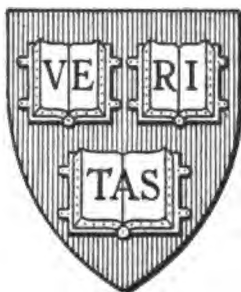
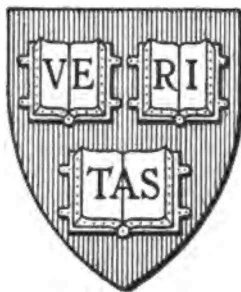

VE RI
TAS


VE RI
TAS

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DA

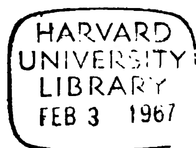
CAMARA DOS DEPUTADOS

SESSÕES DE 1 A 31 DE AGOSTO DE 1903

VOLUME IV



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1904


HARVARD
UNIVERSITY
LIBRARY
FEB 3 1967

INDICE

Mez de Agosto de 1903

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

APPENDICE

MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

CAMARA DOS DEPUTADOS



Primeira sessão da quinta legislatura do Congresso Nacional

49ª SESSÃO EM 1 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Sá Peixoto, Aurelio Amorim, Rodrigues Fernandes, Raymundo Arthur, Anizio de Abreu, Virgilio Brigido, Sorgio Saboya, Gonçalo Souto, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Walfredo Leal, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, Affonso Costa, Celso de Souza, Bricio Filho, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Arthur Orlando, Angelo Neto, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Bulcão Vianna, Felix Gaspar, Satyro Dias, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Heredia de Sá, Mello Mattos, Sá Freire, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Silva Castro, Laurindo Pitta, Henrique Borges, Mauricio de Abreu, Oliveira Figueiredo, Carlos Teixeira Brandão, Estevam Lobo, Bernardo Monteiro, João Luiz, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Francisco Bernardino, Anthero Botelho, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Antonio Zacarias, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Camillo Soares Filho, Calogeras, Carlos Ottoni, Sabino Barroso, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wenceslão Braz, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Costa Junior, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Miranda Chaves, José Lobo, Paulino Carlos, Alvaro de Carvalho, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Aquino Ribeiro, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Francisco Tolentino, Paula Ramos, Abdon Baptista, Juvenal Muller, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, Xavier do Valle, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 43, de 1903, determinando que não seja applicado aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobras ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8º, lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, com parecer e substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Sá Freire.

O Sr. Sá Freire voltando á tribuna para tratar de assumpto que interessa directamente a circumscripção que tem a

honra de representar, inicia as suas observações, declarando que a sua insistencia não tem por fim perturbar a marcha do projecto em debate.

Julga necessaria esta declaração por isso que o nobre Deputado Sr. Eloy Chaves attribuia á representação do Districto Federal o desejo de perturbar o andamento regular do projecto, agindo dest'arte, impatrioticamente.

Pensa que ao Congresso Nacional fallece competencia para legislar sobre o patrimonio do Districto Federal.

Essa attribuição compete ao Conselho Municipal.

Argumenta com a Constituição da Republica para provar que o Districto é um municipio.

A Constituição falla diversas vezes em *autoridades municipaes*, o que presuppõe evidentemente a existencia do municipio.

Appellando para o elemento historico, recorda que o primitivo projecto de Constituição dispunha que as despezas de caracter local pertenciam, na Capital da Republica, ás autoridades federaes.

Em virtude, porém, de uma emenda apresentada e approvada, a palavra *federaes* foi substituida por *municipaes*.

Este argumento é de grande valor e o honrado Deputado paulista, apezar do seu grande talento, não poderá destruil-o facilmente.

Para provar que não ha absoluta e perfeita semelhança, como pareceu a S. Ex., entre a organização das capitaes brazileira e americana, o orador lê á Camara trechos de uma obra em que J. M. Estrada faz o historico da Constituição do Districto Federal em Washington.

Tem dito o sufficiente em resposta ao illustrado representante de S. Paulo; e vae fazer alguns reparos sobre a oração hontem pronunciada pelo honrado Deputado por Pernambuco, o Sr. Bricio Filho.

Demonstra que o projecto apresentado pela bancada a que tem a honra de pertencer não revoga, por completo, o art. 15 da lei n. 85, de 30 de setembro de 1892. Elle apenas estabelece um meio facil e pratico do Prefeito dispor das sobras dos terrenos que forem adquiridos para aberturas de ruas, avenidas e demais melhoramentos a serem executados para saneamento e embellezamento desta Capital.

Estuda sob todos os aspectos o perigo em que poderá se encontrar a Municipalidade com as amplas attribuições conferidas ao Prefeito pelo projecto da Commissão, porque nem sempre estará á testa da administração local homens da estatura moral do Dr. Pereira Passos.

Historia as doações feitas á Municipalidade e faz ver, lendo diversos trabalhos a respeito, o estado em que se encontra o seu patrimonio.

Vae pedir á Mesa licença para publicar no seu discurso o projecto que acaba de ler. Por elle se vê que o Conselho Municipal não se tem descurado na defesa do seu patrimonio.

Analysando as emendas offerecidas pelo Sr. Bernardo Monteiro, o orador não vê onde está a vantagem de serem os actos do Prefeito submettidos á apreciação do Presidente da Republica e depois á do Senado. Além de outros inconvenientes, este processo de tomada de contas accarretaria o da morosidade.

Pensa, em conclusão, que a Camara deve approvar o artigo primeiro do projecto, que é sufficientemente amplo para que o Prefeito realize todos os melhoramentos necessarios, devendo as emendas substitutivas, depois de destacadas, constituir um projecto novo.

Assim julga ter cumprido o seu dever como representante do Districto Federal. (*Muito bem; muito bem.*)

PROJECTO

N. 92 — 1896

Comprehendendo que ao Conselho Municipal cumpria solver a grave questão dos fóros, ou regularizando a sua cobrança ou propondo outro alvitre, para o desempenho de tão ardua tarefa, resolvi fazer estudo especial da materia não só em face do direito como em relação aos documentos que possue a Municipalidade.

Para a solução que pretendo dar ao assumpto, talvez de maior importancia para o actual Conselho, meditei bastante sobre a alienação do patrimonio municipal e não pequenas difficuldades se me antolharam por virtude da opinião de um notavel jurisconsulto brazileiro.

Para este é facto indiscutivel que a Municipalidade não póde alienar o seu patrimonio, quer como senhoria directa, quer como usufructuaria, sem que o Congresso Federal dê nova figura juridica á emphyteuse.

Resolvido a propor ao Conselho a consolidação do dominio directo ao util, parece que, subordinado a esta opinião, nada se poderia tentar.

Assim, no emtanto, não entendo, e em tal emergencia me obrigo a discutir a questão em face do direito escripto, tendo-se sempre em vista a lei n. 85, que prescreve as funcções do Conselho Municipal no limite da sua competencia.

Não me deterei, no emtanto, em estudar a questão tal qual foi proposta pelo illustre jurisconsulto, já que solução legal se encontra sem que o conselho ultrapasse os limites de sua auctoridade legislativa.

E' incontestavel que a Municipalidade, *ex-vi* do art. 15 § 8, lettra *b*, da lei n. 85, do 20 de setembro de 1892, só póde alienar o seu patrimonio em hasta publica, préviamente annunciada pela imprensa e por editaes affixados nos logares mais publicos por espaço não inferior a sessenta dias.

Mas é tambem certo que póde haver outra deliberação, sem alienação de patrimonio, resolvendo sobre o assumpto com os poderes circumscriptos á competencia do Conselho.

Para evitar duvidas e remover qualquer controversia, ao envez de haver alienação, que seria impraticavel na especie por meio de hasta publica, encontra-se o alvitre que pretendo indicar na substituição do patrimonio, ou melhor na *subrogação*.

A vantagem que traz para o municipio e para os foreiros a subrogação do patrimonio merece ponderação.

Os rendimentos dos fóros, apezar de relativamente exiguos em comparação á propriedade aforada, desappareceriam desde logo, soffrendo os cofres municipaes, si o patrimonio não fosse substituido por outro que désse rendimento fixo.

As questões relativas aos fóros desappareceram tambem, e si é incontestavel que grande duvida paira no espirito das administrações sobre o meio de se obter praticamente uma solução segura de fórma a que annualmente a Municipalidade não fique lesada pela falta de pagamento dos fóros, tambem os foreiros fazem crescer de valor as suas propriedades com a consolidação do dominio util ao directo.

Aqui se accentúa a funcção mais importante do poder legislativo municipal, que se acha consubstanciada na disposição do citado art. 15, § 37, da lei organica.

Para fundamentar o projecto de lei, se faz necessario demonstrar, como a principio em obriguei, que a subrogação póde ter logar sem offensa ao dispositivo legal.

Considerando a emphyteuse como direito patrimonial, pois representa pouco menos do dominio inteiro na phrase de Mazzoni, e sendo certo que o patrimonio tem diversos elementos que dizem respeito á qualidade dos bens, a idéa commum de um valor pecuniario, revestindo, por isso mesmo, uns perante os outros, um caracter de cousa fungivel, que explica e justifica, dentre varias theorias, a da subrogação real, é evidente que a Municipalidade como pessoa juridica póde levar a effeito a solução que se pretende dar.

A subrogação real, no sentido amplo, é uma ficção, por via da qual um objecto vem tomar o logar de outro, constituindo propriedade da pessoa a quem pertencia o objecto subrogado para revestir sua natureza juridica. (Aubry e Rhau—Direito Civil Francez.)

Ora, na hypothese, o que se pretende com a consolidação do dominio util ao directo é exactamente constituir novo patrimonio para a Municipalidade, isto é, applicar em apolices da divida publica ou predios o producto que resultar da consolidação.

Si do estudo da questão se volver ao fim a que foram destinadas as doações dos terrenos, encontra-se satisfeito o intuito dos doadores e até mesmo amplificado.

A perpetuidade do fôro não se oppõe á consolidação do dominio, e comprehende-se ser legitimo este meio, já que a Camara nunca pretendeu collocar-se na posição de senhora feudal, e o aforamento visa principalmente a divisão das terras.

A *emphytheuse*, tirando a sua origem de um termo grego, que significa plantar ou tornar melhor a terra, emprega-se para determinar o contracto que dá titulo a um direito, determina-o e declara a existencia dos bens que fazem o seu objecto.

Considerada objectivamente é um contracto ou convenção temporaria ou perpetua; subjectivamente, porém, exprime o direito real ou o *jus in re*, nos bens tomados por virtude do contracto, ou, como diz *Mello Freire*, no dominio util que se dá em cousa immovel ou alheia, temporaria ou perpetuamente, com obrigação de se pagar em reconhecimento do dominio directo, certa pensão. A emphytheuse, conferindo dominio util por largo tempo ou perpetuamente foi inventada, como observa *Domat*, para supprir o inconveniente da locação, pois que, não achando facilmente os proprietarios quem lhes tomasse por titulo seus terrenos, lançaram mão da emphytheuse, accenando-lhes com a perpetuidade do prazo.

Os egypcios já conheciam e praticavam mesmo de certo modo a emphytheuse, pois que vendendo, excitados pela fome, as terras de Pharaó, cada emphytheuse conservava *in perpetuum* a porção que lhe cabia, com o encargo de pagar o quinto da producção annual—Genezis, cap. 49, vers. 24.

Aristoteles refere que o mesmo praticaram os gregos.

Comtudo, como ensina *L. Teixeira*, os bens cedidos, ficavam antes censiticos, do que emphytheuticos, por isso que o concedente, segundo os costumes dos povos referidos, não reservava dominio algum sobre

os predios, limitando-se ao direito de simples prestação annual.

Do exposto se deduz que o fôro ou-se traduzia na verdadeira imposição de um onus, melhor chamado imposto, coincidindo-se em boa logica, que não constitue novidade a alienação completa de terras, com o fim de trazendo vantagens ao municipio, como adeante se demonstrará, concorrer com um elemento basico da sua valorização.

Effectivamente não constitue novidade o direito portuguez, que, segundo affirma *Lobão* no seu livro sobre direito emphyteutico, continha sem ter como fonte o Direito Romano, disposição sobre prazos que se chamavam—*Encomunhas* ou Incomunhas; como refere Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo no *Elucidario*, já estabelecia que á emphyteuse póde ser concedida a faculdade de remir o seu prazo.

No capitulo 5º, § 80. de *Lobão*, Direito Emphyteutico, diz este eminente jurisconsulto portuguez : «*Póde complicar se a venda com a emphyteuse de tal fórma que fique duvidoso qual dos dois é o proprio e principal contracto para se regular pelo seu peculiar e privativo direito. Ora, é aceitavel no emprazamento que o emphyteuta poderá remir o prazo, ou pensões delle, por um tanto; e ainda mesmo em clausula que póde ser propria do contracto emphyteutico. Cyric Cont. 82 a n. 7 et 11.* NISTO CONVEEM TODOS os DD. Seguem-se as citações.

E continua dizendo que a faculdade de remir concedida ao emphyteuta presuppõe transferido nelle todo dominio, e que a pensão que o emphyteuta fica pagando é como um interesse recompensativo do preço, cuja solução o senhorio emprazante espaçou até o tempo da remissão ou distrate.

Ora, tendendo a desapparecer a severidade imposta pelas Ordenações, que colloca o senhorio em posição superior ao emphyteuta, ou antes, como diz o illustre jurisconsulto brazileiro conselheiro Carlos de Carvalho.—*A' presumpção feudal* — NENHUMA TERRA SEM SENHOR— *succede a presumpção—a terra é livre, a liberalidade como titulo e posse oppõe — o trabalho — o esforço muscular ou nervoso — a conquista*, é evidente que a consolidação do dominio directo ao util é apontada pelo direito moderno.

Si ainda attender-se para os codigos americanos, francezes, belga, etc., ver-se-ha que si em todos não foi totalmente abolida a emphyteuse, pelos menos a tendencia franca é para esse fim.

Portanto, embora haja restricção quanto a substancia dos contractos no nosso direito, nada ha que impeça a remissão do dominio directo pela consolidação da propriedade.

A transacção é um meio de direito, ao qual não se deve oppor obstaculos, tratando-se de garantir á Municipalidade o seu patrimonio.

O conselho deve, segundo penso, já que é restricta a sua competencia, fazer a subrogação que não é vedada pelo direito.

A subrogação, meio de direito habil para substituir o patrimonio municipal, póde ser traduzida em lei sem que haja o menor prejuizo para os cofres municipaes.

Apezar dos longos e demorados estudos feitos até hoje, supponho que não foi lembrado o alvitre de se fazer a subrogação.

O que é facto indiscutivel é que annualmente se diminuem os direitos de agir de modo proveitoso sobre a reivindicação das terras municipaes, cumprindo ao Poder Legislativo resolver por qualquer fórma, abandonando a fraqueza das protelações e agindo decisivamente.

Não fallarei em meios de direito talvez applicaveis contra os foreiros remissos, nem discutirei especialmente a necessidade imperiosa da exhibição de titulos, por julgar melhor, como representante do poder municipal, deixar assumpto tão delicado para aquelles que não temem as aventuras das demandas.

Procuro antes um accordo util ás duas partes —senhorio directo e emphyteutas— e acredito prestar melhor serviço.

Avaliando, de accordo com o actual rendimento do patrimonio, o que póde render o producto da consolidação da do dominio directo ao util, se vê que a applicação do calculo que se segue não deve falhar.

O patrimonio municipal rende actualmente 250:000$, de cuja somma deve ser deduzida a importancia das despezas na importancia de 136:200$, o que equivale a dizer que a renda liquida do patrimonio é de 113:800$000.

Tomando-se por base estas sommas, dous calculos se podem fazer, sem que de nenhum delles se possa deduzir prejuizos, quer para os foreiros, quer para a Municipalidade.

A importancia a que sóbe um terreno, desde que delle desappareça o onus real que se chama emphyteuse é muito apreciavel e eu acredito mesmo que nenhum foreiro deixará de pressuroso correr á Municipalidade manifestando o seu assentimento á solução do Conselho.

O valor não se apresenta de certo sómente por virtude do pagamento do fôro, que se faz annualmente com tanta infelicidade para o patrimonio municipal ; o foreiro tem a considerar tambem o laudemio, que paga o comprador todas as vezes que se opera a venda da propriedade e a dependencia em que fica

de prestar obediencia ao senhorio directo na transacção do tanto por tanto.

Ora, para demonstrar as vantagens da consolidação do dominio directo ao util, não se faz necessario trazer outras ponderações e, portanto, cumpre agora mostrar tambem que a Municipalidade não é lesada em seu patrimonio com a acceitação do projecto.

Antes de entrar nesta ordem de considerações é cabivel tratar dos terrenos de marinhas, parecendo-me melhor reproduzir aqui as palavras do illustre finado Roberto Jorge Haddock Lobo, no seu livro sobre o *Tombo* das Terras Municipaes.

Tratando do usufructo dos terrenos de marinhas, diz o citado livro: ...«*Com effeito a supplica da Camara foi attendida pela promulgação da lei de 3 de outubro de 1834, decretos, ordens e provisões do Thesouro que lhe seguiram, explicando e interpretando aquella lei.*»

Donde se deduz que sobre taes terrenos não deve o Conselho legislar no sentido de consolidar o dominio, pois este mesmo, o *jus protimescos* ou direito de opção, lhe é negado por opiniões competentes basoadas de certo na especie de doação que apenas concede o usufructo.

Pertencendo ao Estado, entre outros bens, os terrenos de marinhas, como dispõe a lei de 15 de novembro de 1831, art. 51, § 14, e instrucções de 14 de novembro de 1831, art. 1º, embora por mera creação da lei, como ensina Teixeira de Freitas, parece, como já affirmei, que sobre taes terrenos não deve haver transacção, ou como affirma o conselheiro Carlos de Carvalho, referindo-se ao assumpto: *Não tendo a Municipalidade sinão usofructo* —FÓROS E LAUDEMIO— *e pertencendo a sua propriedade á Republica, a esta cabe o direito de prelação ou opção. Assim entende em these Corrêa Telles e procede a conclusão na hypothese, embora a licença seja requerida á Municipalidade, que, concedendo-a, nada mais faz do que exercer por delegação o direito de senhorio.*

Assim, dos calculos que me obriguei a fazer, ficam excluidos os terrenos de marinhas, que na receita do patrimonio representam importancia apreciavel como facilmente se encontra na tabella organizada pelo Inspector Geral de Marinhas em vista do disposto na portaria do Ministerio do Imperio de 20 de março de 1830.

Isto posto, não é difficil estabelecer uma base para o rendimento do novo patrimonio do municipio que se constituirá pela subrogação do actual.

Calculando-se que o rendimento do fôro seja de 40:000$000 annuaes, tomando-se por base o actual rendimento, que em relação á extensão das sesmarias, representa importancia mesquinha, e acceitando-se para remissão quarenta fóros, tem-se como capital 1.600:000$000.

Exigindo-se, para que tenha logar a remissão além dos quarenta fóros, mais tres laudemios, o que não é demasiado, e subordinando-se ainda o calculo ao actual rendimento, ter-se-ha a importancia de 350:000$, que addicionada á primeira parcella perfaz a somma de 1.950:000$000.

Applicada esta quantia parte em predios inalienaveis para escolas publicas, parte em apolices do juro de 5 %, verificar-se-ha o rendimento de 147:500$ annuaes, sem despendio algum, ou melhor:

1.000:000$000 para escolas a 10 %....................	100:000$000
950:000$000 em apolices de 5 %....................	47:500$000
	147:500$000

O presente calculo já demonstra por si só a vantagem da acceitação do projecto, si o fim a que viso fosse sómente subrogar os terrenos, cujos emphyteutas teem cumprido o contracto de aforamento.

Deve-se, no emtanto, ir mais longo, acreditando-se na reivindicação do patrimonio da Municipalidade.

Assim sendo, o rendimento poderá attingir a quantia muito superior.

Este rendimento, como já disse, não ficará sujeito a despezas, e attendendo-se ainda que grande economia se fará pela reducção dos alugueis dos predios das escolas, demonstrado fica que o projecto contém grandes vantagens.

Finalmente: para que não seja considerada a lei como facultativa, outra providencia não menos importante está consubstanciada no projecto.

Refiro-me ao caso de muitos foreiros não acceitarem a consolidação.

Em tal emergencia e de conformidade com os titulos de que dispõe a Municipalidade serão cobrados os fóros atrazados judicialmente, para não se operar, sinão em ultimo caso, a desapropriação por utilidade publica.

O Conselho melhorará o projecto que ouso apresentar, e só me aventuro a tanto, suppondo prestar um serviço á Municipalidade do Districto Federal.

Sala das sessões, 21 de abril de 1896. — *Milciades Mario de Sá Freire.*

PROJECTO

Art. 1.º Fica autorizado o Prefeito a consolidar o dominio de todos os terrenos de propriedade do Municipio dados em emphyteuse no Districto Federal.

Paragrapho unico. Para se effectuar a consolidação, o foreiro pagará quarenta fóros e tres laudemios.

Art. 2.º O laudemio será calculado sobre o valor do predio de accordo com a decima urbana.

Paragrapho unico. Para os predios que não pagam decimas o valor dos 2 1/2 % do laudemio, tornar-se-ha effectivo por meio de avalia-louvados, propostos um, pela Municipalidade, outro pelo emphyteuta e, no caso de desaccordo, o terceiro será aquelle que a sorte designar dentre dous offerecidos pelas partes.

Art. 3.º O producto da consolidação será logo applicado na compra de predios e apolices de 5 % da divida interna da União.

§ 1.º Estas apolices serão averbadas na Caixa da Amortização, com a clausula de inalienaveis.

§ 2.º Os predios adquiridos serão applicados a escolas e serão tambem inalienaveis.

Art. 4.º Para execução da presente lei serão publicados editaes pelo prazo de 60 dias nos jornaes desta Capital.

§ 1.º Os foreiros remissos, que dentro do referido prazo não attenderem á notificação serão judicialmente obrigados ao pagamento dos fóros em atrazo, ficando desde já o Prefeito autorizado a agir pelos meios judiciaes.

Art. 5.º A Repartição do Patrimonio ficará encarregada de operar todos os calculos para a consolidação do dominio dos terrenos aforados.

Art. 6.º Nos casos em que se não puder verificar o commisso serão os predios desapropriados por necessidade ou utilidade Municipal.

Art. 7.º Desde que se verifique a consolidação, ficará extincta a Repartição do Patrimonio e a cobrança dos fóros de terrenos de marinhas será feita pela Repartição de Fazenda.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de abril de 1896. — *Sá Freire. — Xavier da Silveira. — Julio do Carmo. — Domingos Ferreira. — Cesario Machado. — C. Magalhães.*

Comparecem mais os Srs. Julio de Mello, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Jozé Euzebio, Urbano Santos, Christino Cruz, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Paula e Silva, Soares Neiva, José Marcellino, Pereira de Lyra, Esmeraldino Bandeira, Rodrigues Doria, Domingos Guimarães, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, José Monjardim, Corrêa Dutra, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Belizario de Souza, Lourenço Baptista, Cruvello Cavalcanti, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Astolpho Dutra, David Campista, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Jesuino Cardoso, Rebouças de Carvalho, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes Filho, Benedicto de Souza, Lamenha Lins, Elyseu Guilherme, Soares dos Santos e James Darcy.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Arthur Lemos, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Milton, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Bernardo Horta, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, Penido Filho, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Carvalho Britto, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Valois de Castro, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Candido de Abreu, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Eduardo Studart, Moreira Alves, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Felisbello Freire, Moreira Gomes, Gallino Loreto, Augusto de Vasconcellos, João Baptista, Julio Santos, Domingues de Castro, Arnolpho Azevedo, Leite de Souza, Francisco Malta, Costa Netto, Marçal Escobar e Angelo Pinheiro.

O Sr. Presidente — Continúa a 2ª discussão do projecto n. 43, de 1903, determinando que não seja applicado aos terrenos ou proprios municipiaes que resultarem de sobras ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8º, lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, com parecer e substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Tem palavra o Sr. Heredia de Sá.

O Sr. Heredia de Sá (*) — Sr. Presidente, tão sómente para cumprir os meus deveres de representante da Nação e, mais do que isso, os meus deveres de representante do Districto Federal, venho tomar parte na 2ª discussão do projecto ora sujeito á consideração e ao estudo da Camara dos Deputados, porque si deixasse vencer-me pelo meu estado de saude ou não poderia estar sequer presente neste momento neste recinto.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sou forçado, porém, a fazer grande esforço sobre mim mesmo para, por meu turno poder lançar um protesto contra mais este attentado que se procura commetter contra o Districto Federal...

O Sr. Bricio Filho—Apoiado.

O Sr. Heredia de Sá—... já tão malsinado pela Camara dos Deputados, e que, Sr. Presidente, com franqueza o digo, dispensa até certo ponto a tutella que procura a Camara exercer sobre elle.

Hontem, Sr. Presidente, era um projecto de adiamento das eleições municipaes, era um projecto prorogando a dictadura do actual Prefeito do Districto.

Contra este projecto a bancada da Capital Federal, pelo menos sua maioria, teve que se levantar para fazer um appello ao patriotismo da propria Camara, para que este projecto, que era mais um attentado, mais um golpe de morte desferido contra este Districto, não fosse transformado em lei. E quando ainda não haviam desapparecido os protestos vibrantes que essa Camara ouviu por occasião da discussão desse projecto, eis que um novo projecto vem tornar apprehensiva a bancada do Districto Federal e, Sr. Presidente, apprehensiva digo bem, porque si este projecto, não obstante os protestos que aqui se teem feito, for approvado amanhã pela Camara, nós, Sr. Presidente, os representantes desse Districto poderemos ter justos receios, poderemos mesmo esperar que venha outro extinguiddo de uma vez para sempre a autonomia do Districto.

O Sr. Malaquias Gonçalves— A autonomia já não existe.

O Sr. Heredia de Sá'—Sr. Presidente, a Camara não tem comprehendido a nossa attitude nesta Casa.

Bem poucos nos fazem a justiça de acreditar que aqui vimos apenas cumprir o nosso dever, porque, si nós, os representantes do Districto, não nos levantarmos contra as leis draconianas contra elle elaboradas, não hão de ser certamente os representantes dos Estados que, a não ser uma ou outra excepção, como, por exemplo, Pernambuco que ainda hontem cedeu um dos seus mais talentosos e dignos representantes, o Sr. Deputado Bricio Filho, para se collocar ao lado da bancada do Districto na defesa dos seus interesse, a não ser esta excepção, nós vemos os representantes dos Estados, por assim dizer unanimes, votarem contra nós, apezar de appellarmos para seu espirito de justiça e para sua imparcialidade, pelo seu amor ao paiz, para a Constituição de que esta Camara deve ser a guarda segura.

Diversos foram os argumentos produzidos da tribuna para levar ao espirito da Camara a convicção, não só da inconstitucionalidade deste projecto, mas ainda da sua inopportunidade.

O Sr. Deputado Sá Freire deu-se ao trabalho, não só de compulsar documentos que possam esclarecer o espirito da Camara, como tambem de fazer investigações ao ponto de ir ao proprio Archivo obter documentos da mais alta importancia, afim de deter a Camara nesta precipitação com que vae votar o projecto e concital-a a estudo mais sério, de fórma que a lei aqui votada não tenha de soffrer censura do Senado, como já tem occorrido mais de uma vez.

Parece que o nobre Deputado pelo 3º districto perdeu o seu tempo, apezar de ter cumprido brilhantemente o seu dever e se mostrado digno de fazer parte da bancada do Districto Federal.

Faço tambem um appello á Camara dos Srs. Deputados, para que não trate o Districto Federal com a mesma desconsideração que até agora lhe tem votado, e, ao contrario, procure equiparal-o em regalias e vantagens, ao menos, a muitos Estados da Republica, que, si fossemos estudar sua vida intima, ficariamos convencidos da necessidade de medidas talvez mais rigorosas para elles do que aquellas que se pretendem votar sómente para o Districto Federal.

O meu illustre collega de representação, Sr. Sá Freire, além de estudar a questão pelo seu lado constitucional, fez uma prelecção sobre o assumpto importante dos fóros, assumpto de que se havia occupado com o maximo brilhantismo o illustre representante de Sergipe, que é doutor nessa materia, pois escreveu um livro que tem merecido applausos geraes. O digno representante de Sergipe, que se tem dedicado ultimamente a esses estudos, que depressa cançam a outros menos pacientes de que S. Ex., soltou um brado de advertencia á Camara e apresentou um requerimento, que, si fosse approvado, traria á Camara grandes luzes, lhe forneceria importantes esclarecimentos.

Os que se julgam versados em direito constitucional teem apresentado ultimamente, nesta Camara, a proposito do Districto Federal, as mais extravagantes theorias, que se repellem mutuamente e que não podem deixar de causar surprezas extraordinarias aos espiritos esclarecidos.

Tem se procurado negar ao Districto Federal a sua autoridade de Municipio, quando elle é, até certo ponto, mais do que municipio, é, como já tive occasião de dizer, quasi um Estado. O municipio, reconhecido pela propria lei, pela propria Constituição, é assim definido em muitas leis extraordina-

rias, e me surprehende ver aqui na Camara alguns Srs. Deputados crearem uma classificação toda especial para elle.

Não tive o prazer de ouvir hontem o discurso do illustre representante de Minas Geraes, o Sr. Bernardo Monteiro, cujo nome peço licença para citar; mas, pelo resumo que encontrei hoje no *Diario do Congresso*, verifiquei que S. Ex. procura produzir a defesa do projecto, trazendo em seu auxilio o que occorre na America do Norte, em relação principalmente a Washington, onde ha uma organização toda especial que se procura adaptar ao Districto de que faço parte.

Certamente, Sr. Presidente, o nobre Deputado por Minas, intelligente como é e com o espirito esclarecido de que dispõe, não desconhece a historia, e deve saber melhor que eu quaes as circumstancias especiaes que actuaram nos Estados Unidos quando foi adoptada a tal organização, conforme as necessidades da occasião e do meio, e o argumento no nobre Deputado é improcedente até certo ponto, porque lá a lei é diversa daquella por que aqui nos regemos.

Por consequencia, si no Districto Federal ha ainda um resto de autonomia, si ha representação, si o Districto tem o seu Conselho Municipal, deve ser regido por leis muito outras que não as que regem a capital dos Estados Unidos, porque então, para haver logica, para haver mais verdade no enunciado dessa proposição, deveria S. Ex. concluir por um projecto de lei mandando equiparar o Districto Federal, a sua organização politica á da capital dos Estados Unidos, emfim fazer aqui o enxerto do que lá existe. S. Ex., porém, não concluiu assim, e apenas citou o exemplo, para justificar o seu voto a favor deste monstro disfarçado em projecto, que a Camara deve repellir.

Chegamos, Sr. Presidente, a uma época em que o Deputado quasi não póde enunciar livremente o seu pensamento; chegamos a uma época em que o Deputado já não tem o direito de iniciativa; chegamos a uma época em que o projecto apresentado á Camara, si não tiver um determinado «visto», nem siquer correrá os tramites regimentaes, nem obterá parecer. Eu, senhores, que agora fallo genericamente, tenho necessidade do amanhã esclarecer a minha opinião; mas, para que a Camara não pense que divago, citarei um facto que se passou ha dias.

Quando o meu sympathico collega o Sr. Eloy Chaves, sem duvida um dos mais bellos ornamentos, não só da bancada paulista, como desta Camara...

O Sr. Miranda Chaves—Não apoiado.

Alguns Srs. Deputados—Apoiado.

O Sr. Heredia de Sá—... Deputado que tanto se tem distinguido e recommendado á admiração da Camara, quando o nobre Deputado deante de quem me curvo reverente, rendendo homenagens ás suas virtudes civicas e politicas, em falta talvez de argumento poderoso, não querendo talvez forçar o seu grande talento, surprehendeu-nos com uma proposição que já foi duas vezes rebatida, hoje pelo meu digno companheiro de bancada, o Sr. Sá Freire, e hontem pelo illustre representante de Pernambuco, o Sr. Bricio Filho.

Foi quando S. Ex. como que se mostrou receioso de que nós, que somos a parte mais interessada nesses melhoramentos da Capital Federal, no seu embellezamento, na sua transformação, emfim, sejamos os primeiros a nos oppor á passagem de medidas que só podem ser uteis, possamos crear embaraços a tudo quanto venha redundar em progresso para a cidade, equiparando-a, pelo menos, á capital da Republica Argentina, que é citada como o modelo das capitaes sul-americanas.

Mas, Sr. Presidente, estou certo de que da parte de S. Ex. não havia o proposito propriamente de fazer uma injustiça á bancada da Capital Federal, acreditando a tão retrograda a ponto de se oppor á passagem dessas medidas de progresso e de melhoramentos.

S. Ex., porém, Sr. Presidente, procurou tirar disto um argumento para, no momento, prevenir o espirito da Camara contra nós, que nos batemos contra este projecto, que queremos que elle seja modificado, consultando o lado constitucional da questão, da autonomia que já foi dada pela lei ao Districto Federal e que não póde ser arrancada, a menos que não queiramos transformal-o em um burgo podre, onde o povo não possa se subordinar ás leis votadas pelos seus mais directos representantes, os intendentes.

Sr. Presidente, não vejo na passagem deste projecto senão nuvens que se vão accumulando no horizonte e que nos annunciam que projectos talvez mais draconianos tenham amanhã de ser trazidos aqui, discutidos e talvez approvados.

Hontem era, como disse, ha pouco, o adiamento da eleição municipal; hoje é quasi a suppressão do Conselho; amanhã será a suppressão do Districto Federal.

E, Sr. Presidente, si nós, que somos aqui os seus defensores, não nos oppuzermos a medidas vexatorias, attentatorias, como é esta, para quem devemos appellar?

Para as representações dos Estados, para o nobre Deputado a quem me dirijo neste momento? Não, certamente.

E' por isso que eu, seguindo o digno exemplo do illustre Deputado que acabou de sentar-se, venho, embora com sacrificio da minha propria saude, cumprir o meu dever appellando para a Camara, afim de que ella, ao menos, adopte o meio termo, não approvando este projecto sem as alterações necessarias.

Sr. Presidente, esta questão não póde ser debatida no terreno da confiança e principalmente da confiança ao Sr. Presidente da Republica : o governo nada pediu porque,se elle entendesse que esta lei devia ser votada pela Camara, teria em uma mensagem especial tratado do assumpto. Quem quizer que venha valer-se do nome do Governo, que venha explorar com o seu nome para obter da Camara a approvação da lei. Mas não se póde ver na attitude dos que protestam contra este projecto um acto de hostilidade ao desejo do Governo.

A bancada do Districto Federal tem-se collocado ao lado do Governo, sincera e desinteressadamente; ella tem concorrido conjuntamente com as dos outros Estados, para que sejam facultados ao Governo os meios precisos, afim de que elle possa cuidar da administração publica da forma por que o exigem os interesses da Republica; e não somente ao lado do Governo, mas ainda ao lado do Prefeito, dando-lhe todo o seu apoio.

A prova, Sr. Presidente, eloquente do que affirmo é o projecto que deu logar a este substitutivo, e que foi, como hontem disse o illustre Deputado por Pernambuco, subscripto pela totalidade da bancada do Districto Federal.

Prova isto mais uma vez que esta bancada está disposta a dar ao Prefeito os meios precisos para que S. Ex. cuide dos melhoramentos do Districto; prova que a bancada não deseja crear-lhe o menor embaraço, que é a primeira a applaudil-o,como fiz por occasião de se discutir o projecto do adiamento das eleições, avançando a proposição de que era S.Ex. o primeiro Prefeito que tinhamos, porque os outros não passavam de empreiteiros politicos.

Si um Deputado pelo Districto Federal assim se pronunciou,a sua palavra e a de seus collegas não podem ser tidas como suspeitas á Camara: si votamos contra o projecto, é por uma questão de principios, é porque vemos nelle mais um attentado, permittido contra o Districto Federal, ao qual corre nos o dever de defender, não entregando essa defesa áquelles que lhe teem sido sempre adversos, como nos convencemos diariamente, toda a vez que o Districto Federal vem á discussão nesta Casa.

O Sr. Rogerio Miranda—O Dr.Furquim Werneck foi tambem empreiteiro politico, entra no rol desses a que V. Ex. se refere ?

O Sr. Heredia de Sá — V. Ex. está particularizando questões que não desejo particularizar.

O Sr. Barbosa Lima — Mas V. Ex. affirmou por maneira tão absoluta, dizendo que todos foram empreiteiros politicos ...

O Sr. Heredia de Sá — O nobre Deputado pelo Pará me honrou com o aparte, declinando o nome de um Prefeito a quem não me desejava referir neste momento. Procuro sempre estudar as questões em these, nunca descendo a personalidades, porque isto é até certo ponto odioso ; mas, homem de franqueza, não trazendo palavras de mentira, principalmente em questões como esta, devo me manifestar do seguinte modo: esse Prefeito, cujo nome V. Ex. declinou, foi justamente aquelle que eu, sendo intendente, mais ataquei, porque elle deixava de parte os negocios propriamente municipaes, para tratar da organização do partido federal, do qual era o chefe no districto.

O Sr. Barbosa Lima — Mas punha de parte os negocios da administração ? !

O Sr. Heredia de Sá — Ataquei da tribuna esse Prefeito, fui até o organizador da opposição aos seus actos do Conselho Municipal; e comprehende se que agora não me posso retractar, e que o que hoje posso dizer em resposta ao aparte ha de estar de conformidade com os meus discursos daquella época.

Peço ao nobre Deputado que não me force a maior retaliação, porque não quero entrar em questões pessoaes, que me são desagradaveis, e foi tão sómente em consideração ao distincto representante do norte que abri este parenthesis no meu discurso.

O Sr. Barbosa Lima — Em todo o caso, quero tambem dar o meu — *não apoiado* — á proposição de V. Ex. Acompanho com cuidado os negocios do Districto, e me parece muita absoluta tal proposição.

O Sr. Presidente — Previno ao digno orador que a hora está dada.

O Sr. Heredia de Sá — Vou concluir, uma vez que V. Ex., Sr. Presidente, me está tão gentilmente chamando a attenção para a hora.

Lamento que me falte o tempo pára desenvolver o assumpto, não com o brilhantismo do meu illustre companheiro de bancada o Sr. Sá Freire, mas á medida das minhas forças, de accordo com a minha pequena intelligencia, e com os meus reduzidos conhecimentos. (*Muitos não apoiados.*)

Ao concluir, porém, devo declarar que a minha intenção, ao atacar o projecto, é auxiliar o governo municipal, entregue em boa hora ao Dr. Pereira Passos, que não só tem mostrado extraordinaria aptidão para o cargo, como ainda rara actividade e grande tino administrativo.

Já disse aqui e repito que, para recommendar o Dr. Pereira Passos á estima dos homens que desejam sinceramente o progresso deste Districto, basta mostrar sua administração financeira; a municipalidade, que ha bem pouco tempo não estava em dia com os pagamentos a seus funccionarios, já paga com pontualidade e satisfaz todos os seus compromissos. Basta pensar nisso, Sr. Presidente, para que todos fiquemos convencidos de que foi acertadissima a nomeação do Sr. Dr. Pereira Passos.

Entre isto, porém, e consentir que, para que S. Ex possa governar, se rasgue completamente a lei, se dê o ultimo golpe de morte no Districto Federal, ha muita differença.

E demais esta lei Sr. Presidente, é uma lei toda de caracter pessoal; si o Dr. Pereira Passos é um bom Prefeito, si merece a confiança não só do poder federal, mas de todos os representantes deste Districto, amanhã virá um outro Prefeito, e a Camara terá de desfazer tudo que está fazendo agora; terá de fazer leis pessoaes, conforme o individuo que vier, e isto só poderá depor contra aquelles que estão encarregados de legislar neste paiz.

Seria, repito, uma lei toda de caracter pessoal; e quando mais não seja, quando outros motivos não impedem para que protestemos contra este projecto, basta a ameaça de virem outros mais tarde, supprimindo por sua vez este resto de autonomia que existe.

Assim, esclarecido o meu pensamento, esclarecida a attitude da bancada do Districto Federal em face desta questão que tanto nos interessa, termino, pedindo a V. Ex. que me reserve a palavra para contin ar em outra sessão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—V. Ex. póde fallar segunda vez.

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se a

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º, 2º, 3º e 4º do projecto n. 132, de 1903, fixando a força naval para o exercicio de 1904, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 23 A, de 1900, declarando abolidas nas repartições federaes as distincções entre empregados do quadro e jornaleiros, e dando outras providencias, com o parecer das Commissões de Orçamento e Constituição, Legislação e Justiça.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*)—Sr. Presidente, este projecto vem da legislatura passada, foi por mim apresentado na sessão de 1900, obtendo parecer da Commissão do Orçamento, favoravel apenas a uma parte das disposições com que procurei ir ao encontro de uma questão, a meu ver, visceralmente republicana.

Da data em que apresentei este projecto até hoje, a questão que elle envolve ha sido cogitada, não no parlamento, mas fora delle, na imprensa e nos comicios do operariado, por forma tal que logrou ser objecto, sob um de seus aspectos parciaes, de uma mensagem do Poder Executivo.

Estou informado de que sobre esta mensagem a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça calcou um projecto de lei, que deve ser submettido á nossa apreciação ainda no correr da presente sessão.

Esse projecto, organizado pela Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, não se limitou á questão que motivou a mensagem do Sr. Presidente da Republica, foi mais longe, procurando provocar um pronunciamento do Poder Legislativo Federal sobre não pequeno numero de questões agitadas pelo chamado partido operario. Entre essas questões está a que diz respeito á eliminação das distincções existentes na legislação actual entre empregados ditos *do quadro* e funccionarios conhecidos sob a denominação de *jornaleiros*.

Parece-me, portanto, que seria de bom aviso fazer voltar o projecto ora em discussão á Commissão de Constituição e Justiça, para que o assumpto pudesse ser discutido com toda a amplitude que elle comporta o mais para que, si acaso rejeitado o projecto ora em debate, não nos vissemos, em consequencia da disposição regimental e das prescripções da Constituição, inhibidos de ainda nesta sessão deliberar sobre o assumpto pois que é sabido que materia sobre a qual uma vez haja o Poder Legislativo deliberado de fórma a rejeitar o projecto que a tenha consubstanciado não póde ser na mesma sessão renovada.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Vou por isso apresentar um requerimento, solicitando a volta deste projecto á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça para o fim de resumir o debate e, por assim dizer, condensal-o em torno do projecto da mesma Commissão, que, mais amplo do que o meu, abrirá uma discussão, que, de uma vez por todas, dê logar ao Poder Legislativo da Republica pronunciar se sobre as questões que entendem com as relações entre patrões e operarios.

Desde já direi, para que a minha attitude não seja mal interpretada, e não se me tenha como filiado a doutrinas mais ou menos approximadas do anarchismo, que o meu projecto não visa absolutamente systematizar a ingerencia do Estado nas relações entre patrões e operarios, visa, muito menos resolver por actos de caracter temporal, por actos do Governo, a crise secular que agita o proletariado, a magna questão de todos os dias em face das relações entre o capital e o trabalho, entre o patriciado e o proletariado. E' muito mais restricto, muito mais modesto o meu projecto; apresentando-o tive em vista pedir que o legislador ordinario fizesse aquillo que o legislador constituinte não quiz estabelecer como medida, por estar encorporada á Constituição da Republica; ficasse por isso mesmo valendo por um desses muitos entraves; por um desses obstaculos que só uma reforma constitucional poderia eliminar.

Pareceu-me, membro da Constituinte que tive a honra de ser, que aquella corporação, rejeitando a emenda ao primitivo projecto da Constituição, que consignava a eliminação das distincções entre empregados do quadro e jornaleiros, entendia dever esta providencia ser adoptada em legislatura ordinaria.

Foi por isso que, tendo sido um dos signatarios da emenda, que, ao meu ver, por esse motivo, não quiz aquella assembléa incorporar á Constituição da Republica, eu dei-me pressa em apresentar ao Poder Legislativo ordinario, á Camara, de que tenho a honra de fazer parte, um projecto de lei para que esta se pronunciasse sobre o assumpto.

De facto, Sr. Presidente, o Estado mantém officinas, subsidia funccionarios de varias categorias, estipendia serventuarios de penna e empregados de trabalho braçal.

Não se compadece, a meu ver, com o regimen republicano a conservação de medidas que obedeçam a uma orientação muito diversa daquella que nos pode permittir um credo realmente republicano, um programma de governo que, buscando conservar o que de melhor nos pudesse ter legado a instituição imperial, todavia se apressasse a expungir dessa tradicção todas aquellas medidas, providencias de caracter administrativo ou legislativo que valessem por outros tantos privilegios incompativeis com o novo regimen politico.

Confesso a V. Ex. que por maior que seja a boa fé com que me tenho entregue a meditar sobre esta questão, jamais pude justificar a odiosa distincção que a legislação da Republica está erradamente, si não criminosamente, mantendo, apezar de sustentarmos aqui todos os dias, apezar de affirmarem os proceres da propaganda republicana, apezar de garantirem todos os que teem responsabilidades neste regimen, que, de facto, o regimen republicano está funccionando sob todos os seus aspectos.

Não sei porque a legislação da Republica conserva funccionarios chamados a exercer na economia da Republica um certo mister, acaso o menos pesado, com regalias e prerogativas que valem por vantagens inestimaveis, e, ao mesmo tempo, mantém nas suas officinas e nas suas repartições outra categoria de serventuarios, aos quaes nega systematicamente todas estas vantagens e prerogativas que devem ser o apanagio commum de todos os serventuarios da Republica.

Não comprehendo por que razão de ordem publica, por que motivo de interesse de ordem moral se ha de admittir que um amanuense, que um continuo de repartição publica tenha os seus vencimentos divididos em ordenado e gratificação, para o fim de poder gozar licença, que seja obrigado a tirar, por motivo de saude, para o fim de poder alcançar uma aposentadoria, quando alquebrado e invalidado no serviço publico; e, ao mesmo tempo, se prohiba que um patrão de lancha de um dos nossos arsenaes, que leva 30, 35 e mais annos em um trabalho pesado, não de 9 ás 3 horas da tarde, como é aquelle de um amanuense ou de continuo em uma repartição publica, mas de sol a sol e muitas vezes á noite, não tenha a minima daquellas garantias que o poder publico proporciona aos empregados de penna.

Pois, então, a Republica mantem funcções que não sejam absolutamente necessarias ao funccionamento de sua machina administrativa e governamental? Não; todas as funcções custeadas pelo orçamento da Republica suppõe-se que são de utilidade publica, que são necessarias, qualquer que seja o grão da gerarchia em que estão collocados os varios serventuarios.

O mais humilde dos serventes como o mais agaloado dos serventuarios, o mais eloquente dos servidores officiaes da Republica, como o mais obscuro de seus empregados, todos teem naturalmente direito áquellas vantagens e regalias que o legislador constituinte prometteu aos funccionarios publicos.

Não ha que distinguir entre funccionario e funccionario, entre empregado de penna e empregado braçal, para dar ao empregado de penna vantagens, regalias, favores e isenções que são systematicamente negados ao empregado braçal.

Vê-se bem que distancia vae deste modo de encarar a questão em relação aos funccionarios do Estado e esta outra pretenção de nos ingerirmos na actividade industrial, para acaso mais perturbar do que regular as relações entre patrões e operarios. Mas, nem porque devamos nos abster de nos ingerirmos nesta esphera de relações sociaes, segue-se que possamos seguir o peior de todos os exemplos que se nos pode deparar na esphera dessas mesmas relações. O Estado, o Estado Republica, quer dizer o Estado em que a politica se subordina á moral, tem alem das obrigações immediatas que decorrem desse typo de organização politica que adóptou, um outro dever que sobreléva a essas obrigações, qual é o de dar o exemplo, o de influir indirectamente, o de mostrar pelo typo de organização que adopta o como é que os demais industriaes podem modificar a organização do genero de trabalho a que presidem, diminuindo os attrictos, systematizando as convergencias, evitando as constantes divergencias que se traduzem em *grèves* ou paredes de operarios.

A Constituição assegura a todos os funccionarios a aposentadoria por invalidez no serviço publico, e, na execução dessa Constituição nós votamos, em assembléa, em legislatura ordinaria, leis que permittem, que facilitam a aposentadoria ao funccionario que se invalida no serviço de banca, a escrever, a minutar, a copiar officios, a formular informações, emfim, ao trabalho mental e á tarefa graphica simplesmente de formular, de encaminhar toda essa massa de documentos que formam o conjuncto de nossos archivos; a um funccionario que se invalida nessas condições, a Republica dá a aposentadoria, a um funccionario dessa categoria a Republica facilita licenças do maior numero de mezes, ás vezes de anno e mais de anno, prorogadas por nós mesmos, membros das assembléas ordinarias, para que possam tratar de sua saude, caso prejudicada nesse trabalho, a funccionarios dessa categoria o Estado paga por mez, paga trabalho, que não fazem, de domingos e feriados e, mais, dias santos, que elle regularmente tolera; a um funccionario nessas condições a Republica permitte, facilita a vida de familia, proporciona um genero de existencia consorciavel á vida, pois que exige o seu comparecimento na repartição de que faz parte das 10 horas ás 3, das 9 ás 3, prorogavel o expediente, ás vezes, até ás 4, de modo que tem a manhã, a tarde, os feriados, os domingos, tem lazêres para poder corresponder aos seus deveres de chefe de familia; ao jornaleiro, na gyria administrativa, incompativel com o regimen republicano, ao empregado braçal, ao guarda-freio das estradas custeadas pela Republica, ao machinista, ao remador, ao patrão de lancha, emfim, áquelle que exercita um genero de trabalho mais fatigante, a este não permitte que adoeça.

Si adoece, tem a dura alternativa de continuar a trabalhar doente, ou de deixar de trabalhar para ser demittido.

A dispensa é quasi sempre um favor, feito dentro de limites muito restrictos; a licença com vencimentos não póde ser dada, porque a paga é por jornal, é por salario devido, segundo trabalho effectivamente feito; a invalidez não abre a porta á aposentadoria: não vale o machinista, o operario, emfim, que labutou 36 longos annos, honestamente, cumprindo os seus deveres, não vale esse serventuario da Republica, depois de trinta, e trinta e cinco ou quarenta annos, o que vale o amanuense, no fim de dez ou doze annos, que acaso se invalida, não por causa do serviço, mas por qualquer outro motivo e apezar das commodidades que o emprego lhe proporciona.

Confesso, Sr. Presidente, que até hoje não pude perceber como é que esse estado de cousas se concilia com a «*a lei é igual para todos*» do art. 72 da declaração de direitos, ou com essa outra promessa « *de que a aposentadoria é devida a todos os funccionarios da Republica, quando invalidados no serviço della.*

Foi por isso que eu apresentei á consideração da Camara dos Deputados o projecto extinguindo essas distincções.

O parecer da Commissão é contrario á primeira parte do projecto e favoravel á segunda, a que dentro em pouco me referirei.

O parecer é contrario a essa primeira parte, á extincção dessas distincções, e um pequeno numero de honrados collegas manifesta-se contrario á abolição desta odiosa distincção, porque entendem que o projecto viria aggravar a despeza publica.

Parece-me, si é que bem entendi muito pronunciamento neste sentido por mim ouvido em conversas, que a esses adversarios do projecto afigura se ser a abolição das distincções entre empregados do quadro e jornaleiros uma decretação de vitaliciedade na funcção que exercem os jornaleiros.

Não ha tal. O projecto quer que o jornaleiro, que o serventuario, classificado, conhecido na linguagem administrativa como jornaleiro, tenha o seu estipendio pago pela mesma fórma por que o teem os empregados

do quadro (*apoiados*), dividido em dous terços para ordenado e um terço para gratificação *pro labore*.

Senhores: *pro labore*, parece que ninguem tem mais direito a semelhante gratificação do que aquelles que laboram effectivamente, com o suor, que todo o mundo vê no seu rosto, nas officinas da Republica!

Mas esta gratificação *pro labore* é precisamente negada áquelles que empregam o melhor de sua actividade physica ao serviço da mesma Republica, quando ella é prodigalizada, digamos assim, a grande numero de serventuarios que obteem com a maior facilidade, graças á boa vontade de qualquer facultativo, licenças por quatro ou seis mezes, para tratar de interesses particulares, sob a capa de licenças para tratamento de saude! (*Apoiados.*)

O SR. NEIVA — Dá licença para um aparte?

O SR. BARBOSA LIMA — Com muito gosto.

O SR. NEIVA — O Congresso Brazileiro, por iniciativa e campanha nossa, já resolveu parcialmente a favor dos mestres de officinas dos arsenaes.

O SR. BARBOSA LIMA — Assim é: parcialmente a questão tem sido varias vezes encarada pelo Congresso e por elle resolvida.

Não ha duvida que neste caminho já se tem feito alguma cousa, mas com uma timidez nada para louvar, dando se ao machinista de tal repartição essas vantagens e negando-se-as a outros, dando se ao jornaleiro de tal repartição essas regalias e não se as dando a outros. (*Apoiados.*)

A questão é tanto mais odiosa quanto os poderes publicos não se pejam de inventar feriados, de decretar que nesse ou naquelle dia as repartições estarão fechadas, por tal ou tal motivo de luto ou de regosijo nacional, ao mesmo tempo que, decretando taes providencias, prejudicam os jornaleiros, cujo dia de trabalho é nessa occasião sonegado á sua obscura e pauperrima existencia. (*Muito bem.*)

Nós, Deputados e Senadores, somos jornaleiros; nós percebemos um subsidio diario, nós ganhamos, pelo nosso trabalho, como auxilio que a Republica faculta para que melhormente nos possamos occupar das nossas funcções, um subsidio, maior nos mezes de 31 dias do que nos mezes de 30. E percebemos essa diaria nos domingos e nos dias feriados.

Que genero novo é este de diaristas, para os quaes não se faz a distincção do ordenado e da gratificação, para os quaes se não póde cogitar de aposentadoria, mas para os quaes se cogita de licença com a totalidade dos vencimentos, na mesma occasião em que se conserva essa legião de outros jornaleiros, aos quaes se recusam todas essas razoaveis, justas e equitativas vantagens?

Faço justiça aos sentimentos republicanos dos meus contemporaneos: não acredito que, meditando, reflectindo sobre o assumpto, encarando o problema sob todas as suas faces, procurando conhecer da situação em que se encontram essas varias classes de funccionarios publicos, queiram aquelles que teem responsabilidades na gestão da cousa publica propositalmente manter este vicioso estado de cousas.

Não; do que estou persuadido é de que, em regra, não se tem feito um exame bastante cuidadoso e detalhado, uma comparação que para logo nos imporia solução justa á situação em que se encontram essas varias categorias de funccionarios publicos.

Si se dissesse á Camara que ha tal patrão de lancha do Arsenal de Marinha que tem 37 annos de bons e effectivos serviços, vistos por todo o mundo, não prestados á beira de uma banca de escriptorio, onde muitas vezes se está alguem forjando para litterato (*riso*) a ler...

O SR. BRICIO FILHO — Zola.

O SR. BARBOSA LIMA —... Paul Bourget, Anatole France e acaso Paulo de Koch (*riso*) mas deante de todos, em uma labuta utilissima, sahindo muita vez alta noite e inesperadamente, por mar borrascoso, a levar soccorro a uma náo que periga; si se dissesse á Camara que ha tal patrão de lancha nessas condições, com 37 annos de serviço dessa natureza, que se ha de resignar a vir combalido pelas enfermidades adquiridas nessa profissão exhaustiva, a vir para casa abanando as mãos á procura de um outro meio de prover á sua subsistencia e da sua familia, porque naquelle genero de trabalho não lhe permitte a saude continuar, a aposentadoria lhe é negada, só lhe resta ir republicanamente morrer de fome, de fome, depois de 37 annos de bons serviços.

Si a Constituição da Republica tivesse, como a Constituição do Estado de Minas, abolido a aposentadoria...

O SR. MIRANDA CHAVES — O que seria o melhor...

O SR. BARBOSA LIMA... si tivesse feito isto, naturalmente sob este aspecto, a questão não poderia estar sendo agora discutida da fórma por que eu faço. Mas o legislador republicano, que admittiu a reforma, a jubilação, a aposentadoria para tal e tal categoria de funccionarios publicos, não podia querer negar essa mesma aposentadoria,

systematicamente, para um outro genero de funccionarios, para os quaes ella só encontra esta unica razão especiosa, visivelmente sophistica, a de consideral-os jornaleiros, como nos velhos tempos!

Não! Acaso o jornaleiro, a quem se mandasse dar taes vantagens, viria ser um *onus* maior do que é presentemente para o orçamento da Republica?

Não. Pois o mesmo vencimento que elle percebe, dividido, segundo a razão adoptada pela nossa contabilidade publica, em ordenado e gratificação, lhe seria pago pelo total da verba, da mesma maneira por que o é hoje?

Sr. Presidente, mais pesado por que?

Em que hypothese seria mais pesado? Naquella em que o legislador honesto e digno não póde appellar, isto é, naquella em que o empregado, o jornaleiro doente devesse ser despedido, qualquer que fosse o tempo de serviço que tivesse, para que o Estado não lhe houvesse de pagar aquella fracção de vencimentos que em tal situação elle paga a outros funccionarios, de outro genero!

Nesse caso, seria admittido um jornaleiro para substituir o primeiro, são, apto, forte, e outro que se arranjasse como pudesse!

Conselho que o Estado não dá, que o Governo não adopta para o chamado empregado do quadro!

Fica vitalicio o empregado jornaleiro pelo projecto?

Não; o projecto não dá vitaliciedade, não diz —ficam vitalicios os empregados taes; o que o projecto diz é que aquillo que se admitte para o funccionario do quadro dê-se para o jornaleiro. Si o funccionario do quadro, depois de 10 annos de bons serviços, não póde ser demittido por um simples despacho da autoridade superior, si a norma administrativa é esta de não se admittir que, por um momento de má vontade, por uma questão partidaria, um empregado do quadro, de mais de 10 annos de serviço, possa ver esses 10 annos de serviços desconhecidos, possa ser demittido *ad nutum* de seus superiores hierarchicos; si isto é um bom principio, si tanto é bom que a administração o adopta systematicamente ha muitos annos, por que não adoptal-o para o jornaleiro?

Si é máo principio, porque não abolil-o para o empregado de quadro? (*Apoiados.*)

Ou este principio consulta interesses da administração publica, e si consulta, si é uma base razoavel, por que não estendel-o a este outro genero de funccionarios?

Si não é, porque mantel-o, com prejuizo dos cofres publicos?

Ou não ha logica, ou a logica que se applica ao caso é vesga, tendo olhos de incomparavel benevolencia para com os empregados do quadro e olhares da mais accentuada má vontade para com os jornaleiros, o que não se coaduna com o credo republicano.

Em que consiste essa distincção? Por ser o jornaleiro aposentado no fim de 20, 30 ou 40 annos? Mas essa aposentadoria o Governo a dá aos empregados do quadro e a dá muitas vezes em condições palpavelmente inconstitucionaes.

E eu sou insuspeito trazendo o exemplo que vou citar, por isso que elle entende com a propria classe a que pertenço e tenho tanto mais razão de o invocar, porque não agora, para robustecer a minha argumentação, mas em época opportuna e a vez primeira que me foi possivel fazel-o, eu levantei a questão em emenda ao Orçamento da Guerra.

Refiro-me a essa situação creada por uma lei anterior á Constituição, em virtude da qual o alferes do exercito que chega a alferes de 46 annos é invalido; si é tenente, não é invalido.

O individuo que aos quarenta e seis annos, por motivos que não vêm a pello esmerilhar, é apenas alferes, suppõe-se invalido, affirma-se independentemente de qualquer exame que é invalido.

Por que? Porque attingiu a idade de quarenta e seis annos e se acredita que o individuo que for alferes é invalido; mas não é si for tenente. De modo que a invalidez não depende do conjuncto de condições physicas que corresponde á saude de cada individuo, depende do gráo hierarchico.

Tem-se dito que a reforma compulsoria, que erradamente a Camara impoz ha poucos dias á magistratura, erradamente, porque o fez com infracção da Constituição, baseia-se nesta observação de que a velhice envolve invalidez.

Mas quarenta e seis annos é velhice? E é velhice para o alferes e não é para o tenente? E isto dá-se na Republica. Já disse que sou absolutamente insuspeito tocando nesta questão, que está, infelizmente, já tarde a agitar-se de fórma a nos arrastar a encaral-a e resolvel-a. Sou tanto mais insuspeito para tocar nesta questão quanto para mim pessoalmente, na minha situação de militar, nada mais commodo haveria do que ver aposentar por decreto grande numero de companheiros que não tiveram a felicidade de attingir a certos postos em uma certa idade. Ahi está o que resulta da legislação actual, de que é exemplo caracteristico o facto que acabo de citar.

Pois então tal professor existe, tal docente encontra-se, ás duzias, nos nossos estabelecimentos de ensino publico, que no fim de cinco annos tem direito a uma gratificação supplementar, que no fim de dez annos

tem direito a mais uma outra, que rascunhando um livro, organizado ás vezes a custa de meia duzias de compilações indigestas, tem direito a um premio, premio que muitas vezes é dado por uma dessas confrarias que Pedro vota em Paulo para que amanhã Paulo vote em Pedro, e para estes a Republica não é avara de seus dinheiros; entretanto, não têm os mesmos sentimentos para os empregados que ella mantem nas officinas da Republica, a muitos dos quaes estão dia por dia confiados, nas horas da propria noute, as vidas de dezenas e centenas de nossos concidadãos.

Bastará lembrar o machinista das nossas estradas de ferro.

Não, para esses a situação deve ser aquella do typo ganancioso do patrão da velha Europa, situação que está preparando a futura crise social, para estes o Estado prefere isto; mas a Republica não póde fazer o Estado quartel do velho typo.

Um Estado feudal, um Estado tyranno poderá fazel-o, mas a Republica não o póde nem o deve fazer.

O Sr. James Darcy—Muito bem.

O Sr. Barbosa Lima — A outra parte do meu discurso é tão justa como aquella a que venho de referir-me, com a promessa, que renovo, de voltar á questão para esmerilhal-a sob todos os aspectos, cada qual mais odioso, que ella comporta na situação actual.

A outra parte do meu projecto refere-se ás garantias que o Estado deve proporcionar ao empregado que elle mantém em suas officinas, quando invalidado no serviço a elle commettido.

Não ha, a meu ver, razão alguma de ordem moral, não se encontra nos motivos de ordem politica nenhuma base para a excepção feita.

Nada justifica que o soldado que se invalida em uma campanha, que o herdeiro do militar, que sacrificou sua vida na guerra, possam ter, o primeiro, uma instituição, uma garantia para a sua subsistencia dos dias que lhes ficam após aquelle desastre e o segundo, a familia do que morreu nos campos de batalha, tenha todas as vantagens que o Estado lhe assegura; e ao mesmo tempo o operario, o funccionario que vive dia a dia a arriscar, em um não pequeno numero de industrias perigosas, sua vida, em officinas custeadas pelo Estado, si fallece nesse serviço util e necessario e, por isso, mantidos pela Republica, vá ter, pela caridade do Estado, reduzido a esta mesquinheza, á mesa de marmore de um necroterio, de onde muitas vezes terá que sahir para explorações anatomicas dos institutos de medicina.

Não ha por que distinguir entre os dous generos de trabalho, não ha como fazer esta selecção odiosa entre o que merece um e o que merece outro; e neste assumpto eu me sinto mais forte e melhormente amparado, porque para esse aspecto da questão já volveram suas vistas os legisladores de todos os povos civilizados, mesmo os povos que estão chegando ha poucos annos ao grão de civilização, de que são typo e modelo as republicas do occidente, mesmo estes, como o Japão, teem em sua legislação do trabalho disposições que amparam, que protegem a vida do operario empregado em tal ou qual genero de industria perigosa, não só nas officinas do Estado, mas ainda nas proprias officinas particulares, em cada uma das quaes esse Estado vem crear obrigações aos patrões.

Não vae tão longe o meu projecto; elle limita-se apenas a pedir que o Estado dê certas regalias.

O assumpto, vê V. Ex., Sr. Presidente, é dos mais ponderosos, convive visceralmente com as proprias entranhas do regimen republicano, exige ha muito tempo uma solução dos legisladores que se queiram manter na altura de orgãos deste credo que andamos prégando, uns tantos annos ha, como remedio para todos os males oriundos do velho regimen decahido.

Como tal, elle abrirá, estou certo, largo debate nesta Camara; eu pediria esse debate para que sobre tal thema não continuassemos a nos pronunciar, pela fórma deploravel por que temos feito, isto é, olhando de resto para este genero de cogitações legislativas, soerguendo os hombros, em um movimento de pouco caso, para o problema que elle envolve, e rejeitando-o do alto de uma magestade olympica que entende que não vale a pena, nem ao menos refutar as theses que a questão consubstancia em uma solução obrigada, por isso que convida o Poder Legislativo a volver suas vistas intelligentes e benignas para a questão.

Eu me reservo, pois, Sr. Presidente, tendo aliás excedido muito do que pretendia dizer no adeantado da hora sobre o assumpto, para occupar-me mais detidamente com elle, quando o projecto voltar a debate, si a Camara entender, como me parece razoavel, que este mesmo projecto deva voltar á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Assim, o assumpto tornará a ser objecto de nossas preoccupações, a discussão se reabrirá quando o projecto da Commissão e não o meu for incluido na ordem dos nossos trabalhos, si sobre o assumpto, assim ventilado pela digna Commissão, a Camara quizer,

emfim, resolver-se a pronunciar-se, como é de esperar dos seus sentimentos de justiça.

Mando á Mesa o meu requerimento. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente felicitado pelos Deputados presentes.*)

Vem á Mesa é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 28 A, de 1900, vá á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala das sessões, 1 de agosto de 1903.—*Barbosa Lima.*

Ninguem mais pedindo a palavra são encerrados em 2ª discussão o art. 1º e successivamente sem debate os demais artigos do projecto n. 28 A, de 1900, declarando aboli as nas repartições federaes as distincções entre empregados do quadro e jornaleiros, e dando outras providencias, com o parecer das Commissões de Orçamento e Constituição, Legislação e Justiça, ficando adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 191, de 1902, autorizando o Poder Executivo a conceder, caso não haja inconveniente para o serviço militar, ao alferes Paulino Julio de Almeida Nuro dous annos de licença, com vencimentos, para ir á Europa construir e experimentar á sua custa o apparelho de sua invenção denominado—Locomoção aerea por meio de azas, ficando adiada a votação.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Deputado João Penido, communicando que na impossibilidade em que se acha de comparecer ás sessões actualmente por estar enfermo, é obrigado a ausentar-se desta Capital para tratar se convenientemente.—Inteirada.

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 31 do mez findo, communicando que o Senado approvou e nessa data enviou á sancção a proposição desta Camara, transferindo da cidade do Rio Pardo para a de Porto Alegre a Escola Preparatoria e de Tactica daquella cidade.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo a proposição desta Camara, que autoriza o Governo a abrir os creditos necessarios para a conclusão do Lazareto de Tamandaré no Estado de Pernambuco, a que o Senado não poude dar o seu assentimento.—Inteirada. Archive-se.

Do Ministerio da Marinha, de 29 do mez findo, enviando o requerimento em que o mestre da officina de alfaiate do Commissariado Geral da Armada, José Thomaz Barroso, pede que lhe sejam extensivas as vantagens e direitos de que gosam os mestres dos Arsenaes de Guerra e Marinha desta Capital, nos termos do decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo Ministerio, de 31 do mez findo, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 61, de 4 do mez ultimo.—A quem fez a requisição. (A' Commissão de Orçamento.)

Do Ministerio da Guerra, de 31 do mez findo, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 69, de 8 do mez ultimo—A quem fez a requisição. (A' Commissão de Orçamento.)

Convite — Da Veneravel Ordem Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula, para as solemnes exequias que serão celebradas na igreja daquella Veneravel Ordem, no dia 3 do corrente em homenagem á Sua Santidade Leão XIII.—Inteirada.

Requerimentos:

De Augusto Cezar Ferreira da Cunha, 2º official da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, pedindo que se lhe conte o tempo, em que, como reformado, serviu no exercito.—A' Commissão de Fazenda e Industrias.

De Maria Olympia de Oliveira Cyrillo e outra, filhas do fallecido brigadeiro Aleixo José de Oliveira, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Si nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra, vou levantar a sessão. (*Pausa.*)

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 122 A— 1903

Redacção final do projecto n. 122, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 602:704$660 para satisfazer a Gurjão & Tavora a importancia da indemnização e das custas que a Fazenda Nacional foi condemnada a lhes pagar por sentença do Supremo Tribunal Federal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda

o credito extraordinario de 602:704$660, para satisfazer a Gurjão & Tavora a importancia da indemnização e das custas que a Fazenda foi condemnada a lhes pagar por sentença do Supremo Tribunal Federal, de 7 de maio de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de agosto de 1903. — *Domingos Guimarães*. — *Hermenegildo de Moraes*.

N. 123 A — 1903

Redacção final do projecto n. 123, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 8:098$120 para pagamento a Luiz Bello Lisboa, do ordenado de professor da cadeira de topographia do Collegio Militar, no periodo decorrido de 9 de maio de 1898 a 31 de março de 1900

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordidario de 8:098$120 para pagamento a Luiz Bello Lisboa, do ordenado de professor da cadeira de topographia do Collegio Militar, no periodo decorrido de 9 de maio de 1898 a 31 de março de 1900.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 1 de agosto de 1903. *Domingos Guimarães*. — *Hermenegildo de Moraes*.

N. 148—1903

Redacção final do projecto n. 399, de 1902, que autoriza o Presidente da Republica a conceder isenção de impostos, dentro do periodo de um anno, á Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, para o material que importar e for indispensavel para a reparação de suas linhas, e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder isenção de impostos, dentro do periodo de um anno, á Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, para o material que importar e for indispensavel para a reparação actual de suas linhas e augmento e melhoria do trafego, mediante lista apresentada ao Thesouro e approvada pelo Ministro da Fazenda, depois de ouvido o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e sómente para os objectos que não tiverem similar na producção nacional.

Entre os serviços de reparação das linhas, augmento e melhoria do trafego a companhia incluirá o melhoramento do trafego de Friburgo e do ramal de Sumidouro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de agosto de 1903. —*Domingos Guimarães*.— *Hermenegildo de Moraes*.

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, designo para segunda-feira, 3 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Primeira parte até 2 1/2 horas, ou antes.

Votação do projecto n. 132, de 1903, fixando a força naval para o exercicio de 1904 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 28 A, de 1900, declarando abolidas nas repartições federaes as distincções entre empregados do quadro e jornaleiros, e dando outras providencias, com o parecer das Commissões de Orçamento e Constituição, Legislação e Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 191, de 1902, autorizando o Poder Executivo a conceder, caso não haja inconveniente para o serviço militar, ao alferes Paulino Julio de Almeida Nuro dous annos de licença, com vencimentos, para ir á Europa construir e experimentar á sua custa o apparelho de sua invenção denominado—Locomoção aerea por meio de azas (2ª discussão);

Discussão unica do parecer n. 82, de 1903, concedendo ao Dr. Paulino José Soares de Souza, Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, licença por tempo indeterminado, para tratar de sua saude;

Discussão unica do parecer n. 83, de 1903, concedendo ao Deputado pelo Estado do Pará, Arthur de Souza Lemos, tres mezes de licença, para tratar de sua saúde;

Discussão unica do projecto n. 115 A, de 1903, (do Senado), autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao Dr. João Lopes Pereira, juiz federal da secção do Estado do Amazonas, para tratar de sua saude;

Discussão unica do projecto n. 141 A, de 1903, (do Senado), autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao Dr. Jeaquim Fernandes da Costa Lima, inspector de saúde dos portos do Estado do Maranhão, para tratar de sua saude;

Discussão unica do projecto n. 145, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder ao amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão um anno de licença, com ordenado, em prorogação á

que lhe foi concedida em 13 de julho do anno passado;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 43, de 1903, determinando que não seja applicado aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo da art. 15, § 8º, lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, com parecer e substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça;

2ª discussão do projecto n. 188, de 1902, alterando o Codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, approvado por decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

2ª parte ás 2 1/2 horas, ou antes:

Discussão unica do projecto n. 107, de 1903, reformando a lei eleitoral para as eleições federaes, substitutivo da Commissão Especial aos projectos ns. 5 e 285 C de 1902, este ultimo additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A de 1902.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 30 minutos da tarde.

50ª SESSÃO EM 3 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Alencar Guimarães (1º Secretario) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Anthero Botelho, Carlos de Novaes, Anizio de Abreu, Sergio Saboya, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Walfredo Leal, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, José Marcellino, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Angelo Neto, Epaminondas Gracindo, Rodrigues Doria, Domingos Guimarães, Bulcão Vianna, Felix Gaspar, Satyro Dias, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Heredia de Sá, Mello Mattos, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Silva Castro, Laurindo Pitta, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, João Luiz, Gastão da Cunha, Astolpho Dutra, David Campista, Francisco Bernardino, Carneiro de Rezende, Leonel Filho, Bernardes de Faria, Camillo Soares Filho, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Calogeras, Sabino Barroso, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wenceslau Braz, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Jesuino Cardoso, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Amaral Cezar, Miranda Chaves, Paulino Carlos, Joaquim Teixeira Brandão, Paula Ramos, Abdon Baptista, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, James Darcy, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Barbosa Lima (*)—Sr. Presidente, eu bem sei que, infelizmente, V. Ex. não está em condições de tomar providencias efficazes no sentido de obviar aos inconvenientes que, como muitos outros collegas, venho, por minha vez, denunciar, resultantes do pessimo serviço de revisão, ou, antes, de não revisão, que se faz sob a rubrica orçamentaria, correspondente a esse mesmo paragrapho — Revisão — no *Diario Official*.

Digo que V. Ex. não está em condições de tomar providencias, pela mesma razão por que affirmo que o honrado director daquella repartição, o estimado Dr. Floresta de Miranda, tambem se encontra na mesma situação em que se acha a Mesa da Camara.

Os nossos discursos são publicados um pouco *à la diable* no *Diario do Congresso*; leem-se alli cousas impagaveis, algumas deploraveis, outras detestaveis, no tocante á fidelidade com que os nossos trabalhos devem ser reproduzidos naquelle orgão destinado á publicação dos nossos discursos.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Assim é que ás vezes o orador diz—illide— e o revisor escreve, e muitas vezes corrige em tom doutoral — illude. O orador diz — constricção — e o joven revisor escreve — construcção. O orador diz — alludo — e o revisor corrige — illude...

Não ha sentido, não ha argumento, não ha logica, não ha concatenação, por mais cuidadosa que seja, não ha trabalho, por mais regularmente pensado, meditado, feito aqui desta tribuna, que resista a semelhante processo.

Limito-me a assignalar o facto mais uma vez.

Vejo que não ha remedio para elle, porque a raiz dessa enfermidade é o patronato, é o empenho; isso está ligado á constituição medica da nossa atmosphera politica e do nosso ambiente administrativo.

Revisor é quem tem empenho e não quem sabe, quem é competente.

Sabe-se que a Camara está funccionando, que é preciso augmentar o numero dos revisores e, como não ha sahida para tantos afilhados, entram elles pela porta larga do empenho para os logares de revisores, tornando-se depois censores dos nossos trabalhos.

E o resultado é que o *Diario do Congresso*, que devia publicar os discursos na altura que é de esperar sejam proferidos pelos membros da representação nacional, fica sendo um documento que, si fosse incluido nas escolas didacticas, só poderia passar como trabalho de cacographia para despertar o riso dos principiantes e motivar observações dos professores intelligentes da lingua vernacula.

Assignalo o facto para fazer resaltar a situação em que nos encontramos; e, quando tiver saude, irei eu mesmo fazer a revisão dos meus discursos.

Emquanto não o puder fazer, exigirei a nota de que o orador não reviu o seu discurso, e creio que o mesmo devem fazer todos os que fallarem nesta Casa.

O Sr. Heredia de Sá (*sobre a acta*) — Levo ao conhecimento de V. Ex. que o meu companheiro de bancada, o Sr. Dr. Corrêa Dutra, deixa de comparecer ás sessões por motivo de molestia.

Espero que V. Ex. faça constar da acta esta communicação.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Dr. José Francisco de Araujo Macedo, juiz de direito de S. Gonçalo de Sapucahy, representando contra o facto de alli exercer advogacia o Deputado Leonel Filho. — A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Sr. Presidente—Devo declarar á Camara que fica sobre a Mesa, para receber emendas em 2ª discussão e por espaço de cinco sessões diurnas, a começar de hoje, o projecto n. 147, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1904.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 82, de 1903, concedendo ao Dr. Paulino José Soares de Souza, Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, licença por tempo indeterminado, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 83, de 1903, concedendo ao Deputado pelo Estado do Pará Arthur de Souza Lemos tres mezes de licença, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 115 A, de 1903 (do Senado), autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao Dr. João Lopes Pereira, juiz federal da secção do Estado do Amazonas, para tratar de sua saude.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 141 A, de 1903, (do Senado), autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao Dr. Joaquim Fernandes da Costa Lima, inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão, para tratar de sua saude;

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 145, do 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder ao amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão um anno de licença, com ordenado, em prorogação á que lhe foi concedida em 13 de julho do anno passado.

Vem á Mesa é lida, apoiada e enviada á Commissão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 145, de 1903

Em vez de:—com ordenado, diga-se:—com os vencimentos.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1903.—*Angelo Neto.*

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 43, de 1903, determinando que não seja applicado aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8º, lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, com parecer e substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Heredia de Sá.

O Sr. Heredia de Sá vem terminar a serie de considerações iniciadas na ultima sessão e que teve de interromper por estar esgotada a hora.

Nota que a Camara está resolvida a votar o monstruoso projecto em discussão, sem attender aos justos protestos dos representantes do Districto Federal.

Mas, si infructiferos forem os seus esforços e os do illustre collega Sr. Sá Freire, que com tanto brilhantismo occupou a attenção da Camara, ante-hontem, resta-lhes a satisfação do dever cumprido, fazendo opposição a um projecto que é uma affronta á população do Districto Federal.

Fóra do Parlamento, porém, as palavras aqui proferidas já encontraram écho.

O Paiz de hontem, em brilhante editorial, mostrou a improcedencia do projecto em debate.

Parecia que, feita a eleição do Conselho desappareciam os motivos que determinaram o desejo de reforma municipal.

Demais, esta eleição correu com toda a regularidade, sendo escolhidos intendentes homens da mais alta posição social, de reconhecida idoneidade.

Portanto, o projecto tal como se acha concebido é humilhante, porque retira da organização local direitos e prerogativas conferidos pela Constituição, e em goso dos quaes estão os habitantes do Districto Federal que acabam de escolher os seus legitimos representantes.

Pensa que ao emvez de se estar legislando em assumpto de tanta gravidade com açodamento, será preferivel fazer-se a lei eleitoral, que é a base do regimen representativo como o nosso.

Conclue, depois de largas considerações sobre o projecto, concitando o patriotismo dos representantes da Nação para não consentirem nesta excepção com que se pretende acorrentar os poderes autonomos desta Capital. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Passos Miranda, Antonio Bastos, José Euzebio, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Raymundo Arthur, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Cornelio da Fonseca, Oliveira Valladão, Neiva, Castro Rebello, Tosta, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, José Monjardim, Galdino Loreto, Erico Coelho, Lourenço Baptista, Julio Santos, Oliveira Figueiredo, Carlos Teixeira Brandão, Estevão Lobo, José Bonifacio, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Padua Rezende, Ferreira Braga, José Lobo, Alvaro de Carvalho, Hermenegildo de Moraes Filho, Bernardo Antonio, Aquino Ribeiro, Lindolpho Serra, Lamenha Lins, Elyseu Guilherme, Juvenal Muller, Vespasiano de Albuquerque e Diogo Fortuna.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Wanderley de Mendonça, Sá Peixoto, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Arthur Lemos, Urbano Santos, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Gonçalo Souto, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Trindade, Soares Neiva, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Milton, Eugenio Tourinho, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Corrêa Dutra, Belisario de Souza, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, Penido Filho, Adalberto Ferraz, Carvalho Britto, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Valois de Castro, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Candido de Abreu, Francisco Tolen-

tino, Xavier do Valle, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Paula e Silva, Celso de Souza, Pereira de Lyra, Moreira Alves, Arthur Orlando, Eusebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Felisbello Freire, Eduardo Ramos, João Baptista, Lamounier Godofredo, Domingues de Castro, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Leite de Souza, Francisco Malta, Costa Neto, Carlos Cavalcanti, Soares dos Santos, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro e Domingos Mascarenhas.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia e das que se acham sobre a mesa.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado ás Commissões de Pensões e Contas e de Orçamento o seguinte

PROJECTO

N. 150 — 1903

Concede a reversão da metade do meio soldo de 98$, que percebe Etherelde Chrysantho de Oliveira Botelho, em favor de D. Carlota de Oliveira Botelho, ambos filhos do fallecido coronel José Antonio de Oliveira Botelho

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' concedida em favor de D. Carlota de Oliveira Botelho, a datar de 5 de outubro do corrente anno, a reversão da metade do meio soldo de 98$, deixado por seu pae o coronel José Antonio de Oliveira Botelho, e que percebe o seu irmão Etherelde Chrysantho de Oliveira Botelho; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1903.— *Domingos Rodrigues Guimarães.*

São successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 122 A, 123 A e 148, de 1903, para serem enviadas ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 132, de 1903, fixando a força naval para o exercicio de 1904 (2ª discussão).

Em seguida são successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 132 — 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A força naval, no exercicio de 1904, constará:

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e das classes annexas constantes dos respectivos quadros;

§ 2.º De 90, no maximo, aspirantes a guardas-marinha;

§ 3.º De 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 118 para a companhia de Matto Grosso;

§ 4.º De 900 foguistas contractados;

§ 5.º De 1.500 aprendizes marinheiros;

§ 6.º De 500 praças do corpo de infantaria de marinha.

Art. 2.º Em tempo de guerra a força naval se comporá do pessoal que for necessario.

Art. 3.º As praças e ex-praças que se reengajarem por tres annos, pelo menos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento, gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de interesticio para que o projecto n. 132, de 1903, que acaba de ser approvado em 2ª discussão, entre em 3ª, na ordem do dia de amanhã.

Em seguida é posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Barbosa Lima, offerecido na sessão de 1 do corrente, cujo teor é o seguinte:

«Requeiro que o projecto n. 28 A, de 1903, volte á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.»

E' o projecto n. 28 A, de 1900, enviado á referida Commissão.

E' approvado em 2ª discussão o seguinte artigo do

PROJECTO

N. 191 — 1902

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, caso não haja inconveniente para o serviço militar, a conceder dous annos de licença, com vencimentos, ao alferes Paulino Julio de Almeida Nuro, para ir á Europa construir e experimentar, á sua custa, o apparelho de sua invenção, denominado « Locomoção aerea por meio de azas.»

O Sr. Angelo Neto (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Feita a verificação, reconhece-se terem votado a favor do projecto 81 Srs. Deputados e contra 1. Total, 82.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. José Euzebio, Eloy de Souza, Abdon Milanez, Epaminondas Gracindo, Erico Coelho, Henrique Borges, Gastão da Cunha, Carneiro de Rezende, João Luiz Alves, Camillo Soares Filho, Calogeras, Padua Rezende e Joaquim Teixeira Brandão.

O Sr. Presidente —Responderam á chamada 110 Srs. Deputados.

Vae-se prose.:uir nas votações.

Comparecem ainda os Srs. Julio de Mello, Luiz Domingues, Affonso Costa, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Leovigildo Filgueiras, Ribeiro Junqueira, Candido Rodrigues e Benedicto de Souza.

Posto de novo a votos o art. 1º do projecto n. 191, de 1902, verifica-se ter sido o mesmo approvado.

E approvado o seguinte art. 2º: — *Revogam-se as disposições em contrario.*

O Sr. Oliveira Valladão (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio, para que o projecto que acaba de ser votado faça parte da proxima ordem do dia.

E' posto a votos e approvado em discussão unica o parecer n. 82, de 1903, concedendo ao Dr. Paulino José Soares de Souza, Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, licença, por tempo indeterminado, para tratar de sua saude.

E' posto a votos e approvado em discussão unica o parecer n. 83, de 1903, concedendo ao Deputado pelo Estado do Pará Arthur de Souza Lemos tres mezes de licença, para tratar de sua saude.

E' posto a votos e approvado em discussão unica e enviado á sancção o seguinte

PROJECTO

N. 115 A — 1903

(*Do Senado*)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. João Lopes Pereira, juiz federal da secção do Estado do Amazonas, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

E' posto a votos, approvado em discussão unica e enviado á sancção o seguinte

PROJECTO

N. 141 A — 1903

(*Do Senado*)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a prorogar por um anno, com o ordenado, a licença de que está gosando o Dr. Joaquim Fernandes da Costa Lima, inspector de saude dos portos do Maranhão, para se tratar onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Estão findas as votações.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 43, de 1903, determinando que não seja applicado aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8º, lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, com parecer e substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Tem a palavra o Sr. Neiva.

O Sr. Neiva diz que, quando orou sobre o assumpto em debate, na penultima sessão, cerca de uma hora, a Camara estava, como é natural, um pouco menos concorrida do que costuma ser, e então... antes de entrar propriamente no assumpto, foi coagido na defesa de seu amor proprio, de algum modo susceptibilizado, a vir á tribuna para verberar uma phrase que lhe tinha soado mal aos ouvidos, qual a de que ia *encher*.

Ora, *encher*, na accepção da gyria popular, é uma expressão de que ás vezes tem tido vontade de usar, o que evita, porque a sua natureza é mais propensa á ternura que ao furor. (*Riso.*)

Seu proposito, subindo á tribuna, é fazer a synthese do que disse, e não renovação dos argumentos que apresentou, desde que o seu discurso foi apenas publicado em resumo, não só no *Diario do Congresso*, como ainda no *Jornal do Commercio*, e tambem corre-lhe o dever, hoje, que a Camara está tão concorrida, de fazer essa synthese com o intuito apenas de mais uma vez deixar exarada sua opinião, que será ouvida por esse grande numero de collegas recem-eleitos, a quem teve a fortuna de conhecer e a quem o eleitorado retirou das diversas cidades do interior do paiz para mandar para este parlamento, onde pelos seus talentos devem trazer o concurso das suas luzes. Não deseja se fi-

que suppondo que sóbe á tribuna com o intuito de prolongar o debate, com outro intento sinão o de demonstrar, não a SS. EEx., mas aos seus concidadãos, áquelles que lhe deram a suprema honra de constituil-o seu representante neste parlamento, a certeza de que procura, na medida das suas forças, tanto quanto lhe é possivel, discutir os diversos assumptos constantes das ordens do dia, insistindo mesmo pelos debates para que dos embates da discussão, (deixem passar a chapa - é muito velha mas é verdadeira), surja a luz brilhante para vir illuminar as nossas controversias.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — V. Ex. deve saber que muitas vezes a obstrucção é um recurso de grande necessidade.

O Sr. Neiva—O nobre Deputado não tem razão: sabe que a obstrucção é uma arma poderosa, mas, para que usar-se deste arma, si neste momento não ha opposição?

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Eu não disse isto.

O Sr. Neiva —Para que obstrucção, si ha uma unificação completa de vistas, si ha perfeita uniformidade de sentimentos, si ha uma cohesão de idéas, e si em um amplexo de principios e de pensamentos todos marcham unidos, quando não ha outro objectivo sinão olhar o sol que fulge na orbita adamantina celeste, desprendendo os raios fulgurantes que sobre nós, satisfeitos, dirige?

Por que razão fazer obstrucção? Pelo contrario: o que todos veem é a desobstrucção, é a queda de paredes, a demolição de predios, a abertura de ruas e avenidas de modo a fazermos desta cidade sinão uma nova Pariz ao menos uma Buenos Ayres.

Porque, pois, uma obstrucção? Sabe que muitas vezes ella é de grande necessidade, sendo uma arma poderosa...

O Sr. Cruvello Cavalcanti dá um aparte.

O Sr. Neiva—Uma obstrucção está sempre em desaccordo com todas as boas normas parlamentares; todavia, é certo, dellas muitas vezes se ha usado e algures abusado, o que negar-se não póde é que na defesa de direitos santos tem-se procurado usar desse systema.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Não fui comprehendido. Eu disse que a obstrucção é um recurso licito e permittido, mas, no caso em relação ao projecto, não ha necessidade, não aproveita.

O Sr. Neiva dizia que a obstrucção é muitas vezes necessaria porque, si não fosse ella, nos parlamentos teriam vingado idéas as mais absurdas, as mais antagonicas com os principios da liberdade.

Não foi ella a arma valorosa de que se serviu O' Connel com os co-religionarios irlandezes, imperterritos na defesa de seus direitos? Que fazem estes tcheques na Austria-Hungria com um principe á frente, propugnando o direito da palavra, a ponto de irem até á luta material, deixando que se passem dous, tres e mais dias sem que os membros do parlamento durmam, mas tambem sem que cousa alguma se vote?!

Que fez mesmo o Estado de V. Ex. em 1866 (?), com Martins Torres á frente, em que até se realizou uma sessão permanente que durou mais de um dia contra o governo a que então se fazia opposição?!

Pois bem, tudo isso mostra que obstrucção não é uma innovação e que ella póde mesmo ser precisa, util.

Não se cançará jámais de ouvir a palavra eloquente, vibrante, viva, que toca ás fibras sensiveis do coração e que desperta o enthusiasmo, mas quando se quizer tolher a liberdade de palavra neste parlamento, fará das fraquezas forças, empregará todos os recursos e não deixará, absolutamente, de orar sinão quando lhe faltar um sopro de vida, quando não puder pronunciar um verbo, soltar um monosyllabo; mas absolutamente não póde deixar de esmerilhar as questões em que tem duvidas, e acredita que tem o direito de fazel-o.

Dos resumos publicados não se deprehende que foi favoravel a muitas medidas exaradas no projecto, o que se infere, pelo contrario, é que combateu-o *in limine*.

Depois de ouvir a palavra eloquente, brilhante do illustre representante de S. Paulo que tão dignamente se estreiou nesta Casa, não poderia o orador aventurar-se a combater um projecto que tivesse o peso, o valor...a santidade de suas convicções.

Não poderá fazel-o e terá de curvar-se aos seus talentos. Como está publicado no *Diario do Congresso* não consta absolutamente dos *Annaes* que o orador tivesse sido favoravel á acceitação de diversos artigos e, então, pedirá licença á Camara para fazer sentir que annotou a alguns paragraphos um *S*—e porque dizem—que cada terra tem seu uso e cada roca tem seu fuzo, já se vae acostumando a esses *ésses*; não gosta, é certo, muito de collocal-os, porque *ésse* faz lembrar eça e acha que não é bom lembrarmonos de cousas funebres, quando se trata de tão *vivas*.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Acho que estava bem empregado, porque trata-se dos funeraes da autonomia deste Districto.

O Sr. Neiva lembra haver concordado com algumas das attribuições arrancadas a este Conselho selecto, feito depois de uma *scelta*—a palavra é italiana, e não vem fóra de proposito neste dia da estréa do Lyrico... (*riso*)...escolha feita de entre os cidadãos illustres desta Capital, Conselho eleito por votação uninominal,escolhido por inspiração, quiçá, quasi divina.

Do Conselho Municipal, composto de 10 cidadãos, Conselho que faz lembrar o dos Doges, que deixou nome brilhante na historia de Veneza, embora ás vezes rubros, foram arrancadas diversas faculdades pelo projecto em debate, para serem dadas a um prefeito, que, si na actualidade é um homem de merecimento, de força de vontade, de tenacidade, de energia e dotado de outras qualidades intellectuaes e mesmo moraes, nem sempre quererá servir esse affanoso cargo.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Será elle sempre Prefeito ?

O Sr. Neiva — E' ahi que ia chegar. A lei que se projecta não é transitoria, não cogita de um individuo, não é lei de momento ou de opportunidade.

Sabemos que o opportunismo tem suas vantagens e foi posto em pratica, em França por Gambetta que, por esse modo, evitou o desfallecimento dessa grande nação. Foi Gambetta, esse esforçado patriota, que indicou Thiers como o salvador da patria commum (não vá a Casa pensar que está a fazer alarde de erudição); conheço esse facto apenas de quadro muito popular, (*riso*); e, comquanto parecesse que elle transigia com os principios pelos quaes sempre propugnara, realmente não transigia ; não era uma transacção, era apenas uma justa transição. (*Apoiados.*)

O opportunismo se impõe, em dados momentos ; quem quer vencer ha de transigir ; e outra cousa não é sinão opportunismo a trégua que dous exercitos inimigos fazem com o fim de poderem enterrar os cadaveres de seus soldados.

Mas, no caso em questão,não se verifica o opportunismo, visto não constar da lei que as medidas nella contidas vão ser postas em pratica só pelo actual Prefeito.

O que se diz é que esta lei vae ficar *ad perpetuum*, mesmo porque as grandes obras são sempre de duração perpetua *aere perennius*..

E demais não se devem fazer leis de caracter individual, por mais notaveis que sejam os meritos de um individuo. Elle não tem o dom da perpetuidade, e, pois, convem ou legislar com cautela, ou tornar a lei expressa *especial* para aquella occasião ; isso é que é opportuno.

Accresce que o illustre Prefeito, como o orador, vae em passos celeres para a idade em que o cansaço *prestes* (*riso*) apparece e pode de um momento para outro querer descansar.

Sendo assim, não havendo absolutamente a idéa de se tornar transitorio este projecto, o que é real é que vão ficar privados os membros do Conselho recentemente eleito, de uma porção de regalias que lhes eram conferidas pela lei.

Disse e repete : todos nós devemos concorrer com a nossa energia e os nossos votos para que cesse esse systema de continuas abdicações do nosso direito, essa constante cessão de nossas prerogativas para serem dadas a uma entidade. Foi sempre contra a concentração de poderes que combateram aquelles, como vós, denodados republicanos da propaganda, que defendiam o principio da descentralização. Pois bem, o que se dá neste momento é a mesma cousa. Veem-se todos os dias projectos de lei inquinados desse cunho de cessão de poderes.

E' o que se faz constantemente, é o que se pretende fazer com esta lei. Tira-se de um Conselho escolhido com todo o zelo,eleito recentemente por um processo novo,uninominal, que obriga o cidadão a escolher tão restrictamente, tiram-se a esse Conselho quasi todas as suas attribuições. Depois de eleito, com tantos *réclames*, e, logo após as formalidades do empossamento, surge de repente um projecto de lei com o intuito unico de arrancar-lhe as regalias com as quaes, elle suppunha, iria servir. Si se lhe arrancassem sómente as que de facto podem pertencer á Prefeitura, muito bem, conviria ; mas assim não succede, e foi este o seu objectivo vindo á tribuna, isto é, accentuar que em seu ultimo discurso não tentou contrariar *in limine* o projecto, mas indicar quaes as medidas que podiam passar do Conselho para o Prefeito e que são as constantes das lettras a, b, e, f, h, i, j e k.

Vê, portanto, a Camara que mais da metade das medidas julga que possam ser transmittidas ao Prefeito.

Si pensa que estas medidas devem ser concedidas ao Prefeito, e assim desapaixonadamente se externa, porque são materias connexas á sua administração, correlatas ao modo delle administrar, não se segue dahi que não propugne pela continuação da consagração dos direitos dos que devem tel-os, isto é, do Conselho Municipal.

Porque, com franqueza, si o orador fosse membro daquelle Conselho, (externa o seu pensamento com mais franqueza ainda do que o fez outro dia) não continuaria; renun-

ciaria o mandato, si depois de eleito, quinze dias depois, apenas, fosse votada lei nessas condições, a não ser que se possa presumir que se fez este conselho com o intuito de nomear mesas eleitoraes e elaborar os orçamentos sob proposta da Prefeitura!

Com essa mesma franqueza, estranha que o illustre Deputado pelo 1º districto desta Capital, Sr. coronel Heredia de Sá, que orou hontem sobre o projecto, viesse censurar a Camara, declarando que felizmente a bancada brilhante de Pernambuco, que ella sim, tinha destacado um dos seus membros mais notaveis para correr em auxilio da bancada federal.

Não foi sómente o illustre paladino pernambucano que se bateu pela autonomia municipal, tambem o humilde orador veiu convicto em defesa della; não pôde, é certo, acompanhar os surtos rasgados da aguia parlamentar; mas, rastejando embora, sem devassar o espaço, o orador prestou o seu auxilio inefficaz, quiçá, mas sincero e enthusiasta a essa causa que julga constitucional e liberal; e fel-o como sóe fazel-o, com toda a energia de sua alma, com toda a convicção de que se apossa quando esposa uma causa, com toda a sinceridade, e appella para os que o ouviram, mostrando quaes eram os argumentos com que combatia.

Não protelou; e como disse hontem na apreciada edição, em que solemnizou o 30º anniversario de sua tão longa quanto brilhante existencia, a bem acceita *Gazeta de Noticias*, «o orador fez uma analyse miudente; discutiu artigo por artigo, lettra por lettra», e disse, e muito acertadamente, a querida folha que o grande espirito do Ferreira de Araujo fundou, pois o orador discutiu lettra por lettra as em que o projecto subdivide as regalias que pretendem passar do Conselho para o Prefeito.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — O Districto Federal não esquecerá nunca o serviço de V. Ex.

O Sr. Neiva — Não procedeu assim para que lhe agradecessem; apenas pede que fique exarado, porque é, como orador sem talentos, nem recursos oratorios... (*Não apoiados*).

Vozes — E' excesso de modestia...

O Sr. Neiva — Não; pois conhece-se bem. Disse o seu collega Sr. Rodrigues Doria que na fachada da academia de que é digno professor, na Bahia, existem estas palavras — *nosce te ipsum*, que S. Ex. lhe traduziu por: conhece-te a ti mesmo. (*Riso.*)

Conhece-se perfeitamente; nestas condições, sóe fallar dentro dos limites apoucados dos seus conhecimentos. (*Não apoiados.*)

Feita esta synthese, para demonstrar como discutiu o projecto, deve uma outra explicação a que não póde fugir, porque ella importa em um jubilo que tem a sua alma, toda a vez que se transformam em flores as palavras com que procura externar-se em relação a pessoas, cujo caracter e serviços aprecia de longa data.

Refere-se á Commissão de Constituição, a qual muito considera, porque a palavra *Constituição*, já o disse, faz-lhe sempre lembrar os tempos em que havia Constituição, a qual defendia com toda a tenacidade, na imprensa e na tribuna. Era essa mesma a razão de ser, de ser conservador: era ser constitucionalista, tanto que, nos dias de lutas partidarias, em vez de bradar — Viva o partido conservador! — dizia — Viva a Constituição politica!

Ora, arraigado nesses principios, é agora, mais do que nunca constitucionalista. Ama a Constituição, e chega a tal ponto seu acendrado amor, que não é só pela Constituição da Republica, e sim pela propria Constituição-mirim, pelo Regimento, nossa Constituição pequenina e interna, pela qual nos regulamos.

A esse Regimento tambem muito respeita, e, seja dito de passagem, ter sabido que nelle se vae fazer uma reforma, ou que já estava feita e espalhada entre collegas. Sentindo que o illustre 1º Secretario não se lembrasse do seu humilde collega antigo, para o obsequiar com um exemplar dessa reforma, afim de que, tartamudeando, soletrando, estudasse as phrases concisas, as palavras precisas de que S. Ex. se terá de certo servido para reorganizar essa imprescindivel reforma.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Não é só V. Ex. que se queixa disso.

O Sr. Neiva — Sabe que nesse escól de Deputados recem-vindos, ha muitos soffregos de concorrer para a reforma com suas luzes, com sua pratica, adquiridas nos parlamentos estaduaes e bastará citar um, que faz pela primeira vez parte da Camara e que ha muito admira e considera, pelo seu brilhante talento, pela sua altiloqua eloquencia e pelas outras notaveis manifestações do seu espirito de escól — o Sr. Dr. Mello Mattos. (*Muitos apoiados.*)

O Sr. Mello Mattos — Si não fosse caçoada de V. Ex...

O Sr. Neiva — O orador affirma a sinceridade de sua asserção e assegura a grande conta em que o tem, accrescida ainda por ser distincto filho daquella terra nobre, na qual tambem se ufana de ter nascido.

Pede ao digno 1º Secretario que se não esqueça do coll·ga que tanto o preza, mesmo porque deve lembrar-se de que elle foi antigo companheiro de luctas, como sachristão do grande canonista do regimento e que se chama— Paula Ramos. (*Riso.*) Acompanhou S. Ex. com toda a tenacidade, seguindo o *pari passu* e combatendo *vis a vis* do então *leader*, o Sr. Augusto Montenegro, na campanha contra a prepotencia regimental que se queria introduzir no parlamento.

O prezado amigo e illustre Deputado catharinense nessa pugna renhida entre a liberdade de palavra e o silencio oriental entre a igualdade dos direitos dentro do parlamento, sem a supremacia de entidades, venceu como general valoroso; mas tambem é certo que o orador, não faltou ao combate como soldado destemido, imperterrito, de espingarda em punho, não a afamada espingarda velha do inolvidavel Barão de Cotegipe, que não poderia dar mais os tiros precisos...

O Sr. Cruvello Cavalcanti— Perdão; elle dizia que dava.

O Sr. Neiva—...E é de notar, que a idéa do Sr. Montenegro estava protegida por égide bronzea, adamantina. Do mesmo modo que os escudos dos guerreiros mythologicos eram forjados nas fornalhas de Vulcano, a égide que S. Ex. trazia procedia do sol que então illuminava...

E se dizia que do alto descia... «não a corrupção dos povos», como em tempo declarou um politico conservador, mas sim a determinação, o acolhimento, a acquiescencia á medida proposta. Nem por isso, porém, deixou de estar na brécha, porque, como é bem sabido, não inquire quem está de vigia quando tem de externar sua opinião, e, embora muitas vezes sangrando o coração, diz com franqueza o que julga conveniente e precisa dever dizer.

E' capaz de rogar a todos os collegas que intercedam junto aos Deuses *ex machina* pelas fraquezas do pobre cidadão.

O Sr. Miranda Chaves—Qual é o *Deus ex-machina* ?

O Sr. Neiva—Depois dirá; refere-se, por ora, aos Santos.

E' o S. Francisco de Paula (*risadas*); é o Santo da sua devoção; elle e os demais da Côrte Celeste que intercedam pelas faltas, que não são veniaes, mas que são verbaes, de quem está com maxima sinceridade, depois de velho, depois de se achar com a cabeça externamente despovoada de cabellos (*riso*), como está internamente despovoada de idéas (*não apoiados geraes*), defendendo uma causa que reputa justa, porque teme a unificação dos poderes, em um só cidadão, a decadencia das aggremiações, para vingar a supremacia da unidade.

Esta Commissão, além de ser de Constituição, dessa Constituição que, si prezava no tempo da monarchia, preza hoje ainda mais, essa Commissão, além de ser de Constituição, é tambem de legislação; é da feitura de leis, da combinação dellas.

Ora, leis são idéas estudadas aqui, elucidadas, reunidas em projecto e que, votadas, teem a sancção do Sansão... do Governo... quer dizer. Por equivoco disse Sansão; mas é—sancção com dous *cc*. (*Riso.*)

Embora catholico e crente da Biblia, não se referia a Sansão porque isso ,traria idéa de Dallila ; e estas não seduzem só pelo traços bellos que, encantadores, ha visto em telas magestosas ou em scenas fulgurantes; revestem-se tambem de varias formas, surgem como vaidade fascinante, como a hypocrisia de falsa innocencia, e, pois, fugiria da idéa da treda philistéa, diria antes —Hercules ; é mais expressivo, é mais forte e foi mais poetisado, pois delle se occuparam Homero e outros vates gregos.

Pois bem, teve a sancção do Governo ; e o orador que tambem fez parte desta assembléa que se reune para organizar as leis, para fazer projectos de leis, não póde deixar de acatar a Commissão de Constituição e Legislação e Justica e é um acto de justiça (*riso*) que pratica vindo declarar que não podia absolutamente atacar, sinão muito pelas ramas, esse projecto, desde que á frente desta Commissão está o venerando ancião, notavel jurisconsulto, politico eminente, amigo a quem tanto preza e respeita, o Sr. Dez. Paranhos Montenegro, e desde que o relator deste projecto é o Sr. Azevedo Marques, paulista distincto, que tem dado provas do seu brilhante talento; não podia, portanto, deixar passar despercebido que discutiu estas idéas mostrando as attribuições que mais depressa podem passar para a Prefeitura, quaes as que não deviam passar e quaes ainda as que podiam ter iniciativa simultanea pelo Conselho e pela Prefeitura, emfim que cumpriu o seu dever, e pede desculpa aos honrados collegas de ter tomado algum tempo da sua attenção.

Mas não podia deixar de o fazer, porque, acima dos preconceitos, acima das intrigas, além das injustiças, das opiniões tredas, costuma collocar a sua convicção, dando prova inquestionavel de que é um politico sincero e verdadeiro, embora não seja um partidario ferrenho e apaixonado. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrado em 2ª discussão o art. 1º e successivamente os demais artigos do projecto

n. 43 A, de 1903, determinando que não seja applicado aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8º, lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, com parecer e substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça; ficando adiada a votação.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 107, de 1903, reformando a lei eleitoral para as eleições federaes, substitutivo da Commissão Especial aos projectos ns. 5 e 285 C, de 1902, este ultimo, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, de 1902.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Miranda Chaves.

O Sr. Francisco Bernardino — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Francisco Bernardino (*pela ordem*)—Sr. Presidente, redigi um substitutivo ao projecto da Commissão sobre a reforma eleitoral, em discussão, tendo a honra de envial-o á Mesa para que seja discutido conjunctamente com o projecto.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

SUBSTITUTIVO AO PROJECTO N. 107, DE 1903

Do alistamento eleitoral

Art. 1.º São eleitores os cidadãos brazileiros maiores de 21 annos, e no gozo de direitos politicos, que se alistarem na fórma desta lei.

Art. 2.º O alistamento de eleitores far-se-ha nos Estados por secções correspondentes aos municipios, que forem comarcas ou circumscripções judiciarias.

§ 1.º As secções de alistamento serão creadas por decreto e terão a denominação dos logares respectivos.

§ 2.º O quadro das secções do alistamento não poderá ser alterado sinão de cinco em cinco annos.

§ 3.º Em cada secção haverá um commissario eleitoral e um escrivão para o serviço do alistamento e da eleição.

Art. 3.º Para ser alistado, o cidadão deverá requerer sua inclusão, em requerimento por elle escripto, datado e assignado, com declaração da naturalidade, filiação, idade, estado, profissão, residencia no logar e o nome da secção eleitoral, a que corresponde o logar da residencia. A lettra e assignatura do requerimento serão reconhecidas por tabellião.

§ 1.º O requerente deverá provar idade com a respectiva certidão, ou documento que a substitua, nos termos de direito. A certidão de ter sido alistado eleitor federal prova maioridade.

§ 2.º A residencia será provada com attestado de autoridade judiciaria ou policial.

§ 3.º Si for estrangeiro naturalizado, deverá o requerente provar a naturalização.

Art. 4.º O requerimento póde ser apresentado no cartorio do escrivão, em qualquer dia util, das 10 horas da manhã, ás 3 da tarde.

§ 1.º Ao entrar o requerimento, o escrivão annotará em livro proprio a entrada, em sua data, e o nome do portador, e dará recibo a este, fazendo logo autoação dos papeis e conclusão ao commissario.

§ 2.º O commissario, recebendo os autos com carga no livro proprio, dentro de oito dias, resolverá por seu despacho a inclusão ou não inclusão do requerente.

§ 3.º O despacho será publicado na primeira audiencia, e registrado immediatamente pelo escrivão, em livro proprio.

§ 4.º Desse despacho poderá ser interposto recurso, dentro de 30 dias, contados da publicação, pelo requerente si o despacho for de não inclusão, e por qualquer cidadão si o despacho for de inclusão.

§ 5.º Para o serviço do alistamento haverá no juizo, a que preside o commissario, audiencia no ultimo dia util de cada semana.

Art. 5.º O recurso será interposto por termo nos autos, sendo annotado em livro proprio e terá effeito suspensivo.

§ 1.º Interposto o recurso, sendo logo conclusos os autos, o commissario poderá reformar o seu despacho ou ordenar a remessa para a junta eleitoral.

§ 2.º O escrivão, sendo pagas as devidas despezas, fará a remessa dentro de tres dias

Art. 6.º No caso de reforma, seguir-se-ha o disposto quanto ao primeiro despacho, e si houver recurso, o commissario simplesmente ordenará a remessa.

Dos recursos

Art. 7.º Na Capital Federal e nas capitaes dos Estados haverá uma junta eleitoral, composta de cinco membros e com ella servirá um escrivão.

§ 1.º A junta não poderá funccionar sem a presença de todos os membros.

§ 2.º A junta reunir-se-ha no primeiro dia util de cada mez, ás 10 horas da manhã, para tomar conhecimento dos recursos do alistamento, e continuará nos dias uteis seguintes, até decidir todos os recursos apresentados.

§ 3.º Este serviço sómente será interrompido por trabalhos de apuração commettidos á junta.

Art. 8.º Assim que os autos lhe vierem remettidos, o escrivão, annotando em livro proprio a entrada, em sua data, e estando elles preparados, os apresentará na primeira reunião da junta.

§ 1.º Distribuido na reunião pelo presidente, o recurso será decidido no dia seguinte, salvo si for pedido adiamento, que não poderá ser por mais de 48 horas.

§ 2.º O escrivão lavrará diariamente, em livro proprio, a acta dos trabalhos.

Art. 9.º As decisões da junta serão tomadas por maioria de votos, votando sempre o presidente. Serão publicadas em reunião e registradas as decisões em livro proprio, sendo logo remettidos os autos ao escrivão do alistamento.

Art. 10. Si não for incluido no alistamento, o cidadão póde repetir o requerimento para alistar-se.

Art. 11. Nas decisões sobre o alistamento, far-se-ha por supprir as irregularidades ou faltas, e não prejudicar o processo.

Do registro eleitoral e dos titulos

Art. 12. Sendo a decisão no sentido de mandar alistar o requerente, o escrivão lançará o nome do eleitor no registro do alistamento da secção, com as devidas qualificações e o respectivo numero de ordem.

§ 1.º Até o dia 10 de cada mez serão requisitados do Ministro do Interior os titulos para os eleitores alistados no mez antecedente.

§ 2.º Com o officio de requisição será enviada uma relação dos nomes dos eleitores alistados com as devidas qualificações e o numero de ordem do alistamento de cada um.

§ 3.º Essa relação servirá para fazer-se igual lançamento no Ministerio do Interior e organizar-se alli o registro geral do alistamento de eleitores da Republica.

§ 4.º O registro geral será lançado segundo a ordem do alistamento, e tambem segundo a ordem alphabetica.

§ 5.º O Ministerio do Interior remetterá ao commissario, para a respectiva secção de alistamento, tantos titulos quantos forem os eleitores constantes da relação.

§ 6.º Quando lhe seja requisitado titulo para eleitor já alistado em outro logar, o Ministerio do Interior, verificando no registro geral esse facto, e fundando-se nelle, póde deixar de satisfazer a requisição do titulo para esse eleitor, e dará sua resposta assim motivada.

Art. 13. Os titulos serão de formato maior, papel resistente, tendo os devidos signaes impressos conforme o modelo.

Os titulos serão remettidos do Ministerio do Interior com a designação manuscripta do Estado e da secção, a que se referem, e rubricados por um empregado, que tenha sido designado para tal serviço.

Art. 14. Recebidos os titulos, o escrivão nelles escreverá o nome do eleitor, naturalidade, filiação, idade, estado, profissão e residencia, o nome da secção eleitoral, a que corresponde o logar de residencia, e o numero de ordem do alistamento.

§ 1.º Além de subscripto pelo escrivão, será o titulo assignado pelo commissario e pelo eleitor.

§ 2.º Da entrega do titulo ao eleitor, será lavrado em livro proprio um termo assignado pelo commissario e pelo eleitor, em que se mencionará o numero de ordem do titulo.

§ 3.º Se lhes for requerido, terão de ir o commissario e o escrivão, uma vez no anno, á séde das secções eleitoraes, para fazerem a entrega dos titulos.

Art. 15. A' excepção do requerimento para alistar-se e da assignatura no titulo, póde o requerente praticar todos os mais termos e actos por procurador com poderes especiaes.

Art. 16. No caso de perda ou extravio do titulo, o eleitor poderá requerer que lhe seja entregue outro titulo, juntando certidão de ter sido alistado e do termo de entrega do titulo; e autoando-se o requerimento, tomando-se por termo a affirmação da perda ou extravio, outro titulo será expedido, igual ao primeiro, com a nota da via de expedição.

Art. 17. Mudando de residencia, o eleitor poderá alistar-se no logar em que passou a residir, e instruirá o requerimento com o seu titulo.

§ 1.º Antes da entrega do novo titulo ao eleitor, o escrivão cancellará o titulo apresentado.

§ 2.º Tambem fará communicação da mudança, e a expedição de outro titulo, para ser averbada pelo respectivo escrivão, no alistamento do logar, em que fôra incluido o eleitor.

Art. 18. Qualquer cidadão poderá requerer a eliminação do eleitor, que tenha fallecido, que tenha sido alistado em outro logar, que tenha perdido a capacidade civil ou

politica por sentença ou acto peremptorio que determine a perda, ou quando o alistamento do eleitor tenha sido julgado fraudulento no juizo competente.

§ 1.º O requerimento para eliminação será instruido com a prova competente, referindo-se cada requerimento a um só eleitor. Poderá, porém, ser requerida conjunctamente a eliminação dos diversos eleitores fallecidos.

§ 2.º As eliminações serão averbadas pelo escrivão no registro, e communicadas até o dia 10 de cada mez, para o mesmo fim, ao Ministerio do Interior.

§ 3.º O commissario fará cancellar, sempre que lhe forem presentes, os titulos de eleitores eliminados do alistamento, e averbar no registro o cancellamento.

Art. 19. O titulo, que for apprehendido por seu uso indevido, não será restituido ao eleitor, sem que este prove a perda ou subtracção.

Art. 20. Nos processos para expedição de outro titulo, para eliminação de eleitores, para restituição de titulo perdido, serão observados os termos do processo para alistamento de eleitores.

Art. 21 O alistamento feito na fórma desta lei prevalecerá para todas as eleições, a que se tenha de proceder, por suffragio directo, para os cargos, ou federaes, ou do estado, ou do municipio.

Da eleição

Art. 22. A eleição ordinaria para os cargos de Deputado ou Senador federal far-se-ha no dia 31 de dezembro do ultimo anno da legislatura, por suffragio directo dos eleitores alistados na fórma desta lei.

Para preenchimento das vagas occurrentes, a eleição far-se-ha dentro do prazo de tres mezes.

Art. 23. A eleição de Senador será feita por Estado, votando o eleitor em um só nome, para substituir o Senador, cujo mandato houver terminado.

Si houver mais de uma vaga, a eleição será feita na mesma occasião, votando-se separadamente para cada uma das vagas.

Art. 24. Para a eleição de Deputados é mantida a actual organização de districtos eleitoraes.

§ 1.º Cada eleitor votará em dous terços do numero de Deputados do districto.

§ 2.º As eleições para Deputado e Senador se decidem pela maioria relativa de votos. Em caso de empate, considerar-se-ha eleito o mais velho.

Art. 25. A eleição ordinaria do Presidente e Vice-Presidente da Republica será feita no dia 1 de março do ultimo anno do periodo presidencial, por suffragio directo e maioria absoluta do votos, devendo cada eleitor votar em dous nomes, escriptos em cedulas distinctas, sendo uma para Presidente e outra para Vice-Presidente.

No caso de vaga da Presidencia ou Vice-Presidencia, não havendo decorrido dous annos do periodo presidencial, deverá effectuar-se dentro do prazo de tres mezes, a eleição para preenchimento da vaga.

Art. 26. Não poderão ser votados para Deputado ou Senador Federal:

I. Os Ministros de Estado, os directores das respectivas secretarias e do Thesouro Nacional.

II. Os governadores ou presidentes, e os vice-governadores ou vice-presidentes dos Estados.

III. Os chefes do Estado Maior do Exercito e da Armada.

IV. Os commandantes de districto militar no respectivo districto.

V. Os funccionarios militares investidos de commandos de forças de terra e mar, de policia e milicia no Districto Federal ou nos Estados, onde os exercerem.

VI. As autoridades policiaes e os officiaes dos corpos de policia e de milicia.

VII. Os membros do Poder Judiciario Federal.

VIII. Os magistrados estaduaes, salvo si estiverem avulsos ou em disponibilidade.

IX. Os funccionarios administrativos federaes ou estaduaes, demissiveis independentemente de sentença.

Estas incompatibilidades vigorarão até tres mezes depois de cessarem os funccionarios as respectivas funcções.

Art. 27. Tambem não pode ser votado para Deputado ou Senador federal o cidadão que for presidente ou director de banco, companhia ou empreza, que tenha do governo federal, ou do governo do Estado em que se fizer a eleição, garantia de juros ou subvenção, concessão para emittir titulos ao portador, isenção ou reducção de direitos, privilegio de zona, de navegação, contracto de tarifas ou concessão de terras.

Art. 28. Não podem ser votados para Presidente e Vice-Presidente da Republica:

§ 1.º Os parentes consanguineos e affins nos primeiro e segundo graus, do Presidente e do Vice-Presidente, que se achar em exercicio no momento da eleição, ou que o tenha deixado até seis mezes antes;

§ 2.º Os ministros de Estado que o tiverem sido até seis mezes antes da eleição.

§ 3.º O Vice-Presidente ou o substituto, que tiver exercido a presidencia no ultimo anno do periodo presidencial, ou que o estiver exercendo por occasião da eleição.

Entender-se-ha por ultimo anno do periodo presidencial, para os effeitos do presente artigo, o anno em que se der a vaga que tiver de ser preenchida, contando-se até 90 dias depois da mesma vaga.

Das secções eleitoraes

Art. 29. As secções eleitoraes serão creadas por decreto, e serão correspondentes nos Estados e no Districto Federal ás menores circumscripções judiciarias ou administrativas existentes.

§ 1.º Cada secção será designada pela denominação official que tiver o logar mais importante da circumscripção.

§ 2.º O decreto designará o logar da séde da secção.

§ 3.º Proceder-se-ha a eleição em cada uma secção, no logar que for a séde.

§ 4.º Na séde das secções eleitoraes, em que não houver, será creada uma agencia do correio.

§ 5.º Si a secção eleitoral tiver mais de 700 eleitores, será dividida, e serão designadas numericamente as secções divididas, ficando pertencente á primeira secção os eleitores cujos titulos forem de ns. 1 a 600, passando para a segunda os eleitores excedentes. Si a segunda secção vier a ter mais de 700 eleitores, será tambem dividida, ficando pertencentes á segunda os eleitores cujos titulos forem de ns. 601 a 1.200, passando para a terceira os excedentes, e assim por diante.

§ 6.º O quadro das secções eleitoraes não poderá ser alterado sinão de cinco em cinco annos, salva a divisão no caso do paragrapho antecedente.

Art. 30. Creadas as secções, o commissario fará designação dos edificios publicos para eleição, sendo registrado no mesmo dia, em livro proprio, o acto da designação, e publicado em audiencia.

§ 1.º Uma vez feita a designação dos edificios, não poderá ser alterada sinão por motivo de força maior, e a requerimento de 50 eleitores pelo menos.

§ 2.º A designação do edificio será communicada em officio aos membros da mesa, effectivos e supplentes, de cada secção.

Art. 31. As mesas, que teem de presidir a eleição, serão compostas de cinco eleitores nomeados pelo commissario.

§ 1.º O eleitor nomeado em primeiro logar é o presidente.

§ 2.º O presidente é substituido pelos outros membros, segundo a ordem constante do acto da nomeação.

§ 3.º Com os cinco membros effectivos, serão nomeados cinco supplentes para substituirem no caso de impedimento os effectivos, e a substituição far-se-ha na ordem constante do acto da nomeação.

§ 4.º O acto de nomeação das mesas, além de ser registrado no mesmo dia em livro proprio, será publicado na primeira audiencia.

§ 5.º A cada um dos cinco membros effectivos e supplentes será expedido officio de communicação e cópia do acto de nomeação.

Art. 32. A' medida que occorrerem vagas, os effectivos e supplentes subirão na ordem da collocação, de modo que as nomeações posteriores serão para os ultimos logares na lista dos supplentes.

§ 1.º A vaga póde dar-se por fallecimento do eleitor, por alistamento em outro logar, por eliminação do alistamento, por escusa voluntaria, ou quando o eleitor tenha perdido a capacidade civil ou politica, por sentença ou acto peremptorio que determine a perda.

§ 2.º As vagas serão verificadas e declaradas em processo regularmente instruido, a requerimento de qualquer eleitor.

Art. 33. O terço dos eleitores da secção poderá requerer a substituição de dous membros nomeados pelo commissario, effectivos ou supplentes, por outros que indicar.

§ 1.º A' vista desse requerimento, o commissario fará a substituição na fórma indicada.

§ 2.º No processo para substituição de mesarios a requerimento de um terço dos eleitores, assim como no processo para designação de outro edificio por motivo de força maior, o recurso para a junta eleitoral póde ser interposto por um só dos requerentes.

Art. 34. A primeira designação dos edificios para as eleições e a primeira nomeação dos membros das mesas terão logar na época que for designada pelo respectivo decreto e instrucções que se expedirem.

Art. 35. No processo para designação de outro edificio, para verificação de vagas, ou para substituição de membros das mesas, serão observados os termos e recursos do processo de alistamento.

Do processo eleitoral

Art. 36. Trinta dias antes de qualquer eleição, o commissario convidará por edital as mesas e os eleitores para a eleição em cada uma das respectivas secções eleitoraes, no dia marcado, no edificio anteriormente designado; e neste sentido officiará a todos os membros das mesas.

§ 1.º No dia da eleição, no edificio designado, reunir-se-hão, ás 8 horas da manhã, os membros das mesas eleitoraes para installarem as mesas, e a installação far-se-ha la-

vrando-se o respectivo termo até ás 9 horas da manhã.

§ 2.º Na falta de membros effectivos, o presidente, ou seu substituto, chamará os supplentes na ordem respectiva, e, na falta destes, chamará eleitores para completarem a mesa com cinco membros.

§ 3.º O presidente designará um dos membros para secretario, sendo os demais escrutadores.

§ 4.º O termo de installação será lavrado pelo secretario, em livro proprio, que estará sobre a mesa, remettido pelo commissario eleitoral ao presidente.

Art. 37. Si não estiver installada a mesa até o fim da hora marcada, não haverá eleição.

Art. 38. Terá começo a eleição ás 9 horas da manhã, tomando o presidente assento no topo da mesa, o secretario e um escrutador á esquerda, e dous escrutadores á direita.

§ 1.º O recinto em que estiver a mesa eleitoral será separado do resto do compartimento por uma divisão proxima da mesa, de modo que seja possivel a fiscalização dos trabalhos por parte dos eleitores; neste recinto estará disposta uma passagem para os eleitores irem entrando em ordem afim de votarem, e outra para sahirem logo que tenham votado.

§ 2.º Sobre a mesa estará a urna para o recebimento das cedulas. Esta urna será aberta e mostrada aos presentes para verificarem que nada contém, e dopois será fechada com chave, assim ficando por todo o tempo da eleição.

§ 3.º A mesa será dirigida pelo presidente, a quem incumbe, de accordo com os mesarios, resolver as reclamações que se suscitarem, regular a policia no recinto da eleição, fazer retirar os que perturbarem a ordem, prender os delinquentes, lavrar o auto de flagrante delicto, remettendo o delinquente á autoridade competente.

Art. 39. Não haverá chamada. Os eleitores serão admittidos a votar na ordem em que comparecerem.

§ 1.º Antes de começar a votação, o secretario lavrará no mesmo livro em que foi lavrado o termo de installação, em seguida ás assignaturas respectivas, o termo da abertura da votação, no qual se mencionará a hora em que começou a eleição.

§ 2.º Para votar, o eleitor entregará seu titulo ao presidente, que o passará ao secretario e ao escrutador da esquerda, lendo o secretario, de modo a ser ouvido pelos presentes, o nome do eleitor e o numero de ordem do titulo. O eleitor assignará em seguida o nome no livro, após o termo de abertura, sem deixar linha em branco. Os dous escrutadores da direita farão a conferencia da assignatura do eleitor no titulo com a assignatura no livro, lançando um delles no livro, em seguida á assignatura do eleitor, o numero de ordem do titulo, depois do que o eleitor depositará a cedula na urna.

§ 3.º Si se proceder conjunctamente a mais de uma eleição, haverá sobre a mesa tantas urnas quantas forem as eleições, e cada uma terá o lettreiro indicativo de seu destino.

Para votar o eleitor depositará uma cedula em cada urna.

§ 4.º Nenhum eleitor será admittido a votar sem prévia exhibição do titulo, mas, exhibido o titulo, não será recusado o voto.

§ 5.º Não será admittido a votar o eleitor que não puder assignar o nome, e nenhum eleitor poderá assignar por outro.

Art. 40. Si alguem, para o fim de votar, exhibir titulo falso ou pertencente a outro, a mesa reterá o titulo e receberá a cedula, para remetter o titulo com a cedula, depois de rubricada pela mesa, á Camara dos Deputados ou ao Senado, segundo fôr a eleição para Deputado ou para Senador, para Presidente ou para Vice-Presidente da Republica.

§ 1º. Nesse caso, a mesa fará immediatamente lavrar auto de flagrante delicto contra o delinquente, para ter igual destino.

§ 2º. A eleição de Deputados sendo feita conjunctamente com outra, a remessa do titulo, da cedula e do auto far-se-ha para a Camara dos Deputados.

Art. 41. O escrutinio será secreto, votando o eleitor com a cedula fechada ou simplesmente dobrada.

§ 1º. A cedula póde ser manuscripta ou impressa.

§ 2º. A cedula conterá os nomes dos candidatos por extenso, ou simplesmente aquelles nomes com que os candidatos forem mais conhecidos, ou com que se tiverem apresentado.

§ 3º. Ainda que a cedula contenha algum erro de nome do candidato, ser-lhe-ha contado o voto.

§ 4º. A cedula não carece de rotulo ou indicação, e ainda que tenha rotulo differente, será apurada para a eleição relativa á urna em que tiver sido depositada.

§ 5.º As cedulas que contiverem nomes de menos serão apuradas. Si as cedulas contiverem nomes de mais, serão apuradas os primeiros nomes, e desprezados os excedentes.

§ 6º. Não serão apuradas as cedulas:

quando contiverem nome riscado ou substituido;

quando se encontrar mais de uma cedula dentro de um só envolucro, ou sejam escri-

ptas em papeis separados, ou seja escripta uma dellas no envolucro.

§ 7º. As cedulas não apuradas serão remettidas á Camara dos Deputados ou ao Senado, segundo fôr a eleição.

Art. 42. Os candidatos que disputarem a eleição poderão nomear cada um o seu fiscal.

§ 1º. A nomeação poderá ser feita com a simples indicação do nome do eleitor para fiscal, datando e assignando o candidato, sendo a firma reconhecida por qualquer tabellião.

§ 2º. A apresentação do fiscal deverá ser feita por occasião de ser installada a mesa, e constar do respectivo termo. Todavia não poderá ser recusado o fiscal, que se apresentar depois, em qualquer termo da eleição.

§ 3º. Os fiscaes tomarão assento na mesa, de um e outro lado, e terão direito de examinar os titulos e as cedulas sem que demorem o processo eleitoral, de apresentar reclamações e protestos, de assignar o termo da installação, o termo da apuração e o termo complementar da eleição.

§ 4.º Sempre que um grupo de 30 ou mais eleitores da secção indicar á mesa, em documento assignado, o nome de qualquer eleitor da secção para fiscal da eleição, deverá ser admittido na mesa e gozar dos direitos conferidos aos fiscaes dos candidatos.

§ 5.º Os fiscaes não poderão ser recusados sob nenhum pretexto.

Art. 43. O processo da votação e da apuração não poderá ser interrompido em nenhum caso.

As reclamações verbaes a bem da ordem do processo serão feitas nos mais breves termos, e a mesa decidirá summariamente, sem admittir discussão.

Art. 44. A's 4 horas da tarde, o presidente da mesa haverá por terminada a votação, e fará lavrar um termo de encerramento pelo secretario, em seguida á assignatura do ultimo eleitor, e no termo será declarada a hora do encerramento da votação e mencionado o numero de eleitores que votaram.

§ 1.º Lavrado o termo de encerramento, seguir-se-ha a apuração das cedulas.

§ 2.º Aberta a urna, o presidente contará as cedulas recebidas, e, depois de annunciar o numero dellas, as emmaçará, recolhendo á urna os maços. Em seguida, o escrutador do lado direito deverá tirar uma cedula da urna, desdobrar, ler e passar para o presidente, e este, depois de ler, deverá, por sua vez, passal-a ao escrutador do lado esquerdo, que lerá em voz alta. Os outros mesarios deverão tomar os votos lidos, lançando-os por escripto em numeros successivos, de modo que o ultimo represente os votos contados, e annunciando em voz alta essa addição.

Art. 45. Terminada a apuração, o presidente proclamará o resultado, que será immediatamente lançado no livro, após o termo de encerramento, lavrando-se o termo da apuração, que conterá apenas o numero de cedulas apuradas, o numero de votos de cada um dos candidatos, sendo escriptos por extenso todos esses numeros. O termo da apuração será assignado pelos mesarios.

Art. 46. Immediatamente extrahirá a mesa tres cópias do termo da apuração, e assignará, e na mesma hora remetterá pelo correio, sob registro, uma para o commissario da secção, outro para a Camara dos Deputados ou para o Senado, segundo fôr a eleição.

§ 1.º A terceira cópia authentica ficará em poder do presidente da mesa, sob sua guarda e responsabilidade, para exhibir quando venha a ser requisitada, no caso de extravio ou perda das outras, ou do livro da eleição. Esta cópia poderá ser assignada pelos fiscaes que quizerem; e todas as assignaturas deverão ser reconhecidas por tabellião. Esta cópia será transcripta, no mesmo dia, em livro de notas do tabellião.

§ 2.º Quando outra eleição se fizer conjunctamente com a de Deputados, a mesa fará extrahir mais uma cópia authentica, para o conveniente destino.

§ 3.º No mesmo acto a mesa dará aos fiscaes, que exigirem, certidão do termo da apuração.

Art. 47. Si houver mais de uma eleição a apurar, será primeiro apurada a eleição de Deputados Federaes, depois a de Senador, em seguida a de Presidente e afinal a de Vice-Presidente da Republica.

Terminada a apuração da primeira eleição, lavrado o termo, extrahidas as cópias authenticas e certidões, feitas as devidas remessas, proceder-se-ha do mesmo modo á apuração de cada uma das outras eleições feitas conjunctamente, continuando os trabalhos até se ultimarem no mesmo dia.

Art. 48. Depois de terminado o processo das apurações, a mesa receberá os protestos escriptos com fundamento na recusa de fiscaes ou com outro motivo, e dará os competentes recibos, rubricando os protestos.

§ 1.º Os protestos serão assignados pelo apresentante e por cinco eleitores pelo menos.

§ 2.º Quando a mesa recuse receber o protesto, poderá elle ser feito perante qualquer autoridade ou serventuario de justiça, e tomado por termo dentro de 24 horas. O termo será assignado pelo apresentante, e por cinco eleitores, como testemunhas presenciaes do protesto e dos factos em que elles se fundam.

§ 3.º Os termos de protesto deverão ser remettidos dentro das 24 horas, pelo correio, sob registro, á Camara dos Deputados ou ao Senado, segundo fôr a eleição.

Art. 49. Em seguida ás assignaturas do termo da ultima apuração, será lavrado um termo complementar da eleição, em que a mesa, reportando-se genericamente ao que do livro já consta, sem reproduzir nenhum termo, fará menção, apenas, dos factos subsequentes, da extracção das cópias authenticas do termo da apuração de cada uma das eleições, da guarda de uma das cópias em mão do presidente da mesa, da immediata remessa e registro das outras, do numero de cedulas não apuradas, dos titulos retidos, da apresentação ou recusa de protestos, das razões do contra-protesto, quando a mesa entender contra-protestar, da extracção das certidões do termo da apuração para os fiscaes e os nomes daquelles que as tiverem recebido, emfim de outros incidentes que tenham occorrido.

Art. 50. Qualquer dos mesarios poderá assignar-se vencido nos termos que tiverem de assignar, dando os motivos, e incorrerá em responsabilidade criminal si o não fizer. No caso de não querer a maioria dos mesarios assgnar, deverão fazel-o os outros, mencionando essa circumstancia, e assignando tambem alguns eleitores, que corroborem a recusa.

Art. 51. Lavrado o termo complementar, serão immediatamente transcriptos no livro de notas do tabellião ou serventuario de justiça o termo de abertura da votação, os numeros de ordem dos titulos dos eleitores que votarem, o termo de encerramento, o termo ou termos da apuração e o termo complementar da eleição.

§ 1.º Essa transcripção deverá ser assignada pelos mesarios.

§ 2.º Os numeros de ordem podem ser transcriptos por extenso ou em algarismos.

Art. 52. Até o dia seguinte á eleição o presidente da mesa remetterá pelo correio, sob registro, ao commissario da secção o livro da eleição, e á Camara dos Deputados ou ao Senado, segundo fôr a eleição, e com officio explicativo da remessa, os protestos que a mesa tiver recebido, os titulos retidos, as cedulas que não tiverem sido apuradas.

Art. 53. Si no dia da eleição faltar o livro proprio, poderão ser lavrados em folhas avulsas, rubricadas pelos mesarios, os termos mencionados da installação e da eleição até final.

Os actos serão praticados como se presente fosse o livro proprio da eleição.

Art. 54. Si não tiver sido installada a mesa, si não tiver havido eleição, os eleitores poderão, em acto continuo, fazer as declarações de voto perante qualquer autoridade ou serventuario de justiça, por termo em que conste a exhibição dos titulos, o numero de ordem de cada um, mencionando o termo o facto de não ter sido installada a mesa, ou de não ter havido eleição, sendo o termo assignado pela autoridade judiciaria ou pelo serventuario de justiça, pelos eleitores e por testemunhas em numero de cinco pelo menos, presenciaes não só das declarações feitas, como dos factos que determinaram esse procedimento.

§ 1.º Do mesmo modo poderão proceder os eleitores, si por qualquer motivo forem impedidos de votar, ou lhes forem recusados os votos.

§ 2.º O termo de declaração de votos será transcripto immediatamente em livro de notas e assignado pelas cinco testemunhas presenciaes.

§ 3.º O termo será lavrado em tantos exemplares quantos forem precisos, conforme o numero de eleições feitas conjunctamente.

§ 4.º As remessas deverão ser feitas no mesmo dia pelo correio, sob registro.

§ 5.º Sómente á Camara dos Deputados, ou ao Senado, e no processo de verificação de poderes, pertence tomar conhecimento dos termos de declaração de votos.

Da apuração

Art. 55. A' medida que forem recebidos os livros da eleição, o commissario respectivo fará extrahir, do livro de eleição de cada secção eleitoral, cópia do termo da installação, do termo de abertura da votação, das assignaturas dos eleitores o numero de ordem dos titulos, do termo de encerramento, do termo da apuração e do termo complementar da eleição, e remetterá, para a Camara dos Deputados ou para o Senado, segundo fôr a eleição.

Art. 56. Dez dias depois da eleição, o commissario fará em cartorio a apuração das secções eleitoraes de sua circumscripção.

§ 1.º O dia, logar e hora da apuração serão annunciados por edital, com antecedencia de tres dias.

§ 2.º O acto da apuração será publico, e poderão intervir, requerendo, protestando ou trazendo documentos, os candidatos, fiscaes e eleitores. Serão observados, quanto á apresentação ou recusa de protestos e reclamações, os termos estabelecidos no processo eleitoral.

§ 3.º A apuração far-se-ha em vista dos livros da eleição e das competentes folhas. Na falta dos livros e das folhas, servirão as cópias authenticas, ou as certidões, que

forem apresentadas, si nenhuma duvida offerecerem.

§ 4.º No processo da apuração sómente cabe sommar os votos constantes dos documentos eleitoraes. Em caso de duplicata da eleição, sómente serão apurados os votos da eleição feita no edificio designado, e dirigida por mesa, cujo presidente fôr competente.

§ 5.º O escrivão lavrará, em livro proprio, uma acta minuciosa dos trabalhos da apuração, em que serão mencionados, de cada secção eleitoral, o numero de eleitores que assignaram e votaram na eleição, o numero das cedulas apuradas e das não apuradas, o resultado da apuração das diversas secções para Deputado Federal ou para Senador, os protestos e reclamações constantes dos livros da eleição, ou feitos no acto da apuração.

§ 6.º Dentro de 24 horas, o escrivão extrahirá cópia dessa acta para ser remettida immediatamente ao commissario da séde do districto eleitoral.

Art. 57. Vinte dias depois da eleição, o commissario da séde do districto eleitoral fará em cartorio a apuração das actas de apuração parcial.

§ 1.º A acta da apuração geral do Districto reproduzirá a materia das actas de apuração parcial, consignará outros resultados que dellas não constarem e forem offerecidos de momento, e por fim a somma total dos votos constantes dessas actas e mais documentos.

§ 2.º Da acta de apuração geral do Districto será remettida uma cópia á Camara dos Deputados.

§ 3.º Da mesma acta será remettida cópia a cada um dos eleitos, para servir de diploma de Deputado federal.

§ 4.º Sendo a eleição para Senador, será remettida uma cópia da mesma acta para a junta eleitoral.

Art. 58. Quarenta dias depois da eleição, a junta eleitoral reunir-se-ha para proceder á apuração dos votos da eleição de Senador, em vista das actas da apuração geral de cada districto eleitoral.

§ 1.º A acta da apuração, feita pela junta, reproduzirá os resultados finaes das actas da apuração geral de cada districto, consignará outros resultados que dellas não constarem e forem offerecidos de momento, e por fim a somma total dos votos constantes dessas actas e mais documentos.

§ 2.º Dessa acta de apuração final será remettida uma cópia ao Senado, remettendo-se conjuntamente as actas da apuração geral e os documentos, a que se referir a acta da apuração feita pela junta.

§ 3.º Da mesma acta será remettida uma cópia ao candidato eleito, para servir de diploma de Senador.

Art. 59. As cópias das actas e officios de remessa terão assignatura do commissario ou dos membros da junta, segundo for a remessa do commissario ou da junta.

Art. 60. No processo da apuração pelo commissario na séde dos districtos, ou pela junta nas capitaes, serão observadas as disposições do art. 56, que forem applicaveis.

Da instrucção do processo de verificação de poderes

Art. 61. Para instrucção do processo de verificação de poderes, e para outros fins, poderão os interessados requerer quaesquer exames dos livros, autos e papeis existentes em cartorio, a comparação das assignaturas dos eleitores no livro de eleição com as assignaturas nos requerimentos, para se alistarem e nos termos de entrega dos titulos, a verificação de outros factos que interessarem a eleição.

Art. 62. Trinta dias depois da eleição ficará assignado, na séde do districto eleitoral, em cartorio, o termo de cinco dias para os candidatos offerecerem as contestações que tiverem sobre a eleição.

Seguir-se-ha o termo de 10 dias para produzirem documentos e mais provas, afinal o termo de cinco dias para dizer cada um sobre as allegações e prova em contrario.

§ 1.º Os termos serão communs aos candidatos, e a vista será em cartorio.

§ 2.º Os candidatos poderão intervir por procurador.

§ 3.º Autuada a primeira contestação offerecida, o escrivão irá fazendo a juntada dos outros papeis na data em que forem apresentados.

§ 4.º Finda a discussão, o commissario ordenará a remessa dos autos para a Camara dos Deputados, com o devido e minucioso relatorio.

Art. 63. Reputa-se liquida a eleição que não tiver sido contestada no termo assignado na séde do districto, e liquido o diploma expedido ao candidato eleito, salvo si tiver sido obstada ou recusada a contestação, e tiver sido formulado o protesto devido pelo contestante.

Da junta eleitoral, dos commissarios e dos escrivães

Art. 64. Em cada secção de alistamento, o commissario terá tres supplentes. Para os casos de impedimento e falta dos membros da junta haverá cinco supplentes.

Art. 65. Os commissarios, os membros da junta e os supplentes serão nomeados pelo Presidente da Republica, e só perderão os

cargos por sentença, incompatibilidade ou renuncia.

§ 1.º Dos membros da junta o primeiro nomeado é o presidente, e a ordem da substituição é regulada pela ordem da nomeação.

§ 2.º As vagas de commissarios, membros da junta e supplentes serão preenchidas por nomeação, á medida que forem occorrendo.

§ 3.º Os commissarios e os membros da junta não poderão exercer outra funcção publica.

Art. 66. Os escrivães das secções serão nomeados pelos commissarios, e os escrivães das juntas serão nomeados pelos presidentes das juntas.

§ 1.º Não poderão exercer outra funcção publica.

§ 2.º Só perderão os cargos por sentença, renuncia ou incompatibilidade.

§ 3.º Do acto do commissario pelo qual for declarado o officio vago por incompatibilidade ou renuncia, cabe ao escrivão recurso para a junta eleitoral, processando-se esse, como os demais recursos.

Art. 67. De cada processo em que funccionarem o commissario, os membros da junta e os escrivães, perceberá cada um 1$000.

De cada titulo que expedirem o commissario e o escrivão, perceberá cada um 1$000.

De cada titulo que expedirem em outra via, o commissario e o escrivão, perceberá cada um 10$000.

De cada certidão que extrahir, a requerimento de parte, perceberá o escrivão a rasa de 20 réis por linha de 30 lettras.

Art. 68. Pelos crimes de responsabilidade, em que incorrerem, os commissarios, os membros da junta, os escrivães e os membros das juntas eleitoraes serão processados e julgados no Juizo Seccional.

Art. 69. Todos os despachos, actos e officios dos commissarios e dos membros da junta serão registrados em livro proprio.

Art. 70. Os livros do cartorio do escrivão, na secção de alistamento, e os livros da eleição serão abertos, numerados e encerrados pelo commissario. Os livros da junta eleitoral serão abertos, numerados e encerrados pelo presidente da junta.

Art. 71. Os livros, titulos e papeis para o serviço do alistamento e da eleição, serão fornecidos pelo Ministerio do Interior.

Disposições geraes

Art. 72. São termos essenciaes do processo eleitoral:

o termo da installação da mesa;

o termo de abertura da votação com designação da hora;

a assignatura dos eleitores que tiverem votado e o lançamento, no mesmo livro, dos numeros de ordem dos titulos;

o termo de encerramento da votação com designação da hora;

o termo de apuração com o numero de cedulas apuradas e o numero de votos dos candidatos;

a extracção immediata das cópias authenticas do termo da apuração;

o termo complementar da eleição.

Art. 73. São nullas:

as eleições feitas fóra do dia e da hora da lei, ou do edificio designado;

as eleições em que faltarem termos essenciaes;

as eleições simuladas e fraudulentas.

Art. 74. Constitue presumpção de fraude a recusa de fiscaes, a falta de remessa immediata das cópias authenticas do termo da apuração e de registro no correio, a falta de transcripção immediata, em livro de notas, dos termos da eleição na fórma prescripta.

Art. 75. Outras irregularidades não annullam o processo eleitoral, si não tiverem determinado alteração do resultado da eleição.

Art. 76. O serviço eleitoral prefere a outro qualquer, sendo considerado feriado o dia da eleição.

Art. 77. Havendo requisição escripta da mesa, poderá a força publica intervir no recinto da eleição para manter a ordem.

Art. 78. Toda a remessa de livros, autos, officios e papeis para o serviço do alistamento e da eleição far-se-ha pelo correio, sob registro, mencionando-se no certificado que é serviço eleitoral.

Art. 79. Para occorrer á creação das novas agencias do Correio e ás despezas eleitoraes a cargo do Thesouro Federal, fica estabelecido o sello fixo de 300 réis por folha para os papeis concernentes ao serviço do alistamento e das eleições federaes, e que não forem expedidos *ex-officio*.

Art. 80. Expedir-se-ha o formulario official para os actos e termos do processo do alistamento e da eleição.

Art. 81. Ficam revogadas a lei n. 35 de 1892 e mais disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de julho de 1902.—*Francisco Bernardino*.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Miranda Chaves.

O Sr. Miranda Chaves começa pedindo á Camara que o desculpe de vir, em hora adeantada dos trabalhos parlamentares, occupar a sua attenção com um as-

sumpto de tanta relevancia qual é o do projecto ora em discussão.

Refere-se elle a uma aspiração nacional porque attende a um reclamo do povo, que insiste para que o paiz tenha um meio de eleição mais regular, mais extreme de defeitos.

Historia as diversas reformas eleitoraes, desde a lei denominada *lei do circulo*, em 1855, até o censo da lei Saraiva, em 1881, que, na opinião do orador, é inconstitucional, por isso que não admitte o suffragio universal garantido pelo art. 70 da Carta de 24 de fevereiro.

Elogia o trabalho da Commissão e notadamente o do illustre representante do Piauhy, e analysa varias de suas disposições com as quaes está em divergencia. Assim é que o alistamento, a organização das mesas eleitoraes e a apuração da eleição, despertaram lhe um certo interesse, não para emendal-os, mas para trazer ao conhecimento da Camara duvidas que se geraram no seu espirito.

Faz ver todas essas duvidas com as quaes não póde concordar, visto que, o projecto ao emvez de cercear as attribuições da politica local, dá-lhe ampla esphera de acção, commettendo a uma junta composta do presidente da Camara, do juiz local e do substituto do juiz federal, a competencia de preparar o alistamento eleitoral.

Entende que o unico meio de se dotar o processo eleitoral de um alistamento puro, extreme de defeitos, é dar essa competencia exclusivamente ao juiz local.

Argumenta com os arts. 7° § 3° e 60 da Constituição para mostrar o nenhum fundamento que vem se apregoando, de que uma tal incumbencia seria contraria á nossa organização, pois que pelo texto da Constituição não se tiram attribuições do juiz federal para as commetter ao juiz local.

Analysa o systema da organização das mesas eleitoraes, e, após verberar com argumentos e principios que estão de accordo com o seu modo de ver, o voto a descoberto, faz sentir o trabalho quasi impossivel que vão ter as mesas para fazer a organização, installação, chamada, recebimento de votos, passar recibo destes, actas, cópias destas, e tudo isso no mesmo dia.

Não comprehende que se pretenda annullar a primeira autoridade judiciaria do Estado, o presidente do Tribunal de Justiça, que, por uma das disposições do projecto, fará parte da junta de revisão, sendo presidente desta o juiz federal.

Refere-se ao systema do voto e pensa que o voto uninominal será o unico capaz de garantir a representação das minorias de que falla a Constituição.

Conclue dizendo que a reforma eleitoral se impõe, é uma satisfação aos reclamos constantes da opinião nacional, e, para os politicos honestos será uma medida de salvação. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

O Sr. Abdon Baptista diz que, ao ter a honra de tomar parte na discussão de materia tão importante, deve declarar que não vem com o subsidio de novas idéas manifestar saber, nem desenvolver theorias juridicas ou philosophicas sobre a natureza do voto. Apenas quer submetter á consideração esclarecida dos seus collegas varias duvidas que suggeriram ao seu espirito, para saber como se deve conduzir ao ter de votar a materia; e as suas duvidas se justificam tanto mais quanto, facto curioso, digno de assignalar-se, sobre a reforma eleitoral diversas são as idéas e diversos são os projectos, cada qual mais extravagante e desencontrados entre si.

Analysa os capitulos primeiro e segundo do projecto, sendo que com o primeiro está de accordo, desde que foram expurgadas as disposições relativas á renda a ao censo; quanto ao segundo, porém, não comprehende a razão de ser de uma commissão composta de elementos hecterogeneos; e neste ponto está de accordo com o representante de São Paulo, o Sr. Miranda Chaves.

Pergunta, depois de argumentar com as disposições da Constituição, com a opinião do Dr. João Barbalho e com o seu modo de entender: é o juiz do Estado obrigado a acceitar esta funcção que lhe vae dar a lei federal?

Estuda sob todos os aspectos o projecto e, após largas considerações, principalmente na parte em que investe o juiz federal de presidir a junta de revisão, da qual deve fazer parte o presidente do Tribunal de Justiça do Estado, faz sentir a necessidade de reformar não a lei eleitoral, mas os nossos costumes politicos.

Pensa que se deve intervir com energia para reformar os costumes politicos do paiz, e que si se tem de retroceder, não seja para ir buscar o remedio na lei Saraiva, abolida por completo do nosso regimen de igualdade, mas sim até 24 de fevereiro, para reformar a Constituição da Republica, dando uma magistratura unica e independente e que possa bem cumprir os seus deveres.

Assim se externando, não pretende levantar a bandeira da revisão constitucional; quer, apenas, indicar um remedio que, como medico, lembra para um caso em que em um esforço commum não se possa salvar a federação que adora.

Conclue concitando os politicos para sustentarem a Republica pelos bons principios, por exemplos de uma honestidade elevada, de uma justiça irreductivel, de uma sobranceria indomavel, e assim darão exemplos para que, ao menos em materia eleitoral, essa liberdade se realize, pois que até agora ella é apenas uma conquista a realizar-se (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente—Entrando em 3ª discussão o projecto n. 132, de 1903, que fixa a força naval para o exercicio de 1904, na ordem do dia de amanhã, previno aos Srs. Deputados que a sessão será de cinco horas, sendo o expediente no fim.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 149—1903

Parecer sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 248, de 1902, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil Eugenio de Andrade ou á empreza por elle organizada, privilegio para construcção, uso e goso de uma linha de carris de ferro de tracção electrica, que, partindo da Capital Federal, vá terminar na cidade de Petropolis, e dá outras providencias

A Commissão de Obras Publicas e Colonização, tendo examinado attentamente as diversas emendas apresentadas na 3ª discussão do projecto n. 248, de 1902, submette á consideração da Camara o seguinte parecer:

Emenda n. 1

Ao art. 4.º Substitua-se: tres annos—por dous annos— e accrescente-se: findo o qual o Governo poderá contractar com quem mais vantagens offerecer.

O prazo de dous annos é ainda sufficiente para o inicio das obras, e a autorização dada ao Governo para contractal-as com terceiros, caso o requerente exceda esse prazo e se mostre desta fórma incapaz de leval-as a effeito, deve contribuir efficazmente para a sua prompta realização.

A Commissão acceita, portanto, a emenda, á qual julga, entretanto, conveniente accrescentarem-se as palavras: mediante concurrencia publica.

Emenda n. 2

Ao art. 1.º Em vez de—carris de ferro—diga-se: estrada ferro.

A via-ferrea, cuja concessão se pede, é destinada a ligar duas cidades distantes cerca de 60 kilometros, seguindo percurso differente do das estradas existentes: trata-se, pois, conforme faz ver o parecer da Commissão de Obras Publicas e Colonização do anno passado, de uma verdadeira estrada de ferro de tracção electrica, e não de uma linha de *bonds*, expressão empregada commummente entre nós para designar as vias-ferreas urbanas e suburbanas.

Para evitar duvidas a esse respeito, resultantes do facto de ser o nome—carris de ferro—empregado frequentemente em documentos officiaes para designar as linhas ferreas estabelecidas em ruas ou vias publicas (*tramways, bonds*, etc.), a emenda manda substituir a dita denominação, pela de—estrada de ferro.

A Commissão julga a emenda acceitavel.

Emenda n. 3

Redija-se assim o art. 1º:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao engenheiro civil Eugenio de Andrade, á empreza por elle organizada ou a quem mais vantagens offerecer privilegio para a construcção... (o resto como está no mesmo artigo do projecto).

A' Commissão não parece justo que o Congresso Nacional, acceitando a idéa constante do projecto apresentado pelo requerente, que é de incontestavel vantagem para a Capital Federal e para a cidade de Petropolis e offerece alguma originalidade, mande dar a concessão pedida a um outro que, porventura, possa offerecer maiores vantagens, pondo de parte todo o seu trabalho. Semelhante alvitre seria admissivel si a obra tivesse de ser executada com garantia de juros ou favores pecuniarios da União.

O que parece razoavel é dar-se ao requerente o prazo indispensavel para levar a effeito o seu projecto, e, caso não possa elle fazel-o, dar-se a concessão a quem maiores vantagens offerecer, que é justamente o que consigna a emenda n. 1 acceita pela Commissão.

Accresce que a praxe seguida pelo Congresso em casos taes, pelo menos nos ultimos annos, tem sido a de negar a concessão ou autorizal-a independentemente de concurrencia, conforme mostram as concessões feitas á Companhia de Estrada de Ferro do Araraquara (decreto n. 748, de 29 de dezembro de 1900), ao engenheiro Pedro Luiz

Soares de Souza (decreto n. 762, de 27 de maio de 1901), ao engenheiro Huet Bacellar (decreto n. 809, de 16 de dezembro de 1901), a Manoel Bento da Cruz (decreto n. 978, de 6 de janeiro de 1902), ao engenheiro Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio (decreto n.993, de 21 de julho de 1903) e a Jesuino da Silva Mello (decreto n. 994, de 21 de julho de 1903).

A Commissão não póde, portanto, acceitar a emenda.

Emenda n. 4

O ponto de partida da Capital Federal a que se refere o art. 1º do projecto será determinado de accordo com o Governo.

Entre as obrigações a que a concessão ficará sujeita, em virtude do art. 3º do projecto em questão, comprehende-se a de não encetar os trabalhos de construcção da estrada sem que o plano definitivo da mesma tenha sido approvado pelo Governo (decreto n. 5.561, de 28 de fevereiro de 1874, art. 21, § 1º, e decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, clausula V), de modo que não só o ponto de partida como o ponto terminal da estrada e todo o seu percurso ficam dependentes de accordo do Governo.

A Commissão não duvida, entretanto, acceitar a emenda, tornando expresso que o ponto de partida da estrada não é de livre escolha do concessionario, mas fica dependente de accordo com o Governo.

Emenda n. 5

Accrescente-se: Entre os favores a que se refere o art. 3º não está incluida a garantia de juros.

A garantia de juros sempre constituiu entre nós um favor especial dependente de autorização expressa do Poder Legislativo ou de sua approvação; além disto foi ella expressamente prohibida pela lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 (art. 6º, n. 1).

A Commissão não vê, entretanto, inconveniente em acceitar-se a emenda.

Emenda n. 6

Accrescente-se ao art. 3º: As desapropriações dependerão de prévia autorização do Governo, e na utilização quer das cachoeiras, quer dos terrenos adjacentes, não poderá ser embaraçado o curso dos rios respectivos.

De accordo com o decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, que regula as desapropriações para a construcção de estradas de ferro, não poderá o concessionario proceder a desapropriação alguma sem que o terreno ou predio a que ella se refere esteja comprehendido nas plantas das obras approvadas por decreto, ou, o que é o mesmo, sem prévia autorização do Governo.

A primeira parte da emenda parece ter em vista uma autorização especial, que é desnecessaria e mesmo inconveniente.

A Commissão não póde, portanto, acceital-a.

Em relação á segunda parte da emenda julga a Commissão que a utilização da força hydraulica das cachoeiras para a producção da força electrica necessaria ao trafego da estrada torna imprescindivel a construcção de obras (diques transversaes, barragens, etc.) que não poderão deixar de modificar o curso das aguas nas mesmas cachoeiras; de modo que parte da emenda não póde ser acceita tal qual se acha redigida.

Como, porém, o que nella se tem em vista é impedir que as obras possam prejudicar o curso dos rios acima e abaixo do trecho encachoeirado, propõe a Commissão que a segunda parte da emenda seja acceita accrescentando-se-lhe as palavras: a montante e a jusante das mesmas cachoeiras.

Emenda n. 7

Ao art. 4º, depois das palavras—prazo de tres annos—ou das palavras—de dous annos—si for approvada a emenda dos Srs. Antonino Fialho e outros, apresentada em sessão de 2 de outubro do anno passado, accrescente-se: e si não estiverem concluidas dentro do prazo de quatro annos, contados do começo das obras.

O prazo da execução das obras só poderá ser fixado com segurança em presença dos planos definitivos e orçamentos, que em tempo opportuno terão de ser submettidos á approvação do Governo; pelo que o projecto sujeito á deliberação da Camara tenha deixado a este a sua fixação.

A Commissão acceita, entretanto, a emenda attendendo a que, segundo lhe foi informado, o requerente considera o prazo de quatro annos amplamente sufficiente para a conclusão das obras por elle projectadas.

Emenda n. 8

As tarifas serão revistas de cinco em cinco annos, a contar da data em que forem estabelecidas pelo Governo, não podendo soffrer augmento nas revisões.

A Commissão é de parecer que a revisão das tarifas deve ser feita todas as vezes que assim for julgado conveniente e accordado entre o Governo e concessionario, devendo o prazo de cinco annos ser estabelecido para a maxima duração das tarifas, e assim propõe que a disposição constante da primeira parte da emenda seja substituida pela que se acha

contida na clausula V do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, a saber: as tarifas serão revistas pelo menos de cinco em cinco annos.

A segunda parte da emenda não póde tambem ser acceita pela Commissão tal qual se acha redigida.

A prohibição de augmentos nas tarifas por occasião das revisões impediria forçosamente o abaixamento das mesmas nos casos de calamidades publicas ou de crises economicas das classes productoras, abaixamento que o concessionario poderia acceitar em caracter provisorio, mas nunca definitivo. Ella impediria mesmo a reducção da taxa de transporte para certos generos que disso carecessem por motivo de depreciação ou outro qualquer, a qual poderia ser facilmente obtida com o augmento compensador das taxas de outros generos que estivessem em condições de supportal-o; ella impossibilitaria em summa as revisões das tarifas, o que seria de todo inconveniente. Parece, entretanto, á Commissão que é de vantagem estabelecer limites aos augmentos de taxas que possam ter logar nas revisões das tarifas; e por isto acceita a segunda parte da emenda com o accrescimo das palavras: além dos maximos que foram estabelecidos pelo Governo.

Sala das Commissões, de julho de 1903. —*Vespasiano de Albuquerque*, presidente.—*Sergio Saboia*, relator.—*Raymundo Arthur.* —*Aurelio Amorim.*—*Felix Gaspar.*—*Astolpho Dutra.*—*Celso de Souza.*—*Abdon F. Milanez.*

Emendas a que se refere o parecer supra

Ao art. 4º. Substitua-se— os tres annos — por: dous annos; e accrescente-se : findo o qual o Governo poderá contractar com quem mais vantagens offerecer.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1902. — *Antonino Fialho.*—*Lourenço Baptista.*—*Oliveira Figueiredo.*

Ao art. 1º — Em vez de — carris de ferro — diga-se : estrada de ferro.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1902. — *Olegario Maciel.* — *Sergio Saboya.*

Redija se assim o art. 4º :

Art. 4.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao engenheiro civil Eugenio de Andrade, á empreza por elle organizada ou a quem mais vantagens offerecer, privilegio para a construcção... (o resto como está no mesmo artigo do projecto).

Sala das sessões, 17 de julho de 1903. — *Bricio Filho.*

O ponto de partida da Capital Federal a que se refere o art. 1º do projecto será determinado de accordo com o Governo.

Sala das sessões, 17 de julho de 1903. — *Bricio Filho.*

Accrescente-se : Entre os favores a que se refere o art. 3º não será incluida a garantia de juros.

Sala das sessões, 17 de julho de 1903. — *Bricio Filho.*

Accrescente-se ao art. 3º: as desapropriações dependerão de prévia autorização do Governo, e na utilização, quer das cachoeiras, quer dos terrenos adjacentes, não poderá ser embaraçado o curso dos rios respectivos.

Sala das sessões, 17 de julho de 1903. — *Bricio Filho.*

No art. 4º, depois das palavras — prazo de tres annos ou depois das palavras — de dous annos, si for approvada a emenda dos Srs. Antonino Fialho e outros, apresentada na sessão de 2 de outubro do anno passado, accrescente-se : e si não estiverem concluidos dentro do prazo de quatro annos, contados do começo das obras.

Sala das sessões, 17 de julho de 1903. — *Bricio Filho.*

As tarifas serão revistas de cinco em cinco annos, a contar da data em que forem estabelecidas pelo Governo, não podendo soffrer augmento nas revisões.

Sala das sessões, 17 de julho de 1903. — *Bricio Filho.*

O Sr. Presidente— Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 3 horas, ou antes) :

Votação do projecto n. 43 A, de 1903, determinando que não seja applicado aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8º. lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, com parecer e substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça (2ª discussão) ;

Continuação da discussão unica de projecto n. 107, de 1903, reformando a lei eleitoral para as eleições federaes, substitutivo da Commissão Especial aos projectos ns. 5 e 285 C, de 1902, este ultimo additivo destacado, em 3ª discussão, do projecto n. 285 A, de 1902 ;

Segunda parte (ás 3 horas, ou antes):

3ª discussão do projecto n. 191, de 1902, autorizando o Poder Executivo a conceder, caso não haja inconveniente para o serviço militar, ao alferes Paulino Julio de Almeida Nuro dous annos de licença, com vencimentos, para ir á Europa construir e experimentar, á sua custa, o apparelho de sua invenção, denominado—Locomoção aerea por meio de azas (2ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 132, de 1903, fixando a força naval para o exercicio de 1904.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 25 minutos da tarde.

51ª SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Oliveira Figueiredo (1º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Aurelio Amorim, Anizio de Abreu, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Fonseca e Silva, Teixeira de Sá, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Angelo Neto, Epaminondas Gracindo, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Augusto de Freitas, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Heredia de Sá, Mello Mattos, Augusto de Vasconcellos, Fidelis Alves, João Baptista, Galvão Baptista, Laurindo Pitta, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Bernardes de Faria, Antonio Zacarias, Camillo Soares Filho, Calogeras, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wenceslão Braz, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Jesuino Cardoso, Francisco Romeiro, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Miranda Chaves, Hermenegildo de Moraes Filho, Bernardo Monteiro, Carlos Cavalcanti, Francisco Tolentino, Paula Ramos, Soares dos Santos, Juvenal Muller, Germano Hasslocher, James Darcy e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Oliveira Valladão — Sr. Presidente, figura na acta como tendo faltado hontem sem causa participada o meu illustre collega de bancada, Sr. Felisbello Freire. Devo scientificar á Casa que o digno Deputado faltou á sessão de hontem e falta ainda á de hoje em consequencia de haver perdido pessoa de sua familia.

Dou desse facto conhecimento á Camara, não só para que a Mesa mande fazer a rectificação na acta da sessão anterior, como para que figure tambem justificado o não comparecimento do nosso collega á sessão de hoje.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada e mandará desanojar o nobre Deputado.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias, passa-se á materia em discussão.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da discussão unica do projecto n. 107, de 1903, reformando a lei eleitoral para as eleições federaes, substitutivo da Commissão Especial aos projectos ns. 5 e 285 C, de 1902, este ultimo, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, de 1902.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Calogeras.

O Sr. Calogeras (*) — Sr. Presidente, quando, por delegação da Camara, teve V. Ex. de organizar a Commissão Especial,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

incumbida de rever os varios projectos sujeitos á consideração da Casa, e, si possivel, refundil-os em um substitutivo que merecesse a approvação geral da Camara dos Deputados, confesso a V. Ex. que não deixou de me causar certa impressão o terem sido escolhidos por V. Ex. dous nomes, que se me figuravam menos convenientes para o bom desempenho dos fins da mencionada Commissão.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao nobre Deputado pelo Piauhy, apresentante do projecto inicial, e ao orador que occupa a tribuna neste momento.

Evidentemente, Sr. Presidente, tendo já opiniões conhecidas, defendidas, acredito, tanto por S. Ex., como por mim, *unguibus et rostro*, a nossa inclusão na Commissão, até certo ponto, me parecia que iria constranger a liberdade da discussão, pois que aquelles que tivessem de combater o projecto ou o meu substitutivo não poderiam fazel-o com tanta franqueza e energia como fariam na ausencia dos respectivos autores.

Effectivamente, Sr. Presidente, o resultado pratico dessas duas correntes de opiniões, que desde o inicio iam se manifestando na Commissão Especial, foi que, estabelecido o accordo em partes secundarias, em questão de detalhes do projecto, no substitutivo o mesmo accordo não pôde manifestar-se nos pontos cardeaes da reforma sujeita á consideração da Camara.

Assim é que, chegando ao fim de nossos trabalhos, nos vimos na contingencia seguinte: para darmos nossa assignatura ao projecto, sem aquelle preambulo redigido pelo nosso collega e meu amigo, o Sr. Germano Hasslocher, teriamos sido obrigados a dar nossa assignatura como vencidos no projecto da Commissão.

Este seria a traducção do vencido por maioria de votos, relativamente a cada artigo, perante a Commissão, mas acredito que nenhum dos membros da mesma está de accordo com a totalidade das disposições alli contidas.

Para evitar que essa censura preliminar fosse lançada sobre o substitutivo foi que, no preambulo redigido pelo Sr. Germano Hasslocher, ficou perfeitamente resalvado que a cada um de nós ficava livre apresentar perante a Camara e defender as idéas que não tinham logrado obter approvação da maioria da Commissão.

E ao ser apresentado o projecto á consideração da Casa, pelo digno presidente da Commissão, esta ampla e absoluta liberdade foi ainda salientada por S. Ex. o Sr. Anizio de Abreu.

Para diminuir o trabalho e a discussão neste recinto, teriamos, eu, pelo menos, preferido que os pontos onde a divergencia entre os differentes membros da Commissão mais notoria tivesse sido, fossem explicados em voto em separado, ou voto vencido em tal ou tal ponto do projecto.

Tornou-se, porém, victoriosa na Commissão a idéa de, em vez de apresentarmos por escripto a explicação de nossos votos vencidos, viessemos á tribuna da Camara individualmente explicar essas divergencias e defender perante nossos pares as idéas pelas quaes perante a Commissão nos tinhamos batido.

Assim sendo, uma vez publicado o novo trabalho e divulgado pelos membros da Camara dos Deputados, não se póde negar que a convicção geral não fosse favoravel ao substitutivo.

Sei que essa minha impressão, em tempo transmittida ao presidente da Commissão, foi por S. Ex. repellida como sendo erro meu, por ser a minha opinião vencida.

Acredito, porém, que, levado por seus extremos de pae amoroso de muitas das medidas contidas no projecto, talvez S. Ex. se tivesse tornado um pouco optimista e visse com olhos benevolos de mais aquillo que na Camara despertava resistencias muito sérias.

Para defender meu voto vencido seria sufficiente, em caso normal, que eu pedisse a V. Ex., como simples commentario ás considerações que vou adduzindo, mandasse publicar no jornal da Casa o voto vencido que tinha levado, já redigido, para ser inserto em additamento ao projecto.

Opportunamente farei este pedido a V.Ex.

Porém, como sobre a minha attitude na Commissão e sobre o andamento que o projecto deva ter nesta Casa, boatos tenham sido espalhados menos exactos, pedirei á Casa me conceda alguns minutos de attenção para que possa expor o caso nos seus devidos termos.

Após a publicação do substitutivo organizado pela Commissão, começaram, não só nas bancadas, como nas confabulações entre Deputados, as discussões de algumas medidas consignadas no projecto.

Bancadas, mesmo, reuniram-se para acertar uma norma de acção, quando se tratasse de votar o projecto quanto ás idéas consignadas no substitutivo.

Assim aconteceu com a bancada, da qual me desvaneço de ser membro.

Reunimo-nos e trocámos idéas sobre os differentes pontos do projecto, tendo eu, desde o começo, como unico Deputado de Minas que figurava na Commissão, pedido licença para immediatamente explicar quaes os pontos em que a minha divergencia se tornava mais notavel da opinião de meus collegas da Com-

missão, afim de que a bancada pudesse apreciar o modo pelo qual eu tinha interpretado, no seio da Commissão, o pensamento geral da bancada e mesmo o pensamento dominante do Estado.

O Sr. Wenceslau Braz — V. Ex. correspondeu perfeitamente á espectativa. (*Apoiados.*)

O Sr. Calogeras — Effectivamente esses differentes pontos de divergencia foram largamente debatidos e por maioria de suffragios, em alguns pontos, por unanimidade delles, a bancada deu-me a honra de sanccionar em suas linhas geraes o modo de encarar do seu representante na Commissão especial, tendo estabelecido apenas uma excepção unica quanto ao systema de voto adoptado; isto é, tendo-me batido na Commissão pelo voto em lista incompleta nos districtos de tres Deputados, foi idéa dominante na bancada acceitar-se a lista incompleta, dando-se a faculdade de accumular votos em um só candidato.

Neste ponto, fui vencido, e sobre elle voltarei.

Uma cousa que se tem divulgado erroneamente é julgar-se que a bancada, como collectividade tenha tratado de apresentar um substitutivo completo dos projectos em discussão. Não temos projecto collectivo de bancada. (*Apoiados da bancada mineira.*)

O que houve foi o seguinte: depois desse debate, das votações effectuadas depois da troca de idéas sobre o substitutivo apresentado á Camara, um certo numero de companheiros de trabalho, que representavam uma orientação commum, que visavam pontos e programmas tambem communs, deliberou submetter á apreciação da Camara um novo projecto que, consignando o que parecia ser a tendencia dominante, não só na bancada mineira, como em muitas outras nesta Casa, pudesse lograr o apoio, não direi para o projecto em todos os seus detalhes, mas em sua orientação geral, quando corresse a votação na Camara.

Foi assim que nos reunimos, os que faziamos parte daquelle grupo de Deputados, e consignámos em um substitutivo as idéas que nos haviam occorrido.

Em occasião normal, como disse a V. Ex., Sr. Presidente, bastaria uma simples affirmativa desta natureza para ser acceita; acontece, porém, que, tendo surgido duvidas quanto á conformidade de vistas do representante de Minas na Commissão Especial e das idéas geraes dominantes no Estado, cabe-me o dever de estabelecer, quanto possivel, o confronto entre as idéas que defendi na Commissão e que com pouca differença são as do substitutivo, em tempo por mim apresentado á Camara, e aquillo que ficou definitivamente redigido no substitutivo desse grupo de Deputados.

Não é em detalhes, na redacção nem no modo de seguimento dos artigos, mas nos pontos cardeaes, nas idéas dominantes de uma lei de reforma eleitoral, que se póde estabelecer o confronto de vistas entre as opiniões que se dizem divergentes.

Uma das primeiras é evidentemente a que diz respeito ás condições para o alistamento. No projecto inicial do Sr. Anizio de Abreu era condição essencial para o alistamento a presença pessoal do alistando perante a junta alistadora. Esta exigencia se me afigurou sempre de grave damno para os eleitores residentes fóra de um certo perimetro (*apoiados da bancada mineira*) porque seria a privação disfarçada do direito de voto a um grande numero de cidadãos reunindo todos os requisitos legaes para sua funcção.

Assim, e como medida mais liberal, procurei basear o substitutivo no censo.

Este póde prestar-se a duas interpretações differentes: uma, a que lhe dá o caracter de condição essencial para determinação da capacidade eleitoral do individuo; outra, que acceito, é a que vê no censo simplesmente um elemento complementar, que garante a identidade e existencia do eleitor, desde que a prova é fornecida em uma série de documentos inteiramente alheios áquelles que servem para o processo do alistamento, quaes sejam os documentos passados pelas collectorias.

O Sr. Bernardo Monteiro — E' elemento seguro para o alistamento.

O Sr. Eloy Chaves — Acho que o censo é um desastre.

O Sr. Calogeras—Ao ser discutida esta idéa no seio da Commissão Especial, o motivo da rejeição não foi a inconstitucionalidade da medida, e, si necessario fosse proval-o, bastaria recorrer aos votos conhecidos dos differentes membros da Commissão para se ver que o motivo foi outro.

Quizeram levar as disposições draconianas do autor do projecto inicial até seus ultimos limites, isto é, fazer que o eleitor viesse até a junta do alistamento dar a sua assignatura.

Houve, porém, nas discussões da bancada mineira, uma solução, que era como que um temperamento ás exigencias do projecto substitutivo, e que era admittir-se que a assignatura do eleitor, em vez de ser dada pessalmente perante a junta de alistamento, o fosse mediante petição com firma e lettra devidamente reconhecidas pelo conhecimento pessoal do tabellião ou serventuario da justiça, na séde do municipio, ou do districto.

Nestas condições alargando-se, tornando-se mais liberal do que o censo tão cruamente condemnado pelo meu distincto collega o Sr. Deputado por S. Paulo...

O Sr. Eloy Chaves — Como inconstitucional, conforme provei longamente.

O Sr. Calogeras — ... admittindo a idéa mais liberal, não duvidei abrir mão neste ponto para acceitar o substitutivo estabecido pelo vencido na discussão em minha bancada sobre esse assumpto.

Outro ponto no qual fui vencido no seio da Commissão especial foi aquelle que se refere á personalidade ou á junta incumbida do alistamento.

Sempre me bati na tribuna para que este alistamento fosse feito perante o juiz de direito...

Vozes — O que era muito bom.

O Sr. Calogeras— ... por petição individual de quem desejase alistar-se. O reconhecimento da capacidade eleitoral é a simples verificação de factos, isto é, de saber si o alistando se acha investido dos requisitos legaes.

O Sr. Carneiro de Rezende — E mais nada.

O Sr. Calogeras—E mais nada. E', pois, essencialmente uma funcção judiciaria. E' a missão commettida ao juiz de reconhecer si cada alistando tem a capacidade eleitoral, isto é, si preenchem todos os requisitos legaes os documentos que acompanharam a sua petição.

Por esse motivo estive de pleno accordo com a denominação com tanta propriedade dada pelo nobre Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Henrique Borges, e que foi o chamar a taes factos de *casos de justiça*.

Houve a idéa e tornou-se opinião dominante na Commissão Especial que o juiz não funccionasse isoladamente em materia de alistamento, dando-se-lhe como auxiliares o 1° supplente do substituto do juiz seccional e o presidente do governo municipal.

Ora, Senhores, a grande vantagem do juiz de direito funccionando nesse processo de alistamento está na superioridade mental e moral deste magistrado, que preenche todas as condições...

Vozes — De imparcialidade.

O Sr. Calogeras — ...de imparcialidade e de competencia que se exigem quando se trata do reconhecimento de capacidade eleitoral do individuo; dando-se lhe auxiliares diminuiu se a sua acção, o valor della.

Vozes — Está claro.

O Sr. Calogeras—Não ha duvida alguma em que, desta arte, ficam diminuidas as vantagens do processo assim instituido.

Outro ponto em que fui tambem vencido no seio da Commissão Especial foi aquelle que se refere á circumscripção territorial, á qual se applique a acção da junta de alistamento.

Pelo projecto da Commissão Especial, desde que na junta do alistamento funccionasse o juiz de direito, parece-me logico que correspondesse a sua acção á circumscripção judiciaria na qual tem jurisdicção. Infelizmente, neste ponto me vi tambem vencido.

Um Sr. Deputado—Mas, attendendo ás condições do projecto, V. Ex. tinha de ceder, porque ha comarcas de mais de um municipio. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Calogeras—A objecção de V. Ex. terá resposta quando eu tratar da organização do alistamento. Si V. Ex. continuar a honrar-me com a sua attenção, verá que, nesse ponto, solução foi dada de modo completo.

E' facto, Sr. Presidente, existirem nos Estados de Goyaz e Minas municipios sem fôro.

No Estado que represento, a cada municipio correspondia uma comarca; mas o desenvolvimento da população e as necessidades administrativas locaes fizeram que esses municipios se desmembrassem e constituissem dous e tres, todos subordinados á mesma autoridade judiciaria.

Si effectivamente ficasse vigorando o dispositivo da Commissão Especial, grandes objecções poderiam ser levantadas quanto ao funccionamento do mechanismo instituido, e isto porque, pela organização do alistamento, tendo-se estabelecido que tudo se concentrasse na séde desses municipios, obrigaria habitantes de municipios diversos a virem votar em municipios differentes. Desde, porém, que a organização do alistamento obedeça, como no meu projecto e tambem no substitutivo que vou apresentar á Casa, ao criterio decorrente da sub-divisão judiciaria e administrativa da comarca, evidentemente desapparecerá de modo completo o inconveniente a que alludiu o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul; porque, uma vez feito o registro na séde da comarca, as listas correspondentes aos districtos de paz do primeiro municipio e áquelles dos municipios aggregados ao primeiro, serão remettidas opportunamente, afim de na séde dos municipios se organizarem as mesas e separar o processo da verificação da capacidade eleitoral e da parte puramente administrativa, que vem a ser a organização das mesas.

Do mesmo modo, Sr. Presidente, combati, não só no meu projecto, como no seio da Commissão, para que o alistamento ficasse terminado na comarca, e as razões em que me fundei para defender essas idéas foram de ordem pratica, pelas difficuldades com que iam luctar os Estados mais povoados e especialmente o meu. Pela emenda substitutiva que vou ter a honra de offerecer á Casa, o processo do recurso está estabelecido de modo a garantir a seriedade do alistamento e a fazer que todas essas difficuldades desappareçam completamente.

Ainda, Sr. Presidente, fui vencido na Commissão Especial, na parte referente á organização das mesas. Sempre achei que a symetria, estabelecida pela lei n. 35, entre o alistamento e a organização das mesas se baseava em um principio falso; em um, isto é, no alistamento, a verificação da capacidade eleitoral corresponde á consideração de ordem judiciaria, e na outra, na organização das mesas eleitoraes, corresponde tão sómente a factos de ordem administrativa.

Julguei que a entidade a quem incumbia o alistamento podia ser totalmente diversa daquella a quem incumbisse a organização das secções eleitoraes.

Esta disjuncção de attribuições permittiu resolver o caso especial a que alludiu o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, fazendo com que não só a recepção dos votos, como o modo de organizar as mesas e localização das secções, obedecessem a um criterio inteiramente diverso daquelle que preside a inscripção dos eleitores.

Para fazer com que no processo eleitoral, em seu conjuncto, interviessem autoridades de toda a natureza, equilibrando-se mutuamente, o substitutivo que vou ter a honra de apresentar estabelece uma organização, não identica, mas analoga áquella que actualmente existe; isto é, os vereadores e os supplentes, aquelles que, presume-se, correspondam ás parcialidades que se debatem nas lutas municipaes, sob a presidencia do 1º supplente do juiz seccional e com a collaboração do adjunto do procurador seccional, em data fixada no substitutivo—se reunirão, dividirão o municipio em secções, elegerão as mesas, emfim, organizarão toda a parte administrativa do processo eleitoral, propriamente dito.

Chego, finalmente, Sr. Presidente, ao systema de voto. Como V. Ex. sabe e a Camara é testemunha, procurei defender não só esse meu substitutivo inicial, como, na tribuna da Camara, o actual systema de voto, isto é, a votação em lista incompleta, em districtos de tres, quatro ou cinco Deputados, conforme fosse o quociente da representação por Estado ou por districto.

Combati o voto cumulativo, preferindo-lhe o uni-nominal por dous motivos: em primeiro logar, baseando-me no facto do voto cumulativo alterar as posições relativas da maioria e da minoria; e em segundo logar, por trazer complicações ao processo. O voto uni-nominal parece-me ser dissolvente dos partidos e, como tal, não merecia a minha approvação completa.

Verifiquei, porém, Sr. Presidente, que era opinião dominante no seio dos meus companheiros, permittir se accumulassem em um só candidato, que naturalmente seria o da minoria, os dous votos de que podia dispor cada eleitor.

Em todos os demais pontos, como a Camara vae continuar a verificar, a minha orientação foi sanccionada pelos meus companheiros. E eu não duvidei ceder neste ponto, apezar de não convencido, para dar aos demais o apoio incomparavel que advinha do prestigio de collaboração efficaz dos meus companheiros.

O Sr. Wenceslau Braz—E V. Ex. representou perfeitamente o pensamento dominante da bancada.

O Sr. Cologeras.—Resta ainda considerar o modo de prestar o voto, isto é, saber si o voto deve ser obrigatorio e a descoberto, ou si facultativo ou si secreto, em todas as condições.

Longamente discuti esta questão no voto vencido, que pedirei a V. Ex., Sr. Presidente, para fazer transcrever no jornal da Casa em seguimento ao meu discurso.

Ainda hontem, em brilhantes considerações, o illustre Deputado por S. Paulo, Sr. Eloy Chaves, deu o apoio de sua fascinante palavra á opinião que eu já tinha manifestado em meu voto vencido, que a imprensa divulgou, e que da tribuna da Camara tambem tive occasião de expor.

Acredito que o unico modo de fazer desapparecer o influxo malefico da dependencia, ou social ou politica, em que se acha a maioria dos eleitores, é fazer com que o voto só seja descoberto quando assim o queira o eleitor. Nos demais casos o voto deve ser tão secreto quanto possivel, e é neste sentido que se tem manifestado a evolução do modo de prestar os votos nas legislações de todos os paizes do mundo.

Ainda em outro ponto, Sr. Presidente, fui vencido na Commissão Especial: refiro-me ás juntas apuradoras.

Pelo projecto em discussão, ficou estabelecido que uma unica junta apuradora, composta de tal e tal modo, funccionaria na capital do Estado, e que a seu cargo ficaria a apuração de todas as eleições que se effectuassem naquella circumscripção politica.

Argumentei no seio da Commissão, com o accumulo do trabalho que isto representava, mostrei que na organização desta junta entravam elementos cujo funccionamento simultaneo era até certo ponto repugnante: a presidencia do tal junta incumbia a uma autoridade de categoria diversa da de alguns dos outros que funccionariam na mesma commissão.

Por esses motivos e por outros que não vêm a pello continuar a desenvolver perante a Camara, combati a unidade da junta.

Lembrei ainda outra circumstancia que para nós, do Estado de Minas, é importantissima. Nos casos normaes, em cada um dos districtos eleitoraes do Estado, a apuração dura quatro ou cinco dias; muito razoavel seria que durasse todo o tempo concedido pela lei, afim de se evitar a surpreza decorrente de maiorias occasionaes de votos, produzidos pela remessa incompleta das autenticas do districto. (*Apoiados.*)

Admittamos, porém, que, ao se abrirem os trabalhos da junta, todas as authenticas estejam presentes; ainda assim si apparecessem, como se deu no 8º districto, que tenho a honra de representar, umas 200 authenticas—creio que foram cento e oitenta e tantas—a junta, trabalhando continuamente, fazendo esforço immenso, gastaria, como no meu caso, cerca de cinco dias na apuração.

Admittamos ainda que este seja o prazo normal para cada districto, e veremos que, para fazer a apuração dos 12, a junta teria de funccionar 60 dias, fóra o trabalho de apuração de eleições senatoriaes, e suppondo que os cinco dias fossem sufficientes.

UM SR. DEPUTADO—E ha ainda ás vezes eleições de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

O SR. CALOGERAS—Vê-se, pois, que em um Estado grande é, sob o ponto de vista pratico, inadmissivel a medida, e só quem nunca assistiu a trabalhos de apuração é que póde defendel-a.

Fui vencido na Commissão Especial, mas, como se trata de uma questão que mais directamente interessa ao Estado que represento, questão conhecida por todos nós, Deputados por Minas, que estamos ao par das inconveniencias que acarretaria a adopção de tal medida, vi unanimemente acceita a minha opinião no seio da bancada mineira, e esta idéa tambem foi consignada no substitutivo que V. Ex., Sr. Presidente, brevemente terá de submetter á consideração da Casa, para ser discutido conjunctamente com o projecto.

Até certo ponto, Sr. Presidente, minhas divergencias na Commissão com a sua maioria, e a coincidencia de vistas do que perante essa Commissão defendi, e as opiniões dominantes na bancada mineira estão explicadas.

Tenho dito o sufficiente para mostrar a concordancia das minhas idéas, salvo em um ou em outro ponto, com a tendencia geral da deputação de Minas.

No substitutivo inicial, por mim apresentado, eu tinha deixado completamente de lado toda a parte regulamentar, mas reconheço que os prazos a fixar, a fórma a dar ao processo de alistamento e de eleição, são tão importantes que concordei plenamente com a idéa de serem inseridas disposições, relativas a este assumpto, no substitutivo que ora vou remetter á Mesa.

Sei perfeitamente que póde ser levantado contra a apresentação do novo trabalho um argumento de ordem pratica, isto é, o embaraço que isto traz, não só para ser votada a lei eleitoral, como para discussão da mesma e para a apresentação de emendas, etc.

Mas essa censura se me affigura menos procedente. Em primeiro logar, porque a multiplicidade de trabalhos referentes á lei eleitoral, a essa lei que tem sido chamada *lex legum*, traduz uma revivescencia do espirito publico, interessado em que seja de um modo absoluto, inconcusso, arredada do Poder Legislativo da União a pecha de não representar a vontade popular, como tem acontecido até hoje.

Evidentemente toda e qualquer collaboração, todo e qualquer esforço que vize melhorar o nosso systema eleitoral, só póde merecer da Camara dos Deputados e da opinião nacional a animação, o incentivo que advem da magnitude do escopo e devem ser dados áquelles que combatem no sentido de purificar quanto possivel a fonte da qual provém o Poder Legislativo.

Basta dizer que espiritos da maior envergadura teem applicado a essas leis eleitoraes o nome, pouco proprio talvez, mas perfeitamente significativo, de dynastias da soberania nacional.

Não quero por mais tempo abusar da attenção dos meus dignos collegas (*não apoiados*); tenho procurado, de modo geral, estabelecer os pontos sobre os quaes versa o substitutivo que vou ter a honra de apresentar.

E, uma vez votada a lei da reforma eleitoral, faço sinceros votos para que a possamos defender e louvar do mesmo modo por que o legislador atheniense Solon defendia o corpo de leis que tinha dado á Republica de Athenas.

Póde ser que não dotemos a Republica das melhores leis que existam no mundo; uma cousa, porém, podemos affirmar: é que a lei por nós organizada representa a melhor

que no nosso tempo e ao nosso povo possa ser applicada. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito felicitado e comprimentado.*)

VOTO VENCIDO

Vencido quanto á unidade territorial adoptada pela Commissão. Desde que se dê ao juiz de direito a preeminencia que este projecto lhe confere, elle não é substituido com garantia igual para os peticionarios por autoridades de natureza diversa da delle, como acontece nos municipios sem fôro. A unidade logica do processo de alistamento exigiria, portanto, para base deste, a comarca e não o municipio.

Vencido quanto ao processso de alistamento. O reconhecimento da capacidade politica entregue á junta de comarca, creada pela Commissão, vae trazer graves difficuldades, pois será custoso obter reunião em dias alternados, dos tres membros da mesma, durante tres mezes, isto para o primeiro alistamento, e mesmo durante um mez, caso normal das revisões posteriores. Maiores obstaculos ainda se originarão da obrigação imposta á junta de revisão e de recursos, na capital do Estado, de reunir-se um dia sim, outro não, durante quatro mezes, no primeiro alistamento, e tres mezes, nos seguintes. Evitar-se-hia esse accumulo de trabalho em prazo relativamente curto, adoptando a qualificação perante o juiz de direito da comarca, por processos singulares e em qualquer época do anno, cabendo os recursos normaes contra as decisões proferidas. Além de integrar a zona de acção do poder judiciario, pois a este cabe applicar as leis e não se justifica como lhe escape á apreciação a lei politica instituidora da capacidade eleitoral, esse processo evitaria a exacerbação de animos proveniente do atropello decorrente da estreiteza dos prazos de alistamentos, permittiria exame mais calmo dos documentos instructores da petição do alistando, e não sobrecarregaria o juiz de revisão e de recurso na capital do Estado.

Vencido tambem quanto ás provas de capacidade politica do alistando. O mecanismo do projecto da Commissão repousa essencialmente da prova de alphabetismo, que é ministrada pela redacção e assignatura, perante a junta, da petição do alistamento pelo proprio alistando. Dahi vae originar-se grande restricção no numero de eleitores, pois todos os moradores em ponto longiquo das comarcas não poderão sujeitar-se aos onus de todo genero que decorrem dessa condição insupprivel.

Mais facil e igualmente seguro, como elemento de opreciação da existencia e da identidade do eleitor ao formar-se o corpo eleitoral, é o censo, que dispensava a presença pessoal do alistando perante a junta.

Vencido igualmente, quanto a organização do alistamento por ordem alphabetica. Esse processo, que obedece á idéa de reunião de todas as secções eleitoraes na séde do municipio, merece minha opposição, desde que advogo a creação de mesas não só alli, como tambem na séde dos districtos de paz, circumscripções administrativas ou judiciarias. Reconheço, porém, que essas medidas constituem systema e que uma acarreta a inclusão da outra, conforme propoz a maioria da Commissão.

Vencido igualmente quanto á obrigatoriedade do voto descoberto, que nada mais é do que a oppressão organizada, cuja adopção pelo actual projecto substitutivo representa uma phase de retrogradação no modo de se exprimirem os suffragios. Apezar da doutrina de Stwart Mill, favoravel á obrigatoriedade do voto publico, os factos demonstram que a immensa maioria dos eleitores se encontra sob uma das duas dependencias seguintes: dependencia politica, ou dependencia social.

Essa observação de Villey é corroborada em nosso paiz, onde, pelos habitos herdados de um longo passado colonial e de seculos de escravidão, não se encontram, em regra, as resistencias moraes indispensaveis para a luta contra as tentativas oppressoras dos partidos, das *coteries* dos governos ou da organização patronal. Sobe de ponto a importancia deste argumento,quando se reflecte na ausencia de indagações sobre esse lado do problema, ao apurar-se o modo por que são escolhidos os membros do Congresso.

Não ha inquerito sobre os processos de corrupção empregados nos districtos; não temos, praticamente, penalidades contra o abuso de poder em assumpto eleitoral. A nossa tradição sempre foi tornar cada vez mais garantido o sigillo do voto. Nesse sentido se faz a evolução em toda a parte.

Na França o principio do voto secreto foi consagrado successivamente pela constituição de cinco Fructidor, anno III (art. 31), pela lei eleitoral de 26 Fructidor, anno III (titulo 1, arts. 10 e 11), pelas leis de 29 de junho de 1820 (art. 6), de 19 de abril de 1831 (art. 48) e de 15 de abril de 1849, (arts. 47, 48 e 57). Novos textos no mesmo sentido são os decretos de 1852, no art. 5º, § 2º, da lei de 30 de novembro de 1875, e no art. 25 da lei de 5 de abril de 1884.

Na Inglaterra, o *Baliot Act* de 1872 prescreve o segredo absoluto, fechando-se o eleitor em um compartimento separado, onde elle proprio prepara a sua cedula.

As leis belgas de 1894 e 1895 prescrevem a preparação da cedula em compartimentos

construidos administrativamente e segundo modelos uniformes no interior da secção eleitoral, onde o eleitor fica absolutamente isolado. Esse é o *isoloir*.

Na Grecia evita-se o reconhecimento do eleitor pela lettra da cedula, empregando um systema symbolico de votação por espheras brancas e pretas E' mantido o sigillo do voto. Na Servia cousa igual se faz (lei de 25 de março de 1890).

Na legislação eleitoral dos cantões suissos a preoccupação dominante é assegurar o segredo do voto; em alguns cantões, mesmo, em Neuchatel, por exemplo, adopta-se o systema do compartimento violado, onde o eleitor escreve sua cedula.

Na Noruega, o voto oral e publico, a principio, foi substituido pelo voto secreto (lei de 1 de julho de 1884).

Na Baviera usavam as cedulas assignadas; desde 22 de março de 1881, mandou a lei que se votasse por escrutinio secreto com cedulas sem assignatura.

Na Austria, assim determinou igualmente a lei de 1896.

Assim acontece tambem nos Estados Unidos. A lei de 21 de abril de 1891, no Estado de Nova York, estabelece o voto escripto, em compartimentos isolados.

Na California, igual providencia foi dada pela lei de 20 de março de 1891.

Nos Massachussetts, a lei votada em 31 de maio de 1892 tem por titulo « Lei... para melhor assegurar o segredo das eleições».

O systema dos compartimentos isolados ainda é a base da lei chilena de 20 de agosto de 1891.

Voto publico encontramos na Dinamarca, onde elle se faz, quer pela chamada nominal dos eleitores, quer symbolicamente, erguendo estes a mão em favor do candidato cujo nome se proclama.

Na Prussia, cada eleitor, chamado pela mesa, declara o nome do seu candidato.

E mesmo ahi, na Allemanha, no pleito a que se procedeu em 16 de junho ultimo já foi, pela primeira vez, ensaiado o systema do *isoloir*.

Por isso é que Villey se julgou autorizado o enunciar a seguinte opinião, que adopto por inteiro : « *On peut dire que la question est aujourd'hui tranchée par l'expérience: à mesure que l'esprit démocratique a gagné du terrain on a senti partout la necessité d'assurer de plus en plus le secret du vote et l'on peut dire que la meilleure legislation est celle qui réalise le mieux cet idéal* ». (Législation éléctorale comparée.)

Vencido tambem quanto á concentração das secções eleitoraes na séde dos municipios.

Com o accumulo de difficuldades creadas pelo processo do alistamento instituido neste projecto, o numero de eleitores que habitam pontos afastados da séde do municipio será pequeno.

Seria, sem embargo do respeito que tributo ás deliberações da maioria da Commissão, acto de má fé negar a estes eleitores a faculdade de exercerem sua commissão. E, praticamente, a isto equivale obrigal-os a percorrer dezenas de leguas, como acontecerá em muitos pontos do Brazil.

Em Minas, em Goyaz, em Matto Grosso, ha municipios com quasi cem leguas de comprimento. Será possivel obrigar todos os cidadãos alistados a percorrerem distancias dessas para irem votar? Mais leal seria declarar na lei : só votam os habitantes nas cidades. Mas, si esse requisito não figura para o alistamento, e si a todos que satisfizerem as condições da lei for dado inscreverem-se nos registros de eleitores, não é licito nem honesto crear a difficuldade supplementar da concentração dos trabalhos eleitoraes na séde do municipio. E' esta uma verdadeira cilada que a lei vem armar, e della se origina grave differença de tratamento para cidadãos que, pela applicação da propria lei, foram considerados iguaes nos livros do alistamento. O resultado pratico da medida preconizada pela maioria da Commissão será virem espontaneamente votar na séde rarissimos eleitores domiciliados longe das cidades, e virem tambem as levas daquelles que os recursos dos candidatos mais ricos e dos governos desabusados puderem assalariar durante o decurso da viagem de ida e volta ás suas residencias.—Bello systema este que entrega aos dinheirosos e ás oligarchias desenfreadas o pronunciamento das urnas.— O mecanismo proposto pela Commissão neste ponto, querendo combater a vergonhosa fraude das secções eleitoraes em fazendas, veiu substituir-lhe mal equivalente, isto é, entregar a sorte da eleição ao mais dinheiroso dos candidatos; quando um governo desabusado quizer intervir no pleito, ahi encontrará a melhor das armas para aniquillar as opposições. A solução mais razoavel seria concentrar as secções eleitoraes na séde do municipio e na séde dos districtos de paz (onde existisse esta circumscripção administrativa) ou na das parochias. Nesses logares, sempre povoados de certa importancia, ha meios de se tornar effectiva a fiscalisação do pleito, e ha officiaes publicos capazes de tomarem por termo os protestos.

Além desses pontos principaes em que sou vencido, outros ha que deixo de mencionar por serem corolarios dos principios adoptados, contra meu voto, pela maioria da Commissão.—*Calogeras*.

Vêm á Mesa, é lido, apoiado, e posto conjunctamente em discussão, o seguinte

SUBSTITUTIVO

Ao projecto n. 107, de 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° As eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica, Senadores e Deputados realizar-se-hão de accordo com as disposições desta lei.

CAPITULO I

DOS ELEITORES

Art. 2.° São eleitores os cidadãos brazileiros, maiores de 21 annos, que, na fórma desta lei, se inscreverem no alistamento eleitoral. (Art. 70 da Constituição da Republica.)

§ 1.° São cidadãos brazileiros:

1°, os nascidos no Brazil, ainda que de pae estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação;

2°, os filhos de pae brazileiro e os illegitimos de mãe brazileira, nascidos em paiz estrangeiro, si estabelecerem domicilio na Republica;

3°, os filhos de pae brazileiro que estiver em outro paiz a serviço da Republica, embora nelle não venham domiciliar-se;

4°, os estrangeiros que, achando-se no Brazil a 15 de novembro de 1889, não declararam dentro de seis mezes, depois de ter entrado em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem;

5°, os estrangeiros que possuirem bens immoveis no Brazil e forem casados com brazileiras, comtanto que residam no Brazil, salvo se manifestarem a intenção de não mudarem de nacionalidade;

6°, os estrangeiros por outro modo naturalizados. (Art. 69 da Constituição da Republica.)

§ 2.° Os direitos do cidadão brazileiro só se suspendem ou perdem nos casos aqui particularizados:

1°, suspendem-se:

a) por incapacidade physica ou moral;

b) por condemnação criminal, emquanto durarem os seus effeitos;

2°, perdem-se:

a) por naturalização em paiz estrangeiro;

b) por acceitação de emprego ou pensão de governo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo Federal;

c) por allegação de crença religiosa com o fim de isentar-se de qualquer onus, imposto por leis aos cidadãos.

d) por acceitação de condecorações ou titulos nobiliarchicos estrangeiros. (Art. 71, §§ 1° e 2° da Constituição da Republica.)

Art. 3.° Não podem alistar-se eleitores:

1°, os mendigos;

2°, os analphabetos;

3°, as praças de pret, exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior;

4°, os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações ou communidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra ou estatuto que importe a renuncia da liberdade individual. (§ 1° do art. 70 da Constituição da Republica.)

Art. 4.° Nenhum cidadão será alistado sem ter residencia por mais de um anno no logar do alistamento.

CAPITULO II

DO ALISTAMENTO

Art. 5.° O alistamento dos eleitores será organizado no Districto Federal, por pretorias e nos Estados, por comarcas, e preparado pelos pretores e juizes de direito, auxiliados pelos respectivos escrivães do civel.

Paragrapho unico. Nas comarcas em que houver mais de uma vara de direito, servirá o juiz da 1ª e nas em que houver mais de um escrivão do civel servirá o do 1° officio.

Art. 6.° A' excepção dos juizes e escrivães, que funccionarem no preparo do alistamento e que serão alistados de officio, nenhum cidadão será alistado eleitor sem que o requeira por escripto, no prazo marcado pelo art. 15.

Art. 7.° O requerimento de alistamento será escripto, datado e assignado pelo proprio punho do alistando e deverá declarar a sua idade, estado, naturalidade, filiação, profissão e residencia, assim como o numero de documentos que instruirem o pedido.

Art. 8.° A lettra e firma do requerimento serão reconhecidas por tabellião, sob pena de não ser recebido.

Art. 9.° O reconhecimento só poderá ser feito pelo conhecimento proprio do tabellião,

Art. 10. A prova dos requisitos indispensaveis para o alistamento será feita por documentos, que acompanharão o requerimento, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 11. A idade será provada por certidão authentica extrahida dos livros parochiaes ou do registro civil; por documento authentico que prove ter o alistando exercido cargo publico para o qual se exija a maioridade; ou por justificação legalmente processada e julgada.

Art. 12. A residencia será provada por attestado passado por qualquer autoridade policial ou judiciaria e, no caso de recusa, por justificação legalmente processada e julgada.

Art. 13. A assignatura do tabellião no reconhecimento de que trata o art. 8º será lançada sobre uma estampilha especial de 2$000.

Art. 14. O alistamento eleitoral será iniciado em cada comarca ou pretoria no dia 1 de fevereiro de cada anno.

Art. 15. Do dia 1 ao dia 20 de fevereiro, das 11 ás 3 horas da tarde, dará o juiz audiencias especiaes para receber os requerimentos de alistamento.

§ 1.º Nos domingos e nos dias de audiencia ordinaria do juizo não haverá audiencia especial.

§ 2.º Sómente nas audiencias especiaes poderão ser apresentados e recebidos os requerimentos de alistamento.

§ 3.º A apresentação poderá ser feita pelo proprio alistando ou por qualquer pessoa por elle commissionada.

§ 4.º Apresentado o requerimento e verificando o juiz que está elle acompanhado dos documentos de que trata esta lei, ordenará que o escrivão registre o nome do requerente no protocollo, com a declaração dos documentos apresentados.

§ 5.º No protocollo serão mencionadas todas as occurrencias relativas ao processo do alistamento.

Art. 16. Cada requerimento só poderá referir-se a um unico alistando.

Art. 17. O juiz não poderá recusar, sob pretexto algum, os requerimentos apresentados de accordo com as formalidades prescriptas nesta lei.

Art. 18. Diariamente, encerrada a audiencia especial, o escrivão lavrará um edital, que será assignado pelo juiz, contendo os nomes dos cidadãos que tiverem requerido o alistamento.

Art. 19. Apresentados os requerimentos de alistamento, serão autuadas, numeradas e rubricadas as folhas, e conclusos pelo escrivão ao juiz, findo o prazo do artigo seguinte.

Art. 20. De 21 de fevereiro a 2 de março, qualquer eleitor poderá apresentar contestação escripta contra a validade das provas offerecidas pelo alistando ou contra a sua identidade, instruindo-a com os documentos que tiver e no caso do art. 21 com attestação de dous eleitores.

§ 1.º Recebida a contestação pelo escrivão, juntal-a-ha este aos autos, independentemente de despacho, dando recibo á parte, com especificação dos documentos.

§ 2.º Durante o prazo deste artigo, será permittido a qualquer eleitor o exame do protocollo e dos documentos de alistamento, na presença do escrivão.

Art. 21. Versando a contestação sobre analphabetismo do alistando, ordenará o juiz que este compareça em audiencia, por elle marcada, afim de que na sua presença reproduza o seu requerimento por escripto e se proceda á confrontação de lettras com o requerimento anterior, juntando-se aos autos o requerimento posterior.

§ 1.º Sendo falsa a contestação, aos contestantes se applicarão as penas do art. 130.

§ 2.º Sendo procedente a contestação, ao pretendente ao alistamento, ao autor do requerimento e ao tabellião que houver reconhecido a firma serão applicadas as penas do Codigo Penal.

§ 3.º O não comparecimento do alistando na audiencia de que trata este artigo, salvo caso de força maior, devidamente provada, importará no indeferimento de seu requerimento de alistamento, sendo os respectivos autos remettidos á autoridade criminal para averiguar a responsabilidade e promover a punição dos culpados.

Art. 22. Findo o prazo do art. 15, o juiz, até 20 de março, despachará os requerimentos de alistamento.

§ 1.º Os despachos serão publicados em audiencia especial, a 21 de março.

§ 2.º Essa audiencia, intransferivel, será aberta ás 11 horas da manhã e só se encerrará depois de concluido o trabalho.

Art. 23. Até o dia 31 de março, o escrivão lavrará um edital contendo os nomes dos incluidos, dos não incluidos e dos eliminados (art.) 27.

Paragrapho unico. Este edital será assignado pelo juiz, affixado na sala das audiencias e publicado pela imprensa, si a houver.

Art. 24. Até 20 de abril, o escrivão fará, em livro proprio, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz, a inscripção dos eleitores, contra cujo alistamento não tiver sido interposto recurso.

§ 1.º Esta inscripção conterá o nome, idade, filiação, estado, profissão e residencia do eleitor e será encerrada e assignada pelo juiz.

§ 2.º A inscripção se fará por ordem alphabetica e por circumscripções administrativas ou judiciarias em que se subdivida a comarca, e os nomes dos eleitores serão numerados seguidamente, de modo a indicar o ultimo numero a totalidade dos eleitores da comarca.

Art. 25. Em livro auxiliar, aberto, numerado, encerrado e rubricado pelo juiz, fará o escrivão a inscripção dos eleitores, contra cuja inclusão ou não inclusão tiver sido in-

terposto recurso, sendo a inscripção encerrada e assignada pelo juiz.

Art. 26. Decididos os recursos, o escrivão, mediante a communicação do juizo federal, lançará no livro de que trata o art. 24 os nomes dos eleitores a cujo favor forem elles julgados.

§ 1.º Essa inscripção será numerada, começando a numeração com o primeiro numero seguinte ao ultimo constante da numeração de que trata o art. 24, § 2º.

§ 2.º Encerrada e assignada pelo juiz a inscripção definitiva, o escrivão tirará uma cópia do alistamento, que será tambem rubricada e assignada, e remettida até o dia 20 de setembro ao juiz federal, para os fins dos arts. 30 e 31.

Art. 27. Na revisão annual do alistamento serão eliminados os eleitores fallecidos, mediante certidão de obito de autoridade competente; os que se tiverem alistado posteriormente em outra comarca, mediante certidão desse alistamento; os que perderem a capacidade civil ou politica, nos termos do art. 71 da Constituição.

Art. 28. A qualquer eleitor assiste o direito de requerer a exclusão dos eleitores que incidam nas hypotheses do artigo anterior.

§ 1.º Esses requerimentos serão apresentados nas audiencias especiaes de que trata o art. 15 e serão acompanhados do documento que prove a allegação em que se funde o pedido de exclusão.

§ 2.º Da exclusão do eleitor cabe o recurso de que trata esta lei.

Art. 29. Terminada a inscripção dos eleitores, na fórma dos arts. 24 e 26, considera-se completo e acabado o alistamento para todos os effeitos eleitoraes.

Art. 30. Recebendo o juiz federal as cópias de que trata o § 2º do art. 26 mandará transcrevel-as em livro proprio, por elle aberto, numerado, rubricado e encerrado.

§ 1.º Até o dia 30 de novembro, fará o juiz federal remessa á Secretaria do Interior das cópias dos alistamentos, enviadas das comarcas, depois de transcriptas na fórma deste artigo.

§ 2.º A Secretaria do Interior fará publicar no *Diario Official*, até 31 de dezembro, os alistamentos que lhe forem remettidos.

Art. 31. O juiz federal fará constar pelo jornal official do Estado o recebimento das cópias, á proporção que derem entrada em cartorio.

CAPITULO III

DOS RECURSOS

Art. 32. Da decisão do juiz sobre inclusão, não inclusão, o exclusão de eleitores haverá recurso voluntario, com effeito devolutivo para uma junta eleitoral com séde na Capital dos Estados e no Districto Federal, composta do juiz federal da secção, de um substituto e do procurador seccional.

Art. 33. O recurso será interposto no prazo de 10 dias, contados da audiencia em que forem publicadas as decisões do juiz, e serão competentes para sua interposição:

1,º no caso de não inclusão, o prejudicado, por si ou por procurador;

2.º no caso de inclusão ou exclusão indevidas, e de não exclusão, qualquer eleitor da comarca.

Art. 34. Interposto o recurso pelo proprio prejudicado, ficará de nenhum effeito o que for interposto por terceiros.

Art. 35. Cada recurso só poderá referir-se a uma pessoa e será interposto por simples petição, e tomado por termo, si assim for requerido.

§ 1.º Deferida a petição, o juiz *a quo* mandará juntal-a aos autos e abrir vista ao recorrente por 10 dias, e, em seguida, ao recorrido ou seu procurador, por cinco dias.

§ 2.º A vista será em cartorio, e ás razões poderão as partes juntar quaesquer documentos.

Art. 36. Arrazoado o recurso, o escrivão remettel-o-ha sob registro ao juiz federal, dentro no prazo de 10 dias.

Paragrapho unico. Recebendo o recurso, o juiz federal distribuil-o-ha a si ou a qualquer dos membros da junta, guardada absoluta egualdade na distribuição.

Art. 37. A junta iniciará seus trabalhos sob a presidencia do juiz federal, no dia 25 de abril e decidirá todos os recursos até 31 de julho.

§ 1.º O não julgamento neste prazo importa em provimento do recurso, sem prejuizo das penas impostas em lei.

§ 2.º Cada membro da junta relatará, dentro no prazo de cinco dias, os recursos que lhe tiverem sido distribuidos.

Art. 38. A junta celebrará sessões em dias alternados, á excepção dos domingos e dias feriados, e nessas sessões julgará os recursos que forem relatados.

§ 1.º A decisão será tomada por maioria de votos, inclusive o do presidente, e será escripta pelo relator ou pelo revisor vencedor e assignada por todos os membros da junta.

§ 2.º o escrivão do juizo seccional lavrará em livro proprio as actas das reuniões da junta.

§ 3.º Decididos os recursos, serão os respectivos autos devolvidos pelo correio, sob registro, ao juiz *a quo*, o qual mandará archival-os no cartorio competente, e, encerrados os trabalhos da junta, o escrivão do juizo federal remetterá até 31 de agosto aos

juizes *a quo* a lista dos recursos providos, devidamente rubricada e assignada pelo juiz federal.

Art. 39. Dentro no prazo de 10 dias, contados da audiencia de que trata o art. 22, a qualquer eleitor da comarca é licito recorrer no todo do alistamento eleitoral para o Supremo Tribunal Federal.

§ 1.º Esse recurso, que só terá effeito devolutivo, será interposto perante o juiz *a quo* por simples petição.

§ 2.º Autuada a petição, com ou sem documentos, o recorrente poderá arrazoar o recurso dentro em 10 dias, para o que terá vista em cartorio.

§ 3.º O juiz *a quo*, dentro no prazo de 10 dias, responderá ás razões do recorrente e mandará remetter os autos ao Supremo Tribunal.

§ 4.º Cabe recurso no todo do alistamento eleitoral, nos casos de preterição de formalidades substanciaes que viciem todo o processo de alistamento.

§ 5.º O Supremo Tribunal, decidindo o recurso, no caso de provel-o mandará cancellar a respectiva inscripção no juizo *a quo* e no juizo federal, e ordenará prevaleça o alistamento anterior.

CAPITULO IV

DOS TITULOS

Art. 40. A Secretaria do Interior mandará imprimir os titulos de eleitores, de accordo com o modelo que organizar, e remetterá os mesmos em numero sufficiente ao juiz federal de cada Estado, para que este os distribua aos juizes locaes, tendo em vista o alistamento de cada comarca ou pretoria.

§ 1.º Os titulos deverão conter, além do anno do alistamento e indicação da comarca ou pretoria, o nome, profissão, filiação, estado, idade e numero de ordem do eleitor no alistamento geral.

§ 2.º Os titulos serão assignados pelo juiz do alistamento e por elle entregues ao eleitor, na séde da comarca ou pretoria, mediante recibo; e por delegação delle, pelos juizes mais graduados das sublivisões judiciarias da comarca, nas respectivas sédes.

§ 3.º Os juizes de que trata o paragrapho anterior darão recibo ao juiz do alistamento, dos titulos recebidos, e só os entregarão aos eleitores mediante recibo destes.

§ 4.º Os juizes encarregados da entrega convidarão por edital aos eleitores para o fim de virem receber os seus titulos, durante o prazo de 30 dias, em logar préviamente designado, do meio-dia ás 3 horas da tarde.

§ 5.º No caso de extravio, perda de titulo ou apprehensão do titulo pela mesa eleitoral, poderá o eleitor receber outro, mediante requerimento ao juiz do alistamento, o qual, no novo titulo que mandar expedir, fará mencionar tratar-se de nova via, cujo numero mencionará.

§ 6.º Aos eleitores, de cujo alistamento haja recurso pendente, será expedido titulo com a declaração de *recorrido*, ficando esse titulo sem effeito, dado o provimento do recurso e expedindo-se-lhe titulo definitivo.

Art. 41. No caso de recusa ou demora na entrega dos titulos, poderão os eleitores reclamar perante o juiz do alistamento ou o juiz federal, que providenciará com urgencia sobre essa entrega.

Art. 42. Os titulos não entregues no prazo do § 4º do art. 40, ficarão á disposição dos respectivos eleitores no mesmo local e perante a mesma autoridade até a vespera de cada eleição.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 43. A eleição ordinaria para os cargos de Deputados e Senadores se fará em toda a Republica, no ultimo domingo do mez de janeiro do primeiro anno de cada legislatura, mediante suffragio directo dos eleitores alistados na conformidade desta lei.

Art. 44. Para a eleição de Deputados é mantida a actual divisão de districtos eleitoraes dos Estados da União e do Districto Federal.

Art. 45. A eleição de Senador será feita por Estado, votando o eleitor em um só nome para substituir o Senador cujo mandato houver terminado.

§ 1.º Si houver mais de uma vaga, a eleição será feita na mesma occasião, votando o eleitor em cedula separada para cada uma dellas.

§ 2.º Neste caso será considerado eleito pelo maior prazo o candidato que obtiver maior numero de votos.

Art. 46. A eleição ordinaria para presidente e vice-presidente da Republica será feita no dia 1 de março do ultimo anno do periodo presidencial, por suffragio directo da Nação e maioria absoluta de votos, votando o eleitor em dous nomes, escriptos em cedulas distinctas, sendo uma para presidente e outra para vice-presidente.

Paragrapho unico. No caso de vaga da presidencia ou vice-presidencia, não havendo decorrido dous annos do periodo presidencial, a eleição para preenchimento da vaga se effectuará dentro em tres mezes depois de aberta.

Art. 47. Cada eleitor votará em dous terços do numero de Deputados do districto.

Paragrapho unico. Nos districtos de quatro ou cinco Deputados, cada eleitor votará em tres nomes.

Art. 48. Nos districtos de tres Deputados, o eleitor poderá accumular os seus dous votos em um só candidato, escrevendo duas vezes na cedula o nome do mesmo.

Art. 49. Nos districtos de quatro ou cinco, o eleitor poderá accumular os seus tres votos em um só candidato, escrevendo tres vezes na cedula o respectivo nome.

§ 1.º Nestes districtos, o eleitor poderá tambem accumular dous votos em um só candidato, nos termos do artigo anterior.

§ 2.º No caso do eleitor escrever em uma cedula um só nome, uma só vez, só um voto será contado ao nome escripto.

§ 3.º Si a cedula contiver maior numero de votos do que aquelles de que o eleitor póde dispor, serão apurados sómente, de cima para baixo e na ordem da collocação, os nomes escriptos até se completar o numero legal, desprezando-se os excedentes.

Art. 50. A eleição será por escrutinio secreto; mas é permittido ao eleitor votar a descoberto.

Paragrapho unico. O voto descoberto será dado—apresentando o eleitor duas cedulas, que assignará perante a mesa eleitoral, uma das quaes será depositada na urna e a outra ficará em seu poder, depois de datadas e rubricadas ambas pelos mesarios.

CAPITULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 51. A eleição se fará por secções de municipio, perante mesas encarregadas do recebimento das cedulas e mais trabalhos do processo eleitoral.

Art. 52. No dia 10 de janeiro do primeiro anno de cada legislatura, na sala do governo municipal, ao meio-dia, reunidos o 1º supplente do substituto do juiz federal, como presidente sem voto, o adjunto do procurador da Republica, os cinco membros mais votados do governo municipal, e os cinco cidadãos immediatos em votos ao menos votado daquelles, observado o disposto no paragrapho seguinte, procederão á divisão do municipio em secções, á designação de edificios em que tenham de funccionar as mesas e á eleição destas.

§ 1.º Nos Estados onde houver membros do governo municipal eleitos por todo o municipio e outros eleitos por districtos, a classificação destes e dos immediatos, será feita indistinctamente entre os uns e outros, tendo se em vista sómente o numero de votos que cada um tiver obtido.

§ 2.º Não havendo immediatos em votos, ou não os havendo em numero de cinco, funccionarão membros effectivos do governo municipal em numero correspondente aos que faltarem.

§ 3.º Para o effeito da classificação dos membros desta junta, as juntas apuradoras das eleições municipaes remetterão, no prazo de cinco dias, ao 1º supplente do juiz federal de cada municipio cópia authentica da acta da apuração da eleição renovadora de todo o governo municipal.

§ 4.º A convocação dos membros da junta de que trata este artigo será feita por edital do 1º supplente.

§ 5.º O 1º supplente do juiz federal será substituido em suas faltas e impedimentos pelos demais supplentes na respectiva ordem.

§ 6.º Si o 1º supplente do juiz federal até tres dias antes da eleição não tiver convocado a junta, esta convocação deverá ser feita pelos seus substitutos, pelo adjunto do procurador seccional ou por qualquer dos membros da mesma junta.

§ 7.º Funccionará como secretario desta junta o adjunto do procurador, que lavrará as actas em livro proprio, o qual ficará sob sua guarda.

Art. 53. A divisão do municipio em secções obedecerá ao numero de eleitores alistados, não podendo nenhuma dellas exceder de 300.

Art. 54. Os edificios para funccionamento das mesas eleitoraes não poderão, sob pena de nullidade do processo, ser situados fóra do perimetro da séde do municipio ou da de cada uma de suas subdivisões judiciarias, creadas pelas actuaes constituições estadoaes.

§ 1.º Serão preferidos para o processo eleitoral os edificios publicos, e na falta destes serão escolhidos os edificios particulares que ficarão equiparados áquelles para todos os effeitos de direito.

§ 2.º A designação de edificios, uma vez feita, não poderá ser alterada durante a legislatura, salvo o caso de força maior, devidamente comprovada por vistoria, devendo então a nova designação anteceder de 15 dias pelo menos, ao dia da eleição.

Art. 55. Dividido o municipio em secções, em ordem numerica successiva e feita a designação dos edificios, em acto continuo a junta procederá á eleição das mesas eleitoraes, votando cada um dos seus membros, por meio de cedula aberta e assignada, em dous nomes escolhidos dentre os eleitores da respectiva secção, conforme o alistamento feito.

§ 1.º Serão declarados membros effectivos das mesas o 1º, 2º, 3º, 5º e 6º mais votados, e supplentes o 4º, 7, e 8º, decidindo, porém, a sorte em caso de empate de votos.

§ 2.º As mesas eleitoraes, constituidas por esta fórma, presidirão a todas as eleições para o preenchimento de vagas que se abrirem no periodo de cada legislatura.

Art. 56. Da acta da reunião da junta serão extrahidas tres cópias, das quaes uma será no dia immediato affixada por edital e reproduzida pela imprensa, si houver, remettida outra ao presidente da junta apuradora do districto e outra ao juiz federal.

Art. 57. Dentro em tres dias, após a reunião da junta, o seu presidente, por officios ou cartas registradas pelo correio, communicará a cada um dos mesarios effectivos e supplentes a sua eleição e a designação do edificio em que funccionará a respectiva mesa eleitoral.

Art. 58. O 1º supplente e, na sua falta ou impedimento, o seu substituto, na mesma occasião, enviará a cada mesa eleitoral os livros necessarios para a eleição, por si préviamente abertos, numerados, rubricados e encerrados, e cópia authentica do alistamento da respectiva secção, para o que antes da reunião da junta, terá requerido ao juiz do alistamento que lhe seja dado, por cópia authentica, o alistamento eleitoral registrado em cartorio do escrivão encarregado deste trabalho.

Paragrapho unico. Quando até cinco dias antes da eleição, qualquer mesa eleitoral não houver recebido os livros e a cópia do alistamento, poderá qualquer mesario requisitar aquelles ao presidente da junta e a cópia ao escrivão do registro eleitoral.

Art. 59. Sempre que se tiver de proceder a qualquer eleição, em virtude desta lei, o 1º supplente, com antecedencia nunca inferior a dez dias, convidará por edital e pela imprensa, si a houver, os eleitores do municipio a darem o seu voto, declarando o dia, logar e hora da eleição e o numero dos nomes que poderão figurar em cada cedula.

Art. 60. No dia e no edificio designados para a eleição, reunidos os membros da mesa eleitoral, ás 10 horas da manhã, elegerão dentre si, á pluralidade de votos, o seu presidente. Este designará o secretario, o encarregado da chamada dos eleitores, o de examinar os titulos respectivos e o de verificar a regularidade dos envolucros das cedulas.

Art. 61. Proceder-se-ha á eleição sempre que comparecer, ao menos, um dos membros da mesa ou supplentes até ás 11 horas do dia marcado para ella. Neste caso, o mesario presente convidará dous dos eleitores da secção e com elles elegerá os outros, que funccionarão até o fim dos trabalhos. Si até ás 11 horas nenhum mesario comparecer não haverá eleição.

§ 1.º Si comparecerem dous mesarios, nada um convidará um dos eleitores e os quatro elegerão o quinto, que será escolhido á sorte, si houver empate de votos.

§ 2.º Si comparecerem tres ou quatro, elegerão dous ou um para occuparem os logares vagos.

§ 3.º O recinto em que estiver a mesa eleitoral será separado do resto da sala por um gradil, proximo daquella, para que seja possivel aos eleitores fiscalizarem a eleição.

§ 4.º Installada a mesa terá começo a chamada dos eleitores pela ordem em que estiverem seus nomes na respectiva cópia do alistamento.

§ 5.º Na falta da cópia, os eleitores votarão com a simples exhibição dos seus titulos devidamente legalisados.

§ 6.º O eleitor não poderá ser admittido a votar sem prévia exhibição do seu titulo; mas, exhibido este, não lhe será recusado o voto pela mesa. Si a mesa tiver razões fundadas para suspeitar da identidade do eleitor, tomará o seu voto em separado e reterá o titulo exhibido, enviando-o com a cedula á junta apuradora do districto.

§ 7.º O eleitor, antes que tenha depositado na urna a sua cedula ou cedulas, assignará o livro de presença, de maneira que á cada linha da folha corresponda um só nome, a qual será tambem por ella numerada em ordem successiva antes de lançar sua assignatura.

§ 8.º E' vedada a assignatura, por outrem, do nome do eleitor no livro de presença, sob qualquer pretexto, sendo considerado como ausente aquelle que não puder fazel-o pessoalmente.

§ 9.º Sobre a mesa dos trabalhos estarão depositados os livros de acta e de presença dos eleitores, bem como uma urna fechada a chave, a qual, antes da chamada, será aberta e mostrada pelo presidente ao eleitorado para que verifique estar vasia.

Art. 62. Encerrada a chamada, o presidente fará lavrar um termo de encerramento em seguida á assignatura do ultimo eleitor, no qual será declarado o numero de eleitores que tiverem comparecido e votado e os que não o houverem feito. Este termo será datado e assignado pelos mesarios e fiscaes.

§ 1.º O eleitor que comparecer depois de encerrada a chamada e antes de se começar a lavrar o termo de encerramento no livro de presença, será admittido a votar.

§ 2.º Lavrado o termo de encerramento se fará a apuração pelo modo seguinte: aberta a urna pelo presidente, contará este as cedulas recebidas; e, depois de annunciar

o numero dellas, conforme a especie, as emmaçará de accordo com os rotulos, recolhendo-as immediatamente á urna. A' proporção que o presidente proceder á leitura de cada cedula, deve passal-a aos fiscaes e mesarios para a verificação dos nomes por elle lidos, em voz alta.

§ 3.º O voto será expresso em cedula collocada em envolucro fechado e sem distinctivo algum, podendo ser impressa e devendo trazer no rotulo a indicação da eleição de que tratar.

Embora não se ache inteiramente fechada alguma cedula, será, não obstante, apurada. A cedula que não trouxer rotulo será tambem apurada, excepto no caso de se proceder á eleição para mais de um cargo e de cada eleitor votar com mais de uma cedula.

§ 4.º Serão apuradas em separado as cedulas que contiverem alterações por falta, augmento ou suppressão de sobrenome ou appellido do cidadão votado, de modo que não se possa verificar que se refere visivelmente a individuo determinado.

§ 5.º As cedulas apuradas em separado serão rubricadas pela mesa e remetttidas á junta apuradora da séde do districto.

§ 6.º Não serão apuradas as cedulas:

a) quando contiverem nome riscado para ser substituido por outro ou não;

b) quando, procedendo-se a mais de uma eleição conjunctamente, contiverem declaração contraria á do rotulo ou não houver indicação no envolucro;

c) quando se encontrar mais de uma dentro de um só envolucro, quer estejam escriptas em papeis separados, quer uma dellas no proprio envolucro.

Art. 63. Concluida a votação e depois de lavrado o termo de encerramento no livro de presença, a mesa dará aos candidatos e aos fiscaes boletim datado e assignado por ella, declarando o numero de eleitores que tiverem comparecido e votado e o numero dos que deixarem de o fazer; e, concluida a apuração dos votos, immediatamente lhes entregará outro, tambem datado e assignado por ella, contendo a votação que houver obtido cada um dos candidatos.

§ 1.º Os candidatos e fiscaes passarão recibo de ambos os boletins, no acto da entrega de cada um delles, do que se fará menção na acta, bem como si se recusarem a passar os ditos recibos.

§ 2.º Terminada a apuração e entregue o boletim, o presidente proclamará em voz alta o resultado da eleição, procedendo a qualquer verificação, si alguma reclamação for apresentada por mesario, eleitor, fiscal ou candidato, e fará lavrar no livro proprio a acta de eleição, a qual será assignada pelos mesarios, fiscaes e candidatos.

§ 3.º A eleição começará e terminará no mesmo dia.

Art. 64. Poderá ser fiscal o cidadão brazileiro que tenha as condições de elegibilidade, embora não esteja alistado eleitor; sendo, porém, eleitor, ainda que de outro municipio, o seu voto será apurado na secção junto á qual estiver exercendo seus direitos de fiscal, mediante prévia exhibição do titulo devidamente legalisado.

Art. 65. A nomeação de fiscal será feita em officio dirigido á mesa eleitoral, datado e assignado pelo candidato ou seu procurador, independente de reconhecimento de firmas, podendo ser entregue áquelle funccionario em qualquer phase em que se achar o processo eleitoral.

§ 1.º O mesmo direito é conferido aos eleitores desde que formem um grupo de dez, pelo menos.

§ 2.º A mesa, em caso nenhum, poderá recusar os fiscaes.

Art. 66. Os eleitores em cuja secção houver recusa de fiscal ou em que não se reunir a mesa eleitoral, nos termos dos arts. 60 e 61 poderão votar na secção mais proxima, sendo os votos tomados em separado, ficando retidos os titulos—para serem remettidos á junta apuradora do districto.

Art. 67. Da acta da eleição constará:

a) o dia, logar e hora da eleição;

b) o numero de eleitores comparecidos e o de faltosos;

c) o numero de cedulas recebidas e apuradas para cada eleição;

d) os nomes dos cidadãos votados, com o numero de votos obtidos;

e) o numero das cedulas apuradas em separado com a declaração dos motivos, os nomes dos votados e os dos eleitores que dellas forem portadores:

f) os nomes dos mesarios e dos fiscaes que não assignarem a acta e os destes que o fizerem;

g) todas as occurrencias que se derem no processo da eleição.

Art. 68. Finda a eleição e lavrada a acta, será esta immediatamente transcripta no livro de notas de tabellião, de qualquer escrivão do judicial o de escrivão *ad hoc*, nomeado e juramentado pela mesa, os quaes darão certidão da mesma actaaos candidatos e fiscaes que a pedirem.

§ 1.º A transcripção da acta por escrivão *ad-hoc* será feita em livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo 1º supplente do substituto do juiz seccional, remettido á mesa eleitoral, com os livros de acta e de presença de que trata o art. 61,

§ 2.º A distribuição dos tabelliães e escrivães, incumbe ao alludido supplente, o que fará publico por edital e pela imprensa, si a houver, com antecedencia de 10 dias, pelo menos, do da eleição.

§ 3.º A transcripção da acta será assignada pelos membros da mesa e pelos fiscaes que o quizerem.

Art. 69. Qualquer eleitor da secção, fiscal ou candidato, poderá offerecer protestos escriptos quanto ao processo eleitoral, passando a mesa recibo ao protestante. Os protestos, depois de rubricados por ella e de contra-protestados ou não, constarão da acta e serão appensos em original á cópia da mesma acta que for remettida á junta apuradora do districto.

Art. 70. Si a mesa recusar o protesto poderá este ser lavrado em livro de notas de tabellião, dentro em 24 horas após a eleição.

Art. 71. A mesa fará extrahir, no mesmo dia, quatro cópias, da acta da eleição e das assignaturas dos eleitores no livro de presença, as quaes, depois de assignadas pelos mesarios e concertadas por tabellião ou escrivão *ad-hoc* a que se refere o art. 68, serão enviadas, sob registro postal no prazo de tres dias: uma ao Senado; uma á Camara dos Deputados; uma ao presidente da junta apuradora do districto e uma ao presidente da junta apuradora da capital do Estado ou do Districto Federal.

Paragrapho unico. Serão dispensadas as cópias para a junta apuradora dos Estados e para o Senado, si se tratar apenas de eleição para Deputados; e dispensadas as cópias para a Camara dos Deputados e junta apuradora dos districtos quando não se tratar de eleição para Deputados.

Art. 72. A mesa eleitoral funccionará sob a direcção do presidente, a quem cumpre, de accordo com os mesarios, resolver as questões que se apresentarem, regular a policia no recinto da assembléa, prender os que commetterem crime, fazer lavrar o respectivo auto, remettendo immediatamente, com o mesmo auto, o delinquente á autoridade competente. Não são permittidas discussões prolongadas entre os eleitores e entre os proprios mesarios.

Art. 73. E' prohibida a presença de força publica dentro do edificio em que se proceder á eleição, salvo á requisição da mesa para conduzir á autoridade competente o delinquente preso á ordem do presidente.

Art. 74. Não ha incompatibilidade para os membros da junta municipal, mesa eleitoral ou junta apuradora entre si.

Art. 75. Não é nullidade a falta de assignatura de mesarios ou fiscal na acta, desde que se declare nella, mesmo com a nota—em tempo—o motivo por que deixou de fazel-o um ou outro.

Art. 76. Os livros e mais papeis concernentes á eleição serão remettidos, dentro no prazo de cinco dias, pelos presidentes ou secretarios das mesas eleitoraes ao primeiro supplente do substituto do juiz seccional, que os manterá sob sua guarda.

Art. 77. A junta de que trata o art. 52 será composta, no Districto Federal, pelo juiz de secção, procurador seccional e membros do Conselho Municipal.

CAPITULO VII

DA ELEGIBILIDADE

Art. 78. São condições de elegibilidade:

I. Para o Congresso Nacional:

1ª, estar na posse dos direitos de cidadão brazileiro e ser alistavel como eleitor;

2ª, para a Camara dos Deputados, ter mais de quatro annos de cidadão brazileiro e, para o Senado, mais de seis annos e ser maior de 35 annos de idade.

II. Para Presidente e Vice-Presidente da Republica:

1ª, ser brazileiro nato;

2ª, estar no exercicio dos direitos politicos;

3ª, ser maior de 35 annos.

CAPITULO VIII

DA INELEGIBILIDADE

Art. 79. A inelegibilidade importa a nullidade dos votos que recahirem sobre as pessoas que nella incidam, para o effeito de considerar-se eleito o immediato em votos (salvo o disposto no art. 85).

Art. 80. São inelegiveis para o Congresso Nacional:

I. Em todo o territorio da Republica:

1º, o Presidente e Vice-Presidente da Republica, os Governadores e Presidentes, Vice-Governadores e Vice-Presidentes dos Estados;

2º, os ministros do Presidente da Republica e os directores de suas secretarias e do Thesouro Federal;

3º, os ajudantes-generaes do exercito e da armada;

4º, os magistrados federaes e os representantes do ministerio publico da União;

5º, os presidentes ou directores de banco, companhia ou empreza que gose dos seguintes favores do Governo Federal:

a) garantia de juros ou qualquer subvenção;

b) privilegio para emissão de notas ao portador, com lastro em ouro ou não ;

c) isenção ou reducção de impostos ou taxas federaes, constantes de lei ou contracto ;

d) privilegio de zona ou de navegação;

e) contractos de tarifas ou concessão de terrenos.

6º, os empregados administrativos federaes demissiveis independentemente de sentença.

II. Nos respectivos Estados, equiparados a estes o Districto Federal:

1º, os magistrados e membros do ministerio publico estaduaes;

2º, os commandantes do districto militar;

3º, os funccionarios investidos do commando de forças de terra e mar, de policia ou milicia;

4º, os officiaes dos corpos de policia ou milicia;

5º, os funccionarios administrativos estaduaes demissiveis independentemente de sentença;

6º, os cidadãos que sejam directores ou presidentes de banco, companhia ou empreza que gose dos seguintes favores do governo do Estado:

a) garantia de juros ou qualquer outra subvenção;

b) isenção ou reducção de impostos ou taxas estaduaes;

c) privilegio de zona ou de navegação;

d) concessão de terras devolutas ou privilegio para explorar as riquezas mineraes nellas existentes.

III. Nas circumscripções onde exerçam as suas funcções—as autoridades policiaes.

Art. 81. As causas de inelegibilidade previstas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º do n. I, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do n. II e no n. III do artigo antecedente vigoram até quatro mezes depois de cessado o exercicio da funcção publica.

Art. 82. São inelegiveis para o cargo de Presidente da Republica:

1º, os que não tiverem os requisitos do art. 78, n. II ;

2º, o Presidente cujo mandato expira ;

3º, o Vice-Presidente que exercer a Presidencia no ultimo anno do periodo presidencial anterior ;

4º, as pessoas mencionadas no art. 80 I, ns. 2, 3, 4, 5 e 6 ; II, ns. 2, 3 e 6.

Art. 83. São inelegiveis para o cargo de Vice-Presidente :

1º, os que não tiverem os requisitos do art. 78 n. II ;

2º; o Presidente e Vice-Presidente cujos mandatos expiram ;

3º, as pessoas a que se refere o artigo antecedente, n. 4.

Art. 84. Não podem ser eleitos Presidente ou Vice-Presidente da Republica os parentes consanguineos e affins, nos 1º e 2º graus, do Presidente ou Vice-Presidente que se achar em exercicio no momento da eleição ou que o tenha deixado até seis mezes antes.

Art. 85. O immediato em votos ao inelegivel só poderá ser reconhecido eleito si obtiver um quarto dos votos por este obtidos. No caso contrario — far-se-ha nova eleição, para a qual considera-se prorogada a inelegibilidade definida nesta lei.

CAPITULO IX

DA INCOMPATIBILIDADE

Art. 86. O mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer funcção publica que não acarrete inelegibilidade, para o effeito de considerar-se como renuncia do mandato — semelhante exercicio depois de reconhecido e empossado o Deputado ou Senador.

Art. 87. Não se comprehende na disposição do artigo anterior o desempenho de missões diplomaticas, commissões ou commandos militares, desde que preceda licença da Camara a que pertencer o representante da Nação e nos casos de guerra ou naquelle em que a honra e a integridade da União se achem empenhados.

CAPITULO X

DAS NULLIDADES

Art. 88. As eleições só podem ser annulladas nos casos expressamente previstos neste capitulo.

Art. 89. As inobservancias da presente lei que não são definidas como causa de nullidade da eleição sujeitarão comtudo os infractores ás penalidades nella estatuidas.

Art. 90. São nullas as eleições:

1º, quando feitas em logar diverso do designado pelo poder competente ;

2º, quando feitas perante mesas constituidas por modo diverso do prescripto em lei ;

3º, quando realizadas em dia diverso do legalmente designado ;

4º, quando começar antes ou depois da hora marcada em lei ;

5º, quando houver recusa de fiscaes ;

6º, quando se fizer por alistamento que não esteja legalmente concluido ;

7º, quando haja prova de fraude.

CAPITULO XI

DAS VAGAS

Art. 91. Importa renuncia do mandato de Deputado ou Senador:

1º, a acceitação do cargo de presidente ou director de banco, companhia ou empreza mencionado no art. 80.

2º, a acceitação de qualquer funcção publica, federal ou estadual, remunerada, salvo o disposto no art. 87.

3º, a celebração de contractos com o Poder Executivo da União ou dos Estados;

4º, a ausencia para fora do paiz, sem previa licença da respectiva Camara, si esta estiver funccionando ou, si em ferias, sem participação de molestia grave, comprovada por attestados medicos, seguida de pedido de licença;

5º, a falta de comparecimento a toda uma sessão ordinaria, sem participação de molestia grave comprovada por attestados medicos.

Art. 92. O Deputado ou Senador, depois de legalmente reconhecido, pode renunciar o mandato em qualquer tempo.

Art. 93. Em qualquer caso de vaga, verificada pela respectiva camara, o seu presidente fará a communicação ao presidente do Estado onde ella se der e ao Ministro do Interior—no Districto Federal, dentro no prazo de cinco dias, para mandarem proceder á nova eleição.

Paragrapho unico. No caso de morte occorrida no intervallo das sessões, a communicação será feita pelo presidente da Camara onde se der a vaga, desde que ella chegue ao seu conhecimento.

Art. 94. Recebida a communicação, o presidente do Estado ou o Ministro do Interior marcará a eleição no prazo maximo de 15 dias—e, não o fazendo, o Presidente da Camara onde se tiver dado a vaga designará o dia da eleição, providenciando para que ell se realize.

Art. 95. O prazo para effectuar-se o preenchimento de vaga não pode exceder de dous mezes e, uma vez determinado o dia da eleição, não poderá mais ser transferido.

CAPITULO XII

DA APURAÇÃO

Art. 196 A apuração geral da eleição de Deputados será feita na séde dos respectivos districtos eleitoraes e a de Senadores, Presidente e Vice-Presidente da Republica na Capital dos Estados.

Paragrapho unico. No Districto Federal todas as eleições serão apuradas por uma só junta.

Art. 197 A junta apuradora será composta:

I) Na séde dos districtos, excepto o da capital dos Estados e os do Districto Federal, pelos membros da junta de que trata o art. 152

II) Na capital dos Estados, pelo juiz da secção, como presidente, pelo procurador da secção e pelos vereadores o immediatos a que se refere o art. 152

III) No Districto Federal, pelo juiz da secção, como presidente, e pelos membros do Conselho Municipal.

Art. 198 A junta só poderá funccionar com a presença de sete de seus membros—pelo menos.

Art. 99. O presidente da junta convocará por officio os respectivos membros e annunciará por edital, com antecedencia de cinco dias, o dia, logar e hora em que ella iniciará os seus trabalhos.

Art. 100. O presidente será substituido pelos seus substitutos legaes e, na falta destes, pelo membro da junta eleito por esta.

Art. 101. A apuração começará 30 dias depois da eleição.

Art. 102. A junta funccionará durante 15 dias seguidos e só poderá encerrar os seus trabalhos antes daquelle prazo si lhe tiverem sido presentes todas as authenticas da eleição.

Art. 103. Funccionará como secretario da junta, na capital dos Estados e no Districto Federal, o escrivão do juizo seccional. e nos demais districtos o escrivão do 1º officio da comarca da séde ou seu substituto legal.

Art. 104. As sessões da junta serão publicas e seus trabalhos poderão ser fiscalizados pelos candidatos ou seus fiscaes, nomeados em qualquer termo do processo da apuração.

Art. 105. A apuração só será feita pelas cópias authenticas das actas eleitoraes remettidas pelas respectivas mesas e, na falta destas, pelos boletins ou certidões authenticas apresentados pelos candidatos.

Art. 106. Considera-se cópia authentica a que estiver devidamente conferida e concertada pelo escrivão que fizer a transcripção da acta, e boletim authentico o que tiver as firmas dos mesarios directamente reconhecidas por notario publico.

Art. 107. A junta limitar-se-ha a sommar os votos obtidos pelos candidatos, não podendo entrar na apreciação de nullidades da eleição ou de inelegibilidade dos cidadãos votados.

Art. 108. A disposição do artigo anterior não impede que a junta deixe de apurar os votos constantes de cópias não authenticas.

Neste caso fará a junta constar da acta a sua decisão e remetterá ao poder verificador as actas não apuradas.

Art. 109. No caso de duplicata, a junta observará as seguintes disposições:

I. Preferirá a authentica da eleição realizada no logar préviamente designado;

II. Si ambas as eleições forem feitas no mesmo local—preferirá a que tiver sido feita perante a mesa legalmente nomeada.

III. Faltando á junta base para verificar as hypotheses previstas nos numeros anteriores, deixará de apurar as duplicatas, mencionando em acta a occurrencia e remettendo os papeis da duplicata ao poder verificador.

Art. 110. Serão apurados os votos dados ao candidato com o nome com que se houver apresentado ou com o que for notoriamente conhecido.

Art. 111. Dos trabalhos da junta lavrar-se-ha uma acta diariamente, contendo o resultado verificado até então.

Art. 112. Finda a apuração, lavrar-se-ha uma acta geral, contendo todas as occurrencias e a apuração final, que será immediatamente publicada por edital.

Art. 113. Nesse edital convidar-se-hão os interessados a apresentarem suas contestações á legitimidade ou validade das eleições, por si ou por procurador legalmente constituido.

Art. 114. 48 horas depois de affixado o edital e de finda a apuração geral, reunir-se-ha novamente a junta e, si ninguem comparecer perante ella para offerecer contestação, será lavrado um termo consignando o facto e expedidos diplomas aos eleitos.

Paragrapho unico. Considera-se diploma a cópia authentica da acta e termo de que tratam os arts 112 e 114, assignados pela maioria dos membros da junta.

Art. 115. Comparecendo ante a junta algum contestante, se lhe dará vista em cartorio, si a pedir, dos papeis que serviram para a apuração, depois de rubricados pelo escrivão, lavrando-se de tudo a respectiva acta.

§ 1.° Essa vista será por cinco dias, si for um só o contestante, e por 10 dias, communs a todos, si for mais de um.

§ 2.° Findo a prazo da vista, reunir-se-ha novamente a junta para receber a contestação.

§ 3.° Não se apresentando o contestante no prazo do § 2°, lavrar-se-ha termo da occurrencia e expedir-se-ha o diploma na fórma do art. 114 paragrapho unico.

§ 4.° Apresentada a contestação, será rubricada, assim como os documentos que a instruirem, pelo presidente da junta, que dará recibo ao contestante.

§ 5.° Lavrar-se-ha em seguida uma acta, em que se mencionará o nome do contestante, os motivos da contestação e os documentos que a instruirem.

§ 6.° Dessa acta e da de apuração final tirar-se-ha cópia, assignada pela junta, para servir de diploma aos eleitos.

Art. 116. O presidente fará extrahir cópia de todas as actas das reuniões, as quaes poderão ser impressas, subscriptas pelos membros da junta, e a remetterá ao poder verificador, acompanhada da contestação, documentos que a instruirem, das cópias de actas não apuradas, assim como das authenticas que o contestante requerer.

Paragrapho unico. Tratando-se de eleição para deputados e senadores, a remessa da cópia de actas não apuradas será feita á secretaria da Camara dos Deputados.

Art. 117. Não se considerará contestado o diploma, desde que a contestação não seja apresentada perante a junta, salvo prova completa de recusa desta em recebel-a ou de força maior devidamente provada.

Art. 118. Só neste caso se admittirá que a contestação seja opposta perante o poder verificador.

Art. 119. Da mesma fórma não serão tomadas em consideração, ainda que apresentadas em tempo util, sob pretexto algum e por qualquer modo pelo poder verificador—as contestações vagas, que não especificarem os motivos de nullidade de eleição, de diploma ou de inelegibilidade em que se funde o contestante para excluir o diplomado.

Art. 120. Não poderão ter entrada na secretaria de qualquer das casas do Congresso livros e papeis eleitoraes que não tenham sido enviados pelo Correio do Estado onde teve logar a eleição ; e, quando venham por particulares, estes precisam provar a identidade de pessoa e exhibir officios assignados pelas juntas, constituindo-os portadores dos mesmos.

Art. 121. Não são comprehendidos neste artigo os documentos e papeis que serviram de base ás contestações fundamentadas por qualquer candidato perante a Commissão de Poderes da Camara ou do Senado.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 122. Além dos definidos no Codigo Penal serão considerados crimes contra o livre exercicio dos direitos politicos os actos mencionados nos artigos seguintes:

Art. 123. Deixar qualquer cidadão, investido ou chamado a exercer as attribuições definidas na presente lei, de cumprir restricta-

mento os deveres que lhe são impostos e nos prazos prescriptos, sem causa justificada.

Pena—Suspensão dos direitos politicos por dous a quatro annos.

Art. 124. Deixar o cidadão eleito para fazer parte das commissões eleitoraes de satisfazer as determinações da lei no prazo estabelecido, quer no tocante ao serviço que lhe é exigido, quer no que diz respeito ás garantias que deve dispensar aos eleitores, sem motivo justificado.

Pena—Suspensão dos direitos politicos por dous a quatro annos.

Art. 125. Deixar qualquer dos membros da mesa eleitoral de rubricar a cópia da acta da eleição tirada pelo fiscal, quando isso lhe for exigido.

Pena—Dous a seis mezes de prisão.

Art. 126. A fraude, de qualquer natureza, praticada pela mesa eleitoral ou pela junta apuradora, será punida.

Pena—Seis mezes a um anno de prisão.

Paragrapho unico. Serão isentos dessa pena os membros da junta apuradora ou mesa eleitoral, que contra a fraude protestarem no acto.

Art. 127. O cidadão que usar de documento falso para ser incluido no alistamento.

Pena—Prisão por dous a quatro mezes.

Art. 128. O cidadão, que, em virtude das disposições da presente lei, for condemnado na pena de suspensão dos direitos politicos, não poderá, emquanto durarem os effeitos da pena, votar nem ser votado em qualquer eleição do Estado ou municipio.

Art. 129. Será punido com as penas de seis mezes a um anno de prisão, e suspensão de direitos politicos por tres a seis annos, o mesario que subtrahir, accrescentar ou alterar cedulas eleitoraes, ou ler nome ou nomes differentes dos que foram escriptos.

Art. 130. Sendo falsa a denuncia de analphabetismo dada contra o alistando, serão punidos os denunciantes.

Penas—Suspensão de direitos politicos por seis mezes a um anno e multa de 500$ conversivel em prisão simples, segundo a legislação vigente.

Art. 131. Aos que causarem dolosamente a nullidade dos alistamentos decretada pelo Supremo Tribunal Federal, serão por este impostas as seguintes

Penas—Suspensão de direitos politicos por um a dous annos e multa de 500$ a 1:000$000.

Art. 132. Aos membros faltosos sem causa devidamente justificada, das juntas e mesas eleitoraes e juntas apuradoras, será imposta a

Pena—Multa de 200$ a 500$000.

Art. 133. A' junta apuradora que se recusar a receber a contestação a qualquer diploma nos prazos desta lei será imposta, repartidamente pelos seus membros que não forem vencidos, a

Pena—Multa de 2:000$ a 4:000$000.

Art. 134. Aos presidentes das juntas apuradoras de eleições municipaes que não remetterem ao 1º supplente do substituto do juiz federal, nos prazos desta lei, a cópia da acta da apuração, será imposta a

Pena—Multa de 200$ a 500$000.

Paragrapho unico. Applicar-se-ha pena igual aos supplentes do substituto do juiz federal que não remetterem, nos prazos desta lei, ao juiz federal e ás juntas apuradoras do districto eleitoral, cópias das actas de divisão em secções, da designação dos locaes e dos nomes dos mesarios.

Art. 135. As multas de que trata a presente lei serão impostas, mediante denuncia de qualquer interessado, pelo juiz federal do Estado ou do Districto Federal, com recurso para o Supremo Tribunal, e por este ao juiz federal.

Art. 136. Cabe acção executiva para a cobrança da multa, para o que serão expedidas as respectivas certidões de imposição, ás delegacias fiscaes e á Recebedoria no Districto Federal.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 137. Todos os livros necessarios para o alistamento serão uniformes para toda a Republica e fornecidos pela Secretaria do Interior, á custa da União.

§ 1.º No regulamento que for expedido para execução desta lei o Governo determinará o modelo desses livros.

§ 2.º A remessa dos livros será feita aos juizes de direito por intermedio das Delegacias Fiscaes nos Estados, e no Districto Federal directamente pela secretaria aos pretores.

Art. 138. Os livros para eleição serão fornecidos pela União, que os remetterá pela fórma prescripta no artigo anterior.

Paragrapho unico. Na falta desta remessa em tempo opportuno, as camaras municipaes fornecerão os livros necessarios ás secções eleitoraes dos respectivos municipios, com direito de haver da União o pagamento das despezas que para isso fizerem.

Art. 139. As juntas apuradoras deverão requisitar, por telegramma ou pelo Correio, independentemente de quaesquer taxas, a remessa das cópias authenticas das actas eleitoraes.

Art. 140. Finda cada eleição, o supplente do juiz federal requisitará das mesas eleito-

raes a remessa dos livros que tiverem servido para a mesma eleição, quando essa remessa não tenha sido feita no prazo do art.

Art. 141. Os telegrammas em que forem transmittidos, no mesmo dia e no immediato á eleição, os resultados numericos da mesma, por qualquer membro da mesa, fiscaes ou candidatos, serão expedidos gratuitamente.

Art. 142. Os documentos e requerimentos para fins eleitoraes são isentos de sello e de quaesquer direitos, salva a estampilha especial a que se refere o art. 13.

Os reconhecimentos de firma serão tambem gratuitos.

§ 1.° O producto da venda das estampilhas a que se refere o art. 13 será distribuido em cada comarca, entre o juiz e o escrivão, cabendo um terço áquelle e dous a este, descontada a porcentagem de 5 % devida á collectoria.

§ 2.° O pagamento desses emolumentos se tornará effectivo em vista de certidão passada pelo escrivão e rubricada pelo juiz, da qual conste ter sido feita a inscripção final e remettida a cópia do alistamento ao Juizo Federal, juntando-se á certidão o recibo do registro da remessa pelo Correio.

§ 3.° Nesta certidão será declarado o numero de cidadãos que tiverem requerido seu alistamento na respectiva comarca ou pretoria.

Art. 143. Os escrivães do Juizo Federal perceberão, a titulo de gratificação extraordinaria pelo serviço eleitoral, as sommas constantes da tabella infra, pagas mediante attestado do juiz federal de que está terminada em seu cartorio a inscripção dos eleitores do Estado e remettidas as cópias á Secretaria do Interior.

A tabella é a seguinte:

Em Minas Geraes	1:000$000
No Rio Grande do Sul, S. Paulo, Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco	700$000
No Districto Federal, Ceará, Maranhão e Pará	500$000
Nos demais Estados	300$000

Art. 144. O serviço eleitoral prefere a qualquer outro, sendo considerado feriado o dia da eleição.

Art. 145. As mesas da Camara e do Senado teem competencia para se dirigirem aos governadores e presidentes dos Estados, mais autoridades federaes ou estaduaes, solicitando quaesquer informações ou documentos referentes á materia eleitoral.

Art. 146. E' considerado constrangimento illegal, salvo o caso de flagrante delicto, a prisão de membros das mesas eleitoraes, das juntas municipaes e de apuração, desde que estas estejam constituidas, até terminarem os respectivos trabalhos; e bem assim a prisão do eleitor desde cinco dias antes, até cinco dias depois da eleição.

Art. 147. São inafiançaveis os crimes definidos nesta lei e, promovida sua punição por acção do ministerio publico, sendo permittida a intervenção do prejudicado como auxiliar da justiça publica, nos termos das leis processuaes vigentes.

Art. 148. Os juizes locaes encarregados do alistamento, e os juizes federaes communicarão ás collectorias e delegacias fiscaes, e no Districto Federal, á Recebedoria, o numero de eleitores inscriptos.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 149. Concluido o primeiro alistamento, a que se procederá de conformidade com esta lei, ficarão annullados todos os alistamentos anteriores.

Art. 150. Para o primeiro alistamento é permittido a qualquer cidadão o exercicio dos direitos de fiscalização e de recurso commettidos por esta lei aos eleitores.

Art. 151. Os prazos mencionados nesta lei serão modificados para o primeiro alistamento, pela fórma seguinte:

I. Audiencias especiaes de recebimento de requerimento do alistamento serão dadas de 1 de fevereiro a 31 de março de 1904 (art. 15);

II. Prazo para contestações, de 1 a 30 de abril (art. 20);

III. Prazo para despachos dos requerimentos, desde 1 de maio até 30 de junho art. 22);

IV. Audiencias especiaes para publicação dos despachos, de 1 a 5 de julho (art. 22);

V. Prazo para o edital dos alistados e não alistados, até 20 de julho (art. 23);

VI. Prazo para inscripção dos eleitores nos livros proprios, até 20 de setembro (art. 24);

VII. Prazo dos recursos, até 31 de julho (art. 33);

VIII. Vista ao recorrente e recorrido, até 15 de agosto (art. 35);

IX. Remessa dos recursos, até 31 de agosto (art. 36);

X. Julgamento dos recursos, iniciado a 1 de setembro, até 15 de novembro (art. 37);

XI. Remessa das listas dos nomes dos recorrentes incluidos pela junta de recursos, até 31 de dezembro de 1904 (art. 38);

XII. Registro definitivo, nas comarcas ou pretorias, dos alistados mediante recursos e remessa das cópias ao Juizo Federal, até 10 de fevereiro de 1905. (art. 26).

XIII. Inscripção em livro proprio no Juizo Federal dos alistamentos das comarcas ou pretorias, até 10 de junho de 1905. (art. 30).

XIV. Remessa das cópias vindas das comarcas ou pretorias á Secretaria do Interior até 30 de junho de 1905. (art. 30).

XV. Publicação no *Diario Official* até 30 de setembro de 1905. (art. 30).

Art. 152. A primeira revisão do alistamento assim concluido terá inicio a 1 de fevereiro de 1907.

Art. 153. Os escrivães dos juizos federaes perceberão de gratificação pelo trabalho do primeiro alistamento as seguintes quantias, pagas na fórma anteriormente prescripta:

Em Minas Geraes..............	4:000$000
Nos Estados do Rio Grande do Sul, S. Paulo, Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco..........	3:000$000
No Districto Federal, Ceará, Maranhão e Pará...............	2:000$000
Nos demais Estados...........	1:000$000

Art. 154. Fica o Governo autorizado a mudar as sédes dos actuaes districtos eleitoraes.

Art. 155. São revogadas a lei n. 35, de 1892, leis eleitoraes posteriores e mais disposições em contrario.

Art. 156. O Governo Federal expedirá os necessarios regulamentos e instrucções, e formularios para a boa execução desta lei.

Sala das sessões, 4 de agosto de 1903.—*Calogeras—Wenceslão Braz—João Luiz Alves—Bernardo Monteiro—Carneiro de Rezende.*

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 107, de 1903

Redija-se assim o § 4º, do art. 8º: — Ao secretario do governo municipal ou a quaesquer outros funccionarios municipaes designados pelo chefe do referido governo, incumbirá escrever, sob pena de multa de 700$, todas as actas, cópias, editaes e officios da commissão.

Accrescente-se ao art. 6º:

§ Quando até cinco dias antes de sua installação, a commissão municipal não tiver recebido esses livros, requisital-os-ha do Governo Municipal, que os fornecerá, por conta da União.

§ Esses livros serão rubricados pelos membros da commissão e só servirão si, até á vespera do dia designado para o inicio dos trabalhos do alistamento, não forem recebidos os que a junta da revisão houver remettido.

§ Na hypothese dos paragrapos antecedentes, a commissão communicará immediatamente á junta, em officio assignado por todos os seus membros, a requisição feita á Camara Municipal.

Ao art. 5º: Substitua-se a palavra—junta—por—commissão.

Ao art. 8º, § 8º: Accrescente-se, entre as palavras—seguinte e conferido—ou até ao 10º dia subsequente ao encerramentos dos trabalhos.

Ao art. 13, § 1º. Substituam-se as palavras—Dez dias, precisamente, depois de terminado o prazo de que trata o art. 8º, § 9º—pelo seguinte:—vinte dias, precisamente, depois de terminado o prazo de que trata o art. 7º.

Supprima-se o art. 31.

Substituam-se o art. 39 e seus paragraphos pelo seguinte:

Art. 39. No caso de não serem recebidos pelos presidentes das mesas eleitoraes os livros de que trata o artigo anterior, até cinco dias antes da eleição, se observarão as mesmas regras estabelecidas nos paragraphos do art. 6º.

Substitua-se o art. 41 pelo seguinte:

Art. No dia e no edificio designados para a eleição, começarão os trabalhos desta ás 10 horas da manhã, recebendo-se as cedulas dos eleitores, mediante uma só chamada, pela ordem em que estes estiverem na respectiva cópia do alistamento, mas podendo o eleitor que comparecer até ás 2 horas da tarde ser admittido a votar, mesmo depois de finda a chamada.

§ Antes da chamada dos eleitores se lavrará uma acta especial da installação da mesa, a qual será assignada pelos mesarios, fiscaes e eleitores que o quizerem.

Substituam-se o art. 43 e seus §§ 1º, 2º e 3º pelo seguinte:

Art. 43. A eleição será por escrutinio secreto. A urna se conservará fechada á chave, emquanto durar a votação.

§ 1.º As cedulas que tiverem nomes em numero inferior ao que deverem conter, serão, não obstante, apuradas.

Das que contiverem numero superior, serão desprezados os nomes excedentes, guardada a ordem em que os mesmos estiverem collocados.

§ 2.º Antes da chamada, a urna será aberta e mostrada ao eleitorado, para que se verifique estar vasia.

§ 3.º O eleitor, logo que tenha depositado na urna sua cedula, ou cedulas, assignará o livro de presença, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelos membros da Junta de Revisão.

Accrescente-se ao mesmo art. 43: — § Concluido o recebimento das cedulas, o presidente fará lavrar um termo de encerramento, em seguida á assignatura do ultimo eleitor, no qual será declarado o numero dos que houverem votado.

Substitua-se o § 1º do art. 46 pelo seguinte: — § Lavrado o termo de encerramento no livro de presença, passar-se-ha á apuração pelo modo seguinte: aberta a urna pelo presidente, contará este as cedulas recebidas e, depois de annunciar o numero dellas, as emmassará, recolhendo-as, logo após, á dita urna.

Em seguida um dos mesarios designado pelo presidente tirará da urna uma cedula, desdobral-a ha, lendo-a e passando-a ao presidente, que tambem a lerá em voz alto, sendo pelo outro mesario, como secretario, tomada a apuração, fazendo em voz alta ee addição dos votos que tocarem aos nomes que se forem lendo.

Ao art. 38. Supprimam-se as palavras — dous livros de talões, em duas vias, contendo cada um tantos exemplares quantos forem os eleitores qualificados.

Supprima-se a ultima parte do § 1º.

Ao art.36. Accrescente-se: § As mesas eleitoraes assim constituidas, servirão em todas as eleições para preenchimento de vagas que se derem no periodo da legislatura. Exceptuam-se aquellas que tiverem presidido alguma eleição annullada pelo Senado ou pela Camara.

Ao art. 41. Accrescente-se, depois das palavras — 11 horas da manhã — e terminar até ás 6 da tarde do mesmo dia.

Accrescente-se onde convier:

A Camara ou o Senado, sempre que, no exercicio do direito de reconhecimento dos poderes de seus membros, annullar uma eleição sob qualquer fundamento, resultando desse acto ficar o candidato diplomado inferior em numero de votos aos immediato, deverá determinar que se realize nova eleição, salvo si se verificar que a junta apuradora, por má fé ou dólo, conferiu diploma ao candidato que, feita a apuração geral das actas a ella remettidas e relativas a eleições realizadas perante mesas logaes e nos logares préviamente designados, devia ficar inferior em votos ao não diplomado.

Neste caso, a Camara ou o Senado, por maioria dos dous terços dos membros presentes, poderá annullar o diploma do candidato não eleito e reconhecer seu competidor.

Onde convier:

Art. O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, pol-a-ha de accordo com as organizações judiciarias e administrativas dos Estados, e consolidará as disposições das leis n. 3.029, de 9 de janeiro de 1881, e n. 35, de 26 de janeiro de 1892, no que forem applicaveis.

Sala das sessões, 4 de agosto de 1903.— *Thomaz Accioly.*

Comparecem mais os Srs. Enéas Martins, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Raymundo Arthur, Bezerril Fontenelle, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Paula e Silva, Walfredo Leal, Abdon Milanez, Ermirio Coutinho, Affonso Costa, Celso de Souza, José Marcellino, Bricio Filho, Pereira de Lyra, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Bulcão Vianna, Felix Gaspar, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, José Monjardim, Galdino Loreto, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Belisario de Souza, Silva Castro, Lourenço Baptista, Julio Santos, Henrique Borges, Oliveira Figueiredo, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Estevão Lobo, João Luiz, Gastão da Cunha, David Campista, Carneiro de Rezende, Henrique Salles, Sabino Barroso, Padua Rezende, Bernardo de Campos, Rebouças de Carvalho, Ferreira Braga, José Lobo, Paulino Carlos, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Joaquim Teixeira Brandão, Costa Neto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Lamenha Lins, Abdon Baptista, Elizeu Guilherme, Barbosa Lima, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Julio de Mello, Wanderley de Mendonça, Sá Peixoto, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Arthur Lemos, José Euzebio, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Soares Neiva, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Joviniano de Car-

valho, Fel sbello Freire, Milton, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Corrêa Dutra, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, Penido Filho, Adalberto Ferraz, Carlos Ottoni, Carvalho Britto, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão Domingues de Castro, Valois de Castro, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Candido de Abreu, Xavier do Valle, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Rogerio de Miranda, Arthur Orlando, Euzebio de Andrade, Rodrigues Lima, Erico Coelho, Cruvello Cavalcanti, Lamounier Godofredo, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Leite de Souza, Francisco Malta, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro e Domingos Mascarenhas.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão unica do projecto n. 107, de 1903, reformando a lei eleitoral para as eleições federaes, substitutivo da Commissão Especial aos projectos ns. 5 e 285 C, de 1902, este ultimo, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, de 1902.

Tem a palavra o Sr. Francisco Bernardino.

O Sr. Francisco Bernardino começa pedindo que a Camara, em sua generosidade e benevolencia, ha de relevar-lhe a ousadia de intervir no debate de projecto tão importante, de materia que tanto interessa a Nação, como seja a reforma eleitoral. Mas, tem deveres publicos a cumprir e não foi para outro motivo que recebeu o mandato de Deputado federal.

Acha que a reforma eleitoral é uma necessidade inadiavel, reclamada por todos os orgãos da opinião publica que, diariamente, alludo á necessidade da formação dos poderes constituidos por meio do voto popular, sem defeitos e vicios, capaz de assegurar a legitimidade das eleições pela verdade das urnas; de fórma a, eliminando os abusos, fazer reviver a confiança dos incredulos.

Os alistamentos em geral não merecem fé, são imperfeitos, clandestinos, simulados e falsos. Com bases taes é impossivel que se estabeleça uma obra satisfatoria e conveniente.

As mesas eleitoraes, desde que os grupos politicos perderam a confiança nos votos, vendo-se isoladas e que o povo não afflue aos comicios, fantaziam votações, e dahi as eleições simuladas e as actas fementidas.

Os defeitos eleitoraes nas monarchias não são tão graves, porque nellas está sempre viva e efficaz a representação da nação no monarcha hereditario; mas nas Republicas, nas democracias puras, em que não só os poderes legislativos como o Chefe da Nação sahem das urnas, representantes emanantes, fieis, constantes da soberania nacional, os cuidados devem recrescer e augmentar, porque não se trata de um problema interno, mas tambem de uma questão, cujo alcance affecta as relações internacionaes.

O assumpto, portanto, é da mais alta gravidade emquanto pertencer ao eleitorado o suffragio directo na eleição do Presidente da Republica.

Allude ao modo como entrou nesta Camara e accentua a maneira pela qual se dirigiu ao eleitorado quando disputava o suffragio deste; e, cumprindo todos os deveres, então promettidos, historia o programma de governo do Dr. Salles e do Dr. Rodrigues Alves, aos quaes apoia convicto de que está cooperando para que se realize tudo quanto havia promettido, principalmente á lavoura, e da qual se considera representante immediato.

Rende homenagens ao illustre representante do Piauhy e aos seus illustres companheiros de commissão pelo amor e dedicação com que atacaram esse problema da reforma eleitoral.

Divergindo do projecto em ponto fundamental, entendeu dever criticat-o. E' verdade que poderia limitar-se meramente á critica, mas previa a objecção de que é facil criticar e difficil substituir. Offereceu então todo um systema, em opposição directa, completa, ao do projecto da commissão.

Refere-se ás difficuldades graves de ordem constitucional que o projecto encerra; e entre ellas cita a de que o alistamento deve ser um só, porque a Constituição, assignalando os requisitos e as condições para que alguem possa ser eleitor, não diz que essas condições e esses requisitos sejam exclusivos do eleitor federal. Não; diz que todo aquelle que for maior de 21 annos, cidadão brazileiro, sabendo ler e escrever e não estando nas excepções que estabelece, se poderá alistar na fórma da lei, da lei federal. Alistado, portanto, o cidadão pela lei federal, por ter os requisitos constitucionaes, obtido o seu titulo, este titulo faz fé completa, inteira, não póde ser recusado o seu voto em nenhuma eleição; o cidadão é eleitor para as eleições federaes, estaduaes ou municipaes. Isto quem o diz não é a lei federal, é a Constituição, que é expressa, e duvido que se possa concluir de suas disposições o direito para os Estados de confeccionarem alistamento seu.

Tambem considera inconstitucional o projecto quando entrega o serviço de alistamento e até todo o processo eleitoral á magistratura estadoal. Essa medida consti-

tue uma verdadeira invasão do poder federal nos negocios dos Estados. O Congresso só póde dar ordens a funccionarios que estejam sob a sua jurisdicção.

O art. 7º, § 3º, da Constituição é bem explicito e a sua interpretação não offerece duvidas: «as leis da União são executadas pelos funccionarios federaes».

Está claro que o Congresso Federal não póde legislar para estes funccionarios, cuja nomenclatura tão variada em todos os Estados nós não conhecemos. As excepções feitas não podem de modo algum abranger o caso presente.

A constituição de Minas, por exemplo, chega a prohibir que os seus magistrados exerçam funcções que não sejam strictamente as suas.

Pensa o orador que esta idéa de se entregar ao poder judiciario dos Estados taes attribuições seria o aniquilamento e talvez a morte do regimen federativo.

Nestas questões, que muitas vezes se tornam calorosas e apaixonadas, nada melhor do que appellar para as opiniões calmas e serenas; assim, o orador vae ler alguns trechos dos *Commentarios da Constituição*, do Sr. João Barbalho, onde tambem se vê que as opiniões que está emittindo neste momento são fortemente apadrinhadas pela opinião respeitavel daquelle eminente jurisconsulto.

O illustre autor do projecto, Dr. Anizio de Abreu, ha dias, quando occupou a tribuna para o apresentar á Mesa, traçando com rasgos luminosos do seu grande talento a situação a que chegaram os municipios, disse que estes haviam sido absorvidos pelo governo dos Estados. Pensa o orador que, da mesma maneira, a magistratura ficará absorvida pela União no caso de ser approvada semelhante medida.

Assim, pois. além da questão inconstitucional, essa disposição encerra gravissimos inconvenientes politicos.

Não procede o argumento do illustre representante de S. Paulo de que alli o serviço eleitoral do Estado, entregue nas mãos do poder judiciario, tem dado optimos resultados. Em primeiro logar, como já disse, as organizações judiciarias variam segundo os Estados, e depois aquella magistratura tem exercido essa funcção em épocas mais ou menos calmas, não foi posta á prova do fogo, em occasião difficil, quando a luta partidaria ascende á culminancia das paixões politicas.

No dia em que estes poderes estiverem enfeixados nas mãos da magistratura local a pressão pesará sobre ella; e então ella terá de submetter-se ou então se revoltar.

Censura tambem o projecto na parte que trata do local em que se deve proceder á eleição, que é na séde das comarcas. Assim, os eleitores terão de vencer grandes distancias, perder dias e dias para exercer o direito do voto—o que importa a suppressão desse direito.

A democracia rural—esse grande esteio da Republica, esse elemento calmo por excellencia—será excluida dos comicios com esse pernicioso systema.

O orador não quer destruir sem substituir, e assim pensa que se deve crear uma magistratura especial para os fins eleitoraes, devendo ser reunidos em um só todos os alistamentos. O orador não quer uma maioria anonyma, quer uma entidade responsavel, um funccionario vitalicio, da nomeação do Sr. Presidente da Republica, e essa qualidade de permanencia dá-lhe a necessaria independencia de acção. Quer tambem que o alistamento seja permanente e até diario.

Quem vae procurar responsabilizar um mesario que delinquiu e cujas funcções cessaram? Quando um funccionario é permanente faz-se effectiva a sua responsabilidade, porque póde amanhã reincidir. A permanencia, portanto, offerece as maiores garantias de imparcialidade, quer em relação ao poder publico, quer ás maiorias. E, não ha maior perigo, já o disse Guisot, nas democracias do que entregar-se o voto ao arrebatamento momentaneo das maiorias.

Si a magistratura se submetter delinquindo e prejudicando as minorias, estas teem o recurso da responsabilidade.

Argumenta com uma nova ordem de cousas. Está procurando dar garantias á maioria e minoria, por meio da responsabilidade criminal. Não está creando homens perfeitos, mas collocando a responsabilidade criminal para punir abusos.

Diz que procura amparar a acção dos funccionarios incumbidos das nomeações das mesas e permitte que um terço do eleitorado possa obrigar a substituição dos mesarios e a nomeação de um ou dous outros.

Essa providencia tem por fim variar a composição das mesas, bastando um mesario para fiscalizar e impedir a consummação de crimes.

Quer se desempenhar dos seus compromissos politicos e deseja que o seu esforço fique constando dos *Annaes*, e foi por essa razão que redigiu um substitutivo. Vacilou muito sobre as difficuldades eleitoraes creadas pelo regimen da federação. Por muito tempo teve o problema por insoluvel com as limitações do regimen federativo, e só depois assentou no que vem expondo á Camara.

Tendo em consideração a tradicção, os costumes, as normas estabelecidas na legislação, sustenta a necessidade do escrutinio secreto, e entende que o voto a descoberto afugenta

os prudentes, os timoratos e os timidos, parecendo que o voto a descoberto é offensivo e tyrannico.

Com o segredo do voto, diz o orador, venceram-se eleições memoraveis, sendo derrotados ministros e Camara eleita contra ministerio dominante.

Com relação á restricção do voto, entende que está na base, no amago das instituições a necessidade de facilitar e de alargar o voto, inspirando confiança ao eleitorado para que elle acuda pressuroso ao exercicio desse direito, sem constrangimento ou receio de perseguição.

E' de necessidade, é de conveniencia fomentar, apezar das difficuldades, a formação dos agrupamentos partidarios, que elevam e ennobrecem os interesses, e estes perdem o caracter individual e assumem o caracter de interesse de ordem geral, de ordem publica, que são os que estabelecem alliança entre os homens politicos.

E' preciso facilitar e não difficultar a alliança dos homens politicos na preoccupação do bem publico.

O voto uninominal, ou o voto cumulativo, que pouco differem, produz o effeito pernicioso em relação ás minorias, e depois reage; é tão pernicioso por sua acção directa como reflexa.

Pelo adeantado da hora, vê-se obrigado a deixar de justificar o seu projecto e vae concluir.

Entende que a Constituição Federal tem direito a respeito e veneração; mas, aquelles que divergirem em pontos capitaes das suas disposições devem enxergar nella a garantia de todos os direitos e prestar-lhe homenagem constante, evitando toda e qualquer offensa ou violação que dê em resultado desprestigio.

E' preciso manter a Constituição, respeital-a em todas as suas disposições.

E' o primeiro a prestar homenagem á boa fé da Commissão, ao proposito firme de proceder-se a uma reforma eleitoral, mas pede permissão para dizer que não acompanhará aos que querem a reforma com violação dos principios constitucionaes.

Apresentando o projecto substitutivo, não visou outra cousa sinão estabelecer algumas combinações, de maior ou menor vantagem para a facilidade do serviço eleitoral.

O seu proposito, primeiro e capital, foi levantar da tribuna uma bandeira que tivesse como lemma a necessidade de tornar verdadeira a vontade do eleitorado; quer cercar de todo prestigio a autoridade federal, que representa verdadeiramente a soberania nacional e a imagem da Patria. (*Muito bem, muito bem. O orador é vivamente comprimentado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 191, de 1902, autorizando o Poder Executivo a conceder, caso não haja inconveniente para o serviço militar, ao alferes Paulino Julio de Almeida Nuro dous annos de licença, com vencimentos, para ir á Europa construir e experimentar á sua custa o apparelho de sua invenção denominado — Locomoção aerea por meio de azas.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 132, de 1903, fixando a força naval para o exercicio de 1904.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti justifica e mostra a conveniencia de serem approvadas pela Camara duas emendas que offereceu ao projecto em discussão, as quaes vêm completar uma disposição e esclarecer outra; e depois diz que, fatigados como devem estar seus collegas após o longo debate da lei eleitoral, deixará de fazer as considerações que tinha em vista, limitando-se a chamar a attenção da Camara para as publicações que na imprensa desta Capital se teem se feito em relação aos attentados, que se vão tornando conhecidos claramente, projectados pelos paizes europeus contra o nosso.

Lê trechos do *Jornal do Commercio*, onde são transcriptas declarações insertas em uma obra publicada em Nova York a proposito de colonias allemãs que se pretende introduzir na America do Sul, declarações onde se encontram proposições que deixam a certeza da ameaça.

Um destes escriptores, a que aquella obra se refere, diz que não está longe a partilha da America; diz mais que em 1600 ella pertencia á Hespanha e a Portugal; depois nações outras della se foram apossando, como a Hollanda, a França e a Inglaterra. Porque agora se não fazer nova partilha?

Trechos outros da mesma obra referem-se ás relações dos allemães aqui residentes no que diz respeito á sua independencia e aos direitos do seu paiz.

Refere-se em seguida ao caso da Venezuela, onde a Allemanha, Inglaterra e Italia intervieram para reclamar indemnizações pelos prejuizos causados pela revolução, por seus proprios subditos fomentada.

Declara toda a sua sympathia pelos paizes que manteem tratados de amisade e commercio, conquistando assim relações de sympathia mutua, em beneficio de interesses reciprocos.

Toda a sua apprehensão volta-se para a intervenção para se constituir colonias, como se acaba de dar no sul da Africa.

Aguarda-se para fazer maiores considerações na discussão dos orçamentos da Marinha e Guerra.

Antes, porém, de concluir, repete o appello que fez; pede a attenção de seus collegas para o que se passa, para que procurem os meios de nos collocar em condições de segurança, para que no momento do perigo não se diga que os culpados são os militares, por não terem dito o estado das nossas forças armadas.

Pede que meditem, para no momento não dizerem que o capitão não cuidou. (*Muito bem; muito bem.*)

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 132, de 1903

Art. Fica o Governo autorizado:

§ 1.º A reduzir as escolas de aprendizes marinheiros a cinco, desenvolvendo o ensino elementar e profissional, de modo que ellas possam abastecer as companhias de especialidades do corpo de marinheiros nacionaes;

§ 2.º A rever os regulamento do corpo de marinheiros nacionaes, das escolas de aprendizes marinheiros e do corpo de inferiores da armada;

§ 3.º A crear e regulamentar as seguintes escolas profissionaes, correndo a despeza por conta das competentes verbas orçamentarias:

1.º Escola Pratica de Artilharia para os 2os tenentes que já tenham concluido o tempo de embarque, e para as praças que estiverem habilitadas á matricula;

2.º Escola de foguistas, para supprimento das respectivas companhias;

3.º Escola de timoneiros, sondadores e signaleiros;

4.º A rever o regulamento da Escola Pratica de Torpedos, tornando-a obrigatoria para os 2os tenentes que já tiverem satisfeito o requisito do embarque.

Sala das sessões, 4 de agosto de 1903.—*Thomaz Cavalcanti.*

Accrescente-se, *in fine* do § 4º do art. 1º, «engajados ou sorteados».

Sala das sessões, 4 de agosto de 1903.—*Thomaz Cavalcanti.*

O Sr. Carlos Cavalcanti começa declarando que as considerações que acaba de fazer seu collega sobre as necessidades da armada o trazem á tribuna como relator do projecto.

S. Ex. não se limitou á defesa das suas emendas; foi além, procurou pôr em claro todas as faltas da nossa organização naval e do exercito, facto que cada vez mais actua na opinião, e em consequencia os riscos que corre a Republica.

Trata-se da fixação de forças; é, portanto, occasião propria para fazer considerações e por isto o orador referir-se-ha á historia do nosso valor militar.

Mostra que o Brazil foi out'rora sempre respeitado, porque então os nossos elementos eram sufficientes; o nosso perigo limitava-se ás nossas fronteiras. A guerra do Paraguay é a prova; alli os nossos navios estavam em condições de combater e o resultado é conhecido.

Hoje estamos muito longe disso, porque o que tememos é a intervenção dos paizes do outro lado do Atlantico, que tentam tirar-nos a nacionalidade.

Ha de clamar que estamos completamente indefesos; não agora, mas quando se discutir o Orçamento da Marinha, explanar-se-ha.

Passando a considerar sobre as emendas do seu collega, que o precedeu, diz que quanto á primeira foi recusada pela Commissão por ser de caracter permanente, e quanto á segunda o orador está de accordo.

Critica algumas disposições da proposta do Governo.

Limita-se a estas considerações, porque o nobre Deputado pelo Ceará não impugnou o seu parecer ao projecto em debate. Ao contrario, S. Ex. fez-lhe justiça, lendo nas suas entrelinhas não só o seu zelo de representante da Nação, como o seu carinho pelas classes armadas, formadas por aquelles que desde o inicio de sua carreira trocam as vestes civis por uma mortalha de dedicação e amor ao symbolo da nossa Patria.

Conclue o orador referindo-se aos feitos gloriosos das nossas armas, applaudidas ha 30 annos por grandes orgãos da imprensa européa daquelle tempo, em contraste com a recente opinião de um official americano, citada por um nosso eminente marinheiro. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Declara que, tendo o Sr. Thomaz Cavalcanti apresentado emendas ao projecto que fixa a força naval, volta elle á Commissão, afim de que esta dê parecer sobre as mesmas emendas.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma:

Taubaté, 4 de agosto de 1903 — Deputado Fernando Prestes—Rio.

Peço justificar meu não comparecimento incommodo saude. Saudações.— *Domingues de Castro*.— Inteirada.

Officios:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 3 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tendo em consideração o que ponderou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a necessidade de solicitar-se do Congresso Nacional o credito extraordinario de 58:639$539, para pagamento de vencimentos e indemnização das custas do processo ao major da brigada policial Luiz da Costa Azevedo, cabe-me a honra de submetter o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1903.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*. — A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio, de igual data, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional— Referindo-me ao que expuz relativamente á Assistencia de Alienados, na mensagem que tive a honra de dirigir-vos em 3 de maio do corrente anno, e á vista da inclusa exposição de motivos apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicito ao Congresso Nacional a decretação das providencias que julgar necessarias para que possa ser organizado esse importante serviço e levados a effeito os melhoramentos materiaes que são de mister para a boa execução do mesmo serviço.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1903. *Francisco de Paula Rodrigues Alves*. — A's Commissões de Instrucção e Saude Publica e á de Orçamento.

Do Ministerio da Guerra, de 31 do mez findo, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Guerra sobre a necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito especial de 4:281$, para occorrer ao pagamento dos inspectores da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio José da Silva Rosa e Casemiro José da Silva Rosa, de diarias que deixaram de receber, o primeiro de 16 de maio de 1894 a 1 de março de 1896 e o segundo de 27 de maio de 1894 a 30 de junho de 1895, em que serviram na commissão encarregada da construcção de linhas telegraphicas de Cuyabá a Corumbá, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito da quantia de 4:281$000.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1903.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.—A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio, de igual data, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Guerra, sobre a necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito especial de 737$633, afim de occorrer ao pagamento ao ajudante de porteiro aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco José Alfredo de Carvalho, de ordenado que deixou de receber de 19 de janeiro de 1899, em que se effectuou a extincção do dito arsenal, a 10 de abril de 1900, vespera do dia em que passou elle a receber vencimentos de inactividade, rogo que vos digneis de habilitar o Governo com o referide credito.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1903.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.— A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio, de hoje, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 99, de 15 do mez proximo findo.— A quem fez a requisição. (A' Commissão de Orçamento.)

Do Ministerio da Fazenda, de hoje, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 740, de 5 de junho ultimo.—A quem fez a requisição. (A' Commissão de Marinha e Guerra.)

Requerimento:

De Luiza Duarte Sayão Lobato, pedindo para ser relevada da prescripção em que incorreu, para receber os vencimentos que tinha direito seu finado marido.— A' Commissão de Fazenda e Industria.

O Sr. Oliveira Valladão (*) — Sr. Presidente, pelas publicações da imprensa diaria e pelo proprio orgão official, a Camara dos Deputados está mais ou menos inteirada das duvidas que se levantam, direi mesmo, do conflicto de attribuições que emerge entre a junta eleitoral, creada pela lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, e o Conselho de Intendencia Municipal, a proposito da designação de locaes e de nomeação de mesas para a proxima eleição, do dia 16 do corrente, de Deputados pelo 2º districto eleitoral desta Capital.

Membro da Camara dos Deputados, embora o mais humilde e menos competente (*não apoiados geraes*), eleitor deste proprio 2º districto desde o primeiro alistamento da lei Saraiva, não posso ser indifferente a essa questão.

O Senado, a requerimento de um dos seus illustres membros, o Sr. Barata Ribeiro, vae, por intermedio da sua Commissão competente, dizer quaes as mesas que devem funccionar no pleito ; e, segundo os orgãos da imprensa desta Capital, o Poder Executivo aguarda a resolução do Senado para se pronunciar sobre o caso.

Ora, está aqui um caso em que a decisão da Camara, unica e exclusivamente, vae fazer a lei.

Trata-se da eleição só de Deputados, de eleição annullada pela Camara, e a esta compete, exclusivamente, privativamente, a verificação do poderes e o reconhecimento de seus membros.

Quanto a mim, preciso saber, como eleitor que sou, como eleitor que nunca se eximiu ao cumprimento de seu dever de votar, preciso saber qual a mesa legal, afim de perante ella ir dar meu voto no dia 16 do corrente.

A' Camara dos Deputados é que cabe proferir a ultima palavra no caso ; é ella o juiz definitivo da causa; seu accordão, seu aresto terá de fazer a lei, pela verificação de poderes.

Sendo assim, Sr. Presidente, vou mandar á mesa um requerimento, que peço permissão ao Sr. 1º secretario para ler, porque a minha lettra é um pouco inintelligivel.

O requerimento é este (*Lê:*)

Peço tambem que seja publicado no *Diario do Congresso* o officio do juiz seccional, que vem publicado no *Jornal do Commercio* de hoje. (*Muito bem; muito bem.*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

«Mesas eleitoraes—O Sr. Juiz Federal do Districto dirigiu, em data de hontem, o seguinte officio ao Conselho Municipal:

«Sr. Dr. Presidente e mais membros do Conselho Municipal. Accuso recebido o vosso officio de 1 do corrente, que me chegou ás mãos hoje com a communicação «de que o Conselho Municipal, já empossado, está exercendo as attribuições politicas estabelecidas na lei n. 35, de 26 de janeiro de 1902, por se ter de effectuar, a 16 do corrento, a eleição federal do 2º districto.

Aproveito o ensejo para declarar-vos, tendo em vista tão sómente o exclusivo interesse de esclarecer os interessados, que, em face do texto claro e expressivo da lei, a Junta eleitoral incumbida de exercer provisoriamente aquellas attribuições na falta do Conselho, cumpriu rigorosamente o seu dever até a data da posse do mesmo Conselho, como é facil demonstrar chronologicamente, já que se trata de facto, que só pelas datas pode ser comprehendido e deve ser resolvido.

Dispõe o art. 7º, n. 3, § 6º, da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, que regula a hypothese: «As funcções da *junta* e das *mesas eleitoraes cessam* com a *posse* do Conselho Municipal, que exercerá então as attribuições politicas estabelecidas na lei n. 35, de 1892, desde que tenha de effectuar-se alguma eleição federal.»

Resalta evidentemente desta disposição:

1º, que as funcções da Junta só *cessam* com a *posse* do Conselho;

2º, que as funcções das mesas eleitoraes tambem *cessam* com a posse do Conselho, depois de preenchidas as tres seguintes condições: 1ª, que o Conselho tenha tomado posse ; 2ª, que tenha de effectuar se alguma eleição federal; 3ª, que esteja dentro do prazo legal marcado para exercer as referidas attribuições politicas (citado artigo combinado com o art. 39, § 2º, da lei n. 35, de 1892.)

Isto posto, é ainda obvio:

1º, que, cessando as attribuições da Junta ás 2 horas da tarde do dia 27 do mez passado, *data da posse* do CONSELHO, a junta estava na plenitude de suas funcções até aquelle dia e hora, cabendo-lhe assim *na falta de* POSSE *do Conselho*, a obrigação de mandar affixar e publicar o respectivo edital convocando os eleitores e mesarios para a eleição designada para o dia 16 do corrente, em obediencia á disposição da lei, que designa o prazo de 20 dias antes da eleição para a affixação e publicação do mesmo edital. Este, expedido com a data de 26 do mez passado, foi publicado no *Jornal do Commercio*, de 27 do mesmo mez, precisamente 28 dias antes da eleição,

pois o prazo do edital é contado da data da publicação.

Si o edital fosse expedido a 27 e publicado a 28, como se deu com o Conselho, a eleição devia ter sido annullada por ter sido publicado o edital 19 dias antes da eleição, isto é, fóra de prazo da lei. Esta nullidade é que a Junta evitou mandando expedir e publicar o edital dentro do prazo, isto é, na data em que elle devia ser expedido e publicado.

Assim procedendo a Junta agiu *antes* da posse do Conselho, no pleno exercicio de suas attribuições legaes;

2º, que as mesas eleitoraes, uma vez nomeadas pela Junta, para a eleição de 18 de fevereiro, não podiam, como não podem ser alteradas ou substituidas durante o triennio da legislatura, de conformidade com o que preceitua a lei n. 35, de 1892, por isso a Junta se limitou a mantel-as.

As funcções das mesas sómente cessam, como ficou dito, depois de preenchidas as tres condições já expostas.

Ora, além da eleição federal proxima ter sido marcada pelo Poder Executivo, *antes de haver Conselho Municipal, para o dia 16 do corrente*, o mesmo Conselho não podia nomear as mesas no caso occurrente, por estar fóra do prazo da lei.

Portanto, as mesas legaes são aquellas que foram nomeadas pela Junta no dia indicado pela lei, isto é, é conveniente repetir, vinte dias antes da eleição.

Além disso, peço-vos licença para accrescentar, reconhecendo préviamente que não tenha competencia nem autoridade para interferir nas deliberações da alta corporação da qual sois presidente, ou apreciar os seus actos, mas ainda para argumentar e para esclarecer os interessados, que as mesas eleitoraes nomeadas pelo actual Conselho são, com a devida consideração, nullas, pela exclusão dos Intendentes supplentes ou cidadãos immediatos em votos dos Intendentes effectivos na sua nomeação, pois a citada lei n. 939, de 1902, art. 7º n. 3 § 6º das disposições transitorias, determina que o Conselho exercerá as attribuições politicas estabelecidas na lei n. 35, de 1892, e esta lei exige que as mesas sejam nomeadas pelos Intendentes effectivos e pelos immediatos em votos em numero legal.

Dahi resulta a nullidade originaria que vicia todo o processo de constituição das mesas eleitoraes nomeadas pelo Conselho.

Ainda por este motivo devem prevalecer as mesas nomeadas pela Junta.

Finalmente, si a Junta deixasse de expedir e publicar o dito edital no devido tempo, e si o Conselho, por qualquer eventualidade, não tomasse posse, caberia sem duvida á Junta a responsabilidade, ou de não haver eleição ou de ser esta annullada, por falta de observações da lei.»

(*Jornal do Commercio*, de 4 de agosto de 1903.)

Vem á Mesa, é lido, apoiado, e sem debate encerrada a discussão, ficando adiada a votação, o seguinte

REQUERIMENTO

Sendo da exclusiva competencia da Camara dos Deputados verificar e reconhecer os poderes de seus membros e, conseguintemente, a ella incumbindo resolver definitivamente sobre as irregularidades do processo eleitoral, requeiro que a Commissão de Petições e Poderes ou aquella a quem melhor competir o estudo do assumpto, interpretando as disposições do art. 7º § 6º capitulo V, da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, a proposito do funccionamento de mesas para a proxima eleição de Deputados pelo 2º districto desta Capital, emitta, com urgencia, parecer a respeito.

Sala das sessões, 4 de agosto de 1903. — *Oliveira Valladão*.

O Sr. Carneiro de Rezende —Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, se digne de consultar a Casa sobre si consente que seja lançado na acta de nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento, occorrido na cidade de Itajubá, Minas, do Dr. Pereira Cabral, que fora em outros tempos um dos membros prestigiosos do partido conservador da provincia de Minas, seu digno representante na assembléa geral, ultimamente na assembléa do Estado, e que, em todos os postos, deu provas do seu alto patriotismo e illustração. (*Muito bem.*)

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Carneiro de Rezende.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 79 A — 1903

Autoriza o Governo a isentar de direitos de importação o material que as camaras municipaes do Ceará precisarem importar para abastecimento de agua em seus municipios

(Vide projecto n. 79, de 1903)

A' Commissão de Orçamento foi presente o projecto dos illustres representantes do Ceará, autorizando desde já o Governo a isentar de direitos de importação o material que as camaras municipaes daquelle Estado

precisarem importar para o abastecimento de agua em seus municipios, bem como cata-ventos e todos os seus accessorios, bombas, encanamentos, etc. etc. Em todas as leis da receita geral da Republica, de 1899 em deante, vem consignada a autorização ao Poder Executivo para conceder a isenção de direitos ao material importado pelos Estados ou municipalidades para o respectivo serviço de abastecimento de agua. Na lei vigente, a de n. 953, de 29 de dezembro de 1902, tal autorização consta do n. VII do art. 2º, e é concebida nos seguintes termos: «E' o Governo autorizado a conceder isenção de direitos, a requisição dos governos dos Estados ou municipalidades, ao material importado com applicação ao abastecimento de agua, etc. etc.» O Congresso Nacional tem concedido sempre identico favor a todas as municipalidades que o teem solicitado, e ainda ultimamente o fez á Intendencia Municipal de Porto Alegre.

O Ceará precisa, mais do que nenhum outro Estado, de cuidar seriamente do abastecimento de agua á população das cidades do interior. O problema é complexo, mas a sua solução está indicada e della se teem occupado diversas commissões nomeadas pelo Governo.

O favor que hoje se pede poderá contribuir poderosamente para attenuar os males de que, periodicamente, é victima a população daquelle Estado, motivo este que por si só bastaria pára justificar o apoio da Commissão de Orçamento ao projecto ora submettido ao seu estudo e parecer.

Sala das Commissões, 4 de agosto de 1903. —*Francisco Veiga*, presidente.—*Paula Ramos*, relator.—*Cornelio da Fonseca*.—*Anizio de Abreu*.—*Urbano Santos*.—*David Campista*.—*Galeão Carvalhal*.—*Francisco Sá*.—*Laurindo Pitta*.

N. 79—1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica desde já o Governo autorizado a isentar de direitos de importação o material que as camaras municipaes do Estado do Ceará precisarem importar para abastecimento de agua em seus municipios, bem como cataventos e todos os seus accessorios, bombas, encanamentos, etc.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de julho de 1903.—*Eduardo Studart*.—*Sergio Saboya*.—*Virgilio Brigido*. — *Bezerril Fontenelle*. — *Thomaz Accioly*. — *Gonçalo Souto*. — *Thomaz Cavalcanti*.

N. 151—1903

Parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 251 A, de 1902 (do Senado), que manda abrir o credito necessario para o Governo continuar a fazer gratuitamente a impressão dos Annaes da Academia Nacional de Medicina na Imprensa Nacional

Ao projecto do Senado n. 251 A, de 1902, mandando abrir o credito necessario para o Governo continuar a fazer gratuitamente a impressão dos *Annaes da Academia de Medicina*, foram apresentadas duas emendas, estendendo igual favor ás *Revistas* da Sociedade de Medicina e Cirurgia e do Club de Engenharia.

Tendo de pronunciar-se a respeito destas emendas, a Commissão de Orçamento é forçada a lembrar á Camara os onus que estes favores acarretam ao Thesouro, o qual não está em condições de supportal-os; mas, nada obstante isso, si a Camara em sua alta sabedoria entender de approvar o projecto, não ha razão para que não tenha igual procedimento com relação ás emendas.

Sala das Commissões, 4 de agosto de 1903. —*Francisco Veiga*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Paula Ramos*.—*Galeão Carvalhal*.—*David Campista*.—*Anizio de Abreu*. —*Cornelio da Fonseca*.—*Francisco Sá*.—*Laurindo Pitta*.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Estenda-se igual medida á *Revista da Sociedade de Medicina e Cirurgia*.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1903. *J. A. Neiva*.—*Henrique Lagden*.

O Governo abrirá tambem o necessario credito para mandadar publicar nas mesmas condições a *Revista do Club de Engenharia*.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1902. —*Bueno de Andrada*.

N. 152—1903

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 166:141$755 para attender ao pagamento da garantia de juro de 6 % á Companhia Engenho Central de Quissamã

Por Mensagem do 25 de junho ultimo, o Sr. Presidente da Republica solicitou o credito de 171:464$340, para acudir ao pagamento da garantia de juro de 6 °/o sobre o capital de 1.500:000$, concedida á Compa

nhia Engenho Central de Quissamã, sendo 81.464$340 para o exercicio de 1902 e 90:000$ para o corrente.

Determinando, porém, a clausula II das annexas ao decreto n. 7.062, de 31 de outubro de 1878, que a garantia só durasse por espaço de 25 annos, contados da data do contracto, a Commissão de Orçamento perguntou ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas pela data em que este foi celebrado, tendo em resposta que foi em 9 de dezembro de 1878.

Como, em vista disso, a garantia devesse cessar nesse dia, pois que exactamente então se completam os 25 annos da concessão, a Commissão solicitou do mesmo ministerio o calculo da garantia deste exercicio, contando-se apenas até esse dia, e teve em resposta que ella importa em 84 677$415.

Em vista do que acaba de expor, a Commissão tem a honra de apresentar á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraorodinario de 166:141$755 para attender ao pagamento da garantia de juros de 6 % sobre o capital de 1.500:000$, concedido á Companhia Engenho Central de Quissamã, sendo 81:464$340 para o exercicio de 1902 e 84:677$415 para o corrente, até 9 de dezembro, quando cessa a dita garantia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de agosto de 1903. —*Francisco Veiga*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Paula Ramos.* — *Galeão Carvalhal.*—*D. Campista.*—*Anizio de Abreu.*— *Cornelio da Fonseca.*—*Francisco Sá.*—*Laurindo Pitta.*

Exposição de motivos a que se refere o parecer supra

Sr. Presidente da Republica—De accordo com os decretos ns. 7.062 e 8.287, de 31 de outubro de 1878, e 29 de outubro de 1881, gosa a Companhia Engenho Central de Quissamã da garantia de juros de 6 % sobre o capital de 1.500:000$ para o estabelecimento de uma fabrica de assucar no municipio de Macahé, Estado do Rio de Janeiro.

Durante algus annos tornou-se effectivo esse auxilio concedido pelo Governo, que chegou a despender com pagamentos dos juros garantidos até a somma de 398:113$770.

Mais tarde, porém, seguiu-se um periodo de prosperidade tal que a companhia, julgando poder dispensar a garantia de juros, pediu ao Governo, em 1899, fosse fixada uma porcentagem com que pudesse extinguir seus compromissos.

A' vista desse estado lisongeiro em que se achava a companhia e no intuito de evitar a consignação de uma verba sem applicação, excluiu-se dos dous ultimos orçamentos o credito para o pagamento dos juros garantidos.

A recente crise assucareira, porém, veiu mudar a situação da companhia, que, não obstante ter reduzido todas as suas despezas, fechou o seu balanço com o *deficit* de 113:048$870, pelo que solicitou ao Governo vir de novo em seu auxilio para tornar effectiva a garantia dos juros de 6 %.

Nestas condições e para attender ao que a este ministerio foi requerido, cabe pedir-se ao Poder Legislativo a abertura de um credito extraordinario na importancia de 171:464$340, sendo 81:464$340 para o pagamento da garantia de juros a que tem direito a companhia pelo capital empregado no exercicio de 1902 e 90:000$ para o exercicio de 1903, por ser a importancia em que tem sido orçada, nos exercicios anteriores, a garantia de juros á referida companhia.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1903.—*Lauro Severiano Müller*.

N. 153 — 1903

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario de 55:000$ destinados á construcção, no parque da Quinta da Boa Vista, de uma rotunda para accommodar os panoramas de Victor Meirelles

Em mensagem de 13 de julho, o Sr. Presidente da Republica expõe que o artista Victor Meirelles de Lima e sua mulher D. Rosalia Fraga Meirelles de Lima fizeram doação á União dos tres panoramas de composição do primeiro, representando a cidade do Rio de Janeiro, a entrada da esquadra legal e ruinas de Willegaignon, e o descobrimento do Brazil, e que esses tres trabalhos artisticos estão ameaçados de deterioração, si continuarem encaixotados, como se acham por falta de um logar proprio para os accommodar.

Por este motivo pede autorização para abrir um credito de 55:000$ destinados á construcção de uma rotunda no parque de Quinta da Boa Vista, na qual poderão ficar convenientemente estendidas as telas, da maneira a serem apreciadas.

A Commissão de Orçamento, mesmo pensando, como pensa, que o momento não é opportuno para se fazer por conta do Thesouro qualquer despeza, desde que seja pos-

sivel adial-a, entende comtudo que o caso,de que se trata, não se acha nessas condições, pois que o adiamento da construcção proposta póde trazer em resultado a deterioração dos trabalhos artisticos mencionados, prejudicando assim o patrimonio nacional, quer quanto ao valor material das telas, quer sob o ponto de vista da arte, o que sem duvida se dará se ficarem condemnados ao desapparecimento os trabalhos do notavel brazileiro.

E como assim julga, entrega á apreciação da Camara o seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario de 55:000$ destinados á construcção, no parque da Quinta da Boa Vista,de uma rotunda para accommodar os panoramas doados á Nação pelo artista Victor Meirelles de Lima e sua mulher D. Rosalia Fraga Meirelles de Lima.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de agosto de 1903. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Urbano Santos*, relator.—*Paula Ramos*.—*Galeão Carvalhal*.—*David Campista*.—*Anizio de Abreu*. —*Cornelio da Fonseca*.—*Francisco Sá*.—*Laurindo Pitta*.

EXPOSIÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Os tres panoramas representando a cidade do Rio de Janeiro, a entrada da esquadra legal e as ruinas de Villegaignon, e descobrimento do Brazil foram doados á União pelos seus proprietarios Victor Meirelles de Lima, autor dos mesmos, e sua mulher Rosalia Fraga Meirelles de Lima, conforme consta do termo lavrado na Secretaria de Estado deste Ministerio em 2 de julho de 1962.

As telas desses panoramas foram encaixotadas, mas não puderam, pelo tamanho do volume, ser accomodadas no interior do edificio do Museu Nacional, sendo depositadas em um predio proximo ao dito museu ; entretanto, o máo estado dos caixões não offerece garantia para conservação das mesmas telas.

O director da Escola Nacional de Bellas Artes pondera em officio n. 63, de 8 de junho findo, que, continuando encaixotado o panorama da cidade do Rio de Janeiro, não tardará a ser destruido pela humidade; lembra, portanto, a conveniencia de se fazer no parque da Quinta da Boa Vista uma construcção adequada, para nella ser estendida a tela, pois, além da vantagem de não se perder esse trabalho do saudoso artista, contribuirá tambem a sua exhibição para interessar os visitantes desse parque.

Acceitando o Governo o alvitre lembrado, cuja despeza é calculada pelo engenheiro encarregado das obras deste Ministerio em 55:000$, conforme se verifica do orçamento junto, tenho a honra de o submetter á vossa apreciação, afim de que vos digneis solicitar do Congresso Nacional o credito extraordinario daquella quantia, destinada á construcção de uma rotunda permanente e apropriada para a exposição de taes panoramas.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1903.— *J. J. Seabra*.

N. 154 — 1903

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:090$165, sendo : 21:500$ para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre ; 2:672$040 para pagar os de Antonio Semeano das Mercês Proto, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco ; 516$125 para pagar os de Candido Gomes de Sá ; e 402$ os de Cesario Manoel do Bomfim. aquelle guarda fiel e este servente do Deposito de Polvora de Mulatú, na Bahia, dispensados do serviço

Em mensagem de 27 de maio ultimo, o Sr. Presidente da Republica solicita do Congresso Nacional a devida autorização para a abertura de um credito de 25:090$165, para attender aos seguintes fins:

I. Para pagar ao capitão Annibal Eloy Cardoso, lente da extincta Escola Militar de Porto Alegre, 21:500$ de vencimentos que lhe competem no periodo de 17 de abril de de 1894 a 16 de novembro de 1897. Esta divida da Fazenda Nacional explica-se pela seguinte fórma:

Na primeira daquellas datas—17 de abril de 1894—a cadeira que aquelle professor occupava na Escola de Porto Alegre foi declarada vaga, em consequencia de se haver elle ausentado, afim de tomar parte no movimento armado que então conflagrava o sul do paiz.

Pacificado o movimento, foram os revoltosos amnistiados pelo decreto n. 310, de 21 de outubro de 1895, mas, ainda assim, o capitão Annibal Cardoso não poude voltar a occupar a sua cadeira, porque foi forçado a permanecer durante dous annos na reserva especial, creada pelo § 1° do art. 1° desse acto legislativo.

Este periodo de reserva terminou-o elle em 16 de novembro de 1897. Logo em seguida, porém, pela Resolução de 27 do mesmo mez e anno, deliberou o Governo revogar aquelle primeiro acto de 17 de abril de 1804, que declarará vaga a cadeira do professor Annibal Cardoso, sob o fundamento de que esse acto ferira de frente o art. 74 da Constituição, porquanto tivera como effeito destituir do seu cargo a um empregado vitalicio, sem militar para isso nenhum dos motivos previstos pelo art. 232 do decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, casos unicos em que um professor de Escola Militar podia ser privado de sua cadeira. E' em face desta Resolução, que tornou insubsistente, por inconstitucional, o decreto pelo qual foi considerada vaga a cadeira do professor Annibal Cardoso, e, mais ainda, pelos precedentes firmados com relação a outros professores em identicas condições, como o tenente coronel Alcides Bruce, o major Jonathas de Mello Barreto, o capitão José Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto, o 1º tenente Nelson de Vasconcellos e Almeida, o tenente-coronel Vicente Antonio do Espirito Santo e o capitão Nicoláo Saturnino Cardoso, que entende o Governo que competem áquelle professor os vencimentos alludidos, correspondentes ao periodo contado da data da vacancia da cadeira até aquella em que elle voltou a occupal-a, em consequencia de haver terminado o tempo de sua reserva especial.

II Para attender ao pagamento de 2:672$010, devidos a Antonio Semeano das Mercês Proto, mestre aposentado da officina de serralheiro do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco. Extincto este Arsenal por decreto n. 3.195, de 13 de joneiro de 1899, ficaram *ipso facto* dispensados os empregados, *ex-vi* do art. 4, n. 1, da lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, revigorado pelo art. 9º da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, sem excepção mesmo daquelles que já tinham feito jús á sua aposentadoria, de accordo com a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892. O mestre da officina de serralheiros, que se achava nestas condições, requereu sua aposentadoria, a qual obteve a contar de 21 de maio de 1900; e depois reclamou o pagamento do seu ordenado, de 19 de janeiro de 1899, quando entrou em execução o decreto que extinguiu o Arsenal, a 20 de maio de 1900, vespera do dia em que passou a perceber os vencimentos de sua inactividade, *ad instar* do que foi feito em favor do seu collega Thomaz Antonio Francisco Barreto.

E' fundado nisto que o Governo entende que o funccionario em questão tem direito ao pagamento da quantia sollicitada, cumprindo accrescentar que, além disto, ainda milita em seu favor a circumstancia de haver sido elle dispensado *ad nutum* com preterição do art. 6º n. VII da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, reproduzido depois em leis posteriores.

III. Finalmente, para solver o debito de 516$125, contrahido com Candido Gomes de Sá, e de 402$ com Cesario Manoel do Bomfim, aquelle ex-guarda fiel e este servente do Deposito de Polvora de Matatú, na Bahia, de seus vencimentos, a contar de 1 de setembro de 1902 a 5 de fevereiro ultimo, quando foram dispensados. Estes debitos por sua vez explicam-se assim:

O já citado decreto n. 3.195, de 13 de janeiro de 1899, que extinguiu o Arsenal de Guerra de Pernambuco, tambem extinguiu o da Bahia, e, por força desse acto, ficaram dispensados, como já se viu, os respectivos empregados.

Entretanto, os dous serventuarios de que se trata foram conservados e continuaram a receber seus vencimentos, até que a Delegacia Fiscal da Bahia lh'os suspendeu, tendo-os pago todavia até 21 de agosto do anno passado.

Ainda depois disso, porém, as autoridades militares da Bahia tiveram duvida sobre a legalidade deste procedimento, na supposição de que o Deposito de Polvora de Matalá nada tinha que ver com o Arsenal extincto; e dahi uma troca de officios com a Delegacia Fiscal, a qual correctamente fez ver que, como quer que fosse, os empregados em questão eram civis e as leis de orçamento posteriores ao citado decreto, que extinguiu o arsenal, haviam declarado na verba 6ª que, de conformidade com o art. 39 do decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, os cargos que elles exerciam passavam a ser commissões de estado-maior de 2ª classe, e portanto não podiam ser conservados nelles funccionarios para cujo pagamento a lei não consignava verba.

Mas não era só isso e cumpre, além disso, accrescentar que não era exacta aquella supposição de que o Deposito nada tinha que ver com o Arsenal, e, para se convencer disso, basta lançar os olhos para a tabella n. 4, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894. Em vista desta lei, não era licito duvidar de que o citado decreto n. 3.195, de 1899, extinguindo o arsenal, comprehendeu em suas disposições o Deposito de Polvora, cujos empregados deviam ser desde logo dispensados, aguardando-se que o legislador providenciasse, como fez posteriormente na lei de orçamento, sobre a normalização do serviço. Procedendo-se de fórma diversa, dá-se logar á anomalia, que neste caso se verificou, de existir empregado publico sem verba orçamentaria nem lei que o autori.

zasse. Mas, como quer que seja, os individuos de que se trata prestaram seus serviços ao Estado até 5 de fevereiro deste anno, quando foram dispensados, e, portanto, teem direito á remuneração correspandente.

A Commissão de Orçamento, como se acaba de ver, examinou bem cada um dos casos expostos, e, em vista das razões allegadas, está de accordo na abertura do credito solicitado pelo Poder Executivo, apenas tendo a notar que, em hypotheses identicas ás do terceiro caso, será preferivel que se observe o disposto no art. 14 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, tornando-se effectiva a responsabilidade estatuida em sua ultima parte. E assim submette á consideração da Camara o seguinte projecto :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario do 25:090$165, sendo 21:500$000 para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre, no periodo de 17 de abril de 1894 a 16 de novembro de 1897, 2:672$040 para pagar os de Antonio Semeano das Mercês Proto, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, no periodo de 19 de janeiro de 1899 a 20 de maio de 1900, 516$125 para pagar os de Candido Gomes de Sá, e 402$000 os de Cesario Manoel de Bomfim, aquelle guarda fiel e este servente do Deposito de Polvora de Matatú na Bahia, a contar de 1 de setembro de 1902 até 5 de fevereiro de 1903, quando foram dispensados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de agosto de 1903. —*Francisco Veiga*, Presidente.—*Urbano Santos*, relator. — *Francisco Sá*. — *Galeão Carvalhal*.— *Paula Ramos*.—*David Campista*.— *Laurindo Pitta*. — *Cornelio da Fonseca*. — *Anizio de Abreu*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Sr. Presidente da Republica —São credores da Fazenda Nacional:

Os herdeiros do fallecido capitão do exercito Annibal Eloy Cardoso, representados pelo Dr. Licinio Athanasio Cardoso, inventariante dos bens do mesmo capitão, da quantia de 21:500$, proveniente de vencimentos que este deixou de receber como lente da extincta Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul, de 17 de abril de 1894, em que foi declarada vaga a sua cadeira, a 16 de novembro de 1897, em que terminou elle o periodo de dous annos de reserva especial, creada pelo decreto n. 310, de 21 de outubro de 1895 ;

Antonio Semeano das Mercês Proto, mestre aposentado da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, da quantia de 2:672$040, de ordenado relativo ao periodo decorrido da data da extincção do referido arsenal á data da concessão dos vencimentos de inactividade;

O pessoal encarregado da guarda e conservação do deposito de polvora de Matatú, no Estado da Bahia, composto de um guarda-fiel Candido Gomes de Sá e um servente Cesario Manoel do Bomfim, da quantia de 918$125, sendo 516$125 quanto ao primeiro e 402$000 quanto ao segundo, de vencimentos relativos ao periodo decorrido de 1 de setembro de 1902 a 5 de fevereiro seguinte, em que foram dispensados.

Para occorrer á liquidação de taes dividas, na importancia total de 25:090$165, torna-se necessario solicitar-se do Congresso Nacional autorização para a abertura a este Ministerio do credito especial desta quantia, e, assim, submetto o assumpto á vossa esclarecida attenção, para que vos digneis resolver como julgardes conveniente.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1903. — *Francisco de Paula Argollo*.

N. 155 — 1903

Parecer sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 145, de 1902, que autoriza o Governo a isentar dos direitos de importação o material importado pela Intendencia Municipal de Porto Alegre, para abastecimento d'agua, bem como o material metallico destinado á rêde de esgotos e illuminação electrica da mesma cidade

A Commissão de Orçamento, tomando em consideração o requerimento da Intendencia Municipal de Porto Alegre, em que pediu isenção dos direitos de importação para o material necessario aos serviços de abastecimento d'agua, esgotos e illuminação electrica, que a mesma intendencia pretende estabelecer, deferiu o pedido e apresentou o projecto n. 145, de 1902, de accordo com os precedentes estabelecidos pelo Congresso Nacional em favor de todos os Estados e municipalidades que a elle se teem dirigido.

Quer por projectos especiaes e quer por disposições orçamentarias, notadamente as do n. XI do art. 2.º da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, reproduzida no n. XIII do art. 2.º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, n. VIII do art. 2.º da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, e, finalmente, a do

n. VII do art. 2.º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, ora em vigor, o Congresso Nacional tem auxiliado a realização de taes melhoramentos, que dizem respeito á saude e commodidades publicas.

Por occasião da terceira discussão do referido projecto, os illustres Deputados Srs. Bricio Filho, Raymundo Arthur e outros, e Hosannah de Oliveira, apresentaram emendas, tornando extensivo aos municipios de Friburgo, Therezina, e Belém, no Pará, semelhante favor, emendas sobre as quaes a Commissão de Orçamento tem de se pronunciar.

A emenda do illustre Deputado por Pernambuco refere-se aos mesmos serviços de que se occupa o projecto e está concebida nos mesmos termos destes.

Tratando-se de uma cidade importante, que reclama urgentemente taes melhoramentos, a Commissão não pode deixar de dar o seu assentimento a semelhante medida.

As emendas referentes ás capitaes do Piauhy e Pará, tratam somente da isenção de direitos de importação para o material destinado ao abastecimento de agua, e são igualmente acceitas pela Commissão.

Sala da Commissão, 4 de agosto de 1903. —*Francisco Veiga*, presidente.— *Paula Ramos*, relator.—*Cornelio da Fonseca.—Anizio de Abreu.—Urbano Santos.—David Campista.—Galeão Carvalhal.—Francisco Sá.— Laurindo Pilla.*

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Fica o Governo tambem autorizado a isentar dos direitos de importação o material que for importado pela Intendencia Municipal de Nova Friburgo, cidade do Estado do Rio de Janeiro, para abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rêde de esgotos e o que for necessario para o serviço de illuminação electrica da mesma cidade.

Sala das sessões, 23 de julho de 1903.— *Bricio Filho.—Julio Santos.—Laurindo Pilla.*

Onde convier:

Art. Fica o Governo igualmente autorizado a conceder a mesma isenção para o material que for importado pelo Governo do Piauhy para o serviço de abastecimento de agua da capital do Estado.

Sala das sessões, 23 de julho de 1903.— *Raymundo Arthur.—Anizio de Abreu.—Joaquim Pires.*

Accrescente-se onde convier: — e para o material preciso para o abastecimento de agua á cidade de Belém, no Pará.

Sala das Commissões, julho de 1903.— *Hosannah de Oliveira.*

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 43 A, de 1902, determinando que não seja applicado aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8º, lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, com o parecer e substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 103, de 1903, determinando que o director do Pombal Militar seja nomeado dentre os officiaes effectivos do exercito, com substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra (2ª discussão);

Votação do projecto n. 218, de 1902, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil Eugenio de Andrade, ou á empreza por elle organizada, privilegio para construcção, uso e goso de uma linha de carris de ferro de tracção electrica, que, partindo da Capital Federal, vá terminar na cidade de Petropolis (3ª discussão);

Votação do projecto n. 191, de 1902, autorizando o Poder Executivo a conceder, caso não haja inconveniente para o serviço militar, ao alferes Paulino Julio de Almeida Nuro dous annos de licença, com vencimentos, para ir á Europa construir e experimentar á sua custa o apparelho de sua invenção denominado —Locomoção aerea por meio de azas (3ª discussão);

Continuação da discussão unica do projecto n. 107, de 1903, reformando a lei eleitoral para as eleições federaes, substitutivo da Commissão Especial aos projectos ns. 5 e 285 C, de 1902, este ultimo, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, de 1902.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

52ª SESSÃO EM 5 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente) Oliveira Figueiredo (1º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Sá Peixoto, Rodrigues Fernandes, Anizio de Abreu, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Eduardo Studart, Gonçalo Souto, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Epaminondas Gracindo, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Felix Gaspar, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Heredia de Sá, Mello Mattos, Augusto de Vasconcellos, João Baptista, Galvão Baptista, Silva Castro, Laurindo Pitta, Julio Santos, Henrique Borges, Mauricio de Abreu, Oliveira Figueiredo, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, João Luiz, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, David Campista, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Henrique Salles, Camillo Soares Filho, Calogeras, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wenceslão Braz, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Jesuino Cardozo, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Paulino Carlos, Hermenegildo de Moraes Filho, Bernardo Antonio, Lamenha Lins, Francisco Tolentino, Paula Ramos, Abdon Baptista, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Germano Hasslocher, James Dercy, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Calogeras — Sr. Presidente, no *Diario do Congresso* não li uma declaração, que julgo ter feito hontem ao apresentar o substutivo sobre a reforma eleitoral. Desde que o novo projecto foi por mim apresentado, evidentemente, o que anteriormente o fôra deverá desapparecer e, em tempo opportuno, solicitarei a sua retirada.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães *(1º Secretario)* procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios do Sr. 1º Secretario do Senado, de 4 do corrente, transmittindo um dos autographos, sanccionado, do decreto do Congresso Nacional, autorizando a abertura do credito extraordinario de 17:919$354, para pagamento dos vencimentos do consultor geral da Republica e das despezas do respectivo gabinete no corrente exercicio—Inteirada ; archive-se o autographo.

Do mesmo Sr., de egual data, transmittindo a esta Camara, o autographo do projecto do Senado, que crêa uma Mesa de Rendas de 1ª classe no logar — Fóz do Iguassú—no Estado do Paraná—A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 3 do corrente, transmittindo, devidamente sanccionados, dous dos autographos concernentes á resolução do Congresso Nacional, concedendo ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, procurador geral da Republica, quatro mezes de licença, em prorogação.—Inteirada; enviando um dos autographos ao Senado.

Do mesmo ministerio, de igual data, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de transmittir-vos, afim de que vos digneis resolver sobre o assumpto, a inclusa exposição que me dirigiu o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade de solicitar-se do Congresso Nacional o credito extraordinario de 29:518$367, para pagamento de vencimentos e indemnização das custas do processo ao alferes da brigada policial Alfredo Nunes de Andrade.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1903.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.* — A' Commissão de Orçamento.

Requerimento:

De João Baptista Cotrim Aranha, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos

Telegraphos, pedindo um anno de licença, para tratamento de saude.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Dr. Antonio Passos e outro, industriaes, residentes em S. Paulo, pedindo uma concessão para exploração de phosphato de cal no municipio de Ipanema, comarca de Sorocaba, na zona não explorada, pelo Governo, sujeitando-se aos prazos e vantangens estabelecidos pelas leis em vigor.—A's Commissões de Obras Publicas e Colonização e de Fazenda e Industrias.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

Considerando que os actuaes alumnos paizanos do terceiro anno da Escola Naval matricularam-se na vigencia do regulamen, to de 17 de março de 1899, que permittia reintegração na praça de aspirantes aos alumnos paisanos, quando approvados em todas as materias do anno escolar;

Considerando que esses alumnos tendo sido approvados em exame vago em todas as materias do 2º anno, lhes foi dada a matricula no 3º anno, sem a correspondente praça de aspirantes, por falta de vagas;

Considerando que o actual regulamento não permitte a matricula como alumno paisano e sim todas com praças de aspirantes a guardas-marinha;

Considerando que será insignificante augmento de despeza as reintegrações de taes alumnos na praça de aspirantes, porque estando proxima a época dos exames, ou serão, quando approvados, elevados aos postos de guardas-marinha, ou, no caso de reprovação, definitivamente eliminados da Escola, submettemos á consideração do Congresso o seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º São privilegiados na praça de aspirantes a guardas-marinha os actuaes alumnos paisanos do 3º anno da Escola Naval.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para alimentação e soldo durante os poucos mezes do exercicio vigente.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de agosto de 1903.—*Juvenal Miller*.

O Sr. Rodrigues Lima (*) — Sr. Presidente, venho trazer ao conhecimento da Camara uma representação, assignada pelos funccionarios do Museu Nacional, na qual se reclamá a urgente necessidade que existe de que os poderes publicos attendam á reorganização que exige aquelle estabelecimento de sciencia.

V. Ex. e a Camara não ignoram que o Museu Nacional representa o primeiro papel, entre os estabelecimentos congeneres, na America do Sul; mas, desde os fins do Imperio os vencimentos desses funccionarios teem permanecido os mesmos, com a aggravante de que foram diminuidos ha dous annos, na totalidade, em trinta contos.

Assim, os serviços que estavam organizados nesse estabelecimento acharam-se completamente deficientes.

Citarei a classe dos naturalistas viajantes que antes prestavam relevantes serviços pela permuta que se estabelecia, entre o Museu Nacional e os museus estrangeiros, de exemplares, quer da fauna, quer da flora brazileira.

V. Ex. comprehende a importancia deste facto, porque assim as relações desse estabelecimento scientifico ficaram inteiramente restrictas ao nosso meio, tendo-se interrompido quasi as relações que existiam com os estabelecimentos europeus e da America.

Acredito que a Camara, attendendo á importancia do assumpto, creará de novo essa classe de funccionarios.

Ainda mais: os assistentes, que representam o papel de professores nesse estabelecimento, acham-se parcamente remunerados. Não é possivel que um homem de sciencia, applicado a um ramo tão especial, fique em um estabelecimento quatro e cinco horas e, ás vezes, o dia todo, para receber apenas 300$ mensaes!

E este facto tem concorrido para que, havendo vagas, não se apresentem concurrentes, apezar dos annuncios serem frequentes; e, quando por acaso se inscreve algum, quasi sempre é um individuo incompetente, porque é de crer que homens de grande estudo e mesmo europeus, que podem vir aqui encontrar um excellente estabelecimento para aperfeiçoar-se, e ensinar mesmo, não possam de maneira alguma prestar serviços ganhando 300$ por mez.

Não venho, portanto, pedir á Camara o restabelecimento da verba que existia no tempo do Imperio, a qual foi diminuida em 30:000$ durante o governo passado; venho pedir o augmento desta tabella e ao mesmo tempo a reorganização do estabelecimento.

Accresce que, dando conta dos trabalhos do Museu Nacional, faz-se a publicação de uma revista scientifica, a qual é permutada com os paizes civilizados e tem concorrido muito para que o nome do Brazil seja conhecido em todos esses paizes, de maneira que

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

parar a publicação de tal revista seria um grande mal.

Não podemos appellar sómente para os melhoramentos materiaes; devemos tambem comprehender que nossas relações internacionaes teem por grande elo e elo fecundo, justamente a permuta de trabalhos sobre assumptos scientificos.

Antigamente, no laboratorio do Museu Nacional, eram effectuados estudos experimentaes muito importantes, e aqui tivemos sabios estrangeiros que concorreram para o nosso progresso. Citarei o Sr. Louis Conty que durante muitos annos trabalhou neste museu. Hoje, póde-se dizer que quasi nada se faz alli, que tudo se acha parado, pela força das circumstancias.

Para não me alongar em considerações, Sr. Presidente, limitar-me-hei a mandar á Mesa a representação; ella vem fundamentada, e peço a V. Ex. se digne de fazel-a publicar no jornal da Casa e remettel-a á Commissão respectiva. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Será publicada.

Documento a que se refere o Sr. Deputado Rodrigues Lima

Senhores Illustres Membros do Congresso — Quando, cheios de esperanças no futuro de nossa patria, inauguramos o regimen republicano, os primeiros actos dos governos, que iniciaram o novo regimen, visando principalmente a reorganização politica e administrativa do paiz, não deixaram espaço para a reforma de algumas das nossas instituições de sciencia, que, por seu reconhecido valor e importancia, não deveram nunca desmerecer a attenção dos nossos governos, pois ellas representam, para assim dizer, os *vinculos de união intellectual*, que prendem o nosso paiz aos povos mais adiantados do mundo.

No numero dessas instituições destaca-se pelos seus meritorios serviços á sciencia e pela universal notoriedade, que ella soube consquistar entre as instituições congeneres dos mais cultos paizes da Europa e da America — o Muzeu Nacional do Rio de Janeiro.

Nelle estão guardadas riquezas naturaes de inestimavel valor para o nosso paiz e poderia até dizer para o mundo inteiro; nelle, durante o periodo de 15 annos, realisaram-se pesquizas scientificas de valor, quer no ponto de vista da sciencia especulativa, quer no ponto de vista da sciencia applicada, pela mór parte concretizadas em memorias publicadas nos seus archivos, e extractadas em revistas e jornaes estrangeiros.

Os *archivos* do Museu Nacional do Rio de Janeiro teem actualmente o primeiro logar entre as publicações scientificas do Brazil; elles se espalham em todo o mundo, e por toda a parte onde elles teem chegado, lhes ha sido conferido o mais honroso acolhimento.

Sua distribuição estende-se a Portugal, Hespanha, França, Russia, Allemanha, Italia, Suecia, colonias inglezas da Asia, Inglaterra, Japão, Egypto, Australia, republicas do Pacifico, do Prata, e Estados Unidos da America.

Entre os museus da America do Sul não se lhe póde contestar a primazia, nem quanto ao valor e á extensão das collecções, nem quanto á importancia dos trabalhos scientificos que elles teem realisados. Os museus do Rio da Prata recommendam-se mais pelo lado decorativo e architetonico dos edificios, que servem de repositorio ás collecções, de que mesmo pela extensão e valor destas.

Pois bem, uma instituição desta ordem e importancia que nos paizes estrangeiros ha sido um arauto a expôr os trabalhos dos nossos homens doutos, e um instrumento de divulgação dos nossos creditos scientificos, que conta, entre os seus membros correspondentes, sabios dos mais eminentes do mundo, não tem sido sufficientemente patrocinada pelos poderes publicos do nosso paiz.

A mesma verba orçamentaria que lhe destinaram nos ultimos annos do imperio continuou a vigorar depois que veio a Republica, e assim foi até que no inicio do passado governo do Dr. Campos Salles, allegando-se motivos de economia, que as circumstancias daquella época podiam justificar, foram reduzidas muitas verbas do seu orçamento, que ficou desfalcado em cerca de 30:000$000.

Essa reducção consideravel, feita sob promessa, que mais tarde seria reparada, quando as condições financeiras do paiz melhorassem, nunca mais o foram até hoje; sendo certo aliás que outras instituições de somenos importancia e de menor influencia nos creditos scientificos do paiz, tiveram do Governo notaveis auxilios e grandes melhorias.

O Museu sente se tolhido no seu progresso e desenvolvimento, quando elle quer alar, adiantando-se as outras instituições congeneres da America do Sul, que sob o impulso dos respectivos governos, progridem a olhos vistos. Elle começa a dar signaes de desfallecimento, e não tardará a ser uma das nossas instituições decadentes, si os poderes publicos não vierem em seu auxilio.

Estas succintas considerações justificam o appello, que agora dirigimos ao Congresso, em nome de todo o pessoal do Museu, afim de que seja modificada a actual tabella dos

vencimentos de conformidade com as normas que propomos, e constam de uma tabella, que vai junta a esta petição.

Nessa tabella o augmento proposto ascende 20 °/o sobre os actuaes vencimentos, o que constitue um augmento razoavel para uma instituição, que durante os 13 annos de regimen republicano, conservou os mesmos vencimentos que trouxe do Imperio.

Propomos além disso que seja creado um logar de ajudante-bibliothecario com vencimentos annuaes de 2:000$, o augmento de um guarda do parque e quatro trabalhadores.

Com este augmento os guardas do parque ficarão sendo tres, quando antes da reducção feita, por motivo de economia, no governo do Dr. Campos Salles, o numero era de quatro.

Tambem o numero de trabalhadores antes da referida reducção era de 20, tendo descido então a 14; devendo na tabella agora proposta subir a 18.

Tão mal remunerados são actualmente certos cargos do Museu, que os competentes e habilitados não os querem, nem os procuram. Quando são abertas as inscripções para o concurso de professor ou de assistente, ninguem vem inscrever-se; e quando, o que rara vez tem succedido, apparece um candidato, ou este foge do concurso antes de começarem as provas, ou depois de prestal-as, mostra-se destituido de toda a competencia para exercer o cargo.

De outro lado succede que os actuaes professores e assistentes, mal remunerados, não dedicam toda a sua actividade e attenção aos trabalhos do Museu, distrahindo-os em outros misteres, onde vão buscar outros recursos para poderem enfrentar as necessidades mais palpitantes da vida. Dar-lhes melhor remuneração, de modo que elles se dediquem inteiramente aos trabalhos do Museu—eis o meio de tornal-os uteis no exercicio dos seus cargos, e fazel-os trabalhar com prazer e afinco em favor dos progressos da sciencia e do Museu.

O augmento nos vencimentos do secretario, os quaes pela tabella actual são ridiculos, fundamenta-se pela razão de que o secretario do Museu é um logar de grande responsabilidade, onerado com uma somma grande de trabalho. Toda a immensa correspondencia com os paizes estrangeiros, além da correspondencia official com a Secretaria do Interior e outras repartições, a guarda e conservação do archivo, a expedição dos archivos do Museu etc, etc., representa tamanha somma de trabalho para um só individuo, que seria iniquo remuneral-o com mesquinhos vencimentos.

Tambem a necessidade de ser creado um logar de ajudante bibliothecario é palpavel e indiscutivel, porquanto a Bibliotheca do Museu, que contém mais de 30.000 volumes, é depois da Bibliotheca Nacional a mais rica que possuimos. Um bibliothecario, sem auxiliar, não póde menear com vantagem esse grande numero de volumes e brochuras, catalogal-os, tratal-os e protegel-os contra as devastações da traça.

Em vez de dous guardas pedimos tres; em vez de 14 trabalhadores pedimos 18, porque é totalmente impossivel com dous homens, ainda que elles sejam activos, guardar toda a immensa área do parque, mal cercada com fios de arame, e continuamente invadida por malfeitores e vagabundos.

Com 14 homens, já o demonstrou a experiencia, é impossivel tratar convenientemente da limpeza e asseio do parque, dos lagos, dos jardins e do horto botanico.

E' de véras para lastimar que de tão parcos recursos viva o Museu Nacional — o Museu da União, o primeiro estabelecimento desse genero da America do Sul, quando se vê que os museus estadoaes, os do Pará e de S. Paulo, por exemplo, são dotados nos respectivos orçamentos com quantias muito elevadas, muito superiores ás do Museu do Rio de Janeiro.

O Museu do Pará, conforme se lê á pag. 273 do relatorio de 1900, apresentado pelo director ao governador daquelle Estado, foi nesse anno contemplado com a seguinte importante somma 114:640$000, *ouro*, isto é, ao cambio actual, 1$000 = 447, 512:440$080.

Espera, pois, a congregação dos professores do Museu Nacional, que o Congresso, animado de verdadeiros sentimentos patrioticos, empenhado em promover o progresso das instituições scientificas no Brazil, não recuse ao Museu o auxilio que elle pede com tão bons fundamentos e tão justas razões.

Si lhe forem negados os auxilios, que péde, não deverão extranhar que depois de um periodo florescente e cheio de glorias que o Museu atravessou, o encontram desfallecido e decadente, dentro de poucos annos.

Si as nações enriquecem pela perfeição das suas industrias e pela extensão do seu commercio, ellas tornam-se queridas e estimadas pela cultura intellectual, e pela protecção dada ás sciencias.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1903.— *J. B. de Lacerda*, director do Museu Nacional.

Quadro das modificações propostas no orçamento do pessoal do Museu Nacional

Pessoal	Vencimentos actuaes	Total
1 Director geral..	10:000$000	10:000$000
4 Professores a...	6:000$000	24:000$000
4 Assistentes a...	4:500$000	18:000$000
1 Bibliothecario..	3:600$000	3:600$000
1 Secretario......	3:600$000	3:600$000
5 Preparadores a.	2:700$000	13:500$000
1 Porteiro........	2:700$000	2:700$000
1 Continuo.......	1:600$000	1:600$000
1 Jardineiro-chefe	2:400$000	2:400$000
2 Guardas a......	1:500$000	3:000$000
7 Serventes......		7:665$000
14 Trabalhadores..		16:800$000
		109:865$000

Pessoal	Vencimentos propostos	Total
1 Director........	12:000$000	12:000$000
4 Professores a..	7:200$000	28:800$000
4 Assistentes a...	5:400$000	21:600$000
1 Naturalista-ajudante........	5:400$000	5:400$000
1 Bibliothecario..	4:200$000	4:200$000
1 Ajudante-Bibliothecario	2:000$000	2:000$000
1 Secretario......	4:200$000	4:200$000
5 Preparadores a.	3:600$000	18:000$000
1 Porteiro........	3:600$000	3:600$000
1 Continuo.......	2:500$000	2:500$000
1 Jardineiro-chefe	3:000$000	3:000$000
3 Guardas	1:500$000	4:500$000
7 Serventes......		10:080$000
18 Trabalhadores...		21:600$000
		141:480$000

Dr. *J. B. de Lacerda.*

O Sr. Gastão da Cunha diz que, offerecendo ao estudo da Camara um projecto de lei que opera uma reforma fundamental em nossa organisação de ensino, pela implantação do typo universitario, se congratula com o Congresso pela bem inspirada iniciativa com que o Executivo lhe depara o ensejo favoravel de attender aos reclamos do desenvolvimento intellectual e do futuro scientifico do paiz.

Ao orador alenta a esperança de que no alevantado designio do reerguimento dos estudos entre nós, não faltará o concurso de todos os espiritos esclarecidos, que contribuirão com sua imparcial collaboração para este patriotico intento da reconstituição do ensino publico no Brazil.

Da Camara espera o mais vivo empenho por este magno assumpto, porque ella sabe que, legislando sobre o ensino, delibera sobre o mais relevante dos interesses publicos e partilha a mais importante das funcções do Governo. (*Muito bem.*)

No plano projectado, disputam por igual a attenção dos homens publicos o seu alcance politico e o seu merecimento technico ou scientifico. Seduziu o orador em primeiro lugar o seu alcance politico ou social.

Lê um topico do parecer da congregação do Gymnasio Nacional, do qual foi relator um espirito culto da nova geração, sobre o plano de implantação do regimen universitario em nosso paiz, que se deve ao illustre Dr. Azevedo Sodré. Este relator viu em claro descortino tal alcance politico social, coincidindo as suas palavras com as de um pensador francez, professor do Collegio de S. Luiz e technico em questões de ensino, palavras que tambem lê.

As opiniões dos illustres escriptores que citou, bem como as de outros professores contemperaneos e estadistas, mostram que o remedio para os symptomas de anarchia que se notam, com essa desorganização que se vae elevando ao excesso de um federalismo mal comprehendido e que vae fazendo com que os Estados possam gerir-se independente e divergentemente do centro, ao ponto de já se notar, no grande todo social, aquelle desgoverno, aquelle mal que no organismo individual vem a ser uma fatal molestia, está na organização de um ensino sabiamente dirigido pelo Estado, que assim cumpre um dever seu e exerce o direito de infundir, dirigir e superintender o ensino publico.

Não ignora a existencia de uma grande corrente contraria á interferencia do Estado no ensino nacional e, mesmo, ha quem propugne pela abstenção completa delle.

Augusto Comte combatia o regimen universitario, mas acredita que as palavras do mestre referiam-se á Universidade Franceza, que elle chamava o baluarte da metaphisica e de theologico o orçamento da instrucção publica. Elle acceitava o systema do ensino pelo Estado, emquanto a sociedade não fosse organizada de modo a permittir a separação das funcções do pensamento temporal e espiritual.

Cita a opinião de Littré, que se manifesta convencido de que não é tão tenue a divisão que existe entre o passado e o presente e

que, si a iniciativa particular, individual ou collectiva, substituisse o Estado na direcção do ensino, seria peior do que o Estado presentemente.

Mostra que, nos paizes contemporaneos, se caminha para a unificação do ensino. A Inglaterra e a propria America do Norte são exemplos.

Ora, admittida no Brazil a intervenção do Estado, parece ao orador que só resta inquirir qual o regimen mais proficuo para o progresso e desenvolvimento dos estudos, isto é, ensino nas universidades ou faculdades isoladas.

Não conhece publicista, pensador, estadista de nossa idade que se opponha ao regimen universitario. Não cita opiniões de Liar, Ferrari e outros para não fatigar a Camara.

Si, na opinião incontestavel, inatacavel, sinão por interesses mal comprehendidos ou amor de factos consummados; si em França, paiz aferrado ás suas tradicções, si, alli mesmo, depois da lei Bourgeois se busca o regimen universitario, technicamente fallando, devemos inquirir do Brazil si é licito esperar com o que existe as vantagens que outros paizes teem tirado de suas instituições escolares e qual dos regimens é proficuamente adaptavel ao nosso meio, quaes os que as nossas tradicções permittem.

O inquerito sobre o nosso ensino publico está feito, ninguem desconhece a sua imprestabilidade.

Lê trechos do parecer da congregação da Faculdade de Medicina, sobre o projecto Sodré, citando de preferencia a opinião das congregações, porque ellas trazem o concurso inapreciavel da experiencia adquirida no exercicio do professorado.

Lê tambem as palavras com que se exprime o relator do parecer da congregação da Faculdade de Direito do Recife, o Sr. Dr. Clovis Bevilaqua, cujo valor intellectual é conhecido e cujo elogio póde ser feito por cada um dos membros desta Casa, sem lisonja e sem favor.

Cita ainda um depoimento de valor fóra do circulo do ensino official, invoca o testemunho do estimado homem de lettras, presado pela sua erudição, como pela sua imparcialidade, o Sr. José Verissimo, que foi reitor do Gymnasio Nacional e que em trabalho seu, publicado no Livro do Centenario, provou á saciedade a nossa miseria e profunda decadencia no assumpto. A decadencia do nosso estudo está assignalada na historia dos estabelecimentos de ensino no Brazil e, depois, que melhor prova para mostrar a anarchia que por ahi alastra vertiginosamente pelas franquias concedidas a estabelecimentos particulares, sem a intervenção patriotica do Governo; que melhor prova do que a nossa faina annual, do Governo e do Poder Legislativo em reformar o ensino e ter de activamente vir, no anno seguinte, retocar, rectificar, permitta-se-lhe a phrase, remendar a obra feita?

Pensa que, provada a inefficacia das reformas feitas, o unico recurso é adoptar novos moldes, nova orientação; é, como dizia um deputado francez, mudar o frontispicio do edificio para dar noção das suas commodidades. E' preciso uma reforma profunda, que affecte o mestre e o methodo e que faça sahirmos deste regimen de anarchia para uma centralização sensata.

Historia as phases por que tem passado o ensino, desde o obrigatorio sem provas escriptas até a reforma Benjamin Constant, e faz ver o gráo de decadencia que cada uma dessas reformas tem trazido para o andamento e execução de tão importante assumpto.

Exemplifica a desorganização do ensino com o facto de existirem na Escola Polytechnica tres cursos parallelos, observando-se um regulamento para cada turma.

Admira-se de que, havendo entre nós professores distinctos, eminentes, moços intelligentissimos, como são, em regra, os rapazes brazileiros, e avidos de saber, apezar de tudo isso, o ensino esteja em uma decadencia, que ninguem contesta nem mais busca obscurecer!

Diz que o remedio não póde ser mais esta serie de concertos e desconcertos: tudo está a indicar que ha necessidade de uma reforma profunda e de uma orientação nova, e só nos cumpre buscar nos povos civilizados, nas nações mais adeantadas o melhor modelo. Assim, o projecto que vem apresentar á deliberação da Camara adopta o modelo allemão, que é o considerado pelo Sr. Clovis Bevilaqua, em um parecer que não lê para não fatigar a attenção dos seus collegas, como um dos melhores e que está se impondo a todos os povos cultos.

Faz ver, depois de argumentar com a Austria, a Suissa Allemã, a Hollanda e a propria França, que vae abandonando o regimen napoleonico para introduzir no ensino a grandeza do modelo allemão, a necessidade de se implantar entre nós o systema universitario, que o projecto que traz á sabedoria da Camara intenta realizar.

Demonstra com os factos a improcedencia de qualquer contradicta, e neste sentido prova que as universidades se acclimam na America. Ahi estão as universidades prosperas do Chile, da Republica Argentina, e, acima de todas ellas, as da America do Norte para as quaes Pierre Coubertin, incumbido pelo Governo Francez de examinar as universidades americanas, chama a attenção de seu

paiz e diz: «E' ahi que aquella raça, tão avida de saber como de riquezas materiaes, se prepara para nos dar a batalha do futuro.»

O regimen allemão, victorioso em todo o mundo culto, repousa — e para o orador é o lado seductor da organização — na plena autonomia administrativa, didactica e disciplinar da universidade.

Ella se desloca das mãos do poder publico e governa-se por si mesmo, superintendida por elle.

Na escolha e na retribuição do pessoal, dizem todos os technicos, está o segredo da actividade scientifica e do incessante progresso do ensino allemão.

Ha tres classes de lentes, todos elles retribuidos pelo alumno. O alumno não tem a liberdade de não estudar: elle tem a liberdade de estudar onde quer e com os professores que desejar.

Deixa de continuar a mostrar as vantagens caracteristicas do ensino universitario, porque a Camara vae estudar attenta e profundamente o assumpto, e espera que na discussão todos estes pontos serão ampla e profundamente apreciados.

Conclue, após mostrar as modificações que introduziu no projecto Azevedo Sodré e as vantagens do systema universitario sobre todos os aspectos, dizendo que este projecto, para o qual os cochichos da imprensa attribuiram razões, que não reproduz, á demora na apresentação, servirá, ao menos, para concatenar em torno delle estas idéas politicas, estas opiniões que por ahi se agitam dispersas, sem coordenação, sem rumo e sem ideal definido. (*Muito bem, muito bem. O orador é vivamente comprimentado.*)

O Sr. Presidente—O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

O Sr. Augusto de Freitas (*Movimento de attenção*)—Mal me passou pela mente, Sr. Presidente, a supposição de occupar a attenção da Casa neste momento e a proposito deste assumpto.

As ultimas palavras, porém, do illustre Deputado por Minas referentes á agitação politica que S. Ex. houve por bem classificar de uma balella, agitação que se levantaria em torno do projecto creador de Universidades no Brazil, do qual S. Ex. foi portador, me proporcionou almejado ensejo de pôr termo a especulações sobre nossa attitude politica.

A correcção, perdoem VV. EEx. que assim qualifique, de procedimento da maioria da bancada da Bahia, sinão da unanimidade aos membros della, tem talvez desgostado esses agitadores, boateiros que se comprazem com os escandalos inuteis e quando o bem publico e o interesse nacional estão em jogo.

Fez bem o nobre Deputado por Minas em classificar de balella esta agitação politica annunciada por quasi toda a imprensa no seu entrelinhado de gracejo.

A bancada bahiana, e eu pessoalmente, que a assumptos de instrucção publica me sinto ligado ha muitos annos por laços estreitos, não se preoccupa com agitações politicas, nem iria manifestar desgostos por ventura existentes quando se agitam no seio do Parlamento questões do alcance desta. (*Muito bem.*)

Comprehende-se que era de antever em um problema da ordem deste, não a agitação dos animos politicos, mas do espirito de quantos cogitam das grandes questões sociaes.

O nobre Deputado por Minas já o annunciou, e S. Ex. com razão sabe que não póde fazer transitar por esta Casa um projecto reformador da instrucção publica, projecto que crêa a esmo universidades...

O Sr. Gastão da Cunha—Não apoiado. A esmo por que?

O Sr. Augusto de Freitas—Perdôe o nobre Deputado, não tenho intenção de magoal-o.

O Sr. Gastão da Cunha—Seria attribuir-me leviandade ou incapacidade. Não duvido reconhecer nas relações particulares; mas, como Deputado, não.

O Sr. Augusto de Freitas — Retiro a expressão, si ella o molestou, pois que outra é a minha intenção.

Um projecto reformador da instrucção publica, projecto que a levanta a altura que os nossos olhos mal podem alcançar, projecto portador do elixir por S. Ex. annunciado, é projecto deante do qual não nos podemos curvar submissos, sem renegar idéas e abandonar crenças.

Acaso passou um momento, pela mente do nobre Deputado e de quantos patrocinam esta idéa, o pensamento de que nós outros, que ha muitos annos nos temos dedicado com amor ao problema da instrucção publica, não tenhamos meditado no assumpto da creação de Universidades? V. Ex. verá que o temos.

O nobre Deputado ha de se alistar ao lado daquelles que teem lamentado a decadencia da instrucção publica no paiz, muito menos pelas reformas do que pelos homens que as executam, menos pelas modificações do que pela condescendencia dos governos, pelo descuido das congregações e dos seus directores,

que mal sabem cumprir seus deveres. Ahi é que está o mal.

Não é, porém, este o momento de discutir. O que eu precisava tornar saliente era a nossa attitude de franco, decidido e leal apoio ao governo da Nação. Não trouxemos até hoje, não traremos, espero em Deus, motivos de desgosto pessoal, divergencias da politica interna do Estado para agitar a vida da Nação e crear embaraços á acção do Governo. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

Comparecem mais os Srs. Enéas Martins, Aurelio Amorim, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Antonio Bastos, Indio do Brazil, Luiz Domingues, Christino Cruz, Raymundo Arthur, Bezerril Fontenelle, Frederico Borges, Pereira de Lyra, João Lopes, Sergio Saboya, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Walfredo Leal, Abdon Milanez, Affonso Costa, Celso de Souza, João Vieira, Arthur Orlando, Angelo Neto, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Castro Rebello, Tosta, Bulcão Vianna, Eduardo Ramos, José Monjardim, Galdino Loreto, Sá Freire, Belizario de Souza, Lourenço Baptista, Cruvello Cavalcanti, Carlos Teixeira Brandão, Viriato Mascarenhas, Estevão Lobo, José Bonifacio, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Antonio Zacarias, Sabino Barrozo, Padua Rezende, Eloy Chaves, José Lobo, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Joaquim Teixeira Brandão, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Elizeu Guilherme, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Julio de Mello, Wanderley de Mendonça, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Arthur Lemos, José Eusebio, Urbano Santos, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Soares, Neiva, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Felisbello Freire, Neiva, Leopoldo Filgueiras, Milton, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Corrêa Dutra, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, Penido Filho, Adalberto Ferraz, Carvalho Britto, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Domingues de Castro, Valois de Castro, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Candido de Abreu, Carlos Cavalcante, Barbosa Lima, Xavier do Valle, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Rogerio de Miranda, Thomaz Cavalcante, José Marcellino, Esmeraldino Bandeira, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Fidelis Alves, Bernardes de Faria, Lamounier Godofredo, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Leite de Souza, Francisco Malta, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro e Domingos Mascarenhas.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Havendo numero, vou proceder á votação das materias que se acham sobre a mesa e as constantes da ordem do dia.

São lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 156 — 1903

Reintegra na praça de aspirantes a guardas-marinhas os actuaes alumnos paizanos do 3º anno da Escola Naval; e dá outras providencias

Considerando que os actuaes alumnos paizanos do 3º anno da Escola Naval matricularam-se na vigencia do regulamento de 17 de março de 1899, que permittia a reintegração na praça de aspirantes aos alumnos paizanos, quando approvados em todas as materias do anno escolar;

Considerando que, tendo esses alumnos sido approvados em exame vago em todas as materias do 2º anno, lhes foi dada a matricula no 3º anno, sem a correspondente praça de aspirantes, por falta de vagas;

Considerando que o actual regulamento não permitte a matricula como alumnos paizanos e sim todos com praças de aspirantes a guardas-marinhas;

Considerando que será insignificante o augmento de despeza com as reintegrações de taes alumnos na praça de aspirantes, porque, estando proxima a época dos exames, ou serão, quando approvados, elevados aos postos de guardas-marinhas ou, no caso de reprovação, definitivamente eliminados da escola, submettemos á consideração do Congresso o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São reintegrados na praça de aspirantes a guardas-marinhas os actuaes alumnos paizanos do 3º anno da Escola Naval.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para alimentação e soldo durante os poucos mezes do exercicio vigente.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de agosto de 1903. — *Juvenal Miller*. — A' Commissão de Marinha e Guerra de Orçamento.

N. 157 — 1903

Institue no Brazil cinco universidades com séde nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Recife e Bello Horizonte; e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Ficam instituidas no Brazil cinco universidades com séde nas cidades do Rio de Janeiro, S. Paulo, Bahia, Recife e Bello Horizonte, gozando cada uma dellas de personalidade juridica e de autonomia administrativa, didactica e disciplinar, sob a vigilancia do Estado.

O Estado exercerá esta vigilancia sobre a universidade e cada uma de suas faculdades por intermedio do reitor, nomeado pelo Presidente da Republica.

O Governo Federal deverá outrosim, quando julgar conveniente, proceder a uma inspecção rigorosa em cada universidade, designando para esse fim um funccionario graduado do Ministerio da Justiça.

A este delegado serão franqueados os livros de escripturação e fornecidas todas as informações solicitadas para que possa formar juizo exacto acerca do estado financeiro da Universidade.

Art. 2.° O reitor de cada Universidade, bem como os professores ordinarios, os extraordinarios encarregados de cursos permanentes, os directores e vice directores das faculdades, quando nomeados pelo Governo Federal, perceberão vencimentos pagos pelo Thesouro, constantes da tabella annexa, n. 2. O Congresso Nacional consignará annualmente no orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores uma subvenção para cada Universidade, de accordo com as exigencias do ensino nellas ministrado. Esta subvenção não poderá jámais ser diminuida, devendo cada Universidade applicar as sobras que apurar da renda do seu patrimonio na creação de novos institutos de ensino ou no aperfeiçoamento dos existentes.

Art. 3.° A Universidade do Rio de Janeiro abrangerá cinco faculdades, sob as seguintes denominações: Faculdade de Lettras, Faculdade de Sciencias, Faculdade de Medicina, Faculdade de Direito e Escola de Engenharia.

§ 1.° As Universidades de S. Paulo, Recife, Bahia e Bello Horizonte serão provisoriamente incompletas, constituidas pelos institutos de ensino superior que a União actualmente mantem naquellas cidades.

Poderão, todavia, desde já incorporar-se a cada uma dellas os institutos de ensino secundario e superior mantidos pelos Estados de S. Paulo, Bahia, Pernambuco e Minas Geraes, si os respectivos governos accordarem em concorrer com as despezas necessarias á manutenção desses institutos.

§ 2.° Fica transferida para a cidade de Bello Horizonte a Escola de Minas de Ouro Preto, á qual serão annexados cursos de agronomia, zootechnia e veterinaria.

§ 3.° Os bachareis em lettras serão em igualdade de condições preferidos por occasião do provimento dos cargos publicos. Serão outrosim dispensados de concurso para o provimento nos cargos de praticantes, amanuenses ou escripturarios nas repartições publicas. Quando concorrem dous ou mais bachareis, será preferido aquelle que, durante o tirocinio universitario, tiver obtido melhores notas.

Art. 4.° As Universidades terão por funcção:

§ 1.° Ministrar a instrucção secundaria e superior por intermedio de suas faculdades, tendo em mira dar ao ensino um cunho eminentemente pratico e profissional, e promovendo ao mesmo tempo, por um estimulo bem conduzido, pela emulação e distribuição de premios, o progresso das sciencias no Brazil e a constituição de uma litteratura scientifica nacional.

§ 2.° Dispor sobre o modo pelo qual deve ser dado o ensino nas diversas faculdades, adoptando os methodos mais efficazes e confeccionando os respectivos regulamentos.

§ 3.° Promover as reformas e melhoramentos que se tornem necessarios ao ensino submettendo-os á apreciação e autorização do Governo, desde que exijam augmento de despezas por parte da União.

§ 4.° Responder a consultas e pedidos de informações que lhe forem dirigidos por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores sobre assumptos que se refiram ás suas funcções e intuitos.

§ 5.° Receber a subvenção votada pelo Congresso Nacional e as dotações que lhe forem concedidas pelos Estados ou municipios, bem como os donativos particulares.

§ 6.° Zelar pela conservação e progressivo augmento do seu patrimonio.

§ 7.° Organizar annualmente, de accordo com a renda do seu patrimonio e com as subvenções recebidas, um orçamento detalhado para cada faculdade, attendendo ás necessidades do ensino em cada uma dellas e zelando pela rigorosa observancia deste orçamento.

§ 8.° Indicar ao Governo os nomes dos profissionaes que devam ser providos nos cargos de professores.

§ 9.° Contractar fóra do paiz profissionaes estrangeiros para auxiliares do ensino ou mesmo para professores, quando no Brazil não forem encontradas pessoas com as necessarias habilitações.

§ 10. Prover de pessoal e material de ensino as bibliothecas, secretarias, laboratorios, gabinetes e mais dependencias das diveras faculdades e institutos de ensino que lhe são subordinados.

§ 11. Verificar as habilitações dos profissionaes diplomados por faculdades estrangeiras ou por faculdades e escolas brazileiras e que queiram exercer a profissão no Brazil.

§ 12. Verificar as habilitações dos profissionaes não diplomados e que queiram exe cer no Brazil as profissões de medico, pharmaceutico, dentista, parteira, advogado, engenheiro, agrimensor e veterinario.

§ 13. Organizar os programmas de ensino de humanidades na conformidade dos quaes deverão ser feitos os exames de preparatorios.

§ 14. Verificar as habilitações dos alumnos que estudarem humanidades no Districto Federal e dos candidatos á matricula nos cursos superiores das Universidades. Esta verificação competirá a cada Universidade no respectivo Estado e á Universidade do Rio de Janeiro, no Districto Federal. Esta ultima poderá igualmente organizar mesas de exames de preparatorios nas capitaes dos Estados em que não houver Universidade.

Art. 5.° Compete ainda ás Universidades, logo que a renda dos respectivos patrimonios o permitta:

§ 1.° Organizar e manter uma ou mais escolas preparatorias intermediarias entre a escola primaria e as faculdades de lettras, e nas quaes os alumnos habilitados em instrucção primaria possam se preparar para o exame de admissão na Faculdade de Lettras.

§ 2.° Crear e manter nos Estados em que não existam Universidades, escolas profissionaes, de organização modesta, providas, porém, do pessoal e material necessarios ao ensino pratico que nellas deve ser ministrado.

Art. 6.° As Universidades conferirão diplomas de bacharel em lettras, de bacharel em sciencias juridicas e sociaes, de engenheiro civil, de engenheiro industrial, de engenheiro de minas, de engenheiro agronomo, de agrimensor, de doutor em medicina, de cirurgião dentista e de pharmaceutico.

Além destes diplomas, poderão ellas, de accordo com estudos especiaes ministrados em suas faculdades, conferir outros de ordem scientifica ou litteraria.

Conferirão outrosim titulos de licenciado em medicina, jurisprudencia, engenharia, pharmacia, arte dentaria, partos e veterinaria.

Art. 7.° Ninguem poderá exercer no Brazil as profissões de medico, engenheiro, advogado e pharmaceutico, magistrado, dentista, agrimensor, parteira, veterinario sem ter habilitações provadas perante uma das Universidades federaes. Para a prova desta habilitação não haverá mister titulos nem diplomas expedidos por faculdades e escolas nacionaes ou estrangeiras. A posse destes titulos conferirá todavia vantagens aos seus portadores.

§ 1.° Fica instituido o exame de estado para a verificação das habilitações dos profissionaes diplomados ou não que queiram exercer as referidas profissões no Brazil.

§ 2.° No exame de estado as commissões examinadoras serão compostas de cinco membros, no minimo, designados pelo reitor, serão sempre presididas pelo director ou vice-director da respectiva faculdade e o processo de exame não poderá ser iniciado sem a presença do reitor ou de um delegado de sua inteira confiança.

§ 3.° Aos profissionaes diplomados por uma Universidade federal é facultado o direito de prestar exame de estado perante a mesma Universidade ou perante uma das outras.

§ 4.° Os profissionaes estrangeiros, diplomados ou não, só poderão requerer exame de estado depois de obtida a respectiva carta de naturalização.

Art. 8.° As faculdades e escolas de ensino superior fundadas por iniciativa particular ou pelos governos estaduaes, bem como os estabelecimentos equiparados de ensino secundario, funccionarão livremente sem fiscalização por parte do Governo Federal.

Ser-lhe hão mantidos os privilegios de que gozam com respeito á concessão de titulos e diplomas os quaes, no emtanto, só darão direito ao exercicio profissional após a approvação em exame de estado feito perante uma das Universidades federaes.

Art. 9.° Cada Universidade terá um patrimonio que será constituido :

I. Pelos donativos e legados que lhe forem feitos, os quaes serão isentos de impostos.

II. Pela subvenção votada pelo Congresso Nacional e pelas dotações concedidas pelos governos dos Estados ou municipios.

III. Pelos predios, de propriedade da União, em que funccionam actualmente as faculdades e estabelecimentos que passarem a fazer parte da Universidade.

IV. Pelos predios que o Governo da União ou dos Estados puderem ceder para a installação das novas faculdades.

V. Pelo material de ensino, actualmente existente nas faculdades e institutos, abrangidos pelas Universidades.

VI. Pela importancia das multas estipuladas na presente lei.

VII. Pelas taxas de exames pagas pelos alumnos e pelos candidatos a exames de preparatorios.

VIII. Pelas taxas de exame de estado.

IX. Pelas taxas de exame de habilitação para os docentes livres.

X. Pela quota de 20 % deduzida das taxas de matricula e inscripções pagas pelos alumnos da Universidade em todos os cursos officiaes e livres.

XI. Pela taxa de frequencia da bibliotheca.

XII. Pelos emolumentos especiaes relativos aos diplomas e titulos concedidos pela Universidade.

XIII. Pelo producto da venda de impressos (programmas de cursos, lista de alumnos, regulamentos, etc.).

XIV. Pela taxa de registro de titulos e licenças.

XV. Pelos emolumentos especiaes, relativos a quaesquer titulos de nomeação expedidos pelo reitor ou pelos directores das faculdades.

XVI. Por emolumentos especiaes relativos a certidões, guias de transferencia de uma Universidade para a outra, cartões de legitimação, cadernetas de curso.

As contribuições diversas a que se refere o presente artigo constam da tabella annexa, sob n. 1.

Art. 10. O patrimonio da Universidade, bem como sua renda, deduzidas as quotas indispensaveis para a acquisição dos predios e do material necessarios ao ensino, serão convertidos em titulos da divida publica federal. Farão apenas excepção a essa regra os donativos com prescripção contraria exarada no termo de doação.

Os titulos de renda e os bens immoveis pertencentes ao patrimonio de cada Universidade serão isentos de todo e qualquer imposto, assim tambem o material de ensino importado para os cursos universitarios.

Art. 11. Será consignada annualmente no orçamento do Ministerio da Justiça uma verba para a instituição de bolsas de estudo em proveito de alumnos pobres que se tenham distinguido por seus meritos e boa conducta. Estas bolsas em numero de 32 serão distribuidas em partes iguaes pelas faculdades do ensino superior, sendo de preferencia concedidas aos alumnos dos Estados em que não houver Universidade e que, pelas condições precarias de suas finanças, não possam consignar em seu orçamento fundos para tal fim.

Art. 12. Cada Universidade será dirigida por um reitor, de livre nomeação do Presidente da Republica, assistido por um conselho.

§ 1.º O reitor poderá ser um professor em actividade, um professor jubilado, ou pessoa extranha ao ensino, dispondo, porém, de alto valor moral e scientifico. Si a sua escolha recahir em um professor em actividade, ficará este dispensado do serviço de exame e da frequencia ás sessões da Congregação na respectiva faculdade.

§ 2.º Haverá um vice-reitor de nomeação do Presidente da Republica, o qual substituirá o reitor nos seus impedimentos. A nomeação do vice-reitor deverá recahir em um dos membros do Conselho Universitario.

Art. 13. O Conselho Universitario será constituido pelo reitor, pelos directores e vice-directores de cada faculdade que entrar na constituição da Universidade e por um representante de cada Estado, municipio, ou associação que concorrerem para o patrimonio da Universidade com uma consignação annual nunca inferior a 20:000$000.

Art. 14. Além das attribuições que serão descriminadas em regulamento especial, compete ao reitor:

I. Representar a Universidade para todos os effeitos da lei.

II. Corresponder se com o Governo Federal para responder ás consultas e pedidos de informações e para inteiral-o do movimento da Universidade e dos factos mais notaveis que nella occorrerem.

III. Providenciar, dentro da orbita das suas attribuições, ou reclamar do Conselho Universitario providencias para os factos irregulares levados ao conhecimento do Ministro pelos commissarios do Governo junto ás faculdades.

IV. Submetter á approvação do Governo, no começo de cada anno, o orçamento das despezas da Universidade, organizado pelo respectivo conselho;

V. Apresentar, no fim de cada anno, um relatorio, dando conta do modo pelo qual foram applicadas as verbas concedidas pelo Congresso Nacional;

VI. Dar execução ás deliberações do Conselho Universitario e das congregações das diversas faculdades;

VII. Fiscalizar a receita e despeza da universidade, fazendo executar as tabellas orçamentarias votadas pelo respectivo conselho;

VIII. Nomear, licenciar e demittir o pessoal da secretaria e da bibliotheca da universidade e bem assim o das secretarias das faculdades;

IX. Nomear, demittir e licenciar os directores, professores e demais pessoal das escolas fundadas e mantidas pela universidade, na conformidade dos respectivos regulamentos;

X. Conferir os titulos de docentes livres aos profissionaes que se mostrarem habilitados nas provas de capacidade exigidas de accordo com o regulamento de cada faculdade.

XI. Organizar as mesas examinadoras que devam julgar as habilitações dos candidatos a exames de preparatorios.

XII. Visitar com assiduidade as diversas faculdades para verificar o modo por que funccionam, chamando a attenção dos respectivos directores para as irregularidades notadas e levando o facto ao conhecimento do Conselho Universitario quando deste dependerem as providencias.

XIII. Convocar ordinaria e extraordinamente o Conselho Universitario e a assembléa geral dos professores de cada faculdade.

XIV. Advertir e admoestar verbalmente ou por escripto os professores e docentes, chamando-os ao cumprimento dos deveres, quando por sua conducta dentro ou fóra da Universidade, ou por seus escriptos, offendam o decoro da profissão ou deem occasião a escandalos publicos. Si a simples admoestação não produzir o desejado effeito, o reitor levará o facto ao conhecimento do Conselho Universitario;

XV. Impor aos alumnos, que tenham commettido as faltas previstas no regulamento universitario, as penas consignadas no mesmo regulamento até a de suspensão por um semestre;

XVI. Receber do Thesouro Nacional as consignações votadas pelo Congresso, as quaes lhe deverão ser pagas em quotas bimensaes;

XVII. Receber os donativos feitos á Universidade;

XVIII. Conferir, por proposta da respectiva Congregação, os predicamentos de professor ordinario aos professores extraordinarios, que tenham obtido grande notoriedade pelo seu caracter e valor scientifico e cujo ensino tenha attrahido muitos alumnos á Universidade.

Taes predicamentos darão a quem os possuir o direito de usar do titulo de professor ordinario, de fazer parte da Congregação e de ser eleito para os cargos de director e vice-director.

Art. 15 – A secretaria da Universidade terá duas secções, uma de expediente e outra de contabilidade, que serão dirigidas respectivamente por um secretario e um thesoureiro, nomeados pelo Reitor em cada Universidade.

§ 1.º O thesoureiro só poderá tomar posse do cargo depois de prestar a fiança arbitrada no regulamento universitario.

§ 2º. Ambas as secções da secretaria terão pessoal de accordo com as exigencias do serviço, competindo ao reitor a respectiva nomeação.

§ 3.º O secretario accumulará as funcções de secretario do Conselho Universitario.

Art. 16. Ao Conselho Universitario compete:

I. Dirigir o patrimonio da Universidade, resolvendo todas as questões economicas que se suscitarem;

II. Organizar annualmente o orçamento geral da Universidade e um orçamento detalhado para cada faculdade;

III. Autorizar despezas extraordinarias que se tornarem precisas no correr do anno e não tenham sido previstas nas tabellas orçamentarias;

IV. Fixar os vencimentos do pessoal da Universidade que não for pago pelo Thesouro Federal ou pelos governos estaduaes;

V.—Autorizar o Reitor a adeantar aos alumnos pobres, que tenham obtido approvações plenas nos dous primeiros annos de um curso superior, as quantias necessarias para pagamento de matriculas e taxas de exames até o fim do tirocinio academico.

Aos alumnos menores, tal emprestimo só poderá ser feito a requerimento do pai ou tutor.

O Reitor providenciará para que a Universidade seja indemnizada das quantias emprestadas dentro dos tres primeiros annos volvidos após a formatura do devedor;

VI.—Indicar ao Governo os nomes dos profissionaes que devem ser providos nos cargos de professores ordinarios e extraordinarios;

VII —Tomar conhecimento e julgar os recursos que forem interpostos sobre as resoluções das congregações e dos directores das diversas faculdades;

VIII. Tomar providencias a proposito dos factos e occurrencias levados ao seu conhecimento pelo reitor ou pelos directores das faculdades;

IX. Suspender a execução de um ou mais cursos e mesmo de todos o cursos de uma faculdade, quando o exijam a ordem, a disciplina e outras circumstancias do momento;

X. Impor penas disciplinares aos professores e docentes e commutar as penas impostas aos alumnos pelo reitor ou pelo tribunal disciplinar de cada faculdade;

XI. Introduzir nos regulamentos especiaes a cada faculdade as modificações propostas pelas respectivas congregações e que merecerem sua approvação;

XII. Resolver sobre o augmento do numero de professores extraordinarios em uma faculdade e sobre a suppressão das cadeiras que vagarem, quando taes medidas forem propostas pela respectiva Congregação.

XIII. Resolver, sob proposta da respectiva Congregação, a creação de cadeiras novas ou de novos cursos permanentes, feitos por professores extraordinarios, bem como a transformação destes cursos em cadeiras regidas por professores ordinarios, dependendo, porém, taes resoluções da approvação do Governo, quando accarrotarem augmento de despeza para o Estado.

XIV. Fundar e manter, dando a organização que se lhe afigurar melhor, escolas preparatorias e profissionaes, installando de preferencia estas ultimas em Estados, cujos governos se prestem a concorrer com uma parte da despeza necessaria ao respectivo custeio.

XV. Commissionar professores para aperfeiçoarem seus estudos no estrangeiro, competindo-lhes durante a commissão o vencimento integral do seu cargo.

XVI. Autorizar o Reitor a contractar profissionaes estrangeiros para exercerem os cargos de auxiliares do ensino e de professores, de conformidade com o disposto no § 9º do art. 4º.

XVII. Conceder vantagens especiaes a um professor de faculdade congenere, para attrahil-o, desde que, pela excepcional nomeada adquirida nos cursos ou por trabalhos scientificos de alto valor, possa elle realçar o brilho da Universidade e augmentar-lhe o numero de alumnos.

XVIII. Representar ao Presidente da Republica solicitando a destituição do reitor, quando este se revelar incapaz do desempenho de tão elevado cargo. Nesta emergencia, a representação, que deverá ser assignada no minimo por dous terços dos membros do conselho, será confiada ao vice-reitor, assumindo este as funcções do reitor até que o Governo resolva o incidente.

XIX. Suspender do exercicio de suas funcções os directores e vice-directores das faculdades, quando por um procedimento incorrecto se revelem incapazes do desempenho de taes cargos.

XX. Resolver com plena autonomia todas as questões de interesse da Universidade não previstas na presente lei nem nos regulamentos especiaes.

Art. 17. O regulamento geral universitario só poderá ser modificado de commum accordo pelos conselhos das cinco universidades. As modificações propostas por um conselho serão submettidas por intermedio do Ministerio da Justiça á apreciação dos outros, e só quando approvadas por todos deverão ser adoptadas.

Art. 18. Haverá para cada faculdade um tribunal disciplinar composto do director, vice-director e presidido pelo reitor. A este tribunal compete impôr aos estudantes as penas de suspensão por mais de um semestre, de exclusão da faculdade, de exclusão da Universidade e de exclusão geral de todas as universidades. Das decisões deste tribunal haverá recurso para o Conselho Universitario.

Todas as questões disciplinares submettidas á apreciação do reitor, do tribunal disciplinar e do conselho universitario deverão ser instruidas por um relatorio especial do vice-director, ao qual compete em cada Faculdade a funcção de syndico.

Art. 19. O ensino em cada faculdade será ministrado por professores ordinarios, professores extraordinarios e docentes livres.

§ 1.º Os professores ordinarios e extraordinarios serão nomeados pelo Presidente da Republica por indicação do Conselho Universitario, o qual escolherá um dentre dous profissionaes indicados para cada vaga pela respectiva Congregação.

Nas faculdades primitivamente estaduaes e mantidas a expensas dos governos dos Estados, os professores serão nomeados pelo governador ou presidente do Estado.

§ 2.º O provimento dor cargos de professores ordinarios e extraordinarios far-se-ha por promoção, mediante concurso de trabalhos e titulos, de um professor extraordinario a ordinario e de um docente livre a professor extraordinario. Antes, porém, de annunciado o concurso, a Congregação da Faculdade poderá offerecer o logar vago a um professor effectivo ou em disponibilidade, ordinario ou extraordinario, da mesma faculdade ou de outra congenere, o qual tenha adquirido grande nomeada, pelos seus meritos scientificos e pela superioridade do seu ensino.

§ 3.º O numero de professores ordinarios e extraordinarios será limitado em cada faculdade.

Poderá todavia ser augmentado ou diminuido pelo Conselho Universitario, de accordo com as conveniencias do ensino, depois de ouvida a Congregação ou a assembléa dos professores.

§ 4.º Os docentes livres serão nomeados pelo reitor após a exhibição de provas de habilitação e só poderão leccionar a materia para a qual obtiveram a livre docencia, sendo-lhes, porém, facultado o direito de disputar outras, si assim lhes convier.

Aos habilitados á livre docencia, que não tiverem o titulo de *Doutor*, será conferido este titulo com a solemnidade prescripta nos regulamentos especiaes.

Art. 20. Os professores extraordinarios serão nomeados para uma cadeira ou grupo de cadeiras e a elles compete a substituição dos ordinarios nos seus impedimentos temporarios.

Na falta de professores extraordinarios, o director da faculdade poderá designar um docente livre para substituir o professor ordinario.

O substituto do professor ordinario terá sempre direito á gratificação deste, e, si a substituição durar mais de um mez, perceberá o rateio mensal das taxas de matriculas.

Art. 21. Cada faculdade será dirigida por um director com a assistencia da Congregação constituida pelos professores ordinarios e pelos extraordinarios com predicamentos de ordinario.

Art. 22. Tudo quanto se referir á parte administrativa ficará a cargo do respectivo director, nos termos das disposições regulamentares.

Dos seus actos haverá recurso para o Conselho Universitario.

A parte didactica é da competencia da Congregação, que gozará de plena autonomia com respeito á organização do ensino e aos modos de ministral-o. Cabe, todavia, ao director o direito de suspender a execução de qualquer deliberação da Congregação para submettel-a á apreciação do Conselho Universitario, que poderá modifical-a ou annullal-a.

Art. 23. Haverá em cada Faculdade um vice-director, que substituirá o director nos seus impedimentos, sendo por sua vez substituido pelo professor ordinario mais antigo.

Art. 24. O director e o vice-director serão escolhidos pelo Presidente da Republica, dentre uma lista de quatro nomes eleitos pela assembléa geral de professores de cada Faculdade. Servirão durante um periodo de tres annos e não poderão ser reconduzidos nos mesmos cargos para o seguinte periodo. Todavia, o professor que tiver servido como director poderá ser nomeado vice-director para o seguinte periodo e vice-versa, caso seus nomes figurem nas listas enviadas ao Presidente da Republica pela assembléa geral dos professores.

Nas Faculdades primitivamente estaduaes e mantidas a expensas dos governos dos Estados, os directores e vice-directores serão nomeados pelo governador ou presidente do Estado, de conformidade com a mesma norma adoptada nas Faculdades Federaes.

Paragrapho unico. São tão sómente elegiveis para os referidos cargos os professores e os extraordinarios com predicamentos de ordinarios.

Art. 25. A assembléa geral dos professores em cada Faculdade será constituida pelos professores ordinarios, pelos extraordinarios encarregados de cursos permanentes e por tres professores extraordinarios não encarregados de cursos e por tres docentes livres eleitos especialmente para esse fim.

§ 1.º Dias antes do marcado para a reunião da assembléa geral, os professores extraordinarios e os docentes livres se reunirão separadamente sob a presidencia do mais antigo, e elegerão os seus representantes na Assembléa. Só poderão tomar parte nesta eleição os docentes em actividade, sendo como taes considerados os que fizerem cursos livres na Faculdade.

§ 2.º A assembléa se reunirá de 3 em 3 annos, no começo do anno lectivo, para a eleição do director e do vice-director e todas as vezes que for convocada pelo reitor para pronunciar-se sobre questões de ensino. Será sempre presidida pelo reitor e na sua falta pelo professor ordinario mais antigo.

Art. 26. Em cada Faculdade se realizarão cursos officiaes e cursos livres.

§ 1.º Os cursos officiaes serão permanentes e complementares. Os primeiros serão feitos por professores ordinarios e por extraordinarios, nomeados especialmente para esse fim pelo Governo por indicação da Universidade. Os segundos serão feitos por professores extraordinarios e, na falta, por docentes designados annualmente pela congregação, por proposta do director.

§ 2.º Os cursos livres serão integraes ou equiparados e parcellares ou de aperfeiçoamento. Os primeiros com programmas identicos aos dos cursos officiaes e sujeitos ás mesmas taxas de matricula serão feitos por docentes livres. e professores extraordinarios e ordinarios. Os parcellares ou de aperfeiçoamento, com programma e taxa *ad libitum* do professor, serão feitos por docentes livres, por professores extraordinarios e ordinarios em horas que não prejudiquem cursos officiaes a seu cargo, ou então no periodo das ferias.

Nestes cursos, os programmas, taxa de matricula e numero maximo de alumnos, deverão ser préviamente fixados, submettidos á approvação do director e depois publicados.

§ 3.º Nenhum curso livre poderá realizar-se em um gabinete, laboratorio ou serviço clinico da Faculdade sem o consentimento do respectivo professor, que será ouvido sobre a confecção do programma.

§ 4.º O director de cada Faculdade deverá sempre influir no sentido de facilitar a realização dos cursos livres, e quando, apezar dos seus bons officios, não for possivel obter o commettimento do professor official, chefe de laboratorio, clinica ou gabinete, deverá elle providenciar para que seja posta á disposição do professor livre uma sala adaptada ás exigencias do curso, e, tanto quanto possivel, fornecido o material necessario.

§ 5.º Nenhum curso livre poderá ser iniciado sem conhecimento do director da Fa-

culd.de e sem que as taxas de inscripção tenham sido recebidas pela thesouraria da Universidade.

§ 6.º A fiscalização dos cursos livres compete ao director que, verificando nelles irregularidades, levará o facto ao conhecimento do Conselho Universitario.

§ 7.º E' expressamente vedado aos professores ordinarios e extraordinarios da Universidade leccionarem em estabelecimentos particulares de ensino e fóra do recinto das Faculdades.

Art. 27. Em todas as cadeiras ou cursos permanentes em que houver ensino pratico, o professor será auxiliado por um ou mais assistentes, nomeados pelo director, sob proposta do respectivo professor. Os assistentes servirão apenas por tres annos, só podendo ser reconduzidos por um ou mais prazos, com o consentimento do respectivo professor, os que tiverem obtido uma livre docencia.

Paragrapho unico. Alem dos assistentes officiaes, haverá em cada serviço ou laboratorio assistentes, internos e monitores livres e gratuitos, os quaes serão obrigados ao ponto e contarem como effectivo serviço no magisterio o tempo em que servirem gratuitamente, cabendo-lhes outrosim preferencia por occasião do provimento effectivo.

Art. 28. O anno lectivo na Universidade se iniciará no dia 1 de abril e findará a 31 de dezembro. Para o effeito do pagamento de matriculas e da successão dos cursos elle se dividirá em dous periodos ou semestres.

O primeiro periodo terminará a 31 de julho; o segundo findará com o encerramento das aulas a 25 de novembro. O mez de dezembro será consagrado aos exames dos almnos matriculados que cursarem as aulas da Universidade.

§ 1.º Só serão admittidos a exames nesta época os alumnos que em tempo tiverem pago as taxas de matricula e que apresentarem os attestados de frequencia especificados nos regulamentos especiaes.

§ 2.º Para o effeito da presente disposição serão igualados os attestados de frequencia dos cursos officiaes aos dos cursos livres equiparados que funccionarem regularmente. E' facultado ao alumno escolher o mestre com quem quer aprender

§ 3.º Nenhum curso official ou livre será considerado valido para o effeito dos attestados de frequencia sinão quando se tiverem realizado nelle durante o semestre, no minimo, trinta lições.

§ 4.º Para cada curso official ou livre equiparado haverá uma caderneta onde o respectivo professor lançará, após a lição, com o seu nome e data, o assumpto explicado no dia,

§ 5.º Os alumnos inhabilitados nos exames parcellados ou de madureza poderão requerer novo exame durante o anno lectivo, desde que apresentem novo attestado de frequencia, durante um semestre ou periodo.

Para os effeitos desta disposição serão igualmente acceitos os attestados de frequencia nos cursos de recapitulação que para tal fim se realizarem durante o periodo de ferias.

Art. 29. Os exames nas diversas Faculdades serão feitos por cadeiras ou series de cadeiras. Os exames parcellados só serão admittidos para as disciplinas basicas; em todos os outros manter-se-ha o regimen de madureza.

§ 1.º Os exames de humanidades serão feitos sob os typos de exames parcellados ou de madureza, ficando ao candidato o direito de escolha. Os conhecimentos exigidos nos exames de madureza variarão conforme os cursos universitarios que tiver em vista seguir o candidato.

§ 2.º Só serão acceitos como validos para a matricula nos cursos superiores das universidades os exames prestados em uma das Faculdades de lettras ou perante mesas examinadoras organizadas pelo reitor da Universidade do Rio de Janeiro nas capitaes dos Estados.

§ 3.º Nos exames parcellados o alumno será arguido na mesma disciplina por tres examinadores.

§ 4.º As commissões examinadoras para os exames de madureza serão, no minimo, compostas de cinco professores.

§ 5.º O julgamento de todos os exames será secreto e feito por espheras.

Art. 30. O serviço de exames é considerado obrigatorio para todos os professores, convocados para esse fim pelo director das Faculdades. Nos exames realizados durante o anno lectivo este serviço será retribuido, percebendo cada examinador 20$000 por dia de exame, pagos pelo cofre universitario.

Igual retribuição será devida, durante os exames do mez de dezembro, aos docentes e aos professores extraordinarios que não percebam vencimentos pagos pelo Thesouro Federal.

Art. 31. Ninguem poderá seguir um curso qualquer em uma universidade sem ter préviamente pago a respectiva taxa de inscripção. Esta taxa será paga por periodos os semestres e o pagamento apenas dá direito á frequencia da bibliotheca e da aula em que foi feita a inscripção. Si a esta aula estiver annexado um laboratorio, gabinete ou serviço clinico, o pagamento da matricula dá direito aos trabalhos praticos ahi realisados,

§ 1.º E' facultado a qualquer pessoa inscrever-se em uma ou mais cadeiras, independentemente da seriação a que obedecem.

§ 2.º Aos alumnos propriamente ditos da Universidade, isto é, aquelles que fizerem um curso seriado para o fim de obterem um diploma, serão entregues, por occasião da primeira matricula, um cartão de legitimação e uma caderneta contendo a indicação das aulas que devem frequentar.

Esta caderneta deverá ser rubricada no começo e fim de cada semestre pelos respectivos professores, como prova de frequencia, e nella o reitor consignará as penas disciplinares impostas ao alumno e os premios que tiver merecido.

O cartão será renovado annualmente.

§ 3.º E permittido ás pessoas estranhas á Universidade a frequencia da sua bibliotheca, mediante o pagamento de uma taxa annual para esse fim.

Art. 32. O pagamento das taxas de matricula far-se-ha na thesouraria da Universidade durante os 15 primeiros dias de cada periodo lectivo, isto é, de 1 a 15 de abril e de 1 a 15 de agosto de cada anno.

O pagamento das taxas de exame que devam effectuar-se em dezembro far-se-ha nos dias 15 a 30 de novembro.

Paragrapho unico. O reitor poderá, quando julgar conveniente, prorogar os prazos para pagamento de taxas de matriculas e de exames, bem como permittir sejam as primeiras pagas por prestações.

Art. 33. A taxa de matricula em um curso official ou livre, deduzida a porcentagem que cabe á Universidade, pertence ao respectivo professor. Ella será dividida na Thesouraria da Universidade em quotas mensaes que serão pagas aos professores na folha de cada mez.

Paragrapho unico. Si o curso livre for interrompido, as quotas ainda não divididas serão restituidas.

Art. 34. Nenhum professor poderá se afastar da regencia de sua cadeira ou aula, a não ser por motivo de molestia ou quando em commissão do Governo ou da Universidade fóra da séde da respectiva Faculdade.

Paragrapho unico. E' permittido aos professores o exercicio cumulativo de outros cargos politicos ou administrativos que não os impeçam de continuarem na regencia effectiva de suas cadeiras.

Art. 35. Depois de 30 annos de effectivo serviço no magisterio ou aos 65 annos de edade, o professor será afastado da regencia de sua cadeira ou aula, continuando, porém, obrigado ao serviço de exames, de commissões e de frequencia ás sessões da congregação.

Ao professor ordinario ou extraordinario, assim arredado da effectividade do ensino, serão pagos os vencimentos integraes do cargo que servia, continuando o seu nome a figurar nas relações do corpo docente da Faculdade até que por invalidez venha a jubilar-se; e só depois disso ser-lhe-ha dado substituto effectivo.

§ 1.º Ao professor, comprehendido na precedente disposição, poderá a congregação por proposta de um de seus membros, approvada por escrutinio secreto por maioria absoluta de votos, conceder a permanencia effectiva por mais um anno na regencia de sua cadeira ou aula.

Esta proposta poderá de resto, ser renovada no anno seguinte e assim por deante, emquanto o professor conservar o vigor physico e intellectual indispensaveis ao exercicio de suas funcções docentes.

§ 2.º O Conselho Universitario concederá pensão ao professor que, no exercicio do magisterio, antes de decorridos 15 annos de serviço, adquirir invalidez que o inhabilite de trabalhar.

Art. 36. Os professores ordinarios e extraordinarios contarão como tempo de effectivo serviço no magisterio:

I. O tempo intercurrente de serviço obrigatorio por lei e o de serviço de guerra;

II. O de serviço em commissões scientificas.

III. O de docente livre durante os cursos que fizer e durante o serviço de exames.

IV. O numero de faltas não excedentes a vinte por anno.

V. O tempo de suspensão judicial, quando o funccionario for julgado innocente.

VI. O de serviços como auxiliar do ensino.

Art. 37. As pessoas que exercerem no Brazil as profissões a que se refere o art. 7º, sem terem provado habilitações perante uma das universidades federaes, além das penalidades comminadas no Codigo Penal, incorrerão na multa de um conto de réis e o dobro na reincidencia.

Paragrapho unico. O Governo Federal, por si ou por solicitação feita aos governos estadoaes, promoverá a cobrança summaria destas multas, cuja importancia, deduzidas as despezas, reverterá para os cofres universitarios.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 38. O Governo promulgará no mais curto prazo possivel o regulamento geral universitario e os regulamentos especiaes para cada Faculdade.

Art. 39. O Governo fará desde já as nomeações de professores ordinarios e extra-

ordinarios, bem como as dos directores e vice-directores de cada faculdade.

Paragrapho unico. A primeira assembléa geral de professores para a eleição dos directores e vice-directores se reunirá um anno depois da promulgação desta lei.

Art. 40. Tomadas as providencias indicadas nos arts. 37 e 38 e nomeados o reitor e o vice-reitor, o Governo fará ao Conselho Universitario entrega dos bens moveis e immoveis que, na conformidade da presente lei, passam a constituir o patrimonio de cada universidade.

Art. 41. Na organização da Faculdade de Lettras da Universidade do Rio de Janeiro, o Governo aproveitará o pessoal e o material do Gymnasio Nacional, internato e externato, que ficam supprimidos.

§ 1.º Na organização da Faculdade de Direito da mesma Universidade, o Governo poderá entrar em accordo com as actuaes Faculdades Livres de Direito que funccionam no Rio de Janeiro, em ordem a aproveitar-lhes o pessoal e material.

§ 2.º Para a constituição da Faculdade de Sciencias e dos cursos annexados á Escola de Minas, o Governo aproveitará o pessoal e material da Escola Polytechnica, da Faculdade de Medicina e do Gymnasio Nacional.

§ 3.º Na reorganização das faculdades fica o Governo autorizado a crear cadeiras novas, supprimir ou fundir as existentes e transformar algumas em cursos regidos por professores extraordinarios, devendo, porém, aproveitar nos provimentos que tiver de fazer os actuaes lentes cathedraticos e substitutos.

Art. 42. Os actuaes lentes cathedraticos e os substitutos que não forem aproveitados na nova organização serão considerados como addidos com todos os vencimentos que percebem actualmente.

§ 1.º Os substitutos nomeados professores extraordinarios continuarão a perceber os actuaes vencimentos, perdendo-os, todavia, quando encarregados de um curso permanente ou quando providos a professor ordinario.

§ 2.º Os actuaes auxiliares de ensino, que houverem prestado provas de capacidade em concurso para os cargos que exercem, serão considerados docentes livres com todas as regalias que a estes competem.

§ 3.º Os actuaes lentes cathedraticos, nomeados professores extraordinarios encarregados de cursos permanentes, gozarão de todos os predicamentos de professor ordinario e perceberão identicos vencimentos.

Art. 43. Os professores addidos, para o effeito das promoções e substituições, gozarão dos direitos dos professores extraordinarios, sendo para elles tambem obrigatorio o serviço de exames.

Art. 44. Depois da promulgação desta lei, o Governo não concederá mais gratificações addicionaes estabelecidas no Codigo de Ensino, mantendo, porém, aquellas em cujo goso já se achavam os respectivos funccionarios.

Art. 45. Só serão validos para a transferencia de alumnos das Faculdades Livres e collegios equiparados para as Faculdades das universidades os exames feitos antes da promulgação desta lei.

Art. 46. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de agosto de 1903.— *Gastão da Cunha.*

TABELLA N. 1

Emolumentos cobrados pelas universidades

Taxa de matricula semestral por aula ou cadeira.............	25$000
Taxa de exame parcellado em todas as faculdades..........	25$000
Taxa de exame complexo (typo de madureza) nas faculdades.	50$000
Taxa de exame de admissão na Faculdade de Lettras........	50$000
Taxa de exames de preparatorios (typo parcellado)............	20$000
Taxa de exames de madureza para a admissão nos cursos de pharmacia, arte dentaria e agronomia.................	60$000
Taxa de exame de madureza para a admissão nos cursos de medicina, jurisprudencia, engenharia civil, industrial e de minas.....................	80$000
Taxa de exame de habilitação á livre docencia..............	150$000
Taxa annual de frequencia nas escolas preparatorias........	250$000
Taxa de exame de estado para os candidatos aos titulos de licenciados em veterinaria e em partos.................	150$000
Taxa de exame de estado para os profissionaes diplomados, candidatos ao titulo de licenciado em pharmacia e arte dentaria..................	200$000
Taxa de exame de estado para os profissionaes não diplomados, candidatos aos mesmos titulos	350$000
Taxa de exame de estado para os profissionaes diplomados, candidatos aos titulos de licenciado em medicina, engenharia e jurisprudencia.........	300$000

Taxa de exame de estado para os profissionaes não diplomados, candidatos aos mesmos titulos....................	600$000
Taxa de exame de estado para os alumnos diplomados por uma qualquer das Universidades Federaes Brazileiras.........	50$000
Taxa de exame de estado para profissionaes diplomados por faculdades estrangeiras.......	450$000
Diploma de bacharel em lettras.	100$000
Diploma de doutor, bacharel ou engenheiro.................	180$000
Diploma de pharmaceutico, cirurgião-dentista ou engenheiro agronomo............	150$000
Diploma de agrimensor........	10 $000
Titulo de licenciado pela Universidade..................	100$000
Taxa annual de frequencia da bibliotheca................	15$000
Certidão de exames parcellados.	5$000
Certidão de exame de madureza.	10$000
Certidão outras:	
pela 1ª pagina...............	10$000
pelas excedentes, cada uma..	5$000
Guia de transferencia de uma faculdade para outra........	40$000
Cartão de legitimação, cada um.	3$000
Caderneta do curso, cada uma..	15$000

TABELLA N. 2

Vencimentos do pessoal de nomeação do Governo Federal

	Ordenado	Gratificação
Reitor da Universidade do Rio de Janeiro.........	12:000$000	6:000$000
Reitor de outras universidades...	10:000$000	5:000$000
Director de faculdade............	....	6:000$000
Vice-director de faculdade.......	....	3:000$000
Professor ordinario na Universidade do Rio de Janeiro	6:000$000	3:000$000
Professor ordinario nas outras universidades......	5:200$000	2:600$000
Professor extraordinario encarregado do curso permanente de qualquer universidade.........	3:200$000	1:600$000

Sala das sessões, 5 de agosto de 1903. — *Gastão da Cunha.*

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Oliveira Valladão, offerecido na sessão de 4 do corrente, cujo teor é seguinte:

«Sendo da exclusiva competencia da Camara dos Deputados verificar e reconhecer os poderes de seus membros e, conseguintemente, a ella incumbindo resolver defitivamente sobre as irregularidades do processo eleitoral, requeiro que a Commissão de Petições e Poderes ou aquella a quem melhor competir o estudo do assumpto, interpretando as disposições do art. 7º, § 6, capitulo V da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, a proposito do funccionamento de mesas para a proxima eleição de Deputados pelo 2º districto desta Capital, emitta, com urgencia, parecer a respeito.»

O Sr. Presidente — O requerimento vae ser enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

E' annunciada a votação do projecto n. 43 A, de 1903, determinando que não seja applicado aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8º, lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1902, com substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça (2ª discussão).

O Sr. Presidente declara que, havendo um substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, terá preferencia na votação.

Em seguida é posto a votos e approvado o seguinte art. 1º do substitutivo da Commissão, salvo a emenda do Sr. Bernardo Monteiro:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' expressamente vedado ao Conselho Municipal inserir nos seus orçamentos quaesquer dispositivos não referentes á fixação da despeza e da receita e á arrecadação desta.

Paragrapho unico. O augmento ou a diminuição de vencimentes e a creação ou a suppressão de empregos serão feitos mediante proposta fundamentada, por parte do Prefeito.»

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) requer verificação de votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se que o art. 1º foi approvado por 95 votos contra 12, total 107.

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Bernardo Monteiro ao paragrapho unico do mesmo art. 1º.

Posto a votos, é approvado o seguinte art. 2º do substitutivo (salvo a emenda do Sr. Bernardo Monteiro):

«Art. 2.º Fica supprimida a palavra — *especiaes*—assim como ficam substituidas as palavras—*para casos urgentes e imprevistos na ausencia do conselho*—do § 12 do art. 15 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892,pelas seguintes—*sempre que o conselho entender conveniente*.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a Emenda offerecida pelo Sr. Bernardo Monteiro ao art. 2º.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) — requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido a referida emenda rejeitada por 69 votos contra 50, total 119.

E' posto a votos e approvado o seguinte art. 3º do substitutivo da Commissão:

Art. 3.º Além das attribuições conferidas ao Prefeito pela legislação em vigor, compete-lhe mais:

a) expedir regulamentos para execução das deliberações do conselho e dos serviços municipaes;

b) determinar a realização de obras de reconhecida necessidade, desde que haja para ellas credito no orçamento;

c) resolver sobre a desapropriação e acquisição de immoveis necessarios á abertura, rectificação e alargamento de praças e ruas; continuando em vigor, para os outros casos de desapropriação, o disposto no art. 15, § 9º da lei de 1892;

d) vender ou permutar, indepententemente de outras formalidades, os terrenos ou predios adquiridos ou desapropriados que não tenham sido aproveitados para logradouro publico nas avenidas, praças ou ruas;

e) organizar a escripturação, arrecadação e guarda da receita, assim como os serviços necessarios á execução e fiscalização das obras;

f) resolver sobre a propositura,desistencia e abandono das acções que interessarem á Fazenda Municipal, bem como sobre accordos ou composições nos termos das lei em vigor;

g) regular a abertura e denominação de ruas, praças, estradas e caminhos, bem como o respectivo policiamento, o livre transito, o alinhamento, o embellezamento, a irrigação, os esgotos pluviaes, o calçamento e a illuminação;

h) dividir o territorio do Districto Federal em circumscripções, que não poderão ter menos de 10.000 nem mais de 40.000 habitantes;

i) reclamar do Governo da União bens que pertençam ao municipio;

j) organizar a estatistica municipal em todos os seus ramos;

k) deliberar sobre a acceitação de doações, legados, heranças e fideicommissos, bem como sobre a respectiva applicação.

§ 1.º As vendas dos immoveis municipaes, com excepção dos referidos na lettra *d*), serão feitas em hasta publica préviamente annunciada por editaes affixados nos logares do costume e publicados, ao menos, por tres vezes na imprensa, com antecedencia de 30 dias pelo menos. Fica dispensada a formalidade de deliberação em duas sessões annuaes successivas e por dous terços de votos, referida no § 8º lettra *d*) do art. 15 da lei de 1892.

§ 2.º A municipalidade não poderá ficar a dever, por qualquer titulo, quantias que ella não possa pagar em 30 annos e cujo serviço de juros e amortização annuaes seja superior á renda de um anno proveniente do imposto predial.

§ 3.º Fica o Prefeito autorizado a realizar, no paiz ou fóra delle, as operações de credito necessarias até 4.000.000 esterlinos, para occorrer ás despezas com o saneamento e embellezamento da Capital Federal.

§ 4.º São inelegiveis para o cargo de intendente quaesquer funccionarios municipaes.

O Sr. Moreira Alves (*pela ordem*)—Sr. Presidente, V. Ex. deu por approvado o art. 3º?

O Sr. Presidente—Sim, senhor.

O Sr. Moreira Alves—Requeiro a V.Ex. se digne verificar a votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido approvado o art. 3º do substitutivo por 94 votos contra 16, total 110.

E' posto a votos e approvado o seguinte art. 4º do substitutivo da Commissão:

«Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda, do Sr. Augusto de Vasconcellos.

«Onde convier:

Art.—Para os effeitos dos art. 3º, 40 e 44 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, servirão os 10 immediatos em votos aos intendentes menos votados.»

O Sr. Augusto de Vasconcellos (*pela ordem*) requer e obtem a retirada da sua emenda.

E' igualmente posta a votos e rejeitada a seguinte emenda, do Sr. Augusto de Vasconcellos:

«Onde convier:

Art.—Nas eleições municipaes cada eleitor votará em sete nomes, considerando-se eleitos os 10 mais votados.»

E' o substutivo n. 43 A, de 1903, assim approvado em 2ª discussão e enviado á respectiva Commissão para redigil-o para 3ª discussão.

E' considerado prejudicado o projecto numero 43 A, de 1903.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne fazer constar da acta que votei contra o art. 2º do projecto que acaba de ser approvado, e contra o art. 3º; e que, tendo sido approvado o art. 2º, votei a favor das eméndas apresentadas pelo Sr. Dr. Bernardo Monteiro.

O Sr. Presidente—V. Ex. faça o obsequio de mandar a sua declaração por escripto.

E' annunciada a votação do projecto n. 103, de 1903, determinado que o director do Pombal Militar seja nomeado dentre os officiaes effectivos do exercito, com substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra (2ª discussão).

O Sr. Presidente — A Commissão de Marinha e Guerra apresentou ao projecto n. 72, de 1902, um substitutivo sob o n. 103, deste anno, que deve ser votado de preferencia.

Em seguida é posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do substitutivo da Commissão ao

PROJECTO

N. 103 — 1903

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O encarregado do Pombal Militar será um official do exercito, do quadro activo ou reformado, escolhido dentre os subalternos ou capitães, ficando nesta parte revogado o art. 4º da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896.

E' considerado prejudicado o projecto n. 72, de 1902, e enviado á respectiva Commisssão o projecto n. 103, de 1903, para ser redigido para 3ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 248, de 1902, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil Eugenio de Andrade, ou a empreza por elle organizada, privilegio para construcção, uso e goso de uma linha de carris de ferro de tracção electrica, que, partindo da Capital Federal, vá terminar na cidade de Petropolis (3ª discussão).

O Sr. Presidente—A este projecto foram offerecidas diversas emendas que veem insertas no impresso n. 149, deste anno, com o parecer da respectiva Commissão.

A emenda é a seguinte:

«Ao art. 4.º Substitua-se: tres annos—por dous annos—e accrescente-se: findo o qual o Governo poderá contractar com quem mais vantagens offerecer.»

A Commissão deu parecer favoravel à emenda, julgando, porém, accrescentar estas palavras: «mediante concurrencia publica».

O Sr. Bricio Filho (*para encaminhar a votação*)—Sr. Presidente, no sentido de encaminhar a votação trarei alguns esclarecimentos á Camara dos Deputados.

Esta emenda, assignada pelos Srs. Antonino Fialho, Lourenço Baptista e Oliveira Figueiredo, dá a concessão a Eugenio de Andrade, ficando o mesmo de encetar as obras dentro do praso de dous annos.

Si não o fizer, o Governo ficará autorizado a contractar com quem mais vantagens offerecer.

Eu tinha apresentado uma emenda mandando contractar, desde logo, com quem mais vantagens offerecesse.

Poderia pedir preferencia para a minha emenda.

Não o farei.

Deixarei que seja votada a dos illustrados membros da bancada fluminense.

Si essa medida for rejeitada, será então votada a emenda que apresentei e por essa occasião pedirei á Camara que approve.

E' bom salientar que a emenda dos Srs. Antonino Filho e outros contem um additivo da Commissão.

Devemos votar primeiro a emenda e depois o additivo da Commissão.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que tinha a fazer no sentido de encaminhar a votação.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 1:

«Ao art. 4.º Substitua-se: tres annos—por dous annos—e accrescente-se: findo o qual o Governo poderá contractar com quem mais vantagens offerecer».

E' igualmente approvada a seguinte emenda da Commissão á emenda sob n. 1:

«Mediante concurrencia publica».

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 2:

«Ao art. 1.º Em vez de—carris de ferro—diga-se: estrada de ferro».

E' anunciada a votação da seguinte emenda sob n. 3:

Redija-se assim o art. 1º:

«Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao engenheiro civil Eugenio de Andrade, á empreza por elle organizada ou

a quem mais vantagens offerecer, privilegio para a construcção...» (o resto como está no mesmo artigo do projecto.)

O Sr. Bricio Filho—(*pela ordem*) lembra ao Sr. Presidente que esta emenda está prejudicada, uma vez que foi approvado o additivo da Commissão.

O Sr. Presidente—Sim, senhor.

E' considerada prejudicada a referida emenda sob n. 3.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas :

Sob n. 4:

«O ponto de partida da Capital Federal a que se refere o art. 1º do projecto será determinado de accordo com o Governo».

Sob n. 5:

«Accrescente-se:—Entre os favores a que se refere o art. 3º não está incluida a garantia de juros.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 6 :

«Accrescente-se ao art. 3º:—As desapropriações dependerão de prévia autorização do Governo, e na utilização quer das cachoeiras, quer dos terrenos adjacentes, não poderá ser embaraçado o curso dos rios respectivos.»

De accordo com o decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, que regula as desapropriações para a construcção de estradas de ferro, não poderá o concessionario proceder a desapropriação alguma sem que o terreno ou predio a que ella se refere esteja comprehendido nas plantas das obras approvadas por decreto, ou, o que é o mesmo, sem prévia autorização do Governo.

A primeira parte da emenda parece ter em vista uma autorização especial, que é desnecessaria e mesmo inconveniente.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, esta emenda se compõe de duas partes.

O Sr. Presidente— Era isto o que eu ia dizer.

O Sr. Bricio Filho—Venho pedir a V.Ex. que faça a sua votação por partes.

A primeira parte comprehende o seguinte:

«As desapropriações dependerão de prévia autorização do Governo e...»

A segunda parte comprehende o seguinte:

«Na utilização, quer das cachoeiras, quer dos terrenos adjacentes, não poderá ser embaraçado o curso dos rios respectivos.»

Attendido o meu pedido, no momento em que V. Ex. tiver de pôr em votação a primeira parte, nesse momento, eu pedirei a palavra para encaminhar a votação. (*Riso.*)

E' de novo annunciada a votação da emenda n. 6.

O Sr. Bricio Filho (*para encaminhar a votação*)—Sr. Presidente, devo dizer a V. Ex. que o parecer da Commissão não é propriamente contrario á emenda.

A Commissão acha a emenda desnecessaria, visto que na lei 1.664, de 27 de outubro de 1855, já ha essa providencia consignada.

O Sr. Presidente—E' mesmo inconveniente, diz a Commissão.

O Sr. Bricio Filho—Tanto é assim que estou de accordo com a Commissão e foi por isso que pedi a V. Ex. que me désse a palavra, afim de formular o meu requerimento:

«Requeiro que V. Ex. consulte á Casa si consente na retirada desta parte da emenda.»

O Sr. Presidente — A emenda é a seguinte:

« Accrescente-se ao art. 3º: As desapropriações dependerão de prévia autorização do Governo, e na utilização quer das cachoeiras, quer dos terrenos adjacentes, não poderá ser embaraçado o curso dos rios respectivos.»

V. Ex. péde a divisão em duas partes.

A 1ª parte diz:

As desapropriações dependerão de prévia autorisação do Governo.

A 2ª estabelece:

E na utilisação, quer das cachoeiras, quer dos ternnos adjacentes não poderá ser embaraçado o curso dos rios respectivos.

V. Ex. péde a retirada de uma parte, mas eu tenho duvidas quanto á divisão.

O Sr. Sergio Saboya (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda tem duas partes e cada uma refere-se a materia diversa.

A 1ª parte refere-se ao processo de desapropriação, que é necessario para fazer qualquer melhoramento desta natureza ; a 2ª, refere-se a uma parte technica, do modo de utilização das cachoeiras e justamente por isso a emenda devia ter sido dividida em duas partes.

Acho, pois, que não ha inconveniente em ser approvada a separação pedida.

O Sr. Presidente—Seria mais razoavel que tivese sido feita a divisão na Commissão, attendendo ás razões que V. Ex. acaba de expôr.

Vou pôr a votos o pedido do nobre Deputado para retirar a primeira parte.

Consultada a Camara, concede a retirada pedida pelo Sr. Bricio Filho quanto á primeira parte da emenda sob n. 6, assim redigida: *as desapropriações dependerão de prévia autorização do Governo e*;

E' encerrada a votação da 2ª parte da emenda sob o n. 6.

O Sr. Bricio Filho (*para encaminhar a votação*) — A Camara relevará que esteja abusando de sua preciosa attenção, no sentido de encaminhar a votação (*não apoiados*); mas a Camara comprehende que sou o autor dessas emendas e que, no momento da votação, tem reinado uma certa confusão, relativamente ao modo de entendel-as, confusão não partida da Mesa nem dos nobres collegas, mas naturalmente emanada do assumpto, que é complexo.

Vou, pois, encaminhar a votação desta parte da emenda, e, encaminhando-a, chamo a attenção da Camara para o seguinte:

A emenda que apresentei era uma só, mas continha providencias sobre assumptos de naturezas differentes. E a razão por que assim procedi encontra justificação na maneira por que o artigo a que ella se refere foi redigido.

Na minha emenda dava providencias sobre as desapropriações, dizendo que dependeriam de prévia autorização do Governo, e mais—que na utilização quer das cachoeiras, quer dos terrenos adjacentes, não poderia ser embaraçado o curso dos rios respectivos.

São, como é facil de ver, providencias distinctas.

Ora, a Camara póde entender pela desnecessidade da providencia do accordo com o Governo, pelo facto de já figurar em lei; e póde achar que deve providenciar em relação á desapropriação das cachoeiras.

Como vê V. Ex., Sr. Presidente, são providencias diversas. Desapparecendo a primeira parte, a emenda terá de ficar assim: Na utilização, quer de cachoeiras, quer de terrenos adjacentes, não poderá ser embaraçado o curso dos rios respectivos.

Assim, parece que a minha emenda é necessaria, tanto mais que a Commissão deu parecer favoravel, accrescentando, porém, as palavras: «a montante e a jusante das mesmas cachoeiras».

Inteiramente de accordo com a emenda additiva da Commissão, peço a V. Ex. que submetta a votos a minha emenda, salvo o additivo da Commissão.

E' approvada a segunda parte da referida emenda seguinte sob n. 6:

Na utilização quer das cachoeiras, quer dos terrenos adjacentes não poderá ser embaraçado o curso dos rios respectivos.

E' igualmente approvado o seguinte additivo da Commisão á referida emenda n. 6: *a montante e jusante das mesmas cachoeiras.*

E' approvada a seguinte emenda, sob n. 7.

Ao art. 4º depois das palavras—prazo de tres annos—ou das palavras—de dous annos—si fôr approvada a emenda dos Srs. Antonino Fialho e outros, apresentada em sessão de 2 de outubro do anno passado, accrescente-se: e si não estiverem concluidas dentro do prazo de quatro annos, contados do começo das obras.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 8:

As tarifas serão revistas de cinco em cinco annos, a contar da data em que forem estabelecidas pelo Governo, não podendo soffrer augmento nas revisões.

O Sr. Presidente diz que a Commissão alterou a primeira parte desta emenda redigindo assim:

As tarifas serão revistas pelo menos de cinco em cinco annos. A alteração está no accrescimo das palavras PELO MENOS.

Posta a votos, é approvada a referida emenda, sob n. 8, com o substitutivo da Commissão.

E' annunciada a votação da segunda parte da emenda n. 6, assim redigida: a contar da data em que forem estabelecidas pelo Governo, não podendo soffrer augmento nas revisões.

A esta parte da emenda n. 8, a Commissão fez o seguinte accrescimo: *além dos maximos que forem estabelecidos pelo Governo.*

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a segunda parte da emenda, de accordo com o substitutivo da Commissão, póde ser approvada tal qual está redigida, desde que haja o accrescimo proposto pela Commissão. Nestas condições, me parece que a emenda não ficará prejudicada em sua segunda parte e póde ser votada, comtanto que venha o accrescimo.

O Sr. Presidente — Mas foi isto o que eu disse. Considerei prejudicada sómente a primeira parte da emenda e vou pôr a votos a segunda com o accrescimo da Commissão.

O Sr. Bricio Filho—Logo, vae ser votada a segunda parte da emenda com o accrescimo da mesma.

O Sr. Presidente—Sem duvida.

O Sr. Bricio Filho—Perfeitamente.

Posta a votos, é approvada a referida segunda parte da emenda, sob o n. 8, com o seguinte additivo da Commissão: *além dos maximos que forem estabelecidas pelo Governo.*

E' o projecto n. 248, de 1902, assim emendado approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção para redigil-o de accordo com o vencido.

E' posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 191 — 1902

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado, caso não haja inconveniente para o serviço militar, a conceder dous annos de licença, com vencimentos, ao alferes Paulino Julio de Almeida Nuro para ir á Europa construir e experimentar, á sua custa, o apparelho de sua invenção, denominado «Locomoção aerea por meio de azas.»

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Estão findas as votações.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da discussão unica do projecto n. 107, de 1903, reformando a lei eleitoral para as eleições federaes, substitutivo da Commissão Especial aos projectos ns. 5 e 285 C, de 1902, este ultimo additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, de 1902.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Henrique Borges.

O Sr. Henrique Borges começa dizendo que lhe sirva de desculpa, para a temeridade que commette vindo discutir tão importante assumpto, a necessidade que tem de vir expor á Camara as divergencias que manifestou no seio da Commissão. E' daquelles que pensam que a verdade das eleições depende menos da pureza das leis do que do gráo da cultura intellectual dos seus executores. Basta que a lei eleitoral não facilite a fraude e torne rigorosa a fiscalização para que ella preencha seu fim.

A lei vigente deixa muito a desejar porque pecca pela base fundando-se em alistamentos que não exprimem a verdade, em alistamentos que são, antes, o registro de um grupo partidario do que a relação dos individuos aptos para o exercicio do direito de voto.

Condemna a intervenção das Camaras Municipaes no processo do alistamento, porque estas corporações, infelizmente, são mais politicas do que administrativas, agindo sempre em favor de um partido cuja permanencia no poder tem interesse em manter. Acha que o julgamento dos casos de alistamento cabe, segundo a propria Constituição o diz, á justiça federal e, neste sentido, adduz diversos argumentos.

Argumenta no sentido de mostrar que, assim como em relação aos analphabetos se faz para sua inclusão a exigencia da prova positiva de saber ler e escrever, pela mesma razão, excluindo se os mendigos, praças de pret e religiosos de ordens monasticas, se torna necessaria essa prova.

Foi tambem contrario á conservação das secções nas sédes dos municipios, porque entende que essa exigencia estabelece um privilegio em favor dos que moram proximo, dos ricos e dinheirosos, e torna precario e difficil o exercicio do direito de voto áquelles que não dispuzerem dos mesmos elementos.

Divergiu da Commissão quanto á apuração por uma junta unica em todo o Estado, porque seria embaraçar os funccionarios encarregados dessa missão do exercicio de outras attribuições que lhes são conferidas.

Pensa que é uma condição da sinceridade do voto o segredo delle; e neste ponto está de accordo com a tendencia legislativa de todos os povos cultos, porque o voto deixará de ser livre desde que seja conhecido.

Entende que o voto uninominal desenvolve o personalismo, as luctas pessoaes entre os candidatos com todo o cortejo de diffamações e póde deslocar o governo da maioria em favor da minoria; e, depois de adduzir argumentos convincentes, julga que, no regimen federativo, a representação das minorias não tem a importancia que se lhe pretende attribuir.

Pelas mesmas rasões por que é contrario ao voto uninominal é contrario ao voto cumulativo, porque este redunda natural e logicamente no outro, o deixa, como bem ponderou a Commissão que elaborou o parecer sobre o projecto de reforma apresentado pelo conselheiro João Alfredo em 1873, e do qual foi relator o Dr. João Mendes de Almeida, em duvida o Deputado sobre si elle é representante de um numero real de habitantes, ou se o resultado da eleição que o

levou ao seio do parlamento é filho da méra multiplicação de quantidades inferiores. Elle não sabe o que representa, si essas quanti dades, ou si um numero real do habitantes.

Por essas ponderações que tem feito, é bem de ver que acceita o projecto subsitutivo elaborado pelo Sr. Deputado Calogeras e seus illustres collegas de bancada. (*Muito bem, muito bem; o orador é muito comprimentado.*)

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 107, de 1903

Emenda ao substitutivo do Sr. Calogeras.

Substituam-se os arts. 1º e 2º pelo seguinte:

«Art. Nas eleições federaes, estadoaes e municipaes sómente serão admittidos a votar os cidadãos brazileiros maiores de 21 annos que se alistarem na fórma da presente lei.»

Onde convier:

« Art. A profissão será provada pelo talão ou certidão do pagamento do respectivo imposto, si sujeita a elle; por attestado passado por qualquer autoridade policial ou judiciaria e, no caso de recusa, por justificação legalmente processada e julgada. quando não sujeita a imposto.» (Cap. II — Do alistamento.)

« Art. Os cidadãos elegiveis só podem ser eleitos Senadores ou Deputados pelos Estados ou districtos :

1º) em que tiverem seu domicilio, provado pelo titulo de eleitor, desde dous annos antes da eleição ;

2º) em que seus paes eram residentes ao tempo de seu nascimento ;

3º) em que possuirem bens de raiz, cujo titulo tenha sido transcripto no registro competente dous annos antes da eleição ;

4º) em que tenham sido eleitos para legislaturas anteriores ou tenham exercido funcções electivas ;

5º) em que estiverem sujeitos e houverem pago alguma contribuição pessoal nos dous annos anteriores á eleição »

«Art. Não poderão ser eleitos para cargo algum ou receber qualquer nomeação, de caracter federal, por espaço de cinco annos, os cidadãos que, sem causa justificada, a juizo da junta apuradora, com recurso para o Supremo Tribunal Federal, deixarem de votar nas eleições federaes por nove annos consecutivos.

Paragrapho unico. Exceptuam-se:

a) os que durante esse periodo exercerem no estrangeiro cargo ou commissão ;

b) os que durante esse periodo exercerem no paiz cargo, emprego ou commissão, de caracter temporario, fóra de seu domicilio politico.»

«Art. Quando a imposição de multa for provocada por denuncia de qualquer eleitor, reverterá sua importancia em seu proveito ou do estabelecimento publico que for indicado na denuncia.»

«Art. A imposição de multa prescreve no prazo de seis mezes da data da falta que a determinar.»

Sala das sessões, 5 de agosto de 1903.— *Henrique Borges.*

O Sr. João Luiz Alves diz que, nem a palavra vibrante do illustre representante de S. Paulo, o Sr. Miranda Chaves, nem a argumentação ponderada e pratica do distincto representante de Santa Catharina, o Sr. Abdon Baptista, nem o modo brilhante por que justificou o substitutivo que teve a honra de assignar o Sr. Calogeras, nem o magistral discurso proferido pelo seu illustre companheiro de bancada, nome que está acostumado de ha muito a respeitar e venerar, como um dos mais illustres de sua terra, o Sr. Francisco Bernardino, nem o discurso que acaba de ser proferido, em torno da magna questão que agita a opinião nacional, pelo seu digno companheiro, o Sr. Henrique Borges, nem a elevada capacidade e profunda erudição daquelle que está agitando na Camara dos Deputados a reforma eleitoral, o Sr. Anizio de Abreu, nem a competencia dos dignos membros da Commissão Especial, impedem o orador de tomar a palavra, no adeantado da hora, para discutir o assumpto.

Não tem a pretenção de dizer novidades sobre a reforma, ou sobre a organização eleitoral, porque ella tem sido discutida e estudada pelos mais notaveis publicistas de todo o mundo e pelos parlamentares mais distinctos do regimen decahido e do actual; quer, porém, cumprir o seu dever, para que o seu voto seja conhecido por aquelles que para aqui o enviaram como seu representante.

A opinião nacional pelos seus orgãos mais importantes reclamam essa reforma como ponto de partida para a verdade das urnas; e dahi esta corrente acentuada de que o povo é indefferente aos comicios, porque não acredita na efficacia das leis actuaes, nem na possibilidade da representação das minorias; portanto, em torno de dous pontos se agita a necessidade da reforma eleitoral:

1º, garantir a verdade das eleições contra a fraude;

2º, garantir a representação das minorias contra a prepotencia das maiorias,

Taes são os pontos capitaes da reforma solicitada pela opinião e pelo Presidente da Republica, reforma que a Camara dos Deputados, eu acredito, ha de votar para honra sua e satisfação aos seus mandatarios.

Pergunta: acaso, estará resolvida a questão desde que se possa impedir a fraude nas urnas e garantir nas eleições a representação das minorias? Não, é preciso que tambem a Camara cuide de um outro ponto, sem o qual de nenhum effeito tornar-se-hão os outros; é preciso que se resolva um e outro problema, que se chama 2º escrutinio. E' a verificação de poderes que tem feito com que o eleitorado descreia da sua soberania.

Por conseguinte, a reforma eleitoral deve obedecer a tres pontos capitaes: garantir a verdade das urnas contra a fraude, a representação das minorias contra a prepotencia das maiorias e, acima de tudo, o reconhecimento dos representantes que forem legitimemente eleitos.

Pensa que para diminuir a fraude eleitoral e não para supprimil-a, porque isto seria impossivel, basta fazer-se um alistamento, do qual sejam expurgados os eleitores fallecidos e os phantasticos e imaginarios que ahi existem e votam, sem que se possa impedil-o, porque a fiscalização nesse ponto é impraticavel.

O orador observa, em relação ás minorias, que a discussão que nesta Casa se tem travado, está gyrando em torno de um principio vago, desconhecido.

Que é minoria constitucional? Quem a discutiu no proprio Congresso Constituinte, quando disse que fica garantida a representação da minoria? Como se representa a minoria no Parlamento?

O orador pensa, no emtanto, que a questão da representação das minorias, no actual regimen, sem organização de partidos politicos, tem sido uma mera questão escolastica, academica, com que se falla ao povo. Aparteado, o orador mostra que os partidos se teem organizado até contra as autocracias que elles derrubam, com a protecção das monarchias que elles subvertem. Porque não se póde organizar dentro da orbita constitucional, si as opiniões forem se aggremiando em torno de uma bandeira como principio? E lhe seja licito perguntar: a Constituição, fallando em minoria, cuja representação deve ser garantida no Parlamento, refere-se ás minorias politicas ou sociaes? E' o grande problema.

A Constituição não determinou as minorias politicas ou as minorias sociaes, as minorias de organização politica simplesmente ou as das classes sociaes em relação aos interesses economicos que cada uma representasse.

A classificação de minoria só póde ser feita pela lei eleitoral, affirmam os nobres Deputados que o teem distinguido com a sua attenção. O orador acceita a definição como base de discussão, afim de estudar cada um dos processos de voto propostos: o uninominal, o cumulativo em lista completa e o cumulativo em lista incompleta.

O orador accentua que dos quatros systemas propostos, o que menos conviria seria o voto uninominal, e para demonstral-o, lê á Camara o que a respeito escreveu Edmond Villey, cuja autoridade é grande, como a condemnação formal desse systema.

O voto cumulativo em lista completa tem o direito de transformar muitas vezes as minorias em maiorias, dada uma dispersão de votos da maioria.

Observa no momento actual uma tendencia de retrogradação em todas as conquistas: vamos reagindo nos Estados contra a autonomia dos municipios, na Federação contra a independencia dos Estados e agora, a pretexto de garantir as minorias, pretendemos supprimir as maiorias, esquecidos de que o regimen representativo se funda justamente no governo do maior numero.

O voto que o orador e o seu talentoso collega o Sr. Calogeras estabeleceram em seu projecto garante muito mais a representação das minorias que o voto uninominal.

Lembra á Camara, antes de dizer qual o projecto que prefere, que essa decantada garantia das minorias não deve constituir um ponto de obsessão tal que se transforme o Parlamento em representante das minorias, suffocando as maiorias.

Si do baixo do ponto de vista publico, de accordo com a experiencia dos paizes mais cultos, convem que o Parlamento tenha minoria, não convem, todavia, que seja de tal ordem que quasi se equilibre com as maiorias.

Não póde acceitar o substitutivo da Commissão Especial, quer quanto ao processo de alistamento, quer quanto ao processo de eleição, quer quanto ao processo da apuração das eleições.

O processo de alistamento é feito por uma junta, cuja inconveniencia já foi demonstrada, não só attendendo-se á heterogeneidade de sua composição, mas ainda á irresponsabilidade de seus actos.

O orador preferiria o juiz singular e, entre os juizes singulares, o juiz de direito da comarca. A presença do alistando na séde da comarca, essa exigencia é o meio de afastar o eleitorado, é uma burla, é um systema de impedir o voto sem declarar que se o impede, attentas a grandes circumscripções territoriaes em que se divide o paiz. Demais, si o fim que se teve em vista foi impedir alistamentos phantasticos, isto póde ser obstado

pela exigencia do reconhecimento directo de firma por official publico, facultando se a qualquer cidadão a denuncia da falsidade do reconhecimento.

Quanto ao processo de eleição, o orador diverge radicalmente do projecto substitutivo da Commissão Especial: primeiro, porque exige o voto a descoberto; segundo, porque exige a inscripção dos candidatos; terceiro, porque admitte que o juiz de direito funccione como presidente de mesas ou funccione nomeando mesas; quarto, finalmente, porque exige a eleição na séde da comarca.

Já teve occasião de dizer que o voto a descoberto será a organização do eleitorado subserviente, si é que o voto secreto é, como se diz tambem, a organização do voto covarde.

O orador invoca novamente a autoridade de Edmond Villey para salientar os perigos que Stuart Mill não previu nem percebeu, perdendo completamente de vista as necessidades praticas, embora theoricamente os seus raciocinios sejam acceitaveis.

Pois o voto obrigatorio, a descoberto, não é a dependencia do pobre trabalhador nas nossas lavouras do interior? Não é a dependencia dos operarios, subordinados aos caprichos de seus patrões? Poderão, porventura, os seus illustres collegas que sustentam o voto a descoberto negar esta questão que é profundamente humana, a defesa do interesse individual?

Pois o misero trabalhador da roça vae se subordinar ao voto contra o lavrador e proprietario, para se ver no outro dia enxotado pela estrada?

Como é que em um paiz onde a maioria dos Estados não exige o voto a descoberto para as decisões do julgamento do jury; onde o Senado, quando se trata de interesse individual, a votação por escrutinio secreto; onde a eleição para presidente e demais membros da Camara é feita pelo voto secreto: como é que neste paiz se deseja tornar obrigatorio o voto publico, toda vez que tiver de votar o operario, o fraco, o proletario.

O orador cita a proposito opiniões de Velloy, de Cormenin, de Palladeti, e outros.

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente — Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Discussão unica do projecto n. 131, de 1903, abrindo o credito necessario para pagamento a D. Balbina Maria Neto da Costa, do meio-soldo a que tem direito, como mãe do alferes do exercito José Neto Simões da Costa;

Discussão unica do projecto n. 146, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao commissario geral, capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição, para tratar de sua saude;

Continuação da discussão unica do projecto n. 107, de 1903, reformando a lei eleitoral para as eleições federaes, substitutivo da Commissão Especial aos projectos ns. 5 e 285 C, de 1902, este ultimo, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, de 1902.

DECLARAÇÕES

Declaro que votei contra os arts. 2º e 3º do projecto n. 43 A, de 1903, depois de approvado o art. 2º. Votei a favor das emendas offerecidas pelo Sr. Deputado Bernardo Monteiro.

Sala das sessões, 5 de agosto de 1903. — *João Luiz Alves.*

Declaro ter votado contra o projecto n. 43 A, de 1903.

Sala das sessões, 5 de agosto de 1903. — *Moreira Alves.*

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

53ª SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Oliveira Figueiredo (1º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Enéas Martins, Aurelio de Amorim, Raymundo Arthur, Thomaz Cavalcante, Gonçalo Souto, Tavares de Lyra, Fonseca e Silva, Pereira Reis, Paula e Silva, Walfredo Leal, Abdon Baptista, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, José Marcellino, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Angelo Neto, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Domingos Guimarães, Tosta, Bulcão Vianna, Felix Gaspar, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Mello Mattos, Fidelis Alves, João Baptista, Galvão Baptista, Silva Castro, Laurindo Pitta, Julio Santos, Henrique Borges, Mauricio de Abreu, Oliveira Figueiredo, Carlos Teixeira Brandão, Estevão Lobo, Bernardo Monteiro, João Luiz, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, David Campista, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Bernardes de Faria, Antonio Zacarias, Calogeras, Carlos Ottoni, Sabino Barroso, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wencesláo Braz, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Ferreira Braga, Paulino Carlos, Hermenegildo de Moraes Filho, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Aquino Ribeiro, Lamenha Lins, Paula Ramos, Juvenal Miller, Germano Hasslocker, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar a V. Ex. e á Camara que não compareci hontem á sessão por incommodo de saude. E' uma falta justificada, é verdade, mas, como costumo comparecer sempre, não tendo comparecido hontem, venho fazer hoje esta communicação.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

O Sr. Bricio Filho — Sr. Presidente, tenho observações a fazer com relação ás palavras que hontem proferi por occasião de encaminhar a votação do projecto n. 243, de 1902, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil Eugenio de Andrade, ou á empreza por elle organizada, privilegio para a construcção, uso e goso de uma linha de carris de ferro de tracção electrica que, partindo da Capital Federal, vá terminar na cidade de Petropolis.

Noto duas faltas sobre a ordem de collocação de dous dos meus discursos.

Assim, V. Ex. annunciou, ao ser encetada a votação, *que ao projecto foram offerecidas diversas emendas que vêm insertas no impresso n. 149, deste anno, com o parecer da respectiva Commissão.*

Depois disto, V. Ex. annunciou que se ia votar a primeira emenda, e foi depois do annuncio que pedi a palavra para fazer o primeiro encaminhamento da votação.

Vejo, entretanto, que o meu discurso está antes de annunciada a votação desta emenda.

O mesmo acontece quanto ao discurso proferido mais tarde e que começa por estas palavras.

« A Camara me relevará que esteja abusando da sua preciosa attenção, no sentido de encaminhar a votação,» etc.

Este discurso deve vir, não como está no *Diario do Congresso*, mas depois do annuncio que se ia proceder á votação da emenda que trata do modo da utilização das cachoeiras.

Peço a V. Ex. que mande fazer esta rectificação, necessaria á comprehensão do assumpto.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado será attendido.

O Sr. Angelo Neto — Sr. Presidente, communico a V. Ex. que o illustre representante do Pará, o Sr. Rogerio de Miranda, tem deixado de comparecer por motivo de molestia, declaração que por meu intermedio faz a V. Ex., afim de constar da acta.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 4 do corrente, communicando que o Senado approvou e nessa data enviou á sancção presidencial as proposições desta Camara, autorizando a concessão de um anno de licença, com todo o ordenado, a Ernesto de la Rivière, professor do Collegio Militar, e creando mais dous logares de fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, com os vencimentos dos existentes.— Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que nessa data o Senado enviou á sancção presidencial a resolução do Congresso Nacional autorizando a abertura do credito extraordinario de 9:000$ para pagamento do premio arbitrado pelo governo ao Dr. João Mendes de Almeida Junior, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, pela sua obra *Processo Criminal Brazileiro*, e da despeza com a impressão de 1.000 exemplares do mesmo trabalho.— Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado adoptou, e nessa data enviou á sancção presidencial, a proposição desta Camara, autorizando a concessão de licença ao conferente da Alfandega de Santos, José Joaquim de Miranda.— Inteirada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 3 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de transmittir vos, afim de que vos digneis resolver sobre o assumpto, a inclusa exposição que me dirigiu o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativa á necessidade de solicitar-se do Congresso Nacional o credito extraordinario de vinte cinco contos quatrocentos e cincoenta e sete mil setecentos e sessenta e dous réis (25:457$762), para pagamento de vencimentos que competem ao official da brigada policial Americo Augusto de Azevedo Bello.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1903.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.— A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Germano Hasslocher — Sr. Presidente, recordar-se-ha V. Ex., sem duvida, que o anno passado quando se discutia aqui a creação de um 3º cartorio de hypothecas, a discussão do assumpto tomou um caracter verdadeiramente excepcional, descambando logo para o terreno dos interesses individuaes, que se sobrepunham ao interesse geral.

Surgiu um substitutivo que foi, em pouco tempo, convertido em lei, existindo hoje um cartorio que a Camara muito ingenuamente creou, imaginando que havia favorecido esta população com um officio para o registro facultativo de determinados titulos.

Eu previa que, mais cedo ou mais tarde, a pratica viria demonstrar que haviamos feito o presente de *um elephante a um mendigo* a esta população com o tal cartorio de registro facultativo, que, em tempo, se transformaria em registro obrigatorio, sobrecarregando de modo estupendo todos aquelles que teem de fazer quaesquer transacções aqui; eu previa que, mais dia menos dia, havia de surgir aqui o clamor publico pedindo a abolição desse famoso cartorio. A hora ainda não soou, mas o clamor publico já está se fazendo sentir de fórma bem energica, até tomar fórma mais positiva e vir arrastar-nos a dar uma satisfação á população..

Mas, não é para isto que vim á tribuna: para discorrer sobre os pessimos inconvenientes, resultantes deste acto de transacção da Camara, creando semelhante cartorio, venho, coherente com o meu modo de pensar, dizer a V. Ex. que, mais do que nunca, se torna indispensavel a creação do 3º cartorio de hypothecas.

Esta vasta população não póde ser attendida exclusivamente pelos dous cartorios existentes.

O projecto que crea o 3º cartorio, regressando do Senado, acha-se dentro desta Casa, pendente, creio, de votação ou de uma derradeira discussão.

Peço, portanto, a V. Ex. que, interpretando uma necessidade publica, como julgo estar fazendo, neste momento, dê para a ordem do dia da proxima sessão o projecto que crea o 3º cartorio de hypothecas, nesta cidade.

V. Ex. não me recusará, estou certo, o pedido que faço, tanto mais quando não depende da minha vontade exclusiva tornar lei esse projecto e sim da vontade da maioria da Camara; assim, submettido á discussão, apurar-se-ha si eu peço com effeito uma cousa, reclamada pelo interesse publico.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — A Mesa attenderá opportunamente o pedido do nobre Deputado.

O Sr. Enéas Martins não vem sem constrangimento tomar tempo á Camara, e só um dever de lealdade, que não

subalterniza ao proprio sentir, o impelle n momento.

Leu, em dias em que se achava impedido de vir á Camara, a integra de discursos no Senado, proferidos pelo honrado e illustre marinheiro que naquella Casa, por um desses actos que em materia eleitoral mais tem assombrado o paiz, faz de representante do Amazonas (*riso*; *muito bem*) e nos quaes a actual administração desse Estado é apaixonadamente e sem muita ponderação aggredida.

O orador é do grande numero daquelles que entendem não caber no quadro dos trabalhos do Congresso a disputa e o apuro sobre questiunculas da paixão partidaria nos Estados. Mas, de presente, sente-se forçado a contrariar a si mesmo.

Na outra Casa do Congresso, o orador a quem se referiu, abriu a perniciosa pratica de fazer inserir nos *Annaes*, com a responsabilidade da tribuna do que falla, com uma representação que do Estado não teve, artigos de imprensa mal informada, quiçá mesmo de prevenção apaixonada e diatribes e invectivas que o odio estreito de uma politica abastardada nos processos explora nos estylos que melhor sabe ao campanario.

Irresponsavel a tribuna parlamentar, não ha mais commodo processo de denegrir nomes e enxovalhar administrações adversas. Não o ha, porém, mais condemnavel: a architectação da calumnia fica e vae por uma longanimidade doentia figurar nos *Annaes*.

Estar a rebater estas coisas á medida que ellas apparecem, com tornar-se enfadonho e descabido nos nossos trabalhos, seria emprestar-lhes importancia que ellas muita vez não devem ter.

Valha, pois, o protesto de que a falta de replica, ponto por ponto, ao que alli se disse e possa dizer, não representa absolutamente outra cousa sinão o desejo de não trazer para o recinto do Congresso assumptos que nelle não devem ser debatidos.

Maximé, em se tratando de accusações puramente apaixonadas, contrarias aos factos, contradictorias comsigo mesmas, e meramente delatorias, nos reservamos o direito de rebatel-as em tribuna que não a parlamentar, mais accessivel a todo o paiz e sem enxertos de cousas esdruxulas e vesanicas nos trabalhos parlamentares. (*Muito bem*; *muito bem*.)

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*) —Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa um projecto de lei, concedendo licença a um official que se acha actualmente no Hospicio de Alienados.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Este distincto official, Sr. Presidente, depois de ter prestado relevantissimos serviços em defeza da Patria, quando, nos annos de 1893 e 1894 teve nosso paiz de lutar pelas instituições, seguiu para a Bahia na occasião em que se tratou de pacificar tal Estado, e lá distinguiu-se por mais de uma vez, como consta de seus assentamentos e das ordens do dia de seus chefes. Voltando dahi, foi, sem saber porque, mandado para Matto Grosso e, achando-se, em situação de não poder seguir para alli, ficou bastante impressionada com esta transferencia, e dahi resultou certa excitação de que lhe proveiu a loucura actual.

Este official acha se no Hospicio de Alienados; e, em virtude de lei, passou, depois do tempo regulamentar para a 2ª classe. Por conseguinte, achando-se este official em tratamento em um estabelecimento do Governo, julgo que se torna dispensavel qualquer documento que venha provar seu estado de saude. –

Achando-se este official aggregado, suas condições são as mais precarias possiveis, porque, além de sua alimentação e de seu tratamento, que pedem cuidados carinhosos, tem familia a quem precisa sustentar.

Por esta razão é justo que lhe seja concedida uma licença, porque, si assim não succeder, será reformado, passado o tempo da sua aggregação, o que se dará em dezembro do corrente anno.

Si o Congresso conceder tal licença, como espero, commetterá um acto de justiça, evitando de tal modo que um servidor da Patria veja-se em situação difficil, porque, sendo tenente e moderno, será reformado com vencimentos bastante reduzidos e por isso insufficientes para suas necessidades.

Eis o motivo por que apresento á consideração da Camara este projecto, concedendo um anno de licença ao referido official.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder ao tenente aggregado á arma de infantaria Francisco Joaquim Marques da Rocha um anno de licença para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

Sala das sessões, 6 de agosto de 1903.— *Thomaz Cavalcanti*.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 131, de 1903, (do Senado) abrindo o

credito necessario para pagamento a D. Balbina Maria Neto da Costa, do meio soldo a que tem direito, como mãe do alferes do exercito José Neto Simões da Costa.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 146, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao commissario geral, capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição, para tratamento de saude.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a continuação da discussão unica do projecto n. 107, de 1903, reformando a lei eleitoral para as eleições federaes, substitutivo da Commissão Especial aos projectos ns. 5 e 285 C, de 1902, este ultimo additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, de 1902.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. João Luiz Alves.

O Sr. João Luiz Alves diz que hontem, quando foi interrompido, pela hora, na série de considerações que vinha fazendo sobre a momentosa questão da reforma eleitoral, occupava a attenção da Camara com a exposição das razões pelas quaes nega o seu voto ao projecto substitutivo da Commissão Especial.

Disse então que combatia esse projecto, não só quanto ao processo do alistamento, como ao processo em geral e á apuração das eleições.

Combatia o processo do alistamento: 1º, porque não confiava em uma junta heterogenea, que traria como consequencia a menor responsabilidade dos funccionarios incumbidos da qualificação eleitoral; 2º, porque se exigia a presença do alistando na séde das comarcas ou municipios, exigencia esta que vinha difficultar a cada cidadão os meios de se fazer qualificar eleitor.

Combatia o projecto em relação ao processo eleitoral, porque elle estabelece o voto a descoberto, contra o qual se manifesta convicto de que elle será a desorganização completa do paiz, dados os nossos costumes e attendendo-se á nossa psychologia, será a organização da subserviencia e a suppressão da liberdade eleitoral.

Combatia ainda o projecto, porque elle, estabelecendo a inscripção dos candidatos como exigencia prévia para receberem votos, não completou o pensamento das demais legislações que exigem essa inscripção, nem tão pouco essa innovação, creada no direito eleitoral, obedece á razão de ordem pratica, ou á necessidade de ordem politica; ao contrario, ella retira dos suffragios eleitoraes o cidadão que por modestia ou qualquer outro motivo não se faça inscrever.

Combatia ainda o projecto, quanto ao processo da eleição, porque confia aos juizes de direito das comarcas uma funcção, que não é de ordem judiciaria, qual a de nomear as mesas eleitoraes e presidir a mesa eleitoral da primeira secção.

Si a affirmação do direito politico, que o projecto do Sr. Deputado Calogeras confia aos juizes de direito, póde ser concedida a essa autoridade judiciaria local, por se tratar de uma de suas funcções, é claro que confiar ao juiz de direito a faculdade administrativa de nomear mesas eleitoraes e presidir eleições é desvirtuar a sua missão puramente judiciaria.

Combatia tambem o projecto em relação ao processo da apuração, em primeiro logar, porque elle centraliza a apuração de toda a eleição nas capitaes dos Estados; e, si essa centralização é admissivel e possivel em Estados pequenos, será, pelo menos, inconveniente nos grandes Estados, em que o grande numero de districtos eleitoraes exigirá muito maior tempo para a apuração, como acontece, por exemplo, no Estado de Minas, onde, se concedendo um prazo minimo de cinco dias para a apuração de cada districto, seriam precisos dous mezes para a apuração da eleição de Deputados, á qual devia seguir-se a da eleição senatorial, e depois a da eleição presidencial em cada quatriennio.

Estava neste ponto de suas considerações quando foi interrompido pela hora. Restava dizer-lhe que combatia ainda o projecto substitutivo da Commissão quando, referindo-se ao processo da apuração, exige a caução de um conto de réis, para que um cidadão possa contestar o diploma de qualquer candidato.

Confessa que lhe causou profunda estranheza semelhante exigencia. Não descobriu, visto como não foram publicados os debates havidos no seio da Commissão, as razões que a levaram a instituir essa caução, para que se possa exercer o direito de contestar o diploma de qualquer candidato.

Pergunta, por que a Commissão rejeita o censo eleitoral, como base de uma reforma, e ao mesmo tempo exige deposito pecuniario, para o exercicio de um direito que se relaciona directamente com o suffragio, com a eleição?

A pena imposta ao contestante, no caso de não ser reconhecida a validade de sua contestação, da perda desse conto de réis, acredita que é pena a que só os capitalistas se submetterão, porque não é em um tribunal

politico, onde as paixões guiam o reconhecimento de poderes, não é nesse tribunal que nenhum candidato póde ter a certeza de que seu direito será reconhecido, si não tiver por si, ao menos, um nucleo que o sustente.

Estão assim expostas as razões geraes de divergencia que leva o orador a votar contra o projecto substitutivo da Commissão Especial.

Analysa o projecto sob todos os aspectos e verbera com fundamento os prazos estabelecidos, alguns dos quaes são tão exiguos que não resistem a um calculo mathematico

Entrando na exposição dos motivos que levam o orador a impugnar o projecto do seu collega de bancada, cujo espirito culto tanto venera e admira e a quem rende homenalens pelas boas intenções e elevada competencia, diz que o seu projecto crea uma instituição perigosa, a magistratura politica, sem estimulo, sem peias, incumbida exclusivamente desse serviço e tendo como remuneração do seu emprego os emolumentos advindos do eleitor; o que quer dizer que o seu estimulo consistirá em alistar maior numero de cidadãos possivel para dahi haurir proventos de subsistencia.

Faz ver as difficuldades oriundas do processo estabelecido pelo projecto, principalmente na parte relativa á organização das mesas, as quaes são creadas por decreto do Poder Executivo, permittindo, entretanto, o alistamento em qualquer tempo sem se verificar mesmo si as secções creadas para a eleição a realizar-se comportam o augmento que naturalmente deve se dar até ás proximidades do pleito.

Passando ao ponto capital do assumpto, da constitucionalidade de attribuir ao juiz de direito de cada comarca a competencia para decretar o direito politico e fazer o alistamento eleitoral, estabelece como premissa: a affirmação do direito politico por sentença do juiz, em acto contencioso ou gracioso, é ou não uma funcção judiciaria? A affirmação do direito politico em acção contenciosa ou graciosa, é uma funcção judiciaria. O unico poder investido pela lei da competencia para reconhecer direitos individuaes de qualquer natureza é o poder judiciario e, portanto, ao orador não repugna confiar á magistratura a competencia para decretar os casos em que cada cidadão alistando esteja nas condições e, possuindo os requisitos constitucionaes, possa exercer o direito de voto.

Para assegurar a sua proposição, o orador argumenta com o art. 60 da Constituição, para provar a não inconstitucionalidade em se confiar aos magistrados locaes o alistamento, porque elle não é de jurisdicção exclusiva da magistratura federal.

Assim, pois, não colhe o argumento de diversidades das magistraturas, segundo os Estados, não lhe repugnando por isso em acceitar o projecto do Sr. Calogeras nesse ponto.

Não procede tambem o argumento apresentado pelos que combatem essa attribuição dada pelo projecto ao juiz, de que os recursos sendo para o representante de outra magistratura veem estabelecer um verdadeiro tumulto na execução da lei.

Essa medida não encerra novidade alguma, e a prova é que os *habeas-corpus* negados pelo juiz local teem recurso até ao Supremo Tribunal, e assim outros casos, taes como os de revisão de processos crimes, etc.

Refere-se em seguida o orador á parte do projecto que trata da inelegibilidade da representação das minorias e do systema do voto (voto cumulativo em listas incompletas), salientando a salutar medida que se estabelece ás contestações de diplomas.

Depois de se referir ao injusto modo por que no Senado se procurou amesquinhar as eleições senatoriaes de Minas, estabelecendo notavel estadista o coefficiente de 10 %, sobre os eleitores alistados, quando em outros paizes esse coefficiente se tem elevado a 40, 50 e até a 81, como se deu na França, o orador conclue repetindo estas palavras attribuidas a um estadista americano: não continuemos a imputar ás instituições republicanas os vicios e defeitos da má legislação eleitoral. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 107, de 1903 (substitutivo)

Ao art. 22. Onde se diz—art. 15—diga-se: art. 20.

Ao art. 25. Onde se diz — não inclusão — diga-se: não exclusão.

Ao art. 32. Onde se diz—a exclusão—diga-se: exclusão e não exclusão.

Onde se diz—um substituto—diga-se: seu substituto.

Ao art. 40, § 6.º Após a palavra—definitivo—escreva-se: si a decisão for favoravel ao eleitor.

Ao art. 90, 1.º Após a palavra—competente—accrescente-se: na fórma desta lei.

Sala das sessões, 6 de agosto de 1903.—*Calogeras.—W. Braz.—João Luiz Alves.—Carneiro de Rezende.—Bernardo Monteiro.—*

Ao art. 80: Após as palavras—I Em todo o territorio da Republica—insira-se o seguinte numero:

1.º Os que não tiverem os requisitos do art. 78 n. II.

E modifique-se a numeração dos demais paragraphos.

Sala das sessões, 6 de agosto de 1903.—*Calogeras.—W. Braz.—Carneiro de Rezende.—João Luiz Alves.—Bernardo Monteiro.*

Art. 3.º Elimine-se.

Sala das sessões, 6 de agosto de 1903.—*Silva Castro.*

Comparecem mais os Srs.: Julio de Mello, Sá Peixoto, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Sergio Saboya, Eduardo Studart, Eloy de Souza, Affonso Costa, Pereira de Lyra, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Arthur Orlando, Oliveira Valladão, Neiva, Castro Rebello, Vergne de Abreu, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Erico Coelho, Belisario de Souza, Lourenço Baptista, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Francisco Bernardino, Camillo Soares Filho, Josuino Cardoso, Francisco Romeiro, Amaral Cesar, José Lobo, Azevedo Marques, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Abdon Baptista, Eliseu Guilherme, Barbosa Lima e James Darcy;

Deixam de comparecer com causa participada os Srs: Wanderley de Mendonça, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, José Eusebio, Gueldolha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Trindade, Soares Neiva, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Felisbello Freire, Leovegildo Filgueiras, Milton, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Correia Dutra, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, Penido Filho, Adalberto Ferraz, Henrique Salles, Carvalho Britto, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Domingues de Castro, Valois de Castro, Rodolpho Miranda, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Francisco Tolentino, Xavier do Valle, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs.: Celso de Souza, Moreira Gomes, José Monjardim, Heredia de Sá, Americo de Albuquerque, Cruvello Cavalcanti, Lamounier Godofredo, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Eloy Chaves, Leite de Souza, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Costa Netto, Soares dos Santos, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro e Domingos Mascarenhas.

O Sr. Presidente—Continúa a discussão unica do projecto n. 107, de 1903, reformando a lei eleitoral para as eleições federaes, substitutivo da Commissão Especial aos projectos ns. 5 e 285 C, de 1902, este ultimo additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, de 1902.

Tem a palavra o Sr. Eduardo Ramos (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. José Bonifacio.

O Sr. José Bonifacio—Longe do orador a vaidosa pretenção de julgar que, com a sua palavra, vae trazer esclarecimentos ao debate que já reflecte o brilho de primorosas intelligencias. A sua presença justifica-se pelo desejo que nutre o orador de collaborar humildemente nessa importante lei, que constitue por assim dizer a base do nosso systema representativo.

Trata-se de uma reforma ha muito tempo insistentemente reclamada; e, até hoje, as varias tentativas que surgiram no seio do Congresso no intuito de se reformar essa lei não lograram resultado proficuo.

O orador historia essas tentativas que se limitaram ás nomeações de commissões mixtas e os projectos esquecidos nas pastas de commissões.

A discussão, porém, desse projecto do illustre representante do Piauhy, os varios substitutivos que lhe foram offerecidos, as emendas dos seus companheiros de bancada e o substitutivo do seu honrado collega pelo 4º districto de Minas, bem demonstram o interesse que a nossa reforma vae despertando e o orador deseja ardentemente que essas divergencias se aplainem e que alguma cousa se faça.

Entrando a discutir o projecto, o orador trata primeiramente do alistamento, declarando que, em face da Constituição o direito de voto, não se póde restringir por disposição alguma que pretenda elevar o censo.

Na sua opinião o alistamento deve ficar a cargo do juiz seccional.

Determinar o Congresso Nacional qualquer competencia, attribuição ás justiças estaduaes é sophismar a Constituição da Republica.

Alludo á representação das minorias e, após largas considerações a respeito, pensa que o meio pratico de se tornar esta aspira-

ção uma realidade seria adoptar o systema do voto proporcional, tambem chamado de coefficiente eleitoral ; entretanto, ao orador parece que este systema, apezar das opiniões autorizadas de diversos publicistas e do eminente brazileiro o Sr. Dr. João Barbalho, quando Senador, não merecerá a approvação da Camara e por isso apresenta á consideração de seus collegas o systema da lista incompleta com o do voto cumulativo.

Refere-se ao voto a descoberto e apezar de isolado no seio da bancada que representa propugna por esse systema porque está convencido de que elle representa a verdade, a lealdade e a independencia de caracter, contra o embuste e a fraude.

Para justificar a razão de ser do voto a descoberto, cita Saraiva, José de Alencar, Tavares Bastos e outros, e exemplifica com os resultados negativos do voto secreto, principalmente na Inglaterra, paiz da liberdade por excellencia.

O voto a descoberto tem a vantagem de diminuir, quando não extinguir a fraude. E' preciso que no nosso paiz o eleitor assuma a responsabilidade de seu voto.

Allude á defeza feita por Stuart Mill e outros na Inglaterra.

Dirão que são theorias que não são applicaveis entre nós.

Para combater os que assim pensam lê o orador trechos de José de Alencar e Saraiva em 1891 quando se discutia o projecto que se tornou a lei de 1892, mostrando que mesmo entre nós o voto a descoberto teem defensores.

Acceita, pois, o orador a disposição do projecto, mas acha que é necessario abrandar o rigor, facilitar o processo, quanto a livros, talvez etc., e neste sentido offerece uma emenda. Quer o voto publico, com toda a independencia do eleitor, condemna o voto secreto, alimento da pusillanimidade, da traição, e do embuste.

Passando a tratar da 2ª serie de suas considerações, declara que o assumpto é muito melindroso.

Procura-se aniquilar a fraude, fazer-lhe obstaculo com o maximo cuidado, mas é preciso bater a mentira em todos os seus recantos, é preciso tambem encarar o segundo escrutinio nas camaras, na verificação de poderes.

Teem-se annullado muitos votos legitimos, teem-se feito muitas violencias, teem-se creado muitas incompatibilidades, conforme o candidato. E' preciso reagir, é preciso que nos colloquemos em um plano elevado para assegurar ao povo a legitimidade de sua representação.

Embaraços insuperaveis se oppõem aos candidatos das opposições ; si não teem uma sombra que os proteja, hão de voltar.

Em outros paizes teem-se dado escandalos ; mas se procura remedial-os.

A historia da Inglaterra accusa que a conducta da Camara tem sido mais escandalosa, e este conceito se applica muito, quanto a nós.

Entretanto medidas de garantia foram alli propostas e acceitas, taes como a da creação de um tribunal para resolver sobre as eleições. Estas medidas, que foram propostas por Grenville, foram adoptadas por pouco tempo, mas depois novamente propostas, e foi o *bill* approvado, tornando-se assim ellas permanentes.

No nosso meio o que cumprirá fazer para sanal-o ?

Lê trechos de José de Alencar, onde este pensa que a Camara deveria se tornar um jury com 15 membros, em que uma parte representasse a Camara e a outra o candidato.

Tavares Bastos não acceita esta idéa e aconselha a formação de um tribunal judiciario, estranho aos interesses politicos.

Mas esta idéa, si é proficua, encontra o embaraço do art. 18 da Constituição, que dá a cada Camara o direito do reconhecimento de seus membros.

O que fazer então ?

Está o orador seduzido pelas idéas do seu illustre collega o Sr. Augusto de Freitas, e será muito conveniente que viesse concorrer com o brilho de sua palavra para a collaboração da lei eleitoral.

S. Ex. lembra o recurso das decisões das juntas para o Supremo Tribunal de Justiça.

Lê em seguida a emenda do seu collega da Bahia, e declara que a acceitaria, apresentando emenda de só admittir-se contestação perante as juntas, tomando para isto as devidas garantias.

Termina o seu discurso dizendo, que, quaesquer que sejam as divergencias, o necessario é votar uma lei attendendo os reclamos da opinião, e, feita a reforma, que combaterá a fraude, será uma obra de justiça, paz e de liberdade, de verdade e politica.

Obra de justiça, porque o cidadão confiando na lei não mais se despojará voluntariamente do direito do voto ; obra de paz, porque dar-se-ha a confraternização do seu Governo ; obra de liberdade, porque, cercado de garantias o direito do voto, podem ser escolhidos os mandatarios do povo ; obra de verdade e de politica porque pela moralidade do voto solidifica-se o regimen representativo, que alimenta e enaltece as praxes livres, assegurando-lhes os meios de mani-

festar seus pensamentos e realizar suas grandes vontades e grandes aspirações.

E' um compromisso de honra, para o paiz e deve ser uma questão de honra para a Camara.

(*Muito bem ; muito bem. O orador é muito felicitado.*)

O Sr. Julio Santos (*pela ordem*) — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, visto que me caberá a palavra amanhã em primeiro logar, mandar publicar no *Diario do Congresso* o projecto que apresento, afim de que a Camara tome préviamente delle conhecimento.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

Vem á Mesa, é lido, approvado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

SUBSTITUTIVO

Ao projecto n. 107, de 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O regimen eleitoral para a qualificação de eleitores e para as eleições federaes será modificado de conformidade com as disposições seguintes, ficando nessa parte derogados a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 e leis posteriores.

Da capacidade eleitora (emenda ao Cap. 2º)

Art. 2.º Compete ao Poder Judiciario dos Estados declarar a capacidade eleitoral do cidadão brazileiro que a requerer e perante o mesmo provar:

1º, que é cidadão brazileiro, nos termos expressos da Constituição Federal;

2º, que sabe ler e escrever;

3º, que é maior de 21 annos;

4º, que se acha domiciliado no municipio ou comarca onde requer.

§ 1.º A nacionalidade brazileira se provará pela certidão de baptismo, de filiação ou nascimento, por carta de naturalização, pelo exercicio anterior ou actual de qualquer cargo ou funcção publica ou, finalmente, conforme o caso, pela posse de outros requisitos exigidos pela Constituição Federal.

§ 2.º O requisito de saber ler e escrever se provará pela certidão de exame e approvação em qualquer escola publica ou instituto, do Estado ou da Capital Federal ; pelo exercicio de qualquer cargo publico que exija tal aptidão; pela certidão de ser ou ter sido jurado; pelo reconhecimento da firma e lettra do requerimento por tabellião que tenha conhecimento da pessoa do requerente ou pelo de duas testemunhas das quaes uma, pelo menos, seja empregado publico que a conheça e a tenha visto escrever e assignar o requerimento.

§ 3.º A maioridade de 21 annos se provará pela certidão de idade, baptismo ou filiação ou por qualquer documento que a faça suppor, por attestação de dous peritos dos quaes um seja medico ou por justificação com testemunhas, das quaes uma, pelo menos, seja empregado publico.

§ 4.º A prova do domicilio se fará por attestação de qualquer autoridade publica, sob a fé de seu cargo, na qual exista expressa a indicação do municipio, districto, o nome do logar da residencia do requerente, si for rural; nome da rua e numero da casa, si for urbana, com declaração si é inquilino, arrendatario ou proprietario do immovel em que reside; pelo talão do imposto municipal, estadual ou federal, certidão de quaesquer autos judiciaes que o estabeleçam, etc. etc.

Art. 3.º São considerados sem a capacidade eleitoral:

1º, os menores de 21 annos;

2,º os mendigos ;

3º, os analphabetos;

4º, as mulheres;

5º, as praças de pret;

6º, os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregaçãoou communidades de qualquer denominações, sujeita a voto de obediencia, regra ou estatuto que importe a renuncia da liberdade individual.

3.º Os brazileiros domiciliado fóra do Brazil.

4.º Os brazileiros que tiverem perdido a sua nacionalidade, emquanto não a readquirirem.

5.º Os interdictados por sentença.

Art. 4.º As sentenças dos juizos territoriaes farão prova absoluta, em toda a Republica, da capacidade eleitoral do cidadão e de todos os requisitos que especificadamente nella forem reconhecidos, para fins eleitoraes.

Paragrapho unico. Para os effeitos da alçada e para os recursos se entenderá serem de valor inestimavel as questões sobre capacidade eleitoral.

Do alistamento (emenda ao Cap. 2º)

Art. 5.º Desde o dia 2 de março de cada anno e por espaço de 60 dias, os secretarios dos Conselhos Municipaes receberão nas secretarias a seu cargo, desde ás 10 da manhã até ás 3 horas da tarde, nos dias uteis os requerimentos dos cidadãos brazileiros que se quizerem alistar eleitores.

§ 1.º Taes requerimentos, datados e assignados pelos alistandos ou seus procuradores, serão dirigidos á Commissão Eleitoral do Municipio e deverão conter o nome do

alistando, sua filiação, nacionalidade, idade, estado e profissão, a declaração si está alistado em outro municipio, designação do districto a que pertence, nome do logar especializado de sua residencia, si for rural, nome da rua e numero da casa, si for urbano, com declaração de quem é o proprietario do immovel.

§ 2.º Esse requerimento será instruido com a certidão da sentença declaratoria de capacidade eleitoral e do domicilio actual do alistando.

Presume-se actual o domicilio sempre que a sentença que o declara não tiver mais de um anno de data.

Art. 6.º O Secretario da Camara recebendo o requerimento, lançará á margem do mesmo um numero de ordem relativo ao districto de domicilio do alistando, a quem dará recibo do requerimento e documentos entregues, lançando nelle o numero de ordem do requerimento.

O recibo especificará além dos documentos, o districto de domicilio do alistando e a data da apresentação do requerimento.

Art. 7.º Findos os 60 dias a que se refere o artigo 4º, reunir-se-ha a Commissão Eleitoral do Municipio, na sala das sessões da Camara Municipal, em sessão publica e recebidos os requerimentos dos alistandos, já collectados por districtos e convenientemente nomeados, os collocará em ordem alphabetica, depois de préviamente examinados, separando os que não se acharem em devidos termos.

§ 1.º Nenhum requerimento poderá ser recusado, cabendo á Commissão notar, per seu despacho, as omissões existentes nas declarações ou nos documentos e mandal-os preencher, o que poderá ser feito pelo alistando por simples additamento no mesmo requerimento, ou por outro, que se juntará ao primeiro e do qual tambem se dará recibo.

O alistando ou seu procurador será notificado pela imprensa e por carta, sob registro, para, dentro de 8 dias, cumprir o despacho.

§ 2.º Para essas diligencias preliminares a Commissão funccionará durante dez dias e, não havendo irregularidades nos requerimentos apresentados, procederá ao determinado no § 3º deste artigo. No caso contrario se reunirá 15 dias depois para verificar o cumprimento dos despachos proferidos e diligencias ordenadas.

§ 3.º Rectificados os requerimentos e juntos ou não novos documentos, serão os mesmos rubricados por dous membros da Commissão, um da maioria que poderá ser o presidente e outro da minoria, e collocados em ordem alphabetica.

§ 4.º Em seguida organizar-se-hão as secções eleitoraes de cada districto, com um numero igual de nomes; nunca, porém, excedente de trezentos.

Os districtos eleitoraes de menos de trezentos eleitores, formarão uma unica secção eleitoral.

§ 5.º Terminadas essas diligencias, proceder-se-ha ao lançamento da lista geral dos eleitores, organizando-a por secções e por districtos.

§ 6.º Concluir definitivamente o lançamento da lista geral dos eleitores do municipio, e, conferida, serão tiradas duas cópias do mesmo, sendo uma destinada a imprensa local, e outra para ser remettida para a Directoria de Estatistica da Capital Federal, de onde se extrahirá a cópia para a imprensa official que fará a devida remessa de impressos para as Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados e juizo seccional.

§ 7.º A impressão do alistamento na folha official do municipio ou em outra que for encarregada do serviço da municipalidade, será feita de modo que possa servir para os editaes que serão tantos quantos os districtos e serão pregados em todas as salas de audiencias dos juizes de paz, municipaes e das agencias do Correio em logar accessivel ao publico e em altura conveniente para poderem ser lidos.

§ 8.º A transcripção do alistamento no livro de notas do tabellião se fará do original e será devidamente conferida.

Da revisão (emenda ao Cap. 4º)

Art. 8.º O alistamento procedido de accordo com esta lei será revisto annualmente; as alterações que houverem de ser feitas constarão de listas parciaes dos novos eleitores e dos eleitores excluidos.

De quatro em quatro annos far-se-ha novo lançamento geral de todo o alistamento, sendo nelle incluidos, nos competentes districtos e secções, os novos alistados e eliminados os excluidos, attendidas as novas condições de idade, profissão, alterações de nome, mudança de districto no municipio, conforme for requerida.

§ 1.º Nenhuma exclusão do alistamento poderá ser feita sinão mediante representação ou requerimento escripto e assignado por eleitor do municipio, com prova do motivo legal allegado.

§ 2.º O eleitor que houver mudado a sua residencia para outro districto do mesmo municipio, não poderá ser eliminado do primeiro sinão para ser alistado neste.

§ 3.º Quando o eleitor de um municipio requerer o seu alistamento em outro, para onde se tiver mudado, deverá declaral-o e juntar a prova de sua capacidade eleitoral ou o seu titulo de eleitor.

Neste caso cumprirá á Commissão Eleitoral, depois de deferir a requerimento do alistando, fazer immediata communicação á Commissão Eleitoral do municipio de onde veiu o eleitor.

Art. 9.º Uma vez alistado, o nome do eleitor só poderá ser eliminado do alistamento nos seguintes casos : 1º, por fallecimento; 2º, por perda de capacidade eleitoral; 3º, por mudança de domicilio para outro municipio.

§ 1.º O fallecimento do eleitor, quando occorrido no municipio, só se provará por certidão extrahida do registro de obitos, ou de autos ou documentos judiciaes ; quando occorrido fóra, só por documento authentico, na sentença judiciaria fundada em declaração assignada por pessoa da familia do finado, dentro do 3º gráo de parentesco civil, e por duas testemunhas,das quaes uma seja funccionario publico.

§ 2.º A perda da capacidade eleitoral sómente se provará com a sentença que a decrete, proferida pelo Poder Judiciario.

§ 3.º A mudança de domicilio se provará com certidão de achar-se o eleitor alistado em outro municipio ou com a certidão de sentença proferida durante o prazo em que se procede ao alistamento ou á sua revisão.

Art. 10. O processo para a revisão annual do alistamento será o mesmo determinado no art. 5º e seguintes da presente lei.

Dos titulos eleitoraes (emenda ao Cap. 5º)

Art. 11. Os titulos ou diplomas dos eleitores, serão nitidamente impressos em papel de linho, de fibra resistente e de côr branca.

§ 1.º Dentro de 10 dias depois de concluido o alistamento annual e o de revisão serão lavrados os titulos de novos eleitores e desde logo postos á sua disposição.

§ 2.º Taes titulos conterão a indicação do Estado, comarca ou municipio, districto, secção a que pertencer o eleitor, seu nome, idade, estado, filiação, profissão, o numero do seu requerimento eleitoral, numero de ordem no alistamento, sua assignatura de proprio punho, e a do presidente da commissão eleitoral do municipio, authenticada pelo respectivo secretario.

§ 3.º A assignatura do eleitor será apposta ao seu titulo e lançada sob recibo impresso no côto do livro, por occasião de lhe ser entregue o mesmo.

§ 4.º Quando o titulo for retirado por procurador, deverá a respectiva procuração ou carta de autorização conter a assignatura do eleitor, devidamente reconhecida por tabellião.

As proprias procurações feitas em instrumento publico deverão ser acompanhadas dt um recibo com a firma de proprio punho de eleitor, devidamente reconhecida. Esse recibo será collado ao côto do livro.

§ 5.º A entrega dos titulos de eleitores sem a observancia destas formalidades ou sem ser ao proprio eleitor ou seu procurador, importará em falta de exacção no cumprimento de seus deveres por parte do funccionario effectivo ou *ad hoc* que as emittir.

§ 6.º Nos dias de eleição deverão estar presentes em poder do escrivão designado para transcrever a acta da eleição, o livro de titulos dos eleitores que os não tiverem ainda recebido.

Para a devida execução deste paragrapho devem os livros dos titulos ser remettidos pelo Correio, sob registro, aos escrivães de paz de cada districto com a antecedencia de 10 dias.

§ 7.º O eleitor alistado a quem for recusado o titulo ou que por qualquer motivo não o puder obter até o dia da eleição fará o seu protesto por escripto, perante a mesa, expondo o facto occorrido e remetterá, si quizer, com uma cópia do mesmo, a declaração do seu voto ao poder verificador.

Da Commissão Eleitoral do Municipio (emenda ao art. 4º do Cap. II)

Art. 12. Em cada municipio da União haverá uma Commissão Eleitoral do Municipio, composta de um presidente indicado dentre os dous terços dos vereadores geraes do municipio, pelo juiz seccional do Estado,e quatro membros, dous dos quaes serão nomeados dor aquelles dous terços e outros dous pelos ueus immediatos em votos, em numero igual e serão substituidos uns e outros nos seus impedimentos por supplentes de sua turma, nomeados pela mesma fórma.

§ 1º. O presidente da commissão será substituido em seus impedimentos pelos demais membros do Conselho, na ordem que for determinada pelo juiz seccional, no acto de nomear o presidente ; os effectivos serão substituidos pelos supplentes e estes pelo cidadão que for nomeado pelo delegado effectivo de sua turma,que comparecer.

§ 2.º A eleição desta commissão se fará nos primeiros dias do mez de março de cada anno, logo que o juiz seccional tenha feito a indicação dos presidentes e vice-presidentes da commissão e dos seus substitutos e que tenha chegado a devida communicação ao Conselho Municipal.

§ 3.º Logo que tenha recebido a communicação o presidente do Conselho Municipal

fará a convocação dos dous terços dos vereadores e de seus immediatos em numero igual, por cartas e editaes publicados pela imprensa, onde houver, para, findo o prazo de oito dias após o edital, comparecerem á sessão da junta das 10 ás 11 horas do dia, afim de elegerem os membros da commissão eleitoral.

Art. 13. Proceder-se-ha á nomeação dos quatro membros e quatro supplentes que devem constituir essa commissão desde que estejam presentes pelo menos dous membros da junta e que sejam, um o representante da maioria (2/3) e outra da minoria (immediatos).

Para o caso de empate na collocação dos supplentes ou na designação dos nomeados, serão o presidente do Conselho e o primeiro immediato o voto de qualidade.

§ 1.º A indicação do presidente da commissão eleitoral se fará dentro dos primeiros 15 dias do mez de fevereiro e para esse fim deverão os juizes seccionaes em cada Estado solicitar com a necessaria antecedencia, ao Governo do Estado respectivo; as listas dos vereadores ou membros dos conselhos dos municipios do Estado e quaesquer informações de que careçam para o desempenho dessa diligencia.

§ 2.º Servirá como secretario, quer da junta quer da commissão eleitoral do municipio, o secretario da Camara Municipal ou o official que o substituir:

§ 3.º As actas das sessões da Junta Municipal, bem como as da Commissão Eleitoral, serão lançadas no livro das actas da Camara Municipal e publicadas na sua folha official.

Art. 14. Compete á commissão eleitoral do municipio:

a) organizar o alistamento de eleitores na na fórma do capitulo ;

b) organizar as mesas eleitoraes;

c) fazer a apuração geral das eleições procedidas no municipio ;

d) providenciar de accordo com o chefe do Executivo Municipal sobre todas as diligencias relativas ao alistamento e ao processo eleitoral;

Paragrapho unico. Compete ao Presidente da Commissão municipal assignar os titulos dos eleitores e fiscalizar a sua entrega.

O Processo eleitoral (emenda ao cap. VII)

Art. 15. Trinta dias antes da eleição da nova legislatura reunir-se-ha a Commissão Eleitoral do Municipio e procederá á divisão do municipio em secção de districto, tantas quantas forem as secções creadas no alistamento; á designação dos edificios em que deverão ser feitas as eleições, os quaes deverão ser sempre situados dentro dos povoados ou séde, districtaes e publicos sempre, que isso for possivel ; e finalmente a eleição dos mesarios e supplentes que deverão compor as mesas eleitoraes.

§ 1º As mesas eleitoraes serão compostas de cinco cidadãos eleitores do municipio respectivo, sendo nomeado para cada secção os 1º 2º e 3º mesarios e segundo supplentes pelos membros que constituem a maioria da Commissão Eleitoral do municipio e os 4º e 5º mesarios e supplentes por indicação dos dous representantes dos immediatos. Em caso de empate será chamado o supplente da turma respectiva, que decidirá.

Art. 16. A eleição começará e terminará no mesmo dia, lavrando se a respectiva acta logo após a apuração, sob pena de nullidade.

§ 1.º Os membros das mesas eleitoraes reunir-se-hão no dia da eleição, das 9 até ás 10 horas da manhã, no logar designado, e escolhido o seu presidente de entre os 1º, 2º e 3º mesarios, indicarão de entre si um para secretario, outro para fazer a chamada dos eleitores, examinar titulos, lavrando immediatamente a acta dessas deliberações.

§ 2.º Si até a occasião de dar-se começo á eleição houver falta de qualquer dos mesarios effectivos, será elle substituido pelo 1º ou 2º supplente de sua turma e na falta destes por um cidadão indicado pelo mesario ou mesarios presentes da mesma turma ou seu supplente

§ 3.º Si só comparecer um mesario ou um supplente, organizará o mesmo a mesa com quatro eleitores de sua escolha e a presidirá.

§ 4.º Si comparecer um só mesario effectivo ou um só supplente de cada turma presidirá a mesa o representante da maioria, que completará a sua turma com a indicação de dous eleitores em falta dos supplentes respectivos, nomeando o outro mesario ou supplente outro eleitor.

§ 5.º Organizada a mesa os mesarios que a constituirem funccionarão até o final.

§ 6.º Não se podendo organizar a mesa eleitoral até ás 11 horas, poderão os eleitores votar na secção mais proxima ou comparecer perante o tabellião ou escrivão de paz, a quem apresentarão os seus titulos de eleitores e perante quem assignarão em um só termo de data em papel avulso as suas declarações de voto.

§ 7.º Tal termo de declaração, depois de reconhecidas as firmas e lançado no livro de notas, será com este conferido e remettido ao poder verificador, devendo ser entregue ao agente do Correio com um edital, contendo os nomes dos votados e numero de

votos dados a cada candidato, antes das 7 horas da tarde do dia da eleição, o que constará do recibo do registro e deste.

§ 8.º Logo que receba o termo de declarações, que lhe deverá ser entregue em envolucro aberto, fará o agente do Correio a conferencia do mesmo com o edital e pregará este em logar accessivel ao publico, dentro da agencia, de modo que possa ser lido, lançando nota da conferencia em baixo do edital e do termo das declarações com a indicação da hora.

§ 9.º O registrado eleitoral deverá seguir pelo primeiro estafeta a seu destino, ficando testemunh da a entrega dos papeis ao mesmo.

Art. 17. No recinto, fechado por gradil, onde estiver a mesa eleitoral, haverá um logar apropriado, fechado por uma tapagem de madeira ou panno espesso, atrás do qual estará uma mesa com diversos lapis de cor uniforme á disposição dos eleitores e completamente occulta aos mesarios e ao publico.

§ 1.º O eleitor chamado para votar receberá das mãos do presidente da mesa tantos envolucros com os respectivos rotulos quantas forem as eleições a que se tenha de proceder, e outras tantas cedulas com a indicação da eleição, do dia em que tem logar e numero da secção e com os nomes de todos os candidatos conhecidos, devidamente impressos, espaçadamente e em linhas diversas.

§ 9.º O eleitor, antes de votar, deverá retirar-se para trás do biombo ou reposteiro e alli designará com um traço pequeno o nome ou nomes dos candidatos nos quaes deseja votar; dobrará a cedula e, mettendo-a no envolucro, a collocará com suas proprias mãos na urna.

§ 3.º Quer os envolucros, quer as cedulas, terão um carimbo official apposto no acto da entrega e não poderão ser substituidas nem marcadas pelo eleitor.

Art. 18. O eleitor, logo que tenha depositado a sua cedula na urna, assignará o seu nome em um caderno de papel devidamente autoado e rubricado pelo presidente da commissão eleitoral do municipio e por um membro da minoria.

§ 1.º Terminada a chamada, o secretario da mesa lavrará o termo de encerramento, que será subscripto por toda a mesa e pelo escrivão que tiver de transcrever a acta, fazendo-se a declaração, sob a responsabilidade dos signatarios, de que as assignaturas são dos proprios eleitores que votaram.

§ 2.º Os fiscaes, quando eleitores, poderão votar e assignar em ultimo logar, fazendo essa declaração. Os fiscaes poderão votar sempre que forem eleitores do mesmo districto eleitoral federal.

Art. 19. O tabellião ou escrivão de officio ou *ad hoc*, em falta daquelles, que for incumbido de lançar a acta, deverá acompanhar a eleição. Para o cargo *ad hoc* será, sempre que for possivel, nomeado um empregado publico que, quando convidado, estando presente ou avisado préviamente, não poderá recusar-se ao encargo, salvo por molestia ou força maior, sob pena de desobediencia.

Art. 20. A lista de assignatura dos eleitores que tiverem votado será transcripta no final da acta, devendo ser remettido o original ao poder verificador, pelo Correio e sob registro, com as formalidades dos §§ 7º, 8º e 9º do art. 16, ficando o recibo especificado.

Art. 21. No acto de se proceder á apuração, não serão apuradas as cedulas :

a) quando o envolucro ou a cedula official tiver sido substituida ou quando nenhum nome de candidato estiver designado conforme se determinou no § 2º do art. 17 ;

b) quando, procedendo-se a mais de uma eleição, a cedula não estiver de accordo com o rotulo do envolucro,

c) quando as cedulas ou envolucros contiverem qualquer signal designativo do eleitor ou for accrescentado na cedula outro nome, ainda que seja o do candidato inscripto.

Paragrapho unico. Quando todos os nomes ou uma parte delles, excedente ao numero legal, estiver marcada, sómente serão apurados os primeiros nomes até ao numero que deve ser votado.

Art. 22. Deverão constar da acta da eleição :

a) os nomes dos cidadãos votados, com o numero de votos que obtiver cada um, sendo estes escriptos em ordem numerica por extenso e em algarismos.

b) o dia da eleição e a hora em que a mesma começou.

c) o nomes dos eleitores que compareceram.

d) o numero de cedulas recebidas e apuradas para cada eleição.

e) o numero das apuradas em separado, com declaração dos motivos e dos nomes dos votados.

f) os nomes dos mesarios que se tenham retirado ou deixado de assignar a acta, e o motivo, si for conhecido.

g) O nome dos eleitores que não assignaram a folha e livro de presença por não o poderem fazer.

h) As occurrencias importantes que se derem no processo da eleição.

i) A declaração do qual o eleitor que assignou por ultimo a lista de presença.

j) A menção do nome do escrivão de paz ou *ad hoc* que houver sido nomeado para transcrever a acta.

§ 1º A acta só póde ser transcripta por escrivão *ad hoc* em falta absoluta de tabellião ou escrivão que o possa fazer.

§ 2º Os livros de transcripção da acta, quando rubricados pela mesa, deverão ser remettidos aos escrivães de paz e serão por este fornecidos ás mesas eleitoraes, sempre que forem precisos.

§ 3º Os demais livros e papeis concernentes á eleição devem ser remettidos para a Secretaria do Conselho Municipal, á disposição da Commissão Eleitoral do Municipio e do seu presidente.

Da apuração geral das eleições (emendas ao Cap. 8º)

Art. 23. A apuração geral das eleições do districto estadoal para Deputados será feita, trinta dias depois de realizada a eleição, pela assembléa eleitoral do municipio, que é a mesma Commissão Eleitoral, com a presença de todos os seus membros effectivos e supplentes, cujas ausencias serão preenchidas por cidadãos idoneos nomeados na fórma do art. 15 § unico.

§ 1.º A apuração geral dos votos para Senadores será feita pela assembléa eleitoral da Capital do Estado ou da Capital Federal com os seus membros effectivos e supplentes pela fórma do artigo anterior.

§ 2.º Uma cópia authentica da acta dessas assembléas será o diploma dos Deputados ou do Senador eleito.

Dos fiscaes (onde convier)

Art. 24. Têm o direito de fiscalizar quaesquer actos, quer das commissões ou assembléas eleitoraes, quer das mesas eleitoraes os fiscaes constituidos;

a) pela imprensa local do municipio, cidade ou districto estadoal, desde que tenha editor responsavel e conhecido, devidamente inscripto na tabella de impostos do seu municipio.

Paragrapho unico. Será cassado esse direito ao editor cujo jornal noticiar factos ou actos convencidos de mentirosos ou calumniosos contra as mesas, contra as commissões ou assembléas eleitoraes, ou falsos resultados das eleições;

b) pelos candidatos á eleição;

c) por 20 eleitores do municipio.

Dos candidatos (onde convier)

Art. 25. Entende-se por candidato o cidadão elegivel indicado pelas commissões ou chefes de partidos notoriamente conhecidos, ou por 20 eleitores do municipio, ao suffragio de seus concidadãos.

Taes candidatos devem apresentar, ou alguem por elles, os titulos, representações ou cartas de apresentação de suas candidaturas, com antecedencia de 20 dias, ás commissões eleitoraes do municipio para a devida impressão de seus nomes nas cedulas ou listas de escrutinio.

Paragrapho unico. O candidato que for apresentado fóra desse prazo mandará entregar antes da eleição ao presidente da commissão eleitoral novas listas com o seu nome e o de todos os candidatos já apresentados, impressas á sua custa e na fórma das listas officiaes, as quaes só serão distribuidas nos districtos si a distribuição das cedulas officiaes não estiver realizado ainda.

Disposições penaes (emenda ao cap. XII)

Art. 26. O official publico ou *ad hoc* que houver reconhecido como verdadeira a lista falsa ou falsificada das assignaturas dos eleitores ou for convencido de pactuar com qualquer fraude eleitoral ou de fazel-a; o estafeta ou agente de Correio que substituir, alterar ou extraviar a lista de assignaturas dos eleitores, perderá o cargo publico electivo ou de nomeação que estiver exercendo e ficará inhabilitado para outro por espaço de quatro annos, durante os quaes não poderá votar nem ser votado, incorrendo em igual pena qualquer dos mesarios.

§ 1.º O poder verificador é obrigado a declarar o crime e o criminoso sempre que houver prova de fraude, ficando desde logo o indiciado suspenso de seus direitos politicos até que se justifique perante a autoridade criminal e competente ou até que se tenha esgotado o prazo maximo de pena.

§ 2.º Toda e qualquer violencia, constrangimento ou vingança praticada contra o eleitor, qualquer violação da lei ou fraude de qualquer natureza devidamente provada, importará para o seu autor na perda de seus direitos politicos por dous a quatro annos, e do cargo que porventura exercer, além das mais penas em que incorrer.

§ 3.º Dada a queixa ou denuncia por crime contra os direitos garantidos por esta lei, será promovido *ex-officio* o andamento do processo, cabendo ao queixoso ou denunciante, si quizer, intervir em todos os seus termos até final decisão.

Disposições geraes

(Emenda ao capitulo 13)

Art. 27. As leis anteriores vigorarão sempre para os casos omissos, devendo, em todos os que forem duvidosos, a interpretação ser dada pelo Ministro do Interior e sempre em

favor dos direitos do cidadão alistado ou alistando, da validade das eleições realizadas e do direito e gratuidade do recurso, que só será negado nos casos expressos em lei, não o podendo nem devendo ser, por fórma alguma, por motivos de paridade ou em nome de fórmulas ou razões não expressas na lei eleitoral.

Paragrapho unico. Todos os documentos referentes a assumptos eleitoraes são publicos e como taes podem em qualquer tempo ser examinados por quem tiver nisso interesse.

Art. 28. Constituirão serviços relevantes de justiça publica os prestados com a boa e leal execução da presente lei, devendo ser devidamente considerados pelos poderes publicos para o fim de garantir aos seus autores o direito de preferencia nos concursos para quaesquer cargos da Republica.

§ 1.º O cidadão convencido de fraude eleitoral nunca poderá exercer cargo publico algum, nem fará parte da mesa ou commissão eleitoral.

§ 2.º As fraudes eleitoraes, bem que não se presumam, podem ser passadas por presumpções, consideradas taes quaesquer infracções da presente lei que importem no falseamento do voto.

Art. 27. Ficam annullados os alistamentos eleitoraes existentes e organizados sob o regimen da lei n. 35, de 22 de fevereiro de 1892.

§ 1.º O trabalho eleitoral prefere a qualquer outro para o fim :

a) de serem consideradas materia urgente, durante o periodo do alistamento eleitoral, das decisões sobre capacidade eleitoral, e as provas de domicilio e outras, bem como os recursos que tenham por fim affirmar ou contestar aquella capacidade, os quaes serão decidido dentro de prazo util ;

b) quaesquer protestos contra a demora dos despachos, desde que interpostos perante qualquer tabellião ou escrivão, resalvam o direito dos reclamantes ou interessados;

c) são consideradas como pertencentes á presente lei todas as disposições da lei n. 35, de 26 de janeiro, que não tenham sido expressa ou implicitamente revogadas.

Disposição transitoria (additiva)

Art. 29. As disposições da presente lei relativas ao processo eleitoral e que a juizo do governo puderem ser applicadas nas proximas eleições federaes a se realisarem na Republica serão mandadas executar independentemente de previa regulamentação da lei.

Sala das commissões, 5 de agosto de 1903. — *Julio Santos.*

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente—Antes de dar a ordem do dia para a sessão de amanhã, devo communicar á Camara que, tendo o Senado declarado acceitar o convite para a nomeação de uma commissão mixta, incumbida de rever a legislação vigente sobre o montepio dos funccionarios publicos, civis e militares, — nomeio para a dita commissão (que deverá se compor de seis membros) os Srs. Oliveira Valladão, Rodrigues Saldanha e Bueno de Paiva.

Nesse sentido far-se-ha a communicação ao Senado.

Devo ainda prevenir á Camara que amanhã termina o prazo para a recepção de emendas ao projecto de orçamento da Guerra.

Foi apresentada na sessão de 6 do corrente, ao Orçamento da Guerra para o exercicio de 1904, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 147 de 1903

Fica o Governo autorizado a despender a quantia de 150:000$ com a linha telegraphica Cuyabá a Corumbá e seu prolongamento para Miranda, Nioac e Porto Murtinho, na fronteira com a Republica do Paraguay.

Sala das sessões, 6 de agosto de 1903.— *Lindolpho Serra.— Benedicto de Souza. — Aquino Ribeiro.—Costa Netto.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 43 B — 1903

Redacção para 3ª discussão do substitutivo apresentado na 2ª discussão do projecto n. 43, deste anno, que manda applicar aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8º, lettra a, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' expressamente vedado ao Conselho Municipal inserir nos seus orçamentos quaesquer dispositivos não referentes á fixação da despeza e da receita e á arrecadação desta.

Paragrapho unico. O augmento ou a diminuição de vencimentos e a creação ou a

suppressão de empregos serão feitos, mediante proposta fundamentada, por parte do Prefeito.

Art. 2.º Fica supprimida a palavra — *especiaes*—assim como ficam substituidas as palavras — *para casos urgentes e imprevistos na ausencia do Conselho*—do § 12 do art. 15 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, pelas seguintes — *sempre que o Conselho entender conveniente*.

Art. 3.º Além das attribuições conferidas ao Prefeito pela legislação em vigor, compete-lhe mais:

a) expedir regulamentos para execução das deliberações do conselho e dos serviços municipaes;

b) determinar a realização de obras de reconhecida necessidade, desde que haja para ellas credito no orçamento;

c) resolver sobre a desapropriação e acquisição de immoveis necessarios á abertura, rectificação e alargamento de praças e ruas, continuando em vigor, para os outros casos de desapropriação, o disposto no art. 15, § 9º da lei de 1892;

d) vender ou permutar, independentemente de outras formalidades, os terreno, ou predios adquiridos ou desapropriados que não tenham sido aproveitados para logradouro publico nas avenidas, praças ou ruas;

e) organizar a escripturação, arrecadação e guarda da receita, assim como os serviços necessarios á execução e fiscalização das obras;

f) resolver sobre a propositura, desistencia e abandono das acções que interessarem á Fazenda Municipal, bem como sobre accordos ou composições nos termos das leis em vigor;

g) regular a abertura e denominação de ruas, praças, estradas e caminhos, bem como o respectivo policiamento, o livre transito, o alinhamento, o embellezamento, a irrigação, os esgotos pluviaes, o calçamento e a illuminação;

h) dividir o territorio do Districto Federal em circumscripções, que não poderão ter menos de 10.000 nem mais de 40.000 habitantes;

i) reclamar do Governo da União bens que pertençam ao municipio;

j) organizar a estatistica municipal em todos os seus ramos;

k) deliberar sobre a acceitação de doações, legados, heranças e fidei-commissos, bem como sobre a respectiva applicação.

§ 1.º As vendas dos immoveis municipaes, com excepção dos referidos na lettra *d*), serão feitas em hasta publica préviamente annunciada por editaes affixados nos logares do costume e publicados, ao menos, por tres vezes na imprensa, com antecedencia de 30 dias pelo menos. Fica dispensada a formalidade de deliberação em duas sessões annuaes successivas e por dous terços de votos, referida no § 8º lettra *d*) do art. 15 da lei de 1892.

§ 2.º A municipalidade não poderá ficar a dever, por qualquer titulo, quantias que ella não possa pagar em 30 annos e cujo serviço de juros e amortização annuaes seja superior á renda de um anno proveniente do imposto predial.

§ 3.º Fica o Prefeito autorizado a realizar, no paiz ou fóra delle, as operações de credito necessarias até 4.000.000 esterlinos para occorrer ás despezas com o saneamento e embellezamento da Capital Federal.

§ 4.º São inelegiveis para o cargo de intendente quaesquer funccionarios municipaes.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 6 de agosto de 1903. *Paranhos Montenegro*, presidente.—*Teixeira de Sá*.— *Frederico Borges*.—*Azevedo Marques*.—*Estevam Lobo*.—*Luiz Domingues*.

N. 103 A — 1903

Redacção para 3ª discussão do substitutivo da commissão approvado na 2ª discussão do projecto n. 72, de 1902, determinando que o encarregado do Pombal Militar seja um official do exercito do quadro activo ou reformado, escolhido dentre os subalternos ou capitães, revogado nesta parte o art. 4º da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896

Vide os projectos ns. 72 A, de 1902, e 103, de 190)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O encarregado do Pombal Militar será um official do exercito do quadro activo ou reformado, escolhido dentre os subalternos ou capitães, ficando nesta parte revogado o art. 4º da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896.

Sala das commissões, 6 de agosto de 1903. —*J. Soares Neiva*, presidente. — *Rodolpho Paixão*.—*Oliveira Valladão*.

N. 158 — 1903

Determina que sejam abolidas, nas repartições federaes, as distincções entre empregados do quadro e jornaleiros; e dá outras providencias

Em mensagem de 18 de maio deste anno, o Sr. Presidente da Republica submette á consideração do Congresso Nacional o pedido, que em requerimento fizeram a S. Ex., em 1 do referido mez, as classes operarias desta

cidade, para que se fixe em oito horas para os adultos e em seis para os menores o tempo de trabalho diario em todas as officinas mantidas pela União.

O centro das Classes Operarias desta Capital, em representação datada de 19 de dezembro de 1901, e firmada por numero avultado de cidadãos, se dirigiu ao Congresso Nacional, solicitando que fosse convertido em lei o projecto n. 284, de 1901, assignado pelos Deputados Henrique Lagden, Barbosa Lima, Heredia de Sá, Irineu Machado e Nelson de Vasconcellos, dividindo em salario e gratificação a diaria dos operarios dos quadros effectivos das officinas custeadas pelos cofres da União, e dando outras providencias.

A mencionada representação se refere tambem ao projecto n. 23 A, de 1900, dos Srs. Barbosa Lima, Aureliano Barbosa, Soares dos Santos e Alfredo Varella, que declara abolidas nas repartições fiscaes as distinções entre empregados do quadro e jornaleiros e prevê sobre aposentadoria do operario ou empregado que ficar impossibilitado de trabalhar em consequencia de desastre que o attinja quando em serviço publico.

Esse projecto mereceu da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça de 1900 parecer favoravel, e bem assim, em parte, da Commissão do Orçamento, mandada ouvir a respeito, conforme opinava a conclusão do parecer daquella Commissão.

Posteriormente, em 9 de setembro de 1902 o Sr. Deputado Sampaio Ferraz apresentou o projecto n. 207, fixando as horas de trabalho para os operarios das officinas custeadas pelo Estado.

Do exposto se vê claramente, que se trata de assumpto de maxima importancia, que preoccupa de algum tempo já espiritos superiores, e que reclama a attenção e o estudo do legislador para dar-lhe a solução devida.

A Commissão julga-se dispensada de encarecer a idéa justa e generosa que domina os mencionados projectos, mostrando a conveniencia e necessidade de aproveitar e bem encaminhar os grandes elementos de vida e progresso, que resultam para a communhão social do concurso das classes operarias. E' intuitivo e fundado na sciencia economica que o trabalho para produzir todos os seus maravilhosos resultados precisa ser prudente e sabiamente regulado, e seus agentes justa e devidamente compensados. Sob um regimen, que se inspire em uma exacta divisão e distribuição do tempo de serviço, e na retribuição verdadeira dos que produzem, não ha a recear as perturbações nem as agitações, excitadas pela iniquidade e pela miseria.

Portanto, no interesse immediato do Estado, urge que a acção dos poderes publicos se faça sentir, garantindo, por meio de uma lei razoavelmente protectora, a vida e o futuro das numerosas classes operarias, que tão grandemente concorrem para a riqueza e prosperidade da Patria.

A' Commissão não é dado offerecer no momento uma providencia mais completa e satisfactoria sobre a importante questão submettida ao seu estudo do que a que se póde colher nos differentes projectos a que alludiu, fundindo os em um só, e aproveitando dellos, como da representação do Centro das Classes Operarias, as idéas mais praticaveis.

Assim pois, a Commissão conclue o seu parecer, apresentando á sabedoria da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam abolidas nas repartições federaes as distincções entre empregados do quadro e jornaleiros.

§ 1.º Os vencimentos de todos os funccionarios civis, bem como os dos empregados nas repartições militares, constarão de duas partes, o ordenado e a gratificação, sendo esta igual á metade daquelle.

§ 2º. Em todas as officinas custeadas pela União os operarios de qualquer graduação serão pagos de conformidade com o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3.º Continuarão a ser pagas, sempre, com o vencimento addicional e extraordinario as diarias previstas nas tabellas da legislação ora em vigor.

Art. 2.º Terá direito á percepção do ordenado a familia do operario ou funccionario de cathegoria superior que, sendo empregado em trabalhos industriaes a cargo da União, perecer em consequencia de accidente occorrido no publico serviço.

Paragrapho unico. Será aposentado com metade do ordenado, si tiver menos de 20 annos de serviço, e com ordenado integral, si contar mais de 20 annos, o operario ou empregado que ficar invalidado em consequencia de desastre em serviço publico.

Art. 3.º O tempo de trabalho diario, em em todas as officinas mantidas pela União, será de 8 horas para os adultos, e de 6 para os menores.

§ 1.º Si o trabalho for á noite, se contará aquelle tempo em 4 horas para os adultos e duas para os menores.

§ 2.º Determinando urgencia de serviço o excesso das horas fixadas para o trabalho diurno ou nocturno, será este pago á razão de um dia mais do ordenado.

§ 3.º E' facultado em todo o caso ao operario a permanencia ou retirada da officina

nas horas excedentes ás fixadas para o trabalho de dia ou á noute.

Art. 4.º As disposições da presente lei não se referem aos officiaes e praças do exercito e da armada.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de julho de 1903. — *Paranhos Montenegro.* — *Frederico Borges*, relator. — *Teixeira de Sá.* — *Estevam Lobo.* — *Luiz Domingues.*

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. Membros do Congresso Nacional — Em requerimento que me dirigiram, no dia 1 do corrente mez, solicitam as classes operarias desta cidade que se fixe em oito horas para os adultos e em seis para os menores o tempo de trabalho diario em todas as officinas mantidas pela União.

Parecendo-me que o pedido merece a attenção dos poderes publicos, submetto-o ao Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1903. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

O Sr. Presidente — Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 131, de 1903, (do Senado) abrindo o credito necessario para pagamento a D. Balbina Maria Neto da Costa, do meio soldo a que tem direito, como mãe do alferes do exercito José Neto Simões da Costa (discussão unica);

Votação do projecto n. 146, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao commissario geral, capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição, para tratamento de saude (discussão unica);

Discussão unica do parecer n. 133, de 1903, sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e as «Revistas» dos Institutos Historicos e Geographicos do Brazil, do Pará, Ceará, Bahia, S. Paulo, Paraná e Santa Catharina e dos Institutos Archeologicos de Alagoas e Pernambuco;

Discussão unica do parecer n. 151, de 1903, sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 251 A, de 1902 (do Senado), que manda abrir o credito necessario para o Governo continuar a fazer gratuitamente a impressão dos *Annaes* da Academia Nacional de Medicina na Imprensa Nacional;

Discussão unica do parecer n. 155, de 1903, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 145, de 1902, que autoriza o Governo a isentar dos direitos de importação o material importado pela Intendencia Municipal de Porto Alegre, para abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rêde de esgotos e illuminação electrica da mesma cidade;

1ª discussão do projecto n. 79 A, de 1903, autorizando o Governo a isentar de direitos de importação o material que as camaras municipaes do Ceará precisarem importar para abastecimento de agua em seus municipios;

1ª discussão do projecto n. 134, de 1903, determinando que nenhum agente do Correio perceberá vencimento annual inferior a 480$000;

1ª discussão do projecto n. 142, de 1903, determinando que os officiaes da Brigada Policial do Districto Federal só poderão ser demittidos depois de condemnados a mais de dous annos por tribunal competente, e manda abonar aos referidos officiaes a mesma quota que, para criado, percebem os do exercito;

2ª discussão do projecto n. 152, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 166:141$755 para attender ao pagamento da garantia de juro de 6 °/° á Companhia Engenho Central de Quissamã;

2ª discussão do projecto n. 153, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario de 55:000$ destinados á construcção, no parque na Quinta da Boa Vista, de uma rotunda para accommodar os panoramas de Victor Meirelles.

2ª discussão do projecto n. 154, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:090$165, sendo: 21:500$ para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar do Porto Alegre; 2:672$040 para pagar os de Antonio Semeano das Mercês Proto, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco; 516$125 para pagar os de Candido Gomes de Sá e 402$ os de Cesario Manoel do Bomfim, aquelle guarda fiel e este servente do Deposito de Polvora de Matatú, na Bahia, dispensados do serviço;

Continuação da discussão unica do projecto n. 107, de 1903, reformando a lei eleitoral para as eleições federaes, substitutivo da Commissão Especial aos projectos ns. 5 e 285 C, de 1902, este ultimo additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, de 1902.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

54ª SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Oliveira Figueiredo (1º Vice-Presidente), Alencar Guimarães (1º Secretario) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Rodrigues Doria, Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Francisco Sá, Eduardo Studart, Gonçalo Souto, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Soares Neiva, Celso de Souza, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Angelo Neto, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Oliveira Valladão, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Sá Freire, Fidelis Alves, João Baptista, Silva Castro, Laurindo Pitta, Julio Santos, Mauricio de Abreu, Oliveira Figueiredo, Carlos Teixeira Bradão, Estevão Lobo, João Luiz, Ribeiro Junqueira, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Wenceslão Braz, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Jesuino Cardoso, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Paulino Carlos, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes Filho, Bernardo Antonio, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Carlos Cavalcanti, Francisco Tolentino, Paula Ramos, Abdon Baptista, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Germano Hasslocher, James Darcy, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Relativamente ao projecto que crea no Districto Federal mais um officio de registro de hypothecas, com a designação do terceiro, cuja inclusão na ordem do dia foi pedida pelo Sr. Deputado Germano Hasslocher, julgo opportuno informar á Camara do seguinte:

O alludido projecto tem o n. 105, de 1901, é oriundo do Senado e foi a imprimir em 1 de agosto desse anno, com o parecer da commissão de Constituição, Legislação e Justiça, desta Camara, sendo relator o Sr. Alfredo Pinto.

Em 19 de setembro desse anno entrou em 2ª discussão e o Sr. Tosta apresentou um requerimento. Proseguindo a discussão, na sessão de 24 desse mesmo mez, o Sr. Neiva apresentou emendas.

Em 25 desse mez o Sr. Deputado Adalberto Guimarães offereceu emendas, sendo, em seguida, encerrada a discussão e enviadas as emendas á Commissão do Orçamento.

Em 18 de outubro entrou em discussão unica o parecer sobre as emendas; em 25 de novembro foi encerrada a discussão.

Em 27 desse mez, rejeitado o requerimento do Sr. Tosta, rejeitadas as emendas dos Srs. Neiva e Adalberto Guimarães e approvados os dous artigos do projecto do Senado, passa á 3ª discussão, dispensado o interstício, a requerimento do Sr. Cassiano do Nascimento.

Em 2 de dezembro o Sr. Costa Junior pediu e obteve preferencia para o projecto ser discutido em primeiro logar na 2ª parte da ordem do dia.

Em 4 de dezembro, entrou em 3ª discussão e foi apresentada uma emenda pelo Sr. Irineu Machado e outros e o Sr. Neiva justificou um substitutivo Encerrado o debate foi a materia enviada á Commissão respectiva. Em 17 de dezembro entrou em discussão unica o parecer sobre as emendas e nessa sessão foi encerrada a discussão. Em 19 de dezembro a Camara não accedeu ao pedido do Sr. Germano Hasslocher, de preferencia na votação para o projecto do Senado e acceitou o pedido de preferencia para a votação do substitutivo do Sr. Neiva, pedido esse formulado pelo Sr. Paula Guimarães. Foi approvado o substitutivo do Sr. Neiva, salvas as emendas da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, que foram tambem approvadas. Foi rejeitada a emenda do Sr. Irineu Machado e considerado prejudicado o projecto do Senado. Enviado o substitutivo á Commissão de Redacção, sendo dispensada da impressão a referida Redacção Final, que foi approvada sob o n. 105 D, de 1901, e enviado o projecto ao Senado na mesma data, isto é, 19 de dezembro de 1901.

Em 12 de maio de 1902 o Senado rejeitou o substitutivo da Camara, sustentando desta arte o seu projecto n. 105, de 1901. A materia está hoje dependendo do estudo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça para poder entrar na ordem dos trabalhos da Camara, devendo o respectivo parecer, apenas, sustentar as emendas desta Camara ou aconselhar a sua rejeição. No caso que o parecer aconselhe á Camara manter as suas emendas, estas deverão ser mantidas

por dous terços, abrindo-se uma discussão unica.

Passa-se ao expediente

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 6 do corrente, communicando que nessa data o Senado enviou á sancção presidencial a resolução do Congresso Nacional, autorizando o Governo a conceder ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Espirito Santo Ubaldo Ramalhete Maia, seis mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.—Inteirada.

O Sr. Moreira da Silva — Sr. Presidente, venho trazer a noticia tristissima do fallecimento do nosso ex-collega Dr. Cesario de Freitas, na cidade de Itú, de onde era natural. Cesario de Freitas foi, como V. Ex. sabe, um daquelles que mais collaboraram em prol do advento da Republica, um daquelles que serviram com mais sinceridade esta causa, não só na propaganda como depois.

O Sr. Fernando Prestes—Apoiado.

O Sr. Moreira da Silva — Elle mereceu muito de nós, que amamos a Republica, mereceu muito dos brazileiros por cuja causa tomava e tomou sempre o maximo interesse. A causa da civilisação perdeu, portanto, um dos seus mais devotados apostolos.

Venho pedir, em nome da bancada paulista, que a Camara consigne na acta da sessão de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento daquelle distincto brazileiro. (*Muito bem; muito bem.*)

Posto a votos o requerimento do Sr. Moreira da Silva, é unanimemente approvado.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 133, de 1903, sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gosarão da franquia postal a correspondencia e as «Revistas» dos Institutos Historicos e Geographicos do Brazil, do Pará, Ceará, Bahia, S. Paulo, Paraná o Santa Catharina e dos Institutos Archeologicos de Alagoas e Pernambuco.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 151, de 1903, sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 251 A, de 1902 (do Senado), que manda abrir o credito necessario para o Governo continuar a fazer gratuitamente a impressão dos *Annaes* da Academia Nacional de Medicina, na Imprensa Nacional.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 155, de 1903, sobre as emendas offerecidas na 3ª dissussão do projecto n. 145, de 1902, que autoriza o Governo a isentar dos direitos de importação o material importado pela Intendencia Municipal de Porto Alegre, para abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rede de esgostos e illuminação electrica da mesma cidade.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 79 A, de 1903, autorizando o Governo a isentar de direitos de importação o material que as camaras municipaes do Ceará precisarem importar para abastecimento de agua em seus municipios.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 134, de 1903, determinando que nenhum agente do Correio perceberá vencimento annual inferior a 480$000.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 142, de 1903, determinando que os officiaes da Brigada Policial do Districto Federal só poderão ser demittidos depois de condemnados a mais de dous annos, por tribunal competente, e manda abonar aos referidos officiaes a mesma quota que, para creado, percebem os do exercito.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão, os arts. 1º e 2º do projecto n. 152, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito da quantia

de 166:141$755 para attender ao pagamento da garantia de juro de 6 °/₀ á Companhia Engenho Central de Quissamã, ficando adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão, os arts. 1° e 2° do projecto n. 153, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario de 55:000$ destinado á construcção, ı o parque da Quinta da Boa Vista, de uma rotunda para accomodar os panoramas de Victor Meirelles, ficando adiada a discussão.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1° e 2° do projecto n. 154, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:090$165, sendo: 21:500$ para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre; 2:672$040 para pagar os de Antonio Semeano das Mercês Proto, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco; 516$125 para pagar os de Candido Mendes de Sá; 402$ os de Cesario Manoel do Bomfim, aquelle guarda fiel e este servente do Deposito de Polvora do Matatú, na Bahia, dispensados do serviço; ficando adiada a votação.

E' annunciada a continuação da discussão unica do projecto n. 107, de 1903, reformando a lei eleitoral para as eleições federaes, substitutivo da Commissão Especial aos projectos ns. 5 e 285 C, de 1902, este ultimo, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, de 1902.

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 107, de 1903

Accrescente-se onde convier:

Art. A Camara ou o Senado mandará proceder a nova eleição, sempre que no reconhecimento dos poderes de seus membros annullar, sob qualquer fundamento, mais da metade dos votos do candidato diplomado, deduzidos do calculo os votos de duplicatas desprezadas por impossibilidade de verificação da legitimidade de uma das séries de ...s.

...ala das sessões, 7 de agosto de 1903 — *...uricio de Abreu,*

...o substitutivo do Sr. Calogeras.

...upprimam-se os arts. 48 e 49, § 1.°

...ala das sessões, 7 de agosto de 1903. — *...nrique Borges.*

Ao art. 4°—Substitua-se pelo seguinte—O alistamento de eleitores será preparado em cada comarca por uma commissão composta do 1°, 2° e 3° supplentes do juiz seccional, sob a presidencia do 1°.

Supprima-se o paragrapho unico.

Ao art. 5.°— Supprima-se.

Ao art. 6.°—Em vez de — *municipaes* — diga-se—*nas comarcas.*

Ao art. 7°—Substituam-se pelo seguinte—A 1 de fevereiro, a commissão, a que se refere o art. 4°, que mandará, 15 dias antes, affixar editaes convidando os cidadãos a se alistarem dentro do prazo legal, dará começo aos seus trabalhos no edificio que for designado, funccionando ás segundas, quartas e sextas-feiras... (o mais como está no projecto).

Ao § 1.° deste artigo, *in fine*— Em vez de— *supplentes*—diga-se— *substitutos prèviamente indicados pelo juiz seccional.*

Supprimam-se os §§ 3° e 4°.

Ao art. 8° § 1° n. II—Accrescente-se— *ou enviando o seu requerimento, com a lettra e firma reconhecidas por tabellião ou escrivão.*

Neste caso, si for allegada a falsidade do reconhecimento, em denuncia escripta e assignada, a Commissão só fará o alistamento depois de observado o disposto na primeira parte deste artigo.

Substitua-se o § 4° pelo seguinte — Ao secretario da commissão, que será o 3° supplente, incumbirá escrever as actas, cópias, editaes e officios.

Ao § 5.°—Em vez de— *residente no municipio*— diga-se— *residente na comarca.*

Aos arts. 9 e 11 — Supprima-se a palavra — *municipal.*

Ao art. 12, § 1.°— Substitua-se pelo seguinte—*Na organização da commissão será observado o que está disposto sobre as commissões das comarcas nos Estados, apenas com as seguintes modificações*: 1ª, os seus membros serão: o presidente do Tribunal Civil e Criminal, o juiz da 1ª pretoria e o 1° supplente do juiz seccional; 2ª, a commissão funccionará diariamente.

§ 2.° Na junta de recursos e revisão funccionará como presidente o da Côrte de Appellação.

Ao art. 13—Em vez de—*municipaes*—diga-se—*das comarcas.*

Ao § 1°—Substitua-se pelo seguinte — *A junta se comporá do juiz seccional, do seu substituto e do procurador da Republica...* (o mais como está no artigo) e no final—em vez de—*no edificio do conselho*, etc.—diga-se —*no edificio que for designado.*

Art. 14, § 1º—Em vez de—*dos municipios*—diga-se—*das comarcas*.

Supprima-se—*municipaes*.

§ 2.º Supprima-se a palavra—*municipaes*—e substitua-se—*dos municipios*—dizendo-se—*das comarcas*.

§ 4.º Em vez de—*cada um dos municipios*—diga-se—*cada uma das comarcas*.

Supprimam-se as palavras — *do governo municipal*.

§ 5.º Supprima-se a palavra—*municipaes*.

Ao art. 16—Em vez de—*cada um dos municipios*—diga-se—*cada uma das comarcas*.

Art. 17. —Supprima-se—*municipal*.

Ao art. 19—Em vez de—*as juntas municipaes de alistamento*—diga-se—*as juntas a que se refere o art. 4º*.

Ao n. I do mesmo artigo—Substituam-se as palavras — *do municipio*—pelas — *da comarca* — e — *em outro municipio*—por *em outra comarca*.

Ao art. 20—Supprima-se a palavra—*municipaes*.

Ao art. 23—Supprima-se a palavra—*municipal*.

Ao art. 25—Supprima-se a palavra—*municipaes*.

Ao § 2º—*in fine*—em vez de—*do municipio*—diga-se—*da comarca*.

Ao § 3º—Supprima-se a palavra—*municipal*.

§ 5º—Diga-se—*Durante este prazo o mesmo presidente attenderá, do meio dia ás 3 horas, aos eleitores que pessoalmente*... (o mais como está no projecto).

Ao art. 31—Em vez de—*no edificio do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal* — diga se — *no edificio previamente designado*.

Ao art. 35—Substitua-se pelo seguinte—Qualquer que seja o numero de secções da comarca, os edificios designados para seu funccionamento não poderão ser situados fóra do perimetro da séde do municipio ou da de cada uma das suas subdivisões judiciarias, sendo preferidos os edificios publicos.

Ao art. 36—Em vez de—*nos municipios*—diga-se —*nas comarcas*.

Ao art. 37—Em vez de—*archivada na secretaria do Conselho Municipal*—diga-se—*em poder do secretario da commissão*.

Ao art. 38—Substitua-se—*os municipios*—pelas palavras—*as comarcas* —e supprimam-se as palavras—*dous talões*—até—*qualificados*.

Ao art. 39—Em vez de—*dos Conselhos Municipaes* —diga-se—*das commissões de alistamento*.

Ao § 2º do mesmo artigo—Em vez de—*aos presidentes dos conselhos municipaes*—diga-se —*aos presidentes das commissões de alistamento*.

Art. 40—Supprimam-se as palavras—*dos municipios*.

Art. 42—Em vez de—*secretarios dos conselhos municipaes*—diga-se — *secretarios das commissões de alistamento*.

Ao art. 43, § 1º—Diga-se—O presidente da mesa, lendo-as em voz alta, depois de assignal-as com os demais mesarios e fazel-as assignar pelo eleitor, entregará a este a primeira.

Ao § 3º—Diga-se—O eleitor, antes de lhe ser devolvida a cedula, assignará o livro de presença.

Ao § 1º do art. 46—Substitua-se a primeira parte até *cedulas recolhidas* pelo seguinte—*Em seguida proclamará o resultado da eleição pelas cedulas recebidas*—(o mais com está).

Ao art. 49—Substitua-se—*os livros de talões*—pelas palavras—*as cedulas recebidas,o livro de assignaturas*.

Ao paragrapho unico—Em vez de—*do municipio* —diga-se—*da comarca*.

Ao art. 53—Em vez de—*presidente do Tribunal de Justiça*—diga-se—*substituto do juiz seccional*.

Ao § 3º,n. I—Diga-se—o juiz seccional pelo primeiro supplente.

N. III, o substituto do juiz seccional pelo 2º supplente.

Ao § 4º—Substituam-se as palavras—pelo presidente do Tribunal de Justiça—pelas seguintes—seu substituto.

Art. 54—Supprimam-se as palavras— na séde do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal da Capital.

Art. 55—Em vez de—do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal—diga-se—do Juizo Seccional.

Art. 56—Supprima-se a palavra —*talões*.

Supprima-se o § 7º deste artigo.

Ao § 1º do art. 70—Supprima-se a palavra — *municipaes*.

Ao § 4º n. I do mesmo artigo — Supprimam-se as palavras — *os secretarios do governo municipal*.

Ao § 1º do art. 71—Supprima-se a palavra — *municipaes*.

Ao art. 73 — Supprimam-se as palavras — *investido das funcções do governo municipal ou*.

Ao art. 77 — Supprimam-se as palavras — *estadual ou*.

Ao art. 86 — Supprimam-se as palavras — *bem como aos presidentes dos tribunaes de justiça e procuradores geraes dos Estados*.

Ao art. 30—Supprimam-se o artigo e paragrapho unico e accrescentem-se, onde convier, os seguintes:

Art. Cada eleitor votará em dous terços do numero de Deputados do districto.

Paragrapho unico. Nos districtos de quatro ou cinco Deputados, cada eleitor votará em tres nomes.

Art. Nos districtos de tres Deputados, o eleitor poderá accumular os seus dous votos em um só candidato, escrevendo duas vezes na cedula o nome do mesmo.

Art. Nos districtos de quatro ou cinco, o eleitor poderá accumular os seus tres votos em um só candidato, escrevendo tres vezes na cedula o respectivo nome.

§ 1.º Nestes districtos, o eleitor poderá tambem accumular dous votos em um só candidato, nos termos do artigo anterior.

§ 2.º No caso do eleitor escrever em uma cedula um só nome, uma só vez, só um voto será contado ao nome escripto.

§ 3.º Si a cedula contiver maior numero de votos do que aquelles de que o eleitor póde dispor, serão apurados sómente, de cima para baixo e na ordem da collocação, os nomes escriptos até se completar o numero legal, desprezando-se os excedentes.

Supprimam-se o art. 45 e paragrapho unico.

No cap. VIII, em artigos, e onde convier, accrescente-se:

Art. Das deliberações finaes das juntas apuradoras e da expedição dos diplomas ao eleitor, haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal.

§ 1.º Este recurso deverá ser interposto perante o juiz seccional do Estado, dentro de 10 dias, tratando-se da eleição de Senador ou Deputado, feita na circumscripção eleitoral da residencia do juiz e dentro de 30 dias da terminação da apuração, si a eleição tiver logar em outra qualquer circumscripção:

a) pelos candidatos ou fiscaes nomeados

b) por um grupo não inferior a cinco eleitores alistados na circumscripção.

§ 2.º O processo de tal recurso será o mesmo admittido para caso de natureza identica, cumprindo ao juiz seccional fazer um relatorio circumstanciado e emittir parecer sobre a procedencia das allegações feitas, no prazo de 15 dias, findo o qual remetterá todos os papeis ao presidente do Supremo Tribunal, perante o qual poderá o recorrente apresentar novos documentos.

Art. Tomando conhecimento desse recurso, o Supremo Tribunal, nos casos de fraude ou erro da junta apuradora, declarará por sentença qual o legitimo representante da circumscripção eleitoral ou do Estado.

Dessa sentença se extrahirá cópia, que será remettida ao presidente da Camara ou Senado.

§ 1.º A Camara ou Senado, no exercicio do direito de reconhecimento dos poderes de seus membros, acceitando os fundamentos da sentença proferida pelo Supremo Tribunal, quando esta concluir pelo provimento do recurso, poderá proclamar Deputado ou Senador ao recorrente.

§ 2.º Si a Camara ou Senado não acceitar os fundamentos de tal sentença, determinará que se proceda a nova eleição.

§ 3.º Reconhecida pelo Supremo Tribunal a improcedencia do recurso, fica, todavia, salvo á Camara ou Senado o direito de invalidar o diploma de Deputado ou Senador, devendo neste caso ordenar que se proceda a nova eleição.

Não sendo approvada esta emenda, supprimam-se os §§ 9º e 10 do art. 56 e accrescentem-se os artigos:

Art. Finda a apuração, lavrar-se-ha uma acta geral, contendo todas as occurrencias e a apuração final, que será immediatamente publicada por edital.

Art. Nesse edital convidar-se-hão os interessados a apresentarem suas contestações á legitimidade ou validade das eleições, por si ou por procurador legalmente constituido.

Art. 48 horas depois de affixado o edital e de finda a apuração geral, reunir-se-ha novamente a junta e, si ninguem comparecer perante ella para offerecer contestação, será lavrado um termo consignando o facto e expedidos diplomas aos eleitos.

Art. Comparecendo ante a junta algum contestante, se lhe dará vista em cartorio, si a pedir, dos papeis que serviram para a apuração, depois de rubricados pelo escrivão, lavrando-se de tudo a respectiva acta.

§ 1.º Essa vista será por cinco dias, si for um só o contestante, e por 10 dias, communs a todos, si for mais de um.

§ 2.º Findo o prazo da vista, reunir-se-ha novamente a junta para receber a contestação.

§ 3.º Não se apresentando o contestante no prazo do § 2º, lavrar-se-ha termo da occurrencia e expedir-se-ha o diploma na fórma do art. 114, paragrapho unico.

§ 4.º Apresentada a contestação, será rubricada, assim como os documentos que a instruirem, pelo presidente da junta, que dará recibo ao contestante.

§ 5.º Lavrar-se-ha em seguida uma acta em que se mencionarão o nome do contestante, os motivos da contestação e os documentos que a instruirem.

§ 6.º Dessa acta e da de apuração final tirar-se-ha cópia, assignada pela junta, para servir de diploma aos eleitos.

Art. O presidente fará extrahir cópia de todas as actas das reuniões, as quaes poderão ser impressas, subscriptas pelos membros da junta, e a remetterá ao poder verificador, acompanhada da contestação, documentos que a instruirem, das cópias de actas não apuradas, assim como das authenticas que o contestante requerer.

Paragrapho unico. Tratando-se de eleição para Deputados e Senadores, a remessa da cópia de actas não apuradas será feita á secretaria da Camara dos Deputados.

Art. Não se considerará contestado o diploma, desde que a contestação não seja apresentada perante a junta, salvo prova completa de recusa desta em recebel-a ou de força maior devidamente provada.

Art. Só neste caso se admittirá que a contestação seja opposta perante o poder verificador.

Art. Da mesma fórma não serão tomadas em consideração, ainda que apresentadas em tempo util, sob pretexto algum e por qualquer modo, pelo poder verificador, as contestações vagas, que não especificarem os motivos de nullidade de eleição, de diploma ou de inelegibilidade em que se funde o contestante para excluir o diplomado.

Art. Não poderão ter entrada na secretaria de qualquer das casas do Congresso livros e papeis eleitoraes que não tenham sido enviados pelo Correio do Estado onde teve logar a eleição; e quando venham por particulares, estes precisam provar a identidade de pessoa e exhibir officios assignados pelas juntas, constituindo-os portadores dos mesmos.

Art. Não são comprehendidos neste artigo os documentos e papeis que servirem de base ás contestações fundamentadas por qualquer candidato perante a Commissão de Poderes da Camara ou do Senado.

Sala das sessões, 6 de agosto de 1903.—*J. Bonifacio.*

O Sr. Julio Santos — Confessa que é ousadia sua fazer-se ouvir depois dos oradores que o precederam e que com tanto brilho e eloquencia prenderam a attenção da Camara.

Mas, em uma questão aberta como esta, em que os factos sobrepujam a logica, não se deve desprezar um depoimento, uma informação, por mais modesta que seja.

Antes de justificar as emendas que redigiu e que vae submetter á apreciação da Casa, fará uma rapida analyse dos diversos projectos apresentados sobre reforma eleitoral, começando pelo substitutivo da Commissão Especial.

No capitulo 2º, a Commissão entregou o importante serviço do alistamento a uma junta hybrida, composta do presidente da municipalidade, do juiz de direito da comarca e do 1º supplente do substituto do juiz federal, cujas attribuições a Commissão procurou separar, negando a um o direito de intervir na vida do outro.

Essa junta, pela diversidade das funcções dos membros que a devem compor, não tem razão de ser, e pecca, porque põe de parte a fiscalização dos partidos, que são os fiscaes naturaes das attribuições de commissões semelhantes.

Além disto, si os juizes que devem fazer parte dessa junta se julgarem incompetentes, que succederá? A Camara bem vê a gravidade do resultado que póde dar uma tal prescripção da lei. O alistamento não é direito substantivo; a qualificação, o reconhecimento da capacidade eleitoral, sim, o é. Ora, si não se pódem dar a juizes attribuições que esses não teem, póde acontecer que o alistamento venha a não se fazer.

Não concordando com o voto secreto, cita a respeito a opinião de James Bryce e Willey, que mostram como, sob a capa de votação secreta, se faz nos Estados Unidos a votação descoberta.

Fará agora ligeiras observações sobre o projecto do illustre Deputado por Minas, o Sr. Francisco Bernardino.

A par das justiças communs e federal, esse projecto crea uma outra justiça—a eleitoral.

Pecca por isto mesmo e o orador argumenta para o demonstrar.

Não é, porém, só este o defeito do projecto; é ainda anti-economico, porque força os chefes de partidos a despezas que os eleitores por si não farão, e anti-politico porque não promove, esquece completamente a intervenção directa dos partidos.

Passa a tomar em consideração o projecto do illustre e laborioso Deputado, o Sr. Calogeras.

Não o acceita, porque o julga, entre todos, o mais inconstitucional.

Consignando que o alistamento será feito pelo juiz de direito, nas comarcas, o projecto pecca por isto mesmo. A funcção judicial é completamente incompativel com as funcções que o projecto attribue a essa autoridade; para o provar lerá a Constituição, em diversos artigos. (*Lê.*)

Estudando a technologia constitucional, define a significação dos termos *leis federaes* e *leis da União*, ahi empregados, e mostra como, se conciliando o § 3º do art. 7º com o

art. 59, n. 3, não se póde entregar á justiça dos Estados a confecção dos alistamentos.

O projecto pecca ainda porque estabelece o recurso das decisões do juiz de direito para um tribunal composto do juiz federal, do juiz substituto e do procurador seccional.

Esta disposição é impraticavel porque a ella se oppõe a Constituição, art. 60 § 2º e arts. 61 e 62. Das disposições constitucionaes citadas se vê que, si o Juiz de direito e a justiça local tivessem competencia para o alistamento eleitoral, das suas decisões não haveria recurso, porque, em materia de sua competencia as decisões dos juizes e tribunaes dos Estados põem termo aos processos e ás questões.

Deixa de parte muitos outros pontos do projecto que mereceriam sua attenção, para não fatigar seus collegas, e entra a analysar emendas apresentadas por um seu illustre companheiro de bancada, no momento, ausente.

A primeira exige prova de profissão ao alistando. E' uma exigencia demasiado rigorosa.

A outra emenda que prohibe aos filhos dos Estados diversos a representação do Estado que o eleger é desacertada e não tem razão de ser logica e natural. Todos são brazileiros e entre brazileiros não póde e não deve haver essa especialisação de patria.

Outra emenda manda que não seja elegivel o eleitor que deixar de votar nove annos seguidos; sem appellar para outras razões, basta, para não se acceitar a emenda, considerar-se o art. 72 § 1º da Constituição.

Ninguem é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa.

Deixa tambem de apreciar outras emendas do mesmo illustre collega e vae justificar o seu projecto.

Passa a justificar o seu projecto que, além de outras vantagens, tem a de só dar ao juiz territorial attribuições que elle já tem.

Tudo que está no seu projecto em relação a esta parte não póde ser recusado pelo juiz, porque está na sua competencia.

Em seguida trata o orador dos meios a por em pratica afim de que o alistamento ex pi na uma verdade, isto é, que seja realm nte um registro de individuos que teem re lmente a capacidade para votar.

xemplifica o systema adoptado pelo seu su stitutivo com relação ao voto e exhibe o m delo que é adoptado na Belgica com excelle es resultados. Este systema não é tanto p a garantir o segredo do voto: é mais para d gir a representação proporcional.

ttendendo a circumstancias especiaes em q e se acha a discussão com a apresentação de diversos projectos substitutivos, deu a cada capitulo do seu projecto o caracter de emenda, de modo que, si elle não for acceito como substitutivo, não fique prejudicado o direito de ser submettido a votação. (*Muito bem; Muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Envia á Mesa o seguinte requerimento:

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 107, de 1903, com todos os seus substitutivos, encerrada a discussão, volte á Commissão Especial, afim de ser dado parecer sobre os mesmos e emendas offerecidas, devendo ser considerados como emendas todos aquelles artigos dos diversos projectos que possam ser adoptados á reforma, tornando-a um todo harmonico e congruente.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1903. — *Julio Santos.*

Comparecem mais os Srs. Sá Peixoto, Enéas Martins, Passos de Miranda, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Raymundo Arthur, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, João Lopes, Sergio Saboya, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, Affonso Costa, José Marcellino, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Castro Mello, Tosta, Bulcão Vianna, Felix Gaspar, Satyro Dias, Augusto de Freitas, José Monjardim, Galdino Loreto, Mello Mattos, Augusto de Vasconcellos, Galvão Baptista, Lourenço Baptista, Henrique Borges, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Astolpho Dutra, David Campista, Francisco Bernardino, Henrique Salles, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Nogueira, Rebouças de Carvalho, José Lobo, Joaquim Teixeira Brandão, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Lamenha Lins e Barbosa Lima.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Julio de Mello, Wanderley de Mendonça, Raymundo Nery, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, José Euzebio, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Haymundo de Miranda, Domingos Guimarães, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Milton, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Corrêa Dutra, Belisario de Souza,

Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, Penido Filho, Adalberto Ferraz, Carvalho Britto, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Domingues de Castro, Valois de Castro, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Candido de Abreu, Xavier do Valle, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Indio do Brazil, Antonio Bastos, Pereira de Lyra, Arthur Orlando, Eduardo Ramos, Moreira Gomes, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Cruvello Cavalcanti, Gastão da Cunha, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Antonio Zacarias, Lamounier Godofredo, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Eloy Chaves, Leite de Souza, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Eliseu Guilherme, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro e Domingos Mascarenhas.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão unica do projecto n. 107, de 1903, reformando a lei eleitoral para as eleições federaes, substitutivo da Commissão Especial aos projectos ns. 5 e 285 C, de 1902, este ultimo additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, de 1902.

Tem a palavra o Sr. Eduardo Ramos. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Tavares de Lyra.

O Sr. Tavares de Lyra diz que, não só pela sua responsabilidade de homem politico, como tambem pelo facto de fazer parte, ha muitos annos, da Commissão de Petição e Poderes desta Casa, a quem incumbe do segundo anno da legislatura em deante o estudo de todos os papeis relativos aos pleitos realizados na Republica; obrigado por isso a fazer estudo e analyse de todos os vicios, de todas as fraudes e violencias commettidas, as mais das vezes com impudencia e cynismo, pelos candidatos pouco escrupulosos, que não vacillam deante dos meios para conseguir votação que legitimamente não lhes pertence; usa da palavra neste momento. Apezar disto, apezar da sua experiencia bastante dolorosa, no assumpto, não tomaria parte no debate, si a generosidade da Mesa, confiando-lhe um logar na Commissão encarregada de remodelar todos os projectos e substitutivos apresentados e, principalmente, aquelle que foi fundamentado pelo seu illustre amigo o Sr. Anizio de Abreu, cujo nome declina com veneração, não creasse para o orador deveres e responsabilidades a que não póde, não deve, nem procurará fugir.

Pensa que, si o legislador deve ter em vista o estado da opinião no momento em que tem de confeccionar uma lei, nenhuma occasião, por certo, é mais opportuna do que a actual para a votação de uma boa reforma eleitoral. Pedem-na os poderes publicos, exige-a a opinião nacional deante dos vicios—e, porque não dizer—dos crimes que teem inquinado o nosso regimen representativo.

Analysa as diversas reformas eleitoraes, desde 1842 até a lei Saraiva, procurando resolver o problema que, aos estadistas de então, se impunha de grande alcance politico.

Entende o orador que os pontos capitaes de uma boa reforma eleitoral são o systema do voto, o alistamento, o processo eleitoral e a apuração.

Organizado o plano de modo que essas quatro faces principaes da questão sejam encaradas e indicadas, suppõe que estará resolvido o poblema, tanto quanto possivel para a nossa época, porque não acredita que a simples reforma eleitoral seja o bastante para acabar de vez com a fraude.

Refere-se ao systema do voto e, depois de aprecial-o sob todos os aspectos, mostra que qualquer delles convirá ao nosso meio desde que seja praticado com lealdade.

Espirito tolerante e reflectido entendeu deixar de parte divergencias de opiniões para entregar á discussão dos competentes o assumpto, porque só assim se poderá conseguir alguma cousa de util e de pratico.

Ao orador parece que tão importante é a questão do alistamento como a do processo eleitoral em si, porque, na phrase do illustre chronista da *Noticia*, no dia em que se attingir o ideal— *voto dado, voto apurado* — a questão do alistamento passará para um plano secundario, a fraude só se dará em pequena escala. E' por considerar assim que procurou, de preferencia, estudar o modo por que está organizado o processo eleitoral.

Historia a organização dos diversos projectos e substitutivos e confessa que tem estudado a organização dos poderes da Republica, e mesmo procurado na legislação dos povos cultos um meio de poder conciliar as attribuições das diviversas autoridades, de modo a tornar uma realidade a apuração do voto que for recebido nas urnas.

O seu intuito pedindo a palavra não foi discutir o projecto e os substitutivos a elle apresentados, mas evitar que se encerrasse a discussão.

Não quer terminar, porém, sem se referir ao pensamento do projecto substitutivo, no que diz respeito á apuração geral das elei-

ções. Desde que a maioria da Commissão acceitava que as apurações se fizessem pelos originaes, era um corollario logico dessa disposição que só houvesse uma junta. Neste caso o processo de apuração nos Estados não offereceria grandes difficuldades, como não offerece na eleição de Senador, que necessariamente tem de ser feita pela junta da capital. Consignar no projecto diversidade de juntas, seria destruir o plano adoptado da apuração pelos originaes.

Não o tenha a Camara na conta de um espirito intolerante: o que o orador quer, o que deseja, é que se acabe com o systema das cópias, das authenticas e das certidões, fontes das mais indecorosas falsificações. Desde que o resultado da eleição não seja apurado pelos documentos originaes, nada se terá feito nesta materia.

Ha no projecto da Commissão pontos que foram inquinados de inconstitucionaes. Aliás essa arguição de inconstitucionalidade não data de hoje. Já no tempo do Imperio era o argumento Achilles de todos quantos se oppunham a qualquer reforma.

A lei que vamos fazer não será a solução do problema eleitoral, e acredito mesmo que será apenas uma lei de transição.

Está, porém, na consciencia de todos que é urgente, inadiavel, uma reforma eleitoral, seja qual for, em satisfação aos reclamos da opinião publica.

Em 1860, um illustre representante da Bahia, o Sr. Landulpho Medrado, disse que a apresentação da reforma eleitoral era feita por um parlamento cuja origem era viciosa. Está convencido de que hoje se dirá a mesma cousa.

Mas será isto bastante para que o Congresso vacille no cumprimento do dever?

As fraudes, os vicios que hoje deturpam o regimen eleitoral não são maiores do que os que tanto proliferaram no tempo do Imperio em que, por excepção, houve apenas uma eleição livre—a da lei Saraiva.

Citaria, si quizese, innumeros factos, respigando-os nos discursos dos estadistas do Imperio, para desmentir a affirmativa de que a legislação de então garantia de modo absoluto a livre manifestação do voto. E assim teria respondido áquelles que affirmam que hoje, na Republica, tudo está desmoralizado.

De accordo com as instituições vigentes, póde-se fazer uma reforma que satisfaça os reclamos urgentes da opinião. De lado as theorias incolores e as idéas paradoxaes; o que é preciso é que cada um, estudando os casos occurrentes, a farta messe de exemplos nas Commissões de Verificação e Poderes, procure remedial-os.

Menos discussões theoricas, e a Camara encare o estudo o problema pelo lado pratico.

Ahi é que elle deve ser resolvido. (*Muito bem; muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente—Communico á Camara que hontem o Sr. arcebispo do Rio de Janeiro veiu agradecer as manifestações de pezar que tiveram logar por occasião da morte de sua santidade o Papa Leão XIII.

Tendo terminado o prazo para recebimento das emendas ao projecto n. 147, do 1903, orçando a despeza do Ministerio da Guerra, vão as mesmas ser remettidas á respectiva Commissão, desde que já foram apreciadas pela Mesa, e, logo que a Commissão der parecer, serão incluidas na ordem do dia.

Foram apresentadas, na sessão de 7 de agosto, ao projecto n. 147, de 1903, orçamento da despeza do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1904, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 147, de 1903

(Orçamento da Guerra)

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a continuar, na vigencia desta lei, os estudos necessarios á urgente construcção de uma ferro-via, que ligue o Estado do Paraná ao de Matto Grosso, a qual será feita por praças do exercito sob a direcção de engenheiros militares, dentro das verbas do orçamento relativo ao pessoal e obras militares.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1903.—*Carlos Cavalcanti.*—*Alencar Guimarães.*—*Lamenha Lins.*

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a despender a importancia necessaria para estabelecer a ligação telegraphica entre a cidade de Palmas e a Villa União da Victoria, bem como a colonia militar do Chopim com o povoado da Mangueirinha, no Estado do Paraná, abrindo, para occorrer a essa despeza, o necessario credito.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1903.—*Carlos Cavalcanti.*—*Alencar Guimarães.*—*Lamenha Lins.*

Accrescente-se onde convier:

Art. Na vigencia desta lei, poderá o Governo abrir o necessario credito para a

construcção da ponte sobre o rio Jangada, na estrada de rodagem que liga o Porto União da Victoria á cidade de Palmas.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1903.— *Carlos Cavalcanti.— Alencar Guimarães.— Lamenha Lins.*

Da sub-rubrica «Material» verba 14ª — Obras militares—serão empregados 140:000$ na construcção dos trabalhos da estrada estrategica e linha telegraphica, entre Guarapuava e a colonia militar da Fóz do Iguassú.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1903.— *Carlos Cavalcanti.— Alencar Guimarães.— Lamenha Lins.*

A' rubrica 5ª — Instrucção Militar — sub rubrica — Tiro Nacional — accrescente-se mais a quantia de 10:000$, importancia a ser despendida com a acquisição de medalhas de distincção e distribuição de premios pecuniarios, no concurso annual de tiro.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1903.— *Carlos Cavalcanti.—Alencar Guimarães.—Lamenha Lins.*

Alterem-se as verbas 9ª (Soldos e gratificações) e 10ª (Etapas), de modo a que sejam consignadas neste orçamento as importancias necessarias para occorrer á despeza correspondente a 28.160 praças, de accordo com a proposta de fixação de forças de terra, votado por esta Camara, art. 1º, 33.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1903.— *Carlos Cavalcanti.*

Ao n. 1, do art. 2º:

Accrescente-se depois de — officiaes — a palavra — subalternos —, o mais como está.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1903.— *Carlos Cavalcanti.*

Substitua-se o n. II do art. 2º, pelo seguinte — A estabelecer premios de animação que estimulem a criação do cavallo militar ou de guerra, os quaes serão distribuidos medeante concursos hippicos realizados nesta Capital, para o que poderá despender até a quantia de 50:000$, abrindo o necessario credito.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1903.— *Carlos Cavalcanti.—Alencar Guimarães.—Lamenha Lins.*

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a despender a quantia necessaria para dar andamento ás obras de reparação e construcção imprescindiveis no Asylo de Invalidos da Patria, correndo essa despeza pela rubrica 14ª deste orçamento.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1903.— *Carlos Cavalcanti.—Alencar Guimarães.—Lamenha Lins.*

Ao art. 1º, n. 14 — accrescente-se — inclusive a conservação da estrada de rodagem D. Francisca, em Santa Catharina, que fica incorporada á rêde das estradas de ferro estrategicas.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1903.— *Paula Ramos.—Francisco Tolentino.—Abdon Baptista.—Eliseu Guilherme.*

Art. 3.º Supprima-se, consignando-se no orçamento a verba necessaria para os fins de que tratam os referidos creditos especiaes.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1903.— *Paula Ramos.*

Art. Fica autorizado o Governo, na vigencia desta lei, a tornar extensivas aos demais auditores de guerra as vantagens do decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1901.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1903.— *Hosannah de Oliveira.— Celso de Souza.*

Onde convier:

Para fortificação do estreito de Obidos, no Rio Amazonas, Estado do Pará, 500:000$000.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1903.— *Hosannah de Oliveira.*

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Club Militar um terreno com predios equivalentes aos que forem doados ao Club Naval, ou um predio de valor equivalente áquella doação.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1903.— *Thomaz Cavalcanti.*

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 149 A—1903

Redacção final do projecto n. 248, de 1902, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro civil Eugenio de Andrade ou á empreza por elle organizada privilegio para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro de tracção electrica que, partindo da Capital Federal vá terminar na cidade de Petropolis, e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao engenheiro civil Eu-

genio de Andrade ou á empreza por elle organizada privilegio para a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro de tracção electrica e bitola não inferior a um metro, que, partindo do ponto que for determinado, de accordo com o Governo, na Capital Federal, passando pelas freguezias de Sant'Anna, São Christovão, Inhaúma e Irajá, da mesma Capital, e pelas de Merity, Pilar e Estrella, do Estado do Rio de Janeiro, vá terminar na cidade de Petropolis, resalvados os direitos de terceiros.

Art. 2.º O prazo da concessão será de 70 annos, contados da data do respectivo contracto, findos os quaes reverterão para a União, sem indemnização alguma, todas as obras da estrada e o respectivo material rodante.

Art. 3.º O concessionario ficará sujeito aos onus e gosará dos favores inherentes a emprezas deste genero, inclusive o direito de desapropriação das cachoeiras e terrenos adjacentes do dominio particular necessarios á producção da força electrica, excluidos, porém, o privilegio de zona e a garantia de juros.

Paragrapho unico. Na utilização, quer das cachoeiras, quer dos terrenos adjacentes, não poderá ser embaraçado o curso dos rios respectivos, a montante e a jusante das mesmas cachoeiras.

Art. 4.º O Governo fixará os prazos para apresentação dos estudos, começo e conclusão das obras, comminando multas para o caso de serem excedidos, ficando caduca a concessão si as obras deixarem de ser encetadas dentro do prazo de dous annos, a contar da data do contracto, e si não estiverem concluidas dentro do prazo de quatro annos, contados da data em que tiverem tido começo.

Paragrapho unico. Findo o prazo de dous annos, fixado para o inicio das obras, sem que estas tenham sido encetadas, poderá o Governo contractar com quem mais vantagens offerecer mediante concurrencia publica.

Art. 5.º As tarifas serão revistas pelo menos de cinco em cinco annos, não podendo ser augmentadas além dos maximos que forem estabelecidos pelo Governo.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 7 de agosto de 1903. —*Viriato Mascarenhas*. — *Hermenegildo de Moraes*.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 84 — 1903

Indefere o requerimento em que o 1º tenente reformado Theophilo Nolasco de Almeida pede reversão ao serviço activo da armada

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento que ao Congresso Nacional dirige o 1º tenente reformado Theophilo Nolasco de Almeida, pedindo a sua reversão ao serviço activo da armada.

Dos documentos que instruem a mesma petição consta uma informação prestada pelo Quartel General da Marinha, na qual vem mencionado o seguinte :

O supplicante obteve, em 20 de dezembro de 1893, tres mezes de licença, para tratamento de saude, e tendo se apresentado em 20 de março seguinte, foi novamente inspeccionado e julgado incapaz para o serviço activo, por soffrer de molestia incuravel, pelo que foi o dito official reformado por decreto de 7 de abril de 1894.

Dera-se, porém, a anomalia de não ter o supplicante permanecido um anno na reserva antes de lhe ser concedida a reforma, como é de lei, e assim sendo, requereu elle em 1896 a sua reinclusão no quadro dos officiaes activos, allegando ter sido reformado irregularmente.

Ouvido o Supremo Tribunal Militar sobre esta pretenção, foi elle de parecer que se considerasse de nenhum effeito aquelle decreto e fosse contado como de reserva o tempo decorrido desde a data da reforma até a data da consulta feita ao mesmo Tribunal.

Assim resolveu o Governo e, por aviso de 22 de abril de 1896, mandou que o supplicante fosse novamente inspeccionado.

Nessa nova inspecção foi ainda o 1º tenente T. Nolasco de Almeida julgado incapaz, e como tivesse decorrido um prazo maior de um anno de reserva, segundo a resolução tomada de accordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar, foi o referido official reformado por decreto de 3 de agosto de 1896.

A Commissão de Marinha e Guerra :

Considerando que o 1º tenente Theophilo de Almeida foi legalmente reformado, porquanto essa reforma só lhe foi concedida depois de ter sido julgado incapaz, em inspecção de saude a que foi submettido depois de dous annos de reserva, contados a partir de uma primeira inspecção ;

Considerando que não ha na presente reclamação nenhuma base para deferir, por,

quanto não se trata de um direito offendido, e quando houvesse, não seria caso a resolver pelo Congresso Nacional, mas sim pelo Poder Judiciario, *ex-vi* do que dispõe o art. 60, lettra *c*, da Constituição da Republica.

Considerando que, mesmo a ser concedida como uma graça a pretenção do supplicante, difficilmente poderá ser attendida, pois que não está provado que a sua reversão ao serviço activo seja motivada por interesse de ordem geral;

Considerando que se trata de um official que em duas inspecções successivas, e no intervallo de dous annos, foi julgado incapaz, por soffrer de molestia incuravel e que, assim sendo, o deferimento do presente requerimento, por parte do Congresso Nacional, poderá dar logar á reversão de um invalido;

Considerando que, em tal hypothese, vae o Poder Legislativo concorrer simplesmente para melhorar a reforma desse official, o que não constitue um caso novo nos *Annaes da Camara*;

Considerando, finalmente, que não ha vantagens para o erario publico em fazer essas reversões, as quaes só servem em beneficio dos officiaes attingidos, com prejuizo resultante para a disciplina militar; por tudo isto:

E'a Commissão de Marinha e Guerra do parecer que seja indeferido o requerimento do 1º tenente reformado Theophilo Nolasco de Almeida.

Sala das sessões, 5 de agosto de 1903.—*J. Soares Neiva*, presidente.— *Soares dos Santos*, relator.— *Carlos Cavalcanti*. — *Oliveira Valladão*.

N. 85 — 1902

Concede ao Deputado pelo Estado do Amazonas, Raymundo Agostinho Nery, permissão para deixar de comparecer ás sessões da Camara no corrente anno

O Sr. Deputado pelo Amazonas Raymundo A. Nery, allegando achar-se doente, declara ser forçado a auzentar-se para o estrangeiro e pede permissão para deixar de comparecer ás sessões da Camara no corrente anno, com licença para tratar-se onde lhe convier.

A Commissão de Petições e Poderes é de parecer que se conceda a licença solicitada.

Sala das Commissões, 3 de agosto de 1903. —*Tavares de Lyra*, presidente interino.— *José Euzebio*, relator.— *Lindolpho Caetano*.

N. 86 — 1903

Opina pela não concessão do credito de 8:000$ pedido pelo Poder Executivo para ajuda de custo ao lente da Faculdade de Medicina Dr. Ernesto do Nascimento Silva, no desempenho de commissão scientifica, com voto em separado do Sr. Cornelio da Fonseca

O art. 216 do Codigo de Ensino approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, estatue que, de dous em dous annos, a Congregação de cada estabelecimento de ensino superior indicará ao Governo um lente ou substituto para ser encarregado de fazer investigações scientificas, e observações praticas, ou para estudar nos paizes estrangeiros os melhores methodos do ensino e as materias, das respectivas cadeiras, assim como examinar os estabelecimentos e instituições das nações mais adeantadas da Europa e da America. Em mensagem de 6 do corrente, informa o Sr. Presidente da Republica que a congregação da Faculdade de Medicina desta cidade, em sessão de 12 de maio, indicou, por unanimidade de votos, o Dr. Ernesto do Nacimento Silva, professor de medicina legal, para estudar na Europa os actuaes methodos de ensino e conhecer os aperfeiçoamentos praticos relativos á cadeira, adoptados em instituições docentes das nações mais adeantadas e particularmente das cidades de Pariz, Vienna, Berlim e Florença, sendo-lhe marcado o prazo de um anno para levar a cabo a commissão. Em vista deste acto, o Governo, de accordo com a disposição legal citada, arbitrou em 8:000$ a ajuda de custo necessaria ao referido lente para desempenho de sua incumbencia.

Sem desconhecer as vantagens, que certamente resultam para o ensino, das viagens instituidas pelo codigo citado, pensa comtudo a Commissão de Orçamento que se deve esperar melhor opportunidade para ser posto em pratica o systema, que se deve aguardar um momento em que as condições do Thesouro sejam mais folgadas, e menos prementes as do contribuinte. Perante os sacrificios feitos por este ultimo e que lhe foram reclamados por urgente necessidade publica, ainda agora existente si bem que mais attenuada, entende a Commissão que não ha despeza que se possa justificar sem ser exigida pela mais rigorosa urgencia, nem desculpar, quando, sem grande prejuizo para o serviço publico, possa ser adiada. A Commissão está convencida que a despeza em questão não se acha neste caso, isto é, que ella não corresponde a uma urgencia tão rigorosa que não possa ser adiada, sem grave inconveniente para o serviço publico. Portanto, é de parecer que a Camara não conceda o credito

de 8:000$, solicitado em Mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 6 do corrente, para ajuda de custo ao lente da Faculdade de Medicina Dr. Ernesto do Nascimento Silva.

Sala das sessões, 7 de agosto do 1903.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Paula Ramos*.—*David Campista*.—*Francisco Sá*.—*Cornelio da Fonseca*, vencido, com as razões do voto em separado.—*Laurindo Pitta*.

Não me conformando com o parecer do illustre relator dos creditos sobre a Mensagem do Exm. Sr. Presidente da Republica, na qual pede S. Ex. a concessão de um credito ordinario da quantia de 8:000$, como ajuda de custo ao Dr. Ernesto do Nascimento Silva para sua viagem a paizes estrangeiros, em desempenho de commissão scientifica, conforme o disposto no art. 216 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior, passo a expor os motivos de minha divergencia.

O illustre relator do parecer julga legal todo procedimento official, quer da parte da Congregação, quer da parte do Exm. Sr. Presidente da Republica, apenas entende que a occasião não é opportuna, que essa despeza deve ser adiada para melhores tempos.

Sendo a despeza pedida a bem da instrucção publica, parece-me que por esse motivo não deve ser retardada.

Si o legislador considerou util e necessario que a Congregação, de dous em dous annos, nomeie um lente ou substituto para o fim de fazer estudos sobre as materias de sua cadeira, o faz no intuito de fazer progredir o aperfeiçoamento da sciencia em nosso paiz.

Não fazendo depender essa deliberação da vontade do Poder Executivo de acceitar ou não a escolha feita pela congregação e de adiar a execução, o collocou na obrigação de proceder, como procedeu o Ex. Sr. Presidente da Republica. Si a lei nesta parte é imperfeita, façamos sua reforma, fazendo depender a escolha do lente ou substituto da consulta ao Governo sobre sua conveniencia na occasião; actualmente, como está na lei citada, seria impedir o cumprimento desse dever nella determinado.

As condições actuaes dos cofres publicos não estão tão fracas, que uma ajuda de custo de 8:000$ possa influir na somma das despezas ordinarias e indispensaveis; tanto mais quanto julgo indispensavel a despeza a bem do progresso da sciencia nos institutos de ensino superior.

Além de tudo quanto fica dito, vê-se no art. 220 do referido Codigo de Ensino, segunda parte, quando o Poder Executivo intervem no caso de que se trata, determinando a lei que esse poder casse a nomeação feita, si o commissionado não cumprir suas obrigações; fazendo-o regressar no prazo determinado, findo o qual cessarão os supprimentos, que lhe foram concedidos.

Para concessão desses supprimentos não se appellou na lei para boa ou má condição dos cofres publicos. Só em casos excepcionaes e extraordinarios poderia esse dever de dar supprimentos aos commissionados ser adiado, mesmo porque em taes condições, como medida de salvação, certos actos são justificados.

Portanto, assignando vencido no parecer, offereço as razões do meu voto em separado.

Exposição a que se refere o parecer

Sr. Presidente da Republica—O art. 216 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, dispõe que, de dous em dous annos, a congregação de cada estabelecimento de ensino superior indicará ao Governo um lente ou substituto para ser encarregado de fazer investigações scientificas e observações praticas, ou para estudar nos paizes estrangeiros os melhores methodos de ensino e as materias das respectivas cadeiras, assim como examinar os estabelecimentos e instituições das nações mais adeantadas da Europa e da America.

Tendo o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em officio de 14 de maio do corrente anno, communicado ao Governo que, em sessão de 12 do referido mez e por unanimidade de votos, a congregação propoz o Dr. Ernesto do Nascimento Silva, lente da cadeira de medicina legal, para estudar na Europa os actuaes methodos de ensino e conhecer os aperfeiçoamentos praticos relativos a sua cadeira, adoptados em instituições docentes das nações mais adeantadas e particularmente das cidades de Pariz, Vienna, Berlim e Florença, sendo-lhe marcado para essa commissão o prazo de um anno — approvei essa proposta e arbitrei ao mesmo lente a quantia de 8:000$, moeda nacional, como ajuda de custo para o desempenho dessa commissão.

Não existindo, porém, na lei de orçamento do exercicio vigente, dotação em que possa ser classificada a despeza com a referida ajuda de custo, torna-se necessario solicitar do Congresso Nacional o credito extraordinario daquella quantia.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1903. — *J. J. Seabra*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 93 B— 1903

Parecer sobre a emenda apresentada na 3ª discussão do projecto n. 93 A, deste anno, que autoriza o Governo a despender, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, até a quantia de 200:000$, inclusive os 50:000$ consignados no art. 22, n. X, da lei n. 957, de 29 de dezembro de 1902, com a Exposição Internacional de Apparelhos a Alcool, promovida pela Sociedade Nacional de Agricultura, sob os auspicios do Governo, a realizar-se nesta Capital, e dá outras providencias

(Vide projecto n. 93 A, de 1903)

A Commissão de Orçamento, tendo em vista a materia da emenda substitutiva ao § 2º do art. 1º do projecto n. 93 A, deste anno, e apresentada pelo Sr. Ignacio Tosta e outros illustres Deputados, tem por sua vez a honra de submetter á apreciação da Camara o seguinte substitutivo da mesma emenda, o qual, ao seu ver, melhor consulta o interesse publico :

Substitua-se a emenda pelo seguinte:

Prevalece em favor dos apparelhos a alcool a isenção concedida pelo art. 2º, n. VII, lettra *b*, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, comprehendendo a isenção tambem 50 °/ₒ dos direitos de expediente, no caso do paragrapho unico dessa disposição, quando os apparelhos, depois de expostos, sejam introduzidos no commercio, ficando o Governo com a faculdade de dispensar os outros 50 °/ₒ, si o julgar conveniente.

Quanto á autorização ao Governo para fazer as operações de credito necessarios ao fim da lei, de que trata ainda a emenda, seja ella consignada no art. 1º, o qual ficará assim redigido :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a despender pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Puclicas, *fazendo para isso as necessarias operações de credito*, até, etc.

O mais como no projecto.

Sala das Commissões, 7 de agosto de 1903. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Laurindo Pitta*.—*Paula Ramos*.—*David Campista*.—*Francisco Sá*.— *Cornelio da Fonseca*.

Emendas a que se refere o parecer supra

Substitua-se o § 2º do art. 1º pelo seguinte dispositivo :

Os apparelhos a alcool destinados á Exposição, já isentos de direitos de importação e expediente, nos termos do art. 2º, § 7º, lettra *b*, da lei do orçamento vigente, sendo applicados ao consumo interno, pagarão sómente metade do expediente, como os que forem importados pelo commercio, podendo o Governo isental-os completamente, si julgar conveniente, para o bom exito da propaganda em favor da applicação industrial do alcool.

Para execução da presente lei o Governo é autorizado a abrir o credito necessario.

Sala das sessões, 27 de julho de 1903.— *Ignacio Tosta*. — *Bulcão Vianna*.—*Teixeira Brandão*.—*Domingos Mascarenhas*.— *Christino Cruz*.

N. 145 A — 1903

Parecer sobre a emenda apresentada na discussão unica do projecto n. 145, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão um anno de licença, com ordenado, em prorogação a que lhe foi concedida em 13 de julho do anno passado

A licença, em cujo goso se achava o peticionario Augusto Moreno de Alagão, fôra-lhe concedida com todos os vencimentos pelo Poder Legislativo, em vista dos documentos com que instruiu a sua petição para provar que soffria de molestia grave, que exigia longo e dispendioso tratamento e não dispunha de outros recursos além dos que provém de seu emprego.

No requerimento em que pede prorogação da licença por mais um anno, faz as mesmas allegações e as comprova com attestado medico e informações do Presidente do Tribunal Civil e Criminal, pelo que, a Commissão acceita a emenda apresentada pelo Deputado Angelo Neto.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1903.— *Tavares de Lyra*, presidente interino.—*Lindolpho Caetano*, relator.— *José Eusebio*.

Emenda a que se refere o parecer supra

Em vez de—com o ordenado— diga-se : com os vencimentos.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1903.— *Angelo Neto*.

N. 159 — 1903

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel José Nabuco Neiva, auditor de guerra do 1º districto militar, para tratar de sua saude

Em requerimento, que foi presente á Commissão de Petições e Poderes, o bachar

José Nabuco Neiva, auditor de guerra do 1º districto militar, representado por procurador legalmente constituido, allegando motivo de molestia, solicita do Congresso Nacional um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

A allegação de molestia está comprovada por attestado medico, do qual consta que o requerente se acha soffrendo de uma aortite sub-aguda de forma rheumatica.

A Commissão, tendo examinado o mencionado requerimento e os documentos que os acompanham, deliberou submetter á consideração da Camara o seguinte projecto

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel José Nabuco Neiva, auditor de guerra do 1º Districto militar, para tratamento de saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 3 de agosto de 1903. —*Tavares de Lyra*, presidente interino.— *José Eusebio*, relator.— *Lindolpho Caetano.*

N. 160 — 1903

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores os creditos 100:000$, papel, e 45:000$, ouro, aquelle supplementar á rubrica 3ª, e este á rubrica 7ª, do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902

A' rubrica 3ª — Extraordinarios no Interior — do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro do anno passado, fixando a despeza geral da Republica, conservou o credito orçamentario de 45:000$ para attender aos serviços ahi discriminados, completamente igual ao que fôra fixado na lei anterior para o mesmo fim. Accrescentou, porém, aos ditos serviços, o de telegrammas para o exterior, o qual na vigencia dessa lei fôra comprehendido na rubrica 1ª, dotada especialmente com 11:000$ consagrados a esse serviço.

Fazendo assim, entretanto, a lei descontou desta ultima rubrica os 11:000$ destinados aos telegrammas para o exterior, mas não addicionou essa quantia á rubrica 3ª, para a qual passou o serviço.

Houve, pois, erro evidente no estimativo orçamentario, porém unicamente motivado do erro correspondente da proposta do Governo, com a qual o legislador inteiramente se conformou.

Em vista do exposto e attendendo á circumstancia de que é preciso fazer grandes despezas com obras de conservação de caracter urgente no edificio da secretaria, e bem assim attender ao desenvolvimento da correspondencia telegraphica, pede o Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 23 do mez passado, que a citada rubrica, dotada no orçamento com 45:000$, seja agora supplementada com 100:000$000.

Na mesma mensagem vem exposto que a verba 7ª—Extraordinarios no Exterior — do mesmo art. da citada lei, dotada com 45:000$000, ouro, se acha quasi esgotada, sendo urgente tambem supplemental-a com credito igual ao do orçamento.

A Commissão de Orçamento, rendendo-se ás razões de imperiosa necessidade, allegadas pelo Governo, submette á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores os creditos de 100:000$, papel, e de 45:000$ ouro, aquelle supplementar á rubrica 3ª e este a rubrica 7ª, do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 7 de agosto de 1903. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Laurindo Pitta.* — *Paula Ramos.* — *David Campista.* — *Francisco Sá.* — *Cornelio da Fonseca.*

Exposição de motivos a que se refere o parecer supra

Sr. Presidente. — A verba 3ª do Orçamento deste Ministerio — Extraordinarias no Interior— foi este anno reduzida de 11:000$, que a tanto corresponde ter-se nella incluido a despeza com telegrammas para o exterior, a qual no anno proximo findo tinha consignação especial na verba 1ª. Actualmente acha-se reduzida a 7:063$028, e, sendo necessario fazer-se por sua conta grandes despezas com obras de conservação de caracter urgente no edificio da Secretaria e com o augmento da correspondencia telegraphica, penso que convirá pedir-se para ella um reforço de 100:000$, papel.

A verba 7ª — Extraordinarias no Exterior — já deve estar esgotada, tendo ficado reduzida em março ultimo a 4:9 6$047, segundo as contas da Delegacia do Thesouro Federal em Londres. Urge, pois, reforçal-a com 45:000$, ouro, tendo em vista a necessidade de occorrer a diversas despezas eventuaes, algumas de caracter reservado, e de attender a representação extraordinaria das legações resultante das visitas de navios de guerra brazileiros a portos estrangeiros, algumas já feitas e outras por fazer.

Peço, portanto, a V. Ex., Sr. Presidente, que se digne de solicitar do Congresso Na-

cional creditos supplementares ás supraditas verbas 3ª e 7ª nas importancias supra indicadas.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1903. — *Rio Branco.*

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 131, de 1903, do Senado, abrindo o credito necessario para pagamento a D. Balbina Maria Neto da Costa, do meio soldo a que tem direito, como mãe do alferes do exercito José Neto Simões da Costa (discussão unica);

Votação do projecto n. 146, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao commissario geral, capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição, para tratamento de saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 247, de 1903, declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e as «Revistas» dos Institutos Historicos e Geographicos do Brazil, do Pará, Ceará, Bahia, S. Paulo, Paraná e Santa Catharina e dos Institutos Archeologicos de Alagoas e Pernambuco (2ª discussão);

Votação do projecto n. 251 A, de 1902, do Senado, que manda abrir o credito necessario para o Governo continuar a fazer gratuitamente a impressão dos *Annaes* da Academia Nacional de Medicina na Imprensa Nacional (2ª discussão);

Votação projecto n. 145, de 1902, que autoriza o Governo a isentar dos direitos de importação o material importado pela Intendencia Municipal de Porto Alegre, para abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rêde de esgotos e illuminação electrica da mesma cidade (3ª discussão);

Votação do projecto n. 79 A, de 1903, autorizando o Governo a isentar de direitos de importação o material que as camaras municipaes do Ceará precisarem importar para abastecimento de agua em seus municipios (1ª discussão);

Votação do projecto n. 134, de 1903, determinando que nenhum agente do correio perceberá vencimento annual inferior a 480$000 (1ª discussão);

Votação do projecto n. 142, de 1903, determinando que os officiaes da Brigada Policial do Districto Federal só poderão ser demittidos depois de condemnados a mais de dous annos por tribunal competente, e manda abonar aos referidos officiaes a mesma quota que, para criado, percebem os do exercito (1ª discussão);

Votação do projecto n. 152, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 166:141$755 para attender ao pagamento da garantia de juro de 6 % á Companhia Engenho Central de Quissamã (2ª discussão);

Votação do projecto n. 153, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario de 55:000$ destinados á construcção, no parque da Quinta da Boa Vista, de uma rotunda para accommodar os panoramas de Victor Meirelles (1ª discussão);

Votação do projecto n. 154, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:090$165, sendo: 21:500$ para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre; 2:672$040 para pagar os de Antonio Semeano das Mercês Porto, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco; 516$125 para pagar os de Candido Mendes de Sá; 402$ os de Cesario Manoel do Bomfim, aquelle guarda fiel e este servente do Deposito de Polvora do Matatú, na Bahia, dispensados do serviço (2ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 103 A, de 1903, substitutivo da Commissão, approvado na 2ª discussão do projecto n. 72, de 1902, determinando que o encarregado do Pombal Militar seja um official do exercito do quadro activo ou reformado, escolhido dentre os subalternos ou capitães, revogado nesta parte o art. 4º da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896;

2ª discussão do projecto n. 91, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3:916$960, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do mestre da extincta officina de correeiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Orozimbo da Silva Marques, cujos serviços foram aproveitados na Intendencia da Guerra;

2ª discussão do projecto n. 117 A, de 1903, mandando abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 639$ para pagamento de vencimentos devidos aos 2ºs officiaes da Secretaria do Senado;

Discussão unica do projecto n. 171 C, de 1902, redacção para nova discussão, em virtude do art. 132 do Regimento interno, da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 171, de 1902, autorizando o Poder

Executivo a entregar aos bispos, que nelles teem residencia, os predios que, pertencendo á Nação, serviam de palacios episcopaes, quando se decretou a separação da igreja do Estado, os quaes ficarão pertencendo, em plena propriedade, ás respectivas dioceses;

Continuação da discussão unica do projecto n. 107, de 1903, reformando a lei eleitoral para as eleições federaes, substitutivo da Commissão Especial aos projectos ns. 5 e 285 C, de 1902, este ultimo, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, de 1902.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 50 minutos da tarde.

55ª SESSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Aurelio Amorim, José Euzebio, Rodrigues Fernandes, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Fonseca e Silva, Pereira Reis, Walfredo Leal, Soares Neiva, Abdon Milanez, Ermirio Coutinho, Affonso Costa, Celso de Souza, Bricio Filho, Cornelio da Fonseca, Epaminondas Gracindo, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Joviniano de Carvalho, Tosta, Bulcão Vianna, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Heredia de Sá, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, João Baptista, Galvão Baptista, Silva Castro, Julio Santos, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, David Campista, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Henrique Salles, Carlos Ottoni, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano Wenceslão Braz, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Paulino Carlos, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes Filho, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Francisco Tolentino, Abdon Baptista, Juvenal Muller, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Silva Castro (*sobre a acta*) (*) —Sr. Presidente, na sessão de 6 do corrente tive a honra de apresentar uma emenda ao substitutivo elaborado pelo illustre Deputado Sr. Calogeras ao projecto de reforma eleitoral, ora em discussão.

A minha emenda estava redigida nos seguintes termos:

«Emenda ao substitutivo do Deputado Calogeras—Art. 13, elimine-se».

Entretanto, Sr. Presidente, não sei quem se achou com o direito de alterar completamente o que eu redigi, de fórma a fazer sahir no *Diario do Congresso*, o seguinte; «Art. 3º, elimine-se».

Isto é simplesmente disparate, pois o art. 3º é constitucional.

Peço, pois, a V.Ex. a gentileza de mandar publicar a minha emenda de accordo com a que deixei sobre a mesa.

O Sr. Julio dos Santos (*sobre a acta*)— Pedi a palavra para declarar unicamente á Camara que, não me tendo sido mostrado o resumo do meu discurso de hontem, não posso assumir a responsabidade de tudo quanto alli se diz e se attribue á minha conta.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Commemorando-se o 21º anniversario do fallecimento do bravo almirante Barroso, gloria da Armada Nacional, communico á Camara que em homenagem á sua laureada memoria a Mesa dará hoje para a ordem do dia da sessão seguinte o projecto que foi apresentado, ha annos passados, mandando erigir em uma praça desta Capital a estatua do heroico vencedor do Riachuelo. (*Muito bem; muito bem.*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 7 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio de 5 do corrente. — A quem fez a requisição. (A' Commissão de Orçamento.)

Convite:

Do Dr. Heleodoro Jaramillo, para a Camara assistir á conferencia que o mesmo pretende fazer no dia 12 do corrente, no Club de Engenharia, sobre o seu projecto de estrada de ferro do Brazil á Bolivia, via Purús-Acre.— Inteirada.

Requerimentos:

De João Rodrigues da Fonseca Rosa, thesoureiro aposentado da extincta thesouraria de Fazenda de S. Paulo, pedindo melhoria de aposentadoria. — A' Commissão de Fazenda e Industrias.

— Do Dr. José Lopes da Silva Junior, medico do Hospital de S. Sebastião, pedindo um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier. — A' Commissão de Petições e Poderes.

— Da Sociedade dos Artistas Mecanicos e Liberaes, mantenedores do Lyceu de Artes e Officios de Pernambuco, pedindo a modificação da tabella da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, pelos motivos que allegam. — A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Presidente—Antes de passar á ordem do dia, devo communicar á Camara que a Mesa não póde acceitar a emenda apresentada pelos Srs. Hosannah de Oliveira e Celso de Souza ao projecto que fixa a despeza do departamanto da guerra no futuro exercicio.

A emenda é a seguinte:

«Fica autorizado o Governo, na vigencia desta lei, a tornar extensiva aos demais auditores de guerra as vantagens do decreto n. 821, de 27 dezembro de 1901.»

Não póde ser acceita em virtude do artigo regimental que não permitte que em leis annuaes se augmentem ou diminuam vencimentos.

O Sr. Affonso Costa—Sr. Presidente, pedi a palavra neste momento para fazer chegar ás mãos de V. Ex. uma representação dos patrões de escaleres da Alfandega do meu Estado, em que pedem ao Poder Legislativo um augmento nos salarios que actualmente percebem.

Fundam-se os signatarios da representação, para fazerem esse pedido ao Poder Legislativo, nas grandes difficuldades que acarreta a vida presente e na exiguidade desses salarios, que são os mesmos taxados, ha muitos annos, quando a outros funccionarios da Republica se tem feito favores e augmentado vencimentos.

E' de inteira e absoluta justiça, Sr. Presidente, o pedido dos signatarios desta representação que só commetteram um erro o foi me escolherem para ser o interprete de suas pretenções tão justas quanto razoaveis perante a Camara dos Deputados.

De todas as Alfandegas do Brazil, Sr. Presidente, aquella cujo serviço de marinhagem requer mais esforço e actividade do pessoal é justamente a de Pernambuco.

Nós, Sr. Presidente, como V. Ex. sabe, ainda não temos realizado o melhoramento do porto ; os grandes navios, principalmente os estrangeiros, que fazem largo commercio entre Pernambuco e Europa, ficam todos na barra externa, no Lamarão, de modo que remadores e patrões da Alfandega são sobrecarregados de pesadissimos serviços, tendo entretanto a mesma parca retribuição que percebem aquelles que trabalham nas outras Alfandegas do paiz, onde o trabalho não é tão forçado...

O Sr. Ermirio Coutinho — Com risco da propria vida.

O Sr. Affonso Costa—... e não correm tanto risco, risco da propria vida, como diz o honrado collega que me aparteia.

Eu podia, tomando por base a representação que tenho em mãos, enviar á Mesa um projecto, consignando o augmento dos vencimentos dos supplicantes, mas V. Ex. bem sabe que um projecto demanda a passagem por termos regimentaes, teriamos parecer da Commissão, tres discussões; e talvez, o que seria muito provavel, não sahisse este anno da ordem do dia dos nossos trabalhos legislativos.

O Sr. Ermirio Coutinho—Apoiado.

O Sr. Affonso Costa—E' por isso que, em vez de consubstanciar o pedido desses serventuarios...

O Sr. Ermirio Coutinho—Aliás muito justo.

O Sr. Affonso Costa—... aliás muito justo, como accrescenta o meu illustre collega de districto, em um projecto, cumpro a incumbencia que me foi feita, endereçando a V. Ex. a petição, afim de que, seguindo os

termos regimentaes, seja apresentada á illustre Commissão de Pensões e Contas, de que espero todo o apoio para o justo pedido que vae feito.

Nem, Sr. Presidente, se poderá dizer que a Republica precisa manter a maxima severidade no augmentar as despezas, quando a quadra que atravessa o paiz não é de pros peridades, mas a este argumento póde se objectar que é pequeno o numero dos reclamantes e que não prevalecem essas razões quando se trata de fazer justiça a humildes empregados de uma repartição federal.

Quando a vida encarece, Sr. Presidente, os que dispõem de largos recursos pecuniarios facilmente vencem os embaraços que a carestia apresenta; os que dispõem de medios recursos restringem as suas despezas; mas os que só percebem um parco vencimento que se não augmenta não podem, de certo, viver quando tudo encarece.

E' para a condição desses homens, Sr. Presidente, que chamo a attenção da Camara, para que se lhes deem vencimentos capazes de os pôr a salvo da penuria, de que, certamente, não escapam os que só recebem minguados ordenados, num tempo em que tudo é caro.

O SR. ERMIRIO COUTINHO—E' compensar um trabalho.

O SR. AFFONSO COSTA—Nestas condições, mando á Mesa a representação e espero que a Commissão de Petições e Contas, que tão sollicita é sempre em fazer justiça a quem a merece, não demore por muito tempo esta petição e lhe dê deferimento, como é de justiça. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido e enviada á Commissão de Orçamento o requerimento dos patrões dos escaleres da Alfandega de Recife, pedindo augmento de vencimentos.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 103 A, de 1903, substitutivo da Commissão, approvado na 2ª discussão do projecto n. 72, de 1902, determinando que o encarregado do Pombal Militar seja um official do exercito do quadro activo ou reformado, escolhido dentre os subalternos ou capitães, revogado nesta parte o art. 4º da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Sr. Presidente, peço a V. Ex. para fazer chegar-me ás mãos a legislação de 1896, pois desejo tirar uma duvida sobre o qualificativo que o projecto dá ao encarregado dos pombos correios. (*Pausa prolongada. O orador é attendido*).

O SR. THOMAZ CAVALCANTI (*continuando*) — Sr. Presidente, pedi a palavra sobre este projecto, porque me constou que tinha ido á Mesa uma emenda mudando a denominação do actual encarregado dos pombos-correios. Desejo, portanto, que V. Ex. me informe si esta emenda já foi enviada á Mesa e si já recebeu o apoiamento da Casa.

O SR. PRESIDENTE—Até agora não veiu á Mesa emenda alguma.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Neste caso, aguardar-me-hei para quando o autor da emenda fizer a sua apresentação.

O Sr. Heredia de Sá (*)—Sr. Presidente, o nobre Deputado pelo Ceará referiu-se á emenda que venho apresentar, porque tive a consideração de prevenir a S. Ex. com antedencia. Minha emenda não vem alterar o projecto na sua essencia, nas suas principaes disposições: é unica e exclusivamente uma questão de termos e quero apenas pôr o projecto de accordo com as exigencias da actualidade.

A emenda manda que, ao em vez de *encarregado*, se diga *director*, porque na repartição do Pombal, o que se entende por encarregado não é propriamente o chefe, mas sim soldado...

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Não apoiado; encarregado é o official.

O SR. HEREDIA DE SÁ—Repito: costumam chamar encarregado, não ao proprio director, o chefe da repartição, e sim á praça incumbida da limpeza e de serviços secundarios.

Vê-se que, como disse, a emenda não altera o projecto na sua essencia e apenas substitue um termo por outro.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 103 A, de 1903

Ao art. 1º. Em vez de encarregado — diga-se—director.

Sala das sessões, 8 de agosto de 1903.— *Heredia de Sá.— Joaquim Pires.*

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*) —Sr. Presidente, devo declarar, antes de tudo, que dou meu voto ao projecto como está concebido actualmente, e voto contra a emenda que acaba de ser apresentada pelo meu illustre collega, Deputado pelo 1º Districto da Capital Federal.

A razão do meu voto é a seguinte: o projecto, como está, torna facultativo ao Governo escolher o official para—encarregado do pombal militar,—não só entre os officiaes da activa, como tambem entre os officiaes reformados.

Dá por conseguinte maior amplitude á acção governamental.

No emtanto, Sr. Presidente, não posso concordar com a emenda, apresentada pelo illustre Deputado pelo 1º Districto da Capital Federal, porque ella vem trazer uma nomenclatura para esta funcção, quando o funccionario respectivo já tem o nome que lhe é proprio.

A lei que creou o Pombal Militar é a de n. 403, de 26 de outubro de 1896.

Depois de ter sido convenientemente meditada esta lei, depois do Governo da época ter dado as informações que eram pedidas, a Commissão de Marinha e Guerra de então formulou o seu projecto, em que dava ao encarregado do Pombal Militar o titulo de encarregado, como a funcção o exigia.

Não sei a que proposito vem mudar actualmente este nome, de encarregado para director.

Este funccionario é dependente immediato do Estado Maior do Exercito, e os seus chefes recebem o nome de chefes de secção; como, pois, vão ter um seu subordinado com o titulo de director?

Como disse o illustre autor da emenda, ella em nada vem alterar o projecto, a não ser em dar uma nomenclatura, que me parece não ser conveniente: o titulo de *encarregado* é bastante significativo, e expressa bem a funcção deste official naquelle serviço.

Eram, portanto, estas, Sr. Presidente, as declarações que eu desejava fazer á Camara dos Deputados, para servirem de base ao meu futuro voto sobre a emenda que foi apresentada á consideração da mesma. (*Muito bem.*)

O Sr. Oliveira Valladão (*) — Sr. Presidente, membro da Commissão de Marinha e Guerra e, na qualidade de relator deste projecto, julgo-me dispensado de emittir qualquer argumento ás judiciosas considerações que acabam de ser feitas pelo illustre representante do Ceará, o Sr. Thomaz Cavalcànti.

Não acho razão de ser, absolutamente, desta emenda. Entendo que a Camara não deve votal-a, pois, si for vencedora, amanhã apparecerá outra creando uma secretaria no Pombal Militar (*apoiados*), com chefe de secção (*apoiados*) e outros tantos amanuenses e officiaes.

Isto não tem cabimento algum. Como está redigido, o projecto deve ser approvado, mesmo porque elle está de accordo com a lei do Estado Maior do Exercito. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 93, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3:916$960, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do mestre da extincta officina de correeiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Orozimbo da Silva Marques, cujos serviços foram aproveitados na Intendencia da Guerra, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 117 A, de 1903, mandando abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 639$ para pagamento de vencimentos devidos aos 2ºs officiaes da Secretaria do Senado.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Affonso Costa.

O Sr. Affonso Costa — Sr. Presidente, o meu fim, occupando a tribuna neste momento, é apresentar ao projecto, cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar, uma emenda no sentido de se augmentar ao credito nelle consignado a quantia de 5:800$ que deverá ser paga ao Dr. Guilhermino Tavares, que foi fiscal do Governo perante a Escola de Engenharia de Pernambuco durante o anno de 1895, quantia que aquelle funccionario não recebeu por exiguidade da verba votada pelo Congresso Nacional no orçamento daquelle anno.

O anno passado, V. Ex. deve estar lembrado, tive occasião de apresentar a um projecto de credito emenda consignando essa autorização.

Então a emenda foi á Commissão de Orçamento, e esta, no seu parecer, declarou que lhe parecia de justiça o pedido, comtudo deixou de patrocinar a idéa contida na emenda, por ausencia completa de informa-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ções do Ministerio do Interior, informações que não podem ser tomadas de momento.

Na occasião da votação, retirei, de accordo com alguns membros da Commissão de Orçamento, a emenda, para facilitar a passagem do projecto, ao qual ella se referia, e com o fim de não protellar a passagem do mesmo projecto que se referia a funccionarios do Gymnasio Nacional, a quem de modo algum pretendia prejudicar.

Mas hoje, Sr. Presidente, temos muito tempo ainda deante de nós, essas informações podem ser pedidas e podemos mandar pagar ao Sr. Guilhermino Tavares, que foi fiscal do Governo junto á Escola de Engenharia no Recife, aquillo a que elle tem direito.

Nestas condições, mando a emenda a V.Ex., esperando confiante a deliberação da Commissão da Camara. (*Muito bem ; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 17 A, de 1903

Accrescente-se onde convier:—5:800$000—gratificação devida pela lei n. 314, de 30 de outubro de 1895, ao fiscal do Governo perante a Escola de Engenharia de Pernambuco, Dr. Guilhermino Tavares, a contar de 6 de agosto de 1898 a 31 de dezembro de 1900.

Sala das sessões, 8 de agosto de 1903.—*Affonso Costa.*

O Sr. Presidente — Devo declarar ao nobre Deputado por Pernambuco que, si a sua emenda for approvada com o projecto, será depois destacada, em virtude do art. 132 do Regimento, para constituir projecto especial.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 117 A, de 1903, ficando adiada a votação, até que a Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 171 C, de 1902, redacção para nova discussão, em virtude do art. 132 do Regimento Interno, da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 171, de 1902, autorizando o Poder Executivo a entregar aos bispos, que nelles teem residencia, os predios que, pertencendo á Nação, serviam de palacios episcopaes, quando se decretou a separação da Igreja do Estado, os quaes ficarão pertencendo, em plena propriedade, ás respectivas dioceses.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Carlos Ottoni.

O Sr. Germano Hasslocher —(*pela ordem*) Declaro a V. Ex. que vou fallar contra o projecto ; si o collega vae fallar contra tem a prioridade pela inscripção, sinão a mim cabe fallar em primeiro logar.

O Sr. Presidente— O nobre Deputado vae fallar a favor e, portanto, tem a palavra V. Ex.

O Sr. Germano Hasslocher diz que fez questão de fallar em primeiro logar sobre o projecto que acaba de ser submettido á discussão para dar logar a que seu illustre collega, que pretende vir defender o que nelle se contém, tenha occasião de rebater os argumentos que vai adduzir contra este projecto.

Pensa assim pagar com a maxima lealdade, offerecendo á sua poderosa argumentação aquillo que é possivel dizer contra este projecto, tanto mais quanto pretende collocar a questão em um terreno do qual não póde ser desviada e para o qual convida o seu nobre collega a se chegar, afim de liquidar bem a natureza do assumpto em debate.

Presume estar defendendo o principio da liberdade religiosa em seu paiz, combatendo este projecto, porquanto a nenhuma interferencia do poder publico, em assumpto desta natureza, é indispensavel para absoluta garantia do principio da liberdade religiosa.

As concessões que,por ventura, se façam a qualquer seita religiosa importam muitas vezes, perante a opinião publica, em verdadeiro apoio parcialissimo.

Refere-se á intolerancia da Igreja Catholica e faz ver que, não ha muito tempo, se deu em uma das cidades mais cultas do Brazil,em uma cidade policiada e governada por homens de cultura adeantada, no Recife, um espectaculo verdadeiramente medieval, que nos faz lembrar a época cruel em que as populações,arrastadas pelo fanatismo religioso, cantavam o *dies iræ.*

Este facto foi praticado por um frade, que convidou a população para assistir a um auto de fé, na praça publica, em que elle queimava uma biblia protestante.

Pergunta, depois de responder a alguns apartes que isto que vem de referir é um facto, si isto é ou não uma manifestação de intolerancia religiosa no paiz que assegura a todos os cidadãos a maior liberdade de crenças possivel ?

Logo, o orador, que quer para a Igreja Catholica absoluta liberdade, as mais com-

pletas garantias, como para todas as outras crenças, vem se oppor a esta concessão, além de tudo illegal, porque a União não póde conceder aos bispos predios dos quaes é usufructuaria e para os quaes os Estados têm um quasi que dominio directo.

Assim, a propriedade é dos Estados e a União está de posse desses predios porque o seu serviço assim reclama. Elles pertencem aos Estados, isto é expresso, e não é por esta fórma, quasi tumultuaria, que se pretenda medificar a nossa lei basica, a Constituição, porque nella se estabeleceu o principio de que toda vez que taes predios não sejam mais necessarios á União, passam em propriedade plena aos Estados.

Os Estados, de posse desses predios, em virtude desta disposição constitucional, que delles façam doação aos bispos, porque com este procedimento nada tem que ver o Congresso Federal.

Conclue, após argumentar no sentido de demonstrar que não procede a allegação de que se trata de um cumprimento de convenção com a Santa Sé e declara que vai enviar á mesa um requerimento pedindo adiamento da discussão, afim de ser ouvida a respeito a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça. *(Muito bem; muito bem.)*

Comparecem mais os Srs. Julio de Mello, Enéas Martins, Hossanah de Oliveira, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Antonio Bastos, Christino Cruz, Raymundo Arthur, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenello, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Paula e Silva, Teixeira de Sá, José Marcellino, Pereira de Lyra, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Angelo Neto, Euzebio de Andrade, Rodrigues Doria, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Felix Gaspar, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, José Monjardim, Mello Mattos, Americo de Albuquerque, Lourenço Baptista, Laurindo Pitta, Viriato Mascarenhas, Estevão Lobo, José Bonifacio, João Luiz. Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Camillo Soares Filho, Calogeras, Padua Rezende, Francisco Romeiro, Ferreira Braga, José Lobo, Azevedo Marques, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Lamenha Lins, Soares dos Santos e James Darcy.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Oliveira Figueiredo, Wanderley de Mendonça, Sá Peixoto, Raymundo Nery, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, Urbano Santos, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Trindade, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Milton, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Corrêa Dutra, Fidelis Alves, Belisario de Souza, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, Penido Filho, Adalberto Ferraz, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Valois de Castro, Rodolpho Miranda, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Xavier do Valle, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Indio do Brazil, Francisco Sá, Arthur Orlando, Galdino Loreto, Erico Coelho, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Antonio Zacarias, Lamounier Godofredo, Galeão Garvalhal, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Eloy Chaves, Leite de Souza, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Costa Netto, Elizeu Guilherme, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Domingos Mascarenhas, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, interrompo a discussão unica do projecto n. 171 C, de 1902, até á conclusão da votação das materias constantes da ordem do dia e das que se acham sobre a mesa.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado ás Commissões de Marinha e Guerra e de Petições e Poderes o seguinte:

PROJECTO

N. 161 — 1903

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, para tratar de sua saude, ao tenente aggregado á arma de infantaria Francisco Joaquim Marques da Rocha

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Governo autorizado a conceder ao tenente aggregado á arma de infantaria Francisco Joaquim Marques da Rocha um anno de licença para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

Sala das sessões, 4 de agosto de 1903.— *Thomaz Cavalcanti.*

E' sem debate approvada a redacção final do projecto n. 149 A, de 1903, para ser enviado ao Senado.

E' posto a votos, approvado em discussão unica e enviado á sancção, o seguinte

PROJECTO

N. 131 — 1903

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Governo abrirá o credito que for necessario para o pagamento a D. Bal-

bina Maria Neto da Costa do meio soldo a que tem direito como mãe do alferes do exercito José Neto Simões da Costa, desde a data do fallecimento deste, consequente a molestias adquiridas em campanha, até hoje, e dahi em deante.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos, approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 146 — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao commissario geral, capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Pereira de Lyra (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de impressão para ser submettida immediatamente a votos a redacção final do projecto n. 146, de 1903, que acaba de ser votado.

Em seguida, é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 146 A — 1903

Redacção final do projecto n. 146, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao commissario geral, capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição, para tratar de sua saude

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao commissario geral, capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, de agosto de 1903. — *Viriato Mascarenhas*. — *Hermenegildo de Moraes*.

E' o projecto enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 237, de 1900, declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e as «Revistas» dos Institutos Historicos e Geographicos do Brazil, do Pará, Ceará, Bahia, São Paulo, Paraná e Santa Catharina e dos Institutos Archeologicos de Alagôas e Pernambuco (2ª discussão).

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão (salvas as emendas) os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 237—1900

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gozarão da franquia postal a correspondencia e as *Revistas* dos Institutos Historicos e Geographicos do Brazil, do Pará, Ceará, da Bahia, de S. Paulo, do Paraná e de Santa Catharina, e dos Institutos Archeologicos de Alagôas e de Pernambuco.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Do Sr. Carlos de Novaes:

« Accrescente-se—Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro e Liga Naval.»

« Ao art. 1º—Accrescente-se: e da Revista da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.»

Dos Srs. Ignacio Tosta e outros:

«Accrescente-se, depois das palavras — Institutos archeologicos de Alagôas e Pernambuco, o seguinte: e da Sociedade Bahiana de Agricultura (Bahia), União Agricola de Sergipe (Sergipe), Sociedade de Agricultura Alagoana (Alagôas), Sociedade Auxiliadora de Agricultura (Pernambuco), e Associação Agricola Paulista (S. Paulo).»

E' o projecto, assim emendado, approvado em 2ª discussão e enviado á respectiva commissão para redigil-o de accordo com o vencido, para a 3ª discussão.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão (salvas as emendas) o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 251 A, de 1902

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. O Governo abrirá o credito necessario para continuar a fazer gratuitamente a impressão dos *Annaes* da Aca-

demia Nacional de Medicina, na Imprensa Nacional.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Dos Srs. Neiva e outro:

« Estenda-se igual medida á *Revista da Sociedade de Medicina e Cirurgia*.»

Do Sr. Bueno de Andrada:

« O Governo abrirá tambem o necessario credito para mandar publicar nas mesmas condições a *Revista do Club de Engenharia*.»

E' o projecto, assim emendado, approvado em 2ª discussão e enviado á respectiva commissão para redigil-o de accordo com o vencido para a 3ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 145, de 1902, que autoriza o Governo a isentar dos direitos de importação o material importado pela Intendencia Municipal de Porto Alegre, para abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rêde de esgotos e illuminação electrica da mesma cidade (3ª discussão).

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Dos Srs. Bricio Filho e outros:

« Fica o Governo tambem autorizado a isentar dos direitos de importação o material que for importado pela Intendencia Municipal de Nova Friburgo, cidade do Estado do Rio de Janeiro, para abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rêde de esgotos e o que for necessario para o serviço de illuminação electrica da mesma cidade.»

Dos Srs. Raymundo Arthur e outros:

«Onde convier:

Art. Fica o Governo igualmente autorizado a conceder a mesma isenção para o material que for importado pelo Governo do Piauhy para o serviço de abastecimento de agua da Capital do Estado.»

Do Sr. Hosannah de Oliveira:

«Accrescente-se onde convier:— e para o material preciso para o abastecimento de agua á cidade de Belém, no Pará.»

E' o projecto, assim emendado, approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 79 A—1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica desde já o Governo autorizado a isentar de direitos de importação o material que as camaras municipaes do Estado do Ceará precisarem importar para abastecimento de agua em seus municipios, bem como cataventos e todos os seus accessorios, bombas, encanamentos, etc.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Sergio Saboya (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto, que acaba de ser votado, entre na proxima sessão.

E' annunciada a votação do projecto n. 134, de 1903, determinando que nenhum agente do correio perceberá vencimento annual inferior a 480$ (1ª discussão);

O Sr. Presidente—A Commissão de Orçamento deu parecer contrario e termina da seguinte fórma (*lê*).

Não desconhecemos que na tabella de classificação de agencias ora em vigor, a directoria dos Correios propoz e o governo approvou a reducção dos já minguados vencimentos de consideravel numero de agentes de 4ª classe.

Essa tabella, porém, tem de ser reformada, ainda este anno, para o proximo biennio. Será então o momento azado de corrigir as injustiças commettidas, devendo esperar-se que seja observado o § 2º do art. 345 do regulamento de 1º de fevereiro de 1896, que dispõe o seguinte: «Em regra, nenhum agente de 4ª classe perceberá menos de 360$ annuaes, desde que a renda annual da agencia attinja á quantia despendida com o seu custeio.»

A pratica deste preceito servirá, por emquanto, para attenuar o mal que o projecto procura eliminar, sem trazer o grande onus que este determinaria.

E em uma reforma systematica do serviço, cuja necessidade é geralmente reconhecida, melhor poderão corrijir-se, por medidas harmonicas, aquelle e outros defeitos que nelle actualmente se notam.

As razões de opportunidade indicadas levam a commissão a não aconselhar que seja o projecto approvado.

Em seguida é posto a votos e rejeitado em 1ª discussão o projecto n. 134, de 1903, determinando que nenhum agente do correio perceberá vencimento annual inferior a 480$000.

O Sr. Angelo Neto (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido rejeitado por 55 votos contra 53—total 108.

E' annunciada a votação do projecto n. 244, de 1902, determinando que os officiaes da Brigada Policial do Districto Federal só po-

derão ser demittidos depois de condemnados a mais de dous annos por tribunal competente, e manda abonar aos referidos officiaes a mesma quota que, para criado, percebem os do exercito (1ª discussão);

O Sr. Presidente — A este projecto a commissão de Marinha e Guerra apresentou um substitutivo sob n. 142, de 1903, que só póde ser votado em 2ª discussão.

O que se vota agora é o projecto do Sr. Heredia de Sá, sob n. 244, de 1902.

Em seguida é posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 244 — 1902

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os officiaes da Brigada Policial do Districto Federal só poderão ser demittidos depois de condemnados a mais de dous annos por tribunal competente.

Art. 2.º Aos referidos officiaes será abonada a mesma quota que, para creado, percebem os do exercito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Heredia de Sá (*pela ordem*) — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte á Casa si concede dispensa de intersticio para que o projecto, que acaba de ser votado, figure na ordem do dia da proxima sessão.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 152 — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 166:141$755 para attender ao pagamento da garantia de juros de 6 % sobre o capital de 1.500:000$, concedido á Companhia Engenho Central de Quissamã, sendo 81:464$340 para o exercicio de 1902 e 84:677$415 para o corrente, até 9 de dezembro, quando cessa a dita garantia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Julio Santos (*pela ordem*) — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte á Casa si concede dispensa de intersticio para que o projecto, que acaba de ser votado, figure na ordem do dia da proxima sessão.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 153 — 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario de 55:000$ destinados á construcção, no parque da Quinta da Boa Vista, de uma rotunda para accommodar os panoramas doados á Nação pelo artista Victor Meirelles de Lima e sua mulher D. Rosalia Fraga Meirelles de Lima.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 154 — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:090$165, sendo 21:500$ para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar do Porto Alegre, no periodo de 17 de abril de 1894 a 16 de novembro de 1897, 2:672$040 para pagar os de Antonio Semeano das Mercês Proto, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, no periodo de 19 de janeiro de 1899 a 20 de maio de 1900, 516$125 para pagar os de Candido Gomes de Sá, e 402$ os de Cesario Manoel do Bomfim, aquelle guarda fiel e este servente do Deposito de Polvora de Matatú, na Bahia, a contar de 1 de setembro de 1902 até 5 de fevereiro de 1903, quando foram dispensados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Neiva (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para o pro-

jecto n. 154, de 1903, entrar na ordem do dia de amanhã.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 93, de 1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3:916$690, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do mestre da extincta officina de correeiros do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul, Orozimbo da Silva Marques, cujos serviços foram aproveitados na Intendencia da Guerra; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

E' de novo annunciada a continuação da discussão unica do projecto n. 171 C, de 1902, que havia sido interrompida pelas votações.

Vem á Mesa é lido, apoiado e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 171 C, de 1902, vá á Commissão de Legislação e Justiça, para sobre elle dar parecer, e adiada a discussão.

Sala das sessões, 8 de agosto de 1903.— *Germano Hasslocher*.

O Sr. Carlos Ottoni — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — O requerimento de adiamento já foi approvado.

O Sr. Carlos Ottoni—Peço então a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Carlos Ottoni (*pela ordem*) —Sr. Presidente, duas palavras apenas. Não venho discutir o requerimento do Sr. Deputado Germano Hasslocher, mas simplesmente explicar um facto que me é pessoal, isto é, o motivo porque pedi que entrasse na ordem do dia o projecto, cuja discussão se iniciou na sessão de hoje.

Não me opponho a que o projecto soffra novo estudo perante outra Commissão da Camara, solicito, porém, da Camara...

O Sr. Presidente — Peço licença para lembrar ao nobre Deputado que não póde discutir o assumpto: os requerimentos de adiamento são immediatamente votados.

O Sr. Carlos Ottoni— Desde que V. Ex. não consente que eu falle, sento-me.

O Sr. Carlos Ottoni (*para uma explicação pessoal*)—Sr. Presidente, entendo do meu dever dar uma explicação perante a Camara.

Quando se discutiu este projecto, por occasião da discussão do orçamento do anno passado, o illustre Sr. Dr. Barbosa Lima pediu que a materia fosse destacada do orçamento por envolver offensa á Constituição...

O Sr. Barbosa Lima — Por força do Regimento.

O Sr. Carlos Ottoni—... e o Presidente de então, o Sr. Vaz de Mello, sem consulta á Camara, destacou o projecto para soffrer nova discussão.

Esperei, Sr. Presidente, que esse projecto viesse a debate, mas decorreram tempos e elle não appareceu na ordem do dia.

Afiançava-se que se protelaria toda discussão, si esse projecto tivesse de entrar em debate, para forçar assim a sua retirada da ordem do dia.

O Sr. Thomaz Cavalcanti dá um aparte.

O Sr. Carlos Ottoni — Hoje, que V. Ex. poz o projecto na ordem do dia (*apartes*), venho dizer que, solicitando a approvação do mesmo, não pedi um favor ao culto catholico, como aprouve dizer ao honrado representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Germano Hasslocher.

Este projecto, Sr. Presidente, não é mais do que a realização de um compromisso formal tomado pelo Governo com a Santa Sé.

O Sr. Manoel Fulgencio — Apoiado. E' um compromisso de honra da Nação, que precisa ser satisfeito.

O Sr. Germano Hasslocher — Que primeiro se faça a estrada de ferro de Mamoré, que é um compromisso nacional.

O Sr. Carlos Ottoni—A creação da diocese de Diamantina foi autorizada pela lei n. 693, de 10 de agosto de 1853, lei que começou a ter execução em 1854. Affectava a altos interesses a creação desse bispado...

O Sr. Germano Hasslocher — Que interesses?

O Sr. Carlos Ottoni—... e o governo, sendo então ministro o grande homem de Estado que se chamou José Thomaz Nabuco de Araujo, dirigiu ao seu delegado junto á Santa Sé as seguintes instrucções...

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Isto não faz lei.

O SR. CARLOS OTTONI — O illustre Deputado fallou quando quiz sem que eu o interrompesse: seja generoso.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—E' para auxiliar V. Ex. no desenvolvimento da these.

O SR. CARLOS OTTONI—Dizia elle:

A questão é esta: o imperador sanccionou a resolução e foi expedida a carta imperial de 16 de janeiro de 1854, pedindo a expedição das bullas. O governo imperial deu instrucções ao seu encarregado, como acabei de dizer, lendo o *aviso* de 1854.

Essa carta imperial foi entregue a Sua Santidade e ella consignou, nas bullas que aqui estão (nesta obra do Sr. Candido Mendes, vol 2º, pags. 881 e 829), as promessas que tinham sido feitas.

Por isso é que eu disse que é um contracto perfeito e acabado.

Foi encarregado de dar execução a essas promessas o Sr. Nuncio Marini e elle exigia, como condição preliminar para a creação effectiva dos bispados, a satisfação dellas, e o governo nunca se recusou a cumpril-as, dizendo apenas que ficariam para depois, quando os bispados fossem creados.

A promessa foi consignada nas bullas pontificias. Por conseguinte, ellas foram acceitas e o contracto ficou perfeitamente acabado.

Esta Camara mesmo votou para Diamantina, na lei de 1859, trinta contos para o palacio do bispo e dez para o seminario.

Os predios foram adquiridos com a declaração de pertencentes á diocese de Diamantina; estavamos com o regimen da religião official, depois veiu a separação, mas os direitos adquiridos devem subsistir (*apoiados*). Assim como se pagam hoje congruas aos padres e bispos que já as percebiam, assim como foram entregues ao culto catholico os templos feitos com o dinheiro da Nação, assim tambem não se póde negar a residencia a que tinham direito os bispos e que tinham sido objecto de contractos.

Sr. Presidente, V.Ex. acaba de me avisar que não devo proseguir.

Vou sentar-me, aguardando a occasião de se discutir este projecto, para então estender-me mais sobre elle.

Hoje, o que reivindico é o cumprimento de uma obrigação sagrada, a que o Estado não se póde decentemente recusar.

Na obra de Candido Mendes de Almeida, nos relatorios do Ministerio da Justiça de 1857 e de 1860, a questão está inteiramente elucidada, e peço á illustre Commissão que a tem de estudar que consulte essas fontes para verificar que não pedimos uma injustiça. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Estão findas as votações.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da discussão unica do projecto n. 107, de 1903, reformando a lei eleitoral para as eleições federaes, substitutivo da Commissão Especial aos projectos ns. 5 e 285 C, de 1902, este ultimo additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, de 1902.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 107, de 1903

Ao art. 8.º Accrescente-se : — ou o remetterá com a firma e lettra reconhecidas por notario publico.

Sala das sessões, 8 de agosto de 1903. — —*Augusto de Vasconcellos.—Heredia de Sá.—Sá Freire.*

Ao paragrapho do art. 12. Em vez de — juiz da 1ª pretoria — diga-se: um dos juizes do Tribunal Civil e Criminal, escolhido por sorte.

Sala das sessões, 8 de agosto de 1903.— *Augusto de Vasconcellos.—Sá Freire.*

Onde convier:

No Districto Federal as attribuições conferidas pelo § 4º e art. 8º: — ao secretario, serão exercidas pelo 1º secretario do Conselho Municipal.

Sala das sessões, 8 de agosto de 1903.— *Augusto de Vasconcellos.—Sá Freire.*

Ao substitutivo :

Accrescente-se, onde convier, o seguinte :

Art. Para produzir a prova de idade, servirão :

a) as certidões de casamento ;

b) as certidões de ter sido o requerente qualificado jurado ;

c) os titulos expedidos em virtude do art. 6º do decreto n. 3.029, de 9 de janeiro de 1881.

Sala das sessões, 8 de agosto de 1903.— *Viriato Mascarenhas.—Bueno de Paiva.*

O Sr. Bulcão Vianna — Relevem-lhe os collegas a ousadia de vir tomar parte no debate, já tão abrilhantado pelos peregrinos talentos da Camara. Neste assumpto dá-se um estranho phenomeno: quanto mais discutido elle é, mais se avolumam as difficuldades para se poder chegar a um resultado seguro. A impressão que se sente é a mesma que deve dominar uma pessoa que, penetrando num rico salão amplamente illuminado, sente a vista ferida pela pujança da luz.

Depois de referir e historiar as reformas eleitoraes do paiz, desde a lei Saraiva até a lei de 1895, achando que a questão não é tanto de reforma de lei, mas sim de reforma de costumes, o orador entra na analyse do projecto em discussão.

Em these não lhe repugna affectar aos magistrados locaes o processo do alistamento; o orador acha que, em face da Constituição, essa attribuição lhes não póde ser dada.

Analysa todas as disposições concernentes ao processo da eleição e acha que são impraticaveis, porque o eleitor não se interessa pelo pleito desde que seus votos não possam ser reconhecidos, desde que ao Poder Legislativo cabe a soberania, que tem entendido de fazer Deputados.

Prevê com fundamentos o facto de não cogitar nenhum dos projectos apresentados de evitar as duplicatas de eleições.

Discorre longamente no sentido de evidenciar até onde chegam as facilidades das leis actuaes e dos projectos em discussão no tocante ás duplicatas, sendo ponto capital e para o qual deve-se olhar profundamente, o reconhecimento de poderes.

Estuda o assumpto sob todos os pontos principaes e, após profligar vehementemente o que tem sido o reconhecimento de poderes entre nós, eivado de incoherencias, quer sob o ponto de vista eleitoral propriamente dito, quer sob o ponto de vista das incompatibilidades, conclue rendendo homenagens á memoria do grande vulto que se chamou Saraiva e concita os homens politicos a o imitarem para, por essa fórma, assegurar a verdade eleitoral, base do regimen politico que adoptámos com a Carta de 24 de fevereiro. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Vem á mesa, é lido apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

SUBSTITUTIVO

Ao projecto n. 107 de 1903

Art. 1.º Continuam em vigor as leis n. 35, de 26 de janeiro de 1892, n. 69, de 1 de agosto de 1892; n. 184, de 23 de setembro de 1893, 7 de dezembro de 1896 e n. 620, de 11 de outubro de 1893, com as seguites alterações:

§ 1.º A divisão dos municipios em secções, a eleição das commissões incumbidas do alistamento e a eleição das mesas eleitoraes se procederão ainda que não esteja completo o numero dos cidadãos convocados, comtanto que se ache presente, pelo menos, a maioria dos membros effectivos do conselho ou camara.

§ 2.º A' junta eleitoral com séde na capital dos Estados, composta do juiz seccional, seu substituto e do procurador seccional compete proceder á apuraçao da eleição realizada no Estado, para senador, ou nos differentes districtos, para deputados e expedir diplomas aos candidatos eleitos, devendo começar o trabalho de apuração 30 dias depois de realizada a eleição e terminar dentro de igual prazo.

§ 3.º No prazo de tres dias após a eleição, os presidentes das mesas eleitoraes remetterão ao juiz seccional a cópia authentica da respectiva eleição.

§ 4º. Os membros da Commissão de alistamento e das mesas eleitoraes deverão ser eleitores da respectiva secção.

§ 5º. Proceder-se-ha á eleição sempre que comparecerem pelo menos tres dos membros effectivos da mesa.

Si até a occasião de se proceder á apuração não tiverem comparecido mais dous mezarios ou seus supplentes, convidará a mesa um ou dous eleitores presentes afim de occupar o logar ou logares vagos.

§ 6.º Fica abolido o recurso creado para o Supremo Tribunal Federal pelo art. 5º, § unico do decreto n. 184, de 23 de setembro de 1893.

§ 7º. Não poderão ser votados para Senador ou deputados os funccionarios administrativos federaes ou estadoaes demissiveis independentes de sentença.

§ 8º. Fica annullado o alistamento vigente devendo ter começo o processo do novo alistamento no dia 1 de março de 1904.

Para as commissões do novo alistamento poderão ser eleitos os actuaes eleitores.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 8 de agosto de 1903.—*Bulcão Vianna.*

O Sr. Enéas Martins (*pela ordem*) Sr. Presidente, a minha presença na tribuna não significa o desejo de tomar parte no debate da materia em discussão.

O meu desejo é simplesmente firmar opinião a respeito do modo por que vae proceder a Camara neste debate e sobretudo na

iquidação final, no apuro de opiniões. *Apoiados.*)

Nós estamos a ver cada dia, e nisto não vae a menor censura, apparecerem substitutivos ou emendas de tal natureza que modificam o pensamento acceito.

O SR. EDUARDO RAMOS E OUTROS dão apartes.

O SR. ENÉAS MARTINS—A Camara deve até sentir-se em difficuldades para discutir, porque não é possivel discernir no *mare magnum* de idéas que se sente já em discussão.

Si V. Ex. permittisse, eu dirigiria uma pergunta á Mesa.

Como se sabe, o projecto do Sr. Anizio de Abreu foi destacado, em 3ª discussão, de um projecto que no anno ultimo se discutiu aqui para regular a situação do Districto Federal Este additivo, assim destacado, foi dado á discussão este anno e sobre este projecto separado em 3ª discussão foi ouvida a Commissão, cuja nomeação solicitei. Pergunto: acceito o substitutivo da Commissão, como fica?

Desapparece o primeiro projecto do Sr. Anizio? Quer me parecer que não e que, na propria occasião da vo tação, terá preferencia o substitutivo da Commissão Especial, porque, pelo artigo do Regimento, os substitutivos preferem, em 3ª discussão aos projectos primitivos, como ás emendas.

O SR. PRESIDENTE — Responderei depois que o nobre Deputado terminar.

O SR. ENÉAS MARTINS — Desejaria que a Mesa quanto antes firmasse o procedimento que a Camara vae ter, qual a ordem a seguir na continuação desta discussão. Está encerrada a discussão em absoluto; desde que se esgote a materia por falta de oradores, vae o projecto á Commissão Especial, para dar parecer sobre as emendas, como se votariam, quer essas emendas, quer o substitutivos da Commissão, quer os outros substitutivo, quer o projecto primitivo do Sr. Anizio?

Si V. Ex. me respondesse, creio que prestaria á Camara um grande serviço.

O Sr. Presidente (*movimento de attenção*)— A Mesa é a primeira a agradecer ao nobre Deputado o ter levantado a questão de ordem, uma vez reconhecida a necessidade de se firmarem todos esses pontos relativos a uma discussão como esta, no intuito de evitar possivel confusão por occasião de votar-se.

O anno passado, como disse o nobre Deputado, foi apresentado ao projecto referente ao governo municipal deste Districto, pelo Sr. Barbosa Lima, como emenda, o projecto que tinha sido offerecido anteriormente pelo Sr. Deputado pelo Piauhy, o Sr. Anizio de Abreu, em relação á reforma eleitoral.

De accordo com o art. 132 do Regimento, approvada em 2ª discussão, a emenda com o projecto, foi esta destacada para constituir projecto em separado.

Diz o art. 132 o seguinte: «As emendas ou artigos additivos, desde que não versarem sobre o projecto, mas estenderem ou ampliarem a disposição delle a objecto de igual natureza ou a outros individuos, serão redigidos, depois de approvados, em projectos em separado para terem discussão especial antes de serem remettidos ao Senado.»

A Camara poderá acceital-os ou rejeital-os depois de encerrada essa discussão que corresponderá á terceira do projecto ordinario.

Ora, votado que foi em 2ª discussão o projecto a que me refiro, com o artigo additivo, foi este separado, e, no corrente anno, entrou em discussão unica, que corresponde á terceira.

Eis o que diz o Regimento sobre a 3ª discussão de um projecto; está no art. 117.

Ora, durante a discussão do additivo, que já constituia um projecto em separado, porque estava em discussão unica, correspondendo á terceira (gosto muito de repetir, embora correndo o risco de ser prolixo, porque a explicação exige toda a clareza)...

VOZES — Apoiados.

O SR. PRESIDENTE —... foi apresentado um requerimento de adiamento da discussão para que, nomeada pela Mesa uma Commissão Especial, esta dissesse sobre o projecto do Sr. Anizio e sobre as emendas já a elle offerecidas e apresentasse o seu parecer ou um substitutivo, si julgasse conveniente.

A Camara acceitou o requerimento de adiamento, e a Mesa nomeou a Commissão Especial, a qual apresentou á consideração da Casa um substitutivo ao projecto, que se chama hoje — projecto Anizio, que era o que havia sido destacado.

A Mesa considera esse substitutivo como sendo a base da discussão, sem que dahi resulte que o projecto Anizio tenha desapparecido. Mas, apresentado como um substitutivo e, de accordo com o Regimento, como uma emenda em 3ª discussão, pela Commissão Especial, este substitutivo terá a preferencia na votação.

Eu darei, salvo resolução em contrario da Camara, que é quem decide em ultima instancia, na votação, o alludido substitutivo, como base da votação. Será, portanto, votado em primeiro logar o substitutivo apresentado pela Commissão Especial sobre o projecto Anizio, salvo as emendas que foram offerecidas; votado o substitutivo por oi

em votação as emendas que a elle tiverem sido apresentadas.

O Sr. Bricio Filho — A elle quem ?

O Sr. Presidente — A elle substitutivo. Antes, porém, de ter logar a votação irão emendas e substitutivos á Commissão Especial para que esta dê sobre elles parecer, como determina o artigo que acabei de ler.

Este parecer não terá mais discussão ; será, depois de apresentado á Mesa e publicado, dado para ordem do dia para ser votado.

Dá-se o caso, que foi proposto á consideração da Mesa pelo Sr. Deputado pelo Amazonas, de haverem sido apresentados diversos substitutivos, aos quaes, por sua vez, foram tambem apresentadas emendas.

O trabalho da Commissão, no parecer que tem de elaborar sobre o projecto e as emendas, é este : estudar todos os substitutivos e emendas, concatenal-os, e dar sua opinião sobre quaes as emendas que devem merecer a approvação da Casa.

De outro modo, a Mesa não poderá absolutamente dirigir a votação methodicamente. Ella tem. primeiro que tudo, de submetter á consideração da Casa, para a votação, e não mais para discussão, o parecer da Commissão Especial.

E' isto que me parece que devo dizer em resposta ao nobre Deputado.

O Sr. Enéas Martins — Então, no correr da discussão, as emendas devem ser offerecidas ao substitutivo da Commissão, não ?

O Sr. Presidente — Para maior regularidade do debate, assim devia ser.

Compete á Commissão, no seu parecer, tirar desses substitutivos e emendas o que julgar melhor e offerecel-o á consideração da Camara, que resolverá em sua sabedoria.

O trabalho da Commissão será, sem duvida, bem claro, bem meditado, sobre as emendas e substitutivos apresentados. Ha substitutivos sobre substitutivos, e, não se fazendo como digo, será difficil dirigir-se bem a votação.

O Sr. Bricio Filho — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Bricio Filho.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não tenho tomado parte no debate travado com relação á reforma eleitoral, e neste momento não venho tratar do projecto.

Venho apenas dizer alguma cousa sobre a questão de ordem a proposito da interpretação regimental que V. Ex. acaba de dar deante das perguntas formuladas pelo digno representante do Amazonas, o meu distincto amigo Sr. Enéas Martins.

Em resposta ás interrogações de S. Ex., declarou a Mesa que, de accordo com a disposição regimental, que manda que em 3ª discussão sejam votados em primeiro logar os substitutivos e as emendas, submetteria em primeiro logar á votação o substitutivo apresentado pela Commissão especial chamada a fallar sobre a materia.

Até ahi, Sr. Presidente, tudo marcha perfeitamente bem. Desde que ha varios substitutivos apresentados, e desde que o primeiro que surgiu foi justamente aquelle que partiu da Commissão especial, nada ha de extraordinario que este seja submettido em primeiro logar á consideração da Casa, salvo si qualquer Deputado requerer e a Camara conceder preferencia para algum outro substitutivo ou emenda.

Agora, um ponto em que eu noto que a decisão da mesa não foi dada de accordo com a disposição regimental, foi aquelle em que V. Ex. declarou que depois votaria sómente as emendas apresentadas a este mesmo substitutivo, que partiu da Commissão.

Isto, Sr. Presidente, é desvirtuar completamente a disposição regimental, é crear uma doutrina nova, é dar uma interpretação inaceitavel.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado não me comprehendeu.

O Sr. Bricio Filho — O que está em debate é o projecto do Sr. Anizio de Abreu ; é sobre elle que têm de ser offerecidas as emendas ; e de duas uma: ou o projecto Anizio é approvado, salvo as emendas, e neste caso a Commissão terá de se pronunciar sobre as emendas, ou o substitutivo é approvado e a Camara por meio dessa votação terá rejeitado os outros.

No ultimo caso, ou não se vota mais cousa alguma ou devem ser votadas todas as emendas apresentadas. Votar só as apresentadas ao substitutivo da Commissão é que não está direito.

O Sr. Presidente — V. Ex. esqueceu-se de que ha emendas apresentadas ao substitutivo da Commissão, ha emendas apresentadas ao projecto Anizio e ha emendas apresentadas a diversos substitutivos, como do Sr. Calogeras, do Sr. Julio dos Santos e outros.

Eu disse que, encerrada a discussão, os diversos substitutivos irão á Commissão especial, a qual fará um trabalho de concatenação, fará uma synopse de todas estas materias, dará uma explicação clara, methodica, que será, depois de estudada pela Mesa, submettida á consideração da Casa,

A base para a votação,salvo resolução em contrario da Camara, expressa em voto, será o substitutivo apresentado pela Commissão ao projecto Anizio; e depois, si este fôr acceito, naturalmente está prejudicado o projecto Anizio, mas não estão as emendas apresentadas aos substitutivos e as outras emendas, que naturalmente merecerão estudo da Commissão, que dirá quaes as que devem ser votadas.

O SR. BRICIO FILHO—Agora, eu faço uma pergunta á Mesa: deante da declaração feita por V. Ex., a conducta que os Deputados devem ter d'ora avante é de apresentar emendas, não ao projecto Anizio, mas ao substitutivo da Commissão?

O SR. PRESIDENTE—Seria muito mais methodico.

O SR. BRICIO FILHO—Pois bem; supponha-se que a Camara rejeita o substitutivo da Commissão: em que situação ficam todos aquelles que apresentaram emendas?

Então a Mesa desde já julga que o substitutivo da Commissão será o acceito?

Em que se baseia para assim prever o resultado?

A Mesa não póde ter essa previsão, não póde e não deve fazer essa insinuação.

E' por isso que acho que a declaração da Mesa é até certo ponto perigosa.

Admitta V. Ex. isto: deante da declaração da Mesa, ninguem mais apresentará emendas ao projecto primitivo, mas, sim, ao substitutivo. Em que situação ficam aquelles que apresentaram emendas ou modificações aos diversos projectos substitutivos?

O SR. PRESIDENTE — Eu não prohibo que qualquer dos Srs. Deputados apresente a emenda que julgar conveniente. O que eu disse é que, como trabalho de methodo e para evitar a confusão que reina, é preciso um fio para que nos possamos guiar neste labyrintho.

O SR. BRICIO FILHO — Não ha duvida alguma, a confusão é grande, e o nobre Deputado por Amazonas, levantando a questão, prestou um serviço á Casa, e a Mesa, respondendo e indicando a rota a seguir, procura adoptar uma providencia que lhe parece efficaz.

E', porém, indispensavel que o seja.

V. Ex. comprehende que a minha indagação tem certa base, as minhas duvidas têm seus motivos.

Si, pelo conselho de V. Ex., os Deputados passárem de ora avante a apresentar emendas exclusivamente sobre o substitutivo da Commissão, e si este não for approvado, porque V. Ex. não póde garantir a approvação, em que situação vão ficar as referidas emendas?

Sabe V. Ex. o quanto respeito e acato as deliberações da Mesa, conhece V. Ex. o interesse com que acompanho as suas decisões e o testemunho que dou da elevação com que tem dirigido os nossos trabalhos (*Muito bem*). Mas V. Ex. vê que é uma questão importante a de que me occupo e que uma confusão lamentavel póde resultar de uma solução menos reflectida; e é justamente para evital-a que peço esclarecimentos á Mesa, levantando algumas duvidas a meu vêr importantes (*Apoiados.*)

Sem querer intervir na questão da reforma eleitoral, sem querer antecipar juizo, sem manifestar preferencias por este ou aquelle substitutivo, por esta ou aquella medida, limito-me a tratar do ponto regimental, pedindo esclarecimentos a V. Ex. e aos entendidos no Regimento.

Isso é indispensavel para evitar que tudo fique...

O SR. EDUARDO RAMOS—Peço a palavra.

O SR. BRICIO FILHO...complicado mais do que já está neste momento (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—Vou repetir o que disse, que parece não ter sido ouvido por alguns Srs. Deputados, visto ser preciso que haja a maxima clareza no assumpto.

Terminado o debate, todas as emendas substitutivas voltarão á Commissão Especial, que dará o seu parecer sobre o caso, o qual não terá debate.

Submettido o assumpto á votação, a Mesa dará em primeiro logar o substitutivo apresentado pela Commissão Especial. Si este substitutivo for approvado, desapparecerá o projecto primitivo; si o não for,será submettido á votação o projecto Anizio, que será votado, salvo si algum dos Srs. Deputados pedir preferencia para qualquer substitutivo. V. Ex. não está de accordo?

O SR. BRICIO FILHO — Não, senhor. E as emendas?

O SR. PRESIDENTE — Approvado o substitutivo. salvo as emendas, submetterei estas á consideração da Casa, preferidas as que tiverem sido apresentadas ao substitutivo da Commissão, ficando prejudicadas todas que tiverem sido offerecidas aos outros substitutivos, por sua vez tambem prejudicados, pois não ha mais necessidade de submetter á votação os outros substitutivos apresentados, porque a Camara já se pronunciou, acceitando um com ou sem emendas.

Não é preciso,portanto, estar submettendo a approvação da Camara outros substituti-

vos, quando a Camara já mostrou a sua preferencia, approvando um.

Este será o procedimento da Mesa, de accordo com o Regimento, salvo si V. Ex. nos suggerir um outro alvitre que possa ser acceito. Eu não tenho absolutamente *parti-pris*, nem nesta, nem em questão alguma.

O Sr. Eduardo Ramos (*pela ordem*) diz que si bem comprehendeu o que o Sr. Presidente aliás, claramente, acaba de expor, a Camara dos Deputados, depois de encerrado o debate, tem de se pronunciar sobre o substitutivo apresentado pela Commissão, e, approvado este, todos os outros eliminam-se como rejeitados. Prevê, porém, que no dia da votação se estará aqui em grandes difficuldades, difficuldades procedentes principalmente do caminho que, sem as prevenções salutares que S. Ex. acaba de fazer, tomou a discussão e tomaram os differentes Deputados que contribuiram com suas emendas ao respectivo projecto que serve de base a este debate.

Tem-se, pois, para simplificar a situação, esta que naturalmente se desenhará no dia em que se tiver de resolver o assumpto, isto é, um dos substitutivos ao projecto será approvado, os outros desapparecem, as emendas, que são parte integrante deste, desapparecem tambem com o principal a que adherem e sobrenadam apenas as emendas inherentes ao projecto ou ao substitutivo que a Camara julgar em sua alta sabedoria dever preferir.

O Sr. Bricio Filho dá um aparte.

O Sr. Eduardo Ramos—E está expondo a situação em que a Camara se vae encontrar no dia em que se der por terminado o debate a respeito deste importantissimo assumpto da reforma eleitoral.

Repito: ter-se-ha, em summa, um projecto ou um substitutivo com as emendas inherentes a este substitutivo ou projecto. Tudo mais desapparece ; tudo mais caduca. E' um mal e um mal irreparavel.

O Sr. Anizio de Abreu — Não apoiado. Tudo depende dos Deputados.

O Sr. Eduardo Ramos — V. Ex. já sabe porque, entende o orador o que é um mal irreparavel ?

O Sr. Anizio de Abreu — Porque vae gerar a confusão.

O Sr. Eduardo Ramos — Pois não é. (*Riso.*)

Não é por gerar a confusão e era justamente o que V. Ex. me dispensaria de dizer si tivesse paciencia de aguardar o raciocinio.

O Sr. Anizio de Abreu — Vamos ver onde chega. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Eduardo Ramos — O inconveniente procede disso: é que na insciencia dessa deliberação da Mesa, aliás, a seu ver, muito de accordo com a disposição regimental, os differentes preopinantes, que surgiram trazendo o seu expediente e idéas para melhorar o nosso regimen eleitoral, descuidaram-se do processo mais idoneo para fazerem vingar da votação as suas idéas, porque, condemnadas ellas em globo, nos differentes substitutivos, eliminados pela votação preferencial do outro, estas emendas ficam reduzidas ao silencio e não constituem mais objecto de cogitação e deliberação da Camara dos Deputados.

Já vê S. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Anizio de Abreu*) que o caminho do orador era muito differente daquelle que S. Ex. suppoz. (*Riso.*)

O Sr. Anizio de Abreu — Peço a palavra para indicar ao nobre Deputado o caminho que elle não acertou. (*Riso.*)

O Sr. James Darcy — Póde haver mais de um caminho para chegar-se ao mesmo fim. (*Apartes.*)

O Sr. Eduardo Ramos — Já um jornalista notavel entre nós disse que o orador possuia o peregrino dote da inopportunidade...

O Sr. Anizio de Abreu — Não apoiado. V. Ex. é sempre opportuno.

O Sr. Eduardo Ramos—... isto quer dizer que seja um homem em cujo destino está esta fatalidade: compra um bilhete para um espetaculo e chega lá depois do espetaculo terminado.

O nosso intuito é regular, emquanto não ha a balburdia, emquanto não ha a pressão momentanea de uma votação imminente, preparar o nosso espirito de fórma que os incidentes não venham com os seus apanagios trazer caminhos oppostos na corrente de uma votação de tanta monta...

O Sr. James Darcy —Votação que é mais do que nunca imminente.

O Sr. Eduardo Ramos — ... o que mais do que nunca realizar-se-ha sem duvida alguma.

Portanto, era necessario, não obstante processo, a demonstração do seu illustre distincto amigo, o Sr. Anizio de Abreu, preciso nos previnirmos contra essas eve tualidades.

Não acha meio, porque—e volta á si primitiva asserção — os processos prelimi nares seguidos para emendar as idéas ace tas pela Commissão Especial e pelo projec primitivo, estes processos não são adequado

a vingarem as emendas na votação, porque, uma vez preferida uma dellas, as outras se eliminarão, apezar das cogitações de todos.

Vae, portanto, fazer uma prophecia, uma especie de buena-dicha parlamentar. Este projecto vae sahir um aborto, um monstro, não vae contentar a ninguem, nem aos seus elaboradores, e, muito menos, ao paiz, a quem si quer offerecer um remedio para o maior dos seus males politicos.

O que se vae fazer é rejeitar tudo, e, como não póde convir á Camara denegar-se ao seu compromisso de honra de tratar deste assumpto, apezar de não haver urgencia por ora, conviria que se nomeasse uma commissão de 12 membros, eleita pela Camara ou nomeada pelo Sr. Presidente.

O Sr. Augusto de Freitas—De 12 membros não fará nada.

O Sr. Eduardo Ramos—Ainda acredita no poder platonico da collaboração pelo maior numero, e o menor numero seria uma affirmativa negativa da competencia da Camara, na composição dos parlamentos; ella iria ao ponto de reduzir o Poder Legislativo a cinco ou dez membros, como os conselhos de Veneza.

Proporia, portanto, que, no caso da Camara não poder tomar pé neste labyrintho, se nomeasse uma commissão de 12 Deputados dos que mais se salientaram neste debate, para que tomasse todo material recolhido, as idéas que mais ou menos atravessaram neste recinto com esta ou aquella probabilidade de acceitação, para fazer um trabalho de bom senso, amadurecido, reflectido, que abrisse, depois de apresentado em novo projecto, ensejo para se discutir este assumpto, em projecto capaz de dar solução, porque o que está aqui, aliás luminosamente exposto pelos varios Deputados que tomaram parte no debate, não é capaz de chegar a esse resultado.

O Sr. Anizio de Abreu — Na opinião de V. Ex. Falta a V. Ex. autoridade para dizer que os projectos não são capazes.

O Sr. Eduardo Ramos — Para que vem V. Ex. com esse accesso de antipathia? Disse o orador que o projecto da Commissão podia ser preterido pelo voto da Camara por outros projectos, tendo, entretanto, idéas interessantes, dignas de acolhimento.

E' questão differente da que S. Ex. se está attribuindo.

O Sr. Satyro Dias—Apoiado.

O Sr. Eduardo Ramos—O que disse é que pelo modo por que se tem de votar, as ideas que estão esposadas por todos, mas disseminadas, poderão ficar annulladas.

Crê que, depois de dada esta explicação, S. Ex. acreditará que não tem o orador a vaidade de julgar-se tão bem autorizado que tivesse a insensatez de vir condemnar *a priori* todos os projectos, quando é o primeiro a dizer que varios delles e as discussões com que foram seguidos causaram em si profunda e benefica impressão.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Anizio de Abreu (*pela ordem*) (*)—Sr. Presidente, simplifiquemos a questão, restabelecendo-a em seu verdadeiro ponto.

O que se procura é uma solução regimental para que a Camara dos Deputados possa votar um projecto de reforma eleitoral, sem importar na exclusão completa e systematica de boas idéas que por ventura estejam disseminadas nos diversos projectos apresentados, mas não consubstanciadas em um só.

Quando o nobre Deputado pela Bahia orava e nos estava encantando com as suas palavras seductoras, eu acreditava que o objectivo principal de S. Ex. na tribuna era nos offerecer uma guia segura para alcançar esse *desideratum*.

O Sr. Eduardo Ramos—Não posso reformar o Regimento.

O Sr. Anizio de Abreu—Eu disse então ao honrado representante da Bahia que, si S.Ex. não encontrava rumo certo e seguro para attingir esse objectivo, eu lh'o apontaria, não na pessoa de V. Ex., mas na collaboração dos Srs. Deputados.

Eu me explico.

Sr. Presidente, são diversos os projectos, todos os Deputados teem idéas que acceitam em um e em outro, em diversos; não custa mais que esse Deputado, si quer vêr aproveitado, si quer que tenha efficacia o seu pensamento, redija a emenda do seguinte modo, seguindo um processo muito commum e adoptado pela Camara: *Si por ventura for approvado o substitutivo tal, redija-se assim, ou emende-se desta fórma ao projecto tal.*

Desta fórma, cada Deputado fica com o direito de collaborar em todos os projectos, manifestando a sua opinião e submettendo-se ao voto da Camara.

O Sr. Eduardo Ramos — Não sabendo de antemão qual o substitutivo que vae ser approvado?

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Anizio de Abreu — Isto depende da boa vontade do Deputado, e eu já estou preparando emendas neste sentido:

«*Ao projecto do Sr. Bernardino, si for approvado, ao artigo tal, faça-se tal substituição.*»

Emenda ao substitutivo Calogeras:

« *Si porventura fôr approvado o substitutivo Calogeras, emende-se o artigo tal da seguinte fórma, etc.*»

E assim, Sr. Presidente, a decisão de V. Ex., perfeitamente regimental (*apoiados e não apoiados*) concilia a opinião de todos os Srs. Deputados, que querem ou que pretendem que as suas opiniões não sejam sacrificadas, não podendo vir á votação da Camara, por causa da exclusão systematica ou da approvação do substitutivo.

O Sr. Eduardo Ramos—Em poucos dias, veremos como se executa esse plano.

O Sr. Anizio de Abreu — Depende exclusivamente do criterio da Mesa e da competencia e cooperação leal e systematica daquelles que quizerem cooperar na lei.

Pela minha parte, sinto-me com forças necessarias para operar assim ; tenho as minhas idéas nitidas e seguras e, si porventura o corpo de doutrinas consubstanciado no projecto, que apresentei, fôr rejeitado em bloco, apresentarei emendas áquelle substitutivo que seja possivel que a Camara prefira para a discussão e votação.

Agora, Sr. Presidente, ainda em apoio da solução de V. Ex.: V. Ex. declarou que na hora da votação teria preferencia o projecto apresentado pela Commissão. De pleno accordo com esta opinião.

O meu projecto, declaro, poderia ser até de antemão considerado eliminado, porque elle desappareceu deante do projecto da Commissão, como eu mesmo o considerei ao entregar a esta Camara a satisfação do compromisso com que ella nos havia honrado.

O Sr. Presidente—Regimentalmente, não desappareceu.

O Sr. Anizio de Abreu—Poderia, digo eu, Vê V. Ex. que eu fallo com a maior isenção. Acho a decisão de V. Ex. perfeitamente regimental (*apoiados e não apoiados*), capaz de dar á votação uma orientação segura, firme e proveitosa.

Agora, Sr. Presidente, devo fazer uma declaração.

Quando eu, quando cada um dos collegas, que se aventuraram a redigir projectos ou substitutivos, o fez, pesou devidamente a magnitude do assumpto, depurou no crysol do estudo, da observação e da experiencia meticulosa as idéas e os principios que consignava no seu projecto e que submettia á consideração da Camara.

Este recurso, portanto, a que se soccorre o honrado representante da Bahia, esta solução absolutamente não nos póde satisfazer, porque lá estas idéas que são o fructo do estudo e da reflexão serão apresentadas, mas, pelo menos, sobre certas e determinadas, não transigirei. Não transigirá, por igual, o honrado representante de Minas Geraes, o Sr. Calogeras, não transigirá em pontos capitaes e de doutrina o honrado representante de Minas, o Sr. Francisco Bernardino, porque declarou aqui que fazia questão da manutenção integra e perfeita da Constituição, e que tudo quanto até hoje tinhamos feito em materia eleitoral era offensivo a ella.

Portanto, o honrado representante do Estado de Minas não virá, em hypothese alguma, qualquer que seja o motivo, abjurar os suas idéas, por amor de uma solução camararia.

Não ; as nossas idéas, taes como se estão manifestando aqui, diversas — e na diversidade é que está a harmonia—diversas, antagonicas, em luta absoluta umas com outras, é o que ha de mais normal, é o que ha de mais commum, é o que se tem observado em todos os parlamentos, sobretudo, Sr. Presidente, na discussão das leis eleitoraes, que, como V. Ex. sabe, affectam tão intima, tão radicalmente as nossas instituições e envolvem tão profundos interesses da propria representação.

A solução que V. Ex. deu, Sr. Presidente, foi perfeitamente justa ; a solução apresentada pelo honrado representante da Bahia não resolve a questão, e sim complica, difficulta, adia, torna impossivel qualquer deliberação a respeito do assumpto no seio do parlamento, porque si S. Ex. espera que a Camara vote um projecto que consubstancie todas as idéas...

O Sr. Eduardo Ramos — Não é isto que quero.

O Sr. Anizio de Abreu — ... tal cousa nunca se conseguirá. Ha de haver uma corrente victoriosa, ha de haver um systema que prevaleça, pelo menos nos pontos capitaes. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Em additamento ás explicações que já dei, devo accrescentar que me parece que os Srs. Deputados que teem duvidas sobre o modo de apresentar emendas poderiam fazel-o da seguinte fórma, que é perfeitamente regimental — *accrescente-se onde convier*, referindo-se ellas assim a qualquer projecto que for approvado. (*Muito bem.*)

O Sr. Bricio Filho — A situação agora melhora.

O Sr. Presidente — Deste modo, a Commissão resolverá como for mais conveniente.

O Sr. Neiva — E' salomonica a decissão.

O Sr. Presidente — Devo declarar ainda uma vez que, de accordo com o Regimento, do qual não sahirei sinão por deliberação expressa da Camara, o que deve ser votado em primeiro logar é o substitutivo da Commissão, porque na 3ª discussão as emendas preferem ao projecto. Votado em primeiro logar o substitutivo da Commissão, salvo as respectivas emendas, si elle for approvado, ficará *ipso facto* prejudicado o projecto Anizio.

A Commissão, naturalmente, dará parecer sobre os substitutivos e as emendas que lhe forem apresentados, e destes poderá tirar disposições que incorporará, si quizer, ao projecto, caso julgue que assim deve proceder e dará á Camara no alludido parecer a justificativa de suas preferencias.

Eu aconselharia aos nobres Deputados, de ora em diante, esta fórmula para as emendas — que facilitaria tudo — *accrescente-se onde convier*...

Um Sr. Deputado — Ou *colloque-se onde convier*.

O Sr. Presidente—... ou — *colloque-se onde convier*.

O Sr. Bricio Filho — V. Ex. me concede a palavra? Quero usar da palavra para pedir um esclarecimento á Mesa.

O Sr. Presidente—E' sobre outra questão? V. Ex. sabe que pela ordem não póde fallar duas vezes. Quer fazer uma pergunta á Mesa?

O Sr. Bricio Filho — Sim, senhor. A declaração de V. Ex., de que se póde lançar mão deste alvitre de redigir as emendas dizendo-se— *accrescente-se* ou *colloque-se onde convier* incontestavelmente vem melhorar a situação ; mas ha uma pergunta ainda a formular: qual é a sorte das emendas que já foram apresentadas?

O Sr. Sabino Barroso — Podem ser reproduzidas com esta fórmula.

O Sr. Presidente—De facto, a discussão está continuando, e as emendas podem ser reproduzidas nestas condições e evitar-se-hiam duvidas futuras.

Tem havido tal confusão neste debate, confusão de que a Mesa não é culpada, e que se origina do simples facto da apresentação do projecto como additivo, entrando logo em 3ª discussão, ao qual foram offerecidos muitos substitutivos (*muitos apoiados*), que agradeço ao nobre Deputado que levantou a questão o proporcionar-me, desde já, firmar o que se tem de fazer, para que, na occasião da votação, não haja a perturbação que muitas vezes occorre neste recinto, no momento de se votar.

O nobre Deputado por Pernambuco está satisfeito? (*Assentimento do Sr. Bricio Filho.*) Então, creio que está terminada a questão de ordem, e, por estar adeantada a hora, declaro adiada a discussão.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 87 — 1903

Concede ao Deputado pelo Estado do Piauhy, João de Souza Gayoso e Almendra, licença para retirar-se desta Capital

A Commissão de Petições e Poderes, a que foi presente o requerimento do Deputado João Henrique de Souza Gayoso e Almendra, solicitando licença durante a actual sessão legislativa para retirar-se desta Capital, visto a isso ser forçado por motivo de molestia grave em pessoa de sua familia, é de parecer que lhe seja concedida a licença requerida.

Sala das sessões, 9 de julho de 1903.— *Tavares de Lyra*, presidente interino.—*Lindolpho Caetano*, relator.—*José Euzebio*.

N. 88—1903

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, á qual foi submettida a indicação junta do Sr. Deputado Oliveira Valladão, attendendo;

a) que é da competencia dos Conselhos Municipaes a eleição das mesas, que devem servir nas eleições federaes; art. 40, § 1º da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892;

b) que a lei n. 839, de 29 de dezembro de 1902, que alterou a organização do Districto Federal, determinou no art. 1º das Disposições Transitorias, que da data de sua publicação cessariam as funcções do Conselho interino, que então servia ;

c) que no emtanto, sendo imprescindivel a organização de mesas para as eleições federaes, que deviam ter logar em 18 de fevereiro do corrente anno, providenciou a respeito, creando uma junta composta do juiz seccional, do seu substituto e do procurador da Republica, á qual conferiu a attribuição de nomear essas mesas, especial e determinadamente para as eleições designadas para aquelle dia ;

d) que a citada lei no mesmo art. 7º, § 6º, dispoz que as funcções daquella junta e das mesas por ella nomeadas cessariam com a

posse do Conselho Municipal, o qual exerceria então as attribuições politicas estabelecidas na lei n. 35, de 1892, desde que tivesse de effectuar-se alguma eleição federal;

e) que o Conselho Municipal, eleito de accordo com as prescripções da citada lei n. 939, já está empossado desde 27 de julho proximo findo,

é de parecer que na eleição, que tem de proceder-se para Deputados pelo 2º districto, devem funccionar as mesas eleitas pelo Conselho Municipal.

Sala das Commissões, 7 de agosto de 1903.—*Paranhos Montenegro*, presidente—*F. Tolentino*.—*Hosannah de Oliveira*.—*Frederico Borges*.—*Azevedo Marques*.—*Estevam Lobo*: Entendo que é desnecessaria a indicação, principalmente dado o adiamento das eleições; envolve ella, além disso, prematura provocação do pensamento desta Camara que não sei si, por ser meramente consultiva, obrigará ou não ás demais autoridades, posto que seja clarissima a competencia do Conselho Municipal sobre o assumpto, conforme, aliás, juridicamente consagra o parecer.—*Teixeira de Sá*, de accordo com o Sr. Estevam Lobo.

Indicação a que se refere o parecer supra

Sendo da competencia da Camara dos Deputados verificar e reconhecer os poderes de seus membros e, conseguintemente a ella incumbindo resolver definitivamente sobre as irregularidades do processo eleitoral, requeiro que a Commissão de Petições e Poderes ou aquella a quem melhor competir o estudo do assumpto, interpretando as disposições do art. 7º, § 6º, capitulo V, da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, a proposito do funccionamento de mesas para a proxima eleição de Deputados pelo 2º districto desta Capital, emitta, com urgencia, parecer a respeito.

Sala das sessões, 4 de agosto de 1903.—*Oliveira Valladão.*

N. 102—1903

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Baptista Cotrim Aranha, para tratar de sua saude, onde lhe convier

A' Commissão de Petições e Poderes foi presente o requerimento em que o telegraphista de 4ª classe João Baptista Cotrim Aranha, allegando achar-se doente, solicita um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

O requerente prova o seu estado de molestia com attestados medicos, dos quaes consta estar soffrendo de rheumatismo polyarticular chronico e precisando de um anno de licença para seu completo restabelecimento.

A Commissão, tendo examinado o alludido requerimento e os documentos que o instruem, é de parecer que se autorize o Poder Executivo a conceder a licença solicitada, para o que offerece á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença com ordenado ao telegraphista de 4ª classe João Baptista Cotrim Aranha, para tratar de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 8 de agosto de 1903.—*Tavares de Lyra*, presidente interino.—*José Euzebio*, relator.—*Lindolpho Caetano*.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para segunda-feira, 10 do corrente, a seguinte ordem do dia:

3ª discussão do projecto n. 48, de 1900, autorizando o Poder Executivo a levantar na praça do Arsenal de Marinha da Capital Federal um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da batalha naval do Riachuelo (substitutivo do projecto n. 65, de 1895);

Discussão unica do parecer n. 85, de 1903, concedendo ao Deputado pelo Estado do Amazonas, Raymundo Agostinho Nery, permissão para deixar de comparecer ás sessões da Camara no corrente anno;

Discussão unica do projecto n. 159, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licenca, com ordenado, ao bacharel José Nabuco Neiva, auditor de guerra do 1º districto militar, para tratar de sua saude;

Discussão unica do parecer n. 93 B, de 1903, sobre a emenda apresentada na 3ª discussão do projecto n. 93 A, deste anno, que autoriza o Governo a despender, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, até a quantia de 200:000$, inclusive os 50:000$ consignados no art. 22, n. X, da lei n. 957, de 29 de dezembro de 1902, com a Exposição Internacional de Apparelhos a Alcool, promovida pela Sociedade Nacional de Agricultura, sob os auspicios do Governo, a realizar-se nesta Capital, e dando outras providencias;

Discussão unica do parecer n. 135, de 1903, sobre a emenda apresentada na 3ª discussão do projecto n. 154, de 1902, que au-

toriza o Poder Executivo a modificar a clausula 38ª do decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900, relativo á concessão feita á Companhia Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, cessionaria da Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha;

2ª discussão do projecto n. 160, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores os creditos de 100:000$, papel e de 45:000$, ouro, aquelle supplementar á rubrica 3ª, e este á rubrica 7ª, do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

2ª discussão do projecto n. 244, de 1902, determinando que os officiaes da brigada policial do Distritto Federal só poderão ser demittidos depois de condemnados a mais de dous annos por tribunal competente, e manda abonar aos referidos officiaes a mesma quota que para criado percebem os do exercito;

2ª discussão do projecto n. 79 A, de 1903, autorizando o Governo a isentar de direitos de importação o material que as camaras municipaes do Ceará precisarem importar para abastecimento de agua em seus municipios;

3ª discussão do projecto n. 154, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:090$165, sendo: 21:500$ para pagar os vencimentos do captião Annibal Eloy Cardoso, professor da extincia Escola Militar de Porto Alegre; 2:672$040 para pagar os de Antonio Semeano das Mercês Proto, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco; 516$125 para pagar os de Candido Gomes de Sá, e 402$ os de Cesario Manoel do Bomfim, aquelle guarda fiel e este servente do Deposito da Polvora de Matatú, na Bahia, dispensados do serviço;

3ª discussão do projecto n. 152, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 166:141$755 para attender ao pagamento da garantia de juros de 6 % á Companhia Engenho Central de Quissamã;

3ª discussão do projecto n. 118, de 1903, creando no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal e dando outras providencias;

Continuação da discussão unica do projecto n. 285 C, de 1902, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, do mesmo anno, com os substitutivos n. 107, de 1903, da Commissão Especial, e outros a elle offerecidos (Reforma Eleitoral).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

56ª SESSÃO EM 10 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Sá Peixoto, Enéas Martins, Aurelio Amorim, Rodrigues Fernandes, Raymundo Arthur, Anisio de Abreu, Virgilio Brigido, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Walfredo Leal, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Bricio Filho, Esmeraldino Bandeira, Julio de Mello, Angelo Neto, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Bulcão Vianna, Felix Gaspar, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Heredia de Sá, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, João Baptista, Galvão Baptista, Silva Castro, Laurindo Pitta, Henrique Borges, Mauricio de Abreu, Oliveira Figueiredo, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, João Luiz, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Carneiro de Rezende, Leonel Filho, Bernardes de Faria, Henrique Salles, Calogeras, Sabino Barrozo, Manoel Fulgencio, Carvalho Britto, Lindolpho Caetano, Wencesláo Braz, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Fernando Freitas, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Leite de Sou-

za, Paulino Carlos, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes Filho, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Paula Ramos, Abdon Baptista, Juvenal Miller, Germano Hasslocher, James Darcy, Vespasiano de Albuquerque e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma:

S. João d'El-Rey, 10 de agosto de 1903.—Presidente Camara Deputados—Rio — Communico faltarei algumas sessões, motivo força maior.—Saudações.—*Antonio Zacarias*.—Inteirada.

Officios:

Do Ministerio da Fazenda, de 6 do corrente, remettendo, devidamente sanccionados, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, concedendo a D. Catharina Nogueira Godoy, filha do finado ex-Senador do Imperio Dr. Joaquim Floriano de Godoy, a pensão de 300$ mensaes. — Inteirada; enviando-se um dos autographos ao Senado.

Do mesmo Ministerio, de igual data, remettendo devidamente, sanccionados, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, autorizando o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente da Alfandega de Santos Antonio Rufino de Andrade Lima Junior.—Inteirada; enviando-se um dos autographos ao Senado.

Do mesmo Ministerio, de igual data, remettendo, devidamente sanccionados, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario que preciso for para pagamento do meio soldo devido a Amanda Dolores Pithan.—Inteirada; enviando-se um dos autographos ao Senado.

Representação:

Da Associação Commercial desta praça, suggerindo diversos alvitres que julga uteis para a alteração da lei do sello na parte que especifica.—A' Commissão de Orçamento.

Requerimento:

De Izidora Ferreira da Silva, pedindo relevação da prescripção em que diz ter incorrido para receber o montepio pelos motivos que expõe.—A' Commissão de Fazenda e Industrias.

O Sr. Presidente — Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o projecto enviado pelo Sr. Juvenal Miller.

O Sr. Eduardo Ramos faz algumas observações no sentido de rectificar uma local da *Gazeta de Noticias*, edição de hontem, sobre a discussão da reforma eleitoral.

Nessa local ha uma referencia ao orador, que demonstra não ter sido bem interpretado o que disse. Como o orador tem na maior conta aquelle brilhante orgão da imprensa fluminense, faz esse leve reparo em homenagem ao valor dos seus illustres directores, a quem muito preza, e a seus intelligentes e prestantes collaboradores. (*Muito bem.*)

O Sr. Silva Castro — Sr. Presidente, tive hontem a communicação da installação do Syndicato Agricola do Alto Imbé, no municipio de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio.

O secretario deste syndicato, communicando-me a sua installação, pediu-me tambem que fizesse identica communicação a V. Ex. e á Camara.

Sinto-me feliz, Sr. Presidente, sendo o mensageiro dessa boa nova.

No estado actual em que se encontra a lavoura, passando por dolorosa crise, a creação desse syndicato, á sombra da lei votada neste parlamento, lei que teve como um dos seus maiores propugnadores o distinctissimo e operoso Deputado bahiano o Sr. Testa (*apoiados*), indica que ha um renascimento, que ha um certo movimento de vida, indica mais que a iniciativa, a actividade e a perseverança se casam neste momento para dar combate á inepcia, ao desanimo e á miseria.

Felicito, pois, os organizadores do Syndicato Agricola do Alto Imbé por este faustoso acontecimento, desejando os mais bellos e sazonados fructos ao seu esforço.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

E annunciada a 3ª discussão do projecto n. 48, de 1900, autorizando o Poder Executivo a levantar na praça do Arsenal de Marinha da Capital Federal um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da batalha naval do Riachuelo (substitutivo do projecto n. 65, de 1895).

O Sr. Presidente — Devo informar á Camara que o projecto n. 48, de 1900,

é a redacção para 3ª discussão do projecto n. 65, de 1895, projecto que foi apresentado em 18 de junho pelo Sr. Paula Guimarães e outros Srs. Deputados.

Somente em 11 de junho de 1900 o projecto n. 65, de 1895, entrou em 1ª discussão, sendo approvado no dia 15. Em 29 do mesmo mez e anno entrou o projecto em 2ª discussão; o Sr. Alves Barbosa apresentou uma emenda, mandando que fosse erigido na praça do Arsenal de Marinha e não na de Onze de Junho, como dizia o projecto, o monumento alludido

Em 29 no mesmo mez foi approvado o projecto com a emenda e enviado á Commissão para redigil-o para 3ª discussão.

E' esta 3ª discussão que, sob o n. 48, de 1900, o projecto vae soffrer.

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes:

EMENDAS

Ao projecto n. 48, de 1900

O monumento será levantado na Praça Quinze de Novembro, no logar mais conveniente, entre a estatua do General Osorio e o mar.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.— *Gastão da Cunha.*

No art. 1º—onde se lê:—Fica o Governo autorizado a levantar na Praça do Arsenal de Marinha, etc., diga-se:—Fica o Governo autorizado a levantar em uma das praças desta Capital, etc,—sendo o mais como no projecto.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903 — *Felix Gaspar.*

No art. 1º, na parte que diz: — Fica o Governo autorizado a levantar na Praça do Arsenal de Marinha, etc,—diga-se:—Fica o Governo autorizado a levantar na Praça Onze de Junho, etc.; o mais como no projecto.

Sala das sessões 10 de agosto de 1903. — *Heredia de Sá.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a respectiva Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

E' sem debate encerrado em discussão unica, ficando adiada a votação o parecer n. 85, de 1903, concedendo ao Deputado pelo Estado do Amazonas Raymundo Agostinho Nery permissão para deixar de comparecer ás sessões da Camara no corrente anno.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 159, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel José Nabuco Neiva, auditor de guerra do 1º districto militar, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 93 B, de 1903, sobre a emenda apresentada na 3ª discussão do projecto n. 93 A, deste anno, que autoriza o Governo a despender, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, até a quantia de 200:000$, inclusive os 50:000$ consignados no art. 22, n. X, da lei n. 957, de 29 de dezembro de 1902, com a Exposição Internacional de Apparelhos a Alcool, promovida pela Sociedade Nacional de Agricultura, sob os auspicios do Governo, a realizar-se nesta Capital, e dando outras providencias.

O Sr. Tosta — Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para informar á Casa de que a Commissão de Agricultura está plenamente de accordo com a emenda substitutiva offerecida pela Commissão de Orçamento, e, portanto, espera a acceitação da mesma emenda pela Camara dos Deputados.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 135, de 1903, sobre a emenda apresentada na 3ª discussão do projecto n. 154, de 1902, que autoriza o Poder Executivo a modificar a clausula 38ª do decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900, relativo á concessão feita á Companhia Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, cessionaria da Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha.

O Sr. Bricio Filho — Sr. Presidente, não me demorarei na tribuna.

Continúo a votar contra o projecto, a achar inconveniente a concessão que se pretende fazer, porquanto, justamente a melhor vantagem que della se podia tirar, era aquella que resultava das obras e melhoramentos nos rios que banham a região comprehendida na concessão.

Uma vez, porém, que se dispensa esta clausula e se dá á companhia a faculdade de, em logar da desobstrucção dos rios, fazer estradas marginaes, estradas que tanto podem ser de ferro, como estradas communs, conforme as conveniencias da companhia, nessas condições não posso dar o meu voto favoravel á medida.

Quanto á emenda que diz respeito á fiscalização, não farei questão; continúo, porém a votar contra o projecto,porque acho a dispensa que elle pretende consignar muito inconveniente, altamente prejudicial, visto que vem dispensar a empreza de um serserviço importantissimo, em prejuizo da zona correspondente ao Araguaya e Tocantins.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 160, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores os creditos de 100:000$, papel, e de 45:000$, ouro, aquelle supplementar á rubrica 3ª, e este á rubrica 7ª, do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de de 1902 ; ficando adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 244, de 1902, determinando que os officiaes da brigada policial do Districto Federal só poderão ser demittidos depois de condemnados a mais de dous annos por tribunal competente, e manda abonar aos referidos officiaes a mesma quota que, para criado, percebem os do exercito.

O Sr. Presidente — Está em discussão o projecto com o substitutivo da Commissão sob n. 142, de 1903.

O Sr. Sá Freire—Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para offerecer á consideração da Camara uma emenda additiva ao projecto em discussão.

Existe, é certo, um substitutivo ao projecto ; entretanto offereço esta emenda para a Camara resolver como for de direito.

O Sr. Bricio Filho—A emenda é ao projecto porque o substitutivo já é uma emenda

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 142, de 1903

Accrescente-se ao art. 1º do projecto n. 244, de 1902:

Onde convier:— E os do corpo de bombeiros.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.— *Sá Freire.— Americo de Albuquerque.—Augusto de Vasconcellos.—Cruvello Cavalcanti. —Bricio Filho.*

Ninguem mais pedindo a palavra,são encerrados em 2ª discussão o art. 1º e successivamente, sem debate, os demais artigos do projecto n. 244, de 1902, ficando adiada a votação.

São successivamente, sem debate encerrados,em 2ª discussão,os arts. 1º e 2º do projecto n. 79 A, de 1903, autorizando o Governo a isentar de direitos de importação o material que as camaras municipaes do Ceará precisarem importar, para abastecimento de agua em seus municipios, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 154, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:090$165, sendo: 21:500$, para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre ; 2:672$040 para pagar os de Antonio Semeano das Merces Proto, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco; 516$125, para pagar os de Candido Gomes de Sá; 402$, os de Cesario Manoel do Bomfim, aquelle guarda fiel e este servente do Deposito de Polvora de Mutatú, na Bahia, dispensados do serviço,

Vem á mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão de Orçamento, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 154, de 1903

Accrescente-se onde convier:

Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para o pagamento ao capitão Saturnino Nicoláo Cardoso, lente da Escola Militar, que se acha em condições identicas ás do capitão Annibal Eloy Cardoso.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.— *Heredia de Sá.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 152, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 166:141$755, para attender ao pagamento da garantia de juros de 6 % á Companhia Engenho Central de Quissamã.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Comparecem mais os Srs. Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, Urbano Santos, Christino Cruz, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Frederico

Borges, João Lopes, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Soares Neiva, Affonso Costa, José Marcellino, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Leovegildo Filgueiras, Tosta, Vergne de Abreu, José Monjardim, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Viriato Mascarenhas, Estevão Lobo, Gastão da Cunha, David Campista, Francisco Bernardino, Bueno de Paiva, Camillo Soares Filho, Padua Rezende, Rebouças de Carvalho, Alvaro de Carvalho, Rodolpho Miranda, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Lamenha Lins, Eliseu Guilherme, Barbosa Lima, Xavier do Valle, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Wanderley de Mendonça, Raymundo Nery, Arthur Lemos, José Euzebio, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Eipidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Neiva, Milton, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Corrêa Dutra, Fidelis Alves, Belisario de Souza, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, Penido Filho, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Antonio Zacarias, Carlos Ottoni, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Jesuino Cardoso, Valois de Castro, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Francisco Tolentino, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Indio do Brazil, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Pereira de Lyra, Castro Rebello, Rodrigues Lima, Galdino Loreto, Mello Mattos, Erico Coelho, Lourenço Baptista, Lomounier Godofredo, Nogueira, Galeão Carvalhal, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Eloy Chaves, José Lobo, Francisco Malta, Candido Rodrigues, Soares dos Santos, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro e Domingos Mascarenhas.

O Sr. Presidente — Havendo numero, vae-se proceder á votação das materias encerradas e das que se acham sobre a Mesa.

O projecto n. 48, de 1900, autorizando o Poder Executivo a levantar, na praça do senal de Marinha da Capital Federal, um onumento ao almirante Barroso, não póde r votado por terem sido ao mesmo apreıntadas emendas em 3ª discussão.

Posto a votos, é approvado, em discussão nica, o parecer n. 85, de 1903, concedendo o Deputado pelo Estado do Amazonas, Rayiundo Agostinho Nery, permissão para eixar de comparecer ás sessões da Camara o corrente anno.

Posto a votos, é approvado, em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 159, de 1903

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel José Nabuco Neiva, auditor de guerra do 1º Districto Militar, para tratamento de saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 93 A, deste anno, que autoriza o Governo a despender, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, até a quantia de 200:000$, inclusive os 50:000$ consignados no art. 22, n. X, da lei n. 957, de 29 de dezembro de 1902, com a Exposição Internacional de Apparelhos a Alcool, promovida pela Sociedade Nacional de Agricultura, sob os auspicios do Governo, a realizar-se nesta Capital, e dando outras providencias (3ª discussão).

Em seguida é posto a votos e approvado, em 3ª discussão, o seguinte substitutivo da Commissão, ao

PROJECTO

N. 93 B—1903

Substitua-se a emenda pelo seguinte:

Prevalece em favor dos apparelhos a alcool a isenção concedida pelo art. 2º, n. VII, lettra *b*, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, comprehendendo a isenção tambem 50 % dos direitos de expediente, no caso do paragrapho unico dessa disposição, quando os apparelhos, depois de expostos, sejam introduzidos, no commercio, ficando o Governo com a faculdade de dispensar os outros 50 %, si o julgar conveniente.

Quanto á autorização ao Governo para fazer as operações de credito necessarias ao fim da lei de que trata ainda a emenda, seja ella consignada no art. 1º, o qual ficará assim redigido:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a despender, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, *fazendo para isso as necessarias operações de credito*, até, etc.

O mais como no projecto.

São considerados prejudicados o projecto n. 93 A, de 1903 e a emenda a elle offerecida pelo Sr. Tosta e outros, sendo o substitutivo, assim approvado em 3ª discussão, enviado á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação do projecto n. 154, de 1902, que autoriza o Poder Executivo a modificar a clausula 38ª do decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900, relativo á concessão feita á Companhia Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, cessionaria da Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha (3ª discussão).

O Sr. Presidente—O Sr. Deputado Bricio Filho apresentou a este projecto uma emenda, concebida nos seguintes termos (*lê*):

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, como V. Ex. acaba de ouvir, não faço questão da emenda. Voto contra o projecto, sem me incommodar com a approvação da emenda que apresentei.

Nestas condições peço a V. Ex. consulte a Casa sobre si consente na retirada da referida emenda.

Consultada a Camara, é concedida a retirada pedida.

Posto a votos, é approvado, em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 154—1902

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a clausula 38ª do decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900, substituindo-a pela seguinte:

A Companhia Ferrea e Fluvial do Tocantins a Araguaya, cessionaria da Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha, poderá, attendendo ás difficuldades e ao alto valor das obras nas secções encachoeiradas, construir estradas ferreas marginaes ou estradas communs para substituir a navegação, ou mesmo, si a extensão do trecho for pequena, fazer a baldeação do modo melhor e mais seguro.

As estradas de ferro que forem construidas devem preencher todas as condições technicas de trabalhos dessa natureza e entrarão no regimen actual ou no definitivo que for fixado para a Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha.

Todos os outros trabalhos serão provisorios e não poderão, nesse regimen, exceder ao prazo que for estipulado pelo Governo, findos os quaes entrará em inteiro vigor a actual clausula 38ª do decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900.

E' marcado o prazo de tres annos para começo de todos os trabalhos, conforme os estudos que deverão estar feitos e approvados pelo Governo.

O capital empregado nas obras e em outras installações necessarias á navegação, não poderá ser augumentado com as quantias despendidas ou gastas nas obras provisorias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados, em 2ª discussão, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 160 — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores os creditos de 100:000$, papel, e de 45:000$, ouro, aquelle supplementar á rubrica 3ª e este a rubrica 7ª, do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 244, de 1902, determinando que os officiaes da brigada policial do Distridto Federal só poderão ser demittidos, depois de condemnados a mais de dous annos por tribunal competente, e manda abonar aos referido officiaes a mesma quota que, para criado, percebem os do exercito (2ª discussão).

O Sr. Presidente—A este projecto os Srs. Deputados Sá Freire e outros apresentaram a seguinte emenda: (*lê*).

Ao mesmo projecto, porém, a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, apresentou um substitutivo que já foi lido pela Mesa e que figura no impresso sob n. 142, de 1903.

A emenda do Sr. Sá Freire póde ser apresentada tambem ao substitutivo.

Si não houver reclamações em contrario vou, de preferencia, por a votos o referido substitutivo n. 142, de 1903, da Commissão. (*Pausa*).

Em seguida é posto a votos e approvado, em 2ª discassão, o seguinte artigo 1. do substitutivo da Commissão ao

PROJECTO

N. 142—1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Os officiaes da brigada policial do Districto Federal perderão a patente, quando

condemnados, em processo crime, a essa pena ou a mais de dous annos de prisão.

E' igualmente posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Sá Freire e outros:

Accrescente-se ao art. 1º do projecto, onde convier:—*E os do corpo de bombeiros.*

São successivamente postos a votos e approvados, em 2ª discussão, os demais artigos do projecto n. 142, de 1903.

Art. 2.º Compete ao Governo reformar os ditos officiaes, com o soldo proporcional ao tempo de serviço effectivo, nos casos do art. 674 e segundo as fórmas dos arts. 675 e 668, do decreto n. 4.272, de 11 de dezembro de 1901.

Paragrapho unico. Nas hypotheses, porém, do art. 674, paragrapho unico, lettras *b*, *c* e *e*, dependerá a reforma de sentença proferida, em processo crime (Codigo Penal Militar, art. 147.)

Art. 3º. Applicar-se-ha o Codigo Penal Militar aos processos submettidos á jurisdicção dos conselhos da brigada policial.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' o projecto, assim emendado, approvado, em 2ª discussão e enviado á Commissão respectiva afim de o redigir para a 3ª discussão.

São successivamente postos a votos e approvados, em 2ª discussão, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 79 A — 1903

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica desde já o Governo autorizado a isentar de direitos de importação o material que as camaras municipaes do Estado do Ceará precisarem importar para abastecimento de agua em seus municipios, bem como cataventos e todos os seus accessorios, bombas encanamentos, etc.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Eduardo Studart (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa sobre si concede dispensa do intersticio regimental, para o projecto que acaba de ser votado, afim de que elle entre na ordem do dia de amanhã.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

O Sr. Felix Gaspar (*pela ordem* — Peço a V. Ex. que consulte a Camara si concede a dispensa de impressão da redacção final do projecto n. 159 de 1903, approvado na sessão de hoje.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 159 A — 1903

Redacção final do projecto n. 159, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel José Nabuco Neiva, auditor de guerra do 1º Districto Militar, para tratar de sua saude

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel José Nabuco Neiva, auditor de guerra do 1º Districto Militar, para tratamento de saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de agosto de 1903. — *Domingos Guimarães*. — *Hermenegildo de Moraes*.

E' o projecto enviado ao Senado.

O Sr. Presidente — Declaro que o projecto n. 154, de 1903, volta á Commissão respectiva, por ter sido apresentada uma emenda pelo Sr. Heredia de Sá.

E' posto a votos e approvado, em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 152 — 1903

O Cougresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 166:141$755, para attender ao pagamento da garantia de juros de 6 °/ₒ sobre o capital de 1.500:000$, concedida á Companhia Engenho Central de Quissamã, sendo 81:464$340 para o exercicio de 1902 e 84:677$415, para o corrente, até 9 de dezembro, quando cessa a dita garantia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' lido, julgado objecto de deliberação, e enviado ás Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento o seguinte

PROJECTO

N. 163—1903

Restabelece as escolas praticas do exercito, e dá outras providencias

Desde os ultimos annos da monarchia é o ensino militar objecto de constantes reformas, vizando os mais nobres intuitos, mas falhando sempre o fim que o legislador deve ter em vista, qual o de dotar o exercito com estabelecimentos que sejam fecundo viveiro de officiaes que, a par do indispensavel preparo theorico, possuam, sobretudo, os conhecimentos praticos das armas a que se destinam.

Longe disso, a preoccupação de todos os reformadores tem sido alargar extraordinariamente o campo scientifico, com manifesto prejuizo da technina propriamente militar.

A vastidão dos programmas e a tendencia geral daquelles a quem incumbe a tarefa nobilitante de preparar a mocidade militar, são tão avessas ao ensino meramente profissional que, digo-o sem rebuço e com pleno conhecimento do assumpto, as escolas do exercito mais fornecem doutores em mathematica do que simples officiaes.

Bem sei que a franqueza destes meus conceitos irá melindrar a muitos; cumpre, entretanto, que nós, os militares, apontemos á Nação a verdade, quasi sempre insupportavel, mas necessaria, porque, sem ella, ficarão insoluveis os graves problemas que se prendem á reorganização do exercito.

Si ainda é a guerra, no despontar do seculo XX, e a peior das guerras—a de conquista—o anhelo politico das nações fortes, cumpre que os povos, mesmo aquelles em que a cultura das classes dirigentes é tão elevada que não póde descer até á immoralidade do *imperialismo* avassalador, se preparem para a luta.

Assim o entendem os legisladores brazileiros, tanto que, dentro dos recursos orçamentarios, procuram sempre attender aos reclamos da nação armada.

E' preciso, porém, gastar com proveito os milhares de contos annualmente votados á defeza nacional.

E, si transportarmos para nossa Patria o conceito de Rüschel: «o espirito do exercito prussiano reside em seu corpo de officiaes», precisamos, quanto antes, á reconhecida competencia scientifica de nossos officiaes unir a indispensavel pratica, afim de conseguirmos verdadeiros soldados.

Para esse desideratum que cumpre fazer?

Reorganizar mais uma vez o ensino militar?

Essa medida impõe-se como palpitante necessidade; cumpre, porém, que seja uma reforma meditada e realizada por verdadeiros conhecedores do assumpto.

Qualquer que seja, entretanto, a reorganização do ensino, é preciso que, a par das escolas militares, existam outras que se destinem a ministrar tão sómente conhecimentos puramente profissionaes.

E' o que se dá em todos os exercitos e o que determinou, ainda na monarchia, a creação das escolas de tiro, de onde sahiram os mais competentes officiaes, em assumpto technico, e ás quaes ligaram seus nomes aureolados o inesquecivel tenente-coronel Madureira, o severo coronel Felinto e o illustrado marechal Moura.

Na faina de tudo reformar, para peior, a ultima reorganização do ensino militar extinguiu esses celleiros que, já com a denominação de escolas praticas, tão proveitosamente abasteciam o exercito de sargentos com pleno conhecimento da arma que manejavam e de officiaes capazes de propagar, pelos corpos do exercito, o amor carinhoso á profissão das armas, porque de taes escolas sahiam podendo fallar com segurança sobre assumptos militares.

Tem por fim o projecto, que, estamos certos, merecerá o apoio de todos os que almejam ver o exercito bem compenetrado da sua missão, restabelecer essas escolas, que vinham da monarchia prestando reaes serviços, e cuja extincção só o acto mais impensado poderia ter decretado.

Talvez mereça reparo o facto de mandar o projecto que seja restabelecida uma das escolas na cidade do Rio Pardo, no Rio Grande do Sul, quando, ainda nesta sessão, resolveu o Congresso transferir dessa cidade para a de Porto Alegre a Escola Militar do Sul, sendo causa dessa mudança não ter o edificio alli existente as condições indispensaveis ao bom funccionamento do tão importante estabelecimento.

A extranheza, porém, desapparecerá desde que se saiba ter sempre funccionado no edificio existente em Rio Pardo uma das antigas Escolas Praticas do Exercito, e nas melhores condicções, porque bem diversas são as exigencias dos dous institutos.

Bastará dizer, sem entrar em outra ordem de considerações, que o edificio destinado á nossas escolas militares precisa ter capacidade para o alojamento de 200 alumnos e mesmo mais, emquanto o destinado ás escolas que o projecto restabelece apenas de

verá comportar, no maximo, oitenta alumnos.

Tambem esse edificio que, num caso, precisa ter vastas e numerosas salas para as aulas, em outro exige sómente quatro salas, porque a instrucção theorica é a rigorosamente indispensavel ao estudo pratico das armas.

Si são diversas as condições, não póde, pois, haver parallelo e, com elle, extranheza pelo aproveitamento do mesmo edificio.

Infelizmente a Escola Pratica do Realengo, pela mesma reforma já citada, teve que ceder o edificio, onde sempre funccionou, á Escola Militar Preparatoria, pelo que o projecto deixa á vontade do Governo a escolha do local, que poderá ser o Curato de Santa Cruz ou o que mais se preste aos fins desejados.

Por todas estas razões sujeitamos á esclarecida apreciação do Congresso o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Ficam restabelecidas as antigas Escolas Praticas do Exercito, devendo uma funccionar na cidade do Rio Pardo, no Rio Grande do Sul e outra onde o Governo julgar mais conveniente.

Art. 2.° Fica o Governo autorizado a rever o regulamento de taes Escolas.

Art. 3.° Fica o Governo tambem autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903. — *Juvenal Miller*.

O Sr. Presidente—Estão findas as votações, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 118, de 1903, creando no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal, e dando outras providencias.

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 118, de 1903

Ao paragrapho unico do art. 13 accresente-se: interinamente ou *ad-hoc*, conforme a hypothese.

A' tabella dos vencimentos accrescente-se: escrivães, cada um 3:000$000.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.— *Paranhos Montenegro*.

Aos arts. 6° e 7°.

Substituam-se pelo seguinte:

Os serviços a cargo dos procuradores serão distribuidos igualmente pelos tres.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.— *Henrique Borges*.

Aos arts. 6°, 7° e 11:

Substituam-se pelo seguinte:

Art. E' reorganizada a Procuradoria da Republica no Districto Federal, a qual se comporá de tres procuradores, passando o actual a ter a graduação de primeiro e o primeiro e segundo adjuntos a de segundo e terceiro procuradores, respectivamente.

Paragrapho unico. Os serviços a cargo dos procuradores serão distribuidos igualmente pelos tres.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.— *Henrique Borges*.

Ao art. 8.° Onde se diz, *in fine*, 1° e 2° procuradores - diga-se—1°, 2° e 3° procuradores.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.— *Henrique Borges*.

O Sr. Carneiro de Rezende (*)—Sr. Presidente, a situação pecuniaria dos juizes substitutos seccionaes e dos procuradores da Republica na secção dos Estados, como a dos outros auxiliares da justiça federal, é notoriamente precaria. (*Apoiados.*) Apezar dos constantes e legitimos reclamos desses funccionarios, o Congresso Federal, por uma excepção unica e exquisita, não tem querido cogitar do razoavel augmento dos seus vencimentos.

O anno passado eu tive occasião de apresentar á consideração e ao julgamento desta Casa um projecto de lei augmentando um pouco os ordenados desses funccionarios, pois que os seus vencimentos foram fixados por um decreto baixado pelo Governo Provisorio e assim teem sido conservados até hoje; ou antes, nem mesmo teem sido conservados integralmente, porquanto o Congresso, em tempo, votou imposto sobre vencimentos em geral, de modo que esses funccionarios tiveram ou soffreram uma diminuição em seus ordenados. Assim, os juizes substitutos seccionaes e os procuradores da Republica, em alguns Estados, teem cerca de 300$, mensaes e em outros cerca de 250$, o que é um vencimento minguadissimo. (*Apoiados.*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Attendendo-se, pois, á circumstancia de serem esses vencimentos tão diminutos, e, attendendo-se mais á circumstancia de ser a vida na Capital dos Estados difficil em geral, claro se torna a necessidade de os augmentar.

E, sendo assim, acredito que a Camara dos Deputados ha de acolher com a devida attenção as emendas que vou offerecer ao seu conhecimento. Como está em discussão um projecto que vae correndo celere e que crea mais uma secção da Justiça Federal nesta Capital e augmenta os vencimentos dos respectivos funccionarios, apresento o meu projecto em fórma de emendas ao que se acha em debate, presentemente.

Proponho nelle uma elevação insignificante, alterando assim o que está consignado no decreto baixado pelo Governo Provisorio.

Si é urgente, Sr. Presidente, a necessidade de se crear mais uma secção de Justiça Federal nesta Capital, é mais urgente que se augmentem os vencimentos de todos os funccionarios encarregados dessa mesma justiça nas secções dos Estados, e que virtualmente estão a viver quasi que na miseria. (*Apoiados*).

Nestas condições passo ás mãos de V. Ex. minhas emendas, chamando para ellas a solicita attenção da Camara dos Deputados. (*Apoiados*; *muito bem*).

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 118, de 1903

Onde convier:

Art. 1.° Os juizes substitutos e os procuradores da Republica nas secções dos Estados e os escrivães e os officiaes de justiça nas mesmas secções e na do Districto Federal perceberão os seguintes vencimentos annuaes:

N. I

Juizes substitutos nas secções dos Estados do Pará, Pernambuc, Bahia, Minas Geraes, Rio do Janeiro, S. Paulo e Rio Grande do Sul..............	5:200$000
Nas secções dos demais Estados.	4:200$000

N. II

Procuradores da Republica nas secções dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, Rio de Janeiro, S. Paulo e Rio Grande do Sul.........	5:000$000
Nas secções dos demais Estados.	4:000$000

N. III

Escrivães nas secções do Pará, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Districto Federal............	3:600$000
Nas secções dos demais Estados.	3:000$000

N. IV

Officiaes de justiça, dous pelo menos, nas secções do Pará, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, Rio do Janeiro, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Districto Federal....................	960$000
Nas secções, dous pelo menos, dos demais Estados..........	720$000

Art. 2.°

A proposta ao Poder Executivo, para a nomeação de juiz seccional, conterá todos os nomes dos candidatos que reunirem a maioria de suffragios dos membros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3.° O Poder Executivo abrirá o credito necessario para a execução desta lei.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.—*Carneiro de Rezende.—Bueno de Paiva.—Antero Botelho.*

O Sr. Augusto de Freitas (*) Sr. Presidente, é facto que se observa constantemente nos trabalhos desta Camara, todas as vezes que se tenta attender a uma exigencia do serviço publico, creando-se mais um cargo, ha o proposito de fazer uma grande reforma, creando muitos outros ao lado delle, e, sobre tudo, elevando-se os vencimentos daquelles que estão bem pagos, que contra a modicidade de seus proventos não reclamam. E isto, Sr. Presidente, quando a nossa situação financeira ainda não é de ordem a permittir taes favores.

O honrado Presidente da Republica, na mensagem dirigida ao Congresso Nacional assignalou a necessidade de se crear uma segunda vara de juiz seccional nesta Capital, attenta a grande affluencia de trabalho que pesa sobre o actual juiz.

Contra a demora do serviço, em relação a outro que não este funccionario, nem uma palavra até hoje se disse.

Os dous escrivães que até hoje servem preenchem perfeitamente suas funcções; o

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

procurador da Republica, auxiliado pelos dous immediatos, attende com a necessaria prestesa ás exigencias do serviço publico.

O actual juiz recebe os seus vencimentos, os emolumentos proporcionaes ao trabalho que tem, sem que uma palavra tenha elle articulado contra a deficiencia desses mesmos vencimentos. Entretanto, Sr. Presidente, a illustrada Commissão de Legislação e Justiça, desta Casa, para attender á exigencia do serviço publico, não só crea um logar de juiz seccional, como tambem crea um logar de juiz substituto e tres logares de procuradores da Republica, elevando os dous supplentes dos juizes substitutos á cathegoria de procuradores, sem que isto aproveite ao serviço.

O Sr. Henrique Borges — Não apoiado. Aproveita muito ao serviço porque melhora a distribuição delle.

O Sr. Germano Hasslocher — Então devia elevar o numero a quatro, porque melhoraria mais o serviço.

O Sr. Augusto de Freitas — Sr. Presidente,, mais dous substitutos para trabalharem ao lado como segundos juizes,são creados pela Commissão e mais um logar de solicitador para trabalhar junto ao procurador da Republica perante o Supremo Tribunal Federal.

Ora, Sr. Presidente, a Commissão, além de elevar os vencimentos do juiz seccional, dos juizes substitutos, eleva os vencimentos dos procuradores da Republica.

Isto determinou muito legitimamente, muito naturalmente, muito logicamente que o nobre Deputado por Minas, que acaba de occupar a attenção da Casa, procurasse tornar esta medida extensiva aos demais juizes. (*Apoiados.*)

O Sr. Carneiro de Rezende — Com muita razão, mesmo porque os juizes do interior teem maiores necessidades do que os desta Capital.

O Sr. Paranhos Montenegro dá um aparte.

O Sr. Augusto de Freitas — Attendo ao aparte do illustrado collega, o honrado presidente da Commissão de Legislação e Justiça, dizendo que a Commissão elevou os vencimentos do juiz seccional desta Capital, mas que essa medida póde se tornar extensiva aos demais.

Devo declarar que, si foi esse o proposito que teve a Commissão quando elaborou o projecto...

O Sr. Henrique Borges — De modo algum a Commissão tirou a iniciativa dos nobres Deputados de apresentarem medidas semelhantes.

O Sr. Augusto de Freitas — Quero, Sr. Presidente, que fique bem firmado que attende completamente ás exigencias do serviço publico a creação de um segundo juiz seccional. Isto é ponto incontestavel. Mas ao lado deste 2º juizo veem juizes substitutos, veem escrivães e veem elevações de vencimentos já bastante remuneradores.

Comprehende-se, Sr. Presidente, que attenda ás necessidades do serviço publico a creação desse juizo, de mais dous procuradores, de um distribuidor e de um solicitador, que trabalhará perante o Supremo Tribunal Federal; o que não se comprehende é que o serviço publico exija essa elevação de vencimentos, exigindo um sacrificio da Nação.

O Sr. Henrique Borges — Mas não ha esta creação de logares a que V. Ex. se refere, mas sim uma simples transformação.

O Sr. Augusto de Freitas — Então não ha a creação de dous logares de procuradores e não se faz precisa a creação dos supplentes desses procuradores, com vencimentos dessa cathegoria?

Attendendo-se a todas essas creações, á elevação de vencimentos, a despeza publica é augmentada de cerca de 40:000$ e, ao passo que, attendendo-se á necessidade do serviço publico, com a simples creação de um juiz seccional, de um juiz substituto e de um solicitador para trabalhar perante o Supremo Tribunal Federal, tudo isto attenderia ás necessidades e ás exigencias do serviço, elevando-se, no emtanto, a despesa publica sómente a 20:000$000.

O Sr. Henrique Borges — V. Ex. que trabalha no nosso fôro, sabe muito bem que os juizes substitutos trabalham muito mais do que o juiz seccional.

O Sr. Augusto de Freitas — Si o juiz seccional pouco serviço tem, desaparece a consequencia logica a que V. Ex. queria chegar e, neste caso, o seu ordenado não deve ser muito maior que o dos outros.

Além disso o projecto crea o logar de distribuidor; o funccionario que exerce esse cargo está na dependencia immediata dos dous juizes e entretanto a elle é a quem se vae confiar o trabalho de distribuir o feito entre os dous juizes.

Comprehende-se que, desde que o serviço não é cumulativo, não ha necessidade de se crear esta funcção innovada pelo projecto.

Procurei o meio de regularizar o assumpto e parece-me que, confiando-se as funcções ao secretario do Supremo Tribunal Federal, sob a fiscalização do presidente desse Tribunal...

O Sr. Germano Hasslocher—Apoiado.

O Sr. Augusto de Freitas—...nós teremos resolvido a questão sem crear mais um cargo.

O Sr. Paranhos Montenegro—Mas não tem vencimentos.

O Sr. Augusto de Freitas—Mas si elle não tem vencimentos V. Ex. não contesta que fica na dependencia immediata de juizes e,como se trata de um assumpto meramente administrativo, podemos entregar essas funcções ao secretario do Supremo Tribunal Federal sob a immediata fiscalização do presidente desse tribunal.

Com estas considerações acredito ter justificado as emendas ao projecto substitutivo que apresento, no qual são creados apenas dous juizes, seccional e substituto, permanecendo tudo mais como se acha actualmente, entregando a funcção de distribuidor ao secretario do Supremo Tribunal Federal.

(*Muito bem; muito bem.*)

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 118, de 1903

Substitutivo ao projecto n.

Art. 1.º São creados,na secção do Districto Federal, mais um logar de juiz e outro de substituto, ambos com jurisdicção em todo o Districto.

§ 1.º A competencia destes juizes será regulada pelas leis e regulamentos referentes aos juizes de secção.

§ 2º O provimento destes cargos será regido pelas leis vigentes.

Art. 2.º Os feitos serão processados perante os juizes, medeante distribuição feita pelo secretario do Supremo Tribunal Federal, sob a fiscalização do seu presidente, o qual conhecerá das reclamações motivadas por este serviço.

§ 1.º Nos feitos que não admittem distribuição, como as arrecadações, será competente o juiz que primeiro tomar conhecimento do caso.

§ 2.º Pelo serviço de distribuição, o secretario do Supremo Tribunal terá direito aos emolumentos taxados no regimento de custas ora em vigor.

Art. 3.º Junto a cada um dos juizes servirão um escrivão, continuos e officiaes de justiça, providos nos seus cargos pela fórma por que o são os das demais secções.

§ 1.º O actual escrivão do 2º officio passará a servir junto aos juizes cujos cargos são creados pela presente lei.

Art. 4.º Os novos juizes e serventuarios perceberão os mesmos vencimentos que os actuaes.

Art. 5.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para a execução da presente lei.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.—*Augusto de Freitas.*

Onde convier:

Art. Ficam elevados de mais 2:000$ os vencimentos actuaes dos juizes seccionaes dos Estados,

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.—*Antero Botelho. — Carneiro de Rezende. — Bueno de Paiva.—Ribeiro Junqueira.*

O Sr. Germano Hasslocher — Sr. Presidente, vou mandar á Mesa emenda suppressiva do art. 11 do projecto sobre o qual já me manifestei em 2ª discussão, apresentando emendas que foram repellidas.

A emenda que mando agora á Mesa propõe a suppressão do art. 11, que determina taxativamente quaes sejam os funccionarios que devem ser aproveitados para os cargos de 1ª, 2ª e 3ª procuradoria.

Parece-me que a Camara não póde sobre este assumpto deliberar da fórma por que está no projecto. A attribuição de nomear funccionarios é do Executivo e não da Camara ; entretanto a Camara já nomeia funccionarios para cargos que vão ser creados.

No sentido, portanto, de defender mais uma vez a infeliz Constituição da Republica, constantemente victimada pelas incursões do Poder Legislativo, mando á Mesa esta emenda suppressiva do art. 11, por não caber á Camara neste sentido tomar deliberação.

Vem a Mesa é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 118, de 1903

Supprima-se o art. 11.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1903. *Germano Hasslocher.*

O Sr. Esmeraldino Bandeira (*) —Sr. Presidente, peço a V. Ex. que se digne mandar-me todas as emendas apresentadas ao projecto em debate. (*O orador é attendido.*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, eu não desejava tomar parte neste debate, porquanto se me afigurava que o projecto submettido á discussão satisfazia, e realmente satisfaz ás exigencias do serviço publico federal.

E', porém, com pezar que noto já terem sido apresentadas ao projecto seis ou oito emendas, que o alteram fundamentalmenre, não só no seu systema como em todas as medidas de detalhe.

Vou não fazer um discurso, mas empenhar-me no debate; vou argumentar, e desejaria que os illustres collegas me convencessem da improcedencia das razões que vou adduzir, toda vez que essas razões merecessem de SS. EExs. semelhantes censuras.

Entretanto, ou a Camara acceita com pequenas modificações o projecto em debate, ou não terá projecto modificando a justiça federal e a procuradoria da Republica, neste municipio, tantas são as emendas que deformam o projecto, tão diversos são os planos que se juxtapõem ao plano original do projecto que, afinal de contas, vamos ter uma reforma inexequivel, uma lei que, em vez de melhorar a organização existente, peiora, aggravando-a.

Quem quer que conheça os serviços publicos da justiça federal ha de confessar que o pessoal que ahi está é deficientissimo para fazer face aos mesmos serviços. Quer se trate dos cargos da justiça federal, quer se trate dos cargos da procuradoria da Republica comprehendidos nos dous adjuntos, em uns e outros, o trabalho sobreleva ás forças dos mesmos funccionarios.

Entendo que um dos projectos que mais se impõem á consideração e carinho solicito da Camara é o projecto que trata da justiça publica federal.

Os funccionarios desta justiça publica devem ter um preparo excepcional, porquanto nesta secção da justiça se debatem pleitos de toda a especie; o juiz deve conhecer direito constitucional, direito civil, direito commercial, terrestre, maritimo, politico, eleitoral e criminal. Entretanto, exigindo-se de um juiz tão grande somma de competencia, e de procuradores igual competencia e igual esforço, se nega a esses funccionarios um vencimento condigno que lhes proporcione os meios de comprar livros de que elles não podem prescindir.

Senhores, na organização actual da justiça é justamente o juiz federal aquelle que enfeixa maior somma de poder e aquelle que vem dirimir os pleitos controvertidos nos pontos mais elevados do direito; entretanto, a um funccionario que tem uma missão tão larga e tão nobre e que se exige tal somma de conhecimentos, vem se ainda fazer questão de um pequeno augmento de vencimentos!

Mas deixemos estas considerações geraes e entremos no projecto.

Sr. Presidente, o augmento de trabalho na justiça federal é diuturno; um juiz federal só não póde dar vencimento, e quem quer que converse com o Sr. juiz federal desta secção ha de ouvir a confissão clara e positiva de que elle não póde vencer o numero de feitos, constantemente levados á sua conclusão.

De maneira que a creação de mais um juiz federal é uma questão vencida, e parece-me que, neste ponto, as opiniões da Camara não divergem, pelo contrario, convergem todas para a prova dessa necessidade. Com o juiz federal, crêa-se mais um logar de juiz substituto federal, completando-se, por consequencia, um serviço que é distribuido por dous juizes da mesma secção, o primeiro e o segundo juiz federal, e o primeiro e o segundo substituto do juiz federal.

O augmento se impõe indeclinavelmente, porque, desde que se divide um cargo em dous, tira-se do juiz as suas porcentagens e os emolumentos. Por consequencia, si se vão augmentar 2:000$ em seus vencimentos actuaes, não ha desproporcionalidade de especie alguma.

Si se tiram de um juiz os seus emolumentos e porcentagens, para dar a outro, cujo cargo se crêa, porque não augmentar os vencimentos?

O Sr. Germano Hasslocher — V. Ex. acaba de declarar que o juiz não póde dar conta do trabalho. Logo, não póde ganhar tambem.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — A consequencia do illustre Deputado é forçada, é maior que a premissa.

O Sr. Germano Hasslocher — Si elle quer ser alliviado de trabalho, ganhará menos...

O Sr. Esmeraldino Bandeira — O juiz federal ganha emolumentos em que? Na cobrança da divida activa, nas custas dos processos.

V. Ex. sabe perfeitamente que a cobrança da divida activa é rapida; o juiz póde em um só dia despachar 100 e 200 petições.

S. Ex. vae agora justamente dividir a cobrança da divida activa entre dous juizes e affirmar que assim elles terão mais vantagem! (*Apartes.*)

O Sr. Germano Hasslocher dá um aparte.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Já chegarei a este ponto.

Vê a Camara e V. Ex. tambem que a divisão do cargo em dous deve trazer como

consequencia o augmento de vencimentos para cada um desses juizes, por isso que o juiz actual perde grande parte dos emolumentos e das porcentagens e das custas que percebia na arrecadação da divida activa.

Creio que o nobre Deputado, em vista disto, ha de convir que não ha contradicção.

Como quer que seja, Sr. Presidente, parece ser ponto incontroverso já a necessidade de se augmentar mais um juiz seccional e um juiz substituto.

Vejamos, porém, o que aqui foi dito em relação aos procuradores da Republica.

Sr. Presidente, o primeiro adjunto de procurador da Republica não tem attribuições proprias, o segundo tem.

O primeiro tem attribuição delegada, só funcciona naquelles feitos que são a elle passados pelo procurador da Republica, mediante portaria. Desta fórma, é um grande augmento de trabalho, é uma grande difficuldade estar o procurador a cada hora baixando portaria, para que os feitos que corram pela Justiça Federal vão ser processados pelo adjunto.

O segundo funcciona perante a justiça local, com excepção do Tribunal Civil e da Côrte de Appellação, onde funcciona o procurador da Republica.

Não é, porém, cousa excepcional dar-se a estes adjuntos funcções proprias, acabando com a dependencia da distribuição por parte do procurador da Republica e creando, como ha no juizo dos feitos municipaes, tres procuradores com funcções proprias.

Ha augmento de vencimentos ?

Ora, Sr. Presidente, é indispensavel esse augmento de vencimentos aos procuradores da Republica.

E' com grande pezar, Srs. Deputados que vemos em paizes como o nosso se discutir sobre os minguados vencimentos desses representantes da Justiça Federal !

Senhores, todos nós sabemos que a creação do ministerio publico é de origem franceza. E' essa a instituição mais nobre que conheço no mecanismo judiciario, é uma região neutra entre o miseravel e o poder publico, e quem exerce essas funcções é um individuo que se bate contra todos os poderosos e que, sem retribuição immediata, vae pugnar pelos direitos do pobre, do desamparado.

E', repito, um cargo nobre, uma instituição admiravel, filha do espirito superior do povo francez.

E admira-me como, tratando-se de uma instituição destas, tão nobre, não me canço de dizer, com funcções tão distinctas, ainda se venha discutir sobre os vencimentos que os procuradores recebem.

Senhores, a pratica nos mostra que em todas as causas-crimes póde-se dizer que o unico réo é o procurador; toda a vez que elle tem de intervir contra as pretenções dos poderosos, é pessoalmente sobre o procurador que recahem os odios; o procurador é incompativel, não tem tempo de advogar, porque sua actividade é absorvida pelo accumulo vertiginoso do serviço publico; além disto, tem elle innumeras incompatibilidades: não póde funccionar nos feitos em que a Fazenda é interessada, e na maioria dos feitos a Fazenda tem interesse.

Ora, funccionarios desta natureza serem retribuidos com 500$ por mez nesta Capital, vencimento esse ainda sujeito a imposto !... Nem elles teem livros para estudar, nem os podem comprar.

Dir-se-ha: mas o procurador da Republica tem as porcentagens e os emolumentos .

Sabe a Camara quanto os procuradores da Republica fazem de emolumentos no Districto Federal ? Tresentos mil réis por mez ! Ficam assim com 800$. Será esta retribuição compativel com a dignidade do cargo ? E' cousa para ser discutida por essa Camara, formada de juristas, de advogados que conhecem ou devem conhecer perfeitamente o mecanismo da justiça publica federal ?

Não vejo motivo para a opposição ao augmento, que é, creio eu, para 8:000$ por anno a cada procurador da Republica.

Diz, porém, o illustrado Deputado pelo Rio Grande do Sul, na emenda que mandou á mesa, que se deve supprimir do projecto o artigo 11, que reza: (*Lê.*)

S. Ex. vê, atrás desse insignificante artigo, uma offensa mortal aos principios basicos da Constituição.

O Sr. Germano Hasslocher — Mortal, não.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Não tenho esses receios, nem tenho essa susceptibilidade, que não direi doentia, mas direi pessoal, digna, propria do illustre representante, de se incommodar muito toda a vez que a Constituição é ferida e de julgar que este artigo é um golpe de morte...

O Sr. Germano Hasslocher — Deus nos livre que a Constituição pudesse morrer por uma cousa destas !

O Sr. Esmeraldino Bandeira — V. Ex. não fallou na *pobre* Constituição e foi até esse o adjectivo que empregou ?

Em todo o caso, acha que ha golpe, que ha ferimento, leve, grave, ou mortal.

Eu, porém, pude tirar das palavras de S. Ex., pela emphase, pelo calor com que as pronunciara, esta conclusão—que se tratava de um golpe mortal; entretanto é um equivoco de minha parte, e nem ha em minhas palavras a mais ligeira vontade de suscepti-

bilizar a S. Ex. O honrado collega é muito competente no assumpto.

Mas, dizia eu, todos os dias estamos delegando poderes e attribuições ao Poder Federal; isto nesta Camara é habitual, não temos esta preoccupação comnosco; a Camara continuamente e por iniciativa propria está delegando suas attribuições.

Mas este facto não fére a Constituição... Isto importa em uma offensa que a Camara não deve sanccionar!

Pobre Poder Legislativo, Sr. Presidente, que nem póde manter em uma lei uma cousa que ja existe em lei anterior!

E eu vou provar.

O Sr. Germano Hasslocher — Quem o disse?

O Sr. Esmeraldino Bandeira — V. Ex. disse que a Constituição é ferida, porque a Camara já fazia nomeações.

Não faz nomeações, vou provar.

E' de praxe, Sr. Presidente, mandar-se que nas reformas sejam mantidos nos cargos que já occupam os respectivos funccionarios; é cousa commum na praxe legislativa.

Um simile, neste caso, está na lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que organiza a justiça municipal, tratando da nomeação dos juizes e respectivos procuradores.

Pois bem; o art. 35, desta lei diz: — «esses funccionarios, procuradores, serão nomeados pela mesma forma que o juiz, e preferidos para as primeiras nomeações os actuaes procuradores dos feitos do Districto Federal».

Aqui está o caso.

O Sr. Germano Hasslocher — E' cousa muito differente, vou demonstrar. Peço a palavra.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Não cheguei ainda á diversidade.

O Sr. Germano Hasslocher—Vou mostrar que é radicalmente differente.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Sr. Presidente, considerando a doutrina do illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, este artigo da lei municipal tambem importa em uma invasão de attribuições de outro poder.

Bem se vê, Sr. Presidente, que é um precedente que já existe; manda-se que nas nomeações que se tiverem de fazer, por occasião da reforma, sejam aproveitados os actuaes procuradores, os actuaes funccionarios.

O Sr. Germano Hasslocher—Os actuaes sub-procuradores.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Não ha sub-procuradores aqui.

O que salva a lei é isto—dando a esses funccionarios, que já estão providos, o direito de ficarem, não como vitalicios, porque a sua conservação não quer dizer que elles possam ser demittidos posteriormente, si o merecerem.

Diz, porém, o art. 11 do projecto que já li:

«Para os logares de 1º, 2º e 3º procuradores serão aproveitados o procurador e seus adjuntos.»

Não vejo em que isto diversifique do que está na lei de 1892, que manda preferir para essas nomeações o então procurador dos feitos municipaes.

Não sei, acredito que é deficiencia mental, que é pobreza de conhecimentos, o facto existe, é uma norma estabelecida, que de fórma alguma tira ao Governo o direito de amanhã demittir o funccionario que for conservado.

Quem estuda estas questões vê que todos os tratadistas procuram dar aos representantes da justiça a maior independencia, para que possam ser verdadeiros interpretes da lei, illuminados unicamente pela sua consciencia.

Entretanto, entre nós, os representantes do ministerio publico são demissiveis *ad nutum*, á vontade do Governo!

Ora, Sr. Presidente, o funccionario que tem a pungente missão de denunciar os crimes, para punição dos criminosos, está, entretanto, sujeito é demissão accintosa do Governo, em toda a occasião que, mal intencionado ou mal inspirado, este Governo queira obstar seu pronunciamento contra uma pessoa lhe seja sympathica.

O representante do ministerio publico não tem entre nós nenhuma independencia, apezar da sua missão ser das mais espinhosas, e quando se pensa em tornar o representante do ministerio publico vitalicio, immediatamente surge opposição e elle continua demissivel *ad nutum*. Quando se manda que o Governo attenda a essas circumstancias, allega-se que isso offende a Constituição. Não levo até este ponto o meu receio de offensa á Constituição e desejo que tenham a recompensa devida essos funccionarios que já possuem um longo tirocinio.

O Sr. Germano Hasslocher—O Governo, si quizer fazer, que faça.

O Sr. Henrique Borges—E' um acto de equidade para a Justiça.

O Sr. Germano Hasslocher— Isto equivale a uma nomeação.

O Sr. Esmeraldino Bandeira— Perdoe-me o meu distincto collega. Nós não fazemos nomeações, não temos competencia para

isso, apenas nos referimos a certos cargos sem designarmos, comtudo, os individuos que irão exercel-os.

O Sr. Henrique Borges—E' uma transformação de cargos.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Não se diz, senhores, que para o cargo de procurador da Republica seja nomeado o Dr. Borges Monteiro, nem tão pouco para outros cargos os Drs. Angra de Oliveira e seu collega, ficando conservados esses ou aquelles funccionarios. Não; tal não se dá, pois sómente ao Governo compete nomear as pessoas para provimento desses cargos.

O Sr. Germano Hasslocher—Eu discordo de V. Ex.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—V. Ex. póde provar que não tem razão de ser tudo quanto eu disse, pois que tem bastante talento para isto.

Entretanto, si o meu collega quizer attender ás razões justas em que se baseiam as minhas considerações, ha de se convencer de que essa é a causa da justiça. Em todo o caso, já que eu não o posso convencer, resta a minha convicção.

Com relação, Sr. Presidente, aos escrivães apresentei diversas idéas e tive a honra de ver todas acceitas com excepção deste ponto do projecto, assim concebido em um artigo: (*Lê*)

Sr. Presidente, é para lamentar o que se passa nos parlamentos.

Ja o notavel escriptor de direito publico constitucional, conhecido bastante de todos nós, Leão Donet, na sua Politica Experimentar dizia que justamente se passava nos parlamentos o que succede com certos infusorios inferiores, que vão perdendo a sua fórma primitiva a proporção que, modificando-se, vão tendendo para a sua formação completa.

E' o que se passa na Camara dos Deputados. Um Deputado apresenta um projecto que é um todo organico systematizado e que, no emtanto, a proporção que vae recebendo emendas, vae perdendo a sua fórma primitiva até ficar com organização diversa da anterior.

Escusado é dizer, Sr. Presidente, que sou contra semelhante systema.

O anno passado o nobre Deputado pelo Districto Federal Sr. Sá Freire já apresentou um projecto dando aos escrivães o direito de terem tantos escreventes juramentados quantos lhes sejam precisos, de fórma a attender ás necessidades do serviço.

Portanto, senhores, uma vez que os escrivães teem essa attribuição, escusado era tratar-se de semelhante cousa.

Este mal que já foi sanado por este projecto é agora peiorado, creando-se mais dous escrivães, o que faz com que cheguemos ao ponto de não nos entendermos.

Mas dir-se-ha que é necessario crearem-se os logares de mais dous escreventes.

Em primeiro logar os escrivães da Justiça Federal ganham cada um 1:500$ por mez, conforme determina o decreto n.201, de 10 de setembro de 1894, devendo-se attender ao seguinte: —esses vencimentos são por demais insufficientes para o pagamento desses funccionarios, principalmente si levarmos em conta que esses funccionarios fazem pelas suas algibeiras despezas de expediente, como seja penna, papel, tinta e tudo o mais.

V. Ex., Sr. Presidente, sabe o que se passa na Justiça Federal? Para que uns actos subam de um pavimento a outro, é preciso que se tire um traslado! Ora, ahi temos que, si creamos mais estes dous logares, vamos diminuir os poucos emolumentos que teem os escrivães, porquanto, de accordo com a lei de 1861, elles tem 1 1/2 % sobre a renda arrecadada.

O resultado da approvação desta medida será que os funccionarios abandonarão os seus cargos ou prevaricarão, porque é certo que um funccionario que se vê jungido a um cargo, desprezado pelo Governo, si é um espirito fraco, recorre certamente á prevaricação.

Eu, porém, ainda augmento o ordenado dos escrivães para 3:600$ annuaes, quer dizer 300$ por mez, sujeitos a impostos, porque, além das considerações que acabei de produzir, o projecto crea tambem o logar do distribuidor.

Diz assim o projecto: (*Lê.*)

Actualmente pelo decreto n. 1.848, de 11 de outubro de 1890, o distribuidor do juizo federal é o proprio juiz, que tem 600 réis por cada feito que distribue.

Sabe V. Ex. quanto ganha o juiz distribuindo petições, cujo pagamento é de 600 réis? Não chega a fazer 500$ ou 600$ por anno.

E pergunto: haverá um funccionario digno que se queira encarregar desse trabalho para ganhar isso por anno?

O Sr. Germano Hasslocher—O projec manda pagar os mesmos emolumentos u justiça local.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Pei doe-me: o regulamento que rege a mater. é o da justiça federal, que marca 600 réis.

E' o decreto n. 3.422, de 30 de setemb de 1901, e é por este regulamento que o juiz tem 600 réis por distribuição.

E' impossivel, senhores, haver alguem que queira acceitar um cargo com uma remuneração irrisoria.

Qual a medida mais rapida para tornar o projecto exequivel? Votarmos uma lei que tenha exequibilidade, que possa ser executada e que não seja revogada em poucos dias após a sua execução; e é fazendo cumular o cargo de distribuidor, partidor e contador.

O partidor do juiz e o contador é o escrivão; o juiz é o distribuidor e, como o projecto augmenta os vencimentos do juiz de 2:000$ e eu mando augmentar tambem os vencimentos dos escrivães, reuno esses tres cargos no de distribuidor, cumulando-se o de partidor e contador e tendo esse funccionario, não pagamento pelo Estado, mas emolumentos que lhe marca o regimento de custas da justiça federal.

Si quizermos ter reforma exequivel, cousa que se cumpra e que não seja rejeitada no Senado, façamos cousa melhor.

Vejamos bem: nomeiam-se um distribuidor e mais dous outros funccionarios; não haverá ninguem que queira acceitar esse cargo. E' preciso cumular, tornar a cousa viavel.

Não concordo, entretanto, com a idéa do Sr. Deputado Augusto de Freitas, quando desloca a distribuição dos feitos do juiz de 1ª entrancia para o secretario do Supremo Tribunal Federal, que é funccionario de 2ª entrancia.

S. Ex. allegou a razão de que não convém que o distribuidor fique sujeito ao juiz.

Mas, essa razão não procede, porque, segundo o decreto n. 848, art. 32, todos os funccionarios do juizo federal, escrivães, officiaes de justiça, etc. são nomeados pelo juiz.

De accordo com o decreto organico da justiça federal, é o juiz quem provê esses cargos, e não se dirá que proceda a razão de se negar a creação do cargo de distribuidor pelo facto de não ficar este na dependencia do juiz quando todos os funccionarios o estão.

Depois, allegou-se que perturba o serviço porque as partes que teem de pleitear na justiça de primeira instancia, teem de procurar o secretario para fazer a distribuição dos feitos. Mas, que funcções póde ter o secretario do Supremo Tribunal, juiz de 2ª instancia? Parece-me que é a inversão das formas processuaes.

Accresce serem necessarias as medidas complementares. Quaes são os livros? De que modo faz o secretario essa distribuição? Não diz a emenda de S. Ex.

Ha outro ponto em que, felizmente, a Commissão de Legislação e Justiça acceitou a idéa que apresentei. Alli disse: crear os logares de 1º, 2º e 3º procuradores pela elevação dos adjuntos em 2º e 3º procurador, fazendo com que o trabalho do 1º e 2º procuradores corra perante o 1º e 2ºs juizes e o do 3º perante a justiça local.

A principio era idéa minha suggerir á Commissão que fizesse com que o 3º adjunto do procurador da Republica trabalhasse junto aos pretores da Capital Federal; mas a Camara deve attender a que já existe projecto de reforma judiciaria no Senado, projecto que acaba com as attribuições dos pretores, passando-as para os juizes e procuradores, de fórma que, si não cogitassemos de fazer a divisão, teriamos de modificar o projecto mais tarde.

Eis porque concentrei todo o trabalho da justiça local nas mãos de um adjunto, e o trabalho da justiça federal dividi entre os dous procuradores.

Assim procedi porque, não desejando prejudicar de fórma alguma os funccionarios da justiça publica federal, e muito menos o meu digno successor, o Sr. Borges Monteiro, que tem desempenhado com brilho o cargo que occupa, procurei fazer com que se estabelecesse entre os diversos procuradores uma divisão que attendesse aos interesses o mais que fosse possivel.

O segundo adjunto actual não é participe nos emolumentos e custas cobradas na arrecadação da divida activa.

Esta é distribuida pela contadoria do Contencioso ao primeiro e segundo adjuntos, e a Camara sabe que este trabalho é o mais suave e rendoso que incumbe á procuradoria da Republica.

As petições vão impressas, o solicitador que trabalha na justiça federal enche-as, isto é, escreve o numero da conta, a série, a quantia, o nome do devedor, e o procurador da Republica e o primeiro adjunto assignam apenas o seu nome.

De fórma que o trabalho é nenhum e é o mais rendoso, porquanto o procurador tem, de accordo com a lei, 2 % da arrecadação e o solicitador tem 1 1/2 %.

O SR. HENRIQUE BORGES — V. Ex. sabe quanto tem dado?

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA—Não queira V. Ex. adivinhar o meu pensamento.

Digo, por ora, que é o trabalho mais suave e mais rendoso.

O SR. HENRIQUE BORGES — Quero provar que não é tanto.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA — V. Ex. se lembra dos bons tempos da revolta?

Sabe quantas acções de indemnização entraram pela justiça federal?

Não quero tratar da minha pessoa; referir-me-hei ao funccionario que lá estava e que de uma só vez recebeu 68 processos de indemnização.

O SR. HENRIQUE BORGES — Então actualmente não tem tanto trabalho?

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA — Não tem. E é logico.

Quaes foram os impostos que se augmentaram, cuja arrecadação corresse pela justiça federal? (*Pausa.*)

Os impostos que são cobrados pela justiça federal são os mesmos, sendo que ha tendencia até para se deslocar a sua arrecadação para a justiça municipal.

Hoje, felizmente, não teem apparecido aquellas grossas indemnisações contra o Thesouro, que absorviam toda a actividade de um procurador, sendo de notar que esse funccionario e seus adjuntos tinham de se haver com os advogados mais notaveis, que vinham levantar doutrinas ainda não exploradas e que traziam os funccionarios em continuo esforço.

V. Ex. (*referindo-se ao Sr. Henrique Borges*) apresentou 7.000 contas; mas não são só as despachadas, são todas as remettidas.

O SR. HENRIQUE BORGES — V. Ex. destaca apenas uma parte do relatorio. Enumere o resto, faça o estudo comparativo.

V. Ex. considera a parte mais forte e discute.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA — Que quer V. Ex. que eu discuta?

O SR. HENRIQUE BORGES — O trabalho em seu conjuncto.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA — Para que?

Quero provar á Camara (ia neste raciocinio quando fui interrompido) que o serviço da procuradoria não póde ter augmentado, porquanto não foram creados novos impostos.

O SR HENRIQUE BORGES — Não são só os impostos, são os processos-crimes, as acções em que a fazenda nacional é interessada.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA — Sr. Presidente, nos processos-crimes acontece isto: que, ha seis annos atraz, eram muitos e hoje nenhum.

O SR. HENRIQUE BORGES dá um aparte.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA — V. Ex. não quer que considere o problema em seu todo? Vamos por partes.

Não conheço elemento de criminalidade que esteja actualmente augmentado entre nós, de modo a fazer com que o trabalho crime do procurador da Republica seja maior do que era hontem.

E' de notar até que os crimes devem ter diminuido, e sabe o honrado Deputado por que? Porque certos crimes, que antigamente eram da alçada do jury federal, foram transferidos para o juiz singular. O jury absolvia sempre, systematicamente, todos os criminosos de moeda falsa e de contrabando, por exemplo. Nesta Capital — é caso notavel — nunca foi condemnado pelo jury federal um contrabandista ou um moedeiro falso! Ora, tirada a attribuição ao jury e passada ao juiz togado, vieram as reiteradas condemnações.

Ensinam os criminalistas e mestres do Direito que uma das medidas coercitivas do crime, uma das medidas que mais fazem com que o crime diminua—é a punição. E hoje essa punição, póde-se dizer, é certa, sendo o processo julgado pelo juiz singular.

Logo, si ha motivos para a alteração no numero de crimes, é elle em favor da diminuição.

O SR. BERNARDO DE CAMPOS—Em theoria, assim é; mas na pratica...

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA—Não é só em theoria. V. Ex. é competente para dizer sobre o assumpto, pois foi brilhante procurador da Republica na secção do Estado de S. Paulo; mas ha de convir em que a punição, a prisão, deve ao menos segregar por algum tempo da sociedade os criminosos, de fórma que a condemnação pelo juiz togado tem, pelo menos, o effeito de diminuir as reincidencias.

O SR. BERNARDO DE CAMPOS—A pena é muito pequena e, cumprida ella, volta o criminoso ao seio da sociedade.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA—Não importa que a pena seja pequena, porque...

O SR. JAMES DARCY—A pena, realmente, é diminuta, em relação ao delicto.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA—Não é pequena; V. Ex. quer ver?

O SR. JAMES DARCY—Acho insignificante.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA—E' insignificante, sim, si se attender apenas á prisão cellular; mas, si se attender á multa, que se converte em prisão cellular...

O SR. JAMES DARCY—Ainda assim.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA — Ainda assim, não, meu collega. Attenda a que, dada a hypothese de desfalques grandes, de grandes contrabandos, nunca o réo poderá

ganhar para pagar a multa e esta se converterá em prisão cellular, que póde ir até 30 annos, maximo consignado no codigo.

Isto, aliás, é um incidente.

O SR. JAMES DARCY — Sem duvida, e V. Ex. neste assumpto tem mais pratica do que eu.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA — Não, V. Ex. é muito competente.

Os nobres Deputados sabem até que ha autores de Direito Criminal que negam o crime de contrabando e dizem que o contrabando é justamente a reacção, a repulsa do individuo contra a extorsão do Estado.

UM SR. DEPUTADO — São os anarchistas que dizem isto.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA — Não são só elles : são tambem os socialistas e distinctos escriptores inglezes, como tambem notaveis jurisconsultos, mesmo entre nós.

Deixemos, porém, o crime de contrabando e vamos a outros, como os de prevaricação, de peculato, de estellionato. A multa é tão forte que, convertida em prisão, chega ás vezes até 30 annos.

Dizia eu, senhores, que, em relação aos executivos fiscaes, não podia o trabalho ter augmentado, porque não foram creados novos impostos; que, em relação ao crime, não me parecia que tivesse havido augmento, porque se tornou até mais certa a punição, pelo julgamento do juiz togado, de crimes que eram commettidos á attribuição do jury.

Pondero ainda que as grandes indemnisações da revolta desappareceram inteiramente e que, mais, os tribunaes teem firmado os casos de responsabilidade da União para com os particulares.

Em consciencia e sempre lutei nesse sentido : sou inteiramente contrario ao facto da responsabilidade da União por actos praticados pelos seus funccionarios. Tenho a meu favor escriptores notaveis que negam em absoluto a responsabilidade da União; e na nossa Constituição vem artigo claro que diz que «os funccionarios são estrictamente responsaveis pelas faltas e crimes que commetterem no exercicio de seus deveres»; e a lei que creou e organizou a justiça municipal tornou immediata e simplesmente responsaveis pelos crimes contra os particulares os funccionarios que os tiverem praticado.

Entretanto, contra todos os bons principios, contra toda a evidencia e contra elementos doutrinarios, theorias basicas, o nosso Supremo Tribunal Federal, em um certo tempo, foi benigno para com as reclamações de indemnisações : dava-as em abundancia.

Felizmente, porém, o Supremo Tribunal deixou essa phase e chegou á doutrina média, aconselhada pelos escriptores, principalmente Tyroni, que estabelecia a responsabilidade somente em certas attribuições.

Esta doutrina é a que fica, é a que está, de maneira que o grande numero de causas de particulares, propostas contra a União, para haver gordos proventos, foi pouco a pouco desapparecendo ; e felizmente no espirito superior dos dignos membros do Supremo Tribunal pouco a pouco se formou a convicção de que deviam repellir as ambições desses exploradores de indemnizações, que eram uma verdadeira industria.

Mas imagine agora a Camara que este trabalho não existe na justiça federal em tão grande numero ; o trabalho não augmentou, não augmentou no crime, pelos motivos que expuz, não augmentou em materia fiscal...

O SR. GERMANO HASSLOCHER dá um aparte.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA—Tudo me faz acreditar, Sr. Presidente, que não houve este augmento do trabalho indicado pelo meu digno amigo.

O SR. HENRIQUE BORGES dá um aparte.

O SR. BERNARDO DE CAMPOS—E São Paulo augmentou extraordinariamente o serviço.

O SR. HENRIQUE BORGES—Comprometto-me a apresentar a estatistica.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA— Não precisa; basta a palavra de V. Ex.

Nos Estados augmentou o serviço, porque agora é que a justiça federal está sendo nelles adaptada; até certo tempo não havia nem juiz supplente para as diversas circumscripções; o serviço existia, mas não estava provido do respectivo funccionario.

O SR. GERMANO HASSLOCHER dá um aparte.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA — Augmentaram os impostos federaes, augmentaram os crimes, augmentaram as indemnizações?

O SR. BERNARDO DE CAMPOS—Augmentou o movimento.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA—Póde ser. V. Ex. sabe que a criminalidade é um phenomeno endemico; os escriptores mostram que em certos logares a criminalidade irrompe com uma pujança extraordinaria. E' possivel que nessas zonas o crime tenha augmentado assim.

Aqui, na Capital Federal, porém, nunca vi; a população não augmentou, de modo que a estatistica dos crimes tenha tambem augmentado.

O Sr. Germano Hasslocher dá um aparte.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Isso é tambem de Stardio; é na lei da imitação. Nesta lei elle trata tambem dos crimes especiaes a cada civilisação; diz que cada civilisação tem seu crime especial.

Realmente, outr'ora não podia haver crimes contra os telegraphos, etc...

Mas os crimes tambem evoluem; o gatuno hoje é um individuo intelligente, illustrado, cheio de maneiras; outr'ora eram salteadores, eram bandidos... hoje não ha tanto sangue.

Eu me mantenho no erro, si no erro estou, mas não posso acreditar,com a devida venia do illustre collega, em semelhante causa do grande excesso da criminalidade.

Ahi está a etiologia do crime.

Eu posso estar em erro, mas a elle sou conduzido pela experiencia que tenho e que me leva a acreditar que, si se tratasse de fazer um projecto completo, si se tratasse de dar ao Ministerio Publico Federal uma organização, que, a meu ver, elle merece, eu saberia, Sr. Presidente, ser prodigo, pois queria tambem que alguma cousa lhe fosse dada, em reconhecimento aos grandes serviços, não sei si isso devido ao facto de ter exercido o cargo e trazer por elle a sympathia e a feição que toma o espirito do individuo que se dedica a um certo ramo de actividade mental; ou, si se tratasse de se fazer um projecto, dar-lhes-hia a recompensa devida.

Como não posso, entretanto ficaria satisfeito si a Camara dos Deputados, que tem de se pronunciar sobre estas emendas, esses substitutivos, que vê verdadeiras cataplasmas em um projecto de lei, fizesse com que, caso merecessem a sua approvação, constituissem projecto destacado.

A lei deve ser uma, logica, harmonica e não um conjuncto de idéas heterogeneas e de fórmas contradictorias.

O Sr. Henrique Borges — V. Ex. dá licença para um aparte?

O que influiu no meu espirito na apresentação da medida que tive a honra de sujeitar á consideração da Casa, não foi uma questão de interesse do procurador, mas, muito ao contrario, a boa distribuição do serviço.

Eu quero dar este aparte para que fique bem accentuado que não é o interesse do procurador o que eu estou aqui defendendo.

Vozes — V. Ex. não precisava fazer semelhante declaração.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Eu sei que V. Ex. não trata do interesse do procurador (*apoiados*), e por isso eu só quero accentuar o que diz respeito ao juiz seccional.

Tratando da questão do procurador da Republica, não attendo á pessoa que exerce, não attendo ao funccionario, materialmente, mas sim, á entidade do cargo; mas, como o nobre Deputado salientou, o que era desnecessario fazer, que só tinha em vista a boa distribuição do serviço, eu, preferentemente, fallarei do juiz seccional.

O illustre Deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Cruvello Cavalcante, apresentou aqui uma emenda, mandando que os feitos processados na justiça local fossem distribuidos pelos tres procuradores. Esta medida, muito equitativa, tem, comtudo, inconvenientes praticos.

Qual o meio pratico de se fazer o que S.Ex. deseja?

E' realizavel isto? Então a pessoa que tenha um papel ha de se dirigir a cada uma das quinze pretorias para que seja feita a sua distribuição? Ha de ir a cada um dos tres juizos do Tribunal Civil e Criminal ou aos membros da Corte de Appellação, para ver a quem compete conhecer da materia?

São estes, Sr. Presidente, os lados impraticaveis da emenda, os quaes tornarão a lei inexequivel.,

O Sr. Borges Monteiro dá um aparte.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — O que eu vejo é que haverá um augmento de despeza, com prejuizo das partes. O procurador quasi que nada faz e, cousa notavel, o adjunto só trabalha mediante portaria, o que torna a propria distribuição impossivel, inexequivel.

Si, entretanto, o meu digno collega, representante do Estado do Rio de Janeiro, cuja ausencia deploro, apresentasse um *modus faciendi*, acceitaria com solicitude.

Assim, por amor ao methodo do serviço, convém discriminar a funcção destes funccionarios na Justiça Federal.

Sr. Presidente, coherentemente com o que acabo de dizer, vou apresentar algumas emendas.

Não ha duvida nenhuma, o projecto tem uma falha: crea o cargo de distribuidor, mas não diz si ao juiz ou si ao ministro compete fazer a nomeação desse funccionario.

Ora, pelo art. 32 do decreto de 1888, que creou os cargos de escrivães, ao juiz compet a nomeação desses serventuarios, e foi po isso que tratei de corrigir esta pequena l cuna por meio da emenda.

Como disse, não vejo necessidade de s crearem mais dous escrivães, quando prin cipalmente pelo projecto eu dou o direit aos escrivães de nomearem escreventes juramentados.

Si augmentarmos os logares de escrivães, reduziremos á penuria, á quasi miseria os serventuarios actuaes.

Sinto não poder me utilizar de um documento particular que recebi de pessoa competentissima nestes assumptos, em que me pedia para chamar a attenção dos honrados Deputados para a situação precaria e insustentavel em que ficariam os respectivos escrivães si fossem augmentados os dous logares.

Já que não se póde augmentar-lhes o ordenado, que se lhes pague ao menos o expediente, que sahe á sua custa.

Actualmente cada um dos escrivães tem 1:500$000, por anno, perdendo, porém, os emolumentos que tinham como partidores e contadores ; é justo que se augmentem os vencimentos, o que, mesmo na ausencia de outros motivos, seria acceitavel, attendendo-se á quantia insignificante que recebem por anno e que é de 1:500$000.

Ha outra questão, porém, em que sinto discordar da opinião do nobre Deputado, consubstanciada em emenda. S. Ex. propoz que se augmentassem tambem os vencimentos dos juizes nas secções dos Estados.

Confesso que é justo que se augmentem os vencimentos da magistratura e do ministerio publico, mas tambem pondero, em primeiro logar, que se trata de uma organização especial para o Districto Federal, onde o trabalho é maior do que em qualquer outra secção ; e, em segundo logar, que as despezas da vida e de representação, o grande numero de attribuições dos escrivães da justiça federal, neste districto, são maiores do que em qualquer dos Estados.

Estados ha em que a vida é relativamente barata, onde os escrivães se podem manter com uma quantia minima.

Na monarchia havia differença na categoria dos funccionarios da justiça, os quaes tinham vencimentos conforme os logares onde exerciam as suas funcções e as despezas necessarias para representação.

Não é justo que se queira equiparar todos os funccionarios nos vencimentos, desde que as despezas que fazem são differentes.

O Sr. Anthero Botelho— Actualmente os [v]encimentos dos escrivães dos Estados não [ch]egam para suas despezas.

[O] Sr. Esmeraldino Bandeira— Affirmo que os escrivães do Districto Federal não se [p]odem manter com os vencimentos que perbem ; e o argumento do nobre Deputado [p]rova em meu favor. Si nos logares em que [a]s despezas de representação são menores [o]s escrivães tem poucos vencimentos não é [r]azão para que os escrivães em logares de maior despeza tenham vencimentos iguaes aos daquelles escrivães.

Convem notar que, si a emenda do nobre Deputado de Minas merecer apoio da Camara, todos os Estados pedirão augmento para os respectivos funccionarios.

O Sr. Antero Botelho—A emenda augmenta para todos os Estados.

O Sr. Esmeraldino Bandeira— Si assim é, vamos então incorporar a um projecto especial para a justiça do Districto Federal medidas tendentes a regular certa relação de funccionarios em toda a União.

A grande preoccupação que aqui se tem pela equiparação de vencimentos fará com que este projecto não vingue ; e os nobres Deputados serão os que efficientemente concorrerão para que não passe um projecto que vae melhorar a situação do Districto Federal quanto á justiça.

Um Sr. Deputado dá um aparte.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Então apresente projecto á parte. Não cabe neste, como emenda, porque o projecto se intitula «crêa no Districto Federal mais uma secção da justiça federal, dando outras providencias». E' um projecto especial e, consignando nelle medidas de caracter geral, VV. EEx. quebram inteiramente o systema, rompem o plano do projecto, tornam-no inexequivel e difficultam efficientemente a sua passagem aqui.

VV. EEx. terão outra opportunidade para fazer um projecto á parte. Lembrem-se de que, com o prestigio da sua autoridade, superior á do seu cargo, o illustre Presidente da Republica refere-se na Mensagem a modificações no Districto Federal e não nos Estados. Si VV. EEx., como todos nós, se louvam na opinião autorizada de S. Ex., não deverão vir difficultar a satisfação desse justo desejo do Presidente da Republica, que é o reclamo da justiça, apresentando emendas maiores que o projecto em debate.

O Sr. Germano Hasslocher — E' um reclamo da justiça, e não devemos unicamente attender á daqui.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Não está em contradição com o que eu disse. O que affirmei é que, consignando as emendas do illustre Deputado por Minas uma providencia mais geral do que todos os artigos deste projecto, que é um projecto especial, devem essas emendas constituir projecto á parte.

Não accusava a idéa dos nobres Deputados; acho-a até justa, mas não acceito *in integra* a observação de que se devem tambem augmentar os vencimentos dos escrivães e juizes dos Estados, porque se augmentam os vencimentos dos escrivães e juizes daqui,

Lembrei até o precedente da monarchia, em que os funccionarios, conforme a localidade em que exerciam as suas funcções, tinham vencimentos differentes, porque, sendo differentes as necessidades, os vencimentos deveriam ser diversos.

O que é mais urgente é que tratemos do Districto Federal, em que as necessidades são mais numerosas, em que as obrigações de representação são mais frequentes. (*Trocam-se varios apartes.*)

O Sr. Esmeraldino Bandeira — O nobres Deputados me dão licença para um aparte? (*Riso.*)

Sr. Presidente, já estou me demorando na tribuna mais do que podia suppor. Como disse á Camara e a Camara viu, não vim fazer discurso, porque acredito que esta Casa não é aula de eloquencia, e mesmo o assumpto não comporta isso.

Devo terminar as minhas considerações com uma supplica aos collegas: que não creem difficuldades á passagem do projecto...

Varios Srs. Deputados — Ninguem quer fazer isto.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — ...que si tem medidas complementares apresentem projecto á parte; não queiram desnaturar o projecto, accrescentando-lhe uns innocentes artigos, que se perdem deante dos outros, atrás da lettra, e que, entretanto, importam em refusão inteira do mesmo projecto, valem mais do que elle, o que importa em trazer-lhe a morte.

Sento-me, Sr. Presidente, duvidando muito da viabilidade do projecto. Não tenho interesse, nem siquer tenho o sentimento da paternidade, pois o projecto não é meu, é filho de outro, e eu apenas o auxiliei, apresentando umas tantas idéas. Não tenho, pois, amor paternal pelo projecto: que morra ou que viva; mas era de desejar que nós attendessemos á solicitude do Sr. Presidente da Republica, pedindo especialmente para o Districto a reforma da Justiça Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, pedindo desculpas aos meus collegas pela grande *cacetada* que lhes passei. (*Não apoiados geraes.*)

Mando á Mesa as emendas.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 118, de 1903:

Substitua-se o art. 4º, pelo seguinte:

Para os effeitos do artigo antecedente fica creado o logar de distribuidor do Juizo Federal, que accumulará as funcções de contador e partidor e perceberá os emolumentos estatuidos no regulamento n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.

Ao art. 4º, accrescente-se:— § 1º—Esse funccionario será nomeado livremente pelo 1º juiz federal e conservado emquanto bem servir.

Supprima-se o art. 5º.

A tabella do art. 14º, accrescente-se—escrivães; cada um—3:600$000.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.— *Esmeraldino Bandeira.*

O Sr. Germano Hasslocher — diz que quer dar ligeira resposta ao seu illustrado collega que procurou combater a emenda que submetteu á Camara, pedindo a suppressão do art. 11 do projecto em discussão. O honrado Deputado declarou que o orador entendia mal o enunciado do art. 11, julgando que se tratava de uma intervenção do Poder Legislativo em attribuição que não lhe competia.

Continua a sustentar o que affirmou: não cabe ao Legislativo resolver o disposto no art. 11, porquanto seria a Camara tomar a si uma attribuição privativa do Poder Executivo, na fórma, crê, do artigo 40 da Constituição, em um de seus paragraphos.

O simile lembrado pelo seu illustrado collega não tem applicação ao caso occurrente: o honrado Deputado alludiu a um projecto, a uma lei reorganisando a justiça e que mandava em uma de suas disposições respeitar direitos adquiridos de funccionarios que exerciam attribuições que continuavam a ser exercidas por outros com denominações differentes.

Historia o caso e faz sentir que o que se pretende estabelecer é que o Governo prefira ou aproveite este ou aquelle funccionario, para cargos demissiveis *ad nutum*, exercendo assim uma attribuição privativa do Executivo, unico competente para nomear e prover os cargos publicos.

Não se trata de fazer uma lei estabelecendo o principio de accesso para os adjuntos, trata-se de particularisar dous casos e para estes irão aquelles que estão exercendo hoje essas funcções.

Mostra o caracter pessoal da lei, reconhecendo, porém, que igual disposição póde em muitos casos ser dictada pelo interesse publico, sem que a Camara, assim procedendo, esteja a invadir attribuições do Poder Executivo. Tal não acontece no caso em debate: pretende-se aproveitar dous funccionarios, demissiveis *ad nutum*, absolutamente sem direito a serem respeitados. Não seria mais simples, mais curial, deixar ao governo

o provimento desses logares, creados pelo Congresso?

Não contesta que seja um acto de justiça do Governo nomeando-os, mas não precisa compellil-o a ser justo e é mais bello que elle espontaneamente reconheça os serviços desses funccionarios.

O nobre Deputado por Pernambuco, que tão galhardamente tem conquistado renome nesta tribuna, está na obrigação de demonstrar que discutiu o assumpto sem cahir em contradicções palpaveis...

E' assim que S. Ex., para justificar a creação de mais uma vara, sustenta, recorrendo a dados estatisticos, que o serviço nesta secção tem augmentado extraordinariamente, ao passo que conclue que a creação de duas escrevanias e de dous procuradores não se lhe afigurava necessaria por que o serviço nesta Capital diminuia de anno para anno. Em que fica S. Ex.?

O orador tomou a peito combater este projecto, confessa, mas recuou depois que soube que era governamental.

Quiz, entretanto, nelle collaborar, contribuindo, como Deputado, para que desapparecesse a creação exotica de um distribuidor sem fiscalização.

Com a creação deste cargo acarretar-se-hiam despezas perfeitamente dispensaveis para grande numero de pessoas que litigam no juizo seccional.

O orador havia proposto a divisão da materia da competencia dos juizes seccionaes, pelos dous magistrados. Deste modo se evitaria que um individuo subalterno, sem responsabilidade do juiz, se transformasse em seu protector.

Teve de abandonar as suas emendas, para se occupar de preferencia da que apresentou ao art. 11, cuja suppressão pede.

Decidirá a Camara si o orador está em erro quando affirma que ella quer usar de attribuições que a Constituição não lhe deu e que são privativas do Poder Executivo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Esmeraldino Bandeira —(*) Sr. Presidente, é com algum constrangimento, com duplo constrangimento que volto á tribuna.

O primeiro é pelo adeantado da hora; já hoje occupei a attenção dos meus collegas, e eu que tenho sido sempre um fugitivo da tribuna da Camara, não desejo massar os meus collegas, fallando duas vezes em uma sessão. (*Não apoiados.*)

O Sr. James Darcy — E' sempre agradavel.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Bondade de V. Ex.

O segundo motivo de constrangimento é que, tendo me preoccupado com este projecto sob o ponto de vista exclusivamente doutrinario e juridico, me vejo forçado, em vista das allusões que me acaba de fazer o illustre Deputado, retaliar o incidente, retaliações em que entra o *eu* com toda a mesma susceptibilidade, sem que nem de longe affecte ao meu illustre collega.

Mas é sempre desagradavel, se ter de desviar do terreno dos principios e doutrinas para estudar individualidades.

O meu digno collega Deputado pelo Rio Grande do Sul, devido á grande sympathia que me vota, me tomou para objecto do seu discurso, a mim que absolutamente não tratei da pessoa do illustre Deputado e que até não lhe queria citar o nome.

Força é, pois, que nesta explicação, que é bem pessoal, tenha que me referir á minha pessoa em defesa de referencias menos justas que S. Ex. me fez.

S. Ex. começou (o peço lhe a lei que tem em mãos).

S. Ex. procurou mostrar, no principio do seu discurso, occupando-se do art. 11 do projecto que manda aproveitar os actuaes 1º e 2º adjunctos nos cargos de 2º e 3º procuradores do Districto Federal, que esta disposição não tinha paridade com o art. 35 da lei de organização municipal, que é quasi a mesma cousa que a justiça local.

Ora, o art. 35 da lei, a que acabo de me referir, diz: (*Lê*).

Ora, si isto não é uma cousa identica é muito semelhante, porque diz o projecto: o Governo póde aproveitar para os cargos de 2º e 3º procuradores os 1º e 2º adjunctos.

E' uma mudança no cargo, como se deu justamente com o procurador dos Feitos da Fazenda Nacional para procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Ha ou não paridade? Por consequencia, todo o esforço para diminuir o *simile* entre este artigo da lei e a disposição do projecto é fraco.

A questão não é como S. Ex. disse, sob o ponto de vista constitucional, um ataque á Constituição da Republica.

Ora, Sr. Presidente, a modificação das palavras não altera o fundo da idéa: ou a doutrina é verdadeira, quando se tem em vista determinar uma condição, ou não é, e assim, qualquer que seja a fórma objectiva porque ella se manifeste, attenta contra a Constituição, desde que manda o Poder Executivo preferir para os cargos creados taes e taes funccionarios.

S. Ex., por consequencia, deslizou do terreno do principio para a questão da palavra.

Disse S. Ex. tambem que nós, legislando assim, mandando que o Governo aproveite para os cargos de procuradores os funccionarios existentes, attentamos contra a Constituição.

Sabemos que a pratica parlamentar actualmente é esta: o Congresso legisla geral e pessoalmente.

Quando o Congresso estabelece uma norma geral, não ha duvida que a disposição é generica; mas como qualificar o acto do Congresso, quando manda que o Governo conceda licença por tantos mezes a determinado funccionario publico ?

Si votamos constantemente aqui leis de autorização ao Governo para dar licenças a determinados funccionarios publicos, sem protestos de ninguem, como é que, estabelecendo-se condições para provimento de cargos se está invadindo a esphera de attribuições do Poder Executivo ? O que é prover nos cargos publicos ?

E' nomear, é lavrar a portaria, é declarar o nome do funccionario, mas não é determinar condições.

A indicação nesta lei das condições do provimento do cargo existe em todas as leis, existe naquella a que o nobre Deputado se referiu e não obriga o Governo, porque este fica livre de demittir o individuo quando bem quizer e substituil-o por outro.

Si o Governo provesse no cargo, quando o Governo fizesse a demissão faria outra nomeação.

O projecto, attendendo a direitos adquiridos, manda, por acto de justiça, que sejam aproveitados nos cargos.

Deixando, porém, este ponto em que não me demoro largamente, porque é questão de ler a lei e consultar a consciencia, passo a outro ponto de que procuro fugir.

S. Ex. tratou pessoalmente de mim, mostrando que eu tinha sido contradictorio, affirmando uma cousa no começo do discurso e outra no fim.

As questões pessoaes são sempre odiosas, irritam a susceptibilidade; não devemos tomar como objecto de debate as nossas pessoas.

O Sr. Germano Hasslocher — V. Ex. me tomou o anno passado.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Então parece que é represalia. Que gloria póde ter o nobre Deputado em provar contradicção no meu discurso, quando não tenho pretenções a ser o summo pontifice da palavra ? Si V. Ex. mostrasse a contradicção para apresentar um projecto mai vantajoso, eu beijaria as mãos do illustre collega.

Mas que resultado póde tirar a Camara de affirmar o nobre Deputado que eu fui contradictorio, não tendo S. Ex. chegado a consequencia alguma ?

O Sr. Germano Hasslocher—Eu sou contrario á creação de novas varas, e então queria demonstrar que V. Ex., que defende essa creação, não se sente forte, porque, si estivesse forte, eu não encontraria aquillo que julgo ser contradicção..

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Sr. Presidente, si a hora está terminada, peço a V. Ex. que consulte á Camara si concede 15 minutos de tolerancia, para eu acabar, pois não desejo voltar á tribuna.

O Sr. Presidente — V. Ex. póde continuar.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Sr. Presidente, a contradicção apparente das minhas palavras proveiu, a meu ver, da pouca attenção que o meu collega me prestou.

Eu disse, em resposta a um aparte que me dava o meu illustre collega o Sr. Henrique Borges, que o trabalho da justiça federal não podia ter augmentado tanto para o procurador da Republica, por isso que não tinham sido creados novos impostos, que os crimes não tinham augmentado, e que essa differença, que S. Ex. dizia capital, entre quatro annos atrás e actualmente, não era assim, porque eu não via motivos para esse argumento.

Respondendo a esse aparte do illustre Deputado pelo Rio de Janeiro, accentuei bem isto.

Entretanto, quando tratei dos escrivães, mostrei que o trabalho destes augmenta. Parece uma contradicção ? Não é pelo seguinte facto: nas causas em que a Fazenda appella, teem-se de tirar traslados.

Ora, essas causas repetem-se todos os dias; o augmento não é simplesmente do despacho, é da tiragem do traslado, porque o escrivão funcciona nos autos originaes e tira os traslados.

Eis o resultado de uma critica unilateral !

O meu illustre collega destacou das minhas palavras pontos que não podiam ser destacados do conjuncto do meu discurso e afigurou-se-lhe que eu tinha commettido uma grande contradicção.

Não havia contradicção : o trabalho do escrivão é duplo, o do procurador é uno ; este funcciona simplesmente nos autos originaes, aquelle nos autos originaes e tira traslados.

Quando eu disse que, em vista deste augmento diario, porque as causas vão augmentando na razão dupla para o escrivão e que se devia dar-lhe o direito de ter um escrevente juramentado, não sustentei a creação de mais um escrivão, ao contrario combati esta idéa.

O que eu quero é que se lhes dê o direito de nomear escrevente juramentado, medida já consubstanciada em um projecto no Senado e que se pratica diariamente na justiça local.

Vê V. Ex. que a grande contradicção que notou em meu discurso não póde aproveitar-lhe.

Agora, si V. Ex. me permitte estudar a sua emenda, não a sua pessoa, que em caso algum estudarei, porque V. Ex., como qualquer collega, me merece muito respeito e não quero incorrer na censura, perante mim proprio e a Camara, de ter tido a descortezia de trazer para o debate a pessoa de qualquer collega, por isso que eu me julgo abaixo de todos e acho de máo effeito, um precedente funesto, que acabará com a boa camaradagem e com a gentileza reciproca que deve existir entre nós...

O SR. JAMES DARCY—Não pareceu aos collegas de V. Ex. que o orador tivesse o intuito de se occupar da pessoa do nobre Deputado, sinão porque ella estava intimamente ligada ao assumpto desenvolvido na tribuna. (*Apoiados.*)

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA—Agrada-me immenso o aparte do meu illustre collega, e termino o incidente, si me permitte, para mostrar a deferencia que SS. EEx. me merecem.

Creio que foi assim.

Mas a emenda do illustre Deputado não satisfaz, me parece, ao objectivo do seu discurso.

S. Ex. ponderou, si não me engano, que se devia retirar da lei aquella restricção á liberdade do Presidente da Republica de fazer as nomeações.

Sr. Presidente, parece-me que isto seria perfeitamente bem feito com um simples substitutivo, mandando eliminar aquellas palavras.

S. Ex., porém, manda supprimir todo o artigo.

Si S. Ex. manda supprimir todo o artigo e mostra que não se deve restringir o direito do Governo de fazer aquella nomeação, vae além do que quer.

Basta tirar do art. 11 do projecto a parte que se refere a isto.

O SR. GERMANO HASSLOCHER— Pois não; de pleno accordo.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA—Ha, porém, uma questão que não aventei, questão larga, para a qual fui arrastado pelo meu illustre collega, em poucos e ligeiros apartes, após os quaes profori silenciar.

O nobre Deputado lembrou que, em vez de um distribuidor, devia o juiz federal conhecer dos feitos *ratione materia*, e tratou da questão de ser ou não uma infracção da Constituição o facto de se retirar do conhecimento do juizo federal causas de natureza federal.

Sr. Presidente, não trato desta questão; tambem não me preoccupei com a possibilidade de ser burlado o pensamento da lei, por meio da distribuição aos juizes de aprazimento da parte, uma vez que esta fizesse *papagaios*, apresentasse petições para que a causa cahisse na mão do juiz tal.

O grande receio do nobre Deputado, quanto ás gordas propinas, não tem razão de ser nesta parte, porque na arrecadação da divida activa, onde o juiz tem seus emolumentos, a distribuição é feita na Directoria do Contencioso, que remette ao primeiro e ao segundo procurador, de fórma que a distribuição já vem feita. As grandes propinas que o juiz poderia ter seriam justamente oriundas dos executivos fiscaes; mas estes não vão ao distribuidor, e sim, como disse, já veem distribuidas da contabilidade do Thesouro.

Si se quizesse obstar os meios da parte beneficiar ao juiz que entendesse, seria humanamente impossivel. E é cousa que se permitte hoje: ha a attribuição cumulativa. Pois não é praticada esta attribuição da parte, levar ao juiz que quer a sua petição?

Vê-se, portanto, que o mal não é tão grande, desde que isto está praticado em uma doutrina que é applaudida por todos os juizes.

Com referencia ao facto de se poder retirar das attribuições dos juizes federaes o conhecimento de certos e determinados feitos, me parece que isto não é rigorosamente constitucional, porque ha juizes federaes que não podem conhecer de feitos federaes, e, por consequencia, a jurisdicção destes proprios juizes—não a competencia—está mutilada.

Retira-se de um juiz federal o conhecimento de causas de natureza federal, por consequencia fica um juiz que não póde conhecer de causas de natureza federal, contra o dispositivo da Constituição.

E' questão de que apenas trato incidentemente; é questão para largo debate, para vastos estudos; é questão cujo exame devia começar pelos accordãos do Supremo Tribu-

nal Federal, que tem opinião firmada a este respeito, isto é, não póde o Congresso, por lei ordinaria, tirar ou dar á Justiça Federal attribuições outras que não as que estão taxativamente expressas na Constituição.

Isto não cabe no debate deste projecto, Srs. Deputados, estamos tratando de um projecto adjectivo, de um projecto de organização do processo, e não de um projecto que vá dizer respeito a largos principios de direito constitucional.

Sr. Presidente, termino aqui o que tenho a dizer. Sinto profundamente ter me visto obrigado a voltar á tribuna para uma explicação pessoal.

Qualquer que seja a sorte do projecto, eu saberei acatar a resolução da Casa; e faço votos sinceros para que não vá esta Camara seguir pela pratica de tomar para assumpto do debate a pessoa dos Deputados; isto é um precedente funesto, é um precedente desastroso, é um precedente que, sem duvida alguma, quebrará, aniquilará as boas relações de camaradagem que devem existir e que felizmente existem entre nós. (*Apoiado.*)

Ainda mais uma declaração: muito propositalmente não revejo uma só palavra do meu discurso; elle ha de sahir como os Srs. tachygraphos o apanharam.

Não é vantagem para ninguem mostrar contradicção nas minhas palavras, nem tenho a minima preoccupação litteraria a respeito de meus discursos: faço-os principalmente procurando fundal-os em argumentos e factos, mas esqueço-me muito da fórma, mesmo porque acho—e nisto não vae censura a pessoa alguma, é maneira de ver minha, e posso estar em erro — mesmo porque acho que os Parlamentos actuaes não são os comicios da antiguidade, nem o Parlamento do tempo da monarchia, em que se fazia exercicio de rhetorica, e em que a palavra de um Deputado, um discurso bem feito, punha abaixo um Ministro, dava-lhe substituto.

Não, hoje o Parlamento é da discussão calma, da producção fria de argumentos.

E' minha maneira de ver; e quem assim pensa, Sr. Presidente, que cavaco poderá dar, que susceptibilidade poderá sentir em que um Deputado de larga capacidade, de espirito prestigioso por sua copiosa erudição, possa mostrar em um discurso meu contradicções palpaveis, flagrantes?

No que não me encontrarão, é em flagrante delicto de rhetorica, na phrase de Thierry. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que as Commissões de Constituição, Legislação e de Orçamento (no ponto de augmento de despesa) deem parecer sobre as emendas offerecidas.

O Sr. Presidente — Estando adeantada a hora, designo para amanhã, a seguinte ordem do dia:

1ª parte até 2 1/2 horas, ou antes:

3ª discussão do projecto n. 79 A, de 1903, autorizando o Governo a isentar de direitos de importação o material que as camaras municipaes do Ceará precisarem importar para abastecimentos de agua em seus municipios;

Discussão unica do parecer n. 87, de 1903, concedendo ao Deputado pelo Estado do Piauhy João de Souza Gayoso e Almendra, licença para retirar-se desta Capital;

Discussão unica do parecer n. 88, de 1903, sobre a indicação do Sr. Oliveira Valladão, para que a Commissão competente omitta parecer interpretando as disposições do artigo 7º, § 6º, capitulo V, da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, a proposito do funccionamento de mesas para a proxima eleição de Deputados pelo 2º districto da Capital Federal;

3ª discussão do projecto n. 43 B, de 1903, que manda applicar aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8º, lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892;

2ª parte ás 2 1/2 horas ou antes:

Continuação da discussão unica do projecto n. 285 C, de 1902, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, do mesmo anno, com os substitutivos n. 107, de 1903, da Commissão Especial, e outros a elle offerecidos (reforma eleitoral).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

57ª SESSÃO EM 11 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Oliveira Figueiredo (1º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Enéas Martins, Rodrigues Fernandes, Raymundo Arthur, Anizio de Abreu, Francisco Sá, Gonçalo Souto, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Pereira Reis, Walfredo Leal, Soares Neiva, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, Affonso Costa, Celso de Souza, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Satyro Dias, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Mello Mattos, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, João Baptista, Galvão Baptista, Silva Castro, Laurindo Pitta, Henrique Borges, Carlos Teixeira Brandão, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, João Luiz, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Leonel Filho, Bueno de Paiva, Henrique Salles, Calogeras, Carlos Ottoni, Sabino Barroso, Carvalho Brito, Manoel Fulgencio, Wencesláo Braz, Moreira da Silva, Jesuino Cardoso, Bernardo de Campos, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Leite de Souza, Paulino Carlos, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Paula Ramos, Abdon Baptista, Juvenal Miller, Germano Hasslocher, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Declaro em tempo que, de accordo com o art. 132 do Regimento interno, devem ser destacadas em projectos separados:

para 3ª discussão, as emendas offerecidas na segunda do projecto n. 251 A, de 1902, relativas ás revistas da Sociedade de Medicina e Cirurgia e do Club de Engenharia;

para nova discussão, as que foram offerecidas na 3ª do projecto n. 145, de 1902, referentes á isenção de direitos de importação a materiaes importados pela municipalidade de Nova Friburgo pelo Governo do Piauhy e pela municipalidade da cidade de Belem, no Pará;

para 3ª discussão, as que foram apresentadas na 2ª do projecto n. 237, de 1900, relativas á concessão da franquia postal em favor da correspondencia e das revistas de varias associações cada uma de per si;

para 3ª discussão, a que foi offerecida na 2ª do projecto n. 214, de 1902, relativa ao Corpo de Bombeiros, em cujo favor amplia as disposições de substitutivo apresentado ao mesmo projecto.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães — (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 8 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 173, de 4 do corrente. A quem fez a requisição (A Commissão de Orçamento);

Requerimentos:

Do professor Frederico Mauricio Drasuart, pedindo seja comprada por 15:000$ a traducção da obra norte Americana de W. A. Henry, com o titulo—Forragem e nutrição. —A's Commissões de Agricultura e Industrias Connexas e de Orçamento.

De Antonio Paes de Sá Barreto, alferes reformado, reclamando pagamento de soldos a que se julga com direito—A' Commissão de Orçamento.

De Florinda do Valle Dutra, pedindo augmento da pensão que percebe— A' Commissão de Pensões e Contas.

O Sr. Henrique Borges — Quando hontem o meu illustre collega, representante do Estado de Pernambuco, cuja ausencia nesta occasião lamento, orava sobre o projecto creando neste Districto mais uma secção da justiça federal, tive de contestar a affirmação por S. Ex. feita de que o serviço da procuradoria tem diminuido.

S. Ex. tomou por base os processos-crimes e disse que seu numero tem decrescido.

Bastava-me, para provar a improcedencia da proposição do meu illustrado collega, ponderar que uma das causas que mais concorrem para o augmento da criminalidade é a crise economica, que longe de minorar, tem-se aggravado nestes ultimos tempos.

Mas, Sr. Presidente, não quiz me limitar a essa unica ponderação, por si só decisiva; appellei para a estatistica do movimento da procuradoria e é desse compromisso que me venho desobrigar.

Eis aqui (*mostrando*) o quadro demonstrativo do serviço do procurador seccional e do seu 1° adjunto nos annos de 1898, 1899, 1900 e 1902. São dados officiaes, extrahidos dos relatorios do Ministerio do Interior, não tendo eu logrado obter informações quanto ao anno de 1901.

Por esse quadro, que peço á V. Ex. fazer publicar em seguimento ás minhas observações, vê-se que o procurador seccional e o 1° adjunto funccionaram em 1898 em 14 processos-crimes e que o numero destes elevou-se em 1899 a 23, em 1900 a 43 e em 1902 a 142.

Vê-se mais por esse quadro que o numero de feitos em que o procurador seccional e o 1° adjunto funccionaram foi, excluidos os executivos fiscaes e os pareceres sobre patentes de invenção, de 111 em 1898 elevou-se em 1899 a 140, em 1900 a 503 e em 1902 a 634.

Por um escrupulo muito respeitavel, dadas as minhas relações de parentesco com o procurador da Republica na secção do Districto Federal, não desejava tomar parte na discussão do projecto. Essa approximação, porém, me permitte por outro lado o perfeito conhecimento do trabalho a cargo da Procuradoria.

O Sr. Germano Hasslocher — V. Ex. aqui não é irmão do procurador, é deputado.

O Sr. Henrique Borges — Essa é a ficção, mas não o facto.

Por isso, Sr. Presidente, quando li o projecto elaborado pela illustrada Commissão de Justiça, desde logo acudiu-me que elle na verdade não reorganizava a Procuradoria da Republica, mas apenas mudava a denominação do 1° e 2° adjuntos e augmentava os vencimentos de todos tres, sem vantagens correspondentes para o serviço publico, pois mantinha a organização actual.

A cargo do procurador seccional e do 1° adjunto estão as causas movidas contra a União, os processos-crimes que correm perante a Justiça Federal e os executivos fiscaes; a cargo do 2° adjunto, os inventarios e arrecadações que se processam perante as pretorias.

O projecto mantem essa organização, que não é justa, que não divide proporcionalmente o trabalho, que não attende ao interesse publico para o prompto andamento dos serviços a cargo do procurador e seus adjuntos.

O trabalho do procurador e do 1° adjunto é excessivo para a actividade de cada um delles e demanda muito maior esforço intellectual, ao passo que o do 2° adjunto é suavissimo.

O Sr. Sá Freire — São incontestaveis as affirmações de V. Ex.

O Sr. Henrique Borges — Esse trabalho, Sr. Presidente, deve augmentar, em extraordinaria proporção, com as causas oriundas das desapropriações e obras que o Governo projecta promover nesta Capital.

Si com a distribuição do serviço, tal como é feita actualmente, já se faz preciso um esforço sobrehumano para que o procurador seccional e o 1° adjunto desempenhem com pontualidade os deveres de seus cargos, imagine-se o que não será com o augmento do trabalho.

Comprehendendo as vantagens que para o serviço publico adviriam de uma divisão igual do trabalho pelos tres procuradores, formulei a emenda que tive a honra de submetter á apreciação da Camara.

Quando hontem aparteava ao meu illustre amigo, Deputado pelo Estado de Pernambuco, suppunha que S. Ex. conduzia a sua argumentação no sentido de demonstrar a inconveniencia que para o serviço publico resultava da medida que minha emenda consigna.

Qual não foi, porém, a minha sorpreza quando vi que S. Ex. a considerava de toda justiça, encontrando apenas difficuldade pratica para a sua execução.

Essa difficuldade não existe, Sr. Presidente, porque o Governo no regulamento que expedir póde determinar que os escrivães das pretorias façam a distribuição conforme a natureza dos feitos.

Inicia se, por exemplo, um inventario e o escrivão o distribue ao primeiro procurador; inicia se segundo e vae ao segundo procurador; inicia-se terceiro e ao terceiro procurador é distribuido. Da mesma sorte, em relação ás arrecadações e ao mais que competir aos procuradores.

Não existe, pois, a supposta difficuldade pratica.

Aproveito a minha presença na tribuna para rectificar dous apartes que proferi, um quando orava o nobre Deputado pela Bahia, Sr. Augusto de Freitas, outro quando orava o illustre Deputado por Pernambuco, Sr. Esmeraldino Bandeira, apartes que não foram bem apprehendidos e que, taes como

se acham publicados, alteram radicalmente meu pensamento.

No discurso do nobre Deputado pela Bahia leio o seguinte aparte;

O Sr. Henrique Borges—V. Ex. que trabalha em nosso fôro, sabe muito bem que os juiz substitutos trabalham muito mais do que o juiz seccional.»

Não foi isto, Sr. Presidente, o que eu disse e sim, que o trabalho do *procurador seccional*, como o de todo advogado, nas causas confiadas ao seu patrocinio, é materialmente maior que o trabalho do juiz nessas mesmas causas.

Procurava assim sustentar que as mesmas razões, que actuavam para a creação de uma nova secção da Justiça Federal, prevaleciam para a reorganização da Procuradoria.

Si o trabalho do juiz tinha augmentado, necessariamente o da Procuradoria tambem o tinha, pelo menos, na mesma proporção.

No discurso do illustre representante de Pernambuco, encontro o seguinte:

«*O Sr. Henrique Borges* — V. Ex. destaca apenas uma parte do relatorio. Enumere o resto, faça o estudo comparativo. V. Ex. considera a parte *mais forte* e discute.»

A primeira proposição é verdadeira; não assim a segunda.

Não disse que S. Ex. tomava em consideração a parte mais *forte*, mas justamente o contrario, isto é, que S. Ex., para demonstrar que o serviço da Procuradoria não era demasiado, tomava para base de sua argumentação justamente a parte delle menos penosa.

Eram estas as observações que tinha a fazer. (*Muito bem; muito bem.*)

Serviço a cargo do procurador seccional e do 1º adjunto

	1898	*1899*	*1900*	*1901*	*1902*
Acções ordinarias	57	42	53	Não encontrei os respectivos dados estatisticos	28
» summarias especiaes	14	37	39		10
» summarias	2	3	2		—
» possessorias	5	—	3		—
» de desapropriação	2	1	2		—
» de nullidades de patentes de invenção	—	—	7		3
» de manutenção	—	—	3		1
» de nunciação de obra nova	—	—	2		1
» de deposito	—	—	1		—
» de despejo	—	—	1		—
Execuções	17	—	—		10
Liquidações de sentença	—	3	—		—
Execuções de sentença estrangeira	—	28	32		—
Liquidação forçada	—	—	1		—
Fallencias	—	—	3		—
Especialização de hypotheca legal	—	1	3		3
Liquidações	—	—	—		4
Inventarios	—	—	41		127
Arrecadações	—	—	25		49
Justificações	—	—	197		257
Rogatorias	—	—	16		—
Precatorias	—	1	27		3
Insinuação de doação	—	1	—		—
Dissolução de sociedade	—	—	—		3
Arbitramento	—	—	1		—
Notificação	—	—	1		—
Pareceres sobre patentes de invenção	—	7	7		11
Habilitação de herdeiros	—	—	—		1
Executivo hypothecario	—	—	—		1
Processos crimes	14	23	43		1[illegible]2
Executivos fiscaes	7.324	7.345	6.328		7.000

RESUMO

1898..........................	111 feitos	Excluidos os executivos fiscaes e os pareceres sobre patentes de invenção.
1899..........................	140 »	
1900..........................	503 »	
1902..........................	634 »	

Serviço a cargo do 2º adjunto

	1898	1899	1900	1901	1902
Inventarios..............................	199	262	253	—	244
Arrecadações..............................	80	81	317	—	305

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 79 A, de 1903, autorizando o Governo a isentar de direitos de importação o material que as camaras municipaes do Ceará precisarem importar para abastecimento de agua em seus municipios.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Viriato Mascarenhas.

O Sr. Viriato Mascarenhas pede licença á illustrada bancada do Ceará para enviar uma emenda que vem até certo ponto cercar de garantias a industria nacional, não cerceando a medida lembrada.

Não se oppõe, com o seu voto, ao projecto da honrada bancada, porque é daquelles que entendem que este serviço não deve ser limitado a este ou aquelle Estado, mas deve estender-se a toda a União, como tambem é do numero daquelles que entendem que a industria nacional, mais que nunca, precisa ser protegida.

O Sr. Germano Hasslocher — Não apoiado.

O Sr. Viriato Mascarenhas — A economia politica determina tres periodos por que passa a industria: quando começa a apparecer, é natural que, como um infante, precise de todos os cuidados; uma vez que o segundo periodo começa a apparecer e ella principia a dar vantagens á Nação, collocando-se a cavalleiro do que vem do estrangeiro, é claro que esta protecção se torna necessaria para que ella viva e não se torne victima de inanição; e quando a industria, finalmente, attinge ao ponto culminante do desenvolvimento, como nos Estados Unidos, é claro que as tarifas não devem ser mais protectoras, para que o consumo se estenda a outros paizes.

No paiz existem bem montadas diversas ceramicas em condições de fornecer aos serviços de esgotos e canalizações de agua potavel materiaes perfeitamente iguaes aos de procedencia estrangeira.

Comquanto a legislação orçamentaria em vigor determine que taes favores de isenção não serão concedidos a productos iguaes aos do paiz, e como o orçamento é uma lei annua...

O Sr. Germano Hasslocher — Esta disposição faz parte de uma lei geral. (*Apoiados.*)

O Sr. Viriato Mascarenhas — Em todo o caso o projecto consigna uma restricção, alterando-a uma vez que seja elle votado como está.

Por isso pede venia á honrada bancada do Ceará para offerecer sua emenda restrictiva, e que não veja nella proposito de se oppor á medida que consigna, pelo contrario, por ella vota, porque entende que taes favores devem ser conferidos a todos os Estados, mas com a restricção que lembra.

A emenda é a seguinte: depois da palavra — material — accrescente-se — metallicos. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 79 A, de 1903

Ao art. 1.º Depois da palavra — material — accrescente-se: metallico.

O mais como está.

Sala das sessões, 11 de agosto de 1903. — *Viriato Mascarenhas. — Bernardo Monteiro.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' sem debate encerrado em discussão unica, ficando adiada a votação, o parecer n. 87, de 1903, concedendo ao Deputado pelo Estado do Piauhy João de Souza Gayoso e Almendra licença para retirar-se desta Capital.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 88, de 1903, sobre a indicação do Sr. Oliveira Valladão, para que a Commissão competente emitta parecer, interpretando as disposições do art. 7º, § 6º, capitulo V, da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, a proposito do funccionamento de mesas para a proxima eleição de Deputados pelo 2º districto da Capital Federal.

O Sr. Mello Mattos (*) — Sr. Presidente, a minha presença na tribuna será rapida; venho apenas fundamentar uma emenda ao parecer em discussão, com a assignatura minha e dos meus companheiros pelo Districto Federal.

O parecer conclue da seguinte maneira: «é a Commissão de parecer que na eleição que se tem de proceder para Deputados pelo 2º districto devem funccionar as mesas eleitas pelo Conselho Municipal».

A emenda que a representação do Districto Federal propõe é nestes termos: «á conclusão do parecer, accrescente-se — e seus immediatos em votos, na fórma do art. 40 e seus paragraphos da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892».

Sr. Presidente, o parecer em debate foi provocado por uma indicação do illustre Deputado pelo Estado de Sergipe, general Valladão, a proposito de graves duvidas suscitadas em relação á competencia das autoridades a que incumbia constituir as mesas para as proximas futuras eleições de Deputados pelo 2º districto desta Capital Federal; mas no momento actual a situação é diversa daquella que occasionou a consulta.

E' conhecido o desaccordo havido entre a junta federal, constituida em virtude da lei n. 939, do anno passado, e o Conselho Municipal eleito. Cada qual pretendia ser a autoridade competente para a designação das mesas que haviam de funccionar na eleição, o que levou o nobre Deputado por Sergipe a dizer que entre a junta e o Conselho estava aberto um conflicto de attribuições.

O Sr. Sa' Freire — Conflicto, propriamente, não existia: havia apenas divergencia.

O Sr. Mello Mattos — Sim, *conflicto* não havia no sentido juridico da palavra.

Sr. Presidente, na época em que foi trazido o caso ao conhecimento desta Camara, a questão apresentava-se sob dous aspectos, a saber: Qual a corporação competente para designar as mesas? Sendo o Conselho o competente, devia elle ser acompanhado pelos supplentes, isto é, pelos cidadãos immediatos em votos aos dez intendentes?

O actual Conselho Municipal julgou-se competente para eleger as mesas, e consultou ao Governo sobre o segundo ponto da questão.

Respondendo á consulta o Sr. Ministro do Interior expediu *aviso*, em que declarou a sua opinião pessoal, que foi acceita pelo Conselho, que, de conformidade, procedeu á eleição das mesas.

Não é, pois, verdade, como se apregoou na outra casa do Congresso Nacional, que o Sr. Ministro do Interior metteu-se na questão de seu *motu proprio*, para impor uma opinião de sua conveniencia politica, offerecendo-se a dar uma interpretação que não era pedida.

Essa interpretação deu-se quando já effectivamente a provocação estava aberta e feita, e não, como erroneamente se disse, por um acto espontaneo do Ministro referendario do aviso, que só se manifestou por ter sido consultado.

E, para se chegar ao conhecimento da verdade dessa situação, basta ouvir-se a leitura do officio que o Conselho Municipal dirigiu ao Ministro, pedindo a explicação, leitura que passo a fazer.

Conselho Municipal do Districto Federal, 25 de julho de 1903.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores — Devendo ser empossado, na proxima segunda-feira, 27 do corrente, o Conselho Municipal deste Districto, ao qual caberá eleger as mesas que deverão funccionar na eleição do dia 16 do mez proximo, bem como nas demais que se realizem no periodo da presente legislatura, e não cogitando a lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, que reorganizou o Districto Federal, do numero de supplentes que devam servir nos casos de eleição de commissões de alistamento ou de mesarios, consulto-vos a respeito, muito embora a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, que regula as eleições federaes, em seu art. 3º, cap. II, claramente se refira aos supplentes em numero igual ao dos intendentes.

Parece-me dever ser esse o numero de supplentes a convocar; como, porém, a lei n. 543, de 23 de dezembro de 1898, que reorganizara tambem o Districto Federal, cogitava da hypothese e a actual della não

tratou, rogo vos digneis, com a precisa brevidade, aclarar-me a respeito.

Saude e fraternidade.— Dr. *A. de Paula Freitas*, presidente interino.

Foi em virtude deste acto do Conselho Municipal que o Ministro expediu o aviso de que se trata.

Ulteriormente, deu-se o adiamento das eleições que estavam marcadas para o dia 16 do corrente mez.

Esta mudança da época das eleições veiu dar á questão um novo aspecto, e algumas das razões que haviam preponderado no animo dos membros da junta federal para resolverem a desintelligencia com o Conselho nos termos em que foi feita, já não existem hoje.

Então, em vista desta nova phase da questão, nós, representantes do Districto Federal, nos lembramos de examinar detidamente o caso, em face das leis ns. 35 e 939; e afigurou-se-nos que a verdadeira solução era a annullação das mesas, eleitas quer por uma parcialidade, quer por outra...

O Sr. Sá Freire—Encarregando só ao Conselho.

O Sr. Mello Mattos—... e ficar o Conselho encarregado da eleição que, por direito, lhe compete.

E os motivos que nos inspiraram esta convicção, Sr. Presidente, são os seguintes.

O artigo final da lei n. 939, do anno passado, em seu § 6º, declara terminantemente que as funcções da junta federal e suas mezas eleitoraes cessarão com a posse do Conselho Municipal, a quem passarão então as funcções commettidas temporariamente á Junta Federal.

Ora, o Conselho já se acha de posse; consequentemente, em face do texto daquella lei, é o competente para nomear as mesas que hão de servir na eleição que vae ser marcada.

Si antes da época anteriormente designada se poderia questionar sobre a legitimidade do Conselho para eleger as mesas, baseado em que este ainda não se achava empossado, esta razão não tem mais cabimento. Adiadas as eleições como estão, desappareceu o facto fundamental daquella opinião.

Estamos, pois, deante de uma situação nova.

Ora, examinando esta situação, segundo os textos legaes, é evidente que ao Conselho compete nomear as mesas.

Mas, hão de servir as mesas já eleitas?

A nosso parecer, não podem estas servir; e não podem: 1º, porque as mesas foram nomeadas com preterição de uma formalidade legal substancial; 2º, porque surge uma nova difficuldade, por força do preceito que determina a eleição das mesas 20 dias antes da eleição federal.

E si este prazo não póde ser de nenhum modo modificado, nem antecipado, nem addiado, é evidente que essas mesas já eleitas não prestam.

Por isso, Sr. Presidente, a bancada do Districto Federal propõe uma emenda no sentido de sanar a nullidade existente nas mesas já eleitas, porque o foram sem a convocação dos cidadãos immediatos em votos aos membros do Conselho, como taxativamente manda o art. 40 da lei n. 35, e tambem pela razão de que, não se achando marcada ainda a época da futura eleição, não se podia, como se fez, realizar a escolha dos mesarios, que hão de tomar parte nella.

Nesta conformidade, peço licença a V. Ex. para remetter á Mesa a nossa emenda. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao parecer n. 88, de 1903

A' conclusão do parecer, accrescente-se: — e seus immediatos em votos, na fórma do art. 40 e seus paragraphos da lei n. 35, de de 26 de janeiro de 1892.

Sala das sessões, 11 de agosto de 1903.— *Mello Mattos.—Corrêa Dutra.—Sá Freire.— Augusto de Vasconcellos. — Heredia de Sá. — Oliveira Valladão. — Americo de Albuquerque.*

Comparecem mais os Srs. Oliveira Figueiredo, Julio de Mello, Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, Urbano Santos, Christino Cruz, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Fonseca e Silva, Paula e Silva, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Angelo Neto, Euzebio de Andrade, Rodrigues Doria, Neiva, Leovegildo Filgueiras, Tosta, Bulcão Vianna, Felix Gaspar, Augusto de Freitas, Moreira Gomes, José Monjardim, Americo de Albuquerque, Belizario de Souza, Lourenço Baptista, Julio Santos, Mauricio de Abreu, Francisco Veiga, Estevão Lobo, José Bonifacio, David Campista, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Camillo Soares Filho, Nogueira, Lindolpho Caetano, Padua Rezende, Valois de Castro, José Lobo, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes Filho, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Lamenha Lins, Elizeu Guilherme, James Darcy e Homem de Carvalho.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Wanderley de Mendonça, Sá Peixoto, Raymundo Nery, Arthur Lemos, José Euzebio, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Trindade, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Milton, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Fidelis Alves, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, Penido Filho, Adalberto Ferraz, Antonio Zacarias, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Francisco Tolentino, Barbosa Lima, Xavier do Valle, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Indio do Brazil, Thomaz Cavalcanti, José Marcellino, Pereira de Lyra, Arthur Orlando, Castro Rebello, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Erico Coelho, Cruvello Cavalcanti, Gastão da Cunha, Carneiro de Rezende, Lamounier Godofredo, Galeão Carvalhal, Costa Junior, Eloy Chaves, Francisco Malta, Soares dos Santos, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro e Domingos Mascarenhas.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão unica do parecer n. 88, de 1903, sobre a indicação do Sr. Oliveira Valladão, para que a Commissão competente emitta parecer, interpretando as disposições do artigo 7º, § 6º, capitulo V, da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, a proposito do funccionamento de mesas para a proxima eleição de Deputados pelo 2º districto da Capital Federal.

Tem a palavra o Sr. Paranhos Montenegro.

O Sr. Paranhos Montenegro não sabe si é regular a orientação que tem tomado a Camara de, a respeito de qualquer duvida suggerida na execução de uma lei, submetter á interpretação da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, como si esta fosse corpo consultivo, indicações pelas quaes se pretende esclarecer disposição de um artigo de lei.

Si é duvidoso que o Congresso possa, por uma lei annua, dar interpretação, muito menos admissivel é que se peçam estas interpretações por meros pareceres, ainda que approvados pela Camara.

Não podem, por conseguinte, produzir resultado algum essas consultas, e deve dizer com toda a franqueza que a Commissão, embora com o protesto de alguns de seus membros, só emittiu o seu parecer em consideração ao voto da Camara que approvou a indicação.

Nestas condições, não podia a Commissão afastar-se dos termos da indicação e deu o seu parecer baseada nas leis que citou, dizendo que a sua opinião é que as eleições deviam ser presididas pelas mesas organizadas pelo Conselho.

Ninguem perguntou, nem indagou qual o processo que se devia seguir na eleição dessas mesas e, por conseguinte, a Commissão não tinha que dizer sobre si tinham sido ou não bem convidados os supplentes para a organização dellas.

Referindo-se á emenda da bancada do Districto Federal, diz o orador que submetteu ao conhecimento da Commissão este ponto, e bem assim que não sabe como ella pensa; entretanto, emitte o seu parecer individual, que não tem duvida em annuncial-o, não como additamento ao parecer que está completo, mas em resposta ao honrado Deputado.

Conclue fazendo ver que a lei n. 35 é clara; ella diz que as mesas devem ser organizadas convidando-se supplentes em numero igual aos dos effectivos; e admittindo-se mesmo que tal disposição tivesse sido revogada, foi, entretanto, restabelecida pelo art. 7º, § 6º da lei n. 839. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Oliveira Valladão—Sr. Presidente, quando tive a honra de submetter á consideração da Camara a indicação que deu logar ao parecer que ora se discute, não conhecia ainda o decreto do Sr. Presidente da Republica, adiando as eleições, e si conhecesse eu continuaria a suppôr a indicação necessaria. Neste ponto, peço licença para discordar do illustre signatario do voto. Tanto a indicação era necessaria que o Sr. Presidente da Republica em um dos considerandos do decreto do adiamento diz:

«Considerando que ao Senado Federal foi submettida, a requerimento de um de seus membros, a questão da competencia da junta eleitoral ou do Conselho Municipal, afim de exercer as attribuições para que, ao mesmo tempo, se julgaram legalmente habilitados;

Considerando, por ultimo, que a decisão de tal assumpto interessa essencialmente ao reconhecimento, por parte dos eleitores, da legitimidade das mesas que devam presidir á eleição:

Resolve que a eleição, cujo processo se teria de iniciar a 16 de agosto corrente, fique adiada até que, resolvida a duvida, possa o Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores determinar, na conformidade do art. 61 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, outro dia para effectuar-se a dita eleição.»

Vê V. Ex.: o decreto do Poder Executivo, adiando as eleições, encerra este conside-

rando, tornando dependente do pensamento do Senado a decisão do Poder Executivo em relação á data das eleições.

Sr. Presidente, si a honrada Commissão de Legislação e Justiça, si os honrados signatarios do voto classificaram de desnecessaria a minha indicação, eu me dou por muito feliz, porque conto com a minha opinião o Sr. Presidente da Republica, pois sigo a esteira em que S. Ex. se collocou, nutrindo as mesmas duvidas de S. Ex.

Uma dessas duvidas que pairavam no meu espirito e que foi aqui aventada pelo illustre representante do Districto Federal é relativamente á convocação dos immediatos em votos.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO — A Commissão não foi consultada sobre isto.

O SR. OLIVEIRA VALLADÃO—De proposito pedi á Mesa que fizesse acompanhar a minha indicação da publicação do officio do juiz seccional em que é levantada semelhante duvida.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO — A Commissão nada tem com esse officio.

O SR. OLIVEIRA VALLADÃO — Mas a decisão da Camara deve ser tomada, levando em conta esse documento e a Commissão sobre elle se deveria pronunciar, pois não tinha uma attribuição restricta.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—Absolutamente, não.

O SR. OLIVEIRA VALLADÃO—Sr. Presidente, que a questão da convocação das mesas é uma questão de nullidade, que para a Commissão devem ser convocados os immediatos em votos, infere se das proprias instrucções expedidas pelo Sr. Ministro do Interior.

Aqui estão as instrucções que baixaram com o decreto n. 4.980, de 6 de dezembro de 1903. Dizem as instrucções, no seu artigo 15, § 1º, o seguinte : «No dia 29 de janeiro proximo vindouro, o presidente do governo ou conselho, ou o secretario, fará a convocação dos outros membros e seus immediatos em votos, por meio de editaes e cartas officiaes, convidando-os a se reunirem, dentro de 10 dias, no paço municipal, afim de elegerem os membros das mesas eleitoraes.»

Diz adeante : «Si o presidente do governo municipal ou qualquer outro membro, ou o secretario, deixar de fazer a convocação de que trata este paragrapho, qualquer immediato em votos poderá fazel-a.»

Ora, pergunto, Sr. Presidente, si isso é uma cousa seria, si a Camara deve ou não pronunciar se a respeito.

Si a honrada Commissão de Legislação e Justiça entende que o parecer só tem caracter consultivo e não força de lei, devia apresentar um projecto de lei, comtanto que firmasse a verdadeira doutrina.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO — Ella não era competente, mas, sim, a Commissão de Petições e Poderes.

O SR. OLIVEIRA VALLADÃO — Fosse competente ou não fosse, trata-se de um caso que deveria ser liquidado pela Camara, que, pelo seu voto final, devia pronunciar-se sobre si podia ou não prevalecer a eleição das mesas como foi feita, a menos que não se puzesse na commoda posição daquelles embuçados da *Fille de Mme. Angot*, a menos que não tenha a franqueza de categoricamente vir dar o seu parecer, principalmente tratando-se de um assumpto sobre o qual ella deve tomar conhecimento.

O SR. ESTEVAM LOBO — V. Ex. é que está tornando o assumpto de natureza de opereta. Peço a palavra.

O SR. OLIVEIRA VALLADÃO — Em todo o caso é possivel que a Commissão não quizesse dar seu pronunciamento sobre o caso, porque isto poderia acarretar uma depressão na taxa cambial, poderia talvez entorpecer a marcha da reforma eleitoral,que está sendo discutida com tanto brilhantismo, de modo a se facilitar a execução da fraude do voto, dessa fraude que começa nas pequeninas trapaças do alistamento eleitoral e que se estende até ás grandes e colossaes bandalheiras de toda a sorte.

Tenho concluido. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Estevam Lobo—Sr. Presidente, admiram-me sobremodo os termos com que o nobre Deputado, apresentante da indicação, veiu pôr o problema da consulta á Camara dos Deputados, concernente aos pontos de duvida por S. Ex. manifestados quanto á legitima constituição das mesas do Conselho desta cidade.

Acho, Sr. Presidente, que S. Ex. andou mal em trazer para o debate uma comparação de opereta,—porque, si formos bem apurar a citada passagem de *Madame Angot*, caso, aliás, de litteratura...

O SR. OLIVEIRA VALLADÃO— Mesquinha.

O SR. ESTEVÃO LOBO—...não ha duvida: litteratura muito barata,—si se for apurar essa analogia que S. Ex. quiz estabelecer a nosso respeito, os autores do voto com restricções dado no Parecer,—penso que não haveria exemplo mais frisante de que a Camara se não deve transformar em orgam consultivo (*apartes*), á vista das incertezas e duvidas que os proprios debates estão a suscitar.

Basta conhecer o systema que nos rege, para ver que a Camara não se póde constituir em fonte permanente de informações para quantos poderes queiram ouvir o seu

parecer a respeito deste ou daquelle assumpto. (*Apartes.*)

E pergunto, Sr. Presidente: si por acaso a Commissão de Legislação e Justiça désse qualquer opinião e deixasse ella de ser respeitada por outro poder, qual a situação em que ficaria a Camara para compellir essa outra autoridade a respeitar tal decisão? (*Apartes.*)

Si não obriga, é de todo o ponto superflua sua manifestação a respeito.

Tanto não foi de opereta o voto vencido...

O SR. OLIVEIRA VALLADÃO — Não disse isso quanto ao voto vencido. V. Ex. queira corrigir a phrase.

O SR. ESTEVAM LOBO — Ouvi qualquer allusão a nós, por uma imagem que V. Ex. foi buscar á *Madame Angot.*

O SR. OLIVEIRA VALLADÃO dá um aparte.

O SR. ESTEVAM LOBO — Não, Sr. Presidente, não é assim que se analysa o procedimento de collegas que entenderam divergir de S. Ex.; tanto não é assim, que não parece estar nas praxes da Commissão de Legislação e Justiça que, a proposito de um mero *parecer de consulta*, manifeste ella seu pensamento definitivo sobre textos de lei, muito claros e fóra de qualquer controversia; nem seria o caso de lei interpretativa—tão incontesto é o preceito legal.

Admittido, porém, que tenha a Camara o dever de pronunciar-se prematuramente sobre a materia das eleições deste districto, então fôra o caso, Sr. Presidente, salvo o devido respeito a S. Ex. ou a quem distribuiu á Commissão de Legislação e Justiça a indicação do nobre Deputado—então fôra o caso de se distribuil-a á Commissão de Petições e Poderes, a quem incumbe mais directamente o estudo desta questão.

Assim, pois, e á vista de todos esses motivos, penso ter respondido ao nobre Deputado por Sergipe, no sentido de demonstrar, mais uma vez, ter sido desnecessaria a consulta que S. Ex. provocou. E' o assumpto um acto todo da economia do Districto Federal. (*Trocam-se apartes entre os Srs. Heredia de Sá e outros.*)

O SR. GERMANO HASSLOCHER—A Camara seria tão competente para este caso quanto o Papa. (*Riso.*)

O SR. ESTEVAM LOBO—Felizmente, Sr. Presidente, o meu illustrado collega, representante do Rio Grande do Sul, acaba de me prestar o melhor auxilio, dando resposta ao aparte do nobre Deputado Sr. Heredia de Sá.

Parece-me que a Camara dos Deputados só se póde manifestar em especie, em casos concretos.

O SR. HEREDIA DE SÁ E OUTROS DEPUTADOS dão apartes. (*Soam os tympanos.*)

O SR. ESTEVAM LOBO—Quanto ao aparte do Sr. Heredia de Sá, de que se faz precisa a manifestação da Camara, agora, para o fim de não se desviar; depois dessa opinião, eu respondo, Sr. Presidente, que isso se entende com a moral da Camara; dos actos della, presentes ou vindouros, não sou, não posso ser censor; submetta-se o nobre Deputado ás suas soberanas decisões.

Seja, portanto, qual for o ponto de vista em que havemos de encarar a tão debatida controversia de autonomia municipal, entendo que, deliberando a respeito deste assumpto, praticariamos verdadeira interferencia nos actos peculiares á autonomia do Conselho Municipal, que já se acha no pleno gozo de suas attribuições e que procederá, no assumpto, da melhor maneira que entender.

Elle que recorra aos juristas, ao seu senso juridico, e resolva o caso conforme lhe parecer do melhor aviso.

O SR. HEREDIA DE SÁ—Mas o Conselho é o primeiro a declinar de si essa attribuição.

O SR. ESTEVAM LOBO — Si o Conselho Municipal é o primeiro a abrir mão de sua regalia, si elle mesmo é quem a lavra a sua propria *capitis diminutio*,— nada temos tambem a ver com isso.

Taes eram, Sr. Presidente, as simples considerações que me cabia adduzir. (*Muito bom; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 43 B, de 1903, que manda applicar aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8º, lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Mello Mattos.

O Sr. Mello Mattos — Tenho em grande apreço e elevada estimação a autonomia municipal do Districto Federal, que me ufano de representar nesta Camara; mas não exagero até o fetichismo o meu preito. Não sou do voto dos que tiram pelo diccionario do despotismo o significado do nome—«autonomia»—por maneira a quasi esvasiar de sentido a palavra, tornando-a maior na figuração que na substancia, desnaturando-a em vocabulo que não significa o que sôa, de mais estrondo na voz que verdade na significação. Mas, comquanto autonomista, não chego a orçar pelos extremos do radicalismo doutrinario, que entende autonomia por synonymo de independencia.

Falla-se variamente do que seja a autonomia municipal, e mesmo é ponto muito altercado a delimitação da competencia municipal; não obstante estranha-se que na representação parlamentar do Districto Federal haja Deputado de outro credo politico que não o autonomismo radical!...

Não sei por que deva ser opinião obrigatoria de todo o representante do Districto Federal o municipalismo extremo.

Em toda a parte do mundo as franquezas municipaes são controvertidas e disputadas entre os politicantes, que se dividem em partidos, conforme as suas idéas de maior ou menor liberdade administrativa; e no Brazil já tivemos os dous poderosos partidos politicos—liberal e conservador—cada um dos quaes tinha no seu programma idéa diversa sobre a administração municipal.

Assim é que não descubro razão para que a politica desta cidade só admitta os crentes do radical autonomismo municipal.

Não venho cansar-me em enfeitar linguagem para abonar opinião condemnavel, sustentar feia doutrina com ostentação de bellas lettras, como fez correr fama a voz da maledicencia; ao que me proponho é fallar com animo descoberto, dizendo corajosamente o que penso.

Sr. Presidente, o municipio, como bem disse Orlando, na sua obra de direito administrativo, é uma associação communal, constituida sobre a base da convivencia territorial de uma parte da população do Estado, com o caracter de pessoa juridica; e em virtude dessa qualidade o municipio é um membro do Estado, e competem-lhe direitos patrimoniaes e administrativos, em correlação do preenchimento de funcções determinadas.

Estudando-se a marcha evolutiva do instituto do municipio através dos tempos e dos povos, observa-se que alguns são agrupamentos ou collectividades resultantes de circumstancias tradicionaes, producto natural e espontaneo de condições historicas, de uma lenta e ininterrupta elaboração das intituições sociaes e juridicas; outros, porém, são provenientes de causas artificiaes, são creações meramente legislativas, com pouco ou sem nenhum fundamento tradicional. Ao primeiro grupo pertencem as antigas curias romanas, as velhas communas da Inglaterra, França, Hespanha e Portugal. Note-se que uso, o vocabulo — communa — no sentido lato, independente dos nomes equipolentes proprios a cada nação e a cada época. Ao segundo grupo pertencem todas as communidades municipaes instituidas e incorporadas nos Estados por simples actos dos poderes publicos.

Desde que se deu accordo e união com a realeza entre os burgos, as cidades e villas, portadores de antiquissimos privilegios e franquias communaes, passaram uns e outros á categoria de municipalidades, quaesquer que fossem as suas denominações, renunciaram á sua independencia, perderam alguns dos seus poderes originarios de governo e adquiriram outros novos, sujeitando-se á condição de autoridade que as leis lhe marcaram. A este respeito, bem como sobre a historia do municipio no Brazil, vale a pena consultar-se, na *Revista de Jurisprudencia*, um brilhante estudo publicado pelo Dr. Souza Bandeira, nome bastante conhecido nas nossas lettras juridicas pelo seu talento adamantino e illustração selecta.

Deixando de parte outros pontos da materia, improprios de serem tratados nesta occasião e neste logar, é conveniente salientar que a corporação municipal administrativa, como autoridade legal, que é, só tem os poderes enumerados na lei, os orgãos dados na lei, a orbita de acção traçada pela lei, a liberdade administrativa outorgada pela lei. (*Muito bem.*) Conseguintemente, não póde haver um typo abstracto de municipio, nem uma concepção abstracta de autonomia municipal. (*Apoiados.*)

Nos paizes classicos das instituições communaes não se encontra uniformidade de typo municipal. A Inglaterra é um bom exemplo, e a Confederação Norte Americana é um exemplo melhor.

Nos Estados Unidos da America do Norte, conforme dá noticia James Bryce, succede que, não sómente cada Estado tem seu systema de leis para o governo das cidades, como até em um mesmo Estado as cidades não são organizadas de maneira uniforme: as grandes cidades não são organizadas como as pequenas, duas grandes cidades não são governadas do mesmo modo, duas pequenas cidades não são administradas da mesma fórma.

Carlier informa da existencia alli de quatro typos de organização municipal, fóra o regimen districtal de Washington, e descreve-os todos.

Compaginando-se as Constituições dos Estados da nossa Federação e as respectivas leis organicas dos municipios, verifica-se que s qualidades fundamentaes, os limites da cc - petencia administrativa dos municipios ı a distribuição dos poderes entre os orgãos m - nicipaes são de tal arte differentes que é impossivel adoptar-se um criterio legal pa a traçar o typo modelar delles.

Quando se deu o advento da Republica, o nosso regimen municipal era o da lei de 1 o outubro de 1828, combinada com os decre. s de 24 de setembro de 1830 e 25 de outub o

de 1831, e modificada pelo acto addicional de 12 de agosto de 1834.

As Camaras Municipaes, segundo a lei de 1 de outubro de 1828, eram consideradas corporações meramente administrativas, não exerciam jurisdicção nenhuma contenciosa: tinham a seu cargo tudo quanto dissesse respeito á policia, economia e gestão dos serviços locaes, em beneficio commum dos habitantes das povoações, inclusive competencia legislativa para deliberar sobre a applicação das suas rendas e a creação de posturas.

Entretanto o Acto Addicional extinguiu a competencia legislativa das camaras municipaes...

O Sr. Teixeira de Sá — Foi uma lei constitucional.

O Sr. Mello Mattos — ... transferindo ás assembléas provinciaes a competencia para legislarem sobre policia administrativa municipal e economia municipal, precedendo proposta das camaras; limitou a esphera de acção dellas, entregando ás assembléas provinciaes a attribuição de prover sobre o andamento da administração municipal, fixar as suas despezas e decretar os impostos para ellas necessarios, resolver sobre a creação e suppressão dos empregos municipaes e estabelecimento dos seus ordenados.

Respectivamente á Camara Municipal da Côrte, de que o Acto Addicional não tratou, entendeu-se que tudo quanto a reforma tirara de attribuições e acção propria das camaras municipaes e dera ás assembléas provinciaes ficara pertencendo á assembléa geral, e o que devia caber nas provincias aos presidentes cumpria aqui ao ministro do imperio.

Esta era a situação das nossas municipalidades quando foi proclamada a Republica.

A Constituição Federal consagrou no art. 68 a autonomia dos municipios em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse, parecendo com essa disposição querer restaurar as franquezas municipaes que as ultimas leis do imperio restringiram.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—A Constituição não define nada.

O Sr. Mello Mattos—Exactamente.

Com referencia ao Municipio Neutro, transformou-o em Districto Federal, até que seja mudada a Capital da União, e o sujeitou ao regimen estatuido nos arts. 67 e 34, § 30.

Isto posto, Sr. Presidente, indaguemos o que é autonomia municipal, essa expressão (*ironicamente*) formosa, sonora, electrizante, magica, que tem a força de nos empolgar, apaixonar, agitar.

Sr. Presidente, a respeito do governo municipal não temos uma theoria fundamental acceita geralmente. (*Apoiados.*)

A nossa Constituição Federal apenas estipula no seu art. 68 que os Estados organizar-se-hão por fórma que fique assegurada a autonomia municipal; mas a Constituição Federal não define a autonomia municipal, nem dá noção dos attributos especificos do municipio, o que aliás não lhe competia fazer.

As constituições estaduaes traçam as linhas geraes da organização municipal, mas o estudo comparado das constituições estaduaes mostra que não ha um typo municipal commum a todos os Estados, porque varias das constituições reconhecem e decretam como funcções essenciaes do regimen municipal actos e qualidades que outras constituições não especificam, da mesma sorte que certas dessas constituições confiam ao Congresso Estadual a promulgação das leis organicas municipaes, emtanto que algumas constituições commettem aos proprios municipios a liberdade de se constituirem, fazendo cada um delles mesmo a sua lei organica.

Está bem claro de ver que, si não existe uniformidade na maneira de organizar as municipalidades, é impossivel determinar em que consiste a autonomia municipal, e, portanto, não merece attenção o tumulto de vozes que sóe erguer no seio do Congresso e a traquinada de palavras que sempre levanta lá fóra qualquer tentativa de reforma das leis organicas do Districto Federal, procurando-se embaraçar-lhe a passagem.

O Sr. Sá Freire—Quem a embaraça?

O Sr. Heredia de Sá—Isto já ficou bem esclarecido...

O Sr. Mello Mattos—Os meus distinctos collegas são injustos para commigo, suppondo que me esteja referindo a suas pessoas, que os queira magoar; sabem que eu lhes rendo a maxima estima e admiração, a todos, um por um, e que não lhes recuso, nem posso recusar, o direito de procederem como entenderem; conhecem que é habito de minha educação não alludir malevolamente a pessoas, nem fazer insinuações, salvo caso de justa represalia; portanto, não devem interpellar-me como o estão fazendo.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Nem o nobre Deputado offendeu a ninguem.

O Sr. Mello Mattos — Ao Congresso Nacional compete privativamente, nos termos da Constituição Federal, art. 34, § 30, legislar sobre a organização municipal do Districto Federal; por isso, ante a ausencia de disposições constitucionaes especificas, a nossa municipalidade está subordinada á legislatura federal para a enumeração e outorga dos seus poderes locaes.

O Sr. Sá Freire — Já tive occasião de mostrar que não. (*Numerosos apartes.*)

O Sr. Mello Mattos — A legislatura não póde supprimir as autoridades municipaes, por causa do art. 67 da Constituição Federal, mas póde ampliar ou restringir as suas faculdades, organizar as suas funcções na fórma que lhe parecer conveniente.

Em relação ás municipalidades dos Estados acontece o mesmo, com a differença todavia de que as legislaturas estaduaes teem qualidade para supprimir municipios.

De sorte que, em face dos principios do nosso direito constitucional e administrativo, a autonomia municipal é um problema indeterminado, uma situação vaga, indefinida, variada, incerta, pois que as legislaturas podem modificar a organização municipal, cassar e annullar actos das autoridades municipaes, restringir os direitos do dominio do municipio com a prohibição de alienar bens patrimoniaes, vedar o contrahimento de emprestimos, etc.

Nem outra havia de ser a doutrina legal para a especie, attento o papel que o municipio representa na organização geral do Governo.

O municipio, como entidade governativa, é o povoado constituido em pessoa juridica e corporação publica para preencher dupla missão: — ser orgão para a satisfação das necessidades da localidade e formar uma circumscripção administrativa do Estado.

No primeiro aspecto o municipio é um apparelho do governo local; no segundo aspecto é um agente do governo estadual.

Esta é a lição dos tratadistas, notavelmente de Frank Goodnow, na sua obra *Problemas Municipaes*, vertida ao hespanhol por Julio Carrié.

Como orgão do governo local, o municipio representa uma collectividade politica, formada por interesses communs e relações naturaes de caracter territorial, com poder proprio e restricto, direitos e deveres distinctos; e, nessa qualidade, pertence á communidade municipal o seu governo interno, administrativo e economico.

Como agente do governo estadual, o municipio é um membro do poder governamental do Estado, é uma parcella da administração geral, uma parte integrante do Estado e uma subdivisão administrativa delle, é um representante do governo estadual na gestão do territorio circumscripto á localidade, é um depositario implicito da autoridade geral (*muito bem*); nesse caracter a corporação municipal exerce funcções que attingem ao cidadão como estaduano e não só como municipe, desempenha encargos concernentes a assumptos que não interessam de modo directo ao governo do municipio como tal. (*Apoiados.*)

O Estado não póde permittir que as municipalidades tenham completa liberdade de acção no desempenho destes ultimos attribuições; elle tem que vigiar a corporação municipal no exercicio de todas as funcções que fazem do municipio um agente do Estado; importaria na destruição da unidade do Estado a delegação á communidade municipal de regulamentar e administrar sem subordinação, nem fiscalização central, todos os assumptos confiados á sua governação.

Dahi a necessidade, proclamada pelos publicistas e attendida pelas legislações, de sujeitar o governo da cidade sob certos pontos de vista á superintendencia do governo do Estado.

Por isso, a autonomia municipal só póde consistir na faculdade de administração dos interesses locaes, por uma corporação publica, simultaneamente pessoa juridica e autoridade governativa, sob a tutela do direito commum e superintendencia central do Estado, nos termos de cada lei propria, como bem diz Orlando.

A extensão dessa superintendencia central depende do gráo de importancia que a cidade tem como agente do governo do Estado; conforme for maior ou menor a agencia do poder administrativo geral que o municipio representa, proporcional será a superintendencia central a exercer pelo Estado.

O Districto Federal, pela sua posição na nossa organização politica e administrativa constitucional, tem o caracter preponderante de agente do governo central da União, do Governo Nacional.

A determinação exacta da posição legal que occupa esta cidade no plano governamental a que obedece o nosso regimen federativo patenteia a conveniencia de se adoptar para ella um systema de governo municipal differente do commum.

O Districto Federal é uma entidade sem par na nossa organização politica: — *Estado* eventual a que a mudança da Capital Federal dará realidade: *municipio* avulso e anomalo, porque não está incorporado em nenhum Estado, tem territorio livre e proprio, mas administração truncada e até certo ponto mixta; — *districto* com organização municipal e representação federal; — *capital* da União e séde do Governo Nacional: — tal é sua constituição politica e administrativa, mas a sua feição saliente é a de metropole federal.

A qualidade de metropole federal, que tem esta cidade, pede uma organização municipal que a não degrade da posição politica que lhe cabe como séde do Governo da União; é pois mister que os seus interesses de cidade fiquem subordinados aos interesses governamentaes da Federação.

Por isso, a administração municipal deve estar sujeita a uma certa superintendencia central das autoridades federaes.

O Sr. Sá' Freire—E' exactamente o que a Constituição não diz.

O Sr. Mello Mattos—A Constituição nada diz sobre os problemas municipaes. (*Trocam-se varios apartes entre os Srs. Sá Freire, Esmeraldino Bandeira e Alvaro de Carvalho.*)

Aspirar á completa independencia administrativa é nobre e seductor, mas não é constitucional, nem opportuno; por bem da União, o Districto Federal não póde ter plena autonomia municipal, deve esperar patrioticamente, deve sacrificar em parte os interesses regionaes aos interesses geraes, ainda que temporariamente, emquanto for Capital Federal. (*Apoiados.*)

E' esta uma restricção de direitos que não prejudica; antes, ao contrario, acarreta lucros e vantagens ao municipio e á cidade.

A complexidade e importancia dos proveitos sociaes, economicos, politicos e de outras ordens, vinculados intimamente á condição de cabeça urbana do paiz, são de tal evidencia que estão a entrar pelos olhos menos atilados e dispensam indicação.

A cidade do Rio de Janeiro, nas varias phases da sua evolução historica, deve muitissimo da sua civilização mais á acção do governo nacional do que aos esforços proprios da sua communidade urbana. (*Apoiados.*)

O crescimento da cidade, a sua extensão colossal, a immensidade da sua população, a sua importancia commercial e industrial, o seu predominio sobre as demais cidades do Brazil não foram causados unicamente, nem principalmente, pela sua posição geographica, suas riquezas naturaes e outras favoraveis qualidades suas proprias; posto que esses elementos tenham concorrido para o seu progresso, certo é que as causas mais importantes do seu desenvolvimento são politicas, originam-se do facto de ter sido capital da nação:—foi a metropole imperial e ficou sendo a metropole federal;—outr'ora municipio metropolitano, agora districto metropolitano. (*Muito bem.*)

O Districto Federal não tem razão de se orgulhar de sua grandeza e prosperidade como obras exclusivas de suas administrações communaes, como fructos da sua vitalidade municipal; o que elle é deve o principalmente ao governo geral, sob o imperio, e ao governo federal, sob a Republica.

O Sr. Sá Freire — Não é tanto assim.

O Sr. Mello Mattos — A melhor porção de seu desenvolvimento esta cidade deve á tutela do governo central, sob que tem vivido de longa data, á circumstancia de sua escolha para séde do governo nacional deve o Rio de Janeiro a proeminente situação, na politica e no progresso, que ganhou entre as nossas cidades principaes.

Si, pois, é isto assim, nada mais justo do que sacrificar-se algo da autonomia municipal desta cidade em troca e recompensa dos enormissimos lucros que ella tem auferido, está auferindo, ainda ha de auferir da sua condição de domicilio do governo geral. (*Muito bem. Trocam-se apartes.*)

Certamente foi levado de ponderações semelhantes ás que venho fazendo que o legislador constituinte collocou a administração geral desta cidade debaixo da superintendencia dos poderes federaes, comquanto tenha deixado a cargo das autoridades municipaes os assumptos de caracter local.

Essa subordinação do districto á tutela federal é consignada claramente no art. 34, n. 30, da Constituição, que dá ao Congresso Nacional o direito de reservar para o governo da União os serviços que quizer.

Nada faz ao caso o preceito do art. 68 da Constituição Federal, que preconiza a autonomia municipal, porquanto é o mesmo Congresso Nacional o competente para definir em lei em que sentido devem ser tomadas as expressões finaes do mesmo artigo constitucional, isto é —«tudo quanto respeita ao peculiar interesse do municipio».

Precisar o que constitue o peculiar interesse do municipio, particularizar os assumptos que estas palavras abarcam, é empreza que ainda ninguem levou a cabo e que eu não tento; mas a respeito do Districto Federal é indubitavelmente ao Congresso Nacional que pertence essa ardua tarefa.

Da Constituição Federal conclue-se que o pensamento do legislador constituinte foi dotar o Districto Federal com um systema de governo local adequado para cidade metropolitana; portanto, a consequencia é que ao governo municipal compete unicamente a gestão dos negocios em que só o municipio é interessado, conforme determinar o Congresso Nacional, e incumbe ao Governo Federal a administração daquellas materias que só interessam á União e as que forem de natureza mixta, isto é, que tanto interessarem á União quanto ao municipio. E' patente que no caso de concurrencia de interesses devem preponderar os mais importantes, que são os federaes. (*Apoiados.*)

Os textos constitucionaes não comportam a radical doutrina de autonomia municipal que vae tendo voga; ao envez disso, os textos constitucionaes, ainda que obscuros e mal acabados, consagram doutrina moderada e conservadora da harmonia e equilibrio entre os poderes municipaes e federaes, respeitando a esphera de acção de cada qual, pois, embora incumba ás autoridades muni-

cipaes os negocios puramente locaes, salva a jurisdicção do Congresso Federal para discriminar os serviços que devam caber ao governo central. Entretanto a Constituição Federal não estabelece, nem seria possivel fazel-o, a marca differencial entre assumpto municipal e federal.

Desempenhando as attribuições que lhe foram commettidas pela Constituição Federal, o Congresso Nacional elaborou a organização municipal desta cidade, distinguindo e separando o que é meramente administrativo e executivo e legislativo, entregando a autoridades municipaes o que entendeu ser do peculiar interesse da communidade urbana; e não ha como negar que as leis organicas do Districto Federal só permittem a superintendencia central do Governo Federal por maneira tão suave que, ao mesmo passo que ella serve de salvaguarda aos interesses do Estado, respeita o quanto possivel a liberdade de acção do cidadão attinente aos seus interesses proprios, garante a esphera da actividade autonoma do municipio.

A experiencia, comtudo, foi demonstrando que o systema legislado primeiramente não era perfeito, trazia embaraços e inconvenientes, e por isso, ulteriormente, foram promulgadas, em diversas épocas, leis parciaes: modificativas dos pontos achados defeituosos.

O projecto de reforma que actualmente se acha em debate procedeu de uma circumstancia especialissima, a urgencia de se effectuarem certas obras de melhoramentos, saneamento e embellezamento da cidade, cuja realização encontra difficuldades graves na vigente legislação. Para remover os legaes impecilhos á execução desses serviços, a bancada do Districto Federal apresentou o projecto n. 43, deste anno.

Esse projecto foi occasião a que a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça formulasse um substitutivo, contendo medidas complementares e outras alheias á materia da projecto.

Alvitro pela approvação do substitutivo, mas estou que elle carece de retoques, embora leves, o que a propria Commissão reconhecerá convenientes.

O substitutivo indica que algumas attribuições do Conselho Municipal sejam cerceadas e outras sejam mudadas para o Prefeito Municipal, e eu concordo, pelas razões que passo a dar.

Sr. Presidente, adopto a opinião de Franqueville e outros publicistas, que nas democracias communaes não se deve confiar ao ramo deliberativo dos poderes locaes outras funcções que não as de legislar para os varios serviços locaes de economia, policia e seu regimento interno, decretar posturas, lançar contribuições e votar orçamento, ficando para o ramo executivo dos poderes locaes todos os actos da administração ou gestão e execução; e, portanto, sou coherente approvando as emendas da commissão.

Confesso, Sr. Presidente, que uma discriminação perfeita entre a esphera de acção dos dous poderes municipaes não póde ser estabelecida como se traça uma linha divisoria, não é tão facil de determinar.

O Sr. Sa' Freire—Principalmente quando se pretende absorver.

O Sr. Mello Mattos—Ninguem pretende absorver; estou discutindo em face dos principios, e a prova de que não é facil uma divisão perfeita V. Ex. encontra nas constituições e leis organicas municipaes, entre as quaes não ha uniformidade quanto á lista dos diversos serviços incumbidos a cada ramo da administração, antes ha grande dissentimento na nomenclatura e na natureza das attribuições.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Aqui mesmo temos o serviço do Corpo de Bombeiros, que pertence á Municipalidade e que está a cargo da União. Ahi está um caso.

O Sr. Sá Freire—Aqui não faltam absurdos administrativos. Já tivemos o prefeito governando sem Conselho.

O Sr. Alvaro de Carvalho — Foi um golpe mortal na autonomia municipal.

O Sr. Mello Mattos — Sejamos francos e justos.

A tão decantada autonomia municipal só tem servido para fomento de uma politicagem esteril e ruinosa, em todos os tempos e nas duas fórmas do nosso Governo, e urge impedir a todo o transe a continuação desse mal. (*Apoiados.*)

As necessidades publicas e as conveniencias da communidade, em uma cidade como a nossa, são de tal arte complicadas, vastas, delicadas e imperiosas, que a administração municipal devia ser vedada á exploração de partidos politicos, como bem aconselha Goodnow, e provida de modo que o desempenho das funcções municipaes fosse cahir nas mãos de cidadãos do mais elevado grão de preparação technica e administrativa.

Uma autonomia municipal organizada com esse plano é que entendo razoavel e proficua, e a proporia, si a Constituição Federal não se oppuzesse. (*Apartes vehementes.*)

Entre as allegações oppostas contra o substitutivo, figurou a supposição de que o prefeito não é funccionario municipal, e por isso não lhe devem ser confiadas attribuições que entendam com actos do peculiar interesse do municipio; mas a esta objecção respondeu o

illustre Deputado pelo Piauhy com aquella promptidão e justeza que lhe admiramos.

Disse S. Ex. que o que caracteriza o funccionario é a funcção, e assim é municipal o prefeito, porque, embora nomeado pelos poderes federaes, elle é incumbido da administração municipal.

Nada tenho que accrescentar áquella proposição; apenas peço para lembrar á Camara uma circumstancia que corrobora o argumento do nobre Deputado, e é que o prefeito é pago dos seus vencimentos pelos cofres municipaes.

E' verdade que o prefeito é dependente dos poderes federaes, porque é nomeado pelo Presidente da Republica, com approvação do Senado Federal, e é demissivel *ad nutum* por aquelle; mas essa contingencia do prefeito só prova que a municipalidade do Districto Federal está sujeita á superintendencia ou fiscalização ou tutela das autoridades centraes da União.

Tambem do exame das funcções do prefeito não se póde concluir que elle não é autoridade municipal, quer sejam as attribuições prefeituraes consideradas em suas relações governamentaes com os habitantes da cidade, quer em suas relações com o Conselho Municipal, quer em suas relações com o Senado Federal e o Presidente da Republica.

Segundo os principios das nossas leis de organização, nenhum acto deliberativo do Conselho Municipal, com excepção dos referentes á sua vida intestina, se completa, é perfeito e acabado, sem a intervenção do prefeito, que os sancciona ou veta; logo, elle é autoridade municipal tanto quanto o Conselho. (*Apoiados e não apoiados.*)

A escolha do prefeito por nomeação do Poder Federal nem lhe tira a qualidade municipal, nem é contraria aos principios geraes do direito, nem é anomalia no direito nacional.

Segundo as normas do direito constitucional e administrativo em geral, o chefe do poder executivo municipal póde ser escolhido por um dos quatro modos seguintes: — eleição pelos municipes, eleição pelos conselheiros municipaes dentre elles proprios, nomeação pelo governo central de um dos conselheiros municipaes, e nomeação pelo governo central de um cidadão qualquer. O nosso legislador preferiu este ultimo methodo, que realmente é o melhor porque o prefeito, como agente do Governo Federal, deve ser da confiança deste, e pelas funcções que é chamado a desempenhar, deve ter capacidade especial e habilidade burocratica, que raramente se encontram nos funccionarios electivos.

Esta questão de competencia, por assim dizer, technica na autoridade executiva municipal, tem impressionado muito aos publicistas e estadistas modernos, e vae formando uma corrente de opinião contraria á escolha por eleição.

Dentre os escriptores que consultei sobre a materia, um, cujo nome agora me falha, exprimiu-se com esta synthese:—«Si o que se procura é só *representação*, adopte-se eleição; si, porém, se quer *capacidade*, prefira-se nomeação.»

Essa theoria já teve acolhimento em algumas das nossas leis estaduaes, e por isso foi que affirmei não ser uma singularidade, uma extravagancia no nosso direito patrio, o processo de nomeação do prefeito municipal do Districto Federal.

Em Pernambuco, o chefe do poder executivo municipal da cidade do Recife é nomeado pelo governador do Estado, com approvação do congresso estadual.

Em Minas Geraes, o chefe do poder executivo municipal da cidade de Bello Horizonte é nomeado pelo presidente do Estado unicamente.

No Ceará, o chefe do Poder Executivo municipal da cidade da Fortaleza é nomeado pelo governador do Estado.

No Amazonas, os chefes executivos de todos os municipios são nomeados pelo governador do Estado.

Em Santa Catharina, o chefe do poder executivo de Florianopolis é nomeado pelo governador do Estado, e elle proprio nomeia delegados seus em todos os districtos.

Esses exemplos provam estarem os legisladores estaduaes em grande parte convencidos da doutrina, por mim sustentada com abono de autorizados tratadistas, de que o municipio das cidades metropolitanas precisa de uma organização especial, attenta a posição politica *sui generis* que taes cidades occupam em face do governo estadual. (*Trocam-se apartes.*)

Muito bem andou, portanto, o legislador federal adoptando para o Districto Federal o vigente methodo de nomeação do nosso prefeito municipal.

O Sr. Heredia de Sá—Regimen contrario á Constituição.

O Sr. Mello Mattos—Graças a esse methodo, é que nós temos a fortuna de ver á testa da administração um cidadão como o Dr. Francisco Pereira Passos, que aliás nunca chegaria á prefeitura por eleição, pois que não é, nem nunca foi politico, nem é dotado de geito para o ser.

O actual prefeito é um administrador prendado de qualidades peregrinas, é realmente um homem *executivo*, no rigoroso sentido dessa palavra. Planear e praticar são actos de curto intervallo para elle sem prejuizo no acerto da deliberação. (*Apoiados.*)

O nome do Dr. Passos como administrador não é novo; conhecidos são seus trabalhos anteriores á actual administração.

Sua probidade é incontestavel e inconteste. Seu preparo profissional, sua intelligencia lucida e culta, sua indefectivel actividade, são cousas que estão no dominio de todos.

Em poucos mezes de administração tem feito verdadeiros prodigios.

E' conhecido o descalabro das finanças municipaes. Desde 1893, anno em que começou a vigorar a nova organização pela lei de 20 de novembro de 1892, que os funccionarios municipaes estavam habituados ao degradante e desmoralizador systema de atrazo nos pagamentos. Os mezes de março e setembro, sendo os de arrecadação do imposto predial, eram considerados os das *vaccas gordas*, e só nos mezes proximos a elles é que os operarios e empregados recebiam em dia os seus vencimentos. Fóra disto, era preciso tomar emprestimos, fazer operações de credito para arranjar algum dinheiro, afim de pagar alguns mezes; a regra, porém, e invariavelmente seguida desde 1893, era que só se pagava em abril, outubro e maio, por causa do imposto de licenças em grosso, e o mais commum era o atrazo de dous, tres e até cinco mezes. Agora, desde janeiro que o pessoal é pago rigosamente em dia, apezar de augmentado, e de terem accrescido para a Municipalidade despezas e onus que antes não existiam.

O augmento das rendas municipaes é cousa que salta aos olhos de quem lê os balancetes constantemente publicados. Os impostos sobre cães, cavallos, taxa sanitaria, placas e tantos outros que figuravam até agora como lettra morta nos orçamentos municipaes, estão sendo arrecadados e regularmente percebidos sem repugnancia dos contribuintes. A cobrança do imposto predial tem dobrado. As multas vão sendo arrecadadas por fórma de que não ha memoria na Municipalidade. Até agora, isto é, até fins do semestre vencido, teem-se recebido mais multas do que em todos os exercicios anteriores se recebiam em cada anno.

Os varios serviços municipaes foram todos reformados.

A municipalidade de Buenos Aires, cujos progressos nós vivemos a invejar, recebendo um exemplar do nosso regulamento de construcções, elogiou-o e adoptou algumas das suas disposições.

Foram promulgadas posturas sobre varios assumptos novos e reformadas outras sobre materias em que a experiencia da administração e o progresso da cidade assim o exigiam.

Em toda a parte nota-se actividade e reforma. As fachadas dos predios da cidade estão sendo limpas e pintadas, em todos os bairros da cidade estão se fazendo reconstrucções de predios e novas edificações. Centenas de operarios, que estavam sem pão, teem agora trabalho garantido, apezar da crise por que estamos passando; entretanto, até agora, o que o Dr. Passos tem feito é levar a cabo pequenas e modestas obras, que, prestando reaes serviços á população, vão dando á Capital aspecto de cidade civilizada.

O prolongamento da rua do Sacramento era uma necessidade para a viação, arejamento e aformoseamento da cidade, o que igualmente se dá quanto ás ruas da Guarda Velha e da Prainha.

Nas desapropriações tem-se feito, por accôrdo com os proprietarios, e sem a menor violencia, o que de mais vantajoso se póde fazer para a municipalidade, pagando com tantas apolices municipaes quantas bastem para perfazer a renda do predio, o que muitas vezes dá ao preço da indemnização quantia menor do que o minimo que procura o projecto que hoje se discute no Senado.

E o que é admiravel é que os serviços de desapropriação e de demolição estão sendo feitos sem reclamação alguma e com applausos dos mesmos proprietarios por ellas attingidos.

O Sr. Sá Freire — E o povo?

O Sr. Mello Mattos — O povo manifestou-se no dia da inauguração da Avenida Passos, recebendo-o com palmas e flores, exigindo entre acclamações que a nova rua tivesse o nome do seu grande prefeito.

O Sr. Paula e Silva — Este facto é eloquentissimo.

O Sr. Mello Mattos— Rescindindo, sem onus para a Municipalidade, o contracto para o calçamento, está a Prefeitura a fazer por sua conta, ou por concurrencia, quando assim o entende, o serviço, no qual, como na rua Primeiro de Março e da Quitanda, está ensaiando typos novos. O hediondo lagedo de cantaria de frente dos predios está sendo substituido por passeios modernos e elegantes, e os projectos de construcção que hoje se apresentam á Prefeitura revelam, por seu gosto e elegancia, que os proprietarios, impulsionados pelo que veem no Prefeito, querem por sua vez concorrer para o embellezamento da cidade.

Esta Camara, que se levantou em grande maioria para applaudir o projecto de prorogação de poderes extraordinarios ao Prefeito, não póde deixar de votar o substitutivo, em que, restituindo aliás á Prefeitura attribuições que della haviam sido indevidamente tiradas, se permitte que o actual Prefeito continúe tão bella obra.

Attendendo aos excellentes dotes do actual Prefeito e á urgencia de executar certas obras de melhoramentos da cidade, resolvi approvar o substitutivo do projecto em discussão.

Sr. Presidente, a proposito do artigo que se occupa do destino a dar-se ás sobras de terrenos desapropriados para abertura de novas vias publicas, fez o Sr. Deputado Felisbello Freire, na sessão de 30 do mez findo, longa dissertação sobre o patrimonio da cidade do Rio de Janeiro e concluiu por solicitar o adiamento do projecto até serem satisfeitas, pelo Ministerio do Interior, informações acerca do assumpto.

Citando, para demonstrar o valor desse patrimonio, os titulos das sesmarias doadas ao Governo Municipal, bem como o auto da respectiva medição em 1753, transcriptos no livro do Dr. Haddock Lobo e que S. Ex. reproduziu em annexo ao seu discurso, manifestou o illustrado representante de Sergipe o desejo de saber si a administração do Districto Federal conhece a integridade do seu patrimonio.

Para assim se ter expressado, deve certamente haver escapado ás pesquizas do douto investigador a lei municipal n. 632, de 9 de novembro de 1898, pela qual se verifica que, conhecedor de taes titulos, decretou o Poder Legislativo do Districto a determinação exacta da área do patrimonio da cidade, adoptando como providencia para a regularização da sua renda um meio de transacção, como no seu luminoso trabalho a respeito aconselha o eminente jurisconsulto Dr. Carlos de Carvalho.

Prescreve essa lei as medidas seguintes.

O Prefeito providenciará para que, dentro do prazo de 90 dias, a Directoria do Patrimonio proceda á fixação dos limites da área foreira á Municipalidade, de accordo com a planta e demais documentos existentes no Archivo Municipal e os trabalhos da commissão da Carta Cadastral.

Concluido esse trabalho ser-lhe-ha dada a maior publicidade, ficando marcado o prazo de tres mezes para que os proprietarios em terrenos foreiros á Municipalidade venham reconhecer o dominio desta, gosando os que isso fizerem de dispensa de todo o debito em atrazo.

Findo o prazo de tres mezes, o Prefeito mandará proceder á cobrança dos foreiros remissos, por todos os meios que couberem nas leis em vigor.

Determina ainda essa lei que o Prefeito expedirá as necessarias instrucções, baseadas nas disposições della, das demais leis em vigor e principios de direito que regem a materia, para a perfeita arrecadação das rendas da propriedade territorial da Municipalidade, bem como o regulamento para a Directoria do Patrimonio, cuja escripturação deverá ser organizada da fórma mais conveniente á cabal execução das disposições da dita lei.

A essas disposições legaes não foi, é certo, dada execução nas administrações anteriores á do actual Prefeito; apezar das reiteradas solicitações da repartição competente nos respectivos relatorios.

O Dr. Pereira Passos, porém, attendendo de prompto a nova solicitação da Directoria do Patrimonio, autorizou, por portaria de 15 do mez findo, a realização dos trabalhos necessarios, não só para a fixação das sesmarias urbanas por meio da aviventação dos rumos da citada medição de 1753, cujo original, com a planta, então levantada, pertence ao Archivo Municipal, mas tambem para a revisão da sesmaria do Realengo e das zonas de marinhas e mangues foreiras á Municipalidade.

Com essas providencias, é facil de imaginar o augmento que póde ter a renda do Patrimonio Municipal, que hoje não é a que deve ser, pela falta de determinação exacta de muitas zonas do Districto Federal, onde, mesmo desprezada que seja a area da chamada sesmaria de sobejos, tem a Municipalidade extensas e valiosissimas porções que lhe são inquestionavelmente foreiras.

Basta considerar a extensão do littoral com os terrenos grandemente valorizados que nelle se encontram, para calcular que, já sem fallar nas areas de sesmarias, avultadissimo será o accrescimo da renda a tirar dahi a Prefeitura para os cofres municipaes.

Não obstante não se ter dado começo a esse meritorio emprehendimento, a que está tratando de se dedicar a Prefeitura, pela sua repartição do Patrimonio, desde julho do anno passado, como providencia de expediente, é exigida para a transferencia do imposto predial a quitação do foro, providencia incluida na mencionada lei municipal de 1898 e hoje autorizada pela lei federal n. 939, de 29 de dezembro de 1902.

Da efficacia de tal medida póde-se bem ajuizar pelo consideravel augmento que tem produzido na renda do patrimonio municipal, especialmente no corrente exercicio.

A prova disso terá quem quizer recorrer ao balancete official publicado na *Gazeta de Noticias* de 7 de julho ultimo, por onde se verifica que a renda do Patrimonio foi, de janeiro a junho deste anno, de 99:955$654, tendo sido em igual periodo do anno anterior de 86:615$216.

Afim de ser convenientemente regularizada a escripturação da Directoria do Patrimonio, autorizou igualmente o Dr. Pereira Passos o encerramento temporario do ex-

pediente para as partes interessadas ás 2 horas da tarde, de modo a poder o pessoal dessa hora até as cinco consagrar-se exclusivamente a esse inadiavel trabalho.

Occorre ainda que, prevalecendo-se do direito que á Municipalidade cabe como senhoria directa, desde os primeiros dias da sua administração ordenou o actual Prefeito a prévia audiencia da Directoria de Obras e Viação nos pedidos de transferencia do dominio util, afim de usar da faculdade de optar pela acquisição dos predios ou terrenos a serem vendidos, e já teve ensejo de usar desse direito, com grande vantagem para os cofres municipaes comprando um predio necessario para o alargamento da rua Frei Caneca.

Finalmente, quanto ao que concerne ás acquisições feitas para o prolongamento da rua do Sacramento e alargamento da rua Treze de Maio, é facto que as respectivas escripturas teem sido lavradas depois de quitação dos vendedores com o Patrimonio Municipal.

Sómente não teem sido pagos laudemios, porque, constituindo estes o preço que exige o senhorio directo afim de considerar a licença para transferencia do dominio util, claro é que não se deve exigil-o quando é o proprio senhorio quem readquire esse dominio.

Ainda a respeito da sesmaria de sobejos alguma cousa já fôra antes tentada praticamente, tendo sido approvado pelo Conselho da Intendencia Municipal na sessão de 5 de junho de 1890, um projecto de que passo a dar um resumo.

Dentro da sesmaria dos sobejos, sempre que, após as indagações de que trata o art. 10, ficar duvidoso o direito da Municipalidade ao foro sobre qualquer terreno,será este desde logo dado como livre de onus, em plena propriedade de quem tiver dominio sobre elle.

A prescripção, de que tratam os arts. 11 e 12 aproveita aos proprietarios, cujos titulos estejam de accordo com as disposições daquelle projecto, embora, accedendo, ao convite da Intendencia, hajam tirado carta de aforamento e pago emolumentos no anno de 1890

Os presumidos proprietarios deverão apresentar seus titulos e de seus anti-possuidores. Os titulos, que forem anteriores ao anno de 1850, e declarem o terreno livre de foros, darão direito ao commisso aos proprietarios sobre o dominio directo dos terrenos, a que se referirem e provarão a prescripção contra a Municipalidade, mesmo que esta houvesse percebido foros de taes terrenos anteriormente áquella data.

Não constando dos livros do Tombamento Municipal pagamento do fôro em tempo algum, fica desde já reconhecida a prescripção contra a Municipalidade, á vista dos titulos que remontam a 30 annos, não constando delles onus do fôro ainda que os terrenos, sobre que versam, se achem onerados na sesmaria medida ou na do Campo-Grande.

São estas, em summa, Sr. Presidente, as principaes determinações do mencionado projecto de lei de posturas de 1890, que ficou entretanto sem sancção.

Mas, afinal de contas, a verificação do patrimonio municipal e as questões de foros e emphyteuse são negocios por demais complicados e inextricaveis, que já teem sido inutilmente abordados por talentos de eleição e capacidades forenses, convindo ainda notar que até agora, nestes nossos dias, dous especialistas de grande saber e laboriosidade, como os Drs. Felisbello e Fazenda, estão em completo desaccordo sobre partes capitaes da materia, como estamos vendo pelas suas discussões na imprensa.

Era meu desejo, para mais convencer a Camara das difficuldades deste assumpto, ler pareceres dos nossos mais conhecidos jurisconsultos, por occasião da tentativa de regularização do serviço feito pelo prefeito Barata Ribeiro, com a publicação de um edital em que fixava prazo breve e improrogavel para o pagamento dos fóros atrazados, ordenando uma serie de medidas violentas para envolver a quasi totalidade da propriedade emphyteutica nas malhas do commisso; como, porém, não quero abusar da paciencia da Camara, limito-me a offerecer á Mesa esses pareceres e requerer que sejam publicados como appensos ao meu discurso.

Entretanto, Sr. Presidente, para resolver respectivamente ao substitutivo em debate, não é preciso saber o que o nobre Deputado por Sergipe quer que nós venhamos a saber.

Trata-se apenas de transferir do Conselho para o Prefeito attribuições já consagradas em lei, e, portanto, não importa cogitar de outros assumptos que se relacionem indirectamente com este, mas com que a Camara nada tem a ver.

Foreiros ou não, os terrenos adquiridos com os predios desapropriados, a Municipalidade é obrigada a indemnizar o proprietario, porque o senhor de dominio util tem direito á indemnização do senhor do dominio directo pelas bemfeitorias que tiver feito.

Comtudo, posso garantir á Camara que, em todos os pagamentos de desapropriações feitos pelo Dr. Passos, teem sido cobrados os respectivos fóros, e nas cessões ou vendas que se fizerem será condição imposta o reconhecimento da municipalidade por foreira, como S. Ex. já o está fazendo.

Só os laudemios não teem sido cobrados, nem o podem ser, porque o laudemio só é pago pelo senhor do dominio util ao senhor

do dominio directo quando aliena a terceiro o seu senhorio.

Sr. Presidente, resta-me agora justificar a necessidade de ser feita, independentemente de hasta publica e licença do Conselho, a venda ou troca de terrenos ou predios adquiridos ou desapropriados, que não tenham sido aproveitados para logradouro publico nas avenidas, praças ou ruas.

A dispensa dessas formalidades foi amplamente defendida pela Commissão na exposição de motivos do seu parecer, mas creio opportuno adduzir mais algumas breves observações sobre a isenção da hasta publica, e julgo que é conveniente modificar esse ponto do substitutivo, no sentido de uma emenda que apresento.

Nem só a troco de dinheiro faz a municipalidade bom negocio na alheiação de terrenos ou predios; ás vezes, a permutação com outro terreno ou predio será melhor negocio para ella, assim como o poderá ser a venda particular.

O Sr. Moreira Alves—E' um grande perigo.

O Sr. Sá Freire—Um perigo extraordinario.

O Sr. Mello Mattos—Essa medida tem utilidade e razão de ser; simplesmente porque é perigosa não deve ser rejeitada. A boa ou má applicação della depende da moralidade dos administradores municipaes e, assim sendo, tão perigoso é confiar ao prefeito essa faculdade, quanto seria confial-a ao conselho (*numerosos apartes*). E' publico e notorio que temos tido conselhos municipaes mal afamados e accusados de improbidade na gestão dos negocios publicos. E vem a proposito recordar que os adversarios da instituição prefeitural teem guardado a este respeito completo silencio. (*Cruzam-se apartes.*)

Examinemos a questão sensatamente.

Vou exemplificar.

Tenho aqui a planta do projectado alargamento da rua da Guarda Velha. (*Desenrola e mostra a planta.*)

Na esquina desta rua com a praça do theatro Lyrico, ha um grande predio, cuja desapropriação custará no minimo 40 contos de réis e cujo terreno vendido, depois da demolição da casa, não produzirá talvez a ...rça parte do preço; mas, como a Prefeitura, para o alargamento da rua, não precisa de todo o terreno occupado pelo predio, combinou com o proprietario demolir apenas certa porção delle, dando em compensação uma faixa de terreno vago ao lado, ficando ainda o proprietario com a obrigação de construir á sua custa a fachada do predio, que a Prefeitura tinha obrigação de construir a suas expensas.

Caso semelhante se dá com outros predios na esquina da mesma rua com o largo da Mãe do Bispo. (*O orador indica na planta em evidencia os pontos referidos.*)

Ora, Sr. Presidente, sendo obrigatoria a venda em hasta publica, esses negocios, licitos e vantajosos, não podem ser feitos por causa da concurrencia publica e das difficuldades creadas por pretendentes que vão picar os lanços.

O Sr. Sá Freire—E daria talvez muito mais.

O Sr. Mello Mattos—Não daria, porque o preço da indemnização que a Prefeitura teria de pagar ao proprietario seria pelo predio e pelo terreno, ao passo que em hasta publica só é posto á venda o terreno, cujo preço será muito menor, de modo que a indemnização sahiria muito mais cara. (*Apartes.*)

A Prefeitura pagaria, por exemplo, 40:000$ pela desapropriação do todo o predio e não encontraria na venda do terreno compensação.

O Sr. Augusto de Vasconcellos — Mas ficaria com o predio.

O Sr. Mello Mattos—Não, porque o desapropria para logradouro publico. (*Apartes.*)

E, no caso de não demolir o predio inteiro para fazer do terreno logradouro publico, teria de revender o predio avariado e depreciado, ou conserval-o sem necessidade e fazendo despezas de reconstrucção ou concertos.

Demais, a pratica tem demonstrado que a hasta publica é perigosa quando se trata de vendas em grande massa; póde até succeder, como já se propala, que se formem syndicatos e conluios para fazerem artificialmente baixar a estimativa dos terrenos e compral-os a baixo preço, especulação certamente mais prejudicial que as possiveis em vendas effectuadas por outros meios regulares.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — A hasta publica produz sempre o contrario, porquanto os licitantes se mancommunam.

O Sr. Mello Mattos — Além desses casos que indiquei, ha outros que deixo de citar porque seria fastidioso e inutil.

Saiba-se, porém, em abono da verdade, que a intenção do Prefeito é recorrer á hasta publica, como regra geral, e assim procederá com todos os terrenos desapropriados para a Avenida Passos, de cujas vendas elle conta apurar mais de mil contos de réis.

O Sr. Moreira Alves — E por que não vende todos em hasta publica?

O Sr. Mello Mattos —Pelos motivos que já dei.

A outra formalidade para venda ou permuta, a cuja dispensa se refere o substitu-

tivo, é a exigencia de autorização ao Prefeito pelo Conselho Municipal.

A lei actual exige votações em dous annos successivos para que a Municipalidade possa alienar terrenos.

Pois então, numa occasião como esta, tratando-se de medida urgente, para se vender uma nesga de terra, ha de ser preciso licença do Conselho dependente de votação em dous annos?

O Sr. Alvaro de Carvalho — Mas ha casos em que não são nesgas, são pedaços.

O Sr. Mello Mattos—A licença prévia do Conselho Municipal póde ser dispensada sem perigo para o patrimonio municipal, porque o Prefeito terá de prestar contas, e, si o Conselho verificar que houve lesão nas vendas, encontra nas leis recursos para reparação do mal. (*Numerosos apartes.*)

Mantida, porém, a necessidade de licença do Conselho, é insustentavel a necessidade da votação em dous annos successivos.

O Sr. Sá Freire — Não faço opposição a esse ponto do substitutivo.

O Sr. Mello Mattos—Então, V. Ex. está de accordo com a dispensa do intervallo de dous annos.

O Sr. Sá Freire—Tenho até emenda nesse sentido.

O Sr. Mello Mattos—Quanto aos outros artigos do substitutivo, são todos justificaveis.

Do estudo comparado das constituições estaduaes e leis municipaes cheguei á conclusão de que competem ao poder executivo municipal as attribuições pelo substitutivo transferidas ao Prefeito.

As medidas propostas, que regulam as attribuições do Prefeito, tendem não a amplial-as, mas a supprimir anomalias existentes na lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, a qual confunde a faculdade de deliberar, que compete ao Conselho Municipal, com a de executar, que é da alçada do poder executivo. Ao primeiro incumbe traçar as normas geraes, as regras a que se deve subordinar a autoridade municipal, não só sob o aspecto administrativo, como sob o aspecto scientifico. Estabelecidos os preceitos a que se devem, por exemplo, subordinar as obras e os respectivos contractos, na sua generalidade, é o Prefeito quem deve applical-os.

O Conselho, como legislador, resolve as questões nos seus elementos constitutivos e geraes, o ponto de vista economico e theorico, ao passo que é o Prefeito quem as deve executar, de accordo com as circumstancias que teem de se conformar os serviços, por cuja realização é responsavel. Dar ao Conselho a faculdade de contractar em taes casos, é desviar o poder deliberante de sua funcção, fazendo-o descer de sua elevada esphera de legislador.

As ampliações propostas não tendem a amesquinhar o Conselho, extorquindo-lhe as faculdades que a lei lhe conferiu, porquanto estas faculdades nunca, praticamente, as exerceu nem poderá exercel-as, por falta dos elementos precisos, donde resultavam as frequentes autorizações e delegações que o Conselho conferia ao Prefeito para pôr em pratica actos que aliás eram de sua alçada, por só poder elle executal-os.

Visam as reformas propostas separar a deliberação da acção, o legislativo do executivo, para se évitar a confusão até hoje existente.

O pessoal technico da Municipalidade funcciona á parte, sob as ordens exclusivas do Prefeito, e não é por certo o Conselho que recorrerá a esses auxiliares da administração afim de obter os meios de informação para conhecer, por exemplo, o estado das obras a executar e dos diversos serviços municipaes, sob a fiscalização e responsabilidade immediatas do Prefeito.

Sem esta discriminação, a Prefeitura ficará, si á risca forem seguidas as disposições da lei organica n. 85, na impossibilidade de administrar os interesses do Districto, de attender ás mais urgentes necessidades da viação urbana e de realizar com presteza os melhoramentos de que o mesmo Districto tanto carece.

E' absurdo pretender que qualquer autoridade assuma inteira responsabilidade em um serviço publico, com referencia ao qual não gose da liberdade que lhe é correlata.

Não dispondo o Conselho dos mesmos meios de exame e de estudo que o Prefeito encontra em seus auxiliares, não se póde conceber a idéa anomala, introduzida na lei organica, de conferir ao conselho attribuições regulamentares, taes como de administrar os bens do districto, promover a cobrança de alugueis e fóros, prover sobre os serviços de casas de banho e lavandarias, conservação de mattas, parques, jardins, etc., attribuições estas em toda a parte confiadas á administração publica, e esta não póde deixar, no regimen municipal, de pertencer exclusivamente ao Prefeito.

Não analysarei, entretanto, o substitutivo em todos os seus pontos: limitar-me-hei a justificar os pontos impugnados, que indicarei ao passo e á medida que houver de defender.

« Resolver sobre demandas e accordos ». Esta attribuição é da autoridade que representa em juizo o municipio.

O Sr. Manoel Fulgencio—Apoiado. Em Minas é o chefe do Poder Executivo quem propõe todas as acções.

O SR. SÁ FREIRE — Mas como são elles investidos?

O SR. JOSÉ BONIFACIO — São eleitos.

O SR. SÁ FREIRE — Ah! são eleitos.

O SR. MELLO MATTOS — A circumstancia de ser eleito ou nomeado o agente executivo não tem importancia; o que importa saber é si a funcção compete ao poder municipal legislativo ou executivo. O agente executivo é o competente para transigir.

«Regular aberturas de ruas, etc.». E' attribuição executiva.

«Acceitar doações, etc.» E' outra, que não deve depender do Conselho, porque a natureza desse acto dispensa qualquer exame previo, uma vez que o Conselho terá de tomar conhecimento delle no orçamento. De duas uma: ou as doações, heranças e fideicommissos são convencionados de onus para a Municipalidade, ou não são. No segundo caso, não ha necessidade que o Conselho approve; no primeiro, o Conselho terá forçosamente de approvar ou rejeitar os onus por occasião de votar o orçamento e, portanto, não é necessaria prévia autorização.

«Organizar estatistica». E' cousa que o Conselho não póde fazer, porque não tem elementos, nem pessoal, nem recursos technicos; o que o Conselho póde fazer é legislar sobre regras geraes de estatistica, mas não organizal-a.

O SR. SÁ FREIRE — Estou de accordo.

O SR. MELLO MATTOS — Outro ponto do substitutivo é relativo ás condições em que a Municipalidade póde contrahir dividas.

O substitutivo falla em 30 annos. A lei actual é mais rigorosa, fixa exiguo prazo porém evidentemente a pratica tem demonstrado que não é possivel conservar o prazo actual. Mas entendo que tambem o prazo estipulado no substitutivo é curto; especialmente na quadra corrente, em que se procura contrahir grandes emprestimos em determinadas condições, o prazo é insufficiente. Eu quizera que se dissesse em vez — de 30 — até 50 annos.

O SR. CALOGERAS — Diminue o onus.

O SR. MELLO MATTOS — Esses emprestimos ficam sempre dependentes do Conselho quanto ao seu emprego e applicação.

Relativamente ao emprestimo de quatro milhões, que o substitutivo autoriza ao Prefeito contrahir, parece-me que é de bom aviso fazer expresso que fica revogada a autorização que a lei n. 939 dava ao Presidente da Republica para tomar um emprestimo de seis milhões esterlinos, cuja applicação devia ser a mesma que a do emprestimo agora autorizado.

Outra attribuição nova para o Prefeito é «dividir o Districto Federal em circumscripções fiscaes».

Todas as constituições estaduaes conferem ás Camaras Municipaes a competencia para dividir o municipio em districtos eleitoraes e de outros generos; mas aqui se trata apenas de circumscripções para os serviços do fisco e zonas para as agencias prefeituraes.

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS — Não impugnamos.

O SR. MELLO MATTOS — Então, não ha mais o que defender.

Repare a Camara que não ha razão plausivel para negar as medidas extraordinarias pedidas no substitutivo.

Eu, por mim, concedo-as sem temor, sem vacillação.

Não indago si com este meu voto amesquinho a autonomia do governo municipal, porque estou convencido de que é uma suprema necessidade concertar e sanear a cidade. Penso que o melhor meio de mostrar amor ao povo é praticar em seu favor actos de real utilidade, sem preoccupações partidistas, qualquer que seja o seu governo.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. não faz questão de fórma de governo.

O SR. MELLO MATTOS — Faço questão de fórma de governo; assevero, porém, que a felicidade das nações depende do utilitarismo de suas administrações governativas, mais que da influencia do formalismo sectario. Quero politica de principios; reprovo, porém, a intervenção da politica partidaria no governo municipal, o que aliás é opinião dos escriptores de mais credito e melhor autoridade. Não sou um politico partidario; mas, quanto ao patriotismo, á lealdade e á dedicação no cumprimento do mandato parlamentar, peço meças aos politicos mais devotados e não receio o resultado da prova: só me sinto e confesso inferior no talento e na illustração. (*Não apoiados.*)

Quero a politica na boa accepção do que se nomeia por esta palavra.

Não entrei para a politica, imbuido das prevenções que parcializam os politicantes, e, ao contrario, procurei-a inspirado em principios de interesse geral, que só produzem a união dos espiritos, a alliança dos corações, a concordia das vontades para a

realização do progresso moral, da prosperidade material e da grandeza politica da nossa Patria.

Cuido que o povo não quer saber, nem póde interessar-se da politica de *nominalismo*, que consiste em agradal-o com o jogo de bellos nomes e lisonjeiras palavras, especie de romantismo politico: tenho para mim que o povo só amará devéras uma politica fructuosa e elevada, salutar e fecunda, que se revele em instituições praticas e utilitarias; que lhe dê liberdade racionavel, justiça, ordem, segurança, trabalho e bem estar.

As nobres e imperiosas aspirações do povo são essas; empenhemo-nos por satisfazel-as, certos de que lhe é totalmente indifferente saber si a sua autonomia municipal é nominal ou real, desde que sinta acautelados os seus interesses vitaes, providas as suas necessidades reaes. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado e abraçado.*)

DUCUMENTOS

Foros Municipaes— Quando ha cerca de seis mezes, o Sr. Dr. Barata Ribeiro, então Prefeito do Districto Federal, agitava a questão dos fóros municipaes, com a publicação de um edital em que fixava prazo breve e improrogavel para o pagamento dos fóros atrazados, e subsequentemente inaugurava uma série de medidas violentas para envolver a quasi totalidade da propriedade emphyteutica nas malhas do commisso, manifestamo-nos, como nos competia, contra esse procedimento da Prefeitura, que não encontrava justificação capaz na propria lei que ella invocava, e que destoava flagrantemente da pratica firmada em tal sentido, uniforme e indelevelmente, desde seculos, por todas as camaras municipaes da cidade.

As razões de ordem juridica e social, que então desenvolvidamente expuzemos, e com as quaes provamos até á evidencia a improcedencia do iniquo regimen que se pretendia inaugurar, já em face do direito, já em face das tradicções seguidas e observadas, já do espirito de tolerancia de toda a nossa legislação emphyteutica; a impossibilidade pratica de tal regimen, que era demais uma violencias sem nome infligida á bôa fé incontrastavel dos foreiros e as sérias perturbações economicas e sociaes que elle iria acarretar, que então tornamos patente, todas essas razões e considerações, que expendemos, não tiveram a fortuna de encontrar éco no animo obstinado do Sr. Dr. Prefeito.

Parece mesmo que a viva controversia que então se agitou, os clamores que de toda a parte se levantaram, ainda mais robusteceram o Sr. Dr. Prefeito nas suas convicções juridicas, tão estreitamente entrelaçadas, digmos, ao plano de, por meio do commisso, confiscar em beneficio da Municipalidade toda ou quasi toda a propriedade foreira da Capital.

Custa-nos muito abandonar as illusões que affagamos durante algum tempo, e esse desapego é tanto mais difficil quanto as illusões mais se colorem de uma sombra de realidade.

O Sr. Dr. Prefeito, nas suas peregrinações juridicas, julgará ter encontrado na resurreição do commissio, que lhe parecia uma preciosa descoberta, soterrada pela desidia e ignorancia, a chave mysteriosa que devia descerrar para a Municipalidade os cofres de riqueza sem par, e deslumbrado, allucinado por tantas seducções, a nada quiz attender que não exaltasse a sua idéa, a nada quiz ouvir que não fallasse do seu sonho encantado.

Não pretendemos repetir agora o que já aqui foi longamente explanado e discutido. Recordaremos, apenas, que o Sr. Prefeito se manteve impavido na sua idéa fixa, suppondo erroneamente ter a um tempo restaurado o imperio da lei e conquistado para a Municipalidade o precioso patrimonio «saqueado pelos foreiros».

Foi assim, obedecendo a tal obstinação, que mandou trancar o recebimento dos fóros dos emphyteutas, sorprendidos em sua boa fé, e que se propunham a pagar as pensões atrazadas, o que excluia delles a má fé—base indispensavel para a pena do commisso; foi assim que vetou a resolução do Conselho, que prorogava esse vencimento até fins do corrente mez; que fez acompanhar o veto de uma mensagem inconveniente, em que açulava as más paixões contra a propriedade, e em que dizia, co[illegible] lamentavel desconhecimento da natureza d[illegible] emphyteuse e das suas funcções economicas, q[illegible] a «propriedade foreira representa *docção* [illegible]de incalculaveis valores», quando é certo que [illegible] os valores estão subordinados ao tempo, e q[illegible]e a emphyteuse, que se diz celebrada ha s[illegible]culos entre a Municipalidade e os foreiros, tem [illegible] sido uma fonte inestimavel de beneficios para [illegible] aquella, não só pelo fomento da riqueza pa[illegible]rticular, sem a qual a publica não existe, co[illegible]mo porque além dos fóros propriamente di[illegible]tos, que se reproduzem pela parcellação do [illegible] sólo, o laudemio representa um alto imposto [illegible]proporcional sobre a propriedade util, de so[illegible]rte que quanto mais augmenta esta, mais au[illegible]gmenta a renda municipal.

Entretanto, apezar de promulgar todas essas medidas, que obedeciam a uma resolução tão firme como inconsiderada, sentindo até certo ponto a necessidade de justificar o seu plano, o Sr. Prefeito resolvia pouco depois formular uma serie de quesitos e apresentou-os a alguns de nossos jurisconsultos. Pouco habituado, porém, a essa ordem de trabalhos, sem a devida disciplina juridica, o Sr. Dr. Prefeito, apezar da sua vasta somma de conhecimentos, não conseguiu formular convenientemente os quesitos, de modo a que as respostas dos jurisconsultos illuminassem ampla e profusamente a momentosa questão que se debatia. Só assim se explica que pontos capitaes, os mais vivos da controversia ficassem inteiramente esquecidos, entregues ao mais absoluto silencio.

Quando se agitou essa questão, nós articulamos que o commisso — pena de um contracto—só podia ser decretado pelo Poder Judiciario; que deante da costume secular, firmado pelas proprias camaras municipaes —de só se pagarem os fóros conjuntamente com os laudemios — não se poderia decretar judicialmente o commisso, maximé quando o edital em que se pretendia romper contra essa pratica não tivera a devida publicidade e os foreiros estavam em boa fé, tanto que se promptificaram a pagar os fóros atrazados, quando conheceram aquella resolução. Articulamos ainda que, realizada a consolidação dos dous dominios, seria a Camara obrigada ás indemnizações pelas bemfeitorias e melhoramentos feitos no prazo.

Todos esses pontos que, como se vê, são capitaes—estudada a questão unicamente sob o seu aspecto juridico—o Sr. Dr. Prefeito deixou-os lastimavelmente em silencio, está visto que sem malicia, por falta de disciplina juridica, de sorte que as respostas que publicou em folheto, naturalmente feitas de accôrdo com as perguntas, trouxeram um subsidio realmente bem mediocre á elucidação da questão.

Um illustre cavalheiro residente nesta cidade, proprietario, e que fôra surprehendido pelo celebrado edital da Prefeitura, teve, porém, a idéa de consultar alguns dentre os mais illustres dos nossos jurisconsultos sobre os pontos mais essenciaes da questão. Os pareceres que poude obter, teve elle a gentile[illegible] de nos offerecer, e, como se verá, illu[illegible]ram superiormente a questão, reduzi[illegible]o-a aos seus termos, elucidando os seus p[illegible]tos mais importantes, e preenchem a[illegible]m a lacuna que deixara o Sr. Dr. Prefe[illegible]o.

[illegible]ublicando esses pareceres, firmados por n[illegible]es illustres, o *Jornal do Commercio* cong[illegible]ula-se de ter opportunamente defendido o [illegible]reito dos foreiros, ameaçados pela primeira Prefeitura do Districto Federal, e de vêr as opiniões que sempre affirmou nesta questão amparadas por tão notaveis autoridades.

Damos em seguida a proposta e as respectivas respostas.

Proposta — Tendo a Intendencia apenas publicado por alguns dias (30 dias) no *Diario Official*, folha pouco lida, como é notorio, um edital em que declarava que faria cahir em commisso os foreiros em atrazos, recusa ella abertamente receber os fóros em atrazo de 1 de janeiro em deante, o que contrasta com o seu procedimento anterior de tolerancia, pois é sabido que, até agora, ella só exigia os fóros em occasião da transmissão das propriedades.

Dessa tolerancia resultou o habito estabelecido por todas as anteriores camaras municipaes e intendencias de só pagarem os foreiros os seus fóros conjuntamente com os laudemios das vendas a fazer, e nunca, apezar de grandes demoras em taes pagamentos, foi levantada a idéa de commisso que é agora agitada pela presente Intendencia.

Póde-se, pois, affirmar que a falta de pagamento dos fóros é devida á tolerancia estabelecida pela Municipalidade neste assumpto, e que a surpreza de que é victima a maior parte dos foreiros é devida á falta de publicidade conveniente do edital da Intendencia em que exigia o pagamento dos fóros.

Dado isto, pergunta-se :

I—Póde a actual Intendencia applicar a pena de commisso aos foreiros, sem intentar a acção respectiva pelos tribunaes judiciarios ?

II—O habito estabelecido por todas as municipalidades do Rio, anteriores á actual, de só receberem os fóros na occasião da transmissão das propriedades, não aproveita á defesa dos foreiros, a quem se pretende applicar a pena de commisso ?

III—Não procederá tanto mais essa defesa, quanto é certo que a Intendencia não deu ao seu edital a precisa publicidade, de sorte que sua leitura escapou á grande maioria dos foreiros ?

IV—A' vista das clausulas da carta de fôro, no caso de ser imposta a pena de commisso, deve ou não a Intendencia indemnizar as bemfeitorias dos terrenos que lhe forem devolvidos em virtude da mesma pena ?

V—Póde a Intendencia alterar a taxa de fôro estabelecida perpetuamente antes de decidida a acção de commisso, e sem annuencia dos proprietarios uteis ?

Parecer do conselheiro Lafayette — I — A Intendencia ou Camara Municipal, como senhoria directa, não póde, por autoridade pro-

pria, fazer valer o commisso, expulsar o emphyteuta e consolidar o prazo; para obter esses resultados carece de recorrer ao Poder Judiciario, intentando a competente acção de commisso. E' a doutrina corrente, inconcussa e que nunca foi posta em duvida (Rocha, § 557; Mello Freire, 3, 11, § 27; *Doutrina das Acc.* § 397 e § 205, nota 444; *Direitos das cousas*, § 156, II lettra c.

II—O commisso é uma pena, e se bem que convencional, muito grave, porque a applicação della, como diz Rocha, loc. cit., iria muitas vezes por leve causa privar uma familia de seu patrimonio. Dahi vem que é tida por odiosa e por isso a jurisprudencia pratica acceitou sempre como motivo de excusa «qualquer causa ainda que apparente e colorada», o que afinal veiu a prevalecer como direito (Rocha, cit. § 557; Lobão, *Emphyth.* § 1.111 e seg.).

O uso existente no Municipio Neutro e por muitos annos tolerado e acceito pela Camara Municipal—de só se pagarem os fóros vencidos por occasião de se pagarem os laudemios pela transmissão dos prazos—formava uma razão commum de procedimento e contitue evidentemente uma excusa muito mais tolerante do que muitas das commemoradas pelos nossos praxistas. Uma tal pratica, sempre seguida e guardada, razoavelmeute exclue do procedimento dos foreiros, que sob a protecção della deixaram de pagar os fóros em tempo legal, toda a idéa de dólo, culpa lata ou ainda leve, elemento necessario para a imposição da pena (Rocha, loc. cit.).

Parece-me, pois, que o alludido uzo constitue motivo perfeitamente juridico para no caso occorrente excusar o commisso.

III—Prejudicado, convindo accroscentar que o edital, a que se refere o quesito,ainda quando devidamente publicado, não alteraria os termos da queitão. O motivo da excusa subsiste por si, é um direito adquirido do emphyteuta e, *portanto, não poderia ser nullificado pelo edital*, acto de uma só das partes.

IV—Affirmativamente. Ao realizar-se a consolidação, o senhorio directo é obrigado a restituir ao foreiro o valor das bemfeitorias e melhoramentos feitos no prazo (Mello, 3, 11, § 19; Voet, *Compendium*, 6, 3, n. 10; Rocha, § 558).

V — A emphyteuse tem por causa um contracto denominado em direito—*contracto emphyteutico*. O fôro, pensão ou canon faz objecto de clausula livremente estipulada; portanto não póde ser augmentado ou diminuido sem o consentimento reciproco das partes—emphyteuta e senhorio directo, pelo principio elementar de direito—de que as clausulas dos contractos não podem ser derogadas, alteradas ou modificadas sem o reciproco accôrdo dos contratantes.

Cumpre finalmente notar que a acção do commisso por ser civil-penal prescreve no prazo de cinco annos, a contar do momento em que o emphyteuta incorre em pena, isto é, nas emphyteuses seculares desde o ultimo dia do 3º anno, e nas ecclesiasticas do ultimo dia do 2º anno, em que os foreiros deixaram de pagar os fóros, (Pinheiro, *De Emphyth.* Disposit. 8, Sec. 5ª, n. 73; Rocha, § 552, n. 4).

Petropolis, 4 de março de 1893.—*Lafayette Rodrigues Pereira.*

Parecer do Conselheiro Saldanha Marinho — Concordo com o parecer do meu illustre collega o Sr. Dr. Lafayette Rodrigues Pereira, em todas as suas partes, por ser expressão de direito.

Rio, 12 de abril de 1893.—*Joaquim Saldanha Marinho.*

Parecer do Sr. conselheiro Dr. Silva Costa —Concordo com o juridico parecer do conselheiro Lafayette.—O advogado, Dr. *José da Silva Costa.*

Parecer do Dr. J. A. de Souza Ribeiro— I — O governo municipal não póde tornar effectivo o commisso, sem demandal-o por acção competente:

1.º) porque no contracto de aforamento, o municipio figura como pessoa juridica, sujeita ao direito commum, e não é dado a um dos contractantes dirimir contendas travadas com o outro por inexecução do contracto. (Lafayette, *Dir. das Cousas*, § 156, *in fine*);

2.º) porque o dito governo não exerce jurisdicção contenciosa, conforme o principio consagrado no art. 24, da lei de 1 de outubro de 1828, não alterado, antes admittido pelos arts. 15, § 9º, 35 e 37 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, e por isso subsistente *ex-vi* do art. 83 da Constituição Federal;

3º) porque o commisso affecta o dominio util do foreiro, e só ao Poder Judicial compete decidir questões de propriedade ou posse, como se tem decretado e julgado a respeito do proprio Estado (*vide*, por exemplo, o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, art. 19).

II e III—O foreiro incurso em commisso, por ter deixado de pagar e fôro tres annos consecutivos, perde para o senhorio todo o direito ao terreno aforado: Ord., L. 4, T. 39, pr.

Essa perda, desproporcionada aos effeitos da móra, não constitue indemnização, mas

verdadeira pena, que, portanto, não póde ser imposta sem prova de má fé, a qual consiste no proposito deliberado de infringir o contracto para prejudicar.

Logo, toda a defesa, que exclua a má fé, illide a acção de commisso (C. da Rocha, § 557, ns 3; Lafayette, *ibid.*; *consolid.*, nota ao art. 629).

Ora, a longa desidia dos foreiros, motivada e entretida, como se allega, pela longa tolerancia ou negligencia da Municipalidade, exprime máo habito, mas não má fé.

E as providencias adoptadas, *sic*, o chamamento dos foreiros em atrazo, a incompleta publicidade do convite, a brevidade do prazo marcado, a recusa de receber só fóros de janeiro em deante, si não bastavam para sanar de golpe o mal chronico, muito menos para produzir má fé retrospectiva.

IV—As clausulas das cartas de aforamento resão que os foreiros incursos em commisso perdem para a Municipalidade todo o direito aos terrenos aforados e respectivas bemfeitorias, conformando-se as im com o preceito da citada Ord. T. 39, e com o principio de que o accessorio segue o principal. Como, porém, não obrigão os ditos foreiros a determinadas bemfeitorias, nem isentam a Municipalidade de lh'as pagar, julgado o commisso, pelos que dessa maneira adquirir, deve ella indemnização (Lobão, *Dir. Emphyth.* §§ 614 e seg.; Rocha, § 558; Lafayette, § 151, n. 3; *Consolid.*, n. ao art. 625).

V—A pensão estabelecida para os aforamentos existentes não póde ser alterada por arbitrio da Municipalidade, porque esses aforamentos são perpetuos (Alvará de 10 de abril de 1824), e o fôro é elemento essencial dos respectivos contractos, alteraveis sómente pela concurrente vontade das partes.

Assim penso e tenho sempre opinado.

Rio, 2 de março de 1893. — Dr. *João Antonio de Souza Ribeiro.*

Parecer do visconde de Ouro Preto — I—A pena de commisso nos contractos de aforamento de terrenos da Municipalidade desta Capital, só é applicavel em virtude de sentença passada em julgado, proferida em acção judicial.

A Municipalidade, ou quem a represente, é em relação ao foreiro, simples parte, sem autoridade para resolver as questões que se suscitem ácerca do contracto.

Só o Poder Judiciario tem autoridade para impor tal pena.

II—A praxe estabelecida pela Municipalidade para arrecadação dos fóros, foi sempre cobral-os por occasião da transferencia dos terrenos aforados, conjuntamente com o laudemio, ou:

Intimar individualmente a cada foreiro em atrazo para vir satisfazer o que estivesse devendo.

Esta praxe firmou a intelligencia pratica do contracto nesse ponto e, conseguintemente, aproveita á defesa contra a imposição do commisso, defesa que é procedente sempre que se prove não ter havido dólo da parte do foreiro (Lobão, *Dir. Emp.* §§ 777 e seg.; Rocha, § 757. § 3º).

III—Prejudicado com a resposta ao 3º quesito, convindo advertir que a acção do commisso tambem se illide pela prescripção de cinco annos (Pinheiro, *De Emp.*, Disp. 8ª, secç. 5ª; Rocha, loc. cit., n. 4).

IV—Embora a carta de aforamento declare que o foreiro em commisso não tem direito a indemnização alguma pelas bemfeitorias feitas no terreno, a Municipalidade será obrigada a indemnizal-os, desde que excedam consideravelmente o fôro devido, porquanto a *lesão enorme* dahi proveniente annullará semelhante clausula (Ord., L. 4º, T. 13, pr.).

A rescisão de qualquer contracto por effeito de lesão enorme nunca se entende renunciada pelas partes (cit. Ord. § 10).

V — A pensão ou *canon* só póde ser alterada de accordo com o foreiro, porque é estabelecida com o caracter de perpetuidade.

Rio, 6 de março de 1903. — *Visconde de Ouro Preto.*

Parecer do Dr. A. J. Pinto Ferraz — Sou de parecer:

I — Que não póde a Intendencia applicar a pena de commisso aos seus foreiros, sem intentar a acção competente. (Arg. das Leis 13 § 3º *Dig.*, L. 7º, T. 1º e 176, *Dig.* L. 50º, T. 17; Voetius *ad Pand*, L. 6º, T. 3º n. 51; De Crescenzio, *Sist del Dirit. Civ. Rom.*, § 195.)

II — Que aproveita á defesa dos emphyteutas na acção de commisso o costume inveterado de cobrar-se o fôro sómente na occasião da transferencia do dominio util, juntamente com o laudemio — *quia valet etiam pactum quod emphyteuta propter non soluium canonem non possit expelli: ergo valet ætium consuetudo: quæ est fortior, quam sit pactum privatum* (Card. de Mantica, *De Tac. et Amb.*, L. 22, T. 17, n. 39. Lud. Molinœ, *De Just. et Jor. Tract.* 2º, Disp. 453, n. 17; Glück, *Pandek*, v. 8, pag. 530) — costume que manifestamente induz a isenção do commisso, *maxime* tratando-se de aforamentos feitos pelo Estado ou pelos seus organismos subsidiarios, pois que mais se approximam das liberalidades (Barb. *ad Ord.* L. 4, T. 38, n. 32).

III—Que não podendo ser declarado o commisso sem sentença sobre acção pelo senho-

rio, intentada contra o foreiro, como ficou notado, sobreleva, outrosim, á defesa a falta da precisa publicidade do edital da Intendencia, mesmo porque tal pena é considerada odiosa, posto que convencional «e corre como brocardico no fôro, que della excusa qualquer causa, ainda que apparente e colorada» (Lobão, *Dir. Emphyt,* § 1.111; Voet. cit., n. 61).

IV—Que applicada a pena do commisso, verificando-se em consequencia a consolidação do dominio, o senhorio directo é obrigado a restituir ao emphyteuta o valor das bemfeitorias e melhoramentos feitos no prazo, salvo os modicos de conservação e os que houvessem sido estipulados no contracto (Arg. da Ord., L. 4. T. 97, § 22; Lob. cit., § 605; Lafayette, *Dir. das Causas*, § 151, n. 3).

V—Que antes de decidida a acção de commisso, não póde o senhorio directo altear o fôro perpetuamente estabelecido, assim como ao emphyteuta é vedado renunciar á convenção sem o assentimento daquelle: contracto bilateral, a emphyteuse rege-se por principios juridicos, que não podem subordinar-se exclusivamente á vontade de uma parte contractante (Wangerow, Pandek. § 358).

Salvo melhor juizo.

S. Paulo, 2 de março de 1893. — *A. J. Pinto Ferraz.*

Parecer do conselheiro Ferreira Vianna— Antes de attender aos quesitos da consulta, julgo conveniente dar alguns esclarecimentos sobre o direito que se arroga a Camara Municipal, fundando-se na sesmaria concedida pelo capitão-mór Estacio de Sá em 1565, ampliada e augmentada em 1567 pelo governador geral Mem de Sá. Além de não se ter feito a medição e tombamento destas sesmarias, como cumpria que se fizesse, accresse que nunca poderia a Camara, hoje Intendencia Municipal, invocal-as como titulos para fundar a sua intenção de senhor directo contra foreiros, nos casos de caducidade da emphyteuse, porquanto :

As ditas terras requeridas pelos moradores e sitiadores da nascente povoação foram a elles dadas livres de qualquer fôro ou tributo, salvo o dizimo a Deus, como está expressamente declarado no traslado da carta de sesmaria. (Doc. n. 1, tom. 1° do tombo das terras municipaes, organizado pelo Dr. Roberto Jorge Haddock Lobo, 1863.)

Não obstante as condições das sesmarias, a Camara emprazou e arrendou as sobreditas terras com pensões a seu arbitrio. Levada a questão ao juizo dos feitos da corôa e fazenda, por accordão de 20 de junho de 1812, foram julgados nullos na raiz os contractos primordiaes celebrados contra as expressas condições das sesmarias, como todos os que se fizeram depois, dimanados de origem reprovada por direito.

Attendendo aos interesses creados pelo regimen do esbulho; ao socego e tranquillidade do povo; á necessidade da certeza e estabilidade dos dominios; e do direito de propriedade, base de toda a legislação civil, e de que nascem immediatamente o augmento e progresso da agricultura e povoação; e attendendo ainda á circumstancia de serem «pouco gravosos» os fóros impostos aos possuidores:

Determinou o Sr. D. João VI pelo alvará de 10 de abril de 1821 – «que todos os terrenos desmembrados das mencionadas sesmarias, por contractos feitos pelos officiaes da Camara, antes e depois dos alvarás de 26 de outubro de 1745 e de 23 de junho de 1766 até o presente (10 de abril de 1821) «se entenderão» legitimos, validos e procedentes com os fóros, que se acham estipulados, e com o laudemio da quarentena, na fórma da lei do Reino, ainda quando não estejam feitos com as solemnidades, que em direito se requerem, reduzindo-se todas a aforamentos perpetuos posto que se achem de facto celebrados em vidas.»

Para legitimar os aforamentos o Rei invocou o dominio imminente que lhe competia como soberano.

O Dr. Francisco Gomes de Campos, presidente da Camara Municipal em 1833, depois Procurador da Corôa e Soberania Nacional, e Barão de Campo Grande, incumbido de dar parecer sobre a marcha que cumpria seguir-se para o tombamento dos bens do Conselho, disse:

«que as duas primeiras sesmarias foram concedidas, não á Camara, como se pretendeu inculcar, mas aos moradores e povoadores da cidade, para as gozarem e desfructarem «sem foro, pensão ou algum outro onus, além do dizimo.»

As sesmarias do Brazil constituiam uma parte consideravel do dominio da Corôa (alvará de 5 de janeiro de 1785). O Rei interveiu na causa entre partes, os moradores e officiaes da Camara, usando do dominio imminente, que como soberano lhe competia, no proposito de legitimar sómente os aforamentos feitos até aquella data (art. 2° do alvará de 10 de abril de 1821) e os que fizessem de terrenos por aforar e em pod dos officiaes da Camara (art. 5°).

Por este modo exorbitante e infringent da lei, dos principios essenciaes do contra de emphyteuse e sobre tudo offensivo do d reito dos moradores da cidade (Borges Ca neiro, parte 1ª, ns. 6, 7 e 8 do 5°), o alvar de 10 de abril de 1821, para pôr termo

causa entre os moradores e os officiaes da Camara e evitar perturbações, excessos e demasias, determinou que se entendessem validos os aforamentos feitos até aquella data, reduzindo-os a perpetuos, isto é, sómente aquelles que nos contratos a Camara era reconhecida pelo utilista senhor directo; e todos os mais possuidores dos terrenos, embora comprehendidos na área das sesmarias de 1565 e 1567, ficaram com a plena propriedade, livre de qualquer sujeição ou onus.

Assim, em relação aos proprietarios, que não reconheceram por contracto o supposto dominio da Camara prevaleceram as condições das sesmarias « livres de fôro, pensão ou algum outro onus, salvo dizimo ».

Eis por que o presidente da Camara, Barão do Campo Grande, no seu douto parecer de 4 de novembro de 1833, consultado sobre a conveniencia de se proceder á medição e tombamento das sesmarias disse :

« Si a Camara, pelo Alvará de 10 de abril de 1821, não tem nas indicadas sesmarias outros direitos mais que os que lhe foram conservados e designados nos arts. 2 e 5 do mesmo alvará, como se poderá ainda insistir na necessidade de uma medição, da qual nada absolutamente se póde argumentar para firmar-se o directo *dominis*, limitado hoje tão sómente aos terrenos, effectivamente aforados ou possuidos pela Camara, como se estipulava nos sobreditos arts. 2º e 5º? Qual é pois a utilidade que póde provir de uma semelhante empreza, reconhecidamente trabalhosissima e de incalculavesi despezas? Creio que nenhuma ». (Haddock Lobo, obra cit., doc. 14).

Este parecer prevaleceu, e a Camara não tentou siquer proceder á medição e tombamento das sesmarias, continuando inconscientemente e invocal-as como titulo legitimo de dominio nos chãos urbanos e suburbanos comprehendidos na área das sesmarias de 1565 e 1567!

Do que fica exposto é evidente que não são os proprietarios da cidade os usurpadores do direito da Camara, é a Camara a usurpadora do direito dos proprietarios.

Os moradores, justiça se lhes deve fazer neste particular, não se accommodaram com a usurpação da Camara; protestaram e levaram-na á justiça.

A Camara não tem meio de provar o dominio que se arroga, porquanto:

1.º A propriedade se presume livre—*libera præsumitur quælibet res*. (Fulginei), *de jure emphyt—de variis caducitatibus*—quest. , n. 2.

2.º Esta presumpção só cede á prova constante da escriptura.

3.º As cartas de sesmarias de 1565 e 1567—longe de provar o dominio que se arroga a Camara, provam o dos moradores e proprietarios.

4.º Contra a verdade sabida e constante das cartas das sesmarias não póde a Camara oppor os contractos de emphyteuse celebrados, porque não são sufficientes para provar o dominio, ainda que sejam antigos, nem em relação a terceiros, nem em relação aos proprios foreiros — « instrumentum emphyteusis non probat dominium concedentis emphyteusius, nisi aliunde probatur per alios modos » (Valuscus-jud. emphythe, quest IX).

5.º Tampouco se suppre a prova do dominio pelo pagamento de muitas pensões — « quia pensionem salutio non est actus inducens translationem dominii (Valascus-op. cit., quest IX, n. 11). « Advertendum tamen est, quod emphyteusis multo facilius præsumitur, quando agitur ad effectum recognitionis tantum quam, si agatur ad effectum caducitatis; quia in hoc casu directum dominium etiam Ecclesiæ concludenter probare debet » (Fulginei, op. cit. quest. X, n. 8).

Não podendo a Camara servir-se das cartas de sesmaria porque provam contra sua intenção, em que titulo pois fundará o presumido dominio directo para requerer a caducidade dos aforamentos?

No alvará de 10 de abril de 1821?!

Este acto determinou que se entendessem validos os aforamentos feitos até aquella data, sanando a falta de solemnidades que em direito se requerem. Mas o defeito de que se trata, não é de fórma, mas essencial e insanavel.

O alvará não suppriu nem podia supprir a falta de dominio pleno na Camara para desmembral-o com aforamentos perpetuos (accordão do Sup. Trib. de Just. 1846). Naquellas terras em que a Camara tinha o dominio inteiro como as do Realengo, do Campo Grande (sesmaria de 27 de junho de 1814), o alvará de 10 de abril dispensou e podia dispensar a falta de alguma ou algumas solemnidades nos aforamentos; não assim a respeito das terras dadas nas sesmarias de 1565 e 1567 aos moradores e povoadores da cidade, e seus successores, para as gozarem e desfrutarem, sem foro, pensão ou algum outro onus, além do dizimo a Deus.

Nestas terras a Camara não tendo dominio algum não podia transferir a outrem o util e ainda menos aos proprios concessionarios!

Na impossibilidade em que está a Camara de provar o dominio que se arroga, não po-

deria igualmente propor a acção de caducidade dos aforamentos.

Eis a razão por que a Camara nunca tentou a acção de caducidade, não obstante requerer outros meios de assegurar a arrecadação dos fóros. Aqui cabe lembrar o que expoz em seu relatorio o Presidente da Camara Municipal Dr. Candido Borges Monteiro, depois Visconde de Itaúna:

«Devo declarar-vos que, como já disse, a arrecadação das rendas municipaes, não é feita como convém que o fosse, o recebimento dos foros dos terrenos da Camara se acha consideravelmente atrazado.

O tit. 39, liv. 4º, da Ordenação marca a pena de commisso para aquelles que por tres annos tenham deixado de pagar o foro; porém o que é verdade é que semelhante disposição se não tem posto em vigor, e que a maior parte dos que possuem terrenos da Camara estão em divida para com ella.

E' difficil, sinão impossivel, que a contadoria posse de per si estabelecer a este respeito *uma escripturação conveniente*, e que assim se possa proceder á necessaria cobrança; porque tendo muitos foreiros vendido os terrenos que possuiam e tanto elles passado a tres, quatro e mais proprietarios, é hoje *difficilimo saber-se a quem pertencem*.

A Camara representou ao Corpo Legislativo a necessidade de uma disposição que prohibisse aos tabelliães passar escripturas de compra de taes terrenos, sem que os proprietarios se mostrassem quites com o cofre municipal; porém não nos consta que esta representação fosse deferida.

Emquanto a Camara não tratar de avivar os ramos das sesmarias que lhe pertencem, de fazer averiguar os titulos de todos os proprietarios que nella se acharem comprehendidos, de estabelecer uma escripturação conveniente, de impor aos remissos *uma multa apropriada*, e de nomear um cobrador que tenha immediato interesse na arrecadação, é meu parecer que nada se poderá obter e que entretanto o objecto é digno da maior solicitude.»

....

A Camara tem appellado para todos os expedientes, menos para a applicação do commisso, que seria, além de legal, o mais efficaz, si ella podesse provar com a culpa dos emphyteutas o dominio que se arroga.

Embora desprovida de direito e acção, queixosa ainda dos proprietarios, justamente recalcitrantes em consentir na sujeição dos seus predios, a Camara Municipal não quer desistir de suas infundadas pretenções. Emquanto o seu Prefeito encerra o prazo não divulgado para a solução dos fóros em atrazo, declarando por sua vez caducas as emphytheuses, e ameaçando expellir por suas mãos os foreiros, sem mais fórma nem figura de justiça; o conselho municipal, por uma postura que presentemente se chama lei, entende poder alterar as condições de um contracto consensual e perpetuo! (*Emphyteutan dominus ob caducitatem non propria, sed judicis authoritate expellere debet. I. Clarus* § *emphyt. quæst. II. Nemin enim licet sibi judicere. L. un Cod. ne quis in sua causa.*)

E no empenho de enriquecer o municipio com os bens alheios, onerados de impostos pesados e serviços obrigatorios de agua e esgoto, lança-se sobre a presa o stigma de resquicio do regimen feudal — despotico e apodrecido, e se o condemna como absorvente faminto da riqueza popular!

Não ha maior contrasenso! Aquelle que, sem dominio, quer usurpar affoita e escandalosamente o concedido aos moradores e povoadores da cidade, e que para consummar este esbulho invoca os rigores da instituição emphyteutica, e os quer applicar por si para não soffrer demora, é o proprio que excommunga o systema como incompativel com os direitos e a liberdade populares!

A emphyteuse é muito anterior ao feudalismo.

Aristoteles diz:

«Byzantinos exhausto ærario fundo publicos certa mercede, et pensione locasse, fertiles quidem ad tempus, alios ad perpetuam, ut cultura meliores evaderent. (Econ., liv. 2.º).

Plutarchus in vita Gracchorum e Appianus liv. 1—de bello civili ibi: «Agros bello captus, sibique in perpetuum reservatos, etc.; nos dão noticia da emphyteuse entre os antigos romanos. (Gonzales Telles, lib. III decretatium—liv, XIII, cap. VII).

E' muito profunda a differença entre o feudo e a emphyteuse. O feudo é uma servidão pessoal e a emphyteuse um onus real.

« Fendi causa est radicata in persona et servitio personali, at emphyteusis personam non gravat, et à cultura, et pensione ac recognitione directi dominii, pendet. (Valascus—jur. emphit., quœst. 39, n. XVI).

A titulo de instituição feudal, improprio dos tempos que correm e odiosa á nova orientação social; o Poder Executivo Municipal, entretanto, resignava-se a prolongar a vida da emphyteuse, por tanto quanto fosse necessario, para consolidar o supposto dominio municipal e enriquecel-o com os muitos e custosos predios, para cujas construcções não concorreu, e, antes, dellas tirou contribuições e impostos!

Ainda quando pudesse a Camara promover contra os foreiros a acção da caducidade, não faria suas as bemfeitorias. (Valascus, op. cit. quœst. I, ns. 19 e 20 e quœst. XXV.)

Quanto aos quesitos da consulta concordo, sem discrepancia, com as respostas dos doutos e seguros pareceres dos conselheiros Lafayette, Visconde de Ouro Preto e Dr. Souza Ribeiro.— *Ferreira Vianna.*

(Transcripto do *Jornal do Commercio.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da discussão unica do projecto n. 285 C, de 1902, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, do mesmo anno, com os substitutivos n. 107, de 1903, da Commissão Espicial e outros a elle offerecidos (Reforma eleitoral).

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

No caso em que a Camara rejeite os diversos projectos (e seus substitutivos) simultaneamente submettidos á votação, com as suas numerosas emendas sobre a reforma eleitoral, por impossibilidade de organizar, com material tão complexo, alguma proposta de lei, coherente, systematica e clara, como convem a tão relevante assumpto;

Proponho que:

Seja, sem demora, constituida uma Commissão de doze Deputados para formular um novo projecto, que passe pelas discussões regimentaes.

A Camara elegerá, por escrutinio secreto, oito componentes dessa Commissão e o Presidente nomeará quatro.

A Commissão apresentará o novo projecto no prazo de 30 dias, contados da data da sua constituição.

Esse prazo só poderá ser prorogado por deliberação da Camara, a requerimento da maioria da Commissão.

A qualquer Deputado é livre apresentar á Commissão trabalhos referentes ao assumpto a esta commettido—emendas ao anteprojecto que ella formular.

Esses trabalhos e emendas serão publicados no *Diario do Congresso*, nas actas das sessões por ella celebradas.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.—*Eduardo Ramos.*

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 107, de 1903

Colloquem-se onde for conveniente:

Capitulo sobre inelegibilidades:

Art. Os funccionarios administrativos, federaes ou estaduaes, demissiveis independente de sentença proferida pelos orgãos competentes do Poder Judiciario; ficando entendido que esta inelegibilidade só terá logar no Estado (equiparado a este o Districto Federal) em que servirem taes funccionarios, podendo elles, portanto, ser eleitos por outros Estados da União.

Art. A Camara e o Senado sempre que, na verificação dos poderes de seus membros, annullarem uma eleição, por qualquer motivo, resultando desse acto ficar o candidato diplomado inferior em numero de votos ao immediato, terão *ipso facto* reconhecido este?

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.—*Rodolpho Paixão.*

Ao art. 53. Accrescente-se:

§ 1.° Em caso de augmento do eleitorado em cada circumscripção judiciaria em que estiver dividido o municipio, de modo que as secções se tornem insufficientes para o numero de eleitores alistados, serão creadas sub-secções em cada uma das referidas circumscripções e nomeados mesarios para ellas logo após cada revisão annual do alistamento.

§ 2.° A nomeação das mesas eleitoraes e a designação dos edificios para as sub-secções far-se-hão de accordo com as prescripções desta lei.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.—*Astolpho Dutra.—Calogeras.*

Aos capitulos II e IV. Substituam-se:

Capitulo 2.°—Do alistamento:

Art. 5.° O alistamento dos eleitores será organizado no Districto Federal por pretorias e nos Estados, por comarcas, e preparado pelos pretores e juizes de direito, auxiliados pelos respectivos escrivães do civel.

Paragrapho unico. Nas comarcas em que houver mais de uma vara de direito, servirá o juiz da 1ª e nas em que houver mais de um escrivão do civel servirá o do 1° officio.

Art. 6.° A' excepção dos juizes e escrivães, que funccionarem no preparo do alistamento e que serão alistados de officio, nenhum cidadão será alistado eleitor sem que o requeira por escripto, no prazo marcado pelo art. 15.

Art. 7.° O requerimento de alistamento será escripto, datado e assignado pelo proprio punho do alistado e deverá declarar a sua idade, estado, naturalidade, filiação, profissão e residencia, assim como o numero de documentos que instruirem o pedido.

Art. 8.° A lettra e firma do requerimento serão reconhecidas por tabellião, sob pena de não ser recebido.

Art. 9.º O reconhecimento só pod seref feito pelo conhecimento do proprio tabállião.

Art. 10. A prova dos requisitos indispensaveis para o alistamento será feita por documentos, que acompanharão o requerimento, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 11. A idade será provada por certidão authentica extrahida dos livros parochiaes ou do registro civil; por documento authentico que prove ter o alistando exercido cargo publico para o qual se exija a maioridade; ou por justificação legalmente processada e julgada.

Art. 12. A residencia será provada por attestado passado por qualquer autoridade policial ou judiciaria e, no caso de recusa, por justificação legalmente processada e julgada.

Art. 13. A assignatura do tabellião, no reconhecimento de que trata o art. 8º, será lançada sobre uma estampilha especial de 2$000.

Art. 14. O alistamento eleitoral será iniciado em cada comarca ou pretoria no dia 1 de fevereiro de cada anno.

Art. 15. Do dia 1 ao dia 20 de fevereiro, das 11 ás 3 horas da tarde, dará o juiz audiencias especiaes para receber os requerimentos de alistamento.

§ 1.º Nos domingos e nos dias de audiencia ordinaria do juizo não haverá audiencia especial.

§ 2.º Sómente nas audiencias especiaes poderão ser apresentados e recebidos os requerimentos de alistamento.

§ 3.º A apresentação poderá ser feita pelo proprio alistando ou por qualquer pessoa por elle commissionada.

§ 4.º Apresentado o requerimento e verificando o juiz que está elle acompanhado dos documentos de que trata esta lei, ordenará que o escrivão registre o nome do requerente no protocollo, com a declaração dos documentos apresentados.

§ 5.º No protocollo serão mencionadas todas as occurrencias relativas ao processo do alistamento.

Art. 16. Cada requerimento só poderá referir-se a um unico alistando.

Art. 17. O juiz não poderá recusar, sob pretexto algum, os requerimentos apresentados de accordo com as formalidades prescriptas nesta lei.

Art. 18. Diariamente, encerrada a audiencia especial, o escrivão lavrará um edital, que será assignado pelo juiz, contendo os nomes dos cidadãos que tiverem requerido o alistamento.

Art. 19. Apresentados os requerimentos de alistamento, serão autoadas, numeradas e rubricadas as folhas, e conclusos pelo escrivão ao juiz, findo o prazo do artigo seguinte.

Art. 20. De 21 de fevereiro a 2 de março, qualquer eleitor poderá apresentar contestação escripta contra a validade das provas offerecidas pelo alistando ou contra a sua identidade, instruindo-a com os documentos que tiver e no caso do art. 21 com attestação de dous eleitores.

§ 1.º Recebida a contestação pelo escrivão, juntal-a-ha este aos autos, independentemente de despacho, dando recibo á parte, com especificação dos documentos.

§ 2.º Durante o prazo deste artigo, será permittido a qualquer eleitor o exame do protocollo e dos documentos de alistamento, na presença do escrivão.

Art. 21. Versando a contestação sobre analphabetismo de alistando, ordenará o juiz que este compareça em audiencia, por elle marcada, afim de que na sua presença reproduza o seu requerimento por escripto e se proceda á confrontação de lettras com o requerimento anterior, juntando-se aos autos o requerimento posterior.

§ 1.º Sendo falsa a contestação, aos contestantes se applicarão as penas do art. 130.

§ 2.º Sendo procedente a contestação, ao pretendente ao alistamento, ao autor do requerimento e ao tabellião que houver reconhecido a firma serão applicadas as penas do Codigo Penal.

§ 3.º O não comparecimento do alistando á audiencia de que trata este artigo, salvo caso de força maior, devidamente provada, importará no indeferimento de seu requerimento de alistamento, sendo os respectivos autos remettidos á autoridade criminal para averiguar a responsabilidade e promover a punição dos culpados.

Art. 22. Findo o prazo do art. 15, o juiz, até 20 de março, despachará os requerimentos de alistamento.

§ 1.º Os despachos serão publicados, em audiencia especial, a 21 de março.

§ 2.º Essa audiencia, intransferivel, será aberta ás 11 horas da manhã e só se encerrará depois de concluido o trabalho.

Art. 23. Até o dia 31 de março, o escrivão lavrará um edital contendo os nomes dos incluidos, dos não incluidos e dos eliminados (art. 27).

Paragrapho unico. Este edital será as gnado pelo juiz, affixado na sala das audic cias e publicado pela imprensa, si a houve

Art. 24. Até 20 de abril, o escrivão fa em livro proprio, aberto, numerado, rub cado e encerrado pelo juiz, a inscripção d eleitores, contra cujo alistamento não ti sido interposto recurso.

§ 1.º Esta inscripção ... conterá o non idade, filiação, estado, ... profissão e residen

do eleitor e será encerrada e assignada pelo juiz.

§ 2.º A inscripção se fará por ordem alphabetica e por circumscripções administrativas ou judiciarias em que se subdivida a comarca, e os nomes dos eleitores serão numerados seguidamente, de modo a indicar o ultimo numero a totalidade dos eleitores da comarca.

Art. 25. Em livro auxiliar, aberto, numerado, encerrado e rubricado pelo juiz, fará o escrivão a inscripção dos eleitores, contra cuja inclusão ou não inclusão tiver sido interposto recurso, sendo a inscripção encerrada e assignada pelo juiz.

Art. 26. Decididos os recursos, o escrivão, mediante a communicação do juizo federal, lançará no livro de que trata o art. 24 os nomes dos eleitores a cujo favor forem elles julgados.

§ 1.º Essa inscripção será numerada, começando a numeração com o primeiro numero seguinte ao ultimo, constante da numeração de que trata o art. 24, § 2º.

§ 2.º Encerrada e assignada pelo juiz a inscripção definitiva, o escrivão tirará uma cópia do alistamento, que será tambem rubricada e assignada e remettida, até o dia 20 de setembro, ao juiz federal, para os fins dos arts. 30 e 31.

Art. 27. Na revisão annual do alistamento serão eliminados os eleitores fallecidos, mediante certidão de obito de autoridade competente; os que se tiverem alistado posteriormente em outra comarca, mediante certidão desse alistamento; os que perderem a capacidade civil ou politica, nos termos do art. 71 da Constituição.

Art. 28. A qualquer eleitor assiste o direito de requerer a exclusão dos eleitores que incidam nas hypotheses do artigo anterior.

§ 1.º Esses requerimentos serão apresentados nas audiencias especiaes de que trata o art. 15 e serão acompanhados do documento que prove a allegação em que se funde o pedido de exclusão.

§ 2.º Da exclusão do eleitor cabe o recurso de que trata esta lei.

Art. 29. Terminada a inscripção dos eleitores, na fórma dos arts. 24 e 26, considere-se completo e acabado o alistamento para todos os effeitos eleitoraes.

Art. 30. Recebendo o juiz federal as cópias de que trata o § 2º do art. 26, mandará transcrevel-as em livro proprio, por elle aberto, numerado, rubricado e encerrado.

§ 1.º até o dia 30 de novembro fará o juiz federal remessa á Secretaria do Interior das cópias dos alistamentos, enviadas das comarcas, depois de transcriptas na fórma deste artigo.

§ 2.º A Secretaria do Interior fará publicar no *Diario Official*, até 31 de dezembro, os alistamentos que lhe forem remettidos.

Art. 31. O juiz federal fará constar pelo jornal official do Estado o recebimento das cópias, á proporção que derem entrada em cartorio.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.—*Calogeras.—W. Braz.—Carneiro de Rezende.—Bernardo Monteiro.—João Luiz Alves.*

Ao capitulo I. Substitua-se:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica, Senadores e Deputados realizar-se-hão de accordo com as disposições desta lei.

Capitulo I—Dos eleitores:

Art. 2.º São eleitores os cidadãos brazileiros, maiores de 21 annos, que, na fórma desta lei, se inscreverem no alistamento eleitoral. (Art. 70 da Constituição da Republica.)

§ 1.º São cidadãos brazileiros:

1º, os nascidos no Brazil, ainda que de pae estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação;

2º, os filhos de pae brazileiro e os illegitimos de mãe brazileira, nascidos em paiz estrangeiro, si estabelecerem domicilio na Republica;

3º, os filhos de pae brazileiro que estiver em outro paiz a serviço da Republica, embora nelle não venham domiciliar-se;

4º, os estrangeiros que, achando-se no Brazil a 15 de novembro de 1889, não declararam, dentro de seis mezes depois de ter entrado em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem;

5º, os estrangeiros que possuirem bens immoveis no Brazil e forem casados com brazileiras, comtanto que residam no Brazil, salvo si manifestarem a intenção de não mudarem de nacionalidade;

6º, os estrangeiros por outro modo naturalizados. (Art. 69 da Constituição da Republica.)

§ 2.º Os direitos do cidadão brazileiro só se suspendem ou perdem nos casos aqui particularizados:

1º, suspendem-se:

a) por incapacidade physica ou moral;

b) por condemnação criminal, emquanto durarem os seus effeitos;

2º, perdem-se:

a) por naturalização em paiz estrangeiro;

b) por acceitação de emprego ou pensão de governo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo Federal;

c) por allegação de crença religiosa com o fim de isentar-se de qualquer onus imposto por leis aos cidadãos;

d) por acceitação de condecorações ou titulos nobiliarchicos estrangeiros. (Art. 71, §§ 1º e 2º da Constituição da Republica.)

Art. 3.º Não podem alistar-se eleitores:

1º, os mendigos;

2º, os analphabetos;

3º, as praças de pret, exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior;

4º, os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações ou communidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra ou estatuto que importe a renuncia da liberdade individual. (§ 1º do art. 70 da Constituição da Republica.)

Art. 4.º Nenhum cidadão será alistado sem ter residencia por mais de um anno no logar do alistamento.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903. — *Calogeras*. — *W. Braz*. — *Carneiro de Rezende*. — *João Luiz Alves*. — *B. Monteiro*.

Ao capitulo III. Substitua-se:

Capitulo III—Dos recursos:

Art. 32. Da decisão do juiz sobre inclusão, não inclusão e exclusão de eleitores haverá recurso voluntario, com effeito devolutivo, para uma junta eleitoral com séde na capital dos Estados e no Districto Federal, composta do juiz federal da secção, de um substituto e do procurador seccional.

Art. 33. O recurso será interposto no prazo de 10 dias, contados da audiencia em que forem publicadas as decisões do juiz, e serão competentes para sua interposição:

1,º no caso de não inclusão, o prejudicado, por si ou por procurador;

2,º no caso de inclusão ou exclusão indevidas e de não exclusão, qualquer eleitor da comarca.

Art. 34. Interposto o recurso pelo proprio prejudicado, ficará de nenhum effeito o que for interposto por terceiros.

Art. 35. Cada recurso só póderá referir-se a uma pessoa e será interposto por simples petição e tomado por termo, si assim for requerido.

§ 1.º Deferida a petição, o juiz *a quo* mandará juntal-a aos autos e abrir vista ao recorrente por 10 dias, e, em seguida, ao recorrido ou seu procurador, por cinco dias.

§ 2.º A vista será em cartorio, e ás razões poderão ás partes juntar quaesquer documentos.

Art. 36. Arrazoado o recurso, o escrivão remettel-o-ha sob registro ao juiz federal, dentro do prazo de 10 dias.

Paragrapho unico. Recebendo o recurso, o juiz federal distribuil-o-ha a si ou a qualquer dos membros da junta, guardada absoluta igualdade na distribuição.

Art. 37. A junta iniciará seus trabalhos sob a presidencia do juiz federal, no dia 25 de abril, e decidirá todos os recursos até 31 de julho.

§ 1.º O não julgamento nesto prazo importa em provimento do recurso, sem prejuizo das penas impostas em lei.

§ 2.º Cada membro da junta relatará, dentro do prazo de cinco dias, os recursos que lhe tiverem sido distribuidos.

Art. 38. A junta celebrará sessões em dias alternados, á excepção dos domingos e dias feriados, e nessas sessões julgará os recursos que forem relatados.

§ 1.º A decisão será tomada por maioria de votos, inclusive o do presidente, e será escripta pelo relator oupelo revisor vencedor e assignada por todos os membros da junta.

§ 2.º O escrivão do juizo seccional lavrará em livro proprio as actas das reuniões da junta.

§ 3.º Decididos os recursos, serão os respectivos autos devolvidos pelo Correio, sob registro, ao juiz *a quo*, o qual mandará archival-os no cartorio competente, e, encerrados os trabalhos da junta, o escrivão do Juizo Federal remetterá até 31 de agosto aos juizes *a quo* a lista dos recursos providos, devidamente rubricada e assignada pelo juiz federal.

Art. 39. Dentro do prazo de 10 dias, contados da audiencia de que trata o art. 22, a qualquer eleitor da comarca é licito recorrer no todo do alistamento eleitoral para o Supremo Tribunal Federal.

§ 1.º Esse recurso, que só terá effeito devolutivo, será interposto perante o juiz *a quo* por simples petição.

§ 2.º Autuada a petição, com ou sem documentos, o recorrente poderá arrazoar o recurso dentro em 10 dias, para o que terá vista em cartorio.

§ 3.º O juiz *a quo*, dentro no prazo de 10 dias, responderá ás razões do reccorrente e mandará remetter os autos ao Supremo Tribunal.

§ 3.º Cabe recurso no todo do alistamento eleitoral nos casos de preterição de formalidades substanciaes que viciem todo o processo de alistamento.

§ 5.º O Supremo Tribunal, decidindo o recurso, no caso de provel-o mandará cancellar a respectiva inscripção no juizo *a quo* e no juizo federal e ordenará prevaleça o alistamento anterior.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.— *Calogeras*.— *W. Braz*. — *Carneiro de Rezende*. — *B. Monteiro*.—*João Luiz Alves*.

Ao capitulo V. Substitua-se:

Dos titulos:

Art. 40. A Secretaria do Interior mandará imprimir os titulos de eleitores, de accordo com o modelo que organizar, e remetterá os mesmos em numero sufficiente ao juiz federal de cada Estado, para que este os distribua aos juizes locaes, tendo em vista o alistamento de cada comarca ou pretoria.

§ 1.º Os titulos deverão conter, além do anno do alistamento e indicação da comarca ou pretoria, o nome, profissão, filiação, estado, idade e numero de ordem do eleitor no alistamento geral.

§ 2.º Os titulos serão assignados pelo juiz do alistamento e por elle entregues ao eleitor, na séde da comarca ou pretoria, mediante recibo; e,por delegação delle,pelos juizes mais graduados das subdivisões judiciarias da comarca, nas respectivas sédes.

§ 3.º Os juizes de que trata o paragrapho anterior darão recibo,ao juiz do alistamento, dos titulos recebidos e só os entregarão aos eleitores mediante recibo destes.

§ 4.º Os juizes encarregados da entrega convidarão por edital aos eleitores para o fim de virem receber os seus titulos, durante o prazo de 30 dias, em logar préviamente designado, do meio dia ás 3 horas da tarde.

§ 5.º No caso de extravio, perda de titulo ou apprehensão de titulo pela mesa eleitoral, poderá o eleitor receber outro, mediante requerimento ao juiz do alistamento, o qual, no novo titulo que mandar expedir, fará mencionar tratar-se de nova via, cujo numero mencionará.

§ 6.º Aos eleitores, de cujo alistamento haja recurso pendente, será expedido titulo com a declaração de *recorrido*, ficando esse titulo sem effeito, dado o provimento do recurso e expedindo-se-lhe titulo definitivo.

Art. 41. No caso de recusa ou demora na entrega dos titulos, poderão os eleitores reclamar perante o juiz do alistamento ou o juiz federal, que providenciará com urgencia sobre essa entrega.

Art. 42. Os titulos não entregues no prazo do § 4º do art. 40 ficarão á disposição dos respectivos eleitores, no mesmo local e perante a mesma autoridade, até a vespera de cada eleição.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.— *Calogeras—W. Braz.—João Luiz Alves. — Bernardo Monteiro.—Carneiro de Rezende.*

Ao capitulo VI. Substitua-se:

Das eleições:

Art. 43. A eleição ordinaria para os cargos de Deputados e Senadores se fará em toda a Republica, no ultimo domingo do mez de janeiro do primeiro anno de cada legislatura, mediante soffragio directo dos eleitores alistados na conformidade desta lei.

Art. 44. Para a eleição de Deputados é mantida a actual divisão de districtos eleitoraes dos Estados da União e do Districto Federal.

Art. 45. A eleição de Senador será feita por Estado, votando o eleitor em um só nome para substituir o Senador cujo mandato houver terminado.

§ 1.º Si houver mais de uma vaga, a eleição será feita na mesma occasião, votando o eleitor em cedula separada para cada uma dellas.

§ 2.º Neste caso será considerado eleito pelo maior prazo o candidato que obtiver maior numero de votos.

Art. 46. A eleição ordinaria para presidente e vice-presidente da Republica será feita no dia 1 de março do ultimo anno do periodo presidencial, por suffragio directo da Nação e maioria absoluta de votos, votando o eleitor em dous nomes, escriptos em cedulas distinctas, sendo uma para presidente e outra para vice-presidente.

Paragrapho unico. No caso de vaga da presidencia ou vice-presidencia, não havendo decorrido dous annos do periodo presidencial, a eleição para preenchimento da vaga se effectuará dentro em tres mezes depois de aberta.

Art. 47. Cada eleitor votará em dous terços do numero de Deputados do Districto.

Paragrapho unico. Nos districtos de quatro ou cinco Deputados, cada eleitor votará em tres nomes.

Art. 48. Nos districtos de tres Deputados o eleitor poderá accumular os seus dous votos em um só candidato, escrevendo duas vezes na cedula o nome do mesmo.

Art. 49. Nos districtos de quatro ou cinco o eleitor poderá accumular os seus tres votos em um só candidato, escrevendo tres vezes na cedula o respectivo nome.

§ 1.º Nestes districtos, o eleitor poderá tambem accumular dous votos em um só candidato, nos termos do artigo anterior.

§ 2.º No caso do eleitor escrever em uma cedula um só nome, uma só vez, só um voto será contado ao nome escripto.

§ 3.º Si a cedula contiver maior numero de votos do que aquelles de que o eleitor póde dispor, serão apurados sómente, de cima para baixo e na ordem da collocação, os nomes escriptos até se completar o numero legal, desprezando-se os excedentes.

Art. 50. A eleição será por escrutinio secreto; mas é permittido ao eleitor votar a descoberto.

Paragraphico unico. O voto descoberto será dado — apresentando o eleitor duas cedulas, que assignará perante a mesa eleitoral, uma das quaes será depositada na urna e a outra ficará em seu poder, depois de datadas e rubricadas ambas pelos mesarios.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.— *Calogeras. — W. Braz. — Bernardo Monteiro. — João Luiz Alves. — Carneiro de Rezende.*

Ao capitulo VII. Substitua-se :

Do processo eleitoral :

Art. 51. A eleição se fará por secções de municipio, perante mesas encarregadas do recebimento das cedulas e mais trabalhos do processo eleitoral.

Art. 52. No dia 10 de janeiro do primeiro anno de cada legislatura, na sala do governo municipal, ao meio-dia, reunidos o 1° supplente do substituto do juiz federal, como presidente sem voto, o adjunto do procurador da Republica, os cinco membros mais votados do governo municipal, e os cinco cidadãos immediatos em votos ao menos votado daquelles, observado o disposto no paragrapho seguinte, procederão á divisão do municipio em secções, á designação de edificios em que tenham de funccionar as mesas e á eleição destas.

§ 1.° Nos Estados onde houver membros do governo municipal eleitos por todo o municipio e outros eleitos por districtos, a classificação destes e dos immediatos será feita indistinctamente entre uns e outros, tendo-se em vista sómente o numero de votos que cada um tiver obtido.

§ 2.° Não havendo immediatos em votos, ou não os havendo em numero de cinco, funccionarão membros effectivos do governo municipal em numero correspondente aos que faltarem.

§ 3.° Para o effeito da classificação dos membros desta junta, as juntas apuradoras das eleições municipaes remetterão, no prazo de cinco dias, ao 1° supplente do juiz federal de cada municipio cópia authentica da acta da apuração da eleição renovadora de todo o governo municipal.

§ 4.° A convocação dos membros da junta de que trata este artigo será feita por edital do 1° supplente.

§ 5.° O 1° supplente do juiz federal será substituido em suas faltas e impedimentos pelos demais supplentes na respectiva ordem.

§ 6.° Si o 1° supplente do juiz federal até tres dias antes da eleição não tiver convocado a junta, esta convocação deverá ser feita pelos seus substitutos, pelo adjunto do procurador seccional ou por qualquer dos membros da mesma junta.

§ 7.° Funccionará como secretario desta junta o adjunto do procurador, que lavrará as actas em livro proprio, o qual ficará sob sua guarda.

Art. 53. A divisão do municipio em secções obedecerá ao numero de eleitores alistados, não podendo nenhuma dellas exceder de 300.

Art. 54. Os edificios para funccionamento das mesas eleitoraes não poderão, sob pena de nullidade do processo, ser situados fóra do perimetro da séde do municipio ou da de cada uma de suas subdivisões judiciarias, creadas pelas actuaes constituições estaduaes.

§ 1.° Serão preferidos para o processo eleitoral os edificios publicos, e na falta destes serão escolhidos os edificios particulares, que ficarão equiparados áquelles para todos os effeitos de direito.

§ 2.° A designação de edificios, uma vez feita, não poderá ser alterada durante a legislatura, salvo o caso de força maior, devidamente comprovada por vistoria, devendo então a nova designação anteceder de 15 dias, pelo menos, ao dia da eleição.

Art. 55. Dividido o municipio em secções, em ordem numerica successiva e feita a designação dos edificios, em acto continuo a junta procederá á eleição das mesas eleitoraes, votando cada um de seus membros, por meio de cedula aberta e assignada, em dous nomes escolhidos dentre os eleitores da respectiva secção, conforme o alistamento feito.

§ 1.° Serão declarados membros effectivos das mesas o 1°, 2°, 3°, 5° e 6° mais votados, e supplentes o 4°, 7° e 8°, decidindo, porém, a sorte em caso de empate de votos.

§ 2.° As mesas eleitoraes, constituidas por esta fórma, presidirão a todas as eleições para o preenchimento de vagas que se abrirem no periodo de cada legislatura.

Art. 56. Da acta da reunião da junta serão extrahidas tres cópias, das quaes uma será no dia immediato affixada por edital e reproduzida pela imprensa, si houver, remettida outra ao presidente da junta apuradora do districto e outra ao juiz federal.

Art. 57. Dentro em tres dias, após a reunião da junta, o seu presidente, por officios ou cartas registradas pelo correio, communicará a cada um dos mesarios effectivos supplentes a sua eleição e a designação edificio em que funccionará a respecti mesa eleitoral.

Art. 58. O 1° supplente e, na sua falta o impedimento, o seu substituto, na mesm occasião, enviará a cada mesa eleitoral livros necessarios para a eleição, por si pr viamente abertos, numerados, rubricados

encerrados, e cópia authentica do alistamento da respectiva secção, para o que, antes da reunião da junta, terá requerido ao juiz do alistamento que lhe seja dado, por cópia authentica, o alistamento eleitoral registrado em cartorio do escrivão encarregado deste trabalho.

Paragrapho unico. Quando até cinco dias antes da eleição, qualquer mesa eleitoral não houver recebido os livros e a cópia do alistamento, poderá qualquer mesario requisitar aquelles ao presidente da junta e a cópia ao escrivão do registro eleitoral.

Art. 59. Sempre que se tiver de proceder a qualquer eleição, em virtude desta lei, o I° supplente, com antecedencia nunca inferior a dez dias, convidará por edital e pela imprensa, si a houver, os eleitores do municipio a darem o seu voto, declarando o dia, logar e hora da eleição e o numero dos nomes que poderão figurar em cada cedula.

Art. 60. No dia e no edificio designados para a eleição, reunidos os membros da mesa eleitoral, ás 10 horas da manhã, elegerão dentre si, á pluralidade de votos, o seu presidente. Este designará o secretario, o encarregado da chamada dos eleitores, o de examinar os titulos respectivos e o de verificar a regularidade dos envolucros das cedulas.

Art. 61. Proceder-se-ha á eleição sempre que comparecer, ao menos, um dos membros da mesa ou supplentes até ás 11 horas do dia marcado para ella. Neste caso, o mesario presente convidará dous dos eleitores da secção e com elles elegerá os outros, que funccionarão até o fim dos trabalhos. Si até ás 11 horas nenhum mesario comparecer não haverá eleição.

§ 1.° Si comparecem dous mesarios, cada um convidará um dos eleitores e os quatro elegerão o quinto, que será escolhido á sorte, si houver empate de votos.

§ 2.° Si comparecerem tres ou quatro, elegerão dous ou um para occuparem os logares vagos.

§ 3.° O recinto em que estiver a mesa eleitoral será separado do resto da sala por um gradil, proximo daquella, para que seja possivel aos eleitores fiscalizarem a eleição.

§ 4.° Installada a mesa, terá começo a chamada dos eleitores pela ordem em que tiverem seus nomes na respectiva cópia do alistamento.

§ 5.° Na falta da cópia, os eleitores votarão com a simples exhibição dos seus titulos, devidamente legalizados.

§ 6.° O eleitor não poderá ser admittido a votar sem prévia exhibição do seu titulo; mas, exhibido este, não lhe será recusado o voto pela mesa. Si a mesa tiver razões fundadas para suspeitar da identidade do eleitor, tomará o seu voto em separado e reterá o titulo exhibido, e enviando-o com a cedula á junta apuradora do districto.

§ 7.° O eleitor, depois que tenha depositado na urna a sua cedula ou cedulas, assignará o livro de presença, de maneira que a cada linha da folha corresponda um só nome, a qual será tambem por elle numerada em ordem successiva antes de lançar sua assignatura.

§ 8.° E' vedada a assignatura, por outrem, do nome do eleitor no livro de presença, sob qualquer pretexto, sendo considerado como ausente aquelle que não puder fazel-o pessoalmente.

§ 9.° Sobre a mesa dos trabalhos estarão depositados os livros de acta e de presença dos eleitores, bem como uma urna fechada á chave, a qual, antes da chamada, será aberta e mostrada pelo presidente ao eleitorado para que verifique estar vasia.

Art. 62. Encerrada a chamada, o presidente fará lavrar um termo de encerramento em seguida á assignatura do ultimo eleitor, no qual será declarado o numero de eleitores que tiverem comparecido e votado e dos que não o houverem feito. Este termo será datado e assignado pelos mesarios e fiscaes.

§ 1.° O eleitor que comparecer depois de encerrada a chamada e antes de se começar a lavrar o termo de encerramento no livro de presença, será admittido a votar.

§ 2.° Lavrado o termo de encerramento se fará a apuração pelo modo seguinte: aberta a urna pelo presidente, contará este as cedulas recebidas; e, depois de annunciar o numero dellas, conforme a especie, as emmaçará de accordo com os rotulos, recolhendo-as immediatamente á urna. A' proporção que o presidente proceder á leitura de cada cedula, deve passal-a aos fiscaes e mesarios para a verificação dos nomes por elle lidos em voz alta.

§ 3.° O voto será expresso em cedula collocada em envolucro fechado e sem distinctivo algum, podendo ser impressa e devendo trazer no rotulo a indicação da eleição de que tratar.

Embora não se ache inteiramente fechada alguma cedula, será, não obstante, apurada. A cedula que não trouxer rotulo será tambem apurada, excepto no caso de se proceder á eleição para mais de um cargo e de cada eleitor votar com mais de uma cedula.

§ 4.° Serão apuradas em separado as cedulas que contiverem alterações por falta, augmento ou suppressão de sobrenome ou appellido do cidadão votado, de modo que não se possa verificar que se refere visivelmente a individuo determinado.

§ 5.º As cedulas apuradas em separado serão rubricadas pela mesa e remettidas á junta apuradora da séde do districto.

§ 6.º Não serão apuradas as cedulas:

a) quando contiverem nome riscado para ser substituido por outro ou não;

b) quando, procedendo-se a mais de uma eleição conjunctamente, contiverem declaração contraria á do rotulo ou não houver indicação no envolucro;

c) quando se encontrar mais de uma dentro de um só envolucro, quer estejam escriptas em papeis separados, quer uma dellas no proprio envolucro.

Art. 63. Concluida a votação e depois de lavrado o termo de encerramento no livro de presença, a mesa dará aos candidatos e aos fiscaes boletim datado e assignado por ella, declarando o numero de eleitores que tiverem comparecido e votado e o numero dos que deixarem de o fazer; e, concluida a apuração dos votos, immediatamente lhes entregará outro, tambem datado e assignado por ella, contendo a votação que houver obtido cada um dos candidatos.

§ 1.º Os candidatos e fiscaes passarão recibo de ambos os boletins, no acto da entrega de cada um delles, do que se fará menção na acta, bem como si se recusarem a passar os ditos recibos.

§ 2.º Terminada a apuração e entregue o boletim, o presidente proclamará em voz alta o resultado da eleição, procedendo a qualquer verificação, si alguma reclamação fôr apresentada por mesario, eleitor, fiscal ou candidato, e fará lavrar no livro proprio a acta de eleição, a qual será assignada pelos mesarios, fiscaes e candidatos.

§ 3.º A eleição começará e terminará no mesmo dia.

Art. 64. Poderá ser fiscal o cidadão brazileiro que tenha as condições de elegibilidade, embora não esteja alistado eleitor; sendo, porém, eleitor, ainda que de outro municipio, o seu voto será apurado na secção junto á qual estiver exercendo seus direitos de fiscal, mediante prévia exhibição do titulo, devidamente legalizado.

Art. 65. A nomeação de fiscal será feita em officio dirigido á mesa eleitoral, datado e assignado pelo candidato ou seu procurador, independente de reconhecimento de firmas, podendo ser entregue áquelle funccionario em qualquer phase em que se achar o processo eleitoral.

§ 1.º O mesmo direito é conferido aos eleitores desde que formem um grupo de dez, pelo menos.

§ 2.º A mesa, em caso nenhum, poderá recusar os fiscaes.

Art. 66. Os eleitores em cuja secção houver recusa de fiscal ou em que não se reunir a mesa eleitoral, nos termos dos arts. 60 e 61, poderão votar na sessão mais proxima, sendo os votos tomados em separado, ficando retidos os titulos, para serem remettidos á junta apuradora do districto.

Art. 67. Da acta da eleição constará:

a) o dia, logar e hora da eleição;

b) o numero de eleitores comparecidos e o de faltosos;

c) o numero de cedulas recebidas e apuradas para cada eleição;

d) os nomes dos cidadãos votados, com o numero de votos obtidos;

e) o numero das cedulas apuradas em separado com a declaração dos motivos, os nomes dos votados e os dos eleitores que dellas forem portadores;

f) os nomes dos mesarios e dos fiscaes que não assignarem a acta e os destes que o fizerem;

g) todas as occurrencias que se derem no processo da eleição.

Art. 68. Finda a eleição e lavrada a acta, será esta immediatamente transcripta no livro de notas de tabellião, de qualquer escrivão do judicial ou de escrivão *ad hoc*, nomeado e juramentado pela mesa, os quaes darão certidão da mesma acta aos candidatos e fiscaes que a pedirem.

§ 1.º A transcripção da acta por escrivão *ad hoc* será feita em livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo 1º supplente do substituto do juiz seccional, remettido á mesa eleitoral, com os livros de acta e de presença de que trata o art. 61.

§ 2.º A distribuição dos tabelliães e escrivães incumbe ao alludido supplente, o que fará publico por edital e pela imprensa, si a houver, com antecedencia de 10 dias, pelo menos, do da eleição.

§ 3.º A transcripção da acta será assignada pelos membros da mesa e pelos fiscaes que o quizerem.

Art. 69. Qualquer eleitor da secção, fiscal ou candidato, poderá offerecer protestos escriptos quanto ao processo eleitoral, passando a mesa recibo ao protestante. Os protestos, depois de rubricados por ella e de contra-protestados ou não, constarão da acta e serão appensos em original á cópia da mesma acta que for remettida á junta apuradora do districto.

Art. 70. Si a mesa recuzar o protesto, poderá este ser lavrado em livro de notas de tabellião, dentro em 24 horas após a eleição.

Art. 71. A mesa fará extrahir, no mesmo dia, quatro cópias, da acta da eleição e das assignaturas dos eleitores no livro de presença, as quaes, depois de assignadas pelos mesarios e concertadas por tabellião ou escrivão *ad-hoc* a que se refere o art. 68, serão enviadas, sob registro postal, no prazo de

tres dias : uma ao Senado ; uma á Camara dos Deputados ; uma ao presidente da junta apuradora do districto e uma ao presidente da junta apuradora da capital do Estado ou do Districto Federal.

Paragrapho unico. Serão dispensadas as cópias para a junta apuradora dos Estados e para o Senado, si se tratar apenas de eleição para Deputados ; e dispensadas as cópias para a Camara dos Deputados e junta apuradora dos districtos, quando não se tratar de eleição para Deputados.

Art. 72. A mesa eleitoral funccionará sob a direcção do presidente,a quem cumpre, de accordo com os mesarios, resolver as questões que se apresentarem, regular a policia no recinto da assembléa, prender os que commetterem crime, fazer lavrar o respectivo auto, remettendo immediatamente, com o mesmo auto, o delinquente á autoridade competente. Não são permittidas discussões prolongadas entre os eleitores e entre os proprios mesarios.

Art. 73. E' prohibida a presença de força publica dentro do edificio em que se proceder á eleição, salvo á requisição da mesa para conduzir á autoridade competente o delinquente preso á ordem do presidente.

Art. 74. Não ha incompatibilidade para os membros da junta municipal, mesa eleitoral ou junta apuradora entre si.

Art. 75. Não é nullidade a falta de assignatura de mesarios ou fiscal na acta, desde que se declare nella, mesmo com a nota— em tempo—o motivo por que deixou de o fazer um ou outro.

Art. 76. Os livros e mais papeis concernentes á eleição serão remettidos, dentro do prazo de cinco dias, pelos presidentes ou secretarios das mesas eleitoraes ao primeiro supplente do substituto do juiz seccional,que os manterá sob sua guarda.

Art. 77. A junta de que trata o art. 52 será composta, no Districto Federal, pelo juiz de secção, procurador seccional e membros do Conselho Municipal.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.— *Calogeras.— Wenceslau Braz.— Carneiro de Rezende.—João Luiz Alves.—Bernardo Monteiro.*

Ao capitulo VIII. Substitua-se :

Da apuração :

Art. 96. A apuração geral da eleição de Deputados será feita na séde dos respectivos districtos eleitoraes e a de Senadores, Presidente e Vice-Presidente da Republica na Capital dos Estados.

Paragrapho unico. No Districto Federal todas as eleições serão apuradas por uma só junta.

Art. 97. A junta apuradora será composta:

I. Na séde dos districtos, excepto o da capital dos Estados e os do Districto Federal, pelos membros da junta de que trata o art. 152

II. Na capital dos Estados, pelo juiz da secção, como presidente, pelo procurador da secção e pelos vereadores e immediatos a que se refere o art. 152

III. No Districto Federal, pelo juiz da secção, como presidente, e pelos membros do Conselho Municipal.

Art. 98. A junta só poderá funccionar com a presença de sete de seus membros — pelo menos.

Art. 99. O presidente da junta convocará por officio os respectivos membros e annunciará por edital, com antecedencia de cinco dias, o dia, logar e hora em que ella iniciará os seus trabalhos.

Art. 100. O presidente será substituido pelos seus substitutos legaes e, na falta destes, pelo membro da junta eleito por esta.

Art. 101. A apuração começará 30 dias depois da eleição.

Art. 102. A junta funccionará durante 15 dias seguidos e só poderá encerrar os seus trabalhos antes daquelle prazo si lhe tiverem sido presentes todas as authenticas da eleição.

Art. 103. Funccionará como secretario da junta, na capital dos Estados e no Districto Federal, o escrivão do juizo seccional, e nos demais districtos o escrivão do 1º officio da comarca da séde ou seu substituto legal.

Art. 104. As sessões da junta serão publicas e seus trabalhos poderão ser fiscalizados pelos candidatos ou seus fiscaes, nomeados em qualquer termo do processo da apuração.

Art. 105. A apuração só será feita pelas cópias authenticas das actas eleitoraes remettidas pelas respectivas mesas e, na falta destas, pelos boletins ou certidões authenticas apresentados pelos candidatos.

Art. 106. Considera-se cópia authentica a que estiver devidamente conferida e concertada pelo escrivão que fizer a transcripção da acta, e boletim authentico o que tiver as firmas dos mesarios directamente reconhecidas por notario publico.

Art. 107. A junta limitar-se-ha a sommar os votos obtidos pelos candidatos, não podendo entrar na apreciação de nullidades da eleição ou de inelegibilidade dos cidadãos votados.

Art. 108. A disposição do artigo anterior não impede que a junta deixe de apurar os votos constantes de cópias não authenticas.

Neste caso fará a junta constar da acta a sua decisão e remetterá ao poder verificador as actas não apuradas.

Art. 109. No caso de duplicatá, a junta observará as seguintes disposições:

I. Preferirá a authentica da eleição realizada no logar préviamente designado.

II. Si ambas as eleições forem feitas no mesmo local — preferirá a que tiver sido feita perante a mesa legalmente nomeada.

III. Faltando á junta base para verificar as hypotheses previstas nos numeros anteriores, deixará de apurar as duplicatas, mencionando em acta a occurrencia e remettendo os papeis da duplicata ao poder verificador.

Art. 110. Serão apurados os votos dados ao candidato com o nome com que se houver apresentado ou com o que foi notoriamente conhecido.

Art. 111. Dos trabalhos da junta lavrar-se-ha uma acta diariamente, contendo o resultado verificado até então.

Art. 112. Finda a apuração, lavrar-se-ha uma acta geral, contendo todas as occurrencias e a apuração final, que será immediatamente publicada por edital.

Art. 113. Nesse edital convidar-se-hão os interessados a apresentarem suas contestações á legitimidade ou validade das eleições, por si ou por procurador legalmente constituido.

Art. 114. 48 horas depois de affixado o edital e de finda a apuração geral, reunir-se-ha novamente a junta e, si ninguem comparecer perante elle para offerecer contestação, será lavrado um termo consignando o facto e expedidos diplomas aos eleitos.

Paragrapho unico. Considera-se diploma a cópia authentica da acta e termo de que tratam os arts. 112 e 114, assignados pela maioria dos membros da junta.

Art. 115. Comparecendo ante a junta algum contestante, se lhe dará vista em cartorio, si a pedir, dos papeis que serviram para a apuração, depois de rubricados pelo escrivão, lavrando-se de tudo a respectiva acta.

§ 1.º Essa vista será por cinco dias, si fôr um só o contestante, e por 10 dias, commum a todos, si fôr mais de um.

§ 2.º Findo o prazo da vista, reunir-se-ha novamente a junta para receber a contestação.

§ 3.º Não se apresentando o contestante no prazo do § 2º, lavrar-se-ha termo da occurrencia e expedir-se-ha o diploma na fórma do art. 114 paragrapho unico.

§ 4.º Apresentada a contestação, será rubricada, assim como os documentos que a instruirem, pelo presidente da junta, que dará recibo ao contestante.

§ 5.º Lavrar-se-ha em seguida uma acta, em que se mencionarão o nome do contestante, os motivos da contestação e os documentos que a instruirem.

§ 6.º Dessa acta e da de apuração final tirar-se-ha cópia, assignada pela junta, para servir de diploma aos eleitos.

Art. 116. O presidente fará extrahir cópia de todas as actas das reuniões, as quaes poderão ser impressas, subscriptas pelos membros da junta, e a remeterá ao poder verificador, acompanhada da contestação, documentos que a instruirem, das cópias das actas não apuradas, assim como das authenticas que o contestante requerer.

Paragrapho unico. Tratando-se de eleição para Deputados e Senadores, a remessa da cópia de actas não apuradas será feita á á secretaria da Camara dos Deputados.

Art. 117. Não se considerará contestado o diploma, desde que a contestação não seja apresentada perante a junta, salvo prova completa de recusa desta em recebel-a ou de força maior devidamente provada.

Art. 118. Só neste caso se admittirá que a contestação seja opposta perante o poder verificador.

Art. 119. Da mesma forma não serão tomadas em consideração, ainda que apresentadas em tempo util, sob pretexto algum e por qualquer modo pelo poder verificador — as contestações vagas, que não especificarem os motivos de nullidade da eleição, de diploma ou de inelegibilidade em que se funde o contestante para excluir o diplomado.

Art. 120. Não poderão ter entrada na secretaria de qualquer das casas do Congresso livros e papeis eleitoraes que não tenham sido enviados pelo Correio do Estado onde teve logar a eleição; e, quando venham por particulares, estes precisam provar a identidade de pessoa e exhibir officios assignados pelas juntas, constituindo-os portadores dos mesmos.

Art. 121. Não são comprehendidos neste artigo os documentos e papeis que servirem de base ás contestações fundamentadas por qualquer candidato perante a Commissão de Poderes da Camara ou do Senado.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903. — *Calogeras.* — *Wenceslau Braz.* — *Carneiro de Rezende.* — *João Luiz Alves.* — *Bernardo Monteiro.*

Ao capitulo IX. Substitua-se:

Capitulo VII — Da elegibilidade:

Art. 78. São condições de elegibilidade:

I. Para o Congresso Nacional:

1ª estar na posse dos direitos de cidadão brazileiro e ser alistavel como eleitor;

2ª, para a Camara dos Deputados, ter mais de quatro annos de cidadão brazileiro e, para o Senado, mais de seis annos e ser maior de 35 annos de idade.

II. Para Presidente e Vice-Presidente da Republica:

1ª, ser brazileiro nato:

2ª, estar no exercicio dos direitos politicos;

3ª, ser maior de 35 annos.

Capitulo VII—Da inelegibilidade:

Art. 79. A inelegibilidade importa a nullidade dos votos que recahirem sobre as pessoas que nella incidam, para o effeito de se considerar eleito o immediato em votos (salvo o disposto no art. 85).

Art. 80. São inelegiveis para o Congresso Nacional:

I. Em todo o territorio da Republica:

1º, o Presidente e Vice-Presidente da Republica, os Governadores e Presidentes, Vice-Governadores e Vice-Presidentes dos Estados;

2º, os ministros do Presidente da Republica e os directores de suas secretarias e do Thesouro Federal;

3º, os ajudantes-generaes do exercito e da armada;

4º, os magistrados federaes e os representantes do ministerio publico da União;

5º, os presidentes ou directores de banco, companhia ou empreza que gose dos seguintes favores do Governo Federal:

a) garantia de juros ou qualquer subvenção;

b) privilegio para emissão de notas ao portador, com lastro em ouro ou não;

c) isenção ou reducção de impostos ou taxas federaes, constantes de lei ou contracto;

d) privilegio de zona ou de navegação;

e) contractos de tarifas ou concessão de terrenos.

6º, os empregados administrativos federaes demissiveis independentemente de sentença.

II. Nos respectivos Estados, equiparado a estes o Districto Federal:

1º, os magistrados e membros do ministerio publico estadoaes;

2º, os commandantes de districto militar;

3º, os funccionarios investidos do commando de forças de terra e mar, de policia ou milicia;

4º, os officiaes dos corpos de policia ou milicia;

5º, os funccionarios administrativos estadoaes demissiveis independentemente de sentença;

6º, os cidadãos que sejam directores ou presidentes de banco, companhia ou empreza que goze dos seguintes favores do governo do Estado:

a) garantia de juros ou qualquer outra subvenção:

b) isenção ou reducção de impostos ou taxas estadoaes;

c) privilegio de zona ou de navegação;

d) concessão de terras devolutas ou privilegio para explorar as riquezas mineraes nellas existentes.

III. Nas circumscripções onde exerçam as suas funcções—as autoridades policiaes.

Art. 81. As causas de inelegibilidade previstas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º do n. 1; §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do n. II e no n. III do artigo antecedente vigoram até quatro mezes depois de cessado o exercicio da funcção publica.

Art. 82. São inelegiveis para o cargo de Presidente da Republica:

1º, os que não tiverem os requisitos do art. 78, n. II;

2º, o Presidente cujo mandato expira;

3º, o Vice-Presidente que exercer a Presidencia no ultimo anno do periodo presidencial anterior;

4º, as pessoas mencionadas no art. 80 I, ns. 2, 3, 4, 5 e 6; II, ns. 2, 3 e 6.

Art. 83. São inelegiveis para o cargo de Vice Presidente:

1º, os que não tiverem os requisitos do art. 78 n. II;

2º, o Presidente e Vice-Presidente cujos mandatos expiram;

3º, as pessoas a que se refere o artigo antecedente, n. 4.

Art. 84. Não podem ser eleitos Presidente ou Vice-Presidente da Republica os parentes consanguineos e affins, nos 1º e 2º gráos, do Presidente ou Vice-Presidente que se achar em exercicio no momento da eleição ou que o tenha deixado até seis mezes antes.

Art. 85. O immediato em votos ao inelegivel só poderá ser reconhecido eleito si obtiver um quarto dos votos por este obtidos. No caso contrario — far-se-ha nova eleição, para a qual considera-se prorogada a inelegilidade definida nessa lei.

Capitulo IX—Da incompatibilidade:

Art. 86. O mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer funcção publica que não acarrete inelegibilidade, para o effeito de se considerar como renuncia do mandato — semelhante exercicio depois de reconhecido e empossado o Deputado ou Senador.

Art. 87. Não se comprehende na disposição do artigo anterior o desempenho de missões diplomaticas, commissões ou com-

mandos militares, desde que preceda licença da Camara a que pertencer o representante da Nação e nos casos de guerra ou naquelles em que a honra e a integridade da União se achem empenhadas.

Capitulo X — Das nullidades:

Art. 88. As eleições só podem ser annulladas nos casos expressamente previstos neste capitulo.

Art. 89. As inobservancias da presente lei que não são definidas como causa de nullidade da eleição sujeitarão comtudo os infractores ás penalidades nella estatuidas.

Art. 90. São nullas as eleições :

1º, quando feitas em logar diverso do designado pelo poder competente;

2º, quando feitas perante mesas e constituidas por modo diverso do prescripto em lei ;

3º, quando realizadas em dia diverso do legalmente designado ;

4º, quando começar antes ou depois da hora marcada em lei ;

5º, quando houver recusa de fiscaes ;

6º, quando se fizer por alistamento que não esteja legalmente concluido ;

7º, quando haja prova de fraude.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.— *Calogeras.— Wenceslau Braz.— Carneiro de Rezende.—João Luiz Alves.—Bernardo Monteiro.*

Ao capitulo X. Substitua-se :

Das vagas:

Art. 91. Importa renuncia do mandato de Deputado ou Senador :

1º, a acceitação do cargo de presidente ou director de banco, companhia ou empreza mencionadas no art. 80 ;

2º, a acceitação de qualquer funcção publica, federal ou estadoal, remunerada, salvo o disposto no art. 87 ;

3º, a celebração de contractos com o Poder Executivo da União ou dos Estados ;

4º, a ausencia para fóra do paiz, sem prévia licença da respectiva Camara, si esta estiver funccionando ou, si em ferias, sem participação de molestia grave, comprovada por attestados medicos, seguida de pedido de licença ;

5º, a falta de comparecimento a toda uma sessão ordinaria, sem participação de molestia grave comprovada por attestados medicos.

Art. 92. O Deputado ou Senador, depois de legalmente reconhecido, pode renunciar o mandato em qualquer tempo.

Art. 93. Em qualquer caso de vaga, verificada pela respectiva Camara, o seu presidente fará a communicação ao presidente do Estado onde ella se der e ao Ministro do Interior, no Districto Federal, dentro do prazo de cinco dias, para mandarem proceder á nova eleição.

Paragrapho unico. No caso de morte occorrida no intervallo das sessões, a communicação será feita pelo presidente da Camara onde se der a vaga, desde que ella chegue ao seu conhecimento.

Art. 94. Recebida a communicação, o presidente do Estado ou o Ministro do Interior marcará a eleição no prazo maximo de 15 dias, e, não o fazendo, o presidente da Camara onde se tiver dado a vaga designará o dia da eleição, providenciando para que ella se realize.

Art. 95. O prazo para effectuar-se o preenchimento de vaga não póde exceder de dous mezes, e, uma vez determinado o dia da eleição, não poderá mais ser transferido.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.— *Calogeras.— Wenceslau Braz.— João Luiz Alves.— Carneiro de Rezende.—Bernardo Monteiro.*

Aos capitulos XI e XII. Substituam-se:

Disposições penaes:

Art. 122. Além dos definidos no Codigo Penal serão considerados crimes contra o livre exercicio dos direitos politicos os actos mencionados nos artigos seguintes.

Art. 123. Deixar qualquer cidadão investido ou chamado a exercer as attribuições definidas na presente lei, de cumprir restrictamente os deveres que lhe são impostos e nos prazos prescriptos, sem causa justificada.

Pena—Suspensão dos direitos politicos por dous a quatro annos.

Art. 124. Deixar o cidadão eleito para fazer parte das commissões eleitoraes de satifazer as determinações da lei no prazo estabelecido, quer no tocante ao serviço que lhe é exigido, quer no que diz respeito ás garantias que deve dispensar aos eleitores, sem motivo justificado.

Pena—Suspensão dos direitos politicos por dous a quatro annos.

Art. 125. Deixar qualquer dos membros da mesa eleitoral de rubricar a cópia da acta da eleição tirada pelo fiscal quando isso lhe for exigida.

Pena—Dous a seis mezes de prisão.

Art. 126. A fraude, de qualquer natureza, praticada pela mesa eleitoral ou pela junta apuradora, será punida.

Pena—Seis mezes a um anno de prisão.

Paragrapho unico. Serão isentos dessa pena os membros da junta apuradora ou mesa eleitoral, que contra a fraude protestarem no acto.

Art. 127. O cidadão que usar de documento falso para ser incluido no alistamento.

Pena—Prisão por dous a quatro mezes.

Art. 128. O cidadão, que, em virtude das disposições da presente lei, for condemnado na pena de suspensão dos direitos politicos, não poderá, emquanto durarem os effeitos da pena, votar nem ser votado em qualquer eleição do Estado ou municipio.

Art. 129. Será punido com as penas de seis mezes a um anno de prisão, e suspensão de direitos politicos por tres a seis aonos, o mesario que subtrahir, accressentar ou altepar cedulas eleitoraes, ou ler nome ou nomes rifferentes dos que forem escriptos.

Art. 130. Sendo falsa a denuncia de analphabetismo dada contra o alistando, serão punidos os denunciantes.

Penas—Suspensão dos direitos politicos por seis mezes a um anno e multa de 500$ conversivel em prisão simples, segundo a legislação vigente.

Art. 131. Aos que causarem dolosamente a nullidade dos alistamentos decretada pelo Supremo Tribunal Federal, serão por este impostas as seguintes.

Penas—Suspensão do direitos politicos por um a dous annos e multa de 500$ a 1:000$000.

Art. 132. Aos membros faltosos sem causa devidamente justificada, das juntas e mesas eleitoraes e juntas apuradoras, será imposta a

Pena—Multa de 200$ a 500$000.

Art. 133. A' junta apuradora que se recusar a receber a contestação a qualquer diploma, nos prazos desta lei, será imposta, repartidamente pelos seus membros que não forem vencidos, a

Pena—Multa de 2:000$ a 4:000$000.

Art. 134. Aos presidentes das juntas apuradoras de eleições municipaes que não remetterem ao 1º supplente do substituto do juiz federal, nos prazos desta lei, a cópia da acta da apuração, será imposta a

Pena—Multa de 200$ a 500$000.

Paragrapho unico. Applicar-se-ha pena igual aos supplentes do substituto do juiz federal que não remetterem, nos prazos desta lei, ao juiz federal e ás juntas apuradoras do districto eleitoral, cópia das actas de divisão em secções, da designação dos locaes e dos nomes dos mesarios.

Art. 135. As multas de que trata a presente lei serão impostas, mediante denuncia de qualquer interessado, pelo juiz federal do Estado ou do Districto Federal, com recurso para o Supremo Tribunal, e por este ao juiz federal.

Art. 136. Cabe acção executiva para a cobrança da multa, para o que serão expedidas as respectivas certidões de imposição, ás delegacias fiscaes e á Recebedoria do Districto Federal.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903. — *Calogeras.— W. Braz.—Carneiro de Rezende.—João Luiz Alves.—B. Monteiro.*

Ao capitulo XIII:

Disposições geraes:

Art. 137. Todos os livros necessarios para o alistamento serão uniformes para toda a Republica e fornecidos pela Secretaria do Interior, á custa da União.

§ 1º. No regulamento que for expedido para a execução desta lei o Governo determinará o modelo desses livros.

§ 2º. A remessa dos livros será feita aos juizes de direito, por intermedio das Delegacias Fiscaes nos Estados, e no Districto Federal, directamente pela secretaria aos pretores.

Art. 138. Os livros para a eleição serão fornecidos pela União, que os remetterá pela fórma prescripta no artigo anterior.

Paragrapho unico. Na falta desta remessa, em tempo opportuno, as camaras municipaes fornecerão os livros necessarios ás secções eleitoraes dos respectivos municipios, com direito de haver da União o pagamento das despezas que para isso fizerem.

Art. 139. As juntas apuradoras deverão requisitar, por telegramma ou pelo Correio, independentemente de quaesqner taxas, a remessa das cópias authenticas das actas eleitoraes.

Art. 140. Finda cada eleição, o supplente do juiz federal requisitará das mesas eleitoraes a remessa dos livros que tiverem servido para a mesma eleição, quando essa remessa não tenha sido feita no prazo do artigo.

Art. 141. Os telegrammas em que forem transmittidos, no mesmo dia e no immediato á eleição, os resultados numericos da mesma, por qualquer membro da mesa, fiscaes ou candidatos, serão expedidos gratuitamente.

Art. 142. Os documentos e requerimentos para fins eleitoraes são isentos de sello e de quaesquer direitos, salvo a estampilha especial a que se refere o art. 13.

Os reconhecimentos de firma serão tambem gratuitos.

§ 1.º O producto da venda das estampilhas a que se refere o art. 13 será distribuido em cada comarca, entre o juiz e o escrivão, cabendo um terço áquelle e dous a este, descontada a porcentagem de 5 % devida á collectoria.

§ 2.º O pagamento desses emolumentos se tornará effectivo em vista de certidão passada pelo escrivão e rubricada pelo juiz, da qual conste ter sido feita a inscripção final e remettida a cópia do alistamento ao Juizo Federal, juntando-se á certidão o recibo do registro da remessa pelo Correio.

§ 3.º Nesta certidão será declarado o numero de cidadãos que tiverem requerido seu alistamento na respectiva comarca ou pretoria.

Art. 143. Os escrivães do Juizo Federal perceberão, a titulo de gratificação extraordinaria pelo serviço eleitoral, as sommas constantes da tabella infra, pagas mediante attestado do juiz federal de que está terminada em seu cartorio a inscripção dos eleitores do Estado e remettidas as cópias á Secretaria do Interior.

A tabella é a seguinte:

Em Minas Geraes..............	1:000$000
No Rio Grande do Sul, S. Paulo, Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco....................	700$000
No Districto Federal, Ceará, Maranhão e Pará..............	500$000
Nos demais Estados...........	300$000

Art. 144. O serviço eleitoral prefere a qualquer outro, sendo considerado feriado o dia da eleição.

Art. 145. As mesas da Camara e do Senado teem competencia para se dirigirem aos governadores e presidentes dos Estados, mais autoridades federaes ou estaduaes, solicitando quaesquer informações ou documentos referentes á materia eleitoral.

Art. 146. E' considerado constrangimento illegal, salvo o caso de flagrante delicto, a prisão de membros das mesas eleitoraes, das juntas municipaes e de apuração, desde que estas estejam constituidas, até terminarem os respectivos trabalhos; e bem assim a prisão do eleitor desde cinco dias antes, até cinco dias depois da eleição.

Art. 147. São inafiançaveis os crimes definidos nesta lei e, promovida sua punição por acção do ministerio publico, sendo permittida a intervenção do prejudicado como auxiliar da justiça publica, nos termos das leis processuaes vigentes.

Art. 148. Os juizes locaes encarregados do alistamento, e os juizes federaes communicarão ás collectorias e delegacias fiscaes, e no Districto Federal, á Recebedoria, o numero de eleitores inscriptos.

Capitulo XI—Disposições transitorias:

Art. 149. Concluido o primeiro alistamento, a que se procederá de conformidade com esta lei, ficarão annullados os alistamentos anteriores.

Art. 150. Para o primeiro alistamento é permittido a qualquer cidadão o exercicio dos direitos de fiscalização e de recurso commettidos por esta lei aos eleitores.

Art. 151. Os prazos mencionados nesta lei serão modificados para o primeiro alistamento, pela fórma seguinte:

I. Audiencias especiaes de recebimennto de requerimento de alistamento serão dadas de 1 de fevereiro a 31 de março de 1904 (art. 15).

II. Prazo para contestações, de 1 a 30 de abril (art. 20).

III. Prazo para despacho dos requerimentos, desde 1 de maio até 30 de junho (art. 22).

IV. Audiencias especiaes para publicação dos despachos, de 1 a 5 de julho (art. 22).

V. Prazo para o edital dos alistados e não alistados, até 20 de julho (art. 23).

VI. Prazo para inscripção dos eleitores nos livros proprios, até 20 de setembro (art. 24).

VII. Prazo dos recursos, até 31 de julho (art. 33).

VIII. Vista ao recorrente e recorrido, até 15 de agosto (art. 35).

IX. Remessa dos recursos, até 31 de agosto (art. 36).

X. Julgamento dos recursos, iniciado a 1 de setembro até 15 de novembro (art. 37).

XI. Remessa das listas dos nomes dos recorrentes incluidos pela junta de recursos, até 31 de dezembro de 1904 (art. 38).

XII. Registro definitivo, nas comarcas ou pretorias, dos alistados mediante recursos e remessas das cópias ao Juizo Federal, até 10 de fevereiro de 1905 (art. 26).

XIII. Inscripção em livro proprio no Juizo Federal dos alistamentos das comarcas ou pretorias, até 10 de junho de 1905 (art. 30).

XIV. Remessa das cópias vindas das comarcas ou pretorias á Secretaria do Interior, até 30 de junho de 1905 (art. 30).

XV. Publicação no *Diario Official*, até 30 de setembro de 1905 (art. 30).

Art. 152. A primeira revisão do alistamento assim concluido terá inicio a 1 de fevereiro de 1907.

Art. 153. Os escrivães dos juizes federaes perceberão de gratificação pelo trabalho do primeiro alistamento as seguintes quantias, pagas na fórma anteriormente prescripta

Em Minas Geraes..............	4:000$000
Nos Estados do Rio Grande do Sul, S. Paulo, Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco..............	3:000$000
No Districto Federal, Ceará, Maranhão e Pará................	2:000$000
Nos demais Estados.............	1:000$000

Art. 154. Fica o Governo autorizado a mudar as sédes dos actuaes districtos eleitoraes.

Art. 155. São revogadas a lei n. 35, de 1892, leis eleitoraes posteriores e mais disposições em contrario.

Art. 156. O Governo Federal expedirá os necessarios regulamentos e instrucções, e formularios para a boa execução desta lei.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903. — *Calogeras. — Wenceslào Braz. — João Luiz Alves. — Bernardo Monteiro. — Carneiro de Rezende.*

Onde convier :

Os eleitores municipaes ultimamente qualificados no Districto Federal de conformidade com a lei n. 939, de 29 de dezembro passado, serão incluidos no alistamento geral independente de nova qualificação, sendo-lhes expedidos os titulos de accordo com a nova lei.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903. — *Augusto de Vasconcellos.—Sá Freire.*

Ao capitulo 1º, art. 2º. Accrescente-se depois das palavras—maiores de 21 annos—as seguintes: «que souberem ler e escrever e» ; e supprimam-se as palavras—art. 70, da Constituição da Republica § 1º:—são cidadãos brazileiros etc., até o fim.

Art. 3.º Supprima-se por desnecessario o n. 2.

S. R.—Sala das sessões, agosto de 1903. —*Lindolpho Caetano.*

Emenda ao substitutivo da Commissão Especial

Art. 8.º Substitua-se pelo seguinte :

O cidadão que quizer alistar-se eleitor apresentará á Commissão o seu requerimento, escripto, datado e assignado, com lettra e firma reconhecidas por tabellião, do qual conste idade, profissão, estado e filiação, o logar de sua residencia, juntando os documentos exigidos por esta lei.

Accrescente-se onde convier o seguinte:

Art. O alistamento eleitoral será iniciado em cada comarca, municipio ou pretoria no dia 1 de fevereiro de cada anno.

Supprima-se o n. 2 do § 1º do art. 8º. O mais como está no substitutivo.

S. R.—Sala das sessões, 11 de agosto de 903.—*Lindolpho Caetano.*

Capitulo VI—Das eleições :

Accrescentem-se onde convier os seguintes artigos:

Art. A divisão do municipio em secções obedecerá ao numero de eleitores alistados, não podendo em nenhuma dellas exceder de 300.

Art. Além das secções da séde do municipio haverá tantas quantas exigir o numero de eleitores nas sédes de cada uma das subdivisões judicciarias, creadas pelas actuaes constituições estadoaes.

Supprima-se o art. 34.

S. R.—Sala das sessões, de agosto de 1903.—*Lindolpho Caetano.*

Sub-emendas ás emendas do Sr. Calogeras e outros

Ao art. 5.º Substitua-se pelo seguinte :

O alistamento dos eleitores será organizado em cada municipio e no Districto Federal pelo primeiro supplente do substituto do juiz federal.

Ao art. 14. Em vez de—comarca ou pretoria—diga-se : municipio e no Districto Federal.

Ao § 2º do art. 24. Em vez:—a comarca»—, diga-se: o municipio e o Districto Federal.

Substitua-se—a totalidade dos eleitores da comarca — pelo seguinte : a totalidade dos respectivos eleitores.

Ao art. 27. Substitua-se—comarca—por : municipio.

Ao § 1º do art. 30. Substitua-se—das comarcas—por : dos municipios.

Ao art. 32. Substitua-se pelo seguinte :

Da decisão do juiz supplente sobre inclusão, não inclusão e exclusão de eleitores haverá recurso voluntario, com effeito devolutivo sómente, para o juiz federal da respectiva secção.

Paragrapho unico. Onde houver mas de uma secção, o recurso será para o juiz da primeira.

Ao art. 33. Accrescente-se onde diz—não inclusão — o seguinte: e exclusão indevida.

Supprimam-se, no item 2º: as palavras — ou exclusão indevida.

Ao art. 34. Supprima-se.

Ao art. 36. Supprima-se o paragrapho unico.

Ao art. 37. Substitua-se pelo seguinte:

Todos os recursos serão decididos até 31 de julho.

Paragrapho unico. O não julgamento dentro desse prazo importa o provimento do recurso, sem prejuizo das penas impostas em lei.

Ao art. 38. Substitua-se pelo seguinte:

O juiz federal dará audiencias especiaes para publicação das decisões proferidas, que serão mencionadas no protocollo.

Paragrapho unico. A medida que forem decididos os recursos, serão os respectivos autos devolvidos pelo correio, sob registro, ao juiz *a quo*, o qual mandará archival-os no cartorio competente, devendo o escrivão do juizo federal remetter até 31 de agosto aos juizes *a quo* a lista dos recursos providos, devidamente rubricada e assignada pelo juiz federal.

Ao art. 39. Em vez de — da comarca — diga-se: do municipio e do Districto Federal.

Ao art. 40. Em vez de — comarca ou pretoria, no art. e §§ 1º e 2º — diga-se: municipio ou Districto Federal.
Supprima-se a segunda parte do § 2º.

Ao art. 151 n. XII. Em vez de — comarcas ou pretorias — diga-se: municipios ou Districto Federal.

Onde convier:
Art. Haverá em cada municipio tres supplentes do substituto do juiz federal e um ajudante do procurador seccional, nomeados pelo Presidente da Republica dentre os cidadãos classificados em numero correspondente ao dobro dos logares a preencher, por concurso, perante uma junta composta, em cada Estado e no Districto Federal, do juiz federal, do juiz substituto e do procurador seccional.

§ 1.º O concurso consistirá na apresentação, por parte dos candidatos, de documentos que provem a capacidade, a idoneidade moral e relevancia de serviços publicos, sendo a classificação feita por maioria de votos e escrutinio secreto.

§ 2.º Os supplentes e ajudante assim nomeados só perdem os seus logares em virtude de sentença, demissão a pedido, ausencia por mais de seis mezes ou incompatibilidade declarada em lei.

Qualquer cidadão poderá, nestes dous ultimos casos, reclamar do juiz seccional a declaração de vacancia do cargo, cabendo da desisão recurso para o Supremo Tribunal Federal.

§ 3.º No caso de vaga do supplente, terá accesso o immediato até o ultimo, preenchendo-se na fórma da presente lei o logar ou logares que em virtude de accesso ficarem vagos.

§ 4.º O primeiro supplente será substituido, em suas faltas e impedimentos, pelo 2º e 3º successivamente.

Art. O ajudante do procurador seccional será ouvido, por prazo nunca maior de 48 horas, em todos os requerimentos de alistamento e justificações para fim eleitoral produzidas perante o juiz supplente e os procuradores seccionaes, por igual prazo, nos recursos e nas justificações perante o juiz jsderal, e perceberão de cada requerimento oebre que for ouvido ou acto que praticar, o dmolumento de 1$000.

Sala das sessões, 11 de agosto de 1903.— *Henrique Borges.*

Emendas ao projecto n. 285 C

Onde convier:

Art. Nas eleições federaes, estadoaes e municipaes sómente serão admittidos a votar os cidadãos brazileiros maiores de 21 annos que se alistarem na forma da presente lei.

Art. A prova da profissão será feita: *a*) por certidão de pagamento do respectivo imposto nos dous annos anteriores ao alistamento; *b*) por attestado de qualquer autoridade policial ou judiciaria do municipio ou, no caso de recusa, por justificação legalmente processada e julgada; *c*) por certidão de exercicio do emprego, cargo, officio ou commissão, remunerados, de caracter federal, estadoal ou municipal; *d*) por certidão de titulo ou grão scientifico; *e*) por certidão de patente de posto militar, de terra e mar; *f*) por certidão de que o alistando possue propriedade immovel, apolices da divida publica, acções de bancos ou companhias, regidas pelas leis das sociedades anonymas, inscriptas em seu nome ou no de sua mulher desde dous annos antes do alistamento.

Art. Os cidadãos elegiveis só podem ser eleitos Senadores ou Deputados pelos Estados ou districtos:

1º) em que tiverem seu domicilio, provado pelo titulo de eleitor, desde dous annos antes da eleição;

2º) em que seus paes eram residentes ao tempo de seu nascimento;

3º) em que possuirem bens de raiz, cujo titulo tenha sido transcripto no registro competente dous annos antes da eleição;

4º) em que tenham sido eleito, para legislaturas anteriores ou tenham exercido funcções electivas;

5º) em que estiverem sujeitos e houverem pago alguma contribuição pessoal nos dous annos anteriores á eleição.

Art. Os cidadãos que, sem causa justificada, a juizo da junta apuradora, com recurso para o Supremo Tribunal Federal, deixarem de votar nas eleições federaes, por seis annos consecutivos, não poderão por igual prazo ser eleitos para cargo algum ou receber qualquer nomeação de caracter federal.

Paragrapho unico. Exceptuam-se :

a) os que durante esse periodo exercerem no estrangeiro cargo ou commissão ;

b) os que durante esse periodo exercerem no paiz cargo, emprego ou commissão, de caracter temporario, fóra de seu domicilio politico.

Art. Quando a imposição de multa for provocada por denuncia de qualquer eleitor, reverterá sua importancia em seu proveito ou do estabelecimento publico que for indicado na denuncia.

Art. A imposição de multa prescreve no prazo de seis mezes da data da falta que a determinar.

Sala das sessões, 11 de agosto de 1903.—*Henrique Borges*.

Emenda ao substitutivo n. 107 do projecto n. 285 C, de 1902

Ao art. 35. Substitua-se o art. 35 pelo seguinte:

Art. 35. Os edificios designados para funccionamento das secções deverão ser sempre situados dentro do perimetro da séde do municipio ou da de cada uma de suas subdivisões judiciarias, creadas pelas actuaes constituições estadoaes, preferindo-se edificios publicos.

S. R.—Sala das sessões, 11 de agosto de 1903.—*Hermenegildo de Moraes*.

O Sr. Germano Hasslocher entra na discussão do assumpto referente á reforma eleitoral quando já esta Casa se acha fatigada de tanto ouvir discorrer sobre esta materia. Entretanto, na situação em que se encontra, como membro que foi e que é da Commissão Especial, incumbida de dar parecer sobre os varios substitutivos apresentados, não póde deixar de vir, fiel ao compromisso tomado por todos aquelles que collaboraram na confecção do projecto em discussão, explicar as divergencias em que se encontra com os seus honrados collegas.

Acredita que foi talvez quem desde logo em mais profunda divergencia se collocou com o illustrado autor do projecto, o Sr. Deputado Anizio de Abreu, por considerar que, comquanto animado de intenções patrioticas e puras, começava, entretanto, por um processo que se lhe afigurava um sacrificio de principios muito respeitaveis, porque são principios constitucionaes.

Entende que no regimen do suffragio universal, dentro desse direito consagrado no pacto fundamental da Republica, é que se torna possivel qualquer legislação eleitoral. Toda lei, todo regulamento que, como medida garantidora contra a fraude, cercear o suffragio universal, tornar-se-hia um acto violador do principio consagrado na Constituição.

O honrado Deputado deixou-se impressionar com a preoccupação extraordinaria de querer, por meio de um codigo de disposições, pôr termo á fraude ou aos artificios eleitoraes, que ao orador parece são, por assim dizer, constitucionaes em todos os systemas eleitoraes, não havendo até hoje um só que pudesse viver sem que désse logar ás fraudes e aos artificios de toda natureza.

O projecto apresentado impunha taes condições para a inscripção eleitoral, que, póde-se dizer, faria com que insensivelmente se adoptasse o regimen censitario, que não é aquelle que a Constituição consagra.

Por isso o orador, fiel ao principio que aprendeu quando estudante de Direito Romano—de que não é a lei que faz o direito mas o direito que inspira a lei—comprehendeu a necessidade em que estava de reagir contra os processos adoptados pelo projecto e no sentido de garantir a realidade do suffragio universal, consignado na Constituição.

Não tem que indagar aqui—porque seria simplesmente discorrer sem um fim pratico — da questão de saber si o regimen do censo convém mais do que o do suffragio universal: o que se tem de saber é, dentro do suffragio universal que a Constituição consagra, qual é a melhor lei eleitoral para realização do mesmo regimen.

Pensa que o melhor que se podia fazer era retocar ligeiramente a lei n. 35, ou, em ultimo caso, mantel-a, porque não faz côro com os que entendem que essa lei favorece todas as fraudes e todos os artificios eleitoraes.

Tem opinião, pelo estudo que vem de fazer dessa lei, que ella é boa, digna de applausos, attende a todas as necessidades, prevê todos os casos, pune todos os attentados contra a manifestação do voto, e precisa ser executada, o que até hoje não se fez, pois que nunca se viu este ou aquelle processado ou punido por haver incorrido na sancção de qualquer disposição dessa lei.

Para o orador a lei n. 35 satisfaria plenamente os reclamos da opinião nacional e as

suas proprias aspirações, si nella se estabelecesse como condição obrigatoria o voto a descoberto.

Acha esta questão já tão debatida, tão agitada no seio da Camara—si a lei póde moralizar os individuos ou modificar os costumes—que não demanda mais que sobre ella se diga qualquer cousa. Entretanto, pondera que indiscutivelmente mesmo os adversarios do voto a descoberto reconhecem nelle uma verdadeira escola de civismo, porque obriga o individuo a ter a coragem de suas opiniões. Nem é admissivel em uma sociedade culta, onde o homem reclama o direito de concorrer activamente para a solução de todos os problemas da vida nacional, que elle não tenha a coragem precisa para em voz alta dizer o modo por que entende devem ser resolvidos esses problemas. Acha que o voto a descoberto, sem ter em vista moralizar, que não será propriamente esse o objectivo da lei, moralisará, entretanto, a eleição, obrigando por um lado o individuo a manifestar francamente o modo por que intervem nas questões, e por outro lado tornando muito mais facil a fiscalização do voto e muito mais difficil a fraude.

Exemplifica detidamente a maneira de se exercer o voto a descoberto e, após mostrar o que tem sido o reconhecimento de poderes, verdadeiro exemplo, para educação nacional, da importancia do voto secreto, diz que este systema implantará o meio de prova contra a fraude e forçará o reconhecimento do Deputado legitimamente eleito.

Respondendo a apartes, diz que está scientificamente demonstrado, e a respeito não ha mais duas opiniões. Ninguem será capaz de obter de uma massa popular que ella diga o que quer : ella póde ter muita capacidade mas precisa ser dirigida, e por isso foi que nas ultimas eleições da Allemanha os socialistas conseguiram estrondosa victoria para os seus adeptos, não obstante a pressão official e dos donos de fabricas que, inclusive, podiam ser eleitos em face da ultima reforma.

A differença entre nós e a Allemanha é que alli a sociedade, a massa é illustrada e, portanto, ha mais solidariedade nos partidos politicos e nas idéas.

No Brazil tambem ha um certo nucleo que dirige a sociedade e, portanto, é mais ou menos como naquelle paiz.

Não ha systema que obste absolutamente a fraude, mas o voto a descoberto minora muito os abusos e difficulta incontestavelmente a fraude.

O projecto Anizio é estupendamente severo, a começar pelo alistamento, muito incommodo para o eleitor, até ás mesas funccionando sómente nas sédes dos municipios.

Isto importará numa exploração do eleitor, porque nem todos poderão ter meios de conducção.

O orador propõe e faz questão capital do voto a descoberto.

Sobre o alistamento, mantém a lei n. 35.

Fará o possivel para que se acceite a idéa do seu collega Sr. Julio dos Santos sobre a capacidade eleitoral, provada pelo attestado do juiz, de modo a tornar o alistamento como um simples registro.

Não podemos, porém, insistir na intervenção do poder judiciario: é contrario aos nossos principios constitucionaes.

A Constituição determinou-lhe os poderes e nós não podemos augmental-os, sob pena de infringir a mesma Constituição.

Acha, pois, que a idéa de poderem os juizes dos Estados julgar das condições dos eleitores é praticamente aproveitavel: sua sentença será respeitada em todo o Brasil e isto facilitará o alistamento ao eleitor em qualquer parte do paiz em que se achar, desde que prove que o é em outra parte.

As mesas eleitoraes podem ser tambem as da lei n. 35; só o poder municipal é que deve intervir. O pessoal nomeado pelo Governo Federal seria escolhido naturalmente de accordo com os chefes politicos e assim feriamos a federação.

Nós temos os municipios, que representam a maneira de sentir do local e nem todos estão de accordo com os governos dos Estados; assim, é racional que se lhes entregue o alistamento, e não ficarão senhores absolutos porque ha as juntas de recurso para corrigir qualquer abuso.

Na lei Saraiva havia o mesmo processo, com a justificação feita perante o juiz para a inclusão na lista eleitoral.

Voltando ao ponto de partida, do que foi obrigado a se afastar, diz que o seu pensamento principal é regular no paiz o suffragio, oppondo-se a todas idéas que offendam a Constituição e aos excessos de incompatibilidades.

Não comprehende que se incompatibilise, por exemplo, o magistrado de um Estado de ser eleito por outro, onde não tem jurisdicção.

No Rio Grande do Sul, os magistrados são elegiveis e as autoridades policiaes tambem

na nossa lei, entretanto, está consignada esta prohibição.

Sustenta mais que não se devia igualmente prohibir os governadores dos Estados de serem eleitos em todo o paiz. Que influencia poderiam ter sobre os outros, que não o que dirige?

Verifica-se a tendencia do autor do projecto para incompatibilidades sem justificação.

Relembra o caso de Minas, onde a Camara não reconheceu o candidato diplomado, porque, na qualidade de representante do poder municipal, exerceu provisoriamente as funcções de collector das rendas estadoaes.

Não se devem encontrar na lei disposições destas, para evitar situações desta ordem.

Impugnou tambem no seio da Commissão a incompatibilidade das autoridades policiaes. Privar um individuo, como um inspector de quarteirão, que quasi não tem autoridade, por que?

Combateu ainda a incompatibilidade de funccionarios estadoaes e federaes demissiveis *ad nutum* independentemente de sentença. Não comprehende a razão deste dispositivo, principalmente em um regimen democratico.

Os casos de incompatibilidade, é sua opinião que devem ser muito restrictos.

Advertido de que a hora estava finda, diz que tinha ainda outras considerações a fazer, uma dellas sobre o voto a descoberto, que considera uma necessidade indeclinavel no momento, si for cercado de outras medidas. No seu regimen, pensa que elle será um freio, tanto para os falsificadores de eleição lá fóra, como para as nossas verificações de poderes aqui na Camara. Deante desta publicidade e dos meios que estabelecemos em lei para sermos confundidos em todos os momentos, quando quizermos falsear as eleições, o voto descoberto, fornecendo os meios para tornar bem patente a incorrecção de nossa conducta, fará com que sejamos tão escrupulosos quanto queremos que o seja a multidão para a qual estamos fazendo esta lei.

E' possivel que posteriormente, quando os varios projectos voltarem á Commissão, se pronuncie novamente sobre varios outros pontos deste magno assumpto. (*Muito bem; muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 93 C — 1903

Redacção final do projecto n. 93, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a despender pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, fazendo para isso as necessarias operações de credito, até a quantia de 200:000$, inclusive os 50:000$ consignados no art. 22, n. X, da lei n. 957, de 29 de dezembro de 1902, com a Exposição Internacional de Apparelhos a Alcool, promovida pela Sociedade Nacional de Agricultura, sob os auspicios do Governo, a realizar-se nesta Capital, e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a despender pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, fazendo para isso as necessarias operações de credito, até a quantia de 200:000$, inclusive os 50:000$, consignados no art. 22, n. X, da lei n. 957, de 29 de dezembro de 1902, com a Exposição Internacional de Apparelhos a Alcool, promovida pela Sociedade Nacional de Agricultura, sob os auspicios do Governo, a qual deverá realizar-se nesta Capital.

§ 1.º As despezas autorizadas comprehendem:

a) o aluguel e a adapção do edificio ou edificios em que se realizar a Exposição, e, em geral, as que forem relativas á installação e funccionamento da mesma e do Congresso Industrial que se reunir concomitantemente;

b) a acquisição dos apparelhos pne forem julgados necessarios ao bom exito da Exposição e cujos fabricantes não concorrerem ao certamen ou não quizerem fazel-o por conta propria;

c) a publicação dos trabalhos da Exposição e do Congresso;

d) a publicação das memorias que, por deliberação do Congresso Industrial, forem julgadas importantes e uteis para o resultado pratico da propaganda:

e) os premios a serem distribuidos com os expositores;

f) quaesquer dispendios que a Sociedade Nacional de agricultura julgar indispensaveis—com approvação do Governo.

§ 2.º Prevalece em favor dos apparelhos a alcool a isenção concedida pelo art. 2ª, n. VII, lettra *b*, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, comprehendendo a isenção tambem 50 % dos direitos de expediente, no

caso do paragrapho unico dessa disposição, quando os apparelhos, depois de expostos, sejam introduzidos no commercio, ficando o Governo com a faculdade de dispensar os outros 50 % si o julgar conveniente.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em vigor.

Sala das Commissões, 11 de agosto de 1903. — *Domingos Guimarães.*—*Viriato Mascarenhas.*

N. 152 A—1903

Redacção final do projecto n. 152, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 166:141$755 para attender ao pagamento da garantia de juros de 6 % á Companhia Engenho Central de Quissamã

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 166:141$755 para attender ao pagamento da garantia de juros de 6 % sobre o capital de 1.500:000$, concedida á Companhia Engenho Central de Quissamã, sendo 81:464$340 para o exercicio de 1902 e 84:677$415 para o corrente, até 9 de dezembro, quando cessa a dita garantia.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de agosto de 1903. — *Domingos Guimarães.*— *Viriato Mascarenhas.*

N. 155 A—1903

Redacção final do projecto n. 145, de 1902, que autoriza o Presidente da Republica a isentar dos direitos de importação o material importado pela Intendencia Municipal de Porto Alegre, para abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rêde de esgotos e illuminação electrica da mesma cidade

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o Presidente da Republica autorizado a isentar dos direitos de importação o material que for importado pela Intendencia Municipal de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rêde de esgotos e o que for necessario para o serviço de illuminação electrica da mesma cidade.

Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de agosto de 1903.—*Domingues Guimarães.*—*Viriato Mascarenhas.*

N. 165 — 1903

Redacção final do projecto n. 191, de 1903, que autoriza o Presidente da Republica a conceder, caso não haja inconveniente para o serviço militar, ao alferes Paulino Julio de Almeida Nuro, dous annos de licença, com vencimentos, para ir a Europa construir e experimentar á sua custa, o apparelho de sua invenção denominado — Locomoção aerea por meio de azas.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o Presidente da Republica autorizado, caso não haja inconveniente para o serviço militar, a conceder dous annos de licença, com vencimentos, ao alferes Paulino Julio de Almeida Nuro, para ir á Europa construir e experimentar, á sua custa, o apparelho de sua invenção, denominado— Locomoção aerea por meio de azas.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de agosto de 1903. — *Domingos Guimarães. — Viriato Mascarenhas.*

N. 166—1903

Redacção final do projecto n. 154, de 1902, que autoriza o Presidente da Republica a modificar a clausula 38ª do decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900, relativo á concessão feita á Companhia Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, cessionaria da Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o Presidente da Republica autorizado a modificar a clausula 38ª do decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900, substituindo-a pela seguinte:

A Companhia Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, cessionaria da Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha, poderá, attendendo ás difficuldades e ao alto valor das obras nas secções encachoeiradas, construir estradas ferreas marginaes ou estradas communs para substituir a navegação, ou mesmo si a extensão do trecho f... pequena fazer a baldeação do modo melh... e mais seguro.

As estradas de ferro que forem construi... devem preencher todas as condições techni... de trabalhos dessa natureza e entrarão regimen actual ou no definitivo que for ...xado para a Estrada de Ferro de Alcobaça Praia da Rainha.

Todos os outros trabalhos serão provisoric e não poderão nesse regimen exceder a...

prazo que for estipulado pelo Governo. findo o qual entrará em inteiro vigor a clausula 38ª do decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900.

E' marcado o prazo de tres annos para começo de todos os trabalhos, conforme os estudos que deverão estar feitos e approvados pelo Governo.

O capital empregado nas obras e em outras installações necessarias á navegação não poderá ser augmentado com as quantias despendidas ou gastas nas obras provisorias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de agosto de 1903. —*Domingos Guimarães*. — *Hermenegildo de Moraes*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 8 B — 1903

Parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 8 A, deste anno, que concede á Sociedade Operaria de S. José, em Ouro Preto, para manutenção de suas aulas e cursos, o uso do proprio nacional onde funccionou a Delegacia Fiscal; e dá outras providencias, com o parecer da Commissão de Orçamento

A Commissão de Orçamento acceita a emenda supra offerecida ao projecto n. 8 A, pelas mesmas razões por que adoptou o mencionado projecto.

Sala das Commissões, 11 de agosto de 1903. — *Francisco Veiga*, presidente e relator.— *Laurindo Pitta*.— *Cornelio da Fonseca*.— *Francisco Sá*.—*D. Campista*, vencido, — *Urbano Santos*.

Emenda a que se refere o parecer supra

E para o mesmo fim á Sociedade Protectora da Infancia Desvalida da Fortaleza (Ceará) o proprio nacional que serviu outr'ora de deposito de artigos bellicos.

Sala das sessões, 31 de julho de 1903.— *Eduardo Studart*.

N. 10 A—1903

arecer sobre a emenda do Senado ao projecto n. 10, deste anno, que autoriza o Poder Ex-cutivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o edito de 27:592$972, supplementar á verba 20, do art. 23, da lei n. 834, de 30 'e dezembro de 1901

Commissão de Orçamento está de pleno ordo em que seja approvada a emenda do Senado ao projecto desta Camara, n. 5, deste anno.

Sala das Commissões, 11 de agosto de 1903. —*Francisco Veiga*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.— *Paula Ramos*.— *Francisco Sá*. —*David Campista*— *Laurindo Pitta*.— *Cornelio da Fonseca*.

Emenda do Senado ao projecto n. 10, de 1903, da Camara dos Deputados (n. 360 de 1902)

Onde se diz— o credito de 27:592$972, supplementar á verba 20, etc., até 30 de dezembro de 1901,— substitua-se pelo seguinte: —o credito extraordinario de 27:592$972 para occorrer ao pagamento da commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas no exercicio de 1902 ; o mais como está.

Senado Federal, 29 de julho de 1903. — *José Gomes Pinheiro Machado*, Vice-Presidente do Senado. — *Joakim d'O Catunda*, 1º Secretario. — *Henrique da Silva Coutinho*, 4º Secretario, servindo de 2º. — *Antonio Azeredo*, servindo de 3º Secretario. — *Brazilio Ferreira da Luz*, servindo de 4º Secretario.

Projecto n. 10, de 1903, da Camara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 27:592$972, supplementar á verba 20, do art. 23, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 27:592$972, supplementar á verba 20, do art. 23, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, fazendo as necessarias operações, e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de junho de 1903. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

N. 12 A — 1903

Parecer sobre a emenda do Senado ao projecto n. 12, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:000$, supplementar á verba 6ª, do Orçamento de 1901

A Commissão de Orçamento é de parecer que seja approvada a emenda constante do Parecer do Senado, n. 40, de 1903. A emenda consiste em que se mude a classificação dada ao credito, a que se refere a proposição n. 4, deste anno, de supplementar para extraor-

dinario, visto como o exercicio respectivo já se acha encerrado. Dando parecer favoravel á approvação desta emenda, a Commissão, comtudo, não altera sua opinião externada no Parecer n. 52, deste anno, publicado no *Diario do Congresso*, n. 41, de 8 de julho ultimo, segundo o qual, tratando-se de pagamento de material, cujas contas demandam exame mais demorado, seria preferivel supplementar á verba de — Exercicios Findos — do exercicio corrente, o que melhor se conforma em qualquer hypothese com o nosso systema financeiro.

Sala das Commissões, 11 de agosto de 1903. *Francisco Veiga*, Presidente.—*Urbano Santos*, relator. — *Paula Ramos*. — *Francisco Sá*.— *David Campista*.—*Laurindo Pitta*.—*Cornelio da Fonseca*.

Projecto da Camara dos Deputados, n. 12, de 1903, que autoriza o Poder Executivo, a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:000$, supplementar á verba 6ª, do art. 23, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901

(Vide projecto n. 362, de 1902)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:000$, supplementar á verba 6ª, do art. 23, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, fazendo as necessarias operações, e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de junho de 1903. —*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario. —*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º secretario.

Emenda do Senado ao projecto n. 12, de 1903, da Camara dos Deputados (n. 362 de 1902)

Onde se diz—o credito de 3:000$, etc., até 30 de dezembro de 1901—diga-se—o credito extraordinario de 3:000$ para occorrer ao pagamento das despezas feitas com o material para o Thesouro Federal no exercicio de 1902; o mais como está.

Senado Federal, em 30 de julho de 1903.— *José Gomes Pinheiro Machado*, vice-presidente.—*Joakim d'O. Catunda*, 1º secretario. —*Henrique da Silva Coutinho*, 4º secretario servindo de 2º.—*Antonio Azeredo*, servindo de 3º secretario.—*Brazilio Ferreira da Luz*, servindo de 4º secretario.

N. 142 A — 1903

Redacção para 3ª discussão do substitutivo offerecido na 2ª discussão do projecto n. 244, de 1902, determinando que os officiaes da Brigada Policial do Districto Federal perderão a patente, quando condemnados, em processo crime, a essa pena ou a mais de dous annos de prisão, e dando outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os officiaes da Brigada Policial do Districto Federal perderão a patente, quando condemnados, em processo crime, a essa pena ou a mais de dous annos de prisão.

Art. 2.º Compete ao Governo reformar os ditos officiaes com o soldo proporcional ao tempo de serviço effectivo, nos casos do art. 674 e segundo as fórmas dos arts. 675 e 668 do decreto n. 4.272, de 11 de dezembro de 1901.

Paragrapho unico. Nas hypotheses, porém, do art. 674, paragrapho unico, lettras *b*, *c* e *e*, dependerá a reforma de sentença proferida em processo crime (Codigo Penal Militar art. 147).

Art. 3.º Applicar-se-ha o Codigo Penal Militar aos processos submettidos á jurisdicção dos conselhos da Brigada Policial.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de agosto de 1903. —*Paranhos Montenegro*, presidente.— *Azevedo Marques*.— *Estevam Lobo*.—*Teixeira de Sá*.— *Luiz Domingues*.

N. 151 A—1903

Redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 251 A, de 1902 (do Senado), que manda continuar a fazer gratuitamente a impressão da Revista da Sociedade de de Medicina e Cirurgia na Imprensa Nacional

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. O Governo abrirá o credito necessario para continuar a fazer gratuitamente a impressão da Revista da Sociedade de Medicina e Cirurgia na Imprensa Nacional.

Sala das Commissões, 11 de agosto de 1903.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Urbano Santos*.— *Paula Ramos*.— *Francisco Sá*.— *David Campista*.—*Laurindo Pitta*.—*Cornelio da Fonseca*.

N. 151 B — 1902

Redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o art. 132, do Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 251 A, de 1902 (do Senado), que manda continuar a fazer gratuitamente a impressão da Revista do Club de Engenharia, na Imprensa Nacional

O Congresso Nacional resolve:

Art. unico. O Governo abrirá o credito necessario para continuar a fazer gratuitamente a impressão da Revista do Club de Engenharia, na Imprensa Nacional.

Sala das Commissões, 11 de agosto de 1903. —*Francisco Veiga.—Urbano Santos.—Paula Ramos.—Francisco Sá.—David Campista.—Laurindo Pitta.—Cornelio da Fonseca.*

N. 155 B —1903

Redacção para nova discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento interno, da emenda approvada na 3ª discussão do projecto n. 145, de 1902, autorizando o Presidente da Republica a isentar dos direitos de importação o material que fôr importado pela Intendencia Municipal de Nova Friburgo, cidade do Estado do Rio de Janeiro, para abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rêde de esgotos e o que fôr necessario para o serviço de illuminação electrica da mesma cidade.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1°. Fica o Presidente da Republica autorizado a isentar dos direitos de importação o material que for importado pela Intendencia Municipal de Nova Fiburgo, cidade do Estado do Rio de Janeiro, para abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rêde de esgotos e o que for necessario para o serviço de illuminação electrica da mesma cidade.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de agosto de 1903. — *Domingos Guimarães. — Viriato Mascarenhas.*

N. 155 C — 1903

Redacção para nova discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento interno, da emenda approvada na 3ª discussão do projecto n. 145, de 1902, autorizando o Presidente da Republica a conceder isenção dos direitos de importação para o material que fôr importado pelo Governo do Piauhy, para o serviço de abastecimento de agua da Capital do mesmo Estado.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder isenção dos direitos de importação para o material que fôr importado pelo Governo do Piauhy, para o serviço de abastecimento de agua da Capital do mesmo Estado.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de agosto de 1903. — *Domingos Guimarães. — Viriato Mascarenhas.*

N. 155 D — 1903

Redacção para nova discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 3ª discussão do projecto n. 145, de 1902, autorizando o Presidente da Republica a isentar dos direitos de importação o material preciso para abastecimento de agua á cidade de Belém, no Estado do Pará

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o Presidente da Republica autorizado a isentar dos direitos de importação o material preciso para o abastecimento de agua á cidade de Belém, no Estado do Pará.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de agosto de 1903. — *Domingos Guimarães.— Viriato Mascarenhas.*

N. 164 — 1903

Estabelece a penalidade para os crimes de que trata o art. 107 do Codigo Penal

(Vide projecto n. 391, de 1902, do Senado)

A Commissão de Legislação, Constituição e Justiça, da Camara, é de parecer que seja adoptado o projecto n. 391, do anno passado, vindo do Senado. E' evidente a sua utilidade; é mesmo indispensavel o seu dispositivo. Com effeito, o Codigo Penal, no art. 107, qualificou o delicto consistente em tentar, directamente e por factos, mudar, por meios violentos, a constituição politica da Republica, ou a fórma de governo estabelecida e estatuiu a pena de *banimento*. Veiu, posteriormente, a Constituição e no art. 72, § 20, declarou abolida a pena de *banimento*. De modo que ficou sem penalidade aquelle delicto. E factos recentes já demonstraram a inconveniencia de tal situação. O projecto, portanto, satisfaz a uma necessidade inadiavel.

Sala das Commissões, 11 de agosto de 1903. —*Paranhos Montenegro.— Azevedo Marques*, relator.—*Luiz Domingues.—Estevam Lobo.— Teixeira de Sá.*

N. 391 — 1902

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nos crimes de que trata o art. 107 do Codigo Penal, promulgado pelo decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, será applicada aos cabeças a pena de reclusão por dez a vinte annos.

Art. 2.º Na segunda parte do art. 107 do referido Codigo, onde se diz—co-réus—diga-se—co-autores.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1902. *José Gomes Pinheiro Machado*, Vice-Presidente do Senado.—*Alberto José Gonçalves*, 1º Secretario.—*Generoso Ponce*, 2º Secretario. —*Henrique da Silva Coutinho*, servindo de 3º Secretario.— *José de Almeida Barreto*, 4º Secretario interino.

N. 167 — 1903

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:690$322, para pagamento da gratificação devida ao curador das massas fallidas, bacharel Luiz Teixeira de Barros Junior

Em mensagem de 13 de julho ultimo, o Sr. Presidente da Republica pediu o credito e 1:806$451, para occorrer ao pagamento da gratificação ao curador das massas fallidas nesta Capital, bacharel Luiz Teixeira de Barros Junior, no periodo de 16 de agosto a 31 de dezembro do anno passado.

A gratificação de que se trata foi instituida pelo art. 130 da lei n. 859, de 16 de agosto desse anno, mas como esta lei só fosse publicada no *Diario Official* de 22 do mesmo mez, é claro que, em face do n. 1 do art. 1º do decreto n. 572, de 12 de julho de 1890, só a 25 entrou em execução aqui no Districto Federal. Sendo, porém, assim, só tambem deste ultimo dia póde ser contada a gratificação que ella estabeleceu. Por isso, a Commissão de Orçamento pediu ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o competente calculo, feito nessa conformidade, e, de accordo com a resposta, submette á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:690$322, para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao curador das massas fallidas, bacharel Luiz Teixeira de Barros Junior, no periodo de 25 de agosto a 31 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de agosto de 1903. —*Francisco Veiga*, Presidente.—*Urbano Santos*, Relator.—*Paula Ramos*.—*Francisco de Sá*.—*David Campista*.—*Laurindo Pitta*—*Cornelio da Fonseca*.

Exposição a que se refere o parecer supra

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter á vossa apreciação, afim de que vos digneis de resolver sobre o assumpto, a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, no sentido de solicitar-se do Congresso Nacional o credito especial de 1:806$451, para pagamento ao curador das massas fallidas na Capital Federal, bacharel Luiz Teixeira de Barros Junior, da gratificação relativa ao periodo de 16 de agosto a 31 de dezembro do anno passado.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1903.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Sr. Presidente da Republica—A lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, fixou no art. 130, para o curador das massas fallidas na Capital Federal, além das custas pelos actos que praticasse, a gratificação annual de 4:800$000.

Essa gratificação, porém, á vista da data da referida lei, não podia ter sido incluida no orçamento do exercicio de 1902, e tendo agora o respectivo serventuario, bacharel Luiz Teixeira de Barros Junior, reclamado o pagamento da gratificação relativa ao periodo de 16 de agosto a 31 de dezembro do anno passado, torna-se necessario solicitar do Congresso Nacional a concessão do credito especial de 1:806$451, para a realização do mesmo pagamento, por isso que a alludida lei n. 859 não autorizou o Poder Executivo a abrir credito para tal fim.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for mais acertado.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1903.— *J. J. Seabra*.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

1ª parte (até 2 1/2 horas, ou antes):

Votação do parecer n. 87, de 1903, concedendo ao Deputado pelo Estado do Piauhy João

de Souza Gayoso e Almendra licença para retirar-se desta capital (discussão unica);

Votação do parecer n. 88, de 1903, sobre a indicação do Sr. Oliveira Valladão, para que a Commissão competente emitta parecer, interpretando as disposições do art. 7°, § 6°, capitulo V, da lei 939, de 29 de dezembro de 1902, a proposito do funccionamento de mesas para a proxima eleição de Deputados pelo 2° districto da Capital Federal (discussão unica;

Discussão unica do projecto n. 394, de 1902, autorizando o Poder Executivo a contar, para os effeitos de aposentadoria, ao Dr. Joaquim Candido da Costa Sena, lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto, o tempo em que leccionou gratuitamente as cadeiras de physica, chimica, mineralogia e geologia e do curso annexo á mesma escola;

3ª discussão do projecto n. 124, de 1903, considerando valido para o effeito legal da promoção o tempo decorrido de 11 de março a 23 de junho de 1891, em que o alferes do exercito Olympio de Abreu Lima exerceu o cargo de ajudante de ordens do governador de S. Paulo;

3ª discussão do projecto n. 131, de 1903, abrindo o credito necessario para pagamento a D. Balbina Maria Neto da Costa, do meio soldo a que tem direito, como mãe do alferes do exercito José Neto Simões da Costa;

3ª discussão do projecto n. 93, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3:916$960, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do mestre da extincta officina de correeiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Orozimbo da Silva Marques, cujos serviços foram aproveitados na Intendencia da Guerra;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 43 B, de 1903, que manda applicar aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8°, lettra *a* da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892;

Segunda parte (ás 2 1/2 horas, ou antes):

Continuação da discussão unica do projecto n. 285 C, de 1902, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, do mesmo anno, com os substitutivos n. 107, de 1903, da Commissão Especial, e outros a elle offerecidos (Reforma eleitoral).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

58ª SESSÃO EM 12 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Oliveira Figueiredo (1° Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Oliveira Figueiredo, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Antero Botelho, Augusto de Vasconcellos, Sá Peixoto, Enéas Martins, Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Rogerio de Miranda, Rodrigues Fernandes, Anizio de Abreu, Gonçalo Souto, Tavares de Lyra, oy de Souza, Fonseca e Silva, Pereira Reis aula e Silva, Walfredo Leal, Teixeira de , Celso de Souza, Bricio Filho, João Vieira, ılaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, ngelo Neto, Felisbello Freire, Oliveira alladão, Domingos Guimarães, Paranhos lontenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo lorta, Moreira Gomes, Sá Freire, João Baptista, Galvão Baptista, Silva Castro, Laurindo Pitta, Henrique Borges, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Bernardo Monteiro, João Luiz, Ribeiro Junqueira, David Campista, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Bernardes de Faria, Henrique Salles, Sabino Barroso, Carvalho Brito, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Jesuino Cardoso, Bernardo de Campos, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Leite de Souza, Paulino Carlos, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes Filho, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Lamenha Lins, Francisco Tolentino, Paula Ramos, Abdon Baptista, Soares dos

Santos, Juvenal Miller, Vespasiano de Albuquerque e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Teixeira de Sá —Sr. Presidente, si o discurso hontem proferido pelo illustre Deputado do Districto Federal, o Sr. Mello Mattos, e publicado hoje no *Diario do Congresso*, tivesse a nota de não revisto pelo orador, eu não teria tanta necessidade de reclamar a respeito de um aparte que dei ao mesmo discurso.

Quando S. Ex. se referia ás muitas modificações e alterações que tem soffrido o regimen municipal e trazia para exemplo a reforma do *Acto Addicional* á lei de 1 de outubro de 1828; disse eu: «Foi uma lei constitucional.» Sahiu no *Diario do Congresso* exactamente o contrario, isto é: «Foi uma lei inconstitucional.»

Queria eu dizer que o caso da refórma do *Acto Addicional*, de algum modo não se prestava a um simile com as outras alterações, pois que a lei de 1 de outubro de 1828, comprehendendo perfeitamente a disposição da Constituição que então vigorava, e servindo de lei regulamentar desta, não podia ser alterada sinão por uma reforma constitucional.

A disposição da Constituição do antigo regimen, a respeito das municipalidades, era quasi a mesma que a da actual Constituição republicana, que se diz vaga; alli se dizia—Governo e economia municipal—; a Constituição republicana—economia municipal, ou dos negocios peculiares do municipio.

Si não me engano é isto; disposições quasi iguaes: nunca vi duas idéas mais precisamente expostas, e por isso é que a reforma da lei de 1 de outubro, que deu execução á Constituição, não podia ser feita sinão por uma lei constitucional; e neste sentido foi o meu aparte.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio :

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 10 do corrente, transmittindo devidamente sanccionados, dous dos autographos, da Resolução do Congresso Nacional, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. João Lopes Pereira, juiz federal na secção do Amazonas, um anno de licença com ordenado, para tratamento de saude.—Inteirada, enviando-se um dos autographos ao Senado.

Requerimentos :

De Americo de Azevedo Marques, 2º tenente da armada, pedindo o cancellamento da divida que foi obrigado a contrahir para com a Fazenda Nacional, após o naufragio do brigue *Pirajá*.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento.

Do vigario Irineu Octavio de Sálles e Silva e outros, pedindo uma subvenção para a Casa de Caridade do Assú.— A' Commissão de Orçamento.

Do escrivão do Juizo Federal, no Estado do Rio Grande do Norte, Joaquim José do Rego Barros, pedindo aposentadoria. — A' Commissão de Fazenda e Industrias.

De Adelaide Rita dos Santos Dias, pedindo uma pensão.— A' Commissão de Pensões e Contas.

O Sr. Augusto de Vasconcellos —Sr. Presidente, a maneira por que se vê no *Diario do Congresso* redigido um dos topicos do discurso do meu honrado collega de bancada, o Sr. Dr. Mello Mattos, em relação á emenda que fundamentou sobre o parecer da Commissão de Legislação e Justiça, a respeito das mesas do Conselho Municipal, indica que a junta eleitoral desta cidade, creada pela lei n. 939, provocou um conflicto com o Conselho Municipal a respeito dá competencia para organização das mesmas mesas.

Penso, Sr. Presidente, que não foi isto que disse aqui o honrado collega ; e que não era esta a sua intenção.

O seu discurso acha-se com a nota de não ser por elle revisto, e é quanto basta para justificar esta duvida.

O Sr. Sá Freire— Mesmo porque não houve conflicto.

O Sr. Augusto de Vasconcellos — O topico é o seguinte :

« E' conhecido o desaccôrdo havido entre a junta federal; constituida em virtude da lei n. 939 e o Conselho Municipal eleito é já empossado de suas funcções nesta cidade. Cada qual pretendia ser a autoridade competente para designação das mesas que haviam de funccionar na eleição.»

Não foi isto, Sr. Presidente, o que se passou ; não houve tal pretenção de cada um destes poderes de se julgar competente ; o juiz federal exerceu as suas attribuições marcadas na lei n. 939 até o momento em

que as devia exercer, perfeitamente de accordo com a lei.

A junta eleitoral recebeu os livros que lhe remetteu o Ministro do Interior 30 dias antes do dia marcado para a eleição e em cumprimento de uma das disposições da lei, desde logo tinha a junta de cuidar das attribuições que a lei lhe conferia para a realização da eleição e que foram iniciadas pelo recebimento dos livros, remettidos pelo Ministro do Interior, sua abertura, rubrica, etc.

A mesma lei determina que 20 dias antes da eleição a junta trate de organizar as mesas eleitoraes.

Assim no dia 26 o juiz seccional entendeu, perfeitamente de accôrdo com a lei, cumprindo o seu rigoroso dever, que era o dia de reunir a junta para fazer a convocação dos eleitores, designar as mesas, visto como a eleição estava marcada para o dia 16...

O Sr. Sá Freire—E as mesas já estavam anteriormente nomeadas.

O Sr. Augusto de Vasconcellos—... do mez seguinte.

Assim procedeu, sendo publicado o seu edital no dia 27.

Até este momento evidentemente as attribuições eram da junta, por isso que a lei determina que as attribuições da junta cessam só com a posse do Conselho Municipal e até esse dia não tinha o Conselho tomado posse.

No dia 27, ás 2 horas, tomou posse o Conselho Municipal e o edital da junta já estava publicado.

Em obediencia ao § 6º do art. 7º, da lei n. 939, o Conselho Municipal entendeu que estavam terminadas as funcções da junta e por sua vez publicou uma convocação para a formação das mesas.

E' certo, pois, deante do exposto, dos dados offerecidos, que o juiz seccional não estabeleceu nem provocou conflicto algum, cumpriu rigorosamente o seu dever de magistrado, de accôrdo com a lei que rege a materia.

O Sr. Sá Freire—Como costuma sempre proceder.

O Sr. Augusto de Vasconcellos — Nestas condições entendi que era do meu dever trazer estas ligeiras considerações a este topico do discurso do meu illustre collega, para que não se supponha que, de facto, houve algum conflicto provocado pelo juiz seccional desta cidade.

O Sr. Bricio Filho — Ouvi hontem V. Ex. declarar, ao abrir a sessão, que, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, passava a destacar, em projectos separados as emendas offerecidas aos projectos ns. 251 A, de 1902, 145, de 1902, 237, de 1900, e 244, de 1902, relativa esta ao corpo de bombeiros, em cujo favor amplia as disposições do substitutivo apresentado ao mesmo projecto.

Nada tenho a oppor á decisão dada por V. Ex., mesmo porque ella está calcada no Regimento.

E' verdade que até o presente ora se destacava, ora não se destacava, a emenda ou proposição ampliando a disposição a objecto de igual natureza ou a outros individuos.

Em todo caso V. Ex., com a declaração que fez, acaba de traçar a rota que pretende seguir e esta conducta, longe de ser censuravel, só póde merecer applausos.

O Sr. Presidente — A Mesa tem sempre observado esse artigo regimental.

O Sr. Bricio Filho—Não duvido da affirmação de V. Ex. Não tenho elementos para duvidar. Apenas declarei que ora se tem destacado, ora não.

Fico certo que, segundo a declaração de V. Ex., de agora em deante se fará.

Mas, tudo que tenho dito é como introducção ao que pretendo salientar.

De accordo com a declaração de V. Ex., vi hoje publicados no *Diario do Congresso* dous projectos já votados e destacados, formando outros projectos as emendas apresentadas, entretanto, verifico que não figura ahi, entre as outras, a emenda referente ao corpo de bombeiros. Ella não está consubstanciada em projecto.

Foi isso que me causou extranheza e é por isso que registro o facto. Póde bem ser que a Commissão ainda não tenha elaborado o parecer. Em todo caso, como os outros vieram publicados e este não, fui levado a fazer estas observações.

O Sr. Presidente—Da 2ª para a 3ª discussão a Commissão respectiva faz a redacção. Logo que seja apresentada á Mesa o projecto será publicado.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 394, de 1902, autorizando o Poder Executivo a contar, para os effeitos de aposentadoria, ao Dr. Joaquim Candido da Costa Sena, lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto, o tempo em que leccionou gratuitamente as cadeiras de physica, chimica, mineralogia e geologia e do curso annexo á mesma escola;

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 124, de 1903, considerando valido, para o effeito legal da promoção, o tempo decorrido de 11 de março a 23 de junho de 1891, em que o alferes do exercito Olympio de Abreu Lima exerceu o cargo de ajudante de ordens do governador de S. Paulo;

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 131, de 1903, abrindo o credito necessario para pagamento a D. Balbina Maria Neto da Costa, do meio-soldo a que tem direito, como mãe do alferes do exercito José Neto Simões da Costa.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 93, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3:916$960, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do mestre da extincta efficina de correeiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Orozimbo da Silva Marques, cujos serviços foram aproveitados na Intendencia da Guerra.

Ninguem pedindo a palavra., é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 43 B, de 1903, que manda applicar aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8º, lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Sá Freire.

O Sr. Sá Freire—Inicia a discussão do projecto que pretende reorganizar o Districto Federal, ainda sob a impressão do brilhantissimo discurso hontem proferido pelo seu distincto collega de representação, o Sr. Mello Mattos.

Comprehende a Camara o seu constrangimento, vindo contradictar as considerações adduzidas pelo alludido Deputado.

Vence, porém, esse constrangimento, porque elle não se origina na força dos argumentos de que S. Ex. se serviu, em defeza do projecto, mas na superioridade do orador, a cujos talentos e erudição rende homenagem.

Não quer reproduzir os argumentos enunciados na discussão anterior desse projecto. Acredita que, então, deixou provado, argumentando com os textos claros e inilludiveis da Constituição Federal, referentes á materia, e com as legislações estrangeiras, que o municipio é a base do systema republicano.

Recorda que era essa a doutrina evangelizada pelos ardorosos propagandistas do regimen republicano.

Nesta memoravel campanha de defeza dos direitos do Districto Federal, em que, de longa data, está empenhado, ora, se tem visto só, ora, amparado por distinctos collegas.

Já lhe consta, e a nova surprehendeu-o agradavelmente, que o illustre Deputado vem trazer, em defesa da autonomia da Capital da Republica, as luzes do seu talento, o prestigio de uma palavra autorizada.

Passa a outra ordem de considerações, porque na discussão do projecto, parece que se foge ao ponto capital.

Hoje, que o direito moderno estabelece certas vantagens e privilegios para o Estado, na alienação de seu patrimonio, não tem razão de ser a amplitude da autorização que se pretende transformar em lei.

A intuição do direito, actualmente, conforme opinião de autoridades que cita, desafia todos os codigos do mundo a reformarem suas disposições, no sentido de ser garantida a propriedade patrimonial dos Estados, e é, neste momento em que se sente em toda parte a necessidade de tal reforma, que o Congresso autoriza um funccionario demissivel a vender bens do patrimonio municipal, summariamente!

O Estado não póde ser equiparado ao particular, e a alienação de seus bens deve ser garantida severamente.

E' admiravel, pois, que se confira ao Prefeito competencia para vender ou permutar, *independentemente de outros formalidades*, os terrenos ou predios adquiridos ou desapropriados que não tenham sido aproveitados para lougradouro publico nas avenidas, praças ou ruas.

Basta attender-se á fórma da autorização contida nesta disposição do art. 2º do projecto em debate, para se acreditar que elle não passará em 3ª discussão na Camara dos Deputados.

O art. 15, lettras *a*, *b* e *c*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, estatue as severas formalidades a que o Conselho Municipal deveria attender, para realizar a venda ou permuta dos bens patrimoniaes do Districto Federal

A disposição lida, porém, dispensa essas formalidades nos actos não do Conselho, mas do Prefeito, a quem é dada a competencia que, pela lei de 1892, pertencia áquelle! E' isto conveniente? Examinada, a legislação

estrangeira não nos dá exemplo de igual desprendimento pelas garantias que devem cercar a alienação do patrimonio communal.

Em face desse desprendimento por taes garantias,e contra elle é que a representação do Districto Federal se levanta; mas seu objectivo, como já declarou, não é impedir que o Sr. Prefeito continue sua obra de melhoramento e embellezamento da cidade.

Não tendo esse objectivo, mas sentindo que é mister cercar os direitos dos habitantes desta cidade de garantias que o Congresso não póde nem deve concuIcar, a representação deste Districto, por seu intermedio, resolveu apresentar ao projecto emendas conciliatorias.

A primeira dessas emendas elimina o paragrapho unico do art. 1º do projecto, que está assim concebido :

«O augmento ou diminuição de vencimentos e a creação ou a suppressão de empregos serão feitos, mediante proposta fundamentada, por parte do Prefeito.»

A suppressão dessa disposição se impõe; basta ler o art. 1º, de que ella faz parte e contra o qual não apresenta emenda, para se ver que esse paragrapho unico só póde figurar como um meio de atacar a organização municipal do Districto Federal.

A redacção do art. 1º é a seguinte:

«Art. 1.º E' expressamente vedado ao Conselho Municipal inserir nos seus orçamentos quaesquer dispositivos não referentes á fixação da despeza e da receita e á arrecadação desta».

A simples leitura deste dispositivo, que a bancada do Districto acceita, mostra que a disposição do paragrapho unico é irritante.

A segunda emenda manda tambem supprimir do art. 2º a palavra—*especiaes*.

Pretende com isto evitar que o Conselho possa alienar suas attribuições.

A outra emenda se refere ás disposições das lettras *c d e* e *f* do art. 3º.

Indiscutivelmente essas disposições armam o Prefeito do poder de superintender e resolver, em nome da municipalidade, todas as questões, todos os negocios litigiosos da mesma municipalidade.

Isso não é razoavel.

Apresenta emenda no sentido de serem ...los ao Prefeito, pelo Conselho, os poderes ...e lhe são conferidos pela lettra *d* do art. 3º, ...abelecendo que a venda dos bens da mu...ipalidade será feita em hasta publica, ...sada com 30 dias de antecedencia e dando ...tras providencias de todo ponto de vista ...ceitaveis.

Trava-se debate e o orador demonstra que ...m todos os casos a hasta publica é necessa...ia nas alienações de bens do Estado.

Julga que houve luxo de attribuições que se investem no Prefeito e cita a lettra *k* do art. 3º, que lhe dá competencia para deliberar sobre a acceitação de doações, legados, heranças e fidei-commissos, bem como sobre a respectiva applicação.

Não lhe parece necessario,para se levarem a effeito as obras projectadas e iniciadas, que o Prefeito tenha essa competencia. Por isso apresenta emenda suppressiva desse dispositivo.

Traz ainda outra emenda ao § 3º do art. 3º.

Este paragrapho diz :

«Fica o Prefeito autorizado a realizar, no paiz ou fóra delle, as operações de credito necessarias, até 4.000.000 esterlinos,para occorrer ás despezas com o saneamento e embellezamento da Capital Federal.»

Não será o orador quem se insurja contra a idéa de dar ao Districto Federal os elementos para melhorar a cidade. Tem duvidas, porém, quanto á legitimidade da autorização contida na disposição citada. Não lhe parece que o Congresso possa dar essa autorização.

Declara que não é contrario ao emprestimo para melhoramentos desta Capital; essa autorização, porém, deve ser dada ao Conselho Municipal e não ao Prefeito, que é autoridade federal. O emprestimo, si for feito assim, não terá garantias. porque o Prefeito não póde ter semelhante attribuição, nem consentimento do Conselho. Si assim não for, o Congresso poderá, amanhã autorizar qualquer director de secretaria a realizar emprestimos.

Acha que, da combinação da lei em debate com a de n. 939, resultam a convicção e a prova de que os cidadãos do Districto Federal ficam sem garantias de propriedade. Um proprietario que tiver o seu predio damnificado pela demolição de um que lhe fique contiguo ou proximo, não encontra na lei apoio para uma indemdização, que seria justa, desde que a municipalidade se recusasse a reparar o damno causado.

Mais: estas reformas das leis que regem o Districto Federal ferem até um principio elementar de direito civil, porque prescinde do consentimento da mulher, embora haja communhão de bens, quando o marido quizer alienar bens em favor da municipalidade, por venda ou doação.

E é isto o que se defende, o que se diz que é constitucional e que ampara os direitos do cidadão !

Para as transacções com a municipalidade, que deveriam ser as mais exigentes possiveis. são dispensadas exigencias que são capitaes quando se trata de transacções particulares.

E' inacreditavel!

O individuo que quizer dar prejuizo a toda sua successão não tem mais que negociar com a municipalidade.

E' um escandalo!

O orador tem esperança de que o Senado da Republica rejeite esse ataque á liberdade e ao direito dos cidadãos; não dando a sua approvação a semelhante lei.

O Conselho Municipal não é uma corporação meramente administrativa, como pensam muitos; o orador tem lido publicistas e politicos notaveis que desmentem esta asserção, reduzindo a ás suas justas proporções. No proprio elemento historico da votação da Constituição se encontra, claramente, o pensamento do legislador querendo que o Districto Federal fosse governado pelo Conselho Municipal.

A Camara faz mal votando leis, sem o exame meticuloso que fora para desejar e dando margem a que a municipalidade se veja assoberbada com demandas, que começam já a ser movidas. A lei que se quer votar é um verdadeiro luxo de attribuições sem vantagens praticas.

O orador faz ainda considerações no sentido de provar a autonomia do Districto Federal e termina salientando que os beneficios e melhoramentos que estão sendo executados na cidade são devidos, em grande parte, aos habitantes, ao povo desta Capital, que não se teem negado a pagar até impostos illegaes. Isto resume um longo elogio ao povo do Districto que o orador representa e para o qual pede as garantias e os direitos que a Constituição lhe garante. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 43 B, de 1903

Ao § 3º do art. 3º:

Em vez de — Fica o Prefeito autorizado, diga-se: O Conselho Municipal poderá autorizar.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Sá Freire.— Augusto de Vasconcellos.— Americo de Albuquerque.*

Elimine-se o paragrapho unico do art. 1º do substitutivo da Commissão de Justiça, hoje projecto n. 43 B, de 1903.

Elimine-se o art. 2º.

Eliminem-se as lettras *c*, *d* e *f* do art. 3.º

Onde convier:

Art. Poderá o Conselho:

1º, autorizar o Prefeito em casos especiaes e de manifesto interesse publico a resolver sobre urgentes desapropriações e acquisições de immoveis necessarios á abertura, rectificação e alargamento de praças e ruas, continuando em vigor para os outros casos o disposto no art. 15 § 9º da lei de 1892.

Paragrapho unico. Para que possa ter logar a autorização constante do artigo antecedente, é indispensavel que o Prefeito a solicite certificando em mensagem a importancia maxima a despender com as desapropriações e a acquisição dos immoveis.

2º, autorizar o Prefeito a vender os terrenos, predios adquiridos ou desapropriados, que não tenham sido aproveitados para logradouro publico, nas avenidas, praças ou ruas, mediante hasta publica préviamente annunciada pela imprensa e por editaes affixados nos logares mais publicos por espaço de tempo não inferior a 30 dias.

Paragrapho unico. A permuta dos bens indicados no artigo anterior poderá ser autorizada pelo Conselho, que deverá conhecer por meio de avaliação do preço dos immoveis que constituem o objecto de troca.

Elimine-se a lettra *k* do art. 3º.

Ficam revogados os seguintes artigos da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902:— 16—a segunda parte do art. 17, que começa pelas palavras:—o juiz etc., art. 22.

Eliminem-se do art. 26 as palavras—e da outorga da mulher—em deante.

Art. Ficam em pleno vigor os arts. 9 e 16 *inclusive* da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, na parte que não estiverem expressamente revogadas pela presente lei.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Sá Freire.—Americo de Albuquerque.—Augusto de Vasconcellos.— Heredia de Sá.— Correia Dutra.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Comparecem mais os Srs. Passos Miranda, Carlos de Novaes, Antonio Bastos, Luiz Domingues, Christino Cruz, Raymundo Arthur, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, Sergio Saboya, Abdon Milanez, Ermirio Coutinho, Pereira de Lyra, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Bulcão Vianna, Felix Gaspar, Satyro Dias, Augusto de Freitas, José Monjardim, Galdino Loreto, Heredia de

Sá, Corrêa Dutra, Americo de Albuquerque, Lourenço Baptista, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Estevão Lobo, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Camillo Soares Filho, Calogeras, Padua Rezende, Valoís de Castro, Ferreira Braga, José Lobo, Alvaro do Carvalho, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, Xavier do Valle. James Darcy e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. : Julio de Mello, Wanderley de Mendonça, Raymundo Nery, Arthur Lemos, José Euzebio, Urbano Santos, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, João Lopes, Trindade, Soares Neiva, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Neiva, Milton, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Fidelis Alves, Belisario de Souza, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, Penido Filho, Adalberto Ferraz, Antonio Zacarias, Carlos Ottoni, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. : Indio do Brazil, Francisco Sá, Eduardo Studart, Affonso Costa, José Marcellino, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Mello Mattos, Erico Coelho, Gastão da Cunha, Carneiro de Rezende, Lamounier Godofredo, Galeão Carvalhal, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Eloy Chaves, Francisco Malta, Eliseu Guilherme, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Domingos Mascarenhas e Homem de Carvalho.

Passa-se á segunda parte da ordem do dia.

E' annunciada a continuação da discussão unica do projecto n. 285 C, de 1902, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, do mesmo anno, com os substitutivos n. 107, de 1903, da Commissão Especial, e outros a elle offerecidos (Reforma Eleitoral).

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 107, de 1903

Nas incompatibilidades estabelecidas, do officiaes dos corpos de policia e milicia, não se comprehendem os chefes dos corpos de saude e cirurgiões.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Sá Freire.— Americo de Albuquerque.—Heredia de Sá. — Augusto de Vasconcellos.*

Accrescente-se ao n. 2, do artigo 62 : nesta disposição não estão comprehendidos os officiaes da Guarda Nacional.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Americo de Albuquerque.*

Ao substitutivo Calogeras :

Art. 13. Supprima-se.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Silva Castro.*

Onde convier:

Art. 4.º Supprima-se — sob a presidencia do primeiro—e accrescente-se:

§ 1.º Os membros da junta elegerão dentre si o presidente.

§ 2.º São considerados supplentes de cada um destes funccionarios os seus respectivos substitutos, na ordem de sua collocação.

§ 3.º O presidente da junta, em seu impedimento, será substituido pelo mais velho dos membros presentes.

Art. 7.º Supprima-se o § 3º.

Art. 8.º Em vez de: O cidadão que quizer alistar-se fará perante a commissão — diga-se: O cidadão que quizer alistar-se enviará á commissão.

§ 1.º ...... a de saber ler e escrever — Com a lettra e assignatura do requerimento reconhecidas por tabellião ou escrivão do juizo de paz.

Art. 13, § 1.º Substitua-se: sob a presidencia do primeiro por—sob a presidencia do que for eleito.

§ 2.º Substitua-se: ao juiz seccional— por: ao presidente eleito.

Art. 35. Substitua-se pelo seguinte : As mesas eleitoraes deverão funccionar de preferencia em edificios publicos.

Art. 41. Diga-se: 9 horas em vez de 11.

Art. 43. Supprimam-se os §§ 1º e 3º—e accressente-se:

§ A eleição deverá terminar no mesmo dia.

Art. 56. Supprima-se o § 7º.

Art. 60, 1.º Substitua-se por: estar na posse dos direitos de cidadão brazileiro e ser eleitor no Estado.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903. —*Galvão Baptista.*

Sub-emendas ás emendas do S. Calogera e outros :

Ao § 1.º do art. 30 :

Accresentem-se á palavra *Interior* as seguintes , que ficarão intercaladas no periodo : e os governos estadual e municipal.

Aos arts. 48, 49 e § 1º sòmente : supprimam-se.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Henrique Borges.*

Onde convier :

Art. O primeiro supplente do substituto do juiz federal de cada municipio fará transcrever por conta da União a presente lei, em sua integra, por tres vezes consecutivas, no jornal que se publicar na séde de suas circumscripções, ou, na falta, no que se publicar mais proximo della, preferido sempre o que der o expediente do governo municipal.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Henrique Borges.*

O Sr. Heredia de Sá diz que entre todas as reformas de que se tem occupado ultimamente a Camara a eleitoral é, sem duvida, a da mais alta relevancia.

Expurgar da lei n. 35 todos os vicios e defeitos, procurar dotar a nação de uma lei que garanta o meio de escolher livremente os seus representantes, substituir mesmo o actual systema eleitoral é não só uma medida de alta importancia, como tambem, até certo ponto, de saneamento politico.

Faz ver que, si a Republica é o governo do povo pelo povo, si o regimen democratico é aquelle em que deve imperar a vontade soberana da Nação, cumpre fazer uma lei que garanta todos estes principios contra os artificios e as fraudes.

Não tem a pretenção de occupar a attenção da Camara para mostrar a vantagem deste ou daquelle systema eleitoral ; encara a questão tendo em vista a experiencia e a pratica adquiridas na sua vida politica.

Analysa o projecto da Commissão e sente-se orgulhoso de ver incluido em uma de suas disposições a idéa que sempre sustentou —de se arrancar das municipalidades todas as suas attribuições politicas — que desejava fossem entregues a um poder extranho, preferindo para isso o judiciario.

Refere-se ao alistamento como o ponto mais importante, não como quer o projecto, porque seria afastar grande parte da população das urnas, mas simplificando-o com a exigencia do reconhecimento da firma do alistando pelo notario publico.

Pensa que uma das medidas mais garantidora do exercicio do voto e mais moralizadora do systema representativo, porque não só evitaria a fraude e os artificios, como até traria o estimulo ao eleitorado, seria o voto a descoberto, pelo qual o orador tem o mais devotado enthusiasmo.

Argumenta no sentido de desfazer a má impressão com que tem sido acolhido o voto a descoberto, fazendo ver que os funccionarios publicos e os dependentes não constituem a maioria do eleitorado ; esta compõe-se justamente dos independentes que se abstoem de concorrer ás urnas, porque sabem que os seus votos serão apurados para os candidatos das mesas.

Voltando ao ponto de partida, entende que o alistamento, expurgado de todos os vicios e defeitos, deve ser a base da reforma eleitoral.

O orador, em materia eleitoral, tem opinião um tanto extravagante e, si não fosse o receio de ferir a Constituição, iria até o ponto de dar, no reconhecimento de poderes, recurso para o Supremo Tribunal Federal.

Conclue fazendo ver que procurou cumprir o seu dever da melhor fórma possivel, externando as suas opiniões com lealdade e sinceridade. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Bernardo Horta espirimenta, ao assumir a tribuna, dous sentimentos: um de pezar, vindo occupar em hora tão adiantada a attenção de seus illustres collegas; outro, de satisfação, no cumprimento do dever de representante da Nação, contribuindo para que, dentro em breve, se tenha uma lei eleitoral que considera indispensavel na actual situação em que se encontra o paiz.

Poderia alongar-se na defesa da lei n. 35, ella bem o merece, embora não lhe desconheça os defeitos capitaes como os que se derivam do alistamento. Não é que a lei n. 35, não seja explicita, exigindo o requerimento com a assignatura do proprio punho do eleitor, mas em verdade, é que esta salutar disposição não tem sido cumprida.

Poderia tambem defender o projecto do digno representante de Minas, o Sr. Francisco Bernardino, não o faz, porque no seu modo de encarar os textos constitucionaes, o orador não encontra difficuldades na acceitação do projecto do Sr. Anizio de Abreu, entregando o alistamento ao presidente do

governo municipal, ao juiz de direito e ao 1° supplente do juiz seccional.

Vae expender a sua opinião sobre esta junta que tem dado margem a tão larga discussão.

O orador cita o art. 34 da Constituição que concede ao Congresso Nacional, no § 22, a faculdade de regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em todo o paiz e, no § 34, a de « discutir as leis organicas para a execução completa da Constituição».

A lei eleitoral é lei organica, substancial do regimen, e sem ella a Constituição não poderá ter execução. Ha ainda o art. 35, § 1°, que diz que «incumbe ao Congresso, mas não privativamente», dando, portanto, a entender que a outros poderes nacionaes competem tambem essas attribuições, providenciar sobre necessidades de caracter federal. O orador cita os commentarios do Sr. João Barbalho e do seu illustre collega, o Sr. Milton, sobre a Constituição, para refutar a opinião dos que entendem que o art. 35, em sua primeira parte, se refere unicamente ao Poder Executivo. Logo, si a lei é substancial, si é organica, compete aos governos dos Estados tambem providenciar para que tenha a devida execução.

Lê ainda a opinião do Sr. Clovis Bevilaqua sobre os commentarios do Sr. João Barbalho e trechos de um artigo publicado ultimamente no *Jornal do Commercio*, devido á penna do actual representante dos Estados Unidos junto ao governo da Inglaterra e, soccorrendo-se de tão valiosos subsidios, acredita ter fundamentado o seu modo de ver, em relação á constitucionalidade das mesas eleitoraes com os tres membros—juiz de direito, presidente do governo municipal e 1° supplente do juiz seccional.

O orador apresenta e justifica varias emendas que lhe parecem novas, porque não teve occasião, nem tempo de ler as que foram hontem apresentadas.

Estabelece duas destas emendas o direito de, nas eleições de Presidente e Vice-Presidente, votar o eleitor onde estiver, na de Senador, em qualquer ponto do Estado onde se achar, e na de Deputado, no districto, desde que exhiba o seu titulo e este acompanhe o processo até a junta, que examinará a sua legitimidade, podendo, inclusive, inutilizar o voto.

Conclue, após exemplificar e mostrar a conveniencia do voto cumulativo que mantem em sua integridade, fazendo ver que, quanto ao mais, está de accordo com o projecto, desde que a reforma eleitoral se impõe e é uma felicidade para o paiz. (*Muito bem ; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 107, 1903

Ao art. 5°, onde convier. Accrescente-se: Não existindo supplente do substituto do juiz seccional, será preenchido o logar pelo 1° juiz do 1° districto.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Ao art. 7°, onde convier:
Diga-se: «dous mezes» e não «quatro mezes».

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Ao art. 8°, onde convier:
Accrescente-se entre as palavras: « o seu requerimento escripto » e « datado e assignado » as seguintes: ou o enviará com a letra e firma reconhecidas por tabellião ou escrivão.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Ao § 1.°, parte I, do art. 8.°, ou onde convier. Accrescente-se:
Pelo titulo ou certidão de ter sido alistado o eleitor em 1892.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Ao § 1.°, parte II, do art. 8°. Elimine-se.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Ao § 1.°, parte III, do art. 8°. Accrescente-se:
Ou por certidão authentica da associação que tenha registrado o seu estatuto.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Ao § 11, do art. 8°. Em logar de:
«Livros que serviram para o trabalho de alistamento, com os documentos, reclamações e requerimentos que lhes foram presentes.»

Diga-se:

Documentos, reclamações e requerimentoque lhe serviram para o trabalho de alistasmento.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Ao § 1º do art. 13 :

Em logar de « quatro mezes » diga-se : « dous mezes ».

Sala das sessões, 12 de agosto de 1902.— *Bernardo Horta.*

Aos §§ 6º e 7º do art. 14: Elimine-se.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Ao art. 25, onde convier:

§ O presidente da commissão municipal, não recebendo os livros de talões de titulos até 30 dias depois do prazo marcado pelo art. 24, os reclamará em officio sob registro pelo Correio.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Ao art. 31.

Substitua-se pelos arts. 48 e 49 (excepto os §§ 2º e 3º), e 50 com seu paragrapho unico, da sub-emenda do Sr. Calogeras.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903. — *Bernardo Horta.*

Ao art. 36.

Accrescente-se entre «municipio,» e «preferindo-se»: ou de seus districtos.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903. — *Bernardo Horta.*

Ao art. 38. Diga-se :

Art. Sessenta dias antes de proceder-se a qualquer eleição, a junta revisora da capital remetterá aos presidentes das juntas municipaes dous livros, um para a assignatura dos eleitores que comparecerem e votarem e outro para o lançamento das actas dos trabalhos eleitoraes.

§ 1.º Sob requisição, com antecedencia de, pelo menos, noventa dias, a junta revisora enviará mais um livro para transcripção da acta por escrivão *ad-hoc*, á junta municipal que a tenha feito.

§ 2.º Esses livros fornecidos pelas delegacias fiscaes, sob a requisição do juiz seccional, serão abertos e encerrados pelos membros da junta revisora, numeradas e rubricadas pela junta municipal.

§ 3.º — o 2º do art. 38.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903. — *Bernardo Horta.*

Ao art. 41—Accrescente-se:

§ 1.º Proceder-se-ha á eleição sempre que comparecer, ao menos, um dos membros da mesa ou supplentes até ás 11 horas do dia marcado para ella.

§ 2.º Si até ás 11 horas nenhum mesario ou supplente comparecer não haverá eleição.

§ 3.º Si comparecer um mesario ou supplente, este convidará a dous eleitores para constituição da mesa até o fim dos trabalhos.

§ 4.º Si comparecerem dous mesarios, ou um mesario e um supplente, ou dous supplentes, votarão cada um em um nome designando a sorte o mesario.

§ 5.º O recinto em que estiver a mesa eleitoral será separado do resto da sala por um gradil proximo daquella, para que seja possivel aos eleitores fiscalizarem a eleição.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Ao art. 43 :

Substitua-se o artigo e §§ 1º, 2º e 3º pelos §§ 4º, 7º e 9º do art. 61 da sub emenda do Sr. Calogeras.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Ao art. 46 :

Substitua-se os §§ 1º. 2º e 3º pelos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 62 e 63 e dous paragraphos da sub-emenda do Sr. Calogeras.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Ao art. 48 :

Substitua-se pelo art. 67 da sub-emenda do Sr. Calogeras.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Ao art. 49. Diga-se :

Art. Finda a eleição e lavrada a acta, será esta immediatamente transcripta no livro de notas de tabellião, de qualquer escrivão do judicial ou do escrivão *ad-hoc*, os quaes darão certidão da mesma acta aos candidatos e fiscaes que a pedirem.

§ 1.º A transcripção da acta por escrivão *ad-hoc* será feita em livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado pela junta municipal, remettido á mesa eleitoral com os livros de acta e de presença de que trata o art. 38.

§ 2.º A distribuição dos tabelliães e escrivães incumbe ao presidente da junta municipal, o que fará publico por edital e pela imprensa, si a houver, com antecedencia de 10 dias, pelo menos, do da eleição.

§ 3.º Não comparecendo o designado, a mesa eleitoral nomeará um escrivão *ad-hoc*.

§ 4.º Não tendo recebido o livro constante do § 1º, a mesa preparará um com os requisitos do da junta municipal.

§ 5.º A transcripção da acta será assignada pelos membros da mesa e pelos interessados que o quizerem.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Aos arts. 50 e 50 A. Diga-se:

Art. A mesa fará extrahir, no mesmo dia, tres cópias das actas de organização, de eleição e das assignaturas dos eleitores no livro de presença, as quaes, depois de assignadas pelos mesarios e encerradas por tabellião ou escrivão ou escrivão *ad-hoc*, serão enviadas, sob registro postal no prazo de tres dias, uma ao Senado, uma á Camara dos Deputados, outra ao presidente da junta apuradora da capital do Estado ou do Districto Federal.

§ 1.º Si a eleição for parcial será dispensada uma cópia ou para o Senado ou para a Camara dos Deputados.

§ 2.º No caso de recusa, por parte do agente do Correio, do registro dos papeis eleitoraes, ou occultar-se para impedir que seja cumprido dentro do praso legal o dispositivo do artigo, poderão as mesas eleitoraes envial-os á junta apuradora por portadores de confiança, aos quaes serão dados recibos pelo presidente da mesma junta.

§ 3.º Ao agente do Correio que cahir em qualquer das faltas previstas em artigos desta lei serão impostas multas de 1:000$, além da responsabilidade criminal em que incorrer.

Art. O art. 74 da sub-emenda do Sr. Calogeras.

Art. O art. 75 idem.

Art. Os livros e mais papeis concernentes á eleição serão remettidos, dentro do prazo de cinco dias, pelos secretarios das mesas eleitoraes ao secretario da junta municipal, que os terá sob sua guarda no edificio do governo municipal.

Paragrapho unico. O secretario da junta municipal firmará recibo explicativo.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Ao art. 56:

Substitua-se, com excepção dos §§ 2º, 3º, 8º e 9º, pelos arts. 105, 106 e 107, accrescentando-se a este:

«Devendo mencionar as duvidas que forem levantadas sobre a organização de qualquer mesa eleitoral, fazendo expressa menção dos votos nella obtidos pelos candidatos.»

..., 109, 110, 117 e 118, da sub-emenda ... Calogeras.

...la das sessões, 12 de agosto de 1903.— ...ardo Horta.

...art. 57—Elimine-se.

...la das sessões, 12 de agosto de 1903.— ...ardo Horta.

Ao capitulo IX:

Substitua-se, com excepção do paragrapho unico do art. 65 pelos capitulos VII, VIII e IX da sub-emenda do Sr. Calogeras.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Ao art. 83:

Accrescente-se entre as palavras «os municipios» e «em que» o seguinte:

e nas dos districtos de mais de uma secção eleitoral.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Onde convier:

Art. O eleitor terá o direito de voto em qualquer secção eleitoral:

a) da Republica na eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica;

b) de Estado na de Senador, quando nelle alistado;

c) de districto eleitoral, ou de Estado de um só districto, na de Deputados, quando nelle alistado.

Paragrapho unico. Em qualquer desses casos o voto será tomado em separado e o titulo retido pela mesa será remettido, sob registro postal, ao presidente da junta de revisão ou de alistamento que o tenha expedido.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Onde convier:

Art. A 2ª ou qualquer nova via de titulo de titulo de eleitor, posterior a essa, além das declarações da primitiva, terá a de que foi pago o valor de 4$000.

Paragrapho unico. Essa importancia será dividida em partes iguaes pelo secretario do governo municipal e pelo tabellião de notas que registre os alistamentos.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Onde convier:

Art. Os candidatos diplomados contestados serão reconhecidos depois de o terem sido todos os não contestados, quer no Senado, quer na Camara.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora designo, para amanhã, a seguinte ordem do dia:

1ª parte (até 2 1/2 horas ou antes):

Votação do parecer n. 87, de 1903, concedendo ao Deputado pelo Estado do Piauhy

Ao § 1º do art. 13 :
Em logar de « quatro mezes » diga-se : « dous mezes ».
Sala das sessões, 12 de agosto de 1902.— *Bernardo Horta.*

Aos §§ 6º e 7º do art. 14: Elimine-se.
Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Ao art. 25, onde convier:
§ O presidente da commissão municipal, não recebendo os livros de talões de titulos até 30 dias depois do prazo marcado pelo art. 24, os reclamará em officio sob registro pelo Correio.
Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Ao art. 31.
Substitua-se pelos arts. 48 e 49 (excepto os §§ 2º e 3º), e 50 com seu paragrapho unico, da sub-emenda do Sr. Calogeras.
Sala das sessões, 12 de agosto de 1903. — *Bernardo Horta.*

Ao art. 36.
Accrescente-se entre «municipio,» e «preferindo-se»: ou de seus districtos.
Sala das sessões, 12 de agosto de 1903. — *Bernardo Horta.*

Ao art. 38. Diga-se :
Art. Sessenta dias antes de proceder-se a qualquer eleição, a junta revisora da capital remetterá aos presidentes das juntas municipaes dous livros, um para a assignatura dos eleitores que comparecerem e votarem e outro para o lançamento das actas dos trabalhos eleitoraes.
§ 1.º Sob requisição, com antecedencia de, pelo menos, noventa dias, a junta revisora enviará mais um livro para transcripção da acta por escrivão *ad-hoc*, á junta municipal que a tenha feito.
§ 2.º Esses livros fornecidos pelas delegacias fiscaes, sob a requisição do juiz seccional, serão abertos e encerrados pelos membros da junta revisora, numeradas e rubricadas pela junta municipal.
§ 3.º — o 2º do art. 38.
Sala das sessões, 12 de agosto de 1903. — *Bernardo Horta.*

Ao art. 41—Accrescente-se:
§ 1.º Proceder-se-ha á eleição sempre que comparecer, ao menos, um dos membros da mesa ou supplentes até ás 11 horas do dia marcado para ella.
§ 2.º Si até ás 11 horas nenhum mesario ou supplente comparecer não haverá eleição.
§ 3.º Si comparecer um mesario ou supplente, este convidará a dous eleitores para constituição da mesa até o fim dos trabalhos.
§ 4.º Si comparecerem dous mesarios, ou um mesario e um supplente, ou dous supplentes, votarão cada um em um nome designando a sorte o mesario.
§ 5.º O recinto em que estiver a mesa eleitoral será separado do resto da sala por um gradil proximo daquella, para que seja possivel aos eleitores fiscalizarem a eleição.
Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Ao art. 43 :
Substitua-se o artigo e §§ 1º, 2º e 3º pelos §§ 4º, 7º e 9º do art. 61 da sub emenda do Sr. Calogeras.
Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Ao art. 46 :
Substitua-se os §§ 1º, 2º e 3º pelos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 62 e 63 e dous paragraphos da sub-emenda do Sr. Calogeras.
Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Ao art. 48 :
Substitua-se pelo art. 67 da sub-emenda do Sr. Calogeras.
Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Ao art. 49. Diga-se :
Art. Finda a eleição e lavrada a acta, será esta immediatamente transcripta no livro de notas de tabellião, de qualquer escrivão do judicial ou do escrivão *ad-hoc*, os quaes darão certidão da mesma acta aos candidatos e fiscaes que a pedirem.
§ 1.º A transcripção da acta por escrivão *ad-hoc* será feita em livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado pela junta municipal, remettido á mesa eleitoral com os livros de acta e de presença de que trata o art. 38.
§ 2.º A distribuição dos tabelliães e escrivães incumbe ao presidente da junta municipal, o que fará publico por edital e pela imprensa, si a houver, com antecedencia de 10 dias, pelo menos, do da eleição.
§ 3.º Não comparecendo o designado, a mesa eleitoral nomeará um escrivão *ad-hoc*.
§ 4.º Não tendo recebido o livro constante do § 1º, a mesa preparará um com os requisitos do da junta municipal.
§ 5.º A transcripção da acta será assignada pelos membros da mesa e pelos interessados que o quizerem.
Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Aos arts. 50 e 50 A. Diga-se:

Art. A mesa fará extrahir, no mesmo dia, tres cópias das actas de organização, de eleição e das assignaturas dos eleitores no livro de presença, as quaes, depois de assignadas pelos mesarios e encerradas por tabellião ou escrivão ou escrivão *ad-hoc*, serão enviadas, sob registro postal no prazo de tres dias, uma ao Senado, uma á Camara dos Deputados, outra ao presidente da junta apuradora da capital do Estado ou do Districto Federal.

§ 1.º Si a eleição for parcial será dispensada uma cópia ou para o Senado ou para a Camara dos Deputados.

§ 2.º No caso de recusa, por parte do agente do Correio, do registro dos papeis eleitoraes, ou occultar-se para impedir que seja cumprido dentro do praso legal o dispositivo do artigo, poderão as mesas eleitoraes envial-os á junta apuradora por portadores de confiança, aos quaes serão dados recibos pelo presidente da mesma junta.

§ 3.º Ao agente do Correio que cahir em qualquer das faltas previstas em artigos desta lei serão impostas multas de 1:000$, além da responsabilidade criminal em que incorrer.

Art. O art. 74 da sub-emenda do Sr. Calogeras.

Art. O art. 75 idem.

Art. Os livros e mais papeis concernentes á eleição serão remettidos, dentro do prazo de cinco dias, pelos secretarios das mesas eleitoraes ao secretario da junta municipal, que os terá sob sua guarda no edificio do governo municipal.

Paragrapho unico. O secretario da junta municipal firmará recibo explicativo.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.—*Bernardo Horta.*

Ao art. 56:

Substitua-se, com excepção dos §§ 2º, 3º, 8º e 9º, pelos arts. 105, 106 e 107, accrescentando-se a este:

«Devendo mencionar as duvidas que forem levantadas sobre a organização de qualquer mesa eleitoral, fazendo expressa menção dos votos nella obtidos pelos candidatos.»

108, 109, 110, 117 e 118, da sub-emenda do Sr. Calogeras.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.—*Bernardo Horta.*

Ao art. 57—Elimine-se.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.—*Bernardo Horta.*

Ao capitulo IX:

Substitua-se, com excepção do paragrapho unico do art. 65 pelos capitulos VII, VIII e IX da sub-emenda do Sr. Calogeras.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.—*Bernardo Horta.*

Ao art. 83:

Accrescente-se entre as palavras «os municipios» e «em que» o seguinte:

e nas dos districtos de mais de uma secção eleitoral.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.—*Bernardo Horta.*

Onde convier:

Art. O eleitor tera o direito de voto em qualquer secção eleitoral:

a) da Republica na eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica;

b) de Estado na de Senador, quando nelle alistado;

c) de districto eleitoral, ou de Estado de um só districto, na de Deputados, quando nelle alistado.

Paragrapho unico. Em qualquer desses casos o voto será tomado em separado e o titulo retido pela mesa será remettido, sob registro postal, ao presidente da junta de revisão ou de alistamento que o tenha expedido.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.—*Bernardo Horta.*

Onde convier:

Art. A 2ª ou qualquer nova via de titulo de titulo de eleitor, posterior a essa, além das declarações da primitiva, terá a de que foi pago o valor de 4$000.

Paragrapho unico. Essa importancia será dividida em partes iguaes pelo secretario do governo municipal e pelo tabellião de notas que registre os alistamentos.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.—*Bernardo Horta.*

Onde convier:

Art. Os candidatos diplomados contestados serão reconhecidos depois de o terem sido todos os não contestados, quer no Senado, quer na Camara.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.—*Bernardo Horta.*

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora designo, para amanhã, a seguinte ordem do dia:

1ª parte (até 2 1/2 horas ou antes):

Votação do parecer n. 87, de 1903, concedendo ao Deputado pelo Estado do Piauhy

João de Souza Gayoso e Almendra licença para retirar-se desta Capital (discussão unica ;

Votação do parecer n.88,de 1903,sobre a indicação do Sr. Oliveira Valladão, para que a Commissão competente emitta parecer,interpretando as disposições do art.7º,§ 6º,capitulo V, da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, a proposito do funcionamento de mesas para a proxima eleição de Deputados para o 2º districto da Capital Federal (discussão unica);

Redacção do projecto n. 394, de 1902, autorizando o Poder Executivo a contar,para os effeitos de aposentadoria,ao Dr.Joaquim Candido da Costa Senna, lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto, o tempo em que leccionou gratuitamente as cadeiras de physica, chimica, mineralogia e geologia e do curso annexo á mesma escola (3ª discussão ;

Votação do projecto n. 124, de 1903, considerando valido, para o effeito legal da promoção, o tempo decorrido de 11 de março a 23 de junho de 1891, em que o alferes do exercito Olympio de Abreu Lima exerceu o cargo de ajudante de ordens do governador de S. Paulo (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 131, de 1903, abrindo o credito necessario para o pagamento a D. Balbina Maria Neto da Costa, do meio soldo a que tem direito, como mãe do alferes do exercito José Neto Simões da Costa (3ª discussão);

Votação do projecto n. 93, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3:916$960, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do mestre da extincta officina de correeiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Orozimbo da Silva Marques, cujos serviços foram approveitados na Intendencia da Guerra (3ª discussão);

Discussão unica do parecer n. 8 B, de 1903, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 8 A, deste anno, que concede á Sociedade Operaria de S. José, em Ouro Preto, para manutenção de suas aulas e cursos, o uso do proprio nacional onde funccionou a Delegacia Fiscal; e dando outras providencias, com parecer da Commissão de Orçamento;

Discussão unica do parecer n. 10 A, de 1903, sobre a emenda do Senado ao projecto n. 10, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 27:592$972, supplementar á verba 20ª, do art. 23, de lei n. 834, de 30 de dezembro;

Discussão unica do parecer n. 12 A, de 1903, sobre a emenda do Senado ao projecto n. 12, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:000$, supplementar á verba 6ª, do orçamento de 1901 ;

Discussão unica do projecto n. 155 B, de 1903, redacção para nova discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 3ª discussão do projecto n. 145, de 1902,autorizando o Presidente da Republica a isentar dos direitos de importação o material que for importado pela Intendencia Municipal de Nova Friburgo, cidade do Estado do Rio de Janeiro, para abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rêde de esgotos e o que for necessario para o serviço de illuminação electrica da mesma cidade;

Discussão unica do projecto n. 155 C, de 1903, redacção para nova discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 3ª discussão do projecto n. 145, de 1902, autorizando o Presidente da Republica a conceder isenção dos direitos de importação para o material que for importado pelo governo do Piauhy, para o serviço de abastecimento de agua da capital do mesmo Estado;

Discussão unica do projecto n. 155 D, de 1903, redacção para nova discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 3ª discussão do projecto n. 145, de 1902, autorizando o Presidente da Republica a isentar dos direitos de importação o material preciso para o abastecimento de agua á cidade de Belém, no Estado do Pará;

Discussão unica do projecto n. 162, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Baptista Cotrim Aranha, para tratar de sua saude, onde lhe convier ;

3ª discussão do projecto n. 142 A, de 1903, substitutivo do projecto n. 244, de 1902, determinando que os officiaes da Brigada Policial do Districto Federal perderão a patente, quando condemnados, em processo crime, a essa pena ou a mais de dous annos de prisão, e dando outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 151 A, de 1903, redacção para a 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 251 A, de 1902 (do Senado), que manda continuar a fazer gratuitamente a impressão da *Revista* da Sociedade de Medicina e Cirurgia na Imprensa Nacional ;

3ª discussão do projecto n. 151 B, de 1903, redacção para a 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 251 A, de 1902 (do Senado), que manda

continuar a fazer gratuitamente a impressão da *Revista* do Club de Engenharia na Imprensa Nacional;

3ª discussão do projecto n. 160, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores os creditos de 100:000$, papel, e de 45:000$, ouro, aquelle supplementar á rubrica 3ª e este á rubrica 7ª, do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 43 B, de 1903, que manda applicar aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem da sobra ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8º, lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

2ª parte (ás 2 1/2 horas ou antes):

Continuação da discussão unica do projecto n. 285 C, de 1902, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, do mesmo anno, com os substitutivos n. 107, de 1903, da Commissão Especial, e outros a elle offerecidos (Reforma Eleitoral).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

25ª SESSÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Alencar Guimarães (1º Secretario) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz. Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Antero Botelho, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Euzebio de Andrade, Arrochellas Galvão, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Herculano de Sá, João Baptista, Galvão Baptista, Silva Castro, Lourenço Baptista, Laurindo Pitta, Mauricio de Abreu, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, David Campista, Bueno de Paiva, Bernardes de Faria, Henrique Salles, Carvalho Britto, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wenceslau Braz, Moreira da Silva, Jesuino Cardoso, Bernardo de Campos, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Leite de Souza, Paulino Carlos, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Bernardo Antonio, Aquino Ribeiro, Paula Ramos, Abdon Baptista, Juvenal Miller, Germano Hasslocher, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 12 do corrente, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção presidencial a proposição desta Camara autorizando a abertura do credito extraordinario de 4:200$ para premio de viagem ao alumno da Faculdade de Medicina da Bahia, Antonio do Prado Valladares, formado em 1902.— Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção a resolução iniciada nesta Camara, abrindo o credito extraordinario de 54:546$784, para occorrer ás despezas com a reconstrucção do pavilhão Deodoro no Hospital Central do Exercito.— Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sanccionada pelo Sr. Presidente da Republica, autorizando a transferencia da cidade do Rio Pardo para a de Porto Alegre da Escola Preparatoria e de Tactica. — Inteirada, archive-se o autographo.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado approvou e nessa data enviou á sancção presidencial a proposição

desta Camara autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:883$200 para dar execução á sentença que condemnou a Fazenda Nacional a pagar a D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo, os vencimentos que o seu finado marido, juiz de direito em disponibilidade, bacharel Lindolpho Hisbello Corrêa de Araujo, deixou de receber.—Inteirada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 11 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 70, de 8 de julho proximo passado.— A quem fez a requisiçao. A' Commissão de Orçamento.

Requerimentos :

Do engenheiro Vicente Polla, pedindo a concessão para si ou empreza que organizar, para exploração submarina de quaesquer portos, rios, lagoas e marés do Brazil, mediante as bases que estabelece.—A's Commissões de Obras Publicas e Colonização e de Orçamento.

Do Dr. Carlos Borges Monteiro, procurador da Republica, na secção do Districto Federal, pedindo seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude.—A' Commissão de Petições e Poderes.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 8 B, de 1903, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 8 A, deste anno, que concede á Sociedade Operaria de S. José, em Ouro Preto, para manutenção de suas aulas e cursos, o uso do proprio nacional onde funccionou a Delegacia Fiscal; e dando outras providencias, com parecer da Commissão de Orçamento.

O Sr. Presidente –Tem a palavra o Sr. David Campista.

O Sr. David Campista diz que deve á Camara uma breve explicação do voto divergente que deu na Commissão de Orçamento relativamente á emenda em discussão.

Por motivo de ausencia justificada não lhe foi possivel discutir e assignar o parecer referente ao projecto do Sr. Calogeras, que versa sobre a transferencia do uso de um proprio nacional situado em Ouro Preto. Antes de votado definitivamente esse projecto, foi a elle apresentada a emenda que agora se discute. Compareceu á reunião da Commissão em que foi estudada a emenda e teve ensejo de manifestar-se, não sobre o caso particular sómente a que se refere a emenda, mas sobre a doutrina constitucional, a seu ver incorrecta, que projecto e emenda parecem consagrar.

Comprehende-se assim que a sua divergencia não envolve nenhuma desapprovação visando especialmente a emenda, que a Camara certamente approvará como approvou o projecto, mas versa tão sómente sobre uma questão de principios, que aliás abrange igualmente o projecto e a emenda.

Não impugna, pois, o parecer, que não poderia ser diverso do que foi—dada a votação anterior do projecto; explica sómente o seu voto discordante.

Bem sabe o orador que esta questão de principios e de doutrinas nem sempre merece as honras do primeiro plano, quando se trata do desenvolvimento pratico do regimen e da sua accommodação ás necessidades occasionaes da vida politica. Mas como já se tem observado que a caracteristica parlamentar dos politicos novos é um certo aferro ingenuo aos principios, será relevada ao orador a sua attitude no assumpto. Manda a emenda transferir o uso do proprio nacional situado no Ceará a uma associação particular; ora, essa transferencia do uso importa no reconhecimento legal de que a União não precisa de tal proprio para os serviços que lhe incumbem. Assim sendo, suppoz o orador que tal proprio deveria, nos termos expressos do paragrapho unico do art. 64 da Constituição, passar ao dominio do Estado em cujo territorio está situado. Esse circumstancia não impediria aliás que o Estado cedesse o uso e até o dominio do proprio á associação que o solicita para fins patrioticos. Ter-se-hia, porém, a vantagem de fazer respeitada a disposição legal. O orador não ignora as interpretações variadas e por vezes inconcebiveis de que tem sido victima esse texto constitucional.

Ha, a respeito, diversos avisos do Governo e umas extraordinarias razões de *veto* oposto a uma lei sobre o assumpto. Dir-se-hi que ponderosas razões de Estado inspiram a tortura da disposição legal, que seria despojar ainda mais a União empobrecida si u[m]a resistencia systematica não fosse opposta interpretação litteral que favorece os Estados. Receia-se consumir inutilmente um vasto patrimonio nacional, que reputamos valiosissimo exactamente pela circumstan

cia de desconhecermos quasi por completo o seu valor actual. A quanto monta o valor dos proprios de que a União não precisa nos Estados?

Qual o valor preciso e actual do sacrificio que faria a federação cumprindo exactamente a Constituição neste particular? Ninguem o sabe, a começar pelo proprio Governo.

Entretanto, a julgar pelo que o orador conhece em Minas, imagina que o valor actual dos proprios que a União não utiliza nos Estados não excederá de muito poucas centenas de contos. E cumpre notar-se que esse valor tende a desapparecer, graças ao abandono proverbial em que jazem os proprios nacionaes.

Observa ainda que a disposição constitucional não representa uma dadiva graciosa da União, mas simplesmente uma discriminação de bens communs, que vem de ha muito promettida na legislação nacional. O acto addiccional a mandava fazer.

O orador cita o que diz o Sr. Barbalho, que o aviso de 1835 promettera que no anno seguinte se faria a discriminação dos bens provinciaes; o de 1837 mandou aguardar essa discriminação. Houve ainda avisos iguaes em 1837 e 1861. Um projecto da Camara em 1835 curava disso, e em 1838 foi nomeada uma commissão para tal fim. Houve ainda a lei de 1854. Continuava a communhão quando se proclamou a Republica, achando-se taes bens *pro indiviso*. A Constituição da Republica seguiu neste ponto a tradição imperial. E', pois, um dever juridico da União cumprir rigorosamente o preceito constitucional.

O orador deixa de lado o estudo mais desenvolvido da questão constitucional; elle não seria nem opportuno, nem efficaz agora. Talvez apresente um projecto regulando a materia. Presentemente limita-se á explicação do seu voto, explicação que a Camara terá a gentileza de acceitar. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 10 A, de 1903, sobre a emenda do Senado ao projecto n. 10, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 27:592$972, supplementar á verba 20ª, do art. 23, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 12 A, de 1903, sobre a emenda do Senado ao projecto n. 12, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:000$, supplementar á verba 6ª, do orçamento de 1901.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 155 B, de 1903, redacção para nova discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 3ª discussão do projecto n. 145, de 1902, autorizando o Presidente da Republica a isentar dos direitos de importação o material que fôr importado pela intendencia Municipal de Nova Friburgo, cidade do Estado do Rio de Janeiro, para abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rêde de esgotos e o que for necessario para o serviço de illuminação electrica da mesma cidade.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 155 C, de 1903, redacção para nova discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 3ª discussão do projecto n. 145, de 1902, autorizando o Presidente da Republica a conceder isenção dos direitos de importação para o material que for importado pelo governo do Piauhy, para o serviço de abastecimento de agua da capital do mesmo Estado.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 155 D, de 1903, redacção para nova discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 3ª discussão do projecto n. 145, de 1902, autorizando o Presidente da Republica a isentar dos direitos de importação o material preciso para o abastecimento de agua á cidade de Belém, no Estado do Pará.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 162, de 1902, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Baptista Cotrim Aranha, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 142 A, de 1903, substitutivo do projecto

n. 244, de 1902, determinando que os officiaes da Brigada Policial do Districto Federal perderão a patente, quando condemnados, em processo crime, a essa pena ou a mais de dous annos de prisão, e dando outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 151 A de 1903, redacção para a 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 251 A, de 1902 (do Senado) que manda continuar a fazer gratuitamente a impressão da *Revista* da Sociedade de Medicina e Cirurgia na Imprensa Nacional.

Vem á Mesa é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 151 A, de 1903

Em vez de — para continuar a fazer — diga-se : para mandar fazer.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1903. — *Rodrigues Lima.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a respectiva Commissão, dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 151 B, de 1903, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o art. 132 do Regimento interno, na 2ª discussão do projecto n. 251 A, de 1902 (do Senado), que manda continuar a fazer gratuitamente a impressão da *Revista* do Club de Engenharia na Imprensa Nocional:

Vem á Mesa é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 151 B, de 1903

Em vez de — para continuar a fazer— diga-se: para mandar fazer.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1903.— *Rodrigues Lima.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 160, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores os creditos de 100:000$, papel, e de 45:000$, ouro, aquelle supplementar á rubrica 3ª e este á rubrica 7ª, do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Ninguem pedido a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 43 B, de 1903, que manda applicar aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8º, lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Felisbello Freire.

O Sr. Felisbello Freire (*) — Sr. Presidente, são muito grandes as responsabilidades da discussão deste substitutivo.

Quando tive occasião de iniciar o seu debate, externei proposições que foram combatidas por opiniões muitissimo competentes.

Quando disse perante os honrados collegas que o territorio da cidade do Rio de Janeiro era exclusivamente do dominio directo do governo municipal, e, por conseguinte, taxei a cidade do Rio de Janeiro de foreira, não esperava as contestações que se levantaram; e, por isso mesmo que ellas se levantaram, venho hoje cumprir o dever de demonstrar perante os honrados collegas aquillo que affirmei.

Antes, porém, desta demonstração, V. Ex. permittirá que eu estude e analyse o notavel discurso do honrado collega, Deputado do Districto Federal, o Sr. Mello Mattos.

Tendo de contestar opinião de um jurisconsulto notavel, que poz a defesa do substitutivo nos recursos do seu talento, é facil comprehender a minha posição difficil, pois sou um simples *dilettante* em especialidade delle.

O Sr. Mello Mattos — Não apoiado ; é muito competente.

O Sr. Felisbello Freire—Meu intuito, porém, é aprender e, tendo o meu honrado collega emittido proposições de direito publico, que não vejo corroboradas nos tratadistas, peço a S. Ex. permissão não para refutar, mas, pelo menos, para apresentar minhas duvidas.

O nobre collega disse, estudando a autonomia municipal, que a Constituição não a definia, e, por isso, S. Ex. taxou essa expressão de vaga, indecisa, illimitada, cujo pensamento real não se podia bem perceber.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A Constituição por certo não podia definir o que é autonomia municipal, como não definiu o que é Estado, o que é municipio, o que é imposto; em summa, a Constituição não definiu expressão alguma usada em seu texto.

O legislador constituinte subentendeu e subentendeu bem que a significação desses termos, aliás technicos, não podia ser mal entendida; juridicamente fallando, subentendeu bem que o legislador ordinario sabia perfeitamente a extensão do termo autonomia municipal.

O SR. TEIXEIRA DE SA'—Como out'rora soube.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Disse o meu honrado collega no seu eloquente discurso para defender a tutella do governo federal sobre o municipio:

« Indaguemos o que é autonomia municipal, essa expressão formosa, sonora, electrizante, magica, que tem a força de nos empolgar, apaixonar, agitar.

Sr. Presidente, a respeito do governo municipal não temos uma theoria fundamental acceita geralmente

A nossa Constituição Federal apenas estipula no seu art. 68 que os Estados organizar-se-hão por fórma que fique assegurada a autonomia municipal; mas a Constituição Federal não define a autonomia municipal, nem dá noção dos attributos especificos do municipio.»

Diz adeante o meu honrado collega:

« Está bem claro de ver que, si não existe uniformidade na maneira de organizar as municipalidades. é impossivel determinar em que consiste a autonomia municipal, e, portanto, não merece attenção o tumulto de vozes que soe erguer no seio do Congresso, e a traquinada de palavras que sempre levanta lá fóra qualquer tentativa de refórma das leis organicas do Districto Federal, procurando embaraçar a passagem.»

Diz mais:

« A legislatura não póde destruil-a, por causa do art. 67 da Constituição Federal, mas póde ampliar ou restringir as suas faculdades, organizar as suas funcções na fórma que lhe parecer conveniente.»

....

«De sorte que, em face dos principios do direito constitucional e administrativo, a autonomia municipal é um problema indeterminado, uma situação vaga, indefinida, variada, incerta, pois que as legislaturas podem modificar a organização municipal, cassar e annullar actos das autoridades municipaes, restringir os direitos de dominio do municipio com a prohibição de alienar bens patrimoniaes, vedar o contrahimento de emprestimos, etc.»

O SR. MELLO MATTOS—Peço licença para lembrar ao meu distincto collega que este discurso está cheio de omissões e alterações. Os collegas que me ouviram hão de ter notado que falta muita cousa e ha alterações que vieram não sei de onde.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Acceito a explicação; em todo o caso, como V.Ex. se refere em varios trechos á mesma idéa sobre autonomia, que considera vaga, peço licença para fazer algumas considerações, não para criticar, mas para aprender.

O SR. MELLO MATTOS—V. Ex. é professor na materia e tem até uma obra que muito o recommenda. Tenho-a lido muitas vezes.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Sr. Presidente, na convicção da minha incompetencia para externar opinião (*não apoiados*), me apadrinho com commentadores americanos. E' uma fonte pura de direito federal que trago, é a opinião de Black e Cooley.

A autonomia municipal é principio fundamental da republica federativa; sem autonomia municipal, ella é incomprehensivel. Os livres tratadistas, quando se occupam do governo local, definem perfeitamente o que seja autonomia municipal, e foi por isto que o nosso legislador constituinte muito sabiamente prescreveu o principio da autonomia municipal no art 67.

Eis aqui a opinião de Black. Diz elle:

«O principio da autonomia (governo autonomo local) é considerado como fundamental nas instituições politicas da America. Este principio exprime que os negocios locaes serão decididos e regulados por autoridades locaes e que os cidadãos de districtos particulares teem o direito de resolver aquillo que se refere ao seu interesse sem soffrer a acção da legislatura geral ou estadual.

Para esse fim as corporações municipaes são estabelecidas e se investem de direitos e poderes de governo subordinados á geral autoridade do Estado, que é exclusiva em sua esphera.»

O seu pensamento é que a phrase—autonomia municipal—significa que os negocios locaes devem ser decididos pelas autoridades locaes e que o cidadão que tutelar o districto tem o direito de determinar e regular seus negocios.

Eis ahi, Sr. Presidente, bem claramente definido pelos tratadistas americanos o que é autonomia municipal: é um principio basico dos governos democratas, como o nosso.

Ora, considerar a expressão—autonomia municipal—vaga e indecisa; consideral-a um problema indeterminado é atacar pelo fundo a nossa Constituição.

O Sr. Azevedo Marques — Então a nossa Constituição não está de accordo com Black?

O Sr. Felisbello Freire — Estou fazendo observações sobre a opinião do meu honrado collega, o Sr. Mello Mattos, e, como elle disse que autonomia municipal é uma expressão vaga, um problema indeterminado, citei a opinião dos competentes para determinar que — autonomia municipal — é uma expressão bem definida, é a base dos governos democratas.

O Sr. Azevedo Marques— Mas eu digo que a nossa Constituição não está de accordo com Black, porque ella subordina essa autonomia á acção do Poder Legislativo Federal.

O Sr. Felisbello Freire—Tomo em toda a consideração o aparte de V. Ex., que é do maior valor e criterio; por ora estou estudando a extensão do termo—autonomia municipal.

Diz mais o mesmo escriptor: « E' axiomatico que o exercicio dos negocios puramente locaes, pertence ao povo a que elles se referem, não só porque se trata do seus proprios interesses,como porque elle melhor comprehende e é mais competente para tornar effectivo esse exercicio».

Está se vendo que o pensamento do escriptor é considerar a autonomia municipal como um principio de um governo independente em relação aos seus proprios negocios.

Em relação ao aparte que me dá o meu nobre collega, eu procurarei responder, dizendo que nas corporações municipaes ha duas funcções : uma que se refere á sua capacidade privada e outra que se refere á sua capacidade publica.

Permittam que eu apadrinhe a minha opinião com os tratadistas.

O Sr. Mello Mattos — Nos tratadistas V. Ex. acha apoio para todas as opiniões, como eu achei.

O Sr. Felisbello Freire — V. Ex. não apresenta um só commentador americano sobre direito publico federal que diga o contrario do que estou lendo.

O Sr. Mello Mattos—Citei Bryce...

O Sr. Felisbello Freire — Bryce é historiador notabilissimo, mas no trabalho a que V. Ex. se refere não commentou. Elle escreveu um estimadissimo livro sobre a historia dos Estados Unidos, mas muito inferior ao de Forcester, porque este tinha estudos do direito muito superiores...

O Sr. Mello Mattos — Não darei mais apartes a V. Ex., porque a discussão deve ter certa ordem ; ouvil-o-hei calado e depois responderei.

O Sr. Felisbello Freire — V. Ex. me dá muito honra em apartear-me. Eu não estou contestando as opiniões de V. Ex., estou sómente apresentando duvidas bebidas na leitura de homens, cujas opiniões decidem os julgados americanos e orientam o Congresso.

O Sr. Mello Mattos — As bibliothecas estão cheias de autores que divergem de opinião.

O Sr. Felisbello Freire — Menos neste ponto.

O Sr. Mello Mattos — Em todos os pontos; achamos autores para todas opiniões, e, portanto, a questão continúa sem solução.

O Sr. Felisbello Freire—Senhores, em relação ao aparte do meu honrado collega, sobre a acção do Congresso nas resoluções do governo municipal, facto do qual S. Ex. conclue a não existencia da autonomia, respondo lendo o seguinte, que ensina Cooley.

«As corporações municipaes teem uma natureza dupla e possuem e exercem duas classes de poderes, uns pertencem á sua capacidade privada e não differem em natureza dos poderes exercidos por outras corporações, emquanto os outros pertencem á sua capacidade publica e sob este ponto de vista são orgãos de governo. Em vista de sua capacidade privada as corporações municipaes podem adquirir propriedade para seus proprios fins e beneficio de seu povo e teem um direito constitucional de serem protegidas como qualquer individuo ou corporações particulares.

E nesse limite não soffrem a acção dos poderes do Estado.

Em sua capacidade publica as corporações municipaes são simples orgãos de governo e o Estado póde exercer completa acção sobre ellas.»

Diz Black : «E' dupla a funcção das corporações municipaes. Em relação á primeira classe de funcções, a legislatura do Es[tado] exerce acção sobre ellas, podendo amp[liar], restringir, retirar estas mesmas funcç[ões], segundo sua sabedoria. Em relação, por[ém], aos seus proprios interesses, só a munici[pa]lidade é o juiz de suas funcções.

Emquanto as municipalidades, diz ai[nda] o mesmo escriptor, são agentes subordina[dos] do governo, e, como taes, sujeitas á reg[...]

mentação e acção da autoridade legislativa do Estado, assimiladas ás corporações privadas em relação aos seus direitos e poderes.

Os poderes governamentaes investidos em uma municipalidade podem ser alterados ou revogados.

Mas, em relação á sua capacidade privada, ellas teem o direito de ser protegidas contra a intervenção legislativa ou qualquer outra espoliação.

A intervenção da legislatura sobre as corporações municipaes é tambem limitada pela necessidade de prescrever os direitos de terceiras pessoas que podem achar-se envolvidos no caso.»

Em relação ás funcções de capacidade publica, incontestavelmente o Congresso e as legislaturas dos Estados exercem a mais ampla acção sobre o governo municipal. Não ha duvida quanto a isto, porque é em virtude desta capacidade publica que o poder municipal é agente do governo; e, si não ha duvida, é fóra de questão que se podem ampliar, restringir, modificar, retirar as funcções do governo municipal.

UM SR. DEPUTADO — Esta é a questão.

O SR. FELISBELLO FREIRE — Não é, porque em relação á capacidade privada do governo municipal, em relação ás funcções que elle exerce pela posse, que tem, da sua capacidade privada...

O SR. TEIXEIRA DE SÁ — Como pessoa juridica.

O SR. FELISBELLO FREIRE —... como pessoa juridica, nenhum outro poder tem capacidade para votar restricções.

Cooley cita os julgados relativos a questões identicas á que se está discutindo na Camara dos Deputados. (*Ha varios apartes.*)

Senhores, que é o territorio, que é o patrimonio—appello para os jurisconsultos da Camara—si não cousa que ella possue em virtude de sua capacidade privada? (*Apoiados.*) E nós vamos investir o Prefeito da faculdade de alienar o patrimonio!

Acabo de mostrar que não podemos ter acção sobre funcções que a municipalidade exerce em virtude desua capacidade privada. trago o facto da Pensylvania, em caso ntico, no qual houve appellação para o premo Tribunal, que julgou inconstitucio- l, como o Supremo Tribunal aqui póde gar inconstitucional, a investidura no refeito do poder de vender uma certa por- io do patrimonio municipal, porque esse oder é parte integrante da capacidade pri- ada do governo municipal da cidade do Rio e Janeiro.

Repito: appello para as notabilidades do direito na Camara; minha opinião nada vale (*não apoiados*)...

UM SR. DEPUTADO—O que V. Ex. quer cercea a acção do Congresso.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Não; elle tem ampla acção sobre a capacidade publica; mas sahir deste terreno para invadir o da capacidade privada, absolutamente não o póde fazer.

O SR. AZEVEDO MARQUES—Qual o criterio para se dizer si o acto é de capacidade privada ou publica?

O SR. FELISBELLO FREIRE—Lá irei.

O SR. AZEVEDO MARQUES—São as posturas?

O SR. FELISBELLO FREIRE—Não são as posturas; apresento um exemplo a V. Ex. no substitutivo.

O substitutivo autoriza o Prefeito a contrahir um emprestimo, autorização com a qual plenamente concordo, a contrahir um emprestimo de quatro milhões; naturalmente este emprestimo tem uma garantia, essa garantia ha de ser representada por impostos.

Faz-se o emprestimo, vem o Congresso em futuras legislaturas e reduz profundamente a capacidade tributaria do governo municipal...

O SR. AZEVEDO MARQUES dá um parte.

O SR. FELISBELLO FREIRE— ... fica a faculdade de lançar impostos inteiramente reduzida no anno seguinte e prejudicada a autonomia municipal...

O SR. AZEVEDO MARQUES — O que digo é que a theoria do autor que V. Ex. leu não é applicavel a esta questão.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Então não me fiz comprehender.

Sei que o Congresso tem acção sobre o governo municipal; mas acabo de mostrar tambem que este é um campo de acção do governo municipal, sobre o qual nem o Congresso, nem ninguem tem acção.

O SR. AZEVEDO MARQUES dá um aparte.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Si V. Ex. está de accordo commigo, então vamos tirar alguns pontos do substitutivo. (*O orador interrompe o seu discurso a pedido do Sr. Presidente, para se proceder a votações, uma vez que ha numero legal no recinto.*)

Comparecem mais os Srs. Julio de Mello, Sá Peixoto, Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Luiz Domingues, Rodrigues

Fernandes, Christino Cruz, Raymundo Arthur, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Walfredo Leal, Abdon Milanez, Affonso Costa, Pereira de Lyra, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Arthur Orlando, Angelo Neto, Epaminondas Gracindo, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Oliveira Valladão, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Bulcão Vianna, Felix Gaspar, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Mello Mattos, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Julio Santos, Henrique Borges, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Estevam Lobo, João Luiz, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Valois de Castro, José Lobo, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes Filho, Joaquim Teixeira Brandão, Costa Neto, Lindolpho Serra, Lamenha Lins, Eliseu Guilherme, Barbosa Lima, Xavier do Valle, James Darcy, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Oliveira Figueiredo, Enéas Martins, Raymundo Nery, Arthur Lemos, José Eusebio, Urbano Santo, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Soares, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Neiva, Millton, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Vergne de Abreu, Fidelis Alves, Belizario de Souza, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, Penido Filho, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Antonio Zacharias, Carlos Ottoni, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Francisco Tolentino, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa, os Srs. Rogerio de Miranda, Francisco Sá, José Marcellino, José Monjardim, Corrêa Dutra, Erico Coelho, Cruvello Cavalcanti, Gastão da Cunha, Astolpho Dutra, Carneiro de Rezende, Eloy Chaves, Francisco Malta, Candido Rodrigues, Benedicto de Souza, Soares dos Santos, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro e Domingo Mascarenhas.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações das materias indicadas na ordem do dia e das que se acham sobre a Mesa.

São successivamente sem debate approvadas as Redacções finaes dos projectos ns. 93 C, 152 A, 155 A, 165 e 166, de 1903, para serem enviados ao Senado.

Posto a votos, é approvado em discussão unica o parecer n. 87, de 1903, concedendo ao Deputado pelo Estado do Piauhy João de Souza Gayoso e Almendra licença para retirar-se desta Capital.

Posto a votos, é approvada em discussão unica o parecer n. 88, de 1903, sobre a indicação do Sr. Oliveira Valladão, para que a Commissão competente emitta parecer, interpretando as disposições do art. 7º, § 6º, capitulo V, da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, a proposito do funccionamento de mesas para a proxima eleição de Deputados pelo 2º districto da Capital Federal, opinando que na eleição a que tem de proceder-se para Deputados pelo 2º districto desta Capital devem funccionar as mesas eleitas pelo Conselho Municipal.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, dos Srs. Mello Mattos e outros:

«A' conclusão do parecer accrescente-se:— e seus immediatos em votos, na fórma do art. 40 e seus paragraphos, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Sr. Presidente, si ha um momento em que o encaminhamento da votação se faz necessario, é inquestionavelmente este.

A Camara comprehende bem a importancia da materia que vae votar. As poucas palavras que vou proferir, no sentido de encaminhar a votação, visam chamar ainda mais a attenção dos Srs. Deputados sobre o caso a resolver.

Que é que acabamos de votar, Sr. Presidente? Acabamos de votar um parecer de Commissão que não tem absolutamente força de lei. (*Apoiados.*)

E' uma simples opinião da Commissão de Constituição da propria Camara.

Estamos deante de duas mesas, uma nomeada pela junta eleitoral e outra eleita pelo Conselho Municipal.

A indicação do Deputado Valladão quiz saber qual das duas mesas a Camara considerava como legal e a Camara, votando o parecer da Commissão, se pronunciou em favor da mesa eleita pelo Conselho Municipal.

De modo que, quando a Camara tiver que deliberar sobre as eleições do 2º districto, acceitará as mesas do Conselho, si succeder que os Deputados que se tenham de pronunciar então sejam os mesmos que se acham presentes á sessão de hoje.

Vejamos, porém, o que vae succeder.

Agora não se trata apenas de dizer qual das duas mesas é a legal;a questão complica-se e torna-se muito importante; a Camara vae resolver, si approvar o additivo do Sr. Mello Mattos e seus companheiros de bancada, que nenhuma das duas mesas está em condições legaes, nem a mesa nomeado pela junta eleitoral nem a mesa eleita pelo Conselho Municipal; vae,além disso,adeantar que só será considerada legitima a mesa eleita pelos intendentes e supplentes.

Ora, si passar a emenda additiva do Sr. Mello Mattos e outros, que acontecerá?

O Conselho se conservará inerte, não elegendo novas mesas? ou procederá a nova escolha de mesarios? No segundo caso, teremos esta extravagancia legislativa:

A Camara por si só fazendo lei.

E' possivel esta situação? Onde está então a Constituição? A confecção das leis não é mais realizada com o concurso dos dous ramos do Poder Legislativo, com o transito pelo Executivo para sanccionar ou *vetar*, conforme entenda que a deliberação consulta ou não os interesses da Nação?

O Sr. Presidente—A discussão já está encerrada.

O Sr. Bricio Filho—Vê a Camara que estando a discussão do projecto encerrada, como bem diz a Mesa, este encaminhamento da votação se tornava indispensavel.

Muito me merecem o talentoso Sr. Mello Mattos, autor da emenda, e seus dignos companheiros de bancada; o acatamento que lhes voto é muito elevado; merece me,porém, ainda mais a observancia dos principios constitucionaes. (*Apoiados.*)

O Poder Legislativo não é orgão consultivo, como bem ponderou o Sr. Estevam Lobo.

E, si o fosse iria além da pergunta, não se limitando a responder qual das duas mesas é a legal e insinuando que se deve escolher uma terceira.

Para tal propor só tinha um caminho a seguir: a elaboração de um projecto que passasse por todos os turnos constitucionaes.

O parecer dos Srs. Estevam Lobo e Teixeira de Sá é, a meu ver, o que encara a questão pelo seu verdadeiro prisma. A emenda do illustre Sr. Mello Mattos é muito perigosa. (*Muito bem.*)

O Sr. Anizio de Abreu (*) (*para encaminhar a votação*)—Sr. Presidente, estou disposto a dar o meu voto á emenda apresentada pelo Deputado do Districto Federal Sr. Mello Mattos e seus companheiros de bancada, e darei em poucas palavras á Camara a razão clara e franca do meu voto.

O que teve em vista o Conselho Municipal, quando se dirigiu á Camara dos Deputados solicitando a sua intervenção no assumpto, foi obter desta uma sahida legal para a situação difficil e melindrosa em que elle se encontra, juntamente com o eleitorado da Capital Federal, no proximo pleito que se vae travar.

A questão, Sr. Presidente, foi posta pelo Conselho leal e francamente deante da Camara, e eu respondo, leal e francamente, ao Conselho Municipal com o meu voto.

As mesas que teem de funccionar nas eleições que se vão proceder neste Districto devem ser eleitas pelo Conselho Municipal. Tudo quanto até hoje está feito é nullo (*apoiados*), e como, Sr. Presidente, tenho de ser parte, tenho de ser juiz neste pleito, e não me quero ver na situação dolorosa em que já uma vez me encontrei aqui, de acharme deante de um processo eleitoral complicado e difficil, mercê de duplicatas oriundas dessa vacillação na interpretação da lei, eu, Sr. Presidente, procuro uma situação franca e definida, quer para o Conselho, quer para mim, desde que tenho aqui de tomar conta de seus actos como representante, que sou, da Nação.

Portanto, sem entrar no ponto de saber si nós tinhamos competencia para responder a esta pergunta do Conselho, questão que aliás já foi prejulgada pela Commissão de Legislação e Justiça, quando julgou-se com direito de responder á alludida consulta, eu, Sr. Presidente, voto, acreditando estar em meu direito constitucional de Deputado, pela emenda do Sr. Mello Mattos e de seus companheiros de bancada, certo de que ella vem satisfazer a uma necessidade publica e a conveniencias de alta monta; vem pôr termo a uma situação difficilima em que se encontra o Districto; vem pôr cobro a uma série de irregularidades e abusos que se teem dado nos pleitos aqui realizados é que, sem esta solução, é possivel que se venham dar no pleito que se vae travar.

E' esta a razão por que, Sr. Presidente, dou o meu voto á emenda do illustre Deputado pela Capital Federal.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Mello Mattos (*) (*para encaminhar a votação*)—Sr. Presidente, as ponderações feitas pelo nobre Deputado por Pernambuco não tiveram a força de me demover das razões que allegueiem sustentação da emenda apresentada por mim em companhia dos meus nobres collegas de bancada; não porque faltasse eloquencia a S. Ex., mas

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

certamente porque faltou ao meu espirito capacidade bastante para comprehender suas propoposições...

O Sr. Bricio Filho dá um aparte.

O Sr. Mello Mattos—...e já que é nosso dever dar á Camara as razões do nosso voto, quero dizer por que permaneço no proposito em que me acho, encaminhando assim a votação no sentido da approvação da emenda.

Não é o caso de saber si a Camara é competente para votar a nossa emenda. A Camara já tendo approvado o parecer, a competencia está firmada; só resta examinar o lado da questão apresentado pelo digno Deputado por Pernambuco, isto é, o pretendermos responder mais do que se nos havia perguntado.

Para se perceber que a questão posta pelo meu distincto collega não procede, basta trazel-a para o terreno pratico profissional. Um advogado, consultado sobre um caso qualquer, acha que a situação não é aquella que se pretende; por isso, porém. não fica adstricto a só dizer que o constituinte não tem razão, mas corre-lhe o dever de dizer ainda—a solução é esta, O medico, si o doente diz que está soffrendo de tal molestia, não se limita a lhe dizer—não está, mas tem obrigação de accrescentar—a sua molestia é esta outra.

Portanto, a questão posta de modo tão elevado, tão nobre e eloquente pelo meu distincto collega, transportada para o terreno da pratica, para a singeleza com que se costumam resolver esses negocios, em assumptos de consulta vulgar, torna-se sem importancia, torna-se improcedente.

Nesta questão de resolver quaes as mezas eleitoraes legitimas Sr. presidente, devo declarar a V. Ex. que, si tivesse interesse, que, se eu fallasse do partido tomado, eu seria pelo reconhecimento das mesas nomeadas pela junta federal.

E por associação de idéas, aproveito a occasião para fazer uma explicação pessoal a proposito de um incidente occorrido quando se deu a apresentação desta emenda, que vae ser votada.

Hontem não compareci á sessão por motivo de molestia em pessoa de minha familia, que reclamava a minha presença em casa, e o incidente a que me refiro decorreu em minha ausencia e me obriga agora a dizer alguma cousa.

O resumo, publicado no *Diario do Congresso*, do discurso com que fundamentei esta emenda, está mal feito, de modo a emprestar-me pensamento que não tive, attribuindo aos membros da junta federal comportamento menos digno.

O meu nobre collega de bancada. o Sr. Augusto de Vasconcellos, interpretou perfeitamente os meus sentimentos, quando hontem procurou defender a junta federal da situação em que ella parecia ter ficado em vista das palavras com que foi justificada a emenda naquelle resumo.

Eu não tinha, nem podia ter, a intenção de attribuir á junta federal a minima incorrecção de conducta, o minimo proposito de parcialidade politica nesse negocio.

Os membros da junta federal merecem-me toda a estima, toda a consideração e o mais alto conceito, e os meus sentimentos para com esta junta não poderiam ser sinão o de gratidão, si algum outro sentimento pudesse ella inspirar-me, além do de admiração pelo cumprimento dos seus deveres, deante da imparcialidade absoluta, da completa independencia e da orientação séria com que fez a nomeação das mesas que presidiram as eleições de que sahi com o mandato que me fez sentar aqui, com grande honra para mim.

Mas, eu não posso responder por incorrecção alguma sahida na publicação do meu discurso.

Tambem por incorrecção de publicação foi que outro distincto collega o Sr. Teixeira de Sá fez uma reclamação sobre outro ponto do segundo discurso no mesmo dia proferido por mim. S. Ex. sabe que eu não publicaria discurso meu, sem que primeiro submettesse seu aparte á sua approvação de que não sou capaz disso já dei prova em discurso proferido em uma das sessões passadas no qual figurava um aparte de S. Ex., que sujeitei á sua revisão. Entendo que o exame do aparte por quem o dá é dever da boa camaradagem e da lealdade com que nos tratamos,

Aproveito tambem o ensejo para agradecer ao meu illustre collega, o Sr. Sá Freire, as palavras com que tanto me honrou, inspiradas na sua generosidade, e lamento não ter ouvido o brilhante e eloquentissimo discurso que pronunciou em resposta ao meu. (*Muito bem muito bem.*)

Em seguida é posta a votos e approvada a referida emenda dos Srs. Mello Mattos e outros.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo á verificação, reconhece-se ter sido a emenda approvada por 87 votos contra 20; total 107.

Posto a votos, é approvado em 3ª discus[são] e enviado á Commissão de Redacção o [se]guinte

PROJECTO

N. 394 — 1902

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizad[o] a contar, para os effeitos de aposentadoria d[e]

do Dr. Joaquim Candido da Costa Sena, lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto, o tempo em que leccionou gratuitamente as cadeiras de physica, chimica, mineralogia e geologia e do curso annexo á mesma escola.

Art. 2.º Revogam-sse as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 124 — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica considerado válido, para o effeito legal da promoção, o tempo decorrido de 11 de março a 23 de junho de 1901 em que o alferes do exercito Olympio de Abreu Lima exerceu o cargo de ajudante de ordens do governador de S. Paulo.

Art. 2.º Revogam se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á sancção o seguinte

PROJECTO

N. 131 — 1903

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolvé:

Art. 1.º O Governo abrirá o credito que for necessario para o pagamento a D. Balbina Maria Neto da Costa do meio soldo a que tem direito, como mãe do alferes do exercito José Neto Simões da Costa, desde a data do fallecimento deste, consequente a molestias adquiridas em campanha, até hoje, e dahi em deante.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 93 — 1901

O Congresso Nacional resolve:

rtigo unico. Fica o Poder Executivo au-zado a abrir ao Ministerio da Guerra o dito extraordinario de 3:916$690, para oc-rer ao pagamento dos vencimentos do stre da extincta officina de correeiros do senal de Guerra do Estado do Rio Grande Sul Orozimbo da Silva Marques, cujos viços foram aproveitados na Intendencia Guerra; fazendo as necessarias operações revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 8 A, deste anno, que concede á Sociedade Operaria de S. José, em Ouro Preto, para manutenção de suas aulas e cursos, o uso do proprio nacional onde funccionou a Delegacia Fiscal; e dando outras providencias (3ª discussão).

E' approvada a seguinte emenda do Sr. Eduardo Studart:

«E para o mesmo fim á Sociedade Protectora da Infancia Desvalida da Fortaleza (Ceará) o proprio nacional que serviu outr'ora de deposito de artigos bellicos.»

E' o projecto n. 8 A, de 1903, approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente—A emenda vae ser destacada do projecto, na fórma do art. 132 do Regimento, para ter uma discussão especial.

E' annunciada a votação da emenda do Senado ao projeto n. 10, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 27:592$972, supplementar á verba 20ª, do art. 23, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, (discussão unica).

Posta a votos, é approvada a referida emenda do Senado ao projecto n. 10, de 1903, da Camara dos Deputados (n. 360, de 1902).

Onde se diz—o credito de 27:592$972, supplementar á verba 20, etc., até 30 de dezembro de 1901,—substitua-se pelo seguinte: —o credito extraordinario de 27:592$972 para occorrer ao pagamento da commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas no exercicio de 1902; o mais como está.

E' o projecto assim emendado approvado e enviado á Commissão de Redacção, officiando-se ao Senado do occorrido,

E' annunciada a votação da emenda do Senado ao projecto n. 12, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:000$, supplementar á verba 6ª, do orçamento de 1901 (discussão unica.)

E' approvada a seguinte emenda do Senado ao projecto n. 12, de 1903 da Camara dos Deputados (n. 362 de 1902.)

Onde se diz — o credito de 3:000$, etc., até 30 de dezembro de 1901—diga-se—o credito extraordinario de 3:000$ para occorrer ao pagamento das despezas feitas com o material para o Thesouro Federal no exercicio de 1902; o mais como está.

E' o projecto approvado assim emendado e enviado á Commissão de Redacção, officiando-se ao Senado do occorrido.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 155 B — de 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a isentar dos direitos de importação o material que for importado pela Intendencia Municipal de Nova Friburgo, cidade do Estado do Rio de Janeiro, para abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rêde de esgotos e o que for necessario para o serviço de illuminação electrica da mesma cidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 155 C — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder isenção dos direitos de importação para o material que fôr importado pelo Governo do Piauhy, para o serviço de abastecimento de agua da capital do mesmo Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 155 D — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a isentar dos direitos de importação o material preciso para o abastecimento de agua á cidade de Belém, no Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Venho, Sr. Presidente, apresentar a declaração de que votei a favor do projecto numero 155 D, de 1903, que autoriza o Presidente da Republica a isentar dos direitos de importação o material preciso para o abastecimento de agua á cidade de Belém, no Estado do Pará.

Podia ter pedido a palavra durante a discussão; podia ter apresentado uma emenda fazendo depender o aproveitamento do favor votado da distribuição da agua a todos os contribuintes com o pagamento em dia, quer aos correligionarios do governador do Estado, quer aos seus adversarios politicos.

Tal providencia seria para S. Ex. uma humilhação, só em ser formulada, embora não fosse approvada. Não o quiz fazer, colloquei-me em plano mais elevado, suffraguei o projecto sem restricções. Tratava-se de um melhoramento digno de ser amparado e o meu amparo não faltou.

Em nome, porém, dos principios de humanidade venho lembrar ao governador paraense que infligir o supplicio da sede a quem só tem o crime de não festejar a sua administração e protesta em nome dos seus direitos é uma crueldade incompativel com um paiz civilisado. (*Muito bem.*)

A Camara vae comprehender o motivo destas observações quando souber que, por uma ironia da sorte, o dia em que o jornal *O Paiz*, desta Capital, publicava um telegramma annunciando que fora cortado o encanamento de agua da casa de um habitante da cidade, só por ter protestado, depois de pagar, contra o exaggero da taxa cobrada, e por ser adversario politico do governador, quando souber que esse dia era justamente aquelle em que o Congresso Nacional votava uma providencia em favor do serviço de agua em Belém, serviço hoje a cargo do Estado.

Os adversarios devem ser reduzidos a pão e agua, eis a formula dos politicos tyrannos. Mas essa formula ainda é uma delicia, onde a privação da agua é o castigo aos desaffectos. Será para duvidar que amanhã a pressão sobre o commerciante que ousar fazer fornecimentos ao inimigo politico venha tambem supprimir o pão?

Antes de terminar devo dizer que o cavalheiro attingido pelo acto de prepotencia do funccionario de uma repartição publica, só porque reclamou, depois de pagar e nada dever, foi um dos organizadores do primeiro serviço do supprimento de agua á população de Belem, foi um dos accionistas e presidente dessa mesma empreza, agora, em plena Republica, transformada em elemento de perseguição politica. (*Muito bem, muito bem. O orador é comprimentado.*)

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 162, de 1903

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe João Baptista Cotrim Aranha, para tratar de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 142 A, de 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Os officiaes da Brigada Policial do Districto Federal perderão a patente, quando condemnados, em processo crime, a essa pena ou a mais de dous annos de prisão.

Art. 2.° Compete ao Governo reformar os ditos officiaes com o soldo proporcional ao tempo de serviço effectivo, nos casos do art. 674 e segundo as fórmas dos arts. 675 e 668 do decreto n. 4.272, de 11 de dezembro de 1901.

Paragrapho unico. Nas hypotheses, porém, do art. 674, paragrapho unico, lettras *b*, *c* e *e*, dependerá a reforma de sentença proferida em processo crime (Codigo Penal Militar art. 147).

Art. 3.° Applicar-se-ha o Codigo Penal Militar aos processos submettidos á jurisdicção dos conselhos da Brigada Policial.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Calogeras (*pela ordem*) requer e obtém dispensa de impressão da Redacção final do projecto n. 8 B, de 1903, para que seja immediatamente votada.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 8 C—1903

Redacção final do projecto n. 8, deste anno, que concede á Sociedade Operaria de São José, em Ouro Preto, para manutenção de suas aulas e cursos, o uso do proprio nacional onde funccionou a Delegacia Fiscal, e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica concedido á Sociedade Operaria de S. José, em Ouro Preto, para manutenção de suas aulas e cursos, o uso do proprio nacional onde funccionou a Delegacia Fiscal.

Paragrapho unico. Essa concessão se tornará effectiva desde já e durará emquanto existir a mencionada associação, com os seus fins actuaes.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de agosto de 1903. — *Viriato Mascarenhas.* — *Hermenegildo de Moraes.*

E' o projecto enviado ao Senado.

Posto a votos e approvado em 3ª discussão, é enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 160—de 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores os creditos de 100:000$, papel, e de 45:000$, ouro, aquelle supplementar á rubrica 3ª e este á rubrica 7ª, do art. 8° da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Henrique Salles (*pela ordem*) requer e obtém dispensa de impressão da Redacção final do projecto n. 394, de 1902, que se acha sobre a mesa, para ser immediatamente votada.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 168 — 1903

Redacção final do projecto n. 394, de 1902, que autoriza o Presidente da Republica a contar para os effeitos de aposentadoria do Dr. Joaquim Candido da Costa Sena, lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto, o tempo em que leccionou gratuitamente as cadeiras de physica, chimica, mineralogia e geologia e do curso annexo á mesma escola

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° E' o Presidente da Republica autorizado a contar para os effeitos de aposentadoria do Dr. Joaquim Candido da Costa Sena, lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto, o tempo em que leccionou

gratuitamente as cadeiras de physica, chimica, mineralogia e geologia e do curso annexo á mesma escola.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de agosto de 1903. —*Viriato Mascarenhas*. — *Hermenegildo de Moraes*.— E' o projecto enviado ao Senado.

O Sr. Presidente — Estão findas as votações.

Passa-se á materia em discussão.

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 43 B, de 1903, que manda applicar aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8º, lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

Continúa com a palavra o Sr. Felisbello Freire.

O Sr. Felisbello Freire (*continuando*)—Sr. Presidente, dizia eu que as corporações municipaes exercem funcções de duas naturezas: umas que se referem á sua capacidade privada e outras que se referem á sua capacidade publica.

Dizia tambem, Sr. Presidente, que é incontestavel a intervenção da legislatura dos Estados e do Congresso Nacional sobre as funcções municipaes que são exercidas, em vista da sua capacidade publica, por isso que os municipios são agentes do Governo, mas eu contestava, em nome da unanimidade dos tratadistas americanos, que o Congresso Nacional ou a legislatura estadual pudesse intervir nas suas funcções privadas, ampliando ou restringindo a sua acção.

O Estado não tem sobre as corporações municipaes acção nas resoluções sobre cousas da sua capacidade privada. E' este o principio que eu enunciava e é este o principio que está fundamentado em todos os livros de publicistas americanos.

Ora, analysemos em face desta doutrina o substitutivo.

O substitutivo dá ao Prefeito a competencia de alienar o seu patrimonio, competencia que se prende á capacidade privada do Governo Municipal. E' um acto inconstitucional.

Feitas estas considerações sobre o ponto do discurso do meu honrado collega, que tomou por base a autonomia municipal, passo a cumprir o dever perante os meus collegas de demonstrar que todo o territorio da cidade do Rio de Janeiro pertence á Municipalidade, com excepção de uma linha, que indiquei.

Chamo a attenção dos meus collegas para este ponto. E' um ponto technico, delicado e que reclama methodo na exposição e um pouco de attenção.

No meu primeiro discurso, publiquei os titulos do direito de propriedade da Camara, que são as tres sesmarias. Ellas comprehendem todo o territorio da cidade.

Mas diz-se, allega-se que, durante o seculo XVII, antes da Camara obter a sesmaria chamada de sobejos, algumas concessões foram feitas dentro da cidade a particulares, porque quando se começou o tombamento, a linha de testada da doação da Camara começava no morro da Viuva, passava sobre o morro de Santo Antonio, pela rua de Uruguayana e terminava no morro da Conceição.

Esta era a linha de testada da sesmaria e, como toda a extensão territorial, comprehendida entre esta linha e o mar parecia não fazer parte do patrimonio territorial da Camara, porque a linha de testada de sesmaria tinha o seu começo no morro da Viuva e ia até o morro da Conceição, a Camara pediu a sesmaria de sobejos.

Por causa disto, e é um facto que eu assignalo, foi que a Camara, logo que se iniciou o tombamento, na occasião de começar a proceder-se á medição das sesmarias, no 4º dia de sua execução, sendo que fóra da linha ficara grande parte de extensão territorial da cidade, fóra de seu direito de propriedade, requereu a sesmaria chamada de sobejos, isto é, requereu para sua doação a terra que ficava entre a linha da sesmaria e o mar.

E' muito positivo e eu não preciso ler o despacho da autoridade que fez a concessão de toda a terra comprehendida entre a linha de testada e o mar.

Já foi publicado.

As duas primitivas concessões foram em 1867, um seculo antes, porque nesse tempo, dizem, foram concedidas sesmarias a particulares, nesse terreno comprehendido entre a rua de Uruguayana e o mar.

Mas por quem foram ellas concedidas? Pelos governadores, que o não o podiam fazer, em virtude da legislação do tempo. Só a Camara podia dar essas doações em vista de seu patrimonio, do direito de propriedade.

Logo estas concessões particulares, que foram dadas, não são a expressão do titulo legitimo da propriedade e tanto assim é que prescrevia a legislação do tempo que todas essas doações de terras a particulares fossem submettidas á Coroa. Não foram approvadas, e a Camara do Rio de Janeiro protestou sempre contra a usurpação do seu direito pelo facto dos governos da cidade, delegados da Metropole, darem essas concessões, até que

veiu a Carta de 1.713, prohibindo que os governos as fizessem.

Em face desses factos, pergunto: é legitima a propriedade particular dentro desse territorio, deante dos titulos de propriedade da Camara, deante da legislação e de todas as cartas régias? Não.

Eu me colloco no ponto de vista simplesmente historico e não no juridico. Sei que ha a prescripção e que a Camara não podia lutar contra a força dos habitantes.

A luta entre os proprietarios urbanos da cidade do Rio de Janeiro e a Camara começou protellando o tombamento das sesmarias por um seculo. Dadas ellas no seculo XVI, só no meado do seculo XVII foram tombadas; porém, mal se passavam 10 dias depois do tombamento, foi preso o ouvidor que o presidia, o Dr. Dias Raposo, e sequestrado, só porque cumpria o seu dever.

Nada se fez; isso produziu o desanimo. Os membros da Camara, á vista da alliança do governo da Metropole com os proprietarios urbanos, não podendo obter victoria, desistiram durante muito tempo de tombar sua propriedade territorial. Elles tinham visto que uma autoridade da Corôa, o ouvidor, autoridade então cheia de attribuições judiciarias, tinha sido encarcerado na fortaleza de Santa Cruz, sendo seus bens sequestrados, sómente por ter querido tombar a propriedade territorial da cidade do Rio de Janeiro.

Só por si este facto traduz perfeitamente o interesse illegitimo do proprietario urbano, contra o interesse legitimo da Camara.

Mas não ficou ahi. Fez-se novo tombamento, um seculo depois, no meado do seculo XVIII, tombamento que só foi executado porque já era realidade a expulsão dos jesuitas do Brazil. Si não fora isso, não se teria realizado nessa época.

A Camara tombou as suas sesmarias e demarcou-as; mas, qual foi o acto que se seguiu áquelle tombamento? O incendio do archivo da Camara.

Desde que o proprietario urbano viu que a Camara, depois de uma luta de dous seculos, alcançou tombar e delimitar sua posse territorial, dentro da qual estavam encravadas as propriedades territoriaes dos altos politicos e milionarios do Rio de Janeiro; quando o proprietario urbano viu que a Camara obteve da Corôa autorização de tombar seu patrimonio, o recurso de quę lançou mão foi incendiar o archivo da Camara.

Não posso acreditar que esse incendio fosse casual, assim como não tenho provas materiaes, documentos positivos para acreditar que tenha sido proposital. A logica, a marcha dos acontecimentos e os interesses em jogo são razões poderosas para que eu impute o incendio ao proprietario urbano. Ninguem sinão elle tinha interesse em fazer desapparecerem os documentos comprobatorios da Camara sobre seu direito na extensão de uma legua de testada e seis de fundo.

Tanto a minha interpretação é verdadeira que, depois do incendio, o proprietario urbano levantou uma questão judiciaria, conforme consta de um codice que peço licença para publicar.

Esta questão começou logo depois do incendio, porque elles pretendiam, collocar a Camara na posição de não ter um só documento para demonstrar o seu direito, por isso que na noite de 20 de julho de 1790 se incendiava todo o archivo da municipalidade.

Esta questão teve por fim obter, como obtiveram, o accordão de 12 de julho de 1812. O accordão lhes garantiu o direito pleno á propriedade sobre o territorio da cidade. Para isto fizeram o incendio, mas o Governo de então, o conde de Rezende, por meio de editaes, alcançou restaurar quasi o archivo, tanto quanto foi possivel, para que nesse pleito a Camara pudesse apresentar os documentos probatorios do seu direito.

Veiu o accordão de 1812. A justiça desfalleceu infelizmente. Os magistrados daquelle tempo, que merecem de nós, todos nós, admiração, não só por sua sabedoria, como por sua honestidade, elles, que em cada opinião externam a sua profunda cultura de direito, enfraqueceram, desfalleceram perante a prepotencia do proprietario urbano, que lhes arrancou um accordão unanime. Em face disto, a Camara recorreu para o desembargo do Paço, cuja decisão está nestes documentos, que nunca foram publicados porque prejudicam o direito de propriedade particular. E' esta a primeira vez que vão a publico.

A Camara submetteu a questão ao desembargador do Paço, pedindo a nullidade do accordão de 1812. Foi affecta á Corôa. Discutiu-se, e dessa discussão vae-se ver a verdade do que tenho affirmado. Ninguem nesta cidade possue um palmo de terra, excepto na zona que indiquei. Affecta a questão á Corôa, esta baixou o alvará de 1821.

E' admiravel, Sr. Presidente, que, em questão tão limpa e tão clara como esta, em face dos documentos, a propria Corôa levasse, desde 1812 até 1821, para annullar este accordão. Ora, quem não vê na marcha desses acontecimentos a convicção do proprietario urbano de que elle não é o proprietario legitimo desses terrenos, e sim a Camara?

Quem não vê que a Corôa transigiu com o proprietario, que era o detentor da politica, e que só depois de nove annos pôde resolver uma questão que devia ficar resolvida immediatamente?

Mas, o proprietario urbano ainda não ficou satisfeito com a resolução, ainda levantou a para ver si obtinha alguma cousa, e affectou a questão á Assembléa Geral do Imperio. Já não é a colonia: é a Nação independente, quem resolve.

O proprietario urbano fez o requerimento que aqui está, levando a questão do seu direito para ser confirmada pelo Poder Legislativo, e a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça deu parecer contra, homologando como lei da Nação o alvará de 21 de maio ou abril de 1821.

Deixo de ler estes documentos para não abusar da attenção dos meus collegas (*não apoiados*); mas a sua integra será publicada no meu discurso.

Em face de tudo isso é expressão da verdade dizer-se que no territorio desta cidade ha qualquer porção de propriedade particular?

Póde existir prescripção; não me colloco no terreno do direito, mas no terreno da historia.

Não ha. Existe uma unica zona que foi vendida; aquella a que me referi no meu primeiro discurso.

Antes de concluir, peço licença ao meu nobre amigo, o Sr. Mello Mattos, para levantar, em nome do *Fluminense*, um protesto contra dous trechos do seu discurso.

Disse S. Ex.:

« O Districto Federal não tem razão de se orgulhar de sua grandeza e prosperidade como obras exclusivas de suas administrações communaes, como fructos da sua vitalidade municipal; o que elle é deve-o principalmente ao Governo geral, sob o Imperio e ao Governo Federal, sob a Republica.

A melhor porção de seu desenvolvimento esta cidade deve á tutela do governo central, sob que tem vivido de longa data; á circumstancia de sua escolha para séde do governo nacional deve o Rio de Janeiro a proeminente situação, na politica e no progresso, que ganhou entre as nossas cidades principaes.»

Peço licença, por mais que me mereça meu nobre collega, para dizer que isto não é a expressão da verdade.

A Camara do Rio de Janeiro é, na historia do Brazil, o orgão de mais valor que conheço.

A ella devemos parte do aterramento da parte do littoral desta cidade; a ella devemos a creação de todos os institutos de caridade que existiam antes do seculo XIX e que ainda hoje existem; a ella devemos as sábias medidas de hygiene publica para evitar a generalização da epedemia da morphéa que, para nós, medicos, é admiravel que no fim do seculo XVII assumisse no Rio de Janeiro a fórma epidemica; a ella devemos a creação do Hospital dos Lazaros; a ella devemos a integridade do territorio do sul, alliando-se ao espirito generoso, patriotico e militar do rio-grandense, porque foi a Camara do Rio de Janeiro que, á custa do seu esforço, montou exercitos para defender o Brazil da invasão de Zevalos que, sahindo de Buenos Aires, veiu até Santa Catharina disposto a bater ás portas desta cidade; é a ella que devemos a organização dos exercitos de Bobadella, de Joaquim da Silva Paes.

Foi ainda a ella que devemos as medidas tomadas contra a profunda crise economica e financeira do seculo XVII, ao iniciarem-se a lavoura da canna e a industria do alcool, que a metropole prohibiu, por causa da existencia da companhia de commercio que tinha o monopolio dos productos exportados do Brazil.

A Camara do Rio de Janeiro, no seculo XVIII, teve de hospedar os batalhões portuguezes que aqui vieram pela primeira vez, porque até essa época a metropole não tinha mandado um só soldado para defender a honra e integridade do colonia.

Pois bem, a primeira vez que vieram os batalhões portuguezes, no fim do seculo XVIII, foram hospedados nas casas particulares dos camaristas, que eram a nobreza, e esta hospedagem custou a deshonra de algumas moças brazileiras!

Por consequencia, foi a Camara do Rio de Janeiro que colonizou toda a zona do sul, despertando no espirito do mineiro a idéa da mineração de Sabará, no tempo de Arthur de Menezes...

Levanto, pois, meu protesto, não como fluminense, que não tenho a honra de ser, mas como brazileiro, contra a inverdade historica avançada por meu distincto collega.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

DOCUMENTOS

ALVARÁ DE 10 DE ABRIL DE 1821

Eu El-Rey Faço saber aos que o p[illegible] sente Alvará com força de Lei viren que em consulta da mesa do Dezembai do Paço, a que mandei proceder sol os requerimentos, que dirigiram á Mini Real Presença os officiaes da Camara, alguns moradores desta Côrte, me foi pi sento que éra justificada, e fundada em raz e justiça a queixa, que huns e outros faziai do Accórdão de vinte de Junho de m

oitocentos e doze, proferido no Juizo dos Feitos da Minha Corôa e Fazenda, pelo qual se julgaram nullos todos os aforamentos, que a Camara fizera dos terrenos comprehendidos na primitiva Sesmaria, concedida pelo Capitão-Mór Governador Estacio de Sá, em mil quinhentos é trinta, (*) ampliada e augmentada com mais seis leguas em quadra na éra de mil quinhentos sessenta e sete, pelo Governador Geral Mem de Sá; e todos os mais, que os Enfiteutas, e Arrendatarios da Camara fizeram depois, pelo unico fundamento, de que sendo dadas para pastos, rocios, culturas, e logradouros desta Cidade, em proveito commum dos seus povoadores e habitadores, sem fôro, pensão, ou outro tributo, salvo o dizimo a Deos; a Camara, Enfiteutas, e sub-enfiteutas obraram contra direito, emprazando, e arrendando os sobreditos terrenos com pensões, que arbitraram; o que involvendo nullidade insanavel nos primordiaes contractos, celebrados contra as expressas condições das mencionadas sesmarias, não só os tornava nullos na raiz mas todos os que se fizeram depois, como dimanados de origem reprovada por direito, ordenando-se por estes fundamentos *que a Camara perdesse os fóros e que os actuaes possuidores ficassem retendo os terrenos como seus*, conseguindo dos officiaes da Camara titulos respectivos, livres de pensão alguma: propondo-se elle na referida Consulta, que se devia mandar cassar, e annullar aquelle sobredito Accórdão, como proferido contra a razão e direito, e com manifesto prejuizo da Camara, e dos mais Enfiteutas e Arrendatarios: por quanto se deviam entender valiosos os aforamentos primitivos, ou porque a clausula de ser livre de pensão, ou fôro, o terreno das sesmarias era relativo só aos officiaes da Camara, que representavam os moradores da Cidade, para que o houvessem sem pagar cousa alguma, como parecia colher-se da letra das mesmas Sesmarias, e nunca se podia entender das alheações que a Camara houvesse de fazer desses terrenos em virtude da administração, que lhe confere a Lei do Reino, e que é permittido a qualquer sesmeiro; ou porque se deva presumir, que ella teve faculdade expressa para isto, posterior ás Sesmarias, segundo se colhia do silencio dos povos, que nunca requereram; e das autoridades que nunca vedaram, nem estorvaram taes aforamentos, e de muitas confirmações destes, e outras resoluções dos Senhores Reis Meus Augustos Predecessores, expedidas pelo Conselho Ultramarino, e principalmente das Provisões de doze de julho e de vinte e seis de janeiro de mil setecentos e vinte e oito, em que se diz, que os officiaes da Camara allegaram, que por mercê, que lhes fora concedida, tinham faculdade para aforar as terras desta cidade. e uma legua ao redor, e que as Cartas ou Provisões, que a outorgaram, se queimaram no incendio, que soffreu o Archivo da Camara no anno de mil setecentos e noventa, além da presumpção de direito ácerca das cousas antigas, que se suppõe feitas com legalidade; ou porque estava prescripto o direito de requerer contra os referidos aforamentos pela posse de mais de dous seculos, em que estava a Camara de os fazer com justo titulo, que é o que dá em geral a Lei do Reino a estas Corporações sobre a administração dos bens do Conselho, e com boa fé, pois que não podia jamais considerar-se má em uma Corporação pública, que possue e administra em nome, e em proveito do publico; ou porque se devem reputar taes contractos bem e regularmente feitos, e legalisados em virtude dos alvarás de dez de fevereiro de mil seiscentos e cincoenta e quatro, de quinze de Julho de mil setecentos e quarenta e quatro, declarados pelos de vinte e seis de Outubro de mil setecentos e quarenta e cinco, e vinte e tres de Julho de mil setecentos e quarenta e cinco, e vinte e tres de Julho de mil setecentos e sessenta e seis, e de vinte e sete de Novembro de mil oitocentos e quatro, principalmente pelo de mil setecentos e quarenta e cinco, em que expressamente se ordenou que ficassem vigorando taes contractos feitos pelas Camaras, ainda sem os requisitos da Lei, e subsistindo as pensões, e fóros ajustados, accrescentando-se na mencionada consulta, que ainda quando não houvessem todos estes motivos tão ponderosos, se deviam sustentar estes fóros por pouco gravosos aos possuidores, e por muito uteis á causa pública; pois que se applicavam estes rendimentos, que fazem parte das rendas do Conselho, ás obras públicas delle; e pelo que tocava ao julgado no Accórdão do Juizo da Corôa a respeito dos Enfiteutas, e Sub-enfiteutas da Camara, era sobre maneira injusto que, sendo licito aos sesmeiros, depois de empossados, alhear por qualquer maneira os terrenos, não podesse a Camara enfiteuticar, e os Enfiteutas subemprazar, e celebrar quaesquer outros contractos licitos por direito, e que viessem os possuidores *sem titulo valioso a ser senhores de ambos os dominios directo e util sem consolidação juridica*, e os perdessem sem facto seu, e sem os alienarem os senhores dos terreno, que os houveram por herança, dotes, partilhas, compras e outros titulos onerosos, para irem haver os preços daquelles, de

(*) Parece ter havido aqui algum erro de cópia ou de imprensa; a data da concessão da sesmaria é 1565.

quem os tinham, com renhidos, e porfiosos pleitos, de que se originariam prejuizos, dissenções, e disturbios prejudiciaes ao socego e tranquillidade publica; convindo por tão justificados motivos, que eu provesse este negocio de prompto e efficaz remedio, mandando annullar o referido accórdão do Juizo dos Feitos da Corôa; dando providencias legislativas que terminassem esta contenda, e dessem socêgo, e tranquillidade ao povo: e tomando em consideração este importante negocio, e todo o referido na sobredita consulta, e o quanto convém ao interesse publico a certeza e estabilidade dos dominios, e do direito da propriedade, base de toda a legislação civil, e de que nascem immediatamente o augmento e progresso da agricultura, e povoação; querendo desde já evitar as perturbações, excessos, e demazias que tem praticado alguns dos foreiros e arrendatarios allucinados com a arbitraria jurisprudencia estabelecida no accórdão, que fez o objecto das justas representações, que subiram á Minha Real Presença, e que continuariam outros a praticar, se por mais tempo não houvesse prompta e ultima decisão deste importante negocio, proseguindo-se nos embargos, e outros recursos ordinarios: usando a estes fins do dominio eminente que Me compete como Soberano para regular o dos meus fieis vassallos, firmando-o, e segurando-o em bazes firmes e estaveis: e unindo o seu particular interesse com o do bem público: estabelecendo ao mesmo tempo regras fixas de Legislação de Enfiteuse para augmento da agricultura, e povoação, unido com a estabilidade e segurança do direito de propriedade, tão recommendavel na sociedade civil, conformando-me com o parecer da dita Consulta em que foi ouvido o Procurador da Minha Corôa e Fazenda: Sou servido determinar o seguinte:

1.º O Accordão proferido no Juizo dos Feitos da Minha Corôa e Fazenda, em 20 de junho de 1812, nos Autos, entre Partes, os moradores e officiaes da Camara desta Corte, se deve entender nullo, cassado, e de nenhum effeito, como se nunca fosse proferido, pondo-se perpetuo silencio na Causa, e guardando-se a este fim os Autos na Secretaria da Mesa do Desembargo do Paço, para nunca mais se fazer uso algum delles.

2.º Todos os aforamentos dos terrenos desmembrados das mencionadas Sesmarias, feitas pelos Officiaes da Camara, antes e depois dos Alvarás de 26 de Outubro de 1745, e de 23 de Julho de 1766 até o presente, se entenderáõ legitimos, validos e procedentes com os fóros, que se acham estipulados, e com o Laudemio da quarentena, na fórma da Lei do Reino, ainda quando não estejam feitas com as Solemnidades, que em Direito se requerem, *reduzindo-se todos a aforamentos perpetuos posto que se achem de facto celebrados em vidas.*

3.º Igualmente ficaráõ sendo valiosas, legitimas, e procedentes todas as Sub-enfiteuticações, locações, e arrendamentos, que os respectivos Enfiteutas, e Sub-Enfiteutas tiverem feito e celebrado com quaesquer outras pessoas, da ditas porções desmembradas dos mencionados aforamentos, ou prasos, para nellas se edificarem casas, e para formarem quintas ou chacaras, ou fazerem qualquer genero de cultura, ficando, porém, todos estes contractos, qualquer que seja o seu nome, ou natureza, *reduzidos a aforamentos perpetuos com os mesmos fóros, ou pensões estipuladas na pessoa de cada um dos actuaes possuidores e seus futuros successores*; afim de estabelecer-se solida e regular Jurisprudencia nesta materia, e evitar os abusos, e despotismos, que se tem praticado, despejando-se os locatarios, que se doviam reputar perpetuos, por meio de lesivos pagamentos de bemfeitorias.

4.º Não querendo os actuaes Enfiteutas, ou Arrendatarios conservar-se na posse dos referidos terrenos por estes Titulos de aforamento perpetuo, com o motivo de lhes parecerem excessivos os fóros estipulados, ou por qualquer outro, podel-os-hão largar e dimittir aos Officiaes da Camara, ou aos outros Proprietarios, de quem os houveram, para estes livremente os aforarem a quem quizerem, e com os fóros que ajustarem, sem que os actuaes possuidores se reputem ter direito para intentarem em Juizo qualquer acção, afim de se reduzirem a menos os ditos fóros, evitando-se assim novos litigios, e perturbações a este respeito: poderáõ, porêm, os Proprietarios diminuil-os, se de sua sua livre vontade o quizerem fazer a bem de algum foreiro.

5.º Os terrenos, que ainda estiverem por aforar, e em poder dos Officiaes da Camara, serão d'aqui em diante aforados com as clausulas acima prescriptas, e na conformidade do Alvará de 23 de Julho de 1766, e debaixo das penas do paragrapho segundo delle, que sou servido Ordenar se pratique por todas as Camaras do Reino Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, e os que já estiverem em poder de qualquer outro Enfiteuta, poderáõ ser sub-emprasados em fôro perpetuo, e fateosim, na fórma acima ordenada.

Pelo que: Mando á Mesa do Desembargo do Paço, Presidente do Meu Real Erario, Regedor da Justiça, e a todos os Tribunaes, Ministros de Justiça, e mais pessoas, a quem o conhecimento deste alvará pertencer, o cumpram e guardem, como nelle se contém,

não obstante quaesquer Leis, ou disposições em contrario, que todas Hei por derogadas, como se de cada uma Fizesse expressa e individual menção. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação em contrario. Dada no Rio de Janeiro, aos 10 de Abril de 1821.—*Rey.—Conde de Palma*, Presidente.

Alvará com força de Lei, pela qual Vossa Magestade Ha por bem Mandar annullar e cassar, para que se tenha por improcedente, e como se nunca fora, o accordão do Juizo dos Feitos da Corôa e Fazenda, de 20 de Junho de 1812, entre partes, os Officiaes da Camara, e alguns moradores desta Corte: e Ordena que sejão valiosos os aforamentos feitos até agora dos terrenos desmembrados das primordiaes Sesmarias pelos Officiaes da Camara, e que se reduzam a prasos perpetuos estes, e os arrendamentos feitos pelos Enfiteutas, e Sub-Enfiteutas: na forma acima exposta. Para Vossa Magestade ver.

Por immediata Resolução de Sua Magestade de 3 de Março de 1817, tomada em consulta da Mesa do Paço, de 4 de setembro de 1815.—*Bernardo José de Souza Lobato*, o fez escrever, *Henrique Anastacio de Novaes*, o fez.

Registado a fl. 155 do liv. 2º que serve de Registo dos Decretos e Alvarás nesta Secretaria da Mesa do Desembargo do Paço do Reino do Brasil.

Rio de Janeiro, 2 de Maio de 1821.—*Henrique Anastacio de Novaes.*

CONSULTA SOBRE OS REQUERIMENTOS DE ALGUNS DOS MORADORES DESTA CIDADE DOS PROPRIETARIOS DE TERRENOS DELLA E DA CAMARA DA MESMA RELATIVAMENTE Á QUESTÃO DOS FÓROS E CONTRACTOS DE EMPHYTEUSE POR ELLA CELEBRADA

Senhores—Manda vossa Alteza Real, por Avisos expedidos em onze e doze de setembro de mil oitocentos e doze, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil que nesta Meza se consultasse com effeito, o que parecesse sobre os dous requerimentos em que alguns moradores desta Cidade, proprietarios de terrenos della e seus suburbios dizem que concedendo os primeiros Governadores Sesmarias para a Camara destribuir em partes pelo povo sem mais que o Dizimo a Deus, ou fosse porque a Camara não tivesse naquelles seus primeiros dias, com que satisfizesse as despezas ou fosse por algum dos moradores quizessem por méra liberalidade fazer-lhe um rendimento para ella, comprometteram-se alguns, a quem ella deu terrenos, a hum deceneo modico e regulado pelo que então permittia o seu valor, e a difficuldade do seu beneficio, no que procedeu ella tão generosamente, que aos que não quizeram comprometter-se ao censo deu sem pensão os terrenos, e hé por isso que immediato a hum terreno pensionario, se acham muitos livres; que com esta pensão imposta pelos chefes das familias passaram os terrenos a seus successores e sem por assim com divisões e subdivisões athé aos presentes; de sorte que emquanto pela falta de população era curta a cidade, e conservaram elles os seus terrenos com chacaras, e pastos particulares, aterrando, roteando, exercitando todos os autos possessorios; mas logo que a cidade devia crescer pelo augmento da população, aquelles proprietarios conhecendo ser mais util ao publico a subdivisão dos terrenos, retiraram as suas cercas, abandonaram as lavouras, e conferiram o uso delles a pessoas que não por subemphyteusimas por um como contracto darrhas, lhe pagassem o uso, pois que o direito lhes ficou salvo, passando por huma longa serie de annos de paes a filhos, e netos, etc., e muitos foram transigidos, até que essas pessôas, denominando-se povo, propuzeram huma acção em juizo contra os supplicantes, e contra a Camara, e obtiveram o Accordão que sobe por copia, proferido em vinte de junho do dito anno na Mesa da Corôa da Casa da Supplicação, o qual atacando aos supplicantes no proprio seu contra as leis de Vossa Alteza, põe em transtorno e desordem um grande numero de familias si Vossa Alteza, como senhor, e como pae os não prover de remedio contra a imminente desgraça, como supplicão e esperam conseguir, visto que tiveram a fortuna de ter presente a Vossa Alteza Real neste tempo, em que se lhes pretende dar tão fatal golpe nos seus bens. Que fundandose o Accordão das Sesmarias sobreditas concedidas ao povo pare se distribuirem por elle sem onus, ou pensão além do Dizimo sem attender ás circumstancias e differenças dos tempos, e só ao foro, julgou nullos todos estes contractos, e deu os terrenos aos supplicados, suppondo contra direito expresso, que declara não adquirir dominio, nem posse o Colono, ou Arrendatario, que elles nesse terreno tem posse, tirando assim uma conclusão alheia dos principios. Porque sendo concedidas as taes Seismarias ao povo, e não podendo fazer-se differença entre este insolidum, e a Camara sua representante, só a esta competia a administração dos terrenos, que formassem o commum da Cidade, e seria huma heresia de direito negar-lhe esta administração (que o mesmo Accordão reconhece mandando que a ella se requeiram as datas

livres) e estabelecer huma comunhão negativa a respeito do dito terreno, depois de ter apparecido o—meu—eu—teu—, depois do qual não existindo já bens communs conservaram-se com tudo os baldios, que as Leis declaram ser dos Concelhos permittindo-lhes o aforal-os, e athé mandando-lhes, que só o fação em hasta publica para poderem augmentar o rendimento. Por todos estes principios destribuio a Camara, as Sesmarias pelos antecessores dos Supplicantes, os quaes liberalmente offereceram essas pensões estabelecendo assim um rendimento, como hypothecado nos predios, a Camara. a qual tem uzado bem delle em beneficio do publico; não se podiam elles comprometter a essa consig..ação, se podiam, não faz a pensão, ou censo menos valiosa a conferencia dos terrenos, se não podiam, e nem podia a Camara acceitar essa gen rosa consignação, mas sempre valida a distribuição, que fez a Camara do terreno, como determina a Ord. do Liv. 4º § 13 do Titulo 43, nas palavras—E as Sesmarias ficarão na sua força sem a tal obrigação do foro, ou tributo—Ficando pois as Sesmarias na sua força nenhuma razão plausivel ha para serem os supplicantes privados das terras em cuja posse, longissima de mais de dous seculos estão por seus maiores, os quaes cultivando, edificando firmaram a propriedade da mesma Camara em toda a Sesmaria, ou nelles adquirissem pe os seus proprios factos a propriedade do terreno, que lhes coube, ou a adquirisse a mesma Camara pelos trabalhos delles, nenhuma duvida póde suscitar-se sobre o seu Direito, porque a obrigação onerosa, a que espontaneamente se obrigaram, jámais se poderá deteriorar a sua condição que nelles como quer que se entenda, radicou o dominio e posse; pois logo que a Camara fez a repartição das Sesmarias, ficou-lhes pertencendo o dominio do terreno: a se a Camara não podia reservar o de dominio directo, nem emphyteuticar, segue-se que o dominio directo foi consolidado no util e sendo assim podiam e sem duvida alguma venderem, prazar, ou arrendar esses terrenos, depois de aproveital-os em tempo, como hé exppesso no § 1º da citada ordem 4ª titulo 43 nas palavras — Assigne-lhes um anno para que as lavrem, ou aproveitem, e reparem os ditos bens, ou os vendam, emprasem, ou arrendem, a quem os possa approveitar, ou lavrar—Que os seus contractos com os arrendatarios não são de subemphyteusen, mas daquelles que a mesma ordenação permitte, e não lhe póde negar porisso o cumprimento desses contractos; pois que a ordenação citada no § 13, quando reprova a posse de levar censo aos terrenos livres trata dos titulos primordiaes, e não dos secundarios, porque nestes a alienação, ou outro qualquer contracto hé valioso, como effeitos necessarios do Dominio, o qual permitte ao senhor da cousa usar della *ad libitum*: Que o seu Titulo aos ditos seus terrenos, além de ser canonizado pelos citados §§ 1 e 13 hé tambem autorizado pela prescripção, a que não deve ser olhada como um direito odioso, pois é fundado nó Direito natural como prova Grotius *De jure belli et pacis* Lib. 2 cap. 4ª Pafendoffius *jus naturale* e Gentium Lib. 4 cap. 12, e principalmente Wolfus *jus naturale* P. 3 ap. 7 estabelecida a propriedade dos bens, seria injusto que aquelle que possue por um titulo, e por boa fé, ou por heranças, ou por compras, fosse obrigado a produzir os titulos primordiaes da sua acquizição carcomidos pela voracidade dos tempos, ou confundidos pela negligencia, e omissão dos seus antecessores, e por isso não se podendo de outro modo fixar a segurança dos bens, nasceu da posse, e conservação delles, o direito da prescripção o qual, portanto, forme uma presumpção e *juris, e jure* exclusiva de prova em contrario. Nestas circumstancias estão os supplicantes á propriedade destes terrenos, foi-lhes transferida, não já pelo simples aforamento da Camara, mas pelos avultados preços de muitos contos de réis por compras, por arrematações e outros contractos onerosos, heranças, naquelles já não existem os vendedores, e não tem elles de quem possam haver as suas qnantias; nas heranças entrou o valor dos terrenos a formar o monte divizivel, e os herdeiros a quem elles foram adjudicados, ficam privados da sua quota hereditaria, sem meios de pedir indemnização pelos outros que ou não existem, ou não tem bens para os indemnizar, e eis aqui os supplicantes, e suas familias que teem o equivalente do seu dinheiro nas ditas terras havidas judicialmente, e por contractos a segurados por sentenças expostos a um prejuizo grave, e irreparavel, se a referida Lei, e a prescripção não apadrinharem o seu bom direito pelo qual estão os supplicados nas circumstancias da Ord. do Liv. 4º Tit. 44 § 3º infine—Mas será em todo o caso obrigado a entregar a cousa ao Senhor della, de quem a recebeu, e depois que lha entregar, lhe poderá demandar—Não succedeu assim; levantaram-se com as pensões que elles mesmos ajustaram, e o mais hé, que até grande parte delles procuraram titulos dos supplicantes, muito depois de proposta a causa para levantarem-se com estes titulos. Que por tres motivos é que os supplicantes se prostam ante o Augusto Throno de Vossa Alteza para que os salve de um prejuizo tão desmarcado, que se segue a tantos individuos, e familias que

ficão reduzidos á miseria e desolação por uma sentença em que direitos tão patentes são desprezados, e as leis que os protegem, desconhecidas, e em que existe um fócco de desordens, de desmandos, de rivalidades, e de intrigas, que se vão suscitar entre os habitantes de sete legoas e meia juntos a esta Cidade. Se alguns abuzos se teem introduzido entre os arrendatarios e proprietarios de terras, he providenciando sobre esses abusos, e não destruindo o sagrado direito da propriedade que o mal deve ser evitado, hé fazendo hum bem geral, e conciliando todos os interesses, e não fundando o bem de alguns sobre a desgraça de tantos; e pois a Sentença não passou ainda em julgado, e está suspenso o seu effeito por embargos, pode Vossa Alteza Real dar hum efficaz remedio a tantos males mandando Consultar sobre o referido para decidir legislativamente huma questão tão importante e que não devia ser objecto d'uma Sentença, cujas decisões são *stricti juris*. Depois mandou igualmente Vossa Alteza, por Aviso do 2 de Outubro do dito anno Expedido pela mesma Real Secretaria que se consultasse com effeito unindo aos primeiros, o seguinte requerimento—» A Vossa Alteza Real representa com o maior respeito, e humilhação o Senado da Camara desta Corte, que, achando-se desde a sua Creação, ha muito mais de duzentos annos, na posse nunca interrompida, emphyteuticar por pensões assás modicas o terreno que por antigas Sesmarias, foi concedido ao Conselho, e moradores da cidade e servindo-les estes rendimentos dos fóros laudemios para supprir em parte aquellas despezas, a que pelo seu Rendimento é obrigado em Beneficio do publico, apparece agora o Accordão da Certidão n. 1 proferido na Mesa da Coroa da Casa da Supplicação do Brazil, annullando, não só os aforamentos, que o Senado deste tempo immemorial estava na pacifica posse de concede, dando por livres e isentos os terrenos assim aforados, mas athé julgando tambem nullos os arrendamentos e locações que os Emphyteutas do Senado tinham feito no todo, ou em parte destes terrenos, mandando que ficassem livres os arrendatarios, uma vez que nos mesmos tivessem edificado, estivessem possuindo com o fim de edificar, ou tivessem cultivado, e fossem proprietarios das Bemfeitorias existentes.

No dilatado periodo de mais de dous seculos desde 1565 e 1567, datas das antigas Sesmarias em que funda o accordão até 1790, em que como faz ver o documento n. 2, se incendiou o Archivo do Senado, ninguem houve que a este contestasse o direito de emphyteuticar, sendo um onus, individuo nenhum praticar, sobre quem elle recahia, o impugnou: nenhum dos antigos capitães móres a quem primeiro foi confiado o governo desta cidade, nenhum dos Governadores e Capitães Generaes, que depois se lhe seguiram, e nenhum dos Vice-Rey, que ultimamente regeram este Estado tiveram que providenciar por qualquer modo que fosse athé que o referido Accordão chama—oppresso, e arbitrario procedimento; e finalmente nenhum dos Ouvidores da Camara, a cujo cargo estava fiscalizar em correição, quaes eram as rendas do Senado e quaes os titulos em que ellas se fundavam, reconheceram como abusivos os contractos emphytheuticos que o Senado estava celebrando; pelo contrario formaram delles um tal conceito, e consideram-os em principios tão curiaes e legitimos que em correição nenhuma deixarão deixaram de prover sobre a boa arrecadação deste ramo das rendas do Senado, como se manifesta pelo documento n. 3—Este unanimemente consentimento do povo por uma tão dilatada série de annos, em materia que aliás lhe era onerosa, e esta approvação de tantos Vices-Reis, Governadores e Corregedores, a quem incumbia sustentar os direitos, liberdades e izenções do mesmo povo, são uma prova irrefragavel do Senado teve um legitimo titulo para o procedimento que o Accordão agora lhe reprova, como oppressivo e arbitrario. Quando não houvesse outro que talvez existisse, se se perdesse no incendio do Archivo as mesmas antigas Sesmarias, em que se funda o Accordão, era de sobejo, para que o Senado entrasse a aforar o terreno por ella concedido.

Foi sem o povo e moradores da cidade, os que requereram em 1565 ao Capitão-Mór Estacio de Sá, e em 1757 ao governador general Mem de Sá, porém a intenção dos que requereram foi requererem para o Concelho da Cidade, e não para cada hum dos moradores em particular, assim foram concedidas as referidas Sesmarias.

Quando se apresentou o requerimento ao Governador Geral pelo escrivão Diogo de Oliveira, declarou este entrar nesta acção por não haver Procurador do Concelho, o que que o corpo do Concelho era, o que requeria Nas ditas Sesmarias encontram-se expressões assás claras e terminantes, de que a graça era para o Concelho, e não para os moradores em particular e até um João Procé, que tomou posse do terreno concedido, foi necessario que o Capitão-Mór Estacio de Sá o revestisse da qualidade de Procurador da Cidade, para que neste acto podesse figurar. A clausula daquella Sesmaria de não ficarem sujeitos a outro algum onus mais, do que o Dizimo a Deus, clausula de que se faz cargo o Accordão, em cousa nenhuma se

oppõem aos contractos emphyteuticos que o Senado sempre celebrou. Esta clausula géral em todas as Sesmarias diz só respeito ás pessoas, a quem ellas são concedidas, para que a nada mais fiquem obrigadas, sinão a pagar o Dizimo a Deus, e nunca disse respeito a um terceiro. a quem o Donatario pode livremente vender, emphyteuticar, arrendar e conceder pelo titulo que quizer, exercendo todos aquelles actos, que são consequencia necessaria do dominio, que se lhe conferiu pelo titulo de Sesmaria. Os Augustos Predecessores de Vossa Alteza Real tão longe estiveram de reprovar estes aforamentos, que antes pelo contrario, mais de uma vez os confirmaram, pelo modo mais expresso e decisivo. O Bispo que foi desta Cidade, D. Fr. Antonio de Guadelupe comprou a um Ignacio Alves, por trezentos e trinta mil réis huns chãos junto ao morro da Conceição, para nelles edificar um Aljube, este terreno pagava de foro ao Senado dezeseis tostões, obteve licença do Senado e pagou laudemio, o Senado que viu a obra principiada e reconheceu que era de utilidade publica, remettiu-lhe o foro. Recorreu aquelle Prelado ao Sr. Rey Dom João Quinto para que lhe fizesse a graça de lho confirmar a remissão do foro, e obteve a Provisão n. 4, do Conselho Ultramarino, de dezesete de outubro, cuja Provisão traz a clausula de que subsistirá a remissão do foro, emquanto a Casa servir de Aljube, mas que applicandose a outro uso ficará sugeita ao foro, que lhe tinha sido imposto. Antonio Martins Brito, Juiz e Ouvidor, que foi d'Alfandega desta Cidade, obteve do Senado por aforamento de tres vidas hum terreno no Cattete de quarenta e cinco braças de frente; recorreu ao Senhor Rey D. José pelo Conselho Ultramarino, supplicado a confirmação deste aforamento, e foi-lhe concedida pela Provisão n. 5, de 23 de Maio de 1765. ouvidos os Procuradores da Real Fazenda.—A irmandade de S. Domingos desta Cidade pretendendo erigir a Capella, que hoje possue, pedio ao Senado o terreno que lhe era preciso, e que lhe passasse carta de aforamento sem foro e por esmola, mandou-lha passar o Senado com a condição de que não se viesse a edificar a Igreja, tornaram os chãos para o Senado, recorreu a Irmandade ao Trono, para que se lhe confirmasse esta graça, confirmou-se-lhe com as condições declaradas na Carta do Senado, como se mostra da Provisão de 17 de Junho de 1791 incerta na mesma condição n. 5, e porque a dita Irmandade se estendeu além da Concessão, e della denunciou João Monteiro Celi, obteve deste Senado aforamento do referido terreno, e lhe foi confirmado pela outra Provisão de 27 de março de 1789 do mesmo documento n. 5. Em carta de Dezembro, aliás de 16 de Dezembro de 1727, representou o Senado ao Senhor Rei Don João Quinto, que se lhe fazia necessario tornar a haver a si sem mais contenda de justiça aquellas terras, que havia aforado desde a direitura da cerca de Paulo de Carvalho da Silva do principio della com a parte da Cidade até á direitura do fim da Alagôa da Sentinella indo da mesma Cidade para fora exceptuando as margens dos oiteiros, e que lhe era da mesma sorte preciso tornar logo entrega das terras do sitio do Cattete, foi resolvido pela Provisão n. 6, de 20 de Julho de 1728, que os aforamentos que a Camara tinha feito não se podiam annullar, se não pelos meios ordinarios, dos quaes devia usar o procurador do Senado. Além dos ponderados motivos, que ficam indicados o Senado tem innegavelmente a seu favor o direito da prescripção, direito que não desvanecem por modo algum os principios, que se expendem no Accordão, nem contra o mesmo supplicante, aliás o mesmo Senado se póde presumir má fé, pois que os Titulos primordiaes, quando não houvessem outros, que he de suppor se perdessem no incendio, longe de negarem o direito de emphyteuticar-lh'o concedem, segundo as expressões, e clauzulas que ficam indicados: e não hé novo, antes muito trivial, que os Concelhos da Cidade tenhão terrenos. que concedam por aforamentos, augmentando assim as suas rendas, que huma applicação é toda em beneficio do publico. Se em outro tempo o Publico soffria hum gravissimo detrimento em se desfalcarem por este modo as rendas do Senado, hoje que as suas despezas têm crescido a hum ponto consideravel, é de mais sérias consequencias o tirar-se-lhe estes rendimentos dos foros e laudemios. e só por este principio, quando não houvessem outros, confia o Senado que Vossa Alteza Real Se Dignará de Attender benignamente á sua justa representação contra o que decidiu o referido Accordão, que dando um golpe terrivel ás rendas do mesmo Senado, vem da mesma sorte a causar a maior perturbação e desordem entre os particulares dando origem a hum número infinito de pleitos judiciaes, que hão de suscitar, não havendo arrendatario que por um modico preço, que lhe estipularam os emphyteuticos, não se pretenda levantar com o terreno que occupa, e que talvez custou sommas consideraveis, a quem lh'o concedeu por aforamento. Recorre. pois, o Senado á Vossa Alteza Real, supplicando humildemente Queira Vossa Alteza Real Dignar-se pela Sua Indefectivel Justiça e Régia Piedade de Pôr termo ás consequencias que necessariamente se devem esperar da decisão do referido Accordão quando se venha a confirmar, Mandando

que no Tribunal do Desembargo do Paço se consulte esta materia para que nem o Publico padeça pela diminuição das Rendas do Senado, faltando-lhe os fóros, e laudemios, nem os emphyteutas, que na boa fé arrendaram o que havião comprado a outros venhão a perder, utilisando-se os que nada deram pelos referidos terrenos.

Mandou-se ao Desembargador Juiz dos Feitos da Corôa, e Fazenda, que ouvindo por escripto os Supplicantes informasse sobre tudo com o seu parecer, remettendo os proprios autos, e satisfazendo a tudo o Desembargador Sebastião Luiz Tinoco da Silva, que então servia deu a informação seguinte: —«Manda-me Vossa Alteza que haja de informar sobre as representações dos moradores desta cidade, dos proprietarios dos terrenos na mesma e nos seus suburbios, e do Senado da Camara que pretende se invalidem o Accordão proferido neste Juizo da Corôa em 20 de Junho de 1812 sobre os fóros, e terrenos, ao que passo a satisfazer—concedeu-se á Camara desta Cidade por Sesmarias cértas legoas de terreno, que constão do respectivo titulo, com a condição de que as distribuisse livres sem outro algum foro, ou tributo, que não fosse o Dizimo á Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, impondo-se-lhe por pena que faltando a esta ou a outra alguma das mais condições ficaria privada do terreno, que se lhe concedia, como tudo consta da Carta de Confirmação — Que o terreno foi concedido á Camara para repartir pelos povoadores, mostra-se da Carta de Confirmação, e da pena que a mesma Camara se impoz; que a Camara transgrediu huma das condições impondo fôro nas mesmas terras, não se póde negar: resta pois examinar-se: primo, se por este facto ficou logo privada do terreno, e, por tanto, inhibida de o repartir; secundo, se impondo o fôro ficarão nullas estas Sesmarias, aliás estas datas, ou pequenas Sesmarias que repartio. Quanto ao primeiro ponto parece-me que não ficou privada, pois devia ser ouvida, e proferir-se Sentença que julgasse a Comminação, ou haver nova Rezolução do Soberano do que não consta; quanto ao segundo persuado-me que ficarão validas as datas, e que os possuidores legitimamente adquiriram não só dominio util, mas tambem o directo, e que nunca foram nem são emphyteutas: esta hé, quanto a mim, a sentença do § 3º do titulo 43 do livro IV da Ord., são as suas formaes palavras — E pondo-se mais tributo ou fôro algum, Havendo tal imposição por nenhuma, e de nenhum vigor, e as Sesmarias ficaram em sua força sem a tal obrigação de foro, ou tributo. Posto pois como no principio, que os primeiros povoadores não são emphytheutas, segue-se, que tendo rezidido nas terras pelo espaço de tres annos, feito algum proveito, e plantando alguns mantimentos, as podião vender, dar, doar e fazer tudo o que bem lhes parecesse, como cousa sua propria, e que lhes hé livre e isenta: são as palavras da mesma Carta de Confirmação. A' vista pois do ponderado parece-me, que nullidade alguma se poderá considerar, nem na aquizição dos primeiros povoadores, nem nos Contractos, que estes ao depois celebraram; e portanto parece-me que cousa alguma se deveria innovar, a não ser hum regulamento dos fôros que, segundo consta, não deixaram alguns de ser exorbitantes. Qanto porém aos fôros e laudemios, que a Camara indevidamente tem percebido, pareco que deveria ser obrigada a restituil-as; porém, por huma interpretação favoravel talvez, que não só poderá deixar de os repôr, mas até conceder-se-lhe o continuar na percepção delles, não como foros, mas como huma pensão voluntaria ou imposto para usos publicos e communs O Soberano na Concessão destas Sesmarias Teve em Vista beneficiar não só aos primeiros povoadores, mas tambem aos que depois viessem: os primeiros utilizaram-se das terras porém os que vieram passados cem, ou duzentos annos já não poderião participar deste beneficio, pois não era crivel que ainda existissem terrenos devolutos, para se lhes repartir; estes pois não percebem o beneficio, que perceberão os primeiros, mas vêm a perceber, o que rezulta das pensões que aquelles pagam, attendendo aos fins para que ellas são applicadas, e assim vêm de certo modo a verificar-se a Intenção do Soberano, o que por outro algum se não podia conseguir — Portanto, parece-me que os primeiros povoadores, que se lhes doou; que não são emphytheutas, e que legitimamente podião dar o mesmo em emphyteusis, que a Camara por huma interpretação favoravel não só não devera repor os foros e laudemios, que tem percebido, mas poderá continuar a perceber os foros, não como foros, mas como huma pensão voluntaria, ou imposto para o bem publico; este o meu parecer, o que não obstante Vossa Alteza Real Determinará o que for justo — E dando-se de tudo vista ao Dezembargador Procurador da Real Corôa e Fazenda respondeu « Prescindindo da incoherencia, e prevenção com os supplicados por si, e em nome do povo desta Cidade se deliberaram a propor a Acção, de que se trata no Processo juncto contra os primeiros Supplicantes. Os officiaes da Camara desta mesma cidade, e contra os outros supplicantes os moradores da dita Cidade, os quaes havendo dos mencionados officiaes da Camara por Titulo de aforamento, e por certas pensões annuaes diversas porções de terras das Sesmarias concedidas aos

povoadores, e futuros moradores da referida Cidade, elles mesmos depois as arrendaram da sua mão, e subemphytheuticaram a outros com pensões exorbitantes, quando ellas tinhão sido concedidas originalmente sem Titulo, a Licio sem tributo, ou pensão mais que a do Dizimo; pedindo por concluzão, da mesma Acção, não só que se julgassem nullos os sobreditos arrendamentos, e subemphytheuticações, mas que fossem condemnados a abrir mão das mencionadas porções de terras, sem que se dignasse determinadamente algumas dellas, que tocasse a qualquer delles; hé todavia manifestamente improcedente por si mesma a Sentença proferida no dito Processo, e no Juizo dos Feitos da Corôa e Fazenda da Casa da Supplicação do Brazil, a qual, deferindo a Acção proposta condemnou huns e outros supplicantes na forma pedida e declarada na mesma sentença que deve subir por cópia.—Disse que hé improcedente a dita Sentença, estando aliás pendente por embargos oppostos na Chancellaria, 1°, porque cessa o fundamento da nullidade dos referidos aforamentos derivada da clauzula com que estas Sesmarias foram concedidas sem foro, ou tributo algum, mais do que o Dizimo a Deus, ou seja porque sendo bem vistos os Instrumentos, e diplomas das mesmas Sesmarias hé manifesto do seu contesto que esta izenção de qualquer foro, ou tributo, hé relativa sómente á concessão primitiva das ditas Sesmarias para que a Corôa, e os Soberanos deste Reino, em cujo Nome foram concedidas, não os viessem jamais a perceber, a titulo da referida concessão primitiva das ditas Sesmarias, para que a Corôa, e os Soberanos destes Reinos, em cujo Nome foram concedidas não os viessem jamais a perceber a titulo da referida Concessão, segundo a lettra, e espirito da Ord. do Liv. 4° Tit. 3° § 13°, citada na mencionada Sentença: não comprehendendo de modo algum a izenção de quaesquer outros tributos territoriaes que por diverso titulo se houvesse de impor, como por exemplo a Decima, a Ciza, etc., nem tão pouco aquellas estipulações, encargos, e obrigações, que por alguns dos Contractos estabelecidos em direito se celebrassem entre terceiras pessôas á cerca de algumas porções de terras das mesmas Sesmarias foram concedidas com a expressa clausula do Regimento encorporado nellas, de que os sobreditos povoadores e moradores desta Cidade sómente as poderião vender, e alienar depois de rezidirem nellas ao menos tres annos, vindo por consequencia a ser certo que se elles as podião vender, e alienar absolutamente depois de passado aquelle espaço, melhor as poderião alienar parcialmente por meio dos referidos aforamentos, nos quaes apenas se aliena o dominio util, rezervando-se o directo, o que hé assim conforme as disposições do Direito pela bem solida regra — *Cui plus lice, non postest, quod minus est non licere*— Ou seja tão bem porque, não sendo concedidas as ditas Sesmarias aos ditos povoadores e moradores desta Cidade singularmente, mas sim ao Conselho della em commum para Rocios e Pastos dos Gados, permittindo-se unicamente, que cada hum do Povo podesse derribar e roçar os mattos maninhos, e fazer plantações, para que sem mattos ficassem os terrenos com muitas hervagens para os ditos gados, podendo assim utilizar-se das suas lavouras e novidades comtanto que não impedissem pastar os gados as ditas hervagens como se manifesta das formaes palavras das referidas Sesmarias. Hé manifesto que sem haver a pretendida nulidade foram feitos os ditos aforamentos pelo Conselho a cada hum dos moradores desta Cidade, praticando o mesmo que nos Conselhos e Camaras dos nossos Reinos de Portugal, e dos Algarves se praticava naquelle mesmo tempo com outros semelhantes aforamentos dos bens dos seus respectivos Concelhos, e suas Sesmarias de maneira que se fizeram indispensaveis as providencias dadas nos Alvarás de dez de Fevereiro de 1654, de 15 de Julho de 1744, declarados depois pelos outros de 26 de Outubro de 1745, e de 23 de Julho de 1766, tendo-se determinado neste ultimo de 26 de Outubro de 1754 que toda a pessôa de « qualquer qualidade e condição que possuir bens de terras de Sesmarias, mattas, baldios, ou qualquer outra propriedade, pertencentes aos Conselhos de quem as houvesse por datas ou aforamentos das Camaras, ainda que feitos sem as solemnidades da Lei, e confirmações Minhas, fiquem conservados na posse dos ditos bens sem embargo de os haverem sem Titulo legitimo, e com nulidade dos aforamentos pela falta de requizitos que deviam preceder para elles, ficando porém, obrigados a pagar dos mesmos bens (que assim tiverem) as pensões ou foros que agora lhes forem arbitrados aos mesmos Conselhos de quem houveram as ditas propriedades, cujo arbitrio será feito pelos louvados...etc...» ficando, por consequencia, confirmados e Approvados desde então, todos estes controvertidos aforamentos, e consequencia legitimos emphytheutas, que tinhão os mesmos aforamentos p[illegible] celebrarem depois quaesquer dos Contract[illegible] estabelecidos em Direito com terceiras p[illegible]sôas, como bem lhes conviesse e até mes[illegible] os de subemphyteuticação, se o Conselh[illegible] os Officiaes delle, expressa ou tacitament[illegible] tivessem permittido. Nem contra isto do[illegible]

obstar o fundamento que equivocadamente se produziu na mencionada Sentença, de que ao tempo em que foram concedidas estas Sesmarias, não havia ainda o estabelecimento da Corporação da Camara desta Cidade; pois hé manifesta e evidente a equivocação desta asserção, até mesmo á vista da letra e contesto das Sobreditas Sesmarias; já porque na 1ª concedida por Estacio de Sá, no anno de 1565 se diz que os moradores desta Cidade lhe requereram que déssem terras para Rocio do Concelho, e para pastos de gados; não havendo Cidade alguma entre nós, sem haver nella Camara estabelecida com o seus Competentes Officiaes, já porque isto mesmo se dá por certo na outra Sesmaria, concedida por Mem de Sá no anno de 1567, em que foi confirmada tão bem antecedente, quando se diz: « Saibam quantos este Instrumento de Confirmação do Rocio do Concelho do Rio de Janeiro, *Termo desta cidade*... dizendo-se mais abaixo que «appareceu hum escravinho do Diogo de Oliveira, *escrivão da camara desta cidade*, e por elle foi apresentado o auto de apresentação de huma petição, que os povoadores e moradores *desta cidade* fizeram ao Sr. governador Mem de Sá, pelo qual escravinho me foi dito que o dito Diogo de Oliveira seu Senhor me pedia, e requeria lhe fizesse este Instrumento da Carta de Sesmaria, porquanto ao presente não havia Procurador do Conselho...» o que tudo faz conhecer, que havia Camara e Procurador do Conselho, ainda que naquella occasião não houvesse talvez impedimento, ou ausencia, pois que tanto havia Camara que naquelle mesmo acto figurava o Escrivão della, já mencionado, Diogo de Oliveira, na falta do Procurador por parte do qual se fez a apresentação da mencionada petição. Quanto mais que ainda quando não estivesse assim confirmados, e Approvados os ditos aforamentos pela disposição do referido Alvará em consequencia de serem os terrenos aforados pertencentes aos Rocios do Concelho, ficando huns, e outros por este principio conservado na posse delles, bastaria que para assim se julgasse a manifesta prescripção de muito mais de duzentos annos derivada das posses continuas, e nunca interrompida, em que por todo este espaço se acha a Camara de conceder estes aforamentos até ao tempo em que se propoz a presente Acção; e isto sem contradição dos Autores, e á face não só dos Ouvidores da Camara, que em Correição tinhão feito varios Provimentos a bem dos mesmos aforamentos, mas tão bem dos Governadores e Vice-Reis, e o mais hé, que até mesmo á face do Conselho Ultramarino, e dos Procuradores da Corôa, e da Fazenda, onde com audiencia destes foram confirmados muitos destes mesmos aforamentos, com hé manifesto dos documentos agora juntos: não podendo conceber-se como se guardaria hum tal silencio, e tolerancia em todas estas repartições, e pelo povo, e moradores desta Cidade, se não houve-se hum titulo legal que autorizasse a concessão dos referidos aforamentos. Procede isto com muito maior razão refletindo-se por huma parte no contesto da Provizão de 26 de Janeiro de 1728 agora junta quando diz que os Officiaes desta mesma Camara havião reprezentado em Carta de 19 de agosto do anno antecedente que por húa «Mercê a elles concedidas tinhão jurisdicção para aforarem todas as terras desta Cidade, e huma legua ao redor, de cujos foros e laudemios se compunha a maior parte da sua renda» bem como igualmente no contesto da outra Provisão de 12 de março daquelle mesmo anno (tambem agora juncta) quando denega a rescisão, que os mencionados Officiaes da Camara pedião d'alguns dos referidos aforamentos por outros motivos, dizendo que sómente por meios ordinarios, de que o Procurador da Camara devia uzar, se poderão rescindir: o que tudo induz á faculdade, que tinhão os mesmos Officiaes da Camara para conceder os ditos aforamentos: e refletindo-se por outra parte na prezumpção de Direito, que ha sempre a favor das cousas antigas, as quaes consideram *rite* e *recte* feitas por essa mesma presumpção, emquanto não se prova legalmente o contrario. Todas estas razões, e reflexões fazem cessar inteiramente o fundamento da má fé que na sobredita Sentença se objecta contra a mencionada prescripção, porque além da excluziva d'essa má fé, que estas duas Provizões do anno de 1728 offerecem, hé evidente, que acontecendo em 20 de julho de 1790, o incendio das Casas da Camara desta Cidade, em que foi queimado inteiramente o Archivo da mesma Camara com todos os livros, Papeis e Diplomas pertencentes á mesma Camara, ficou ella na impossibilidade de apresentar os que erão concernentes a faculdade de conceder estes aforamentos, de que na primeira das ditas Provisões se faz menção, e quaesquer outros, que houvessem sobre este objecto: sendo muito para notar que sómente depois de haver o referido incendio, e de estar constituida por ella aquella impossibilidade, se deliberaram os Supplicados a propor a presente Acção no anno subsequente de 1796, querendo assim com jactura de huns e d'outros Supplicantes fazerem-se plenos Senhores gratuitamente dos terrenos contravertidos, que pelos mesmos Supplicantes, e por seus ante-possuidores, lhes forão apenas concedidos por Titulos de aforamentos, ou de arrendamentos, como infelizmente se julgou na mencionada Sentença: ao mesmo tempo

que muitos dos segundos Supplicantes os havião adquirido por Titulos onorozos, já de dispendiosas compras, já de partilhas que se tornam de nenhum effeito por força da referida Sentença. Nestas circumstancias hé manifesto que ella exige da Indefectivel Justiça de Sua Alteza Real huma Providencia extraordinaria por modo Legislativo (assim como por igual modo se providenciou no Alvará de 26 de Outubro de 1745, já analisado) em ordem a evitar não só os prejuisos que desta Sentença se seguem aos rendimentos da Camara que se fazem indispensaveis por bem do Publico, a que são applicados, mas tão bem os que se seguem igualmente aos 2os Supplicantes, moradores desta Cidade, que são em grande parte os Proprietarios dos referidos terrenos, em que se achão hoje situados os predios urbanos, e rusticos da mesma Cidade, e seus Suburbios : occcasionando-se na falta desta Providencia huma perturbação quasi geral, e huma multiplicidade de litigios muito fatal. Deve-se por tanto Consultar a Sua Alteza Real, que á vista destas razões, e das que se achão ponderadas na informação e parecer do Ministro informante seja o mesmo Senhor servido por Seu Alvará com força de Lei caçar, e declarar improcedentes, e de nenhum effeito a sobredita Sentença proferida em 20 de Junho de 1812 : Declarando assim legitimos, validos, e procedentes todos estes aforamentos feitos pelos sobreditos Officiaes da Camara, não só antes do Alvará de 26 de outubro de 1745, que declarou o outro de 15 de julho de 1744, mas tambem depois delles, e do outro novissimo de 23 de julho de 1766 com os mesmos foros estipulados, e laudemios da quarentena na forma da Lei do Reino, ainda quando se achem feitos com solemnidades das mesmas Leis, e deste Alvará novissimo, ficando porém reduzidos a aforamentos perpetuos na conformidade das sobreditas Leis, posto que se achem de facto cobrados em vidas. Declarando outro sim igualmente legitimas, validas e procedentes todas as subemphythenticações, locações, e Arrendamentos que os respectivos emphytheutas tiverem feito, e celebrado com quaesquer pessoas das ditas porções desmenbradas dos mencionados aforamentos, os prazos para nellas edificar casas, cultivar, e formar quintas, ou chacaras, segundo o espirito da Lei de *quatro de, de* 1776; ficando porém reduzidas igualmente a aforamentos perpetuos (com as mesmas pensões, o fóros estipulados) na pessoa de cada hum dos actuaes possuidores, e seus successores, a exemplo de que o dicto Sr. Houve por bem Determinar ácerca dos arrendamentos da Sua Real Fazenda de Santa Cruz pelo Decreto de 26 de julho do anno passado; os quaes arrendamentos são vulgarmente denominados aforamentos neste paiz: e tudo isto em ordem a evitar por este meio pozitivo não só a perturbação geral, e os inconvenientes, que rezultarião dos effeitos da mencionada Sentença já analysada consolidando ao mesmo tempo os direitos e interesses dos Proprietarios dessas porções de terrenos subemphytheuticados, ou arrendados; mas tão bem as violencias que muitas vezes se tem praticado com os actuaes locadores, e possuidores dos ditos terrenos, os quaes tendo nelles feito consideraveis bemfeitorias reduzindo-os a Casas; ou a Quintas; o Chacaras, por isso que para esse fim lhes forão concedidos por locação (que se deveria entender perpetua, constituindo o Contracto chamado em Direito—Superficiario—) tem sido despejadas precipitadamente com as suas familias ali estabelecidas, a pretexto de serem lhe pagas essas bemfeitorias por avaliações, nas quaes soffrem quasi sempre hum grande prejuiso a respeito do seu valor real verdadeiro. Ordenando se tudo isto com a declaração, de que no caso de não quererem os emphytheuticas, ou locadores actuaes dos mencionados terrenos conservar-se na posse delles por estes Titulos de Aforamentos perpetuos com o motivo de lhes parecerem excessivos, ou lezivos os foros estipulados, poderão largar e admittir os mesmos terrenos aos Officiaes da Camara, ou qualquer dos outros Proprietarios, de quem os houveram, para elles livremente os aforarem, a quem bem lhes parecer com os foros, em que convencionarem, sem que os actuaes possuidores fique direito algum para intentarem em Juizo qualquer Acção ao fim de serem reduzidos os ditos foros á menor quantidade em ordem a evitar novos litigios e perturbações sobre este objecto, e com a declaração finalmente de que poderão huns e outros Supplicantes fazer novos Aforamentos e subemphytheuticações dos mencionados terrenos, que ainda existirem em seu poder com a mesma natureza, clauzulas, e condições acima prescriptas, sendo porém os que se houverem de fazer pela Camara, regulados, e ordenados pela forma determinada no sobredito Alvará de 23 de julho de 1766, e com as solemnidades nelle prescripta debaixo das penas estabelecidas no § 2º do mesmo Alvará; dispensando-se nos que se acharem até ao presente feito a pena de nullidade decretada no seguinte § 3º do dito Alvará, como fica enunciado para evitar as questões que se podem excitar ácerca delles, sem embargo de ser manifesto do seu contesto, e que lhe foi ordenado para os Aforamentos Publicos, aliás dos Baldios, e Bens dos Concelhos dos nos

sos Reinos de Portugal e Algarves, sómente e não p.ra os do Conselho desto Estad, do Brasil e Dominios Ultramarinos — O quo visto — Parece á Meza, Conformando-se com o Ministro informante, e com o Procurador da Coroa, e Fazenda, que os requerimentos da Camara, moradores e proprietarios dos terrenos comprehendidos nos limites das Sesmarias que fazem o objecto desta importante controversia merecem ser deferidos, não só para que se não verifique o julgado na Sentença do Juizo da Corôa, cuja rescizão pretendem, mas para que se estabeleçam por Vossa Alteza Real novas determinações, e providencias, afim de firmar-se o dominio, e consolidar-se o direito de propriedade de cada hum dos possuidores, senhores directos, emphytheutas, e sub-emphytheutas abalados pelas pretenções dos que propuzeram a Acção e pelas que se tem seguido das faculdades larga, e amplamente con edidas e julgadas no Accordão, e afim tambem de estabelecer se mais regular, e solida jurisprudencia nesta materia com proveito do socego publico, certeza e estabelidade da propriedade, de que nascem immediatamente o augmento da agricultura, e povoação. Os supplicantes, vendo o extraordinario acontecimento do obterem os que instaram a Acção, não só julgarem-se nullos todos os aforamentos na sua origem pelo defeito radical de não poder a Camara impor fóros, censos, ou pensões pela expressa clausula de prohibição que se acha nas primordiaes sesmarias, mas tambem conferir-se o direito de ficarem Senhores de ambos os dominios directo e util, aos foreiros, aliás aos actuaes foreiros, que só tinham adquirido o util pelo Contracto emphytheutico, o perdendo os que tinham o direito sem facto seu, e que pela maior parte o tinham adquirido por Titulo onerosos; e vendo outrosim os excessos e demasias, que entraram a praticar os referidos foreiros allucinados, e orgulhosos, com o que lhes outorgara o Accordão, o recorreram a Vossa Alteza Real por este extraordinario meio, aliás patente a todos os seus fieis Vassallos, não estando ainda o Ordinario de Embargos, que haviam opposto, talvez por cautela, para que não lhes sendo logo deferido passasse em tanto o Accordão em julgado, não podendo esperar melhor decisão, quando não havia materia nova, que allegar. E além da importancia da materia que faz necessaria providencia prompta, e estavel que remedeie os abusos que começaram logo a seguir-se com perturbação dos direitos, e socego de muitas familias, o que não teria logar em outro qualquer pleito entre poucas pessoas, e de menor entidade, e ponderação merece ser deferido este recurso sem esperar-se decisão dos Embargos pendentes, nem remetter-se aos meios ordinarios, findos os quaes so tem por via de regra logar o extraordinario, porque o caso em questão chegou a ponto de que o deferimento, que houvesse de ter por Sentenças, não podia terminal-o de modo que ficasse inteiramente providenciado, dependendo de providencias estabelecidas por Vossa Alteza Real por meio legislativo que excede a faculdade dos Juizes, para firmar-se o dominio directo da Camara, e de alguns Proprietarios, e o util dos Emphytheutas em bases seguras, reguladas pela legislação estabelecida combinada com a maior utilidade do publico, e estabilidade do direito de propriedade, que deve ser firme, e inabitavel, quaes as lembradas muito opportunamente na resposta do Procurador da Corôa e Fazenda, do que ha muitos exemplos. Por quanto ainda que não fosse certo o direito dos possuidores, assim como existe, que se deve ter por tal, ou pelo haverem adquirido por via de prescripção, pois que não póde ter logar a fé arguida pelo que se disse na mencionada resposta, e porque nunca póde considerar-se em uma Corporação publica que adquiriu, e possue em proveito da Causa Publica; ou porque tivesse faculdade posterior ás Sesmarias, como fica demonstrado na mencionada resposta exhuberantemente; ou finalmente porque usou a Camara desta Cidade das faculdades permittidas a todas as outras sem as restricções que se estabeleceram depois pelos Alvarás citados na mesma resposta, ficando validas as acquisições anteriores á data do de 26 de outubro de 1745, na fórma nelle prescripta: comtudo se devia determinar, que ficassem valiosas as actuaes possessões para de um golpe se cortarem as discussões, perturbações e litigios, que nasceram de tal incerteza do dominios, validando-se os Contractos feitos para envalidar-se, e firmar-se o dominio, que nunca deve ser incerto para não vacillar o direito de propriedade, que é a base de toda a legislação civil, e para não acontecer o facto extraordinario de darem Juizes por huma Jurisprudencia arbitraria ambos os dominios aos Foreiros sem os consolidarem por alguns dos meios estabelecidos em Direito, tirando o directo a quem o adquiriu por Titulo oneroso, e fazendo-o perder sem facto seu para irem tentar pleitos difficeis, e duvidosos contra aquelles, de quem o deveriam com manifesto desasocego e inquietação de tantos possuidores, o que até produziria desordens de outro genero.

Desembargo do Paço — Por estes motivos de publica utilidade tem logar em Direito a Legislação das prescripções por testamento, e abintestado e todas as mais disposições estabelecidas nos codigos de todas as Nações

civilisadas, e approvados pelos principios da Jurisprudencia Universal, que mandão, que se ajunte sempre o justo com util a tranquilidade e socego publico, e que recommendão se considere sempre, como sagrado o direito da propriedade; e no caso presente hé, como necessario, que pelos meios propostos na resposta do Procurador da Corôa se termine esta controversia athé por que merece a Camara, que se lhe adjudiquem estes rendimentos que provem dos fôros, para acudir ás despezas publicas, no que, por serem moderados, mui pouco lezados são os Senhores dos terrenos. Segundo estes principios, e conforme a Jurisprudencia patria, e a dos Traxos, que hé agronomica legislação, mui proveitoso ao augmento da agricultura, e povoação, e a certeza do dominio, são as providencias propostas na resposta do Procurador da Corôa, as quaes sendo determinadas no Alvará, terminarão este negocio de hum modo satisfactorio a todos nelle comprommettidos sem offensa da Justiça, e com utilidade publica, usando Vossa Alteza Real como Soberano para modificar o dos particulares, firmando-o e segurando-lh'o com o menor prejuizo delles, e com o maior proveito da causa publica: Vossa Alteza Real decidirá porém o que for mais justo. Ao Desembargador Monsenhor Miranda parece que tendo se Mandado consultar pelos Avisos da Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil onze, doze e vinte e hum de Outubro de 1812 os requerimentos dos officiaes da Camara, e mais reprezentantes, hé justamente para se conhecer, pelo meio do parecer da Mesa da Justiça, e admissão das supplicas representadas nos termos, em que se acha o negocio sobre que versão; consta dos proprios autos, que subiram a esta Mesa pela Portaria de 17 de Setembro do mesmo anno, que os supplicantes foram citados pelos moradores e povo desta Cidade para huma Acção ordinaria de Libello, que correndo ella os seus termos obtiveram licença contra si no Juizo dos Feitos da Corôa e Fazenda aliás no Juizo da Corôa da Casa da Supplicação do Brasil com legitima audiencia das Partes, e do Desembargador Procurador da Corôa, que promovêo contra os mesmos supplicantes, os quaes embargarão a sentença no transito da Chancelaria com os seus Embargos, que offerecerão para reforma do julgado, e antes da final decizão dos ditos Embargos naquelle Juizo intentaram o presente e extraordinario meio para caçar o julgado e decidir-se legislativamente a favor das suas pretenções com offensa dos direitos adquiridos dos Autores, da autoridade do maior Tribunal da Justiça, que ainda antes de se ultimar o seu officio na decisão final dos Embargos se vê privado da sua jurisdicção, e da sua instancia legal contra a forma da Lei com manifesta injuria, e offensa da integridade e justiça da mesma Mesa, e contra a ordem prescripta na Ord. do Reino, do Liv. 1°, Titulo 1°, § 10, no versiculo. E se lhe parecer, quando se allegarem contra os ditos Desembargadores suspeição, que se não possa provar, a tanto se não atreverão allegar os supplicantes na sua juridica supplica, porque no caso mesmo de allegarem e parecer ao Regedor que na decisão dos Embargos se devião metter mais Juizes, tinha essa permissão para o representar a Vossa Alteza Real, e de ferir-se a decisão final dos Embargos, sem em tudo sahir da instancia, antes della ser finda, e ultimada pelo Officio do Julgador. Era necessario para admissão de uma tão extraordinaria, como ante-legal pretenção, que se perdesse de vista todas as regras de Direito e se quebrantassem as determinações mais pozitivas da Legislação do Reino: seria necessario, que se postergassem tantas leis existentes, que fossem ellas postas sem guarda, e observancia, só para se authorisar huma supplica tão intempestiva como arrojada, que tem por objecto a revogação, e inobservancia das mesmas Leis, que prohibem semelhante meio antes de ultimados os ordinarios e regulares recursos por direito estabelecidos; hé da mesma fórma inconsequente, e contraditoria a pretenção dos Supplicantes no mesmo momento, que ouvem contra si huma Sentença no Juizo contraditorio, que embargão o mesmo julgado, e antes de esperar a sua ultima decisão recorrem elles a huma nova legislação, que haja de favorecer a sua mesma pretenção com a suppressão do Julgado, que ainda não transitou em Couza Julgada, e que promulgão d'injustiça; não está ainda convencida de tal nota aquella sentença, necessita de que assim se declare no ultimo exame de Revista, quando a ella chegar competentemente. Esta declaração não confiou a Lei a esta Meza, apenas a concessão da graça para a revizão: ficou sómente reservado ao mesmo Tribunal de Justiça, que hé quem ha de conhecer pelos merecimentos dos autos da justiça, ou injustiça da referida sentença: falta este ultimo conhecimento para abrir caminho ás supplicas das Partes litigantes em ultimo, e immediato recurso a Vossa Alteza Real. Qual será a segurança legal, que afiance firmemente aos litigantes a sua sorte, a sua Justiça e os seus direitos, se fosse licito uzar do meio pretendido, preteridos os estabelecimentos á legislação existente; seria aquella acaso que promettem, e abonão seguramente as Leis actuaes, que regulão os processos, a sua marcha e os seus recursos, não os tirando dos meios ordina-

rios e decretados na mesma legislação? certamente não; tudo ficaria duvidoso, e tornar-se arbitrario para as Partes, e para os Julgadores; a marcha legal e os meios ordinarios não impedem que se recorra a Vossa Alteza Real no ultimo recurso, para huma tal admissão era necessario, que se alterasse toda a legislação do Reino que regula o foro Contencioso, o proprio Regimento desta Mesa, e a disposição dos novissimos Alvarás para se postergarem os meios ordinarios aos recursos, e meios extraordinarios; huma tal admissão transtornaria a ordem dos recursos determinada na Ordenação do Reino, faria vacilante o direito das Partes, quando se vissem arrancados contra a sua vontade, e com manifesto constrangimento seu daquella marcha ordinaria dos Processos autorizada pelas Leis e confirmadas pela pratica de julgar, e do foro; sendo aliás a observancia das Leis o cunho da segurança publica. Os supplicantes têm o meio ordinario, de que já lançarão mão, qual o dos Embargos, e antes da sua final decisão, e de passar em julgado a sentença se não podem queixar della pelo bem sabido principio de Direito, que huma Sentença embargada não tem força de couza julgada, por poder ainda ser reformada, se tanto o pedir a materia dos Embargos: não podem portanto os supplicantes queixar-se da sentença, antes que ella passe em couza julgada. Este hé o meio de que uzão, de que uzarão, e de que devem esperar a ultima decisão daquelle Juizo para então interporem o outro meio da Revista do Feito que são os meios estabelecidos nas Leis do Reino, de cuja marcha não hé licito sahir sem infração da Ordenação do Livro 3º, Titulo 41 § 2, que ordena a regra geral.— Que a quem tem remedio ordinario, no que requerer, não lhe dado, e outorgado remedio extraordinario—; e sem quebrantamento do Regimento desta Mesa nos §§ 30 e 31, emquanto fixou a regra para a Jurisdição da Mesa—e tendo os taes casos remedios ordinarios e podendo as Partes serem providas nellas pelos Juizes escuzarem as ditas petições—, e da Carta Regia de 5 de Março de 1621 concedida nos seguintes termos — e porque o Regimento do Desembargo do Paço não dê lugar a que os negocios de Justiça se tirem termos ordinarios della, alternando-os por via de Graça, e advertereis da minha. Parte aos Ministros daquelle Tribunal, que o não deverão fazer— Os supplicantes no caso em questão tem o remedio ordinario dos Embargos, de que uzarão, e podem ainda ser provados pela Mesa da Corôa, como se poderá consultar admissão do presente recurso, e meio extraordinario a Vossa Alteza Real, sem que ao mesmo tempo se offenda o proprio Regimento desta Mesa, e toda a legislação referida? Embora seja licito a qualquer Vassallo recorrer ao Soberano por via de queixa, e de recursos, mas hé depois de findos os meios ordinarios como se acha declarado no Alvará de 14 de Dezembro de 1.775 § 1º *in fine*: ibe—Sou servido declarar que o referido recurso extraordinario de nenhuma forma se deve entender preterido o ordinario: ficando sempre com tudo livre as Partes, depois daquelle meio ordinario e outro exraordinario de recurso á Minha Real Pessôa, para lhe deferir por via de graça, como for do meu Real arbitrio—maiormente quando a protenção dos Supplicantes, ainda dado caso, que estivesse elle nos termos do ultimo, e extraordinario recurso, parece não ser ella justa á vista das expressas clausulas das Concessões feitas aos moradores e povoadores desta Cidade, que forão alteradas arbitrariamente, e com manifesto abuso pela Camara na imposição de pensões e foros nas datas dos terrenos que concedia para a edificação da mesma Cidade, e para lavouras, quando aliás sem pensão alguma além do Dizimo a Deus, forão ellas gratuitamente concedidas aos moradores desta Cidade, como da letra das mesmas doações e suas confirmações a fl. 20 dos autos se mostra com a maior evidencia, e assim se requerera nos officios fiscaes a fl. 420 e fl. 536 dos mesmos autos principaes, bem como já se havia requerido pelo Desembargador Procurador da Fazenda de Lisboa na sua resposta contra a pretenção da Camara de Cabo Frio, que pretendia molestar os seus moradores com pensões e foros pelas terras que possuião, como pertencentes ao Concelho, julgando-se na conformidade da resposta Fiscal pelo Accordão da Casa da Supplicação de Lisboa, inserto no documento a fl. 368 dos autos a favor dos mesmos moradores; ficando por aquelle julgado isentos, e livres de pagarem foro, ou pensão alguma pelos terrenos, de que estão de posse, e estando por isso legalmente proferida Sentença da Mesa do Desembargo do Paço, aliás da Mesa da Corôa da supplicação emquanto se conformou com as provas dos autos com a letra das doações, e suas confirmações, com o foral das Sesmarias dadas na Ordenação do Reino, Livro 4, Titulo 43, e com a carta de Lei de 13 de Março de 1792 que decidio em caso identico a favor dos Povos, e habitantes de *Tavira* contra a intruzão da Camara e mais possuidores, tanto por titulo de doação, como por titulo de compra da Serra da mesma Villa por sua natureza e concedida a beneficio dos seus moradores; não obstante a posse de hum seculo, em que esteve a Camara de impor foros, e pensões nas datas que concedia aos mesmos moradores; não obstante a Sen-

tença, e Alvará de Confirmação, que a seu favor tinha obtido a Camara, não obstante a posse e dominio de muitos outros possuidores da mesma Serra por titulo de compra fôra tudo declarado nullo, havia a Camara por intruza e os mais possuidores, e seus herdeiros por intruzo no dominio della: por nulla a compra que da mesma fizera hum terceiro; mandando-se conservar os povos e moradores da sobredita Villa na posse das suas datas sem foro, ou pensão alguma, como se declarou na dita Carta de Lei, que hé quem deve servir de regra tão bem para a esclusiva das oppressões feitas a este numeroso povo pela intruza Camara desta Cidade, e huns poucos de locatarios, e emphyteutas sem direito algum para a imposição de semelhantes oppressões, e foros contra o grande numero de habitantes de que se compõe esta Cidade, e se comprehendem no territorio de sete leguas e meia quadradas, que tanto importão as suas doações, que hé foram feitas pelos annos de 1565 e 1567, na fundação desta mesma Cidade. Não se póde considerar a materia em questão da ordem daquellas que pelo seu perigo imminente seja mister que intervenha a Real Authoridade de Vossa Alteza Real para a providencia exigida com a revogação das Leis existentes: qual hé pois o perigo, que se pode recear ainda levissimamente do julgamento de salvar os seus devidos terrenos, e ordem legal athé a final decisão, e Revista? a não ser o orgulho de uns poucos de subemphyteutas da Camara, que pretendem opprimir cada vez mais a população do Brasil com imposições de foros prohibidos expressamente por doações tão antigas como a mesma Cidade. Poder-se-ha por ventura julgar o negocio de uns poucos de individuos constituidos em má fé, e da Camara, que uzurpou, e arrogou a si injustamente o direito de semelhantes imposições contra o que está determinado, aliás o que estava expressamente ennunciado nas mesmas doações, concessões de caracter daquelles que ameação a tranquillidade publica a segurança individual das Cidades, que por isso necessita de prompta providencia? certamente não hé assim hum negocio da ordem ordinaria daquelles que se acham comprehendidos nas Leis actuaes da Legislação do Reino, para por ellas ser decidido: não será mais digno da consideração a observancia das Leis em hum letigio que nada tem do extraordinario? Todos sabem que hé da natureza do Juizo contencioso haverem sempre queixosos, quaes os que ouvem contra si as sentenças das suas condemnações: só porque figurão como Réos condemnados nos autos vinte e tantos emphyteutas que se queixão do julgado que ainda antes de passar em cousa julgada, ha de ser necessario, que se decida a contenda por um acto novo de Legislação com revogação da actual Legislação do Reino contra o grande numero dos autores, não menos que todo hum povo da mais populosa cidade e Côrte do Brazil hé pretenção a mais justa, que se póde conceber: peza, sem duvida, mais na Balança da Justiça a causa de tantos milhares de moradores desta cidade firmada em titulos legaes, e doações Reaes, quando apenas a da Camara; e mais réos se funda em titulos que não apparecem, e que seria possivel, como dizem, que houvesse, e que se terião queimado no incendio, que houve na Casa da Camara em 20 de junho de 1790 (sendo para admirar que tendo decorrido tantos annos, não tivesse a Camara reformado os seus titulos, se elles tivessem existido) póde-se julgar de injusta a pretenção de todo este povo, quando pretende pela Acção competente remir-se de fóros, e pensões arbitrarias contra a fórma das suas primordiaes doações impostas pela Camara oppressivamente e por huns seus locatarios, emphytheutas sem titulo juridico e legal em que se fundem para semelhantes extorções offensivas das Reaes Intenções, e Vontades Expressas dos Augustos Avós de Vossa Alteza Real. Não hé comprehensivel tal idéa se possa conceber de um negocio identico, e da mesma natureza que intentou já a Camara de Cabo Frio contra o Mosteiro dos Religiosos Benedictinos e mais povo daquella cidade, pretendendo exigir os mesmos fóros nas datas das terras, que lhe foram concedidas em beneficio dos povos sem fôro ou pensão alguma, além do Dizimo ao Grão M da Ordem de Christo: não foram deferidas porfiadamente pelos Officiaes Fiscaes as isenções de taes impostos na fórma das regias Doações? não foram sustentadas illesas as Mercês feitas a beneficio daquelles povos da mesma fórma, como foram concedidas pelas conhecidas luzes do Procurador da Fazenda do Ultramar o Desembargador do Paço José Vieira Godinho? não foram as suas razões Fiscaes attendidas no maior Tribunal da Justiça da Casa da Supplicação de Lisboa, quando se decidio, e julgou na Mesa da Corôa daquelle Tribunal a illegitimidade da pretenção da Camara e isenção absoluta de pagarem taes imposições contra o Espirito e letra das Doações Regias? Os authenticos documentos das respostas Fiscaes, e Sentença da Casa da Supplicação de Lisboa *ingeridos*, nos autos decidem sem a menor perplexidade da justa pretenção do povo contra a Camara, emphyteutas pela identidade de razões, que se acha em huma, e outra causa, em humas e outras Doações, e Concessões Regias. Não teem em sua defeza os moradores desta Cidade a Carta

de Lei de 13 de março de 1772, para justificarem de justa a sua pretenção; de juridica, e legal a Sentença da Corôa, quando sustentou a integridade da letra das Doações; quando livrou os numerosos habitantes desta Cidade dos justos clamores, dos abusos e oppressões em que a Camara e seus emphyteutas os vexavão; quando finalmente regulou a sua decisão ajustamente conforme a mesma legislação que se acha concebida nas seguintes palavras — « Hei por bem que a cada hum dos sobreditos moradores fique pertencendo da publicação desta em diante o pleno dominio, e posse dos predios por elles habitados e cultivados, como proprios. Excuzando-o inteiramente dos encargos dos quinze alqueires, que antes lhes forão impostos dos quatrocentos que agora offereceram para remirem a sua vexação, e ordem como por esta ordeno que mais não sejam incommodados aos ditos respeitos ? »

Não hé por esta legislação, que os povos da Serra de Tavira forão isentos de todos as pensões, que lhe tinhão sido impostas e extorquidas nullamente pela Camara da mesma Villa de Tavira, e pelos donativos della, e seus successores, e finalmente pelos compradores do ultimo donatario, e seus herdeiros contra a fórma das Sesmarias concedidas no Reinado do Senhor Dom João Primeiro, aos moradores, e circumvezinhos da dita Serra, publica por sua natureza por ser constante em baldios determinados para a sua subsistencia, e culturas? qual foi depois o perigo que se seguiu de julgar-se nulla a pretenção da Camara do Cabo Frio, de se julgarem livres, isentos de pensão alguma os seus moradores pela Sentença da Casa da Supplicação de Lisboa, que passou em julgado? não foi a acquiescencia da mesma Camara a Justiça do julgado ? qual foi que se seguiu da revogação da posse e direito no que se julgou de estar a Camara de Tavira para a imposição de pensões nas datas de terras, que concedia da Serra doadas aos seus habitantes para lavrarem, e edificarem? qual de se haver por nullo tal direito, e por intruza a Camara na posse delle ? qual o perigo que se seguiu, de se annullarem as doações feitas pela referida Camara, das transacções, e compras feitas ao successor do ultimo donatario? não foi finalmente a tranquilização de mais de cinco mil habitantes daquella Serra contra a oppressão de uns poucos de possuidores que vexavão, e atormentavão aquelle numeroso povo com pensões injustas, e violentas? A mesma sorte ha de ter a causa dos habitantes desta Cidade, sendo finalmente desopprimidos de tão justos clamores contra a Camara, e um punhado de homens seus emphythehntas, e arrendatarios. A caso se poderá dizer, que deixando correr o Processo dentro da sua marcha ordinaria, e fazendo-se observar as leis sobre esta materia ficará posto em perigo o interesse geral de toda a população ? certamente ninguem o conceberá, e menos o pronunciarão: o contrario porém é que ameaçaria a tranquilidade publica, que o supprimir a ordem de um Processo, começado na Instancia do maior Tribunal de Justiça, e nelle sentenciado a primeira vez, omettido outra vez em discussão a julgado pelos embargos offerecidos pelos representantes, sendo arrancado da legitima Instancia do Juizo competente antes do ultimo officio dos julgadores com quebrantamento de toda a Legislação do Reino relativamente á gradual interposição dos recursos legaes. Ainda mesmo que se quizesse conceituar de hum julgamento pronunciado contra a Lei, o qual não hé certamente por estar segundo a ella proferido ; e neste caso não está marcado na Ordenação do Reino o meio da Glosa, quando a Sentença passar pela Chancellaria para deixar de ter a sua devida execução ? Não está a mesma providencia dada na sabia Lei de 18 de agosto de 1769, §§ 1° e 2°, quando a sentença que houver de passar pela Chancelaria, for expressamente contraria ás Ordenações e Leis do Reino, ou for contra Direito expresso como erro do referido direito por si mesmo notorio, devendo em cada um dos sobreditos casos por o Chanceler a sua Glosa e leval-a com os autos ao regedor para se tornar assento decisivo na fórma declarada no sobredito § 2° e 3° da mesma Lei, fazendo-se julgar o Feito por Ministro da mesma Casa, ficando ainda livre o meio de Embargos, no segundo caso do Assento, quando as partes se sentirem aggravadas, decididos os quaes se dará execução o determinado assento sem outro algum recurso mais que o immediato á Real Pessoa do Soberano ? nada ha mais claro que possa refutar qualquer opinião contraria: o recurso á Vossa Alteza Real hé rezervado em ultimo logar depois de esgotados os meios ordinarios marcados nas leis do Reino, como está visto e declarado pela legislação doada. E muito menos póde obstar o argumento da existencia da Camara ao tempo da primeira doação feita pelo Capitão Mór Estacio de Sá em 1565 aos povoadores da nova Cidade, deduzido de que o Escrivão da Camara Diogo de Oliveira mandará hum requerimento por hum escravinho seu para lhe passar Certidão da dita doação, afirmando-se por este facto, de que já existia a Camara no tempo daquella primeira doação, que por molestia, ou impedimento talvez do Procurador da Camara, de que fora tomada a posse por hum do povo, como Procurador da Cidade ; porquanto se mostra

com a maior evidencia o contrario, não só porque se prova da posse tomada por João Procé da referida Sesmaria, como Procurador da Cidade, e moradores della por não haver então Procurador da Camara, como naquella época formalisada a Cidade, e creada a Camara, e seus Officiaes; pois se manifesta da historia da fundação daquella nova Cidade, que tendo o Capitão Mór Estacio de Sá, depois da terceira victoria, que conseguira contra os Indios Tamoyos ajudados pelos Francezes na era de 1565 designado o local da nova Cidade, e lançados os primeiros delineamentos della, fora então, que neste mesmo acto, e no momento pediram os povoadores, que havião de ser da nova Cidade, que se lhe désse e concedesse terreno para a edificação da mesma, logradouro, pastos e culturas para elles, e para os que adeante fossem, sem penção, ou foro algum além do Dizimo a Deus, o qual assim lhe fora concedido: porém, por causa da continuação das guerras feitas pelo Indios por todos os lados do local designado para a nova Cidade, se não continuou mais na fundação e edificação da Cidade até ao anno de 1567, em que chegara ao Rio de Janeiro o Governador Geral da Bahia Mem de Sá com o Auxilio militar para de todo destroçar os Indios e Francezes, que embaraçavam o progresso da fundação da nova Cidade, que tanto desejava o Sr. Rey Dom Sebastião e com effeito só neste anno de 1567, depois de desbaratados os Indios, e descortinados os mattos e arrazadas as suas aldeias contiguas ao logar determinado para a nova Cidade; constituindo os empregos necessarios para a Administração da Justiça, e assignalando no interior della o logar para o Collegio dos Jesuitas com o rendimento competente para cincoenta Padres, e approvado este procedimento depois pela Provisão do Mesmo Senhor Rey Dom Sebastião de 6 de Fevereiro de 1568, como se mostra da fala que fizera o Governador Geral da Bahia Mem de Sá o Padre José Anchieta, testemunha ocular de todos os acontecimentos do Capitão Mór Estacio de Sá, quando partiu da Bahia a ordenar-se de Ordens sacras, relatando ao mesmo Governador Geral—que se queria Sua Senhoria que a guerra se acabasse por huma vez, seria necessario metter mais cabedal, e que com esto lhe parecia, estava certa a ultima victoria; e se poderia então fundar a Cidade, que Sua Alteza pretendia, e afugentados por huma vez os Tamoios para seus Certões como o tras o referido o chronista da companhia de Jesus no Estado do Brazil o Padre Simão de Vasconcellos no livro 3° da sua chronica § 88. E sendo o anno em que entrou no Rio de Janeiro o Governador Geral Mem de Sá com os soccorros necessarios para ultimar as guerras dos Indios, o de 1567, como se mostra da mesma chronica § 99 *ibi* «estando nestes termos as cousas da guerra entrou, e com elle a armada do Governador Mem de Sá, que da Bahia tinha partido em novembro passado,» e neste mesmo depois de destroçados os Indios, e obtida a victoria e completa em todos os contornos do Larga Mar do Rio de Janeiro é que se principiarão as fortificações em roda do logar designado para a nova Cidade, para desta maneira se poder com maior segurança edificar a Cidade: assim o refere o mesmo chronista citado no livro 3° § 104, «E começarão a traçar fortificações poderosas de pedra e cal, com que de huma vez se segurasse a terra, e podesse edificar a Cidade tão desejada, verificando-se do testemunho do mesmo autor, que somente com a chegada de Mem de Sá ao Rio de Janeiro é que se realizou a fundação e edificação da Cidade por se ter de huma vez destruidos os Indios, fazendo-os concentrar no interior das mattas, conforme o refere no § 115 do citado Livro 3° da sua chronica, quando os Padres da Companhia vindos da Bahia chegaram ao Rio de Janeiro para a fundação do seu Collegio, como estava ordenado pelo Sr. Rei D. Sebastião, explicando-se o mencionado author da maneira seguinte: «Chegando ao Rio de Janeiro acharam o Governador Mem de Sá occupado na edificação da nova Cidade, e no Coração della deu sitio, onde os Padres escolheram para a fundação do seu Collegio» o que, sendo concluido pelo dito Governador Geral tornou-se a recolher á Bahia, deixando por Governador daquellas partes a seu Sobrinho Salvador Corrêa de Sá, intitulando-se então naquella occasião a Cidade do Rio de Janeiro, Cidade de S. Sebastião assim do nome do seu Rei o Sr. D. Sebastião, como do Santo, seu defensor, como se vê do § 116, *in-fine* do principio do § 117 da mesma chronica no Livro citado; sendo esta a verdadeira época da fundação da Cidade, e por ser o tempo em que se deu o nome á mesma; o que tudo mostra com a maior evidencia, que era impossivel que existisse em 1565, quando foi feita a primeira doação pelo Capitão Mór Estacio de Sá aos povoadores da futura cidade, que havia designado a Corporação da Camara, quando a fundação da mesma nova Cidade, e sua edificação foi realizada dous annos depois com a chegada do Governador Geral Mem de Sá ao Rio de Janeiro, como fica demonstrado, sendo esta a razão por que João Procé, como procurador do povo, [illegible] mara por si sem nella intervir official [illegible] blico de fé, por não haver ainda nem P[illegible] curador da Camara, nem Tabelião Public[illegible]; o qual mostra bem não estar organizado a

Cidade com o Concelho, e officiaes necessarios para a Administração da Justiça, vindo em consequencia do exposto, coherente com a historia da fundação da Cidade, coherente mesmo com a letra da sua primordial doação a mostrar-se de menos exacta, e até mesmo de impossivel a asserção de que já no anno de 1565 existia a Camara pelo motivo de que no documento a fls. 20 v. dos autos se faz menção, que o Escrivão da Camara mandara por hum seu escravinho buscar do Escrivão das Sesmarias o traslado da doação feita á mesma, sem comtudo se advertir, que o dito instrumento faz menção de ser isto feito em o anno de 1567, em que justamente fora verificada a fundação da Cidade pelo Governador Geral, e por consequencia sem fundamento accusada e increpada a sentença da mesma Mesa da Corôa, por huma tal maneira contra a verdade do facto acontecido. Estas razões, porque o mesmo desembargador monsenhor Miranda parece, que se deve escusar á extraordinaria e illegal pretenção dos supplicantes, como contraria á legislação do Reino, mandou-se descer o Feito á Mesa da Corôa para nella serem decididos os Embargos e seguirem-se dahi em diante os outros recursos marcados na lei, qual o da glosa da Sentença pelo Chanceler,sendo ella anti-illegal e qual o da revista por serem estes os meios estabelecidos nas Leis do Reino, que cumpre sejam garantidas pela Real authoridade de Vossa Alteza Real, ficando ainda aos supplicantes, depois de ultimados os meios ordinarios, livre e extraordinario do recurso á Real presença de Vossa Alteza Real para lhes deferir, como for do seu Real arbitrio Vossa Alteza Real porém mandará o que for mais justo. Segue-se o parecer do desembargador Francisco Antonio de Souza da Silveira. Sempre se costumou dar em locação perpetua as terras incultas por rendas modicas, isto hé, por menos da sexta parte daquellas porque se poderiam dar, se já no tempo do seu arrendamento estivessem já bemfeitorizadas, e se os taes arrendamentos erão vantajosos e lesivos, sempre tiverão os arrendatarios direito de disputarem sobre o excesso das rendas com os seus Senhorios.—

Daquelle modo foram arrendadas quasi todas as terras dos suburbios desta Cidade, pelo que virá a fazer-se grande transtorno aos possuidores dellas, si se obrigarem a fazerem á sua custa novos e differentes Titulos, pois que, além da despeza, ficaram sujeitos a hum Commisso a que não estão obrigados, usando dos seus arrendamentos ao onus de laudemios, na occasião de qualquer venda, que no estado actual não devem, e privados do direito da reducção, que pretende vedarse, prejudicando-se assim a multos pelo bem particular de uns poucos, o que não hé da razão, e justiça e tambem, no caso de venda, as cizas pelo mais diminuto valor que ficam tendo as propriedades. Algumas terras são foreiras á Camara, e foram arrendadas pelos emphytheutas sem licença sua; pelo que os referidos emphytheutas sem acção de proceder contra os possuidores das mesmas. E si os Senhores directos não podem alterar a primordial renda, ainda que em outro tempo era isso tolerado, por uso só, mas até a terça parte da emphytheuticação della, como poderião os emphytheutas subir as rendas das terras do predicto modo arrendadas, sendo ainda incultas, e muito mais do que a tornaram por emprazamento, abusando da necessidade dos povos, que por crescer a grande numero precisavam de edificar suas vivendas?

Por isso devem os Proprietarios conservar-se em receber, e os inquilinos ou colonos em pagarem os seus ajustes sem alteração alguma até huns ou outros serem competentemente convencidos dos seus pretendidos direitos. He o que pare ao Desembargador Francisco Antonio de Souza da Silveira, sem que obste o Alvará de 3 de Novembro de mil setecentos e cincoeta e sete porque este não procede nos arrendamentos por mais de tres vidas, e só nos *ter nos tempos* e que fraudulentamente se farião só para os novos arrendatarios excluirem os mais antigos, o que claramente se depreheride do mesmo Alvará de tres de novembro —Rio de Janeiro, 4 de Setembro de mil oitocentos e quinze—Monsenhor Miranda—Monsenhor Almeida—Carvalho— Teixeira— Foram votos os Desembargadores Francisco Antonio de Souza da Silveira—Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal e Paulo Francisco Vianna.

«A' Commissão de Justiça civil foi presente uma representação assignada por varios moradores desta cidade e seu termo, os quaes representam que, sendo elles os legitimos descendentes dos primeiros povoadores della e competindo-lhes o dominio e pacifica posse titulada nos terrenos, que gratuitamente lhes foram dados por ordens superiores para edificarem suas moradas, e terem os necessarios logradouros, pagando sómente o dizimo a Deus, sem outro algum fôro ou pensão, conforme os §§ 9 e 13 da ord. liv. 4, tit. 43, e alvarás das ditas doações e cartas de confirmação mencionadas no accordão do juizo da corôa que juntam por certidão no documento n. 1 proferido a seu favor, acontecera que a camara desta cidade, em menoscabo das disposições da citada ordenação e alvarás passára a estipular aforamentos e contractos locatarios dos preditos terrenos,

tanto os comprehendidos na primeira sesmaria, como os da segunda que se compõe de seis leguas quadradas compellindo os emphyteutas á satisfação dos fóros e pensões arbitrarias, espoliando-os da pósse da liberdade dos terrenos em que estavam por aquelles tão respeitáveis titulos, e sujeitando-os á prestação de laudemios como si elles não fossem os verdadeiros senhores desses terrenos: que não podendo os representantes, ou seus antecessores, ser indifferentes á esta usurpação da Camara, lhe propuzeram uma acção no juizo da corôa, e obtiveram o accordão no documento n. 1, proferido a favor dos mesmos em 20 de junho de 1812, o qual declarou nullos todos esses aforamentos e sub emphyteuticações, e os terrenos livres de pensão do mesmo modo que tinham sido concedidos ao primeiros povoadores, fundamentando-se na disposição da citada ordenação, e nas palavras dos alvarás de concessão e das cartas de confirmação.

«Mas a Camara levando um requerimento a el-rei D. João VI, conseguiu que o mencionado accordão com os autos fosse supprido e ficasse sem effeito, e em virtude do alvará do 10 de abril de 1821 fosse a camara restituida á usurpação que por abuso fizera sem direito ou titulo algum.

« Pedem portanto que esta augusta camara haja de mandar suspender e declarar nullo o dito alvará, fazendo restituir o accordão do juizo da corôa para ter sua devida execução em toda extensão dos termos em que foi concebido e isto pelas razões: 1º, de haverem sido ob e subrepticias as premissas em que se fundou o caviloso requerimento da camara, por isso que se tendo posto este negocio e direitos dos dous litigantes em juizo contencioso, e nelle discutido plenariamente não podia restar á camara motivo algum novo que pudesse dar-lhe direito a semelhante queixa : 2º, porque pela data do mesmo alvará se conhece que elle fora expedido depois de ter el-rei D. João VI jurado a constituição que se fizesse em Portugal, e quando já estava separado delle o poder legislativo : 3º, por ser aquelle meio de revogar as sentenças insolito e incompetente por direito que só prescreve para sua revogação os meios, de embargos de appellação ou aggravo e o da revista.

«A Commissão é de parecer que a questão proposta se acha justa e competentemente decidida pelo alvará de 10 de abril de 1821, porque o recurso da petição de queixa immediata ao rei era então admittido, e elle por graça especialissima mandava rever o feito e decidia como achava justo ; o que se praticou no presente caso, onde, precedendo consulta do desembargo do paço, foi resolvido pelo sobredito alvará ; e posto que el-rei tivesse jurado a Constituição politica, que se houvesse de fazer em Portugal, esta não estava feita e elle se conservava no exercicio daquelle direito.

Além disso os representantes, no entender da commissão, não tem a seu favor melhores fundamentos de justiça do que os que por parte da Camara e da causa publica se expenderão na consulta, e vem expresso no mesmo alvará para que elle se haja de revogar.

Camara dos Deputados, 31 de julho de 1821.—*A. da Silva Telles.—J. R. C. Dormund.—A. Augusto da Silva.—J. C. de Miranda Ribeiro*, vencido.—*J. da Cruz Ferreira.*—Mandou-se imprimir.»

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 43 B, de 1903

(Ao Substitutivo)

Accrescente-se onde convier :

Art. Fica o prefeito autorizado a transigir com os foreiros em móra, para relleval-os da pena de commisso, podendo com elles contractar novos aforamentos perpetuos, estabelecendo, porém, a clausula de revisão dos fóros de 20 em 20 annos.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1903.—*Felisbello Freire.*

Supprimam-se as disposições das lettras *b, c, d, e, f, g, h, i, j* e *k*.

Supprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 3º.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1903.—*Felisbello Freire.*

Accrescente-se o seguinte ao § 3º do mesmo art. 3º : não poderá servir de garantia a esse emprestimo, si for effectuado no estrangeiro, nenhuma porção do patrimonio territorial da Municipalidade nesta cidade.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1903.—*Felisbello Freire.*

O Sr. Presidente — Continúa a 3ª discussão do projecto n. 43 B, de 1903, que manda applicar aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças etc., o dispositivo do art. 15, § 8º, lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

Tem a palavra o Sr. Alvaro de Carvalho. (*Pausa.*)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Calogeras.

O Sr. Calogeras—Sr. Presidente, tenho algumas considerações a adduzir sobre o projecto, mas absolutamente não poderei expol-as em 10 minutos, prazo que ainda resta á 1ª parte da ordem do dia.

Peço a V. Ex. que declare adiada a discussão, ficando eu com a palavra para amanhã.

O Sr. Presidente — Sim, senhor.

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da discussão unica do projecto n. 285 C, de 1902, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, do mesmo anno, com os substitutivos n. 107, de 1903, da Commissão Especial, e outros a elle offerecidos (Reforma Eleitoral).

O Sr. Leovegildo Filgueiras (*movimento geral de attenção*)—Não será com um discurso, nem muito menos com uma oração dessas bordadas a fio de ouro e sobretudo de ouro francez, commummente usado na tradicional rhetorica deste parlamento, que o orador virá occupar a attenção da Casa, discutindo um assumpto já sufficiente e brilhantemente esclarecido. Accredita que tão cedo não se fará modificação alguma na lei pela qual o orador e os seus collegas são representantes legaes do povo. Deseja uma lei constitucional que regule a materia, pois que considera inconstitucionaes todas as leis que precederam a de n. 35, de 1892, inclusive esta. Vae demonstrar essa sua asserção, e para fazel-o lembra o seu papel no seio da constituinte republicana, quando esta se dividiu em duas correntes, uma autonomista e a outra federalista ou unionista, procurando uns estabelecer na lei constituinte o elemento tradicional e os outros o elemento reformador das instituições.

A Constituição de 24 de fevereiro é o producto desta luta e as suas disposições devem ser respeitadas. Assim, pois, o orador, um dos seus signatarios, vem se bater por estas idéas.

E' simplesmente sobre este assumpto que deve limitar as suas ponderações, que talvez não agradem aos que já se deixaram levar mais pela corrente centralizadora do que, como era de dever, manterem-se firmes na da autonomia outorgada pela Constituição.

Sobre eleições para cargos federaes, no decreto do Governo Provisorio que serviu de projecto de Constituição havia uma disposição especial, a do § 2º, do art. 70, que estabelecia nos seguintes termos o que se devia manter com relação a estas eleições: «As eleições para cargos federaes reger-se-hão por lei do Congresso Nacional.» Essa disposição foi approvada na 1ª discussão do projecto de Constituição. Na 2ª, ou, antes, na 2ª votação, essa disposição foi supprimida. Predominou o principio da autonomia contra o da centralização.

Entendeu-se então que, á semelhança da Constituição dos Estados Unidos da America do Norte, que serviu de modelo para a confecção da nossa, todas as eleições, quer para cargos federaes, estaduaes ou municipaes, dada a organização de cada Estado, deviam correr por conta desses mesmos Estados.

A disposição do art. 33, n. 23, da Constituição estabelece, como da exclusiva competencia do Congresso Nacional, regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em todo o paiz. Estes cargos federaes são unicamente os de Deputados, Senadores, Presidentes e Vice-Presidentes da Republica.

Com relação ás eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica, não só o projecto declarou, como o que ficou estabelecido na Constituição de 24 de fevereiro foi que uma lei especial do Congresso Nacional (lei especial, não lei geral de eleição) regeria o processo e a apuração desta.

Deve desde já dizer que não considera constitucional o facto de, nas leis ordinarias, intercalar-se disposições relativas á eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica, em face do texto que exige para ella, já sobre o processo, já sobre a apuração, uma lei especial.

A razão disso foi que o projecto de Constituição estabelecia para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica o mesmo systema de eleição indirecta adoptado nos Estados Unidos da America do Norte; a Commissão dos Vinte e Um sujeitou-se á sua deliberação e foi adoptada pela maioria uma emenda que dava outra fórma de processo e de apuração á eleição; entretanto, veiu a prevalecer a emenda da bancada do Rio Grande do Sul, que mandava que essa eleição fosse feita mediante o suffragio directo dos eleitores do paiz, e isto por uma deliberação do Sr. Prudente de Moraes, Presidente do Congresso, porque cahiram todas as idéas tendentes ao modo de se fazer a eleição para esses cargos.

Com relação aos cargos de Deputados e Senadores travou-se grande debate, sobretudo pelo emprego da preposição — por — por Estados — em vez de substituir-se pela expressão — pelos Estados. Considerando-se então que a emenda relativa á representação das minorias já havia sido approvada, o

Congresso Constituinte entendeu que devia substituir a preposição — por — pela expressão — pelos — e assim se diz na Constituição: «Os Deputados serão eleitos pelos Estados, mediante suffragio directo do povo.»

Para evitar que não fosse respeitado o principio da representação das minorias, foi que se aventou a idéa de que os Estados podiam ser divididos por districtos, adoptando-se desde logo o systema já conhecido da lista incompleta.

Os Deputados, em face da Constituição, devem ser eleitos pelos Estados e não pela Nação Brasileira, como houve quem propuzesse na Constituinte; portanto, prevaleceu, para as eleições de Deputados, a corrente federalista com o principio da representação das minorias.

Outras disposições relativas ao modo de se proceder á eleição foram eliminadas e deixou-se para uma lei ordinaria apenas regular as condições do processo para as eleições federaes.

Os mesmos embaraços que se deram por occasião de se fazer a Constituição tem observado que se vão accentuando neste recinto, agora que se requer a reforma da lei de 26 de janeiro. Este idéal da unidade do alistamento parece que existe em todos os espiritos dos dous ramos do Congresso Nacional; mas, pergunta o orador: tem o Poder Legislativo federal competencia para, por meio de uma lei, impor aos Estados que para suas eleições se submettam ás regras, regulamentos que forem decretados sobre as condições e o processo eleitoral?

Por conseguinte, mantendo-se o que existe, terá cada Estado dous alistamentos, quando as condições estabelecidas para se ser eleitor são unicamente as de maioridade, saber ler e escrever, impedindo-se que sejam alistaveis os mendigos, as praças de pret, os religiosos, etc.; a solução para que não continue este estado de cousas, que é realmente inconveniente, está na propria Constituição, desde que a Constituinte supprimiu do projecto primitivo a disposição que — uma lei do Congresso regeria as eleições para todos os cargos federaes.

Desta exposição se deve concluir qual o pensamento do orador que vae inserir, em uma emenda aos arts. 1º e 2º do projecto, a unidade do alistamento, por isso que, si ao Congresso fallece competencia para impor aos Estados o modo de alistar os seus eleitores, não é de seu dever, em face da Constituição, acceitar os alistamentos processados de accordo com a lei eleitoral destes Estados, para todas as eleições que se verificarem no territorio da Republica, menos as do Presidente e Vice-Presidente da Republica, que dependem de lei especial.

Não vê nesta Casa e nem deve haver quem se atreva, representando o seu Estado, a dizer que a organização delle não está de accordo com a Constituição Federal.

Assim, vê-se que o systema das emendas que vae apresentar obedece a um unico principio, basico da fórma republicana federativa a autonomia dos Estados em materia eleitoral.

O segundo ponto de vista é o da inconveniencia aos Estados deixarem fazer por suas leis os Deputados e Senadores Federaes.

Não se comprehendem os que assim pensam, si são exactamente os que querem que façam parte das juntas alistadoras, de mesas eleitoraes, pessoas dependentes do governo local, como juizes, membros do conselho municipal, eleitos de accordo com a lei estadual.

Todos estes embaraços se dissipam, deixando aos Estados o que lhes deu a Constituição: eleger seus representantes quer federaes quer locaes, os cidadãos que entenderem mediante o processo eleitoral que as respectivas leis estabelecerem.

Vê-se que embora diversas, as emendas que vou apresentar ao projecto obedecem a um systema. Uma é substitutiva, abrange os dous primeiros artigos do projecto em discussão; as outras são suppressivas de disposições inuteis ou inconstitucionaes e outras modificativas.

Ao art. 3º até o art. 25 apresenta uma emenda suppressiva, porque são corollarios do systema do projecto, incompativel com o systema que propõe.

O mesmo com o art. 27.

No art. 52 estabelece uma pena, embora pense que não se poderia estabelecel-as em lei eleitoral, porque temos no codigo ou em qualquer lei que se fizer no Congresso os crimes definidos com as penas respectivas, e ninguem póde soffrer duas penas pelo mesmo crime.

Nota este defeito na lei de 26 de janeiro, onde se reproduz a disposição do codigo, mas estabelecendo-se pena de multa e perda de direitos politicos, além dos que o codigo estabelece.

Como porém, o art. 52 refere-se ao facto de não se proceder de certo modo, violando o principio da Constituição, pede que se faça um accrescimo que lê.

Para o processo da apuração, julga necessaria uma lei que lhe regule as condições, porque affecta os interesses do Congresso e dos Estados. Estes fazem suas leis, dividem suas circumscripções para eleger seus Deputados; mas em suas leis estabelecem suas sédes e modo de fazer a apuração dos membros do seu Poder Legislativo.

Isto não infringe a Constituição, regular a apuração dos membros do Congresso, embora expressamente não se consagre na Constituição, porque compete ao Congresso verificar os poderes de seus membros.

Eis a razão constitucional que encontra para, ao envez de entregar-se ao Estado o direito de fazer apuração das eleições do Congresso, não fique para uma junta especial e de caracter federal.

O que propõe para a apuração, a qual é uma só em todo o Estado, é que fique como está no projecto, que neste ponto não emenda, e acceita com elle a idéa da apuração feita na capital dos Estados, fazendo apenas uma modificação com relação aos membros, onde faz a substituição do presidente do Tribunal de Justiça, que é estadual, por um funccionario federal, o delegado fiscal que existe em todas as capitaes dos Estados.

Estabelece mais uma gratificação para o escrivão do juiz seccional, de 300$000.

Com relação á remessa das actas originaes, propõe uma outra modificação; que ellas sejam dirigidas para a Secretaria da Camara, de onde podem ser requisitadas pela Mesa do Senado para a verificação dos seus membros eleitos na mesma occasião. As outras emendas são, como disse, suppressivas e obedecem ao systema proposto no seu substitutivo aos arts. 1º e 2º.

Ellas produzem pelo menos tres vantagens; aquella a que se referiu no principio, á vantagem moral da unificação dos alistamentos; e outra, politica, respeita o principio da autonomia dos Estados, de accordo com a nossa constituição de republica federativa; e uma terceira, economica, que dispensa a União de uma despeza enorme que quasi annualmente faz no paiz inteiro, com urnas, mesas, expediente das eleições; as que servem para as eleições estaduaes poderão servir para as federaes, ficando observado que o Congresso Nacional, para resolver os embaraços com que luta na escolha dos cidadãos para a organização das juntas de alistamento, em todos os municipios do paiz e para a eleição de mesas para cargos federaes; cede ao respeito que deve ao principio basico da forma federativa republicana, estabelecendo de uma vez que os eleições para os cargos federaes, exceptos os de Presidente e Vice-Presidente da Republica, que dependem de uma lei especial, sejam feitas de accordo com as leis eleitoraes dos respectivos Estados de que os membros do Congresso são representantes (*Muito bem; muito bem. O orador é muito felicitado*).

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 107, 1903

Aos arts. 1º e 2º e seus paragraphos.

Substituam-se pela seguinte disposição unica:

« As eleições geraes para membros do Congresso Nacional far-se-hão, no dia 15 de janeiro do primeiro anno de cada legislatura, pelo processo eleitoral estabelecido na lei eleitoral de cada Estado, assim como na do Districto Federal, para a composição do seu poder legislativo, mediante o suffragio directo dos cidadãos brazileiros, que, de accordo com as prescripções da mesma lei estadual, ou do Districto Federal, estiverem inscriptos no respectivo alistamento.

Ao art. 3º *usque* 25.
Supprimam-se.

Ao art. 27.
Supprima-se.

Aos arts. 31 *usque* 48.
Supprima-se.

Ao paragrapho unico do art. 49.
Supprima-se.

Ao art. 51.
Supprima-se

Ao art. 52.
Accrescente-se: pena de nullidade de pleno direito da eleição que nesse edificio for feita.

Ao art. 53 *princ.*
Em vez de—Presidente do Tribunal de Justiça, diga-se:—O delegado fiscal da Fazenda Nacional—, e no n. III do § 3º, assim como no § 4º em vez de — Presidente do Tribunal de Justiça— diga-se: pelo delegado fiscal da Fazenda Nacional.

Ao § unico do art 55.
Accrescente-se: o qual perceberá por esse trabalho extraordinario, somente na apuração das eleições geraes, a gratificação de 300$000.

Aos §§ 5º, 6º e 7º do art. 56.
Supprimam-se.

Ao § 10 do art. 56.
Em vez da palavra—Congresso—, diga-se: Camara dos Deputados, de onde poderão ser

requisitados pela mesa do Senado, para a verificação dos poderes de seus membros eleitos na mesma occasião.

Ao art. 57.
Supprima-se.

Ao paragrapho unico do n. 4º do art. 64.
Accrescente-se: ou da União, comprehendidos os arrendatarios de Estradas de Ferro ou de outros quaesquer proprios nacionaes, ou estaduaes.

Aos arts. 70 e 71 *usque* 83, assim como aos arts. 85 *usque* 87.
Suppriman-se.

Em 13 de agosto de 1903.—*Leovigildo Filgueiras*.

O Sr. Moreira da Silva—Sr. Presidente, depois do brilhante discurso que acaba de ser proferido pelo illustre Dr. Leovigildo Filgueiras, parece que a Camara terá muito prazer em meditar, em reflectir seriamente sobre elle, ficando eu assim dispensado de fallar em uma hora tão adeantada, em que só poderei fatigar os meus collegas, sem tirar o proveito desejado da exposição que tenho de fazer.

Pediria, portanto, a V. Ex., si fosse possivel, que adiasse a discussão pela hora.

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para amanhã à seguinte ordem do dia

Primeira parte (até 2 1/2 horas ou antes):

2ª discussão do projecto n. 164, de 1903, estabelecendo a penalidade para os crimes de que trata o art. 108 do Codigo Penal;

2ª discussão do projecto n. 167, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:690$322, para pagamento da gratificação devida ao curador das massas fallidas bacharel Luiz Teixeira de Barros Junior;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 43 B, de 1903, que manda applicar aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8º, lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

Segunda parte (ás 2 1/2 horas, ou antes):

Continuação da discussão unica do projecto n. 285 C, de 1903, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, do mesmo anno, com os substitutivos n. 107, de 1903, da Commissão Especial e outros a elle offerecidos (Reforma Eleitoral).

DECLARAÇÃO

Declaro que votei a favor do projecto n. 155 D, de 1903, que isenta dos direitos de importação o material preciso ao abastecimento de agua á cidade de Belém, no Estado do Pará.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1903.—*Bricio Filho*.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

60ª SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães, (Presidente), Oliveira Figueiredo, (1º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente.)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Oliveira Figueiredo, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Antero Botelho, Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Antonio Bastos, Raymundo Arthur, Anizio de Abreu, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Fonseca e Silva, Abdon Milanez, Celso de Souza, Ermirio Coutinho, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Neiva, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Moreira Gomes,

Heredia de Sá, Correia Dutra, Mello Mattos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Galvão Baptista, Silva Castro, Henrique Borges, Cruvello Cavalcante, Mauricio de Abreu, Estevam Lobo, João Luiz, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Calogeras, Carlos Ottoni, Carvalho Britto, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Wenceslão Braz, Galeão Carvalhal Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Leite de Souza, Paulino Carlos, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes Filho, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Lamenha Lins, Francisco Tolentino, Paula Ramos, Abdon Baptista, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 12 do corrente, communicando que, nessa data, o Senado enviou á sancção presidencial a Resolução do Congresso Nacional autorizando o Governo a abrir o credito extraordinario de 4:900$000 para attender á despesa com a publicação da *Memoria Historica* da Faculdade de Medicina da Bahia, relativa aos annos de 1900 a 1901, e com a da *Revista dos Cursos* da mesma Faculdade, concernente ao anno de 1902. — Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que, nessa data, o Senado enviou á sancção presidencial a Resolução do Congresso Nacional autorizando o Governo a abrir o credito extraordinario de 4:200$000, em ouro, para attender á despeza com a manutenção, no estrangeiro, do alumno da Escola Polytechnica Asdrubal Teixeira de Souza, que, em 1901, obteve o premio instituido pelo artigo 221 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario. — Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado, tendo adoptado a emenda desta Camara ao projecto que abre pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 491$048, para pagamento a um porteiro, dispensado com todos os vencimentos, e a um continuo, logar creado, tudo em virtude da deliberação do Senado, de 6 de dezembro de 1902, nessa data enviou o referido projecto á sancção presidencial. — Inteirada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de hoje, em additamento ao seu anterior aviso, communicando que, á vista do disposto no decreto n. 4.918, de 4 de agosto corrente, foi designado o dia 20 de setembro proximo futuro, afim de proceder-se a nova eleição para os cargos de Deputados pelo 2º districto desta Capital.—Inteirada.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, do 11 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional: — Tenho a honra de transmittir-vos, afim de que vos digneis resolver conforme julgardes acertado, a exposição que me dirigiu o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, relativa á necessidade de solicitar do Congresso Nacional o credito supplementar de 49:912$530, ao votado sob a rubrica—Gratificação addicional a carteiros, etc. da verba—Correios—da vigente lei de orçamento, para occorrer á despeza consequente do decreto legislativo n. 896, de 5 de novembro de 1902, pelo qual entendestes reduzir de 15 a 10 annos o tempo de serviço exigido no art. 335, do regulamento dos Correios da Republica, afim de que os carteiros comecem a perceber a gratificação addicional de 10 %.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1903. —*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.—A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio, de igual data, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional: — Tenho a honra de submetter á vossa elevada consideração a inclusa exposição que me dirigiu o Ministro dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, mostrando a necessidade de ser aberto ao respectivo ministerio o credito extraordinario de 4:190$551, para pagar os vencimentos que competem ao bacharel José Bonifacio Burlamaqui Moura, desde 24 de novembro do anno proximo passado, em que assumiu o exercicio do cargo de 2º official da Directoria Geral de Estatistica, no qual foi readmittido por decreto de 12 do mesmo mez, até 31 de dezembro do corrente anno, e rogo vos digneis de habilitar o Governo com o referido credito.

Capital Federal, 11 de agosto de 1903. —*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.— A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio da Guerra, do 12 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que faz o Ministro de Estado da Guerra, sobre a necessidade de um credito supplementar de 323:000$, á rubrica 15ª—Material—n. 32—Transporte de tropas, etc., para occorrer ao pagamento das respectivas despezas até o fim do corrente exercicio, rogo que vos digneis autorizar o Governo a abrir o alludido credito supplementar.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1903. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves* — A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio, de igual data, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra, relativamente á necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito supplementar de 2.184:637$ á verba 10ª—Etapas—do actual exercicio, venho solicitar-vos a concessão, com urgencia, do referido credito.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1903. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.— A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Hosannah de Oliveira só em attenção á Camara e ao nobre Deputado Sr. Bricio Filho, vem á tribuna tratar do facto de que S. Ex. se occupou na sessão de hontem.

Confessa-se constrangido, vindo tomar tempo á Camara para explicar um facto sem importancia, sujeito, apenas, á apreciação das pessoas nelle envolvidas e da administração do Estado que representa.

O serviço de abastecimento de agua da cidade de Belém está confiado a uma repartição especial, dirigida pelo Sr. Dr. Innocencio Hollanda, irmão de um dos mais ardorosos adversarios da atual situação politica paraense.

Este funccionario não faz politica no exercicio do seu cargo (*apoiados*); cumpre os seus deveres do modo exemplar; executa com lealdade e sem preoccupações partidarias o regulamento da repartição que dirige (*apoiados*).

O Dr. Jayme Bricio, medico notavel, pai do seu illustre collega Sr. Bricio Filho, abriu uma campanha tremenda contra o serviço de aguas de Belém.

Dirá de passagem que o Dr. Bricio não é politico militante. Guarda, porém, as suas convicções monarchicas e, por este facto, tem sido adversario de todas as administrações republicanas no Pará.

Pelos jornaes S. Ex. aconselhou a população a não se servir das aguas dos mananciaes recentemente adquiridos.

Ficou provado, porém, que as aguas desses novos mananciaes não causavam molestias, não eram nocivas.

Não obstante, o Sr. Dr. Bricio devolveu o recibo trimestral que lhe foi apresentado, escrevendo no verso que não pagava a conta porque não consumia a agua do encanamento geral, por continuar a reputal-a prejudicial á saude.

Nestas condições, o director da repartição, em obediencia ás prescripções do regulamento, mandou cortar o cano de derivação que abastecia de agua a casa do Dr. Bricio.

O governador do Estado, porém, affirma-o á Camara, não teve conhecimento prévio desse acto do districto funccionario que não exhorbitou das suas attribuições, como se quer fazer crer.

Este é o facto em toda a sua simplicidade.

Termina pedindo ao seu illustre collega Sr. Bricio Filho que acceite esta explicação e que não se deixe levar pelos telegrammas apaixonados dos adversarios da actual administração do Estado do Pará. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Bricio Filho diz que, em resposta ás considerações feitas na sessão passada, no momento de formular o voto em favor do projecto que isenta dos direitos de importação o material destinado ao abastecimento de agua da cidade de Belém, esperava que assomasse á tribuna um dos dignos membro da bancada paraense, para contestar o facto narrado em telegramma por um dos jornaes desta Capital.

Viu, porém, com grande constrangimento para si e naturalmente para os proprios representantes do Pará, que não appareceu uma contestação formal, procurando se apenas, por meio de explicações que não satisfazem, desfazer o máo effeito causado pelo desagradavel acontecimento.

Comparemos, diz, os telegrammas. O d'*O Paiz* narrou que um cavalheiro residente naquella cidade, achando excessiva a taxa relativa ao consumo de agua durante o mez de junho, reclamou depois de ter pago e nada dever. Tanto bastou para que fosse cortado o encanamento de sua casa. O da *Gazeta de Noticias*, folha que tece constantemente encomios á administração paraense e cujo

correspondente telegraphico toma sempre a defesa do governador, diz o seguinte:

« A *Folha* reclamou contra o acto do governo mandando fechar a agua ao Dr. Jayme Bricio. A *Provincia*, explicando, disse que o governo agiu de tal modo devido a Bricio haver declarado pela imprensa, escrevendo uma nota em *memorandum*, que não consumia agua de canalização, por não lhe merecerem confiança os mananciaes.»

Enumerados estes elementos para o debate, passa a ver outros.

O digno Deputado pelo Pará affirmou que o governador não podia ter conhecimento do que se passava na repartição de aguas (*apartes do Sr. Hosannah de Oliveira e outros*), que não podia de momento a momento acompanhar o seu mecanismo, que não podia mesmo immiscuir-se em seu funccionamento.

Tratava-se, porém, diz o orador, de um facto publico, discutido pela imprensa, amplamente debatido, e que, provavelmente, chegou ao conhecimento da primeira autoridade do Estado.

Que fez ella? Chamou a contas o empregado? Applicou alguma penalidade, si encontrou motivos para tal?

O representante paraense não considerou adversario politico do governador o cavalheiro victimado pela violencia do chefe de uma repartição publica, sob o fundamento de que é monarchista. Mas, como adepto da monarchia, é tanto adversario do governador como de todos aquelles que militam nas fileiras republicanas,como do proprio orador.

Convém ponderar que apezar de não haver adherido á Republica e de não pretender absolutamente fazel-o, o Dr. Jayme Bricio reconhece as finas qualidades do Dr. Lauro Sodré, exalta-lhe os merecimentos, applaude os seus serviços, rende homenagens ao muito que tem feito pela Nação.

Eis ahi um dos motivos da perseguição que soffreu. (*Trocam-se violentos e repetidos apartes. Soam os tympanos. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

Ainda mais. O referido clinico, conforme declarou o orador precedente, tem feito longa campanha pela imprensa contra o serviço de aguas, apontando a má qualidade do liquido e achando-o inconveniente ao uso da população.

Soffreu, portanto, as consequencias de se abalançar a discutir sobre irregularidades de uma repartição estadual.

O facto, como se vê, não é negado. E, combinando o telegramma da *Gazeta de Noticias* com o do *Paiz*,percebe se que o contribuinte, depois de pagar, protestou contra o exaggero da conta e escreveu uma nota em *memorandum*, salientando que a agua era de tão má qualidade que a não usava.

Da exposição do Deputado paraense, feita com todos os recursos para attenuar a gravidade do attentado, resalta a violencia, a perseguição, a prepotencia, o supplicio da sêde inflingido a uma pessoa qualificada.

Eis ahi um quadro triste, sombrio, incompativel com um paiz de fóros de civilisado, incompativel com o regimen republicano. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Neiva (*) — Sr. Presidente, estou tão acostumado a ver os actos legislativos não serem cumpridos pelo Executivo que já me não admira quando chega aos meus ouvidos a noticia triste de que tal ou qual acto, depois de passar por todos os tramites parlamentares, isto é, depois de soffrer tres discussões na Camara e mais duas no Senado, e de ser sanccionado pelo proprio governo, não foi executado.

O Sr. Celso de Souza — Isto é grave.

O Sr. Neiva — E' commum.

Si eu quizesse desfiar o rosario das medidas que teem sido aqui estudadas, discutidas e votadas com o desvelo com que os illustres collegas costumam ventilar estas questões...

O Sr. Moreira Alves — V. Ex. sobre todos.

O Sr. Neiva—Papagaio velho não aprende mais.

O Sr. Moreira Alves — V. Ex. parece papagaio novo, tão depressa aprende.

O Sr. Neiva — Não é, portanto, para estranhar que mais uma medida, naquellas condições, tenha sido posta á margem pelo Executivo.

Entre as medidas votadas pelo Parlamento, com intuito, já que não era possivel augmentar os ordenados do funccionalismo publico, por se estar então sob o regimen do *funding-loan*, com intuito de garantir uma gratificação aos funccionarios das alfandegas da Republica pelo excesso das rendas aduaneiras, lembrou-se a Camara, espontaneamente, de conceder-lhes uma porcentagem ou gratificação equivalente á duodecima parte do terço da renda que excedesse de um trimestre para outro do anno anterior.

Essa medida foi, em 1900, approvada e firmada no n. 26 do art. 29 da lei n. 746, de dezembro daquelle anno.

A Camara, então, com pertinacia a Neiva, entendeu que devia tornal-a mais expressa, e, ultimamente, o art. 41 da lei n. 428, de 10

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

de dezembro, renovando-a, tornou-a mais positiva.

Pois, apezar disso, o Thesouro não tem executado essa disposição da lei, sob o pretexto de que a comparação devia abranger, não o trimestre.mas todo o exercicio.

Isso poderá ser discutivel, mas não é legal, porque o que a lei dispoz foi o contrario.

Assim, cabe aos funccionarios da Alfandega da Bahia a porcentagem garantida pela lei, porque, como prova esta tabella, da qual tomará conhecimento a Commissão de Orçamento, a renda no primeiro trimestre de 1900 foi de 2.085:850$873 e no mesmo trimestre do anno seguinte de 3.120 311$234, o que prova que houve augmento, um excesso de renda de mais 1.139:485$000.

Para este resultado certamente concorreram assás a fidelidade e o zelo dos funccionarios ; mas, apezar disto, sendo a quota a pagar apenas, conforme o credito que foi pedido, de 24:463$493, até agora não foi paga !

Consta-me, Sr. Presidente, á ultima hora, que illustre parlamentar, dotado de qualidades moraes e intellectuaes dignas do maior respeito, e que além disto, goza de prestigio junto ao Governo ; está tratando deste assumpto perante o mesmo.

Tenho dito, e não me canço de dizer, que não me approximo dessas summidades tão altaménte collocadas.

O Sr. Moreira Alves — V. Ex. é uma dellas.

O Sr. Neiva — Talvez entre VV. EEx., que me distinguem com sua nimia bondade.

Portanto, uso desta tribuna, para a qual o povo da minha terra me mandou muito espontanea e livremente...

O Sr. Passos de Miranda — E muito merecidamente.

O Sr. Neiva — Muito obrigado.

Como do povo daquella terra fazem parte esses dignos funccionarios publicos, eu encaminho á Mesa, em cumprimento das ordens que daquelles estimaveis cidadãos recebi, este pedido, pois ou urge que se neutralize esta medida, por meio de outra medida parlamentar, ou se acceda ao desejo justo, razoavel e legal dos pobres funccionarios publicos, que afinal produziram dois males: um para si, gastando sellos, e outro para a Camara, dando-lhe o trabalho de me ouvir. (*Não apoiados geraes.*)

Um Sr. Deputado — Ouvimos sempre V. Ex. com muito prazer. (*Apoiados.*)

O Sr. Neiva — Obrigado a todos os collegas.

Tenho concluido. (*Muito bem ; muito bem.*)

Vem á mesa é lido e enviado á Commissão de Orçamento o requerimento dos empregados da Alfandega da Bahia, pedindo pagamento da quantia de 24:463$493, a que se julgam com direito pelos motivos que allegam.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 164, de 1903, estabelecendo a penalidade para os crimes do que trata o art. 107 do Codigo Penal.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Neiva.

O Sr. Neiva (*) — Sr. Presidente, não estranhem V. Ex. e a Camara que eu uze da palavra immediatamente depois de ter descido da tribuna, tratando de assumpto diverso, nem estranhem tambem os competentes e abalisados jurisconsultos, que ornamentam este parlamento, que eu venha cogitar de uma materia a que sou completamente alheio, pelo lado scientifico ; aqui estou porque se trata de uma questão importantissima (*apoiados*) que não póde passar despercebida, que não póde deixar de merecer a attenção do Parlamento e da Nação.

O projecto para o qual chamo a attenção da Camara estabelece a penalidade para os crimes de que trata o art. 107 do Codigo Penal.

Não conheço o Codigo Penal, que apenas tenho espiado raras vezes (*riso*) ; mas fiquei sabendo do que se trata pelo douto parecer da illustre Commissão de Justiça, de que é digno presidente o venerando bahiano, meu distincto amigo e chefe, Sr. desembargador Paranhos Montenegro; de que é relator o joven e abalizado jurisconsulto, que tantas provas tem dado dos seus profundos conhecimentos juridicos, o Sr. Dr. Azevedo Marques; e de que são membros signatarios não menos distinctos jurisconsultos, conhecidos e reconhecidos pelos seus trabalhos, jurisconsultos entre os quaes citarei o illustre Deputado, gloria da jurisprudencia brasileira, o desembargador Teixeira de Sá, o Sr. Dr. Luiz Domingues, autoridade tão applaudida aqui, nos tribunaes, e na imprensa pela energia... amena com que sabe discutir os assumptos que lhe são confiados e, ainda, o joven mineiro que,tendo sobre si o peso de um grande nome, incontestavelmente o vai honrando de modo louvavel;

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

refiro-me ao digno filho desse ornamento da magistratura que tão fulgurantemente brilha no Supremo Tribunal da Justiça, o nosso distincto collega Sr. Estevam Lobo, que com criterio e profundeza de conhecimentos tem dado provas constantes de quanto estuda as questões que se prendem aos assumptos submettidos á sua Commissão. Já se vê que é da minha parte uma audacia vir discutir este projecto, apadrinhado por nomes tão illustres.

Felizmente, porém, surge em minha presença o illustre relator a quem acabo de render homenagem devida...

O SR. AZEVEDO MARQUES — E' bondade de V. Ex.

O SR. NEIVA— E' justiça apenas. O projecto trata dos crimes previstos pelo art. 107 do Codigo Penal.

A pena estabelecida nesse Codigo era a de banimento e neste ponto o Codigo da Republica, si não me engano, não fez mais do que reproduzir as idéas já estabelecidas no codigo monarchico...

Pois bem, Sr. Presidente, agora a Commissão de Constituição, não propriamente ella, mas o projecto do Senado que desta Commissão teve parecer favoravel—muda a penalidade do banimento, que seria natural, si não fôra o dispositivo do Codigo ficar em antinomia ou desaccordo com a nossa Carta Magna...

(O Sr. Azevedo Marques toma logar em uma cadeira proxima ao orador.)

O SR. NEIVA—Sr. Presidente, si eu pudesse parar em reticencias, pararia, pois vejo que o meu distincto collega Dr. Azevedo Marques se approxima, dizendo: « Vamos ver a hermeneutica do Neiva. » *(Riso.)*

Começo declarando que não sei o que quer dizer isto: e para que vem o nobre collega com palavras que preciso que S. Ex. me traduza? *(Riso.)*

O SR. MOREIRA ALVES — V. Ex. tem hermeneutica natural, como havia quem tivesse philosophia natural...

O SR. NEIVA—Ah! E' cousa natural?!

Então, *quod natura dat, nemo negare potest*... *(Riso.)*

Vou ao encontro da hermeneutica.

Senhores, meu procedimento é a expansão natural de um homem que precisa dizer o que pensa em relação a caso de tanta relevancia.

Depois, o nobre Deputado por S. Paulo nem precisará fallar, lançará um olhar de misericordia sobre mim...

O SR. AZEVEDO MARQUES — Não apoiado, V. Ex. sabe que o considero muito.

O SR. NEIVA — ... e o projecto será votado tal como está.

Pareco que o melhor a fazer, quando houvesse tentativa contra o regimen, seria banir as cabeças do movimento; mas a pena de banimento foi extincta, porque a Constituição a prescreveu.

E' isto hermeneutica?

O SR. MOREIRA ALVES — E boa hermeneutica.

O SR. NEIVA—Muito bem. E, si a Constituição veda essa pena...

O SR. MOREIRA ALVES — Isto já é syllogismo. *(Riso.)*

O SR. NEIVA — Pelo amor de Deus, meu caro collega! V. Ex. não empregue estas palavras. *(Riso.)*

Si a Constituição veda essa pena, digo eu, como dentro do regimen constitucional poderia haver codigo consignando penalidade vedada pela Lei Magna?

O SR. AZEVEDO MARQUES — Dahi o projecto.

O SR. NEIVA—Sim, dahi o projecto; mas o projecto é duro e demasiado rigoroso, porque substitue uma pena que era humana, podiamos até dizer suave, e tinha o effeito pratico de tirar do fóco do mal aquelles que eram os cabeças das revoltas e podiam dar origem a mudanças de regimen; porque substitue essa pena por outra muito mais severa! E' duro, é de mais.

(Ha mais apartes. O Sr. Presidente reclama attenção.)

Sr. Presidente, V. Ex. não se cance de estar chamando a attenção. Apenas cumpro o meu dever, dando as explicações que julgo necessarias sobre o meu modo de pensar no assumpto. E, demais, são tão gentis os apartes, e tão numerosos, que os acceito como uma deferencia e bondade dos illustres collegas que com elles me distinguem.

Acho, senhores, que essa lei até devia caducar, porque, quando a Republica marcha ovante, sendo quasi certa a estabilidade daquillo que vós, republicanos, sonhastes (eu nunca sonhei cousa alguma) *(riso)*; quando vemos que a Republica, é certo, cada vez mais respeita os direitos do cidadão, porque cada vez mais se sente conscia dos seus deveres; quando vemos que a policia não tenta absolutamente contra a liberdade dos cidadãos, e que estes, em um seio de Abrahão, vivem em paz *suave*, não protestando contra os impostos, porque veem, por exemplo, que se gastam

15:000$ por dia, e para daqui a dias melhorarem as condições de vida, modificadas pelo dispendio desses multiplos 15:000$ diarios; quando a Republica apparece cohesa, unida; quando, Sr. Presidente, tudo em torno de nós é affabilidade, é harmonia... é convicção, é certeza de que o sol ha de illuminar-nos, dardejando seus raios calorosos, simultaneamente fulgindo sobre esta humanidade felicissima,— para que, Sr. Presidente, uma lei sobre revoluções? Para que revolução? Quando? Onde? Como?

Si não se póde banir revolucionarios, o que devemos banir é este projecto daqui para fóra; (*risadas*) não ha necessidade delle.

O Sr. Moreira Alves—Mas ha no meio de tudo isto uns incontentaveis.

O Sr. Neiva—Então fique; fique o projecto, mas não fique com esta agrura de 20 annos no maximo!

A fatalidade fez com que se désse até um erro typographico na impressão deste projecto; a arte como que entendeu protestar contra elle... Ahi se diz: pena de reclusão por—de... a 20 annos.

Não teve o operario coragem de dizer—10 a 20 annos. Não foi o operario; foi o acaso, foi a providencia para mostrar que isto é uma pena excessiva, que não ha razão para substituir uma pena menos crua, como é a do banimento, por essa outra.

O Sr. Germano Hasslocher— E' melhor mandal-os passear á Europa com bons subsidios.

O Sr. Neiva—Nem tanto, nem tão pouco.

Não estou fazendo a defesa dos revolucionarios. Fui legalista.

Creia V. Ex. que, na defesa da Republica, cujos principios abracei, depois de convencer-me de que a monarchia não podia nem devia ser restabelecida, e que acceitei com o maximo enthusiasmo, com tanto enthusiasmo como V. Ex., que foi republicano propagandista...

O Sr. Germano Hasslocher— Não contesto.

O Sr. Neiva — V. Ex. sabe que deve haver por ahi muitos que não tenham sido tão placidos quanto eu, que me limitei, nas vezes que tenho protestado contra os actos da Republica, a palavras escriptas, moderadas, na imprensa do meu Estado, contra o Governo, no dominio do Provisorio, e nesta tribuna a phrases que ás vezes teem o ressaibo da ironia, mas que eu tenho visto tambem deslizar dos labios de tantos collegas; limitei-me a isso, dizendo que a Republica, como vae, não é tão bella como cogitavam os sonhadores; que não dá essa harmonia suavissima que se propala... e a que erguem hosannas os que procuram aquecer-se aos raios do sol brilhante.

Defenderei a Republica até, si for possivel, de armas na mão; sou daquelles que entendem que com ella muitos lucrarão, porque, digo com franqueza, pelo regimen antigo não tive, e muitos não teriam, a honra de ser collegas de V. Ex., nem de o apreciar tão de perto.

O Sr. Germano Hasslocher dá um aparte.

O Sr. Neiva — Pertencia a um partido cheio de aristocracia, cujos chefes não admittiam que um pobre cidadão como eu chegasse a Deputado geral; elles só mandavam para aqui os que tinham o beneplacito dos chefes supremos; faziam umas phantasticas reuniões politicas para escolher Deputados, quando a escolha já vinha adrede feita e preparada, cousa que não se dá... na Republica, não é assim?!

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, V. Ex. que é um dos convictos, V. Ex. que é republicano antigo, não da propaganda, mas convicto, que tantas vezes discutia em desaccordo com minha opinião sobre este ponto; V. Ex. sabe perfeitamente que o amor á patria leva os individuos a protestarem de um modo um pouco energico contra as instituições e muitas vezes estes protestos não passam de uma fantasia, de um desejo de fallar, quando a alma se abre ás expansões do patriotismo.

Vê, pois, V. Ex. que a pena de um crime de rebellião não póde ser tamanha!

Não me animaria, em uma questão de tanta importancia, a apresentar emendas; mas peço ao illustre relator deste projecto, homem que reune o duplo dom do talento e do criterio...

O Sr. Moreira Alves—E mais o de moço.

O Sr. Neiva—O de moço, sim, e portanto affeito a todas boas e sãs idéas—que diminua essa pena. 20 annos de prisão! Outrora limitava-se a *banir* o revoltoso para um Estado visinho, do qual, como no Rio Grande do Sul, se está separado por uma rua. Agora, em vez do banimento — 20 annos de prisão cellular entre os facinoras dos crimes mais infames?!!

S. Ex. concordará commigo, porque, quando em tal fallei, S. Ex. olhou-me com um desses sorrisos que eu não posso reproduzir, mas procuro por palavras traduzir, e espero que S. Ex. substituirá esta pena por uma menos grave, mesmo porque esta é quasi igual á que se dá a um individuo que commette um crime horripilante.

Não me animo, como disse, a apresentar emendas e apenas levantei estas observações com o intuito de ver si obtinha a modificação da pena. (*Apoiados.*)

Vejo que a idéa tem acceitação e nesse caso vou propôr a emenda, e peço desde já desculpa aos meus collegas por ter, no meio de tantas summidades, de jurisconsultos notaveis, ousado tomar a palavra para tratar de semelhante assumpto. (*Não apoiados.*)

A emenda é concebida nos seguintes termos:

Emenda ao projecto n. 164, de 1903:

Em vez do—por dez a vinte annos,—diga-se —por 5 a 10 annos.

S. R. Camara dos Deputados, em 14 de agosto de 1903. — *J. A. Neiva.*

(*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado*).

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 164, de 1903

Em vez de 10 a 20 annos, diga-se:—de 5 a 10 annos.

Sala das sessões, 14 de agosto de 1903. — *J. A. Neiva.*

O Sr. Azevedo Marques (*) — Sr. Presidente, o projecto não precisa ainda da minha defesa; mas, a consideração que pessoalmente presto, como toda a Camara, ao illustre Deputado da Bahia, que acaba de deixar a tribuna, me obriga, quando mais não fosse, por deferencia pessoal a S. Ex., a vir, na qualidade de relator do parecer, dizer duas palavras, não em opposição ao que S. Ex. acabou de sustentar, porém, especialmente, em defesa do projecto do Senado, adoptado inteiramente pela Commissão de Legislação e Justiça da Camara.

O illustre Deputado da Bahia estranhou, no começo do seu discurso, que a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça houvesse adoptado inteiramente o projecto do Senado abolindo a pena de banimento; entretanto, não foi o projecto que aboliu essa pena e sim a Constituição da Republica, no art. 72, § 20.

De modo que, dada a antinomia entre a Constituição posterior e o Codigo Penal anterior, bem se vê que a pena do Codigo é inconstitucional. (*Apoiados.*) Ella estava abolida desde logo pela Constituição.

Portanto, dava-se a anomalia de um facto considerado delictuoso pelas leis da Republica não ter penalidade correspondente.

Assim, toda a Camara se lembrará que no meu Estado, o anno passado, deram-se factos graves de revolta, qualificados contra a fórma de governo, contra a Republica, e o Supremo Tribunal Federal se viu na necessidade de procurar pretextos para annullar o processo, porque não tinha pena para applicar aos delinquentes, cujo crime foi devidamente provado.

Quanto a este ponto, portanto, o projecto não precisa de defesa. Está na consciencia de todos a sua necessidade e utilidade.

A outra critica do nobre Deputado da Bahia foi referente ao rigor da penalidade. S. Ex. acha que a pena de 10 a 20 annos de prisão, com trabalho, é muito maior do que a de banimento, que o Codigo Penal estabelecia.

E' questão de apreciação; mas, não sei como se possa questionar a respeito, como se possa sustentar que a pena de banimento seja suave.

Além disso, cumpre observar que nos Estados Unidos, sobre a pena grave dada a estes crimes, as leis impõem a perda do direito de exercicio de cargos publicos. Devo dizer que, ao redigir o parecer, tive muita vontade de apresentar emenda propondo exactamente essa medida adoptada nos Estados Unidos.

O crime de attentar contra as instituições, principalmente no nosso paiz, onde a fórma de governo é nova, onde a ordem é mais do que tudo necessaria, parece-me que é daquelles da maior gravidade. (*Apoiados*).

Sob o ponto de vista das nossas instituições politicas a pena de 10 a 20 annos é pequena para quem contra ellas attenta.

Portanto não preciso me alongar para demonstrar que a pena de 10 a 20 annos, creada pelo Senado, depois de longa discussão e conveniente meditação, é exactamente a justa, equitativa, deante da gravidade do crime, principalmente em nosso paiz. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrado em 2ª discussão o art. 1° e successivamente sem debate os demais artigos do projecto n. 164, de 1903, ficando adiada a votação.

Comparecem mais os Srs. Passos Miranda, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, José Euzebio, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Paula e Silva,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Teixeira de Sá, Affonso Costa, Pereira de Lyra, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Angelo Neto, Oliveira Valladão, Tosta, Bulcão Vianna, Felix Gaspar, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Paranhos Montenegro, José Monjardim, Galdino Loreto, Erico Coelho, Lourenço Baptista, Laurindo Pitta, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, David Campista, Bernardes de Faria, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Nogueira, Padua Rezende, Jesuino Cardoso, Rebouças de Carvalho, José Lobo, Candido Rodrigues, Rodolpho Miranda, Costa Neto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Eliseu Guilherme, Germano Hasslocher, James Darcy, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Julio de Mello, Sá Peixoto, Enéas Martins, Raymundo Nery, Arthur Lemos, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Soares Neiva, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Leovegildo Filgueiras, Milton, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Fidelis Alves, Belisario de Souza, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, Penido Filho, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Antonio Zacarias, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Domingues de Castro, Valois de Castro, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Barbosa Lima, Xavier do Valle, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Indio do Brazil, Walfredo Leal, José Marcellino, Arthur Orlando, Castro Rebello, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Augusto de Vasconcellos, João Baptista, Julio Santos, Gastão da Cunha, Carneiro de Rezende, Francisco Romeiro, Costa Junior, Eloy Chaves, Francisco Malta, Lindolpho Serra, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro e Domingos Mascarenhas.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 167, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:690$322, para pagamento da gratificação devida ao curador das massas fallidas bacharel Luiz Teixeira de Barros Junior, ficando adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 43 B, de 1903, que manda applicar aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8º, lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

Vem á Mesa, é lida, apoiada, e posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda.

Ao projecto n. 43 B, de 1903

Accrescente-se onde convier :

Art. Fica em pleno vigor a diposição constante do § 3º do art. 15 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

Sala das sessões, 14 de agosto de 1903.— *Heredia de Sá*.

O Sr. Calogeras — Dous motivos invoco, Sr. Presidente, para justificar a minha intervenção no debate.

Sou filho desta cidade e tenho a honra, sem duvida immerecida, de representar um Estado (*não apoiados*), cujos mais serios interesses teem seu ponto de partida nesta cidade, desde a importantissima questão dos transportes, até á organização financeira capaz de auxiliar ao mecanismo productor do mesmo Estado ; desde o ensino secundario e superior ministrado ás novas gerações que surgem, até o saneamento desta cidade, a cuja insalubridade pagamos, os mineiros, tão pesado e doloroso tributo de existencias.

E' bem de vêr que, assim fundamentando a minha intervenção, não me seria de modo algum licito entrar no exame da parte propriamente local do projecto, daquella que se refere ás franquias municipaes e diz respeito á constitucionalidade de varios pontos do projecto.

Um Sr. Deputado — E' um direito de V. Ex.

O Sr. Calogeras — A outros mais competentes caberá esta tarefa, e de passagem seja-me licito dizer que, diante dos argumentos, da artilharia de citações disparada a todo momento contra nós, ora neste, ora naquelle sentido, é licito nutrir duvidas sobre a inconstitucionalidade de varios pontos que aqui teem sido impugnados.

Sendo assim, natural será admittir como criterio para o voto dessas disposições a utilidade de cada uma, e, tanto quanto a um leigo é permittido dizer, não ha duvida que, na phase de transformação que está atravessando esta Capital, muito maior largueza na acção do poder administrativo é dada pelas disposições do projecto que vou discutir, do que pelo conjuncto de medidas hoje ainda em vigor.

Entretanto, Sr. Presidente, parece-me que, em toda essa discussão até agora travada, o

lado mais importante, sob o ponto de vista pratico, não tem sido abordado pelos varios oradores que me precederam na tribuna. Refiro-me á autorização dada ao prefeito, de contractar um emprestimo de 4 milhões esterlinas para embellezamento e saneamento desta cidade.

A necessidade de discutir esta autorização, parece-me, entretanto, impõe-se á Camara, quando mais não seja para poupar-lhe o vexame de suppôr a opinião publica que acceitamos a medida pelos argumentos até certo ponto curiosos que até agora teem sido publicados na imprensa local, ou o vexame ainda maior de rejeitar a autorização em vista das criticas, das finanças baratas, pode-se dizer, que até agora teem sido feitas.

No recinto desta Casa do Congresso não tem havido propriamente censuras á autorização que vou estudar; as approvações, porém, teem sido dadas com tantas restricções, com tantas subtilezas, com tantos *arrière-pensées*, que não ha remedio sinão demonstrar á Camara a utilidade, a vantagem immediata da faculdade que se deseja conferir ao prefeito da Capital Federal, e isto tanto sob o ponto de vista financeiro como economico.

Logo que a imprensa local divulgou o interessantissimo parecer do nobre relator e organizador do projecto substitutivo, tive occasião de, em conversa com S. Ex., alludir a uma tal ou qual falta de clareza nos termos desta autorização e a algumas duvidas possiveis entre o saber-se si se tratava de uma autorização complementar daquella de que já estava de posse o Presidente da Republica ou simplesmente de outra substitutiva della.

O Sa' Freire—Esta questão eu já levantei.

O Sr. Calogeras—Creio que tambem, em conversa com o nobre Deputado que me honra com o seu aparte, tive occasião de manifestar a mesma duvida.

Felizmente, no discurso pronunciado pelo illustre Deputado pela Capital Federal, o Sr. Mello Mattos, desappareceram alguns dos pontos que me causavam estranheza, e isto porque S. Ex. annunciou a apresentação de emendas que de modo completo solvem as duvidas possiveis sobre estes pontos. Entretanto, apezar da apresentação destas medidas complementares, não ficou completamente elucidado o assumpto.

O Sr. Sá Freire—Mesmo porque não se conhecem as emendas.

O Sr. Calogeras—Já foram annunciadas: uma estende a 50 annnos o prazo maximo do resgate do emprestimo a contrahir-se, e outra revoga, de modo expresso, a autorização dada ao Executivo pela lei n. 939 no art. 5º das disposições transitorias.

Não tive a honra, Sr. Presidente, de fazer parte da legislatura passada. Si aqui tivesse estado por occasião da discussão do projecto que mais tarde se tornou a lei n. 939, teria na medida das minhas forças procurado convencer a Camara da inconveniencia de incluir-se no corpo das disposições all contidas a autorização de contrahir-se no estrangeiro o emprestimo de seis milhões para saneamento da Capital Federal.

Por dôus motivos principaes, Sr. Presidente, eu teria combatido esta autorização: em primeiro logar, por achal-a descabida, e em segundo logar, por não lhe divisar alcance pratico.

Descabida sempre me pareceu, porque, ao tratar-se de modificar disposições especiaes da lei organica do Districto Federal, de dar nova fórma ao conjuncto de medidas que se pretendia alterar, não havia como justificar a inclusão de uma providencia que em nada visava o Districto Federal, a não ser quanto á applicação da quantia, mas não quanto á autoridade incumbida da execução do acto, nem siquer quanto ás garantias offerecidas para tornar effectivo o emprestimo no estrangeiro.

Do mesmo modo, sempre me pareceu sem alcance pratico a autorização, que nessa occasião teria combatido, e cuja revogação hoje advogo.

Já um jornal desta Capital, com muito humorismo, lembrou que a certas idéas como que correspondem numeros fatidicos: ninguem falla nas musas sem se lembrar de que são nove; os pontos cardeaes são quatro, etc. Para o saneamento da Capital Federal, os 6.000.000 £ vêm sempre a calhar sem que se procure justificar esses algarismos.

Ora, Sr. Presidente, esta somma representa um ultimo vestigio das opiniões defendidas na Commissão que em 1896 foi presidida por aquella grande intelligencia que em vida se chamou Manoel Victorino, Commissão que, ao tratar do saneamento da Capital Federal, estabeleceu uns tantos pontos que, para se tornarem melhoramentos effectivos, exigiam um emprestimo externo elevando-se áquella quantia.

Na parte propriamente referente á engenharia sanitaria, seis eram os pontos capitaes do projecto então apresentado: drenagem profunda do sub-sólo; calçamentos estanques; abertura de novas ruas e arrasamento de morros, para permittir larga diffusão de ar e de luz na cidade; augmento do abastecimento de agua e melhoramento da rede distribuidora; saneamento do littoral;

finalmente, revisão do systema de esgotos e lançamento de seu producto fóra da barra.

A drenagem profunda do sub-solo foi, felizmente, relegada a um canto, e naturalmente hoje em dia deve occupar logar proeminente em algum museu de curiosidade. Os calçamentos, absolutamente, não cabiam na competencia do Poder Legislativo Federal, e sim, inteiramente, na do Conselho Municipal.

O arrasamento de morros, em parte, é previsto nas obras, que brevemente serão contractadas pelo Governo Federal, para os melhoramentos do porto, e o complemento desta medida, isto é a abertura de avenidas e de novas ruas e praças, está tambem contemplado no projecto já estabelecido pela Prefeitura Municipal; portanto, ahi a competencia é do Poder Executivo Federal e do prefeito do Districto.

Quanto aos saneamentos do littoral, Sr. Presidente, duas zonas inteiramente distinctas foram estabelecidas para execução desse grande melhoramonto : uma dellas é a parte referente ao trecho comprehendido entre a Ponta do Cajú e o Arsenal de Guerra, e consta especialmente do contracto que o Poder Executivo terá de celebrar para melhoramentos do porto ; a parte restante, que vae do Arsenal até á praia da Saudade, figura no projecto do melhoramentos organizado pela Prefeitura.

Quanto a esgotos, a verba de que se tinha cogitado em 1896 era de 1.000.000 £; e esta verba tinha por fim encampar a *City Improvements*, e habilitar o Governo a executar as obras que, pelo orçamento feito e projectos discutidos, se tornavam necessarias para solver esse lado do problema.

Essa encampação tornou-se impossivel ; depois da revisão do contracto, feita em 1898, e hoje em vigor, certamente aquella empreza, que, de ruinosa que era, hoje se transformou em empreza prospera e distribuidora de dividendos, não se satisfaria com a quantia prevista naquella occasião; seria insufficiente para compensar as vantagens do privilegio, as obras feitas, etc., etc.

Houve, entretanto, quem lembrasse, no conjunto de medidas indispensaveis para o saneamento da cidade, uma prevista na novação de contracto, porém para a qual os fundos necessarios devem ser fornecidos pelo Governo.

Refiro-me ao lançamento fóra da barra dos liquidos transportados nos esgotos.

Essa obra é avaliada em cerca de um milhão sterlino; e, desde já, de passagem, devo fazer notar que, dos 6 *itens* capitulados no parecer da Commissão de 1895, só este ficou de pé; e, de 6 milhões, a um milhão apenas reduziu-se o valor das obras correspondentes.

Mas, Sr. Presidente, não me parece necessario, mesmo para estas obras, autorizar-se o Governo Federal a contrahir emprestimo no estrangeiro; o Governo, si quizer, e nos termos do emprestimo ultimamente contrahido em Londres, ainda poderia custear os serviços necessarios á execução desse melhoramento publico, sem recorrer ao credito.

No projecto de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro ha uma parte, a da Avenida que deve ligar o largo da Prainha ao Passeio Publico, sobre a qual, si meu parecer, como profissional, fosse pedido, eu só louvores teria a dar.

Si, entretanto, ainda como profissional, me fosse pedida minha opinião sobre saber si esta obra é indispensavel ao serviço de melhoramento do porto, eu teria de responder que só em parte minima ella interessaria ao desenvolvimento do commercio e a facilidade de transportes urbanos, no que diz respeito mais propriamente ao serviço do porto.

O Sr. Sá Freire—A declaração de V. Ex. é importante.

O Sr. Calogeras—Devo, entretanto, dizer, Sr. Presidente, que, tendo de me pronunciar sobre este projecto, não mais como profissional, porém como homem publico, parece-me licito hesitar ante a conveniencia de atacar-se immediatamente, e mesmo em futuro bastante remoto, as obras da avenida em questão. Ella só em parte vem attender ás necessidades do desenvolvimento commercial da cidade e dos transportes urbanos na parte que diz respeito ao porto ; é evidentemente uma contribuição de primeira ordem para o embellezamento da cidade.

Mas, pergunto eu: será licito, nas condições excepcionaes em que se acha a União, para obras de embellezamento que ninguem reputará inuteis, porque nunca considerarei a belleza uma superfluidade, mas adiaveis na actualidade, será licito despender tres milhões sterlinos, quando, e sou insuspeito para dizer, porque, sendo Deputado do Sul, pugno neste ponto por interesses do extremo norte do Brazil; será licito, repito, assim proceder quando no norte da Republica dous portos estão a exigir melhoramentos iguaes aos do Rio de Janeiro e de Santos e nesta mesma verba encontrariam fundos necessarios para seu custeio?

O porto de Pernambuco, com um milhão sterlino, póde ser melhorado; o da Bahia de S. Salvador, com quantia approximadamente igual, póde ser melhorado tambem. Pergunto: será licito e será moral, dando a

esta palavra um sentido mais elevado, desviarmos para o embellezamento adiavel da Capital, quantias que mais legitimamente se destinariam a obras muito mais uteis, muito mais proveitosas ao desenvolvimento do paiz? Muito mais politico até seria a applicação destas sommas aos melhoramentos dos portos da Bahia e Pernambuco, em que dos tres milhões sterlinos dous milhões deveriam ser applicados, que assim teriam emprego em obras de verdadeiro interesse nacional.

O outro milhão sterlino restante poderia ser applicado ao melhoramento dos esgotos da Capital Federal, isto é, para levar para fóra da barra todo o producto da rede desta cidade.

Nestas condições, Sr. Presidente, e em vista destes motivos, as concessões feitas ao Poder Executivo da Republica pela lei n. 939 não teem razão de ser, principalmente agora que actos mais recentes teem provado o seu nenhum alcance pratico, pelo que é bem de ver que eu venho pugnar com todas as minhas forças pela revogação da medida.

Entretanto, será necessario, será conveniente que uma autorização substitutiva desta seja conferida ao Prefeito da Capital Federal?

Acredito que sim.

Dos pontos indicados no parecer da Commissão de 1896, alguns ha, como deixei demonstrado, que ficaram entregues á competencia do Poder Executivo do Districto.

Refiro-me á abertura de novas ruas e ao complemento do saneamento do littoral pela execução do caes desde o Arsenal de Guerra até á Praia da Saudade.

O Sr. Ermirio Coutinho—Acho que V. Ex. tem perfeita razão no que diz respeito aos melhoramentos dos portos da Bahia e do Recife, porquanto, além de ser essa uma medida altamente reclamada pelo bem publico, será uma despeza altamente reproductiva.

O Sr. Calogeras—A este respeito tenho informações muito positivas.

Mas, Sr. Presidente, havia me esquecido de fallar no abastecimento de agua. Esta é uma questão morta, desde que nos orçamentos passados, relatados pelo meu nobre collega, Deputado quasi que simultaneamente pelo Ceará e por Minas, o Sr. Francisco Sá, desde que por S. Ex. foi estabelecido e a Camara approvou a autorização ao Poder Executivo para fazer as necessarias operações de credito afim de solver de modo completo o problema de abastecimento de agua á Capital Federal.

O plano de obras organizado pela Prefeitura do Districto Federal, submettido ao conhecimento da Camara por um folheto que corre impresso e por publicações feitas na imprensa, consiste em terminar o saneamento do littoral, além da parte entregue á competencia do Governo Federal, em rasgar as novas ruas, as novas avenidas reclamadas para levar aos quarteirões de população mais densa ar e luz.

Até hoje nenhuma critica foi feita, nem impugnação, sobre a conveniencia, urgencia dessas obras complementares, quer sob o ponto de vista do saneamento, quer sob aquelle do embellezamento; e esse plano tem merecido a approvação geral.

Resta saber si a situação financeira do Districto comporta taes despezas. Com recursos normaes do orçamento é obvio que não.

O Sr. Sa' Freire—Absolutamente não.

O Sr. Calogeras — Agora, ha margens para dentro desse proprio orçamento encontrarmos garantia para uma operação de credito no estrangeiro ou no paiz? Seguramente, sim, e essa margem está no imposto predial...

O Sr. Sa' Freire—Embora já esteja onerado de imposto.

O Sr. Calogeras—...cuja renda póde garantir os juros e a amortização do emprestimo.

O aparte do nobre Deputado do Districto Federal chama-me para um terreno, do qual, por esquecimento, ia me afastando: a questão de saber si nas rendas municipaes ha margem numericamente provada para o serviço do novo emprestimo.

A divida passiva do Districto Federal decompõe-se da seguinte fórma:

Divida fundada

De 33.520:000$ em apolices, exigindo, pelas más condições em que esse emprestimo foi emittido, 3.700:000$, approximadamente, para o serviço de juros e amortização.

320.625 £, do emprestimo contrahido em 1889, a juro de 4 % e 1 % de amortização.

Temos além disso a divida fluctuante de cerca de 4.500:000$, a qual será dentro em pouco amortizada, em sua maior parte, pois conta-se com a entrada dos impostos do mez de setembro, para attenuar mais da metade dessa divida.

Desde que se approve a emenda, cuja representação foi annunciada pelo Sr. Deputado Mello Mattos, elevando a 50 annos o prazo dentro no qual o emprestimo a contrahir-se no estrangeiro deva ser amortizado, a taxa da amortização será de 0,477, sendo o juro de 5 %.

Portanto, o onus dos juros e amortização do emprestimo de 4.000.000 £ será de 219.000 £.

Ao cambio de 12, que é o cambio actual, representa aquella quantia o valor de 4.380:000$ apenas, e não o de 5.600:000$, que já vi publicado em um jornal desta Capital.

Sendo a tendencia actual o cambio a de subida, teremos os algarismos seguintes: ao cambio de 13, essas 219.000 £ corresponderão a 4.044:000$; ao cambio de 14 a 3.750:000$000.

Isso quer dizer que a elevação do cambio beneficiará o orçamento do Districto Federal, exigindo onus comparavel ao actual e dispondo o mesmo Districto de quantia que representa o duplo da de que actualmente dispõe.

O Sr. Sá' Freire— Si o cambio baixar?

O Sr. Calogeras—V. Ex. não tem razão. V. Ex. conhece o exemplo não só das finanças do Brazil como do mundo inteiro, em materia de crises economicas, sabe que ha um como que periodo de rotação para esses phenomenos, começando por uma phase de plethora, depois a de difficuldades até á crise, em seguida a diminuição das difficuldades até voltar á plethora. Este cyclo tem uma duração que os autores fazem variar de 11 até 14 annos.

Salvo erro de memoria, são esses os algarismos citados por Stanley Jevons e Jacques Siegfried.

O Sr. Sá Freire dá um aparte.

O Sr. Calogeras — Si V. Ex. argumenta com excepções, chamo a mim o direito de argumentar com o caso geral. Quero que desappareça toda a duvida.

O Sr. Sá Freire—Eu encarei a questão sob outro ponto de vista.

O Sr. Calogeras—Quanto á inconstitucionalidade da autorização, não eu, mas a outros mais competentes caberá responder.

Mas, Sr. Presidente, quero lembrar o seguinte: sem nos preoccuparmos com o estado dos mercados estrangeiros, sem sabermos do typo das emissões que porventura se façam, considerando sómente o problema sob ponto de visto dos interesses brazileiros, póde-se affirmar que estamos em uma situação idéal para a conversão do capital dos emprestimos.

Admittamos um emprestimo da quantia de 200.000:000$, correspondendo, ao cambio actual, a 10.000.000 £. Admittamos a possibilidade de ser feita no estrangeiro uma operação nesse sentido. Resgata-se o emprestimo. O paiz segue em marcha ascendente, as taxas de cambio melhoram e dentro de certo prazo, que, para argumentar, fixaremos como se queira, em 6 ou 8, 10 ou 12 annos, o cambio de 12 passa a 24, o que não me parece exaggerado, e esses 10.000.000 £ que representavam 200.000:000$, passam a representar 100.000:000$. Quer dizer que no espaço de 6 ou 8 ou 12 annos se terá feito a conversão do capital de 200.000:000$ a 100.000:000$ e os onus do paiz estarão diminuidos não só do que representa, em moeda nacional, a differença entre os dous valores do emprestimo, ouro, como das sommas amortizadas neste intervallo do tempo.

A operação que a Prefeitura deverá fazer é exactamente desta natureza e, portanto, sob o ponto de vista financeiro tão sómente, é incontestavel que ella vae praticar, em materia de finanças, um acto da maior benemerencia.

Trata-se de saber si uma operação assim feita ainda offerece vantagens sob outros pontos de vista. Voltando á discriminação da divida fundada pela Prefeitura, devo lembrar que ella se decompõe em duas parcellas, uma de 33.530:000$, que exige para juros 3.700:000$, e outra de 320.625 £, que exige juros de 4 % e 1 % para amortização.

E' obvio que sómente á divida fluctuante e á divida em apolices municipaes é que o resgate se deveria applicar.

Estes 33.000:000$ podem ser resgatados com 32.000:000$ apenas; ha para isso dados sufficientes que me eximirei de apresentar á Camara para não alongar o debate e cansar a sua attenção (*Não apoiados.*)

Além destes 33.000:000$, si existir ainda um resto da divida fluctuante, não amortizada, com as entradas de fundos esperadas em setembro, admittindo que sobrem ainda 2.000:000$ a serem amortizados e fazendo entrar essa quantia no computo total a resgatar—34.000:000$ será a somma total que virá pesar sobre o novo emprestimo.

Quanto poderá produzir liquido para a Prefeitura este emprestimo de 4.000:000 £?

Neste assumpto de finanças, Sr. Presidente, tenho lido nos jornaes e ouvido opiniões tão curiosas que cheguei a aprender uma cousa de que nenhum tratadista, mesmo os de mór valia, se tinha lembrado: é que o typo do emprestimo pode ser fixado no paiz, que o contrahe á revelia de quem empresta o dinheiro.

Já vi jornaes que declaram que o emprestimo póde ser contrahido a typo de 90 e que os 90 % do valor nominal entrariam para o paiz, esquecendo-se estes financeiros, realmente notaveis, de que o ultimo emprestimo federal, tendo, além do credito moral da União a garantia especial da renda das obras a que ia ser applicado,

foi emittido a 90. Este emprestimo constitue operação de tal valor que eu tive conhecimento pessoal, por informações vindas da Europa, de que haviam causado impressão no mercado estrangeiro não só o typo obtido como a commissão minima exigida pelos brazileiros.

Nestas condições, como suppor que o credito do Districto Federal, districto perfeitamente solvavel, e sou o primeiro a reconhecel-o, tanto assim que, apezar dos atrazos conhecidos em seus pagamentos, os juros e a amortização de sua divida nunca soffreram, como suppor que esse credito possa ser igual ao da União? (*Ha apartes.*)

E' materialmente impossivel. Além de que, o typo do emprestimo depende tambem da barateza do dinheiro no mercado onde o emprestimo é contrahido, das condições moraes, do ambiente politico em que elle é lançado.

Accresce que o valor do liquido a ser recebido pelo Districto Federal variará conforme a praça onde o emprestimo for emittido, isto porque para a creação e negociação do titulo, para despezas de publicidade indispensaveis para a sua boa collocação entre os tomadores, ha despezas que se elevam por vezes a 4, 5 e mais por cento sobre seu valor nominal. Além disto, existe a commissão dos banqueiros; de fórma que o liquido a ser recebido pelo paiz que pede emprestado, muitas e muitas vezes e normalmente representa uma taxa de 8 a 10 pontos inferior áquella em que é emittida no mercado estrangeiro.

Quer isto dizer que, mesmo na hypothese de poder o emprestimo do Districto Federal ser emittido na Europa a typo de 88, o que será operação de primeirissima ordem, o liquido a ser recebido pelos cofres municipaes será evidentemente de 80, apenas.

Vê a Camara a margem que vae ahi de 80 para 90.

Admittido o typo de 80, o emprestimo de quatro milhões sterlinos só poderá produzir, liquidas, 3.200.000 £. Admittamos que governo municipal não saque desde logo e approveite as oscillações cambiaes, de fórma tal que possa transferir a maior parte do emprestimo para o Rio de Janeiro ao cambio medio de 12 ou de 12 e pouco; obterá assim 64.000:000$000.

Pela exposição, que ha pouco fiz, das responsabilidades financeiras do Districto Federal, verifica-se que 34.000:000$ são necessarios para solver os compromissos actuaes da Prefeitura, compromissos que convém solver, deixando, portanto, completamente de lado o emprestimo de 1889. Restariam, portanto, liquidos 30.000:000$ do emprestimo assim effectuado.

Agora, lembremo-nos do seguinte: As obras consignadas no plano da Prefeitura do Districto Federal orçam, dizem os jornaes e diz o folheto a que me tenho referido, em 79.000:000$000.

Convem notar, Sr. Presidente, que este valor se baseia em se terem calculado as desapropriações em 20 vezes o valor locativo dos predios. Ora, pelo exame dos casos que teem sido publicados, sobre as operações desta natureza feitas pela Prefeitura do Districto Federal, verifica-se que, em média, não por 20 mas por 12 vezes o valor locativo tem sido effectuadas as desapropriações.

Assim sendo, o valor total do plano organizado pela Prefeitura não será mais de 79.000:000$, mas sim de 53.000:000$ apenas.

Ainda convem notar que, dos terrenos desapropriados, margens ficarão, exactamente as taes sobras sobre as quaes versa a duvida do nobre Deputado pelo Districto Federal; ficarão sobras dos terrenos desapropriados, os quaes, não sendo aproveitados para os arruamentos, para as praças, para os logradouros publicos, serão fatalmente vendidos, ou em hasta publica, como desejaria o nobre Deputado, ou directamente pelo Prefeito, ou se estabelecendo accordo prévio entre o dono do predio desapropriado e a Prefeitura, quanto a essa venda, de modo a se facilitar o serviço das desapropriações.

Em todo o caso, essas sobras serão vendidas desse ou daquelle modo.

E' sabido que o plano das obras, o traçado das avenidas e tudo mais foi feito tomando-se por base a planta cadastral da cidade; portanto, conhece-se a area a desapropriar, a parte utilizavel, e que será utilizada para logradouros publicos, e a facha que terá de ser novamente alienada, depois de feitos os arruamentos.

O producto da venda dos terrenos está orçado em 14 ou 15.000:000$.

Evidentemente são recursos que virão accrescer áquelles de que dispõe o Districto para realização das obras.

Trinta mil contos, vimos ha pouco, era a margem existente entre o valor total do emprestimo e o que será consumido pelo resgate dos actuaes compromissos, que convém resgatar.

Com esses 15.000:000$, que provirão das vendas dos terrenos, ter-se-hão 45.000:000$.

Entre esta somma e o custo provavel total das obras, de 53.000:000$, adoptadas as bazes a que alludi ha pouco, resta uma differença de 8.000:000$ apenas, que será compensada— primeiro, pela economia proveniente da compra de cambiaes para o serviço do novo emprestimo, economia resultante da alta do cambio; segundo, de verbas especiaes, que poderão ser incluidas no orçamento pelo

Conselho, e que sempre serão minimas em relação ao valor total das obras.

Em todo o caso, admittido que nenhuma dessas fontes de receita possa vir a custear esta differença entre o valor das obras projectadas e o liquido em poder da Prefeitura, mesmo assim esse *deficit* seria de 8.000:000$ apenas.

Creio, Sr. Presidente, que, nessas condições não póde soffrer duvida que, sob o ponto de vista do saneamento da cidade, sob o ponto de vista puramente financeiro, sob o ponto de vista da economia geral do Rio de Janeiro, e sob o ponto de vista do desenvolvimento da viação urbana e outras necessidades desta capital, nenhuma duvida póde haver sobre a vantagem e necessidade de immediatamente realizar-se uma operação desta natureza.

Estes são os motivos que me levam a dar conscientemente meu voto a este projecto, com as emendas já annunciadas pelo nobre Deputado pelo Districto Federal, o Sr. Mello Mattos.

E, si não me faltasse tão por completo autoridade para dirigir um appello desta natureza á Camara dos Deputados, eu lhe pedia que transformasse este projecto em lei, concorrendo assim para que uma serie de obras de applicação local pudesse ser realizada, solvendo assim um problema de alcance verdadeiramente nacional. (*Muito bem; muito bem; o orador é comprimentado por seus collegas.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se a

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continução da discussão unica do projecto n. 285 C, de 1902, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, do mesmo anno, com os substitutivos n. 107, de 1903, da Commissão Especial e outros a elle offerecidos (Reforma Eleitoral).

O Sr. Moreira da Silva diz que, tendo a sua parte de responsabilidade no advento da Republica, não póde deixar de exprimir a sua opinião sobre a reforma eleitoral. Trata-se de uma lei constitucional, que é a base do systema representativo. Antes, porém, de entrar na analyse do projecto que vae ter a honra de apresentar á consideração da Camara, o orador julga do seu dever recordar alguns factos da sua vida politica que mostram que o seu projecto não é uma concepção nova para si, mas a consequencia de idéas e opiniões expendidas desde o tempo da propaganda até os projectos que, successivamente, tem apresentado á Camara.

Depois de differenciar o que sejam direito em abstracto e direito em concreto, direito em absoluto e o exercicio desse direito, declara o orador que não vem atacar o principio constitucional, reconhecendo que todo cidadão, qualquer que sejam a sua idade e condição, tem o direito de voto, mas que só o póde exercer quem tiver as qualidades necessarias para ser alistado eleitor, nos termos da Constituição da Republica.

O orador sustenta que a base da nossa organização politica é o recenseamento e que sobre ella repousa o systema eleitoral, pois que pela nossa Constituição se deve proceder, de dez em dez annos, a um recenseamento e que cada grupo de 10.000 habitantes tem o direito de eleger um representante. O seu projecto respeita essa disposição constitucional. Sómente dispensa a prova de capacidade para o cidadão fazer-se alistar eleitor, porque presume-se sempre que o homem falla verdade e pratica actos licitos, até que se prove o contrario, principio este universalmente acceito.

Para o orador o municipio é a base de toda a organização administrativa, por ser elle o verdadeiro Estado, embora em miniatura; e só depois delle constituido é que se deve constituir o Estado e mais tarde a União.

Os representantes da Nação, respeitada esta organização, devem fazer na sua reunião constituinte, antes de qualquer outro trabalho, a declaração dos direitos e garantias individuaes, quer o individuo seja o municipio, o Estado ou a União, declaração que é a fonte de todo direito civil do qual é um ramo o direito politico,

O ponto capital da argumentação do orador é este: só se alistarão eleitores aquelles que tiverem as qualidades exigidas pela Constituição; mas estes eleitores terão o direito a tantos votos quantos forem os membros da sua familia,

A um aparte do Sr. Deputado Accioly, responde o orador que o systema belga é muito differente do systema que propõe, porquanto aquelle é censatario, baseando-se primeiro no imposto, segundo na idade, imposto e chefia de familia, e terceiro nos titulos litterarios e scientificos; emquanto que pelo systema do orador é o chefe de familia quem póde dispor de maior numero de votos.

Em seguida passa o orador a ler e a analysar as differentes disposições do seu projecto.

Acabou de fazer a leitura do seu projecto porque o considera mais eloquente do que o orador, e está convencido de que quaesquer que fossem seus esforços oratorios seriam inuteis.

Confiando-o á Mesa, que por sua vez fará com que venha a figurar nos Annaes, está seguro de que o seu trabalho não será perdido, porquanto elle é a prova de que tem cogitado de tudo quanto se refere á sciencia social. O seu projecto não é uma inspiração ou cópia da legislação nacional ou estrangeira sobre materia eleitoral. Elle não se parece nem tem pontos de contacto com projectos e trabalhos similares. E' original, até mesmo com referencia á legislação belga, porquanto o seu voto plural funda-se na familia, e o belga funda-se no imposto quando concede um voto, no imposto, na idade e na chefia de familia quando concede dous votos, nos titulos litterarios e scientificos quando concede tres votos; emquanto que o projecto do orador funda-se em que todo o individuo, qualquer que seja a sua idade, desde o nascimento até a morte, deve estar protegido pela lei com o direito de tomar parte nos negocios que interessam a communhão.

Por direito civil, todo o chefe de familia é o administrador dos negocios do casal e tutor dos membros da familia que não estão nas condições de deliberar por si sobre os seus direitos e sobre os seus bens. E' por isso que o projecto dá a cada chefe de sua familia o direito de tantos votos quantos sejam os membros de sua familia e obriga a pagar as despezas da representação da familia, a titulo de sello authenticador do seu voto.

O orador chama a este systema o do voto familiar, em desaccordo com a denominação do voto plural de representação de interesses proposto por Edmond Villey, ao recordar as iniciativas mallogradas a favor delle no parlamento belga por Ms. Douhet e Jouvencel.

Cita o facto de ser these do seu programma politico, publicado em 1895, o voto familiar, quando o systema belga ainda não era conhecido.

Depois de varias outras considerações, o orador agradece aos Srs. Deputados que tiveram a paciencia de ouvil-o com attenção e á Mesa de havel-o supportado com benevola tolerancia. (*Muito bem ; muito bem. O orador é muito cumprimentado*).

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Reforma Eleitoral

Emendas substitutivas para serem collocadas onde convierem:

Art. 1.° Os officiaes do registro civil nas circumscripções respectivas:

a) alistarão para eleitor, em livro conforme modelo dado pelo poder executivo federal, salvo as restricções constitucionaes, o brazileiro nato, ou naturalizado, maior de 21 annos de idade, ahi residente, que lhe entregar em duplicata uma lista cheia, datada e assignada por si, com a lettra e firma reconhecida pelo tabellião local, contendo, pelo menos, assim como ficará contendo o livro de modelo official, as seguintes indicações garantidoras da identidade pessoal: o seu nome, idade, filiação, naturalidade, estado, profissão, residencia, tempo de residencia e declaração de ter sido, ou não, anteriormente alistado eleitor, mencionando, em caso affirmativo, a circumscripção municipal, municipio e o Estado em que foi alistado, com o numero de ordem e a data do seu alistamento, bem como o nome, a idade, a filiação, a naturalidade, o estado, a profissão, a residencia e o tempo de residencia:

I Do conjuge que não for administrador do casal ;

II De cada um dos membros da sua familia que não tiver completado 21 annos de idade;

III De cada um dos membros da sua familia, maior de 21 annos de idade, que viva em sua companhia, sem economia propria ;

IV De cada um dos seus tutelados e curatellados, com a data do termo de tutela ou curatela, e designação do cartorio, onde ella se lavrou, e do juiz que a conferiu ;

V De cada um dos parentes consanguineos e affins de quem possa vir a ser curador, em caso de interdicção, que, por exceptuados no § 1° do art. 70 da Constituição da Republica, não podem ser alistados eleitores, tendo delles especial procuração, com a menção da data desta e do tabellião que a fez ;

b) Depois de fazer o alistamento de accordo com o modelo official, e de annotar, com o numero de ordem e da pagina do livro, em que o tiver feito, as duas listas eguaes recebidas, guardarão uma para servir de contraste nos actos de votação, e restituirão a outra ao alistado para lhe servir de titulo de eleitor, publicando, com a possivel brevidade, a expedição do dito titulo por edital que será reproduzido pela imprensa ;

c) Em vista dos assentamentos que fizerem, das respectivas communicações reciprocas, a que ficam obrigados, e de declarações dos proprios eleitores, averbarão no livro dos alistamentos, na lista sob sua guarda e na lista que serve de titulo de eleitor ao alistado, logo que lhe seja apresentada para esse fim, toda e qualquer modificação que occorra com relação a cada um dos mesmos alistamentos ; e

d) Tambem averbarão na lista sob sua guarda e no livro dos alistamentos o pagamento annual e successivo do sello sobre titulos eleitoraes, logo que lhe sejam apre-

sentados o titulo do eleitor e o conhecimento fiscal respectivo.

Art. 2.º Perderá o direito de votar nas mais proximas eleições, que se seguirem a qualquer modificação que lhe diminua o numero de votos, e, si tiver votado, a sua votação será annullada pelo poder verificador, o eleitor que não fizer averbar essa modificação no seu titulo, até 10 dias antes das mesmas eleições, salvo si a modificação tiver occorrido depois da convocação eleitoral, mas antes do dia da eleição, caso em que ella poderá ser averbada até á vespera das mesmas eleições, ou simplesmente declarada pelo eleitor no acto de votar, com protesto de fazel-a averbar, si por qualquer motivo não lhe tiver sido possivel a averbação na vespera.

Art. 3.º O titulo eleitoral está sujeito ao sello annual e successivo de 10$, que constará de um conhecimento fiscal impresso, mas com espaços em branco, em que se mencionem o nome do eleitor, o numero de ordem do seu alistamento e a data e o logar em que elle se fez, e, em algarismos e lettras, o numero de votos de que o eleitor dispõe; e de averbações feitas pelo agente fiscal no verso do titulo eleitoral que lhe tiver sido apresentado para o sello; e, pelos officiaes do registro civil, na lista sob sua guarda e no livro dos alistamentos.

A estação fiscal dará ao eleitor tantas vias do conhecimento de pagamento do sello quantas o eleitor lhe pedir, sellando cada uma dellas com 300 réis de verba.

No verso do conhecimento do pagamento do sello e no das vias subsequentes desse conhecimento, haverá espaços em branco para a designação da eleição de que se trata—federal, estadual ou municipal, para a declaração do nome, profissão e residencia do cidadão ou dos cidadãos, si a eleição se fizer por lista, em quem o eleitor votar, para a data e para a assignatura do eleitor.

Art. 4.º O exercicio do direito de voto dependerá da presença do eleitor, da entrega de um dos documentos fiscaes mencionados no artigo precedente, com os espaços devidamente preenchidos, e da assignatura do eleitor presente para votar, ou de outro eleitor a seu rogo, no livro de presença.

O eleitor que mudou de residencia só poderá exercer o direito de voto na nova residencia, depois de fazer averbar no seu titulo, conforme a lettra *c* do art. 1º, a circumscripção municipal, municipio e Estado para onde se mudou, de se fazer alli alistar na fórma do citado artigo e de obter guia para a estação fiscal da nova residencia lhe fornecer o documento para manifestação de voto.

Art. 5.º O corpo eleitoral será convocado e as eleições serão presididas pelo juiz ou presidente do tribunal judiciario da menor circumscripção municipal ou estadual.

Os votos serão tomados, depois de contrastados, quando se suscite duvida a seu respeito, ou a respeito do seu portador, e apurados, em audiencia publica, á proporção que se fizer a chamada dos cidadãos alistados eleitores, por uma cópia impressa do livro dos alistamentos, tirada com 10 dias de antecedencia da primeira eleição federal que se realizar por esta lei, e por outras cópias impressas dos alistamentos, tiradas com igual antecedencia de 10 dias de cada uma das eleições subsequentes, devendo ser todas estas cópias authenticadas com o respectivo numero de ordem referente á eleição de que se tratar—federal, estadual ou municipal, com as averbações de modificações occorridas até á manifestação de voto na ultima audiencia eleitoral, com a data e com a assignatura do respectivo official do registro civil.

Art. 6.º O presidente da audiencia eleitoral dará ao eleitor, no acto do recebimento do voto e na ordem em que a votação se realizar, um boletim impresso destacado de uma brochura de talões, tambem impressos, de tantas folhas quantos forem os eleitores alistados até 10 dias antes da eleição a que se proceder, depois de cheios boletim e talão respectivo com o nome do eleitor presente, com o numero de ordem do seu alistamento, com o numero de ordem que preceder sua assignatura no livro de presença, com o numero de votos a que lhe der direito o titulo eleitoral que exhibir, com o nome do candidato ou dos candidatos em quem votou, e com o numero de votos que este ou estes completarem com a sua manifestação de voto.

Art. 7.º Findas as votações, o juiz ou presidente do tribunal, que as tiver presidido, fará lavrar termo resumido de todas as occurrencias, que será assignado por elle e pelos canditatos, ou pelos seus representantes e pelos eleitores que o quizerem, e mandará extrahir e remetter, sob registro postal, com recibo de volta, uma cópia authentica do termo de audiencia e outra do termo de comparecimento dos eleitores ao juiz ou ao presidente do tribunal que tiver de proceder á apuração geral.

Art. 8.º O juiz ou o presidente do tribunal da mais alta hierarchia judiciaria da séde do districto eleitoral, si a eleição for de deputado federal, ou das capitaes dos Estados, ou do Districto Federal, si a eleição for de senador federal, logo que receber as duas authenticas mencionadas no artigo precedente, fará annunciar por edital, que será reprodu-

zido pela imprensa, com 10 dias de antecedencia, pelo menos, o dia da audiencia publica de apuração eleitoral, na qual serão admittidos a requerer os candidatos e os eleitores que se disserem prejudicados no todo ou em parte no seu direito, com relação á eleição a apurar; e, sommadas as votações constantes das authenticas, mandará expedir diploma ao candidato mais votado ou aos candidatos mais votados, si a eleição for por lista.

Havendo empate, o diploma será expedido ao candidato que tiver obtido maior numero de votos de chefes de familia.

Do mesmo modo, com a differença de não haver a expedição do diploma, serão feitas nas capitaes dos Estados e no Districto Federal as apurações parciaes da eleição do Presidente e da eleição do Vice-Presidente da Republica.

Art. 9. O Poder Executivo Federal dividirá os Estados em tantos districtos eleitoraes quantos forem os Deputados que cada Estado tenha de eleger, attendendo na formação desses districtos á proporcionalidade possivel de população, á integridade e á contiguidade dos municipios e á communidade de interesses dos municipes.

O Poder Executivo attenderá tambem á proporcionalidade possivel de população, á integridade e á contiguidade das circumscripções judiciarias e á communidade de interesses dos seus habitantes, na divisão do Districto Federal e dos municipios que pela grandeza da sua população tenham de eleger mais de um Deputado.

Art. 10. Os officiaes do registro civil entregarão, mediante recibo, ao juiz ou presidente de tribunal que tenha de presidir a alguma eleição, logo que este se apresente para a abertura da audiencia eleitoral, e do mesmo juiz ou presidente de tribunal receberão, depois do encerramento da audiencia tambem mediante recibo, as listas eleitoraes sob sua guarda, colleccionadas e brochadas pela ordem numerica dos alistamentos, e as cópias impressas do livro dos alistamentos, conforme o art. 1º.

Art. 11. Para as secretarias da Camara dos Deputados e do Senado, respectivamente, remetterão, sob registro postal, com recibo de volta:

Os officiaes do registro civil, as copias impressas do livro dos alistamentos pelas quaes se tiver de fazer a chamada dos eleitores em alguma eleição, dentro dos dez dias que precederem á mesma eleição;

Os presidentes de audiencias eleitoraes, cópia authentica do termo da audiencia e do termo de comparecimento dos eleitores dentro do prazo de tres dias; e

Os presidentes de audiencias de apurações eleitoraes, copia authentica do respectivo termo de audiencia, dentro do prazo de tres dias.

Art. 12. Perderá o mandato o representante do municipio, do Estado ou da União que, tendo contra si proposta de revogação de mandato assignado por eleitores da circumcripção, pela qual foi eleito, que disponham pelo menos da quinta parte dos votos da mesma circumscripção, ahi não obtiver votos em numero igual pelo menos áquelle com que foi eleito.

O processo de revogação de mandato será o mesmo que tiver vigorado para a eleição, com as modificações necessarias.

Art. 13. Os officiaes do registro civil concederão por certidão, em 2ª via, ou em outra via subsequente, outro titulo ao eleitor que lhe declarar ter perdido o seu, certificando o facto na lista sob sua guarda e no livro dos alistamentos; e cancellará todas essas certidões, declarando-as sem effeito, sempre que o eleitor lhe apresentar o titulo reapparecido ou a anterior certidão reapparecida, equiparada ao referido titulo.

Art. 14. Alistar-se eleitor ou votar fazendo alguma declaração falsa, usando de documento falso ou falsificando algum documento:

Penas —multa de 100$ a 400$ e de suspensão do direito de votar e de ser votado por dous a quatro annos.

Si a declaração falsa, o documento falso ou a falsificação de documento importar em violação de alguma disposição da Constituição da Republica, ou augmentar o numero de votos de que o eleitor dispõe:

Penas—as mesmas, no dobro.

Art. 15. Tentar obstar de qualquer maneira que algum juiz ou presidente de tribunal judiciario, escrivão ou secretario que com qualquer delles sirva; official do registro civil, agente fiscal ou qualquer outro official ou empregado publico cumpra algum preceito desta lei:

Penas—multa de 200$ a 600$ e suspensão do direito de votar e de ser votado por dous a seis annos.

Si a obstação se tornar effectiva sem violencia a pessoa ou a cousa:

Penas—as mesmas, no dobro.

Si a obstação se tornar effectiva com violencia a pessoa ou a cousa:

Penas—as mesmas, no triplo, e mais as que couberem pela violencia.

Si da obstação ou da tentativa de obstação resultar damno a cousa, lesão corporal ou a morte de alguma pessoa.

Penas—as mesmas, no quadruplo, e mais as que couberem pelo damno, lesão ou homicidio.

Art. 16. Apresentar-se armado perante algum official do registro civil por occasião do alistamento ou de averbação eleitoral, ou em alguma audiencia eleitoral ou de apuração eleitoral:

Penas—multa de 100$ a 300$ e suspensão do direito de votar e de ser votado por seis mezes a dous annos.

Art. 17. Rasgar ou de qualquer maneira inutilizar, no todo ou em parte listas, livros ou qualquer documento de natureza eleitoral ou para fim eleitoral:

Penas—multa de 600$ a 1:200$ e suspensão do direito de votar e de ser votado por quatro a doze annos, além das penas que couberem pelo damno.

Art. 18. Retardar algum acto previsto nesta lei ou demorar a expedição de papeis eleitoraes:

Penas—multa de 100$ a 500$ e suspensão por seis mezes a dous annos.

Art. 19. Deixar de praticar algum acto ou formalidade que esta lei estabelece, ou de apurar o voto ou votos do eleitor que se apresentar para votar na fórma desta lei.

Penas—multa de 200$ a 1:000$ e suspensão do direito de votar e de ser votado por dous a dez annos.

Art. 20. Emquanto durarem os seus effeitos, a condemnação em processo criminal inhabilita o condemnado para o exercicio de qualquer cargo, emprego ou funcção publica.

Art. 21. São igualmente competentes para a imposição das multas estabelecidas nesta lei os juizes ou presidentes de tribunaes judiciarios, incumbidos de presidir audiencia eleitoral ou de apuração eleitoral, e o poder verificador de poderes do eleito, *ex-officio* ou sob representação dos officiaes do Registro Civil, dos escrivães ou secretarios das audiencias eleitoraes, ou de apuração eleitoral, ou de algum cidadão, ou eleitor que se julgue prejudicado em algum direito seu, com relação ao alistamento ou á eleição.

O municipio da residencia do multado cobrará executivamente, a beneficio da sua receita, a multa imposta, independente de processo criminal.

Art. 22 Cabe o direito de queixa, quando se julgar prejudicado:

I Ao cidadão, nos meios de se fazer alistar eleitor com o numero de votos que direitamente lhe pertencerem;

II Ao eleitor, no pleno exercicio do seu direito eleitoral; e

III Ao candidato, no caso de perda ou extravio de algum voto que lhe devesse ser contado.

O ministerio publico promoverá até final julgamento os processos iniciados por queixa, da qual os queixosos venham a desistir.

Art. 23. Os officiaes do registro civil, os juizes ou presidentes de tribunaes judiciarios e os seus escrivães ou secretarios, officiaes de justiça e porteiros de auditorios terão, pelos actos que praticarem, em virtude desta lei, direito a custas, que lhes serão taxadas pelo poder executivo federal.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 14 de agosto de 1903.—*A. Moreira da Silva.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 10 B — 1903

Redacção final do projecto n. 10, deste anno, emendado pelo Senado, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 27:592$972, para occorrer ao pagamento da commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas no exercicio de 1902

(Vide projecto n. 360, de 1902)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 27:592$972, para occorrer ao pagamento da commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas no exercicio de 1902; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de agosto de 1903. — *Viriato Mascarenhas.— Hermenegildo de Moraes.*

N. 12 B — 1903

Redacção final do projecto n. 12, deste anno, emendado pelo Senado, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:000$ para occorrer ao pagamento das despezas feitas com o material para o Thesouro Federal no exercicio de 1902

(Vide projecto n. 362, de 1902)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da

Fazenda o credito extraordinario de 3:000$ para occorrer ao pagamento das despezas feitas com o material para o Thesouro Federal no exercicio de 1902; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de agosto de 1903. — *Viriato Mascarenhas*.— *Hermenegildo de Moraes*.

N. 124 A — 1903

Redacção final do projecto n. 124, deste anno que considera valido, para o effeito legal da promoção, o tempo decorrido de 11 de março a 23 de junho de 1891, em que o alferes do exercito Olympio de Abreu Lima exerceu o cargo de ajudante de ordens do governador de S. Paulo

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica considerado valido, para o effeito legal da promoção, o tempo decorrido de 11 de março a 23 de junho de 1891 em que o alferes do exercito Olympio de Abreu Lima exerceu o cargo de ajudante de ordens do governador de S. Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de agosto de 1903. —*Viriato Mascarenhas*. — *Hermenegildo de Moraes*.

N. 142 B — 1903

Redacção final do substitutivo offerecido na 2ª discussão do projecto n. 244, de 1902, determinando que os officiaes da Brigada Policial do Districto Federal perderão a patente, quando condemnados, em processo crime, a essa pena ou a mais de dous annos de prisão, e dando outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os officiaes da Brigada Policial do Districto Federal perderão a patente, quando condemnados, em processo crime, a essa pena ou a mais de dous annos de prisão.

Art. 2.º Compete ao Governo reformar os ditos officiaes com o soldo proporcional ao tempo de serviço effectivo, nos casos do art. 674 e segundo as fórmas dos arts. 675 a 686 do decreto n. 4.272, de 11 de dezembro de 1901.

Paragrapho unico. Nas hypotheses, porém, do art. 674, paragrapho unico, lettras *b*, *c* e *e*, dependerá a reforma de sentença proferida em processo crime (Codigo Penal Militar, art. 147).

Art. 3.º Applicar-se-ha o Codigo Penal Militar aos processos submettidos á jurisdicção dos conselhos da Brigada Policial.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de agosto de 1903. — *Domingos Guimarães*. — *Hermenegildo de Moraes*.— *V. Mascarenhas*.

N. 155 D — 1903

Redacção final do projecto n. 155 B, deste anno, emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 145, de 1902, autorizando o Presidente da Republica a isentar dos direitos de importação o material que for importado pela Intendencia Municipal de Nova Friburgo, cidade do Estado do Rio de Janeiro, para abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rêde de esgotos e o que for necessario para o serviço de illuminação electrica da mesma cidade

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a isentar dos direitos de importação o material que for importado pela Intendencia Municipal de Nova Friburgo, cidade do Estado do Rio de Janeiro, para abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rêde de esgotos e o que for necessario para o serviço de illuminação electrica da mesma cidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de agosto de 1903. — *Viriato Mascarenhas*.— *Hermenegildo de Moraes*.

N. 155 E—1903

Redacção final do projecto n. 155 C, deste anno, emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 145, de 1902, autorizando o Presidente da Republica a conceder isenção dos direitos de importação para o material que for importado pelo governo do Piauhy, para o serviço de abastecimento de agua da capital do mesmo Estado

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder isenção de direitos de importação para o material que for importado pelo governo do Piauhy, para o serviço de abastecimento de agua da capital do mesmo Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de agosto de 1903. — *Viriato Mascarenhas*. — *Hermenegildo de Moraes*.

N. 155 F — 1903

Redacção final do projecto n. 155 D, deste anno, emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 145, de 1902, autorizando o Presidente da Republica a isentar dos direitos de importação o material preciso para o abastecimento de agua á cidade de Belém, no Estado do Pará

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a isentar dos direitos de importação o material preciso para o abastecimento de agua á cidade de Belém, no Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de agosto de 1903. — *Viriato Mascarenhas*. — *Hermenegildo de Moraes*.

N. 160 A — 1903

Redacção final do projecto n. 160, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores os creditos de 100:000$, papel, e de 45:000$, ouro, aquelle, supplementar á rubrica 3ª, e este á rubrica 7ª, do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores os creditos de 100:000$, papel, e de 45:000$, ouro, aquelle, supplementar á rubrica 3ª e este á rubrica 7ª, do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de agosto de 1903. — *Viriato Mascarenhas*. — *Hermenegildo de Moraes*.

N. 162 A — 1903

Redacção final do projecto n. 162, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Baptista Cotrim Aranha, para tratar de sua saude, onde lhe convier

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe João Baptista Cotrim Aranha, para tratar de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de agosto de 1903. — *Viriato Mascarenhas*. — *Hermenegildo de Moraes*.

N. 169 — 1903

Redacção final do projecto n. 93, de 1901, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3:916$690, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do mestre da extincta officina de correeiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Orozimbo da Silva Marques, cujos serviços foram aproveitados na Intendencia da Guerra

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3:916$690, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do mestre da extincta officina de correeiros do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul, Orozimbo da Silva Marques, cujos serviços foram aproveitados na Intendencia da Guerra; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de agosto de 1903. — *Viriato Mascarenhas*. — *Hermenegildo de Moraes*.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 89 — 1903

Opina no sentido de não ser concedido o credito de 8:000$ para que o Dr. Adelino Antonio de Luna Freire vá á Europa examinar os principaes estabelecimentos de ensino; com voto em separado do Sr. Cornelio da Fonseca

A mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 27 de julho ultimo informa que a Congregação da Faculdade de Direito do Recife, em execução do que estatue o art. 216 do Codigo de Ensino, indicou o professor daquella Faculdade Dr. Adelino Antonio de Luna Freire Filho para examinar os principaes estabelecimentos de ensino superior da França, Allemanha e Italia, para cuja viagem, accrescenta a mesma mensagem, se faz necessario que o Congresso Nacional vote o credito de 8:000$, si julgar que deva ser attendida a proposta da dita Congregação. A Commissão de Orçamento, reportando-se ao que expendeu em seu parecer n. 86, deste anno, relativamente ao credito pedido por identico fundamento para a viagem do Dr. Ernesto do Nascimento Silva, entende que a Camara não concede tambem o de que trata esta mensagem, visto que as condições

do Thesouro não permittem actualmente esta despeza.

Sala das Commissões, 14 de agosto de 1903. —*Francisco Veiga*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Galeão Carvalhal*.—*Paula Ramos*.—*D. Campista*.—*Laurindo Pita*.—*Francisco Sá*.—*Cornelio da Fonseca*, vencido, com as razões do voto em separado.

Em mensagem de natureza igual, relativa á verba de 8:000$ para despezas de viagem do Dr. Ernesto do Nascimento Silva, lente da Escola de Medicina do Rio de Janeiro, dei o meu voto vencido, por ser o parecer contrario á realização do pedido na mensagem, e dando ás razões do presente parecer as mesmas com relação á mensagem em que o Governo pede verba de 8:000$ para ajuda de custo ao Dr. Adelino Antonio de Luna Freire Filho, lente da Faculdade de Direito do Recife, assigno igualmente vencido, visto como entendo que, em virtude dos arts. 216 a 220 do Codigo de Ensino, os lentes ou substitutos escolhidos pelas congregações para irem ao estrangeiro fazer estudos sobre as materias de suas cadeiras, adquirem o direito de receber supprimentos para esse fim.

Si a lei é incompleta, reforme-se, fazendo depender a escolha do lente da prévia consulta ao Governo sobre as condições financeiras do paiz.

Exposição de motivos a que se refere o parecer supra

Sr. Presidente da Republica — O art. 216 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, dispõe que, de dous em dous annos, a congregação de cada estabelecimento de ensino superior indicará ao Governo um lente ou substituto para ser encarregado de fazer investigações scientificas e observação praticas, ou para estudar nos paizes estrangeiros os melhores methodos de ensino e as materias das respectivas cadeiras, assim como examinar os estabelecimentos e instituições das nações mais adeantadas da Europa e da America.

Em officios ns. 6 e 20, de 13 de abril ultimo e 8 de julho corrente, o director da Faculdade de Direito do Recife communicou ao Governo que, em sessão de 9 de março, a congregação acceitou a indicação do Dr. Adelino Antonio de Luna Freire Filho, para examinar os principaes estabelecimentos de ensino superior da França, Allemanha e Italia, sendo-lhe marcado para essa commissão o prazo de 18 mezes.

Não existindo na lei de Orçamento do exercicio vigente dotação em que possa ser classificada a despeza com a ajuda de custo para essa commissão, torna-se necessario que o Congresso Nacional conceda o credito extraordinario de 8:000$, moeda nacional, para tal fim, si julgar que deva ser attendida a proposta da congregação da mencionada faculdade.

Rio de janeiro, 27 de julho de 1903. — *J. J. Seabra*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 8 D — 1903

Redacção para nova discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 3ª discussão do projecto n. 8 A, deste anno, que concede á Sociedade Protectora da Infancia Desvalida, da Fortaleza, no Estado do Ceará, para manutenção das suas aulas e dos respectivos cursos, o uso do proprio nacional que serviu outr'ora de deposito de artigos bellicos; e dá outras providencias

(Vide projecto n. 8 B, de 1903)

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica concedido á Sociedade Protectora da Infancia Desvalida, da Fortaleza, no Estado do Ceará, para manutenção das suas aulas e dos respectivos cursos, o uso do proprio nacional que serviu outr'ora de deposito de artigos bellicos; e dá outras providencias.

Paragrapho unico. Essa concessão se tornará effectiva desde já e durará emquanto existir a mencionada associação, com os seus fins actuaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de agosto de 1903. — *Viriato Mascarenhas*.— *Hermenegildo de Moraes*.

N. 42 A — 1903

Autoriza o Poder Executivo a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na Brigada Policial desta Capital.

(Vide projecto n. 42, de 1903)

A Commissão de Orçamento entende que o projecto n. 42, do corrente anno, póde ser acceito pela Camara com uma emenda suppressiva do art. 3º. Os arts. 1º e 2º do projecto referem-se á creação de uma caixa beneficente da Brigada Policial desta Capital, o

pedido é feito sem onus para os cofres publicos, sendo que o onus do desconto de um dia de soldo de cada mez, aos officiaes e praças, sem um proveito dos mesmos, attentos os beneficios que essa caixa deve trazer;

Sendo o art. 3º referente a materia extranha á dos arts. 1º e 2º do projecto, referindo-se a uma lei subsidiaria, que póde ser reformada, não é regular que seja acceito.

A Commissão é de parecer que não ha inconveniente em ser o projecto adoptado com a seguinte emenda suppressiva, que offerece:

Ao projecto n. 42, do corrente anno.

Supprima-se o art. 3º.

Sala das Commissões, 14 de agosto de 1903. *Francisco Veiga*, presidente.— *Cornelio da Fonseca*, relator.—*Francisco Sá*.—*Anizio de Abreu*.—*Galeão Carvalhal*.—*David Campista*. —*Paula Ramos*.—*Urbano Santos*.—*Laurindo Pitta*.

N. 42 — 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na Brigada Policial desta Capital.

Art. 2.º Será constituida com o desconto da importancia de um dia de soldo em cada mez, dos officiaes e praças da mesma brigada, 20 °/o das multas impostas por faltas disciplinares e quaesquer donativos particulares ou legados.

Art. 3.º Fica extensivo áquella brigada o dispositivo do art. 4º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de julho de 1903.— *Cassiano do Nascimento*.

N. 133 A — 1903

Redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gosarão da franquia postal a correspondencia e a Revista *da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gosarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1903. —*Francisco Veiga*, presidente. — *Francisco Sá*.—*Paula Ramos*.—*Galeão Carvalhal*.

N. 133 B — 1903

Redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gosarão da franquia postal a correspondencia e a «Revista da Liga Naval».

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gosarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista da Liga Naval*.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de agosto de 1903. —*Francisco Veiga*, presidente. — *Francisco Sá*.—*Paula Ramos*.— *Galeão Carvalhal*.

N. 133 C — 1903

Redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gosará da franquia postal a « Revista » da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gosará da franquia postal a *Revista* da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de agosto de 1903. — *Francisco Veiga*, presidente.— *Francisco Sá*.—*Paula Ramos*.—*Galeão Carvalhal*.

N. 133 D — 1903

Redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132, do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e a Revista da Sociedade Bahiana de Agricultura, do Estado da Bahia

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gozarão da franquia postal a correspondencia e a Revista da Sociedade Bahiana de Agricultura, do Estado da Bahia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de agosto de 1903. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Francisco Sá*.—*Paula Ramos*.—*Galeão Carvalhal*.

N. 133 E — 1903

Redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132, do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gosarão da franquia postal a correspondencia e a «Revista» da União Agricola de Sergipe

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Gosarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da União Agricola de Sergipe.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de agosto de 1903. —*Francisco Veiga*, presidente.—*Francisco Sá* —*Paula Ramos*.— *Galeão Carvalhal*.

N. 133 F—1903

Redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e a Revista da Sociedade de Agricultura Alagoana, do Estado de Alagoas

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° Gozarão da franquia postal a correspondencia e a Revista da Sociedade de Agricultura Alagoana, do Estado de Alagoas.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de agosto de 1903. —*Francisco Veiga*, presidente.— *Francisco Sá*.—*Paula Ramos*.—*Galeão Carvalhal*.

N. 133 G—1903

Redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e a Revista da Sociedade Auxiliadora de Agricultura do Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Gozarão da franquia postal a correspondencia e a Revista da Sociedade Auxiliadora de Agricultura, do Estado de Pernambuco.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de agosto de 1903. *Francisco Veiga*, presidente.—*Francisco Sá*. —*David Campista*.—*Paula Ramos*. — *Galeão Carvalhal*.

N. 133 H—1903

Redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gosarão da franquia postal a correspondencia e a «Revista» da Associação Agricola Paulista, do Estado de S. Paulo

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Gosarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da Associação Agricola Paulista, do Estado de S. Paulo.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de agosto de 1903. — *Francisco Veiga*, presidente.— *Francisco Sá*.—*Cornelio da Fonseca*.—*David Campista*. —*Paula Ramos*.—*Galeão Carvalhal*.

N. 170—1903

Redacção para 3ª discussão do substitutivo apresentado na 2ª discussão do projecto n. 10, de 1902, que regula as marcas d propriedade dos animaes muar, cavallara vaccum em todo o territorio da Republica

(Vide projecto n. 301, de 1901)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° A marca a fogo ou qualquer outra que for adoptada pelo Poder Executivo, sobre a base da numeração, faz prova da propriedade dos animaes muar, cavallar e vaccum em todo o territorio da Republica.

§ 1.° Para que a marca possa gosar das garantias da propriedade é indispensavel que seja inscripta no registro publico que for designado pelo Poder Executivo.

§ 2.° O registro da marca garantirá ao proprietario, além da acção criminal contra a usurpação e a imitação fraudulenta, o direito a indemnização por acção civil.

§ 3.° A transmissão da propriedade dos animaes assignalados se provará sómente pelos certificados do registro.

§ 4.° O Poder Executivo, tendo em vista algum direito adquirido por marca privilegiada segundo a lei, entrará em accordo com o concessionario da patente para a respectiva adopção.

Nesse accordo se estabelecerão, além do prazo de duração do privilegio, as taxas devidas pelos certificados e transmissões, as que forem imputaveis ao proprietario da patente, os emolumentos, multas e custas.

Todavia a taxa do imposto não excederá ao sello fixo que pelas leis vigentes for, além disso, devido pelos ditos actos.

Art. 2.º O Poder Executivo abrirá concurso para a adopção de um systema de marcas, contra-marcas e signaes a ser adoptado para o registro da propriedade semovente de que trata a presente lei.

Art. 3.º O Poder Executivo consolidará na regulamentação desta lei tudo quanto lhe for applicavel da lei de 14 de outubro de 1887 e decreto n. 9.128, de 31 de dezembro do mesmo anno.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões de julho de 1903.— *J. A. Neiva*, presidente.—*Virgilio Brigido*.— *Juvenal Miller*. — *Passos Miranda Filho*. —*Ribeiro Junqueira*.

N. 171—1903

Autoriza o Governo a pagar a D. Luiza Duarte Sayão Lobato os vencimentos do seu finado marido Pedro Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, 2º official aposentado do Correio Geral, correspondentes ao periodo decorrido de 14 de novembro de 1894 a 5 de julho de 1895, relevada para isso a prescripção

A Commissão de Fazenda e Industria, á qual foi presente um requerimento de D. Luiza Duarte Sayão Lobato, pedindo relevação de prescripção para receber os vencimentos a que tinha direito seu finado marido Pedro Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, 2º official aposentado do Correio Geral;

Considerando que se trata de pagamento devido a esse funccionario, aposentado por motivo de molestia;

Considerando que, fallecendo o official, a viuva do mesmo, por ignorancia, deixou cahir em prescripção a quantia que lhe era devida;

Considerando ser esse um dos casos em que a ignorancia da lei se justifica;

Considerando que a Camara tem adoptado a norma constante de relevar as prescripções, nos casos de dividas por ordenados;

Considerando, finalmente, que não se trata do estabelecimento de um novo onus para o thesouro, mas tão sómente da ordenação de um pagamento que já devia ter sido feito:

Formula e offerece á Camara dos Deputados o seguinte projecto de lei, cuja approvação pede:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a pagar, relevada para isso a prescripção a D. Luiza Duarte Sayão Lobato, os vencimentos de seu finado marido Pedro Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, 2º official, aposentado, do Correio Geral, correspondentes ao periodo decorrido de 14 de novembro de 1894, data da aposentadoria, a 5 de julho de de 1895, data do fallecimento do referido official.

Art. 2º. Para occorrer á importancia desse pagamento, abrirá o Governo o necessario credito.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Fazenda e Industria, 14 de agosto de 1903.— *J. A. Neiva*, presidente.— *Ribeiro Junqueira*, relator.— *Passos Miranda Filho*.— *Juvenal Miller*.— *Virgilio Brigido*.

N. 172—1903

Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito de 481$447 para pagamento das gratificações devidas ao amanuense da Directoria Geral de Estatistica Manoel de Albuquerque Portocarrero

Autorizado pelo art. 43 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, que restabeleceu o art. 4º, n. 1, da lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, o Poder Executivo, por portaria de 29 de dezembro de 1897, dispensou do logar de amanuense da Repartição de Estatistica o cidadão Manoel de Albuquerque Portocarrero.

Contra este acto reclamou o referido cidadão, allegando e provando mais de 10 annos de serviço publico, conforme preceitúa o § 5º, n. II, do art. 6º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

Por seu fundamento legal, foi esta reclamação attendida, e, por despacho de 13 de julho de 1898, o Sr. Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas mandou que o reclamante ficasse addido á Directoria Geral de Estatistica.

Em virtude desse despacho, o mesmo Ministerio, pelo aviso n. 2.396, de 25 de setembro de 1902, pediu ao Sr. Ministro da Fazenda para que mandasse pagar pela verba de exercicios findos a quantia de 481$447 pelas gratificações devidas de 1 de janeiro a 13 de julho de 1893 a Manoel de Albuquerque Portocarrero.

O Tribunal de Contas, por acto de 29 de setembro de 1902, deixou de registrar a despeza constante deste aviso.

Baseou o Tribunal de Contas o seu acto em considerações de ordem geral, sem nenhuma referencia ao art. 6, § 5, n. II, da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, mantido no art. 19 da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, que assim consigna:

«Os empregados que ficarem excluidos por effeito das reformas ou transferencias de repartições, autorizadas na presente lei, serão

considerados addidos, si tiverem 10 annos de serviço publico com direito a aposentadoria».

Cumpria, portanto, que fosse registrada a despeza, visto os termos deste paragrapho serem bem claros e precisos, porque o amanuense da Repartição de Estatistica é um funccionario com direito a aposentadoria em qualquer dos casos da lei.

Assim, a Commissão de Orçamento é ed parecer que seja submettido á Camara dso Deputados o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de 481$447 para pagamento das gratificações devidas ao amanuense da Directoria Geral de Estatistica Manoel de Albuquerque Portocarrero, decorrentes de 1 de janeiro a 17 de julho de 1898, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de agosto de 1903. —*Francisco Veiga*, presidente.— *Laurindo Pita*, relator.— *Francisco Sá*.— *Anizio Auto de Abreu*.—*Galeão Carvalhal*.—*Paula Ramos*. —*David Campista*.—*Urbano Santos*.—*Cornelio da Fonseca*.

N. 173 — 1903

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:604$934, supplementar á rubrica 27, do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902

Por mensagem de 6 do mez passado o Sr. Presidente da Republica traz ao conhecimento do Congresso Nacional que a quantia votada na rubrica 27, do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro do anno passado, para a despeza com o Gymnasio Nacional, é insufficiente para attender as seguintes serviços :

I. Para as despezas com os exames geraes de preparatorios. Abatendo-se do credito de 20:000$000 constante dessa sub-consignação do Externato a quantia de 18:935$000 despendida com as gratificações ao pessoal administrativo e aos auxiliares e serventes no mez de janeiro, e aos examinadores nesse mez e no de fevereiro, o saldo restante de 1:065$000 não é bastante para outras despezas imprescindiveis, quaes 2:563$000 para gratificações dos auxiliares e serventes em fevereiro e março, 630$000 para gratificações aos examinadores e 322$100 para livros, as quaes todas sommam em 3:515$100. Por este motivo se faz mister supplementar esta verba com 2:450$100.

II. Para as despezas com as aulas supplementares das materias do 1º anno do mesmo Externato. O art. 57 do regulamento approvado pelo decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901 estatue quo, quando por excessiva frequencia de uma classe fôr indispensavel subdividila-a, si o lente da cadeira não quizer ou não puder encarregar se da aula supplementar, o Governo designará outro lente do Gymnasio ou pessoa extranha ao estabelecimento para regel-a.

Foi o que succedeu agora com o 1º anno do curso, pelo que o Governo pede o credito de 6:154$834, sendo 4:625$802 para pagamento dos lentes das ditas aulas supplementares e 1:529$032 para o de um inspector de alumnos.

III. Para as despezas com gratificações addicionaes novas a lentes e professores do Internato, para cujo fim não foi sufficiente o credito de 7:980$ votado na respectiva subconsignação, sendo por isso necessario supplemental-a com 2:000$000.

A Commissão de Orçamento, tendo em vista a exposição feita e, quanto aos exames geraes de preparatorios, que a lei de orçamento vigente augmentou as gratificações sem augmentar correspondentemente a verba, o que fez desde logo prever a sua insufficiencia, submette á apreciação da Camara o seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:604$934, supplementar á rubrica 27, do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro da 1902, sendo 2:450$100 para despezas com exames geraes de preparatorios, 6:154$834 com aulas supplementares no Externato, e 2:000$ com gratificações addicionaes no Internato.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de agosto de 1903.—*Francisco Veiga*, Presidente.— *Anizio Auto de Abreu*. — *Urbano Santos*, relator.— *David Campista*.— *Laurindo Pitta*.— *Paula Ramos*.—*Galeão Carvalhal*.—*Francisco Sá*.— *Cornelio da Fonseca*.

EXPOSIÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Sr. Presidente da Republica — O credito votado na verba—Gymnasio Nacional—do actual exercicio de 1903 para despezas com os exames de preparatorios e expediente dos de madureza, inclusive pagamento mensal do pessoal indispensavel a esse serviço e os respectivos auxiliares, foi de 20:000$000.

Abatidos desse credito 18:935$ das gratificações ao pessoal administrativo e dos auxiliares e serventes do mez de janeiro e da

gratificações dos examinadores dos mezes de janeiro e fevereiro, ficou aquelle credito, apenas, com o saldo de 1:065$, que não comporta a despeza ainda por pagar, na importancia de 3:515$100, sendo: 1:955$, das gratificações dos auxiliares e serventes do mez de fevereiro; 630$, das gratificações dos examinadores, e 608$, das dos auxiliares e serventes do mez de março; e 322$100 de livros fornecidos para taes exames.

Tendo sido autorizado o director do Externato do mesmo Gymnasio a organizar aulas supplementares das materias do 1º anno, de accordo com o disposto no art. 57 do regulamento annexo ao decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, dar-se-ha um augmento de despeza de 6:154$834, sendo: 4:625$802, para pagamento das gratificações aos respectivos lentes e professores e 1:529$032, para gratificação a um inspector de alumnos; despeza calculada desde a data em que entraram em exercicio de suas funcções até 31 de dezembro e para a qual não ha credito na referida verba.

Accresce tambem que o credito de 7:980$, consignado no Internato do alludido Gymnasio para gratificações addicionaes a lentes e professores, não é sufficiente para pagamento de novas gratificações no correr do actual exercicio de 1903.

A' vista do exposto submetto o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis solicitar do Congresso Nacional o credito supplementar de 10:604$934 á verba—Gymnasio Nacional—do exercicio de 1903, sendo: 2:450$100, para as despezas dos exames de preparatorios e 6:154$834, para as das aulas supplementares no Externato, e 2:000$ para gratificações addicionaes no Internato.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1903. — *J. J. Seabra.*

N. 174 — 1903

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 32:000$ para attender ao pagamento de ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional

A rubrica 9ª do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro do anno passado fixou em 90:000$ a despeza a fazer com ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional, de conformidade com o paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 407, de 6 de novembro de 1896.

Com o pagamento, porém, daquelles que constam da demonstração abaixo, enviada pelo Governo á Camara, verifica-se que já foi despendida a quantia de 89:850$, só restando, pois, o saldo de 150$. Entretanto, ainda faltam pagar outras ajudas de custo, por cujo motivo o Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 13 do mez passado, pede a concessão do credito de 32:000$, supplementar áquella verba, para attender a esses pagamentos.

A Commissão de Orçamento, tendo em vista a exposição feita, submette á apreciação da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 32:000$, supplementar á rubrica 9ª, do art. 2º, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, para attender ao pagamento de ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.

Art 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de agosto de 1903. — *Francisco Veiga*, Presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Galeão Carvalhal.* — *Paula Ramos.* — *David Campista.* — *Laurindo Pitta.* — *Cornelio da Fonceca.* — *Anisio Auto de Abreu.* — *Francisco Sá.*

Exposição a que se refere o parecer supra

Sr. Presidente da Republica—Não foi ainda sufficiente, como nos exercicios anteriores, o credito de 90:000$ votado na verba n. 9 do art. 2º da lei do orçamento do exercicio de 1903.

Por conta desse credito foram pagas no Thesouro Federal e nos Estados aos membros do Congresso Nacional ajudas de custo, na importancia de 89:850$, ficando apenas o saldo de 150$, que não comporta despezas dessa natureza que ainda teem de ser satisfeitas e que se calculam, approximadamente, em 32:000$000.

O art. 26 da citada lei autorizou o Governo a abrir creditos supplementares ás verbas indicadas na tabella B, que acompanha aquella lei, entre as quaes está contemplada a verba n. 9, mas o Governo só póde usar dessa autorização, em relação á verba de que se trata, sómente depois do nono mez do exercicio, conforme dispõe o § 1º do art. 20 da lei n. 3.140, de 30 de outubro de 1882, e quando nos termos da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, não estiver reunido o Corpo Legislativo.

A' vista do exposto, submetto o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis solicitar do Congresso Nacional o credito de 32:000$, suplementar á verba n. 9 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio vigente para occorrer ao pagamento de ajudas de custo aos membros do mesmo Congresso.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1903.—*J. J. Seabra.*

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPEZAS FEITAS PELA VERBA AJUDAS DE CUSTO AOS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL, DO EXERCICIO DE 1903

Amazonas

Senadores :		
Antonio Constantino Nery.............	1:000$000	
Jonathas de Freitas Pedroza...........	1:000$000	2:000$000

Pará

Senadores :		
Manoel de Mello Cardoso Barata.......	800$000	
José Paes de Carvalho.................	800$000	
Justo Leite Chermont.................	800$000	
Deputados :		
Antonio Felinto de Souza Bastos.......	800$000	
Arthur de Souza Lemos................	800$000	
Antonio Passos de Miranda............	800$000	
Carlos A. Valente de Novaes..........	800$000	
Rogerio Corrêa de Miranda............	800$000	
João Hosannah de Oliveira............	800$000	
Arthur Indio do Brazil...............	800$000	8:000$000

Maranhão

Senadores :		
Manoel Ignacio Belfort Vieira.........	750$000	
Benedicto Pereira Leite..............	750$000	
Deputados :		
José Rodrigues Fernandes.............	750$000	
João T. Guedelha Mourão..............	750$000	
Christino Cruz.......................	750$000	
Manoel Ignacio Dias Vieira...........	750$000	4:500$000

Piauhy

Senadores :		
Joaquim Nogueira Paranaguá...........	900$000	
Alvaro de Assis O. Mendes............	900$000	
General Firmino Pires Ferreira........	900$000	
Deputados :		
Raymundo Arthur de Vasconcelloss....	900$000	
João H. de Souza Gayoso Almendra...	900$000	
Anizio Auto de Abreu................	900$000	
Joaquim de Lima Pires Ferreira.......	900$000	
		6:300$000

Ceará

Senadores :		
Joakim de Oliveira Catunda...........	700$000	
Antonio Pinto N. Accioly.............	700$000	
João Cordeiro........................	700$000	

Deputados :

Virgilio Brigido	700$000	
Eduardo Studart	700$000	
José Freire Bezerril Fontenelle	700$000	
Frederico Augusto Borges	700$000	
Thomaz Pompeu Pinto Accioly	700$000	
João Lopes Ferreira Filho	700$000	
Francisco Sá	700$000	
Gonçalo de Almeida Souto	700$000	7:700$000

Rio Grande do Norte

Senadores :

Pedro Velho de Albuquerque Maranhão	650$000	
José Bernardo de Medeiros	650$000	
Joaquim Ferreira Chaves	650$000	
Deputados :		
Augusto Tavares de Lyra	650$000	
Francisco V. da Fonseca e Silva	650$000	
Eloy Castriciano de Souza	650$000	3:900$000

Parahyba

Senador :

Antonio Alfredo da Gama e Mello	600$000	
Deputados :		
Antonio da Trindade Antunes Neiva Henriques	600$000	
João Leite de Paula e Silva	600$000	
Walfredo Soares dos Santos Leal	600$000	
João Soares Neiva	600$000	
		3:000$000

Pernambuco

Senadores :

Herculano Bandeira de Mello	600$000	
Francisco de Assis Rosa e Silva	600$000	
Deputados :		
Affonso Gonçalves Ferreira da Costa	600$000	
Ermirio Cesar Coutinho	600$000	
Celso F. Henrique de Souza	600$000	
Francisco Teixeira de Sá	600$000	
Malaquias Antonio Gonçalves	600$000	
Pedro J. de Oliveira Pernambuco	600$000	
Julio de Mello	600$000	
Arthur Orlando da Silva	600$000	
Elpidio de Abreu L. Figueiredo	600$000	
José Moreira Alves da Silva	600$000	
Estacio de Albuquerque Coimbra	600$000	
Esmeraldino O. Torres Bandeira	600$000	
Antonio Alves Pereira de Lyra	600$000	
João Vieira de Araujo	600$000	
Francisco Cornelio da Fonseca Lima	600$000	10:200$000

Alagoas

Senadores :

Manoel José Duarte....................	500$000	
Bernardo Antonio de Mendonça Sobrinho.	500$000	
Joaquim Paulo Vieira Malta............	500$000	

Deputados :

Raymundo Pontes de Miranda..........	500$000	
Angelo José da Silva Neto..............	500$000	
José de Barros W. de Mendonça.......	500$000	
Epaminondas Hyppolito Gracindo.......	500$000	
Eusebio Francisco de Andrade..........	500$000	
José Bernardo de Arroxellas Galvão....	500$000	4:500$000

Sergipe

Senadores :

Martinho C. da Silveira Garcez.........	500$000	
José Luiz Coelho Campos...............	500$000	
Olympio de Souza Campos.............	500$000	

Deputados :

Felisbello Freire......................	500$000	
Joviniano Joaquim de Carvalho........	500$000	
José Rodrigues da Costa Doria..........	500$000	
Manoel P. de Oliveira Valladão.........	500$000	3:500$000

Bahia

Senadores :

Arthur C. Rios........................	400$000	
Virgilio Damazio.......................	400$000	

Deputados :

Francisco Vicente Bulcão Vianna.......	400$000	
Satyro de Oliveira Dias...............	400$000	
Francisco de Paula de Oliveira Guimarães................................	400$000	
Domingues Rodrigues Guimarães.......	400$000	
Pedro Vergne de Abreu................	400$000	
João da Costa Pinto Dantas............	400$000	
Leovigildo do I. A. Filgueiras..........	400$000	
Thomaz Gomes Paranhos Montenegro..	400$000	
M. Adalberto de Oliveira Guimarães...	400$000	
Nicoláu Tolentino dos Santos..........	400$000	
Felix Gaspar de Barros Almeida........	400$000	
Joaquim de Macedo Castro Rabello.....	400$000	
Eugenio Gonçalves Tourinho............	400$000	
Joaquim Ignacio Tosta.................	400$000	
João Augusto Neiva..................	400$000	
José Joaquim Rodrigues Saldanha.......	400$000	
Marcolino de Moura e Albuquerque....	400$000	

Espirito Santo

Senadores :

Henrique da Silva Coutinho............	150$000

Senadores:

Cleto Nunes Pereira..................	150$000
Luiz Siqueira da Silva Lima...........	150$000

Deputados:

Galdino Teixeira Lins de Barros Loreto	150$000	
José Francisco Monjardim..............	150$000	
José Moreira Gomes....................	150$000	
Bernardo Horta de Araujo.,............	150$000	1:050$000

S. Paulo

Senadores:

Francisco Glycerio....................	250$000	
Joaquim Lopes Chaves.,................	250$000	
Alfredo Ellis.........................	250$000	

Deputados:

Paulino Carlos de A. Botelho..........	250$000	
José Rebouças de Carvalho.............	250$000	
Francisco Marcondes Romeiro...........	250$000	
José Manoel Lobo......................	250$000	
Fernando Prestes de Albuquerque.....	250$000	
Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello.......	250$000	
Antonio do Amaral Cesar...............	250$000	
José Valois de Castro.................	250$000	
Rodolpho N. da Rocha Miranda..........	250$000	
Antonio Candido Rodrigues.............	250$000	
João Galeão Carvalhal.................	250$000	
Francisco de Toledo Malta.............	250$000	
Antonio Moreira da Silva..............	250$000	
Manoel J. Domingues de Castro.........	250$000	
Bernardo de Souza Campos..............	250$000	
Eloy de Miranda Chaves................	250$000	
José Manoel de Azevedo Marques......	250$000	
Alvaro Augusto da Costa Carvalho.....	250$000	
Francisco Alvaro Bueno de Paiva......	250$000	
José Leite de Souza...................	250$000	
Francisco Ferreira Braga..............	250$000	6:000$000

Paraná

Senadores:

Alberto José Gonçalves................	250$000	
Brazilio Ferreira da Luz..............	250$000	
Vicente Machado.......................	250$000	

Deputados:

Carlos Cavalcanti de Albuquerque......	250$000	
Bento José Lamenha Lins...............	250$000	
Candido Ferreira de Abreu.............	250$000	
Manoel de Alencar Guimarães...........	250$000	1:750$000

Santa Catharina

Senadores:

Hercilio Pedro da Luz.................	250$000	
Gustavo Richard.......................	250$000	
Felippe Schmidt.......................	250$000	

Deputados:

Victorino de Paula Ramos	250$000	
Abdon Baptista	250$000	
Francisco Tolentino Vieira de Souza	250$000	
Elyseu Guilherme da Silva	250$000	1:750$000

Rio Grande do Sul

Senadores:

José Gomes Pinheiro Machado	400$000	
Ramiro Barcellos	400$000	

Deputados:

Juvenal Octaviano Miller	400$000	
Diogo Fernandes A. Fortuna	400$000	
Manoel de Campos Cartier	400$000	
Alexandre Cassiano do Nascimento	400$000	
James F. Darcy	400$000	
Domingos Pinto F. Mascarenhas	400$000	

Deputados:

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva	400$000	
Germano Haslocher	400$000	
Angelo G. Pinheiro Machado	400$000	
Marçal Pereira de Escobar	400$000	
Arthur Homem de Carvalho	400$000	
General Jooquim Antonio Xavier do Valle	400$000	5:600$000

Minas Geraes

Senadores:

Julio Bueno Brandão	250$000	
Feliciano Augusto de Olveira Penna	250$000	

Deputados:

José Monteiro Ribeiro Junqueira	250$000	
Astolpho Dutra Nicassio	250$000	
João Lins de Campos	250$000	
Camillo Soares Filho	250$000	
Arthur Ferreira Torres	250$000	
João Pandia Calogeras	250$000	
Wenceslau Braz Pereira Gomes	250$000	
João Luiz Alves	250$000	
Rodolpho Gustavo da Paixão	250$000	
Lindolpho Caetano de Souza e Silva	250$000	
Francisco Luiz da Veiga	250$000	
José Carneiro de Rezende	250$000	
Estevão Lobo Leite Pereira	250$000	
Carlos Honorio Benedicto Ottoni	250$000	
Eduardo Augusto Pimentel Barbosa	250$000	
Viriato Diniz Mascarenhas	250$000	
Henrique de M. Salles	250$000	
Antero de Andrade Botelho	250$000	
Manoel Thomaz de Carvalho Brito	250$000	
Francisco Bernardino R. Silva	250$000	
João Nogueira Penido Filho	250$000	
David Moretzhon Campista	250$000	

Bernardo Pinto Monteiro.............	250$000	
José Bernardes de Faria...............	250$000	
Adalberto Dias F. da Luz.............	250$000	
Gastão da Cunha....................	250$000	
Sabino Barrozo Junior................	250$000	
Antonio de Padua Assis Rezende.......	250$000	
Antonio Zacarias Alves da Silva......	250$000	
Olegario Dias Maciel.................	250$000	
Joaquim Leonel de Rezende Filho......	250$000	
José Bonifacio de Andrade e Silva......	250$000	
Antonio Affonso Lamounier Godofredo..	250$000	
Carlos Vaz de Mello..................	250$000	
Manoel Fulgencio Alves Pereira........	250$000	
José Bento Nogueira.................	250$000	9:500$000

Goyaz

Senadores:		
Francisco L. Rodrigues Jardim........	750$000	
José Joaquim de Souza................	750$000	
Deputados:		
Joaquim Luiz Teixeira Brandão........	750$000	
Bernardo Antonio de Faria Albernaz...	750$000	3:000$000
		89:850$000
Saldo existente......................		150$000
Credito votado na lei de Orçamento do actual exercicio....................		90:000$000

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 8 de agosto de 1903. — *Carvalho e Souza*, 1º official. — *Rodrigues Barbosa*, director da secção. — *J. Bordino*, director-geral

O Sr. Presidente — Estando adiantada a hora designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

1ª parte até (ás 2 1/2 horas ou antes):

Votação do projecto n. 164, de 1903, estabelecendo a penalidade para os crimes de que trata o art. 107 do Codigo Penal (2ª discussão);

Votação do projecto n. 167, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o cerdito extraordinario de 1:690$322, para pagamento da gratificação devida ao curador das massas fallidas bacharel Luiz Teixeira de Barros Junior (2ª discussão);

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 43 B, de 1903, que manda applicar aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8º, lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892;

2ª discussão do projecto n. 160 A, de 1901, conferindo privilegio para pagamento de divida proveniente de salarios de trabalhador rural;

2ª parte (ás 2 1/2 horas ou antes):

Continuação da discussão unica do projecto n. 285 C, de 1902, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, do mesmo anno, com os substitutivos n. 107, de 1903, da Commissão Especial, e outros a elle offerecidos (Reforma Eleitoral).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

ACTA DE 15 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Wandorley de Mendonça, Antero Botelho, Luiz Domingues, Bricio Filho, Felisbello Freire, Bernardo Horta, Corrêa Dutra, Sá Freire, Estevão Lobo, João Luiz, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wencesláo Braz, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Ferreira Braga, Juvenal Miller e Vespasiano de Albuquerque (23).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Oliveira Figueiredo, Julio de Mello, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Sá Peixoto, Enéas Martins, Raymundo Nery, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, José Eusebio, Urbano Santos, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Gonçalo Souto, Pereira Reis, Trindade, Soares, Neiva, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Eigueiredo, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Domingos Guimarães, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Tosta, Milton, Felix Gaspar, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Fidelis Alves, Belisario de Souza, Silva Castro,Bezamat, Ferreira Lima, Paulino de Souza, Francisco Veiga, Gastão da Cunha, Penido Filho, Francisco Bernardino, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Antonio Zacarias, Carlos Ottoni, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Valois de Castro, Paulino Carlos, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes Filho, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Lamenha Lins, Francisco Tolentino, Paula Ramos, Barbosa Lima, Xavier do Valle, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento, Alfredo Varella e Diogo Fortuna.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Indio do Brazil, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Raymundo Arthur, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Frederico Borges, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Walfredo Leal, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, Affonso Costa, José Marcellino, Pereira de Lyra, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Eusebio de Andrade, Arroxelas Galvão, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Oliveira Valladão, Castro Reballo, Bulcão Vianna, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Rodrigues Saldanha, Moreira Gomes, José Monjardim, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Mello Mattos, Augusto de Vasconcellos, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, João Baptista, Galvão Baptista, Lourenço Brptista, Laurindo Pitta, Julio Santos, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, David Campista, Carneiro de Rezende, Bernardes de Faria, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Carvalho Brito, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Eloy Chaves, José Lobo, Leite de Souza, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Abdon Baptista, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Marçal Escobar, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, James Darcy, Domingos Mascarenhas, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada apenas 23 Srs. Deputados.

Hoje não ha sessão.

A ordem do dia para segunda-feira, 17 do corrente, é a mesma de hoje, isto é :

1ª parte (até ás 2 1/2 horas ou antes) :

Votação do projecto n. 164, de 1903, estabelecendo a penalidade para os crimes de que trata o art. 107 do Codigo Penal (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 167, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:690$322, para pagamento da gratificação devida ao curador das massas fallidas bacharel Luiz Teixeira de Barros Junior (2ª discussão) ;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 43 B, de 1903, que manda applicar aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8º, lettra *a* da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892;

2ª discussão do projecto n. 160 A, de 1901, conferindo privilegio para pagamento do divida proveniente de salarios de trabalhador rural;

2ª parte (ás 2 1/2 horas ou antes):

Continuação da discussão unica do projecto n. 285 C, de 1902, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, do mesmo anno, com os substitutivos n. 107, de 1903, da Commissão Especial, e outros a elle offerecidos (Reforma Eleitoral).

61ª SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wandorley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Hosannah de Oliveira, Rodrigues Fernandes, Raymundo Arthur, Eduardo Studart, Gonçalo Souto, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Domingos Guimarães, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Marcolino Moura, Moreira Gomes, Mello Mattos, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Erico Coelho, Lourenço Baptista, Henrique Borges, Carlos Teixeira Brandão, Estevam Lobo, José Bonifacio, João Luiz, Astholpho Dutra, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Bernardes de Faria, Calogeras, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Jesuino Cardoso, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Leite de Souza, Candido Rodrigues, Rodolpho Miranda, Costa Netto, Benedicto de Souza, Francisco Tolentino, Paula Ramos, Elyseu Guilherme, James Darcy, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão de 14 do corrente.

O Sr. Leonel Filho (*sobre a acta*) — Sr. Presidente, communico a V. Ex. que o nosso collega Deputado Henrique Salles deixa de comparecer por doente.

O Sr. Presidente—A Camara está inteirada.

O Sr. Calogeras (*sobre a acta*) — Sr. Presidente, venho fazer igual communicação em relação ao Sr. Antero Botelho.

O Sr. Presidente—A Camara está inteirada.

Em seguida é approvada a acta da sessão de 14 do corrente.

E' igualmente approvada a acta do dia 15 do corrente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 15 do corrente, transmittindo um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sanccionada, autorizando a abertura do credito extraordinario de 9:000$ para pagamento do premio arbitrado ao Dr. João Mendes de Almeida Junior, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, pela sua obra—Processo Criminal Brazileiro.—Inteirada; archive-se o autographo.

Do mesmo senhor, de igual data, enviando a emenda do Senado, substitutiva da proposição desta Camara autorizando a abertura do credito de 3:932$912, supplementar á verba 6ª—Correios—do art. 9º da lei n. 746, de 1900.—A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, devidamente sanccionadas, autorizando o Governo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo, Ubaldo Ramalhete Maia, e até um anno de licença, com todo o ordenado, ao conferente da Alfandega de Santos, José Joaquim de Miranda.— Inteirada ; archivem-se os autographos.

Do mesmo senhor, de igual data, remettendo um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sanccionada, creando mais dous logares de fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal. —Inteirada; archive-se o autographo.

Do Congresso Representativo do Estado de Santa Catharina, pedindo a abolição dos impostos de consumo e reducção dos aduaneiros sobre o sal.— A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 14 do corrente, enviando o requerimento em que o conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Bento José da Silva, solicita um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude, etc. — A' Commissão de Petições e Poderes.

Requerimentos :

Da conferencia de S. Vicente de Paulo, da cidade do Pyranga, pedindo uma subvenção annual como auxilio á fundação de uma Casa de Caridade, onde os pobres enfermos encontrem asylo e sejam tratados.—A' Commissão de Orçamento.

De Brigida Calderon Vieira, mãe do finado alferes do exercito, Augusto Vieira Rodrigues, pedindo pagamento do meio soldo a que se julga com direito dos mezes do anno de 1868 a 11 de abril de 1881. — A's Commissões de Fazenda e de Orçamento.

Telegrammas :

Cuyabá, 15 de agosto de 1903 -- Exm. Presidente da Camara dos Deputados — Rio. — Communico V. Ex. que tendo findo periodo constitucional meu governo, passei hoje administração Estado ao meu successor eleito coronel Antonio Paes de Barros ; agradeço V. Ex. amistosas relações officiaes que commigo manteve emquanto coube-me gerir negocios mesmo Estado.

Cordeaes saudações.

Antonio Pedro Alves de Barros. — Inteirada.

Cuyabá, 15 de agosto de 1903—Exm. Presidente da Camara dos Deputados — Rio. — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que assumo hoje exercicio cargo presidente deste Estado para o qual fui eleito 19 de fevereiro do corrente anno.

Cordeaes saudações.

Antonio Paes de Barros.—Inteirada e agradeça-se.

O Sr. Erico Coelho—(*Movimento geral de attenção*)—Sr. Presidente, desde os primeiros dias de sessões preparatorias da actual legislatura acho-me de accordo com alguns senhores Deputados, que me honram com sua estima pessoal, no proposito de formular um projecto de lei que, melhor do que a lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, traduza o conceito exarado no art. 72, § 3º da Constituição, a respeito da associação religiosa.

Emquanto o Congresso Nacional apurava as eleições para o alto cargo de Vice-Presidente da Republica, eu e os meus amigos desta Casa nos viamos inhibidos de offerecer o projecto ao estudo e apreciação da Camara; aguardavamos ensejo para fazel-o. Nesse interim surdiu a questão benedictina, que indignou o povo a ponto de perigar a ordem publica. Justamente quando, passada esta tormenta popular, iamos tratar do assumpto, adoeci e adoentado ainda me acho, como a Camara está percebendo. Os meus amigos, que melhor do que eu, com a cultura juridica que teem, poderiam formular o projecto de lei, tiveram para commigo a summa gentileza, que não mereço (*não apoiados*)...

O Sr. Moreira Alves — Não apoiado. E' justiça ao seu alto merecimento.

O Sr. Erico Coelho...de aguardar que eu me restabelecesse da molestia para desempenhar esta tarefa.

O Sr. Moreira Alves — Ha de desempenhal-a perfeitamente bem, como desempenha todas de que se encarrega.

O Sr. Celso de Souza — Ha de desempenhal-a *com mão de mestre.*

O Sr. Erico Coelho — O meu estado de saude não me permitte fazer grande exposição a respeito da materia. Vou ler a introducção ao projecto.

Da liberdade de culto e da associação religiosa

INTRODUCÇÃO AO PROJECTO DE LEI

No regimen da Carta Constitucional, dada em 1824, em Nome da Santissima Trindade, a religião catholica romana era instituição

politica do Imperio; e tanto assim, que os acatholicos brazileiros, natos que fossem, não eram elegiveis ao Senado, á Camara dos Deputados ou á Assembléa Provincial, inclusivamente. Entretanto, a igreja catholica romana no paiz não era autonoma, qual entidade de direito publico; pelo contrario, subordinava-se á administração do Ministerio do Imperio, como organismo official, por analogia com o da magistratura, não só encarregado de ministrar o culto publico, funcção que o Estado se arrogava, como tambem incumbido, do ponto de vista da mesma religião preferida, de constituir a familia em ordem de direito civil, registrando para este fim nascimentos, casamentos e obitos nos seus cartorios parochiaes.

A referida Carta permittia outras religiões, a titulo de liberdade individual de culto domestico, ou de livre pratica dos fieis á confissão de fé, mas em edificio sem apparencia de templo, onde podiam celebrar as reuniões, e somente ahi. Essa permissão tambem se traduzia em não serem tolerados os restos mortaes dos acatholicos no campo santo reservado aos fieis da religião official, mas em terreiro a parte.

Foi desse modo que os fundadores do Imperio advertiram em que a liberdade religiosa não é attributo que se negue ao aggregado cosmopolita, do convivio social com as pessoas de direito patrio no Estado hodierno; do contrario a sociedade brasiliense, ao nascer, achar-se-hia mettida em muralha chineza, si o despotismo theocratico fosse cousa compativel com a civilisação occidental, na quadra em que a nossa querida Patria se nacionalisou. Ainda assim, sob a rubrica da permissão, dada em Nome da Santissima Trindade, ás demais religiões, havia apenas tolerancia que não raro se desencadeava em hostilidades aos acatholicos; e não achassem abrigo no peito magnanimo de Pedro II as filhas espurias do christianismo, seria lettra morta a permissão, por outra, a tolerancia que a referida Carta preceituava. Pois bem, deu-se a evolução social e politica, do Imperio confissional para a Republica inconfessa, de sorte que a tolerancia, sob o coefficiente de magnanimidade do monarcha, cedeu o passo á liberdade de culto, garantida hoje em dia a brazileiros e estrangeiros residentes, individual ou collectivamente, em templos particulares, comquanto franqueados ao ingresso publico; e já no campo santo, outr'ora previlegio dos fieis á religião official, é licito celebrar ceremonias de culto qualquer, em suffragio das creaturas de Deus niveladas pela morte.

A neutralidade da Republica, da sua attitude interconfissional, não significa indifferença pelos gremios, por communhão de fé, em que, porventura, se confinem estrangeiros residentes com brazileiros; pois a emulação em conducta de moral religiosa redunda em aperfeiçoamento da sociedade. Por certo a Republica sympathisa com todas as entidades collectivas do aggregado social e politico, quaesquer que sejam as confissões de fé, inhibidos, portanto, o Governo da União e os Governos dos Estados de revelarem predilecção por alguma igreja ou culto. E' assim que a Republica inconfessa exerce a sua alta vigilancia, afim de que a emulação não descambe para a arena da rivalidade, perturbando a harmonia entre as espheras da liberdade de consciencia, em prejuizo da ordem policial em todo o paiz.

Por acto benemerito do Governo Provisorio, em data de 7 de janeiro de 1890, recebido com applausos pelos primazes das dioceses em pastoral collectiva, a igreja catholica romana, installada no Brazil, ganhou em prestigio social e maior estima dos fieis, emancipando-se da tutela administrativa que durante o Imperio tanto a vexava e tamanhas lamentações lhe arrancava do seio. E dahi a Assembléa Constituinte, homologando esse acto, inscreveu no art. 72, §§ 3º e 7º, a doutrina em virtude da qual as aggremiações religiosas, quer se invistam de individualidade juridica quer não se instituam, na fórma da lei, em entidades collectivas com representação de direitos civis, como quer que se denominem, de igrejas ou congregações, gozam de plena liberdade de culto, todas ellas quaes genuinos orgãos da sociedade em geral; sem entreterem com o Governo da União ou os Governos dos Estados relações de alliança ou dependencia, e reciprocamente. Nesse proposito a Constituição Federal creou, no § 3º do art. 72, o typo invariavel da associação religiosa do actual regimen social, em vez da corporação de mão morta, de typo variavel, votada ao culto publico do regimen social e politico do Imperio, inclusive, com applicação ás entidades collectivas de outras confissões de fé. Não deixou, porém, o Poder Constituinte á attribuição do Congresso Nacional definir, a capricho, a funcção da associação religiosa e a sua capacidade juridica; pelo contrario, o art. 72, § 3º, preceitúa que a entidade collectiva é destinada exclusivamente ao culto, para o qual fim terá liberdade de adquirir bens de fortuna, na fórma do direito commum.

E' a associação religiosa *sui generis*, em ordem de direito civil na Republica, pelas seguintes reflexões: porque é a unica entidade collectiva com representação juridica, a que a Constituição Federal deu typo invariavel, definindo-lhe a funcção e restringindo-lhe a capacidade no applicar os bens que

adquirir ao culto e não em outros misteres; ainda porque o art. 11 § 2º véda á União, aos Estados, inclusive aos Municipios, concederem favores directos ou indirectos a igreja alguma ou culto qualquer, e por conseguinte á associação religiosa representativa do culto a que é destinada, e não a outro fim; ao passo que as demais especies de associações civis para varios fins escapam á prohibição constitucional explicita; é *sui generis*, finalmente, porque faz excepção á regra geral das associações de ordem civil, visto que a Constituição não permitte á igreja ou aggremiação votada ao culto, neste caracter a associação religiosa, entabolar relações com o Governo Federal ou com os Governos Estaduaes, salvo o direito de representar aos Poderes da União sempre que alguma se sentir tolhida na sua liberdade ou lesada nos seus direitos.

Entretanto, o Congresso Nacional em 1893 instituiu caprichosamente a associação religiosa (*sui generis* de typo constitucional invariavel) em commum com diversas especies de associações civis para varios fins, no numero das quaes figura na lei n. 173, de 10 de setembro, uma entidade collectiva, extravagante em boa doutrina de direito publico; refiro-me á aggremiação politica, talvez revolucionaria, investida de individualidade juridica.

Omitte a lei que critico os preceitos a que a associação religiosa se deve cingir, observando a sua funcção exclusiva e restricções da respectiva capacidade juridica, livre no adquirir bens de fortuna, mas obrigada a não distrahil-os do culto em misteres estranhos ao seu destino na sociedade.

Deixou assim o Poder Legislativo sem sancção penal as transgressões da ordem constitucional, attento o § 3º, do art. 72, em hypothese da associação religiosa degenerar, *verbi gratia*, em entidade collectiva de méro recreio, ephemera por indole, do numero das associações que a lei de 10 de setembro de 1893 estatuiu em commum.

E assim como o Congresso Nacional não cuidou do assumpto constitucional, pelo que me penitencio de publico, pois na Camara não pronunciei palavra sobre a proposição legislativa oriunda do Senado, assim tambem o Poder Legislativo deixou de providenciar, na lei promulgada em 1893, sobre a situação anomala das corporações de mão morta, das abrangidas pelo art. 5º do decreto de 7 de janeiro de 1890, afim de que, vindas do regimen provisorio para o definitivo da Constituição, se convertessem em associação religiosa, como o § 3º do art. 72 prescreve invariavelmente, sob pena de perderem a individualidade juridica que o Governo Provisorio lhes reconheceu em geral.

Emquanto o Congresso Nacional, durante tres annos, não formulou em lei a associação religiosa, dando corpo á entidade abstracta que a Constituição definiu no § 3º do art. 72, o Governo Federal expediu avisos contradictorios; ora mantendo em vigor a legislação do Provisorio, decreto de 7 de janeiro de 1890, homologado pela Assembléa Constituinte; ora doutrinando em sentido opposto ao novo regimen de direito civil, exarado no citado artigo constitucional, mesmo paragrapho, com referencia á entidade abstracta a que o Congresso Nacional ainda não dera estatuto em lei.

O Governo Provisorio, por decreto de 7 de janeiro de 1890, permittira apenas as corporações de mão morta votadas a culto administrarem os bens respectivos, dispensando a inspecção dos juizes de capellas e residuos, mas sujeitára o Provisorio os patrimonios dessas corporações aos freios extremos da amortização. O aviso, porém, do Governo Federal, em data de 31 de dezembro de 1891, em discordancia com o expedido em 22 de agosto do mesmo anno, permittia que as corporações contidas pelo Governo Provisorio nos limites das leis de amortização, no tocante aos patrimonios que administravam, pudessem alienal-os a seu bel prazer; visto se afigurar ao Ministro da Justiça que a Assembléa Constituinte havia revogado as leis de amortização ao crear o novo regimen do art. 72, § 3º, para as associações religiosas que viessem a se instituir na fórma da lei.

A interpretação authentica do Pacto Fundamental da Republica, a respeito do § 3º do art. 72 é antinomica com a doutrina desse aviso. O projecto de constituição, formulado pelo Governo Provisorio, dava á associação religiosa a faculdade de adquirir bens de fortuna sujeitos ás leis de amortização como no regimen imperial. O Poder Constituinte, porém, acceitou a emenda que dava liberdade de adquirir bens, na fórma do direito commum; ao passo que rejeitou a emenda que, a respeito da associação religiosa que viesse a se instituir, revogava as leis de amortização. E' claro que revogadas as leis de amortização, a proposito da entidade collectiva por confissão de fé, como a emenda rejeitada enunciava, o § 3º do art. 72 poderia ser interpretado retroactivamente, com applicação ás corporações, cujos patrimonios foram sujeitos pelo Governo Provisorio aos limites extremos da amortização.

Mas longe disso, o Poder Constituinte, preferindo a outra emenda, deixou evidente que a liberdade dada a associação religiosa é, não só de incorporar bens no acto de se instituir como tambem de adquiril-os dahi em diante, no correr do tempo. Por conseguinte, para que a corporação de mão morta pudesse dispor

com liberdade dos patrimonios respectivos, ainda amortizados, duas condições seriam necessarias: primeira, que o Congresso Nacional estatuisse em lei a associação religiosa do typo constitucional; segunda, que nessa lei autorizasse a passagem da corporação de mão morta, do antigo regimen da tutela governamental para o novo regimen da liberdade, levando comsigo os respectivos patrimonios para esse fim desamortisados.

Ponderou a Assembléa Constituinte, uma vez que o art. 11 § 2°, foi votado, em virtude do qual a União ou os Estados, comprehendidos os Municipios, ficavam inhibidos de favorecer alguma igreja ou culto qualquer, fosse de representação individual ou collectiva, ponderou que a associação religiosa, facultada a brazileiros e estrangeiros residentes, devia ser destinada exclusivamente ao culto e não a outros mistéres, como por exemplo, a custear orphanatos, hospitaes ou dispensarios de caridade; estabelecimentos evidentemente de utilidade publica, que a cargo da associação religiosa ficariam privados dos favores que, si não fora essa circumstancia, a União, o Estado ou o Municipio lhes dispensariam de bom grado social. Ora, as corporações de mão-morta, alludidas no decreto de 7 de janeiro de 1890, art. 5°, destinavam-se a varios fins, além do culto, haja vista as ordens terceiras e irmandades que entreteem, a custa dos bens de fortuna votados ao culto, instituto mutuario de soccorros entre os seus membros ou caixas de tenças em favor das familias dos fallecidos; sem fallar daquellas que, á sombra de confissão de fé, exploram a industria de ensinar os filhos de gente abastada. Logo, as corporações de mão-morta, do regimen do Imperio, não pódem entrar no regimen da Republica, como associações religiosas, com os mesmos regimentos ou compromissos que permittem despender os bens de fortuna, doados ou legados ao culto, em mistéres estranhos ás praticas das respectivas confissões de fé.

A preoccupação do Poder Constituinte foi providencial, definindo a funcção da associação religiosa e sua capacidade restricta aos bens de fortuna votados ao culto, afim de que a entidade collectiva com individualidade juridica não degenere em sociedade capitalista etc., isto é, acenando á credulidade publica com o culto e distrahindo as doações e legados dos fieis para outros fins, talvez syndicatos inconfessaveis: ou de outro modo, armando a piedade christã e despendendo os donativos feitos a estabelecimentos de caridade a seu cargo, em obras de propaganda religiosa, e assim por diante.

O aviso do Governo Federal, datado de 31 de dezembro de 1891, foi um attentado á Constituição Federal § 3° do art. 72, poi facultava ás corporações de mão-morta, antes de entrarem no regimen da Republica, ainda não formulado em lei, não só disporem dos patrimonios respectivos, como tambem adquirirem novos bens de fortuna, na fórma do direito commum, com liberdade absoluta sobre uns e outros.

Era a igreja catholica romana no paiz um organismo administrativo, subordinado ao Ministerio do Imperio na ordem temporal. Os bispos e mais pessoas em cargo dos funccionalismo ecclesiastico eram de nomeação do Imperador, e o Thesouro Nacional servia honorarios ao clero em funcções, circumstancia esta a que o Governo Provisorio attendeu, em boa hora, aposentando os funccionarios ecclesiasticos sob a rubrica orçamentaria de serventuarios do culto catholico romano. Templos e palacios episcopaes e mais edificios em que a referida igreja installava as suas repartições, inclusive seminarios, construidos e reparados a expensas do Thesouro Nacional ou á custa dos cofres das Provincias, assim como matrizes e capellas erigidas pelas corporações civis subsidiarias do culto publico, todos esses bens immoveis eram do dominio real da Nação, e tanto assim que não se dava á vacancia, a respeito; pois os mesmos immoveis das ordens terceiras ou irmandades, que se extinguiam, a Nação os attribuia ao serviço do culto publico, sob a guarda e administração do organismo ecclesiastico. Sobre os menores actos da administração dos bens votados ao culto official o Estado exercia, por intermedio de um ramo da magistratura, superinspecção em correcções periodicas; motivo esse de queixas e lamentações constantes do clero em cargos administrativos. Assim era no regimen social e politico do Imperio, quando o Governo Provisorio emancipou a igreja catholica romana dessa tutela indefectivel.

A latere da igreja catholica romana, as ordens monasticas no Brazil-colonial bracejaram, como galhos das mesmas ordens existentes na metropole, mas o Imperio tratou logo de nacionalisal-as, em provincias ecclesiasticas, *a latere* da igreja, nas quaes só tinham ingresso brazileiros natos ou naturalisados, que fizessem noviciado na terra de Santa Cruz assim chamada. Não havia no Imperio lei que regesse as congregações monasticas; mas sim concordatas com o Summo Pontifice, tão depressa firmadas em nome do Imperador, quão rapido alteradas pela Assembléa Geral, sinão pelas Assembléas Provinciaes, tal era a arrogancia com que o Imperio tratava a Santa Sé qual potencia decahida. O Acto Addicional dava ás Assembléas Provinciaes a attribuição de

legislar sobre conventos e associações religiosas, *verbi gratia*: em 1835 o presidente de Sergipe promulgou a lei provincial que extinguia ahi a ordem monastica dos Carmelitas, acto que o Governo Imperial corrigiu, sómente, chamando ao dominio real da Nação o patrimonio da confraria, que a Provincia arrecadára como seu. Entretanto, as Assembléas Provinciaes iam legislando sobre conventos, ora negando, ora concedendo permissão para admittir noviços; até que foi expedida a circular do Ministerio da Justiça, em data de 19 de maio de 1855, aos geraes de todas as ordens monasticas, significando que o Imperador havia por bem resolvido negar permissão ao noviciado, affectando essa materia ao exame da Assembléa Geral, afim de se firmar nova concordata com a Santa Sé, a respeito. A celebrada circular exprimia, nada mais nada menos, do que o veto do Poder Moderador, na fórma do art. 101 § 4º da Carta e em observancia do art. 20 do Acto Addicional, em assumpto de tratado. O facto é que a Assembléa Geral approvou o veto suspensivo, autorizando o Governo Imperial a entabolar concordata com a Santa Sé sobre o assumpto. A concordata não foi levada a effeito, mas a prohibição do noviciado vingou.

Eram os frades, no Imperio, subministros do culto publico, e com provisão ou licença do bispo, qualificado de ordinario, os frades tambem constituiam a familia, em ordem de direito civil, celebrando casamentos, sinão registrando-os, na falta do vigario da freguezia, assim como nascimentos e obitos.

Além desses serviços, considerados de ordem publica, que os frades prestavam como subministros da igreja official, o Governo Imperial uma vez ou outra ia buscar nas ordens monasticas pessoal para a catechese dos indios, quando não empregava nesse serviço publico frades forasteiros neste paiz.

Com o rodar dos annos, porém, o ordinario relutou cada vez a mais em confiar dos frades as ovelhas do seu rebanho; e assim como o bispo, o Governo Imperial tambem ia dispensando-os do serviço da catechese, á medida que collocava os indios em aldeiamentos, abrigados pelo Estado a titulo de orphãos.

A seu turno a Assembléa Geral foi recusando as ordinarias ou diarias a ordens monasticas, cahidas em miseria umas, em contraste com outras que affrontavam a opinião publica delapidando riquissimos patrimonios.

Sobre os bens de fortuna que os abbades geriam, o Governo Imperial por vezes levantou contribuições de guerra em dinheiro, tributos singulares de que eram excluidos os demais cidadãos, prova de que a Nação se julgava com o dominio real sobre as terras e propriedades prediaes, que certas ordens monasticas usufruiram.

De cada vez que o Governo Imperial levantava essas contribuições em imminencia de guerra, os abbades faziam correr o boato de que eram donativos das confrarias, espontaneamente, por patriotismo..., *liberalidades* que um estimado escriptor politico, insuspeito á igreja catholica romana, capitulou de «chuva de ouro que anesthesiava a opinião publica» de facto indignada contra «o ocio sem dignidade» em que os monges, foragidos dos conventos, viviam desbragadamente.

E desse modo foi que o Governo Imperial que tolerara, longe de prezar as ordens monasticas, quaes subministras do culto publico, affirmou por actos successivos o dominio real da Nação sobre os immoveis que as confrarias geriam dissipando as rendas.

Penso ser inconcussa a doutrina de que são do dominio real da Nação os bens immoveis da igreja catholica romana, no paiz, e bem assim das ordens monasticas ou congregação *a latere* da referida igreja. Entretanto, reflicto que no regimen da Republica esses patrimonios não podem continuar sob os freios da amortização; porquanto a Constituição Federal, art. 72, § 7, prohibe relações de alliança ou dependencia, de alguma igreja ou aggremiação votada ao culto, com o Governo da União ou com os Governos dos Estados, e reciprocamente. A amortização de agora em deante não se justificaria, pois seria um beneficio concedido a corporações ecclesiasticas ou communidades civis, em prejuizo da fazenda publica cujo interesse está, pelo contrario, na circulação de todos os valores. Demais, as leis de amortização obrigariam as entidades collectivas por confissão de fé a solicitarem do Governo da União licença para reduzir a dinheiro alguns immoveis, quando mais não fosse para reparar seus templos em ruinas; e essa relação de dependencia do Governo Federal, em que se acharia a corporação de mão-morta, seria antinomica com o preceito constitucional que acabo de citar.

Uma de duas: ou a corporação de mão-morta converte-se em associação religiosa, cingindo-se ao conceito da Constituição Federal § 3º do art. 72, na fórma da lei, e nesse caso a Nação deve transferir-lhe o dominio pleno dos bens respectivos, como doações e legados e contribuições do povo, em successivas gerações: ou a corporação de mão-morta relucta em se adaptar ao regimen constitucional da Republica, e nesta hypothese cumpre fazer effectivo o dominio real da Nação, com particularidade sobre os bens da igreja e congregações *a latere*, como o Poder Legis-

lativo se dignar resolver na emergencia do projecto que tenho a honra de apresentar.

Recapitulando, lembrarei que as consequencias do aviso impensado do Governo Federal, em 31 de dezembro de 1891, foram de apavorar o povo, vendo o schisma na igreja catholica romana no paiz; bispos que pretendiam chamar á posse de suas dioceses os bens de fortuna que as ordens monasticas lhes recusavam bravamente; irmandades e ordens terceiras perplexas umas, outras estupefactas, sob ameaças episcopaes de excommunhão *speciali-modo*, si se convertessem em associações religiosas na fórma da lei de 10 de setembro de 1893; e emquanto o Summo Pontifice convocava as antigas ordens monasticas brazilienses a injectarem nas veias sangue novo de monges professos no estrangeiro, mas já munidos no paiz de carta de naturalização, bispo houve que expediu um regulamento bizarro a proposito dos bens immoveis a que certa congregação de frades, representada pelo respectivo provincial, se julgava com direito; e nesse acto regulamentar o primaz diocesano, em antagonismo com as intenções do Papa a respeito das ordens monasticas, mandou despejar os inquilinos do frade provincial, legislando sobre emphytheuse!

Não havia desobedecer aos dictames de Leão XIII, e as ordens monasticas brazilienses se desnacionalisaram, admittindo frades estrangeiros, e já metamorphoseadas, mas ainda sob a denominação de Congregações Brazileiras, trataram de registrar em notas de tabellião, cada uma, os seus compromissos, como associações religiosas, da lei de 10 de setembro de 1893, *ipsis verbis*, nos mesmos termos, que o Internuncio lhes dictou; incorrendo, porém, todas ellas na sancção do Codigo Penal, art. 103 e seu paragrapho, como passo a demonstrar:

A lei n.173 de 10 de setembro de 1893, artigo 11, reza que a associação religiosa antes de se dissolver, quando não resolva partilhar entre seus membros os saldos dos bens de fortuna, tem o direito de transferir esses haveres a algum *estabelecimento publico* ou a outra *associação nacional* que promova *fim identico ou analogo*.

Pois essas Congregações Brazileiras, de frades de todas as nacionalidades, registraram a declaração, sob dictado do Internuncio, de que, em hypothese de dissolução das confrarias, os bens respectivos serão transferidos a *outros estabelecimentos pios, catholicos nacionaes de culto, de instrucção religiosa ou de caridade, pelo modo e segundo as indicações que aprouverem ao Summo Pontifice...*

Ahi ficam sublinhadas, em contraste com as expressões da citada lei, art. 11, as declarações criminosas, registradas em notas de tabellião, por associações religiosas do regimen constitucional!!

O facto é que nessa metamorphose milagrosa das antigas ordens monasticas brazilienses em latifundios sob o dominio do Pontifice Romano, essas corporações incorreram em sancção penal, visto que se instituindo em associações religiosas attribuiram ao Papa, pessoa de direito publico internacional, junto de cuja côrte a Republica mantem uma legação, a autoridade em ordem temporal de regular a successão de bens materiaes de entidades collectivas com representação de direitos civis neste paiz, como si o Brazil fosse uma colonia do Vaticano, mas com offensa á soberania da Nação, evidentemente. E vedando o Codigo Penal, art. 103 e seu paragrapho, que a associação, incursa na pena de dissolução immediata, se reconstitua, sob a mesma ou diversa denominação, observando o seu primitivo regimento ou adoptando compromisso diverso, a conclusão é que as congregações brazileiras de fradaria estrangeira, perdida a individualidade juridica que o Governo Provisorio reconheceu ás corporações de mão-morta, que ellas hoje representam de mal a peior, os patrimonios respectivos, sobre os quaes a Nação tem direito imminente, devem ser arrecadados sem perda de tempo.

Abro um parenthesis para referir que ha na Republica uma cousa intitulada Provincia Brazileira das Irmãs de Caridade, colmeias de abelhas cosmopolitas, mas confederadas, abelhas domesticas e inoffensivas, que aos enxames cruzam as camadas sociaes em todos os sentidos, castas abelhas laboriosas, abelhas de sobriedade exemplar, que produzem a cêra que arde no altar do Coração de Jesus, assim como o mel que os jesuitas propinam aos Dreyfus, na ilha do Diabo, abelhas inconscientes no seu fanatismo. O ventre, a superiora, a rainha mãe dessa nova congregação braziliense de nome, é a Companhia de Loyola, a internacional negregada que mudou de tactica, pondo na vanguarda do seu exercito de roupetas e casacas o mulherio beato, recrutado de cima a baixo das camadas sociaes.

Ha cerca de meio seculo que se instituira nesta cidade a Associação de S. Vicente de Paulo, destinada ao ensino e educação religiosa e obras pias, tendo á sua testa gloriosos servidores da Patria, como foram o Duque de Caxias, o Marquez de Tamandaré, o Conde de Tocantins, etc., catholicos fervorosos. Essa associação mandou buscar em França irmãs de S. Vicente, contractadas para logo ensinar e educar as meninas da nossa melhor sociedade e cuidar de estabelecimentos de caridade quando fosse tempo;

como de facto vieram as religiosas irmãs assalariadas, das mesmas que José Clemente Pereira recebera debaixo do pallio. Prosperou a associação graças ao Collegio da Immaculada Conceição, que regorgitou de dinheiro; e a capella de Maria ergueu-se na enseada de Botafogo elegantemente.

Decorreram muitos annos até que, fallecidos os instituidores da associação, as senhoras de nome Caxias, Tamandaré, Tocantins, etc., associadas como os venerandos paes dessas familias, assumiram a directoria respectiva.

Eis sinão quando as irmãs de caridade, que se cobravam por suas proprias mãos, como economas do collegio, exigiram da directoria o pagamento de seus salarios em conta que montou a 300 contos de réis. E dahi uns tantos cavalheiros da cruz, associados da ultima hora, em maioria fortuita de assembléa deliberativa, resolveram extinguir a associação; e doaram os bens, avaliados judicialmente em mais de 3.000 contos de réis, á irmã Chantrél, em pagamento de 300 contos de réis que as assalariadas reclamavam.

De posse dessa dadiva, com lesão da Fazenda Nacional, a irmã Chantrèl, ella sósinha, instituiu uma associação religiosa denominada «Provincia Brazileira das Irmãs de Caridade», registrada na fórma da lei de 10 de setembro de 1893, pela referida irmã Chantrèl, seu nome de guerra, sob declaração que essa Provincia Brazileira era filial á «Ordem das Missões de S. Vicente de Paulo», com séde em Pariz, do outro lado do oceano... Postas na rua as donas da casa pelas criadas, as senhoras brazileiras em cargos da directoria da associação recorreram aos juizes e tribunaes, protestando contra o esbulho que os cavalheiros da cruz, com arcebispo á frente, haviam praticado de surpresa. A sentença dos juizes não se fez esperar a favor da irmã Chantrèl; pende, entretanto, do Tribunal de Appellação esse causa, em que é ré a Provincia Brazileira, filial á Ordem das Missões em Pariz, e autoras as senhoras de virtudes exemplares, insuspeitas como catholicas acrysoladas que são, representantes de Caxias, Tamandaré, Tocantins, servidores da Nação, de venerandas memorias.

Eis ahi sob a mão da Provincia Brazileira das Irmãs de Caridade um *estabelecimento pio catholico nacional do culto e de instrucção religiosa*, a que o Summo Pontifice poderia transferir os bens das antigas ordens monasticas brazilienses, já metamorphoseadas em associações religiosas, dada a hypothese nada absurda de que Sua Santidade removesse deste paiz os frades escurraçados do outro lado do Atlantico, que, munidos de cartas de naturalização, se immittiram na posse dos patrimonios de mão-morta; ao passo que excommungasse o Papa aos ultimos monges brazileiros que se acham alquebrados pela velhice, sinão pela demencia.

E não seria realmente nenhum milagre ver os bens do dominio real da Nação, sob a guarda das *antigas ordens monasticas* brazilienses, transfundidos, graças ao syphão da nova *provincia das irmãs de caridade*, para a caixa de guerra da Ordem das Missões quartel general dos jesuitas...

Isso posto, lembro que a Constituição Federal, art. 11, § 2º, prohibe á União assim como aos Estados, inclusive os Municipios, de favorecerem igreja alguma ou culto qualquer; baseado em que o projecto de lei extingue os favores directos e indirectos isenções ou reducções de impostos concedidos a comnunidades religiosas; salvo em excepção as corporações de mão-morta que na data de 7 de janeiro de 1890 tinham a seu cargo orphanato, hospital ou dispensario de caridade, em soccorro de todos os desvalidos quaesquer que fossem as suas confissões de fé, pela reflexão de que, emquanto custearem esses estabelecimentos de utilidade publica, os favores concedidos á corporação religiosa até o presente se justificam como regimen transitorio.

Chamo, porém, a attenção do Governo Federal para os abusos que vêm do tempo do Imperio aos dias da Republica; refiro-me ainda ás irmãs da Ordem de S. Vicente, hospitaleiras, assim chamadas, que importam de Pariz, em caixões e fardos, sem conferencia aduaneira, sedas e mais objectos de luxo feminino, que os revendem por contrabando á freguezia dos domingos; como, por exemplo, se encontram, dinheiro á vista, na portaria da *fabrica* sita á praia de Botafogo mormente em temporada de operas lyricas.

O projecto de lei consigna a extincção dos monasterios do genero feminino, sem alludir aos do sexo masculino, para o qual não ha grades nem muros de convento que o contenha em clausura. Por certo que o Congresso Nacional, estatuindo em lei a associação religiosa, uma vez que lhe defina a funcção e bem assim a capacidade juridica como a Constituição, § 3º, do art. 72, impõe tem attribuição para dictar outras condições á entidade collectiva, pessoa ficticia de direito, com applicação á qual não prevalecem todas as liberdades garantidas ás pessoas naturaes de direito, mas tão sómente áquellas que o § 3º do referido artigo constitucional lhe confere, e mais concessões de liberdade que o Poder Legislativo queira accrescentar em lei. O projecto nega existencia a congregações religiosas do genero feminino

quer como individualidade juridica, quer sem representação de direitos civis, a titulo de aggremiações livres. E não se veja no projecto excepção odiosa do feminino; ao contrario, protecção social assegurada em lei, pois não se coaduna com a civilização o cenobio qual carcere de mulheres, recolhidas, em geral, por constrangimento.

O projecto fez abstracção dos monasterios do masculino; mas a Camara o emendará provavelmente, estendendo a esse genero a prohibição, e desprezando as objecções descabelladas que circulam, isto é, que em virtude da Constituição art. 72, § 24, e sobretudo o art. 70, § 4º, o Poder Legislativo não tem prerogativa de prohibir a installação de ordens monasticas em todo o paiz.

Em primeiro logar pondero que o § 24 do art. 72 se refere a liberdade individual, por outra, das pessoas naturaes de direito, e não a entidades collectivas ou pessoas ficticias de direito; aquellas com garantias geraes no texto constitucional, e estas com faculdades especiaes na fórma que a lei prescrever. Demais as profissões a que allude o § 24 do art. 72 são as chamadas liberaes, por outras palavras, as que outr'ora eram profissões de fé, mas na actualidade meros ramos de actividade social, independentes de juramento como formalidade inicial.

A philogenitura do vocabulo «profissão» remonta á éra romana, de transição do paganismo para o christianismo, quando o monasterio se instituiu como refugio dos fieis á boa nova religiosa, perseguidos pelo despotismo imperial ou tolerados apenas.

A instituição monastica era para a liberdade da religião, comprimida pelo sceptro de Cesar, *urbi et orbe*, o que a instituição da universidade veiu a ser na idade medieval, como refugio da liberdade da sciencia, já então comprimida pelo báculo do Summo Pontifice, *urbi et orbe*; pois o despotismo theocratico pesava sobre a razão humana mais do que o despotismo imperial pesára sobre a fé christã. O monge prestava juramento por apego á religião; o professor assumia compromisso de fé por amor á sciencia, ambos professavam. E de *professar*, *professo*, de culto *professado*, *profissão de fé*, *professor*, *profissional*, derivam em linha descendente as profissões hoje em dia chamadas liberaes, com excepção do frade, do padre, em summa, de ministro algum de culto qualquer: pois do bacharel ou do doutor, nos paizes da democracia, já se não exige juramento antes de iniciarem a carreira profissional; depois que o individualismo com a sua alavanca tremenda, assim como rompeu as grades dos monasterios masculinos, assim tambem arrasou os muros das universidades do mesmo genero.

E' que o monasterio produzira o typo malfeitor de Mephistopheles, e Fausto fôra o producto ridiculo da Universidade.

O frade sempre teve mais pontos de analogia com o fakir do oriente, do que com o mandarim do occidente, isto é, o bacharel ou o doutor do Estado hodierno no seu arremedo de socialismo.

Como quer que seja, a Republica não nega ao frade e bem assim ao padre liberdade individual, na fórma do art. 72, §§ 3º e 24, como ministros do culto a que se votam.

Em segundo logar, ocioso é demonstrar que o argumento, sacado a contra-senso, do art. 70, § 4º, consiste no seguinte paralogismo: A Constituição Federal nega expressamente a frades a funcção do voto e a qualidade de elegivel, mas implicitamente concede-lhes os mesmos direitos e garantias que o art. 72, § 3º, confere individual ou collectivamente a brazileiros e estrangeiros do aggregado; ora, na enumeração desses direitos está comprehendido o do individuo alienar a sua liberdade, em contractos ou compromissos de bem servir a algum outro, ou aggremiação qualquer: logo, o monasterio, cuja regra importa em alienação da liberdade como norma de vida em clausula, e sujeita o monge a pena disciplinar de carcere privado, é uma instituição social que a Republica permitte.

A esse paralogismo eu contraponho este sophisma para exemplificar: A Constituição Federal não exclue os libertos pela lei 13 de maio, do goso dos mesmos direitos e garantias conferidos pelo art. 72 a brazileiros e estrangeiros residentes; ora, a Republica permitte que o individuo possa alienar a sua liberdade em materia de contracto ou compromisso de bem servir algum outro ou á aggremiação de ordem religiosa: logo, os ex-escravos podem alienar a liberdade que a lei aurea lhes restituiu, e já agora, por confissão de fé, voltarem ao eito da escravatura dos conventos, ou, sob o relho dos abbades, metterem-se no tronco christãmente.

Na terra de Santa Cruz, como em todo o mundo, logo que o poder civil recusou o seu braço forte á igreja catholica romana, afim de coagir o monge á regra de vida contemplativa ou ao carcere privado por acto de indisciplina, a clausura não mais se fez effectiva. No Brazil o frade representou todos os papeis: chegou a estas plagas, a bordo das quilhas do descobrimento, como espião dos jesuitas; astronomo, á frente dos bandeirantes guiou-os pelas estrellas através do sertão bravio; nessas incursões foi o mineralogista á testa dos exploradores; era tambem caçador de bugres, quando escapava de ser devorado pelos mesmos; de volta ao littoral, trouxe bandos de selvicolas escravisados que foram

revendidos aos portuguezes em possessões de além-mar; deu-se tambem á agricultura, obrigando os indios em servidão a laborarem a terra, em proveito delle o colonisador; e foi outra vez ao interior do paiz como garimpeiro e na volta fez-se contrabandista do ouro; nesse interim intitulava-se missionario, prégador e mestre-escola de metter medo; mais tarde, senhor de engenho e traficante de negros, fabricava assucar mascavo, de relho em punho, e erigia conventos; por fim, conspirador de bastidores, inimigo figadal do clero braziliense, deu que pensar á policia, como maçon da meia-noite para o dia; e assim foi que o frade, evadido do convento, tem sido tudo neste mundo: exorcista e thaumaturgo, inquisidor e carrasco, herbanario e curandeiro, trovador de esquina e agente de policia, enamorado e alcoveto, o frade representou todos os papeis na rampa da divina comedia, ora no de Mephistopheles, ora no de Fausto, mas fóra do claustro, emquanto Margarida lá dentro, no carcere a sua irmã em Christo, penitenciava-se, aguardando resignada a hora do juizo final.

Não me esqueço de referir que o frade brazileiro foi o primeiro aeronauta, e foi tambem heróe em campos de batalha, orador inspirado na palavra evangelica, e martyr da independencia da Patria nossa, muito amada.

Mas a irmã do homem, mettida em monasterio no mundo romano até os nossos dias na terra de Santa Cruz, que tem sido?

Serva ou presa dos conventos, a mulher sempre foi a seduzida pelo confessor ou a victima de pai desnaturado, sinão a reclusa pelo tutor sem escrupulos: serva ou presa do claustro donde rarissimo as suas decepções ou queixas echoavam aos ouvidos da justiça.

Ahi nas cellas frias, em que a aza do espiritualismo christão frisava com a do morcego, as miseras que escapavam á tuberculose ou á anemia, progressiva das prisões, envelheceram estranhas ao movimento de ascenção da mulher na sociedade, e á sua soberania moral como mãe de familia. A mesma igreja catholica romana viu-se arrebatada pela evolução social que enthronava a irmã do homem, e chegou a ponto de romper com a tradição apostolica, tranfigurando a serva que encarnára o verbo do Senhor em rainha do céo.

Entretanto, as desventuradas pupillas dos primazes da igreja não tiveram a comprehensão de que o christianismo degenerára na mariolatria, em glorificação da mulher na familia e na sociedade!

E assim como na idade romana os eunuchos guardavam as cenobitas a sete chaves, assim tambem, da éra medieval ao presente, o serralho do casto Nazareno continuou vigiado pelos eunuchos tocados pela mitra.

E acabaram as monjas de outr'ora, allucinadas, loucas, demoniacas, quando não automaticas á guisa de moinhos de padre-nossos, taes como as noivas de Jesus em monasterios brazilienses, cujo martyrologio está a findar.

Sentenciada! Salva!

Projecto de lei

DA LIBERDADE DE CULTO E DA ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA

O Congresso Nacional resolve:

TITULO I

DA LIBERDADE DE CULTO

Art. 1.º A liberdade de culto, garantida a brazileiros e estrangeiros residentes, individual ou collectivamente, comprehende o exercicio dos ministros do culto e as praticas dos fieis a confissão de fé.

§ 1.º A celebração de quaesquer actos de culto em interior de templos ou edificios particulares, comquanto franqueados ao ingresso publico, independe de permissão de autoridade, assim tambem nos cemiterios as ceremonias religiosas em suffragio dos mortos.

§ 2.º Não serão celebrados actos de culto na via publica, nem dos templos ou edificios particulares poderão sahir prestitos religiosos, sem prévio consentimento da autoridade, como medida de ordem policial.

Art. 2.º O exercicio dos ministros de culto, bem como as praticas dos fieis a confissão de fé, por mais pomposas que sejam, são livres de impostos em licença.

TITULO II

DA ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA

Art. 3.º De par com a liberdade de culto, é conferida a brazileiros e estrangeiros residentes a faculdade de instituir associação religiosa, investindo-a de individualidade juridica, cingida que seja aos preceitos da presente lei.

Paragrapho unico. A' associação religiosa é assegurado o dominio pleno dos bens que adquirir na forma do direito commum, mas para o fim exclusivo do culto a que se destinar.

Art. 4.º A funcção social como a capacidade juridica da associação religiosa são subordinadas ás seguintes restricções:

a) não é licito degenerar em sociedade capitalista, fundando instituto de credito ou exploração agricola, industrial ou mercantil, inclusive imprensa de livros, revistas ou jornaes;

b) é prohibido distribuir entre os associados beneficios por quotas do capital, salvo a liberdade de prover á subsistencia dos que forem ministros do culto ou funccionarios da sua administração;

c) tambem é vedado converter-se em instituto mutuario de assistencia aos associados ou em caixas de tenças em favor das familias dos que fallecerem;

d) não é permittido entreter estabelecimento de ensino ou educação, nem asylo, hospital ou dispensario de caridade.

Art. 5.° A associação religiosa não gozará de favores directos ou indirectos da União, do Estado ou Municipio, isenções ou reducções de impostos, beneficios de loterias, etc.; entendendo-se que todos os seus bens de fortuna e actos de direito civil respectivos são obrigados ás taxações devidas á fazenda federal, estadual ou municipal.

Paragrapho. Não é facultado á associação entabolar relações com o Governo Federal ou com o Estadual, nem com a administração municipal; entretanto, é licito representar aos poderes da União, sempre que se sentir tolhida na sua liberdade ou lezada nos seus direitos.

Art. 6.° Para se investir de individualidade juridica, a associação religiosa deverá publicar na folha official do Governo da União ou na do Governo do Estado, em que se pretenda instituir, e depois disso registrará em cartorio as declarações a saber:

a) o distinctivo nominal que adopta;

b) onde terá a administração a sua séde com fôro obrigatorio:

c) os bens immoveis, com que os associados contribuem no acto da associação se instituir e os caracteristicos respectivos;

d) os orgãos, deliberativo e executivo, da associação e bem assim as entidades de representação collectiva que a obrigam para com terceiras pessoas e reciprocamente;

e) os casos em que a collectividade se dissolverá e os modos previstos para tal fim;

f) a individualidade juridica do mesmo credo da associação no paiz, a que devam ser transferidos os seus haveres no caso de dissolução, quando não declare que os bens sejam partilhados pelos associados a esse tempo, salvo o direito de então transferil-os a outra associação do mesmo credo, em falta daquella.

§ 1.° Além de outros dizeres *ad libitum*, não contravindo as normas de direito civil, essas declarações são bastantes, abstracção feita dos compromissos de alcance moral ou mystico, que os associados contrahem entre si e para com a entidade collectiva.

§ 2.° Toda a modificação que alterar a substancia das declarações obrigatorias da associação, embora inscripta nos seus estatutos reservados, não produzirá effeito algum de direito civil si não for préviamente dada a registro, depois de publicada.

Art. 7.° E' competente para transcrever no seu livro de notas as declarações em nome da associação religiosa, por palavra dos seus representantes, o official do registro de hypothecas no logar onde ella se instituir authenticando-as perante duas testemunhas maiores, de toda excepção, e alludindo aos mesmos vocabulos da publicação em folha official, que será archivada.

Paragrapho. Não serão admittidas a registro as declarações que não forem expressivas, conforme o art. 6°, ou não estiverem, *ipsis verbis*, de accordo com a publicação dada na folha official, sob pena de nullidade do acto e responsabilidade em que incorrer o funccionario a respeito.

Art. 8.° Dar-se-ha a extincção da associação religiosa, revertendo todos os seus haveres ao dominio da Nação, verificando-se transgressão do art. 4° em hypothese prevista.

Paragrapho. Serão considerados vagos os bens da associação, nos casos de direito civil e penal em que incorrer.

Art. 9.° A aggremiação de caracter religioso com séde no estrangeiro, embora haja logrado ahi individualidade juridica, não terá representação nem affinidades de direito no paiz, sinão em virtude de resolução do Congresso Nacional, como lhe aprouver conceder.

Art. 10. Não se applicará á associação religosa a lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, para esse fim revogada, e quaesquer outras regras da legislação em geral que forem contrarias aos preceitos da presente lei.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 11. A associação religiosa que se houver instituido, conformando-se á lei n. 173 de 10 de setembro de 1893, deverá entrar no regimen da presente lei e no prazo improrogavel de tres mezes, a contar da promulgação, registrando para este fim as declarações que o art. 6° comprehende, sob pena de perder a sua individualidade juridica.

Paragrapho. Não poderá se reconstituir a associação religiosa, instituida na fórma da lei de 10 de setembro de 1893, si no acto de se incorporar tiver incorrido na sancção

do Codigo Penal, art. 103 e seu paragrapho, por força do qual a associação religiosa será considerada extincta, não sendo permittido se incorporar de novo sob a mesma ou diversa denominação, observando o seu primitivo regimento ou adoptando outro compromisso.

Art. 12. As corporações de mão morta, que o decreto 117 A, de 7 de janeiro de 1890, abrangeu, deverão entrar no regimen da presente lei, como preceitúa o artigo antecedente, sob pena de perderem a individualidade juridica que o Governo Provisorio lhes reconheceu, no tocante á administração dos patrimonios respectivos.

§ 1º. Os bens do culto, immoveis do dominio real da Nação, affectos ao funccionalismo da igreja catholica romana no paiz, passarão para o dominio pleno das corporações que os administravam, dado que a referida igreja providencie, instituindo-as como lhe aprouver, por dioceses ou parochias, em associações religiosas, na fórma da presente lei, afim de se lhes attribuir individualidade juridica.

§ 2º. As corporações de mão morta, auxiliares do culto affecto á igreja catholica romana, ordens terceiras e irmandades e mais associações de origem civil, cujos estatutos primitivos permittiam, á sombra da confissão de fé, entreter estabelecimento de ensino remunerado ou exploração de qualquer ramo de industria ou commercio, deverão se converter em associação religiosa destinada exclusivamente ao culto.

§ 3º. A respeito da corporação de mão morta de origem civil, fundada por confissão de fé, porém organisada como instituto mutuario de soccorros aos fieis ou caixa de tenças ás familias dos fallecidos, é facultado reconstituir-se, na fórma da legislação em geral, como associação mutuaria de soccorros *et cœtera*, com liberdade de discriminar bens do seu patrimonio para o fim obrigado de se converter, á parte, em associação religiosa, nos termos da presente lei.

§ 4º. E' permittido por excepção da regra do art. 4º lettra *d* da presente lei, e no interesse publico, á corporação de mão morta de origem civil, votada ao culto, que, na data de 7 de janeiro de 1890, custeava orphanato, hospital ou dispensario de caridade, em soccorro aos desvalidos sem distinguil-os por confissão de fé, continuar a entreter essas obras de philantropia, entrando no regimen da presente lei.

§ 5º. A's corporações a *latere* da igreja catholica-romana, ordens monasticas ou congregações sujeitas á disciplina ecclesiastica, do numero das corporações de mão morta, alludidas no decreto 117 A, de 7 de janeiro de 1890, que nessa data já não estivessem extinctas por força dos respectivos estatutos, na fórma da legislação do Imperio, ou não se extinguissem, nessa conformidade, antes de promulgada a lei 173, de 10 de setembro de 1893, é facultado entrar no regimen da presente lei, levando comsigo os patrimonios respectivos, para esse fim desamortizados.

Art. 13. A ordem monastica ou congregação sujeita á disciplina ecclesiastica, das comprehendidas pelo decreto n. 117 A, de 7 de janeiro de 1890, que, na passagem desse regimen provisorio para o constitucional da Republica, conformando-se com a lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, houver incorrido na sancção do Codigo Penal, art. 103 e seu paragrapho, não poderá entrar no regimen da presente lei, e assim perdida a individualidade juridica que o Governo Provisorio lhe reconheceu, os bens do dominio real da Nação reverterão á Republica, immediatamente.

Art. 14. Ficam cassados todos os favores directos ou indirectos, isenções ou reducções de impostos, salvo os beneficios de loterias, emquanto não se extinguirem as concessões, favores concedidos ás corporações de mão morta, votadas ao culto, desde o tempo do Imperio até os dias da Republica, seja pela União, o Estado ou o Municipio inclusive.

Paragrapho. Ainda, por excepção, é permittido á corporação de mão morta que se achar nas condições do § 4º do art. 12 da presente lei, gosar desses favores directos ou indirectos, emquanto custear os estabelecimentos de utilidade publica especificados; ficando do agora em diante inhibidos a União, o Estado ou o Municipio de conceder novos favores, salvo a hypothese de converter-se a corporação religiosa em associação exclusivamente destinada a obras de philantropia.

Art. 15. E' o Governo autorisado a liquidar o direito da Nação sobre os bens do seu dominio real, sob a guarda das ordens monasticas ou congregações sujeitas á disciplina ecclesiastica, das comprehendidas no art. 12, § 5º e art. 13 da presente lei, assim como das corporações administrativas da igreja catholica romana no paiz, que não se conformarem com a presente lei, dentro do prazo que lhes é concedido.

Art. 16. O producto dos bens das corporações de mão morta, a que se refere o artigo antecedente, vendidos em arrematação, será convertido em apolices intransferiveis da divida nacional, juros a 4 % do pagamento por semestre, e o typo será do valor que o governo entender dar, attendendo á seguinte regra:

§ 1.º Esses titulos de renda serão repartidos pelos Estados, nesse numero o Districto Federal, mas na proporção dos bens que

forem achados em cada uma dessas circumscripções do paiz.

§ 2.º As rendas dessas apolices são destinadas aos institutos officiaes de assistencia a loucos, cegos e surdos-mudos, existentes no Districto Federal, e onde quer que existam em cada Estado comprehendido na partilha. Na falta de instituto algum dessa ordem no Estado, ficará o Governo respectivo com a faculdade de distribuir igualmente as rendas desses titulos pelos Municipios, afim de serem applicados a orphanatos e hospitaes de caridade.

Art. 17. Ficam extinctos os monasterios de religiosas, permittidos no regimen do Imperio até os dias da Republica, e prohibidas de se installarem no paiz congregações do mesmo genero feminino, sujeitas á clausura, sob qualquer denominação, embora sem individualidade juridica.

§ 1.º Das apolices intransferiveis de que trata o artigo precedente, o Governo Federal guardará o bastante, não só para assegurar, em juros, a subsistencia das religiosas que houverem professado nos termos da legislação do Imperio, servindo a cada uma das pessoas, existentes na data de 7 de janeiro de 1890, a tença mensal de um conto de réis; como tambem para conservação do respectivo convento, no decurso do tempo em que é concedido para seu retiro espiritual e morada, mas de livre vontade.

§ 2.º Será pago o subsidio de quinhentos mil réis, mensalmente, ao monge professo no paiz, antes de 7 de janeiro de 1890, na hypothese de extincção da confraria respectiva e caso requeira ao Governo Federal para sua subsistencia.

Art. 18. Ficam revogadas as leis de mão morta no que se applicavam no regimen do Imperio ás communidades por confissão de fé.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1903.— *Erico Coelho.— J. Moreira Alves.— Arthur Orlando.*

O Sr. Presidente (*depois de receber o projecto do Sr. Erico Coelho*) — O projecto de V. Ex. fica sobre a mesa, até ulterior deliberação.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal, para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 43 B, de 1903, que manda applicar aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8º, lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Mello Mattos.

O Sr. Mello Mattos (*movimento de attenção*)—Primeiro que eu entre no assumpto em discussão devo pagar as minhas obrigações para com os meus nobres collegas que, ao contestarem o meu anterior discurso, me deram palavras de favor e distincção, embora ditas por suggestão da sua generosidade, em vez de proferidas por juizo da sua razão; não lhes pago, porém, na mesma moeda de SS. EEx., porque só as tenho daquelle ouro francez, a que tão desdenhosamente alludiu, ha poucos dias, nobre Deputado pela Bahia. Comquanto S. Ex. haja dito ser aquelle o ouro de maior consumo nesta Casa, prefiro saldar a minha divida por outra fórma, hypothecando-lhes, pela gentileza fidalga e immerecida com que me trataram, a minha gratidão.

E' um gosto, Sr. Presidente, discutir-se nesta Casa, onde não existe orador joga-pedradas, que salte com quatro pedras na mão ao encontro do adversario, como em certa *camara de lords*, a cujo seio foi parar um doudo que tem a dupla mania de aconselhar sizo aos homens de juizo e apedrejar quem o enfrenta, levando-o esta segunda vesania ao ponto de atirar pedras nos moradores da casa vizinha, quando lhe não apparece a quem apedrejar na casa onde elle tem assento curul.

Fiado nos bellos habitos de lhano trato e rematada cortezia, distinctivos desta Camara, é que me determinei a voltar a esta tribuna com replica aos meus contestantes, nos quaes reconheço que sobejam a erudição e o engenho, porém cuido que não oppuzeram boas razões á minha despretenciosa argumentação.

Imploro da Camara a paciencia de escutar-me para julgar.

O bello e instructivo discurso do nobre Deputado por Sergipe é a confirmação do conceito, por mim enunciado, que a autonomia municipal é cousa inconsistente e controversa.

De longe vem a pendencia; já no regimen imperial se reputava phantasmagoria a autonomia municipal então apregoada, e duvidava-se que futuramente ella viesse a corporificar-se e ter vida real.

Para reforço da minha humilde opinião, valho-me de afamado jurista, que honrou com o seu berço a terra natal do nobre Depu-

tado Felisbello Freire, e honrou com a sua cadeira de professor a terra do nobre Deputado Teixeira de Sá, meus illustres contendores, que tanto gabaram o municipalismo do Imperio e apologizam o da Republica: esse jurista é Tobias Barreto, do qual vou ler á Camara os seguintes trechos:

«E' uma bella palavra—*autonomia*—maxime quando se trata da chamada *autonomia municipal*. Mas tambem, é força reconhecel-o, a palavra está desviada do seu conceito primitivo, e semelhante desvio tem sido e continúa a ser de más consequencias praticas. Nas condições de existencia e de desenvolvimento em que se acha o Estado moderno, a autonomia communal, ao menos como ella foi antigamente concebida e realizada, é hoje impraticavel; e, quando mesmo seja possivel, aqui ou alli, ser levada a effeito, é uma cousa esteril, uma conquista insignificante, em face de outros problemas, graves e fecundos, para cuja solução ella não contribue de modo algum. Neste ponto é digno de nota o que diz um escriptor belga:— « A vida communal não se improvisa; as melhores leis são impotentes para fazel-a surgir. Ella é hoje mais intensa nas villas russas, onde a *liberdade politica* e a prosperidade commercial são desconhecidas, do que em muito paiz do occidente, onde o egoismo da burguezia moderna e a exaggeração das lutas de partido, transportados sem proposito ao terreno da communa, teem esterilizado os antigos sentimentos de fraternidade, e só deixam subsistir entre os habitantes obrigações de vizinhos, que se conhecem pouco, e muitas vezes se detestam.» — Isto é exacto. Nada prohibe que, em um paiz em que exista a mais franca autonomia municipal, seja esta ao mesmo tempo um dos melhores alliados do despotismo.

A liberdade politica é um producto de factores diversos; nunca, porém, uma somma de centenas de municipios autonomos. No estado actual da civilização, em presença dos grandes corpos nacionaes, que teem uma existencia propria, o municipio teem apenas uma individualidade anatomica, só póde viver com o todo e para o todo de que faz parte. E' uma falta de criterio, para não dizer uma falta de senso, que não raro toma as proporções de um disparate inqualificavel, andar a todo proposito, como é costume entre os politicastros do dia, invocando a autonomia communal contra os males que se fazem sentir nos governos centralizados. Não é mais licito deixar-se arrastar por semelhante illusão. A felicidade de um povo está muito acima do galho de onde pende o fructo idyllico da vida municipal, autonoma e independente.»

....

« Meu thema está esgotado. Antes, porém, de terminar, quero ainda insistir sobre um ponto, que nos toca de perto e que fórma, por assim dizer, o lado pathologico do assumpto: a mania do *municipalismo*, em face da improficuidade das franquezas municipaes. Não é de hoje, mas já de ha muito tempo, que entre nós se proclama a autonomia dos municipios, como uma idéa salvadora, como uma necessidade, cuja completa satisfação trará para o paiz incalculaveis beneficios.

« Esta exigencia faz parte do programma de opposição. Mas não deixa por isso de ser geral e profunda a convicção de que no desenvolvimento das municipalidades está o segredo da nossa ventura politica, e que esse desenvolvimento póde vir pelo caminho da lei, ou melhor, pela vontade do Governo. Porém, isto será exacto? Creio que não.

« E' um engano, e bem pouco honroso para quem se deixa enganar, crer que ainda nos é possivel recomeçar a marcha da historia e tomar direcção diversa da que temos seguido até hoje, em relação á vida municipal. Os municipios no Brazil não passarão jamais de meras circumscripções administrativas, sem cohesão politica, sem força propria, incapazes, por conseguinte, de ter qualquer influencia nos calculos do Poder Publico. A autonomia que se reclama para elles, ainda mesmo limitada e muito distante daquellas que os romanos faziam consistir no... *legibus suis uti*, não póde ser levada a effeito, pela razão mui simples, mas tambem a unica irresistivel, de não haver propriamente entre nós um espirito communal, que é a primeira transformação por que passa o egoismo do apego exclusivo ao bem individual para a consideração do bem de todos. A analogia que Tocqueville descobriu entre a communa e a escola é uma daquellas cousas que são bonitas de mais, para serem verdadeiras. Pelo menos é certo que a escola precisa de quem a frequente; assim tambem a communa de quem a dirija. Os nossos municipios, pela mór parte, fazem a impressão de... *escolas no deserto*. São, portanto, bem duvidosas as vantagens que nos promette o liberalismo loquace com uma perfeita autonomização das communas. O maior numero dellas, além de serem semelhantes aos... *vici et castella et pagi* de que falla Izidoro *quæ nulla dignitate civitates ornantur sed vulgari hominum conventu incoluntur*, trazem no seio o germen da morte, o acanhamento e a mesquinhez de suas condições economicas. O grande proprietario, o rico representante da nossa agricultura, que não é simplesmente um *incola*, mais um *civis* da communa, julga-se, entretanto, mil vezes mais honrado com qualquer titulo, com qualquer apparencia de dis-

tincção, que lhe venha da côrte do Imperio, do que, por exemplo, com o modesto, sim, mas importante cargo de presidente da Camara de seu municipio.

Na vida da communa brazileira, nessa que se concentra em dous fócos:—a feira e a igreja, o pequeno commercio e a pequena religião, não ha nem mesmo aquillo que pudera indemnizal-a do muito que lhe falta, isto é, o ar puro da moralidade, a nobreza dos caracteres. Até lá tambem já chegou a corrupção das grandes cidades e matou a innocente poesia dos campos. Nada embaraça, eu concordo, que os nossos municipios tenham mais independencia, que se desprendam alguma cousa dos laços governamentaes, mas não nos illudamos, a autonomia municipal, no sentido e extensão em que a reclamam, é uma impossibilidade; e, quando mesmo fosse realizavel, nada traria de util a nós outros, que arcamos com problemas de ordem mui superior.»

Sr. Presidente, estas esmagadoras palavras do eloquentissimo e sabio mestre não podem soffrer dos nobres Deputados o pouco caso em que possa ser tomado o meu humilde discurso; e repare-se que a opinião de Tobias Barreto não se cinge ao municipalismo do Imperio, elle se adeanta em assegurar a improficuidade do proprio regimen radical, pregado pelos meus dignos adversarios.

O nobre Deputado por Sergipe, na sua luminosa impugnação, procurou provar que o Congresso Nacional póde intervir na determinação do mecanismo de governo no municipio federal, mas não o póde na vida intima da corporação municipal, concluindo S. Ex., por deducção, que é constitucional o substitutivo, quando autoriza o Prefeito a contrahir um emprestimo, e inconstitucional, quando o autoriza a vender proprios municipaes; mas entendo que S. Ex. não tem razão.

Para chegar ás suas conclusões, o nobre Deputado por Sergipe fez a distincção de duas especies de capacidade nas corporações municipaes—a capacidade publica e a capacidade privada, concordando commigo que o Congresso Nacional póde exercer actos attinentes á primeira, mas não póde os concernentes á segunda.

Sr. Presidente, aceito a distincção estabelecida pelo nobre Deputado; nego, porém, a applicação ao caso do substitutivo e ao proprio regimen municipal desta cidade.

O Congresso Nacional não vae exercer, nem se pretende que elle exerça, nenhum acto proprio da capacidade privada da Municipalidade deste Districto Federal; trata-se exactamente de medida concernente á capacidade publica do municipio, como se vae ver.

O Congresso Nacional praticaria acto da privativa alçada municipal, si elle proprio vendesse terrenos ou predios municipaes, ou fizesse concessão delles a algum particular, ou celebrasse qualquer contracto directamente; mas o que se propõe no projecto é estatuir uma funcção, attribuil-a a uma autoridade municipal, retiral-a do Poder Legislativo para conferil-a ao Poder Executivo.

E' claro, pois, que se trata de uma medida que só interessa á capacidade publica do municipio, segundo a propria distincção feita pelo nobre Deputado de Sergipe, isto é, trata-se de regular faculdades da Municipalidade como pessoa juridica e corporação publica, para o que S. Ex. reconhece as legislaturas competentes. Não se confunda a faculdade de agir com a acção em si mesma.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — A differença é essencial.

O Sr. Mello Mattos — Entretanto, não deixarei passar sem contradita o testemunho dos escriptores, trazido pelo nobre Deputado em apoio de sua opinião, porque elles proprios servem para mostrar á Camara que nos Estados Unidos não é geralmente respeitada na pratica a esphera das duas capacidades de que S. Ex. fez suppedaneo para a sua argumentação.

Insisto, não obstante, em advertir que os usos e costumes americanos sobre regimen municipal não quadram ao nosso systema.

O desenvolvimento do regimen municipal nos Estados Unidos e na Inglaterra, de onde passaram para a America as instituições locaes, é essencialmente diverso do nosso.

O regimen britannico tem a sua origem no condado, em que não se sabe que rei saxonio, talvez Alfredo, o Grande, dividiu a Inglaterra. O governo local inglez é a base de todo o governo; as principaes funcções publicas vêm do *local board*, e a autoridade exercida pela corôa vem do poder com que a investem, fiscalizam e apoiam os poderes constituidos pelos corpos locaes. O movimento centralizador, que no continente europeu reuniu em torno da realeza todas as attribuições, nunca se deu na Inglaterra.

Sendo assim na Inglaterra, era natural que os corpos municipaes daquella fórma constituidos passassem para a America [illegible] Norte, e lá começassem a funccionar an[illegible] da independencia, e participassem assim [illegible] duplo caracter de circumscripções adm[illegible]nistrativas, *local boards*, e de entidades [illegible] direito privado, *corporations*.

Em Portugal, de quem recebemos o institu[illegible] municipal, nunca se deu isso. Nunca hou[illegible] franquias municipaes sinão reflectidas [illegible] vontade real. Eram os direitos de cida[illegible]

dados pelos romanos, eram os *foraes* concedidos pelos reis de Portugal. Por mais longe que se suba no regimen constitutivo das autoridades municipaes, nada mais encontramos além das disposições das ordenações em virtude das quaes as funcções da vereança, embora electivas, eram exercidas por ordem de El-Rei. E' significativo o principio da Ord., liv. 1°, tit. 2, § 66. O proprio patrimonio da Camara Municipal, de que o nobre Deputado por Sergipe se mostra tão cioso, é uma mera outorga dos reis de Portugal.

Querer applicar, portanto, ao caso da Municipalidade do Rio de Janeiro os principios que regem as municipalidades americanas, é falsear o elemento historico, e, mais ainda, ir de encontro ao que está escripto na nossa Constituição.

O Sr. Bricio Filho—Então a Constituição já vale alguma cousa?

O Sr. Mello Mattos—Sempre lhe dei o valor que ella merece; outros exaggeram os seus preceitos.

Não é esta a occasião de divagarmos em amplificações meramente rhetoricas sobre a autonomia municipal; aliás, as empregadas por mim no meu primeiro discurso foram ironicas. O que se precisa saber é si a materia do substitutivo está ou não dentro da competencia constitucional do Congresso.

A Constituição não definiu autonomia municipal; e não podia fazel-o, porque não é funcção das constituições, e em geral das leis, definir principios doutrinarios.

A verdade real é que as municipalidades, com toda a sua complicada andaina de regalias e franquias, só vivem do reflexo que lhes dá o poder nacional: nos tempos coloniaes, a régia vontade absoluta dos monarchas de Portugal; nos tempos actuaes, a vontade soberana da Nação pelos seus orgãos competentes. Nos Estados é a legislatura estadual que determina a competencia municipal, e portanto a maior ou menor extensão da sua autonomia. No Districto Federal, é o Congresso Nacional o competente para estatuir sobre o assumpto.

O Sr. Sá Freire—Não apoiado.

O Sr. Mello Mattos — Posta a questão nestes termos, eu estava perfeitamente dispensado de discutir a materia sob o ponto de vista do direito americano, em que fez se forte o digno Deputado por Sergipe, como si o que se passa na America pudesse applicar-se á especialidade das nossas tradições nacionaes.

Não invoquei o regimen americano para pedra de toque do nosso. Referi-me aos Estados Unidos apenas para mostrar que até lá não se encontra um typo só de municipio como modelo unico.

O Sr. Anizio de Abreu — Só ha unidade em um ponto, é que o municipio nos Estados Unidos é reduzido á unidade administrativa subordinada ao Estado, o qual dá a organização que quer.

O Sr. Mello Mattos — Em todo o caso não duvido acompanhar o nobre Deputado de Sergipe neste terreno, onde é tão incontestavel autoridade, e, com o respeito devido á sua reconhecida competencia, ouso dizer que seus argumentos peccam inteiramente pela base.

E' verdade, como diz S. Ex. citando Cooley e Black, que as municipalidades americanas partilham de dous caracteres, um publico e outro quasi-privado, mas tambem é verdade (e neste ponto o silencio ou a reticencia do nobre Deputado póde ter induzido a erro os que, guiados pela sua reconhecida erudição, tiraram consequencias precipitadas de seus argumentos) que o caracter *quasi-privado* das municipalidades vem de um acto especial do governo do Estado em relação a cada uma dellas, conhecido pelo nome de *incorporation's chart*, equiparando-as a qualquer outra corporação privada; acto que, dando-lhes a personalidade juridica, as faz entrar no regimen da *common law*; acto que é equiparado pelos tribunaes americanos a um contracto entre o Estado e a corporação municipal.

O proprio Cooley, na sua obra *Constitutional Limitations*, pag. 231 a 232, diz o seguinte: —« A jurisprudencia geral das côrtes deste paiz tem sido restringir as municipalidades, dentro dos limites que o estricto estabelecimento de poderes conferidos em suas cartas lhes tem traçado; applicando para isto a mesma regra em essencia que é applicada ás cartas de incorporação privada.»

E, relativamente á alienação do seu patrimonio, é o mesmo Cooley quem accrescenta que o Poder Legislativo do Estado regula e dispõe da propriedade do Estado. Até que ponto póde o Estado dispôr e regular a propriedade das agencias do Governo, que elle proprio creou e dotou de poderes de corporação, *corporated powers*, é uma questão que felizmente tem tido poucas occasiões de ser discutida nos tribunaes. Sendo creada como uma agencia de governo, é evidente que a municipalidade não póde ter aquella completa e absoluta autoridade e faculdade de dispôr que teem as pessoas naturaes e as corporações privadas em relação ao seu proprio patrimonio. Ella só póde ter e conservar propriedade para os fins da corporação, e os seus poderes são susceptiveis de ser modificados pela legislatura, para fazer cessar a

propriedade. Demais, os direitos outorgados na carta podem ser retirados, e neste caso a legislatura privou a corporação de sua propriedade, uma vez que a privou da capacidade corporada, *corporated capacity*, de possuil-a.

E' verdade que em seguida cita Cooley julgados dos tribunaes em contrario á sua opinião, mas nesses julgados não se invocam os principios theoricos da autonomia e do *self-government*, e sim apenas allega-se que, sendo a *incorporation's chart* um contracto entre o Estado e a municipalidade, não póde a legislatura, sem o consentimento da corporação municipal, retirar direitos patrimoniaes nella conferidos, argumento aliás a que Cooley responde com vantagem, lembrando a faculdade toda de direito publico de supprimir, crear e fundar municipios.

Respectivamente á jurisprudencia dos tribunaes americanos, é sabido que os julgados são dissonantes, havendo decisões, tanto da Suprema Côrte, como das Côrtes de Estados, estabelecendo que uma carta municipal não é um contracto, sinão meramente um privilegio publico legal, que póde ser emendado pela legislatura, quando o julgar conveniente, e retiral-o por completo, si lhe aprouver.

Como quer que seja, porém, nós nada temos de commum com o regimen americano da *incorporation's chart*, e os principios da *common law* não nos podem ser estendidos.

Quanto ao direito publico, ha muito tempo que o povo americano (povo essencialmente pratico e que não se dirige por palavras, e, pelo contrario, só se impressiona pelo que elle proprio chama *matter of fact*) já está desilludido das magicas virtudes da retumbante palavra—autonomia.

O Sr. Anizio de Abreu—Sobretudo nas grandes cidades. Hoje a these sustentada é que a autonomia só é compativel com as pequenas cidades.

O Sr. Mello Mattos—Perdôe-me o nobre Deputado Felisbello Freire que o conteste, affirmando que a autonomia municipal nos Estados Unidos da America do Norte não é tamanha, nem tão respeitada pelas legislaturas, como S. Ex. o declarou. Os escriptores americanistas informam contra o meu distincto collega.

O Sr. Gastão da Cunha—Para amostra é sufficiente Goodnow na sua obra *Problemas Municipaes*.

O Sr. Mello Mattos—Já me referi no meu primeiro discurso a esse livro. Ulteriormente chegou-me ás mãos outra obra de Goodnow, intitulada *Autonomia Municipal*, em que elle mostra quanto é limitadissima a esphera de autonomia local marcada ás cidades americanas, e assignala a constante intromissão da legislatura commum central nos assumptos urbanos.

Esse mesmo escriptor narra que, desgraçadamente para a corporação municipal americana, a legislação não tem claramente determinado qual a esphera de acção em que se move uma cidade como autoridade local, de maneira que o governo municipal tenha actividade independente do governo central; assim como a legislação ainda não fez distincção perfeita entre as duas fórmas da actividade municipal, e, em muitos casos, o legislador tem-se mostrado esquecido de que as municipalidades possuem uma esphera local de acção na qual deveriam mover-se com toda a liberdade e sem travas. Longe de acatarem a autonomia municipal, as legislaturas dos Estados americanos teem chegado á usurpação de regular assumptos evidentemente da competencia dos poderes municipaes, desde os mais importantes até aos mais insignificantes, despojando as cidades de sua autonomia administrativa e submettendo-as a condições inadmissiveis em negocios, indo até a compellir uma cidade a gastar seu dinheiro, contrahir divida, para construir edificios publicos, fazer uma ponte, abonar reclamações que legalmente não seriam pagas. Emfim, esse abuso attingiu a taes proporções que um outro escriptor disse que «o habito de intervir na acção da cidade tornou-se uma segunda natureza para as legislaturas estaduaes.»

Dillon, autor do livro *Law of municipal corporation's*, que é hoje obra classica em materia de direito municipal americano, referindo-se á divergencia que (ao contrario da unanimidade apregoada pelo nobre Deputado por Sergipe) reina nos Estados Unidos, em materia de regimen municipal, diz que a maneira de sensata e satisfactoriamente governar as populosas corporações, publicas e municipaes, é ainda um problema sem solução. Isto é dito, em fórma de resumo do estado da jurisprudencia, pelo sabio professor da Universidade de Yole, a autoridade a mais citada por americanos e estrangeiros, quando se trata de regimen municipal.

O nobre Deputado por Sergipe contestou a autoridade de Bryce, que reduziu a proporções de simples historiador...

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Bryce é um dos publicistas mais competentes em assumptos americanos.

O Sr. Mello Mattos—... não contestará, porém, o prestigio de von Holst, que elle proprio citou em seu apoio, e que, além de ser notavel historiador, é tambem professor de direito constitucional, e como estran-

geiro tem todas as condições de imparcialidade para tratar de cousas americanas, que aliás conhece a fundo, como prova o facto de ter o seu livro se tornado classico entre os americanos, logo depois de publicado.

Pois bem, no seu magnifico estudo von Holst sustenta que a infusão dos radicaes principios democraticos na vida municipal foi a causa de todos os males sob os quaes as administrações das maiores cidades peioram cada vez mais; e nas suas paginas se verão admiravelmente desenhados os desmandos da administração municipal nos Estados Unidos...

O Sr. Gastão da Cunha—Especialmente em Nova York.

O Sr. Mello Mattos—... e especialmente em Nova York, as terriveis consequencias da mal entendida autonomia e a incontestavel tendencia dos poderes federaes e estaduaes para cerceal-a e restringil-a.

A apregoada autonomia, que o honrado Deputado por Sergipe diz ser principio unanime na jurisprudencia americana, não impediu que a legislação estadual e federal tomassem o caracter apontado por von Holst, assim como não impediu que a administração da cidade de Washington fosse confiada a uma commissão nomeada pelo governo da União, e sem a menor co-participação do eleitorado da cidade.

Ainda posso citar muitos outros escriptores notaveis que asseguram reinar grande desordem entre as legislaturas norte-americanas, quanto ao modo de entender e respeitar a autonomia municipal; no emtanto, quero cingir-me a dous mais.

Emilio Boutmy corrobora a minha opinião na sua recentissima obra, publicada em fins do anno passado sob o titulo de *Elementos de uma Psychologia Politica do Povo Americano*.

Depois de fazer ver que nos Estados do Sul as autoridades do governo local não exercem sinão o Poder Executivo, porque não ha poder legislativo ou representativo eleito; depois de notar que em alguns Estados do Oeste a acção do governo estadual na administração local é enorme; elle compara o espirito do governo communal francez com o norte americano, e conclue por este juizo: —o espirito da lei franceza é que toda communa, urbana ou rural, póde fazer tudo, excepto o que a lei põe fóra da sua competencia, isto é, tem os poderes geraes de administração com as excepções e restricções mencionadas na lei; mas nos Estados Unidos uma cidade só tem os poderes mencionados expressamente na carta particular que a legislatura lhe outorga, ou nas leis geraes de incorporação, sendo nullos todos os actos que excedam aos poderes concedidos.

E accrescenta o mesmo escriptor que as cartas, assim como as leis de incorporação, não são prodigas na concessão de poderes ás municipalidades; as legislaturas são propensas a reter para si a legiferação sobre grande numero de negocios genuinamente municipaes, sendo ellas que ordenam e regulamentam para algumas cidades, até aos detalhes,os trabalhos para abastecimento de agua, calçamento das ruas, illuminação publica, nomeação de empregados e fixação dos seus vencimentos, etc., chegando mesmo a fazer, sem audiencia das autoridades locaes, concessões onerosas com o direito de taxação de impostos municipaes.

O Sr. Paula Ramos—Como, por exemplo, contracto de limpeza publica.

O Sr. Mello Mattos—Pelo mesmo teor manifesta-se Ostrogorski, na sua recentissima obra, publicada no corrente anno, *A democracia e a organização dos partidos politicos*.

Elle noticia que a intervenção das legislaturas estaduaes nos negocios locaes chega a ser tão abusiva, que ellas regulamentam, a torto e a direito, por leis especiaes, e até deshonram o seu poder de fazer leis, prostituindo-o aos interesses do partido politico dominante ou mercadejando-o ás emprezas financeiras que procuram explorar a fortuna municipal.

Descrevendo a vida municipal norte-americana, e estudando seus vicios e defeitos, Ostrogorski assignala como causas principaes dos males deparados nella a introducção da politica partidaria nos negocios municipaes e a incompetencia dos conselheiros municipaes.

Tomando para exemplo a Municipalidade de Nova-York, elle observa que a organização municipal vigente em 1877 tinha sido moldada pela organização politica, na qual o Poder Legislativo estava collocado acima do Executivo e era investido mesmo de attribuições mais proprias do Executivo; mas, tendo a pratica demonstrado que o Conselho Municipal era votado fatalmente á incapacidade e deshonestidade, procurou evitar os effeitos da sua actividade malefica, cortando-lhe a esphera de acção, diminuindo-lhe as faculdades organicas.

Mudou-se então a situação; augmentaram-se os poderes do *maire*, ao ponto de fazer delle propositalmente um *dictador municipal*, livre da prestação de contas da sua gestão ao conselho, nomeando e demittindo ao seu bel-prazer os altos funccionarios municipaes, exercendo o direito de *veto* nas decisões do

conselho, ainda na esphera de actividade muito restricta que lhe foi deixada.

Este systema de organização municipal, estabelecido entre os annos de 1882 e 1885 em Nova York, Brooklin e Boston, logo foi introduzido em outras cidades, e foi recebido com especial agrado, como especifico contra as desordens municipaes, o novo molde do «dictador municipal».

A centralização creada em detrimento dos conselhos municipaes, pela instituição do *maire* autocrata, ampliou depois o seu campo de absorpção, pois certos poderes retirados ao conselho foram transferidos á legislatura do Estado, e até ao governador do Estado, a quem se confiou, por exemplo, a nomeação dos commissarios de policia.

A diminuição dos poderes dos conselhos municipaes, conclue o mesmo autor, attingiu gradualmente uma funcção após outra. Em mais de uma cidade os conselhos foram não só despojados das suas funcções administrativas, como limitados nas suas attribuições chamadas legislativas, no direito de organizar a administração, de editar os regulamentos, chegando até a ser despojados quasi completamente de seus poderes orçamentarios. Foi-lhes tirado o direito de iniciativa em materia de despezas; o orçamento passou a ser elaborado fóra do conselho da cidade, por uma pequena commissão de altos funccionarios municipaes, que nem sempre são eleitos pelo povo; o conselho póde reduzir ou supprimir verbas do orçamento que lhe é proposto, mas não póde accrescentar novas, ou mesmo, como em Nova York, não tem poder algum sobre o orçamento; e, si o conselho se recusa a votar o orçamento, este é posto em vigor sem sua approvação, após um certo prazo dilatorio.

Sr. Presidente, ahi temos bem sabido o que são os municipios e a autonomia municipal nos Estados Unidos da America do Norte. Deixemos, pois, de procurar exemplos que não nos aproveitam, nem podem aproveitar.

Sem embargo, porém, desse lado da polemica, é cousa provada, em que pese aos meus illustrados adversarios, que o substitutivo em discussão nada tem de illegal; nem siquer na parte respectante ao emprestimo dos quatro milhões.

O nobre Deputado Sr. Sá Freire suscitou a questão de saber si o Congresso Nacional tem competencia para autorizar o Prefeito a contrahir emprestimo, e respondeu pela negativa; eu divirjo de S. Ex.

A lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, preceitua que á Municipalidade não é licito contrahir emprestimo no estrangeiro sem licença do Congresso Nacional; portanto, firmou a competencia deste para o caso presente.

O Sr. Sa' Freire — Contra esta lei oppuz-me e votei.

O Sr. Mello Mattos—Mas é lei.

O Sr. Sa' Freire—Acho que é uma lei inconstitucional. V. Ex. acceita-a. No seu ponto de vista, está muito bem.

O Sr. Mello Mattos — Emquanto não fôr declarada inconstitucional pelo poder competente, deve ser cumprida.

Approvo, pois, o substitutivo pelas razões que tenho dado, e, como declarei que o achava todavia merecedor de alguns retoques, agora envio á Mesa as emendas que proponho nesse sentido.

Emitti as minhas opiniões com toda a franqueza, sem objectivo partidario, nem outro movel que não o bem publico.

Questões como esta, que estamos discutindo, não devem ser apuradas ao fogo das paixões politicas.

Penso, e torno a dizer, que o partidismo em assumptos desta ordem é grande mal; e, si elle invade os proprios negocios municipaes, é calamitoso.

Repito que o espirito de partido politico não deve entrar nas corporações municipaes, sob pena de desorganizar os serviços e prejudicar os interesses da população. O governo de partido só nomeia para os cargos e empregos, só elege os seus partidarios, sem attenção ao merito pessoal e ás conveniencias publicas; e, por seu lado, os funccionarios assim nomeados ou eleitos, só se servem da sua posição para augmentar o poder dos seus correligionarios, o numero e o valor delles, cuidando das suas vantagens particulares, sem se importarem com o bem geral.

Esta minha opinião deu motivo a que se dissesse de mim que eu assim pensava por ser Deputado do Governo, eleito por influencia deste, sem partido.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Ninguem desta Casa disse isto.

O Sr. Mello Mattos — Sr. Presidente, V. Ex. comprehende o quanto é desagradavel discutir semelhante assumpto, mas, uma vez que elle foi lançado á discussão, tenho que responder ao provocador della.

Devesse eu ao Governo a minha eleição, que o confessaria abertamente, sem me julgar deshonrado, porque ser eleito pelo Governo geral no Districto Federal em nada é menos digno do que ser eleito nos Estados pelos respectivos governos; mas a verdade é que a minha candidatura não foi levantada pelo Governo, nem este usou das habituaes

tricas e violencias eleitoraes para me dar victoria nas urnas: não nomeou, não removeu, não demittiu o minimo empregado publico, não usou qualquer dos recursos ordinariamente adoptados, não interveiu absolutamente nas eleições. Quem fôr capaz prove o contrario.

A minha candidatura foi lembrada por um grupo de amigos que nada tem de commum com o Governo, e eu só me conformei a essa lembrança, demasiado honrosa para mim, depois de reiterados convites, que não acceitei sinão quando se allegou que a minha recusa seria tomada como desamor a principios que eu fôra escolhido para sustentar e a que tenho dedicado a minha vida, e que declarei na minha circular eleitoral.

Em apoio dessas informações appello para os testemunhos dos nobres Deputados Hosannah e Tosta.

Proclamada a minha candidatura, tive a honra de encontrar apoio em numerosos grupos das nossas varias classes sociaes, especialmente no clero, por causa das minhas crenças catholicas; no fôro, pela minha profissão; no operariado, pelos serviços que durante muitos annos lhe venho prestando com a assistencia judiciaria; no funccionalismo publico, pelas relações contrahidas no manejo dos negocios e principalmente no Jury; assim tambem no commercio.

Entre os chefes politicos parochiaes não me faltou o apoio, e, para não commetter omissão na citação de nomes prestigiosos, limito-me a indicar os do ex-Deputado Celso Reis e dos actuaes Deputados Corrêa Dutra, Heredia de Sá e Sá Freire, que pertencem ao grupo de politicagem dominante nesta cidade, e não podem ser suspeitados de haverem sido corrompidos pelo Governo.

Propriamente fallando, não temos no Brazil partidos politicos, sinão grupos de politicagem, cada um dos quaes é a colligação representativa de vaidades e ambições pessoaes, alliança egoista e fallaciosa, esteril e tacanha.

Nem temos os grandes partidos, que adoptam como programma a solução de altas questões sociaes, constitucionaes, economicas, que poderiam modificar o nosso regimen politico,, nem os pequenos partidos, que se votam a idéas menos geraes, a interesses mais restrictos, a casos particulares de administração ou de região: o que temos são facções de personalidades, dominando nos Estados, sob a chefia dos governadores.

Os eleitores que formam esses agrupamentos suffragam os seus representantes no Congresso Nacional, porque são os indicados por seu chefe, e acompanham a esse chefe, não porque elle seja o campeão de grandes idéas, mas porque é um dos clavicularios do cofre das graças officiaes.

Já é cousa corriqueira e sediça a historia dos partidos politicos nos nossos Estados, e ninguem ignora que as urnas só elegem quem os governadores protegem, salvas rarissimas excepções.

Está bem visto que cada um de nós, que formamos esta Camara, foi eleito á custa do seu proprio merecimento e grande prestigio eleitoral; por isso ninguem deve tomar para si a carapuça que a minha palavra possa conter. (*Riso.*)

Sr. Presidente, não é por mal que fallo neste negocio, sinão porque fui provocado aliás por pessoa a quem falta a innocencia indispensavel aos bons julgadores. Devo dizer, porém, não acho extraordinario, nem humilhante, que na nossa terra se conquistem adeptos eleitoraes, na sua grande maioria, com favores em vez de idéas; e assim penso porque encontro na vida de Nosso Senhor Jesus Christo um exemplo de que o processo de mais força para convencer as multidões é dar-lhes o sustento material.

Nos seus trabalhos de prégação o Homem Deus não usou sómente do prestigio da sua divina e irresistivel palavra; elle, que com um gesto podia implantar nos espiritos as mais profundas e enthusiasticas convicções, não trepidou em usar de recursos mais humanos para conquistar adeptos, e, entre outros expedientes, distribuiu aos seus ouvintes pães e peixes. E o argumento foi tão convincente que o povo o acclamou rei.

Verdade é que o Divino Mestre, tomado de indignação, repelliu a acclamação, exprobando aos seus eleitores que o quizessem para rei só porque lhes dava de comer; mas nós outros, simples mortaes e precarios politicantes, não temos o dever de igual comportamento, e bem podemos adoptar norma differente, dizendo ao eleitorado, ou pelo menos aos chefes eleitoraes: — «Quereis fazer-me vosso representante, a troco de peixes e pães? Tomai-os.» E o governador do Estado fornecerá os peixes e os pães sob as fórmas de empregos, cargos e commissões. (*Hilaridade.*)

Assim explicado que no regimen vigente é impossivel haver representante da Nação fóra da politica dos governadores, excepto cada um de nós isoladamente, não seria de estranhar que no Districto Federal, que não tem governador, fizesse o Governo geral eleger candidatos seus; e estes poderiam dizer com toda a razão que eram tão bons Deputados ou Senadores como os dos governadores.

Extranhavel e censuravel seria que o eleito, depois de tomar assento na Casa Parlamentar, cuspinhasse e mordesse a mão amiga

que lhe abrira as portas e lhe dera entrada, como o fez aquelle epileptoide, a que me referi no começo do meu discurso. Mettido na Camara dos Lords pela mão forte do chefe da Nação, volveu-se contra este, pagando-lhe a dentadas, cusparadas e pedradas a munificencia com que fôra agraciado.

O Sr. Sá Freire — Si V. Ex. allude a um actual Senador da Republica, não tem razão.

O Sr. Mello Mattos — Si V. Ex. acha na referencia allusão a alguem, a culpa não é minha.

Pouco tardou a que o bemfeitor fosse chamado de insensato por pretender o apoio daquelle que era unicamente creatura sua, que fôra improvisado *lord* com grande escandalo e geral protesto.

O Sr. Sá Freire — Isto não é verdade. V. Ex. está sendo injusto.

O Sr. Mello Mattos — Repimpado na sua cadeira curul, o ingrato poz-se a fazer praticas sobre a nobre independencia dos Senadores, discorrendo no mesmo tom e doutrina com que a velha raposa da fabula, depois de empanturrar-se de frangos, ia prégar philosophia moral. (*Riso.*)

O povo, porém, não se admirou do successo, porque já sabia de que casta era o novo *lord*, porque já o vira occupando o logar de prefeito da cidade e de juiz da mais alta côrte de justiça, logares em que o ingrato já mostrára por varias diatribes que tinha adoella de menos e soffria de pendores impulsivos. (*Riso.*)

Ao desventurado protector, que o introduziu com fraude e pressão na Camara dos Lords, coube o proveito de uma lição pratica, ficou sabendo a grande verdade contida na sentença pela qual Phedro começa a sua fabula *Jupiter e a Raposa*. (*Riso. Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado*).

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 43 B, de 1903

Redija-se nos seguintes termos a lettra *d* do art. 3º:—Vender em hasta publica, independente de autorização do Conselho Municipal, os terrenos ou predios, adquiridos ou desapropriados, que não tenham sido aproveitados para logradouro publico nas avenidas, praças ou ruas; e permutar, independente de hasta publica e licença do Conselho Municipal (para melhoramentos, saneamento ou embellezamento da cidade), immoveis do dominio publico ou privado municipal, por outros equivalentes pertencentes a particulares.

Redija-se nos seguintes termos o § 1º do art. 3º:—As vendas dos immoveis municipaes em hasta publica serão previamente annunciadas por editaes affixados nos logares do costume, pelo prazo de 30 dias, prorogaveis, e publicados, ao menos, por tres vezes, durante esse prazo... (O mais como está.)

No art. 3º, § 2º:—em vez de 30 annos, diga-se:— até 50 annos.

Ao art. 3º, § 3º: Accrescente-se:— ficando revogada a autorização dada ao Governo da União pelo art. 5º das disposições transitorias da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1903. *Mello Mattos*.

Fica a discussão addiada pela hora.

Compareceram mais os Srs. Oliveira Figueiredo, Sá Peixoto, Carlos de Novaes, Indio do Brazil, Urbano Santos, Luiz Domingues, Christino Cruz, Anisio de Abreu Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, João Lopes, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Tosta, Castro Rebello, Rodrigues Lima, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Galvão Baptista, Laurindo Pitta, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, David Campista, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Wenceslão Braz, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes Filho, Aquino Ribeiro, Lindolpho Serra, Lamenha Lins, Abdon Baptista, Soares dos Santos, Barbosa Lima, Xavier do Valle e Germano Hasslocher.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Julio de Mello, Anthero Botelho, Enéas Martins, Raymundo Nery, Arthur Lemos, José Eusebio, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Trindade, Soares Neiva, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Angelo Neto, Raymundo Miranda, Neiva, Leovegildo Filgueiras, Milton, Felix Gaspar, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Fidelis Alves, Belizario de Souza, Silva Castro, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, Penido Filho, Adalberto Ferraz, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Carlos Ottoni, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Olegario

Maciel, Rodolpho Paixão, Domingues de Castro, Valois de Castro, Paulino Carlos, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim Passos Miranda, Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, Frederico Borges, Sergio Saboya, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Pereira de Lyra, José Marcellino, João Vieira, Euzebio de Andrade, Felisbello Freire, Oliveira Valladão, Bulcão Vianna, Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, Bernardo Horta, José Monjardim, Americo de Albuquerque, João Baptista, Mauricio de Abreu, Viriato Mascarenhas, Carneiro de Rezende, Carvalho Brito, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Eloy Chaves, José Lobo, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Juvenal Miller, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da discussão do projecto n. 285 C, de 1902, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, do mesmo anno, com os substitutivos n. 107, de 1903, da Commissão Especial, e outros a elle offerecidos (Reforma Eleitoral).

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Benedicto de Souza.

O Sr. Benedicto de Souza—Não nutre a velleidade, entrando neste debate, de trazer subsidio que possa desviar a attenção dos seus illustres collegas; vem, em nome de um dever, fazer ligeiras considerações ao projecto ou projectos em discussão, manifestando-se com lealdade e franqueza sobre elles.

Estuda a historia politica e eleitoral do nosso paiz pela qual se nota que, á proporção que eram postas em pratica algumas reformas eleitoraes, logo nas primeiras experiencias surgiam os reclamos, porque ellas não permittiam a representação das minorias. Foi assim a reforma de 1846, modificada tres annos depois; a de 1855, conhecida pela lei dos circulos, que deu os mesmos resultados e foi modificada pela de 1860; a de 1875, que soffreu os mesmos apôdos que as anteriores, porque foram negativos os seus effeitos em relação á representação das minorias; a de 1881, a primeira que estabeleceu a eleição directa, apezar de ter dado excellentes resultados nas primeiras eleições, cahiu nas mesmas criticas que as anteriores; e a de 1892, lei que nos rege e foi promulgada pela Republica, soffre actualmente uma verdadeira campanha.

Mas, ao orador parece, que esses males das leis eleitoraes postas em execução, não são sómente endemicos em nosso paiz; elles teem surgido em quasi todos os povos cultos do mundo, e, para comprovar o que vem de affirmar, cita a França que, desde 1879, está constantemente modificando o seu systema eleitoral; a Hollanda, a Suissa, a Allemanha, a Belgica e os Estados Unidos da America do Norte, que procuram manter systemas eleitoraes indicados por diversos publicistas e com os quaes julgam garantir a liberdade do voto.

Historia os diversos systemas de voto seguidos e, após analysal-os detidamente, passa a encarar o assumpto pelo lado pratico, mostrando-se de accordo com o substitutivo do Sr. Francisco Bernardino, que, salvo pequenas modificações, parece ser o mais compativel com o regimen politico traçado pela Carta de 24 de Fevereiro.

Referindo-se ao substitutivo apresentado pelo Sr. Calogeras e outros, mostra-se contrario á intervenção da magistratura local no processo do alistamento e argumenta, no sentido de demonstrar a sua improcedencia, com o art. 34 § 22 da Constituição, unico applicavel ao caso, e não o § 1º do art. 60, porque este se refere ás attribuições e competencias instituidas pelos arts. 59 e 60, isto é, descrimina quaes os casos em que a magistratura local auxilia a federal.

Passando a outro ponto do projecto elaborado pelos nobres Deputados por Minas, o orador manifesta-se em desaccordo com a disposição referente ao voto cumulativo.

Este systema, apresentado em diversos paizes, não tem produzido os effeitos desejados. Na Inglaterra, foi considerado como um systema artificial, sinão tambem perigoso pelo lado pratico, vindo, afinal, a ser repellido em 1868, graças á eloquencia de Beaconsfield.

Só a hypothese de, pelo voto cumulativo, a maioria tornar-se minoria, pondo em perigo a estabilidade das instituições, é um motivo de grande força para que delle todos se devam arreceiar.

Com excepção dos Estados Unidos da America do Norte e de varios cantões da Suissa, todos os paizes o teem repellido.

Entendo que se deve procurar um systema, não este que é uma ameaça constante

ao Governo, mas outro, que possa trazer vantagem aos partidos militantes, sem que por isso se sacrifique a maioria á minoria.

E' intransigentemente contrario ao voto cumulativo, convencido como está de que elle não pode produzir os effeitos esperados.

Estudando o projecto substitutivo baseado no projecto do illustre amigo, representante do Piauhy, o Sr. Anisio de Abreu, declara não ser em theoria contrario ao voto a descoberto; praticamente, porém, tem duvidas sobre as suas tão preconisadas vantagens.

Já em 1874 foi discutida no Parlamento esta questão, manifestando-se a favor homens de notavel saber juridico como Candido Mendes e Cruz Machado. O voto a descoberto, que dizem ser a aspiração do direito moderno, apenas existe em alguns Estados da America do Norte, em alguns cantões da Suissa e em pequenos ducados da Allemanha, onde, todavia, se nota uma abstenção extraordinaria, devido á coacção em que se veem os eleitores. Na Inglaterra, como na Dinamarca, reconheceram a necessidade de estabelecer afinal o voto secreto.

Apezar disto, o orador não é contrario em theoria ao voto a descoberto, ficando, porém, consignado o medo que tem dos seus resultados praticos. A Camara que tenha em grande attenção o que a respeito se tem dado em quasi todos os paizes cultos do mundo.

Tratando da apuração e verificação de poderes, recorda o orador que em alguns paizes, como na Inglaterra, se tem procurado entregar o reconhecimento dos diplomas contestados a um poder completamente differente. Pela nossa lei, porém, a verificação é privativa do Congresso. E, ainda que o Poder Judiciario seja eivado de menos paixão do que o Legislativo, entende, que, no reconhecimento de poderes, se não deve dar a um poder certa superioridade sobre outro.

Aliás, é precisamente isto o que preceitúa a Constituição de 24 de fevereiro.

Para evitar as injustiças que são commettidas constantemente na verificação das eleições, pensa o orador que o que se deve fazer é invocar o patriotismo da Camara dos Deputados para que no reconhecimento dos poderes possa repellir com toda a hombridade e altivez os conchavos indecentes attentatorios dos principios da verdade e do direito de nossos concidadãos. (*Muito bem; muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 90—1903

Opina no sentido de não ser tomada em consideração a materia do officio do Juiz de Direito da Comarca de S. Gonçalo do Sapucahy, Estado de Minas Geraes, relativo á prohibição do exercicio da profissão de advogado aos Deputados.

A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça foi presente um officio do juiz de direito da Comarca de S. Gonçalo do Sapucahy, Estado de Minas Geraes, acompanhado da cópia de um provimento, no qual prohibe o exercicio da profissão de advogado ao Deputado ao Congresso Federal Dr. Leonel Filho, em vista do disposto na ord. l. 3º tit. 28 § 2º, que não permitte que a exerçam os *poderosos*, e do art. 25 da Constituição, que considera incompativel o mandato legislativo com o exercicio de qualquer outra funcção durante as sessões.

As leis se consideram revogadas por outras posteriores, desde que suas disposições não se harmonizam, ou lhes são contrarias, não havendo necessidade de se mencionar expressamente que não continúam em vigor.

Para que a liberdade do cidadão, com os requisitos legaes para o exercicio de qualquer profissão, que não se opponha aos costumes e conveniencias publicas e aos direitos de terceiros, seja restringida, é indispensavel que alguma lei expressamente assim o determine.

Esta restricção não póde ser deduzida dos termos latos e genericos de uma lei.

A liberdade para o exercicio de qualquer profissão foi garantida, desde que nos constituimos em nação independente, pelos arts. 179 § 24 da Constituição de 25 de março de 1824 e 79 § 24 da de 24 de fevereiro de 1891.

Em face de taes disposições não póde mais estar em vigor entre nós uma antiga lei, que cogitou de uma classe, que denominou de *poderosos*, aliás sem definil-os para prohibir-lhes o livre exercicio da profissão de advogado.

Assim se resolveu, no antigo regimen, pelo aviso n. 164, de 8 de março de 1866, com cuja doutrina posteriormente, em 26 de março de 1874, conformou-se a Secção de Justiça do Conselho de Estado.

Effectivamente, reclamando o presidente da Relação da Provincia do Rio de Janeiro contra um director da Secretaria dos Negocios da Justiça, que advogava nos auditorios, pedindo providencias ao governo, baseando-se no disposto naquella Ord., que prohibia aos *poderosos* de advogar, foi resolvido que

« essa incompatibilidade, importando um obstaculo á confiança das partes e uma limitação á liberdade garantida pelo art. 179, § 24 da Constituição, só por lei expressa podia ser decretada».

Ficou assim resolvido o assumpto.

Posteriormente, porém, o presidente da Provincia de Matto Grosso, ainda baseado no disposto naquella Ord., tambem representou ao Governo contra o inspector da thesouraria geral por exercer este a profissão de advogado, e, sendo ouvida a Secção de Justiça do Conselho de Estado, esta, em um bem deduzido parecer, unanime, considerou que era improcedente a representação, pois que a especie estava resolvida, e bem, pelo citado aviso n. 164.

A boa doutrina de ser preciso a existencia de uma lei expressa, para que fosse restringida a liberdade do cidadão para o exercicio da profissão de advogado, ficou assim definitivamente firmada.

Quasi todos os civilistas e praxistas, que teem se occupado da especie, são tambem da mesma opinião.

Assim tem sido sempre entendido, pela quasi unanimidade dos nossos jurisconsultos, quer os que se dedicam á advocacia, quer os que fazem parte do Poder Judiciario.

No antigo e no vigente regimen Senadores e Deputados teem se dedicado á profissão de advogado, sendo admittidos pelos juizes e tribunaes.

Não se póde admittir que, zelando a sua honorabilidade e creditos, uns se dedicassem á profissão de advogado, quando, conhecedores emeritos das leis, deveriam saber que isso lhes era por ellas vedado, e outros, encarregados da alta missão de cumpril-as e de fazel-as observar, os admittissem, si estivessem certos de que a prohibição, de que trata a mencionada Ord., estava em vigor ou era applicavel áquelles.

Seria attribuir a todos erro, ignorancia, ou má fé.

Esse accordo de tantos jurisconsultos, essa interpretação dada durante mais tres quartos de seculos, não pódem ser repellidos para se entender que todos erraram ou não cumpriram os seus deveres.

Ao que consta, sómente nesta Capital, em 3, um magistrado resolveu não admittir que em seu juizo advogasse um Senador por consideral-o pessoa *poderosa* nos termos da d. L. 3º, Tit. 28 § 2º, mas esta unica excepção, que aliás não encontrou echo, nem imitadores, foi geralmente havida como erro um funccionario, aliás distincto, de intelligencia lucida e culta, porém nem por isso menos susceptivel de enganar-se, dando uma decisão desacertada.

Na nossa legislação não se encontra dispositivo algum incompatibilizando o Deputado com o exercicio da profissão de advogado; ao contrario, o decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, que, em cumprimento do disposto no art. 87 § 2º, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, consolidou as disposições vigentes sobre organização da justiça e processo, no art. 121, 1ª parte, exceptuando as pessoas que não podem ser admittidas a advogar, não inclue os Deputados, de onde se conclue que lhes é permittido o exercicio dessa profissão.

No Estado de Minas Geraes, de cujo Poder Judiciario faz parte o reclamante, a lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, promulgada de accordo com a nossa Constituição, que dá aos Estados a competencia para legislar sobre organização judiciaria e processo, no art. 218, estabelecendo excepções, tambem não menciona entre estas os Deputados, os quaes estão por conseguinte incluidos na regra geral dos que podem livremente exercer essa profissão.

Ainda mesmo que se quizesse considerar em vigor aquella Ord. não podia sua disposição ser applicavel aos Deputados, porquanto, organizados como se acham os poderes publicos, sendo vitalicios os membros do judiciario, não pódem aquelles fazer pressão no animo destes para arrancar-lhes decisões injustas, ou, nos termos do officio junto, *fazer adormecer nos mesmos os sentimentos de justiça*, desde que elles se compenetrem da alta missão, que exercem, e não sejam dotados de espirito fraco, incompativel com tão elevado cargo.

O systema actual da organização dos poderes publicos é muito diverso do da época em que foi prescripto o preceito da prohibição dos *poderosos* para o exercicio da advocacia.

Si entre nós ha pessoas que não são admittidas a advogar, outros são os motivos de conveniencia publica que impõem essa restricção, que em todo o caso é expressa e não se subentende.

Tambem não procede a reclamação na parte em que se baseia no art. 25 da Constituição, pois esse artigo refere-se, sem a menor duvida, a funcções publicas, e assim tem sido sempre entendido.

Accresce que os termos do officio do juiz de direito de S. Gonçalo do Sapucahy e do seu provimento denotam antes despeito pessoal, do que zelo pelo cumprimento da lei e pela boa administração da justiça.

Em face do exposto é a Commissão de parecer que a representação junta, por impro-

cedente e desarrazoada, não deve ser tomada em consideração.

Sala das commissões, 17 de agosto de 1903. —*Paranhos Montenegro*, presidente e relator. — *Azevedo Marques*. — *Frederico Borges*. — *Luiz Domingues*.—*Hosannah de Oliveira*. — *Estevam Lobo*.—*Teixeira de Sá*.— *F. Tolentino*, pela conclusão.

Exm. Senhor——Acreditando que o art. 25 da Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891 não está revogado, dispondo «que o mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer outra funcção durante as sessões» e antes veiu dar maior força ás leis processuaes que excluem do foro, como advogado, as pessoas poderosas, proferi, como juiz, o provimento junto de que passo ás honradas mãos V. Ex. referente á pessoa do Illm. e Digm. Deputado Dr. Leonel Filho: entendi que esse provimento era util á Nação que, não quer que seus representantes se afastem do logar de suas sessões, se distraiam durante ellas de seus elevados affazeres e trabalhos, e concorram com suas virtudes e saber para o esclarecimento de tudo que o deve elevar em prosperidade e força moral: além disso, inconvenientissimo ao foro de pequenas cidades, onde a presença de um homem poderoso, como é o representante da Nação, pódo fazer adormecer os sentimentos da justiça de um qualquer juiz: o seu amor proprio não admitte interesses de sua causa, seria isto pôr em duvida todo o seu saber: si o juiz o faz é um ousado, sinão um ignorante ou prevaricador; dahi veem as ameaças,—remoção, suppressão de comarcas e denuncia: quando não, procura fazer-se victima dos despachos do juiz afim de tornal-o odiado, representando-o como um homem impossivel, é a occasião dos engrossadores discutirem nas ruas, praças, esquinas, tavernas, casas de negocios e salas, a pessoa do juiz, os meios de manifestações de desagrado, toques de caixa—sahida em Egua-magra, etc., a cidade está alarmada.

Tudo isto se passou mais ou menos ha poucos dias.

A causa de que é patrono o illustrado Deputado foi definitivamente julgada pelo Egregio Tribunal da Relação, rejeitou os embargos dos executados.

E' de esperar que a bom caminho do Congresso esteja o illustre Deputado, Dr. Leonel Filho., onde a sua presença é necessaria para as discussões e votações do vencido nellas, e concorrerá para que não se dê adiamentos duas vezes gravosos para o thesouro da Nação.

Acredito mais ter prestado um serviço á Patria; com todo respeito e acatamento sendo-vos fraternalmente.

Illm. e Exm. Sr. Presidente da Camara dos Deputados. S. Gonçalo do Sapucahy, 26 de julho de 1903.—*José Francisco de Araujo Macedo*,. juiz de direito da comarca do São Gonçalo de Sapucahy.

Audiencia do dia 18 de julho de 1903. Juiz de direito Dr. Araujo Macedo; escrivão Pedro Toledo; porteiro Belisario Gomes. Aberta a audiencia com as formalidades do estylo. Pelo meritissimo juiz foi dado o provimento seguinte: São excluidos de procurar em juizo:—Ramalho, praxe brazileira part. 1, titulo 3, § 57 n. 7, pessoas poderosas em razão de seu cargo, tem assento esta disposição na ordenação liv. 3, titulo 28, § 52, que dispõe: mandamos que nenhum homem poderoso em razão de seu officio, a si como cada um dos julgadores das nossas relações ou nosso vedor da Fazenda ou qualquer outro nosso official de justiça, igual destes ou maior não advogue, nem procure em publico nem em secreto, nem aconselhe, nem diga seu parecer em causa que lhe seja perguntada ácerca de demanda movida ou por mover ou que se possa mover por alguma pessoa sem para isso ter nosso especial alvará, nem requerer por parte alguma que demanda traga. Dr. Candido Mendes de Almeida — Codigo Philippino, nota 2ª, do mesmo § 2º da ordenação citada: Homem poderoso em razão do officio, segundo Silva, não com esses poderosos eram os desembargadores do Paço e conselheiros dos tribunaes e outros nas mesmas condições. Actualmente são os conselheiros de Estado, Senadores do Imperio, Deputados, etc. A advocacia é considerada um *munus publicum* e a Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891, em seu art. 25, dispõe: «o mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer outra funcção durante as sessões. A soberania nacional de quem o Deputado é immediato representante o cerca de immunidades e privilegios que o tornam incompativel com a posição de advogado, como se vê nos arts. 19 e 20 da Constituição Federal; são inviolaveis por suas opiniões e nem pódem ser presos e processados criminalmente, salvo caso de flagrancia em crime inafiançavel; entretanto o advogado está sujeito a penas disciplinares e mesmo por suas inconveniencias póde o juiz ser obrigado a empregar meios coercitivos que são incompativeis com a elevação do alto cargo de Deputado. A permanencia actual do Sr. Dr. Leonel Filho, Deputado federal, como advogado na causa da execução por sentenças do Egregio Tribunal da Relação é inconvenientissimo e ainda mais fazendo-se victima de despachos do juiz, procurando tornal-o odiado e expondo ao rancor dos vencidos na causa que por si mesmo já é azeda,

obriga a fazer sentil-o e conhecer as disposições de direito acima citadas que o inhibem de advogar e procurar em qualquer juizo, especialmente estando o Congresso em trabalho ou em sessões. O escrivão officie ao Exm. Sr. Dr. Leonel Filho, fazendo conhecer esta decisão e tire tres cópias desta decisão que serão por officios, por mim assignados, remettidas aos Exms. Presidentes do Estado, da Relação e á Mesa da Camara dos Deputados. Era o que se continha em o dito provimento ao qual me reporto por fé. Eu, Pedro Toledo, escrivão, a subscrevi e assigno.—*Pedro Toledo.*

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para amanhã, a seguinte ordem do dia:

1ª parte até 2 1/2 horas ou antes:

Votação do projecto n. 164, de 1903, estabelecendo a penalidade para os crimes de que trata o art. 107 do Codigo Penal (2ª discussão);

Votação do projecto n. 167, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:690$322, para pagamento da gratificação devida ao curador das massas fallidas bacharel Luiz Teixeira de Barros Junior (2ª discussão);

Discussão unica do projecto n. 8 D, de 1903, redacção para nova discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda, approvada na 3ª discussão do projecto n. 8 A, deste anno, que concede á Sociedade Protectora da Infancia Desvalida, da Fortaleza, no Estado do Ceará, para manutenção das suas aulas e dos respectivos cursos, o uso do proprio nacional que serviu outr'ora de deposito de artigos bellicos; e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 42 A, de 1903, autorizando o Poder Executivo a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na Brigada Policial desta Capital;

2ª discussão do projecto n. 173, de 1903 autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:604$934, supplementar á rubrica 27, do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

2ª discussão do projecto n. 174, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 32:000$ para attender ao pagamento de ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional;

3ª discussão do projecto n. 133 A, de 1903, redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gosarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro;

3ª discussão do projecto n. 133 B, de 1903, redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gosarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da Liga Naval;

3ª discussão do projecto n. 133 C, de 1903, redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gozará da franquia postal a *Revista* da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro;

3ª discussão do projecto n. 133 D, de 1903, redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da Sociedade Bahiana de Agricultura, do Estado da Bahia;

3ª discussão do projecto n. 133 E, de 1903, redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da União Agricola de Sergipe;

3ª discussão do projecto n. 133 F, de 1903, redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da Sociedade de Agricultura Alagoana, do Estado de Alagoas;

3ª discussão do projecto n. 133 G, de 1903, redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e a «Revista da Sociedade Auxiliadora de Agricultura», do Estado de Pernambuco;

3ª discussão do projecto n. 133 H, de 1903, redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e a «Revista da Associação Agricola Paulista», do Estado de S. Paulo;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 43 B, de 1903, que manda applicar aos

terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8º, lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892;

2ª discussão do projecto n. 160 A, de 1901, conferindo privilegio para pagamento de divida proveniente de salarios de trabalhador rural.

2ª parte, ás 2 1/2 horas, ou antes:

Continuação da discussão unica do projecto n. 285 C, de 1902, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, do mesmo anno, com os substitutivos n. 107, de 1903, da Commissão Especial, e outros a elle offerecidos (Reforma Eleitoral).

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

63ª SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Oliveira Figueiredo (1º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Antonio Bastos, Anizio de Abreu, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, Eduardo Studardt, Gonçalo Souto, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Soares Neiva, Celso de Souza, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Angelo Neto, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Oliveira Valladão, Tosta, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, José Monjardim, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Erico Coelho, Galvão Baptista, Carlos Teixeira Brandão, Viriato Mascarenhas, Estevão Lobo, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, João Luiz, David Campista, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Calogeras, Carlos Ottoni, Carvalho de Britto, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Wencesláo Braz, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Ferreira Braga, José Lobo, Paulino Carlos, Rodolpho Miranda, Francisco Tolentino, Paula Ramos, Abdon Baptista, Germano Hasslocher, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 17 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 190, de 8 do corrente.—A quem fez a requisição. (A' Commissão de Marinha e Guerra.)

Requerimentos:

De Antonio Pinheiro de Aguiar Acypreste, escrivão seccional do Estado de Minas Geraes, pedindo augmento de vencimentos.—A' Commissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Orçamento.

De Benjamim Eliseu de Moraes Avelino, pedindo pagamento a que se julga com direito pelos motivos que expõe.—A' Commissão de Orçamento.

De Americo Brasilino Fleury, pedindo privilegio por 50 annos, para dar passagem em barcas a vapor no rio Paranabyba, no trecho em que serve de limite de Minas com Matto Grosso e Goyaz, e bem assim no Rio Grande, no trecho em que limita S. Paulo e Minas—etc—A's Commissões de Obras [illegible]blicas e Colonização e de Orçamento.

Do pintor brazileiro Aurelio de Fig[illegible]redo, propondo-se vender ao Estado [illegible] collecção de quadros de sua composiçã[illegible] A' Commissão de Orçamento.

De Constança Alves Branco de Mello [illegible]reto, viuva do capitão Theodomiro de M[illegible] Barreto, pedindo a reversão do meio s[illegible]

da viuva de seu filho Dr. Godofredo de Mello Barreto que deixou de perceber por motivo de ter tomado novo estado.—A' Commissão de Fazenda e Industrias.

O Sr. Thomaz Cavalcante—Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa um projecto assignado pelas bancadas do meu Estado, do Rio Grande do Norte, Parahyba, Piauhy e Maranhão, relativamente á questão que actualmente está chamando a attenção dos poderes publicos para os Estados do Norte, assolados pela secca.

Sr. Presidente, não preciso de muitas considerações para justificar o projecto que vou apresentar á consideração da Camara, porque este assumpto é de facil intuição e affecta tanto aos interesses da União como aos Estados assolados por aquella calamidade.

O projecto, Sr. Presidente, tem em vista acabar com a rotina que tem sido seguida ha mais de seculo, dando logar a gastarem-se rios de dinheiro, póde-se dizer, quasi em pura perda.

O systema seguido consistia, especialmente no antigo regimen, nos soccorros individuaes, o que tem mais o caracter de esmola do que de beneficio real.

O Sr. Eloy de Souza—E com a Republica nem isto.

O Sr. Thomaz Cavalcante—As despezas que teem sido feitas desde épocas bem remotas montam a dezenas de milhares de contos de réis.

Si esta grande somma, em logar de ser distribuida a titulo de soccorros individuaes, como se tem feito até hoje, se a tivesse empregado em obras permanentes tendentes a minorar tanto quanto possivel a situação afflictiva daquelles infelizes, porém, heroicos Estados, suas condições actuaes seriam outras.

E' de lamentar que depois de tanto tempo ainda não tenha sido convenientemente resolvido um problema, que, a meu ver, é de facil solução.

Tem-se empregado naquelles soccorros dezenas de milhares de contos, pois só no Estado do Ceará, com a calamidade de 1877 a 1878 e annos subsequentes, foi despendida, segundo as informações que colhi, cerca de oitenta mil contos de réis. Entretanto, com metade dessa somma e talvez com a quarta parte poder-se-ia collocar aquelles Estados em condições de não terem necessidade de virem ainda hoje pedir o soccorro da União.

Ditas estas palavras, que julgo sufficientes para encaminhar o projecto, vou ler as razões justificativas que o precedem, afim de motivar a sua opportunidade. (*Lê.*)

Eis, Sr. Presidente, o que faço, em nome das deputações dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Piauhy e Maranhão.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

O Sr. Tosta— Sr. Presidente, a associação! A associação é um direito natural...Não é o Estado que o crea. Elle vem das profundezas da natureza humana. Não ha poder na terra que possa suffocar este direito natural.

A associação é uma dessas liberdades de que falla Lacordaire, que não se dá, que se toma por si mesmo.

Nenhuma fórma mais solemne, Sr. Presidente, toma ou tem tomado o direito de associação, através dos seculos, do que a fórma religiosa, ou, mais estrictamente, do que a fórma das ordens religiosas.

As ordens religiosas são e teem sido através dos seculos e serão no futuro as milicias avançadas do catholicismo; é por meio dellas que a luz se expande, que a caridade se faz, que todas as obras de beneficencia são espalhadas pelo mundo. (*Apoiados e não apoiados.*)

Lançai, senhores, vós que me contestaes, o olhar sobre a historia! Contemplae a Inglaterra, a França, a Allemanha, a Hespanha, Portugal e America do Norte, todos os paizes do mundo, e dizei-me si não são admiraveis, prodigiosas, estupendas as obras sociaes das ordens religiosas!

O Sr. Germano Hasslocher — E' uma illusão do fanatismo religioso.

Uma voz — E' a verdade historica.

O Sr. Tosta — E' justamente porque as ordens religiosas constituem uma força invencivel, que os inimigos da igreja lhes dão combate em todos os terrenos...

O Sr. Germano Hasslocher — Ellas estão morrendo por si!

O Sr. Tosta — Então teem medo de moribundos, das pobres religiosas que estão morrendo de inanição!...

Vêde o que acontece na França!

Porque é que o governo francez está a perseguir milhares e milhares de mulheres inoffensivas, que não teem outra missão a não ser ensinar, fazer caridade, entregar-se de corpo e alma, com abnegação christã, á cura dos enfermos, á educação da infancia, ao arrimo dos velhos alquebrados pelos annos e pelo infortunio? (*Muito bem.*)

O Sr. Germano Hasslocher — Podia deixal-as morrer por si.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Desviando o civismo francez.

O Sr. Tosta — Sr. Presidente, infelizmente ha no nosso paiz, nesta Camara, é verdade que em numero limitado, alguns espiritos imitadores das tradições revolucionarias e dessa guerra cruenta que faz a França ás ordens religiosas.

Trouxeram para aqui, para o Parlamento Brazileiro, a perseguição. Mas, ella não vingará no Brazil, estou certo; nem os Deputados brazileiros, nem o povo, nem as nossas tradições de tolerancia e civismo consentirão que se implante em nosso paiz o atheismo perseguidor das ordens religiosas. (*Apartes.*)

Sr. Presidente, estou collocando ferro em braza na ferida!

Aquelles que em nosso paiz pugnam, combatem contra as ordens religiosas não são outra cousa mais do que inimigos declarados do catholicismo. Teem medo delle, temem a luz que expande...

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Bananeira que já deu cacho...

O Sr. Tosta—Esta linguagem realmente, tratando-se de assumpto tão elevado, é digna de um perseguidor...

O Sr. Thomaz Cavalcanti—E' muito applicavel ao caso.

O Sr. Tosta—O nobre Deputado não conhece a historia.

O Sr. Germano Hasslocher—Só conhece quem é catholico...

O Sr. Thomaz Cavalcanti dá um aparte.

O Sr. Tosta—Quando digo que o illustre Deputado não conhece a historia, não quero dizer que só eu é quem a conhece...

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Falta-lhe competencia para dizer isso.

O Sr. Tosta—E a V. Ex. para vir a cada momento criticar a nós outros, os catholicos.

O Sr. Germano Hasslocher—E' o direito que temos de protestar contra a intolerancia catholica.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Os catholicos estão constantemente attentando contra a Constituição.

O Sr. Tosta—V. Ex. nunca entendeu a Constituição liberalmente.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—V. Ex. é o grande sabio desta Camara!

O Sr. Tosta—Não sou sabio, e menos ainda um censor eterno. (*Trocam-se apartes. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

Sr. Presidente, V. Ex. me desculpará o calor com que respondi o aparte do nobre Deputado pelo Ceará, que se constituiu nesta Camara o defensor perpetuo das liberdades constitucionaes a seu modo interpretadas.

Vou apresentar á consideração da Camara uma proposição... (*Ha diversos apartes e o orador termina o seu discurso lendo a exposição que manda á Mesa.* (*Muito bem; muito bem. O orador é muito felicitado*).

Exposição apresentada pelo Sr. Tosta

Considerando que o Governo Provisorio, emergido da revolução de 15 de novembro de 1889, separou a igreja do Estado por decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890, estabeleceu a plena liberdade de cultos e de associação para fins religiosos, aboliu o padroado com todas as suas instituições e prerogativas, reconheceu a personalidade civil de todas as igrejas e confissões religiosas existentes no Brazil para adquirirem e administrarem seus bens, mantendo-se a cada uma o dominio de seus bens actuaes, *sob os limites postos pelas leis concernentes á propriedade de mão morta*, segundo as quaes as corporações religiosas não podiam adquirir nem dispôr de bens de raiz sem autorização do poder civil, regimen de excepção odioso, que importava a dependencia da igreja do Estado;

Considerando que o mesmo Governo Provisorio, no projecto de Constituição que submetteu ao Congresso Constituinte (decreto n. 510, de 22 de junho de 1890) manteve a liberdade de cultos, garantindo o exercicio livre e publico de todo e qualquer culto aos individuos (sem distincção de nacionalidades) e ás confissões religiosas, inclusive o direito de associação e acquisição de bens para fins religiosos, com a restricção — *sob os limites postos pelas leis de mão morta*. (Art. 72, § 3º);

Considerando que o Governo Provisorio, além dessa restricção, creou no projecto de Constituição outros obstaculos á expansão livre e completa do catholicismo pela prohibição expressa e formal da fundação de novos conventos e expulsão dos jesuitas (art. 72), o que implicava impedir a restauração das ordens existentes pelo noviciado, e manifestou-se ainda desfavoravel ás crenças populares pela exigencia da precedencia obrigatoria do casamento civil ao religioso, impondo penas ao sacerdote que celebrasse o casamento religioso sem a condição prévia da realização do civil, apezar de não reconhecer o Estado—o acto religioso (art. 72, § 4º e Codigo Penal art.); mas

Considerando que, no Congresso Constituinte, perante o qual o venerando arcebispo da Bahia de então, D. Antonio Macedo Costa, protestou contra aquellas medidas hostis e perseguidoras da religião catholica, formou-se outra corrente de opinião, accentuadamente sympathica e favoravel á liberdade religiosa do povo brazileiro, em contraposição á do Governo Provisorio;

Considerando que semelhante corrente de opinião — consubstanciou-se em diversas emendas, que foram approvadas—eliminando-se do projecto de Constituição governamental—a precedencia obrigatoria do casamento civil ou religioso, a prohibição da fundação de novos conventos, a expulsão dos jesuitas e a *restricção das leis de mão morta* contra a acquisição e disposição dos bens das ordens e confrarias religiosas;

Considerando que o Congresso Constituinte não limitou-se a supprimir a *restricção de mão morta*, suppressão proposta em varias emendas—tal era a força da corrente—foi além :— substituiu as palavras de excepção odiosa pela expressão ampla—*observadas as disposições do direito commum*;

Considerando que nas disposições do direito commum, que não é sinão «esse conjuncto de regras constantes de equidade superior que regem as nações civilizadas e pacificas» se comprehende o exercicio do direito de propriedade com todos os seus consectarios juridicos;

Considerando que a doutrina dos que pretendem que a Constituição garante as corporações religiosas a livre aqnisição de bens e não a livre disposição não encotra fundamentona *lettra* do texto constitucional (art 72 § 3° nem no *espirito* da Constituição, nem nos *motivos* das leis de mão morta :

a) na *lettra*, porque não se contém nos termos expressos do texto constitucional;

b) no *espirito*, porque o intuito do legislador manifestado em varios textos foi consagrar a mais ampla liberdade religiosa no Brazil;

c) nos *motivos* das velhas leis de *mão morta*, herdadas de Portugal, porque essas leis foram decretadas com o fim de subordinar-se a igreja ao Estado, nunca foram acceitas pelo poder ecclesiastico, e a Constituição prohibe terminantemente (art. 72 § 7°) relações de dependencia de qualquer culto ou igreja com o Governo da União ou o dos Estados;

Considerando que os tres poderes constituidos em nome da Nação—o Legislativo, o Executivo e o Judiciario—cada qual na esphera de acção que lhe é propria, já interpretaram o § 3° do art. 72 da Constituição, no sentido verdadeiramente republicano e democratico da livre acquisição e disposição dos bens pelas corporações religiosas, como pessoas juridicas, proclamando a completa *personalidade civil* de taes corporações um principio constitucional que destruiu de todo as restricções das leis de *mão morta*:

a) o Congresso Nacional decretando a lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, para a execução do art. 72 § 3° da Constituição, em cumprimento do art. 34;

b) o Poder Executivo expedindo o aviso do Ministerio do Interior n. 35, de 11 de dezembro de 1891;

c) o Supremo Tribunal Federal proferindo accordãos nos recursos extraordinarios n. 85, de 19 de outubro de 1896, e 119, de 7 de agosto de 1897;

Considerando que todo e qualquer projecto que vise tolher, embaraçar ou restringir, sob qualquer fórma, manifesta ou veladamente, o direito de propriedade das corporações religiosas é um attentado contra a Constituição, um obstaculo á expansão de vida catholica no paiz pelos institutos religiosos, uma provocação ao sentimento religioso do povo brazileiro e uma tentativa perniciosa de subordinação da igreja ao poder civil;

Considerando que as ordens religiosas, « nascidas sob a acção da igreja, cuja autoridade sanciona-lhes o Governo e a disciplina, constituem uma parte escolhida do rebanho de Jesus Christo... e são consideradas pelos bispos como auxiliares preciosas do santo ministerio e da caridade christã », na expressão do immortal Summo Pontifice Leão XIII, em sua carta de 23 de dezembro de 1900 ao cardeal Richard sobre a situação das ordens religiosas em França;

Considerando que qualquer projecto de lei que vise despojar as ordens religiosas, existentes no Brazil, dos bens que possuem, revigorando leis revogadas, e impedindo a sua restauração pelo noviciado, que é a consagração do direito natural que todo homem tem, em uma sociedade democratica e civilizada, de escolher o genero de vida que lhe apraz, sem offensa da moral, dos bons costumes e da ordem publica, priva o povo brazileiro dos beneficios que a igreja lhe póde prestar por seu intermedio, creando estabelecimentos de ensino, asylos para a infancia abandonada e a velhice desamparada, hospitaes, colonias agricolas e innumeras outras obras sociaes de que tanto carece o Brazil;

Considerando que o direito de associação para fins licitos é um direito natural, que o Estado reconhece, protege, mas não crea, é uma dessas liberdades que ninguem dá e cada um a toma por si mesmo, na phrase de Lacordaire, e, conseguintemente, anniquilal-a por uma lei seria, como diz Odilon Barrot, ultrajar a civilização e a razão hu-

mana, visto como ella é de todas as liberdades a mais imperiosa, a mais ineluctavel;

Considerando que confinar o culto externo da religião no recinto estreito das paredes de um templo ou edificio particular, maxime tratando-se da religião catholica, que é eminente e beneficamente social, importa amesquinhar e quasi nullificar as manifestações do culto religioso, que nos paizes civilizados e até nos barbaros sempre se fizeram publicamente, para lembrar aos increus e aos flagelladores dos crentes que existe um Deus superior ás ironias, ás invectivas e aos caprichos dos homens;

Considerando que a Constituição Brazileira, tão sabia e conhecedora dos meandros que o espirito de perseguição descobre sempre para comprimir a liberdade de consciencia, não limitou-se a garantir o livre exercicio do culto, positivamente garantiu a publicidade nestes termos: Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer *publica* e *livremente* o seu culto... (art. 72, § 3º);

Considerando que a fórma moderna de atacar-se, amesquinhar-se e nullificar-se a missão civilizadora da igreja, sob apparencias respeitosas, consiste em declarar a religião negocio particular e obstar, por meio de leis, a acção christã sobre as instituições sociaes: a familia, a escola, o asylo, o hospital, o exercito, a marinha, etc.;

Considerando que o projecto de lei sobre—liberdade de culto e de associação religiosa—apresentado na sessão de hontem supprime para as associações religiosas as mais sagradas liberdades, a de imprensa, a de ensino, a de exercer a beneficencia e a caridade, em cujo gozo sempre estiveram, em nosso paiz, todos os individuos e corporações, sem distincção de nacionalidade;

Considerando finalmente que é patriotico, na crise economica que ora atormenta as populações brazileiras, não agitar-se no Congresso Nacional questões impertinentes, odiosas, inconstitucionaes, que podem atear as mais perniciosas paixões, entendo que não deve ser julgado objecto de deliberação o projecto apresentado na sessão de hontem, por manifestamente inconstitucional, e peço á Mesa que remetta esta exposição de motivos á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, para tomal-a na consideração que merecer, esperando que a Commissão assegurará ao paiz o respeito da Constituição e a liberdade religiosa.

Rio, 18 de agosto de 1903.—*Ignacio Tosta.*

O Sr. Germano Hasslocher diz que ha poucos dias 74 Deputados dirigiram ao Sr. Arcebispo uma mensagem, na qual os seus signatarios, declarando-se representantes da população catholica brazileira, não mediram de ante-mão os termos pelos quaes ella ia ser interpretada por aquelle a quem era dirigida.

Lê, depois de fazer ver que em assumptos religiosos é pela mais completa liberdade de cultos, o trecho pelo qual o Sr. Arcebispo, recebendo a mensagem, assignalou que só eram dignos representantes da Nação Brazileira os que commungavam nas crenças da Igreja Catholica, Apostolica e Romana.

O orador, que foi eleito pelo mesmo districto que elegeu o Sr. general Xaver do Valle, um dos signatarios da mensagem, sente-se na obrigação imprescindivel de, sem desrespeitar o direito que assiste a esse seu collega de se manifestar como entender, dizer que foi eleito pelo partido republicano do Rio Grande do Sul, que não cogita de principios religiosos e, apenas, exige dos seus membros sentimentos de patriotismo e de amor á Republica.

Após verberar o modo por que se referiu o Sr. Arcebispo aos representantes da Nação, julgando probos e dignos sómente áquelles que assignaram a mensagem a elle dirigida, conclue sustentando os principios consagrados na Constituição da Republica, ao lado dos quaes se colloca, para respeitar o direito que cada um tem de submetter-se a esta ou aquella crença, como tambem exige que se respeite o seu modo de pensar. *Muito bem; muito bem.*

O Sr. Eduardo Ramos — Sr. Presidente, envio á Mesa um projecto de lei que tenho a honra de offerecer á consideração da Camara, e peço a V. Ex. a bondade de o mandar ler.

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa, até ulterior deliberação.

O Sr. Bernardo de Campos — Sr. Presidente, não sei medir a minha ousadia ao vir occupar a attenção da Camara em assumpto de tanta magnitude e que por certo está muito acima de minha nulla competencia. (*Não apoiados.*)

Tremo deante da coragem que de mim se apoderou ao tomar parte no debate desta materia, cuja solução é exigida pela propria sociedade.

O Sr. Presidente — Não ha nada em discussão.

O Sr. Bernardo de Campos — Não pretendo neste momento discutir a questão das ordens religiosas: eu me aguardo para fazel-o em occasião opportuna. Quero apenas declarar que, embora catholico, sou daquelles que entendem ser preciso regular o

trimonio das ordens religiosas, ao qual estão adstrictos tão elevados direitos da Fazenda Nacional e, antes de opportunamente offerecer as modestas considerações que me occorrem sobre esta importante questão, devo ser franco e leal; devo desde logo precisar o meu pensamento, determinando o prisma pelo qual pretendo encarar a questão.

E' preciso, Sr. Presidente, que se proclame antes de tudo que a discussão sobre o regimen patrimonial das ordens religiosas não envolve absolutamente sentimentos hostis á religião catholica, que foi a religião official de nossa patria e que incontestavelmente continúa a ser a religião do povo brazileiro (*apoiados*); é preciso que se proclame e se affirme, antes de tudo, que nenhum pensamento occulto nos anima e nos move nesta questão, sinão o sentimento expresso, sinão a nobre e pura aspiração de reivindicar e fazer respeitar expressas e inconcussas disposições do nosso direito civil (*apoiados*); é preciso que se diga e se affirme, antes de tudo, que o nosso unico fim é evitar que a Fazenda Nacional soffra uma das mais graves e clamorosas lesões nos direitos e prerogativas de que a lei sabiamente procurou cercal-a.

E nem outro poderia ser o nosso intuito, e nem outro o nosso pensamento, porque, do contrario, iriamos ferir o coração do povo, que aqui representamos, no que elle tem de mais caro, que é sua religião: no que elle tem, porventura, de mais elevado e grandioso, o respeito bem comprehendido, o amor puro e nobre pela religião de Christo, que fundou a Igreja para ser a propugnadora de suas doutrinas, que se resumem no amor e na humildade. Não é, por certo, occasião opportuna, nem proprio o logar, para se tratar da existencia ou não de Deus, que é a base fundamental da religião catholica; nem tão pouco de examinar as provas moraes, physicas ou cosmologicas e metaphysicas, ou as provas deduzidas do consenso unanime dos povos, da lei natural, da creação, do movimento da materia, da ordem que reina no mundo physico, da idéa do infinito, da demonstração de um ser necessario, isto é, de um ser existindo por si mesmo. Não temos de nos collocar na liça em que o theismo se degladia com o atheismo, que é o systema que nega a existencia de Deus, nem analysar o atomismo que sustenta, segundo Epicuro, que o mundo é o producto do concurso fortuito dos atomos, nem o pantheismo sustentado por Spinosa, perante a sciencia moderna. Não nos cabe, portanto, neste momento, apreciar o que tem sido a Igreja através das evoluções historicas, nem admiral-a em suas phases beneficas para a humanidade, doutrinando e ensinando os bons principios em uma época em que o desbragamento dos costumes não podia admittir o desenvolvimento de doutrinas que prégavam a regeneração social no intuito de supplantarem o imperio da hypocrisia, da tyrannia e da corrupção de costumes, resistindo, por meio do soffrimento e da resignação, ás perseguições que desse facto lhe advieram, offerecendo ao mundo a tragedia do Golgotha como suprema apotheose de tão sublime amor á humanidade. Nem tão pouco é occasião opportuna de nos referirmos aos horrores que, em nome da Igreja, foram commettidos durante cerca de cinco seculos, em que a Europa quasi toda foi devastada pela Inquisição, flagello mais terrivel que a peste, mais desolador que a fome, mais voraz que a guerra, flagello que, instituido sob os auspicios de uma religião de paz e de caridade, devorou mais vidas que quantas perseguições até hoje conhecidas.

Symbolicamente, diz illustre escriptor portuguez, Christo creou a vida e a luz; a Inquisição veiu crear a morte, a morte da alma e da intelligencia, a morte do amor e da caridade, a morte de tudo quanto é nobre, de tudo quanto é grande e generoso!

Não, Sr. Presidente, não deve ser intuito daquelles que discutirem, no seio do parlamento brasileiro, a questão sobre o regimen patrimonial das ordens religiosas, envolver no debate tão delicado assumpto; elle deve estar completamente fóra das nossas discussões e bem assim dos nossos intuitos.

Assim é que o nosso fim deve ser tão sómente tratar do regimen patrimonial das ordens religiosas, provar os direitos que competem á fazenda nacional em relação aos bens dessas ordens e demonstrar que esse direito não constitue violencia alguma, não só em face do espirito dominante na nossa legislação, mas tambem em face dos proprios principios fundamentaes da Igreja catholica. (*Muito bem, apoiados. Trocam-se vehementes apartes entre os Srs. Tosta, Gonçalo Souto, Thomaz Cavalcanti e outros Deputados. O Sr. Presidente reclama attenção ao orador.*)

Nós conhecemos perfeitamente qual é a Constituição da Igreja e sabemos que ella, em face do direito canonico, comprehende o poder de ensinar ou o seu magisterio, o poder de reger ou a sua jurisdicção, o poder de conferir a graça e o poder de ordem.

Sabemos que a Igreja tem uma fórma visivel e outra invisivel, provando-se a primeira pela tradição, pelas palavras de Jesus Christo e, igualmente, por ser a Igreja uma sociedade humana, religiosa, que deve existir até á consummação dos seculos; sabemos perfeitamente que Jesus Christo, ao fundal-a, deu-lhe, como uma de suas principaes

missões, o poder de ensinar, o que se prova pela tradição, pelas proprias palavras de Christo e, segundo os canonistas, pelas consequencias fataes, que resultariam si ella não fosse revestida dessa elevada missão.

Sabemos perfeitamente que a Igreja tem sido considerada como um poder, uma sociedade perfeita e independente; que ella tem a sua hierarchia, que póde ser considerada objectiva e subjectivamente; e que a hierarchia da Igreja, segundo a opinião mais corrente, se divide em hierarchia de ordem e hierarchia de jurisdicção, poderes distinctos, podendo um subsistir sem o outro.

E ainda mais: que a jurisdicção da Igreja, em face do direito canonico, tem uma accepção muito mais lata; significa o poder que ella tem de definir os dogmas, de formar os costumes dos fieis, de estabelecer suas disciplinas; é o poder de coerção, de deposição, de suspensão, de anathema; em geral, resumidamente, é o poder de gerir e governar tudo que lhe pertence, para promover o bem geral da Igreja.

Sabemos tudo isso e mais que o patrimonio da Igreja é constituido pelas doações voluntarias feitas pelos fieis em vida ou *causa mortis*, por testamentos, legados, constituido por compras que ella póde effectuar e pelos proprios rendimentos desses bens.

Mas,si sabemos tudo isso, e nem o contestamos em face do direito canonico, com maioria de razão não devemos procurar tolher o direito daquelles que pretendem discutir, em face da Constituição e do Direito Civil, as relações que a Igreja deve ter para com o Estado ou os direitos que a este cabem sobre o patrimonio das ordens religiosas.

E' incontestavel que o Estado deve respeitar e mesmo proteger o exercicio de qualquer culto, mas tambem é incontestavel que á Igreja incumbe o dever de obedecer ás prescripções do poder civil, de respeitar a lei e não procurar burlal-a por meio de qualquer sophisma ou subterfugio. (*Muito bem; apoiados. Trocam-se diversos apartes entre alguns dos Srs. Deputados.*)

Vou concluir; antes, porém, preciso definir a minha posição, perante a Camara e perante a Nação, em face de tão magna questão.

O que entendo ser verdadeiro absurdo é o direito, que se avocam as ordens religiosas, de accumularem, como teem accumulado, immensas fortunas, graças ás pias oblações dos fieis, fortunas essas que são, as mais das vezes, applicadas a fins muito diversos daquelles que presidiram á doação, ao pensamento e aos intuitos dos fieis. (*Muito bem; apoiados.*)

Sr. Presidente, os canonistas procuram provar o direito que a Igreja tem, em primeiro logar, pela razão natural, isto é, pelo direito natural: a Igreja tem o direito de adquirir bens para a sua manutenção, como tem esse direito qualquer outra sociedade para satisfazer a seus fins sociaes. O Estado, argumentam os canonistas, adquirindo seus immensos recursos temporaes e delles dispondo, não tem outro fundamento juridico; o Estado precisa satisfazer as suas necessidades sociaes e, para isso, impõe as contribuições, lança os impostos sobre o cidadão; e, então, perguntam os canonistas: não poderá a Igreja fazer o mesmo em relação aos seus membros? Sem duvida, dizem—póde fazel-o.

O segundo argumento,de que usam, funda-se nos *factos*. Os christãos, quando perseguidos, viram-se na dura contingencia de abandonar seus lares, de abandonar seus haveres, que foram todos confiscados; posteriormente, porém, cessadas as perseguições, Constantino não só lhes mandou devolver todos esses bens, como lhes deu direito de adquirirem novos; e esse exemplo foi seguido pelos successores de Constantino, entre os quaes Justiniano, estabelecendo-se, então, o regimen juridico sobre as ordens religiosas.

O outro argumento baseia-se na *tradição*. E' certo que Jesus Christo, ao fazer a sua peregrinação, ao realizar a propaganda de suas idéas, recebia dos fieis as esmolas, as pias oblações, com as quaes se sustentava e sustentava aquelles que o seguiam...

O Sr. Presidente—Peço licença ao nobre Deputado para observar que a hora do expediente está finda e para rogar a S. Ex. que conclua suas considerações.

O Sr. Bernardo de Campos—Vou concluir immediatamente.

Esses argumentos, senhores, que são apresentados pelos canonistas como incontestaveis, soffrem, entretanto, graves contestações, fundadas em razões que até certo ponto parecem procedentes.

Nós conhecemos o luxo, a grandeza, a ostentação das enormes riquezas que as ordens religiosas accumulam e teem accumulado, graças á magnanimidade dos fieis; mas essas riquezas accumuladas são as mais das vezes, como já disse, applicadas a fins muito diversos daquelles que inspiraram sua doação (*apoiados*); e nós conhecemos perfeitamente as palavras do Evangelho: *nolite possidere aurum, nec argentum, nec pecuniam in zonis vestris*, proferidas por Jesus Christo e dirigidas aos apostolos, prohibindo-lhes possuirem riquezas, prégando-lhes a humildade, a resignação, o abandono; esse abandono, essa resignação e humildade, de que Jesus Christo foi o primeiro a dar o mais su-

blime exemplo; esse abandono e humildade que tanto elevaram a S. Paulo, que trabalhava com suas proprias mãos para se sustentar e para sustentar aquelles que fizeram da cruz o amparo dos fracos e o symbolo mais sublime da regeneração social nos calamitosos tempos romanos.

O Sr. Presidente—Renovo o meu pedido a V. Ex.

O Sr. Bernardo de Campos—Concluo já, Sr. Presidente, grato pela benevolencia de V. Ex.

Os frades, que são os mais ricos, que foram os mais favorecidos pela magnanimidade dos fieis, procuram sahir dessa difficuldade lembrando as palavras, tambem do Evangelho—*dignus est enim operarius mercede suo*; mas, receber esmola, sustento, saciar a sêde e mitigar a fome não significa por certo o direito que abusivamente se arrogam os frades de accumularem extraordinarias riquezas, que servem de estimulo a todas as cobiças, a todas as ambições, á pratica de actos que absolutamente não se compadecem com a sublimidade da religião! (*Muito bem; apoiados.*)

E' contra esse abuso, senhores, que me insurjo, apezar de catholico, tão puro como os mais puros que se encontram nesta Casa (*muito bem*); e hei de me bater sempre contra esse pretenso direito das ordens religiosas e, por outro lado, hei de pugnar sempre pelos direitos da Fazenda Nacional, ligados ao patrimonio das ordens existentes ao tempo da promulgação da Constituição Republicana, direitos esses que os interessados pretendem negar, apezar de se acharem consagrados em nossa legislação, que nunca absolutamente pretendeu attentar contra os principios fundamentaes da Igreja Catholica! (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente felicitado e abraçado.*)

Comparecem mais os Srs. Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Bezerril Fontenelle, Francisco Sá, João Lopes, Sergio Saboya, Paula e Silva, Walfredo Leal, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, João Vieira, Julio de Mello, Cornelio da Fonseca, Epaminondas Gracindo, Rodrigues Doria, Castro Rebello, Felix Gaspar, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Americo de Albuquerque, Laurindo Pitta, Julio Santos, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Oliveira Figueiredo, Francisco Veiga, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, Bernardes de Faria, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Nogueira, Padua Rezende, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Aquino Ribeiro, Lamenha Lins, Eliseu Guilherme, Juvenal Miller, Barbosa Lima, James Darcy, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Sá Peixoto, Raymundo Nery, Arthur Lemos, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Domingos Guimarães, Leovegildo Filgueiras, Milton, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Fidelis Alves, Belisario de Souza, Silva Castro, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, Penido Filho, Antero Botelho, Adalberto Ferraz, Antonio Zacarias, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Dominguos de Castro, Valois de Castro, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Xavier do Valle, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Passos Miranda, Raymundo Arthur, Abdon Milanez, Affonso Costa, José Marcellino, Arthur Orlando, Bulcão Vianna, Moreira Gomes, Mello Mattos, João Baptista, Lourenço Baptista, Gastão da Cunha, Carneiro de Rezende, Francisco Romeiro, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Amaral Cesar, Eloy Chaves, Leite de Souza, Francisco Malta, Costa Netto, Soares dos Santos, Marçal Escobar e Angelo Pinheiro.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações das materias indicadas na ordem do dia.

Acha-se sobre a mesa, para ser julgado objecto de deliberação, o projecto do Sr. Erico Coelho e outros, que deixa de ser lido por ser muito longo e já achar-se impresso.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, antes de V. Ex. consultar á Casa si julga objecto de deliberação o projecto apresentado pelos Srs. Erico Coelho, Moreira Alves e Arthur Orlando, direi algumas palavras no sentido de encaminhar a votação.

O nobre representante da Bahia, o Sr. Tosta, ao deixar a tribuna aconselhou á Camara que não julgasse esse projecto objecto de deliberação.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Isto porque não é intolerante...

O Sr. Tosta — Não disse tal; o que eu disse foi que, si o projecto fosse julgado objecto de deliberação, o Sr. Presidente re-

mettesse á Commissão respectiva os considerandos por mim lidos.

O Sr. Bricio Filho — Da exposição feita por S. Ex. é o que se conclue, além de pedir, caso o projecto fosse julgado objecto de deliberação, que as considerações por S. Ex. lidas fossem á Commissão respectiva, como esclarecimentos, como elementos de estudo.

Ora, Sr. Presidente, o projecto apresentado pelo Sr. Erico Coelho e outros, é infringente da Constituição?

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Não.

O Sr. Bricio Filho — Não, digo eu tambem. E' um projecto que procura interpretar um texto constitucional; dá providencias sobre a liberdade de culto, sobre a associação religiosa, sobre seus bens.

Sr. Presidente, sem querer adeantar o meu modo de ver sobre o projecto, sem querer dizer como vou votar, si a favor ou contra, no momento em que for submettido á nossa consideração, entendo que não julgar objecto de deliberação este projecto é dar mostras de um espirito de intolerancia, incompativel com a Camara dos Deputados. (*Apoiados.*)

O Sr. Erico Coelho apresentando esse projecto, exerceu, dentro do Regimento, suas funcções de Deputado. (*Apoiados.*)

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, aquella a que tem de ser affecta a materia, ha de dizer si o assumpto deve ser approvado ou não.

Esperemos o momento do debate para apoial-o ou combatel-o.

Não julgar a materia objecto de deliberação, sem motivo justificado, é tomar uma decisão fóra dos nossos moldes dos bons costumes parlamentares. (*Apoiados.*)

E' por isso que, Sr. Presidente, entendo que a Camara dos Deputados deve, neste primeiro pronunciamento, votar a favor do projecto apresentado pelo nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Erico Coelho, e mais os Srs. Moreira Alves e Arthur Orlando. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Tosta (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, não veja a Camara na minha declaração que fiz da tribuna nenhuma intolerancia em materia religiosa, mas a minha convicção, que é profundissima.

Declaro que não requeri nem propuz que o projecto não fosse julgado objecto de deliberação, e sim declarei que votaria contra o julgar-se objecto de deliberação, sem que isso importasse desconsideração alguma ao seu autor.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Portanto a Camara deve votar como entender em sua sabedoria, sem que a minha opinião individual influa no resultado dessa votação.

O Sr. Anizio de Abreu (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, não venho discutir a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do projecto apresentado pelo illustre representante do Rio de Janeiro, o Sr. Erico Coelho, mas a proposta do nobre representante da Bahia, o Sr. Tosta, que envolve uma preliminar.

A Camara decidindo ou votando por esse requerimento, *ipso facto* julga da constitucionalidade do projecto?

Como se trata, Sr. Presidente, de uma questão importantissima (*apoiados*) a mais importante de quantas possa ser trazida ao conhecimento, á deliberação e ao voto do Congresso, entendo que todos os nobres Deputados estão na rigorosa obrigação de definir a sua posição claramente, deante do paiz e da consciencia nacional.

Requeiro, portanto, a V. Ex. que proceda á votação nominal sobre o requerimento apresentado pelo nobre Deputado o Sr. Tosta.

O Sr. Tosta — Não apresentei requerimento algum.

O Sr. Presidente — Devo declarar á Camara que não ha requerimento nem proposta alguma feita pelo Sr. Deputado Tosta, que declarou apenas que desejava que a Mesa enviasse á Commissão respectiva a sua exposição de motivos, no caso, é bem de ver, de vir a ser o projecto julgado objecto de deliberação.

Portanto S. Ex. não requereu, não propoz nem aconselhou cousa alguma á Camara dos Deputados.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*) — V. Ex. não interpretou perfeitamente o que quer o meu nobre collega.

O que S. Ex. deseja e o que todos nós desejamos é que seja nominal a votação sobre ser ou não objecto de deliberação o projecto apresentado pelo Sr. Erico Coelho.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado está no seu direito de requerer.

O Sr. Barbosa Lima (*) (*pela ordem*)—Sr. Presidente, collocada nos termos em que o foi a questão, pelo requerimento que á Mesa acaba de apresentar o nobre representante pelo Piauhy, é fóra de duvida que existe um certo estado de coacção para aquelles que queiram votar sobre julgar-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ou não objecto de deliberação o projecto brilhantemente fundamentado pelo nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Erico Coelho. (*Muito bem.*)

Disposto a votar no sentido a julgar objecto de deliberação este trabalho do meu honrado collega, não quero todavia que o meu voto signifique um pronunciamento no sentido de apoiar ou rejeitar as idéas nelle contidas.

Mas, pelos termos em que o talentoso Deputado pelo Piauhy formulou o seu requerimento, parece que a Camara era convidada a pronunciar-se, Deputado por Deputado, sobre a attitude que em relação a este magno assumpto cada um ha de adoptar perante a consciencia nacional, na phrase de S. Ex. (*Apartes.*)

Votando no sentido de ser julgado objecto de deliberação o trabalho, fructo da meditação e do patriotismo do illustre representante pelo Rio de Janeiro, quero apenas significar que não julgo tolerante nem liberal fechar-se á Camara dos Deputados a opportunidade de deliberar com acerto, com consciencia, com meditação sobre este magno assumpto (*apoiados*), que envolve o sentimento popular, porque está ainda na memoria de todos o recente tumulto havido nesta Camara.

O Sr. Anizio de Abreu—E' uma significação do meu voto. (*Apartes.*)

O Sr. Barbosa Lima—O meu não é esse; o meu é outro. O que eu quero é que a igreja catholica, como qualquer outra, fique certa de que póde contar com a collaboração no sentido de lhe ser garantida a mais absoluta, a mais completa liberdade, e o nosso voto para que o projecto seja julgado objecto de deliberação não significa que estamos de inteiro accordo com elle, ou que deixamos de estar com este ou aquelle paragrapho do mesmo projecto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Julio Santos (*) (*pela ordem*)—Sr. Presidente, parece-me que essa votação preliminar é unicamente sobre a competencia ou não da Camara dos Deputados de tomar conhecimento do assumpto.

Si o assumpto é da nossa competencia, si o assumpto é regimental, votando nós a acceitação do projecto, nosso voto não significa cousa alguma sobre seu merecimento.

Não ha necessidade de votação nominal, porque si o assumpto é da nossa competencia esta votação não tem significação.

Procedida a votação, verificou-se que votaram a favor da votação nominal 62 Srs. Deputados e contra 52; total, 114.

* Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Tosta (*pela ordem*)—Collocada a questão neste terreno, fóra da Constituição, não tenho duvida em votar para que o projecto seja julgado objecto de deliberação.

O Sr. Anizio de Abreu—Logo, havia razão no meu pedido.

Procedendo-se á votação nominal, respondem sim, isto é, julgam objecto de deliberação o projecto do Sr. Erico Coelho os Srs. Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Anizio de Abreu, Joaquim Pires, Bezerril Fontenelle, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Walfredo Leal, Soares Neiva, Teixeira de Sá, Celso de Souza, Bricio Filho, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Angelo Neto, Wanderley de Mendonça, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Oliveira Valladão, Castro Rebello, Tosta, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, José Monjardim, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Galvão Baptista, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Oliveira Figueiredo, Viriato Mascarenhas, Estevam Lobo, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, João Luiz, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Bernardes de Faria, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Calogeras, Carlos Ottoni, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Wenceslão Braz, Padua Rezende, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Fernando Prestes, Ferreira Braga, José Lobo, Paulino Carlos, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Aquino Ribeiro, Lindolpho Serra, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Francisco Tolentino, Abdon Baptista, Eliseu Guilherme, Juvenal Miller, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, James Darcy, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna, Campos Cartier e Homem de Carvalho (109).

O Sr. Presidente—O projecto do Sr. Erico Coelho foi unanimemente julgado objecto de deliberação.

E' enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça o seguinte projecto do Sr. Erico Coelho:

N. 178 — 1903

Regula a liberdade de culto e o funccionamento de associações religiosas

(Vide pag. 315 do presente volume)

São lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 176 — 1903

Estabelece o meio do pagamento da taxa judiciaria creada pelos decretos ns. 235, de 30 de novembro de 1894, e 539, de 19 de dezembro de 1898, abolindo o sello especial creado pelo art. 3º do citado decreto n. 235

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A taxa judiciaria, creada pelos decretos ns. 235, de 30 de novembro de 1894, e 539, de 19 de dezembro de 1898, art. 8º, será paga na repartição fiscal competente por meio de guia passada pelo escrivão do feito, antes de subirem os autos á conclusão, ficando abolido o sello especial instituido pelo art. 3º do decreto citado n. 235, de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1903.— *Eduardo Ramos*.— A' Commissão de Orçamento.

N. 177 — 1903

Estabelece medidas tendentes a attenuar os effeitos das seccas nos estados do Norte da Republica

A's Commissões de Obras Publicas e Colonisação e de Orçamento.

Compareceram ainda os Srs. Enéas Martins, Indio do Brazil, José Eusebio, Pereira de Lyra, Esmeraldino Bandeira, Neiva, Hermenegildo de Moraes Filho, Benedicto de Souza e Lindolpho Serra.

São successivamente sem debate approvadas as redacções finaes, dos projectos ns. 10 B e 12 B, de 1903, para serem enviados á sancção.

São successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 121 A e 142 B, de 1903, para serem enviados ao Senado.

E' a annunciada a discussão da redacção final n. 155 E, de 1903.

O Sr. Bricio Filho—Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar uma emenda de simples redacção.

No projecto está—*Intendencia Municipal de Nova Friburgo*; a minha emenda determina que seja substituida á palavra—*Intendencia*—pela palavra—*Camara*—de modo que assim fique—*Camara Municipal de Nova Friburgo*.

E', como se vê, o mesmo orgão da administração local, dando-se-lhe, porém, o nome ed *Camara*, que tem, de accordo com a Constituição do Estado.

Nestas condições, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que submetta á consideração da Casa essa simples emenda de redacção.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão.

Em seguida é posta a votos e approvada a redacção final do projecto n. 155 E, de 1903, salvo a emenda do Sr. Bricio Filho.

E' igualmente approvada a seguinte emenda do Sr. Bricio Filho:

«Em vez de —Intendencia Municipal de Nova Friburgo, diga-se: — Camara Municipal de Nova Friburgo».

São successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 155 F, 155 G, 160 A, 162 A e 169, de 1903, para serem enviados ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 164, de 1903, estabelecendo a penalidade para os crimes de que trata o art. 107 do Codigo Penal (2ª discussão).

O Sr. Azevedo Marques (*para encaminhar a votação*)—Sr. Presidente, eu declaro, em nome da Commissão de Justiça, da qual sou relator nesta questão, que o seu parecer é contrario á emenda do Sr. Neiva. A Commissão mantem o projecto como está, isto é, com a penalidade de 10 a 20 annos, acceita pelo Senado; por conseguinte vota contra a emenda.

O Sr. Neiva (*pela ordem*) — V. Ex. póde informar-me, Sr. Presidente, si ha parecer contrario a esta emenda?

O Sr. Presidente — Não ha, porque o projecto só voltaria á Commissão si fosse isso requerido por algum Deputado. A Commissão acaba, pelo orgão competente de seu relator, de declarar que não acceita emenda.

O Sr. Neiva—Então, permitta V. Ex. que eu chame a attenção da Camara para esse

projecto, em que é substituido o banimento...

O Sr. Germano Hasslocher— A horrivel pena de banimento...

O Sr. Neiva—...pela pena de 20 annos.

O Sr. Germano Hasslocher—Pela simples pena de 20 annos.

O Sr. Neiva—Não desejando que deixe de soffrer uma penalidade quem attenta contra o regimen, tambem não desejo que esta pena seja imposta tão acre, tão fortemente...

O Sr. Germano Hasslocher — Draconianamente.

O Sr. Neiva—...e então apresentei a emenda seguinte:—Em vez de 10 a 20 annos, diga-se: de 5 a 10 annos.

O Sr. Germano Hasslocher—V. Ex. está protegendo os conspiradores.

O Sr. Paranhos Montenegro — E' crime politico; os que vencem são heróes, os que perdem tem amnistia.

O Sr. Neiva—Não se proteja, mas tambem não se imponham penas iguaes a esta, de 10 a 20 annos de prisão cellular.

Quanto ao aparte do meu venerando chefe e amigo, cabe-me dizer que elle concorre para que se justifique minha emenda, para a qual chamo a attenção dos illustres collegas e que reduz uma pena tão elevada, nivelando o crime politico aos mais aviltantes.

Bem sei que ha collegas que entendem ainda ser grande a pena que eu proponho em substituição á fortissima, vinda do Senado: modifiquem-n'a ainda mais, si assim o entenderem.

Eis o que penso, e, para guiar a votação a que se vae proceder, julguei opportuno dever externar. (*Apoiados. Muito bem.*)

Posto a votos, é approvado o art. 1º do referido projecto n. 164, de 1902, salvo a emenda do Sr. Neiva.

O Sr. Hosannah de Oliveira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, visivelmente não ha numero no recinto.

Peço a V. Ex. que mande verificar, a votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se que votaram a favor 63 e contra 4, total 67 Srs. Deputados.

O Sr. Presidente — Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs.: Antonio Bastos, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Walfredo Leal, Soares Neiva, Teixeira de Sá, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Epaminondas Gracindo, Arroxellas Galvão, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Herodia de Sá, Laurindo Pitta, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, José Bonifacio, David Campista, Galeão Carvalhal, Rebouças de Carvalho, Candido Rodrigues, Lamenha Lins, Paula Ramos, Abdon Baptista, Eliseu Guilherme e Diogo Fortuna.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 93 Srs. Deputados.

Não ha numero. Tendo dado a hora destinada á 1ª parte da ordem do dia, passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da discussão unica do projecto n. 285 C, de 1902, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, do mesmo anno, com os substitutivos n. 107, de 1903, da Commissão Especial, e outros a elle offerecidos (Reforma Eleitoral).

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. James Darcy.

O Sr. James Darcy — Como os oradores precedentes, sente-se na necessidade preliminar de dizer á Camara que não tem a pretenção de esclarecer o debate, em que já se empenharam notaveis oradores e competencias indiscutiveis desta Casa.

O orador passará rapidamente por sobre quasi todos os pontos em que tem de dizer algumas palavras, porque julga que a sua presença na tribuna, depois de tão proficientemente esplanada a materia, só tem uma justificação: é a de que os representantes do Rio Grande do Sul veem, atravez do conjuncto de todas as medidas propostas, uma que reputam mais salutar, aquella que será fecunda em beneficios incontestes e para a qual se poderá appellar, como ultima esperança, em meio dessa derrocada, desse desanimo, que lavra em todas as camadas sociaes do paiz, em se tratando da verdade eleitoral.

Refere-se ao voto a descoberto, sobre o qual tem de dizer preferentemente algumas palavras, contestando os argumentos brilhantissimos dos honrados Deputados que o atacam.

Pensa que o regimen eleitoral do nosso paiz é uma miseria, que vem de muito longe e tanto assim que José de Alencar, Francisco Belizario e Tavares Bastos já proclamavam a necessidade do voto a descoberto como o remedio a essa fraude que a jovem Republica infelizmente herdou da Monarchia.

Lê trechos das monographias publicadas por esses dous estadistas do Imperio, e pelo publicista Tavares Bastos, os quaes, já então, clamavam contra a fraude eleitoral e contra a corrupção que se avolumava.

Analysa o projecto da Commissão Especial, com o qual não concorda em se entregar o preparo do alistamento em cada municipio a uma commissão composta do juiz de direito da comarca, do presidente do Conselho ou Camara Municipal e do 1º supplente do juiz seccional, e argumenta no sentido de demonstrar a procedencia, nesta parte, do substitutivo do Sr. Julio Santos.

Mostra a constitucionalidade da medida, que se refere a um direito a conhecer e para isso tem o Judiciario commum ou local a competencia que fallece á justiça federal, que em face do arts. 59 e 60 da Constituição, é uma magistratura para julgar as causas de excepção.

Discorda do substitutivo do Sr. Francisco Bernardino no ponto em que estabelece um unico alistamento para as eleições federaes, estaduaes e municipaes, por ser isso contrario ao espirito da Constituição Federal, e, neste sentido, invoca o testemunho do Dr. João Barbalho, que reconhece a competencia dos Estados para organizar o seu alistamento e processo eleitoral.

S. Ex. nega aos Estados, e para os Estados, até o direito de legislar sobre os alistamentos para suas eleições; retira assim uma faculdade que não se póde negar.

O orador não está de accordo nem com o seu collega, nem com o illustre Deputado pela Bahia o Sr. Leovigildo Filgueiras.

Do art. 70 § 1º o que se conclue é que elles podem fazer tudo em materia de eleições quanto não importe desrespeito a suas disposições.

O Sr. João Barbalho entende que a Constituição, no art. 70, § 1º, invade a attribuição que é dos Estados, no que se refere a um seu direito proprio.

Não se deterá sobre a magistratura especial, que o substitutivo de seu collega de Minas pretende crear; pensa que é cheia de perigos; como diz o Sr. Dr. João Barbalho, sendo de livre nomeação do Governo, seriam os magistrados que fossem nomeados aquelles que levassem á secretaria os resultados esperados.

Quanto ás idéas do Sr. Filgueiras, que quer que as eleições sejam feitas pelos processos dos Estados, pensa o orador que são contrarias á Constituição, que é expressa.

Si se tratasse de direito a constituir, o orador estaria com S. Ex.; mas, embora não tenhamos uma verdadeira Republica Federativa, devemos observar a Constituição.

Está de accordo com os que acham que os Estados não deviam ter sómente o poder de legislar sobre o processo, mas tambem deveria pertencer-lhes o direito substantivo.

No substitutivo do Sr. Francisco Bernardino ha um dispositivo, o do § 2º do art. 41, regulando o processo, que tambem não deve ser acceito, porque é tempo de sahir destas formulas estreitas.

E' tambem contra as taxas e despezas que existem em varios substitutivos, reconhecimentos de firmas sobre estampilhas e outras. Não se deve onerar o eleitor, porque dahi virá a abstenção, que é exactamente o que devemos evitar, antes de tudo.

Não acceita tambem a concentração das mesas eleitoraes, e recorda á Camara o que disseram os seus collegas de Minas sobre as difficuldades que ha no interior do paiz para conducções, e isto tambem concorreria para a abstenção; o mesmo se dará no conjuncto das juntas de apuração na capital dos Estados.

Passou perfunctoriamente sobre estes pontos a reformar no processo eleitoral, porque para si a reforma a introduzir-se é o voto a descoberto; si toda a reforma politica deve ser moral, não descrê dos effeitos beneficos do voto a descoberto. O mais necessario a combater é a fraude, diz o Sr. Julio Santos; esta confissão de S. Ex., que quer o voto secreto, basta para impôr a idéa do voto a descoberto a toda a Camara.

O argumento da intimidação, que S. Ex. oppõe, não é acceitavel. E' injuria para os funccionarios publicos, porque entre todos elles ha sempre votos contra o Governo e muitos ha que até fazem exhibição de seus votos.

Não ha receio disto, porque não faltarão meios de defesa para elles; na imprensa, nos *meetings*, etc., quando, porém, ha intervenção, armam-se os funccionarios de todas as garantias e os operarios igualmente. Quanto a estes, nós estamos vendo o que se está dando entre nós: elles são cada vez mais solidarios, não se arreceiam dos patrões.

Outro argumento, para os ultimos recursos seria, quando os operarios não pudessem resistir. O eleitorado não se compõe só delles, temos intellectuaes, uma grande massa independente, que sabe reagir.

Viveriamos á sombra das leis, em situações claras. A abstenção extraordinaria que temos é o peior.

Compara os máos effeitos do voto secreto nas eleições, com os que elle produz no jury, onde elle se torna até infamante, á sombra do segredo.

Cita factos da recusação pela defesa de homens notaveis, que são enxotados como si tivessem sido esbofeteados, e porque o que

seria o voto de um homem de bem diante da enxurrada?

Os mesmos motivos justificam a abstenção eleitoral.

Dos impugnadores do voto a descoberto o unico logico foi o nobre Deputado Sr. Julio Santos, procurando implantar entre nós o systema já aqui denominado de «gabinete reservado».

Este processo já foi valentemente combatido no parlamento francez pelo eminente estadista francez Sr Waldeck Rosseau, pelas suas grandes difficuldades praticas, provocando a abstenção.

Lê depois a exposição de motivos á lei eleitoral do Estado que representa, exposição assignada pelo illustre chefe politico, Sr. Julio de Castilhos.

O voto a descoberto, como consta do projecto, é o unico que póde impedir a fraude. Si esta medida não sanear, proclamemos então a nossa incapacidade.

Dispensa-se de discutir no momento si o voto é uma funcção ou um direito; tomado, porém, como uma funcção, pensa que o individuo não tem o direito de isolar-se. A sua conducta ha de reflectir no meio social, para, quando digna, nobilital-o. Para o caso do funccionalismo publico, e para o operariado ha o mesmo influxo da acção social. E' ainda um grande passo para a solidariedade humana.

Mais ainda. O voto a descoberto não é uma innovação. Por elle batalharam na Inglaterra os seus mais bellos espiritos.

Entre nós o primeiro esforço neste sentido data dos tempos da Constituinte de 1823. Antonio Carlos, Muniz Tavares, Costa Aguiar e outros defenderam-no com brilho e vigor. Mais tarde, Saraiva, na Constituinte Republicana. Como vê a Camara, não é uma conquista que não tenha raizes no passado. Não se rompe com a nossa tradição.

O argumento de outros paizes não o adoptarem pouco valor tem. A Europa ou alguns pazies da America são, porventura, modelos de moralidade politica? Cita, entre outros, casos de corrupção da Inglaterra e dos Estados Unidos.

Tenhamos esta bella iniciativa, como já tivemos de outras como o principio de arbitragem, a separação da Igreja do Estado estabelecidos na Constituição Republicana.

'ae concluir. Antes, porém, precisa reer os echos da opinião que se fórma do igresso, echos que o tem contristado.

uviu dizer que a Camara não terá coram de votar a reforma eleitoral, mão ido a necessidade de rehabilitarem-se as aas, por isso que seria procurar por suas oprias mãos a morte. Pois bem. Não edita que nenhum Deputado trepide deante deste sacrificio de amor, do renome, da moralidade da Republica. E' uma morte bella porque é heroica. (*Muito bem. Applausos no recinto.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 23 B — 1903

Parecer sobre o substitutivo offerecido na 3ª discussão do projecto n. 23, deste anno, que autoriza o Governo a crear e contractar o serviço stenographico para o Supremo Tribunal Federal (com parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, sob n. 23 A)

A Commissão de Orçamento, pronunciando-se sobre o substitutivo ao projecto n. 23, deste anno, apresentado pelo Sr. Deputado José Euzebio, sente discordar da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando opina pela rejeição do mesmo substitutivo para ser approvado o projecto, tal como o apresentara a mesma Commissão.

A razão de decidir da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça é que o substitutivo em questão apenas crea o serviço stenographico perante o Supremo Tribunal Federal, ao passo que o projecto não só autoriza o Governo a crear o mesmo serviço, como a contractal-o. Parece á Commissão de Orçamento que esta razão é contraproducente, porque não ha duvida que é mais consentaneo com a funcção do Poder Legislativo prover sobre a creação dos serviços publicos do que autorizar o Poder Executivo a fazel-o.

Quanto á autorização para contractar o mesmo serviço, ainda se afigura á Commissão de Orçamento que o substitutivo resolve a questão mais convenientemente que o projecto, deixando pelo seu silencio que o proprio Supremo Tribunal o contracte e evitando assim um possivel conflicto de attribuições entre este e o Poder Executivo, oriundo de uma interpretação mais ou menos restricta do art. 58 da Constituição.

Emfim o ponto em que a divergencia da Commissão de Orçamento com o parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça mais se accentua é aquelle em que esta Commissão quer dar ao Poder Executivo autorização para abrir um credito sem limites, como propõe em seu projecto. A Commissão de Orçamento repudia em absoluto semelhante fórma de dispôr da Fazenda Publica, a qual não se conforma com o nosso regimen constitucional, segundo o qual a

despeza deve ser *fixada*. Nesto particular, portanto, o substitutivo merece toda preferencia da Commissão de Orçamento, porque fixa o maximo da despesa a fazer com o serviço creado.

Em conclusão : a Commissão do Orçamento entende que a Camara, pelos motivos expostos, deve approvar o substitutivo do Sr. Deputado José Euzebio de preferencia ao projecto n. 23 deste anno. Este substitutivo, porém, nada mais é do que a reproducção do projecto apresentado em 1895 pelo então Deputado, e hoje Senador Benedicto Leite, projecto que recebeu então o n. 135 A, de 1895, e mereceu parecer favoravel da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, e da Commissão de Orçamento, como se vê da publicação que se segue a este parecer. Ora, de então para cá as condições mudaram, de maneira que o serviço stenographico que nessa occasião talvez requeresse a applicação de 150:000$, como propunha o projecto, hoje pensa a Commissão, póde bem ser feito com 60:000$. A Commissão de Orçamento por isso propõe que, a ser acceito o seu parecer, a Camara modifique a quantia de 150:000$ proposta no substitutivo, para 60:000$000.

Para isso apresenta a seguinte subemenda :

Art. 3º. Onde se diz—:150:000$, diga-se—60:000$000.

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1903.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Urbano Santos*, relator. — *Francisco Sá*. — *Galeão Carvalhal*. — *Paula Ramos*. — *David Campista*.—*Laurindo Pitta*.—*Cornelio da Fonseca*.

Emenda substitutiva a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica creado no Supremo Tribunal Federal o serviço stenographico.

Art. 2.º Os debates, actas e decisões irão sendo publicados no *Diario Official* á porporção que forem tendo logar as sessões, e depois reunidos em volumes, constituindo os *Annaes* e a collecção das decisões do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a despender com esses serviços até a quantia de 150:000$ annualmente, podendo para isso abrir o necessario credito.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de julho de 1903.—*José Eusebio*.

Pareceres e projecto a que se refere o parecer supra

O projecto do Sr. Deputado Benedicto Leite defende-se de tal fórma pelo seu simples enunciado, que a Commissão de Legislação e Justiça nada precisa accrescentar a seu respeito.

A conveniencia de uma tal medida impõe se.

Nas democracias, uma das mais fortes garantias de liberdade está exactamente na publicidade a mais ampla do funccionamento dos poderes publicos.

Si isto se dá para o Executivo e Legislativo em todos os regimens, pára o Judiciario, no nosso, parece ainda mais importante, cabendo-lhe, como lhe cabe, firmar a doutrina constitucional no que ella tem de mais elevado.

Dahi a approvação que a Commissão dá ao projecto, entendendo que deve ser adoptado.

Sala das sessões, 14 de agosto de 1895.—*V. de Mello*, presidente. — *Medeiros e Albuquerque*. — *Eduardo Ramos*. — *Luiz Domingues*.—*F. Tolentino*.—*Sebastião de Lacerda*.—*Martins Costa Junior*.

A' Commissão de Orçamento foi presente o projecto n. 135, deste anno, para sobre o mesmo emittir o seu parecer.

E' assumpto do projecto n. 135 a creação do serviço tachygraphico no Supremo Tribunal Federal e a autorização ao Governo para fazer as despezas necessarias com o mesmo, dentro do limite de 150:000$ por anno.

Considerando não só a indiscutivel necessidade da publicação regular e em dia dos actos do Supremo Tribunal Federal, como orgão que é da soberania nacional, como tambem, e principalmente, as inestimaveis vantagens que trará ao direito brazileiro essa publicação, facilitando o estudo e a consulta nos annaes e collecção das decisões do Supremo Tribunal, é a Commissão de parecer que seja o referido projecto transformado em lei.

Sala das sessões, 21 de agosto de 1895.—*João Lopes*, presidente.—*Augusto Severo*, relator.—*Alberto Torres*.—*Augusto Montenegro*—*Mayrink*.—*Lauro Muller*.

Projecto n. 135, de 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica creado no Supremo Tribunal o serviço tachygraphico.

Art. 2.º Os debates, actas e decisões irão sendo publicados no *Diario Official* á propor-

ção que forem tendo logar as sessões, e depois reunidos em volumes constituindo os annaes e a collecção das decisões do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a despender com esses serviços até a quantia de 150:000$ annualmente, podendo para isso abrir o necessario credito.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de julho de 1895. — *Benedicto Leite.*

N. 147 A—1903

Parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 147, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1904

A Commissão de Orçamento, tendo examinado as emendas apresentadas ao projecto que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1904, passa a dar o seu parecer pela fórma seguinte:

A' emenda dos Srs. Benedicto de Souza, Aquino Ribeiro e Costa Netto, autorizando o Governo a despender a quantia de 150:000$ com a linha telegraphica de Cuyabá, Corumbá e seu prolongamento por Miranda, Nioac e Porto Murtinho, na fronteira com a Republica do Paraguay, não póde a Commissão dar o seu apoio. Bem examinadas as verbas orçamentarias que autorizam a continuação das obras encetadas, só deve ser concedida semelhante autorização depois de terminada a construcção da linha entre Corumbá e Cuyabá. Feito esse serviço, continuar-se ha mais tarde na obra, tratando-se da ligação com Miranda, Nioac e Porto Murtinho, desenvolvendo-se o trabalho da actual commissão. De prompto cogita-se de fazer a linha principal, para se emprehender mais tarde a construcção de ramaes.

A's sete emendas redigidas pelos Srs. Carlos Cavalcanti, Alencar Guimarães e Lamenha Lins, a Commissão apresenta as considerações que julgou opportunas para que o Congresso delibere em sua alta sabedoria.

A primeira autoriza o Governo a continuar os estudos necessarios á urgente construcção de uma ferro-via que ligue o Estado do Paraná ao de Matto Grosso. Esta emenda não póde ser acceita. No orçamento do exercicio de 1903 figura esta autorização e o Governo, segundo informações prestadas, depois dos pareceres da Direcção Geral de Engenharia e do Estado Maior do Exercito sobre o relatorio dos estudos feitos pelo 1º batalhão de engenharia, resolveu não utilizar-se della, mandou suspender os estudos e recolher o batalhão á cidade de Curityba; mandou mais distribuir parte do pessoal e material pelas commissões das estradas de rodagem da cidade de Palmas ao Porto União da Victoria e de Guarapuava á foz do Iguassú, ambas em construcção. Ficou, portanto, adiado e suspenso o estudo de tal estrada, pois não está ainda resolvido qual será o traçado para Matto Grosso, e qual será o ponto de partida da ferro-via.

A segunda autoriza o Governo a despender a importancia necessaria para estabelecer a ligação telegraphica entre a cidade de Palmas e a villa União da Victoria, bem como a colonia militar do Chopim com o povoado da Mangueirinha, no Estado do Paraná. Esta emenda não póde ser acceita; achando-se uma commissão encarregada da construcção da estrada de rodagem da cidade de Palmas á villa da União, todo esforço deve ser empregado na conclusão dessa estrada. Mais tarde, com facilidade, será construida a linha telegraphica pelo mesmo pessoal e com os recursos da verba orçamentaria respectiva, sendo o material fornecido pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a cuja administração passará a linha depois de prompta. Quanto á linha telegraphica da povoação de Mangueirinha á colonia do Chopim, é conveniente esperar que seja terminada a construcção da linha de Guarapuava á foz do Iguassú, para iniciar-se depois este novo serviço, não dispondo o Ministerio da Guerra de pessoal sufficiente para executal-o simultaneamente com o outro.

A 3ª autoriza o Governo a abrir o credito necessario para a construcção da ponte sobre o Rio Jangada na estrada de rodagem que liga o Porto União da Victoria a cidade de Palmas.

A Commissão julga inopportuna esta autorização.

E' indispensavel aguardar o relatorio do chefe da commissão da estrada de rodagem da cidade de Palmas na villa da União para julgar da despeza a fazer-se com a construcção da ponte; só assim poderá o Governo ter os elementos necessarios para resolver qualquer cousa a respeito e saber si póde ou não ser computada pela verba consignada no orçamento.

A 4ª emenda manda na rubrica—Material—verba 14ª—Obras militares—fazer o emprego de 140:000$ na continuação dos trabalhos da estrada estrategica e linha telegraphica entre Guarapuava e a colonia militar da fóz do Iguassú. Esta emenda é desnecessaria. Até hoje este serviço tem sido feito sem uma discriminação especial no orçamento de uma quantia certa. No projecto da lei vem consignada a autorização para o Governo continuar as obras encetadas.

A fixação nem sempre é conveniente e muitas vezes traz ao Ministerio da Guerra serios embaraços para estabelecer a indispensavel proporcionalidade na distribuição das quantias de que trata a rubrica—Obras—segundo as necessidades de cada uma das commissões encarregadas dos serviços competentes.

A 5ª emenda pede o augmento de 10:000$ na rubrica 5ª — Instrucção militar — sub-rubrica — Tiro Nacional — á ser despendida com a acquisição de medalhas de distincção e distribuição de premios pecuniarios no concurso annual de tiro. Não ha necessidade de semelhante augmento ; até hoje o Ministerio da Guerra tem adquirido e distribuido premios nos concursos de tiro sem necessidade de uma verba especial para esse fim.

A 6ª emenda autoriza o dispendio da quantia de 50:000$ para premios de animação que estimulem a criação do cavallo militar mediante concursos hypicos, realizados nesta Capital. O projecto no art. 9º n. II estabelece os mesmos premios, podendo o governo despender até a aquantia de 50:000$, mas não estabelece a condição do concurso.

A Commissão não acceita a emenda, pois entende que deve ficar ao arbitrio do governo ou melhor da autoridade administrativa a escolha do modo mais conveniente de estimular a criação dos cavallos de guerra por meio de premios pecuniarios.

A 7ª emenda autoriza o governo a despender a quantia necessaria para dar andamento ás obras de reparação e construcção no Asylo dos Invalidos da Patria, correndo a despeza pela rubrica 14. A emenda é desnecessaria. A verba orçamentaria é distribuida pelo governo proporcionalmente pelas differentes obras em execução, separando-se tambem as quantias certas para obras novas.

O Sr. Carlos Cavalcanti apresentou duas emendas,que foram estudadas com a maxima attenção. A 1ª manda alterar as verbas 9ª (saldos e gratificações)e 10ª (etapas) do modo que sejam consignadas neste orçamento as importancias necessarias para occorrer á despeza correspondente a 28.160 praças de accordo com a lei de fixação de forças de terra.

A Commissão nega o seu apoio a esta emenda. A proposta para o orçamento consigna a quantia sufficiente para 15.000 praças nos corpos arregimentados, e uma alteração tão radical traz em desiquilibrio, que não póde ser desconhecido.

A concordancia que o autor da emenda reclama com a lei de fixação das forças de terra é muito natural, mas não deve ser praticada em todo seu rigor, tanto mais quando o governo não está inhibido de completar o effectivo das praças do exercito, si as circumstancias assim o exigirem, para o que abrirá os creditos supplementares, que forem necessarias.

O ministro da guerra actual, embora reconheça a urgencia de uma organização militar com o effectivo de 28.160 praças, reconhece tambem com justiça que as nossas condições financeiras estão pedindo toda prudencia nas despezas publicas. Nos orçamentos passados a verba era a mesma, que agora é pedida na proposta do Governo.

A 2ª emenda pede que se accrescente ao n. 1 do art. 2,depois de officiaes—a palavra *subalterno*. A commissão não acceita esta emenda; nenhuma razão póde justificar o limite á liberdade de escolha por parte do governo aos dous primeiros postos do exercito. Não é possivel tal restricção aos alferes e tenentes. O governo deve na verdade manter a faculdade de enviar em commissão ao estrangeiro para aperfeiçoarem os seus conhecimentos, o official, que elle julgar que está nas condições.

Os Srs. Paula Ramos, F. Tolentino, Abdon Baptista e Elyseu Guilherme redigiram a emenda que manda accrescentar ao art.1 n.14 o seguinte: inclusive a conservação da estrada de rodagem S. Francisco em Santa Catharina, que fica incorporada á séde das estradas estrategicas. A commissão acceita a emenda, não ha inconveniente no accrescimo ao art. 1º n. 14 do projecto pedido pelos signatarios da emenda.

O Sr. Paula Ramos pede em uma outra emenda a suppressão do art 3º, mandando que se consigne a verba necessaria para os fins de que tratam os referidos creditos especiaes. A medida lembrada por esta emenda não póde ser apoiada. Trata-se de um recurso permanente de applicação muito restricta do qual não póde prescindir o Ministerio da Guerra, que de um momento para outro póde ter necessidade de adquirir com urgencia material bellico como realmente aconteceu agora com a occupação militar do Acre. Uma situação imprevista sem esse recurso, que foi estabelecido pela prudencia, póde collocar o governo em condições de graves consequencias para a defeza naciona' Demais esta disposição do projecto já vem consignada nas leis anteriores de orçamento e nenhuma razão superior de ordem politica ou administrativa aconselha a sua retirada neste momento; ao contrario a nossas questões de caracter internacional aconselham a sua permanencia.

O Srs. Hosannah e Celso de Souza elaboraram uma emenda autorizando o Governo a tornar extensivo aos demais auditores de

guerra as vantagens do decreto n. 821 de 27 de dezembro de 1901. A Commissão não póde acceitar a emenda. Em primeiro logar a emenda augmenta os vencimentos dos funccionarios, o que não é permittido fazer-se em uma lei annua, e em segundo logar não se deve equiparar os vencimentos de todos os auditores de guerra aos que percebem os do 4º e 6º districtos, cujas guarnições são muito mais importantes do que as dos outros districtos, havendo portanto uma differença notavel no trabalho a cargo dos respectivos auditores.

O Sr. Hosannah de Oliveira apresentou mais uma emenda, consignando a quantia de 500:000$000 para fortificação do estreito de Obidos no Rio Amazonas, Estado do Pará. A Commissão impugna a emenda por inopportuna; actualmente acha-se o Orçamento da Guerra por demais sobrecarregado com as despezas extraordinarias consequentes da occupação do territorio do Acre. Esta simples razão manda que não se inicie obra nova, que sem grande prejuizo póde ser adiada.

Por ultimo o Sr. Thomaz Cavalcanti formulou a sua emenda autorizando o Poder Executivo a doar ao Club Militar um terreno com predios equivalentes aos que foram doados ao Club Naval ou um predio de valor equivalente áquella doação. A Commissão deixa de tomar conhecimento desta emenda, por não caber a sua materia em uma lei orçamentaria.

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1903, —*Francisco Veiga*. — *João Galeão Carvalhal*, relator. — *Anizio de Abreu*. — *Francisco Sá*, vencido quanto á emenda suppresiva do art. 3º do projecto.—*Laurindo Pitta*.—*Paula Ramos*, vencido quanto á emenda suppressi do art. 3º.—*David Campista*.—*Urbano Santos*, de accordo com o Sr. Paula Ramos.— *Cornelio da Fonseca*.

Emendas a que se refere o parecer supra

N. 1

Fica o Governo autorizado a despender a quantia de 150:000$ com a linha telegraphica Cuyabá a Corumbá e seu prolongamento por Miranda, Nioac e Porto Murtinho, na fronteira com a Republica do Paraguay.

Sala das sessões, 6 de agosto de 1903. — *Lindolpho Serra*. — *Benedicto de Souza*. — *Aquino Ribeiro*.—*Costa Netto*.

N. 2

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a continuar, na vigencia desta lei, os estudos necessarios á urgente construcção do uma ferro-via, que ligue o Estado do Paraná ao de Matto Grosso, a qual será feita por praças do exercito sob a direcção de engenheiros militares, dentro das verbas do orçamente relativo ao pessoal e obras militares.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1903.— *Carlos Cavalcanti*. — *Alencar Guimarães*. — *Lamenha Lins*.

N. 3.

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a dispender a importancia necessaria para estabelecer a ligação telegraphica entre a cidade da Palmas e a Villa União da Victoria, bem como a colonia militar do Chopim com o povoado da Mangueirinha, no Estado do Paraná, abrindo, para occorrer a essa despeza, o necessario credito.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1903.— *Carlos Cavalcanti*. — *Alencar Guimarães*.— *Lamenha Lins*.

N. 4

Accrescente-se onde convier:

Art. Na vigencia desta lei, poderá o Governo abrir o necessario credito para a construcção da ponte sobre o rio Jangada, na estrada de rodagem que liga o Porto União da Victoria á cidade de Palmas.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1903.— *Carlos Cavalcanti*. — *Alencar Guimarães*.— *Lamenha Lins*.

N. 5.

Da sub-rubrica —Material— verba 14ª — Obras militares—serão empregados 140:000$ na construcção dos trabalhos da estrada estrategica e linha telegraphica entre Guarapuava e a colonia militar da Foz do Iguassú.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1903.— *Carlos Cavalcanti*. — *Alencar Guimarães*.— *Lamenha Lins*.

N. 6

A' rubrica 5ª — Instrucção Militar —sub rubrica — Tiro Nacional — accrescente-se mais a quantia de 10:000$, importancia a ser despendida com a acquisição de medalhas de distincção e distribuição de premios pecuniarios, no concurso annual de tiro.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1903.— *Carlos Cavalcanti*.— *Alencar Guimarães*. — *Lamenha Lins*.

N. 7

Substitua-se o n. II do art. 2º, pelo seguinte—A estabelecer premios de animação que estimulem a criação do cavallo militar ou de guerra, os quaes serão distribuidos mediante concursos hippicos realizados nesta Capital, para o que poderá despender até a quantia de 50:000$, abrindo o necessario credito.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1903.—*Carlos Cavalcanti.— Alencar Guimarães. — Lamenha Lins.*

N. 8

Onde convier :

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a despender a quantia necessaria para dar andamento ás obras de reparação e construcção imprescindiveis no Asylo de Invalidos da Patria, correndo essa despeza pela rubrica 14ª deste orçamento.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1903.—*Carlos Cavalcanti. — AlencarosGuimarães.— Lamenha Lins.*

N. 9

Alterem-se as verbas 9ª—Soldos e gratificações—e 10ª—Etapas—de modo a que sejam consignadas neste orçamento as importancias necessarias para occorrer á despeza correspondente a 28.160 praças, de accordo com a proposta de fixação de forças de terra, votado por esta Camara, art. 1º, 33.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1903.—*Carlos Cavalcanti.*

N. 10

Ao n. 1, do art. 2º:

Accrescente-se depois de — officiaes — a palavra — subalternos — o mais como está.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1903.—*Carlos Cavalcanti.*

N. 11

Ao art. 1º, n. 14 — accrescente-se — inclusive a conservação da estrada de rodagem D. Francisca, em Santa Catharina, que fica incorporada á rêde das estradas de ferro estrategicas.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1903.—*Paula Ramos.—Francisco Tolentino.—Abdon Baptista.— Eliseu Guilherme.*

N. 12

Art. 3.º Supprima-se, consignando-se no orçamento a verba necessaria para os fins de que tratam os referidos creditos especiaes.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1903.—*Paula Ramos.*

N. 13

Art. Fica autorizado o Governo, na vigencia desta lei, a tornar extensivas aos demais auditores de guerra as vantagens do decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1901.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1903.—*Hosannah de Oliveira.—Celso de Souza.*

N. 14

Onde convier:

Para fortificação do estreito de Obidos, no Rio Amazonas, Estado do Pará, 500:000$000.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1903.—*Hosannah de Oliveira.*

N. 15

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Club Militar um terreno com predios equivalentes aos que forem doados ao Club Naval, ou um predio de valor equivalente aquella doação.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1903.—*Thomaz Cavalcanti.*

N. 151 C — 1903

Parecer sobre a emenda apresentada na 3ª discussão do projecto n. 151 A, deste anno, que manda continuar a fazer gratuitamente a impressão da revista da Sociedade de Medicina e Cirurgia na Imprensa Nacional

A Commissão de Orçamento está de accordo em que seja approvada a emenda ao projecto n. 151 A, de 1903, apresentada pelo Sr. Deputado Rodrigues Lima.

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1903. — *Francisco Veiga*, Presidente. — *Urbano Santos.— Galeão Carvalhal.— Paula Ramos. — David Campista.—Laurindo Pitta.—Francisco Sá.— Cornelio da Fonseca.*

Emenda a que se refere o parecer supra

Em vez do — para continuar a fazer — diga-se — para mandar fazer.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1903.—*Rodrigues Lima.*

N. 175—1903

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao procurador da Republica Dr. Carlos Borges Monteiro seis mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude, onde lhe convier.

A Commissão de Petições e Poderes, a que foi presente o requerimento do Dr. Carlos Borges Monteiro, procurador da Republica, que pede seis mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier, tendo em vista o attestado medico, que comprova as allegações do peticionario é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao procurador da Republica Dr. Carlos Borges Monteiro seis mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de agosto de 1903. —*Tavares de Lyra*, presidente interino.— *Lindolpho Caetano*, relator.—*Euzebio de Andrade*.

N. 179—1903

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.481:357$512, supplementar á rubrica 21 —Munições de bocca—do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902

Em Mensagem de 22 do mez passado, o Sr. Presidente da Republica pediu o credito de 1.490:957$512, supplementar á verba—Munições de bocca—do Ministerio da Marinha. A razão allegada para dar conta ao Poder Legislativo da insufficiencia da quantia votada no orçamento é que não só na competente estimativa se fez o abatimento de 2.032:381$504, como a Contadoria de Marinha calculou a ração a 1$100 quando, contra todas as previsões, ella excedeu esse limite em varios Estados, principalmente no Amazonas, onde aliás, além da flotilha, se acha agora a Divisão Naval do Norte.

A Mensagem vem acompanhada da competente demonstração do calculo da quantia pedida, em cujo exame a Commissão encontrou uma differença para mais de 9:600$000, como se vê da exposição seguinte:

DEMONSTRAÇÃO

Rações segundo o calculo da tabella	4.583:159$000	
200 ditas para foguistas votadas a mais	102:200$000	
50 ditas para a Infantaria de Marinha, idem	25:550$000	
Rações de aspirantes segundo a tabella	20:165$250	
Differenças entre as rações e as dietas idem	311:125$000	
	5.032:200$250	
Abatimento	2.032:381$504	2.999:818$746
Primeira distribuição de creditos conforme a demonstração, por aviso de 24 de janeiro	1.398:674$000	
Segunda dita por diversos avisos	115:130$600	
Despeza applicada até fins de maio	1.014:336$735	
Calculo do que se tem de despender	1.953:034$923	4.481:176$258
Credito que devia ser pedido		1.481:357$512
Credito que foi pedido na mensagem		1.490:957$512
Differença		9:600$000

Consultado o Ministerio da Marinha sobre o resultado deste exame, elle concordou em sua exactidão, sendo a differença explicada pelos erros de impressão do Relatorio do Ministro, de onde foram tirados os dados para o calculo.

A Commissão de Orçamento, attendendo ao facto do erro da estimativa orçamentaria, occasionado pela falha dos calculos do Governo, e bem assim rectificando o credito quanto á differença alludida, submette á apreciação da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.481:357$512, supplementar á rubrica 21—Munições de bocca—do art. 8º, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1903. —*Francisco Veiga.*—*Urbano Santos*, relator. —*Laurindo Pitta.*—*Paula Ramos.*—*Francisco Sá.*—*Galeão Carvalhal.*—*David Campista.*— *Cornelio da Fonseca.*

EXPOSIÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Sr. Presidente da Republica — O pequeno saldo de que dispõe a sub-consignação—Rações — da rubrica 21ª — Munições de bocca — do orçamento em vigor, é insufficiente para attender ao pagamento de pão, carne verde, fructas, verduras e outros generos necessarios aos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha, no mez de agosto proximo futuro.

Esta insufficiencia encontra justificativa no facto de haver sido reduzida a quantia de 2.032:381$504 a alludida verba para o orçamento do actual exercicio.

A esta causa de grande relevancia, junta-se outra, qual a de ter a Contadoria do Ministerio a meu cargo calculado o valor maximo da ração em 1$400, quando, contra todas as previsões, ella excedeu este limite em muitos Estados da União, principalmente no do Amazonas onde, além da flotilha, ora estaciona a Divisão Naval do Norte.

Assim, pois, submettendo á vossa apreciação a inclusa demonstração apresentada pela mesma Contadoria, venho pedir-vos, para evitar a suspensão dos pagamentos pertencentes á citada verba, que vos digneis de solicitar ao Congresso Nacional o credito supplementar de 1.490:957$512, á rubrica 21ª do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1903. — *Julio Cesar de Noronha.*

O Sr. Presidente — Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 164, de 1903, estabelecendo a penalidade para os crimes de que trata o art. 107 do Godigo Penal (2ª discussão);

Votação do projecto n. 167, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:690$322, para pagamento da gratificação devida ao curador das massas fallidas becharel Luiz Teixeira de Barros Junior (2ª discussão);

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 43 B, de 1903, que manda applicar aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8º, lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1902;

Continuação da discussão unica do projecto n. 285 C, de 1902, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, do mesmo anno, com os substitutivos n. 107, de 1903, da Commissão Especial, e outros a elle offerecidos (Reforma Eleitoral).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 40 minutos da tarde.

63ª SESSÃO EM 19 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Bricio Filho, Hosannah de Oliveira, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Raymundo Arthur, Anizio de Abreu, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Pereira Reis, Paula e Silva, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, Cornelio da Fonseca, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Oliveira Valladão, Bulcão Vianna, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Corrêa Dutra, Mello Mattos, Augusto de

Vasconcellos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Fidelis Alves, João Baptista, Galvão Baptista, Laurindo Pitta, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Veiga, Estevão Lobo, Bernardo Monteiro, João Luiz, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Adolpho Dutra, David Campista, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Bernardes de Faria, Calogeras, Carlos Ottoni, Sabino Barroso, Carvalho Brito, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Fernando Prestes, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Aquino Ribeiro, Lindolpho Serra, Francisco Tolentino, Paula Ramos, Abdon Baptista, Juvenal Muller, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Paula Ramos (*) — Hontem, Sr. Presidente, quando se procedia ás votações de materias encerradas, viu-se V. Ex. na necessidade de mandar fazer a chamada para verificar si no recinto havia numero sufficiente para que ellas continuassem.

Por occasião da chamada, eu não podia responder, porque um outro dever, tão importante como aquelle que me podia prender neste recinto, me chamava para logar diverso. V. Ex. sabe que eu faço parte da Commissão de Orçamento, que se reune duas vezes na semana, ás terças e ás sextas-feiras, de 1 hora da tarde em deante, para desempenhar-se da missão que lhe é confiada pelo Regimento e pela Camara dos Deputados; pois bem, justamente quando se procedia á chamada neste recinto, nós, membros da referida commissão, nos achavamos reunidos cumprindo esse dever.

VOZES — Nós todos da commissão.

O SR. PAULA RAMOS —Foi, portanto, uma surpreza, para mim dolorosa, vêr o meu nome figurar na lista daquelles que se ausentaram do recinto na occasião da chamada.

V. Ex. sabe que sou cumpridor dos meus deveres e, assim me é doloroso ver figurar meu nome na lista dos que faltaram.

Peço, pois, a V. Ex. que faça constar da acta que não respondi á chamada hontem porque estava, bem como outros companheiros, trabalhando na Commissão de Orçamento.

Sou mesmo informado, Sr Presidente, de que na occasião em que se procedia á chamada, o presidente da commissão declarava á Mesa que a commissão estava reunida e que era difficil interromper esses trabalhos.

E' o que quero que V. Ex. faça constar da acta.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Abdon Baptista (*)—Faço identica declaração, Sr. Presidente. Na occasião da chamada achava-me na sala em que funcciona a Commissão de Orçamento; não sou membro dessa commissão, mas sou da de tarifas, e sabia que alli se achava o Sr. João Pinheiro, que levava a exame uma questão que diz respeito á vida e manutenção de industria importante, á cuja frente se acha.

Conseguintemente, como membro desta Casa, como particular e como membro da Commissão de Tarifas, minha attenção foi chamada para aquelle ponto, tanto mais que o assumpto se referia a um projecto que diz respeito a interesses do Estado que represento.

Demais, a mesma Commissão de Orçamento devia resolver sobre uma emenda, da representação de Santa Catharina, que eu tambem assignei; por isso, achei do meu dever compareceer alli para prestar os esclarecimentos que a commissão entendesse necessarios.

Eu sou daquelles que pensam que no Parlamento, no Corpo Legislativo os trabalhos das commissões são dos mais importantes.

As questões são nellas estudadas, ponderadas e resolvidas de modo attento, bem particularizadas, como devem ser trazidas ao corpo deliberativo, á Camara dos Deputados, tão claras, tão evidenciadas, de modo que cada um possa pronunciar o seu voto com acerto e perfeito conhecimento de causa (*Muito bem*).

E' esse um dos motivos por que entendo que o trabalho das commissões é um trabalho da maior relevancia e assim, como membro da Camara dos Deputados, afastei-me por esse motivo da bancada, para assistir ao trabalho da Commissão de Orçamento.

Penso que assim estava cumprindo o meu dever com tanta dedicação como si estivesse aqui.

Conseguintemente, Sr. Presidente, peço a V. Ex. que faça declarar que eu não estava ausente dos trabalhos no momento em que

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

se procedeu á chamada para verificação da votação, visto estar assistindo aos trabalhos da Commissão de Orçamento.

O Sr. Presidente—Está justificada a ausencia dos nobres Deputados, que se achavam nas commissões, mas a Mesa não podia considerar presentes á chamada aquelles que não se achavam no recinto, nem podia continuar a votação sem que houvesse numero legal. Não ha duvida alguma que os Srs. Deputados estavam presentes aos trabalhos das commissões, o que justifica perfeitamente, repito, a sua ausencia, mas o que é facto indiscutivel é que sem numero legal no recinto não se podia proseguir na votação, ficando ella prejudicada.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Wanderley de Mendonça (*3º Secretario, servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 17 do corrente, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção presidencial a proposição desta Camara autorizando a concessão de seis mezes de licença, com ordenado, a Manoel Candido Cordeiro Dias, encarregado do deposito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Inteirada.

Do mesmo Sr., de 18 do corrente, transmittindo um dos autographos da resolução sanccionada, do Congresso Nacional, autorizando o governo a conceder um anno de licença ao professor do Collegio Militar Ernesto de la Rivière, para tratar de sua saude.—Inteirada.

O Sr. Alvaro de Carvalho(*)—Sr. Presidente, como V. Ex. não ignora, julgo-me no dever, desde hontem, de dar uma explicação a esta Casa, ou antes fazer uma contestação.

O illustre Sr. Ministro e Secretario de Estado da Justiça e Negocios Interiores, cumprindo a orientação que adoptou, desde que tomou conta desta pasta, fez uma exposição de motivos, que enviou ao Sr. Presidente da Republica, na qual justificava o pedido que fazia para que se solicitasse do Congresso Nacional o excesso de 32:000$ para o pagamento de ajuda de custo a diversos membros do Congresso Nacional.

A proposito desta exposição e de um projecto, que hontem devia ter sido discutido nesta Casa, o *Jornal do Commercio*, orgão da imprensa, que merece o respeito unanime da Nação, pareceu-me, julgou-se no direito de mais uma vez commentar o procedimento dos representantes da Nação, dictar leis e dizer como deviamos nós cumprir o nosso dever, sobretudo em relação aos pagamentos que nos fazem pelos nossos serviços.

O Sr. Barbosa Lima—Ajuda de custo.

O Sr. Alvaro de Carvalho—Ajuda de custo. E ao concluir a sua *varia*, entre as varias noticias, que são do maximo valor, por isso que quasi sempre trazem um cunho officioso, disse que era de estranhar que os representantes da nação, que teem residencia nesta Capital e representam Estados estranhos, recebessem aquillo que lhes é devido como ajuda de custo.

Ninguem mais officialmente reside nesta Capital do que o humilde Deputado que ora falla.

Tenho a honra de fazer parte da justiça local do Districto e assim preciso dizer a meus pares porque recebi ajuda de custo.

Sr. Presidente, ao acceitar de novo o mandato politico de representante da nação, não o fiz como um estranho á politica do meu Estado, e consequentemente julguei-me no dever de, antes da eleição, durante a eleição e depois della, fazer continuas viagens ao meu Estado, onde vou cumprir deveres politicos.

A bancada de S. Paulo, em cujo seio fallo, o illustre chefe politico paulista, actual Presidente da Republica, todos attestarão que eu posso ter erros de outra qualquer natureza, mas que nunca faltei aos deveres politicos, desde que acceito as posições. (*Apoiados.*)

O Sr. Malaquias Gonçalves—Nem V.Ex. precisava desculpar-se neste sentido.

O Sr. Alvaro de Carvalho—Tenho, pois, o direito de não acceitar a lição que o *Jornal do Commercio* procura dar. (*Apoiados*).

Na França, Sr. Presidente, como V. Ex. não ignora, os representantes da Nação, com um pequeno desconto de 20 francos em seu subsidio, teem o direito de viajar pelas estradas de ferro do paiz com o intuito de bem conhecel-o e de cumprir seus deveres.

O Sr. Candido Rodrigues—Era até uma necessidade para o serviço. (*Apoiados.*)

O Sr. Alvaro de Carvalho—A proposito da discussão da reforma eleitoral e de outros

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

projectos que se teem agitado neste Parlamento, tenho notado um symptoma que acabrunha o meu espirito. Vejo tanta gente com vergonha de ser politico.

Todos os dias leio que a politica, a politicagem, é uma cousa que deve trazer qualquer receio.

Sr. Presidente, sou politico e não conheço paiz nenhum do mundo que vivesem politica, por isso julgo que devo dar ao meu papel de politico o maior respeito, não passando do plano traçado pela minha consciencia. (*Muito bem.*) Cumpre que o Congresso Nacional não esteja todos os dias sem um protesto e exposto a este desrespeito. (*Apoiados. Muito bem.*)

O Sr. Malaquias Gonçalves — Perfeitamente.

O Sr. Alvaro de Carvalho—Lembra-se V. Ex. que o anno passado, quando as agitações eram as maiores, um dia julgou-se um poviléo até no direito de aggredir physicamente a um nosso par!

Nós, como representantes da Nação, somos a Nação e, por isso, precisamos, venha de quem vier a aggressão, significar que cumprimos o nosso dever conforme podemos.

Fica o meu protesto. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Barbosa Lima (*)—Sr. Presidente, impressionado com esta mesma noticia que trouxe á tribuna, em um protesto energico, o honrado Deputado por S. Paulo, eu havia pedido a palavra na hora do expediente para igualmente varrer a minha testada.

Com effeito, o *Jornal do Commercio*, em uma das suas malignas *varias*, o que me faz constantemente vir á idéa a observação de Juvenal: «*Quis tulerit Gracchos de seditione querentes*», feita apenas a modificação naquelle verso lapidar *deseditione* para *de virtute*, o *Jornal do Commercio* permittiu-se uma observação maliciosa sobre a conducta dos representantes da Nação, cujos nomes constam das paginas do *Diario Official*, na Mensagem com que o Presidente da Republica solicita do Congresso um credito supplementar á rubrica—Ajudas de custo.

Neste assumpto nós vivemos ainda sob o imperio das disposições promulgadas em 1850 e tantos, quadra em que se estipulou uma tabella de ajudas de custo, devidas aos representantes da Nação, segundo os Estados dos quaes eram embaixadores na assembléa nacional.

Temo-nos recusado, quer a assembléa do tempo do Imperio, quer o Congresso Nacional, a legislar sobre este assumpto, a rever essa lei, por tal fórma que provincias houve erigidas posteriormente á promulgação desta lei, ás quaes se estendeu a contagem da ajuda de custo, por inferencia, por inducção, por paridade, visto que a tabella tinha sido posterior á elevação dessas circumscripções administrativas á categoria de provincias.

Actualmente, porém, e seja como for, o que é facto é que não existe definido em lei ou regulamento ordinario um criterio preciso sobre o que seja ajuda de custo—si ella deve ser entendida como verba destinada á despeza que ca a representante da Nação ha de fazer, com o transportár-se do seu Estado para a Capital Federal, si, antes, póde ser igualmente entendida como verba que ha de corresponder ás despezas de installação forçada na mesma Capital.

Não entro na apreciação desses dous criterios; não quero saber qual é o melhor.

O Sr. Paula Ramos—V. Ex. encontrará na legislação ambas as interpretações: em relação á magistratura, a hypothese é a segunda; em relação aos militares, é a primeira.

O Sr. Barbosa Lima—Portanto, o aparte do nobre Deputado reforça a minha argumentação. E' possivel acceitar uma ou outra.

Nas legislaturas anteriores, o Governo tem contribuido com o Congresso na votação de creditos supplementares exigidos por essa situação, para acceitar este criterio da despeza de installação.

Não entro, como dizia, na apreciação mais rigorosa, mais de perto dessa questão. Muito longe estou de, nem siquer implicitamente, trazer para aqui qualquer censura a quem quer que seja, muito menos a qualquer dos honrados collegas.

O que eu quiz accentuar é que, não sendo o *Diario Official* dos jornaes mais lidos e sendo eu um dos representantes, primeiro do Estado de Pernambuco e depois do generoso Estado do Rio Grande do Sul, residente nesta Capital, jamais recebi este quantitativo sem que me houvesse transportado ao Estado que represento.

Fui representante do Estado de Pernambuco em duas legislaturas e nunca recebi ajuda de custo.

Passo adeante, não insistindo nesse aspecto da minha explicação.

Não pretendo absolutamente, implicita nem explicitamente, censurar a quem quer que seja, nem fazer crer que o meu procedimento seja melhor do que o de qualquer dos illustres collegas. Não; entendo assim e assim tenho procedido; mas devo accentuar que é uma deploravel questão esta, trazida tão fóra de proposito, com ta-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

manha malevolencia contra o Congresso, uma vez que qualquer empregado da fazenda nacional, qualquer official do exercito, de patente não muito elevada, está em melhores condições do que qualquer representante da Nação.

Eu, major do exercito, si tivesse de transportar-me para o Estado do Rio Grande do Sul, teria, por força dos regulamentos vigentes, passagem para mim e para todas as pessoas de minha familia e, mais ainda, uma ajuda de custo correspondente á minha patente.

Portanto, a nossa posição é do maior comedimento, e nos temos abstido de augmentar o nosso quantitativo, com relação á ajuda de custo, apezar de, no exercicio do nosso mandato, competir-nos marcal-o para a legislatura a vir.

Na Republica não augmentamos esta tabella, nem o nosso subsidio, verba que não corresponde ao coefficiente do ordenado e gratificação de todo empregado publico. (*Apoiados e apartes.*)

Ainda mais, pulamos por cima da Constituição, e taxamos o nosso subsidio, entrando assim com uma contribuição voluntaria para descarregar o onus que pesa sobre a Fazenda Nacional.

Por outro motivo, Sr. Presidente, fui induzido hontem a pedir a palavra. Muito longe estava de pensar que o houvesse de fazer por esta razão; mas os termos em que collocou o debate, a proposito do brilhante projecto aqui fundamentado pelo illustre Deputado pelo Rio de Janeiro, o honrado Deputado pela Bahia levaram-me, em apartes, a protestar contra muitas das asserções do honrado collega a que venho de referir-me por ultimo e, em seguida, a pedir a palavra para que a meus calorosos pronunciamentos não pudesse ser emprestada intenção diversa daquella que os dictava.

Fiz côro com os protestos que julgou dever apresentar, no expediente da sessão de hontem, o meu collega de bancada o Sr. Germano Hasslocher, contra os termos infelizes e indiscretos da resposta que julgou dever dar, a uma carinhosa manifestação de alguns catholicos com assento nesta Casa, o Sr. Arcebispo do Rio de Janeiro. Protestei, ainda mais, porque, por mais que quizesse fechar os olhos, não me foi dado deixar de ver nessa manifestação um deploravel symptoma de um irreprimivel espirito de maligna animadverção contra a Republica, por parte dos representantes officiaes ou, melhor, por parte de alguns representantes da Igreja Catholica.

O Estado não é a Nação, não é a sociedade. Isso é uma noção trivial e comezinha de direito publico. O Estado é um orgão de attribuições temporaes, poder que impõe com a espada, da mesma sorte que á Igreja cabem as attribuições da persuasão, de que é symbolo visivel o baculo. O Estado e sociedade são cousas bem diversas.

Quando se diz que o Estado é leigo, tem-se dito que o Governo temporal, preposto a uma funcção differenciada dentre as varias funcções que constituem a vida collectiva das nacionalidades, não tem que se immiscuir em materias que entendam com a consciencia de cada qual; e deixa ao culto de cada igreja a mais absoluta liberdade, sendo esta a missão caracteristica das republicas verdadeiramente livres. (*Apoiados.*)

Neste papel, o Estado não póde ser acoimado de atheu; o Estado interconfessional não se pronuncia sobre esse tremendo debate secular, que tanto agita o dominio das consciencias e em torno do qual as religiões se vão edificando, se vão demolindo, se vão pulverizando em milhares de seitas.

O Sr. Tosta — Menos a Catholica, que é secular e não se pulveriza.

O Sr. Barbosa Lima — Não tomo na consideração que muito me merece o aparte do meu honrado collega, porque o meu intuito não é magoar a veneravel Igreja Catholica, não; o meu intuito é protestar e (por que não o dizer?) queixar-me da ingratidão e da injustiça com que aos republicanos dos primeiros dias da Constituinte se referem muitos dos catholicos, que devem á sinceridade delles as melhores das conquistas assignaladas na Constituição de 24 de fevereiro. (*Muito bem.*)

SS. EEx. não ignoram que nós, que não somos catholicos, mas que somos antes de tudo republicanos; nós, que não queremos o Estado perseguidor, nós que queremos o governo temporal limitado á sua funcção tutelar de garantir a ordem material (*apoiados; muito bem*); SS. EEx. não ignoram que nós nos insubordinamos contra as prescripções tyrannicas do projecto de Constituição do Governo Provisorio; desde aquella que, copiando servilmente a disposição tyrannica da Constituição Helvetica, tantas vezes trazida como modelo digno de imitar-se, expulsava do paiz a ordem dos Jesuitas, até aquella outra que systematizava em um dos textos constitucionaes os *avisos* de ministros regalistas, dos chamados aureos tempos do imperio, que prohibiam o noviciado nos conventos e que submettiam a acquisição de bens por parte das corporações religiosas ao regimen de excepção das leis de *mão-morta*.

O Sr. Tosta — Isto é verdade; na Constituinte...

O Sr. Barbosa Lima — E' mais verdade que no desdobramento das nossas sessões do

Congresso Constituinte, em assembléa ordinaria, nós mantivemos essa mesma attitude de deferencia systematica e respeitosa para com a Igreja Catholica, em cujo gremio se inscrevem o maior numero de filhos da nacionalidade brazileira.

Nós por exemplo reputamos o divorcio uma retrogradação.

Nós nos oppuzemos, pelo voto e pela palavra, á inclusão nas nossas leis ordinarias de penas temporaes, de cadeia e de multa, contra os sacerdotes catholicos que se recusassem a servir de fiscaes das nossas leis, ou seja que celebrassem a cerimonia religiosa, que constitue o sacramento do matrimonio, antes das formalidades civis do casamento que a Republica assegura.

Nós temos sido, portanto, uns insuspeitos e constantes defensores da liberdade, no seio da qual queremos que todas as igrejas evoluam, para que desta livre concurrencia a verdade possa surgir limpida e triumphante. (*Muito bem.*)

Nós não dizemos—*a Igreja*— como significando exclusivamenta a Igreja de S. Paulo ou de S. Bernardo ; nós dizemos —*as Igrejas* —porque os nossos sentimentos de veneração systematica não se estreitam nestes moldes acanhados, que acaso se nos quizessem impor, de modo a vermos com olhos benignos exclusivamente a Igreja Catholica e a nos recusarmos a tolerar igualmente as liberdades das demais Igrejas.

Igreja, *ecclesia*, no grego é *assembléa*, corresponde ao vocabulo, em que se incorpora a mesma denominação—*comicio calata*, assembléa convocada é assembléa de fieis; e tão assembléa de fieis é a parochial, regida pelos institutos da Igreja catholica, como assembléa de fieis é o synodo presbyteriano, e a Igreja episcopal da Inglaterra, não importa que outro culto, perante cada um dos quaes o Estado se mantém nesta attitude: deixa que cada um prégue o que suppõe ser verdade e impede a desordem material. (*Muito bem.*)

Como, pois, vir se dizer que é preciso que os catholicos com assento nesta Casa chamem a melhor caminho os que não são catholicos?! Como si do gremio de muitos catholicos não tivessem partido propostas de medidas que desconhecem essas liberdades fundamentaes, que ferem a Igreja catholica, medidas contra as quaes teem protestado os que não são catholicos!...

Não ha, pois, motivo, é uma injustiça e uma ingratidão querer se fazer crer ao publico, e, principalmente, aos fieis da Igreja catholica, que nós, os que não somos catholicos, estamos aqui em uma attitude constantemente aggressiva e desrespeitosa das liberdades asseguradas na Constituição, para que a Igreja catholica se possa desenvolver.

Não, nós não temos estado em semelhante attitude. Como, porém, se nos tem respondido? Então, a Igreja catholica é uma veneranda instituição secular, millenaria, que merece de todos os pensadores, de todos os espiritos tolerantes, por mais alheios que sejam a quaesquer crenças theologicas, o mais decidido acatamento e a mais profunda admiração pela sua funcção cultual e educativa ; então, essa Igreja merece todas as nossas attenções, e a Republica não as merece, acaso ? ! Então, essa instituição civil pela qual nos vimos batendo desde a propaganda, não as deve merecer dos proprios catholicos ?

Pois não foi ella a carta de alforria para a Igreja Catholica ? Não foi ella que supprimiu a igreja regalista, o padroado, concedendo o direito de cada catholico recolher-se a um convento, e desenvolver sua crença, emquanto não chegasse o momento de subir ao empyreo garantido pelo Evangelho?

Então a Republica não merece esta sincera admiração dos catholicos ?

E essa attitude dos catholicos não desafia esta defeza ? Não a desafia esse trabalho de sapa, demolidor, de microzoarios, que se encrustam no granito das nossas instituições, para o esphacellar na areia sobre que nada se edifica ?

Pois não é uma dor para o coração republicano ver esse trabalho subversivo de desmoralização, á sombra do qual a nossa propria mocidade, em grande parte, se infecciona do virus de retrogradação, ressuscitando nesta altura do seculo XX um capitulo da intolerancia dos reaccionarios da *jeunesse dorée* para os quaes era de bom tom maldizer da Republica, apontar para o magnanimo Danton, o Danton, magnanimo de Royer Collard, como typo de ferocidade, Danton de 10 de agosto, fundador da Republica, que é a gloria da França, como um typo implacavel e feroz !

Essa propaganda, vae se organizando vae se avigorando no sentido de fazer crer que a Republica é o regimen que nos infelicita, que a Republica é que inventou esse morbus que se chama a fraude e todas as vergonheiras eleitoraes; que a Republica é o *deficit* e o desbarato das riquezas publicas; que a Republica é a falta de garantias publicas e privadas !

Não é essa a propaganda que nós vemos debruçar-se á borda dos pulpitos, que deviam fallar a linguagem da mais grata justiça para com a Republica, que os alforriou da tutela regalista ?

Não é? Deve ser.

Não é, Sr. Presidente, um sonho, não é um pesadello que me estivesse povoando a imaginação; é uma deploravel realidade, para a qual convido a attenção dos bons republicanos, e para a qual peço a meditação sincera e desapaixonada dos que conciliam seus sentimentos de bons catholicos com a sua consciencia de republicanos.

Senhores, em 1901 teve logar em um dos Estados da Republica a peregrinação ao Sanctuario do Bom Jesus de Tremembé.

Esta peregrinação foi preparada com um certo estardalhaço, com uma especie de preces *ad petendam pacem*. Funccionarios da mais alta cathegoria compareceram a essa piedosa romaria e ahi ouviram o que eu bem quizera que nunca se tivesse pronunciado em uma tribuna sagrada, na constancia do regimen republicano, qual o asseguráram os constituintes de 24 de fevereiro de 1891.

Monsenhor Luiz Raymundo da Silva Brito, hoje bispo da diocese de Olinda, depois deste discurso, em que a Republica é comparada ás prostitutas da Babylonia...

O Sr. Germano Hasslocher—E' verdade.

O Sr. Barbosa Lima— ... foi reputado *persona grata* por essa exquisita estação diplomatica, que nós mantemos junto á Santa Sé, para ser investido das funcções episcopaes naquella séde do norte.

O Sr. Tosta—V. Ex. dá licença para um aparte?

V. Ex. conhece algum acto do actual bispo de Olinda, depois de investido nas funcções episcopaes, contrario á Republica?

O Sr. Barbosa Lima—V. Ex. quer desviar-me da argumentação, com habilidade.

Ha o—antes,—o durante e o depois.

Eu ainda estou no—antes, por emquanto.

Nós conhecemos factos caracteristicos symptomaticos do feitio civico deste compatriota; nós vimos que elle hostilisou-a, injuriando-a, cobrindo-a de convicios e baldões, tão pouco proprios da tribuna sacra, á Republica... A' Republica, não; a Republica é uma entidade abstracta; ao Governo da Republica, este apparelho juridico que ahi está, á guarda do qual nós estamos prepostos. Injuriou-o, cobriu-o de baldões, apontando-o como uma cousa abominavel, como um daquelles monstros a que deu vida a imaginação de S. João, alguma cousa de Apocalyptico, um Leviathan, contra que haviam de arremetter todas as hostes de catholicos como si houvessem de ir á Palestina dar combate aos infieis.

Fez esta propaganda contra a Republica, levando com a labia de uma eloquencia meliflua aos corações já de si entreabertos de todos os catholicos taes acrimonias, em uma ceremonia religiosa; lançou, deste modo, esta semente venenosa que havia de germinar como um fermento, á sombra da qual a Republica não poderia progredir; fez este trabalho de corrosão; plantou esta arvore negregada, este cipoal emmaranhado que ha de, como uma liana funesta, tender a comprimir nos seus anneis asphyxiar a Republica.

E depois disto, e logo depois disto, o nosso Ministro junto á Santa Sé, o representante do Governo Brazileiro junto á Sé Apostolica, nada teve que objectar a que fosse investido das funcções episcopaes, a que subisse na hierarchia catholica, a que fosse premiado pelo Pontifice, que aconselhou aos francezes que respeitassem a Republica, esse sacerdote que acabara de proferir o sermão em que se dizia :

«Pois, podemos tolerar que um povo formado todo de catholicos, cujos sentimentos se manifestam nesta ostentação religiosa, nas praticas de devoção, consentisse se lhe rasgar na face o primeiro artigo da sua Constituição e se lhe dissesse: Sois um povo sem religião, a quem será mais facil permittir *ensinar a prostituição, commetter adulterios* do que consentir *dizer publicamente* o nome de Deus!

Sois um povo em cujas escolas vossos filhos serão obrigados a fugir dos *principios moraes* ! ! ! em que se ha de mostrar que é injuria apresentar a *imagem de Jesus Christo* ! ! ! cujas familias não poderão ser *santas* porque, em vez de *sacramento*, se lhes dará como *forma um contracto*.

Em vez de mascarar Deputados e Senadores, elejamos Deputados e Senadores que vão alli fallar o que queremos, decretar aquillo que sentimos, affirmar que somos um povo livre, um *povo catholico*, dizer que não podemos viver divorciados do Evangelho, que a cruz ha de ter mais valor que o symbolo de qualquer seita!

«Meus amados irmãos, a familia tende a *desapparecer entre nós*, porque, sabeis, a corrupção lavra de modo extraordinario desde que ache o terreno preparado.

«Si ainda hoje vos resta a fé que recebestes de vossos paes e que vos leva a santificar a vossa união, os filhos que nascerem de vós, que frequentarem as escolas, sem Deus, já não se contentarão com o *contracto civil*, que a lei manda firmar: hão de fazer ostentação da *prostituição e da dissolução* !...

«Nós iremos á Casa do Senhor pedir a paz, a tranquillidade para o paiz, para a consciencia nacional, para esta Egreja que tanto tem soffrido; para as nossas familias tão perturbadas com a ameaça constante de uma

prostituição legal e publica; para a intelligencia dos nossos homens que se manifesta tão pujante debaixo deste sol tropical!

«Viemos vos pedir que na ordem social o Brazil seja uma nação catholica; que se rompa para sempre *este fatal decreto de autorização para a prostituição legal e publica*.»

O Dr. José Peixoto Fortuna, no relatorio da peregrinação fluminense, diz: «A's 4 horas e 3/4 subiu á tribuna sagrada o Illm. Rvmo. Sr. presidente da Commissão Organizadora da Peregrinação, monsenhor Luiz Raymundo da Silva Brito o pronunciou a eloquente oração cujo apanhado tachygraphico produziu profunda impressão.»

Somos um povo sem religião, a quem será permittido ensinar nas escolas a prostituição!

Que escolas? Naturalmente as escolas publicas, as escolas mantidas pelos cofres publicos.

Mantemos como fórma um contracto que estabelece a prostituição legal e publica!

Qual é o contracto? O casamento civil.

Aqui está o que é a missão dos deveres do republicano aos olhos desse pregador.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Que teve como premio o bispado.

O Sr. Barbosa Lima — De duas uma: ou a estação diplomatica junto á Santa Sé tem alguma cousa a fazer ou não tem.

Si não tem alguma cousa a fazer, é inutil, é superflua e não póde pesar no nosso orçamento das despezas publicas.

Si tem alguma cousa a fazer, alguma cousa ha de ser *ad instar* dos deveres dos outros representantes da Republica junto ás demais potencias.

A escolha de qualquer destes é sempre motivo para uma consulta aos governos respectivos, antes de sua nomeação si são *personna grata* ou não são.

Acaso a Constituição da Republica distingue para o exercicio de funcções publicas entre catholicos e protestantes, acatholicos e catholicos? Não distingue.

Na Republica as funcções publicas podem ser exercidas por este ou aquelle, quem quer que seja, independente das crenças que qualquer alimente.

Pois bem; o logar de Ministro junto á Santa Sé é um cargo publico, é uma funcção publica, poderia algum acatholico ser nomeado Ministro junto á Santa Sé? Não. Porque não podia ser *personna grata*. E como de um prelado nestas condições ser gratificado, ser condecorado, ser promovido ao summo gráo da hierarchia catholica, para que a sua influencia exercida dessa maneira, perversiva, dissolvente, funesta, possa alargar o circulo da sua acção malefica?

Convido, concito, conjuro em nome do sentimento da profunda veneração que tenho pela Igreja Catholica a estes que taes, inimigos gratuitos da Republica, desaffectos ingratissimos deste regimen, a sentimentos de maior cordialidade, a opiniões de mais verdadeira justiça, a uma attitude mais de accordo com a sua profissão a sentimentos mais conservadores. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Comparecem mais os Srs. Oliveira Figueiredo, Aurelio Amorim, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Antonio Bastos, José Euzebio, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, João Lopes, Celso de Souza, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Angelo Neto, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Rodrigues Doria, Neiva, Tosta, Felix Gaspar, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Henrique Borges, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Lamounier Godofredo, Manoel Fulgencio, José Lobo, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes Filho, Lamenha Lins, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, James Darcy e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Julio de Mello, Sá Peixoto, Enéas Martins, Raymundo Nery, Arthur Lemos, Urbano Santos, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Trindade, Soares Neiva, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Domingos Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Milton, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Belizario de Souza, Silva Castro, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, Penido Filho, Anthero Botelho, Adalberto Ferraz, Antonio Zacarias, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Valois de Castro, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Walfredo Leal, Affonso Costa, José Marcellino, Pereira de Lyra, Arthur Orlando, Castro Rebello, Rodrigues Lima, Lourenço Baptista, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Carneiro de Rezende, Henrique Salles, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Amaral Cesar, Leite de Souza, Costa Netto, Marçal Escobar e Angelo Pinheiro.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Havendo numero legal, vae se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia.

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 164, de 1903 (n. 391, de 1902, do Senado), estabelecendo a penalidade para os crimes de que trata o art. 107 do Codigo Penal (2ª discussão).

O Sr. Presidente—A este projecto o Sr. Neiva apresentou a seguinte emenda ao art. 1º :

Em vez de 10 a 20 annos, diga-se: de 5 a 10 annos.

O Sr. Paranhos Montenegro (*pela ordem*)—Sr. Presidente, o Codigo Penal promulgado antes da Constituição, quando tratou no art. 107 das penas que devem ser impostas aos criminosos, fez a acertada distincção entre cabeças e co-réos, isto é, entre autores principaes e autores secundarios, e dispoz que os primeiros, isto é, os cabeças seriam punidos com uma pena mais grave, a de banimento, e os segundos, os co-réos, apenas com a de reclusão por 5 a 10 annos.

Posteriormente foi promulgada a Constituição que, no art. 72, aboliu a pena de banimento, de sorte que se tem entendido que, não havendo pena para os cabeças ficam elles não passivos de pena alguma, ao passo que os co-réos, isto é, os menos responsaveis teem a penalidade de 5 a 10 annos de reclusão.

Isso é absurdo, e o Senado muito criteriosamente procurou contornar esta anormalidade estabelecendo para os cabeças a pena de prisão de 10 a 20 annos.

Ha uma emenda do meu distincto collega e amigo, o Sr. Neiva, reduzindo esta pena para 5 ou 10 annos de reclusão, mas devo dizer a V. Ex. e á Casa que esta emenda não póde ser approvada, porque della segue-se uma incongruencia, sinão um absurdo. Desde que ha distincção entre cabeças e co-réos, entre autores principaes e secundarios, a pena deve ser diversa.

A passar a emenda, os principaes criminosos ficarão com a mesma pena dos secundarios. Estabelece-se a distincção, e, ao impor-se a pena, iguala-se uns aos outros.

Já vê V. Ex. que a emenda do nobre Deputado pela Bahia, o Sr. Neiva, importa, pelo menos, em uma incongruencia e não deve por isso ser approvada.

Tenho concluido.

O Sr. Neiva (*pela ordem*)— Sr. Presidente, que o illustre Deputado pela Bahia, meu prezado amigo e venerando chefe, desculpe-me a dupla ousadia de fallar após S. Ex. ter emittido sobre um assumpto seu esclarecido juizo e, ainda, de vir eu, um humilde, contrapor minha humilissima opinião á de S. Ex. ; mas não se trata propriamente de uma questão juridica, porque, si ella o é por um prisma, é, por outro, uma questão humana, politica e social. (*Apoiados*.)

A Camara em geral pensa accorde que ha necessidade dessa substituição ; que não se deve substituir o banimento, que existia nos tempos da monarchia, e até agora nos da Republica, pelo nivelamento dos crimes politicos aos communs mais execraveis.

Si fosse occasião azada, eu demonstraria com o Codigo Penal, que sei soletrar, que ha penas para crimes odiosos, inferiores a esta.

O que se vem pedir apenas é que a pena seja diminuida.

Eu bem sei que o projecto não deve ficar tal como irá ser emendado e dou o testemunho de um illustre Deputado pela Bahia, com quem hontem me entendi ; eu confesso que, na occasião, não tendo á mão o Codigo, não conhecendo a fundo a lei, o que não admira, porque tratei do assumpto de improviso, sob pena de ficar encerrado o debate, pois ninguem havia com a palavra, não appliquei o remedio preciso, tal como deverá sel-o ; mas appello para o meu illustre collega, o Sr. Augusto de Freitas, a quem disse que, na 3ª discussão, pretendia corrigir a falta.

Peço á Camara que, como está nos seus sentimentos, approve a emenda, conscia de que me emprazo para, em 3ª discussão, a que só faltarei em ultima hypothese, porque são dessas faltas que só se justificam apparecendo o attestado de obito, e então apresentarei essa promettida, justa e precisa emenda. Pedirei aos competentes que me ensinem a formulal-a, de modo a que fique a pena de 10 annos como maximo para os cabeças, e pena inferior para aquelles que, com intuitos patrioticos, são arrastados por estes a essas commoções que ás vezes tão beneficas são, como foi aquella que deu em resultado a Republica.

Peço e espero que seja approvada a emenda assim como no momento está redigida, sendo conscia a Camara de que saberei corrigil-a em 3ª discussão, zelando a opinião do illustre representante da Bahia, a quem tanto acato, quanto admiro. (*Apoiados. Muito bem.*)

Posto a votos o art. 1º do projecto n. 164, de 1903 (391, de 1902, do Senado), em 2ª discussão, salvo a emenda offerecida pelo Sr. Neiva, reconhece-se que votaram a favor do mesmo art. 1º, 51 Srs. Deputados e contra 49 ; total , 100.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Passos Miranda,

José Euzebio, Bezerril Fontenelle, Epaminondas Gracindo, Rodrigues Lima, Mello Mattos, Carlos Teixeira Brandão, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, Padua Rezende, Azevedo Marques, Aquino Ribeiro e Diogo Fortuna.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 109 Srs. Deputados.

Convido os Srs. Deputados a occuparem as suas cadeiras. (*Pausa.*)

Vae se proseguir na votação.

Posto novamente a votos, é approvado em 2ª discussão (salvo a emenda) o seguinte art. 1º do

PROJECTO

N. 164 — 1903

(N. 391, de 1902, do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nos crimes de que trata o art. 107 do Codigo Penal, promulgado pelo decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, será applicada aos cabeças a pena de reclusão de dez a vinte annos.

E' igualmente posta a votos e approvada por 60 votos contra 46, a seguinte emenda do Sr. Neiva :

«Em vez de *10 a 20 annos*, diga-se : 5 *a 10 annos*.»

O Sr. Presidente—A emenda foi approvada por 60 votos contra 46; total 106.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes arts. 2º e 3º de referido projecto n. 164, de 1903 (n. 391, de 1902, do Senado) :

«Art. 2.º Na segunda parte do art. 107 do referido Codigo, onde se diz — co-réos— diga-se—co-autores.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.»

E' o projecto assim emendado, approvado em 2ª discussão e enviado á respectiva Commissão, para redigil-o de accordo com o vencido.

Comparecem ainda os Srs. Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Luiz Domingues, Frederico Borges, José Monjardim, Francisco Bernardino, Camillo Soares Filho, Benedicto de Souza e Xavier do Valle.

E' annunciada a votação do projecto n. 167, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:690$322, para pagamento da gratificação devida ao curador das massas fallidas, bacharel Luiz Teixeira de Barros Junior (2ª discussão).

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 167 — 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:690$322, para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao curador das massas fallidas, bacharel Luiz Teixeira de Barros Junior, no periodo de 25 de agosto a 31 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Angelo Neto (*pela ordem*).— Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte á Camara si concede dispensa de intersticio para que o projecto n. 167, deste anno, que acaba de ser votado, figure na ordem do dia de amanhã.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

O Sr. Presidente — Estão findas as votações.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 43 B, de 1903, que manda applicar aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excesso sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8º, da lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892;

O Sr. Sá Freire diz lamentar que, para o debate do projecto em discussão, tenha sido trazido o nome do Sr. Senador Barata Ribeiro, que merece todo o respeito dos brazileiros pela inquebrantabilidade do seu caracter e pelo seu procedimento sempre digno. E' injusto, pois, que o illustre Senador tenha sido classificado da maneira por que o foi pelo representante do Districto Federal.

O orador é amigo do honrado Senador e póde dar testemunho do seu alto valor e da sua escrupulosa honestidade politica, aos quaes deve a sua eleição para o alto cargo que occupa. Louva a attitude do nobre Senador Barata Ribeiro, rompendo com o governo de quem era amigo, para vir defender os interesses do povo. E é este procedimento admiravel que serve agora de accusação!

O orador passa a tratar do projecto em debate e estranha que o Sr. Mello Mattos, em vez de estudar a questão da autonomia

do Districto Federal pelo texto constitucional brazileiro, que deve valer mais do que qualquer outro documento, tenha trazido para o debate opiniões de publicistas estrangeiros, que podem valer muito, mas que não são applicaveis.

E' assim que S. Ex. se referiu ás municipalidades dos Estados Unidos, cujas representações são sempre eleitas, não encarando a questão pelo seu verdadeiro lado, isto é, pela hypothese de um prefeito nomeado. Tobias Barreto, de que se soccorreu S. Ex., estudando as municipalidades, concordou que ellas deviam ter mais liberdades, autonomia, pois.

Si S. Ex. tivesse lido o capitulo do mestre brazileiro até o fim, veria que elle, opiniando da concessão de maiores liberdades ás municipalidades da monarchia, não podia ser contrario á autonomia dos municipios sob o regimen republicano.

O orador deu-se ao trabalho de estudar as opiniões dos poucos commentadores da Constituição Brazileira e verificou que o Dr. João Barbalho é de opinião que só as autoridades locaes do Districto Federal podem reger as suas despezas e determinar outras medidas de caracter evidentemente local.

Estranha que o nobre Deputado tenha classificado a palavra *autonomia* de palavra *vã*, que não tenha noção exacta do que seja municipio, cousas estas que de ha muito estão perfeitamente delineadas e estudadas por tratadistas de nota. E' exquisito que se queira negar ao Districto Federal o direito de municipio quando se lhe concede o direito de Estado, deixando que eleja representantes seus no Congresso Federal. E' ser o mais sem ser o menos. O Districto Federal tem o direito de intervir no governo geral do paiz e não póde governar aquillo que, mais directamente, é seu, não póde intervir no patrimonio municipal. E' realmente curioso.

Os autores do projecto, na sua faina de augmentar os poderes do Prefeito, esqueceram-se de que este devia e deve prestar contas a alguem, e nada disseram a respeito, cuidando que servem ao povo do Districto Federal, que SS. EEx. não conhecem. Visitem a zona suburbana, que tambem paga pesados impostos, e verificarão que não é só a cidade que carece de beneficios. Alli, naquella zona, tudo está por se fazer, as necessidades accentuam-se cada vez mais.

O orador termina salientando que muito esquecido tem sido o que se pregava nos tempos da propaganda ; que se tem calcado aos pés aquellas idéas de soberania e de liberdade do povo, com que muitos sonhavam. (*Muito bem ; muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Paula e Silva faz diversas considerações a respeito de varios pontos do projecto, sendo seu principal intento que o Districto Federal tenha uma administração na altura da sua posição, como Capital da Republica.

O Sr. Eduardo Ramos faz longas considerações sobre o projecto, impugnando-o, e termina apresentando um substitutivo.

Vem a Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

SUBSTITUTIVO AO PROJECTO N. 43 B, DE 1903

Do Conselho Municipal

Art. 1.º O Conselho Municipal se comporá de 12 intendentes, sendo dous eleitos por cada um dos quatro districtos eleitoraes em que o municipio será dividido, e quatro dos mais votados em todo o municipio.

§ 1.º A duração do mandato é de quatro annos, renovando-se, porém, o Conselho pela metade ao fim de cada biennio.

§ 2.º Em suas faltas ou impedimentos os intendentes serão substituidos por supplentes em numero de 12 dos mais votados em todo o municipio.

Art. 2.º A primeira reunião annual do Conselho tem logar a 7 de janeiro.

Reunir-se-ha depois no primeiro dia util de cada mez. Suas sessões serão consecutivas sempre que haja assumpto a deliberar.

Nas sessões de julho dar-se-ha começo aos orçamentos municipaes destinados a reger o futuro exercicio.

§ 1.º As sessões do Conselho são publicas e suas deliberações tomar-se-hão com a presença da maioria de seus membros.

§ 2.º Faltando ou achando-se impedidos intendentes em numero que desfalque a maioria, serão convocados tantos supplentes na ordem da eleição, quantos bastem para perfazel-a.

Com a presença do intendente cessam as funcções do supplente.

§ 3.º As materias sujeitas á deliberação do Conselho se mencionarão no jornal que publicar o seu expediente, e com ant[illegible]dencia de 24 horas, pelo menos.

Art. 3.º Ao Conselho Municipal comp[illegible]:

I. Verificar os poderes de seus memb[illegible]s, com recurso para tres juizes da Côrte [illegible] Appellação, sorteados para esse fim, e pr[illegible]didos pelo presidente do mesmo tribunal.

II. Organizar o regimento de suas sess[illegible]s, sua secretaria e nomear os respectivos [illegible]pregados.

III. Orçar, annualmente, a receita e despeza do municipio, estatuindo impostos e as verbas de renda dos bens municipaes.

Art. 4.º E' vedado ao Conselho Municipal inserir nos seus orçamentos quaesquer dispositivos não referentes á fixação da despeza e da receita e á arrecadação desta.

E' tambem vedado tributar objecto em transito dos Estados da União, e bem assim os que já se acharem taxados por leis federaes.

IV. Autorizar emprestimos, determinando a sua importancia, juros, prazo, condições de resgate e as garantias, quando convier offerecel-as.

Paragrapho unico. A Municipalidade não poderá ficar a dever quantias, cujo serviço de juros e amortização annuaes seja superior á renda de um anno proveniente do imposto predial.

V. Autorizar a alienação, acquisição, aforamento, arrendamento e aluguel de bens municipaes e a desapropriação por interesse publico.

VI. Decretar o codigo de posturas e o processo das infracções, podendo impor multas até 200$ e prisão até cinco dias na reincidencia.

VII. Crear e manter o ensino primario profissional e artistico e subvencionar estabelecimentos deste genero no municipio.

VIII. Crear e manter ou subvencionar bibliothecas franqueadas ao publico.

IX. Prover sobre a instituição de cemiterios e serviço funerario.

X. Regular a caça, a pesca e a navegação dos rios e lagoas na zona municipal.

XI. Dividir o territorio do municipio em districtos eleitoraes.

XII. Representar ao Congresso Nacional e ao Governo da União contra as infracções da Constituição Federal e os abusos de autoridades não municipaes.

XIII. Animar e desenvolver as industrias no municipio, mediante auxilios indirectos, premios, exposições e outras medidas analogas.

XIV. Prover sobre o bem geral do municipio, velando pela fiel execução da lei organica e das municipaes.

Art. 5.º Cada intendente perceberá uma diaria de 20$ (7:200$ annualmente), sendo de um terço a gratificação, que se descontará quando não comparecer ás sessões.

Paragrapho unico. A ausencia a cinco sessões consecutivas privará o intendente da totalidade da diaria, salvo licença prévia, obtida do Conselho, por motivo justificado de molestia do intendente, de pessoa de sua familia, ou de nojo.

Taes licenças, porém, não serão retribuidas quando excederem de 30 dias por anno.

Art. 6º. A alteração dos vencimentos do Prefeito e intendentes só se tornará effectiva para os seus successores.

Art. 7.º Não poderão ser votados para membros do Conselho Municipal ou seus supplentes:

I. Os que:

a) não forem eleitores;

b) não pagarem contribuições municipaes;

c) não tiverem um anno, pelo menos, de residencia no Districto Federal.

II. As autoridades federaes.

III. Os chefes, sub-chefes, officiaes-maiores e outros quaesquer funccionarios que administrem repartições ou serviços municipaes ou federaes e suas dependencias.

IV. Os interessados em contractos ou concessões municipaes e seus fiadores, não comprehendidos os accionistas de sociedades anonymas, salvo quando directores, gerentes ou fiscaes das empresas exploradoras de taes contractos ou concessões.

V. Os membros do Conselho que houverem servido no periodo anterior ao da eleição.

VI. Os parentes do Prefeito, até o segundo gráo, consanguineos ou affins.

Art. 8.º Perderão o logar de membros do Conselho:

I. Os que forem privados dos direitos politicos.

II. Os que deixarem de comparecer ás sessões durante mais de 20 dias consecutivos, sem prévia licença.

III. Os que acceitarem directoria ou commissões retribuidas de concessionarios de emprezas dependentes de lei ou favores do governo municipal.

Art. 9.º São inhibidos de servir no Conselho Municipal:

I. Parentes, até o segundo gráo, consanguineos ou afins.

II. Socios de empreza industrial ou mercantil, excluidos os simples accionistas de sociedades anonymas.

Paragrapho unico. Dos eleitos incompativeis será preferido o mais votado: em igualdade de votos o mais idoso.

A mesma regra se applicará si o impedimento sobrevier á eleição.

Do Prefeito

Art. 10. O Prefeito é de livre escolha e demissão do Presidente da Republica.

Sua nomeação será submettida á approvação do Senado.

O mandato do Prefeito é de quatro annos, podendo ser reconduzido. Neste caso não depende de approvação.

Art. 11. Na ausencia ou impedimento do Prefeito, será este snbstituido pelo presidente do Conselho.

Art. 12. São applicaveis ao cargo de Prefeito as incompatibilidades mencionadas no art. 7º ns. 1, 2, 3 e 4.

Art. 13. Compete ao Prefeito :

I. Apresentar pessoalmente ao Conselho, na sua primeira sessão annual, um relatorio circumstanciado das occurrencias do anno anterior, indicando as medidas que lhe parecerem uteis.

II. Propor ao Conselho projectos de lei municipal e de posturas, sem prejuizo de igual iniciativa, que cabe ao mesmo Conselho.

III. Promulgar as leis, expedir regulamentos e cumprir as deliberações que se comprehenderem na competencia do Conselho, salvo o disposto no artigo.

IV. Regular e administrar os serviços e repartições municipaes.

Sempre que, no exercicio desta attribuição, e tratando-se de serviço para o qual falte ao Conselho competencia privativa, occorrer despeza nova, esta não se effectuará sem prévia autorização do Conselho.

V. Nomear, suspender, licenciar e demittir os funccionarios municipaes, não effectivos, observadas as garantias estatuidas nas leis municipaes.

a) resolver sobre a desapropriação e acquisição de immoveis necessarios á abertura, rectificação e alargamento de praças e ruas, segundo os planos préviamente approvados, applicando a este serviço as sommas para elle votadas pelo Conselho.

b) determinar a realização de obras de reconhecida necessidade, desde que haja para ellas credito no orçamento, ou autorização em leis especiaes do Conselho.

c) vender ou *permutar*, com as formalidades estabelecidas por esta lei, os terrenos ou predios adquiridos ou desapropriados que não tenham sido aproveitados para logradouro publico nas avenidas, praças ou ruas.

d) regular a abertura e denominação de ruas, praças, estradas e caminhos, bem como o respectivo policiamento, o livre transito, o alinhamento, o embellezamento, a irrigação, os esgotos pluviaes, o calçamento e a illuminação, guardadas as leis, contractos e serviços da União.

e) dividir o territorio do Districto Federal em circumscripções, que não poderão ter menos de 10.000 nem mais de 40.000 habitantes.

f) reclamar do Governo da União bens que pertençam ao municipio.

g) organizar a estatistica municipal em todos os seus ramos.

h) acceitar doações, legados, heranças e fidei-commissos, bem como sobre a respectiva applicação, na fórma das leis municipaes.

Representar o Municipio Federal, activa e passivamente, em juizo e perante quaesquer autoridades.

VI. Convocar extraordinariamente e Conselho quando reclamar o interesse publico, ou por solicitação da maioria de seus membros, sempre que o presidente se negue a fazel-o.

VII. Prorogar o orçamento si até o ultimo dia de dezembro não tiver sido votado pelo Conselho.

VIII. Designar dia para a eleição do preenchimento das vagas que occorrerem no conselho.

Paragrapho unico. O Prefeito assistirá as sessões do Conselho, quando julgar conveniente, podendo dar verbalmente ou por escripto os esclarecimentos e informações necessarias sobre as materias em debate, sem voto, porém, nas deliberações.

Art. 14. O Prefeito não se ausentará do municipio por mais de dez dias, sem licença do Presidente da Republica.

Art. 15. São de 3:000$ mensaes e mais 1:000$ para representação os vencimentos do Prefeito e do seu substituto quando em exercicio.

Art. 16. Nos crimes de responsabilidade o Prefeito será processado e julgado pelo Supremo Tribunal Federal, de conformidade com as leis que definem e regulam a responsabilidade dos secretarios de Estado.

Da formação das leis municipaes

Art. 17. O Prefeito communicará ao Conselho, no prazo improrogavel de dous dias, os regulamentos, concessões e contractos que fizer, quando uns e outros contiverem onus para os municipes ou envolverem encargos para os cofres ou bens municipaes, dando-lhes logo publicidade.

§ 1.º O Conselho, por deliberação da maioria dos presentes, poderá representar ao Prefeito sobre os inconvenientes e lacunas daquelles actos, ou propor emendas.

Si o Prefeito annuir, fará as modificações adequadas, communicando-as ao Conselho. Do contrario, exporá verbalmente em sessão ou enviará por escripto os motivos de sua divergencia.

Caso ainda o Conselho mantenha sua anperior deliberação, no todo ou em parte, submetterá o acto impugnado ao Presidente da Republica, o qual, depois de informado devidamente, decidirá como mais convier ao interesse publico, no prazo de dez dias.

Em falta de solução, entende-se approvado o acto do Prefeito para todos os seus effeitos.

§ 2.º As deliberações do Conselho, mencionadas no paragrapho anterior, serão tomadas após uma só discussão, em prazo não excedente de dez dias, contados da data do recebimento das communicações do Prefeito.

§ 3.º A falta de deliberação do Conselho importa na sua annuencia, e o Prefeito o fará constar pela imprensa.

Art. 18. E' facultado aos directamente interessados o recurso de que trata o artigo antecedente, dentro de dez dias após a publicação dos actos do Prefeito approvados pelo Conselho.

Art. 19. Os actos da competencia do Conselho serão communicados ao Prefeito, que os poderá devolver para serem reconsiderados, com as razões que a isso o induzirem.

§ 1.º Caso não sejam attendidas, o Prefeito interporá o *veto* suspensivo, cuja decisão pertence ao Senado.

§ 2.º A deliberação do Senado será tomada após uma só discussão, no prazo maximo de vinte dias.

Em falta de deliberação do Senado, considera-se approvado o *veto*.

Art. 20. E' permittido aos interessados recorrerem para o Senado dos actos do Conselho, sanccionados pelo prefeito, sempre que contrariem as leis da União, ou contenham offensa de direitos, abusos de poder, bem como onus e vexames desnecessarios, observadas as disposições do art. 19, § 2º.

Art. 21. Na ausencia do Senado taes actos poderão ser temporariamente suspensos pelo Presidente da Republica, mediante o recurso de que tratam os arts. 17 e 19 e nos casos por elles previstos.

Na primeira reunião do Senado o Presidente da Republica lhe submetterá a materia controvertida, para resolver definitivamente, no prazo e pela fórma prescripta.

Art. 22. Os recursos instituidos por esta lei não prejudicam a faculdade que teem as partes e o Conselho, por seus representantes, de promover, perante os tribunaes de justiça, os meios de reparação de direitos civis violados.

Disposições geraes

Art. 23. Os contractos, cujo valor exceder de 1:000$, serão feitos mediante concurrencia publica, precedendo editaes publicados na imprensa, durante 15 dias, pelo menos.

A preferencia não prevalecerá tão sómente pelo menor preço offerecido, mas si com as vantagens da proposta concorrerem a idoneidade e garantias do proponente, assegurando melhor o desempenho do serviço a contractar.

Paragrapho unico. São inhibidos de celebrar contractos com o governo municipal os que tenham com o Prefeito o parentesco definido pelo art. 7º, n. VI.

Art. 24. As vendas de bens municipaes serão feitas em hasta publica, préviamente annunciada pela imprensa e em editaes durante trinta dias.

O valor dos bens, para a permuta, será fixado por tres arbitradores, sendo um nomeado pela parte interessada, outro pelo presidente do Conselho Municipal, e o terceiro, que decidirá em caso de empate, pelo Prefeito.

O arbitramento, porém, não obrigará o Prefeito ou a parte interessada, sempre que qualquer destes considere lesivo o valor dado.

Art. 25. Não poderão adquirir bens municipaes o Prefeito, os empregados municipaes e os membros do Conselho, ainda que tenham terminado o seu mandato, quando a alienação for deliberada em Camara a que tenham pertencido.

Art. 26. Os bens municipaes não são sujeitos a execução por dividas.

§ 1.º Os orçamentos deverão consignar as verbas necessarias aos pagamentos das dividas certas e liquidas, salvo quando por lei especial se prover a sua solução, de accordo com os interessados credores.

§ 2.º Omittida a consignação, considerar-se-ha o Prefeito tacitamente autorizado ao pagamento; e, não o fazendo, poderão os credores recorrer aos meios judiciaes para o seu reembolso contra o producto das rendas municipaes de qualquer natureza.

§ 3.º Os portadores de titulos de dividas, liquidas e reconhecidas, teem acção executiva fundada nos mesmos titulos.

Art. 27. As dividas provenientes de impostos ou multas prescrevem em cinco annos.

Art. 28. Os funccionarios incumbidos da cobrança das dividas municipaes teem responsabilidade civil solidaria, além da criminal, quando por desidia ou condescendencia deixarem de promover diligentemente o seu recebimento.

Art. 29. O Prefeito eliminará do quadro da divida activa municipal, como incobraveis, aquellas cujos devedores e fiadores:

a) fallecerem sem deixar bens;

b) forem notoriamente indigentes.

A eliminação da divida constará da imprensa official do municipio, com os seus fundamentos.

Art. 30. Nenhuma comminação ou multa por impontualidade no pagamento de impostos poderá exceder de cinco por cento,

progressivamente, calculados sobre o debito em atrazo, segundo o tempo decorrido.

§ 1.º Uma terça parte da multa ou comminação será rateada pelos funccionarios que effectuarem a arrecadação.

§ 2.º Não poderá ser intentado procedimento judicial para a cobrança de impostos sem previo aviso, feito por escripto, ao devedor, pena de nullidade, respondendo, neste caso, os funccionarios promotores da arrecadação pelas multas ou comminações impostas.

§ 3.º Sempre que o devedor acudir ao aviso, pagando a divida até o segundo dia util depois de recebel-o, será relevado da metade dos onus addicionados a ella.

Art. 31. As leis municipaes serão executorias 10 dias depois da data da sua publicação.

Art. 32. Qualquer contribuinte ou interessado tem o direito de pedir informações e certidões de actos da Municipalidade.

A recusa, sob qualquer pretexto, dará logar á responsabilidade criminal do funccionario, bem como a perdas e damnos resultantes da demora.

Art. 33. Serão levantadas por engenheiros idoneos plantas parciaes dos districtos urbanos e suburbanos do Municipio Federal.

Estas plantas indicarão o traçado definitivo das ruas, avenidas, praças, jardins, parques, aterros, desmontes, cáes e outros melhoramentos que convierem ao aformoseamento e hygiene da capital da União.

Approvadas estas plantas pelo Prefeito, as futuras construcções obedecerão ao alinhamento e outras condições ahi determinadas.

Paragrapho unico. Não será permittida a reconstrucção de predios situados em contravenção aos referidos planos, mas tão sómente ás obras de asseio e segurança.

Art. 34. E' instituido um fundo de desapropriação com o producto:

a) das taxas votadas especialmente para esse fim, ou uma porcentagem dos impostos municipaes;

b) das doações e legados ao municipio que não consignarem applicação determinada;

c) dos bens vagos e do evento existentes no Municipio Federal;

d) das multas resultantes da impontualidade no pagamento de impostos, ou da infracção de posturas e obrigações, bem como das comminações pecuniarias estipuladas em contractos ou concessões municipaes.

Paragrapho unico. A indemnização do valor dos predios e terrenos, situados fóra do alinhamento traçado nas plantas do municipio, será calculada, para a desapropriação, na fórma da legislação vigente, pelo seu valor inscripto para o imposto predial no anno anterior á promulgação desta lei.

Art. 35. Nenhuma construcção nova ou alteração de predios urbanos poderá ser emprehendida sem a exhibição prévia da planta e desenho das fachadas e dependencias, com approvação do Prefeito.

§ 1.º Neste serviço o Prefeito será auxiliado por uma commissão technica, composta de um medico hygienista, dous engenheiros de notoria idoneidade e tres architectos, dos quaes dous serão contractados no estrangeiro, entre profissionaes de provada capacidade.

Haverá os desenhistas e auxiliares que forem julgados precisos para o prompto expediente.

§ 2.º A commissão technica porá á disposição dos interessados modelos variados de construcção predial de differente genero e architectura, accommodando os typos ás condições do nosso clima.

§ 3.º Os modelos e desenhos da commissão technica serão fornecidos gratuitamente aos que delles se quizerem utilizar para a construcção ou modificação de seus predios.

§ 4.º Os que adoptarem os modelos municipaes na construcção de predios novos, ou na reconstrucção dos existentes, serão relevados de um terço dos impostos prediaes durante dez annos.

§ 5.º No caso de ruina total ou parcial dos predios desalinhados, o Prefeito entrará logo em accordo com os proprietarios, ou seus representantes legaes, si forem orphãos ou pessoas a estes equiparadas, mediante autorização judicial, para a sua desapropriação.

§ 6.º O preço de desapropriação póde ser constituido, de accordo entre os proprietarios e o Prefeito, por compensação total ou parcial, em terrenos do dominio municipal, de igual valor, situados em outro logar.

§ 7.º O recúo imposto aos proprietarios, na reconstrucção de seus predios, dar-lhes-ha direito á indemnização da parte cedida para logradouro publico.

Esta indemnização, porém, não excederá da parte equivalente á area desapropriada, na proporção do valor do edificio, com desconto da quarta parte.

§ 8º. E' concedida a isenção de metade dos impostos prediaes, durante 15 annos, aos que desistirem da indemnização resultante do recúo ou desapropriação.

Art. 36. São extensivos á Municipalidade do Districto Federal o processo executivo fiscal e o de desapropriação por utilidade publica, em vigor para o Governo Federal.

Art. 37. São isentos de impostos prediaes, durante 20 annos, os que construirem em zona conveniente da cidade predios commodos e hygienicos para operarios e pessoas de modesta renda, não excedendo o aluguel a 50$ mensaes.

§ 1.º O Prefeito cederá para esse fim, pela metade do seu valor, os terrenos do dominio municipal.

§ 2.º Serão concedidos favores especiaes ás emprezas que se propuzerem a dar meios faceis, rapidos e baratos, de communicação entre o centro da cidade e os bairros mais afastados em que se construirem as habitações acima mencionadas, e effectuarem o calçamento das respectivas ruas, e bem assim as que comprehenderem entre as suas operações a alienação das propriedades por quotas modicas dos seus inquilinos, em prazo não excedente de 12 annos.

Art. 38. O Governo Federal fica autorizado a dispensar o pagamento dos impostos de importação do ferro em obra e outros materiaes necessarios para a construcção de mercados, theatros e trabalhos de aformoseamento da Capital Federal, bem como dos predios mencionados no art. 37, uma vez que os interessados demonstrem que a differença para mais no preço dos objectos similares de producção nacional gravariam as obras a realizar, difficultando ou impossibilitando a sua execução em breve prazo.

Art. 39. Os edificios arruinados, que ameacem os transeuntes ou embaracem o transito, serão reparados ou, quando o não sejam no prazo para isso designado, demolidos á custa dos seus proprietarios.

Art. 40. Ficam a cargo e sob a administração do Governo da União no municipio federal os serviços de saude publica e hygiene, abastecimento de agua, esgotos, illuminação e Corpo de Bombeiros.

No desempenho de taes serviços as autoridades municipaes de qualquer categoria serão auxiliares das federaes em tudo que lhes cumprir e ficam na sua dependencia.

Art. 41. Os serviços custeados pelo Governo da União, ainda que de caracter municipal, ficarão desde logo dependentes das leis do Congresso Federal e regulamentos do Presidente da Republica.

Art. 42. O exercicio das profissões licitas ou a abertura de estabelecimentos não dependem de licenças do governo municipal.

Art. 43. A omissão das declarações, porventura exigidas a bem da arrecadação das taxas respectivas, dará tão sómente logar ás multas estatuidas.

Art. 44. As reclamações que se fundarem sobre a demasia ou erro no lançamento dos impostos municipaes serão attendidas quando procedentes, dentro do exercicio em que aquelle se effectuar, ou no acto do pagamento.

Art. 45. E' vedada a condição de vitaliciedade de empregos municipaes, respeitados os direitos adquiridos.

§ 1.º Os empregados que contarem mais de dez annos de serviço não poderão ser demittidos pelo Prefeito sem sciencia dos motivos de sua demissão e defesa, podendo recorrer para o Presidente da Republica.

§ 2.º Os contribuintes de montepio poderão continuar a entrar com as respectivas quotas, ainda que demittidos, salvo quando o forem por sentença do Poder Judiciario.

Art. 46. Na organização das repartições e serviços municipaes ter-se-ha em conta a maior simplificação possivel do expediente e reducção do funccionalismo.

Art. 47. Os empregados dispensados em virtude da reducção do pessoal das repartições municipaes teem preferencia para a nomeação em cargos analogos, quando vagarem.

Art. 48. Ficam revogadas as leis anteriores de organização municipal do Districto Federal e outras disposições em contrario á presente lei, excepto na parte referente á eleição dos membros do Conselho Municipal.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º Expirado o mandato do actual Conselho Municipal, servirão por dous annos os intendentes que na proxima eleição reunirem maior numero de votos em cada districto, e os dous menos votados em todo o municipio. Os demais entrarão no regimen do art. 2º § 2º.

Art. 2.º E' concedida a reducção de 40 °/o aos devedores de impostos municipaes que os pagarem dentro de 30 dias após a promulgação desta lei, suspendendo-se durante este prazo o respectivo procedimento judiciario.

Sala das sessões da Camara dos Deputados 6 de agosto de 1901.—*Eduardo Ramos.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 155 H—1903

Nova redacção final do projecto n. 155 B, deste anno, emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 115, de 1902, autorizando o Presidente da Republica a isentar dos direitos de importação o material que for importado pela Camara Municipal de Nova Friburgo, cidade do Estado do Rio de Janeiro, para abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rede de esgotos e o que for necessario para o serviço de illuminação electrica da mesma cidade

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a isentar dos direitos de importação o material que for importado pela Camara Municipal de Nova Friburgo, cidade do Estado do Rio de Janeiro, para o abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rede de esgotos e o que for necessario para o serviço de illuminação electrica da mesma cidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 19 de agosto de 1903. —*V. Mascarenhas.— Hermenegildo de Moraes.*

O Sr. Presidente — Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Discussão unica do parecer n. 90, de 1903, opinando no sentido de não ser tomada em consideração a materia do officio do juiz de direito da comarca de S. Gonçalo do Sapucahy, Estado de Minas Geraes, relativo á prohibição do exercicio da profissão de advogado aos Deputados;

Discussão unica do parecer n. 151 C, de 1903, sobre a emenda apresentada na 3ª discussão do projecto n. 151 A, deste anno, que manda continuar a fazer gratuitamente a impressão da revista da Sociedade de Medicina e Cirurgia na Imprensa Nacional;

1ª discussão do projecto n. 42 A, de 1903, autorizando o Poder Executivo a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na brigada policial desta capital;

2ª discussão do projecto n. 179, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1,481:357$512, supplementar á rubrica 21—Munições de bocca—do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

2ª discussão do projecto n. 173, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:604$934, supplementar á rubrica 27ª do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

2ª discussão do projecto n. 174, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 32:000$, para attender ao pagamento de ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional;

3ª discussão do projecto n. 167, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:690$322 para pagamento da gratificação devida ao curador das massas fallidas bacharel Luiz Teixeira de Barros Junior;

3ª discussão do projecto n. 133 A, de 1903, redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, de emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gosarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro;

3ª discussão do projecto n. 133 B, de 1903, redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gosarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da Liga Naval;

3ª discussão do projecto n. 133 C, de 1903, redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gosará da franquia postal a *Revista* da Sociedade de Medicina e e Cirurgia do Rio de Janeiro;

3ª discussão do projecto n. 133 D, de 1903, redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gosarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da Sociedade Bahiana de Agricultura, do Estado da Bahia;

3ª discussão do projecto n. 133 E, de 1903, redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gosarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da União Agricola de Sergipe.

3ª discussão do projecto n. 133 F, de 1903, redacção para 3ª discussão, de accordo com

o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gosarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da Sociedade de Agricultura Alagoana, do Estado de Alagoas;

3ª discussão do projecto n. 133 G, de 1903, redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gosarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da Sociedade Auxiliadora de Agricultura do Estado de Pernambuco;

3ª discussão do projecto n. 133 H, de 1903, redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto numero 237, de 1900, declarando que gosarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da Associação Agricola Paulista, do Estado de S. Paulo;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 43 B, de 1903, que manda applicar aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excesso sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc. o dispositivo do art. 15, § 8º, lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892;

Continuação da discussão unica do projecto n. 285 C, de 1902, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, do mesmo anno, com os substitutivos n. 107, de 1903, da Commissão Especial, e outros a elle offerecidos (Reforma Eleitoral).

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

64ª SESSÃO EM 20 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia do Sr. Paula Guimarães (Presidente), Alencar Guimarães (1º Secretario) e Paula Guimarães (presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Enéas Martins, Rodrigues Fernandes, Raymundo Arthur, Anizio de Abreu, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Fonseca e Silva, Walfredo Leal, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Bricio Filho, Cornelio da Fonseca, Angelo Neto, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Domingos Guimarães, Neiva, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Marcollino Moura, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Mello Mattos, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Fidelis Alves, João Baptista, Galvão Baptista, Laurindo Pitta, Mauricio de Abreu, Oliveira Figueiredo, Carlos Teixeira Brandão, Bernardo Monteiro, Gastão da Cunha, Astolpho Dutra, João Luiz Alves, Leonel Filho, Calogeras, Carlos Otttoni, Carvalho Brito, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wencesláo Braz, Moreira da Silva, Jesuino Cardoso, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Paulino Carlos, Hermenegildo de Moraes Filho, Joaquim Teixeira Brandão, Lindolpho Serra, Francisco Tolentino, Paula Ramos, Juvenal Miller, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Paranhos Montenegro — Sr. Presidente, em um parecer da Commissão de Constituição, que se acha incluido na ordem do dia, deram-se dous equivocos de impressão: o art. da Constituição alli citado é o de n. 72 e não 79, e o art. do dec. n. 3.084 é 216, e não 121.

O Sr. Presidente — Serão rectificados os enganos a que V. Ex. allude.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 18 do corrente, satisfazendo a re-

quisição desta Camara, no officio n. 199, de 14 do corrente. — A quem fez a requisição. A' Commissão de Instrucção e Saúde Publica.

Requerimentos :

De Francisco Ferreira da Silva, telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo pagamento da quantia a que se julga com direito.— A' Commissão de Orçamento.

Do major reformado João Pedro do Rozario, pedindo reversão á activa.— A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Heredia de Sá—Sr. Presidente, no correr da legislatura passada, dous projectos foram apresentados á Camara dos Deputados, dispondo ambos que aos funccionarios da Directoria Geral dos Telegraphos que contassem mais de 20 annos de exercicio seria abonada uma quota proporcional ao tempo de serviço, a exemplo do que se faz presentemente com relação a funccionarios de outras repartições do Estado.

Um desses projectos foi apresentado pelo nosso inolvidavel ex-collega, Sr. Augusto Severo, então Deputado pelo Rio Grande do Norte, e o outro pelo illustre representante do Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Alfredo Varella, trazendo este ultimo projecto tambem a assignatura do Sr. Barbosa Lima e de outros dignos collegas.

Recordo-me de que, por occasião da justificação de ambos, a Camara applaudiu calorosamente os oradores que se pronunciaram sobre o assumpto, o que denotava a opinião de que era de justiça e por isso mesmo devia merecer o apoio da Camara dos Deputados a idéa contida em taes projectos.

Distribuidos elles á Commissão de Orçamento, esta, até hoje, infelizmente, talvez por accumulo de serviço, pelos seus multiplos affazeres, não pôde ainda sobre os mesmos interpôr o seu parecer, e, para que o assumpto não fique adiado por mais tempo, é que, aproveitando estes momentos que V. Ex., Sr. Presidente, me dispensa na hora do expediente, venho pedir á Commissão que emitta o seu juizo sobre esses projectos, afim de que os funccionarios da Directoria Geral dos Telegraphos possam gosar do favor que certamente não lhes será regateado, á vista dos inestimaveis serviços que prestam ao Estado.

Estou certo de que o digno relator, o Sr. Deputado Francisco Sá, que já tem prestado relevantes serviços á causa dos funccionarios publicos, já tem seu nome ligado, Sr. Presidente, a muitos outros actos justos, praticados para com aquelles que são servidores da Patria, não se recusará a, com o seu poderoso concurso, fazer com que dentro em pouco possamos tomar conhecimento e votar aquillo que é reclamado constantemente pelos funccionarios a que me referi.

E, Sr. Presidente, uma vez que estou na tribuna, aproveito o ensejo para pedir a V. Ex. que se digne de incluir na ordem do dia de uma das proximas sessões o projecto n. 168, de 1903.

Feito isto, só me resta agradecer a V. Ex. me haver concedido a palavra.

O Sr. Presidente—Opportunamente V.Ex. será attendido.

O Sr. Mello Mattos — Sr. Presidente, peço desculpa a V. Ex. e á Camara por não ter comparecido ás sessões de ante-hontem e de hontem, pois a isso fui obrigado por motivo de força maior.

A minha ausencia foi causa de que eu não pudesse cumprir o dever, que me seria grato, de vir á tribuna em defesa da primeira autoridade ecclesiastica da nossa terra, o Exm. e Revmo. Sr. Arcebispo da diocese do Rio de Janeiro, que foi menos justamente apreciado a proposito de recente acto seu.

S. Ex. Revma., prelado dotado de todas as qualidades ecclesiasticas e de qualidades do fino cavalheiro, seria incapaz de commetter a grosseria que por um nobre deputado lhe foi attribuida, ou agir com outro intuito, que não o do justo e rigoroso cumprimento de seu dever apostolico, nas palavras com que se dirigiu áquelles de nossos collegas, que lhe entregaram uma representação de respeito, affecto e solidariedade, entre os quaes tive a honra de figurar.

Os sentimentos de S. Ex., com relação á Republica, são os melhores que se possam encontrar em uma autoridade ecclesiastica. Não estou autorisado a fazer declarações em nome do Sr. Arcebispo, nem directamente conheço a opinião politica de S. Ex., mas é corrente entre os seus amigos, que as suas opiniões politicas, si elle as pudesse ostentar, seriam pela Republica.

O certo é, porém, que S. Ex., no trato com as autoridades do Governo, nos differentes ramos constitucionaes, tem sempre se portado, não só com a lisura, a cortezia que o seu cargo official obriga, mas ainda com carinho, com certo affecto, algum interesse e dedicação, que deixam fóra de duvida o seu apoio incondicional á actual fórma de Governo, que foi promettida francamente na carta pastoral que S. Ex. Revma. publicou ao inaugurar a sua administração archiepiscopal.

Ainda ultimamente, Sr. Presidente, V.Ex. foi testemunha, bem como o Presidente do outro ramo do Congresso, do cavalheirismo e da correcção de conducta de S. Ex., de quem esta Camara recebeu pessoalmente uma visita, em que vinha manifestar seu reconhecimento, sua gratidão, seu desvanecimento pela attitude brilhante, digna, significativa que esta Camara tinha assumido nas manifestações referentes ao passamento de Sua Santidade Leão XIII.

Parece-me que estes factos significam eloquentemente que S. Ex. Revma. não se acha animado do minimo sentimento de hostilidade ou antipathia pelas instituições vigentes e, ao contrario, por ellas tem as deferencias que lhe são permissiveis manifestar no alto posto que occupa na hierarchia ecclesiastica, e que as mostra com prazer.

O Sr. Arcebispo na sua resposta á mensagem dos deputados catholicos não accusa a ninguem, não ataca á Republica. As suas palavras não podiam deixar de ser dirigidas unicamente aos deputados catholicos, desde que foram estes exclusivamente que se dirigiram a S. Ex. Revma., mas a sua linguagem nada contém de onde se possa concluir que o Sr. Arcebispo entende que só os catholicos são dignos representantes da Nação; ao contrario, tomados na sua natural e propria significação, vê-se que o distincto prelado rende ao Congresso as homenagens a que este tem direito.

Nem outro procedimento seria de esperar de S. Ex. que se tem esforçado por convencer ao seu clero, aos seus jurisdiccionados, que não só é patriotismo apoiar o regimen que actualmente nos governa, como é, até, um conselho da igreja, dado pelo Summo Pontifice. Egualmente injustas são as censuras ao nosso clero pelo mesmo nobre deputado: tanto o clero secular, como o regular e o monastico nenhuma razão de justa queixa teem dado até hoje. E' desarrazoado que os poderes civis tenham receios e prevenções contra as autoridades ecclesiasticas, os padres e as congregações religiosas, porque a Igreja ensina áquelles que usam autoridade sagrada ou ordens canonicas, qualquer que seja o seu cargo ou condição, que deverão portar-se do modo que os agentes do poder civil, não só possam, mas devam ter nelles confiança, mandando a Igreja que o clero seja diligente em cumprir os deveres de cidadão, de maneira que concilie a sua posição com uma justa deferencia á autoridade, acceitando o poder civil sem pensamento reservado, com essa perfeita lealdade que convem ao christão.

O catholicismo de nenhum modo induz os seus crentes a fazerem movimento politico contra a Republica no Brazil; e para prova bastaria lembrar que, por consenso unanime dos nossos bispos foi estabelecida uma formula commum de oração pela Patria, pela Igreja, pelo Chefe da Nação e pelo Santo Padre, a qual é rezada antes das missas parochiaes, e noutras occasiões, pelo parocho e pelo povo, onde se pede a Deus pelo Presidente da Republica, pelos governadores dos Estados e por todas as pessoas constituidas em dignidades.

E' conselho da Igreja que os catholicos não se devem organizar em parcialidades politicas, partidarias, embora lhes seja licito pleitear a elevação aos cargos publicos, porque o seu dever de propaganda da fé catholica muitas vezes acharia estorvo nos compromissos partidarios, e aos sacerdotes incompatibilizaria no desempenho do seu mister religioso. Esta doutrina está brilhantissimamente extendida em uma das ultimas encyclicas de Leão XIII; e posso assegurar que o nosso clero tem procurado, por todos os meios, pol-a em execução. E de que o clero desta Capital não faz politica contra a Republica posso dar a esta Camara testemunho pessoal, porquanto a minha candidatura, quando pleiteei a cadeira que tenho a honra de occupar nesta Casa, encontrou o mais decidido apoio nos sacerdotes, independentemente de minhas convicções politicas, que declarei francamente. E posso informar a esta Camara que muitos dos que concorreram para que eu alcançasse a victoria na eleição, não commungam nas idéas que expendi na minha circular aos eleitores, manifestando-me republicano convicto e dedicado.

Pareco que este facto significa bem que o nosso clero não se intromette nas questões politicas, no intuito de embaraçar o desenvolvimento, a completa consolidação do Governo republicano, que actualmente nos rege. (*Apoiados.*)

Quanto a S. Revma. o Sr. Bispo de Olinda, parece-me que as observações feitas por outro nobre deputado não teem justiça, não teem cabimento. A Igreja não tem o direito de tomar contas aos seus membros pelas opiniões pessoaes que elles manifestem nos assumptos estranhos á doutrina propriamente canonica. Si S. Revma. o Sr. Bispo de Olinda se manifestou do modo por que aqui foi referido, em um dos seus sermões, a respeito dos nossos decadentes costumes sociaes, a autoridade ecclesiastica não lhe podia tomar contas, porque a tribuna sagrada é liberrima nos assumptos que não são subordinados a dogmas, não sendo mesmo admissivel que nós, que pleiteamos pela liberdade de todas as tribunas, queiramos restringir a do clero, subordinando-a aos moldes das nossas convicções nas materias estranhas aos assumptos

propriamente,strictamente religiosos. (*Apoiados*).

Pretende-se que o citado sermão de S. Ex. Revma. contém proposições aggressivas e condemnadoras do regimen republicano, do nosso Governo, mas não descubro quaes sejam ellas.

No seu sermão o monsenhor Luiz Raymundo da Silva Brito, que então ainda não era Bispo de Olinda, apenas combate o divorcio e o casamento civil, que absolutamente não são institutos de natureza republicana, nem sique politicos, pois são puramente dos dominios do Direito Civil.

E note-se que D. Luiz encara a questão unicamente pela sua face theorica, sem que aconselhe a desobediencia ás nossas leis, apenas lamenta os desastrosos effeitos moraes do divorcio, do casamento civil sem a consagração do religioso.

E, si acaso monsenhor Luiz Brito tivesse prégado que os catholicos não deviam sujeitar-se ao contracto civil do casamento, teria então S. Ex. Revma. dado um conselho contrario aos avisos e ás praticas dos bispos brazileiros, os quaes todos teem ordenado aos seus parochos, em pastoraes e outros actos publicos, que sejam solicitos e diligentes em aconselhar aos fieis que se submettam ás prescripções da lei civil sobre o casamento, para prevenir perigos e damnos a que se exporiam os conjuges, por si ou por sua prole, si seu casamento, legitimamente celebrado segundo o rito catholico, não tiver tambem os effeitos civis pela externa sancção da lei.

Si S. Ex. Revma. o Sr. Bispo de Olinda entendeu, nos arroubos da sua imaginação, nos éstos da sua inspiração, que poderia criticar o divorcio e o casamento civil nos termos por que o fez,seria isto uma questão de se apreciar apenas em face da critica litteraria saber si o discurso correspondeu aos principios do bello e da logica, si as figuras empregadas eram adequadas ou não; nunca, porém, subordinar as suas opiniões pessoaes ás exigencias do nosso gosto ou das nossas opiniões proprias. O que seria censuravel, aquillo por que a autoridade ecclesiastica podia chamal-o a contas, seria o facto de abusar da sua autoridade de bispo, para fazer propaganda politica de encontro ás instituições vigentes,em nome da Santa Sé.

O contrario seria estabelecer limitações á palavra exercida por um sacerdote da igreja, o que de modo algum se justifica. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Luiz Alves—Perguntando á Mesa si ha projecto de reforma do Regimento organizado pela Commissão de Policia, reclama contra o facto de não ser elle distribuido por todos os Deputados e sim por alguns, como os Srs. Paula Ramos e Calogeras, cujos nomes pede licença para declinar.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) — A reclamação do illustre Deputado de Minas, que acaba de fallar, é inteiramente descabida. Incumbido pela Commissão de Policia...

O Sr. João Luiz Alves—Está ahi o caracter official.

O Sr. Alencar Guimarães—... de organizar um esboço de reforma do Regimento Interno da Camara, apresentei o meu trabalho aos meus companheiros de Commissão.

SS. EEx. o estudaram e resolveram, de accordo com os precedentes, invariavelmente adoptados nesta Camara...

O Sr. Angelo Neto—Ha pouco, pela Commissão de Instrucção Publica.

O Sr. Alencar Guimarães—... mandar imprimir esse trabalho e destribuil-o por diversos membros desta Camara...

O Sr. João Luiz Alves—Por que não por todos?

O Sr. Alencar Guimarães—... para estudo prévio a respeito dessa reforma.

O Sr. João Luiz Alves—Reclamei um exemplar e não o pude obter.

O Sr. Alencar Guimarães—Todos os Deputados que se dirigiram ao humilde organizador do projecto de regimento interno da Camara, solicitando um exemplar do trabalho feito pela Commissão de Policia, obtiveram o respectivo exemplar para seu estudo.

O Sr. Angelo Neto—Apoiado.

O Sr. Alencar Guimarães—O nobre Deputado de Minas a mim não se dirigiu, reclamando-o.

O Sr. João Luiz Alves—Dirigi-me á Secretaria, que é onde eu me devia dirigir.

O Sr. Alencar Guimarães—O trabalho da Commissão ainda não está entregue á Secretaria da Camara.

O Sr. Viriato Mascarenhas — Mas foi impresso na Imprensa Nacional.

O Sr. Alencar Guimarães — O projecto é trabalho ainda em elaboração no seio da Commissão de Policia, a qual gostosamente acceitará a collaboração de todos os membros da Camara, que lhe quizerem prestar o concurso de suas luzes e experiencia, afim de que o seu projecto possa corresponder

ás aspirações da Camara, no que diz respeito á regularidade e normalidade de suas funcções.

Não ha, portanto, nenhum trabalho ainda a ser estudado pelos membros da Camara; ha um simples esboço do projecto, organisado por uma das Commissões Permanentes, trabalho para o qual essa Commissão pediu a collaboração de alguns de seus mais illustres collegas...

O SR. VIRIATO MASCARENHAS — Eis ahi; foram convidados sómente os mais illustres.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES... afim de que, como disse, se possa, neste trabalho, corresponder aos desejos e sentimentos da Camara, sobre a reforma ha tanto tempo esperada e reclamada.

A reclamação de S. Ex., portanto, foi um tanto precipitada.

A Commissão de Policia, na distribuição que fez do projecto em estudo, não estabeleceu preferencias nem escolheu este ou aquelle Deputado, para submetter-lhe o seu trabalho.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Foi distribuido aos mais illustres.—Consigne-se.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES—A Commissão promptificou-se a distribuir o seu trabalho a todos que o solicitaram.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Eu solicitei um exemplar e não o obtive.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES—Perdão, V.Ex. não solicitou da Commissão de Policia.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Solicitei; posso dar testemunhas.

O SR. PAULA RAMOS—Peço a palavra.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES—O projecto ainda está em elaboração; a Commissão de Policia, confeccionando-o, distribuiu-o por aquelles que manifestaram desejos de collaborar nessa reforma, do mesmo modo que, ainda ha poucos dias, a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, organizando um projecto de reforma da lei de fallencias, o distribuiu por diversos membros desta Casa, para estudo prévio, antes de submettido ao voto da Camara.

A censura, portanto, do nobre Deputado não tem razão de ser e desde que S. Ex. reclama hoje um exemplar do projecto em estudo no seio da Commissão, immediatamente fal-o-hei chegar ás mãos de S. Ex.

O Sr. Paula Ramos — Sr. Presidente, o illustre Deputado por Minas Geraes, quando interpellou a Mesa a respeito do que S. Ex. chama projecto de reforma do Regimento, disse que, entre aquelles Deputados, que foram contemplados pela Mesa ou pelo illustre Sr. 1º Secretario, na distribuição dos respectivos impressos, se achava o Deputado por Santa Catharina.

Aproveito o ensejo de se tratar de uma questão de reforma do Regimento, para lembrar ao illustre Deputado por Minas Geraes que taes reformas não se fazem propriamente por meio de projectos, e sim por indicações, como determina o art. 148 do Regimento.

Não ha, portanto, em vigor, um projecto, mas uma indicação reformando algumas disposições regimentaes.

Quanto ao facto estranhado por S. Ex., elle é muito commum. As commissões, sempre que teem de emittir parecer sobre questões importantes, mandam primeiramente imprimir os projectos e distribuil-os pelos seus membros para que as estudem, e todos que se interessam pelo assumpto procuram obter do Presidente da respectiva Commissão os exemplares que querem. E' um facto muito commum em todas as commissões.

Agora, por exemplo, tratando-se da reforma do serviço de hygiene, sabemos que a commissão mandou publicar em avulsos previamente o seu trabalho e distribuil-os por todos que se interessavam mais de perto, ou que requisitaram do Presidente da Commissão de Saude Publica os impressos.

E' exacto, e isso não posso occultar, Sr. Presidente, que sempre me interesso por essas questões regimentaes, e, sabendo que a Mesa ia reformar de *fond en comble* o nosso Regimento, apressei-me em pedir um exemplar do trabalho do illustre Sr. 1º Secretario, tendo S. Ex. a fineza de pedir a minha opinião a respeito, opinião que dei em diversas emendas que submetti ao seu estudo. Parece-me, Sr. Presidente, que meu nome foi citado pelo illustre Deputado que me precedeu na tribuna por causa de uma publicação de um jornal da tarde, *A Tribuna*, que hontem, referindo-se a essa reforma, estranhou que eu, que passo por ser conhecedor do nosso Regimento, titulo que, aliás, póde ser conferido com justiça a qualquer um dos nossos collegas, porque elles conhecem, tanto quanto eu, o Regimento, e titulo que talvez me seja dado justamente pelo prurido que tenho de fallar em questões dessa natureza, assignasse um parecer da Commissão de Orçamento, que é um verdadeiro attentado a um principio regimental.

A *Tribuna* diz que o Deputado Paula Ramos, como membro da Commissão de Orçamento, concordou com uma resolução dessa Commissão, perfeitamente contraria ao Regimento actual, art. 127.

Não diz, porém, onde se acha o meu voto, dado no seio da Commissão, em completa divergencia com os principios sustentados por mim nesta Casa, de accôrdo com as disposições regimentaes.

Dei-me, Sr. Presidente, ao trabalho de ver e achei a minha assignatura no parecer da Commissão, relativo á creação do serviço stenographico no Supremo Tribunal.

Apresentou-se aqui um projecto autorizando o Governo a crear esse serviço, e o nobre Deputado pelo Maranhão, Sr. José Euzebio, elaborou um substitutivo (não é emenda), um substitutivo que começa pelas palavras sacramentaes—*O Congresso Nacional resolve* — e acaba por estas — *revogam-se as disposições em contrario*.

Este projecto creava uma despeza de conto e cincoenta contos, e em virtude de disposição regimental foi remettido á Commissão de Orçamento para emittir parecer.

Sr. Presidente, o que rege a materia não é o art. 127, citado pela *A Tribuna*, não; é o art. 128, que diz: « Tanto na 2ª como na 3ª discussão de qualquer projecto, as emendas ou artigos additivos, creando ou augmentando despeza ou reduzindo a receita publica, não poderão ser admittidos ao debate e á votação sem prévio parecer da Commissão de Orçamento.»

E' cousa muito differente do art. 127, que estabelece «que as emendas apresentadas em 3ª discussão só serão submettidas á discussão depois de apoiadas pela terça parte dos membros presentes e votadas depois de ouvida a commissão respectiva, excepto quando essas emendas forem offerecidas pela maioria da mesma commissão.»

Aqui, o parecer da commissão não é mais submettido a debate perante a Camara, ao passo que, na hypothese do art. 128, sempre as emendas ou artigos additivos, creando ou augmentando despezas ou reduzindo a receita publica, não poderão ser admittidos ao debate e á votação sem prévio parecer da Commissão de Orçamento.

O parecer da commissão é submettido ao debate da Camara.

E' esta a differença.

Já vê, portanto, o articulista da *A Tribuna* que não tem razão em notar a minha incoherencia.

A Commissão de Orçamento tem tido até hoje, como todas as outras commissões, a prerogativa de modificar as emendas submettidas ao seu estudo.

E, no caso da Commissão de Orçamento, ha até disposição terminante a respeito no nosso Regimento ; tanto assim que uma vez que se concluem os prazos para a apresentação de emendas, tanto em 2ª como em 3ª discussão dos orçamentos, o 1º de cinco e o 2º de tres dias, o projecto e as emendas são remettidos áquella commissão, afim de que, tomando conhecimento de um e de outras, faça no texto do projecto as alterações que julgar convenientes. Ora, a commissão só póde fazel-as por meio de emendas por ella apresentadas.

Já se vê, pois, que no proprio Regimento ha essa attribuição dada á Commissão de Orçamento.

No caso trata-se de projecto substitutivo, contendo materia nova, sobre a qual a commissão era chamada a dar o seu parecer.

Já vê a Camara que, não tanto para zelar os fóros de conhecedor do Regimento, que a Camara me tem dado, mas para guardar a minha coherencia, faço estas ligeiras observações a respeito do artigo do jornal *A Tribuna*.

Tenho concluido. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Fecho o incidente levantado pelo nobre Deputado por Minas, a proposito da reforma do Regimento, pedindo licença a S. Ex. para declarar que foi muito injusto em relação á Commissão de Policia quando julgou que esta tinha preferencias na distribuição de um esboço de projecto : e, si fallo ainda uma vez, depois do meu nobre collega de Mesa, o digno Sr. 1º Secretario, é porque o nobre Deputado por Minas, em aparte, insistiu, dizendo que S.Ex. havia feito referencia, aos *mais illustres* dos Srs. Deputados, quando o facto é que o meu distincto companheiro de Mesa não disse que a distribuição do esboço do projecto fôra feita aos *mais illustres*, e sim disse que fôra feita a *alguns illustres* Srs. Deputados, áquelles que se tinham dirigido a S. Ex. no sentido de collaborarem com a Commissão de Policia para que o esboço do Regimento tivesse estudo proficuo mais activo, mais prompto, do que em geral costumam ter todos os outros projectos.

Não ha, absolutamente, nem póde haver, projecto que deixe de ser distribuido por todos os Srs. Deputados, em avulsos, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

Logo que tive a honra de merecer a confiança da Casa, sentando-me nesta elevada cadeira, conversei com meus illustres collegas da Commissão de Policia, mostrando a incongruencia, a incoherencia, a contradicção de diversos artigos do Regimento actual, ficou estabelecido que procurariamos offerecer á consideração da Casa um projecto de Regimento, feito por indicação, de accordo com o artigo citado pelo nobre Deputado por Santa Catharina, no intuito de sanar todos os inconvenientes que quotidianamente eram lembrados.

Foi por mim encarregado deste trabalho o nosso distincto collega, meu illustre amigo. Sr. 1º Secretario após repetidas e continuadas trocas de idéas, e S. Ex. apresentou á Mesa trabalho, que está sendo estudado.

Comprehende o nobre Deputado que não poderia ser distribuido por todos os membros da Casa um esboço de projecto: elle foi distribuido a alguns Srs. Deputados, que queriam trocar idéas com a Mesa neste particular, e SS. EEx. teem apresentado uma ou outra observação, que será tomada no devido apreço pela Commissão de Policia.

Em tempo opportuno, e dada a prévia indicação de que trata o Regimento actual, a Commissão de Policia se desobrigará deste compromisso, que tomou comsigo mesma, de apresentar á consideração dos dignos collegas da Camara um trabalho que possa merecer o apoio desta.

Dando esta explicação ao nobre Deputado por Minas, quero que fique bem claro, bem estabelecido que não houve nem ha a menor intenção de melindrar a qualquer um dos Srs. Deputados, que não tivesse sido contemplado com o esboço, que a outros foi dado por prévio desejo manifestado por SS. EExs.; todos os Srs. Deputados merecem, de mim particularmente, e da Commissão de Policia, de que tenho a honra de fazer parte, a mesma consideração, a mesma estima, a mesma condialidade e elevação de sentimentos, de que temos todos os dias dado provas. (*Muitos apoiados.*)

Dada esta explicação, creio que o nobre Deputado ha de ficar plenamente satisfeito. (*Muito bem; muito bem. Apoi. dos geraes*).

O Sr. João Luiz Alves (*para explicação pessoal*)—Dá parabens a si mesmo por ter provocado o incidente, não só porque delle resultou mais uma evidente manifestação da unanime sympathia pela Mesa, como porque acaba de receber o projecto organisado pelo Sr. 1º Secretario; confessando, finalmente, que sua reclamação só teve por fim o desejo de colaborar na reforma do regimento, que reputa inadiavel e que as explicações dadas, como esperava, o satisfizeram plenamente.

O Sr. Neiva (*)—Sr. Presidente, animado pelos exemplos dados por diversos outros collegas que teem na presente sessão occupado a tribuna na hora do expediente, para apresentarem requerimentos, representações de funccionarios, pedindo augmento de vencimentos, fazendo aquillo que, muitas vezes, é injustamente censurado ao humilde orador, de quem V. Ex. é prestigioso chefe por acclamação espontanea, porque esta é a chefia que eu acho natural; e seja-me licito differenciar, entre parenthesis, aquella chefia por acclamação ou por votação, de outras, porque, Sr. Presidente, eu me *intico* muito, como dizem os meus tabaréos, com estas supremacias adventicias, ou, melhor, que advêm, que surgem, não direi, como por ahi se diz, como cogumelos; mas que surgem inesperadamente por obra e graça do Espirito Santo, e que, sem se saber a razão por que, de um dia para outro são acclamados supremos directores chefes, *leaders*, guias, encaminhadores, emfim, qualquer outro nome que tenha na linguagem parlamentar, politica e sociologica (é um termo da moda); digo eu, acclamei V. Ex., porque o que me desgosta é a resurreição, a *surreição*, não sei mesmo como diga, o surgir, emfim, desses que surgem armados chefes, assim como Minerva surgiu da cabeça de qualquer Jupiter, chefiando um pobre mortal.

O Sr. Eloy Chaves dá um aparte.

O Sr. Neiva — Sr. Presidente, esta Camara é capaz de acabar por dar-me o diploma de agitado... (*não apoiados*), sou apenas um descrente ou, antes, um...impolitico. (*Riso.*)

Mas, veiu a proposito o que externei por haver eu dito que obedeço a V. Ex. como chefe; eu o acclamei, porque entendo que todo o homem tem necessidade de uma obediencia; e sabe-se que sou catholico, apostolico romano; fui conservador, tive um chefe de partido, sou republicano e devo ter um chefe, um espirito a quem consulte e que me guie; mas o que eu quero é ter o direito da escolha, para que bem possa obedecer.

O Sr. Eloy Chaves — Mas qual é o de V. Ex.?

O Sr. Neiva—E' o Sr. Dr. Paula Guimarães (*riso*), que é o meu chefe supremo. No emtanto, chamo chefe a quem respeito e considero, e ainda hontem tive occasião de assim denominar ao meu venerando amigo o Sr. desembargador Paranhos Montenegro.

Eu respeito, acato e obedeço como se obedece a um chefe, a muita gente. Por exemplo, o meu talentoso amigo e companheiro de bancada o Sr. Dr. Freitas, quando fornecer a emenda de que preciso, e a que já me referi, será o meu chefe juridico.

Não ha, pois, Sr. Presidente, proposito, nestas minhas palavras, de obstruir, mas unicamente pedir a V. Ex. para fazer chegar ás mãos da Commissão de Orçamento uma petição em que alguns funccionarios não

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

pedem augmento de vencimentos—attendam bem.

São os conductores das malas dos correios, que teem uma vida mais agitada do que os empregados que teem a unica obrigação de comparecerem ao serviço das 8 ás 3, ou das 3 ás 6 da tarde, sendo obrigados ás intemperies do tempo, aos horrores da viagem e, além de tudo, a apanharem infecções, como tem succedido a alguns nas margens do Paraguassú, rio que banha o Estado que eu represento nesta Casa.

Esses infelizes empregados trabalham de 4 a 7 dias viajando longe da familia, com despezas duplas e expostos a perigos, tendo sido por vezes victimados por molestias, adquiridas no exercicio desse emprego.

Pedem, pois, o direito de aposentadoria, a que teem jús e que já foi reconhecido no projecto aqui iniciado em outubro ultimo.

O Sr. Eugenio Tourinho—V. Ex. tem muita razão.

O Sr. Neiva—Folgo muito em ouvir o aparte do meu nobre collega e sinto que não tenha em meu soccorro a bancada inteira a que tenho a honra de pertencer, por isso que a solidariedade que devo reinar entre nós seria um optimo apoio para esta causa que advogo de longa data.

Sr. Presidente, é preciso que a Camara attenda a essas necessidades tanto mais que não importam em augmento immediato pelo menos.

Portanto, Sr. Presidente, peço a V. Ex. que, remettendo esta petição á Commissão de Orçamento, interponha os seus bons officios para que ella dê o andamento que se faz preciso, afim de que não fique nas condições de tantas outras, que se acham sujeitas ao sue estudo, devido, eu reconheço, aos grandes e multiplos affazeres que pezam sobre esta Commissão, o que faz com que ainda menos justificada eu julgue a idéa que se propala ha de vingar na reforma do regimento, acerca da qual ainda ha pouco se externou o tão illustre quanto sympathico Deputado por Minas, o Sr. João Luiz Alves, idéa que visa a extincção de commissões, passando os trabalhos a ella inherentes para a Commissão de Orçamento, para essa coitadinha, que não póde attender a tantos pedidos, e que, como póde se provar, não tem podido despachar requerimentos innumeros e trabalhos apresentados desde annos passados. Para que havemos de extinguir essas commissões que, quando nada façam, representam, entretanto, cargos honorificos que distinguem os collegas entre os seus pares e isto só para accumular a Commissão de Orçamento, que já tem grandes onus, tantos—que já não póde dar solução á magna lista de projectos e á enorme pilha de petições que lhe foram enviadas ? !

Nestas condições, eu espero da solicitude dessa afanosa Commissão que attenda a esta pretenção.

Comprehendo que julguem ser o caso de somenos importancia, porque esses funccionarios representam o zé-povinho do funccionalismo; mas peço por elles, por isso mesmo que elles representam o povo, para onde voltarei no mesmo dia em que elle entender que não devo cançar, como agora o faço, a attenção (*não apoiados geraes*) dos meus collegas.

Envio a V. Ex. a petição e agradeço aos meus collegas a attenção com que me ouviram. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido e enviado á Commissão de Orçamento o requerimento dos conductores de malas do Correio do Estado da Bahia, pedindo que lhes seja concedido o direito á aposentadoria.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 90, de 1903, opinando no sentido de não ser tomada em consideração a materia do officio do juiz de direito da comarca de S. Gonçalo do Sapucahy, Estado de Minas Geraes, relativo á prohibição do exercicio da profissão de advogado aos Deputados.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Leonel Filho.

O Sr. Leonel Filho (*movimento de attenção*)—Sr. Presidente, antes de ser encerrada a discussão do parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, relativo ao provimento de audiencia, no qual aprouve ao juiz de direito da comarca de S. Gonçalo de Sapucahy, do Estado de Minas Geraes, prohibir-me o exercicio da advocacia, tendo o desplante de remetter a esta Camara o alludido provimento e, além disso, manifestando no officio dirigido a V. Ex. a vontade maligna de deprimir a minha dignidade pessoal e amesquinhar a minha honorabilidade de Deputado, procurando annunciar ao paiz inteiro, e principalmente ao Estado de Minas, onde o meu humilde e obscuro nome não é inteiramente desconhecido, que, levado por interesses subalternos, deixo de cumprir os meus deveres de representante da Nação, abandonando as sessões do Congresso para ir, fóra desta Capital, correr atrás de novos proventos na advocacia, o que causou tão grande indignação aos seus sentimentos de patriota, que, disse elle, para prestar mais um serviço ao paiz, viu-

se forçado, lembrando-se talvez de alguma das attribuições, quiçá conferidas na China aos mandarins desoccupados ou na eterna e ideal Beocia e aos juizes irresponsaveis, a prohibir-me o exercicio simultaneo das duas funcções--a de Deputado e de advogado, julgo me com o direito de, por alguns minutos, pedir a attenção dos meus illustres collegas, attenção sempre tão poupada por mim, para repellir a injusta aggressão e dar as razões por que me fora ella feita de modo tão desabrido.

E' esta, Sr. Presidente, a primeira vez, para honra da magistratura brazileira, que um representante do Poder Judiciario vem, perante o Parlamento, por meio de officio desattencioso, injurioso mesmo, atacar a honorabilidade de um membro do Poder Legislativo, aproveitando-se para isso da facilidade, que se lhe deparou, de mandar á Camara dos Deputados um provimento, que a illustrada Commissão de Constituição e Justiça já qualificou de improcedente e desarrazoado.

O SR. GASTÃO DA CUNHA—E burlesco.

O SR. LEONEL FILHO—E, para a boa fama da magistratura mineira, tão digna, correcta e abnegada no cumprimento dos seus deveres, posso affirmar, sem medo de errar, que sómente o actual juiz de direito da comarca do Sapucahy seria capaz de semelhante aventura. (*Apoiados da bancada mineira.*)

Não venho, nem quero entrar na apreciação das idéas contidas em semelhante documento, escripto propositalmente para offender em mim a representação nacional.

Em Minas Geraes, juristas de alto merecimento, e entre elles, segundo estou informado, o provecto desembargador, procurador geral do Estado, já deram ao extravagante provimento as respostas convenientes, as opiniões de mestres.

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seu digno presidente, o eminente jurisconsulto Paranhos Montenegro, envelhecido na pratica dos altos e nobres deveres de magistrado, cuja toga tanto honrára e nobilitára, tendo a despido immaculada (*muito bem*; *apoiados*) já disse sobre a questão a ultima palavra, relatando o notavel, esclarecido e irrespondivel parecer, que ninguem, de boa fé, será capaz de impugnar.

Nada, pois, tenho a accrescentar.

Mas, Sr. Presidente, si, como ficou plenamente demonstrado, as funcções de Deputado não são incompativeis com a profissão de advogado, é certo que deixa de cumprir os seus deveres aquelle que, eleito para no Congresso Nacional, curar dos interesses do paiz, faz do mandato uma sinecura e, longe de preoccupar-se com os negocios publicos, entregues á sua dedicação e patriotismo, conserva-se amarrado a qualquer profissão que, porventura, no seu Estado tenha, vindo ao Parlamento, de vez em quando, fazer acto de presença, assignar, por assim dizer, o ponto, que lhe dará direito á percepção do subsidio, prejudicando os grandes interesses dos que para aqui o mandaram, confiados na sua lealdade e amor ao trabalho.

Si tal facto se désse commigo, não estaria contente com o parecer da Commissão de Constituição e Justiça porque, si, segundo elle, o meu procedimento estivesse isento de toda e qualquer responsabilidade legal, terrivel para mim seria o juizo da minha consciencia, que não me libertaria da responsabilidade moral.

A minha situação, porém, não é essa, Sr. Presidente.

E para que a suspeita da falta de cumprimento dos meus deveres, como representante da nação, fique apenas na intenção do juiz, que quiz ver si a passava para o dominio dos que espreitam todas as occasiões para macular a fé de officio dos homens publicos, peço licença para explicar ligeiramente a minha posição no negocio particular, que deu origem ao provimento, que provocou o parecer, ora em discussão.

Fui censurado por exercer na comarca de S. Gonçalo a profissão de advogado, estando funccionando esta Camara.

O SR. GASTÃO DA CUNHA - V. Ex. não precisa dar explicação alguma; é bastante conhecido como um dos mais dignos representantes do paiz. (*Apoiados.*)

O SR. LEONEL FILHO—Exerci, Sr. Presidente, na comarca do Sapucahy, a minha nobre profissão de advogado nos annos de 1885 a 1890, isto é, até a época em que fui eleito Deputado ao Congresso Constituinte.

O SR. NEIVA — Mandato que V. Ex. sempre tem exercido com brilhantismo e proveito para a nação.

O SR. LEONEL FILHO — Desde então, affirmo, sem receio de uma contestação honesta, jamais exerci, naquella comarca, durante as sessões do Congresso, a advocacia sinão agora, e assim mesmo momentaneamente e em condições especialissimas.

Em 1898, por occasião das ferias parlamentares, obedecendo a solicitações constantes, insistentes, reiteiradas de amigos, aos quaes prezo em extremo, acceitei naquella mesma comarca o patrocinio de uma causa para defender em uma execução real os direitos da parte executada, ameaçados pelos desacertos e prepotencia do actual juiz

-de direito, cuja opinião levianamente manifestada era conhecida por todos, já tendo andado de porta em porta, procurando para o exequente advogado, encontrando um, a quem mandara, a titulo de honorarios, dar a quantia de 3:000$, que elle mesmo, sob a sua responsabilidade de magistrado, havia arranjado com terceiro por emprestimo, garantindo o pagamento do referido emprestimo com a totalidade dos bens do exequente, que, Sr. Presidente, é demente...

UM SR. DEPUTADO — Isso é simplesmente horroroso.

O SR. LEONEL FILHO—Acceita por mim a causa, offereci embargos de nullidade á execução, que foram processados regularmente, ficando desde logo os autos promptos para a sentença final, sentença essa, Sr. Presidente, que até hoje, decorridos cinco longos annos, ainda não foi proferida.

Não querendo perturbar o silencio do juiz, respeitando mesmo os seus escrupulos, reconhecendo as difficuldades com que lutava para formular uma sentença favoravel á parte que protege e a quem lançara na extrema miseria, despojando-a dos unicos bens, que em breve iriam á praça para o pagamento do emprestimo do dinheiro, que fora dado ao advogado contractado, esperei pacientemente e com resignação o desenlace final.

Fallecendo, porém, o executado, meu cliente, e considerando eu que a demora na solução da questão traria irreparaveis prejuizos aos seus herdeiros, habilitei-os em março do corrente anno, e respeitosamente, segundo os estylos, pedi ao juiz que sentenciasse no feito.

As minhas ultimas allegações, como se vê deste folheto que tenho em mãos (*mostra*) foram offerecidas a 19 de abril deste anno, isto é, antes que definitivamente começassem os trabalhos parlamentares.

E para que a minha presença na comarca do Sapucahy não fosse necessaria durante as sessões desta Camara, substabeleci os poderes das procurações dos meus clientes na pessoa de um distincto advogado do sul de Minas, o Sr. Francisco Alvaro de Moraes Navarro.

Eis, Sr. Presidente, a causa unica de que tenho tratado, nestes doze ultimos annos, na comarca de S. Gonçalo e, assim mesmo, durante as ferias parlamentares.

Ultimamente, achava-me na cidade da Campanha, em visita á minha familia, quando inopinadamente tive sciencia do que o juiz de direito havia proferido na causa, a que venho me referindo, uma decisão, que já não mais ameaçava os direitos dos meus clientes, mas consideravel patrimonio de parentes e amigos meus, contra os quaes mandara, por um desses golpes de audacia' que podem levar os homens atrevidos, quando bem inspirados, ás culminancias do Capitolio, mas, quando levianos e precipitados, ás rampas escarpadas da rocha Tarpéa...

O SR. GASTÃO DA CUNHA—E ao ridiculo inevitavel.

O SR. LEONEL FILHO — ...proseguir a execução da sentença, sem que jámais tivessem sido partes na acção, nem pudessem ser, por qualquer das hypotheses da lei, na mesma execução.

Segui então como entendi ser do meu direito, para a comarca do Sapucahy, e alli, aproveitando-me da excepção da lei em relação aos embargos de terceiros, que protestei offerecer á execução, averbei de suspeito o juiz.

Pois bem: não obstante a disposição clara e terminante da lei processual mineira, que a Camara conhece, pois é, com pequenas alterações, o Reg. n. 737, de 1850, que estabelece : — suspeitado o juiz e caso não reconheça elle a suspeição, ficará suspenso o feito até á decisão da mesma suspeição, sendo para isso remettidos immediatamente os autos ao poder competente, que, segundo a lei da organização judiciaria de Minas, é o Tribunal da Relação, ordenou o juiz que o escrivão não fizesse tal remessa e que antes lhe fizesse os autos conclusos ; e para demonstrar que o seu poder não tem limites, ao qual não se póde oppor barreiras, nem mesmo as da lei, lavrou nos referidos autos um formidando despacho, cuja cópia se acha em poder do meu distincto amigo, Dr. Henrique Salles, no qual ordenou ao escrivão que passasse mandado contra os meus parentes e amigos para a real e effectiva apprehensão das fazendas, que possuem, sob pena de serem presos, caso não consentissem que a diligencia se effectuasse.

Deante de taes attentados, eu, Sr. Presidente, que ha duas dezenas de annos lido no fôro, sem que jámais tenha accusado ninguem, sem que nunca tivesse assignado uma queixa ou denuncia contra quem quer que seja, denunciei ao presidente da Relação o juiz prevaricador.

Foi por esse motivo que contra mim estouraram todas as suas coleras, todas as suas iras,e dahi a censura a esta Camara no provimento, que veiu acompanhado do offic injurioso.

Pergunto eu agora: tinha elle o direito de assim proceder ?

Não, já responderam os competentes, qu sobre o assumpto manifestaram as suas opiniões esclarecidas.

Podia fazel-o, em attenção aos abusos por mim praticados em accumular em Minas os lucros do advogado com o subsidio de Deputado?

Tambem não, Sr. Presidente, respondo todo o meu passado, obscuro sim... (*não apoiados*) mas, mercê de Deus, honrado, como os que mais honrados sejam.

O Sr. Bernardo Monteiro—V. Ex. representa com grande brilhantismo o Estado de Minas. (*Apoiados geraes da bancada mineira.*)

O Sr. Leonel Filho — Mas então, Sr. Presidente, por que me aggride um juiz do meu Estado?

E' possivel, acredito mesmo que tal procedimento fosse dictado por vaidade mal contida, por uma dessas leviandades que tantas vezes levam os homens irreflectidos á pratica de acções desarrazoadas.

Eu creio que o actual juiz de direito do Sapucahy, não contente com a fama que, de longa data, gosa em limitada zona do territorio mineiro, pensasse em tornar o seu nome conhecido em vasto campo e nenhum se lhe afigurou melhor do que a Camara dos Deputados, onde estão representados todos os Estados da federação brazileira.

Pois que sejam satisfeitos os seus desejos.

Para que a Camara conheça bem o meu aggressor basta que eu leia este documento, que dará a justa medida de seu valor como magistrado integro, sabio, cumpridor dos seus deveres. E' o accordão da relação de Ouro Preto, de 12 de junho de 1883, que o absolveu em crime de responsabilidade, em vista da sua resposta.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, qual foi essa resposta?

Nella ingenuamente confessa ter commettido o crime, pelo qual fora denunciado, sem conhecimento do mal e intenção de o praticar.

O Sr. João Luiz Alves — E' verdade.

O Sr. Leonel Filho — Não contente com essa absolvição, que antes significa a compaixão do Tribunal da Relação, continuou elle a praticar arbitrariedades e abusos taes na comarca do Rio Verde, que todos os advogados daquelle foro, homens de grande merecimento por suas virtudes e saber, entre elles, para citar um nome, que a Camara e o paiz inteiro conhecem, o Dr. Lucio de Mendonça, fizeram pela imprensa a declaração de que jámais advogariam naquella comarca, emquanto nella exercesse jurisdicção o juiz que hoje me aggride.

Trazendo, Sr. Presidente, estes factos, bem contra a minha vontade, violentando mesmo os meus sentimentos, ao conhecimento da Camara, não me faço o pregoeiro de uma philosophia egoistica contra um juiz do meu Estado, que veiu voluntariamente exhibir perante o Parlamento a prova de sua ignorancia e grosseria.

Não, Sr. Presidente, a minha intenção, dando esta explicação aos meus nobres collegas, tem um fim elevado: chamar, para o bem da comarca de S. Gonçalo do Sapucahy, daquelle pedaço do Estado de Minas, que extremeço com todas as energias de minha alma agradecida, ao cumprimento do dever o juiz, que delle se desviara, fazendo-lhe sentir que a gloria e boa fama do magistrado, como já dizia Charron, consistem principalmente em amar a virtude e praticar a justiça. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente abraçado por seus collegas.*)

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Comparecem mais os Srs. Sá Peixoto, Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Indio do Brazil, Antonio Bastos. Rogerio de Miranda, Urbano Santos, Luiz Domingues, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, José Marcellino, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Arthur Orlando, Euzebio de Andrade, Rodrigues Doria, Felisbello Freire, Oliveira Valladão, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Bulcão Vianna, Felix Gaspar, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Americo de Albuquerque, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Estevão Lobo, José Bonifacio, João Luiz, Ribeiro Junqueira, David Campista, Francisco Bernardino, Bueno de Paiva, Bernardes de Faria, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Manoel Fulgencio, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Eloy Chaves, José Lobo, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Bernardo Antonio, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lamenha Lins, Abdon Baptista, Soares dos Santos, James Darcy, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Julio de Mello, Raymundo Nery, Arthur Lemos, José Euzebio, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Soares Neiva, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Tosta, Milton, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Belisario de Souza, Silva

Castro, Lourenço Baptista, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, Penido Filho, Antero Botelho, Adalberto Ferraz, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Domingues de Castro, Valois de Castro, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Barbosa Lima, Xavier do Valle, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Christino Cruz, Paula e Silva, Affonso Costa, Pereira de Lyra, Epaminondas Gracindo, Moreira Gomes, José Monjardim, Erico Coelho, Henrique Borges, Carneiro de Rezende, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Leite de Souza, Francisco Malta, Costa Netto, Elizeu Guilherme, Marçal Escobar, Germano Hasslocher e Angelo Pinheiro.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 151 C, de 1903, sobre a emenda apresentada na 3ª discussão do projecto n. 151 A, deste anno, que manda continuar a fazer gratuitamente a impressão da revista da Sociedade de Medicina e Cirurgia na Imprensa Nacional.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Neiva.

O Sr. Neiva (*) — Está em discussão, Sr. Presidente, o parecer n. 151 C, do corrente anno, sobre uma emenda apresentada em 3ª discussão do projecto n. 151 A, deste anno tambem, que manda continuar a fazer gratuitamente na Imprensa Nacional a impressão da Revista da Sociedade de Medicina e Cirurgia.

O SR. GASTÃO DA CUNHA — Ainda mais essa sangria.

O SR. NEIVA — A Commissão de Orçamento diz que está de accordo (está a resposta ao nobre Deputado) e por unanimidade, tendo como presidente o Sr. Francisco Veiga e como membros, além do Sr. David Campista, os Srs. Urbano, Galeão, P. Ramos, Pitta, Francisco Sá e Cornelio Fonseca.

O SR. GASTÃO DA CUNHA dá um aparte.

O SR. NEIVA — Si V. Ex. ouvir o historico deste projecto, saberá a razão por que elle foi apresentado e por que deve ser approvado.

Si eu sou muito fraco, Sr. Presidente, torno-me valente desde que estou apadrinhado pela illustrada Commissão de Orçamento, pelo que serei breve; não ha necessidade de alongar-me, desde que tenho esta Commissão a meu favor.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que só por malevolencia esta Camara, a Camara actual, a Camara deste anno, só por malevolencia póde ser atacada; ella tem discutido e votado em 1ª, 2ª e 3ª discussões um numero extraordinario de projectos, que vão caminho do Senado, projectos de alta relevancia; esta Camara que tem estudado a fundo um projecto que, diz toda a imprensa, é de necessidade urgentissima, tendo sido apresentadas muitas emendas e um rosario de substitutivos, o que prova que cada qual cogita de concorrer, pelos meios que estão ao alcance de seu espirito intellectual, patriotico, trabalhador... e sociologico (*riso*); esta Camara que assim tem procedido, trabalhando com afinco, mesmo em dias em que podia prescindir de trabalhar, como, por exemplo, no dia da festa da ilha do Vianna, quando devia ir admirar os progressos da industria nacional, sustentados com capitaes de dedicados nacionaes, como eu mesmo tive a satisfação de verificar, comparecendo a essa festa...

O SR. ELOY CHAVES — V. Ex. estava lá nos representando e com muito brilhantismo.

O SR. NEIVA — Não apoiado; representava por momento os operarios á convite delles. Pois bem, nesse dia a Camara trabalhava. Esta Camara, que isto tudo tem feito, não póde incidir (incidir, não é?) (*riso*) nas censuras de quem quer que seja, por isso que nas outras legislaturas de que, aliás, tenho feito parte, não tem trabalhado mais, o que honra a V. Ex., Sr. Presidente, que tem, incontestavelmente, dirigido de modo activo e brilhante os nossos acurados trabalhos.

Desejo concluir, sr. Presidente, o mais breve possivel para satisfação de V. Ex. e daquelles que me ouvem (*não apoiados*), porque *esto brevis et placebis*.

Pois bem; não podia deixar de fazer este protesto...

O SR. GASTÃO DA CUNHA — Mas...

O SR. NEIVA — ... mas feito o protesto, não voltando nem revoltando-me (*riso*), eu entro, Sr. Presidente, no assumpto.

A emenda do illustre Deputado, meu distincto amigo, Dr. Rodrigues Lima diz:

« Em vez de — para continuar a fazer — diga-se: — para mandar fazer.»

Esta emenda tem parecer favoravel, como parecer favoravel teve a emenda inicial que eu apresentei ao projecto que mandava fazer gratuitamente a impressão dos *Annaes* da Academia Nacional de Medicina. E eu, que tenho o espirito sempre disposto a arcar contra as desiguaidades; que não entendo de medicina, mas pelas gazetas que leio (*riso*) verificava que eram publicadas noticias sobre o recebimento da — Revista da Sociedade de Cirurgia, entendi tambem que se fizesse gra-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tuitamente a impressão desta Revista, que trará beneficios aos filhos de Hippocrates, que se reunem para tratar de interessantes questões que, si não são propriamente de medicina, são especialmente de cirurgia.

Por que razão haviam de ficar privados esses cirurgiões de terem o seu jornal tambem impresso gratuitamente ? !

Desculpem VV. Exs., mas é preciso fallar porque ás vezes, como ainda succedeu hontem, é preciso o Deputado fallar... porque, si não falla, nem se explica, não faz se entender, e póde perigar uma causa justa, mesmo porque *de minimis non curat pretor*.

Ora, Sr. Presidente, eu apresentei a emenda dizendo :

«Estenda-se igual medida á *Revista da Sociedade de Medicina e Cirurgia.*»

Essa emenda teve tambem parecer favoravel e foi approvada, e eis senão quando surgiu o projecto primitivo do qual V. Ex. muito sabiamente mandara desentranhar aquella emenda.

O primeiro projecto dizia :

«Manda abrir o credito necessario para o Governo continuar a fazer gratuitamente a impressão dos *Annaes* da Academia Nacional de Medicina na Imprensa Nacional.»

Mas, como até então nunca tivesse sido feita gratuitamente a impressão destes Annaes, o Dr. Rodrigues Lima, muito sabiamente, apresentou a emenda, o que eu teria feito si estivesse presente, porque de facto eu não mandei *continuar a fazer* e apenas alvitrei *que se fizesse*, o que é cousa diversa.

Comprehendem V. Ex, e a Casa que o que pretendo é ficar consignado nos *Annaes*, si por acaso alguem lê estas cousas (*riso*), que eu não apresento medidas erroneas e absurdas ; que sou homem que procura consultar interesses verdadeiros e, si apresentei a medida para a impressão, é por queria estabelecer a igualdade.

Póde-se dizer que eu tenha errado, que a lingua não me ajude a dizer—amor ; mas no caso vertente a Camara fica desde já sabendo que a culpa não foi minha, mesmo porque o meu desejo está satisfeito, porquanto a emenda que apresentei já foi approvada em 2ª discussão, estou certo que o será em 3ª, e o Governo mandará imprimir a Revista da Sociedade de Medicina e Cirurgia.

Ora, V. Ex. vê que não fallei nem 13 minutos e, dada esta esplicação, retiro-me da tribuna fazendo votos para que os que me succedam sejam tão sobrios de palavras, como eu procurei ser, mesmo porque, emquanto não houver motivo para me demorar na tribuna, motivo poderoso, como sóe para mim ser o mais simples desejo de V. Ex., que tanto me sensibiliza, porque em V. Ex. reconheço tantas qualidades, assim procederei, tal como agora o faço ; quando, porém, vir que não tenho outro recurso para obstar um mal, para defender uma causa que reputo justa, sinão usar da palavra, este dom que Deus me deu, eu, que colloco em gráo elevado a amizade, porei por momento á margem a obediencia que ella me inspira e, então, fallarei até a natureza ou a fadiga dizer—basta.

Tenho concluido, por ora. (*Muito bem ; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 42 A, de 1903, autorizando o Poder Executivo a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na Brigada Policial desta Capital.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados, em 2ª discussão, os artigos 1º e 2º do projecto n. 179, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.481:357$512, supplementar á rubrica 21 — Munições de bocca — do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, ficando adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados, em 2ª discussão, os arts. 1º e 2º do projecto n. 173, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:604$934, supplementar á rubrica 27ª do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, ficando adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados, em 2ª discussão, os arts. 1ª e 2º do projecto n. 174, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 32:000$ para attender ao pagamento de ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 167, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:690$322 para pagamento da gratificação devida ao curador das massas fallidas bacharel Luiz Teixeira de Barros Junior.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 133 A, de 1903, redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª dis-

cussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 133 A, de 1903

Ao art. 1.º—Depois das palavras—Rio de Janeiro—accrescente-se: e do Archivo Publico do Estado de Minas Geraes.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1903.— *José Luiz Alves.— Estevam Lobo.— Bernardo Monteiro.— Bueno de Paiva.— Carvalho de Britto.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 133 B, de 1903, redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da Liga Naval.

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes:

EMENDAS

Ao projecto n. 133 B, de 1903

Gozarão da franquia postal a correspondencia e impressos dos Clubs Militar e Naval.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1903. — *Thomaz Cavalcante.*

A's palavras — Liga Naval — accrescente-se : — Brazileira.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1903. — *Julio de Mello.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a respectiva Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 133 C, de 1903, redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gozará da franquia postal a *Revista* da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 133 C, de 1903

Onde convier :

Art. Igual favor á Revista Medica de S. Paulo.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1903. — *Galvão Baptista.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 133 D, de 1903, redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da Sociedade Bahiana de Agricultura do Estado da Bahia.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 133 E, de 1903, redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da União Agricola de Sergipe.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 133 F, de 1903, redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da Sociedade de Agricultura Alagoana, do Estado de Alagoas.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª dsicussão do projecto n. 133 G, de 1903, redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da Sociedade Auxiliadora de Agricultura do Estado de Pernambuco.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 133 H, de 1903, redacção para 3ª dis-

cussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e a Revista da Associação Agricola Paulista do Estado de S. Paulo.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente declara que, apezar da lista da porta accusar a presença de 135 Srs. Deputados, visivelmente não ha numero no recinto para se poder passar á votação das materias encerradas, pelo que continua a discussão da materia constante da ordem do dia.

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 43 B, de 1903, que manda applicar aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excesso sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8º, lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 43 B, de 1903

Ao paragrapho unico do art. 3.º Depois da palavra—Prefeito—accrescente-se: salvo tratando-se dos logares da Secretaria do Conselho.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1903.—*Bernardo Monteiro.*

Para ser collocado onde convier:

As contas do Prefeito serão prestadas ao Conselho.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1903.—*Bernardo Monteiro.*

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Bricio Filho.

O Sr. Bricio Filho diz que sente a necessidade de manter sua coherencia e continuar a sustentação das opiniões emittidas relativamente á autonomia do Districto [Fed]eral, quer na presente legislatura, quer [nas] legislaturas anteriores.

[F]allando exclusivamente em seu nome, [como] aliás tem feito sempre nas questões [qu]e interessam ao municipio, bem como em [mu]itas outras, sente-se á vontade para fran[ca]mente impugnar o projecto.

[O] assumpto é vasto e exige um exame [de]morado. O orador, porém, não perma[ne]cerá na tribuna por longo prazo, bastando-lhe o tempo sufficiente para affirmar que a argumentação desenvolvida pelos apologistas do projecto ainda não conseguiu abalar as suas convicções.

Faz considerações acerca dos oradores que tomaram parte no debate, de um e de outro lado, reconhecendo os merecimentos dos contendores e salientando a elevação em que foi collocada a discussão.

Não é sem receios que entra no debate, pois está verificando que a autonomia municipal, depois de ter sido um dos grandes elementos de propaganda republicana, depois de ser uma das Conquistas do novo regimen e de figurar na constituição, como se póde verificar pelo art. 68, passa a ser objecto de attenção dos nossos legisladores, que a cada passo a procuram golpear sem piedade. As cousas chegam a um ponto tal que passa quasi a ser um crime a defesa da autonomia dos municipios.

Elogiando embora os discursos do Sr. Mello Mattos, cujos merecimentos enaltece, mostra os perigos de sua propaganda e as consequencias da posição por S. Ex. assumida. O Sr. Mello Mattos principiou o seu primeiro discurso affirmando ter em grande apreço e elevada estimação a autonomia municipal do Districto Federal, mas, força é confessal-o, foi exquisito e inconsequente no modo de manifestar esse apreço e essa estimação. Ao mesmo tempo que fazia aquella affirmação declarava que a autonomia municipal é cousa inconsciente e pedia para modelo no nosso regimen municipal o adoptado nos paizes os mais atrazados.

Afiançou S. Ex. que a Constituição não definiu o que seja a autonomia municipal, e não podia fazel-o, porque não é funcção das constituições e, em geral, das leis definir principios doutrinarios. E porque não o fez, acha o representante do Districto Federal que devemos a cada momento intervir na economia do Districto, legislando de encontro aos principios autonomicos.

Sempre que é censurada a intervenção do Congresso Nacional de modo a comprimir os orgãos do Districto Federal, allega-se ser de sua competencia a elaboração das leis para o Districto. Nem ninguem contesta isso, porque a disposição do n. 30 do art. 34 da Constituição ahi está clara e positiva.

O que, porém, é preciso saber é si essa competencia é illimitada, é discricionaria, ou tem de obedecer ao estatuido no art. 68.

Mesmo admittindo por uma hermeneutica especial essa competencia illimitada, ha a considerar a conveniencia publica.

Examina os artigos do projecto que conferem ao Prefeito do Districto Federal poderes até hoje não concedidos a funccionario algum.

Estuda as emendas do Sr. Sá Freire e ás mesmas hypotheca o seu apoio. Depois de demoradamente analyzar outras emendas apresentadas dirige especialmente sua attenção para o art. 2º do projecto.

Pelo § 12 do art. 15 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, incumbe ao Poder Legislativo Municipal, conferir attribuições especiaes ao Prefeito para casos urgentes e imprevistos, na ausencia do Conselho. O art. 2º do projecto modifica a citada disposição de modo a permittir que o Conselho confira suas prerogativas ao Executivo Municipal, sempre que entender conveniente.

Votará contra, este artigo, mas, na hypothese em que seja approvado, deseja o estabelecimento de medidas garantidoras dos interesses do Municipio.

E' por isso que aconselha algumas emendas dispondo sobre a maneira de proceder do prefeito quando tiver de lançar quaesquer contractos com particulares ou emprezas, obrigando o regimen da publicidade.

No caso em que o prefeito, por autorização extraordinaria do Conselho, tiver de praticar actos de natureza legislativa, propõe que seja publicado o projecto dos decretos que tencionar expedir pelo prazo nunca inferior a oito dias.

Depois de mostrar a necessidade de uma emenda, impedindo que o prefeito, usando de autorização legislativa, possa crear ou supprimir empregos, alterar vencimentos, estabelecer obrigações onerosas para a população, o orador apresenta a seguinte emenda:

« O Prefeito, logo que se reuna o Conselho Municipal, prestará contas ao mesmo dos actos praticados em virtude de autorização do Poder Legislativo Municipal.»

A necessidade da emenda se impõe, diz o orador, desde que se observe o que dispõe a lei n. 85, de 1892.

Pelo § 3º do art. 19 o Prefeito desde que intervenha nos casos de urgencia referida no art. 15, § 12, fica na obrigação de convocar immediatamente o Conselho para dar conta do occorrido.

Approvado o art. 2º do Projecto em debate, desapparece essa disposição e conseguintemente a obrigação constante do § 3º do art. 19. De modo que no momento em que é augmentada a faculdade de transferir attribuições, é suppressa a obrigação da prestação de contas. Isso deixará o prefeito na situação unica, excepcional em toda a Republica, de ser um funccionario sem responsabilidades, podendo agir discricionariamente, sem dar absolutamente contas de seus actos.

Escuta a todo momento annunciar a necessidade de cercear a autonomia do municipio desta cidade, como grande capital que é. Nota, porém, que, estando a gerencia dos negocios municipaes a cargo de um conselho deliberativo e de um prefeito, só se procure cercear as attribuições daquelle, alargando as deste.

Nada tem a dizer contra a administração do Sr. Passos. Reconhece ao contrario os seus serviços, a sua seriedade, a sua competencia e o muito que está fazendo em favor do municipio. Neste ponto subscreve por inteiro as palavras do Sr. Mello Mattos. Maior, porém, do que a admiração que tributa aos seus serviços está o respeito a principios que colloca acima de tudo.

Sempre que se procura propor medidas da ordem das que acaba de apontar, allega-se a desnecessidade das mesmas, sob o fundamento de que a correcção do actual Prefeito dispensa taes providencias.

E' sempre a preoccupação pessoal incompativel com a funcção legislativa.

O orador observa que se destroe facilmente esse futil argumento, salientando que as disposições a serem votadas não teem caracter transitorio, e tanto podem ser executadas pelo actual prefeito como por qualquer outro.

Entra em outras ordens de considerações e termina aconselhando aos poderes da Nação que se não deixem empolgar por completo pelas transformações e embellezamentos da cidade do Rio de Janeiro.

Não nos deixemos prender exclusivamente por essa preoccupação. Lembremo-nos de que ha outras necessidades a attender, as da lavoura, industria e estejamos sobretudo attentos para os fermentos da anarchia que procura abalar as instituições e ameaça os alicerces da propria Republica. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente comprimentado.*)

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 43 B, de 1903

(Additivas)

Accrescente-se, onde convier, si for approvado o art. 2º:

Art. Sempre que o Prefeito, por autorização extraordinaria do Conselho, tiver de praticar actos de natureza legislativa, publicará o projecto dos decretos que tenciona expedir com, ao menos, oito dias de antecedencia. Caso verifique a necessidade de alte-

ração, fará a publicação do texto definitivo durante tres outros dias, no minimo, repetindo-a durante igual prazo tantas vezes quantas julgar necessarias novas modificações.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1903. — *Bricio Filho.*

Accrescente-se, onde convier, si for approvado o art. 2º:

Art. O Prefeito não poderá em caso algum, em virtude de autorização extraordinaria do Conselho, crear ou supprimir empregos e alterar vencimentos e estabelecer obrigações onerosas para a população.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1903.— *Bricio Filho.*

Accrescente-se, onde convier:

Art. Sempre que o Prefeito tenha de lançar quaesquer contractos com particulares ou empresas, sobre serviços publicos (viação urbana, telephones, mercados, matadouros, etc.), o projecto de contracto será publicado com, pelo menos, oito dias de antecedencia. Caso verifique a necessidade de alterações, o Prefeito, ao fim desse tempo, fará a publicação do contracto definitivo durante tres outros dias, no minimo, repetindo-a por igual prazo tantas vezes quantas julgar necessarias novas modificações.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1903.— *Bricio Filho.*

Caso seja approvado o art. 2º, accrescente-se, onde convier:

O Prefeito, logo que se reuna o Conselho Municipal, prestará contas ao mesmo dos actos praticados em virtude de autorização do Póder Legislativo Municipal.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1903. — *Bricio Filho.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a respectiva Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 91 — 1903

Julga que deve ser archivada a petição em que José Felix Bandeira pede relevação de prescripção para receber diarias a que se julga com direito, por ter servido na commissão constructora de linhas telegraphicas de Cuyabá a Corumbá

A Commissão de Fazenda e Industria, a que foi presente o requerimento de José Felix Bandeira, pedindo relevação de prescripção para receber diarias a que se julga com direito, por ter servido na commissão constructora de linhas telegraphicas de Cuyabá a Corumbá;

Considerando que o onus da prova incumbe a quem allega;

Considerando que o requerente não juntou ao seu requerimento um unico documento que prove a verdade de suas allegações, e

Julgando pernicioso o systema de pedir informações ao Governo, quando visam apenas satisfazer interesse individual, já pelo accrescimo de serviço levado ás repartições publicas, já porque ao interessado cumpre fornecel-as em fórma de certidões, ou outra que mereça fé:

E' de parecer que seja archivada a petição de José Felix Bandeira.

Sala das Commissões, 19 de agosto de 1903. —*J. A. Neiva*, presidente.—*Ribeiro Junqueira*, relator. *Virgilio Brigido.—Ermirio Coutinho.—Juvenal Miller.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 180—1903

Autoriza o Governo a contar, para os effeitos da aposentadoria, o tempo em que o conservador do gabinete de operações e apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Joaquim Alves Carneiro serviu no exercito

A Commissão de Fazenda e Industria, á que foi presente o requerimento de Joaquim Alves Carneiro, conservador do gabinete de operações e apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo que lhe seja contado, para os effeitos da aposentadoria, o tempo em que serviu na campanha do Uruguay:

Considerando que a Constituição Federal estabelece a aposentadoria para os funccionarios publicos, em caso de invalidez no serviço da Nação;

Considerando que o requerente serviu no exercito nacional, fazendo a campanha do Uruguay, e que obteve baixa por ter sido julgado incapaz para o serviço militar, por estar soffrendo de tuberculose pulmonar em primeiro gráo;

Considerando ser, portanto, de equidade a contagem do tempo em que serviu na campanha do Uruguay;

Formúla e offerece á Camara o seguinte projecto, cuja approvação pede:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a contar a Joaquim Alves Carneiro, conservador do gabinete de operações e apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para os effeitos da aposentadoria, o tempo em que serviu no exercito, fazendo a campanha do Uruguay.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das Commissões de Fazenda e Industria, 19 de agosto de 1903.—*J. S. Neiva*, presidente.—*Ribeiro Junqueira*, relator.—*Ermirio Coutinho*.—*Virgilio Brigido*. —*Juvenal Miller*.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do parecer n. 90, de 1903, opinando no sentido de não ser tomada em consideração a materia do officio do juiz de direito da comarca de S. Gonçalo do Sapucahy, Estado de Minas Geraes, relativo á prohibição do exercicio da profissão de advogado aos Deputados (discussão unica) ;

Votação do parecer n. 151 C, de 1903; sobre a emenda apresentada na 3ª discussão do projecto n. 151 A, deste anno, que manda, continuar a fazer gratuitamente a impressão da *Revista* da Sociedade de Medicina e Cirurgia, na Imprensa Nacional (discussão unica);

Votação do projecto n. 42 A, de 1903, autorizando o Poder Executivo a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na brigada policial desta Capital (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 179, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.481:357$512. supplementar á rubrica 21—Munições de bocca—do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 173, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:604$934, supplementar á rubrica 27ª do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 174, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 32:000$, para attender ao pagamento de ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional (2ª discussão);

Votação do projecto n. 167, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:690$322, para pagamento da gratificação devida ao curador das massas fallidas bacharel Luiz Teixeira de Barros Junior (3ª discussão);

Votação do projecto n. 133 D, de 1903, redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da Sociedade Bahiana de Agricultura, do Estado da Bahia (3ª discussão);

Votação do projecto n. 133 E, de 1903, redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da União Agricola de Sergipe (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 133 F. de 1903, redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da Sociedade de Agricultura Alagoana, do Estado de Alagoas (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 133 G, de 1903, redacção para 3ª discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno. da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da Sociedade Auxiliadora de Agricultura do Estado de Pernambuco (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 133 H, de 1903, redacção para a 3ª discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da Associação Agricola Paulista do Estado de São Paulo (3ª discussão) ;

Discussão unica do projecto n. 8 D, de 1903, redacção para nova discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda, approvada na 3ª discussão do projecto n. 8 A, deste anno, que concede á Sociedade Protectora da Infancia Desvalida, da Fortalesa, no Estado do Ceará, para [illegible]nutenção das suas aulas e dos respecti[illegible] cursos, o uso do proprio nacional que ser[illegible] outrora de deposito de artigos bellico[illegible] dá outras providencias.

2ª discussão do projecto n. 64, de 19[illegible] determinando que os cirurgiões de 5ª cla[illegible] do exercito e armada percebam as mesm[illegible] gratificações que os respectivos cirurgiõ[illegible]

de 4ª classe e autorizando o Governo a abrir o credito preciso para a execução desta lei.

2ª discussão do projecto n. 172, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito de 481$447, para pagamanto das gratificações devidas ao amanuense da Directoria Geral de Estatistica Manuel de Albuquerque Portocarrerro.

Continuação da discussão unica do projecto n. 285 C, de 1902, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, do mesmo anno, com os substitutivos n. 107, de 1903, da Commissão Especial, e outros a elle offerecidos (Reforma Eleitoral).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

65ª SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Oliveira Figueiredo (1º Vice-Presidente)e Paula Guimarães, Presidente

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Sá Peixoto, Christino Cruz, Francisco Sá, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Fonseca e Silva, Pereira Reis, Teixeira de Sá, Celso de Souza, José Marcellino, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Cornelio da Fonseca, Angelo Netto, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Neiva, Bulcão Vianna, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Corrêa Dutra, João Bagtista, Galvão Baptista, Laurindo Pitta, Julio Santos, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, João Luiz, Gastão da Cunha, David Campista, Anthero Botelho, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Carlos Ottoni, Carvalho Britto, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wenceslão Braz, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Eloy Chaves, Francisco Malta, Candido Rodrigues, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes Filho, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Aquino Ribeiro, Lindolpho Serra, Paula Ramos, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, James Darcy, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Francisco Romeiro communica que o Sr. Deputado Domingues de Castro tem deixado de comparecer ás sessões por motivo de molestia.

O Sr. Neiva diz que seus antigos collegas, que conhecem o seu modo de proceder, hão de ficar admirados, quando o orador terminar, que o motivo de seu discurso seja uma reclamação contra os empregados da Casa, redactores de debate ou tachygraphos. Contra a tachygraphia, cuja difficuldade conhece, nunca fez uma observação, ha dez annos aqui está, mesmo porque as suas orações titubeantes não são faceis de ser apanhadas.

No emtanto, é forçado a fazer uma reclamação, porquanto nos discursos que pronunciou na sessão anterior ha falha importante. Conhece o cuidado com que trabalha a tachygraphia e, assim, só póde attribuir o facto a extravios de notas ou dos papeis que as continham. A parte perdida era justamente aquella em que salientava o trabalho da Camara, apresentando enorme rol de substitutivos e emendas ao projecto de reforma eleitoral e pondo em evidencia conhecimentos e talentos de muitos collegas. Disse então : « Teem tomado parte neste largo debate oradores de toda ordem, desde aquelle que se manifestou de modo pallido, sem bellezas, feio mesmo, antipathico, com soe ser tudo que é dito pelo orador, que foi quem iniciou o debate, até o ultimo que ouvimos, o qual tinha encantado pela seducção da palavra, pela eloquencia arrebatadora, pela pronuncia correcta, pelos assertos convictos, pela fluencia, pela propriedade dos termos, pela vastidão dos conhecimentos em relação á materia eleitoral, não só quanto ao Brazil, como quanto á Inglaterra e outros paizes; o qual fizera um

historico profundo, demonstrando a necessidade, cousa aliás com que não concorda, do voto a descoberto»; e assim se referia ao illustre paladino das idéas adeantadas, o distincto collega Dr. James Darcy, que tão brilhantemente estreou.

A uma observação da Mesa, declarando que o que está em discussão é a acta, o orador responde que está dentro da ordem, e vem a proposito referir-se a um facto que se dá ha muito tempo. Entende-se que fallar sobre a acta é fallar sobre um papel que é lido na mesa, sempre a *sotto voce*. Não; a acta é aquillo que os nobres Deputados leem publicado no *Diario do Congresso* e é nella que vem o discurso do orador com a lacuna que salientou e que feria o direito que tem de render publica homenagem ao talento e ás qualidades de seu digno collega.

Deseja que isto fique assignalado e ninguem dirá que é um *engrossamento*, como vulgarmente se diz, porque depende tanto de seu collega quanto o seu collega depende do orador.

Termina, pedindo desculpa á Camara e á tachygraphia, lembrando que durante dez annos, que é Deputado, nunca fez uma reclamação contra esta.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Deputado Arnolpho Rodrigues de Azevedo, communicando que tem deixado de comparecer ás sessões, por motivo de grave incommodo de saude.—Inteirada.

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 19 do corrente, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção do Sr. Presidente da Republica a resolução iniciada nesta Camara, prorogando por um anno, sem vencimentos, a licença em cujo goso se acha o Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell, lente substituto da Faculdade de Direito do Recife.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção presidencial a proposição desta Camara, abolindo a accumulação das cadeiras de logica do Internato e do Externato do Gymnasio Nacional, sob a regencia de um só cathedratico, e dando outras providencias relativas aos mesmos estabelecimentos do ensino.— Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que tendo o Senado approvado as proposições desta Camara, autorizando o Presidente da Republica o prorogar por um anno, a licença, com ordenado, concedida ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, e abrindo, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito extraordinario de 4:538$640, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem aos engenheiros Caetano Cesar de Campos e José de Napoles Telles de Menezes, directores geraes e José Diniz Villas Boas, director de secção do mesmo Ministerio, no periodo de 12 de agosto a 16 de outubro de 1902, nessa data enviou á sancção presidencial as alludidas proposições.— Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, enviando as emendas do Senado á proposição desta Camara, tornando applicaveis ás obras da competencia da União e do Districto Federal as disposições da lei n. 816, de 10 de junho de 1855, com as alterações que propõe.— A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que nessa data, o Senado enviou á sancção presidencial a resolução do Congresso Nacional, autorizando o credito de 992$, para pagamento do ordenado que compete ao pedagogo apesentado da Companhia de Aprendizes Artifices do Extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, tenente honorario Joaquim Antonio de Oliveira Baduen.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que nessa data, o Senado enviou á sancção presidencial a resolução do Congresso Nacional, prorogando por um anno a licença em cujo goso se acha o 4º escripturario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil João Augusto Antunes de Freitas.—Inteirada.

Do Club Militar, convidando a esta Camara a assistir a sessão solemne em homenagem á memoria do General Arthur Oscar e do Almirante Jeronymo Gonçalves.—Inteirada.

Requerimentos:

Dos continuos do Thesouro Federal, pedindo equiparação dos seus vencimentos aos que percebem os continuos desta Camara.— A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Neiva diz que está na maré das reclamações, mas não tem remedio sinão fazer outra, e desta vez importante, porque diz respeito ao que ha de mais elevado

na Camara, áquillo que talvez disputa a supremacia da presidencia da propria Camara. Refere-se á importantissima Commissão de Orçamento, que é a chave de todos os poderes da Casa e em torno da qual gyram quasi todos os projectos. Esta Commissão, já provou em tempo, domina na Camara. Os unicos membros que constituem a sua maioria reunem, á vontade, os 207 Deputados restantes.

Ouviu de alguem que apenas um domina, que não são necessarios os cinco. Não sabe si este alguem se referiu ao presidente da Commissão ou respectivo relator. Salienta a importancia do presidente de tal Commissão, principalmente quando elle é, como o actual, um homem de alta competencia e de geral estima. Seja como for, o facto é que a Commissão governa muitas vezes a Camara, conquistando votações verdadeiramente admiraveis. Aos ouvidos do orador chegou o boato de uma pretendida reforma regimental, reforma que diminue, segundo ouviu dizer, algumas Commissões, sobrecarregando de trabalho a Commissão de Orçamento.

Pobre Commissão, exclamou então. Ella que tem tantos trabalhos, que não póde cuidar de todos, vae agora ser ainda mais sobrecarregada.

O orador, por exemplo, apresentou em setembro do anno passado um projecto relativo a assumpto de subida importancia, que trata das minas em geral, o qual até hoje não logrou ter parecer.

Este projecto era uma manifestação de subido apreço ao Estado de Minas, ao qual de longa data está o orador ligado pela affeição e sympathia que consagra aos seus representantes.

Este projecto era do orador porque tinha a sua assignatura, mas era uma dessas rubricas de... parlamentar, porque o orador limitou-se a copiar *ipsis litteris*, mais: *ipsis virgulis*, porque collocou uma virgula que lhe causava duvidas, uma medida apresentada no anno anterior por um membro da propria Commissão de Orçamento, o notavel economista Dr. Serzedello Corrêa. No emtanto, até agora o parecer não appareceu, supponho que elle foi lavrado, porém que algum membro da Commissão pediu vista, como muitas vezes acontece. Trata-se de uma materia cuja relevancia não precisa ser evidenciada, solicitando, pois, os bons officios do nobre Presidente, afim de que a illustre Commissão emitta, quanto antes, o seu parecer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Bricio Filho—Sr. Presidente, em varias sessões do anno corrente, mais de um Deputado tem assomado á tribuna, trazendo ao conhecimento da Camara representações de funccionarios do Correio. Empregados das repartições de S. Paulo, Bahia, Minas, Alagoas e outros Estados teem encontrado neste recinto palavras autorizadas em favor dos requerimentos que formularam.

Ha algum tempo que tenho em mãos uma representação dos praticantes de 2ª classe e carteiros de 3ª do Correio do Estado de Pernambuco.

Pretendia aguardar que os motivos dos requerimentos, examinados com especial cuidado pela commissão respectiva, fossem fundidos em um ou mais projectos, para offerecer, por meio de emenda, o pedido constante do documento que me chamou a occupar a attenção da Camara.

Mudei, porém, de proposito, e venho tambem entregar á Mesa, para que tenha andamento conveniente, o abaixo assignado, que passo a ler, fazendo assim parte do meu discurso. Em occasião opportuna, tomarei a defesa da causa dos apontados praticantes e carteiros.

O Sr. Celso de Souza—Muito bem.

O Sr. Bricio Filho—Da simples leitura do documento resalta a necessidade de attender á petição, que é justa, razoavel e merece o amparo do Congresso Nacional.

O Sr. Malaquias Gonçalves — E' uma causa justa.

O Sr. Bricio Filho — Eis o seu conteúdo:

« Illms. Exms. Srs. Presidente e mais Membros da Camara dos Deputados da União Brazileira.

Os abaixo assignados, praticantes de 2ª classe e carteiros de 3ª do Correio de Pernambuco, obrigados pelas necessidades materiaes da existencia, que dia a dia crescem e se tornam mais exigentes ante a quadra difficil por que atravessa o paiz inteiro, e muito principalmente as classes menos favorecidas da fortuna, vêm impetrar de VV. EEx. o favor de um augmento do ordenado que, quando não seja capaz de tiral-os inteiramente da situação precaria em que se acham, possa siquer minorar-lhes os martyrizantes effeitos dessa situação, recompensando assim melhor os seus serviços tão mal remunerados.

Percebem elles, senhores, a exigua quantia de setenta e cinco mil réis por mez, sujeita a desconto, quantia essa que absolutamente não chega para se manterem, para as mais modestas despezas, imprescindiveis á sua subsistencia, sem cogitar-se do caso de molestias e da hypothese de possuirem mulher e filhos, paes invalidos, irmãos, orphãos desvalidos, em estado de precisarem de immediato soccorro.

E' por demais penoso e cheio de agruras o estado em que se acham estes funccionarios da União, que, entretanto, dedicam todo seu tempo, toda sua actividade e todo seu amor ao serviço publico, á causa da Nação, com sacrificio até da propria vida, porquanto é bem patente o incremento que tem tomado ultimamente o serviço de correio neste paiz, sem que, para attender ás suas exigencias, fosse augmentado o numero de empregados, tendo de executar um trabalho duplo os poucos que já se achavam nas repartições postaes, para o desempenho do qual lhes tem sido preciso ultrapassar o tempo do expediente, que quasi sempre se proroga até ás sete e oito horas da noute, quando são dispensados os empregados que, com taes excessos, ficam, não só fadigados, como até exhaustos, e alguns succumbem ao peso de tamanhas lutas.

E é sómente para suavizar-lhes essa existencia que elles rogam uma alteração para mais na cifra dos seus vencimentos, tanto mais justa. quanto é grande a desproporção entre elles e os praticantes de 1ª classe e carteiros de 2ª, que percebem cento e cincoenta mil réis, sendo entretanto da mesma natureza o trabalho e nem sempre superiores—a habilitação, a assiduidade e o zelo, desproporção que não se observa entre as outras classes do mesmo ramo de serviço publico ; sendo ainda de notar que, havendo difficuldade de accesso, levam muito tempo os abaixo assignados exercendo os cargos de praticantes de 2ª classe e carteiros de 3ª, até poderem ser promovidos aos cargos superiores da repartição, emquanto um servente de 1ª classe, um empregado sem concurso e que presta um serviço todo material, tem mensalmente mais de cem mil réis.

Por essas razões, dirigindo-se elles aos nobres representantes da Nação, confiados no seu espirito de equidade e justiça, esperam obter deferimento.—E. R. M.

Recife, 6 de fevereiro de 1903.—*Themistocles Gonçalves Ramos de Andrade*, praticante de 2ª classe.—*João Alcides Gama*, praticante. —*Francisco Gama da Cunha Pernet*, praticante de 2ª classe.—*Edmundo Lopes de Lima Leal*, praticante de 2ª classe.—*José Miguel de Almeida*, praticante de 2ª classe.—*João Baptista Uchôa Cavalcanti*, praticante de 2ª classe.—*Polycarpo Gonçalves Ramos de Andrade*, praticante de 2ª classe.—*Antonio Dias Martins*, praticante de 2ª classe.—*Armando Xavier Carneiro de Albuquerque*, praticante de 2ª classe.—*Manoel Martins Pires Junior*, praticante de 2ª classe.— *Manoel Baptista Esteves de Souza*, carteiro de 3ª classe.— *Pedro Lucio Rodrigues*, carteiro de 3ª classe. —*Francisco Roque de Azevedo*, carteiro de 3ª classe.—*José de Assis Garcia Filho*, carteiro de 3ª classe.—*Francisco Odorico Corrêa de Araujo*, carteiro de 3ª classe.—*Manoel Bernardo do Carmo Ferreira*, carteiro de 3ª classe. —*João Machado Botelho Sobrinho*, carteiro de 3ª classe.

O Sr. Presidente — A representação a que V. Ex. se refere, vae ser enviada á Commissão de Orçamento.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 8 D, de 1903, redacção para nova discussão, de accôrdo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda, approvada na 3ª discussão do projecto n. 8 A, deste anno, que concede á Sociedade Protectora da Infancia Desvalida, da Fortaleza, no Estado do Ceará, para manutenção das suas aulas e dos respectivos cursos, o uso do proprio nacional que serviu outr'óra de deposito de artigos bellicos.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º, 2º e 3º do projecto n. 64, de 1901, determinando que os cirurgiões de 5ª classe do exercito e armada percebam as mesmas gratificações que os respectivos cirurgiões de 4ª classe,e autorizando o Governo a abrir o credito preciso para a execução desta lei; ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico da projecto n. 172, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito de 481$447, para pagamento das gratificações devidas ao amanuense da Directoria Geral de Estatistica Manoel de Albuquerque Portocarrero, ficando adiada a votação.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Urbano Santos, Rodrigues Fernandes, Raymundo Arthur, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, João Lopes, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Paula e Silva, Walfredo Leal, Ermirio Coutinho, Pereira de Lyra, Esmeraldino Bandeira, Euzebio de Andrade, [illegible] i-veiro Valladão, Felix Gaspar, Satyro Di[illegible], Augusto de Freitas, Galdino Loreto, Here[illegible] do Sá, Mello Mattos, Erico Coelho, Loure[illegible] Baptista, Oliveira Figueiredo, Estevam Lo[illegible], Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, J[illegible] Luiz Alves, Bernardes de Faria, Lamoun[illegible] Godofredo, Calogeras, Sabino Barroso, Pad[illegible] Rezende, Jesuino Cardoso, Ferreira Brag[illegible],

Paulino Carlos, Azevedo Marques, Costa Netto, Benedicto de Souza, Lamenha Lins, Abdon Baptista, Elizeu Guilherme, Soares dos Santos, Juvenal Miller e Campos Cartier.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Enéas Martins, Raymundo Nery, Arthur Lemos, José Euzebio, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Trindade, Soares Neiva, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Leovegildo Filgueiras, Milton, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Belisario de Souza, Silva Castro, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, Penido Filho, Adalberto Ferraz, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Domingues de Castro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Xavier do Valle, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa, os Srs. Indio do Brazil, Abdon Milanez, Affonso Costa, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Moreira Gomes, José Monjardim, Augusto de Vasconcellos, Fidelis Alves, Cruvello Cavalcanti, Carneiro de Rezende, Costa Junior, José Lobo, Leite de Souza, Alvaro de Carvalho, Marçal Escobar e Angelo Pinheiro.

O Sr. Presidente—A Mesa está informada de que a lista da porta accusa a presença de 111 Srs. Deputados; á vista disto vae se proceder á votação das materias encerradas.

Está sobre a Mesa um projecto da Commissão de Constituição Legislação e Justiça, de caracter urgente.

E' o seguinte: A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça vem submetter á deliberação da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. unico—Fica prorogada a actual sessão legislativa até 2 de outubro do corrente anno.

Está em discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, é encerrada a discussão.

Em seguida é posto a votos e approvado sem debate o seguinte

PROJECTO

N. 181 — 1903

Proroga a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça vem submetter á deliberação da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica prorogada a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno.

Sala das sessões, 21 de agosto de 1903.—*Paranhos Montenegro*, presidente. — *Luiz Domingues.—Azevedo Marques.—Teixeira de Sá.— Estevam Lobo.— Frederico Borges.— Hosannah de Oliveira.—F. Tolentino.*

E' o projecto enviado ao Senado.

Posto a votos, é approvado em discussão unica o parecer n. 90, de 1903, opinando no sentido de não ser tomada em consideração a materia do officio do juiz de direito da comarca de S. Gonçalo do Sapucahy, Estado de Minas Geraes, relativo á prohibição do exercicio da profissão de advogado aos Deputados.

E' annunciada a votação do projecto n. 151 A, de 1903, que manda continuar a fazer gratuitamente a impressão da revista da Sociedade de Medicina e Cirurgia na Imprensa Nacional (discussão unica).

Posta a votos é appprovada a seguinte emenda do Sr. Rodrigues Lima:

« Em vez de — para continuar a fazer — diga-se — para mandar fazer.

Assim emendado, é approvado em 3ª discussão o projecto n. 151 A, de 1903, que é enviado á Commissão de Redacção.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão, o seguinte

PROJECTO

N. 42 — 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na Brigada Policial desta Capital.

Art. 2.º Será constituida com o desconto da importancia de um dia de soldo, em cada mez, dos officiaes e praças da mesma brigada, 20 % das multas impostas por faltas disciplinares e quaesquer donativos particulares ou legados.

Art. 3.º Fica extensivo áquella brigada o dispositivo do art. 4º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Corrêa Dutra (*pela ordem*) — Requeiro a V. Ex. que se digne consultar á Casa sobre si concede dispensa de interstício, afim de que este projecto faça parte da ordem do dia de amanhã.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 179 — 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.481:357$512, supplementar á rubrica 21—Munições de bocca—do art. 8º, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa sobre si concede dispensa do intersticio para que este projecto seja dado para a ordem do dia da sessão seguinte.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 173—1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:604$934, supplementar á rubrica 27 do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, sendo 2:450$100 para despezas com exames geraes de preparatorios, 6:154$834 com aulas supplementares no Externato, e 2:000$ com gratificações addicionaes no Internato.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, faço identico pedido com relação a este projecto: peço a V. Ex. que consulte a Casa se concede a dispensa de interstício para que elle figure na ordem do dia de amanhã.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 174—1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 32:000$, supplementar á rubrica 9ª do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, para attender ao pagamento de ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Hosannah de Oliveira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Camara si permitte que este projecto entre na ordem do dia de amanhã.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 167—1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:690$322, para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao curador das massas fallidas, bacharel Luiz Teixeira de Barros Junior, no periodo de 25 de agosto a 31 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 133 D—1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gozarão da franquia postal a correspondencia e a Revista da Sociedade Bahiana de Agricultura, do Estado da Bahia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 133 E — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gozarão da franquia postal a correspondencia e a Revista da União Agricola do Sergipe.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 133 F — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gozarão da franquia postal a correspondencia e a Revista da Sociedade de Agricultura Alagoana, do Estado de Alagoas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 133 G — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gozarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da Sociedade Auxiliadora de Agricultura do Estado de Pernambuco.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 133 H — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gozarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da Associação Agricola Paulista do Estado de S. Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Angelo Neto (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 96 e contra 4 Srs. Deputados. Total, 100 Srs. Deputados presentes.

O Sr. Presidente — Não ha numero. Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Pereira Reis, Celso de Souza, José Marcellino, Pereira de Lyra, Satyro Dias, David Campista, Carlos Ottoni, Carvalho Britto, Padua Rezende e Benedicto de Souza.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 123 Srs. Deputados. Vae se proseguir nas votações.

Posto, de novo, a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o referido projecto n. 133 H, de 1903.

Comparecem ainda os Srs. Antonio Bastos, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, João Neiva, Rodrigues Doria, Carlos Rebello, Tosta, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Henrique Borges, Ribeiro Junqueira, Francisco Bernardino, Camillo Soares Filho e Francisco Tolentino.

O Sr. Angelo Neto (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não venho pedir verificação da votação; ao contrario, venho pedir a V. Ex. que consulte á Camara si concede dispensa de impressão para a redacção final do projecto n. 167, de 1903, que ha pouco foi votado. A redacção está sobre a mesa.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 167 A — 1903

Redacção final do projecto n. 167, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:690$322, para pagamento da gratificação devida ao curador das massas fallidas, bacharel Luiz Teixeira de Barros Junior

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:690$322, para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao curador das massas fallidas, bacharel Luiz Teixeira de Barros Junior, no periodo de 25 de agosto a 31 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 21 de agosto de 1903. — *Domingos Guimarães*. — *Hermenegildo de Moraes*. — *Viriato Mascarenhas*.

E' o projecto enviado ao Senado.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 8 D—1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica concedido á Sociedade Protectora da Infancia Desvalida, da Fortaleza,

no Estado do Ceará, para manutenção das suas aulas e dos respectivos cursos, o uso do proprio nacional que serviu outr'ora de deposito de artigos bellicos; e dá outras providencias.

Paragrapho unico. Essa concessão se tornará effectiva desde já e durará emquanto existir a mencionada associação, com os seus fins actuaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente postos á votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 64 A—1901

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os cirurgiões de 5ª classe no exercito e armada perceberão as mesmas gratificações que os respectivos cirurgiões de 4ª classe.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito preciso para immediata execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

O Sr. Neiva (*pela ordem*) requer e a Camara concede dispensa de intersticio, afim de ser dado para a ordem do dia da sessão seguinte o projecto n. 64, de 1901, que acaba de ser votado.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o artigo unico do

PROJECTO

N. 172—1903

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de 481$447 para pagamento das gratificações devidas ao amanuense da Directoria Geral de Estatistica Manoel Albuquerque Portocarrero, decorrentes de 1 de janeiro a 17 de julho de 1898; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, trata-se de um credito de 481$447 para pagamento das gratificações devidas ao amanuense da Directoria Geral de Estatistica, Manoel de Albuquerque Portocarrero.

Peço a V. Ex. que consulte á Camara si concede dispensa de intersticio para o projecto n. 172, de 1903, ser incluido na ordem do dia de amanhã.

A Camara, sendo consultada, concede a dispensa pedida pelo Sr. Deputado Bricio Filho.

O Sr. Presidente—Estão findas as votações.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da discussão unica do projecto n. 285 C, de 1902, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, do mesmo anno, com os substitutivos n. 107, de 1903, da Commissão Especial, e outros a elle offerecidos (Reforma Eleitoral).

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima diz que, quando, na legislatura passada, descutia-se o projecto de reorganização do Districto Federal, em uma das disposições desse projecto sustentava-se que a lei eleitoral n. 35, de 26 de janeiro de 1892, não estava mais em condições de servir á escolha dos mandatarios do povo que houvessem de funccionar no Conselho Municipal desta Capital. Por occasião da fundamentação deste projecto, os seus autores e aquelles que os acompanhavam deixavam bem claro que o pensamento que os levava a crear disposições eleitoraes peculiares ao Districto Federal resultava dos defeitos, dos vicios inherentes á lei eleitoral a que vem de se referir.

Entendeu que não era licito manter, para a renovação da legislatura federal, aquella mesma lei que nessa occasião acoimava de vicios, de defeitos tão graves, tão feios, e tratou de generalizar esta disposição, mandando á Mesa, como substitutivo ao projecto da reorganização do Districto Federal, ao menos nesta parte, o projecto da reforma eleitoral devido á meditação laboriosa e intelligente do honrado Deputado pelo Estado do Piauhy.

Quiz assim affirmar que, ou a lei eleitoral n. 35, de 26 de janeiro de 1892, era boa, ou não era. Si era, não havia motivo para se fazer uma lei eleitoral especial para o Districto Federal, si o não era, não havia razão honesta que mandasse renovar a legislatura por meio de uma lei que publicamente se classificava funesta á liberdade publica e fonte de fraudes deleterias.

Infelizmente a Camara não pensou assim, acreditou que a lei seria muito boa para toda a parte da Republica que não abrangesse o Districto Federal, zona encravada no nosso territorio, padecendo de enfermidades proprias á sua situação e constituição, e carecendo, ella só, dos remedios instituidos nesse projecto de lei votado nos fins da passada legislatura.

Sendo assim, julgou o orador no dever de, vindo a debate o projecto da Commissão Especial, calcado sobre o trabalho do honrado

Deputado pelo Piauhy, intervir na discussão nem só por esse motivo a que vem de filiar sua attitude, mais ainda e principalmente porque, partidario convicto do voto publico, do voto a descoberto, do voto responsavel, desde os trabalhos da Constituinte, desde suas primeiras meditações sobre materia politica no tempo da propaganda, entendeu não ser licito silenciar em face das affirmações categoricas que acoimavam de instrumento de tyrannia e testemunho de subserviencia este modo de manifestarem-se, nos comicios populares, os eleitores de qualquer assembléa politica.

Levado por esses dous motivos, cada qual mais ponderoso, pede á Camara que lhe releve que quasi ao terminar uma longa discussão em que sobre o assumpto em debate se tem externado com tanto brilhantismo oradores tão fecundos, esgotando de alguma sorte a materia, lhe permitta a liberdade de vir fundamentar o seu voto e justificar a sua attitude na discussão já ha tanto tempo aberta em torno desse projecto.

Começará, pelo que os clinicos costumam chamar a historia peregressa dos enfermos á cabeceira dos quaes são convidados a comparecer para o fim de diagnosticar a molestia e instituir o tratamento racional.

O enfermo é a lei eleitoral vigente. Os males que a affligem todos os conhecem; as causas desses males é que teem dado logar as mais profundas divergencias, só equiparaveis á divergencia ainda maior sobre o tratamento a instituir-se para restabelecerem-se as garantias do suffragio publico.

Parece que deveriam recapitular um modesto exame de consciencia os effeitos que essa lei tem evidenciado no seu funccionamento, nesta Casa e fóra deste recinto, com a collaboração, ás vezes directa e immediata, outras vezes indirecta e longinqua, de todos os representantes da Nação.

Quer crer que, recordando as exitações, as difficuldades em que se tem encontrado o Congresso Nacional na applicação dessa lei, ter-se-ha dado o primeiro passo para se instituir um exame mais seguro, pelo conhecimento da situação a que poder-se-ha trazer remedio.

Precisa-se saber o que ha, o que existe; consultar as tradições historicas sobre o que se tem feito no Brazil; ver até onde, em obediencia a essas tradições e para remediar esses males presentes, poder-se-ha legislar com mais seguras garantias para o futuro.

Assim a lei actual póde ser encarada em relação á questão das incompatibilidades; e a esse respeito, a jurisprudencia da Camara, si é que jurisprudencia se tem feito, não póde ser mais extravagante: obedece a todos os caprichos do momento politico, subordina-se a todas as transacções que se podem imaginar em materia de accordos partidarios, e deixa a Camara a braços com uma doutrina fluctuante, impalpavel, que se presta a todas as alicantinas que os desvarios quizerem impor, nas legislaturas por vir.

Assim, a lei eleitoral enumera uns quantos casos de incompatibilidades; a respeito de cada um desses casos tem-se feito doutrina—si é que isso se póde chamar doutrina—a mais incoherente, a mais inconsequente que é possivel imaginar.

Argumenta com o texto da lei, exemplifica os casos julgados pela Camara e pensa que se deve estabelecer uma doutrina uniforme o que seja observada leal e escrupulosamente.

Alludo ao recenseamento ao qual se acha ligado a composição do Congresso Nacional, lembra os resultados negativos desse serviço e faz ver a necessidade de se estabelecer este serviço de fórma a corresponder os intuitos a que se destina, de conformidade com o que preceitua a Constituição de 24 de fevereiro.

Historia o modo por que tem sido executada a lei eleitoral e mostra a campanha que teve de enfrentar para ver se conseguia a responsabilidade criminal dos prevaricadores da eleição do 2º districto desta Capital, na qual votaram eleitores fallecidos como ficou evidenciado e provado pelo estudo dos livros de assignatura dos eleitores.

Diz que a corrupção eleitoral é apenas uma das faces da corrupção politica, esta por sua vez revela o declinio dos nossos costumes publicos.

Um homem estimavel que se presta a fraudar uma acta eleitoral, forjando assignaturas e mentindo aos seus concidadãos com o voto de defuntos e ausentes, continúa a ser aos olhos de todos um homem de bem, não decahe no conceito geral: si porém, forgica documentos ou fantasia documentos outros que não papeis eleitoraes, é um estellionatario e um deshonesto.

A moral deixa de ser seria e indivisivel, e a politica vae passando a officio de velhacos desabusados que só fazem legião na athmosphera viciada e escura do escrutinio secreto e da impunidade.

Um episodio como o do Ministro Martim Francisco com o seu irmão José Bonifacio, quando este perdeu o dinheiro do ordenado, passaria hoje como ingenuidade risivel e excentrica em face da verba—Eventuaes.

Muita cousa não se faria si os seus autores houvessem de fazel-as publicamente.

Que era outr' ora um fallido? E o que é hoje?

Accaso estão na cadeia os responsaveis por dinheiros publicos?

Não é quasi um meio de vida a industria dos desfalques?

Não parece que vivemos sob a acção do conselho truncado de Guisot — *enrichissez-vous*?

Unde habeas quærit nemo, portet habere (*Juv.*)

Supponha-se um governo oppressor ou corrupto, precisa-se de pronunciamentos eleitoraes que o desmontem, qual o melhor instrumento para esse fim, o voto secreto ou o voto a descoberto? O primeiro, responderão sem hesitar os politicos que o defendem. Será?

Sem duvida esse governo que corrompe e persegue pleiteará a sua victoria pelos processos immoraes que teem por alma o segredo do escrutinio. A centenas de votos que lhe são contrarios, saberá o mundo official oppor não só as dezenas de suffragios que vivem de engodo e succumbem á tentação do talher orçamentario, mas ainda por menor que seja o numero destas dezenas o por mais que avulte o numero daquellas centenas, o fermento das actas falsas saberá operar multiplicações miraculosas que farão lembrar os milhares em que se transformaram os escassos cinco peixes da legenda biblica.

Taes governos não perdem de vista estes dous postolados politicos: 1º) em eleições só é feio perdel-as; 2º) o poder é o poder. A sonegação de votos opposicionistas, a intenção incontestavel de votos favoraveis, a ausencia de mesas em focos opposicionistas, etc., são alicantinas que medram viçosas como doenças pudendas, ditas *secretas*, na escuridão impenetravel dos segredos officiaes.

Essa valvula para as revindicações da communhão contra os governos impopulares intope-a o carnicão da fraude multimoda.

Que é preciso fazer-se em casos taes? Fiscalizar, isto é, ir ver funccionar o apparelho eleitoral mesa por mesa. Mas ir quem? Os opposicionistas. E é só ir ver, isto é, tornar mais publico o acto? Certo que não. E' ver, reclamar e protestar, logo indispor-se com o Governo, provocar-lhe as iras e serem os que protestam seus parentes e adherentes victima daquella mesma tyrannia que se allega não poder ter logar, ou pelo menos ser da essencia do voto secreto e seu predicado maximo não se poder exercer.

Assim a garantia principal do eleitorado, quando fiscal de um governo que se desmanda, está na claridade, na luz, na publicidade em torno dos suffragios.

Mas ao menos, si com o voto secreto isso se dá com os fiscaes, não se dará com o grosso do eleitorado, que, assim embuçado, poderá vencer a propria timidez e armado de cedula secreta ir ás urnas derrotar o governo. Comedia! Urnas que não dão recibo do que receberam são alçapões donde sahe o que querem os emprezarios. Enganam ao governo no entrar a cedula, não n'o enganam no registrar-se e contar o numero de votos.

Mystificam-se os partidos, pois tal e tal eleitor haverá que, em arrancos de opposicionista, votará graças ao segredo dos amigos do governo. Não é, pois, tamanha a garantia que o segredo offerece á opposição.

Triumphante a fraude, crescerá a abstenção, e cada vez será menos o numero de opposicionistas que vão ás urnas; cada vez mais facil será a victoria do governo.

E assim, com o voto em segredo, sendo cada vez mais o numero dos hereges, dos que não crêem na verdade das urnas, mais difficil e mais oppressiva é a situação dos poucos que persistem em ir votar como opposicionistas e mais facil o descobrir por exclusão os votos deste.

Extranha conclusão a que leva a fraude, filha lidima do anonymato do suffragio *no segredo é que está o baluarte da oppressão*.

Si as *mesas*—laboratorios que precisam de luz que as inude, e livres de coacção da soldadesca, funccionam, entretanto, cercadas de uma não pequena fracção do eleitorado, vulgo *capangas*, que por serem eleitores a lei não póde affastar das urnas, pergunta-se como se arranjam os timidos com a protecção que esperam do famoso elmo de Mambrino— o segredo do voto — pobre bacia do barbeiro que fica em cacos no primeiro conflicto gerado na pyrexia dos comicios?

E' visto, pois, que o receio de ser perseguido, qualquer que seja o systema de eleição, só dá, não para base de governo representativo e muito menos livre, mas sómente para collaboradores de tyrannia, desalentados uns, desmoralizados muitos, só podendo effectuar-se a reacção com tremendos sacrificios que os ultimos extremos do desespero ensinam aos cataclysmas revolucionarios.

Não assim o voto publico: como o depoimento dado em face do réo, accaso façanhudo scelerado, por testemunha que usa dizer a verdade, o voto publico funcção civica, elemento gerador de governo, verifiza quem n'o exerce, educa o povo, ensina-lhe o caminho das reinvindicações pacificas e faz de todos e de cada um o fiscal de um pleito que não ha como sophismar desde que todos teem recibo ou 2ª via que se compõe a votação, até perante o Poder Verificador.

Lê trechos da monographia de Francisco Belizario—*Notas de um viajante*—em que diz: «Outra circumstancia é digna de ser recordada.

Na officina a que me referi perguntei ainda ao proprietario si os operarios que eram eleitores votavam com elle e o acompanhavam.

Disse-me que sim, mas que elle nada pedia e menos exigia; que se o fizesse, votariam contra! Convem consignar que a officina a que me refiro foi fundada e creada ha mais de 20 annos pela pessoa de quem fallo; que a maior parte dos operarios entraram como aprendizes, que todos amam e estimam o dono e o creador do estabelecimento.

Em França dá-se inteiramente o contrario: os operarios votão quasi sempre em sentido opposto ao dono das officinas. Isto abona a independencia do eleitor, mas não o o seu caracter. E' natural que o individuo de menos cultura intellectual, que vive na intimidade de outro superior, de cujo salario se sustenta, com quem pratica, a quem respeita, venha a se conformar com o seu pensar e se identifique com elle. E' um sentimento honroso e natural desde que as lutas politicas não teem hoje a gravidade, nem a acrimonia que separaram outr'ora os guelfos e os ghibellinos.

Este respeito, porém, do industrial belga para com as opiniões dos seus subordinados quanto deve ser meditado pelos chefes de eleição!

E' honroso e satisfactorio ganhar a confiança dos seus subalternos pela estima que se lhes inspira, mas, é indecoroso impor-lhes pela violencia e pela ameaça da privação dos meios de subsistencia.

Como as nossas eleições do systema indirecto offereciam quadro differente! Os *aggregados* do proprietario rural não tinham licença de votar sinão com o dono das terras: era mesmo a unica condição da concessão e a unica contribuição. Póde-se talvez tolerar; mas, nas officinas publicas os operarios do Estado votavam sempre com os respectivos chefes!

Até hoje nas nossas eleições o votante, isto é, a grande massa que decide, só vota constrangida, ou pelos proprietarios, ou, o que é peior, pelas autoridades, que recorrem a ameaças de todo o genero.

A eleição directa dará um pouco mais de dignidade ás nossas eleições?

Cita que no tempo de Luiz Philippe, Carlos Laffite, banqueiro (não o illustre Jacques Laffite que tanto concorreu para a revolução de julho) e membro de uma companhia de caminhos de ferro, conseguiu fazer-se eleger membro da Camara dos Deputados por um certo districto, promettendo aos respectivos eleitores que faria passar por elle uma das ramificações de certa grande via projectada. Denunciado o suborno, a Camara annullou a eleição por grande maioria, votando unidos em um só corpo o parecer, quasi todos os partidos. Carlos Laffite foi mais duas vezes successivas eleito pelo mesmo districto, mas não com melhor resultado. Na quarta, a Camara approvou a eleição; mas foi mister que tanto os eleitores como o candidato fizessem previamente protestação solemne de que não havia accordo algum entre elles, despojando-se o mesmo candidato de qualquer influencia na companhia, pela venda de todas as suas acções.

Conclue, após outras considerações, concitando todos os credos politicos e religiosos para fazerem a evangelisação da doutrina posta em pratica pelo grande Frederico da Prussia, com o que, acredita, ter-se-ha, afim, a regeneração da Patria!

(*Muito bem; muito bem. O orador é abraçado por seus collegas. Palmas no recinto e nas galerias.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 7 C — 1903

Emenda do Senado ao projecto n. 7 B, deste anno, da Camara dos Deputados, que torna applicaveis ás obras da competencia da União e do Districto Federal as disposições da lei n. 816, de 10 de julho de 1855, com as alterações que propõe

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça da Camara, tendo examinado as emendas approvadas pelo Senado ao projecto n. 7, deste anno, dispondo acerca de desapropriações, é de parecer que taes emendas sejam acceitas pela Camara.

Sala das Commissões, 21 de agosto de 1903. — *Paranhos Montenegro*, Presidente. — *Azevedo Marques*, relator.— *Hosannah de Oliveira*.— *F. Tolentino*.— *Luiz Domingues*.— *Frederico Borges*. – *Estevam Lobo*, com as restricções já externadas.

Emendas do Senado ao projecto n. 7 B, de 1903, da Camara dos Deputados

Ao art. 2º—Substitua-se pelo seguinte:

O Governo expedirá regulamento para execução da presente lei, modificando, de accordo com ella, o processo estabelecido pelo decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, e demais formalidades, para desapropriações, podendo consolidar as disposições

vigentes. O *quantum* da indemnização ao proprietario não será inferior a 10, nem superior a 15 vezes o valor locativo, deduzida préviamente a importancia do imposto predial e tendo por base este imposto lançado no anno anterior ao da decretação da desapropriação.

Ao mesmo artigo, § 3º—Accrescente-se:

Feito o deposito, poderá, entretanto, o proprietario levantar desde logo a somma correspondente ao minimo.

Projecto n. 7 B, de 1903, da Camara dos Deputados, que torna applicaveis ás obras da competencia da União e do Districto Federal as disposições da lei n. 816, de 10 de julho de 1855, com as alterações que propõe

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º São applicaveis a tódas as obras da competencia da União e do Districto Federal, executadas administrativamente ou por contracto, as disposições do decreto legislativo n. 816,de 10 julho de 1855, com as seguintes alterações :

Paragrapho unico. Os arbitros incumbidos de fixar o valor da indemnização serão em numero de tres, sendo nomeados, um pelo respectivo Governo, outro pelo proprietario ou seus representantes legaes, e o terceiro pelo juiz.

Art. 2.º O Governo expedirá regulamento para execução da presente lei, modificando o processo estabelecido pelo decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, e demais formalidades para as desapropriações, fixando os limites maximo e minimo das indemnizações, que terão por base o imposto predial lançado no anno anterior ao da decretação da desapropriação.

§ 1.º Si a propriedade não estiver sujeita a imposto predial, o valor da indemnização será calculado pelo aluguel do ultimo anno, verificado ou estimado por arbitros.

§ 2.º Si a propriedade tiver sido reconstruida em data posterior ao lançamento para o ultimo anno, ou tiver cahido em estado de ruinas, a indemnização não ficará sujeita aos limites estabelecidos no regulamento.

§ 3.º Si houver urgencia, póde o Governo respectivo, depositando o maximo estabelecido, requerer ao juiz a immediata immissão na posse do immovel, até que seja regularmente verificada a importancia da indemnização.

§ 4.º Si, por qualquer motivo, não forem levadas a effeito as obras para as quaes foi decretada a desapropriação, é permittido ao proprietario rehaver o seu immovel, restituindo a importancia recebida, indemnizando as bemfeitorias que porventura tenham sido feitas e augmentando o valor do predio.

§ 5.º Si a desapropriação tiver por fim a abertura de novas ruas, será facultada ao proprietario, que acceitar a indemnização por accordo, a acquisição de terrenos nas novas vias de communicação, si os houver disponiveis, fixado pelo respectivo Governo o preço minimo, independente de concurrencia.

§ 6.º Si houver accumulo de serviço nos processos das desaproriações, poderá o Governo nomear, pelo Ministerio ao qual pertença a obra, uma ou mais pessoas idoneas que representem provisoriamente a Fazenda Nacional, activa e passivamente, em juizo u fóra delle, percebendo a remuneração razoavel que for arbitrada pela verba consignada para as despezas de desapropriação.

§ 7.º Quando os locatarios reclamarem, em tempo opportuno, qualquer indemnização a que tenham provado direito por bemfeitorias necessarias ou uteis, que valorizem o predio, ou por haverem reconstruido o predio anteriormente á presente lei, o Governo poderá entrar em accordo com elles, pagando-lhes o que for reconhecidamente justo.

Em falta desse accordo, prevalecerão para a avaliação as regras e os limites legaes. Fica entendido que o valor pago aos locatarios não poderá ser computado na parte do proprietario, ao qual só competirá a indemnização do preço dado, segundo as regras desta lei, ao predio sem as bemfeitorias, ou ao terreno sem o edificio.

§ 8.º As questões entre proprietarios e locatarios ou quaesquer terceiros não impedirão, em caso algum, o seguimento do processo da desapropriação. E, pois, em falta de accordo entre os interessados, o Governo depositará o preço das avaliações para que sobre elles os interessados exerçam os seus direitos; e, feito o deposito, o Governo entrará na posse do predio, continuando o processo desembaraçadamente.

§ 9.º Quando no predio desapropriado houver grandes installações, como de machinismos em funccionamento, o Governo poderá, si julgar justo e equitativo, indemnizar ou fazer á sua custa a despeza do desmonte e transporte dessas installações, ou, apenas, auxiliar com uma parte razoavel os gastos do transporte.

Art. 3.º O Governo no regulamento estabelecerá tambem as regras e formalidades para a occupação temporaria de immoveis,

quando for indispensavel a execução das obras decretadas e para a devida indemnização aos proprietarios.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de julho de 1903.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

N. 27 A — 1903

Parecer sobre a emenda substitutiva do Senado ao projecto n. 27, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 3:962$912, supplementar á verba 6ª — Correios — do art. 9º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900

A Commissão de Orçamento está de accordo em que seja approvada pela Camara a emenda substitutiva do Senado ao projecto n. 27, deste anno, que daqui fôra enviado áquella Casa do Congresso Nacional.

Sala das Commissões, 21 de agosto de 1903. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Urbano Santos*.— *Laurindo Pitta*.— *Paula Ramos*.— *Cornelio da Fonseca*.

Emenda do Senado, substitutiva do projecto n. 27, de 1903

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:962$912, sendo: 3:492$912 para occorrer, no exercicio de 1901, ao pagamento da gratificação addicional a carteiros e da diaria addicional a serventes, e 200$ para complemento, no mesmo exercicio, dos vencimentos de amanuenses dos Correios do Espirito Santo ; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 15 de agosto de 1903.— *Affonso Augusto Moreira Penna*, Presidente.— *Joakim d'O. Catunda*, 1º Secretario. — *Nilo Peçanha*, servindo de 2º Secretario.—*Henrique Coutinho*, servindo de 3º Secretario. —*Antonio Azeredo*, servindo de 4º Secretraio.

Projecto n. 27, de 1903, da Camara dos Deputados, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas o credito de 3:962$912, supplementar á verba 6ª — Correios—do art. 9º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900

(Vide projecto n. 257, de 1901)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 3:962$912, supplementar á verba 6ª— Correios—do art. 9º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900; fazendo-se as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de julho de 1903. —*F. de Paula Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

N. 151 D—1903

Parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 151 B, que manda continuar a fazer gratuitamente a impressão da Revista do Club de Engenharia na Imprensa Nacional

A Commissão de Orçamento está de accordo em que seja approvada a emenda do Sr. Deputado Rodrigues Lima ao projecto n. 151 B, de 1903.

Sala das Commissões, 21 de agosto de 1903. — *Francisco Veiga*, presidente.—*Urbano Santos*.— *Paula Ramos*.— *Laurindo Pita*.—*Cornelio da Fonseca*.

Emenda a que se refere o parecer supra

Em vez de—para continuar a fazer—diga-se : para mandar fazer.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1903.— *Rodrigues Lima*.

N. 164 A — 1903

Redacção da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 391, de 1902, do Senado, que estabelece a penalidade para os crimes de que trata o art. 107 do Codigo Penal

(Vide projecto n. 161, de 1903)

Ao art. 1.º:

Em vez de — 10 a 20 annos — diga-se — de 5 a 10 annos.

Sala das Commissões, 21 de agosto de 1903. —*Paranhos Montenegro*, presidente.— *Azevedo Marques*.—*Luiz Domingues*.—*Estevam Lobo*.— *Frederico Borges*.— *Hosannah de Oliveira*.—*F. Tolentino*.—*Teixeira de Sá*.

N. 164 — 1903

A Commissão de Legislação, Constituição e Justiça, da Camara, é de parecer que seja adoptado o projecto n. 391. do anno passado, vindo do Senado. E' evidente a sua utilidade; é mesmo indispensavel o seu dispositivo.

Com effeito, o Codigo Penal, no art. 107, qualificou o delicto consistente em tentar, directamente e por factos, mudar, por meios violentos, a constituição politica da Republica, ou a fórma de governo estabelecida e estatuiu a pena do *banimento*. Veiu, posteriormente, a Constituição e no art. 72, § 20, declarou abolida a pena de *banimento*. De modo que ficou sem penalidade aquelle delicto. E factos recentes já demonstraram a inconveniencia de tal situação. O projecto, portanto, satisfaz a uma necessidade inadiavel.

Sala das Commissões, 11 de agosto de 1903. —*Paranhos Montenegro*.—*Azevedo Marques*, relator.—*Luiz Domingues*.—*Estevam Lobo*. —*Teixeira de Sá*.

N. 391 — 1902

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nos crimes de que trata o art. 107 do Codigo Penal, promulgado pelo decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, será applicada aos cabeças a pena de reclusão por dez a vinte annos.

Art. 2.º Na segunda parte do art. 107 do referido Codigo, onde se diz—co-réos—diga-se—co-autores.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1902— *José Gomes Pinheiro Machado*, Vice-Presidente do Senado.—*Alberto José Gonçalves*, 1º Secretario.—*Generoso Ponce*, 2º Secretario. *Henrique da Silva Coutinho*, servindo de 3º Secretario. — *José de Almeida Barreto*, 4º Secretario interino.

N. 182 — 1903

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 100:000$000 para attender ao pagamento de despezas eleitoraes

Por Mensagem de 10 de maio do anno passado, o Sr. Presidente da Republica solicitou autorização para a abertura de um credito de 100:000$, afim de occorrer ao pagamento de despezas effectuadas pelas municipalidades com as eleições federaes, de accordo com o que estatue o art. 64 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892. Approvado pela Camara o projecto n. 78, de 1902, relativo a esse pedido, foi elle rejeitado pelo Senado, de accordo com o parecer numero 244, de 1902, da Commissão de Finanças dalli, sob o fundamento de que, tendo sido adiadas as eleições dos membros do Congresso Nacional para 18 de fevereiro deste anno, e sendo contemplado na lei de orçamento do exercicio corrente um credito de 50:000$ para essas eleições, desnecessario se tornava o credito pedido. Agora volta o Sr. Presidente da Republica, em Mensagem de 15 de julho ultimo, a solicitar de novo a concessão do credito, que o Senado recusou, allegando que a quantia respectiva se destina ao pagamento de despezas com eleições occorridas em 1902 e em annos anteriores, as quaes ainda não se acham satisfeitas, sendo que a verba incluida no orçamento vigente é para fazer face ás despezas com as eleições deste anno.

A Commissão de Orçamento, em vista destas allegações e sufficientemente esclarecida com as explicações que sobre o assumpto lhe foram fornecidas pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, tem a honra de submetter á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 100:000$ para attender ao pagamento de despezas eleitoraes realizadas de accordo com o art. 64 da lei n.35, de 26 de janeiro de 1892, nos annos de 1902 e anteriores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 31 de agosto de 1903. —*Francisco Veiga*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Laurindo Pita*.—*Paula Ramos*. —*Cornelio da Fonseca*.

EXPOSIÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Em 10 de maio do anno passado foi dirigida ao Congresso Nacional uma mensagem solicitando o credito especial de 100:000$, para effectuar o pagamento das despezas eleitoraes realizadas em exercicios anteriores e das que se realizassem até o fim do exercicio de 1903.

Na Camara dos Deputados foi o respectivo projecto approvado, sendo remettido ao Senado; ahi, entrando em 2ª discussão, com parecer contrario da Commissão de Fi-

nanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 144, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 100:000$ para aquellas despezas, foi elle rejeitado.

Entretanto, sendo ellas autorizadas pelo art. 64, da lei n.35, de 26 de janeiro de 1892, e não estando o Governo habilitado com dotação orçamentaria para satisfazel-as, cumpre-me levar ao vosso conhecimento essa situação excepcional, solicitando a vossa attenção para a conveniencia de reiterar junto ao Congresso Nacional o pedido de habilitar o Governo com o credito necessario para taes pagamentos.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como julgardes acertado.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1903.— Dr. *J. J. Seabra.*

O Sr. Presidente — Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Discussão unica do projecto n. 175, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder ao procurador da Republica Dr. Carlos Borges Monteiro seis mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

3ª discussão do projecto n. 179, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.481:357$512, supplementar á rubrica 21— Munições de bocca—do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

3ª discussão do projecto n. 173, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:604$934, supplementar á rubrica 27ª do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

3ª discussão do projecto n. 174, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 32:000$, para attender ao pagamento de ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional;

3ª discussão do projecto n. 64, de 1901, determinando que os cirurgiões de 5ª classe do exercito e armada percebam as mesmas gratificações que os respectivos cirurgiões de 4ª classe, e autorizando o Governo a abrir o credito preciso para a execução desta lei;

3ª discussão do projecto n. 172, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito de 481$447, para pagamento das gratificações devidas ao amanuense da Directoria Geral de Estatistica Manoel de Albuquerque Portocarrero;

2ª discussão do projecto n. 211, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 5:053$763 para pagamento do ordenado ao mestre de officina aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco Thomaz Antonio Francisco Barreto;

2ª discussão do projecto n. 42 A, de 1903, autorizando o Poder Executivo a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na brigada policial desta Capital;

Continuação da discussão unica do projecto n. 285 C, de 1902, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, do mesmo anno, com os substitutivos n. 107, de 1903, da Commissão Especial, e outros a elle offerecidos (Reforma eleitoral).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

66ª SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia do Sr. Paula Guimarães (Presidente), Oliveira Figueiredo (1º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Antero Botelho, Enéas Martins, Rodrigues Fernandes, Raymundo, Arthur Anizio de Abreu, Francisco Sá, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Cornelio da Fonseca, Angelo Neto, Rodrigues Doria, Domingos Guimarães, Felix Gaspar, Satyro Dias, Rodrigues

Lima, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Corrêa Dutra, Mello Mattos, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, João Baptista, Laurindo Pitta, Henrique Borges, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Bernardo Monteiro, João Luiz, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Calogeras, Carlos Ottoni, Carvalho Brito, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Candido Rodrigues, Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Aquino Ribeiro, Lindolpho Serra, Paula Ramos, Abdon Baptista, Germano Hasslocher, Domingos Mascarenhas e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 21 do corrente, communicando que, tendo o Senado approvado as proposições desta Camara, relevando ao ex-Deputado João de Siqueira Cavalcanti, a prescripção para recebimento de subsidios correspondentes ao tempo decorrido de 18 de dezembro de 1891 a 30 de janeiro de 1892, e autorizando a abertura pelo Ministerio da Guerra do credito extraordinario de 5:053$763, para pagamento do ordenado ao mestre de officina aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco Thomaz Antonio Francisco Barreto; nessa data enviou á sancção presidencial as alludidas proposições.— Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que, nessa data, o Senado enviou á sancção presidencial a Resolução do Congresso Nacional, autorizando o Governo a abrir o credito extraordinario de 1:180$676, para pagamento de gratificações aos lentes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Drs. Augusto de Souza Brandão e Pedro de Almeida Magalhães.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado, adoptou e nessa data enviou á sancção presidencial a proposição desta Camara, autorizando a abertura do credito extraordinario de 948$380, para pagamento do ordenado a que tem direito o escrevente aposentado do Arsenal de Guerra da Bahia José Luiz Mendes Diniz, desde 19 de janeiro de 1899 a 17 de agosto de 1900, data da sua aposentadoria.— Inteirada.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 21 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 131, de 24 de julho proximo passado.— A quem fez a requisição. (A' Commissão de Orçamento.)

Telegramma:

Natal, 21 de agosto de 1903 — Exm. Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Rio — O Congresso Legislativo deste Estado, unanimemente, resolveu que aos altos sentimentos de humanidade e patriotismo dessa illustre corporação se fizesse, em nome dos nossos infelizes co-estaduanos, flagellados pela secca, um respeitoso appello, no sentido de serem elles soccorridos pelos meios que ao tino e criterio dessa Camara, melhoramentos pareçam, capazes de attenuar a presente e quanto possivel prevenir futuras e identicas calamidades. Tomamos, entretanto, a liberdade de lembrar que o desenvolvimento da viação ferrea e a construcção de açudes, poços — serviços, que a par de sua incontestavel utilidade, poderiam occupar os indigentes, seriam no momento de acertadissimo alcance ; os mesquinhos recursos das ultimas colheitas, acham-se de todo esgotados. Contrasta e compunge o exodo de centenas de familias em busca do littoral, onde aliás não é possivel amparal-as. A fome aggravada pelo desespero é a situação das miseraveis victimas. Numerosos são já os casos de morte por inanição.—*Fabricio Maranhão*, presidente.—*Pedro Soares*, 1º secretario.— *Joaquim Corrêa*, 2º secretario.— A' Commissão de Orçamento.

Requerimento:

Do bacharel Pedro Pereira Chermont Raiol, juiz substituto na secção federal do Pará, pedindo prorogação de licença.—A' Commissão de Petições e Poderes.

O Sr. Lindolpho Serra — Sr. Presidente, um telegramma de Cuyabá noticia ter fallecido, em S. Luiz de Caceres, o coronel Manoel Alves Ribeiro.

Chefe de familia exemplar, amigo dedicado, affavel e serviçal, conquistou no Estado natal e aqui na Camara muitas sympathias.

Deputato por Matto Grosso, na ultima legislatura, desempenhou o seu mandato a contento geral.

Eu, Sr. Presidente, amigo do illustre extincto, peço a V. Ex. que se digne de consultar á Casa si concede a inserção na acta

de um voto de profundo pezar por tão infausto e prematuro fallecimento.

O Sr. Presidente, depois de consultar a Camara, declara que fará inserir na acta o voto de pezar, de accordo com o pedido do Sr. Lindolpho Serra.

O Sr Francisco Sá (*) — Sr. Presidente, não sou dos que se comprazem em alimentar polemicas da tribuna da Camara.

Fugir, porém, de defender-me de accusações relativas ao cumprimento dos meus deveres de Deputado, seria, ou confessar a justiça dellas, ou recusar aos orgãos de opinião que as teem formulado o direito que não se lhes póde contestar de apreciar e criticar o procedimento dos representantes da Nação.

Não querendo incorrer nem em uma, nem em outra falta, não posso deixar que passe em silencio a censura formulada pelos jornaes desta manhã, que, visando directamente a minha obscura pessoa, não deixam, entretanto, de interessar a deliberações que tenham de ser tomadas por esta assembléa.

Lê-se nessas folhas que os operarios da Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio se queixam do atrazo de pagamentos de seus salarios e attribuem o facto a demora da concessão do credito pelo Legislativo, e que desta demora é culpado o membro da Commissão de Orçamento que, tendo tomado o assumpto a seu estudo, o está protelando propositalmente.

Bastar-me-hia, Sr. Presidente, expor o que a respeito tem occorrido para, creio eu, ficar o meu procedimento plenamente justificado deante dos meus pares.

Em mensagem de 13 do mez passado, o Sr. Presidente da Republica pediu ao Congresso Nacional um credito de 514:042$500 para custear, no 2° semestre deste anno, a Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio. Essa mensagem foi distribuida ao nosso illustre collega o Sr. Dr. Urbano Santos, no dia 20 do mesmo mez.

Esse distincto Deputado, ao qual ninguem excede no zelo e na competencia com que soe desempenhar-se das tarefas onerosas de que é incumbido, na qualidade de membro desta Casa (*apoiados*) e cujos trabalhos apresentados á Commissão de Orçamento fazem honra ao Congresso Nacional (*apoiados*), esse illustre Deputado, no dia 7 deste mez expoz a questão deante da Commissão, sendo-me nesse dia dada vista, que eu requeri, dos papeis.

Por ahi se vê que a demora não tem sido tão demasiada que suscitasse a vehemencia das reclamações, de que foi orgão a imprensa desta manhã.

Comprehendi logo, Sr. Presidente, que se tratava de um assumpto que não podia ser resolvido, nem pela Commissão, nem pela Camara, sem um estudo detido dos antecedentes que a elle se prendiam.

Trata-se, com effeito, em primeiro logar, de uma despeza a fazer-se em um só semestre, de 514:000$.

Autorizando essa despeza, o Poder Legislativo aggravará desde logo o orçamento da União com uma somma não inferior a mil contos annuaes.

Este simples enunciado basta para demonstrar que o assumpto não é de somenos importancia.

Demais, sendo o credito consequencia da encampação da Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio, entendi que não podiamos apreciar um facto sem entrar no exame daquelle de que esse é consequencia.

Por outro lado, trata-se, a meu ver, de substituir, de um momento para outro, todo o regimen que temos adoptado desde 1893, até esta data, relativamente á administração das estradas de ferro.

Quer dizer que, o Governo, que tem até hoje, de accordo com o Congresso, entendido que as proprias estradas de ferro pertencentes á União, são melhor administradas pela industria particular, passa a dilatar a esphera da acção official neste ramo da administração.

Diante de todas estas considerações, que se me deparavam á primeira vista, julguei do meu dever, necessario colher todos os elementos de informações que servissem, não só para esclarecer o meu proprio voto, mas para me habilitar a desempenhar-me de um encargo, que me incumbia como membro de uma commissão, qual o de esclarecer tambem o voto dos membros desta assembléa.

Tratei, portanto, Sr. Presidente, de colher quantas informações me parecessem necessarias para elucidar o assumpto, o que poderia ter feito, requisitando-as officialmente, ou por intermedio da Commissão de que faço parte, ou por intermedio da Mesa desta Camara.

Afigurou-se-me este processo mais protelatorio, mais capaz de delongas, menos proprio para a prompta solução de um assumpto de natureza urgente.

Demais, as minhas relações politicas permittiam-me colher de modo particular, como é possivel a qualquer amigo do Governo, as informações necessarias para o estudo e critica do assumpto.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Até hoje, Sr. Presidente, não me tem sido possivel obter essas informações e, apezar de toda a boa vontade e do zelo dos funccionarios, aos quaes me tenho dirigido, não me sinto ainda sufficientemente habilitado para proferir um voto consciencioso em materia de tanta relevancia.

Dirigi-me á Secretaria do Ministerio da Industria; de lá, fui remettido para a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil. O habil e activo director dessa viaferrea confessou não poder tambem prestar-me as informações de que eu careço, e de que, com certeza, a Camara se sentirá igualmente carecedora no momento em que houver de dar seu voto sobre a materia.

Eu poderia invocar o testemunho de pessoas estranhas a esta Casa e até de alguns membros della, aos quaes me tenho dirigido particularmente para, por seu intermedio, obter os esclarecimentos de que preciso: ainda hontem, um de meus collegas trouxe-me informações, que particularmente obtivera de funccionarios da antiga Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil.

Não ha, portanto, Sr. Presidente, desidia na demora que tem havido para solução do assumpto. Sempre que questão de tal gravidade for apresentada ao meu estudo e que os elementos, de que eu dispuzer, forem tão falhos como aquelles de que até agora disponho neste caso particular, sentir-me-hei feliz de não propor a meus collegas um voto cujos fundamentos não sejam capazes de fornecer á consciencia de SS. EExs. os elementos necessarios para que se orientem, tranquilla e seguramente, sobre a deliberação que devam tomar. (*Muito bem.*)

Cumpre, entretanto, notar, Sr. Presidente, que a demora não tem sido tamanha: a estrada de ferro de que se trata foi encorporada ao dominio nacional desde o mez passado sómente, o que quer dizer que está apenas atrazado o pagamento dos vencimentos do ultimo mez. Creio que não é um facto anormal em serviços officiaes, em alguns dos quaes sei que os pagamentos se demoram por tres e mais mezes até.

Ninguem mais do que eu lamenta qualquer delonga na satisfação de dividas desta natureza por parte do Estado; ninguem mais do que eu lastima que, não sómente operarios, mas tambem distinctos collegas meus, funccionarios daquella estrada de ferro, estejam soffrendo as consequencias dessa delonga.

Não é, porém, sómente a este sentimento que tenho de obedecer; devo attender á situação dos contribuintes, para não propor ligeiramente que se aggrave o orçamento da despeza federal sem que eu esteja bem seguro das justas razões que devam determinar tal aggravação.

Vou, Sr. Presidente, requisitar officialmente, por intermedio da Commissão de Orçamento, as informações que se fazem necessarias.

Os graduados operarios, que foram tão pressurosos em levar sua reclamação á imprensa, naturalmente não o serão menos em satisfazer a esta curiosidade, que não é sómente justa, mas é tambem patriotica.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Calogeras—Sr. Presidente, a um periodo incidental de um discurso que ultimamente tive occasião de proferir nesta Casa, em defeza do projecto que reforma o Districto Federal e especialmente quanto ao mecanismo financeiro ahi proposto, orgãos de publicidade desta cidade teem dado o brilho e fulgor de um apoio, o qual muito me desvanece, porém ao qual acompanharam considerações e commentarios, cuja responsabilidade absolutamente me não cabe, e corre exclusivamente por conta de seus dignos autores.

Fiel á norma que sempre me tracei de nunca discutir da tribuna desta Casa quaesquer referencias que na imprensa sejam feitas a meu nome, não alludiria a ellas, si não viesse hoje abrir uma excepção a esta regra, excepção que se justifica, quando não á minha pessoa, mas sim a idéas sobre a boa marcha da administração publica, por mim aqui emittidas, por dizerem respeito ás allegações que venho combater.

A *Noticia*, em local entrelinhada, no numero de hontem, fez referencia ao modo por que eu considerei a opportunidade de ser applicada á abertura de uma grande avenida nesta cidade, o saldo de tres milhões ainda não emittidos, do emprestimo ultimamente contrahido em Londres.

Devo começar, Sr. Presidente, fazendo notar que, nesta mesma local, se verifica que o numero de, não direi opposicionistas, mas de pessoas que julgam menos opportuna, menos conveniente a execução desta obra em futuro proximo tem augmentado, e muito.

Menos justa, entretanto, acho a increpação de se attribuir esta mudança de opiniões á volubilidade natural do caracter nacional.

Não, Sr. Presidente, o que tem havido a este respeito é o que commummente se nota nas publicações da imprensa, isto é, tornam-se muitas vezes como inspiradas pela *opinião nacional* opiniões que sómente teem raizes, quasi que se póde dizer, na rua do Ouvidor.

O certo é que ninguem póde combater a utilidade intrinseca absoluta de qualquer

obra publica em um paiz como o nosso, em que tudo está por se fazer; o que se discute, o que se procura verificar, e principalmente a nós, como homens publicos, cumpre averiguar, é si este plano, cuja vastidão não me amedronta, porém me causa profundo pavor, pela discordancia que noto, entre as circumstancias do paiz, as condições em que nos achamos e a grandeza da despeza necessaria para o realizar; o que nos cumpre saber, digo eu, é si esse plano cabe nos precisos limites que somos forçados a respeitar pelas condições especialissimas em que vivemos.

Esta questão, entretanto, parece já vencida na opinião nacional; de toda a parte, por orgãos da imprensa, pelas conversações, pelas opiniões dos Estados manifestadas pelos seus representantes, sabe-se que, sem discutir a vantagem, a conveniencia absoluta da obra proposta, menos frisante se torna o apoio no que diz respeito á opportunidade de ser ella construida desde já.

Ainda a esta opinião, Sr. Presidente, é o mesmo jornal, ao qual devo esta resposta, que vem trazer o seu apoio, reconhecendo que o assumpto merece retocado, e que, ou por accordo com o Sr. Prefeito, ou pela redacção do plano proposto, pódem ser conciliadas as exigencias até certo ponto antinomicas a que alludi no discurso por mim proferido ultimamente.

Um ponto, entretanto ha, Sr. Presidente, que devo notar: é o que se refere á impossibilidade lembrada nessa local de, sem novo appello ao credito, dar execução ás medidas por mim lembradas de se melhorarem os portos de Pernambuco e Bahia e a descarga fóra da barra dos liquidos transportados nas rêdes, de esgoto da cidade.

Quando li a increpação, confesso a V. Ex. que julguei ter sido trahido pela palavra e ter dito cousa contraria a meu pensamento; fui reler o meu discurso e absolutamente nenhuma allusão encontrei, nenhuma expressão que se pudesse prestar ao modo de interpretar dessa falha.

Effectivamente, Sr. Presidente, em ponto nenhum declarei que não se tornasse necessario um accordo entre os banqueiros garantidores do nosso emprestimo e o Governo Federal, no tocante á nova applicação do saldo do emprestimo ainda não emittido; o que tornaria inviavel o projecto, pois seria o provar-se que era impossivel conseguir-se um accordo desta natureza.

Ora, Sr. Presidente, não é preciso ser doutor em assumpto financeiro, bastam rudimentos da sciencia economica para verificar que um accordo desta natureza se impõe pela conveniencia para ambas as partes contractantes, e,além disso,para todos os interessados no assumpto.

Desde que do saldo de tres milhões, um apenas se applique ao complemento das obras de saneamento e de melhoramentos reaes do nosso porto, aos da Bahia e de Pernambuco caberiam os dous milhões restantes e teriam como garantia real, como tem o emprestimo destinado ás obras do caes do Rio de Janeiro, a renda propria dos serviços especiaes a que são destinados, isto é, a renda de atracação, de descarga, de estadia e outros, dos portos, devidamente melhorados, de Pernambuco e Bahia. Isto é: para a mesma somma de oito milhões e meio, não sómente a renda do porto do Rio de Janeiro seria responsavel, como tambem as rendas collectadas nos dous portos do norte citados, rendas essas que serviriam para garantir o custeio dos juros e amortizações da parte correspondente do emprestimo.

Para o Governo Federal, Sr. Presidente, vantagem e grande haveria em não dispender essas sommas com obras que, até certo ponto, poderiam ser classificadas de voluptuarias, sendo as quantias muito mais bem empregadas em serviços de melhoramentos dos portos do norte do Brazil; melhorando até o apparelhamento economico do paiz.

Especialmente para o Estado que tenho a honra de representar ha uma grande vantagem em não localizar no Rio de Janeiro o total do dispendio a effectuar por conta dos oito milhões e meio.

Faça-se a consideração seguinte: cinco e meio milhões são destinados ao cáes; com o complemento da rede sanitaria, serão seis milhões e meio; terão como garantia das verbas necessarias para o custeio desse emprestimo as taxas lançadas sobre o conjuncto de melhoramentos feitos no porto do Rio de Janeiro.

A adoptar se por completo o plano delineado, os tres milhões necessarios para a avenida viriam onerar o movimento commercial não só da Capital da Republica como de todos os mercados que aqui teem o seu centro de abastecimento, e um lucro correspondente para estes.

Sr. Presidente, creio que sob o ponto de vista do interesse estadual, do interesse nacional, do da União e dos proprios emprestadores em Londres, vantagem e vantagem grande existe em uma modificação nos termos do contracto do emprestimo, permittindo a applicação a melhoramentos dos portos do norte dos saldos que sobrassem, depois de completadas as obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro.

A reserva que nos impõe a tribuna de que fallamos, Sr. Presidente, da qual nos dirigimos não só aos nossos pares, como á

Nação, obriga a tratar desta questão que diz respeito ao credito nacional com o cuidado que assumpto de tanto melindre exige.

Inquestionalmente, o ultimo emprestimo emittido em Londres representa para o Governo um grande successo e, do mesmo modo, um successo bancario; porém é tambem symptoma de que não devemos abusar da praça de Londres para o lançamento de novos negocios brazileiros.

Assim, exigindo daquelle mercado o plano actual capitaes novos para as obras no norte pergunto: o emprego do saldo do emprestimo para obras de natureza menos urgente no Rio de Janeiro não será condemnar a se realizarem aquellas em futuro muito mais longinquo do que o prazo em que se effectuarem estas, que, entretanto, se nos afiguram mais prementes?

Creio, Sr. Presidente, que com estas toscas considerações terei dado completa resposta áquelles que julgaram impraticavel o plano aqui lembrado de se transferir para obras de caracter muito mais urgente o saldo do emprestimo contrahido, não para construcção de avenidas, mas para obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro.

E, ainda ahi, com a devida reserva, devo perguntar: a applicação deste saldo a obras de caracter local, que vêm beneficiar a cidade, sem augmentar de modo sensivel e notavel o apparelhamento economico do paiz, o emprego dessa quantia não poderá suscitar, quer aqui, quer no estrangeiro difficuldades de ordem financeira e mesmo economica?

A ambas estas perguntas, estou certo, resposta não poderá ser dada, a não ser no recesso dos gabinetes, onde similhantes negocios se estudam.

Não serão locaes, mais ou menos inspiradas, que possam esclarecer estes dous lados do problema.

Deixo-as, apenas, figurar no meu discurso e a cada um, com a sua responsabilidade, caberá dar a resposta.

E' notoria a gentileza com que o jornal a que respondo costuma tratar todos aquelles de cuja opinião discorda. Tenho procurado na medida de minhas forças corresponder á fidalguia do seu trato para commigo e era facil similhante tarefa, Sr. Presidente, pois a nenhum daquelles que teem estudado este assumpto, quer adversos a elle, quer defensores das idéas nelle contidas, a nenhum delles anima sinão o mesmo intuito, por igual forte e patriotico, de collaborar na solução de problemas que, como este, dizem respeito a interesses verdadeiramente nacionaes. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Henrique Borges—Permitta V. Ex., Sr. Presidente, que, antes de entrar no assumpto que me traz á tribuna, eu faça uma ligeira digressão.

Não me achava presente quando hontem orava sobre a reforma eleitoral o illustre representante do Estado do Rio Grande do Sul.

Vejo, porém, pelo resumo do discurso publicado no *Diario do Congresso*, que S. Ex. renovou a accusação que tem feito da tribuna da Camara ao procurador da Republica nesta secção, por não haver promovido o processo dos responsaveis pelas violencias e fraudes praticadas em uma eleição do 2º districto desta Capital.

Proporcionou-me assim S. Ex. ensejo para provar a improcedencia da accusação formulada.

Sabe, aliás, a Camara que aquelle que nesta secção exerce as delicadas e afanosas funcções de procurador seccional tem em seu favor a tradição de zeloso no cumprimento de seus deveres (*apoiados*), adquirida em cerca de 17 annos de funccionalismo, e nesse periodo não pequeno de vida publica mereceu a confiança e a estima de eminentes estadistas da Republica. (*Apoiados.*)

O procurador seccional recebeu desta Camara, para promover o competente processo contra os autores de taes crimes, livros eleitoraes com folhas dilaceradas e em que figuravam assignaturas de eleitores fallecidos, falsas por conseguinte.

Como a Camara sabe, a denuncia obedece a regras de que não é licito prescindir. Nella tem o procurador seccional de nomear o autor ou autores do crime, de precisar as circumstancias em que elle se deu e de indicar a prova em que baseia a denuncia.

Nada disso se colligia dos elementos fornecidos pela Camara, e, como só um inquerito poderia fornecer as bases necessarias para a denuncia, requereu o procurador que a autoridade policial promovesse as diligencias necessarias para a investigação do crime, suas circumstancias e autoria.

Inquiridas as testemunhas, membros da mesa eleitoral, declararam estas, quanto ás ás violencias, que foram aggredidas inopinadamente por pessoas que lhes eram completamente estranhas, e, quanto ás assignaturas falsas, que se haviam limitado, na fórma da lei, a receber o voto das pessoas que se apresentavam munidas do diploma, sem entrar na verificação de identidade.

Nada se apurou do inquerito e a autoridade policial, assim entendendo, opinou por que fosse elle archivado.

O procurador seccional, porém, requereu, e o juiz deferiu, que fossem os autos devol-

vidos, como de facto foram, á autoridade policial para proseguir nas diligencias.

Como vê a Camara, nenhuma responsabilidade cabe ao procurador da Republica pelo insuccesso da resolução, em boa hora tomada por esta Camara, de fazer processar os autores de violencias e fraudes eleitoraes; os elementos fornecidos pela Camara e as diligenciaes policiaes até aqui feitas não offereciam base para a denuncia.

Tal a confiança que tenho na isenção de animo com que o illustre Deputado formulou a sua accusação, que, estou certo, estas explicações o satisfarão plenamente.

Passo agora, Sr. Presidente, propriamente ao assumpto que me trouxe á tribuna, qual o de justificar o projecto que elaborei sobre credito agricola, juntamente com illustre patricio, lavrador no Estado de que sou representante, o Dr. Sylvio Ferreira Rangel, e que mereceu o apoio de illustres collegas de bancada, commigo encarregados do exame de questões que interessam á lavoura.

Tive occasião de lêl-o perante os collegas, escolhidos pelos chefes das bancadas de São Paulo, Minas e Rio de Janeiro, para estudarem os projectos relativos á valorização do café, mas como elle é mais amplo, isto é, não visa exclusivamente a valorização do café, que eu considero apenas como uma face do problema, animado pelas manifestações de pessoas que de longa data se entregam ao estudo da crise que atravessa a nossa agricultura, deliberei submettel-o á apreciação da Camara, tanto mais que se trata de uma dessas questões naturalmente abertas a todas iniciativas e á manifestação de todas as opiniões.

O projecto tem por base a fundação de um banco com o capital de 50.000:000$, ao qual o governo garantirá por espaço nunca maior de cincoenta annos o juro annual de 5 %.

No projecto primitivo tinha estabelecido o capital de 200.000:000$, que seria realizado á medida que o Governo julgasse conveniente. Como, porém, a muitos se tenha afigurado excessivo esse capital, que aliás seria realizado á medida que fosse necessario, não duvidei reduzil-o no projecto que ora apresento.

A responsabilidade da União, caso se torne effectiva a garantia de juro e todo o capital seja realizado, orça por 2.500:000$, quantia relativamente pequena em relação ás vantagens decurrentes da organização do credito agricola e que fica muito aquem dos creditos extraordinarios que aqui votamos, alguns de vantagens problematicas para a Nação.

O projecto não visa auxilios directos á lavoura, nem um producto della com exclusão de outros, mas estimular a iniciativa dos profissionaes da agricultura e das industrias agricolas para que se congreguem para o estudo e defesa dos interesses.

Essa intervenção indirecta se enquadra perfeitamente nas funcções proprias do Estado.

Defende este assim o patrimonio commum, a riqueza nacional, representada em grande parte pela agricultura.

O banco, de que cogita o projecto, é destinado a emprestimos, a prazo curto, aos syndicatos e cooperativas de credito e aos profissionaes da agricultura e das industrias agricolas residentes em municipios onde não houver syndicatos ou cooperativas de credito; a adeantamentos sobre *warrants*; á venda, nos mercados nacionaes e estrangeiros, dos productos agricolas e das industrias ruraes que lhe forem consignados.

Não necessito demonstrar a acção economica efficaz que os syndicatos e cooperativas exercem em favor da agricultura para a defesa dos seus legitimos interesses.

Basta-nos recorrer á experiencia de outros povos que teem atravessado crises identicas á nossa.

No credito agricola, o elemento pessoal entra como parte preponderante, decisiva. Dahi a maior segurança para os emprestimos, quando feitos directamente por essas associações dentro de suas circumscripções, limitada a sua acção ao districto ou, quando muito, ao municipio.

Pelo mecanismo do projecto, procuro desenvolver a fundação dessas associações.

Dir-se-ha que ellas são incompativeis com a nossa indole, com os nossos habitos. Essa indole e esses habitos se podem em grande parte modificar pela acção do Governo e das leis.

Quanto á acção do Governo, lembrarei a iniciativa do Sr. Waldeck Rousseau em França por occasião da execução da lei de 1884, dirigindo-se em circular a todos os *maires* e prefeitos e recommendando-lhes, como um relevante serviço publico, que promovessem a fundação de syndicatos agricolas.

Confiando na acção salutar da lei sobre os costumes, proporciono maiores vantagens nos emprestimos feitos directamente aos syndicatos e cooperativas de credito.

O profissional da agricultura ou das industrias ruraes, residente em municipio onde não houver syndicato ou cooperativa, não fica privado das vantagens do credito de que o projecto cogita, mas obtem-no em condições mais onerosas, o que o levará a preferir associar-se para defesa de seus interesses e maior facilidade do credito.

Realizando adeantamentos sobre os *warrants*, o banco liberta o productor da neces-

sidade de vender precipitadamente e proporciona-lhe as vantagens decurrentes do melhor preço do producto fóra das épocas de sua abundancia no mercado ou da sua venda directa nos mercados estrangeiros, que o projecto tambem permitte ao banco effectuar.

Vem aqui de molde a questão do excesso de producção do café.

E' licito, Sr. Presidente, duvidar que realmente haja esse excesso quando o preço do café se mantem elevado nos mercados consumidores.

Para transformar em abastança a miseria de hoje da lavoura de café, basta que os lavradores participem da differença que vae do preço por que é vendido ao exportador o café, entre nós, ao que elle alcança, nos mercados estrangeiros, na venda ao retalhista.

E' essa differença, é a suppressão da maior parte desses intermediarios que o projecto proporciona, tornando o banco centro dos syndicatos e cooperativas que se formarem pela faculdade de fazer adeantamentos sobre *warrants* e a venda directa dos productos agricolas nos mercados estrangeiros. Por essa faculdade, poderá o banco, centro dos syndicatos e cooperativas, regular a offerta e o preço do principal producto da nossa agricultura.

Não é, Presidente, que eu desconheça os serviços que outr'ora prestou á lavoura a importante classe dos commissarios.

Na actualidade, porém, dada a desorganização bancaria desta praça, consequente á cessação de pagamentos por parte do Banco da Republica, essa classe, limitada aos seus proprios recursos, não póde prestar os mesmos serviços, sem elementos para resistir á especulação e á imposição de preço por parte dos exportadores.

Sei que commissarios intelligentes e sagazes teem procurado fazer a venda directa do café no estrangeiro, até a retalho, mas essa venda é feita em proveito delles, commissarios, e não dos productores, que não participam assim das vantagens della, pelo melhor preço alcançado ou realizado.

No projecto, procurei cercar o Thesouro de todas as garantias: prohibo as operações estranhas aos fins do banco, sob pena de de responsabilidade criminal para os que infringirem essa prohibição; associo os Estados na responsabilidade pela garantia de juro; incumbo ao banco o serviço de propaganda, custeado pelas subvenções dos Estados; e prescrevo as condições que os syndicatos e cooperativas de credito devem preencher para gozarem das vantagens do credito facultado pelo projecto.

Entre ellas, figura a de exercer a associação funcções de caixa economica na respectiva circumscripção.

Sabe a Camara que taes instituições, as caixas economicas, são uteis quando o dinheiro que recebem é applicado na respectiva circumscripção e não distrahido della.

Assim o comprehendeu o actual Ministro da Fazenda ao propor em 1885, quando Deputado, a reorganização das caixas economicas, permittindo-lhes pequenas operações de credito.

No municipio que represento mais directamente nesta casa, outr'ora prospero, mas hoje com a lavoura anniquilada, como quasi todo o valle do Parahyba, a agencia da caixa economica do Estado accusava depositos no valor de quatrocentos contos.

Póde se bem avaliar o beneficio que para a lavoura e industrias ruraes do municipio adviriam de um capital tão avultado, si elle não fosse distrahido para fóra do municipio.

Limito-me, Sr. Presidente, a estas considerações, reservando mais ampla explanação do assumpto para quando elle vier a debate, e peço a V. Ex. encaminhar o projecto ás Commissões reunidas de Orçamento e de Agricultura.

Represento, como disse, um districto agricola e a minha iniciativa traduz as esperanças e os soffrimentos que se evolam até nós, em uma verdadadeira prece, dos lares de nossos compatriotas, outr'ora prosperos e abundantes, hoje reduzidos quasi á miseria, de que nem mesmo os mais fortes lograram escapar.

Esses soffrimentos são os espinhos das rosas desfolhadas nas batalhas de flôres e que, não nos illudamos, não tardarão ferir aquelles mesmos em cuja homenagem foram ellas desfeitas, si a Nação vir perdidas as esperanças depositadas em nós e naquelle que seus votos elevaram merecidamente, pela confiança nos seus talentos e nas suas virtudes, ao alto posto de chefe da grande familia brazileira. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado pelos collegas presentes.*)

O Sr. Presidente—O projecto fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação. (*Pausa.*)

Dou conhecimento á Camara dos Deputados de que o Club Militar enviou hontem convite a esta Casa para os Srs. Deputados assistirem á sessão solemne em homenagem á memoria do general Arthur Oscar e do almirante Jeronymo Gonçalves, a qual se realizará hoje.

Por igual faço sciente á Camara do convite feito pelo Exm. Sr. Arcebispo metropolitano, pedindo o comparecimento dos Srs. Deputados ao solemne pontifical e ao *Te-Deum* pela elevação do Papa, Sua Santidade Pio X, que serão celebrados na Cathedral metropolitana no dia 23 do corrente.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 175, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder ao procurador da Republica Dr. Carlos Borges Monteiro seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 175, de 1903

Artigo unico. Onde se diz — com ordenado — diga-se: com todos os vencimentos.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1903. — *Cruvello Cavalcanti.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 179, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.481:357$512, supplementar á rubrica 21—Munições de bocca—do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 173, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:604$934, supplementar á rubrica 27 do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 174, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 32:000$ para attender ao pagamento de ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 64, de 1901, determinando que os cirurgiões de 5ª classe do exercito e armada percebam as mesmas gratificações que os respectivos cirurgiões de 4ª classe e autorizando o Governo a abrir o credito preciso para a execução dessa lei.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*) —Sr. Presidente, eu tenho duvidas sobre a boa interpretação do art. 1º do projecto ora em discussão.

Este projecto, Sr. Presidente, diz no seu art. 1º: «Os cirurgiões de 5ª classe do exercito e armada perceberão as mesmas gratificações que os respectivos cirurgiões de 4ª classe ».

Em primeiro logar, Sr. Presidente, esta denominação não é applicavel ao exercito como o é á marinha.

Como V. Ex. sabe, e a Camara tambem, os officiaes encarregados do serviço sanitario na armada chamam-se cirurgiões de taes e taes classes; ao passo que no exercito elles são chamados medicos de taes e taes classes.

Além disso, Sr. Presidente, ha aqui uma questão importante.

O projecto manda que os cirurgiões de 5ª classe sejam equiparados em vencimentos aos de 4ª classe...

O Sr. Celso de Souza — Vencimentos, não; gratificação.

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Em gratificação, como bem diz o nobre Deputado. Pois bem, os medicos de 4ª classe do exercito teem de gratificação 150$; os da armada tem, segundo os Estados onde servem, tanto em terra como embarcados, as seguintes gratificações.

Em terra, os cirurgiões de 4ª classe teem: « Em Matto-Grosso, 256$250 ; no Pará e no Amazonas, 291$666 ; na Capital, 230$833» ; embarcados teem : « Em Matto-Grosso, 291$, nos outros Estados 261$800, e no estrangeiro 322$» ; ao passo que os medicos da mesma classe no exercito teem apenas 150$ de gratificação.

Ora, o projecto, mandando equiparar os cirurgiões de 5ª classe da armada e os medicos da mesma classe do exercito aos cirurgiões de 4ª classe da marinha, faz com que aquelles funccionarios, de categoria inferior a estes, fiquem no exercito com maiores gratificações do que estes. Isto é, os medicos de 5ª classe ficarão, no minimo, com 230$, quando os de 4ª classe teem somente 150$000.

E' o que está no projecto.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Verifica-se assim, Sr. Presidente, que o projecto foi apresentado simplesmente visando o interesse dos cirurgiões de 5ª classe da marinha, e não os do exercito, porque tanto os medicos de 4ª classe como os de 5ª teem de gratificação 150$ mensaes.

Sr. Presidente, sou inimigo de todas as medidas em retalho, pois que trazem sempre como consequencia a anarchia completa da nossa legislação.

Eu não duvidarei em votar o augmento pedido, mas em termos; antes, porém, de fazel-o, Sr. Presidente, desejaria ouvir o douto parecer da Commissão de Marinha e Guerra, porque ella não se pronunciou sobre o projecto.

Este foi apresentado á consideração da Camara, sendo remettido á Commissão de Orçamento, que deu o seu parecer sem ouvir a Commissão que tem de dizer sobre os assumptos que interessam ao exercito e á armada afim de evitar taes anomalias que acabo de citar.

Nestas condições, vou mandar á Mesa um requerimento, pedindo a V. Ex. que consulte a Casa sobre o adiamento da discussão, voltando o projecto á Commissão de Marinha e Guerra para dizer a respeito das ponderações que acabo de fazer. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que volte á Commissão de Marinha e Guerra o projecto n. 64, de 1903, afim de dar seu parecer sobre o mesmo.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1903. — *Thomaz Cavalcanti.*

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Em additamento ao requerimento, devo declarar a V. Ex. que o augmento destes funccionarios já está consignado no projecto n. 131 C, que está em poder da Commissão de Orçamento e, com os vencimentos que devem competir, em virtude de seus postos e funcções que exercem.

Desejava que V. Ex. consultasse á Casa sobre o requerimento.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 172, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito de 481$447, para pagamento das gratificações devidas ao amaunense da Directoria Geral da Estatistica Manoel de Albuquerque Portocarrero.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 211, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 5:053$763, para pagamento do ordenado ao mestre de officina, aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, Thomaz Antonio Francisco Barreto.

Vem á Mesa é lida, apoiada e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 211, de 1902

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra, o credito de 664$300 para pagar, aos operarios do Laboratorio de Cuyabá, vencimentos que deixaram de receber, como consta de uma relação remettida á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, por officio n. 455, de 30 de outubro de 1901, sendo:

Diogo Vergueiro, machinista.....	310$000
José Antonio da Silva, mestre....	216$000
Alexandre Thomasio, servente...	62$000
Joaquim de Sant'Anna, idem.....	42$500
Antonio Eleuterio dos Santos, idem..........................	33$800
	664$300

Sala das sessões, 22 de agosto de 1903.— *Lindolpho Serra.*

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação até que a Commissão de Orçamento dê parecer sobre a emenda offerecida.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º, 2º, 3º e 4º do projecto n. 42 A, de 1903, autorizando o Poder Executivo a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na Brigada Policial desta Capital, ficando adiada a votação.

Comparecem mais os Srs. Oliveira Figueiredo, Julio de Mello, Aurelio Amorim, Carlos de Novaes, Passos Miranda, Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, Luiz Domingues, Christino Cruz, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Walfredo Leal, José Marcellino, Bricio Filho, Pereira de Lyra, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Arthur Orlando, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Neiva, Leovegildo Filgueiras, Tosta, Bulcão Vianna, Augusto de Freitas,

José Monjardim, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Galvão Baptista, Lourenço Baptista, Julio dos Santos, Cruvello Cavalcanti, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Estevão Lobo, José Bonifacio, Gastão da Cunha, David Campista, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Sabino Barrozo, Padua Rezende, Jesuino Cardozo, Amaral Cesar, Alvaro de Carvalho, José Lobo, Paulino Carlos, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes Filho, Benedicto de Souza, Lamenha Lins, Francisco Tolentino, Eliseu Guilherme, Barbosa Lima, James Darcy, Vespaziano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sá Peixoto, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Arthur Lemos, José Euseyio, Urbano Santos, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Soares Neiva, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Milton, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Belisario de Souza, Silva Castro, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, Penido Filho, Adalberto Ferraz, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Domingues de Castro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Xavier do Valle, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varella.

E, sem causa, os Srs. Indio do Brazil, Paula e Silva, Virgilio Brigido, Affonso Costa, Epaminondas Gracindo, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Castro Rebello, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Carneiro de Rezende, Costa Junior, Leite de Souza, Francisco Malta, Costa Netto, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Marçal Escobar e Angelo Pinheiro.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a Mesa.

São lidos, julgados objectos de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 183—1903

Torna extensivas aos auditores de guerra dos 1º, 2º, 3º, 5º e 7º districtos militares as vantagens do decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1901

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Ficam extensivas aos auditores de guerra dos 1º, 2º, 3º, 5º e 7º districtos militares as vantagens do decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1901.

Art. 2.º O Governo abrirá o necessario credito para execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1903.— *Hosannah de Oliveira. — Celso de Souza.*— A's Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento.

N. 184—1903

Organiza o credito agricola

O Congresso Nacional decreta:

CAPITULO I

DO BANCO, SEU CAPITAL, SEUS FINS E SÉDE

Art. 1.º O Governo promoverá a fundação de um banco com o fim especial de fornecer á lavoura o auxilio de capitaes e de credito, de accordo com as disposições da presente lei.

Art. 2.º O capital do banco será de 200.000:000$ divididos em 2.000.000 de acções de 100$ cada uma e será realizado á medida que for necessario, a juizo do Governo.

Art. 3.º O Governo garantirá ao banco, por prazo nunca maior de 50 annos, o juro annual de 5 % sobre o capital effectivamente realizado e conceder-lhe-ha os favores facultados na presente lei.

Art. 4.º O banco não poderá, sob pretexto algum, envolver-se em transacções que não tenham por fim exclusivo auxiliar a agricultura, devendo limitar-se ás operações especificadas na presente lei.

Paragrapho unico. No caso de inobservancia ou desvio, sob qualquer pretexto, do disposto no artigo supra, perderá o banco os favores que lhe são concedidos, incorrendo na pena de um a tres annos de prisão o seu presidente e os funccionarios publicos que directa ou indirectamente tiverem para isso concorrido.

Art. 5.º As operações do banco serão limitadas exclusivamente :

a) a emprestimos por meio de contas correntes, ou por lettras, a prazo nunca maior de dous annos, aos syndicatos ou cooperativas de credito agricola (bancos regionaes, caixas ruraes, etc.) que se fundarem de accordo com a presente lei ;

b) a emprestimos sobre *warrants* representativos de productos da agricultura ou das industrias agricolas;

c) a emprestimo por meio de contas correntes ou lettras, a prazo nunca maior de um anno, e mediante hypotheca, penhor agri-

cola ou caução, a prazo nunca maior de tres annos, a lavradores ou industriaes agricolas, residentes em municipios onde não houver syndicatos ou cooperativas de credito agricola, declarando préviamente o mutuario qual o destino a dar ao emprestimo e quaes os recursos com que conta para saldal-o no prazo fixado;

d) á venda, nos mercados nacionaes, por conta dos respectivos proprietarios e mediante commissão, dos productos que lhe forem consignados, para o que poderá estabelecer armazens e depositos;

e) á exportação e venda nos mercados estrangeiros, por conta dos interessados, dos productos da agricultura e das industrias agricolas, podendo para isto crear agencias nesses mercados, cobrando de tudo a respectiva commissão;

f) a receber em conta corrente, ou por meio de lettras, dinheiro e outros valores, operando neste caso como banco de deposito.

Art. 6.º O fôro e a séde do banco serão para todos os effeitos a Capital da Republica.

Paragrapho unico. Além da caixa matriz, o banco terá filiaes nos pontos onde, a arbitrio do Governo, forem necessarias nos Estados que, na fórma da presente lei, contratarem com aquelle concorrer com as quotas correspondentes para auxilial-o nas despezas com a garantia de juros, si esta se fizer effectiva.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO BANCO

Art. 7.º O banco será administrado por dous directores eleitos pelos accionistas, sob a presidencia de um delegado do Governo que, além do voto deliberativo terá voto suspensivo, com recurso *ex-officio* para o Tribunal de Contas.

Art. 8.º Os accionistas, a quem incumbe a organização do banco, sujeitando os estatutos á approvação do Governo, elegerão igualmente a sua commissão fiscal e o Tribunal de Contas designará annualmente um de seus membros para examinar a escripturação do mesmo banco, fazer parte da commissão de tomada de contas e informal-o sobre a execução do respectivo contracto.

Art. 9.º As caixas filiaes nos Estados serão administradas por gerentes nomeados pelos dous directores eleitos, com approvação do dresidente do banco.

Estas caixas serão fiscalizadas annualmente por delegados do Thesouro e deverão prestar aos governos dos Estados da sua circumscripção todas as informações e esclarecimentos que por estes lhes forem exigidos.

Art. 10. A tabella do pessoal do banco e dos respectivos vencimentos deverá ser previamente approvada pelo Governo e, tanto o presidente como os directores eleitos terão vencimentos fixos e jámais porcentagens, sob qualquer pretexto.

Art. 11. No fim de cada semestre se reunirá a Commissão de tomada de contas do banco, composta do presidente, de um dos directores eleitos e do membro do Tribunal Contas, a que se refere o art. 8º. Esta commissão, depois de conferir o balanço, verificar as contas de receita e depeza e apurar desta as que devem ser levadas á conta do custeio do estabelecimento, lavrará a respectiva acta, na qual declarará a importancia da responsabilidade do Thesouro em vista da garantia de juros, caso os lucros liquidos do banco não a dispensem.

Esta acta deverá ser assignada pelos tres membros da commissão, que, em caso de divergencia, a farão declarar, com as razões justificativas, e será remettida, por cópia, ao Governo, pelo presidente do banco, por intermedio do Tribunal de Contas, que a encaminhará com o seu parecer.

CATITULO III

DOS FAVORES CONCEDIDOS AO BANCO

Art. 12. Além da garantia de juros, o banco gosará:

a) de isenção do sello e de outros quaesquer impostos cobrados pela União;

b) de privilegio de armazens alfandegados para seus depositos e entrepostos.

CAPITULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Art. 13. O banco não poderá cobrar taxa superiores a:

6 °/o nas contas correntes abertas aos syndicatos e cooperativas de credito;

7 °/o sobre os adeantamentos sobre *warrants* ou descontos de lettras dos mesmos syndicatos e cooperativas;

8 °/o sobre os emprestimos a agricultores na fórma da alinea *c* do art. 5º.

Art. 14. Nas vendas, quer no interior, quer no exterior do paiz, o banco não poderá auferir outros lucros além de sua commissão que nunca será maior de 3 °/o, revertendo para os committentes todas as vantagens da operação.

Art. 15. Si os lucros liquidos do banco, em dous semestres successivos, excederem de

7 %, será elle obrigado a reduzir proporcionalmente as taxas estabelecidas no art. 13.

CAPITULO V

DOS SYNDICATOS E COOPERATIVAS DE CREDITO AGRICOLA

Art. 16. As associações cooperativas de producção de consumo, de compra e de venda, de seguros, de beneficencia, assim como as cooperativas de credito, constituidas por profissionaes da agricultura ou das industrias ruraes de qualquer especie, com o fim exclusivo de promover o custeio e a defesa de seus interesses, estudar e melhorar as condições economicas da producção e do respectivo consumo, reger-se-hão pelo decreto n. 979, de 6 de janeiro de 1903, no que lhes for applicavel.

Art. 17. Estas associações, quer sejam exclusivamente de credito, quer reunam a esta outras funcções cooperativas, sempre que pretenderem os favores pecuniarios concedidos por esta lei deverão provar que seus estatutos consignam :

a) que todos os socios são igualmente solidarios pelos compromissos contrahidos pela associação ;

b) qual a natureza da responsabilidade solidaria dos socios, si illimitada, si limitada, estabelecendo neste ultimo caso o limite maximo dessa responsabilidade ;

c) que nenhum socio poderá retirar-se da associação sem prévio aviso com tres mezes de antecedencia, ficando entendido que sua responsabilidade não cessará emquanto não forem liquidados todos os compromissos da sociedade contrahidos até o dia da sua exclusão ;

d) quaes as condições de admissão e eliminação dos socios, que deverão ser profissionaes da lavoura ou das industrias ruraes, não devendo a situação de fortuna ser condição de admissão ;

e) que as directorias não serão remuneradas, podendo sel-o, entretanto, o caixa, que, em qualquer caso, deverá sempre prestar fiança equivalente aos interesses sob a sua guarda;

f) que a associação não poderá operar fóra de sua circumscripção, que será limitada ao districto ou municipio, não podendo em caso algum ir além desta ultima circumscripção ;

g) que a associação tomará por emprestimo, com a garantia solidaria de todos os socios, os capitaes de que carecer para fornecer aos mesmos socios, de accordo com suas necessidades reaes ;

h) que a associação, com a responsabilidade solidaria de todos os seus socios, exercerá, dentro de sua circumscripção, as funcções de caixa economica, recebendo em conta corrente depositos desde 1$000 até o maximo que limitará ;

i) que não poderá ella, em caso algum, distribuir dividendos, devendo a joia de entrada dos socios, si for estabelecida esta contribuição, assim como todos os lucros apurados ser levados á conta do fundo de reserva ;

j) que attingindo o fundo de reserva á importancia que satisfaça, por si só, ás necessidades dos associados, dispensando, em consequencia, outros compromissos além dos resultantes dos depositos provenientes de sua circumscripção, os lucros liquidos realizados deverão ser applicados em obras de utilidade para a mesma circumscripção, taes como escolas, estradas, abastecimento d'agua, illuminação, etc. ;

k) que nenhum emprestimo poderá a associação fazer sem as necessarias garantias e sem que o mutuario em sua solicitação declare expressamente qual o destino a dar-lhe e quaes os recursos de que dispõe para saldal-o no prazo fixado ;

l) que os emprestimos aos socios não poderão ser por prazo maior de um anno, pelo menos emquanto o fundo de reserva social não fôr sufficiente para, independente de emprestimos attender ás transacções normaes, da associação ; todavia, este prazo do emprestimo poderá ser prorogado por mais um anno, nos casos de força maior perfeitamente comprovados, si o mutuario reduzir seu debito de 50 % ;

m) que nenhum emprestimo será realizado sem a necessaria garantia, que deverá consistir em hypotheca, penhor, fiança ou endosso de uma ou mais firmas de reconhecida idoneidade, conforme a importancia do mesmo emprestimo ;

n) que, no caso de dissolução da sociedade, que deve ser prevista, o fundo de reserva, liquidados os compromissos sociaes, será recolhido ao Thesouro do Estado respectivo, que o restituirá com o juro de 3 % a outra associação que com os mesmos intuitos venha a fundar-se na circumscripção.

Art. 18. Na prohibição ás associações cooperativas de distribuir dividendo não estão comprehendidas as bonificações distribuidas *pro rata* da importancia das compras e das vendas feitas pelos respectivos socios e que constituem um elemento das cooperativas de producção, de compra e de venda.

CAPITULO VI

DAS CONDIÇÕES DE CREDITO ÁS COOPERATIVAS

Art. 19. As instituições de credito agricola, que em seus estatutos preencherem as

condições expressamente exigidas no art. 17 da presente lei, sejam quaes forem as suas designações (syndicatos, cooperativas, bancos regionaes ou populares, caixas ruraes, etc.), poderão gosar das vantagens de credito por ella concedidas, uma vez que o requeiram á administração do banco ora creado, fazendo acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

a) cópias authenticas dos estatutos, da relação nominal dos socios e da acta da installação da sociedade;

b) certidão do official do registro de hypothecas da comarca de ter a associação preenchido em seu cartorio as formalidades exigidas por lei;

c) prova de que, pelo menos, cinco dos socios inscriptos possuem, livres e desembaraçados de qualquer onus, immoveis agricolas, dentro da circumscripção social, cujos valores, tomadas por base as transacções do ultimo anno, excedem o dobro do valor do emprestimo solicitado.

Esta prova será acompanhada de documentos authenticos (escripturas, certidões de impostos pagos, etc.,) indicando a extensão territorial da propriedade, natureza de suas bemfeitorias e outros elementos constitutivos do seu valor.

Paragrapho unico. O banco, depois de examinar a petição e julgar das garantias apresentadas, concederá o credito pedido, ou negal-o-ha até nova prova, si forem insufficientes ou não provadas as garantias offerecidas. Si, porém, a associação não se conformar com esta ultima decisão, poderá recorrer para o Governo, por intermedio do Tribunal de Contas, que, em parecer fundamentado, si julgar de justiça a pretenção, poderá aconselhar ao Governo que ordene ao banco a concessão do credito solicitado.

Art. 20. Emquanto existirem relações de credito da associação com o banco prestamista, a administração daquella deverá remetter semestralmente a este a relação dos socios admittidos e excluidos durante o semestre, bom como cópia authentica das actas das sessões em que se derem alterações na mesma administração ou em seus estatutos.

Art. 21. Durante a vigencia de seus contratos com o banco, as associações cooperativas ficam sujeitas á fiscalização do Governo, que poderá fazer inspeccional-as para julgar de suas condições financeiras e de sua acção economica.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 22. O Governo entrará em accordo com os Estados que desejarem para o territorio delles os favores da presente lei, no sentido de concorrerem com 50 % da verba destinada a tornar effectiva a garantia de juros concedida ao banco, distribuida a quota na proporção dos emprestimos feitos annualmente por este nos respectivos territorios.

Art. 23. O Governo, nos estatutos do banco, fará precisar as funcções dos representantes do Thesouro Publico, chamados a collaborar e estabelecerá os limites da intervenção de delegados dos Estados junto ás caixas filiaes.

Art. 24. Nos estatutos do banco deverá ser prevista a hypothese de sua encampação pelo Governo.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1903.— *Henrique Borges.*

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 179—DE 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.481:357$512, supplementar á rubrica 21—Munições de bocca—do art. 8º, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Lindolpho Caetano (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de impressão para a redacção do projecto n. 179, que acaba de ser approvado ser immediatamente votada, visto já se achar sobre a mesa.

Em seguida e sem debate approvada a seguinte redacção:

N. 179 A — 1903

Redacção final do projecto n. 179, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.481:357$512, supplementar á rubrica 21 — Munições de bocca — do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.481:357$512, supplementar á ru-

brica 21—Munições de bocca—do art. 8º, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1903. — *Domingos Guimarães.—Viriato Mascarenhas.—Hermenegildo de Moraes.*

E' o projecto enviado ao Senado.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 173 — 1903

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:604$934, supplementar á rubrica 27, do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, sendo 2:450$100 para despezas com exames geraes de preparatorios, 6:154$834 com aulas supplementares no Externato, e 2:000$ com gratificações addicionaes no Internato.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado a Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 174 — 1903

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 32:000$, supplementar á rubrica 9ª do art. 2º, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, para attender ao pagamento de ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 64, de 1901, determinando que os cirurgiões de 5ª classe do exercito e armada percebam as mesmas gratificações que os respectivos cirurgiões de 4ª classe, e autorizando o Governo a abrir o credito preciso para a execução desta lei.

O Sr. Presidente — A este projecto offereceu o Sr. Thomaz Cavalcanti, na sessão de hoje o seguinte requerimento :

Requeiro que volte á Commissão de Marinha e Guerra, o projecto n. 64, de 1901, afim de dar seu parecer sobre o mesmo.

Em seguida é posto a votos e approvado o referido requerimento do Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Presidente—Em virtude da deliberação da Camara, o projecto vae ser remettido á Commissão de Marinha e Guerra.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 172 — 1903

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de 481$447 para pagamento das gratificações devidas ao amanuense da Directoria Geral de Estatistica Manoel de Albuquerque Portocarrero, decorrentes de 1 de janeiro a 17 de julho de 1898, revogadas as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 42 A — 1903

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na Brigada Policial desta Capital.

Art. 2.º Será constituida com o desconto da importancia de um dia de soldo em cada mez, dos officiaes e praças da mesma brigada, 20 % das multas impostas por faltas disciplinares e quaesquer donativos particulares ou legados.

Art. 3.º Fica extensivo áquella brigada o dispositivo do art. 4º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente—Estão findas as votações.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da discussão unica do projecto n. 285 C, de 1902, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, do mesmo anno, com os substitutivos, n. 107, de 1903, da Commissão Especial, e outros a elle offerecidos (Reforma Eleitoral).

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 107, de 1903

Ao capitulo VII. Continua em vigor a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, a respeito do processo eleitoral.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1903. — *Erico Coelho. — Oliveira Figueiredo. — Henrique Borges.—Cruvello Cavalcante.*

O Sr. Galeão Carvalhal diz que, quando o Sr. Anizio de Abreu apresentou á Camara o projecto ora em discussão, declarou que, no seio da Commissão Especial, haviam surgido divergencias sobre varios pontos importantes, e que o projecto consubstanciava uma média, mais ou menos razoavel das opiniões emittidas pelos membros daquella Commissão. Isto, porém, não queria dizer que estava vedado a cada um vir no plenario justificar o seu voto e declarar os pontos de divergencia.

O projecto em debate é o proprio projecto Anizio, com algumas modificações. Ahi estão a Commissão de alistamento e outras innovações, a que uma Assembléa Republicana de modo algum póde dar a sua approvação.

Entre estas sobresahe a que manda annullar os alistamentos. Semelhante disposição, além de ser uma flagrante violação a direitos adquiridos, é um attentado á Constituição Republicana.

Passa o orador a provar essa sua asserção remontando os seus argumentos ás leis eleitoraes da monarchia até á lei republicana que reconheceu a perpetuidade do eleitor.

Outras disposições do projecto, que não merecem a sua approvação, são aquellas que se referem á intervenção de magistrados no processo eleitoral e as que créam commissões de revisões nos Estados.

O orador é franco apologista do voto a descoberto, tendo-se batido por essa idéa no seio da Camara Especial.

Lê a opinião de varios estadistas da monarchia sobre o assumpto e manifesta sua franca reprovação á politica exclusivista que, offendendo os principios da Constituição Republicana, que garante o terço ás minorias, estabeleceu como regra geral o pernicioso systema dos rodizios.

Antes de deixar a tribuna, precisa lavrar o seu protesto contra o que dispõe o art. 71 do projecto, que restaura o triste regimen das delações. O processo eleitoral, com semelhante medida, ficaria conspurcado.

Não será deste modo que combateremos o microbio da fraude.

Si a execução dessa lei for uma desillusão, como tem sido a de muitas outras, e si as fraudes continuarem a mystificar o voto popular, havemos de confessar que o regimen eleitoral não está preparado para enthusiasmar as massas populares, e que forçosamente existe um vicio incognito que impede o florescimento das bellezas do systema representativo.

O remedio será a remodelação constitucional para o estabelecimento da Republica Sociocratica. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente felicitado por todos os collegas presentes.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 107, de 1903

Supprima-se o art. 87.

— Onde convier:

A commissão de alistamento começará os seus trabalhos pela revisão dos alistamentos existentes, afim de transportar para o novo, independente de requerimento, todos os nomes de eleitores que residirem na respectiva secção.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1903.— *Galeão Carvalhal.*

O Sr. Enéas Martins diz que sete annos de vida publica deram-lhe uma illusão sobre os destinos da patria, deram-lhe uma impressão de que, na questão de reconhecimento de puderes, não havia remedio que podesse produzir bons effeitos.

Quando chegou á Camara e viu annunciar-se um projecto de reforma eleitoral, foi com tedio que ouviu fallar neste assumpto.

Representante de um Estado, onde ha poucos dias sua eleição era apurada pelo conchavo, e a fraude vencia, no triumpho do capricho, pelo reconhecimento de poderes de um membro de uma das Casas do Parlamento, não poderia ser outra, sinão a impressão da innocuidade de uma nova lei eleitoral. Não esconderá, porém, que depois modificou-se esta sua impressão de desanimo, que andava errado, que era possivel fazer alguma cousa.

Não lhe parece que se deva, porém, perder tempo com discutir theorias e fórmulas, mas reformar tudo; porque tudo soffre as condições do tempo. Não se deve por isto condemnar uma lei; entretanto, manda a justiça não acceitar o aparte do illustre representante de Minas. A lei tem sido executada, mas emaranhada de fraudes.

Todos estão contra ella, até o Presidente da Republica. E' preciso não olhar partidos,

a perseguição o esta lei; não crê que as leis devam ser marcos immutaveis; ao contrario, especialmente a lei eleitoral, deve ter curto tempo de execução.

A lei n. 35, confiando aos municipios poderes eleitoraes até a apuração, esqueceu que, quando foi votada, estavam já viciados os principios, com as eleições feitas no tempo do Governo Provisorio. Si ella tinha origem viciada, que a ia corromper, 10 annos depois não era possivel ter outros effeitos.

Parece-lhe necessario estatuir seja o que for, que se retire o poder confiado pela lei n. 35, que o alistamento e o processo eleitoral acabe com o anonymato e a multidão ignora que governa o paiz.

Parte da nação clama que é privada do seu direito e dos que as leis eleitoraes lhe dão. Não acompanha esta grita, ella não representa a opinião do momento.

E' preciso que se tenha alistamento, liberdade nas urnas, para extinguir a suspeição contra os poderes publicos.

Não quer dizer que se transformem em tutores para esta collaboração.

Para fazer se um trabalho serio, deve-se ter moldes.

Não deve haver pessimismo até crer que um trabalho agora seja improficuo; não podemos decretar a fallencia da nossa nacionalidade. E' preciso moralidade. Si temos como desalentadores exemplos o que se fez no tempo do Governo Provisorio, a critica não foi justa.

E' preciso caracter pratico para aclarar e salvar a nossa responsabilidade.

A primeira medida submettida á consideração da Commissão, a primeira questão de que se tratou no seu seio, foi o alistamento uno. O Sr. Henrique Borges levantou a questão de saber si uma lei eleitoral dos Estados não deveria infringir os direitos da União.

Ficou resolvido acceitar a idéa do Sr. Deputado do Rio de Janeiro, contra a opinião do orador, que achava que se deveria adiar a solução, porque havia Estados que tinham leis.

Pensa, com o illustre Deputado do Rio Grande, que se deve dar a faculdade dos alistamentos aos Estados.

Não é direito substantivo o direito do voto; a Constituição, como taes, só reconhece os direitos civis.

Tem-se, é verdade, comparado o direito civil com o politico eleitoral.

No art. 34, está o poder privado de acceitar e dizer sobre as condições que regulam as eleições federaes. Basta a simples argumentação com o espirito da Constituição, que permitte aos Estados tudo quanto não lhes for explicitamente negado, para, mesmo sem boa vontade, acceitar-se a conclusão de que não se pode privar os Estados de acceitar os seus alistamentos.

O que não póde é infringir as disposições constitucionaes que são duas: idade de 21 annos e a exclusão dos cinco casos que a Constituição cortou.

E' importante para a elucidação do assumpto estudar as duas partes do artigo constitucional.

Na primeira, declara que são eleitores os que, tendo 21 annos de idade, forem alistados na forma da lei:

Não podem ser alistados: mendigos, praças de pret, analphabetos e membros de ordens monasticas; portanto, o que é vedado aos Estados é admittirem aquelles individuos que não teem a capacidade exigida pela lei federal.

De sorte que chega a esta conclusão: tinha reservada opinião no seio da Commissão e, como tinha vindo a debate esta questão, não lhe ficaria mal liquidal-a e o fez para manifestar a sua convicção de que os Estados teem o direito de legislar sobre capacidade eleitoral, sem infringirem o que a Constituição estabelece como linhas geraes.

Foi para evitar este trabalho de centralização disfarçada que a Constituição sabiamente permittiu aos Estados que se organizassem como entendessem.

E' uma das cousas que mais esquecem ao legislador a differença de condições de vida em todo vasto territorio da patria.

Uma lei ideal seria feita si houvesse um espirito superior capaz de nos arregimentar todos para que cedessemos um pouco de nossos pensamentos locaes, afim de fazermos uma legislação topographica, com applicação moldada ás necessidades regionaes.

Uma cousa que parece boa para um Estado póde ser má para outro. E' este inconveniente que se tem revelado ao discutir-se a celebre questão de autonomia do Districto Federal.

O ideal seria este principio geral regulador desta autonomia, mas variando, conforme a applicação que se desse á Capital Federal, ás cidades adeantadas e ao centro.

Si quizessem ser logicos e admittir nos Estados o poder de legislar, sob o ponto de vista em que se tem collocado a questão, seria preferivel que se acompanhasse o Sr. Leovigildo Filgueiras, que apresentou uma idea originalmente patriotica, que se desse aos Estados direitos para elegerem os seus Deputados de accordo com as suas legislações.

Faz referencias á suspeição em que vivem

os membros do Parlamento. Todo o mundo se julga com o direito de intervir nos seus trabalhos, fiscalizando-os, mas ninguem traz uma idéa util de collaboração.

Applicando esta consideração á reforma eleitoral, mostra que, a principio, todos affirmaram sua necessidade, mas que ninguem tratava disso. Quando ella se iniciou, metteu-se com desanimo e, depois, com dedicação.

Na Camara é manifesto o seu enthusiasmo; surgiram trabalhos reveladores de bons desejos de collaboração.

Refere-se ao facto de não ter a imprensa lembrado ainda uma só idéa. Critica sempre, mas não esclarece, revelando a opinião em voga; entretanto, esta questão eleitoral tem revelado enorme somma de trabalho. Não sómente nos debates, mas no estudo dos projectos, se vê o intuito patriotico de fazer-se uma reforma séria. Cita particularmente o esforço do Sr. Francisco Bernardino, a quem faz merecidos elogios pelo seu trabalho.

Referindo-se ás idéas do seu collega, faz algumas considerações, em primeiro logar sobre a magistratura, cuja permanencia, permittindo a responsabilidade, S. Ex. achou que seria uma garantia desapaixonada, real, na luta dos partidos.

Não acceita esta idéa, porque não pensa que em materia de responsabilidade politica se cumpra esta responsabilidade, mas julga que, em todo caso, é preciso deixal-a, como processo a empregar.

Tratando de uma taxa que o substitutivo manda cobrar para a manutenção do Commissariado e dando a permanencia, esquece S. Ex. que ao lado de inamovibilidade e subsistencia, haveria a necessidade de fazer proliferar o numero de eleitores para melhorar as condições da subsistencia do funccionario.

Refere-se ao modo por que em materia de responsabilidade é visto o nosso systema: é preciso não o deixar em absoluto de mão.

Critica a falta de pena especial para o commissario e pensa que sua creação ainda é mais perigosa, sendo feita pelo Governo Federal.

Será esta pseudo funcção judiciaria tudo quanto quizerem, mas funcção judiciaria real é que não! Estende-se o orador em longas considerações, na critica dos effeitos e dos resultados que daria esta magistratura.

Tambem acha que se não devia confiar o reconhecimento da capacidade eleitoral a juizes estaduaes, porque não sabemos si existe com autoridade e não lhe podemos dar jurisdicção.

Em primeiro logar, porque se daria jurisdição a uma autoridade a quem não se dá poder; em segundo logar, decretavam-se o processo e condições de verificação desta capacidade e ir-se-hia decretar leis e processos a uma magistratura estadual, contra a Constituição.

O pensamento da Commissão foi que se não póde dar a estes juizes tal capacidade: aos federaes, porque a sua jurisdição é restricta no art. 60; aos dos Estados, porque não se póde dar jurisdição a uma autoridade, sobre quem não se tem poder. Depois, porque, ou nós vamos transferir a competencia que o Congresso tem para legislar privativamente sobre a eleição federal, ou, nestas condições, nos vamos transferir esta competencia aos juizes estaduaes, infringindo a Constituição que nos prohibe legislar sobre o processo estadual. Não podemos dar jurisdicção a uma autoridade a quem não damos poder.

Em segundo logar, a dar aos juizes estaduaes tal jurisdicção, deveriamos acompanhal-a ou desacompanhal-a do processo para a verificação desta capacidade.

A Commissão, attendendo a estas differentes exigencias, reconheceu ser preciso confiar-se a verificação a um agente de respeitabilidade e que offerecesse uma garantia para o trabalho que lhe fosse conferido,

Foi assim que se pensou na pessoa que nas comarcas está investida da judicatura, não como juiz, mas como uma pessoa tida por homem respeitavel e que pudesse manter toda a decencia. Isto excluia a preeminencia de qualquer dos membros da junta, por haver recurso até o Supremo Tribunal, não como causa de justiça.

Justifica a sancção penal que figura no projecto, porque não se póde estabelecer outra.

Conclue reconhecendo o dever de defender esta parte do projecto. A parte mais brilhante está a cargo do presidente da Commissão, mas deve dizer alguma cousa sobre as questões de capacidade de censo na questão das minorias e na questão do voto a descoberto.

Não costuma allegar molestia, mas sua voz está visivelmente alterada, de sorte que seria melhor adiar o debate para poder fallar na proxima sessão.

O Sr. Presidente — V. Ex. fallará pela 2ª vez. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 116 A—1903

(Do Senado)

Isenta do pagamento de impostos de importação os materiaes importados pela Municipalidade de Florianopolis para o fim exclusivo de serem empregados em obras de esgotos, abastecimento de agua, illuminação e viação urbana da cidade

A' Commissão de Orçamento da Camara dos Deputados foi presente o projecto n. 116, de 21 de julho de 1903, do Senado, isentando do pagamento de impostos de importação os materiaes quer metallicos, quer de ceramica, machinas e apparelhos importados pela Municipalidade de Florianopolis para o fim exclusivo de abastecimento de agua, rede de esgotos, illuminação e viação urbana da mesma cidade.

A lei n. 935, de 29 de dezembro de 1902, n. VII, lettra *a*, já autoriza o Governo a conceder, durante o tempo da sua vigencia, as isenções pedidas pela Municipalidade de Florianopolis, menos quanto aos productos ceramicos. Restricto aos termos da alludida lei orçamentaria de 29 de dezembro do anno findo, tem, no entretanto, o Congresso concedido, em leis especiaes, identicos favores a todas as municipalidades que os teem solicitado. A' Commissão foram presentes reclamações de industriaes contra a isenção ampliada á ceramica, tal como o faz o projecto vindo do Senado, pois semelhante concessão virá causar-lhes serios prejuizos, annullando, em muito, o favor da protecção que lhes dispensou o art. 33, § 1º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sob cuja garantia empregaram avultados capitaes na exploração desse ramo industrial. O art. 433, § 1º, da Consolidação a que se soccorrem os reclamantes dispõe, de facto, que «sejam quaes forem os termos das leis, decretos ou contractos que estabeleçam ou autorizem isenções, em caso algum, podem comprehender :

I. Os generos, mercadorias ou objectos que tiverem similares manufacturados de producção nacional dos quaes houver fabricas montadas na Republica, abastecendo os mercados em quantidades sufficientes para o consumo, de fórma a serem taes generos encontrados facilmente dentro do paiz.»

Por sua vez, interessados na concessão da isenção pedida pela Municipalidade de Florianopolis trouxeram ao conhecimento da Commissão de Orçamento informações e dados que demonstram não só a inexistencia de fabricas nacionaes de ceramica que abasteçam os mercados em quantidades sufficientes para o consumo de modo a haver facilidade na sua acquisição dentro do paiz, com o que o producto similar do estrangeiro das poucas fabricas nacionaes que existem, além de qualidade inferior e imprestavel ao fim que tem em vista a isenção pedida, é de acquisição difficil, por preço extraordinariamente oneroso, de fórma tal que o favor da concessão pedida ficaria annullado, si restricto fosse aos termos da lei orçamentaria—isto é—sómente quanto aos materiaes metallicos.

Posteriormente novas informações prestadas pelos industriaes brazileiros demonstraram a excellencia do producto nacional, capaz de competir em qualidade com o estrangeiro, mas não conseguiram demonstrar a improcedencia das reclamações da Municipalidade de Florianopolis quanto á facilidade de acquisição e elevação de preços, proveniente, sobretudo, da difficuldade do transporte.

Considerando, pois, que se trata de um caso especial, isolado de uma excepção unica, e justificada a regra geral do art. 433, § 1º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, continuando, portanto, sob a protecção da alludida disposição que não é derogada a industria nacional da ceramica, a Commissão é de parecer que seja approvado o projecto.

Sala da Commissão, 21 de agosto de 1903. —*Francisco Veiga*, presidente; vencido quanto á isenção concedida aos materiaes de ceramica. com a qual não posso concordar. Existem no paiz diversas e importantes fabricas de productos ceramicos, todas ellas fundadas com não pequenos sacrificios, basearam seus calculos e probabilidades de exito, isto é, de justa retribuição aos capitaes nellas empregados, nas disposições da nossa legislação aduaneira, que tributa os productos similares estrangeiros. Sem esta tributação impossivel é, já não digo o desenvolvimento, mas a simples manutenção das fabricas nacionaes, attento o custo da mão de obra, entre nós, e as difficuldades de transporte, que o tornam mais oneroso. Quanto á qualidade do producto, reconhece o digno relator do parecer, acceito pela illustre maioria da Commissão, é ella igual sinão superior ao que importamos das fabricas inglezas e a só consideração da maior difficuldade de transporte para os productos das fabricas brazileiras me não parece razão bastante para se ferir de morte uma industria que se formou á sombra protectora da lei e que não poderá subsistir prevalecendo as concessões que se pretendem abrir á mesma lei. São, sem duvida, dignos da maior attenção e benevolencia dos poderes publicos os

intuitos das municipalidades de Florianopolis e outras, bem como dos governos estaduaes que querem realizar importantes serviços de canalização de agua potavel e esgotos em suas principaes localidades, mas os auxilios que se lhes devem prestar não devem prejudicar tão directamente outros interesses igualmente respeitaveis. Si as fabricas nacionaes não tiverem os governos estaduaes e municipaes para lhes consumirem a producção, evidentemente, ellas desappareceرão, pois só o consumo particular não poderá manter nem uma só fabrica, por mais modesta que seja. Isentar do direito de importação uma mercadoria que, por isso mesmo que vem do estrangeiro, tem um frete minimo, incomparavelmente menor do que o cobrado pela cabotagem nacional, aliás privilegiada, é tornar, por força da lei e em contradição com o que patrioticamente visa proteger a industria nacional, impossivel a existencia desta, e isto, repito, depois de estarem nella empregados capitaes relativamente avultados. — *Anizio de Abreu*, relator. — *Paula Ramos.—Cornelio da Fonseca.—Laurindo Pitta.—Urbano Santos.—Galeão Carvalhal.—Francisco de Sá.—David Campista*, de accordo com o voto do Sr. Francisco Veiga.

N. 116—1903

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam isentos do pagamento de imposto de importação os materiaes, quer metallicos, quer de ceramica, machinas e apparelhos importados pela Municipalidade de Florianopolis, para o fim exclusivo de serem empregados em obras de abastecimento de agua, rêde de esgotos, illuminação e viação urbana da mesma cidade.

Art. 2.º Para gosar deste favor a Municipalidade apresentará ao Secretario da Fazenda os respectivos pedidos com a designação precisa da natureza, qualidade e quantidade dos objectos que teem de ser importados, acompanhada de uma cópia dos orçamentos das obras a executar.

Art. 3.º Na isenção não são comprehendidas as taxas de expediente, armazem e capatazias.

Art. 4.º A isenção é applicavel ao material destinado ás obras até sua total conclusão, terminando, porém, para o que for dahi por deante importado para reformas ou concertos.

Art. 5.º Si, por augmento de população, houverem de ser augmentadas as obras, a mesma isenção aproveitará ao material importado para esse fim, preenchidas as obrigações do art. 2.º.

Art. 6.º Si as obras forem executadas por prepostos, estes só poderão effectuar os respectivos despachos exhibindo guia assignada pelo representante do executivo municipal, em que se declarem a especie e a quantidade das materias a despachar.

Art. 7.º Toda a quantidade de material que exceder do orçamento approvado pelo Secretario da Fazenda ficará sujeita ao imposto.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 21 de julho de 1903.— *José Gomes Pinheiro Machado*, Presidente. —*Joakim d'O. Catunda*, 1º Secretario.— *Nilo Peçanha*, 2º Secretario.—*Antonio Azeredo*, 3º Secretario interino.—*Ramiro Barcellos*, servindo de 4º Secretario.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para segunda-feira, 24 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Discussão unica do projecto n. 7 C, de 1903, relativo á emenda do Senado ao projecto n. 7 B, deste anno, da Camara dos Deputados, que torna applicaveis ás obras da competencia da União e do Districto Federal as disposições da lei n. 816, de 10 de julho de 1855, com as alterações que propõe;

Discusão unica do parecer n. 27 A, de 1903, sobre a emenda substitutiva do Senado ao projecto n. 27, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 3:962$912, supplementar á verba 6ª—Correios—do art. 9º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900;

Discussão unica do parecer n. 151 D, de 1903, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 151 B, que manda continuar a fazer gratuitamente a impressão da *Revista* do Club de Engenharia na Imprensa Nacional;

2ª discussão do projecto n. 182, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 100:000$000, para attender ao pagamento de despezas eleitoraes;

Continuação da discussão unica do projecto n. 285 C, de 1902, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, do mesmo anno, com os substitutivos n. 107,

de 1903, da Commissão Especial, e outros a elle offerecidos (Reforma Eleitoral);

2ª discussão do projecto n. 147 A, de 1903, com o parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 147, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio do 1904.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

67ª SESSÃO EM 24 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Oliveira Figueiredo (1º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Antero Botelho, Enéas Martins, Aurelio Amorim, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Tavares de Lyra, Fonseca e Silva, Pereira Reis, Walfredo Leal, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, Celso de Souza, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Angelo Neto, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Paranhos Monnegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Erico Coelho, Galvão Baptista, Henrique Borges, Mauricio de Abreu, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, David Campista, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Bernardes de Faria, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wencesláo Braz, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Fernando Prestes, Ferreira Braga, Eloy Chaves, José Lobo, Paulino Carlos, Francisco Malta, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes Filho, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Paula Ramos, Germano Hasslocher, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 7 C, de 1903, relativo á emenda do Senado ao projecto n. 7 B, deste anno, da Camara dos Deputados, que torna applicaveis ás obras da competencia da União e do Districto Federal as disposições da lei n. 816, de 10 de julho de 1855, com as alterações que propõe.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Bricio Filho.

O Sr. Bricio Filho—Sr. Presidente, serão resumidas minhas observações, como convém ao momento e como convém á anciedade com que o projecto é aguardado.

Na sessão de 8 de julho do anno corrente, logo depois de votada a medida, subi á tribuna e disse:

«Sr. Presidente, não me foi possivel dar o voto a favor do projecto n. 7 A, de 1903.

Votei contra, não só porque sou contrario a algumas de suas disposições, como tambem porque não comprehendo a falta de um dispositivo fixando os limites maximo e minimo para o calculo da indemnização, nos casos de desapropriação.

Tal como está redigido, o projecto contém gravissimos perigos, traz ameaça constante á propriedade e planta o regimen do arbitrio.

E' por isso que mando á Mesa esta declaração de voto contrario ao projecto, declaração que está assignada tambem por mais dous collegas, os Srs. Corrêa Dutra e Heredia de Sá.»

Surda ás ponderações formuladas, ciosa de sua obra, decidida a não consentir em retoques por mãos estranhas, a honrada Commissão de Constituição, Legislação e Justiça constituiu-se em barreira inexpugnavel em torno do projecto, embargando a passagem daquelles que pretendiam offerecer sua coadjuvação.

E assim o projecto, contendo disposições importantissimas, jogando com a propriedade, passou á outra Casa do Congresso, sem garantir devidamente a propriedade, sem uma base efficaz para indemnizações pelo acto de desapropriar.

Bem sei que as leis são confeccionadas á custa da collaboração dos dous ramos do Poder Legislativo. Não ha dezar na rejeição ou modificação pelo Senado de qualquer proposta da Camara, assim como não póde nem deve haver motivo para constrangimento da parte daquelle, sempre que esta entender de conveniencia publica modificar o seu trabalho.

No caso, porém, era uma lição perfeitamente dispensavel, pois a alteração do Senado estava a entrar pelos olhos.

Diz Bluntschilé, autor querido e constantemente citado, que o principio da desapropriação por utilidade publica se justifica plenamente e que no conflicto entre os direitos publicos geraes e os direitos individuaes privados, o interesse publico fica resalvado pelo direito de desapropriar e o interesse privado pelo direito de ser indemnizado.

Mas esse direito seria mascarado, seria sophismado, sem umas tantas providencias, entre as quaes a fixação dos limites maximo e minimo para o calculo da indemnização. (*Apoiados.*)

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, na obstinação em que se manteve de rejeitar tudo que aqui fosse proposto...

O Sr. Paranhos Montenegro — Não apoiado.

O Sr. Bricio Filho —... concorreu até para embaraçar os interesses do Governo empenhados na especie. O projecto que já podia ter partido do Senado em direcção ao palacio presidencial, que já podia estar sanccionado, ainda passa por uma discussão, ainda pende de votação.

Comprehende-se perfeitamente que a Commissão, apertada em meio de opiniões anteriormente emittidas, não pudesse justificar a acceitação das emendas do Senado, limitando-se a elaborar um parecer de seis linhas, simples, laconico, sem fundamentação dos motivos que a levaram a aconselhar as modificações.

Aquelles, porém, Sr. Presidente, que não estão assim tolhidos podem dizer algo sobre a materia.

O remedio proposto pelo Senado não é completo, mas melhora um pouco as cousas. Basta dizer que estabelece que o *quantum* da indemnização a pagar não será inferior a 10 nem superior a 15 vezes o valor locativo do predio. Substitue o regimen do arbitrio, implantado pelo projecto...

O Sr. Paranhos Montenegro — Não apoiado; arbitrio, não. O projecto mandava que o regulamento fixasse isto.

O Sr. Bricio Filho —... pela fixação de limites.

Si, Sr. Presidente, fosse possivel emendar, eu proporia emendas. Desde que, em face do Regimento, só me é licito acceitar o que foi da Camara ou o que veiu do Senado, escolho a segunda hypothese, garantindo assim um pouco mais a propriedade.

E basta, porque é grande a anciedade da Camara para votar o projecto. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 27 A, de 1903, sobre a emenda substitutiva do Senado ao projecto n. 27, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 3:962$912, supplementar á verba 6ª—Correios—do art. 9º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 151 D, de 1903, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 151 B, que manda continuar a fazer gratuitamente a impressão da *Revista* do Club de Engenharia na Imprensa Nacional.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados, em 2ª discussão, os arts. 1º e 2º do projecto n. 182, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 100:000$, para attender ao pagamento de despezas eleitoraes, ficando adiada a votação.

E' annunciada a continuação da discussão unica do projecto n. 285 C, de 1902, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, do mesmo anno, com os substitutivos n. 107, de 1903, da Commissão Especial, e outros a elle offerecidos (Reforma Eleitoral).

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Enéas Martins.

O Sr. Enéas Martins quando, na ultima sessão, teve de interromper as considerações que fazia sobre o interessante assumpto que ora prende a attenção da Camara, vinha de encetar um exame detido de todos os substitutivos e idéas.

Antes de proseguir fará uma rapida recapitutação, um resumo do que disse então.

Examinando o projecto do illustrado Sr. Francisco Bernardino, concluiu, com applausos dos collegas presentes, que não era possivel acceitar as idéas de S. Ex. por serem inconstitucionaes.

Demais, o commissario proposto pelo nobre Deputado, ou seria representante do governo federal ou nomeado por indicação dos governos estaduaes.

Em qualquer das hypotheses, não offerecia garantias. (*Apoiados.*)

Passando a considerar o projecto do honrado Sr. Calogeras, extranhou que S. Ex. désse á magistratura local jurisdicção que ella não tem o que o Congresso não lhe póde confiar constitucionalmente.

Examinando esse projecto, que se quer considerar como a glorificação da magistratura estadual, depara com o art. 17, que prohibe ao juiz julgador rejeitar qualquer documento que lhe seja apresentado, provando a capacidade eleitoral, o que subalterniza o juiz. E' verdade que ha recurso para a junta seccional em um dos projectos e para o Tribunal da Relação dos Estados em outro projecto.

Para a junta seccional o recurso da justiça estadual, neste caso, parece ao orador, fere de frente o art. 61 da Constituição ; para o Tribunal da Relação dos Estados, como esta fórmula de recurso é decretada pela legislatura federal, estabelece-se a inconstitucionalidade opposta : *a legislatura federal regulando materia do processo para a justiça estadual*, o que é terminantemente prohibido pela Constituição.

Examinará agora o substitutivo do seu collega Sr. Julio Santos, do qual a principio teve a melhor impressão, só lhe descubrindo as difficuldades praticas depois de o meditar detidamente, o que declara com o devido respeito a S. Ex.

Em primeiro logar ha as difficuldades de ordem puramente constitucional.

S. Ex. manda que os juizes de direito sejam os preparadores dos feitos, quando ha Estados onde os preparadores são juizes inferiores. Esta, porém, não é a difficuldade maxima; poder-se-hia remedial-a. O projecto não póde ser acceito porque, primeiro —faz morrer o alistamento nos municipios; segundo—evita a fiscalização do alistamento. (*O orador é prevenido pelo Sr. Presidente de que ha numero e se vae proceder a votações, pelo que interrompe seu discurso.*)

Comparecem mais os Srs. Julio de Mello, Sá Peixoto, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Antonio Bastos, Luiz Domingues, Raymundo Arthur, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Eloy de Souza, Paula e Silva, Ermirio Coutinho, José Marcellino, Arthur Orlando, Euzebio de Andrade, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Tosta, Bulcão Vianna, Felix Gaspar, Augusto de Freitas, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Lourenço Baptista, Laurindo Pitta, Julio Santos, Oliveira Figueiredo, Estevão Lobo, Gastão da Cunha, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Carvalho Brito, Padua Rezende, Jesuino Cardoso, Rebouças de Carvalho, Azevedo Marques, Aquino Ribeiro, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcante, Lamenha Lins, Francisco Tolentino, Abdon Baptista, Soares dos Santos, James Darcy, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Raymundo Nery, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, José Euzebio, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Trindade, Soares Neiva, Moreira Alves, Estácio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Leovegildo Filgueiras, Milton, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Belizario de Souza, Silva Castro, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, Penido Filho, Adalberto Ferraz, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Manoel Fulgencio, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Domingues de Castro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Candido de Abreu, Xavier do Valle, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Indio do Brazil, Affonso Costa, Pereira de Lyra, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Epaminondas Gracindo, Eduardo Ramos, Mello Mattos, Americo de Albuquerque, Fidelis Alves, João Baptista, Cruvello Cavalcante, João Luiz, Carneiro de Rezende, Costa Junior, Amaral Cesar, Leite de Souza, Alvaro de Carvalho, Rodolpho Miranda, Costa Netto, Juvenal Muller, Marçal Escobar e Angelo Pinheiro.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae se proceder ás votações das materias encerradas.

E' annunciada a votação do projecto n. 7 C, de 1903, relativo ás emendas do Senado ao projecto n. 7 B, deste anno, da Camara dos Deputados, que torna applicaveis ás obras da competencia da União e do Districto Federal as disposições da lei n. 816, de 10 de julho de 1855, com as alterações que propõe.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas do Senado ao projecto n. 7 B, de 1903, da Camara dos Deputados.

Ao art. 2º—Substitua-se pelo seguinte:

O Governo expedirá regulamento para execução da presente lei, modificando, de accordo com ella, o processo estabelecido pelo decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, e demais formalidades, para desapropriações, podendo consolidar as disposições vigentes. O *quantum* da indemnização ao proprietario não será inferior a 10, nem superior a 15 vezes o valor locativo, deduzida préviamente a importancia do imposto predial e tendo por base este imposto lançado no anno anterior ao da decretação da desapropriação.

Ao mesmo artigo, § 3º—Accrescente-se:

Feito o deposito, poderá, entretanto, o proprietario levantar desde logo a somma correspondente ao minimo.

E' o projecto enviado á Commissão de Redacção, officiando-se ao Senado sobre occorrido.

O Sr. Domingos Guimarães (*pela ordem*) —Sr. Presidente, estando sobre a Mesa a redacção final do projecto que acaba de ser votado, peço a V. Ex. que consulte a Casa sobre si dispensa a impressão para que ella seja votada immediatamente.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 7 D — 1903

Redacção final do projecto n. 7 B, emendado pelo Senado, que torna applicaveis ás obras da competencia da União e do Districte Federal as disposições da lei n. 816, de 10 de julho de 1855, com a alteração que propõe

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São applicaveis a todas as obras da competencia da União e do Districto Federal, executadas administrativamente ou por contracto, as disposições do decreto legislativo n. 816, de 10 de julho de 1855, com a seguinte alteração:

Os arbitros incumbidos de fixar o valor da indemnização serão em numero de tres, sendo nomeados, um pelo respectivo Governo, outro pelo proprietario ou seus representantes legaes, e o terceiro pelo juiz.

Art. 2.º O Governo expedirá regulamento para execução da presente lei, modificando, de accordo com ella, o processo estabelecido pelo decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, e demais formalidades, para desapropriações, podendo consolidar as disposições vigentes. O *quantum* da indemnização ao proprietario não será inferior a 10, nem superior a 15 vezes a valor locativo, deduzida préviamente a importancia do imposto predial e tendo por base este imposto lançado no anno anterior ao da decretação da desapropriação.

§ 1.º Si a propriedade não estiver sujeita a imposto predial, o valor da indemnização será calculado pelo aluguel do ultimo anno, verificado ou estimado por arbitros.

§ 2.º Si a propriedade tiver sido reconstruida em data posterior ao lançamento para o ultimo anno, ou tiver cahido em estado de ruinas, a indemnização não ficará sujeita aos limites estabelecidos no regulamento.

§ 3.º Si houver urgencia, póde o Governo respectivo, depositando o maximo estabelecido, requerer ao juiz a immediata immissão na posse do immovel, até que seja regularmente verificada a importancia da indemnização.

Feito o deposito, poderá, entretanto, o proprietario levantar desde logo a somma correspondente ao minimo.

§ 4.º Si, por qualquer motivo, não forem levadas a effeito as obras para as quaes foi decretada a desapropriação, é permittido ao proprietario rehaver o seu immovel, restituindo a importancia recebida, indemnizando as bemfeitorias que porventura tenham sido feitas e augmentando o valor do predio.

§ 5.º Si a desapropriação tiver por fim a abertura de novas ruas, será facultada ao proprietario que acceitar a indemnização por accordo a acquisição de terrenos nas novas vias de communicação, si os houver disponiveis, fixado pelo respectivo Governo o preço minimo, independente de concurrencia.

§ 6.º Si houver accumulo de serviço nos processos das desapropriações, poderá o Governo nomear, pelo Ministerio ao qual pertença a obra, uma ou mais pessoas idoneas que representem provisoriamente a Fazenda Nacional, activa e passivamente, em juizo ou fóra delle, percebendo a remuneração razoavel que for arbitrada pela verba consignada para as despezas de desapropriação.

§ 7.º Quando os locatarios reclamarem em tempo opportuno, qualquer indemnização a que tenham provado direito por bemfeitorias necessarias ou uteis que valorizem o predio, anteriormente á presente lei, o governo poderá entrar em accordo com elles pagando-lhes o que for reconhecidamente justo.

Em falta desse accordo, prevalecerão para a avaliação as regras e os limites legaes.

Fica entendido que o valor pago aos locatarios não poderá ser computado na parte do proprietario,ao qual só competirá a indemnização do preço dado, segundo as regras desta lei, ao predio sem as bemfeitorias, ou ao terreno sem o edificio.

§ 8.º As questões entre proprietarios e locatarios ou quaesquer terceiros não impedirão, em caso algum, o seguimento do processo da desapropriação. E, pois, em falta de accordo entre os interessados, o Governo depositará o preço das avaliações, para que sobre elle os interessados exerçam os seus direitos; e feito o deposito, o Governo entrará na posse do predio, continuando o processo desembaraçadamente.

§ 9.º Quando no predio desapropriado houver grandes installações, como de machinismos em funccionamento, o Govern, poderá, si julgar justo e equitativo, indemnizar ou fazer á sua custa a despeza do desmonte e transporte dessas installações, ou apenas, auxiliar com uma parte razoavel os gastos do transporte.

Art. 3.º O Governo no regulamento estabelecerá tambem as regras e formalidades para a occupação temporaria de immoveis, quando for indispensavel a execução das obras decretadas e para a devida indemnização aos proprietarios.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Salá das Commissões, 24 de agosto de 1903. *Domingos Guimarães.—Viriato Mascarenhas.—Hermenegildo de Moraes.*

E' o projecto enviado á sancção.

E'annunciada a votação do parecer n,2 7 A, de 1903, sobre a emenda substitutiva do Senado ao projecto n. 27, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 3:962$912, supplementar á verba 6ª—Correios—do art. 9º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

E' approvada a seguinte emenda do Senado, substitutiva do projecto n. 27, de 1903:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico, E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:962$912, sendo 3:492$912 para occorrer, no exercicio de 1901, ao pagamento da gratificação addicional a carteiros e a diaria addicional a serventes, e 200$ para complemento, do mesmo exercicio, dos vencimentos de amanuenses dos Correios do Espirito Santo; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

E' o projecto enviado á Commissão de Redacção, officiando-se ao Senado sobre o occorrido.

E'annunciada a votação do parecer n. 151 D, de 1903, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 151 B, que manda continuar a fazer gratuitamente a impressão da *Revista* do Club de Engenharia na Imprensa Nacional.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda do Sr. Rodrigues Lima ao projecto n. 151 B, de 1903, e constante do impresso n. 151 D, de 1903:

Em vez de—para continuar a fazer—diga-se: para mandar fazer.

E' o projecto assim emendado approvado em nova discussão por que passou, *ex-vi* do art. 132 do Regimento Interno e enviado á Commissão de Redacção.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 182—1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 100:000$ para attender ao pagamento de despezas eleitoraes realizadas de accordo com o art. 64 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, nos annos de 1902 e anteriores.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Comparecem ainda os Srs. Urbano Santos, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Arroxellas Galvão, Castro Rebello, Neiva, José Monjardim, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Bernardino, Carlos Ottoni, Benedicto de Souza, Elizeu Guilherme e Barbosa Lima.

O Sr. Presidente — Estão findas as votações.

Continúa a discussão unica do projecto n. 285 C, de 1902, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, do mesmo anno, com os substitutivos n. 107, de 1903, da Commissão Especial, e outros a elle offerecidos (Reforma Eleitoral).

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 107, de 1903

Supprima-se o art. 71 A.

Ao art. 38, onde se diz : — 60 dias, diga-se : — 20 dias.

Supprima-se o art. 57.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1903.— *Galeão Carvalhal*.

O Sr. Presidente — Continúa com a palavra o Sr. Enéas Martins.

O Sr. Enéas Martins (*continuando*) —A dualidade do processo que estabelece o projecto que vae examinando, immiscue a legislatura estadual em uma esphera que a Constituição quer que fique fóra de suas attribuições e deixa margens a fraudes e abusos no processo do alistamento.

Os documentos que S. Ex. exige como prova de capacidade eleitoral, principalmente no que diz respeito ao alphabetismo do alistando, podem ser fraudados, e isso é tanto mais perigoso quanto o projecto de S. Ex. estabelece que depois de setenciado o direito do eleitor pelo juiz, que, entretanto, póde decidir por documento falso, sem o saber, fique a junta do alistamento inhibida de recusar seja que requerimento for, verificando simplesmente si tem ou não documentos sufficientes; mandando, no caso de os não ter, que seja instruido com elles, e, si ainda o não for, incluindo o requerente no alistamento.

(*O Sr. Julio Santos dá um aparte contrariando a interpretação do orador.*)

Para não incorrer nesse desacerto, foi que a Commissão constituiu, como fez, composta de representantes da junta estadual e dos poderes municipal e federal, a commissão que deve presidir ao alistamento.

O orador justifica amplamente as considerações que levaram a Commissão de que faz parte a consagrar essa prescripção do projecto, e a exigir como prova do alphabetismo do alistando o requerimento feito por elle perante a commissão de alistamento.

Em apoio desta medida o orador cita o que se dá em Portugal, no Chile e nos Estados Unidos, onde o alistando comparece a requerer pessoalmente perante as juntas o seu alistamento.

Além disto, qualquer das theorias explanadas pelo orador, do *voto directo* ou do *voto funcção*, justifica a medida.

O intuito principal da Commissão, exigindo o comparecimento do alistando, foi livrar a Camara e o Senado do trabalho de julgar duplicatas.

Exigindo esse comparecimento, quiz a Commissão que o alistando, apresentando seu requerimento e sendo este acceito, escrevesse immediatamente seu nome nos livros proprios, declarando sua filiação, idade e profissão, e que esses livros fossem recolhidos, um á Camara outro á Secretaria do Interior, afim de, a qualquer tempo, quer a Camara quer o Senado, poderem, pela simples confrontação, verificar que nomes faltam nas actas eleitoraes.

Outro ponto do projecto da Commissão que levantou grande celeuma, foi o da constituição da mesa encarregada de dirigir os trabalhos da eleição.

Nesse ponto o orador foi vencido no seio da Commissão, mas não resolveu deixar de votar por medida que lhe parecesse mais de accordo com o seu modo de entender.

Sua idéa fora que a mesa eleitoral fosse constituida por eleitores indicados pelos partidos organizados ou pelos proprios candidatos, e designados pelos presidentes das juntas das capitaes.

Essa idéa era proposta pelo orador pela consideração do regimen de transição politica em que nos achamos.

Argumentaram que a centralização das mesas impede que a eleição ou os respectivos trabalhos terminem no mesmo dia, continuando no dia seguinte, o que é perigoso.

Este perigo não existe, porque a organização das mesas é fóra de toda a suspeita; o regimen é outro. Com o systema de voto a descoberto não podem ser deturpados livros, nem terá effeito o quebramento de urnas.

Allegou-se tambem que esta centralização faz com que só sejam eleitos os dinheirosos, isto é, aquelles que possam transportar, pagando-lhes as passagens, os eleitores até á séde da mesa.

Si estes ricaços são bons cidadãos, o orador não vê motivo que condemne a eleição ; mas não acredita muito na affirmativa porque no Brazil não existem estas grandes fortunas que possam e queiram influir nos pleitos, decidindo a victoria.

Não deve ser preoccupação, como tem sido, a facilitação do systema eleitoral, porquanto esta facilitação é a fraude, a malversação, vendo as frequentes provas que temos tido.

A centralização foi ainda condemnada porque faria predominar as cidades sobre as outras localidades. O orador não vê nisto inconveniente algum. Antes dominem as cidades do que a vontade destas seja, como tem acontecido sempre, esmagada pela grande avalanche do chamado *bico de penna*.

Quanto ao reconhecimento de poderes, cuja moralização julga necessaria, o orador não póde esperar a emenda do illustre Deputado mineiro, Sr. José Bonifacio, que quer que as questões de reconhecimento sejam resolvidas pelo Supremo Tribunal, porque a Camara e o Senado, muito constitucionalmente, pódem não obedecer ao que esta corporação judiciaria determinar.

Mais util o melhor proveito é determinar que os contestantes, antes de virem perturbar os trabalhos do Congresso, apresentem as suas reclamações ás juntas apuradoras dos Estados. Fica logo desta fórma conhecido o valor das mesmas e não mais se dará o facto de vir contestar uma cousa que não se conhece, como tem acontecido muitas vezes, no intuito de protelar o reconhecimento do adversario politico.

O orador, depois de historiar a organização dos partidos na Republica, diz que o maior mal que a ameaça é essa campanha occulta, em que as armas empregadas são a perversidade, a maledicencia e a intriga. Apezar da gravidade do mal, póde ser attenuado com providencias a adoptar no projecto de reforma eleitoral.

O orador ouviu dizer que não era necessario solução para o caso, porque não ha opposições. Ha, sim, mas o que ellas não podem é organizar partido, fazer-se representar, resistir á avalanche enorme do alistamento apocrypho. Si na refórma puder haver desafogo para as opiniões organizadas, si o direito das minorias for garantido, seria esse o primeiro serviço prestado á Republica. O voto cumulativo na chapa incompleta é o unico meio de impedir que vingue o rodizio, é o unico meio de impedir a fraude. Não é o ideal em materia de voto, porque o ideal no regimen representativo seria o voto plural corrigido pela representação proporcional.

Isso, porém, de nada servirá si não for possivel evitar na urna a depravação do voto, si o voto dado não for voto apurado. O orador é partidario do voto a descoberto e si não deu a sua opinião immediata era porque tinha para isso razões plausiveis. Mas o que não resta duvida é que com a chapa assignada a Camara não teria tido de decidir sobre as eleições do Amazonas, com a triplicata de actas.

Accresce que presentemente o voto a descoberto existe : a opposição serve-se delle. Dizem que elle representa a subserviencia ; mas si as opposições se teem servido delle e si só as maiorias se servem do voto secreto, não ha razão pera rejeitar o voto a descoberto, como sendo voto subserviente. Depois, a proporção do funccionalismo publico não é tão grande que della dependa a sorte das eleições ; sem contar que não ha Estado em que não esteja garantida a vitaliciedade do funccionario publico depois de alguns annos de serviço. E' preciso, aliás, não esquecer que em todo o mundo civilizado o funccionalismo publico ha de constituir sempre o grosso das forças governativas.

E' verdade que o estudo da legislação comparada dos povos cultos condemna a opinião do orador ; mas o que tambem é verdade é que os paizes que aboliram o voto a descoberto e voltaram ao voto secreto fizeram-no unicamente para facilitar a apuração. Demais, quem foi que disse que no nosso paiz existe o voto secreto ? Essa é uma das maiores hypocrisias eleitoraes, porque não ha chefete politico que não tenha guardado na sua gaveta o seu pacote de chapas eleitoraes e que não saiba quem votou a favor e quem votou contra.

Demais, o voto secreto para proteger o funccionalismo não póde servir de argumento: esses funccionarios já estão protegidos pela sua vitaliciedade depois de um certo numero de annos e devem constituir, como em todos os Estados constituem, o grosso das forças governistas. Proteger a mocidade ? Porventura haverá maior injuria a essa mocidade do que sujeital-a a uma lei que determina que o voto seja anonymo, secreto.

Ouvi fallar neste recinto que o voto a descoberto prejudica o proletariado, citando-se a proposito Villey.

O orador responderá a essa objecção com os factos que ultimamente se teem desenrolado nesta cidade, em que o capital sente-se prejudicado pelo numero e força dos factores do trabalho em *grève*.

Acredita muito na acção reflexiva do voto, quer do Parlamento sobre a massa, quer da massa sobre o Parlamento. Não é, pois, possivel crear neste paiz uma representação nacional, escolhida com a responsabililidade da opinião; do contrario, o Poder Legislativo, para ser logico, deve dissolver-se, porque o poder que não póde vir senão da selvajaria do anonymato, não deve continuar em exercicio.

Quantos vieram a esta tribuna pregar theorias oppostas ás do orador, não raro referiram-se aos fracos, aos timoratos, aos prudentes, que seriam esbulhados do direito do voto.

Toda vez que o seu espirito, exclama o orador, se sente combalido nas luctas da vida publica e que é preciso ter força e energia, é nos versos do Dante que elle procura saturar-se, para phantasiar a sombra daquelle grande e genial — Ducca, signore maestro.

E foi lá que se habilitou a temer a isto que se chama — o timorato, o prudente, o timido, o que a nossa historia politica, dando outra feição, já chamou de — neutro.

E invocando o Dante para estigmatizar os que não teem a coragem de ter uma opinião, mostra o orador a sorte da timidez, da prudencia, do timoratismo.

Affirmou-se ainda que o voto a descoberto era a prescripção do eleitorado, o cerceamento das urnas e o afastamento de mi-

lhares de individuos de cumprirem as prescripções do projecto que se pretende votar.

E o nobre Deputado por Minas, apavorado, perguntou a que fica reduzida neste paiz a democracia rural que S. Ex. classifica de esteio, de sustentaculo de nossas instituições.

A democracia que é uma, soberana e grande, não póde ser dividida em classes de cidadãos que vivem nas cidades e cidadãos que vivem no campo. E' uma e a mesma, desde as bordas do mar aos pincaros dos rochedos. E porque tambem dizer que a democracia rural é o lago calmo e sereno onde não chegam as vagas agitadas da opinião?

Não. A Republica não póde e não ha de ser, porque não é nos seus principios institucionaes e estructura, alguma cousa queda e pacata.

A Republica é o movimento, é a transformação progressiva. Quando ella perigou ás bordas do mar, não foi a democracia rural que correu de armas na mão para defendel-a.

Na sua terra, torrão querido e adorado do Norte, esses lagos serenos, por mais que nelles fluctue a *victoria regia*, são pantanos, paúes, a estagnação.

A quietude é o pantano. E a Republica não póde ter por esteio principal de sua conservação um lago que póde ser um pantano.

Mas o orador não lhe quer mal por isto.

Dirá mesmo que a venera e acata, o que se chama—democracia rural. Não devemos, porém, submetter os arestos todos de uma lei a esta preoccupação exclusiva, quando, em verdade, o Republica é o movimento, é a transformação.

Si procurou uma ficção para adoral-a melhor, não procuraria a quietação que póde ser o charco, mas alguma cousa encapellada, semelhante á vida do mar alto. E' ahi, no movimento da onda, em cujo dorso cavalga a fé republicana e em cujo encosto o sol bate e brilha, é nesta movimentação que o genio do homem subjuga e transforma em luz e calor, que quer que se contemple a Republica. O lago sereno e calmo tem o stegomya; o mar alto tem o albatroz.

Era ahi a causa das tempestades, acima de todas as opiniões que nos saccodem, acima de todas as revoltas que nos agitam, era ahi que iria procurar a representação que melhor figurasse a Republica e contemplal-a na altura a que o genio de Floriano se elevou, passando a encarar o futuro dos nossos destinos. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito felicitado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de hoje, communicando que pelo Sr. Presidente da Republica foi sanccionada a resolução do Congresso Nacional autorizando o Governo a abrir o credito extraordinario de 54:546$784, para occorrer a despezas com a reconstrucção do pavilhão — Deodoro — de Hospital Central do Exercito.— Inteirada, archive-se o autographo.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que, nessa data, o Senado enviou ao Sr. Presidente da Republica, para os devidos fins, o decreto do Congresso Nacional prorogando a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno. — Inteirada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 22 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 195, de 1 do corrente.— A quem fez a requisição, a Commissão de Petições e Poderes.

Requerimentos:

Dos empregados das Fabricas de Cartuchos e Artificios de Guerra, pedindo a equiparação dos seus vencimentos aos de igual categoria e secretaria da Guerra e Arsenal de Guerra desta Capital.—A' Commissão de Orçamento.

De Augusta Vicencia Teixeira de Freitas, pedindo uma pensão.— A' Commissão de Pensões e Contas.

O Sr. Presidente—Communico á Camara que a Commissão promotora da commemoração do primeiro centenario do anniversario natalicio do inclyto cidadão duque de Caxias, convidou-a para assistir ao desfilar das forças do exercito, da armada, da brigada policial e da guarda nacional em marcha de continencia á estatua do saudoso brazileiro, amanhã, 25 do corrente, á 1 hora da tarde. (*Pausa.*)

Si não ha quem peça a palavra na hora do expediente, vou levantar a sessão. (*Pausa.*)

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da discussão unica do projecto n. 285 C, de 1902, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, do mesmo

anno, com os substitutivos n. 107, de 1903, da Commissão Especial, e outros a elle offerecidos (Reforma eleitoral);

2ª discussão da projecto n. 147A, de 1903, com parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 147, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1904.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 50 minutos da tarde.

ACTA DE 25 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça Joaquim Pires, Bricio Filho, Rodrigues Doria, Felisbello Freire, Erico Coelho, Ribeiro Junqueira, Bernardes de Faria, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wencesláo Braz, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Eloy Chaves, Carlos Cavalcanti e Homem de Carvalho (19).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Oliveira Figueiredo, Julio de Mello, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Sá Peixoto, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Antonio Bastos, José Euzebio, Urbano Santos, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Pereira Reis, Trindade, Soares Neiva, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Domingos Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Tosta, Milton, Felix Gaspar, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Belisario de Souza, Silva Castro, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, Francisco Veiga, João Luiz, Penido Filho, Francisco Bernardino, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Paulino Carlos, Candido Rodrigues, Rodolpho Miranda, Costa Netto, Candido de Abreu, Lamenha Lins, Francisco Tolentino, Paula Ramos, Barbosa Lima, Xavier do Valle, Victorino Monteiro, Cassiano da Nascimento, Vespasiano de Albuquerque e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Passos Miranda, Rogerio de Miranda, Indio da Brazil, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Raymundo Arthur, Anizio de Abreu, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Frederico Borges, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Walfredo Leal, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, Affonso Costa, Celso de Souza, José Marcellino, Pereira de Lyra, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Oliveira Valladão, Neiva, Castro Rebello, Bulcão Vianna, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Moreira Gomes, José Monjardim, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Mello Mattos, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Fidelis Alves, João Baptista, Galvão Baptista, Lourenço Baptista, Laurindo Pitta, Julio Santos, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Viriato Mascarenhas, Estevam Lobo, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Gastão da Cunha, Astolpho Dutra, David Campista, Carneiro de Rezende, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Francisco Romeiro, Rebouças do Carvalho, Costa Junior, Fernando Prestes, Amaral Cesár, Ferreira Braga, José Lobo, Leite de Souza, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes Filho, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Abdon Baptista, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Marçal Escobar, Germano Hasslocher, An-

gelo Pinheiro, James Darcy, Domingos Mascarenhas, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada apenas 19 Srs. Deputados.

Hoje não ha sessão.

Designo para amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Continuação da discussão unica do projecto n. 285 C, de 1902, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, do mesmo anno, com os substitivos n. 107, de 1903, da Commissão Especial, e outros a elle offerecidos (Reforma Eleitoral);

2ª discussão do projecto n. 147 A, de 1903, com o parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 147, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1904.

68ª SESSÃO EM 26 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Oliveira Figueiredo (1º Vice-Presidente), Alencar Guimarães (1º Secretario) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Bricio Filho, Aurelio Amorim, Rodrigues Fernandes, Raymundo Arthur, Anizio de Abreu, Eduardo Studart, Gonçalo Souto, Walfredo Leal, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Euzebio de Andrade, Felisbello Freire, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Mello Mattos, Fidelis Alves, João Baptista, Galvão Baptista, Henrique Borges, Mauricio de Abreu, Oliveira Figueiredo, Francisco Veiga, David Campista, Francisco Bernardino, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Camillo Soares Filho, Calogeras, Carlos Ottoni, Nogueira, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Arnolpho de Azevedo, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Francisco Malta, Azevedo Marques, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Aquino Ribeiro, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Abdon Baptista e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

São successivamente sem debate approvadas as actas da sessão do dia 24 e a do dia 25 do corrente.

O Sr. Presidente — Rendendo o devido preito á excelsa memoria do Marechal Duque de Caxias, a Camara dos Deputados, por prévio accordo, deixou de realizar sessão hontem para compartilhar da justa devida homenagem ao grande brazileiro, a quem se devem extraordinarios e inolvidaveis serviços na guerra e na paz, sendo principalmente para lembrar os que foram prestados á manutenção da unidade nacional, pela qual elle deu o melhor dos seus esforços, por todos os meios ao seu alcance, obstando á desintegralização desta grande Patria, o que para sua gloria recordamos com satisfação e orgulho.

A Mesa representou a Camara na grandiosa solemnidade do centenario hontem celebrado, e torna publico o sentimento de solidariedade desta Casa do Congresso Nacional com o exercito e o povo na justa, devida e merecida apotheose feita ao grande brazileiro, ao inclyto cidadão, ao invicto marechal, cuja vida gloriosa constitue lição perenne de patriotismo e cumprimento do dever.

Não podendo a Mesa comparecer ás diversas commemorações festivas para que foi convidada a Camara, nomeio uma Commissão composta dos Srs. Heredia de Sá, Galvão Baptista, Oliveira Valladão, Anthero Botelho e Vespasiano de Albuquerque para comparecer em nome da Camara na sessão que a guarda nacional faz celebrar amanhã, igualmente para represental-a em todas as outras solemnidades que se realizarem. (*Muito bem; muito bem*).

Comparecem mais os Srs. Sá Peixoto, Enéas Martins Hosannah de Oliveira, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, Urbano Santos, Bezerril Fontenelle,

Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, José Marcellino, Pereira de Lyra, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Arthur Orlando, Angelo Neto, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Neiva, Castro Rebello, Tosta, Bulcão Vianna, Felix Gaspar, Satyro Dias, Augusto de Freitas, José Monjardim, Galdino Loreto, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Lourenço Baptista, Laurindo Pitta, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Carlos Teixeira Brandão, Viriato Mascarenhas, Estevão Lobo, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Gastão da Cunha, Ribeiro de Faria, Lamounier Godofredo, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Wenceslão, Braz, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Ferreira Braga, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes, Costa Netto, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Lamenha Lins, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, James Darcy, Vespasiano de Albuquerque e Diogo Fortuna.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Julio de Mello, Raymundo Nery, Arthur Lemos, José Eusebio, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Soares Neiva, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Leovegildo Filgueiras, Milton, Vergue de Abreu, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Belisario de Souza, Silva Castro, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, João Luiz, Penido Filho, Adalberto Ferraz, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Manoel Fulgencio, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Valois de Castro, Rodolpho de Miranda, Candido de Abreu, Francisco Tolentino, Barbosa Lima, Xavier do Valle, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Passos Miranda, Indio do Brazil, Christino Cruz, Sergio Saboia, Affonso Costa, Epaminondas Gracindo, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Carneiro de Rezende, Costa Junior, Amaral Cesar, José Lobo, Leite de Souza, Alvaro de Carvalho, Marçal Escolar, Domingos Mascarenhas e Campos Cartier.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da discussão unica do projecto n. 285 C, de 1902, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, do mesmo anno, com os substitutivos n. 107, de 1903, da Commissão Especial, e outros a elle offerecidos (Reforma Eleitoral).

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Francisco Bernardino.

O Sr. Francisco Bernardino volta á tribuna, acanhado embora, para sustentar algumas das suas idéas consubstanciadas no substitutivo que teve a honra de apresentar á consideração da Camara e que foram criticadas e combatidas por alguns collegas.

Inicia as suas observações, confessando-se grato ás generosas referencias feitas ao seu humilde nome (*não apoiados*) pelos diversos oradores que discutiram o projecto de reforma eleitoral.

Lamenta a falta de direcção, de orientação, no debate de tão importante materia.

E' grande a divergencia entre os representantes da nação e mesmo entre os membros da Commissão Especial.

A um aparte do Sr. Anisio de Abreu responde que de facto está isolado, mas não abre mão das suas idéas.

Aproveita essa primeira opportunidade para justificar amplamente o seu projecto.

Foi sua preoccupação sempre facilitar, ampliar o alistamento.

Eis porque tornou facil a prova da idade.

Pensa que é indispensavel, para evitar abusos, a prova de naturalização, para que os estrangeiros naturalizados possam exercer o direito de voto.

Pede a attenção dos illustres collegas para algumas disposições do seu projecto relativas ao processo eleitoral propriamente dito.

O systema que imaginou cerca da maior garantia a expedição e a entrega do titulo, feitas com muito vigor e cuidado; a apuração da eleição devidamente fiscalizada e a confecção da acta de modo a evitar as fraudes actuaes.

Lembra ainda algumas medidas de menor importancia, mas de muita vantagem.

Refere se á exigencia de diversas urnas quando se realizar mais de uma eleição; á faculdade de serem lavrados, em papel commum, os termos e actas, quando forem subtrahidos os livros; á permissão das declarações de votos, devidamente registradas em notas de tabelliães, etc.

Entende que é esse o modo de legislar liberalmente e de tornar effectiva a fiscalização, restituindo ao eleitor a confiança e o convidando a concorrer ás urnas. Essa é a legislação que estará de accordo com o espirito da Constituição.

Insurge-se contra uma disposição que vem, crê, da lei de 1881, a qual a lei n. 35 e todos os projectos reproduzem. E' a que dispõe que, nos casos de perturbação da ordem, a força não intervenha, ainda quando requisitada pelas mesas eleitoraes.

O orador cita diversos factos de desordens presenciados pela força publica, que não póde intervir em obediencia a esse preceito legal, e conclue que é preferivel a intervenção da força á sanha dos capangas.

Outro ponto em que diverge do substitutivo é o que dispensa do sello os papeis eleitoraes. Neste caso quer o direito commum. Entende que, por se dever empenhar pelo comparecimento dos eleitores ás eleições, não se póde isental-o do pagamento de uma taxa fixa de 300 réis por folha dos papeis que os habilitam eleitores.

Além de outras considerações de ordem e economia do Estado, esse pagamento será a prova da não mendicidade do alistando, exigida pela Constituição. O sello cobrado, que avultará, servirá para occorrer ás despezas dos novos serviços cuja creação instituiu em seu projecto.

Nenhum dos illustres collegas, que aliás se referiram com benevolencia aos seus trabalho, tolerou a idéa da creação de funccionarios federaes para execução do serviço federal da eleição, embora se tivesse o orador collocado dentro da lettra expressa do artigo 7º, § 3º, da Constituição.

Respondendo ás objecções feitas, dirá que não seria este o caso da intervenção do Governo Federal nos Estados, porquanto não se trata de um negocio peculiar aos Estados, mas de uma acção legitima, legal, constitucional do poder federal. Si assim não fôra, a intervenção allegada e combatida se daria tambem com a nomeação dos delegados fiscaes do Thesouro, dos collectores, com o provimento dos juizes seccionaes e outros.

Desenvolvendo o argumento, o orador termina declarando que bem sabe qual é o espirito da Camara e a inspiração politica que a leva a não acceitar a medida — a politica dos governadores.

Estende-se em largos commentarios sobre essa politica e confessa que nunca ha de collaborar para sustental-a porque muitas vezes os esforços neste sentido redundam em um suicidio politico.

Já assignalou que o pensamento do substitutivo é restringir o eleitorado por meio das difficuldades creadas para o alistamento e para a eleição. Entende que esse pensamento é um ataque á Constituição e produz effeitos contrarios aos que todos desejam. Analysa o systema eleitoral do censo alto e, dizendo-se contemporaneo dessa creação que foi a sua e a esperança de muitos outros, confessa que só espera a regeneração dos costumes eleitoraes da ampliação, cada vez maior do eleitorado.

Tendo assignalado os caracteres principaes do substitutivo, diz que acceita em suas linhas geraes a lei n. 35, modificada no que toca á funcção de alistar e á composição das mesas.

Quanto ás condições da eleição propriamente dita, mantem as que propoz.

Sabe que illustres companheiros seus entendem que se deve facilitar, além do que permitte a lei n. 35, a representação das minorias.

Sua opinião é que se respeite o preceito constitucional que garante essa representação, quando a minoria a consegue de facto, mas que se não a entenda obrigatoria para minorias insignificantes. Neste sentido o orador estende sua argumentação, sendo aparteado pelo Sr. Carvalho de Brito e outros.

Evidenciando que, sahindo de uma eleição uniforme, o Congresso representa todas as correntes da opinião nacional e não tem uma orientação politica definida, além do que diz respeito ao apoio nacional ao Governo, no que são todos de accordo, o orador diz que estimaria que, além disso, o Congresso tivesse mais uma politica orientada, que fosse ao mesmo tempo sustentaculo e limite á autoridade do Governo.

Não podendo dissertar sobre a organização de partidos fortes e considerando difficeis, sinão impraticaveis os votos cumulativos e outros, se põe no terreno do eleitor e acceita o systema facil e nitido que se pratica.

Combate o voto a descoberto obrigatorio. Em nome de que necessidade politica, de que interesse juridico se exige a proclamação do nome do eleitor e do seu voto? Quer se tornar o eleitor responsavel pelo seu voto? Mas isto é a tyrannia, é a oppressão impropria do regimen livre da Republica. Os que defendem o voto a descoberto dizem que elle levantará o nivel moral do paiz; estes mesmos, porém, salientam que elle já foi empregado no paiz e abandonado depois. Foi abandonado porque? porque era bom, porque produziu resultado satisfactorio? Não é possivel. Os grandes paizes, os classicos da liberdade, já tiveram o voto a descoberto e depois condemnaram-n'o. Não sabe, n indaga os motivos, mas o voto a descobe tem sido repudiado, depois de emprega em muitos paizes.

O voto vale como uma manifestação uma vontade soberana. Cumpre respeital cumpre acceital-a, seja de um discreto, a um timido, seja de um audacioso. O pa não deseja saber quem votou ou quem n

votou, mas sim, quem, realmente, conseguiu a maioria dos suffragios dos seus concidadãos. Não acredito que o voto a descoberto seja um remedio contra a fraude.

O segredo, o sigillo não deve ser assim tão malsinado, porquanto com elle muito teem lucrado grandes causas. Do sigillo, da combinação secreta, nasceu a Republica. Na diplomacia, no commercio e em outras relações sociaes, o segredo é a maior virtude. Como, pois, condemnar-se o segredo? Contesta que o voto secreto tenha influido nos erros que, porventura, commetteu a monarchia. O orador é republicano de 15 de novembro; acceitou a Republica e não ha de renegal-a. Acha, porém, que os brazileiros não teem do que se envergonhar do Imperio, durante o qual predominou sempre uma honestidade inquebrantavel, de que era sentinella vigilante o imperador.

Deve-se ligar o passado ao presente, porque desta ligação depende a grandeza da Patria querida.

Floriano Peixoto continuou a obra do imperio, defendendo a integridade da nação; assim como a glorificação de Caxias é a glorificação do imperio. Si o voto secreto produziu a obra do imperio, é mais uma necessidade para conserval-o.

Uma das causas desse desmembramento de opiniões a que estamos assistindo é a falta de um centro. Não ha unidade de vistas nos Estados. Todas as occasiões de estreitar as relações entre os Estados devem ser aproveitadas. Ninguem mais do que o orador, respeita a autonomia dos Estados; não se deve ver, portanto, nas suas palavras o menor intuito de amesquinhal-os.

A sua unica preoccupação é ligal-os, porque se acham desligados. Por isso, o orador não concorda com as criticas feitas ás prorogações das sessões do Congresso Federal e ao numero considerado excessivo dos Deputados. Pensa que umas e outros contribuem para que se estreitem as relações entre os representantes da Nação e os homens se conheçam nella e conheçam nella as necessidades do paiz.

O orador não quer as eleições federaes feitas pelas autoridades estaduaes justamente porque é mais um motivo de desaggregação. Não concorda tão pouco com as opiniões dos que querem que aos Estados seja dada a faculdade de fazerem as leis eleitoraes, mesmo porque isso seria inconstitucional. De facto, a Constituição exige uma só lei regulando para toda a União as eleições federaes.

O orador já teve occasião de assignalar tambem que o projecto substitutivo tendia a afastar do alistamento a gente do campo, a que chamou democracia rural.

Em França é significativa a differença de opiniões entre a gente da cidade e a gente do campo.

Póde-se citar o exemplo de Boulanger que em Pariz obtinha uma maioria de votos esmagadora, apezar de ser seu programma derrubar as instituições republicanas substituindo o cesarismo ao systema representativo, e que o governo venceu graças ao apoio do elemento rural.

Póde se citar tambem o nacionalismo, victorioso apenas em Pariz.

Mesmo entre nós temos um exemplo recente: a Camara despojando o Districto Federal do direito de se representar.

Por certo a democracia é uma só, mas os elementos que a compõem são diversos.

O orador, que se deixou arrastar pelas necessidades da tribuna, prolongando as suas considerações mais do que pretendia, esqueceu-se de tratar de um ponto importante: a impropriedade da justiça dos Estados para fazer o serviço do alistamento eleitoral.

O art. 787 da Constituição Federal é a chave da questão.

A lei federal deve ser executada por funccionarios federaes.

A' justiça estadual compete unicamente applicar o processo do direito privado estabelecido pelo Congresso Federal.

Não se tratando de direito privado, não lhe cabe a applicação; accresce que a funcção de alistar não se conforma com a funcção da justiça, que é julgar.

O orador enumera varias sortes de registros que são outras tantas funcções meramente administrativas. Deve, porém, externar uma duvida que lhe assalta o espirito. Segundo a Constituição Federal não ha direito individual, civil ou politico do cidadão que não esteja sob a sua guarda; mas, si o cidadão que tem as qualificações constitucionaes para ser eleitor, por mais que insista, não consiga ser alistado, pergunta o orador: este cidadão não terá um recurso perante o Poder Judiciario para vingar o seu direito e ser, afinal, reconhecido eleitor?

Pensa que sim. Nestas condições corre-lhe o direito de propôr uma acção e desde que se trata de uma questão constitucional, ella deve ser proposta perante a Justiça Federal em virtude do art. 60 lettra *a* da Constituição de 24 de fevereiro. Esta opinião é de a Story, que o orador cita, para mostrar que as acções sobre o reconhecimento de eleitores são de competencia da Justiça Federal.

Refere-se ainda o orador á inconveniencia de entregar a funcção politica ás justiças dos Estados, abrigando-se, para assim se manifestar, sob a autoridade do Sr. Amaro Cavalcante.

Renova os seus protestos de democrata enthusiasta e convencido, cuja fé na justiça, na generosidade e no genio da democracia, não se entibia.

Pede, pois, que se facilite, quanto possivel, o alistamento do eleitorado. Certo, a Republica desde o seu inicio se tem mostrado receiosa, timida, apprehensiva.

E' possivel que este sentimento lhe seja inspirado pelo perigo das circumstancias. Ainda bem que ella agora entrou em um periodo de vida constitucional, devendo, por isso mesmo, entrar em uma politica mais larga e mais generosa. Facilitemos, pois, aos brazileiros o accesso ás urnas e confiemos no patriotismo do povo brazileiro.

E' natural que a Republica, não confiando nello, o povo venha, por sua vez, a desconfiar da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão unica do projecto n. 285 C, de 1902, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, do mesmo anno, com os substitutivos n. 107, de 1903, da Commissão Especial, e outros a elle offerecidos (Reforma Eleitoral).

Tem a palavra o Sr. Anizio de Abreu.

O Sr. Anizio de Abreu — A hora está tão adiantada, o assumpto é de tanta importancia, a minha resposta deve ser tão longa e tão complexa, tal o numero de oradores a que tenho de responder e taes os assumptos que tenho de abordar, que eu pediria a V. Ex., si fosse possivel, me reservasse a palavra para a sessão de amanhã, o que aliás se tem feito em outras occasiões e a proposito do mesmo assumpto.

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 24 do corrente, communicando que o Senado não poude dar o seu assentimento á proposição desta Camara, concedendo seis mezes de licença, com dous terços dos seus vencimentos, a Oscar Pientzenaner, commissario guarda-marinha do Corpo de Fazenda da Armada.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção presidencial a proposição desta Camara, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1904.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado não pôde dar o seu assentimento á proposição desta Camara, autorizando o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 19:413$701, para pagamento de soldos e outras vantagens que competem no exercicio de 1901, a varios officiaes, etc.—Inteirada.

Telegramma:

Mossoró, 25 de agosto de 1903.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Rio—Cresce diariamente numero famintos, familias inteiras cahidas fome. Caridade particular esgotada — Appellamos Camara proporcionar meios soccorrer urgente povo trabalhos estrada de ferro aqui—beneficio nullificados effeitos futuras seccas. Representantes brazileiros não consintaes irmãos morrerem abandonados—enchugar lagrimas, salvar vidas maior serviço humanidade. Deus recompensará.

Commissão Commercio.— *Tertuliano Fernandes & Comp.— Leite Irmãos.— Delfino Freire.—M. F. Monte &Comp.*—A' Commissão de Orçamento.

Requerimento:

Da Rosa da Costa Ferreira, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

O Sr. Angelo Neto—Sr. Presidente, corre mundo, e naturalmente com verdadeiro assombro, a noticia de que na grande capital franceza procedeu-se com exito feliz á experiencia de um novo e extraordinario invento, ainda desta vez, de um nosso compatriota que, com apparelho simples e leve, ideado em um momento genial, conseguiu transformar as correntes electricas alternativas em correntes continuas e vice-versa, regulando a luz desde zero ao maximo da sua força, e chegando a outras perfeições na electricidade, ha muito sonhadas por sabios notaveis.

Não me deixando levar, Sr. Presidente, pela minha primeira impressão, que, devo confessar a V. Ex. e á Camara, foi de pasmo deante da prodigiosa descoberta trazida ao nosso conhecimento pelos telegrammas do *Jornal do Commercio*, esperei pela confirmação do bom resultado das experiencias realizadas em Pariz, para então vir apresentar á consideração dos meus nobres collegas um projecto de lei, que visa auxiliar o patricio illustre que aos 16 annos de idade começa a despontar no mundo culto, elevando de modo brilhante a nossa cara Patria.

Excusa de justificação o meu projecto: limitar-me-hei a ler o que vem publicado no

Jornal do Commercio de hoje, escripto pelo seu correspondente em Pariz, na seguinte *varia* :

«Temos o orgulho e o grande contentamento de registrar mais uma grande victoria brazileira, alcançada no terreno inventivo da sciencia pelo nosso compatriota Oswaldo de Faria, filho do Sr. commendador Urbano de Faria.

Oswaldo tem apenas 16 annos. Não fez estudos aprofundados sobre a electricidade; dotado, porém, de genio inventivo, de um talento e de uma vivacidade superiores, depressa familiarizou-se com aquelle ramo da sciencia, estabelecendo em um pequeno quarto da sua residencia, á rua de Beni, um verdadeiro laboratorio de sabio, onde pullulam os fios electricos, as pilhas voltaicas, os motores, manipuladores, etc., etc., que o joven patricio faz manobrar com uma segurança e com certeza inexcediveis, como si fossem simples brinquedos.

Applicando-se com uma actividade extraordinaria aos phenomenos da sciencia electrica, Oswaldo de Faria conseguiu enriquecel-a com elementos novos de progresso, em vão procurados até hoje por sabios notaveis. Graças a elle, além da *fixidez*, a *regularização* e a *transformação* da luz e das correntes electricas são elementos adquiridos. O seu apparelho é simples, leve, pouco dispendioso e dos mais praticos; com elle o joven inventor consegue, em qualquer corrente, regularizar a luz do zero á densidade maxima.

O mesmo apparelho, transformador ideal, transforma as correntes alternativas em correntes continuas. Feitas experiencias diversas em uma corrente alternativa do sector dos Campos Elyseos, verificou-se: a luz perfeitamente regulada, marcha regular de uma bobina de 55 centimetros de faisca (applicações dos raios X), acção facil de um motor de quatro cavallos, carga rapida de accumuladores, fixidez da luz em arco para applicações cinematographicas.

No dia 5 de agosto, a Sra. D. Amelia de Faria, mãi do joven inventor, cujas experiencias acompanha com inexcedivel carinho maternal, reuniu em sua casa, na presença do Sr. Dr. Gabriel de Piza, nosso Ministro em Pariz, grande numero de pessoas, entre as quaes notavam-se engenheiros de nomeada e autoridades competentes, para a critica da invenção do seu filho.

Foram feitas experiencias nas differentes applicações acima indicadas, e todas deram os maravilhosos resultados esperados, *sem haver, ao que parece, desperdicio da corrente*.

Os engenheiros e pessoas presentes fizeram uma verdadeira ovação ao joven inventor brazileiro, felicitando a Sra. D. Amelia de Faria, que tão solicitamente tem dirigido a rara intelligencia e as aptidões de seu filho, a quem parece reservado glorioso futuro, para maior honra de nossa Patria.

No numero das pessoas que assistiram a essas curiosas experiencias, estiveram, além do Sr. Dr. Gabriel de Piza, o Sr. J. B. Leoni, e os Srs. Charles Dévic, engenheiro da Escola da Alta Electricidade, conde de Menoie, chimico; A. Chambrelent, engenheiro de artes e manufacturas; Marilher, engenheiro civil; conde de Farguelles, Dr Kerim Bey, Dr. Demetrio Ribeiro, Dr. Cœnig, grande numero de senhoras, Sr. Miguel Calogeras, Sr. Jayme de Argollo Filho, representando *Le Brésil*, Sr. Nestor Victor dos Santos, representando *O Paiz*, e o representante do *Jornal do Commercio*.»

Publica ainda o *Jornal* em uma outra *varia* :

«Terminamos a noticia sobre o nosso talentoso patricio, reproduzindo uma carta dirigida a um dos seus amigos pelo engenheiro Devic, um dos collaboradores da obra da Torre Eiffel e autor de trabalhos electricos notaveis da Exposição de 1900. Eis a carta :

«Meu caro de Farguelles — A viagem que fiz a Londres impediu-me de agradecer-lhe mais promptamente o ensejo da visita que pude fazer á Sra A. de Faria, em cuja casa tive o prazer de admirar a invenção soberba do seu joven filho.

Já, ha muito tempo, procura-se um regulador transformador de corrente, permittindo regular a intensidade conforme o fim a que é destinado.

O apparelho do Sr. Oswaldo Faria *preenche todas as condições procuradas pelos grandes sabios* : pequeno volume, leveza e facilidade de manipulação.

Com uma boa direcção commercial esse apparelho está, julgo eu, destinado a grande futuro no ponto de vista das applicações industriaes e, si o senhor quizer, posso apresental-o a varias casas de mim conhecidas, que podem utilizal-o.—Sou, etc., *Ch. Devic*. Pariz, 3 de agosto de 1903.»

Depois, Sr. Presidente, da leitura que acabo de fazer, justo é que a Nação Brazileira, que hontem não regateou applausos, premiando o dominador dos ares, o já notavel Santos Dumont, venha hoje em auxilio do seu outro genial filho, o joven Oswaldo de Faria, dando-lhe o *quantum* indispensavel para a montagem de um laboratorio e apparelhos necessarios ao estudo e aperfeiçoamento do seu grandioso invento.

O Sr. Rogerio de Miranda — O Congresso tem o dever de prestar toda a attenção ao projecto de V. Ex.

O Sr. Angelo Neto — Accresce, Sr. Presidente, que, deante da manifestação honrosa da municipalidade de Paris, conferindo uma medalha de ouro ao nosso compatriota, nenhuma duvida deve existir sobre o valor do invento que vem facilitar a applicação pratica da electricidade ao trabalho industrial, tornando-o celebre.

Unanime é hoje a voz da imprensa desta Capital, e certamente a de todo o Brazil, no preito de homenagem ao joven Oswaldo de Faria, pela maravilhosa machina que descobriu, conseguindo a *fixidez*, a *regularização* e a *transformação* da luz e correntes electricas.

Agora, Sr. Presidente, resta o pronunciamento da Nação, por seus representantes no Congresso, e é isto o que peço, acceitando a Camara, si assim julgar em sua alta sabedoria, o projecto que vou submetter á sua sempre acertada deliberação, assignado por 17 Srs. Deputados e concebido nos seguintes termos:

PROJECTO

O Congresso Nacional:

Considerando que é da competencia do Parlamento da Republica, nos termos do art. 35, n. 2, da Constituição Federal, animar o desenvolvimento das lettras, artes e sciencias;

Considerando que são de indiscutivel importancia scientifica e industrial as experiencias, feitas em Paris, do joven brazileiro Oswaldo de Faria;

Considerando que á sua descoberta, impressionando o mundo scientifico europeu, não póde ser indifferente o Governo do Brazil;

Decreta:

Art. 1.º Fica concedida ao Sr. Oswaldo de Faria a quantia de 50:000$, para montagem de um laboratorio e apparelhos necessarios ao estudo e aperfeiçoamento do seu invento, facilitando a applicação pratica da electricidade ao trabalho industrial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1903.

Mandando á Mesa o projecto, espero que a honrada Commissão a que tem de ser remettido, não se demorará em interpor o respectivo parecer sobre tão momentoso assumpto. (*Muito bem; muito bem.*)

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional:

Considerando que é da competencia do Parlamento da Republica, nos termos do art. 35, n. 2, da Constituição Federal, animar o desenvolvimento das lettras, artes e sciencias;

Considerando que são de indiscutivel importancia scientifica e industrial as experiencias, feitas em Paris, do jovem brazileiro Oswaldo de Faria;

Considerando que á sua descoberta, impressionando o mundo scientifico europeu, não póde ser indifferente o Governo do Brazil;

Decreta:

Art. 1.º Fica concedida ao Sr. Oswaldo de Faria a quantia de 50:000$ para montagem de um laboratorio e apparelhos necessarios ao estudo e aperfeiçoamento do seu invento, facilitando a applicação pratica da electricidade ao trabalho industrial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1903. — *Angelo Neto. — Wanderley de Mendonça. — Rogerio de Miranda. — José Monjardim. — Bernardo Horta. — Moreira Gomes. — Benedicto de Souza. — Rodrigues Saldanha. — Abdon Baptista. — Oliveira Valladão. — Raymundo Arthur. — Carlos Ottoni. — Eliseu Guilherme. — Moreira da Silva. — J. A. Neiva. — Ignacio Tosta. — Lindolpho Caetano.*

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 8 E—1903

Redacção final do projecto n. 8 D, deste anno, emenda approvada na 3ª discussão do projecto n. 8 A, tambem deste anno, que concede á Sociedade Protectora da Infancia Desvalida, da Fortaleza, no Estado do Ceará, para manutenção das suas aulas e dos respectivos cursos, o uso do proprio nacional que serviu outr'ora de deposito de artigos bellicos

(Vide projecto n. 8 B, de 1903)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica concedido á Sociedade Protectora da Infancia Desvalida, da Fortaleza, no Estado do Ceará, para manutenção das suas aulas e dos respectivos cursos, o uso do proprio nacional que serviu outr'ora de deposito de artigos bellicos.

Paragrapho unico. Essa concessão se tornará effectiva desde já e durará emqua[nto] existir a mencionada associação com os [seus] fins actuaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições [em] contrario.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 19[03]. — *Domingos Guimarães. — Hermenegildo Moraes. — Viriato Mascarenhas.*

N. 133 I — 1903

Redacção final do projecto n. 133 D, deste anno, emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e a Revista da Sociedade Bahiana de Agricultura, do Estado da Bahia

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° Gozarão da franquia postal a correspondencia e a Revista da Sociedade Bahiana de Agricultura, no Estado da Bahia.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1903.—*Domingos Guimarães.—Hermenegildo de Moraes.—V. Mascarenhas.*

N. 133 J—1903

Redacção final do projecto n. 133 E. deste anno, emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e a «Revista» da União Agricola de Sergipe

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° Gozarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da União Agricola de Sergipe.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões,26 de agosto de 1903. —*Domingos Guimarães.—V. Mascarenhas.— Hermenegildo de Moraes.*

N. 133 K—1903

Redacção final do projecto n. 133 F, deste anno, emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gosarão da franquia postal a correspondencia e a Revista da Sociedade de Agricultura Alagoana, do Estado de Alagoas

O Congresso Nacional resolve ;

Art. 1.° Gosarão da franquia postal a correspondencia e a Revista da Sociedade de Agricultura Alagoana,do Estado de Alagoas.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1903. —*Domingos Guimarães.— Hermenegildo de Moraes.—Viriato Mascarenhas.*

N. 133 L — 1903

Redacção final do projecto n. 133 G, deste anno, emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e a Revista da Sociedade Auxiliadora de Agricultura do Estado de Pernambuco

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Gozarão da franquia postal a correspondencia e a Revista da Sociedade Auxiliadora de Agricultura do Estado de Pernambuco.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1903. —*Domingos Guimarães.— Hermenegildo de Morees.—V. Mascarenhas.*

N. 133 M — 1903

Redacção final do projecto n. 133 H, deste anno, emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gosarão da franquia postal a correspondencia e a «Revista» da Associação Agricola Paulista, do Estado de S. Paulo

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Gosarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da Associação Agricola Paulista, no Estado de S. Paulo.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1903. — *Domingos Guimarães. — Hermenegildo de Moraes.— Viriato Mascarenhas.*

N. 151 E—1903

Redacção final da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 251 A, de 1902 (do Senado), que manda continuar a fazer gratuitamente a impressão da « Revista » da Sociedade de Medicina e Cirurgia na Imprensa Nacional

(Vide projectos ns. 151 A e 151 C, de 1903)

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. O Governo abrirá o credito necessario para mandar fazer gratuitamente a impressão da *Revista* da Sociedade de Medicina e Cirurgia na Imprensa Nacional ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1903. —*Domingos Guimarães. — Hermenegildo de Moraes.— V. Mascarenhas.*

N. 172 A — 1903

Redacção final do projecto n. 172, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de 481$447 para pagamento das gratificações devidas ao amanuense da Directoria Geral de Estatistica Manoel de Albuquerque Portocarrero

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 481$447 para pagamento das gratificações devidas ao amanuense da Directoria Geral de Estatistica Manoel de Albuquerque Portocarrero, decorrentes de 1 de janeiro a 13 de julho de 1898, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1903. *Domingos Guimarães.—Viriato Mascarenhas. Hermenegildo de Moraes.*

N. 173 A — 1903

Redacção final do projecto n. 173, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:604$934, supplementar á rubrica 27, do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:604$934, supplementar á rubrica 27, do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, sendo 2:450$100 para despezas com exames geraes de preparatorios, 6:154$834 com aulas supplementares no Externato, e 2:000$ com gratificações addicionaes no Internato.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1903. —*Domingos Guimarães.—V. Mascarenhas. Hermenegildo de Moraes.*

N. 174 A — 1903

Redacção final do projecto n. 174, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 32:000$ para attender ao pagamento de ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 32:000$, supplementar á rubrica 9ª, do art. 2º, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, para attender ao pagamento de ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1903. — *Domingos Guimarães.—V. Mascarenhas.— Hermenegildo de Moraes.*

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 92 — 1903

Indefere os requerimentos em que praticantes de 2ª classe e carteiros de 3ª classe de diversas administrações postaes da Republica pedem augmento de seus vencimentos.

Ao exame da Commissão de Orçamento foram trazidas as representações dirigidas ao Congresso Nacional pelos praticantes de 2ª classe e carteiros de 2ª e 3ª classes de diversas administrações postaes, pedindo o augmento dos seus vencimentos.

A exiguidade deste objecto não é de contestação. Cumpre, porém, lembrar que a lei que os fixou, creando aquellas classes de funccionarios, é de mui recente data.

Correspondem ellas, pelo serviço a seu cargo e pelo pessoal que as compõe, aos antigos supplentes, creados pelos regulamentos de 1890 e 1896. Estes não tinham vencimentos fixos, eram pagos *pro rata*, com as sobras que se verificassem no credito distribuido para as despezas do pessoal. Dahi resultava tocar-lhes uma remuneração mesquinha, incompativel com a propria decencia do serviço publico; muitas vezes apenas attingia a 12$ por mez e raramente ia além de 30$000.

Entendeu o Poder Legislativo de corrigir essa anomalia, supprimindo aquella classe e substituindo-a por funccionarios effectivos, com vencimentos fixos. Para auxiliar a execução dessa medida, já iniciada por projectos e pareceres da Camara dos Deputados, organizou a directoria geral uma tabella de vencimentos, que foi approvada e incorporada á lei n. 845, de 8 de janeiro de 1902. Foram elles fixados em 700$, 900$ e 1:100$, conforme a administração a que pertencessem os novos praticantes e carteiros.

E' ainda pouco, sem duvida, mas já é um apreciavel melhoramento sobre a situação anterior. Custou elle um accrescimo de 411:548$500 no orçamento dos Correios.

A lei, ha apenas um anno, está em execução. Não condiria com o criterio do legislador reformal-a tão depressa, aggravando ainda a despeza, que ella tanto elevou.

Aguardemos melhor opportunidade para attender á reclamação daquelles funccionarios. E' ao menos o que parece á Commissão de Orçamento.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1903. *Francisco Veiga*, presidente.— *Francisco Sá*, relator.—*Paula Ramos*.—*David Campista*.— *Urbano Santos*.—*Laurindo Pitta*.—*Cornelio da Fonseca*.

PARECER

N. 93 — 1903

Julga que não deve ser concedido o credito de 33:988$393, pedido pelo Poder Executivo para pagamento do alferes da brigada policial Ernesto Pinto Machado

Em Mensagem de 25 de maio ultimo, o Sr. Presidente da Republica sollicita o credito de 33:988$393 para pagamento de vencimentos e indemnização das custas do processo do alferes da brigada policial Ernesto Pinto Machado. Explica a Mensagem que esta obrigação da Fazenda Nacional provém de que, tendo sido este official reformado por decreto de 24 de maio de 1894, não se conformou com este acto e pediu aos tribunaes a reparação devida, propondo no juizo seccional deste districto a competente acção, na qual logrou resultado favoravel pela sentença de 18 de maio de 1901, confirmada posteriormente pelo Accordão do Supremo Tribunal Federal, n. 746, de 20 de dezembro de 1902.

Deante desta exposição, a Commissão de Orçamento julgou do seu dever requisitar do Governo o documento que o alferes Pinto Machado devia ter apresentado, instruindo sua pretenção ao pagamento em questão e provando que as sentenças alludidas foram proferidas. A requisição da Commissão foi satisfeita com o officio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores de 24 de junho, o qual vem acompanhado da carta da sentença que o alferes Pinto Machado obteve do Supremo Tribunal Federal, passado em 17 de janeiro deste anno.

Tomando conhecimento deste documento, verificou a Commissão que a sentença do juiz desta secção, lavrada em 18 de maio de 1901, não condemnou a Fazenda Nacional a pagar quantia certa ao alferes Pinto Machado; ao contrario, o seu dispositivo é o seguinte:

«Julgo nullo o decreto de 24 de maio de 1894 para assegurar o direito do A., condemnando a Fazenda Nacional a pagar-lhe os vencimentos e a differença dos vencimentos que deixou de receber desde a data de sua reforma, vencimentos e differenças que *serão liquidados na execução*.

Aliás, foi isto mesmo que o Autor pedira em sua petição inicial, e, portanto, no processo nenhuma base poderia existir para uma condemnação diversa. Por isso o accordão do Supremo Tribunal n. 746, de 20 de dezembro de 1902, opinando pela doutrina da sentença, nada mais fez do que confirmal-a em sua conclusão. Cumpria, pois, ao alferes Pinto Machado, antes de pretender seu pagamento derivado da sentença pronunciada em seu favor, promover a liquidação do que lhe era devido no juizo competente.

Não julgou dever assim fazer; antes foi á Brigada Policial e alli obteve a organização de uma folha de pagamento, a qual parece que no seu entender deve supprir aquella liquidação.

Não entende assim a Commissão. E' principio cardeal do nosso processo civil que a sentença se executa no juizo da causa principal.

Ora, logo que a liquidação, no dizer dos praxistas, é consequencia da sentença e um principio da execução, é obvio que elle se faz naquelle mesmo juizo. Sem preterir, portanto, esta regra essencial, não é possivel admittir que aquella folha, organizada na Brigada Policial, venha supprir a liquidação feita no juizo competente.

E não é licito duvidar que a regra, de que se trata, é, como diz a Commissão, essencial. Esta, como as demais formas processuaes, é instituida pela lei para garantir a sabedoria do exame e a rectidão das decisões; não são formalidades de puro luxo, sinão actos tutelares do proprio direito. Para exemplificar com a propria hypothese occorrente, si a folha organizada pela Brigada Policial, a requerimento do alferes Pinto Machado, tivesse por qualquer forma prejudicado o seu direito, certamente que este appellaria para a liquidação judicial, afim de reparar o erro lesivo que soffresse. Não se póde, pois, preterir esse acto do processo sinão no caso de transacção ou composição amigavel, na qual não é licito á Fazenda Nacional entrar.

Alem da omissão assim verificada, cumpre á Commissão salientar que o alferes Pinto Machado não promoveu a execução da sua sentença, de accordo com o preceituado pelo art. 41 da V parte do dec. n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, o qual diz:

« Sendo a Fazenda condemnada por sentença a algum pagamento, estão livres de penhora os bens nacionaes, os quaes não podem ser alienados sinão por acto legislativo. A sentença será executada, depois de haver passado em julgado e de ter sido intimado o procurador da Fazenda, *si este não lhe offe-*

recer embargos, expolindo o juiz precatoria ao Thesouro para effectuar-se o pagamento.

Este acto do processo foi de todo ommittido: o alferes Pinto Machado não levou sua carta de sentença ao juiz da execução, não requereu a citação do procurador seccional para apresentação dos embargos que tivesse a oppor, nem as demais diligencias legaes.

Ora, si houvesse feito, certamente este procurador da Fazenda Nacional teria embargos a offerecer á dita execução no intuito de annullar a sentença e infirmar o julgado.

Para tanto basta considerar que sobre o objecto da causa não tem sido uniforme a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

Com effeito este Venerando Tribunal tem julgado diversamente o objecto em litigio: umas vezes tem decidido, como no presente accordão e no de n. 186, de 3 de outubro de 1896 (Jurisprudencia, pag. 211), que o Poder Executivo, reformando a seu arbitrio os officiaes da Brigada Policial, infringe o art. 271 do decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, segundo o qual essa reforma deve ser regulada pela Legislação do Exercito. Ora, só permittindo esta legislação que se opere a reforma de um official nos precisos termos da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, art. 9, §§ 1º e 2º, e do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, é bem de ver que o Governo carece de arbitrio para a pratica desse acto. Outras vezes, porém, como nos accordãos n. 458, de 2 de setembro e 436, de 4 de novembro de 1899 (Jurisprudencia, pags. 244 e 283), tem julgado que nem a Constituição nem lei alguma deu o direito de vitaliciedade aos ditos officiaes e pois não podia o citado decreto n. 1.363 A, conferil-a, a pretexto de regulamentar a lei n. 76, de 16 de agosto de 1892. Ora, si ao Governo é permittido demittir *ad nutum* esses officiaes, com maioria de razão os póde reformar, quando julgar conveniente.

Portanto, perante esta diversidade de julgados, é bem de ver, como foi affirmado, que, si o alferes Pinto Machado houvesse tentado a execução da sentença pronunciada em seu favor, o procurador seccional não teria faltado ao seu dever de offerecer embargos á mesma execução.

Accresce ainda, que, na hypothese vertente, corre á Commissão o dever de notar um facto novo, o qual, sem duvida, concorrerá para annullar a sentença e infirmar o julgado, sendo offerecido como materia de embargo. Mesmo admittido o principio firmado na sentença de que prevalece em favor dos officiaes da Brigada Policial o art. 271 do decreto n. 1.263 A, é certo, como reconhece a mesma sentença, que um dos motivos, que permitte a reforma dos mesmos, é o que se acha expresso no § 2º do art. 9º da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, combinado com o art. 166 do Codigo Criminal de 1830.

E' bem de ver que o legislador em 1892 não podia ter o intuito de conservar as formalidades prescriptas pelo § 3º do art. 2º do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1841, porquanto, pelo menos em sua ultima parte, essa disposição collidiria com o art. 77 da Constituição.

Portanto seu pensamento não podia ser sinão deixar ao arbitrio do Poder Executivo a livre apreciação de ser ou não applicavel a reforma no caso em questão. Ora, sendo assim, tendo em vista a fé de officio do alferes Pinto Machado, inserta na carta de sentença, parece á Commissão que o Governo bem agiu a seu respeito, julgando-o incurso na hypothese do n. 3 do citado art. 166 do Codigo Criminal de 1830, no que não fez mais do que confirmar o juizo dos superiores hierarchicos desse official.

E em vista do que acaba de expender, a Commissão é de parecer:

1º que seja negado o credito de 33:988$393, pedido pelo Poder Executivo, para pagamento do alferes da Brigada Policial, Ernesto Pinto Machado;

2º que a carta de sentença pertencente ao mesmo official seja enviada ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, a quem será tambem enviada uma cópia deste parecer, para que haja de entregal-a ao Sr. Procurador Seccional, quando lhe tenha de dar instrucções para a defesa da Fazenda Nacional nesta causa.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1903. —*Francisco Veiga*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Paula Ramos*.—*David Campista* —*Laurindo Pitta*.—*Cornelio da Fonseca*.— *Francisco Sá*.

Exposição de motivos a que se refere o parecer supra

Sr. Presidente da Republica. — O alferes da Brigada Policial Ernesto Pinto Machado, não se conformando com o acto do Poder Executivo que o reformou por decreto de 24 de maio de 1894, propoz perante o juiz federal deste Districto a competente acção annullatoria, obtendo sentença favoravel proferida em 18 de maio de 1901 e confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal n. 746, de 20 de dezembro de 1902.

Reclamando elle o pagmento dos vencimentos integraes do dito posto, a contar da data do referido decreto, e dando-se duplicata de vencimentos, torna-se necessario solicitar do Congresso Nacional o credito extraordinario de 33:987$393, sendo 30:135$081 para pagamento da differença do soldo. da

gratificação do exercicio e da etapa, durante o periodo de 24 de maio de 1894 a 31 de dezembro de 1902, 3:436$312 para occorrer a igual despeza relativa ao actual exercicio de 1903, de accordo com as folhas juntas e 416$700 para indemnização das custas do processo.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como julgardes acertado.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1903. — *J. J. Seabra.*

N. 94 — 1903

PARECER

Julga que não deve ser concedido o credito de 29:518$367, pedido pelo Poder Executivo, para pagamento do alferes da brigada policial Alfredo Nunes de Andrade

Por mensagem de 3 do corrente o Sr. Presidente da Republica solicita um credito de 29:518$367 para pagar vencimentos e custas de processo ao alferes da brigada policial Alfredo Nunes de Andrade.

Tendo sido este official reformado por decreto de 24 de maio de 1894, não se conformou com esse acto do Governo, propondo acção para o annullar. Esta acção foi julgada procedente por sentença do Dr. juiz seccional, de 23 de julho de 1901, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal, n. 837, de 4 de abril do corrente anno.

Em vista disto, o alferes Alfredo de Andrade requereu a respectiva carta, que lhe foi passada em 13 de maio ultimo, apresentando-a ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, a quem pediu que fosse cumprida.

Entretanto, o referido official não obtivera em seu favor uma sentença que condemnasse a Fazenda Nacional em quantia certa, competindo-lhe, pois, promover a respectiva liquidação.

Não o fez, limitando-se a pedir á brigada policial a organização de uma folha de pagamento, a qual apresenta no intuito de supprir aquella liquidação.

Bem assim, não promoveu a execução da dita sentença, na conformidade do que preceitua o art. 41, da V parte do decreto numero 3.084, de 5 de novembro de 1893, em cujo momento é licito ao procurador da Fazenda Nacional oppor embargos á mesma execução.

Em vista do exposto, apresenta-se á Commissão de Orçamento um caso inteiramente identico ao do alferes da referida brigada Ernesto Pinto Machado, sobre o qual se pronunciou a Commissão em parecer desta data, sob n. 93, deste anno.

E sendo assim, prevalecendo neste caso as mesmas razões de decidir, a Commissão, reportando-se ás razões já expendidas, é tambem aqui de parecer:

1º, que seja negado o credito de 29:518$367, pedido pelo Poder Executivo, para pagamento do alferes da brigada policial Alfredo Nunes de Andrade;

2º, que a carta de sentença pertencente ao mesmo alferes seja enviada ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, a quem tambem será enviada uma cópia deste parecer para que se digne entregal-a ao Sr. procurador seccional, quando lhe tenha de dar instrucções a bem da defesa da Fazenda Nacional no presente feito.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1903. —*Francisco Veiga.*—*Urbano Santos*, relator. —*Laurindo Pitta.* — *Paula Ramos.*—*David Campista.*—*Cornelio da Fonseca.*—*Francisco Sá.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Sr. Presidente da Republica. — O alferes da brigada policial Alfredo Nunes de Andrade, não se conformando com o acto do Poder Executivo que o reformou naquelle posto por decreto de 24 de maio de 1894, propoz perante o juiz federal deste districto a competente acção annullatoria, obtendo sentença favoravel, proferida em 23 de julho de 1901 e confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal, n. 837, de 4 de abril do corrente anno.

Reclamando elle o pagamento dos vencimentos integraes do dito posto, a contar da data do referido decreto, e dando-se duplicata de vencimentos, torna-se necessario solicitar do Congresso Nacional o credito extraordinario de 29:518$367, sendo 27:497$792 para pagamento da differença de soldo, da gratificação de exercicio e da etapa, durante o periodo de 24 de maio de 1894 a 31 de dezembro de 1902; 1:653$225, para occorrer a igual despeza relativa ao tempo decorrido de 1 de janeiro a 5 de julho de 1903, de accordo com as folhas juntas, visto ter revertido para o quadro effectivo por decreto de 6 deste ultimo mez, e 367$350 para indemnização das custas do processo.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como julgardes acertado.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1903. — *J. J. Seabra*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 64 A — 1903

Desannexa dos Correios do Districto Federal os do Estado do Rio de Janeiro, creando-se neste uma Administração Postal identica ás que teem outros Estados da Republica, com parecer contrario da Commissão de Orçamento.

A desannexação dos Correios do Estado do Rio de Janeiro da Administração do Districto Federal, proposta no projecto n. 64, deste anno, determinaria consideravel accrescimo de despeza, sem vantagem alguma, antes prejuizo, para o serviço.

Essa medida importaria crear uma outra Administração com séde na capital fluminense, sem, entretanto, reduzir o trabalho a cargo da repartição actual. Com effeito, a maxima parte do serviço de conducção de malas do Estado do Rio continuará dependente do Districto Federal, pois aqui vem ter á Estrada de Ferro Central do Brazil e pelo intermedio desta, as que com ella se ligam. Mesmo a correspondencia que transita pela Estrada de Ferro Leopoldina é, em grande parte, procedente desta Capital.

Assim, o Estado do Rio ficaria de facto, servido por duas administrações: a de Nitheroy e a do Districto Federal. O serviço desta não se supprimiria, nem seria licito cogitar-se de remetter, para ser distribuida naquella cidade, toda a correspondencia, que teria de regressar para aqui, afim de seguir o seu destino.

A marcha normal do serviço soffreria inuteis e injustificaveis delongas. No proprio fornecimento de material estas se verificariam.

Esse supprimento, segundo as disposições regulamentares, é feito ás administrações pela directoria geral. Si a de Nitheroy houver de remetter o material reclamado por alguma agencia servida pela Estrada de Ferro Central ou por qualquer outra que se não communique directamente com a séde da administração, occorrerá este facto : material já enviado daqui para a capital fluminense, por intermedio da administração do Districto Federal, por esse mesmo caminho voltará para chegar á agencia destinataria.

Dahi, retardamento de serviço, duplicação inutil de trabalho e de despeza.

Em conclusão : a medida proposta não consulta aos interesses do Thesouro, nem aos do serviço postal, nem aos do proprio Estado do Rio de Janeiro.

E por isto a Commissão de Orçamento julga não dever aconselhar a approvação do projecto.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1903. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Francisco Sá*, relator. — *Paula Ramos*. — *David Campista*. — *Urbano Santos*. — *Cornelio da Fonseca*.

N. 64 — 1903

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam desannexados dos Correios do Districto Federal os Correios do Estado do Rio de Janeiro, creando-se neste Estado uma Administração Postal identica ás que teem outros Estados da Republica.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de julho de 1903. — *Lourenço Baptista*. — *Laurindo Pitta*. — *Silva Castro*. — *Galvão Baptista*. — *Henrique Borges*. — *Oliveira Figueiredo*.

N. 103 B — 1903

Parecer sobre emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 103 A, deste anno, substitutivo approvado na 2ª discussão do projecto n. 72, de 1902, determinando que o encarregado do Pombal Militar seja um official do exercito, do quadro activo ou reformado, escolhido dentre os subalternos ou capitães, revogado nesta parte o art. 4º da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896

A Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que seja approvada a emenda apresentada pelo Sr. Deputado Joaquim Pires ao projecto n. 103 A, de 1903, ficando o mesmo assim redigido:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O director do Pombal Militar será um official do exercito, do quadro activo ou reformado, escolhido entre os subalternos ou capitães, ficando nesta parte revogado o art. 4º da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896.

Sala das Commissões, 19 de agosto de 1903. — *J. Soares Neiva*, presidente. — *Rodolpho Paixão*, relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *Soares dos Santos*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPPRA

Ao art. 1º—Em vez de encarregado — diga-se: director.

Sala das sessões, 8 de agosto de 1903.— *Heredia de Sá*.— *Joaquim Pires*.

N. 117 B—1903

Parecer sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 117, deste anno (do Senado), que manda abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 639$ para pagamento de vencimentos devidos aos 2os officiaes da Secretaria do Senado

A Commissão de Orçamento considera a emenda do projecto n.117 A, do corrente anno, de materia extranha á do referido projecto, visto tratar-se do augmento dos vencimentos que foi concedido pelo Senado a officiaes da Secretaria daquella casa do Congresso; a emenda refere-se á gratificação ao fiscal do Governo perante uma escola de engenharia, cargo de natureza diversa e bem assim diversa é a origem da divida; o Senado decreta o pagamento em virtude de sua deliberação; a emenda pede o pagamento de uma gratificação, que, quando devida, para ser paga, deve ser o pedido acompanhado de provas; tanto mais quanto a divida, segundo se diz na emenda, vem de 1898 a 1900 e por isso de exercicios findos. E', portanto, a Commissão de parecer que a emenda não póde ser acceita.

Sala das Commissões, 25 de agosto de 1903. —*Francisco Veiga*, presidente.—*Cornelio da Fonseca*, relator.—*Francisco Sá*.—*Paula Ramos*.— *David Campista*.— *Urbano Santos*.— *Laurindo Pitta*.

Emenda a que se refere o parecer supra

Accrescente-se onde convier:

5:800$—Gratificação devida pela lei n. 314, de 30 de outubro de 1895, ao fiscal do Governo perante a Escola de Engenharia de Pernambuco, Dr. Guilhermino Tavares, a contar de 6 de agosto de 1898 a 31 de dezembro de 1900.

Sala das sessões, 8 de agosto de 1903.— *Affonso Costa*.

N. 133 — 1903

Parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 133 C, declarando que gosará da franquia postal a Revista da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro

(Vide projecto n. 237, de 1900)

A emenda do Sr. Deputado Galvão Baptista ao projecto n. 133 C amplia a concessão da franquia postal á Revista Medica de S. Paulo.

De accordo com o seu parecer sobre aquelle projecto, pensa a Commissão de Orçamento que a emenda deve ser approvada.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1903. *Francisco Veiga*, Presidente.—*Francisco Sá*. —*Paula Ramos*.—*David Campista*.—*Laurindo Pitta*.—*Urbano Santos*.—*Cornelio da Fonseca*.

Emenda a que se refere o parecer supra

Onde convier:

Art. Igual favor á *Revista Medica* de S. Paulo.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1903.— *Galvão Baptista*.

N. 133 O — 1903

Parecer sobre a emenda apresentada na 3ª discussão do projecto n. 133 A, deste anno, que declara que gosarão de franquia postal a correspondencia e a «Revista» da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro

De accordo com o seu voto emittido sobre o assumpto do projecto n. 133 A, pensa a Commissão que deve ser approvada a emenda do nobre Deputado João Luiz Alves e outros, que amplia o favor nelle concedido, á *Revista* do Archivo Publico Mineiro.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1903. —*Francisco Veiga*, presidente.— *Francisco Sá*, relator.— *Paula Ramos*.— *David Campista*.— *Urbano Santos*.— *Laurindo Pitta*.— *Cornelio da Fonseca*.

Emenda a que se refere o parecer supra

Ao art. 1º:

Depois das palavras— Rio de Janeiro— accrescente-se —e do Archivo Publico do Estado de Minas Geraes.

S.R.—Sala das sessões, 18 de agosto de 1903.— *João Luiz Alves*.— *E. Lobo*.— *Bernardo Monteiro*.—*Bueno de Paiva*.—*Carvalho Brito*.

N. 133 P—1903

Parecer sobre as emendas apresentadas na 2ª discussão do projecto n. 133 B, deste anno, que declara que gozarão de franquia postal a correspondencia e a Revista da Liga Naval

E' a Commissão de Orçamento de parecer que sejam approvadas as emendas dos Srs. Deputados Thomaz Cavalcanti e Julio de Mello ao projecto n. 133 B,

A primeira é de simples redacção, a segunda estende á correspondencia dos Clubs Militar e Naval a concessão de franquia postal, feita á Revista da Liga Naval.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1903. —*Francisco Veiga*, presidente.—*Francisco Sá* relator.—*Paula Ramos*.—*David Campista*.— *Urbano Santos*.—*Laurindo Pitta*.—*Cornelio da Fonseca*.

Emendas a que se refere o parecer supra

Ao projecto n. 133 B:

Gozarão de franquia postal a correspondencia e impressos dos Clubs Militar e Naval.

Sala das sessões, 18 de agosto de 19 3.— *Thomaz Cavalcanti*.

Emenda á redacção do projecto n. 133 B, de 1903:

A's palavras—Liga Naval—accrecente-se : Brazileira.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1903.— *Julio de Mello*.

N. 145 B — 1903

Pareceres sobre a emenda apresentada na discussão unica do projecto n. 145, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão um anno de licença, com ordenado, em prorogação á que lhe foi concedida em 13 de julho do anno passado

A licença em cujo goso se achava o peticionario Augusto Moreno de Alagão fôra-lhe concedida com todos os vencimentos pelo Poder Legislativo, em vista dos documentos com que instruiu a sua petição para provar que soffria de molestia grave, que exigia longo e dispendioso tratamento e não dispunha de outros recursos além dos que provêm de seu emprego.

No requerimento em que pede prorogação da licença por mais um anno faz as mesmas allegações e as comprova com attestado medico e informações do Presidente do Tribunal Civil e Criminal, pelo que a Commissão acceita a emenda apresentada pelo Deputado Angelo Neto.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1903. — *Tavares de Lyra*, presidente interino.— *Lindolpho Caetano*, rela;or. — *José Euzebio*.

A Commissão de Orçamento sente divergir da de Petições e Poderes a respeito do parecer dado á emenda offerecida ao projecto n. 145 A, do corrente anno. Nesse projecto trata-se de prorogação de licença em cujo goso se acha o amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno Alagão, a Commissão de Petições deu seu parecer concedendo a licença com ordenado sómente.

E' esse parecer que a Commissão de Orçamento acceita, não acceitando a emenda, na qual se pede a prorogação de licença com todos os vencimentos; no emtanto, a Camara decidirá como julgar acertado.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1903. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Cornelio da Fonseca*, relator. — *Laurindo Pitta*. — *Urbano Santos*. — *David Campista*. — *Paula Ramos*. — *Francisco Sá*.

Emenda a que se referem os pareceres

Em vez de — com o ordenado — diga-se: com os vencimentos.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1903. — *Angelo Neto*.

N. 185 — 1903

Fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904

A Commissão de Orçamento tem a honra do submetter á deliberação da Camara o projecto de lei que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904.

Propõe o Governo seja essa despeza orçada em 631:920$, papel e 1.013:000$, ouro.

O dispendio em papel mantem-se para 1904 exactamente igual ao que foi votado para vigorar no corrente exercicio, havendo nas despezas em ouro um accrescimo, que o projecto consigna, de 148:000$000.

Cotejadas entre si as despezas annualmente votadas para este Ministerio desde 1900, quando começou a vigorar a discriminação dos orçamentos em ouro e em papel, verifica-se que, ao contrario do que succede nos demais departamentos da administração publica, a despeza orçada para o Ministerio das Relações Exteriores permanece quasi estacionaria, ao passo que a renda liquida proveniente dos consulados tem seguido até o presente uma linha firmemente ascencional.

Com effeito, as despezas orçamentarias deste Ministtrio foram fixados:

Para 1900 em 1.055:000$, ouro, e 526:920$, papel ;

Para 1901 em 969:500$, ouro, e 5?7:520$, papel ;

Para 1902 em 926:500$, ouro, e 737:920$, papel ;

Para 1903 em 905:500$, ouro, e 631:920$, papel.

Excluidas todas as despezas, a renda dos consulados — que foi de 45:058$933 em 1892, attingiu em 1900 a 565:964$889 e em 1901 a 976:738$424, devendo ter sido de muito maior vulto no ultimo exercicio, graças principalmente ao regimen das facturas consulares. A Commissão está informada de que a receita consular no primeiro semestre do vigente exercicio é já superior a 600:000$000.

Entretanto não é possivel entre nós formar-se idéa approximada das despezas reaes de um Ministerio — si houver de ser admittido como base quasi exclusiva do calculo — o conjuncto das verbas votadas nas leis orçamentarias.

Sem fallar nos creditos extraordinarios, cujo valor — devido certamente ao concurso frequente de circumstancias inesperadas — tem por vezes alcançado metade e mais das despezas ordinarias totaes fixadas para o exercicio, basta que se considere a successão inflexivel dos creditos supplementares que avultam em todos os exercicios como se fossem um orçamento lateral inevitavel.

O Ministerio das Relações Exteriores não escapa a essa norma financeira, sendo que, já para o corrente exercicio, foram apresentados e estão em andamento no Congresso pedidos de creditos supplementares em um valor que excede a 200:000$000.

Sem duvida que a conveniencia de ser evitada, quanto possivel, a repetição de taes praticas determinou a proposta do Governo no sentido de ser augmentada a verba referente a ajudas de custo, que a experiencia demonstrou não haver sido bem dotada nos orçamentos anteriores.

Desde 1899 até o exercicio actual — a despeza com esse serviço tem sido uniformemente fixada em 80:000$, dando logar á frequencia de supplementos á verba, do que já existe exemplo neste mesmo exercicio.

Sobre a proposta do Governo, neste particular, ha um augmento de 10:000$, que a Commissão consignou no projecto. Explica-se tal augmento como uma consequencia necessaria do restabelecimento da Legação no Equador e Columbia, que não vinha discriminada nas tabellas explicativas que acompanharam a proposta, embora creada em lei.

Na verba relativa a «Legações e Consulados» incluem as tabellas enviadas pelo Governo um accrescimo de despeza no valor de 67:500$, ouro, para attender á conveniencia do restabelecimento da Legação em Venezuela e dos logares de segundos secretarios nas dos Estados Unidos da America, Republica Argentina, Republica Oriental do Uruguay, Gran-Bretanha, França, Austria-Hungria, Italia e Japão.

Além desse accrescimo, foi contemplado no projecto o de 35:500$, ouro — sendo 31:500$ destinados ao pessoal e material da Legação no Equador e Columbia e 4:000$ para occorrer ás despezas do Vice-Consulado em Vigo.

Na verba relativa ao pessoal da Legação no Equador e Columbia está computada a somma de 2:000$ para gratificação do primeiro secretario, nos termos expressos do art. 2º da lei n. 322, de 1895:

O restabelecimento das Legações em Venezuela, Equador e Columbia filia-se a conveniencias valiosas da nossa politica internacional e a Commissão, devidamente informada, attendeu ás ponderações que lhe foram feitas pelo Ministerio competente, consignando no projecto as verbas indispensaveis.

As mesmas considerações, quanto á politica commercial — determinaram a inclusão da verba correspondente ao Vice-Consulado em Vigo, cujo movimento se faz digno de nota.

As relações commerciaes entre esse porto e o Brazil tendem a progressivo desenvolvimento, possuindo elle apreciavel actividade emigratoria que de perto nos interessa.

A verba geral destinada a legações e consulados tem soffrido constantes oscillações, de pequena monta aliás. Provêm, em grande parte, as differenças encontradas da pratica pouco recommendavel de decretar-se virtualmente a suppressão de logares, e até de legações inteiras, pela eliminação annual das verbas correspondentes da despeza. Por mais respeitaveis e patrioticos que possam ser os intuitos que determinam um tal processo — o meio regular de alterar-se a organização de um serviço desta natureza — será o de modificar-se préviamente a disposição de lei que o creou.

E cumpre observar que — quando assim rigorosamente não fosse — as despezas com a representação brazileira no exterior são exactamente as menos indicadas á instabilidade decorrente das modificações continuas das verbas orçamentarias.

Com razão ponderava a Commissão de Orçamento, no parecer firmado em 2 de setembro de 1902, que «não era preciso encarecer os inconvenientes resultantes da instabilidade dos cargos diplomaticos e consulares, modificados annualmente em disposições orçamentarias, accrescentando-se ou retirando-se as verbas respectivas. E' imprescindivel que se firme a lei sobre o assumpto para, como de direito, sobre ella se confeccionar o orçamento da despeza, não assente, como agora, em bases movediças.»

Nem se compadece tal pratica com as conveniencias das relações internacionaes, além dos gravames e prejuizos que acarretam aos

funccionarios — alguns já com direitos adquiridos, pesando em disponibilidade sobre os cofres publicos.

E' justo assignalar que a Secretaria das Relações Exteriores já não possue uma organização administrativa que correspondia com proveito á natureza e vulto sempre crescente dos serviços que lhe competem. Os inconvenientes que dahi resultam para uma administração de tão elevada importancia não encontrarão compensação, por extremos que sejam a dedicação e esforço de um pessoal zeloso, porém visivelmente deficiente.

Ao passo que, nas demais repartições do Estado tem sido progressivo e avultado o augmento do pessoal e dos vencimentos respectivos, o Ministerio das Relações Exteriores constitue, neste assumpto, notavel excepção. O pessoal de que que hoje se compõe a Secretaria é inferior ao que existia em 1859—apezar do natural e importante desenvolvimento dos serviços em tão longo espaço de tempo.

E' o que se verifica do exame do seguinte quadro:

Em 1859	Em 1903
1 director geral.	1 director geral.
4 directores de secção.	4 directores de secção.
10 primeiros officiaes	4 primeiros officiaes
6 segundos officiaes.	4 segundos officiaes.
4 amanuenses.	7 amanuenses.
1 traductor compilador.	1 archivista.
	1 porteiro e 1 ajudante.
1 porteiro.	
2 continuos.	2 continuos.
5 correios.	2 correios.

Quanto á vencimentos—geralmente pouco mais elevados que ha 43 annos—os funccionarios do Ministerio do Exterior não compartilharam do augmento—por vezes avultado—que tem favorecido o funccionalismo em geral.

Ordinariamente—uma vez melhorados os vencimentos do pessoal de uma repartição—seguem-se as equiparações equitativas em beneficio dos funccionarios das demais; e assim, de equiparação em equiparação, se tem chegado a um augmento generalizado de quasi todos os vencimentos.

Com as desvantagens de uma excepção a essa regra—ficaram os funccionarios do Ministerio do Exterior que aliás—pela natureza da repartição á que servem—são obrigados a dispendios que—outros mais facilmente dispensarão.

O archivo da Secretaria continúa entregue a um unico funccionario ; ora, ninguem ignora a extrema importancia que tem em toda a parte essa secção do serviço confiada sempre a um pessoal numeroso de funccionarios especiaes.

Reconhecendo embora como urgente a necessidade de melhorar este estado de cousas, a Commissão não poude attendel-a no projecto por não lh'o permittir o paragrapho unico do art. 132 do Regimento Interno da Camara, que prohibe crear ou supprimir empregos, augmentar ou diminuir vencimentos—por disposições que se incluam nas leis annuas.

Diversos teem sido até aqui os modos de confeccionar os projectos do Orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, quanto á discriminação ou detalhe das despezas.

Ora as rubricas orçamentarias repetem minuciosamente as especificações das tabellas explicativas, ora enfeixam em sete verbas, modeladas pelas da proposta do Poder Executivo, todas as despezas annuaes do Ministerio.

Muito embora se trate de uma questão de fórma, não deixa ella de ter importancia, mórmente quando se refere a uma lei autorizando despezas e que, como acima se disse, tem por vezes creado e supprimido serviços, não se limitando a uma simples dotação orçamentaria para o regular funccionamento da organização existente.

O primeiro processo, que consiste na reproducção litteral das tabellas, tem o inconveniente de tornar por demais longo e, em algumas verbas, inutilmente detalhado, o projecto de lei. Por isso tem sido ás vezes abandonado.

O segundo póde ter o defeito inverso e, aliás, a brevidade que o caracteriza força a referencias constantes e especificadas á proposta governamental e ás verbas do orçamento anterior que ficam pelo novo alteradas.

Taes referencias desapparecem frequentemente na lei definitiva, ficando sómente a verba em globo que o Governo poderá applicar por conta de cada rubrica.

Entretanto, e com o intuito de facilitar o exame da Camara, a Commissão conservou taes referencias sempre que o projecto altera uma despeza, para mais ou para menos, relativamente ao orçamento precedente.

Esta circumstancia não impediu que fosse adoptado um meio termo entre os processos extremos que teem vigorado para a confecção dos orçamentos do Ministerio do Exterior.

Na verba —Legações e Consulados— que é sempre a de maior vulto e a mais frequentemente alterada pelo voto da Camara— a re-

presentação brazileira no exterior vae destacada por paizes, tomando-se cada legação —pessoal e material incluidos—como uma unidade administrativa a que corresponde no projecto a verba total do que com ella se terá de despender. O mesmo se dá relativamente aos consulados.

Por esta fórma, além da prompta verificação do que ao Thesouro custará a representação em cada paiz, ter-se-ha estabelecido precisamente a verba total correspondente a cada legação ou consulado, sem os inconvenientes de um longo detalhe do pessoal e material respectivos.

A Commissão tem a honra de apresentar á Camara o seguinte:

PROJECTO

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio das Relações Exteriores a importancia de 631:920$ em papel e 1.053:500$ em ouro, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1ª—Secretaria de Estado:		
Pessoal	....	162:200$000
Material	....	54:720$000
2ª—Empregados em disponibilidade	....	70:000$000
3ª—Extraordinarias no interior inclusive despezas com telegrammas para o exterior	....	45:000$000
4ª—Commissões de limites	....	300:000$000
5ª—Legações e consulados:		
Allemanha:		
Pessoal e material da legação	33:000$000	
Consul geral e chanceller em Hamburgo	14:000$000	
Vice-consul em Bremen	4:000$000	
Argentina:		
Pessoal da legação (augmentado de um 2º secretario) e material	40:500$000	
Consul geral em Buenos Aires	10:000$000	
Vice-consules em Rosario e Posadas	8:000$000	
Austria-Hungria:		
Pessoal da legação (augmentado de mais um 2º secretario) e material	27:500$000	
Consul em Triestre	7:000$000	
Belgica e Hollanda:		
Pessoal e material da legação	23:500$000	
Consul em Antuerpia	7:000$000	
Bolivia:		
Pessoal e material da legação	24:500$000	
Chile:		
Pessoal e material da legação	30:500$000	
Consul em Valparaizo	7:000$000	

Equador e Columbia:	
Pessoal e material da legação (inclusive a gratificação de que trata o art. 2º da lei n. 322, de 1895)	31:500$000
Estados-Unidos da America:	
Pessoal da legação (augmentado de mais um 2º secretario) e material	42:500$000
Consul geral e chanceller em Nova-York	16:000$000
França:	
Pessoal da legação (augmentado de mais um 2º secretario) e material	44:000$000
Consulados no Havre, Paris, Marselha e Bordéos	31:000$000
Gran-Bretanha:	
Pessoal da legação (augmentado de mais um 2º secretario) e material	43:500$000
Consul geral e chanceller em Liverpool	14:000$000
Consules em Londres, Cardiff e Southampton	21:000$000
Hespanha:	
Pessoal e material da legação	23:500$000
Consul em Barcelona	7:000$000
Vice-consul em Vigo	4:000$000
Italia:	
Pessoal da legação (augmentado de um 2º secretario) e material	40:500$000
Consul geral e chanceller em Genova	14:000$000
Consul em Napoles	7:000$000
Japão:	
Pessoal da legação (augmentado de um 2º secretario) e material	21:500$000
Paraguay:	
Pessoal e material da legação	24:500$000
Vice-consulado em Assumpção	4:000$000
Perú:	
Pessoal e material da legação	24:500$000
Consul geral em Iquitos	7:000$000
Portugal:	
Pessoal e material da legação	36:000$000
Consul geral e chanceller em Lisboa	14:000$000
Consul no Porto	7:000$000

Russia :	
Pessoal e material da legação,...	27:500$000
Santé Sé :	
Pessoal e material da legação...	23:500$000
Suissa :	
Pessoal o material da legação...	23:500$000
Consul em Genebra..............	7:000$000
Uruguay :	
Pessoal da legação (augmentado de um 2º secretario) e material	40:500$000
Consul geral em Montevidéo.....	10:000$000
Consul no Salto................	7:000$000
Venezuela :	
Pessoal o material da legação...	22:500$000
6ª — Ajudas de custo...........	130:000$000
7ª — Extraordinarias no exterior.	45:000$000

Sala das Commissões, 25 de agosto de 1903.— *Francisco Veiga*, presidente.— *David M. Campista*, relator.— *Francisco Sá*.— *Paula Ramos*.— *Urbano Santos*.— *Laurindo Pitta*.— *Cornelio da Fonseca*.

PROPOSTA

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela Repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, em ouro, 1.013:000$, e em papel, 631:920$000.

	Ouro	Papel
1 Secretaria de Estado..........	....	216:920$000
2 Empregados em disponibilidade.	....	70:000$000
3 Extraordinarias no interior....	....	45:000$000
4 Commissões de limites.........	....	300:000$000
5 Legações e consulados.........	848:000$000	
6 Ajudas de custo...............	120:000$000	
7 Extraordinarias no exterior....	45:000$000	

N. 186 — 1903

Releva ao ex-Deputado pelo Districto Federal José Augusto Vinhaes a prescripção em que incorreram os seus subsidios, de 11 de agosto a 25 de setembro de 1893, com voto em separado do Sr. Estevam Lobo e parecer da Commissão de Orçamento

Requer o ex-Deputado pelo Districto Federal José Augusto Vinhaes que lhe seja relevada a prescripção em que incorreram seus subsidios, de 11 de agosto a 25 de setembro de 1893, por exigir o Tribunal de Contas a relevação para lhe serem elles pagos.

Consoante os precedentes da Camara, ainda ultimamente em caso bem igual, é a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça de parecer que seja deferido o requerimento, para o que offerece á deliberação da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' relevada ao ex-Deputado pelo Districto Federal José Augusto Vinhaes a prescripção em que incorreram seus subsidios, de 11 de agosto a 25 de setembro de 1893, afim de lhe serem pagos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de agosto de 1903. — *Paranhos Montenegro*, presidente. — *Luiz Domingues*, relator. — *Azevedo Marques*. —*Teixeira de Sá*. — *Hosannah de Oliveira*. —*Estevam Lobo*, pelos fundamentos que passo a expor.

Parece-me não versar a especie precisamente sobre prescripção que, no caso, a ser allegada, incide sob a censura constitucional.

Segundo geralmente se admitte, tem a Fazenda Federal—a seu favor, a prescripção activa de 40 annos e a passiva de cinco annos somente.

Manifestamente offensiva do preceito constitucional (Const. Fed. art. 72 §§ 1° e 2°), a prescripção passiva de cinco annos instituida em beneficio da Fazenda Nacional ha sido transplantada, sem maior exame — cremos nós — para os differentes e successivos textos regulamentares.

Em materia de prescripção comprehende-se que diversifique o lapso de tempo á medida dos interesses de ordem economica e juridica que estejam em jogo: não se alcança, porém, o fundamento por que a Fazenda Federal ha de ser por essa fórma singular tão privilegiadamente beneficiada, isto é, ter um prazo menor de extincção para as suas dividas e outro, sobremodo maior, para os seus creditos.

Advirta-se ainda no seguinte: semelhante favor aproveita, apenas, a Fazenda Federal, sendo excluidas, conforme se vê da «Consolidação das Leis Civis» de Carlos de Carvalho (art. 987)—a fazenda estadoal e municipal.

Porventura não terão estas tambem os mesmos relevantes motivos para que se lhes torne extensivo aquelle preceito?

A verdade é, porém, que não se coaduna mais com o direito constitucional vigente a enunciada medida, toda de injustificavel excepção.

Si formos á origem mais remota dessa providencia, que o nosso direito civil anterior e o actual consagram, lá a encontraremos nas «Ordenações ou Regimento da Fazenda de 1516, capitulo 209», que vale a pena transcrever:

«*Que passando cinco annos as partes que nelles requererem as dividas, que lhes El-Rei dever percam seu direito.*

Porquanto até agora em nossa Fazenda muitas vezes acontecia algumas pessoas deixarem em alguns annos de tirar e requerer suas tenças, assentamentos, corregimentos e mantimentos, que de Nós haviam de haver, e se dão ordenadamente cada anno na dita nossa Fazenda, por nossos officiaes, quando pelas partes são requeridos; e quando vinham pedir seus despachos, era fadiga e trabalho *buscarem-se livros* e *registros dos annos passados para ver si os tinham tirado ou não*, e ainda sobre isso se recresciam outras duvidas, que muitas vezes os taes dinheiros lhes eram tirados ou passados, ou por outros respeitos e justos impedimentos tirados, porque os não deviam haver, ou por nosso mandado, ou por satisfação, ou erros ou trocos, ou outras cousas; e quando isto depois se requeria em nossa Fazenda, *nossos officiaes não eram em lembrança de taes cousas, por se não escreverem algumas vezes, ou se errarem os titulos delles nos registros*; e muitas vezes acontecia de lhes serem despachados e irem duplicados os ditos dinheiros, pagos duas vezes, e assim os dous ou os seus herdeiros e outras algumas pessoas estavam sobre isso em grandes debates, e duvidas, não sabendo que as tinham já assim havidos, ou assim mesmo se lhes não despachavam, sempre ficavam em duvida si verdadeiramente lhes deviam, ou não, o que pela quantia dos annos e mudanças de nossos officiaes e grande negocio de nossa Fazenda a verdade verdadeiramente não se podia saber: e querendo Nós a isso prover, determinamos, queremos, e mandamos que daqui em deante qualquer pessoa de qualquer sorte, e qualidade que for, que dentro de cinco annos não tirar ou requerer as cartas e desembargos dos ditos despachos acima declarados, dahi em deante não lhes sejam mais dados, nem sejam as partes sobre isso mais ouvidas.»

Conclue-se, portanto, que toda a razão do privilegio attribuido á real fazenda procedia da sua burocracia, mal, muito mal,—pelo que expõe o Regimento — apparelhada para serviços taes.

Ora, a Fazenda Federal não está, felizmente, nessa critica emergencia de não poder, mercê dos processos, já hoje aperfeiçoados, da contabilidade do Estado, trazer em dia a escripturação dos seus debitos.

E si os motivos tão lealmente exarados no Regimento são os unicos, ao que parece, justificativos da singular excepção, claro é que necessita ella ser eliminada do corpo de nossas leis; ou, então, que se uniformizem os textos vigentes, quer quanto ás dividas activas, quer a respeito das dividas passivas, nem só da União, assim como dos Estados e municipios.

O contrario será desconhecer o profundo conceito de Romagnosi, de inteira applicação a esta hypothese:

«Ottenere la maggior possible prosperità è sicurezza pubblica e comune, interna ed esterna *salvo lo inviolato esercicio della privata proprietà e libertà*; e in caso di conflitto del cosa pubblica con la privata, far prevalere la prima col minimo possibile sacrificio della privata proprietà e libertà.»

Dias Ferreira, inquerindo das relações entre os cidadãos e o Estado, enuncia tambem este incontestavel principio:

« Os direitos civis não mudam de natureza, nem soffrem modificação alguma pelo facto

de nelles ser interessado o Estado. Não é o sujeito, mas o objecto do direito, que determina a sua natureza e categoria.

Os privilegios que o Estado e estabelecimentos publicos tinham, outr'ora, sobre os cidadãos no exercicio dos direitos civis acabaram completamente pelo codigo ».

Em conclusão, pois, entendo que, embora seja o Congresso Federal « competente para conhecer e decidir da relevação de prescripção—não recahe a hypothese vertente sob a sua alçada ; isto é, não se tendo ainda prescripto o legitimo direito do ex-Deputado Sr. José Augusto Vinhaes aos seus subsidios atrazados, nada tem o Congresso a relevar, parecendo-me que o assumpto depende antes de medida administrativa tomada pela Mesa.»

A Commissão de Orçamento tendo examinado os papeis, que lhe foram presentes, relativos ao pedido de relevação de prescripção de subsidios feito pelo ex-Deputado Federal José Augusto Vinhaes, aos quaes acompanha o parecer dado pela Commissão de Legislação sobre o mesmo assumpto, em vista das razões expostas nesse parecer, nada tem a oppor á sua conclusão.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1903. —*Francisco Veiga*, presidente.—*Cornelio da Fonseca*, relator.—*Laurindo Pitta.—Urbano Santos.—David Campista.—Paula Ramos.—Francisco Sá.*

N. 187 — 1903

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000$000, ouro, para o mesmo fim do que foi autorizado pelo decreto n. 977, de 3 de janeiro de 1903

O Sr. Presidente da Republica traz ao conhecimento do Congresso Nacional, em mensagem de 23 do mez passado, que o credito especial de 100:000$000, ouro, autorizado pelo decreto n. 977, de 3 de janeiro do corrente anno, para occorrer neste exercicio financeiro ás despezas com a Missão Especial encarregada de tratar da questão de limites com a Guayana Ingleza, se acha esgotado. Explica a mensagem que esse credito ficou tão cedo esgotado porque entre as despezas da Missão Especial avultam as de impressão de memorias e documentos e de gravuras de mappas, destinados á defesa dos nossos direitos. Em vista do exposto, conclue o Sr. Presidente da Republica por pedir que seja elle augmentado com a importancia de 100:000$000, ouro.

A Commissão de Orçamento, tendo em attenção as razões allegadas, vem offerecer á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000$000, ouro, para o mesmo fim do que foi autorizado pelo decreto n. 977, de 3 de janeiro de 1903.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1903. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Francisco Sá.* — *Paula Ramas.—David Campista.—Laurindo Pitta.— Cornelio da Fonseca.*

N. 188 — 1903

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:974$600, em ouro, e de 462:032$529, em papel, para attender ao pagamento das dividas de exercicios findos constantes da relação que apresenta

Por Mensagem de 27 de junho do corrente anno, o Sr. Presidente da Republica pede ao Congresso Nacional o credito de 1:974$600, em ouro, e de 462:032$529, em papel, para attender ao pagamento de dividas de exercicios findos. A Mensagem vem acompanhada de relações das contas a pagar, as quaes se discriminam pela seguinte fórma: 93 contas do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, na importancia de 231:579$234, papel; 72 contas do Ministerio da Fazenda, na importancia de 82:825$132; 6 do Ministerio da Marinha, na importancia de 20:576$996; 16 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia de 10:979$797; 8 do Ministerio das Relações Exteriores, na importancia de 1:974$600, ouro, e 20:791$897, papel; e 30, finalmente, do Ministerio da Guerra, na importancia de 95:279$425; sommando ao todo 225 contas da importancia total consignada na Mensagem.

Passando ao estudo do assumpto, a Commissão de Orçamento sente se no dever de declarar que não encontrou nos documentos submettidos ao seu exame os elementos sufficientes para julgar com conhecimento de causa das *justificativas convenientes da concessão do credito*, as quaes devem acompanhar as relações das contas, na conformidade do que determina o art. 31, § 2, lettra *b*, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Aliás, para executar cabalmente este preceito legal, ministrando ao Poder Legislativo as justificativas referidas, fôra preciso que o Poder Executivo remettesse, instruindo

sua Mensagem, todos os processos das contas que os Ministerios devem ter organizado e enviado ao Ministerio da Fazenda. Só estando de posse desses elementos de estudo, e tendo á vista todos esses documentos, ficaria o Congresso Nacional plenamente habilitado para julgar da procedencia das contas e dos direitos contra a Fazenda Publica, que assistem aos credores contemplados nas relações.

A remessa dos processos, porem, não foi feita, e certamente não a fez o Governo, porque mesmo foi praxe da nossa administração fazel-a. Deante deste systema, para não omittir seu juizo acerca do assumpto a respeito do qual não dispõe de elementos de estudo sufficientes, não restava á Commissão outro caminho sinão requisitar que lhe fossem enviados todos esses papeis para os examinar detidamente, como o assumpto requer. Todavia teve recuar da execução desta idéa, porque, de outra fórma, a Commissão faria pesar sobre seus hombros uma tarefa, que, dada a estreitura do tempo, de que dispõe, seria impossivel de ser cumprida com a regularidade que se faz mistér para acautelar devidamente os interesses da Fazenda Nacional. No presente caso, por exemplo, e tratando-se aliás de um dos menores creditos de exercicios findos que teem sido pedidos ao Congresso, a Commissão teria de demorar-se no exame de 225 processos, o que por si só seria bastante para lhe tomar grande parte do tempo que tem de empregar no estudo de muitos outros assumptos, que demandam sua attenção.

Mas com semelhante systema de conceder sem exame os creditos de exercicios findos, votando-os o Congresso Nacional sem os precisos esclarecimentos para julgar da procedencia das contas, a que elles se referem, sente a Commissão que os interesses da Fazenda Publica não ficam competentemente resguardados, antes estão sujeitos a graves prejuizos. Existe nelle uma lacuna que se faz mister preencher, um mal que é necessario remediar de outra qualquer maneira, já que não é dado á Commissão, como desejara, o tempo preciso para o fazer, fornecendo ao Congresso os esclarecimentos de que elle careceria para orientar o seu voto.

Entende a Commissão que a simples existencia dos processos organizados nos Ministerios, a que já alludiu, não póde offerecer ao Congresso garantia sufficiente da procedencia das contas, nem de que não são susceptiveis de contestação os direitos allegados contra a Fazenda. Organizados nas Secretarias, ainda que instruidos com informações de funccionarios zelosos, não raro póde acontecer que a estes funccionarios, nada obstante o seu zelo, escapem circumstancias que no assumpto são para ser ponderadas, não só pela condição inherente a todo trabalho humano, como porque nem sempre podem elles dispor da somma inteira dos conhecimentos technicos, que são muitas vezes necessarios para dar solução adequada a todas as questões que esses assumptos envolvem. Quando por sua vez esses processos chegam ao conhecimento do Ministro, estando os secretarios de Estado sempre tão assoberbados de serviço como se acham, não é de crer que aquelle disponha de tempo sufficiente para os submetter a um exame de tal maneira acurado que supprа as omissões porventura existentes nas informações prestadas. Portanto, si baseado sómente nesse processo, o Poder Legislativo manda pagar as contas de exercicios findos, é possivel que succeda alguma vez o que a Commissão receia, isto é, que a Fazenda Publica seja lesada á falta de um exame mais completo das mesmas contas.

Esta lacuna, que a Commissão observa na votação dos creditos de exercicios findos e no pagamento das respectivas contas, por fórma alguma é preenchida pelo registro do Tribunal de Contas, em face da legislação actual. Perante o art. 2º, § 2º, n. 3, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, e o art. 7º, § 1º, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro do mesmo anno, a formalidade do registro da despeza só depende da legalidade da mesma despeza, sendo esta conformidade com a lei o unico criterio a guiar o Tribunal na autorização ou recusa do registro. Por conseguinte, si este verifica bue a ordem de pagamento expedida está autorizada por uma lei que decretou fundos para esse fim, nada lhe resta mais a fazer senão ordenar o registro, não lhe competindo indagar si a divida a pagar é ou não procedente. Ainda mais: entende o Tribunal e neste ponto, ao ver da Cmmissão, sem fundamento, que o facto da decretação de fundos pelo Poder legislativo para pagamento de uma divida tem a virtude de relevar a mesma divida da prescripção, em que haja porventura antes incorrido. Entende a Commissao, com a devida venia, que esta solução não é a mais consentanea com os principios juridicos; sendo a excusa da prescripção um verdadeiro favor, o qual só por uma dispensa na lei reguladora do assumpto póde ser concedido, parece claro que, por sua natureza de disposição excepcional, só por uma declaração explicita e formal do legislador póde ser dispensada

E' preciso que o legislador, apreciando a especie submettida ao seu exame, tomando conhecimento directo do caso concreto, pesando bem a razão de equidade que por ventura milite em favor da pessoa, a quem a mesma aproveita, decida particular e de-

terminadamente conceder o favor em questão. Desde que elle não instituiu este exame, não apreciou o caso particular, nem tomou conhecimento directo delle, não se póde entender que elle tenha outorgado a dispensa. A decretação do credito não póde bastar para supprir esse exame : nesse acto o legislador só aprecia o debito em si, sem cogitar da hypothese da prescripção, a qual não é trazida ao seu conhecimento, e que elle subentende devidamente interrompida, de accordo com a lei, desde que o Poder Executivo lhe sollicita o credito, o qual no caso contrario não deveria ser pedido.

Si porém, o Poder Executivo o faz em hypothese em que não devia fazer, isto é, quando a prescripção já se verificou, não se deve concluir que o legislador, por isso que satisfaz o pedido, tenha querido dispensar a mesma prescripção, porque elle não cogitou da concessão desse favor. *In his, quæ contra rationem juris constituta sunt, non possumus sequi regulam juris.*

Como quer que seja, o exposto torna bem patente, como affirmou a Commissão, que o systema adoptado na votação dos creditos de exercicios findos e no pagamento dessas contas não offerece á Fazenda Nacional todas as garantias, aliás necessarias para acautelar os seus interesses, como se faz mister. Por taes motivos, a Commissão, propondo á Camara a concessão de credito pedido pelo Poder Executivo, tem ao mesmo tempo a honra de submetter á sua consideração no mesmo projecto algumas providencias, pelas quaes entende que fica preenchida a lacuna, a que se tem referido. E' este o projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:974$600, em ouro e de 462:032$529, em papel, para attender ao pagamento das dividas de exercicios findos, constantes da relação seguinte:

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.......		10:979$797
Ministerio da Marinha...........		20:576$996
Ministerio da Guerra.............		95:279$425
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas..		231.579$234
Ministerio das Relações Exteriores	1:974$600	20:791$895
Ministerio da Fazenda..........		82:825$182

§ 1.º No exercicio de sua funcção fiscalisadora, o Tribunal de Contas, quanto tiver de decidir da concessão do registro para o pagamento das dividas relacionadas neste credito, assim como em outros de natureza identica, verificará de novo não só a sua procedencia, como tambem si ellas incorreram na prescripção legal, não tendo sido esta interrompida por alguma das fórmas constantes dos arts. 176 a 178 da parte V do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1893.

§ 2.º Si, depois desse exame, resolver o Tribunal negar o registro para o pagamento de alguma conta, submetterá sua resolução ao Presidente da Republica pela fórma prescripta, no § 3º do art. 2º do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, observando-se quanto ao caso o que se acha estatuido nessa disposição legal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1903—*Francisco Veiga*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Paula Ramos.—David Campista.—Laurindo Pitta.—Francisco Sá.—Cornelio da Fonseca.*

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. membros do Congresso Nacional—Apresentando-vos, de conformidade com a lettra *b*, § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, as inclusas relações das dividas de exercicios findos, já reconhecidas pelos Ministerios competentes, peço-vos a concessão do credito necessario para occorrer ao respectivo pagamento, na importancia de 1:974$600, em ouro, 462:032$529, em papel, de accordo com a discriminação abaixo:

Ministerios	Ouro	Papel
Justiça e Negocios Interiores.......	....	10:979$797
Marinha..........	....	20:576$996
Guerra..........	....	95:279$425
Industria, Viação e Obras Publicas..	....	231:579$234
Exterior..........	1.974$600	20:791$895
Fazenda..........	....	82:825$182
	1:974$600	462:032$529

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1903, 15º da Republica.—FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Primeira parte, até 2 1/2 horas, ou antes:

3ª discussão do projecto n. 42 A, de 1903, autorizando o Poder Executivo a crear e re-

gular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na brigada policial desta Capital;

3ª discussão do projecto n. 182, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 100:000$ para attender ao pagamento de despezas eleitoraes;

2ª discussão do projecto n. 147 A, de 1903, com o parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 147, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1904.

Segunda parte, ás 2 1/2 horas, ou antes:

Continuação da discussão unica do projecto n. 285 C, de 1902, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, do mesmo anno, com os substitutivos n. 107, de 1903, da Commissão Especial, e outros a elle offerecido (Reforma eleitoral).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 50 minutos da tarde.

69ª SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Aurelio Amorim, Rodrigues Fernandes, Eduardo Studart, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Walfredo Leal, Abdon Milanez, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Malaquias Gonçalves, Angelo Neto, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Neiva, Bulcão Vianna, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Erico Coelho, Fidelis Alves, João Baptista, Lourenço Baptista, Laurindo Pitta, Henrique Borges, Mauricio de Abreu, Oliveira Figueiredo, Carlos Teixeira Brandão, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, David Campista, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Carlos Ottoni, Carvalho Brito, Nogueira, Lindolpho Caetano, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Jesuino Cardoso, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Ferreira Braga, Hermenegildo de Moraes Filho, Joaquim Teixeira Brandão, Carlos Cavalcanti, Abdon Baptista, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Angelo Pinheiro e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 42 A, de 1903, autorizando o Poder Executivo a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na brigada policial desta Capital;

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 182, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 100:000$ para attender ao pagamento de despezas eleitoraes;

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 147 A, de 1903, com o parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 147, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1904.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Soares dos Santos vem á tribuna expender despretenciosas considerações em prol dos altos interesses do exercito nacional, procurando corrigir os defeitos da sua organização actual.

O Congresso não póde descurar da sorte da força armada, sem de alguma fórma prejudicar os interesses da Nação.

Iniciará as suas observações tratando da importante questão do preenchimento dos claros.

Todos os paizes procuram realizar o verdadeiro typo do soldado, obdecendo a regras fixas, que no Brazil são descuradas.

A Republica, infelizmente, seguiu o exemplo do Imperio, que enchia as fileiras do exercito, de individuos tirados das mais infimas camadas sociaes; de réos de policia que, por essa fórma procurava corrigir.

Se não confiasse na promessa constitucional da obrigatoriedade do serviço militar, seria o caso de pedir a dissolução do exercito.

Não pense a Camara que ha exaggero nas suas palavras de critica á organização da força armada, á constituição do exercito.

Ellas são confirmação do que disse o illustre Sr. marechal Ministro da Guerra, no relatorio para S. Ex. apresentado ao Sr. Presidente da Republica.

Se a pratica e a experiencia demonstram que o voluntario sem premio não dá resultado, porque não recorrer ao benefico expediente do sorteio militar, autorizado pela Constituição da Republica?

Pende de deliberação da Camara, ha tres longos annos, um projecto vindo do Senado, regulando o sorteio militar.

A situação do exercito exige uma solução prompta do problema e por isso aproveita a opportunidade para pedir á Mesa que se digne de providenciar no sentido de ser incluido na ordem dos trabalhos parlamentares o referido projecto.

A reducção do effectivo do exercito tem trazido notorios inconvenientes. Não ignora que ella se originou nas nossas lastimaveis condições financeiras. Melhoradas, porém, estas, é occasião da Camara votar verba para o effectivo constante da lei de forças, já sanccionada.

Recorda que os corpos do exercito estão desfalcados e agora mesmo, querendo o Governo completar o effectivo de alguns delles para garantir a nossa fronteira no Amazonas e em Matto Grosso, teve de fazer transferencia de praças de diversas guarnições que, por sua vez, ficaram ainda mais desfalcadas.

Concorda com os córtes orçamentarios quando elles não desorganizam serviços e quando não são prejudiciaes ao paiz.

Neste proprio orçamento em debate, ha muito onde economizar: na verba—Obras Militares—por exemplo.

Ha umas tantas obras dispendiosas, perfeitamente adiaveis.

O Governo passado, ao qual deu seu fraco apoio, foi fecundo em iniciativas no departamento da guerra.

Ninguem negará ao illustre Sr. marechal Mallet, muita actividade e grande empenho em orgnizar o exercito. Mas o facto é que algumas obras emprehendidas por Sr. Ex. poderiam, sem inconveniente, ser adiadas para melhores tempos.

Alludo aos creditos supplementares e pugna pela verdade orçamentaria; entretanto, curva-se deante da opinião do honrado relator de que difficilmente poderão ser attendidas em um só exercicio todas as necessidades de que carece o exercito nacional.

Por isso mesmo pensa que é preciso que haja o maior criterio na discriminação das despezas publicas, deixando-se de lado serviços que possam ser adiados para realizar-se os que estão exigindo do Poder Legislativo uma solução prompta e efficaz.

Pede, depois de historiar a desorganização do ensino theorico e pratico das escolas militares, para, si alguma cousa é preciso fazer-se ainda em nome da tão apregoada economia, restabelecer inteiramente o que existia em 1898.

Conclue concitando o Poder Legislativo para reorganizar a força publica estabelecendo o sorteio militar, de accordo com a promessa da Constituição, de fórma a que a Republica possua um exercito capaz de desempenhar a sua nobilissima funcção: um exercito digno, forte, coheso, respeitado e que sirva para manter a ordem constitucional e a completa segurança das instituições republicanas. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

O Sr. Presidente — Cabe-me informar ao nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul do que ha sobre os projectos relativos ao sorteio militar.

Em 11 de setembro de 1894 foi enviado á Commissão de Marinha e Guerra, depois de haver sido julgado pela Camara objecto de deliberação, um projecto, sob n. 88, do Sr. Deputado Thomaz Cavalcanti, relativo á organização da força armada do Brazil. Nesse projecto o seu autor propõe que o serviço militar seja obrigatorio no exercito permanente ou na armada, durante sete annos, sendo tres na actividade e quatro na reserva, a começar do dia 1 de janeiro do anno em que o cidadão tiver de completar 21 annos de idade, sendo mantida essa obrigatoriedade até a idade de 42 annos, sem poder se isentar nem se fazer substituir no cumprimento desse dever.

A respeito desse projecto foi apresentado, em 31 de maio de 1895, parecer da referida Commissão, que recebeu o n. 17 e entrou em 1ª discussão em 6 de junho— orando o Sr. Vergne de Abreu, que requereu fosse sobre o assumpto ouvida a Commissão de Constitui-

ção, Legislação e Justiça. Approvado este requerimento no dia 7, foi enviado o projecto á mesma Commissão, a qual, em seu parecer, sob n. 17 A, de 21 de novembro, considera constitucional a organização do Exercito e da Armada, em face do § 18 do art.34 da Constituição, entendendo, no emtanto,que entre as disposições do projecto submettido ao seu exame ha algumas que reclamam emendas e outras que não podem ser adoptadas por inconstitucionaes, e nesse sentido propõe varias modificações.

Em 5 de dezembre foi o projecto approvado em 1ª discussão. Em 11 de junho de 1896 entrou o projecto em 2ª discussão, tendo sido offerecidas varias emendas, as quaes, com o projecto foram enviadas, a requerimento do Sr. Thomaz Cavalcanti, ás Commissões de Constituição, de Marinha e Guerra, e Especial encarregada de reorganizar a Guarda Nacional,não tendo sido apresentados á Mesa os respectivos pareceres.

Em 7 de novembro de 1899 veiu do Senado o projecto n. 230, regulando o sorteio militar no exercito. Enviado á Commissão de Marinha e Guerra, foi o seu parecer apresentado no dia 8, sob n. 230 A, entrando em 2ª discussão no dia 10, a qual foi encerrada.

Em virtude de disposição regimental,entrou novamente em 2ª discussão o referido projecto em 18 de maio de 1900,sendo encerrada em 19 e remettido o projecto á Commissão de Constituição, cujo parecer,sob n. 85, foi a imprimir em 26 de julho. Em 21 de agosto foi aberta de novo a 2ª discussão, sendo offerecida uma emenda do Sr. Rodolpho Paixão ao art. 3º. Em 28 de maio de 1901 continuou a 2ª discussão, a qual foi encerrada em 7 de junho, depois de haverem orado e offerecido emendas na sessão desse dia e nas dos dias 28 e 29 de maio os Srs. Soares dos Santos e outros. A requerimento do Sr. Tosta foi enviado o projecto com as emendas á Commissão de Marinha e Guerra.

Logo que a Commissão de Marinha e Guerra entregar á Mesa o parecer que lhe incumbe dar, será o projecto n. 85 incluido sem demora em ordem do dia para a devida discussão e, attenta a importancia do assumpto, será novamente publicado tudo quanto a elle se referir. Devo accrescentar que a Mesa tem o intuito de collocar na ordem do dia, desde o começo da presente sessão legislativa, o projecto de que se trata, não o tendo feito por esperar o parecer da Commissão a que está affecto o referido projecto.

Comparecem mais os Srs. Julio de Mello, Sá Peixoto, Enéas Martins, Hossanah de Oliveira, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, José Euzebio, Urbano Santos, Luiz Domingues, Raymundo Arthur, Anisio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Frederico Borges, João Lopes, Sergio Soboya, Tavares de Lyra, Teixeira de Sá, José Marcelino, Bricio Filho, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Arthur Orlando, Euzebio de Andrade. Leovegildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta. Felix Gaspar, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, José Monjardim, Galdino Loreto, Mello Mattos, Americo de Albuquerque, Galvão Baptista. Julio Santos, Francisco Veiga, Estevão Lobo. Gastão da Cunha, Francisco Bernardino, Lamounier Godofredo. Calogeras, Sabino Barroso, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Francisco Romeiro, Eloy Chaves, José Lobo, Paulino Carlos, Francisco Malta. Bernardo Antonio, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Lamenhá Lins, Eliseu Guilherme, James Darcy, Vespasiano de Albuquerque e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Raymundo Nery, Arthur Lemos, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Soares Neiva, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Milton, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Belisario de Souza, Silva Castro, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, João Luiz, Penido Filho, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Manoel Fulgencio, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Domingues de Castro, Valois de Castro, Rodolpho Miranda, Candido de Abreu, Francisco Tolentino, Paula Ramos, Barbosa Lima, Xavier do Valle, Victorino Monteiro. Cassiano do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Indio do Brazil, Christino Cruz, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Paula e Silva, Affonso Costa, Pereira de Lyra, Epaminondas Gracindo, Oliveira Valladão, Augusto de Freitas, Moreira Gomes, Cruvello Cavalcanti, Carneiro de Rezende, Camillo Soares Filho, Costa Junior, Amaral Cesar, Leite de Souza, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Marçal Escobar, Germano Hasslocher, Domingos Mascarenhas e Diogo Fortuna.

Continúa a 2ª discussão do projecto numero 147 A, de 1903, com o parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 147, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1904.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o Sr. Carlos Cavalcanti.

O Sr. Carlos Cavalcanti diz que ainda resoam no recinto as palavras do orador que o antecedeu na tribuna e oxalá que a Camara attenda ás suas justas e patrioticas considerações, lançando os seus olhos de solicita attenção para o exercito, que representa, por assim dizer, a conservação da nossa nacionalidade.

O seu extremado interesse pelas cousas militares, já por diversas vezes patenteado dessa tribuna, justifica plenamente as circumstancias que collocaram o orador nesse debate.

Assim pensando, apresentou varias emendas ao orçamento da Guerra, e teve o desprazer de ver que nenhuma, dellas logrou parecer favoravel da respectixa Commissão. Todas foram rejeitadas sob pretexto de que eram inopportunas e até inconveniente.

Antes de iniciar a defeza dessas emendas, pede licença á Camara para fazer uma analyse perfunctoria da situação do exercito.

Começa S. Ex. pela justiça militar, cuja organização critica. Depois de considerações sobre o systema de promoções, o orador passa a tratar das leis sobre a reforma, no tempo da monarchia e no regimen republicano, e mostra que ellas precisam ser revistas para attender-se á Constituição.

Diz que, com relação á instrucção, o exercito está em tristes condições. O infeliz regulamento de 1898 sô serviu para desorganizar o ensino. O programma das escolas não tem a necessaria systematização, accumullando materias sobre materias em um só anno e encerrando verdadeiros erros palmares de pedagogia. Para synthetizar basta lembrar que os cinco annos do Collegio Militar foram reduzidos a quatro.

Foram supprimidos a escola de sargentos. as escolas de aprendizes e outros estabelecimentos de instrucção militar que prestavam relevantes serviços.

Depois de se referir ao systema actual do recrutamento, que aberra do regimen constitucional e estabelece de facto o peior dos systemas—o dos mercenarios— passa o orador a fazer minuciosa analyse da situação actual de cada um do corpos estacionados no 5º districto militar, mostrando o estado precario em qua se acham, sem armamento sufficiente, sem quarteis, sem equipamento e sem animaes os corpos montados.

S. Ex. interrompe as suas considerações para continual-as na sessão seguinte por ter terminado a hora destinada á primeira parte da ordem do dia.

O Sr. Presidente—V. Ex. terá a palavra para fallar pela segunda vez.

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da discussão unica do projecto n. 285 C, de 1902, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, do mesmo anno, com os substitutivos n. 107, de 1903, da Commissão Especial, e outros a elle offerecidos (Reforma Eleitoral).

O Sr. Presidente—Tem palavra o Sr. Rodolpho Paixão.

O Sr. Rodolpho Paixão começa declarando que só tem duas palavras a dizer, como esclarecimentos.

Já fallou uma vez, e ahi fez ver que eram da mesma força o voto nominal, como o a descoberto. Pelo voto numerico a minoria é representada, e satisfaz a fórma constitucional, a lei actual garante-o, mas muito menos os tres projectos em discussão.

Prefere o orador o do illustre representante do Piauhy, em relação á votação. O do nobre Deputado por Minas, que põe o rodizio em acção e concorre para o sacrificio do candidato mais forte, que poderá absorver a todos, é o resultado das listas incompletas. Acceita a opinião do Sr. Carvalhal, para annullar o rodizio.

O voto uninominal dá o mesmo resultado. Assim, com lista completa e voto nominativo, acabar-se-ha o rodizio; não soffre confronto o projecto, com os outros. E' inquestionavel que, em virtude da lista completa, não se deixa logar áquelle; e não é só esta a vantagem. E' o caso de dar tambem ao eleitor o poder de dar votos á minoria.

Si a Camara quer a representação da minoria e si a Camara a quer completa, deve acceitar nesta parte o projecto Anizio. E' illudir, quando não se quer dar força á minoria.

Deve-se reformar a lei de accordo com o que pensa, ou, quando não, o melhor é deixar o que está. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Anizio de Abreu vem á tribuna com a responsabilidade de ter apresentado o projecto e de todo o seu debate, e declara que della se eximiria, uma vez que elle já está exhaurido por todos os seus collegas, si não fosse duplamente constrangido a dar explicações a seus collegas e a manifestar-lhes a sua attitude.

Na tribuna da Camara e fóra della notou se que o orador estava apaixonado e dava a sua opinião, com a certeza de ser vencedora.

Isto é uma verdade, ou, por outra, é a negação da verdade.

H. Spencer aconselha sempre a tolerancia, a benevolencia, o respeito e a humildade da intelligencia. A quem é educado com taes principios, não se lhe poderá attribuir a intolerancia; é a paixão, o culto que se tem, a opinião arraigada, que são a intensidade de convicção, que é o resultado da elaboração de suas idéas, com as necessidades do meio. Não são paradoxos, nem extravagancias, e isto é submetter idéas com rigorosa acção do que se sabia vinha dos outros, e se procura sua conducta no direito comparado.

A paixão tem seus direitos e a discussão suas falhas. Porque censurar Juvenal, Tacito e outros que tiveram fogo de sentimento? Pois não ha assumptos que reclamam paixão? E não é este um delles, politico, vinculado da salvação, e tudo lhe está subordinado?

Si fosse repudiado o seu projecto dar-se-hia por soberbo compensado, por dar ensejo á exclusão de grandes talentos, e da urgencia e necessidade da reforma.

Depois de algumas considerações, o orador diz que a lei não póde conte.·, nem abrange a tudo mas então não se reformarão os habitos inraigados, os interesses e os instinctos?

Ha fluxo e refluxo, ha sempre acção e reacção, e a lei ha de sempre reagir, esta sobre aquella disciplina e transformar o caracter e obrigar pelo freio, o fim para onde o levaria o instincto.

Não ha interpretação boa, mas a melhor lei, a que impõe barreira aos interesses e obsta mais facilmente a fraude, é a que toma as mãos aos governos.

A influencia das leis sobre os costumes é evidente; a preoccupação de todas as fórmas para a verdade dos suffragios é incontestavel e apezar de não corresponder a todos os effeitos, sempre excedendo, a sua influencia melhora.

Lembra os effeitos da lei do Paraná, onde, sempre exercendo sua influencia, foi a sua representação de homens de talento, pondo termo nas luctas entre vencedores e vencidos e a consequente oppressão.

Foi a phase da conciliação politica que terminou com Zacharias. Uma pleiade de talentos apresentou a lei Torres Homem, que cahiu; veiu depois João Alfredo e não conseguiu nada; uniram-se grandes representações, pondo ao chão o Governo.

Veiu a lei Saraiva, á qual não fará elogios, todos sabem que de ahi o Parlamento se dividiu; os scepticos atacaram depois, mas com effeito negativo.

Não sabem que tudo se enfraquece com o tempo; não ha leis eternas; necessidades moraes, que se teem exigido, teem que ser pelo estado social reformadas.

Quanto ao espaço, tem que se submetter ao meio.

Domat diz que não ha leis livres, mas opportunas; não theoricas e seductoras, mas que trazem remedios ás necessidades da vida social.

Foi com este criterio, observando outros paizes, desprezando a cegueira dos que entendem que nenhuma lei tem effeito actual. Foi assim que se elaboraram os substitutivos.

O assumpto é complexo e tem havido muitos discursos. Começando a tratar da primeira phase do processo diz que a Camara ligou muita importancia.

Guzot perguntava quaes eram os eleitores para dizer da lei. O orador pediria a lei.

Foi ponto muito difficil.

Diz que percorreu toda a legislação de seu paiz, e não encontrou uma só lei eleitoral em que a funcção de qualificar estivesse confiada a autoridade una: essa funcção importantissima entregue ás juntas, compostas de elementos diversos, os quaes se contrabalançam, se neutralizam mutuamente, se fiscalizam, não permitte o arbitrio de um sobre os outros.

Sim, na legislação de todos os povos da Europa, como na legislação do nosso paiz, as mesas encarregadas do alistamento são compostas de diversos elementos.

Entre nós, só a lei Saraiva entregou esta funcção importante ao Poder Judiciario; mas, dado o advento da Republica e este eminente estadista tendo vindo collaborar com a nova ordem de cousas, entregue como lhe foi, a confecção do projecto de reforma eleitoral, foi o primeiro a prescindir da collaboração exclusiva do Poder Judiciario em assumpto de tanta magnitude, certamente porque achou que as garantias que a magistratura offerecia no regimen monarchico, para ser depositaria dessa funcção, haviam desapparecido com o novo regimen.

Justifica com fundamentos o procedimento da Commissão que não vacillou, não teve duvida e propoz o remedio que se lhe afigurava o unico efficaz, á altura da intensidade do mal; eliminou o processo da qualificação por procurações, por informações de terceiros, por conhecimento proprio; exigiu o comparecimento pessoal do alistando para firmar com a sua assignatura, perante a junta, o seu requerimento de alistamento.

Estabelece a unidade basica do processo eleitoral o municipio, acredita que o paiz não augmentou em extensão, acredita mes-

mo que, dada a facilidade de locomoção, o projecto que elaborou favorece mais do que o systema primario de parochia.

Adduz dados estatisticos e argumenta no sentido de provar a necessidade da eleição por municipio, para tornar o voto uma verdade, pois que, esse processo será o unico de verificação immediata, positiva, material, valendo por uma restricção no alargamento do suffragio.

Não lhe permittindo o adeantado da hora mostrar as incongruencias, as deficiencias dos varios projectos substitutivos, o orador limita-se, no momento actual, a assignalar as contradicções do projecto do illustre Deputado Sr. Callogeras, membro tambem da Commissão, na parte relativa ao alistamento. Emquanto o projecto da Commissão facilita todo este processo, o do nobre Deputado, aliás, procurando attingir ao mesmo alvo de verdade eleitoral, crea uma serie de penalidades que só servirão para provocar lutas locaes, accender as paixões partidarias. Não será preferivel prevenir a punir?

Advertido pela Mesa que a hora da ordem do dia estava finda o orador pede para inscrevel-o para fallar segunda vez sobre o projecto e continuar as suas considerações na proxima sessão. (*Muito bem; muito bem. O orador é felicitado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 26 do corrente, transmittindo a proposição desta Camara, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 254:400$810, para execução da sentença do Supremo Tribunal Federal, que condemnou a União a pagar a Cunha Paranhos & Comp. o principal, juros de móra, custas do processo, pelo emprego, uso e goso, durante 16 mezes, do paquete *Parahyba*; proposição a que o Senado não póde dar o seu assentimento. — Inteirada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 26 do corrente, transmittindo dous dos autographos, devidamente sanccionados, da resolução do Congresso Nacional, tornando applicaveis ás obras da competencia da União e do Districto Federal as disposições da lei n. 816, de 10 de julho de 1855, com as alterações que propõe. — Inteirada; enviando-se um dos autographos ao Senado, archivado o outro.

Do Ministerio da Fazenda, de 26 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 181, de 5 do corrente.— A quem fez a requisição. (A' Commissão de Orçamento.)

Do mesmo Ministerio, de igual data, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 191, do 8 do corrente.—A quem fez a requisição. (A' Commissão de Fazenda e Industrias.)

Do mesmo Ministerio, de 27 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tendo sido a Fazenda Nacional condemnada a pagar, em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal, de 28 de novembro de 1901, a João da Cruz Secco, não só o ordenado que deixou de receber como conferente da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, logar de que foi exonerado, como tambem os juros da móra e custas, na importancia total de 32:862$300, conforme si verifica da inclusa carta precatoria expedida pelo juiz seccional naquelle Estado, peço-vos digneis de conceder o credito da referida importancia, afim de attender ao respectivo pagamento, e que opportunamente autorizeis a devolução da alludida carta precatoria.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1903, 15º da Republica.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*—A' Commissão de Orçamento.

Requerimento de Ezequiel Lopes Nunes, pedindo varios favores para a classe de pharoleiros a que pertence.—A' Commissão de Orçamento.

Ficam sobre a mesa, até ulterior deliberação, os seguintes

PROJECTOS

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica prorogado por mais um anno o prazo de que trata o art. 78, § 2º, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898, para os alumnos da Escola Militar do Brazil que por qualquer motivo não puderem concluir o respectivo curso no corrente anno lectivo.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1903.—*Sá Peixoto.*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a reorganizar o Archivo Publico Nacional, dividindo-o em quatro secções pelas quaes será distribuido o serviço a cargo das duas que actualmente existem e adoptando as disposições que forem necessarias para melhorar o mesmo serviço.

Art 2.º O Archivo terá o pessoal constante da seguinte tabella, o qual perceberá os vencimentos ahi fixados:

Numero	Empregados	Ordenados	Gratificações	Somma	Total
1	Director......................	6:800$000	3:400$000	....	10:200$000
4	Chefe de secção...............	4:800$000	2:400$000	7:200$000	28:800$000
4	Archivistas...................	4:000$000	2:000$000	6:000$000	24:000$000
4	Sub-archivistas...............	3:200$000	1:600$000	4:800$000	19:200$000
4	Auxiliares....................	1:600$000	800$000	2:400$000	9:600$000
1	Porteiro......................	2:000$000	1:000$000	....	3:000$000
1	Continuo......................	1:333$334	666$666	....	2:000$000

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1903.— *Felisbello Freire.— Sergio Saboia.— R. Arthur. — Angelo Neto.— E. Studart.*

O Sr. Sá Freire (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para offerecer á consideração da Camara um projecto de lei sobre aposentadorias dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Preciso dizer que não vou crear direito novo: os empregados da Central já teem direito á aposentadoria, em virtude do decreto n. 221, de 26 de janeiro de 1890.

E' certo que depois, em 1896, uma lei de orçamento dispoz que os empregados em serviços custeados pela União não tinham direito á aposentadoria. Mais tarde ainda, appareceu outra disposição em lei orçamentaria, a de n. 490, de 16 de dezembro de 1897, dispondo da mesma fórma. Assim sendo, appareceram diversas interpretações sobre si de facto tinham ou não os empregados da Estrada de Ferro Central direito á aposentadoria.

Antes de mais nada convém notar que é fóra de duvida que uma lei orçamentaria não póde revogar lei ordinaria, qual seja a de n. 221, de 26 de janeiro de 1890; e, mais, é certo que a lei do orçamento em 1897, embora estabelecendo este principio de que os empregados em serviços custeados pela União não tinham direito á aposentadoria, em outra disposição estabeleceu o direito dos empregados da Estrada de Ferro Central sobre o modo de se aposentarem, sobre a fórma de requererem sua aposentadoria.

Parece indiscutivel que essa segunda lei do orçamento nem tentou revogar o decreto n. 221.

Em 1899, o meu digno collega de bancada, então Deputado pelo 2º districto, Dr. Irineu Machado, apresentou uma emenda interpretativa na lei orçamentaria, dispondo que a revogação da aposentadoria se entendia apenas com os empregados que fossem admittidos ao serviço da Central depois da vigencia da lei de 1896.

Não resolveu, por consequencia, o assumpto essa disposição interpretativa da lei de orçamento, visto que nenhuma das leis que

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

acabei de citar podia ter a força de revogar uma lei ordinaria.

Desses principios ligeiramente expostos se deduz que os empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil teem ainda hoje direito á aposentadoria; o tanto isto é verdade que, em diversas decisões já proferidas pelos nossos tribunaes, tem sido firmado este principio em uma acção proposta por Jacintho Paes Leme e em uma outra por um agente da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Mas o que é certo é que, em virtude dessas interpretações que o Poder Executivo tem dado ao direito dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, elles não teem certeza, paira duvida sobre esse direito, e é necessario que o Congresso, por meio de uma lei positiva, resolva o assumpto, evitando que se reproduzam essas duvidas.

Por esse motivo, apresento á consideração da Camara o seguinte projecto. (*Lê.*)

Aproveitando a opportunidade, Sr. Presidente, offereço tambem á consideração da Casa, como principal argumento em favor da vantagem do projecto que ora apresento, um requerimento de um funccionario da Estrada de Ferro Central do Brazil que tem sómente 53 annos de serviço.

Os documentos que acompanham o seu requerimento provam de modo sufficiente o seu direito.

Assim sendo, deixo de respigar o assumpto e offereço á consideração da Camara, para ser julgado objecto de deliberação, o projecto que acabei de ler. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido e enviado á Commissão de Fazenda e Industrias o requerimento de Bento José Ribeiro, pedindo aposentadoria no cargo que era de mestre de 1ª classe na officina de limadores da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional, attendendo :

a) Que o Governo Provisorio expediu o decreto n. 221, de 26 de fevereiro de 1890, concedendo aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil direito á aposentadoria ;

b) Que esse decreto, equiparado a uma lei ordinaria, não podia ser revogado por leis annuas, quaes sejam as de ns. 429, de 10 de dezembro de 1896, e 490, de 16 de dezembro de 1897 ;

c) Que nem as citadas leis revogaram o decreto n. 221, de 26 de fevereiro de 1890, porquanto referem-se apenas a empregados em serviços custeados pela União para negar condição de empregados publicos, sendo mais para notar que esta é a interpretação legitima, visto como a propria lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, garante aos empregados da Estrada de Ferro a aposentadoria no caso de invalidez provada, mediante inspecção medica exigida pela legislação vigente e manda que esta alteração feita nos arts. 82 e 83, do decreto n. 47, de 26 de março de 1896, entre immediatamente em vigor ;

d) Que a disposição contida na lei n. 652, de 1890 (art. 38), embora garantindo os direitos dos empregados admittidos ao serviço antes de 1 de janeiro de 1898, não satisfaz pelo motivo de ficar estabelecida uma incomprehensivel distincção entre funccionarios que devem ter iguaes direitos ;

e) Que os dispositivos das leis citadas teem dado logar a diversas interpretações, obrigando por vezes os empregados da Estrada de Ferro Central recorrer ao Poder Judiciario para conseguir o reconhecimento de seus direitos, decreta :

Artigo unico. Aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, nomeados, quer por decreto, quer por portaria do Ministro da Viação ou acto do director, é garantido o direito á aposentadoria, continuando em vigor o decreto n. 221, de 26 de fevereiro de 1890, que não está revogado.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1903.— *Sá Freire.— Americo de Albuquerque.—Augusto de Vasconcellos.—José Bonifacio.—Antero Botelho.—Corrêa Dutra.—Heredia de Sá.—Henrique Borges.*

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 2 1/2 horas,ou antes):

Votação do projecto n. 42 A, de 1903, autorizando o Poder Executivo a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na brigada policial desta Capital (3ª discussão);

Votação do projecto n. 182, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 100:000$ para attender ao pagamento de despezas eleitoraes, (3ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 147 A, de 1903, com o parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 147, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1904.

Segunda parte (ás 2 1/2 horas, ou antes): Continuação da discussão unica do projecto n. 285 -C, de 1902, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, do mesmo anno, com os substitutivos n. 107, de 1903, da Commissão Especial, e outros a elle offerecidos (Reforma Eleitoral);

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

70ª SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Enéas Martins, Aurelio Amorim, Eduardo Studart, Gonçalo Souto, Fonseca e Silva, Ermirio Coutinho, José Marcellino, Julio de Mello, Cornelio da Fonseca, Euzebio de Andrade, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Bulcão Vianna, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Mello Mattos, Laurindo Pitta, Henrique Borges, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Estovam Lobo, Astolpho Dutra, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Carlos Ottoni, Nogueira, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Jesuino Cardoso, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Ferreira Braga, Eloy Chaves, José Lobo, Paulino Carlos, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes Filho, Joaquim Teixeira Brandão, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Germano Hasslocher, Vespasiano de Albuquerque, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Rodolpho Paixão — Sr. Presidente, venho pedir a V. Ex. uma providencia qualquer a respeito do serviço da redacção dos debates aqui, na Camara.

Parece incrivel que se tenha tão pouca consideração para com os representantes nacionaes como aqui se tem ! Ninguem póde mais fallar, e o melhor seria que V. Ex., Sr. Presidente, dispensasse esse serviço, praticando assim um acto de verdadeira benemerencia para com todos os Deputados.

Vou mostrar á Camara o resumo que fizeram do pequenissimo discurso que hontem proferi, discurso que durou, talvez, 15 minutos. V. Ex., Sr. Presidente, vae ficar abysmado ao ver a revelação de tamanha ignorancia, que se não poderia, talvez, admittir em um simples alumno de primeiras lettras ! Como conceber se que um redactor de debates faça resumo de tal jaez ? !

Vou lel-o, afim de que V. Ex. e a Camara vejam como é feito semelhante serviço, que dá logar a constantes reclamações dos Srs. Deputados, expostos, assim, ao ridiculo de todo o paiz e da imprensa indigena :

« O voto nominal...

O Sr. Rodolpho Paixão começa declarando que só tem duas palavras a dizer, como esclarecimentos.

Já fallou uma vez, e ahi fez ver que eram da mesma força o voto nominal, como o a descoberto. Pelo voto numerico a minoria é representada, e satisfaz a fórma constitucional, a lei actual garante-o, mas muito menos os tres projectos em discussão.

Prefere o orador o do illustre representante do Piauhy, em relação á votação. O do nobre Deputado por Minas, que põe o rodizio em acção e concorre para o sacrificio do candidato mais forte, que poderá absorver a todos, é o resultado das listas incompletas. Acceita a opinião do Sr. Carvalhal para annular o rodizio.»

Sr. Presidente, eu não proferi a palavra — voto descoberto — uma só vez ! E muito de proposito o fiz, porque não queria, de modo algum, alongar o meu discurso.

Mas, veja V. Ex., que barbaridade : que comparação ha, que relação existe entre voto nominal e voto a descoberto !

Esse Sr. redactor de debates, porventura não sabe o que seja uma votação em lista completa ou incompleta ? !

Qual a votação feita por meio de lista que não é nominal, que não contem nome ou nomes?

Que é voto *nominal* em materia de eleições? ! Que é voto *numerico* ?!

Como acabo de dizer, Sr. Presidente, eu não proferi a phrase —a descoberto— ; ella pertence ao autor do resumo. Prosigamos:

« Voto nominal com voto descoberto. O voto uninominal dá o mesmo resultado. Assim, com lista completa e voto nominativo, acabar-se-ha o rodizio; não soffre confronto o projecto, com os outros. E' inquestionavel que, em virtude da lista completa, não se deixa logar aquelle; e não é só esta a vantagem. E' o caso de dar tambem ao eleitor o poder de dar votos á minoria.

Si a Camara quer a representação da minoria e si a Camara a quer completa, deve acceitar nesta parte o projecto Anizio. E' illudir, quando não se quer dar força á minoria.

Deve se reformar a lei de accordo com o que pensa, ou, quando não, o melhor é deixar o que está. (*Muito bem*; *muito bem*.) »

São as maiores asneiras que tenho lido ou ouvido na minha vida, as que encerram estes aleijados periodos!

Veja V. Ex. ! Pelo voto numerico, a minoria é representada e satisfaz a forma constitucional. A lei actual garante, mas, muito menos garante o projecto.

Quando eu disse justamente o contrario! Quando eu disse que a lei actual, comquanto mais ou menos procurasse attender ao principio constitucional, não concede ás minorias a força que lhes concede o projecto, ou qualquer dos substitutivos apresentados.

Sr. Presidente, julguei que me houvesse cahido o corcovado á cabeça, ao ler, hoje, o *Diario do Congresso* !

Não pára ahi; V. Ex., Sr. Presidente, vae ver a catadupa de asneiras que o tal resumo me attribuiu.

Comquanto seja o menos habilitado dos membros da Camara (*não apoiados*), procuro sempre cumprir o meu dever, jamais concorrendo para o seu desprestigio. Declaro tambem que tenho levado a existencia a estudar muito, merecendo-me especial cuidado e interesse o portuguez, que é a minha lingua; fallo e escrevo portuguez; tenho um nome conhecido no paiz como escriptor. (*Apoiados*.)

O que eu disse foi o seguinte:

« O voto uninominal (o resumidor declarou—nominal), o voto em lista completa e cumulativo e o voto em lista incompleta, tambem cumulativo, dão a mesma força, ás minorias; porquanto qualquer desses systemas permitte a minoria eleger um representante em circulo de tres Deputados, desde que ella tenha um quarto do eleitorado, mais um eleitor; em circulo de quatro Deputados, desde que possua um quinto do eleitorado, mais um eleitor; e em circulo de cinco Deputados, desde que disponha de um sexto do eleitorado, mais um eleitor.»

Foi o que eu disse. Entretanto, o resumo procurou relação entre voto nominal e voto a descoberto, phrase que não proferi.

Comparar qualidades completamente heterogeneas, que traduz asneira de tal ordem, que eu seria incapaz de, si a houvesse pronunciado, fallar mais nesta Casa.

Eu disse que o voto de lista incompleta mantém o rodizio, que difficulta o processo eleitoral, produzindo, quasi sempre o sacrificio do candidato mais forte.

O resumidor declara, porém, que eu affirmei que o candidato mais forte fica abarrotado de votos; isto fica por conta sua, delle, ou do tachygrapho, pois não sei a quem attribuir tantas inverdades e descuidos.

« O voto uninominal... (aqui já apparece este—*uni*—para corrigir o erro do que está acima dito) dá o mesmo resultado, etc. Assim, com lista completa e voto nominativo, acabar-se-ha o rodizio. »

Pronunciei, porventura, hontem estas palavras aqui na Camara?

Que é voto nominativo, Srs. Deputados? Prosegue o chorrilho de asneiras.

Outra cousa que não disse, Sr. Presidente, porque estava na substancia de toda a minha oração, de todos os meus argumentos.

« Acceita a opinião do Sr. Carvalhal para annullar o rodizio. »

Ora, santa virgem! Pois se declarei categorica e positivamente que, comquanto fosse um dos maiores admiradores do talento peregrino do illustre representante de São Paulo, considerava um paradoxo, uma extravagancia inexplicavel o que S. Ex. havia dito; isto é, que se annullasse a eleição desde que houvesse a prova de que o rodizio tinha sido feito, sendo immediatamente reconhecidos os candidatos da minoria.

Não insisto mais: as lacunas, infidelidades e incorrecções de fórma apontadas parece que justificam á saciedade a reclamação que faço.

O Sr. Presidente—A Mesa providenciará no sentido de sanar os inconvenientes que S. Ex. notou em seu discurso.

Tem a palavra o Sr. Heredia de Sá.

O Sr. Heredia de Sá (*sobre a acta*) —Sr. Presidente, a Commissão nomeada por V. Ex. para representar a Camara dos Deputados na solemnidade realizada pela guarda nacional deste Districto em homenagem ao

Segunda parte (ás 2 1/2 horas, ou antes): Continuação da discussão unica do projecto n. 285 -C, de 1902, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, do mesmo anno, com os substitutivos n. 107, de 1903, da Commissão Especial, e outros a elle offerecidos (Reforma Eleitoral);

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

70ª SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Enéas Martins, Aurelio Amorim, Eduardo Studart, Gonçalo Souto, Fonseca e Silva, Ermirio Coutinho, José Marcellino, Julio de Mello, Cornelio da Fonseca, Euzebio de Andrade, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Bulcão Vianna, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Mello Mattos, Laurindo Pitta, Henrique Borges, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Estovam Lobo, Astolpho Dutra, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Carlos Ottoni, Nogueira, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Jesuino Cardoso, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Ferreira Braga, Eloy Chaves, José Lobo, Paulino Carlos, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes Filho, Joaquim Teixeira Brandão, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Germano Hasslocher, Vespasiano de Albuquerque, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Rodolpho Paixão — Sr. Presidente, venho pedir a V. Ex. uma providencia qualquer a respeito do serviço da redacção dos debates aqui, na Camara.

Parece incrivel que se tenha tão pouca consideração para com os representantes nacionaes como aqui se tem ! Ninguem póde mais fallar, e o melhor seria que V. Ex., Sr. Presidente, dispensasse esse serviço, praticando assim um acto de verdadeira benemerencia para com todos os Deputados.

Vou mostrar á Camara o resumo que fizeram do pequenissimo discurso que hontem proferi, discurso que durou, talvez, 15 minutos. V. Ex., Sr. Presidente, vae ficar abysmado ao ver a revelação de tamanha ignorancia, que se não poderia, talvez, admittir em um simples alumno de primeiras lettras ! Como conceber se que um redactor de debates faça resumo de tal jaez?!

Vou lel-o, afim de que V. Ex. e a Camara vejam como é feito semelhante serviço, que dá logar a constantes reclamações dos Srs. Deputados, expostos, assim, ao ridiculo de todo o paiz e da imprensa indigena :

« O voto nominal...

O Sr. Rodolpho Paixão começa declarando que só tem duas palavras a dizer, como esclarecimentos.

Já fallou uma vez, e ahi fez ver que eram da mesma força o voto nominal, como o a descoberto. Pelo voto numerico a minoria é representada, e satisfaz a fórma constitucional, a lei actual garante-o, mas muito menos os tres projectos em discussão.

Prefere o orador o do illustre representante do Piauhy, em relação á votação. O do nobre Deputado por Minas, que põe o rodizio em acção e concorre para o sacrificio do candidato mais forte, que poderá absorver a todos, é o resultado das listas incompletas. Acceita a opinião do Sr. Carvalhal para annular o rodizio.»

Sr. Presidente, eu não proferi a palavra — voto descoberto — uma só vez ! E mo de proposito o fiz, porque não queria, de modo algum, alongar o meu discurso.

Mas, veja V. Ex., que barbaridade : que comparação ha, que relação existe entre voto nominal e voto a descoberto !

Esse Sr. redactor de debates, porventura não sabe o que seja uma votação em lista completa ou incompleta ? !

Qual a votação feita por meio de lista que não é nominal, que não contem nome ou nomes?

Que é voto *nominal* em materia de eleições? ! Que é voto *numerico* ?!

Como acabo de dizer, Sr. Presidente, eu não proferi a phrase —a descoberto— ; ella pertence ao autor do resumo. Prosigamos:

« Voto nominal com voto descoberto. O voto uninominal dá o mesmo resultado. Assim, com lista completa e voto nominativo, acabar-se-ha o rodizio; não soffre confronto o projecto, com os outros. E' inquestionavel que, em virtude da lista completa, não se deixa logar aquelle; e não é só esta a vantagem. E' o caso de dar tambem ao eleitor o poder de dar votos á minoria.

Si a Camara quer a representação da minoria e si a Camara a quer completa, deve acceitar nesta parte o projecto Anizio. E' illudir, quando não se quer dar força á minoria.

Deve-se reformar a lei de accordo com o que pensa, ou, quando não, o melhor é deixar o que está. (*Muito bem* ; *muito bem*.) »

São as maiores asneiras que tenho lido ou ouvido na minha vida, as que encerram estes aleijados periodos !

Veja V. Ex. ! Pelo voto numerico, a minoria é representada e satisfaz a forma constitucional. A lei actual garante, mas, muito menos garante o projecto.

Quando eu disse justamente o contrario ! Quando eu disse que a lei actual, comquanto mais ou menos procurasse attender ao principio constitucional, não concede ás minorias a força que lhes concede o projecto, ou qualquer dos substitutivos apresentados.

Sr. Presidente, julguei que me houvesse cahido o corcovado á cabeça, ao ler, hoje, o *Diario do Congresso* !

Não pára ahi; V. Ex., Sr. Presidente, vae ver a catadupa de asneiras que o tal resumo me attribuiu.

Comquanto seja o menos habilitado dos membros da Camara (*não apoiados*), procuro sempre cumprir o meu dever, jamais concorrendo para o seu desprestigio. Declaro tambem que tenho levado a existencia a estudar muito, merecendo-me especial cuidado e interesse o portuguez, que é a minha lingua; fallo e escrevo portuguez; tenho um nome conhecido no paiz como escriptor. (*Apoiados*.)

O que eu disse foi o seguinte:

« O voto uninominal (o resumidor declarou—nominal), o voto em lista completa e cumulativo e o voto em lista incompleta, tambem cumulativo, dão a mesma força, ás minorias; porquanto qualquer desses systemas permitte a minoria eleger um representante em circulo de tres Deputados, desde que ella tenha um quarto do eleitorado, mais um eleitor; em circulo de quatro Deputados, desde que possua um quinto do eleitorado, mais um eleitor; e em circulo de cinco Deputados, desde que disponha de um sexto do eleitorado, mais um eleitor.»

Foi o que eu disse. Entretanto, o resumo procurou relação entre voto nominal e voto a descoberto, phrase que não proferi.

Comparar qualidades completamente heterogeneas, que traduz asneira de tal ordem, que eu seria incapaz de, si a houvesse pronunciado, fallar mais nesta Casa.

Eu disse que o voto de lista incompleta mantém o rodizio, que difficulta o processo eleitoral, produzindo, quasi sempre o sacrificio do candidato mais forte.

O resumidor declara, porém, que eu affirmei que o candidato mais forte fica abarrotado de votos; isto fica por conta sua, delle, ou do tachygrapho, pois não sei a quem attribuir tantas inverdades e descuidos.

« O voto uninominal... (aqui já apparece este—*uni*—para corrigir o erro do que está acima dito) dá o mesmo resultado, etc. Assim, com lista completa e voto nominativo, acabar-se-ha o rodizio. »

Pronunciei, porventura, hontem estas palavras aqui na Camara?

Que é voto nominativo, Srs. Deputados? Prosegue o chorrilho de asneiras.

Outra cousa que não disse, Sr. Presidente, porque estava na substancia de toda a minha oração, de todos os meus argumentos.

« Acceita a opinião do Sr. Carvalhal para annullar o rodizio. »

Ora, santa virgem! Pois se declarei categorica e positivamente que, comquanto fosse um dos maiores admiradores do talento peregrino do illustre representante de São Paulo, considerava um paradoxo, uma extravagancia inexplicavel o que S. Ex. havia dito; isto é, que se annullasse a eleição desde que houvesse a prova de que o rodizio tinha sido feito, sendo immediatamente reconhecidos os candidatos da minoria.

Não insisto mais: as lacunas, infidelidades e incorrecções de fórma apontadas parece que justificam á saciedade a reclamação que faço.

O Sr. Presidente—A Mesa providenciará no sentido de sanar os inconvenientes que S. Ex. notou em seu discurso.

Tem a palavra o Sr. Heredia de Sá.

O Sr. Heredia de Sá (*sobre a acta*) —Sr. Presidente, a Commissão nomeada por V. Ex. para representar a Camara dos Deputados na solemnidade realizada pela guarda nacional deste Districto em homenagem ao

Segunda parte (ás 2 1/2 horas, ou antes): Continuação da discussão unica do projecto n. 285 -C, de 1902, additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 285 A, do mesmo anno, com os substitutivos n. 107, de 1903, da Commissão Especial, e outros a elle offerecidos (Reforma Eleitoral);

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

70ª SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Enéas Martins, Aurelio Amorim, Eduardo Studart, Gonçalo Souto, Fonseca e Silva, Ermirio Coutinho, José Marcellino, Julio de Mello, Cornelio da Fonseca, Euzebio de Andrade, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Bulcão Vianna, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Mello Mattos, Laurindo Pitta, Henrique Borges, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Estovam Lobo, Astolpho Dutra, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Carlos Ottoni, Nogueira, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Jesuino Cardoso, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Ferreira Braga, Eloy Chaves, José Lobo, Paulino Carlos, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes Filho, Joaquim Teixeira Brandão, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Germano Hasslocher, Vespasiano de Albuquerque, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Rodolpho Paixão — Sr. Presidente, venho pedir a V. Ex. uma providencia qualquer a respeito do serviço da redacção dos debates aqui, na Camara.

Parece incrivel que se tenha tão pouca consideração para com os representantes nacionaes como aqui se tem! Ninguem póde mais fallar, e o melhor seria que V. Ex., Sr. Presidente, dispensasse esse serviço, praticando assim um acto de verdadeira benemerencia para com todos os Deputados.

Vou mostrar á Camara o resumo que fizeram do pequenissimo discurso que hontem proferi, discurso que durou, talvez, 15 minutos. V. Ex., Sr. Presidente, vae ficar abysmado ao ver a revelação de tamanha ignorancia, que se não poderia, talvez, admittir em um simples alumno de primeiras lettras! Como conceber se que um redactor de debates faça resumo de tal jaez?!

Vou lel-o, afim de que V. Ex. e a Camara vejam como é feito semelhante serviço, que dá logar a constantes reclamações dos Srs. Deputados, expostos, assim, ao ridiculo de todo o paiz e da imprensa indigena:

« O voto nominal...

O Sr. Rodolpho Paixão começa declarando que só tem duas palavras a dizer, como esclarecimentos.

Já fallou uma vez, e ahi fez ver que eram da mesma força o voto nominal, como o a descoberto. Pelo voto numerico a minoria é representada, e satisfaz a fórma constitucional, a lei actual garante-o, mas muito menos os tres projectos em discussão.

Prefere o orador o do illustre representante do Piauhy, em relação á votação. O do nobre Deputado por Minas, que põe o rodizio em acção e concorre para o sacrificio do candidato mais forte, que poderá absorver a todos, é o resultado das listas incompletas. Acceita a opinião do Sr. Carvalhal para annular o rodizio.»

Sr. Presidente, eu não proferi a palavra — voto descoberto — uma só vez! Em[...]o de proposito o fiz, porque não queria, [...]e modo algum, alongar o meu discurso.

Mas, veja V. Ex., que barbaridade: [...]e comparação ha, que relação existe entre v[...]o nominal e voto á descoberto!

Esse Sr. redactor de debates, porvent[ura] não sabe o que seja uma votação em li[sta] completa ou incompleta?!

Qual a votação feita por meio de lista que não é nominal, que não contem nome ou nomes?

Que é voto *nominal* em materia de eleições? ! Que é voto *numerico* ?!

Como acabo de dizer, Sr. Presidente. eu não proferi a phrase — a descoberto — ; ella pertence ao autor do resumo. Prosigamos:

« Voto nominal com voto descoberto. O voto uninominal dá o mesmo resultado. Assim, com lista completa e voto nominativo, acabar-se-ha o rodizio; não soffre confronto o projecto, com os outros. E' inquestionavel que, em virtude da lista completa, não se deixa logar aquelle; e não é só esta a vantagem. E' o caso de dar tambem ao eleitor o poder de dar votos á minoria.

Si a Camara quer a representação da minoria e si a Camara a quer completa, deve acceitar nesta parte o projecto Anizio. E' illudir, quando não se quer dar força á minoria.

Deve-se reformar a lei de accordo com o que pensa, ou, quando não, o melhor é deixar o que está. (*Muito bem; muito bem.*) »

São as maiores asneiras que tenho lido ou ouvido na minha vida, as que encerram estes aleijados periodos!

Veja V. Ex.! Pelo voto numerico, a minoria é representada e satisfaz a forma constitucional. A lei actual garante, mas, muito menos garante o projecto.

Quando eu disse justamente o contrario! Quando eu disse que a lei actual, comquanto mais ou menos procurasse attender ao principio constitucional, não concede ás minorias a força que lhes concede o projecto, ou qualquer dos substitutivos apresentados.

Sr. Presidente, julguei que me houvesse cahido o corcovado á cabeça, ao ler, hoje, o *Diario do Congresso*!

Não pára ahi; V. Ex., Sr. Presidente, vae ver a catadupa de asneiras que o tal resumo me attribuiu.

Comquanto seja o menos habilitado dos membros da Camara (*não apoiados*), procuro sempre cumprir o meu dever, jamais concorrendo para o seu desprestigio. Declaro tambem que tenho levado a existencia a estudar muito, merecendo-me especial cuidado e interesse o portuguez, que é a minha lingua; fallo e escrevo portuguez; tenho um nome conhecido no paiz como escriptor. (*Apoiados.*)

O que eu disse foi o seguinte:

« O voto uninominal (o resumidor declarou — nominal), o voto em lista completa e cumulativo e o voto em lista incompleta, tambem cumulativo, dão a mesma força, ás minorias; porquanto qualquer desses systemas permitte a minoria eleger um representante em circulo de tres Deputados, desde que ella tenha um quarto do eleitorado, mais um eleitor; em circulo de quatro Deputados, desde que possua um quinto do eleitorado, mais um eleitor; e em circulo de cinco Deputados, desde que disponha de um sexto do eleitorado, mais um eleitor. »

Foi o que eu disse. Entretanto, o resumo procurou relação entre voto nominal e voto a descoberto, phrase que não proferi.

Comparar qualidades completamente heterogeneas, que traduz asneira de tal ordem, que eu seria incapaz de, si a houvesse pronunciado, fallar mais nesta Casa.

Eu disse que o voto de lista incompleta mantém o rodizio, que difficulta o processo eleitoral, produzindo, quasi sempre o sacrificio do candidato mais forte.

O resumidor declara, porém, que eu affirmei que o candidato mais forte fica abarrotado de votos; isto fica por conta sua, delle, ou do tachygrapho, pois não sei a quem attribuir tantas inverdades e descuidos.

« O voto uninominal... (aqui já apparece este — *uni* — para corrigir o erro do que está acima dito) dá o mesmo resultado, etc. Assim, com lista completa e voto nominativo, acabar-se-ha o rodizio. »

Pronunciei, porventura, hontem estas palavras aqui na Camara?

Que é voto nominativo, Srs. Deputados?

Prosegue o chorrilho de asneiras.

Outra cousa que não disse, Sr. Presidente, porque estava na substancia de toda a minha oração, de todos os meus argumentos.

« Acceita a opinião do Sr. Carvalhal para annullar o rodizio. »

Ora, santa virgem! Pois se declarei categorica e positivamente que, comquanto fosse um dos maiores admiradores do talento peregrino do illustre representante de São Paulo, considerava um paradoxo, uma extravagancia inexplicavel o que S. Ex. havia dito; isto é, que se annullasse a eleição desde que houvesse a prova de que o rodizio tinha sido feito, sendo immediatamente reconhecidos os candidatos da minoria.

Não insisto mais: as lacunas, infidelidades e incorrecções de fórma apontadas parece que justificam á saciedade a reclamação que faço.

O Sr. Presidente — A Mesa providenciará no sentido de sanar os inconvenientes que S. Ex. notou em seu discurso.

Tem a palavra o Sr. Heredia de Sá.

O Sr. Heredia de Sá (*sobre a acta*) — Sr. Presidente, a Commissão nomeada por V. Ex. para representar a Camara dos Deputados na solemnidade realizada pela guarda nacional deste Districto em homenagem ao

Ao art. 39, paragrapho unico :

Diga-se :

« rubricado pelo presidente da mesa.»
O mais como está.

Ao § 9º do art. 8º :

Diga-se, no logar competente :

« cópia que será publicada por edital dentro de 3 dias»
e adiante, tambem no logar competente :
« durante oito dias depois de publicado o alludido edital»

Ao art. 14, § 13 :

Supprima-se a palavra :

«rubricado»

Ao art. 14, § 2º :

Augmente-se para « tres dias no maximo » o prazo a que se refere esse paragrapho quanto á publicação.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1903. — *Anizio de Abreu.—Enéas Martins. — Tavares de Lyra.*

Ao art. 82 :

Substitua-se pelo seguinte :

« Em cada um dos municipios em que se dividirem os Estados haverá tres supplentes de juiz substituto federal, nomeados de accordo com a lei em vigor.»

Sala das sessões, 27 de agosto de 1903. — *Tavares de Lyra.—Enéas Martins. — Anizio de Abreu.*

Emendas ao projecto de lei de eleições (projecto substitutivo da Commissão)

Nas eleições federaes cada eleitor votará em um só nome nos districtos de tres ou quatro Deputados e em dous nomes nos districtos de cinco.

As mesas para as eleições federaes serão eleitas annualmente a 1 de fevereiro, em sessão especial da corporação municipal, e ervirão nas eleições de todo o anno.

Para esse fim o presidente da corporaçãs municipal convocará os tres vereadores maivotados e os tres supplentes que se seguirem ao ultimo vereador sorteado.

Os tres vereadores escolherão o presidente e mais dous membros da mesa e os tres supplentes escolherão os dous membros restantes. Essa escolha será feita por escrutinio secreto.

Paragrapho unico. No caso de não comparecerem os substitutos legaes, por ordem de votação, os presentes indicarão os eleitores que, em sua respectiva classe, deverão substituir os vereadores ou supplentes ausentes.

Nas eleições federaes o voto deverá ser revestido das solemnidades que garantam seu segredo.

Paragrapho unico. Será permittido ao eleitor votar a descoberto, desde que o queira fazer, de accordo com a lei n. 426.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1903.—*Eloy Chaves.*

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Anizio de Abreu.

O Sr. Anizio de Abreu começa protestando contra a primeira parte do resumo do seu discurso que não exprime o seu pensamento, e entra no assumpto proseguindo na serie das suas considerações interrompidas pela hora.

Já havia demonstrado que nem uma só legislação, a não ser a lei Saraiva, consagrara o principio de uma junta de alistamento composta de um unico elemento. Em toda a parte, a commissão é mixta para que possa haver fiscalização. A lei de 1842 estabeleceu a junta composta de tres elementos : o juiz de paz, que representava o foro ; o delegado de policia, que representava a autoridade ; e o parocho, elemento neutro de concordia e conciliação. O mesmo criterio presidiu ás leis de 1845 e de 1855. Só a lei Saraiva abriu uma excepção, e ainda assim o seu autor abandonou o primitivo criterio quando encarregado pela Republica de collaborar na sua primeira reforma eleitoral.

O orador não póde, no seu primeiro discurso, concluir as suas considerações sobre outro ponto capital : exigia a lei a presença do eleitor para firmar perante a junta o seu requerimento, condição indispensavel para que o alistamento se verifique. Já definiu o que entende por *não ser analphabeto*. Para o orador, saber ler e escrever é ter aptidão para acompanhar pela leitura a marcha dos negocios publicos e para poder pela escripta dar fórma ás suas opiniões. E' essa a lettra e o espirito da nossa Constituição, que, segundo já affirmou, permitte estabelecer não só o censo litterario, como o censo pecuniario. Em um paiz analphabeto como o nosso bastaria, aliás, a adopção do censo litterario para restringir o eleitorado reduzindo-o ás suas justas proporções e dispensando a exigencia pecuniaria.

Para o orador a prova unica, insophismavel é o comparecimento do eleitor perante a junta de alistamento. Allega que o povo não póde concorrer a essa junta, nas cabeças dos municipios, porque tem de vencer grandes distancias e nem todos podem fazer face ás despezas que uma viagem demanda; é o mesmo que dizer que elle não tem a noção do seu dever e do seu interesse de intervir na marcha dos negocios publicos, pelo voto. O individuo que assim procede não merece exercer o seu direito. O fim da lei eleitoral é conseguir que um paiz se faça representar legitima e honestamente por meio de um corpo eleitoral que tenha o seu direito de voto dentro das condições estabelecidas pela lei.

O nosso povo não vae mais desempenhar o dever civico do exercicio do suffragio, Outr'ora elle penetrava em levas nas cidades para exercer com ufania o seu direito de voto. Hoje, o povo não comparece mais, não porque perdesse o espirito civil, mas porque os chefes politicos fazem os alistamentos clandestinamente. E' essa a verdade, e ella está profundamente radicada na consciencia do paiz.

A nossa situação é esta : ou fazemos uma lei eleitoral completa, radical, ou então, si o actual alistamento é uma realidade, si as eleições são feitas perante mesas que se reunem e funccionam legal e regularmente, temos vivido a nos calumniar e estamos em um regimem ideal no Brazil. A reformar a lei eleitoral deixando-se o processo de qualificação e o da apuração do voto entregue aos mesmos elementos, é preferivel deixar o que está.

Antes de analyzar o voto a descoberto e de responder aos diversos discursos pronunciados, o orador faz uma ligeira apreciação dos diversos substitutivos apresentados, substitutivos que não teem ligação entre si e que se repellem. Começa pelo projecto do honrado representante de Minas, o Sr. Francisco Bernardino, que é partidario da autoridade forte. S. Ex. quer que a faculdade de nomear autoridades para examinar o processo eleitoral, desde o alistamento até a apuração, incumbia ao Poder Executivo, o que não é o meio de o fortalecer. Ora, o que se procura com a lei eleitoral não é fortalecer este ou aquelle poder; e sim fazer com que seja uma realidade o suffragio popular.

Do projecto do nobre Deputado resulta o despotismo do Governo Federal substituindo o despotismo dos Estados, que S. Ex considera um perigo.

O nobre Deputado sustentou que o Congresso não póde incumbir a autoridade estadual de funcção eleitoral federal, porque a isso se oppõe o art. 7° § 3°. Mas a Constituição não deve ser interpretada isoladamente e sim no seu conjuncto. O § 3°, aberto depois do art. 7° cogitava expressamente da discriminação das rendas; está *ipso facto* subordinado á materia desse artigo.

Não pretende descer a uma analyse detalhada dos projectos, mesmo porque a discussão está baseada sobre estes pontos geraes. E' radicalmente oppostos ás idéas insertas no projecto do honrado representante de Minas, o Sr. Francisco Bernardino. Aliás, na illustre bancada mineira, não teve acceitação a sua idéa.

Refere-se á bancada de que S. Ex. é um dos mais denodados paladinos, porque della partiu o maior numero de emendas e projectos, e era de presumir que S. Ex. tivesse organizado o seu projecto de accordo com as idéas que recebeu do seu Estado.

O projecto do honrado Sr. Calogeras traduz o extraordinario esforço e boa vontade, o accurado empenho de bem solver com acerto o problema eleitoral. Mas, si alguma cousa demonstrava era a tortura a que tinha submettido o seu espirito : de um lado, deante da verdade de que estava convencido; de outro, deante da solicitação de interesses respeitaveis, politicos e territoriaes, e que S. Ex. se viu coagido a ceder.

E' assim que este projecto metade é estadual, metade federal, como o orador passa a demonstrar com o confronto de suas disposições.

O do honrado representante o Sr. Julio dos Santos diverge profundamente dos projectos substitutivos, quer do nobre Deputado por Minas, o Sr. Francisco Bernardino, quer do apresentado pelo Sr. Calogeras.

O projecto de S. Ex. crea uma junta que é uma verdadeira inutilidade, sobrecarrega de onus e exigencias áquelle que requer o seu alistamento e entrega o alistamento á autoridade restricta do municipio, ou judiciaria ou municipal.

Nem sempre S. Ex. é coherente. Si entende que a verificação da capacidade eleitosal incumbe ao Poder Judiciario, por incidir na esphera do direito privado, não tinha como crear uma instancia de elementos politicos, para a esta instancia subordinar o reconhecimento de um direito já feito pelo judiciario.

O orador mostra em seguida que na interferencia dessa junta, ella exerce um papel inutil, uma funcção nominal que vem acarretar unicamente onus, serviços e delongas.

Outro projecto substitutivo apresentado foi pelo nobre Deputado por S. Paulo, o Sr. Moreira da Silva, mas S. Ex. foi o primeiro a declarar que não fazia obra para o presente, e sim para o futuro, e ao futuro recommendava a apreciação e a critica do

seu trabalho. O orador julga-se, pois, desobrigado do dever de apreciar uma obra que se declara logo feita para o futuro. Qualquer que fosse o seu juizo seria temporão.

Toma em consideração o discurso do Sr. Galeão Carvalhal e protesta contra o estranho republicanismo que o levou a advogar, contra trecho expresso da Constituição, que os analphabetos podem ser eleitores. Em que se baseia S. Ex. para reclamar, em nome dos principios republicanos, contra a doutrina sustentada pelo projecto?

O orador não é partidario da Republica analphabeta, e só a quer, só a reconhece digna e respeitada quando assente na capacidade e na independencia.

O nobre Deputado por Minas, o Sr. João Luiz Alves, estranhou tambem que se encluisse no projecto a exigencia de uma caução de um conto de réis a todo o candidato que, perante a Commissão de verificação de poderes apparecesse pleiteando o seu direito.

A Camara sabe que esta exigencia do projecto envolve uma medida altamente moralizadora e proficua, quer para o processo eleitoral, quer para a celeridade da marcha da verificação de poderes, quer, finalmente, para o proprio prestigio da Camara dos Deputados.

Aliás não é uma originalidade do orador: foi encontral-a na Inglaterra, e, defendida nesta Camara em 1855, por um espirito recto e liberal como era o do illustre mineiro o Sr. Martinho Campos.

Passa a occupar-se do voto a descoberto, o eixo da reforma, como se comprova pelo empenho por que tem sido atacado e defendido.

O orador vae apreciál-o sob um triplice aspecto: politico, moral e constitucional.

Em um regimen republicano, que assenta no principio da responsabilidade, não é admissivel o exercicio de uma funcção sem que a sociedade possa reconhecer do modo por que esta funcção foi exercida.

De como o legislador considera o voto ou permitte o voto publico ou secreto, nascem o espirito, a orientação e o criterio do eleitor. Assim, desde que o voto é secreto, o individuo tem o direito de consideral-o como uma cousa sua, de que póde usar e abusar á vontade. Mas si lhe impõe o voto publico, a noção que tem, no exercicio deste direito, é que vae cumprir um dever, executar uma funcção, não no interesse proprio, mas no da collectividade. Em que pese aos honrados Deputados que o teem contestado, o voto publico viriliza o caracter, levanta o espirito, a dignidade do voto, tanto quanto o secreto amesquinha e educa o eleitor na escola do servilismo e da insinceridade.

Mostra com argumentos convincentes a nenhuma procedencia com que se apregoa o voto secreto, base, como se diz, da independencia do eleitorado; e demonstra que, com a lei actual permittindo o voto facultativo, a mesa burla a verdade do pleito, fazendo votar secretamente tantos eleitores imaginarios ou faltosos quantos ella entenda sufficientes para annullar o resultado dos votos a descoberto.

Allude á corrupção eleitoral e, após historiar as proporções a que tem chegado a fraude das eleições, diz que a maxima: *voto dado, voto apurado*, entre nós está transformado em *voto dado, voto mystificado*.

Explica o mecanismo do seu projecto para que a Camara veja si é possivel fraudal-o com a mesma facilidade com que se frauda a lei vigente.

Affirma que, sob o regimen do voto a descoberto, que predominou na Inglaterra até 1872, o systema representativo culminou o poder real effectivo; sobre a sociedade foi, de facto, transferido das mãos da realeza para a Camara dos Communs, a qual passou a exercer a soberania na marcha dos negocios publicos.

Depois de 1872, a politica mudou de orientação e as modificações constantes, as continuas concessões ministeriaes, estão a demonstrar que falta aquella estabilidade que presidia os destinos da Republica constitucional ingleza sob o regimen do voto publico.

Admitte que se combata o voto a descoberto sob todos os pretextos, mas não que se o combata em nome dos principios liberaes. Não; quem sempre tem pugnado pelo voto publico, são os espiritos mais liberaes, quer fóra, quer dentro do paiz.

Cita a opinião de John Russell, o grande estadista inglez, promotor da primeira lei eleitoral da Inglaterra e faz ver como estas palavras se applicam bem a um paiz que se orgulha e ufana de ter, como continuamente ouço, uma Constituição a mais liberal do mundo!

John Russell fôra contrario ao voto publico, mas convertera-se depois, deante do espectaculo repugnante das fraudes, mercê do escrutinio secreto.

Lê trechos de Lord Palmerson, que chama tyrannia isto que os honrados representantes a salvaguarda e a tutela da liberdade eleitoral do nosso povo.

Pede prorogação da hora por mais quinze minutos para concluir o seu discurso.

Consultada a Casa, é concedida a prorogação pedida.

O Sr. Anizio de Abreu (*continuando*)—Como disse, vae terminar. Espera que a reforma eleitoral seja tão digna, tão

completa e radical quanto o povo a espera, quanto a intensidade do mal eleitoral está exigindo.

Nada de sophismas, nada de vacillações, nada de transigencias hypocritas e covardes.

Precisa se fazer a reforma, mas tal como deve ser feita, porque não se deve illudir com essa tranquillidade, nem com esse apparato de governo representativo o que existe: o que constitue o governo representativo não é, nem o brilho dos seus oradores, nem a sabedoria de suas leis, nem a virtude de seus homens, nem a experiencia de suas deliberações.

Fossem embora os legisladores, que neste recinto se acham, ungidos pelo sobrenatural, e, ainda assim, não se poderiam arrogar com o direito de fallar em nome da Nação, desde que não fossem eleitos pelo processo estabelecido e mediante o suffragio dos seus concidadãos.

Faça-se esta lei; mas faça-se vasada nos moldes propostos pela Commissão; então, dirá o orador ao honrado representante do Estado de Minas Geraes: não se fará preciso o fortalecimento do Poder Executivo em detrimento dos creditos desta Camara.

Faça-se a lei antes que o povo a venha pedir, a venha reclamar, a venha exigir, porque, como diz E. Laboulay: «Quando se lê a historia, apresenta-se ante nós sempre a sybila, conduzindo os tres livros fatidicos do destino: o primeiro é uma voz que pede, que supplica, que implora—é a razão; o segundo é uma voz que reclama—é a reforma; o terceiro é uma voz que impõe, que exige, que faz—é a revolução!

Ao orador parece que se está na segunda phase: o povo, a imprensa, a Nação, a consciencia de todos os Deputados, reclamam a reforma eleitoral, completa, absoluta, radical, da base ao cimo; que restitua ao paiz a posse de si mesmo, consorciando o Poder Legislativo com a Nação, identificando o paiz legal com o paiz real, acabando com esta comedia, com esta farça e com esta irrisão do Governo do paiz sem o paiz!

E isto só se poderá fazer com uma reforma completa, sincera, leal, em que se consigne como garantia maxima aquella que o projecto apresentado submette á consideração da Camara, aquella que garante a um tempo a verdade do voto e a independencia, o civismo, a moralidade e a dignificação do caracter nacional — o voto a descoberto. (*Muito bem; muito bem. O orador é abraçado.*)

O Sr. Presidente — Não ha mais oradores inscriptos. Si algum dos Srs. Deputados não quizer usar da palavra, vou encerrar a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Ha sobre o projecto, cuja discussão acaba de ser encerrada, dous requerimentos.

Um do Sr. Julio Santos, que será votado na sessão de amanhã, si houver numero, para que o projecto n. 107, de 1903, com todos os seus substitutivos, encerrada a discussão volte á Commissão Especial afim de ser dado parecer sobre as mesmas emendas offerecidas, devendo ser considerados como emendas todos aquelles artigos dos diversos projectos que possam ser adoptados á reforma, tornando a um todo harmonico e congruente; o outro, do Sr. Eduardo Ramos, que só será submettido a votos no caso de serem rejeitados o projecto e os substitutivos apresentados sobre o assumpto.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 27 do corrente, communicando que o Senado approvou e nessa data enviou á sancção presidencial a proposição desta Camara, autorizando a abertura do credito de 28:000$ para pagamento da publicação de 2.000 exemplares do *Codigo Internacional de Signaes*.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que nessa data o Senado enviou á sancção presidencial a resolução do Congresso Nacional, autorizando o Governo a abrir o credito extraordinario de 166$, de differença de vencimentos a que tem direito o ex-operario da officina de torpedos e electricidade José Pinto de Castro.—Inteirada.

Ao mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção do Sr. Presidente da Republica a proposição desta Camara, autorizando a abertura do credito extraordinario de 3:600$ para pagar a Antonio Rodrigues de Oliveira o ordenado de amanuense do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, a contar de 1 de janeiro de 1900 a 31 de dezembro de 1902, por ter direito á vitaliciedade.—Inteirada.

Requerimento do praticante e do carteiro de 2ª classe dos Correios do Rio Grande do Norte, pedindo melhoria de vencimentos.—A' Commissão de Orçamento.

Ficam sobre a mesa, até ulterior deliberação, os seguintes

PROJECTOS

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º — Ficam equiparados os vencimentos dos empregados da Secretaria de Es-

tado da Guerra, aos que percebem os empregados da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, considerados os amanuenses 3os officiaes.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito para occorrer á respectiva despeza.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1903. — *Heredia de Sá.*

Isenta de qualquer imposto as etapas vencidas pelos officiaes da brigada policial, e do Corpo de Bombeiros da Capital Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam desde já extensivas aos officiaes da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros da Capital Federal as disposições do decreto n. 983, de 7 de janeiro de de 1903; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1903. — *Oliveira Valladão.*

O Sr. Candido Rodrigues — Enlevado pela palavra magica do nobre Deputado que acaba de occupar, com tanto brilhantismo, a attenção da Casa, não percebe como vir fatigar os seus collegas em hora tão adeantada, quando naturalmente a Camara se acha cansada, após uma longa sessão.

Entretanto, não lhe assiste mais o direito de demorar o cumprimento do mandato com que foi honrado pelos seus dignos companheiros de bancada. O desempenho deste dever devera já ter sido feito ha tres ou quatro dias ; foi, entretanto, retardado seu comparecimento a esta tribuna, pelo dever que lhe corria de prestar a homenagem do seu respeito, o tributo da sua saudade ao inclyto marechal Duque de Caxias, sob cujas ordens serviu quando teve a honra de envergar uma farda de soldado brazileiro.

Dada esta explicação vem submetter á consideração e resolução da Camara um projecto de lei que traduz o pensamente geral dos representantes nesta Casa dos Estados productores de café, no sentido de affirmar, de reconhecer que a lavoura cafeeira necessita ser protegida e amparada na temerosa crise que ha sete annos vem atravessando de um modo cruel, e de dia para dia, se aggrava de fórma insustentavel.

Analysa a crise sobre todos os aspectos e, após accentuar que essa aggravação provém de causas e origens distinctas, taes como a substituição do trabalho escravo pelo livre, etc., faz ver que ella assumiu maiores proporções não só com o cumprimento exacto do *funding-loan* pelo honrado ex-Presidente da Republica, como pela especulação de alguns exportadores que são, póde-se dizer, os monopolizadores do café.

As diversas evoluções por que tem passado a lavoura do café, sempre em marcha crescente, viu-se desapparelhada para resistir á crise porque não tinha ao seu lado o instrumento do credito, faltava-lhe o amparo dos poderes publicos que, nem ao menos, cogitavam da propaganda do producto, facilitando assim o consumo e, portanto, forçando a alta do seu preço insignificante.

Justifica a razão de ser do projecto e, depois de mostrar com algarismos a importancia da exportação do café, o seu preço nos principaes mercados consumidores, chama a attenção do Governo para remediar a crise, facilitando á lavoura a vida, e cuidando de uma de suas principaes fontes de receita.

Synthetiza suas considerações salientando a necessidade de se procurar um meio qualquer mesmo artificial que seja, de amparar a lavoura de café, melhorar os preços, já que não é possivel voltar aos bellos preços de outr'ora.

Acha que o augmento do consumo se póde conseguir estabecendo-se uma propaganda systematica, constante e permanente, em todos os paizes, com amostras, com monographias descrevendo as suas qualidades e propriedades, por meio da diplomacia, agindo junto aos paizes consumidores, procurando minorar os direitos de importação, direitos esses que, longe de serem lançados sobre o valor da mercadoria, são fixos e encarecem o preço.

Conclue, depois de ler, analysar e fazer diversas apreciações sobre cada um dos artigos e paragraphos do projecto, concitando a Camara a estudar o assumpto sob o ponto de vista de sua necessidade e utilidade, para que elle tenha uma solução segura e firme, compativel com o patriotismo e a intelligencia dos representantes de uma Nação cuja principal fonte de riqueza é a lavoura. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Governo a promover a valorização do café e o equilibrio entre a offerta e a procura desse genero. Para isso, além de outros meios que considerar aptos, poderá, de accordo com os Estados productores de café:

§ 1.º Auxiliar, por meio de garantias de juros, subvenções, porcentagens, augmento.

reducção ou isenção de impostos, os syndicatos agricolas ou emprezas commerciaes idoneas que tenham por fim:

a) Regular o commercio do café brazileiro, garantindo-lhe um preço minimo durante um prazo determinado.

A associação se obrigará a estabelecer nos portos brazileiros de exportação do café os armazens apropriados para recolhimento do café, podendo este ser vendido em leilões publicos e pago em ouro ao cambio do dia.

b) Fazer activa e constante propaganda do café para augmentar-lhe o consumo nos actuaes mercados consumidores e nos que deverão ser abertos fóra e dentro do paiz.

A associação que a isso se propuzer se obrigará a estabelecer escriptorios de amostras de café brazileiro nos portos em que operar, registrando, com precisão, o movimento commercial da mercadoria e fazendo estatistica rigorosa, com declaração das procedencias.

c) Operar com o credito agricola, por descontos e redescontos de lettras agricolas e de lettras ou ordens de lavradores; por emprestimos ou adeantamentos para custeio das lavouras, com garantias de penhor agricola ou mercantil, *warrants* e hypothecas.

A associação que se encarregar desse serviço estabelecerá succursaes e agencias nos Estados que assim o reclamarem.

§ 2.º O Governo fará estudar todas as condições dos mercados consumidores e dos paizes productores de café, para bem conhecidas serem no Brazil.

§ 3.º Para garantia dos capitaes que se empenharem nas operações referidas na lettra *a* do § 1º, os Estados productores de café tomarão, para com a União, o compromisso de tributar os terrenos em que se fizerem novas plantações de café durante tres annos, pelo menos, bem como o de augmentar o imposto de exportação sobre os cafés de inferiores qualidades, conforme a classificação que for feita.

§ 4.º As associações (syndicatos agricolas ou emprezas commerciaes) contractantes terão a seu cargo as despezas com a fiscalização dos respectivos contractos.

§ 5.º O Governo fará, dentro ou fóra do paiz, as operações de credito que forem necessarias para execução desta lei, obrigando-se os Estados, perante a União e respectivamente aos seus territorios, pelos compromissos que esta assumir para a fundação de estabelecimentos de credito agricola nos mesmos Estados, assim como se obrigarão os Estados productores de café pelos compromissos para a valorização e propaganda dessa mercadoria e pelo augmento, reducção ou isenção do imposto de exportação.

§ 6.º O Governo expedirá os regulamentos e instrucções que forem necessarios á execução desta lei, nos quaes ficarão determinados os modos de tornar effectivas as responsabilidades dos Estados e do funccionamento e liquidação dos institutos de credito, e suppressão das succursaes e agencias dos Estados.

§ 7.º O Governo poderá, si julgar conveniente, crear e regulamentar a bolsa do café, bem como crear typos nacionaes de café.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1903. —*A. Candido Rodrigues.*—*Francisco Malta,* com restricções.—*Rebouças de Carvalho.*—*Azevedo Marques.*—*Astolpho Dutra.*—*Ribeiro Junqueira.*— *Francisco Bernardino.*— *Fernando Prestes.* —*Camillo Soares Filho.*— *José Lobo.* — *Jesuino Cardoso.* — *Paulino Carlos.* — *Bernardo de Campos.*—*Alvaro de Carvalho.* — *Ferreira Braga.* — *Arnolpho Azevedo.*—*Francisco Romeiro.*—*Eloy Chaves.* — *Antero Botelho.*—*Padua Rezende.*— *V. Mascarenhas.* — *João Luiz Alves.*— *Carvalho Britto.* — *Lamounier Godofredo.* — *Estevam Lobo.*—*Bueno de Paiva.* — *Carlos Ottoni.*— *José Bonifacio.* — *A. Moreira da Silva.* — *Bernardo Monteiro.*—*José Bento Nogueira.*— *João Carlos Teixeira Brandão.* — *Fidelis Alves.*—*Laurindo Pitta.*— *João Baptista.*— *Julio Santos.*

O Sr. Presidente — Antes de levantar a sessão declaro que fica sobre a mesa por cinco sessões diurnas, a contar de hoje, o projecto n. 185, de 1903, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904, como declarei no começo da sessão.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 27 B — 1903

Redacção final do projecto n. 27 deste anno, emendado pelo Senado, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:962$912 para occorrer ao pagamento a varios empregados dos Correios do Estado do Espirito Santo, relativo ao exercicio de 1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:962$912, sendo 3:492$912

para occorrer, no exercicio de 1901, ao pagamento da gratificação addicional a carteiros e da diaria addicional a serventes, e 200$ para complemento, no mesmo exercicio, dos vencimentos de amanuenses dos Correios do Estado de Espirito Santo; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de agosto de 1903.— *Domingos Guimarães.— V. Mascarenhas.*

N. 151 F—1903

Redacção final do projecto n. 151 B, deste anno, emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 251 A, de 1902 (do Senado), que manda continuar a fazer gratuitamente a impressão da «Revista» do Club de Engenharia, na Imprensa Nacional

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. O Governo abrirá o credito necessario para mandar fazer gratuitamente a impressão da «Revista» do Club de Engenharia, na Imprensa Nacional; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de agosto de 1903. — *Domingos Guimarães. — V. Mascarenhas.*

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 95— 1903

Julga que não deve ser deferido o requerimento em que o ex-almoxarife da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Angelo Pedroso pede ao Congresso Nacional pagamento dos vencimentos que deixou de receber desde a data em que deixou aquelle emprego e a em que foi aposentado

O ex-almoxarife da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Angelo Pedroso requereu ao Congresso Nacional que ordene o pagamento dos vencimentos que não percebeu desde a data em que deixou o exercicio daquelle emprego até a em que foi aposentado.

Affirmando, preliminarmente, que não é perante o Poder Legislativo que se liquidam direitos quaes os allegados, notará, entretanto, a Commissão: primeiro, que o requerente teve de deixar o cargo, por haver este sido supprimido por lei; segundo, que a petição vem desacompanhada de quaesquer documentos que pudessem provar o que ahi se allega.

Pensa, pois, a Commissão de Orçamento que o requerimento não deve ser deferido.

Sala das Commissões, 28 de agosto de 1903. —*Francisco Veiga*, presidente.— *Francisco Sá*, relator.—*David Campista.—Paula Ramos.— Laurindo Pitta.— Urbano Santos.— Cornelio da Fonseca.—Anizio de Abreu.*

N. 96 — 1903

Julga que ao Congresso Nacional não compete deferir o requerimento em que Custodio José Pereira da Costa propõe vender, para uso dos institutos de ensino, uma collecção de mineraes pelo preço de 80:000$000

Em requerimento dirigido ao Congresso Nacional, o Sr. Custodio José Pereira da Costa propõe vender, para uso dos institutos de ensino, uma collecção de mineraes, a que arbitra o preço de 80:000$000. Apresenta attestados de lentes da Escola Polytechnica e do Club de Engenharia, que abonam o valor dos objectos offerecidos.

A Commissão de Orçamento pediu o parecer do Governo; e o Ministerio do Interior, abstendo se de expender o seu proprio juizo, transmittiu-lhe as informações do director e lentes da Escola Polytechnica. Estes, affirmando a vantagem que colheria o gabinete de mineralogia daquelle estabelecimento com adquirir a collecção, divergem quanto ao preço, que uns fixam em 30:000$, outros em 40:000$000.

Não quer a Commissão apreciar a utilidade da acquisição proposta; nem julga competir-lhe pronunciar o seu laudo entre as opiniões divergentes quanto ao valor della.

A compra de material de ensino, como a de qualquer outro é acto de pura gestão administrativa, em que licita não seria a intervensão do legislador. Este confere ao Governo os recursos necessarios para manter os serviços creados, dota os estabelecimentos com as verbas orçamentarias propostas pelo Poder Executivo; e quando a este pareça qualquer dellas insufficiente, cabe-lhe, expondo a necessidade do excesso de despeza, solicitar o necessario credito.

Ao Congresso Nacional não compete deferir o requerimento de que se trata.

Sala das Commissões, 25 de agosto de 1903. —*Francisco Veiga*, presidente. — *Francisco Sá*, relator.—*Urbana Santos.—Paula Ramos. —David Campista.—Laurindo Pitta. — Cornelio da Fonseca.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 43 C—1903

Pareceres das Commissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Orçamento sobre as emendas offerecidas ao projecto numero 43 B, substitutivo do n. 43, em 3ª discussão, que manda applicar aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8º, lettra a, *da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892*

A Commissão de Legislação, Constituição e Justiça, na fórma do Regimento, vem emittir parecer sobre as emendas apresentadas na 3ª discussão do projecto n. 43 B, de 1903.

Ponderadas as razões justificativas dessas emendas, a Commissão, por sua maioria, passa a aconselhar á Camara o seguinte, tomando cada uma das emendas pela ordem das respectivas datas de apresentação:

EMENDAS

N. 1

Ao § 3º do art. 3º:

Em vez de—Fica o Prefeito autorizado, diga-se: O Conselho Municipal poderá autorizar.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903. — *Sá Freire.—Augusto de Vasconcellos. — Americo de Albuquerque.*

A maioria do Commissão rejeita esta emenda. Entende que o Congresso Nacional, em sua soberania e dentro das legitimas attribuições constitucionaes, é competente para dar ao Prefeito a autorização de que trata o § 3º do art. 3º do projecto, desde que reconheça, como já reconheceu esta Camara approvando em 2ª discussão, a necessidade, realmente indubitavel, da operação de credito em questão. Assim sendo, para que mais fazer depender isso de uma autoridade, sem duvida inferior ao Congresso, qual seja o Conselho Municipal? Além de que, nem o Conselho precisa da autorização referida na emenda para praticar um acto legal. O que, porém, o projecto pretende é garantir, desde já, ao Prefeito a autorização indispensavel aos serviços urgentes reclamados instantemente pela cidade.

Assim, a Commissão opina PELA REJEIÇÃO DA EMENDA.

N. 2

Elimine-se o paragrapho unico do art. 1º do substitutivo da Commissão de Justiça, hoje projecto n. 43 B, de 1903.—(*Assignada pelos mesmos.*)

O dispositivo do art. 1º, paragrapho unico, do projecto já foi fundamentado no anterior parecer. A Camara já o approvou. A Commissão, em sua maioria, não mudou de opinião e, pois, mantendo o projecto, é de parecer que SEJA REJEITADA ESTA EMENDA.

N. 3

Elimine-se o art. 2º. (*Assignada pelos mesmos.*)

O que acima ficou dito. Opina a maioria da Commissão pela REJEIÇÃO desta emenda.

N. 4

Eliminem-se as lettras *c*, *d* e *f* do art. 3º. (*Os mesmos.*)

Por igual motivo opina pela REJEIÇÃO.

N. 5

Onde convier:

Art. Poderá o Conselho:

1.º Autorizar o Prefeito em casos especiaes e de manifesto interesse publico a resolver sobre urgentes desapropriações e acquisições de immoveis necessarios á abertura, rectificação e alargamento de praças e ruas, continuando em vigor para os outros casos o disposto no art. 15, § 9º, da lei de 1892.

Paragrapho unico. Para que possa ter logar a autorização constante do artigo antecedente, é indispensavel que o Prefeito a solicite certificando em mensagem a importancia maxima a despender com as desapropriações e a acquisição dos immoveis.

Esta emenda contraria, por completo, o systema e os intuitos do projecto. Dá ao Conselho, aliás desnecessariamente, attribuições que o projecto deu ao Prefeito e que a este devem competir para as obras de que se trata. A maioria da Commissão opina pela REJEIÇÃO DA EMENDA.

N. 6

Autorizar o Prefeito a vender os terrenos ou predios adquiridos ou desapropriados, que não tenham sido aproveitados para logradouro publico, nas avenidas, praças ou ruas, mediante hasta publica préviamente annunciada pela imprensa e por editaes affixados

nos logares mais publicos por espaço de tempo não inferior a 30 dias.

Paragrapho unico. A permuta dos bens indicados no artigo anterior poderá ser autorizada pelo Conselho, que deverá conhecer por meio de avaliação do preço dos immoveis que constituem o objecto de troca.

A maioria da Commissão ACCEITA esta emenda, mas com a condição indispensavel de serem tambem acceitas as sub-emendas que abaixo vão, formuladas por esta commissão.

SUB-EMENDAS

1ª. Supprimam-se as palavras: *autorizar o Prefeito a.*

2ª. Em vez de: *30 dias*, diga-se: *10 dias.*

3ª. Em vez de: *a permuta dos*, diga-se: *a permutar independentemente de hasta publica os referidos*; dispensadas as palavras: *indicados no artigo anterior.*

4ª. Supprimam-se as palavras: *poderá ser autorizada pelo Conselho que deverá.*

5ª. Em vez de: *conhecer*, diga-se: *conhecendo.*

Assim, a Commissão julga imprescindivel a approvação destas sub-emendas, unico meio de evitar as inconveniencias ou disparatos que dar-se-hiam si fosse approvada a emenda sem taes complementos.

O texto definitivo que tomará o logar da lettra *d*) do art. 3º do projecto, ficará assim composto: *vender os terrenos ou predios adquiridos ou desapropriados que não tenham sido aproveitados para logradouro publico nas avenidas, praças ou ruas, mediante hasta publica préviamente annunciada pela imprensa e por editaes affixados nos logares mais publicos por espaço de tempo não inferior a 10 dias; e a permutar, independentemente de hasta publica, os referidos bens, conhecendo por meio de avaliação do preço dos immoveis que constituem o objecto da troca.*

N. 7

Elimine-se a lettra *k* do art. 3º.

Deve ser REJEITADA. Os fundamentos do dispositivo do projecto foram dados no parecer anterior, que a Commissão continúa a manter.

N. 8

Fica revogado o seguinte art. 16 da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902.— *Sá Freire.—Americo de Albuquerque.—Augusto de Vasconcellos.— Heredia de Sá.—Corrêa Dutra.*

A Commissão REJEITA esta emenda.

O art. 16 da citada lei contem materia de summa importancia, cuja modificação dependeria de discussão especial que, sómente em um projecto áparte seria possivel. Opina, pois, no sentido de ser rejeitada a emenda supra, podendo os seus illustres autores offerecel-a mais tarde como projecto separado.

N. 9

Fica revogada a segunda parte do art. 17, que começa pelas palavras: o juiz etc.—*Sá Freire* e os mesmos supra assignados.

A maioria da Commissão acceita esta emenda.

Ella propõe a revogação de uma regra realmente injustificavel, como é facil verificar deante do texto em questão.

N. 10

Fica revogado o art. 22. (*Assignados, os mesmos.*)

A Commissão REJEITA esta emenda.

N. 11

Eliminem-se do art. 26 as palavras—e da outorga da mulher—em deante. (*Os mesmos.*)

A maioria da Commissão ACEITA a emenda, que em verdade corrige gravissima irregularidade existente na lei anterior, contraria ao direito civil.

N. 12

Art. Ficam em pleno vigor os arts. 9 e 16, *inclusive*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1902, na parte que não estiverem expressamente revogadas pela presente lei.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.—*Sá Freire.— Americo de Albuquerque.— Augusto de Vasconcellos.—Heredia de Sá.—Corrêa Dutra.*

A Commissão REJEITA esta emenda, que nenhuma vantagem traz ao projecto, podendo, ao contrario, provocar perturbações á actual organização municipal.

Basta ver que altera amplamente a lei recentissima, do anno passado, sem um motivo superior de ordem publica reclamado pela experiencia ou pelos principios.

N. 13

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Prefeito autorizado a transigir com os foreiros em móra para rele-

val-os da pena de commisso, podendo com elles contractar novos aforamentos perpetuos estabelecendo, porém, a clausula de revisão dos fóros de 20 em 20 annos.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1903.— *Felisbello Freire.*

N. 14

Supprimam-se as disposições das letras *b, c, d, e, f, g, h, i, j* e *k*.

N. 15

Supprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 3º.
Sala das sessões, 13 de agosto de 1903. —*Felisbello Freire.*

N. 16

Accrescente-se o seguinte ao § 3º do mesmo art. 3º: não poderá servir de garantia a esse emprestimo, si for effectuado no estrangeiro, nehuma porção do patrimonio territorial da Municipalidade nesta cidade.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1903.— *Felisbello Freire.*

A Commissão REJEITA estas emendas, ás quaes se applicam razões contrarias, já acima expostas.

N. 17

Redija-se nos seguintes termos a lettra *d* do art. 3º:— Vender em hasta publica, independente de autorização do Conselho Municipal, os terrenos ou predios adquiridos ou desapropriados que não tenham sido aproveitados para logradouro publico nas avenidas, praças ou ruas ; e permutar independente de hasta publica e licença do Conselho Municipal (para melhoramentos, saneamento ou embellezamento da cid de), immoveis do dominio publico ou privado municipal, por outros equivalentes pertencentes a particulares.—*Mello Mattos.*

Esta emenda está PREJUDICADA, porque a emenda anterior sob n. 6, completada pelas sub-emendas desta Commissão, contém a mesma providencia, em parte melhorada. Entretanto, si a referida emenda e as sub-emendas forem recusadas, deverá ser acceita esta.

N. 18

Redija-se nos seguintes termos o § 1º do art. 3º:— As vendas dos immoveis municipaes em hasta publica serão previamente annunciadas por editaes affixados nos logares do costume pelo prazo de 30 dias, prorogaveis, e publicados ao menos por tres vezes, durante esse prazo... (O mais como está).— *Mello Mattos.*

Está PREJUDICADA, pelo motivo supra.

N. 19

No art. 3º, § 2º: em vez de 30 annos, diga-se: 50 annos.—*Mello Mattos.*

A Commissão ACCEITA esta emenda, que propõe medida justa e necessaria.

N. 20

Ao art. 3º, § 3º—Accrescente-se:— ficando revogada a autorização dada ao Governo da União pelo art. 5º das disposições transitorias da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1903.— *Mello Mattos.*

A Commissão ACCEITA esta emenda. O art. 5º das disposições transitorias da lei n. 939, de 1902, autoriza a União a contrahir um emprestimo de 6.000.000 esterlinos para obras do Districto.
A emenda propõe a revogação desse texto; ficando, pois, prevalecendo apenas a autorização dada pelo projecto, art. 3º, § 3º, ao Prefeito para 4.000.000 esterlinos.

N. 21

Ao paragrapho unico do art. 3º, depois da palavra—Prefeito—accrescente-se : salvo tratando-se dos logares da Secretaria do Conselho.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1903.— *Bernardo Monteiro.*

N. 22

Para ser collocado onde convier :

As contas do Prefeito serão prestadas ao Conselho.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1903.— *Bernardo Monteiro.*

A Commissão ACCEITA estas duas emendas, que evidentemente conteem medidas justas e convenientes.

N. 23

Accrescente-se, onde convier:

Art. Fica em pleno vigor a disposição constante do § 3º do art. 15 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1902.—*Heredia de Sá.*

Esta emenda está PREJUDICADA porque contém a mesma providencia da emenda sob n. 21, que deixa ao Conselho a attribuição de organizar a sua Secretaria e de nomear os respectivos empregados.

N. 24

Accrescente-se, onde convier, si for approvado o art. 2º :

Art. Sempre que o Prefeito, por autorização extraordinaria do Conselho, tiver de praticar actos de natureza legislativa, publicará o projectos dos decretos que tenciona expedir com, ao menos, oito dias de antecedencia. Caso verifique a necessidade de alteração, fará a publicação do texto definitivo durante tres outros dias, no minimo, repetindo-a durante igual prazo tantas vezes quantas julgar necessarias novas modificações.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1903.— *Bricio Filho.*

N. 25

Accrescente-se, onde convier, si for approvado o art. 2º :

Art. O Prefeito não poderá em caso algum, em virtude de autorização extraordinaria do Conselho, crear ou supprimir empregos e alterar vencimentos e estabelecer obrigações onerosas para a população.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1903.— *Bricio Filho.*

N. 26

Accrescente-se, onde convier :

Art. Sempre que o Prefeito tenha de lançar quaesquer contractos com particulares ou emprezas, sobre serviços publicos (viação urbana, telephones, mercados, matadouros, etc.), o projecto de contracto será publicado com, pelo menos, oito dias de antecedencia. Caso verifique a necessidade de alterações, o Prefeito, ao fim desse tempo, fará a publicação do contracto definitivo durante tres outros dias, no minimo, repetindo-a por igual prazo tantas vezes quantas julgar necessarias novas modificações.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1903.— *Bricio Filho.*

N. 27

Caso seja approvado o art. 2º, accrescente-se, onde convier :

O Prefeito, logo que se reuna o Conselho Municipal prestará contas ao mesmo dos actos praticados em virtude de autorização do Poder Legislativo Municipal.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1903.— *Bricio Filho.*

A Commissão REJEITA as emendas sob ns. 24, 25 e 26, que conteem innovações desnecessarias.

Quanto á emenda de n. 27, seria acceitavel si não estivesse PREJUDICADA pela de n. 22, que propõe a mesma providencia de um modo mais amplo.

O SUBSTITUTIVO

Resta o substitutivo do Sr. Eduardo Ramos, que em 48 artigos, além dos dis disposições transitorias, apresenta profundas alterações na actual organização municipal e se oppõe formalmente a muitas das principaes idéas, que a Commissão considera indispensaveis, consignadas no projecto. Neste momento, pois, e a proposito deste projecto, seria inopportuno e altamente inconveniente approvar sem estudo e sem discussão este substitutivo. Por isso, é de parecer que seja REJEITADO o substitutivo do illustre Deputado pela Bahia.

E' este o parecer consciencioso da maioria da Commissão, a qual para elle ousa esperar a approvação por parte da Camara dos Srs. Deputados, convicta de prestar um real serviço á cidade, Capital da Republica.

Sala das Commissões, 25 de agosto de 1903. — *Paranhos Montenegro*, Presidente. — *Azevedo Marques*, Relator.— *Angelo Pinheiro.*— *Hosannah de Oliveira.*—*F. Tolentino.* — *Estevam Lobo*, com restricções. — *Teixeira de Sá*, com restricções.—*Frederico Borges*, com restricções.

A' Commissão de Orçamento foram remettidas emendas e um substitutivo ao projecto n. 43 B, do corrente anno, para dar seu parecer.

As emendas referem-se á materia do projecto, o substitutivo em alguns de seus artigos trata da isenção de impostos, dando outras providencias e constituindo obrigações para a União.

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça deu parecer sobre essas emendas e substitutivo, rejeitando este, bem como algumas das emendas.

A Commissão de Orçamento, julgando justo o parecer que rejeita o substitutivo, accrescenta : que é prejudicial aos interesses dos cofres publicos a isenção de impostos por um prazo tão longo, como é o de 20 annos, estabelecido no art. 37 do referido substitutivo. Além disto, pede-se nesse substitutivo que seja dada autorização ao Governo

para dispensar o pagamento de impostos de importação em favor de particulares, que fizerem edificações na cidade; constituindo esse favor uma grande diminuição de renda para os cofres publicos e importante somma para os edificadores, que, construindo pequenas casas para aluguel inferior a 50$000 mensaes, em zona naturalmente onde edificios de outra ordem dão aluguel inferior a iguaes em outras posições, tenham nesses favores bôa parte do capital, sem proveito para as classes pobres.

A' vista do exposto, a Commissão é de parecer que o substitutivo deve ser rejeitado.

Sala das Commissões, 28 de agosto de 1903. —*Francisco Veiga*, Presidente.— *Cornelio da Fonseca*, Relator. — *Urbano Santos*.—*Paula Ramos*.—*David Campista*.—*Francisco Sá*.— *Laurindo Pitta*.

(O substitutivo que acompanha este projecto está na pag. 372 do presente volume.)

N. 48 A— 1903

Supprime a legação do Brazil junto á Santa Sé, com parecer contrario da Commissão de Diplomacia e Tratados

Nenhuma das questões ventiladas na Camara dos Deputados, neste paiz, tem sido reproduzida com tenacidade mais vivaz do que essa, da suppressão de nossas relações diplomaticas com a Santa Sé.

Parece que uma especie de preconceito doutrinario, no ponto de vista da situação da Igreja perante o Estado, se destina entre nós a reaccender annualmente um debate que se poderia ter como findo, a cada solução parlamentar opposta com igual firmeza, como um protesto vibrante da consciencia nacional aos illustres promotores da abolição de nossas embaixadas junto ao Vaticano.

Não é seguramente, a nosso ver, na Constituição Federal de 24 de fevereiro que se encontra o fundamento desse desaccordo, que parece irreductivel entre os eloquentes agitadores daquella medida, que visa quebrar a cadeia de nossas tradições diplomaticas com o Papado, e o parlamento, que continúa a venerar neste o Soberano espiritual da confissão religiosa partilhada pela immensa maioria dos brazileiros.

A Constituição republicana instituiu o Estado leigo, não proclamou o Estado atheu. A suppressão do regimen do padroado não se estabeleceu em nosso estatuto fundamental para opprimir, para negar a Igreja Catholica Romana, mas para emancipal-a.

Tendo passado de um culto que o Estado subvencionava, mas que lhe era subordinado, a uma Igreja livre, não atinâmos como o legislador constituinte poderia assim ter querido apoucar siquer, quanto mais desconhecer, o valor social do Summo Pontifice de uma religião venerada na sua admiravel disciplina e em cujos dogmas e doutrinas repousa a consciencia moral deste paiz...

E' certo que as medidas liberaes, promulgadas pela Constituição de 24 de fevereiro, estendem-se a todas as confissões religiosas; não distinguiram nem privilegiaram o culto catholico romano; mas, si de taes medidas tinha de resultar necessariamente o incalculavel fortalecimento das aggremiações cultuaes, é evidente que o maior quinhão de beneficios viria a caber á Igreja dominante no Brazil, isto é, aproveitaria, em accrescimo de autoridade moral, á Igreja Catholica Apostolica Romana, cujo chefe supremo, cujo soberano reconhecido é o Papa.

E' um sonho vão e perigoso das escolas reaccionarias pretender eliminar, systematicamente, do governo das sociedades toda e qualquer preoccupação ligada aos sentimentos religiosos dos governados. Estes sentimentos, com o imperio que exercem em todas as relações da vida civil, não podem constituir elementos imponderaveis e, portanto, despreziveis.

O Estado tem que leval-os em linha de conta nas suas preoccupações de governo, e por isso é que precisa de manter relações de ordem politica com o chefe da Igreja Catholica.

«Uma sociedade, — escreve Leroy Beaulieu (O *Estado moderno e suas funcções*) — uma sociedade na qual o Estado e a Religião estejam em luta, não póde ser sinão uma sociedade profundamente perturbada: de outra parte, uma sociedade em que a Religião e o Estado fingem ignorar-se, é uma collectividade politica que não póde subsistir.

Como poderia o Estado ficar indifferente á religião, aos cultos, a Deus? E, especialmente, como poderia elle pretender jámais entrincheirar-se atrás de uma especie de positivismo que lhe permittisse não ver que existem entre os cidadãos certas crenças ardentes, precisas e collectivas, sobre a origem, os deveres e os fins do homem?

«Difficilmente — continúa o eminente escriptor —, difficilmente um simples particular, mediante um milagre de abstracção, de applicação mental, de attento exame de todas as suas palavras e de todos os seus actos, poderia conseguir pôr em pratica, em todo o seu rigor, esse positivismo; um Estado, não, porque a todos os instantes elle se acha em presença do problema religioso e é constrangido a tel-o em grande conta.»

Transcrevemos as palavras do grande economista francez, porque ellas traduzem penetrante lição do sereno bom senso e de universal experiencia.

« Emquanto — adverte o eximio publicista — emquanto uma communhão, isto é, uma crença commum sobre o destino humano reunir numerosos grupos de homens, o Estado será obrigado, ou a procurar exterminal-a, ou a conciliar-se, pelo menos a *viver em discreta concordia com ella*, mas não poderá jámais ignorar a sua existencia.

Como é que o Estado, cuja missão primordial, cuja responsabilidade mais grave é a manutenção da paz social, que a tantas cousas se estende, — o Estado, que cuida da educação, da instrucção, dos soccorros á pobreza, do melhoramento dos condemnados — cessaria todo o accordo com a força mais antiga, mais geral e de alcance mais energico entre as que dominam as sociedades ?

Em parte alguma se viu um Estado crear uma religião nem destruil-a, e menos substituir idéas positivas, comprehendidas nos dogmas, e sentimentos intimos e tradicionaes, por um simples complexo de aridas e abstractas negações.

O Estado deve, pois, respeitar essa força, que, mesmo quando o intentasse, não conseguiria vencer. Por isso é tanto mais obrigado a respeital-a, quanto a religião, fóra do seu principal escopo de salvar as almas, concorre para a preservação social, intuito para ella secundario, mas para o Estado de capital importancia.»

A Commissão se abstem de entrar no desenvolvimento das questões aventadas pelo projecto, em seu aspecto politico.

Os factos contemporaneos da vida internacional, muito notaveis para serem repetidos, já não deixam duvida sobre o reconhecimento do Papado, a começar pela declaração do proprio governo italiano na lei de garantias, como individualidade politica nas relações internacionaes ; e as ultimas solemnes e universaes homenagens prestadas perante o tumulo de Leão XIII por governos em cujos paizes dominam religiões dissidentes e até antagonicas constituem uma consagração de principios a que não podem ser estranhas as conveniencias nas relações diplomaticas.

O Estado bem sabe definir a esphera de acção que lhe cumpre exercer no governo do paiz; nem a organização de uma representação no exterior, por meio do corpo diplomatico, outra cousa significa sinão a consciencia de seus deveres.

Essa representação é um instrumento de concordia e, portanto, de governo. Nada mais que isso. E ninguem dirá com razão que o Brazil, dentro do novo regimen, mantendo uma legação junto á Santa Sé, transcenda o pensamento normal e essencial da defesa dos interesses nacionaes.

Portanto, é a Commissão de parecer que o projecto seja rejeitado.

Sala das sessões, de agosto de 1902. — *Lamenha Lins*, presidente.—*Gastão da Cunha*, relator. — *Leovigildo Filgueiras*. — *Antonio Bastos*.

N. 48—1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° E' supprimida a legação do Brazil junto á Santa Sé.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de julho de 1903.—*Germano Hasslocher*.

N. 175 A—1903

Parecer sobre a emenda offerecida na discussão unica do projecto n. 175, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao procurador da Republica Dr. Carlos Borges Monteiro, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier

O procurador da Republica Dr. Carlos Borges Monteiro requereu uma licença de seis mezes para tratar de sua saude. A Commissão de Petições e Poderes foi de parecer que lhe devia ser concedida com ordenado.

Posto o parecer em discussão, foi offerecida uma emenda, na qual se propõe que seja a licença concedida com todos os vencimentos.

A Commissão de Orçamento está de accordo com o parecer da Commissão de Petições e Poderes e é de parecer que seja rejeitada a emenda.

Sala das Commissões, 28 de agosto de 1903. —*Francisco Veiga*, presidente.—*Cornelio da Fonseca*, relator.—*Laurindo Pitta*.—*Francisco Sá*.—*David Campista*.—*Paula Ramos*.—*Urbano Santos*.

Emenda a que se refere o parecer supra

Artigo unico. Onde se diz—com ordenado—diga-se: com todos os vencimentos.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1903.—*J. Cruvello Cavalcanti*.

N. 189 — 1903

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao Dr. Pedro Pereira Chermont Raiol, juiz substituto federal na secção do Pará, seis mezes de licença, sem vencimentos, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude

A' Commissão de Petições e Poderes foi presente o requerimento em que o Sr. Dr. Pedro Pereira Chermont Raiol, juiz substituto federal na secção do Pará, solicita seis mezes de licença, sem vencimentos, em prorogação daquella em cujo goso se acha.

Attendendo a que a molestia do supplicante está comprovada por attestados medicos e a que a prorogação de licença pedida é sem vencimentos, pensa a Commissão que o pedido póde ser deferido, nos termos do seguinte projecto :

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder seis mezes de licença, sem vencimentos, ao juiz substituto federal na secção do Pará Dr. Pedro Pereira Chermont Raiol, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude onde julgar conveniente; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1903.—*Tavares de Lyra*, presidente interino e relator.—*Euzebio de Andrade*.—*Lindolpho Caetano*.

N. 190 — 1903

Obriga os administradores de officinas typographicas, lithographia etc., da Capital dos Estados, a remeterem á Bibliotheca Nacional exemplares das obras que executarem e dá outras providencias, com emendas da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A respeito do assumpto constante do projecto n. 196, de 1901, são estas as respectivas normas vigentes em varias legislações e cuja motivação se torna desnecessario fazer-se.

Portugal

Leis que regulam a remessa de um exemplar de todos os trabalhos typographicos e lithographicos á Bibliotheca Nacional de Lisboa.

Sua Magestade El-Rei, querendo facilitar o cumprimento das disposições do alv. de 12 de set. de 1805, carta de lei de 19 de set. de 1822, alvs. de 30 de dez. de 1824, e 28 de maio de 1834, portaria de 27 de agosto de 1836 (**), decretos de 29 de dez. de 1887 e 24 de dez. de 1901, que obrigam os donos das typographias e lithographias ou seus administradores, e bem assim todas as officinas em que se estampem, imprimam ou por qualquer processo se reproduzam, para serem publicados, escriptos ou desenhos, a enviarem á Bibliotheca Nacional de Lisboa, dentro de oito dias a contar da publicação, sendo feita em Lisboa, e dentro de um mez quando feita nas provincias, um exemplar de todos os trabalhos que produzirem:

Ha por bem determinar que os governadores civis do continente e ilhas adjacentes enviem em fins de março, junho, setembro e dezembro de cada anno uma relação das officinas... e bem assim, mensalmente, uma nota de todos os trabalhos publicados nas officinas dos seus respectivos districtos.

Paço, 3 de fev. de 1902.—*E. R. Hintz Ribeiro*.

França

Loi sur la liberté de la presse. 29 juillet 1881.
Chapitre 1er De l'imprimerie et de la librairie.

Article 3. Au moment de la publication de tout imprimé, il en sera fait par l'imprimeur, sous peine d'une amende de seize à trois cents francs, un dépôt de deux exemplaires, destinés aux collections nationales. Ce dépôt sera fait au Ministère de l'Intérieur pour Paris ; à la préfecture, pour les chefs-lieux de département ; à la sous-préfecture, pour les chefs-lieux d'arrondissement, et pour les autres villes à la mairie.

L'acte de dépôt mentionnera le titre de l'imprimé et le chiffre du tirage. Sont exceptés de cette disposition les bulletins de vote, les circulaires commerciales ou industrielles et les ouvrages dits de ville ou bilboquets.

Art. 4. Les dispositions qui précèdent sont applicables à tous les genres d'imprimés ou de reproduction destinés à être publiés. Toutefois le dépôt prescrit par l'article précédent sera de trois exemplaires pour les estampes, la musique et en général les reproductions autres que les imprimés.

Mexico

Codigo Civil de 1871.

Art. 1.350. O autor de um livro depositará dous exemplares.

(**) A portaria citada providencia sobre a fórma do processo para a imposição das multas, que será julgada em policia correccional.

Art. 1.359. O proprietario que não preencher as formalidades prescriptas nos arts. 1.350 e 1.352, estará sujeito a uma multa de 25 pesos, sem que por isso fique dispensado da obrigação do deposito.

Etats-Unis

Loi relative au droit d'auteur, incorporée dans les statuts revisés des Etats-Unis. (8 Juillet - 1870)

Art. 4.959. Le propriétaire d'un livre ou de toute autre œuvre, jouissant du droit d'auteur, doit déposer au bureau du bibliothécaire du Congrès, ou adresser par la poste au dit bibliothécaire du Congrès, á Washington (district de Colombia), dans les dix jours qui suivent la publication, deux exemplaires imprimés, complets, de la dite œuvre, de la meilleure édition mise en vente, ou bien une description ou une épreuve photographique, comme il a été dit plus haut, ainsi qu'un exemplaire de chaque édition subséquente, comportant des modifications importantes.

Art. 4.960. Tout propriétaire d'un droit d'auteur qui ne se soumettra pas à l'obligation légale de déposer ou d'adresser par la poste, soit les exemplaires imprimés, soit la description ou l'épreuve photographique, proscrits par les articles 4.956 et 4.959, est passible d'une amende de vingt-cinq dollars, qui sera recouvrée par le bibliothécaire du Congrès, au nom des Etats-Unis, suivant la procédure des actions intentées pour dettes devant la cour de district des Etats-Unis, sous la jurisdiction de laquelle le delinquent residera ou sera trouvé.

Art. 4.931. Le directeur d'un bureau de poste auquel est remis un livre, en titre ou tout autre document à destination du bureau d'enregistrement des droits d'auteur doit, s'il en est requis, en donner reçu; il est tenu de l'expédier immédiatement à son adresse.

O projecto implica, porém, um conjuncto de disposições relativas ao processo da contravenção por elle instituida, da alçada da justiça federal,—falta notoria de que se resente a nossa actual legislação sobre a materia.

Em verdade, a Consolidação das Leis referentes á justiça federal approvada pelo decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, e da lavra do eminente e pranteado Dr. José Hygino, nada contém a esse proposito.

Semelhante lacuna explica e justifica a apresentação das emendas additivas que vamos propor ao enunciado projecto, as quaes subseguem a esta breve exposição de motivos.

Estabelecem, além do processo da contravenção, agora definida, tambem o dos pequenos delictos; e tornam extensivas as disposições do decreto n. 514, de 1 de novembro de 1898 a varios delictos que, por sua natureza, exigem prompta repressão.

Ao lado dessas providencias, outras ha que as emendas consagram, tambem de manifesta utilidade e pertinentes todas á regular organização e normal funccionamento da Justiça Federal.

Servimo-nos, desta arte, do ensejo que se nos offerece para propor ao Congresso Federal as medidas mais convenientes e susceptiveis de dissipar as omissões e estranhas anomalias—que a jurisprudencia federal, por seus julgados, ha sábiamente assignalado, suggerindo ao Poder Legislativo necessaria solução.

Assim, entre outras irregularidades, a lei complementar da organização judiciaria federal (de n. 221, de 20 de novembro de 1894) ampliou a acção do decreto n. 848 aos delictos que, em seu art. 2º, enumera, sinão exemplifica.

Equivocos e duvidas, entretanto, hão derivado dessa incerta nomenclatura. Tem-se entendido, sem fundamento juridico apreciavel, que nem todos os delictos que interessem á Fazenda Nacional sejam da alçada federal.

Para obviar a esse inconveniente, firmamos, inequivocamente, a jurisdicção federal para quantos delictos se commettam, offensivos da Fazenda Nacional, da navegação maritima ou fluvial.

Que essa, e não outra, deve ser a norma legal, dil-o o accordão do Supremo Tribunal Federal no *habeas-corpus* n. 1.850, e de que foi relator o Sr. ministro João Barbalho:

«Considerando que, tratando-se de acto lesivo á Fazenda Nacional, outra jurisdicção para delle conhecer não poderia ser invocada sinão a federal, instituida especialmente para garantia e segurança das prerogativas, dos direitos, poderes e contractos da União, nada havendo mais incurial e absono da organização federal do que collocar esses direitos sob a dependencia das jurisdicções locaes e, com tal subversão dos principios fundamentaes do regimen, sobrepor a parte ao todo, dando áquella a preponderancia sobre esta;

Considerando que a competencia federal no caso vertente (*), além de re

(*) Tratava-se do «habeas-corpus» impetrado pelo Dr. Candido Luiz Maria de Oliveira Filho a favor do Sr. Dr. Fausto Augusto dos Santos na questão que ficou chamada:—O caso das pedras.

sultante da indole e essencia do systema constitucional adoptado, tem consagração no disposto no art. 60, lettra *C* da Constituição, que attribue á justiça da União o conhecimento *das causas provenientes de compensações, reivindicações, indemnizações de prejuizos ou quaesquer outras propostas* pelo Governo Federal contra particulares ou *vice versa*, pois os termos «ou quaesquer outras» accrescentam ás mencionadas expressamente, mais causas, ainda de diversa natureza, que a União tenha de propôr contra particulares, no interesse della, e assim tem sido entendido por este Tribunal, como se vê do accordão proferido nos autos de revisão crime n. 14, em data de 15 de março de 1893, e varios outros;

Considerando que a palavra—*causas*—da mencionada disposição constitucional é alli empregada em sentido lato, abrangendo não sómente as causas civeis, mas tambem as criminaes, como pelo accordão citado e outros tem sido julgado, não havendo, aliás, fundamento para abandonar-se ás justiças locaes as questões crimes que importam á União, e sendo a mesma a razão da existencia da jurisdicção federal quanto a uma ou outra ordem de acções, desde que com qualquer dellas se procura amparar e garantir os direitos e interesses da União;

Considerando que, devendo a indemnização do damno causado pelo delicto ser pedida em todo o caso por acção civel e sendo peremptoria a decisão criminal para não se poder mais questionar quanto á existencia do facto e sua autoria (lei de 3 de dezembro de 1841, art. 68), o direito da União ficará subordinado á acção da justiça local desde que a esta, em casos como o vertente, caiba conhecer da criminalidade do facto; e assim a União, que tem uma justiça sua estabelecida para questões de caracter federal (e entre estes não se podem deixar de incluir as que se referem a lesões feitas á mesma União), teria seu direito fóra da acção de sua justiça, o que fôra absurdo, impolitico e nocivo;

Considerando que a legislação citada, para justificar sua competencia pelo juiz que decretou a prisão, deve ser entendida com subordinação ás considerações e motivos acima exarados, deduzidos da natureza e ambito da justiça federal, pena de incongruencia de systema e inseguridade dos superiores interesses que ella visa salvaguardar;

«Considerando que é viciosa qualquer interpretação do texto legal, do qual resulta sentido não conforme aos principios fundamentaes da Constituição, e um destes é a dualidade da justiça federal e local e a consequente competencia de cada uma, respectivamente para assumptos que affectem á União ou se refiram a questões de caracter local.

O Supremo Tribunal Federal, etc., etc.»

Nem outra é a lição da doutrina norte-americana.

Cooley (*Constitutional Limitations*, pag. 17), Black (*Handbook of American Constitutional Law*. pag. 121) e outros firmam claramente esse principio, formulado em Kent (*Commentarios*):

«It was accordingly concluded that the circuit courts had cognizance of all offences against the United States, and what those offences were depended upon the common law applied to the powers confided to the United States, and that the circuit courts, having such cognizance, might punish by fine and imprisonment, where no punishment was specially provided by statute.»

Não destoa von Holst dos demais commentadores quando observa: «The experience endured under the articles of confederation had impressed the more far-sighted patriots with the conviction that a real federal government could not be created as long as the sovereinty of justice was withe held from the Union. It followed directly from this principle that this jurisdiction of the federal courts must be co-extensive with the sphere of the federal legislature and the federal executive».

E adverte, em seguida, que considerações de ordem politica imprimiram extensivo conceito a essa jurisdicção: «Political considerations and grounds of expediency, however, determined the frammers of the constitution to extend their jurisdiction even beyond these limits».

Digna de nota é tambem a singularidade constante do art. 15, § 1º, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Confere a lei, nesse dispositivo, ás justiças locaes o conhecimento dos delictos perpetrados em alto mar, a bordo de navios nacionaes, ou nos rios e lagos de jurisdicção federal, desde que não revistam o caracter de crimes politicos—afastando-se, dessa arte, da fonte matriz onde ella, a outros respeitos, tão copiosamente se embebeu. Demais, foi omissa quanto aos crimes de pirataria commettidos por estrangeiros.

De facto, inspirou-se, ostensivamente, a lei n. 848 na similar argentina de 14 de setembro de 1863, sobre a jurisdicção e competencia dos tribunaes nacionaes. Estatue ella, no art. 3º, ns. 1 e 2, estas regras que teriam sido de conveniente trasladação para a nossa:

« Los jueces de seccion conoceran igualmente de todas las causas de contrabando; y de todas las causas criminales, cuyo conocimiento compete á la Justicia Nacional, á saber:

« 1.º—Los crimenes cometidos en alto mar, á bordo de buques nacionales ó por piratas estranjeros, seran julgados por el Juiz de seccion del primer puerto argentino á que arribase el buque.

« 2.º—Los crimenes cometidos en los rios, islas e puertos argentinos seran juzgados por el juiz que se halle mas imediato al lugar del hecho; ó por aquel en cuya seccion se encuentren los criminales, segun sea el que prevenga en la causa.»

Aliás, Walker, em a conhecida obra *Introduction To American Law*, p. 119, n. 3, torna incontrastavel a doutrina de que casos taes, por sua propria natureza, devem attribuir-se á jurisdicção das *Federal Courts* :

« To all cases of admiralty and maritime jurisdiction. Up to the year 1851, these cases were understood to be limited to the *High Seas*, meaning tide-waters only, which constituted the grand highway of nations; but now the presence of *tides* is no longer the criterion; and this jurisdiction is held to embrace all the public navigable waters, whether rivers or lakes, within the United States.»

Releva notar outra sensivel imperfeição do methodo classificador, adoptado em o referido art. 20 da lei n.221, e que, em uma das emendas, se procura remediar.

Enumerando diversos delictos, deixa de incluir os praticados contra a propriedade litteraria, artistica, industrial e commercial.

Dahi resulta contradictoria interpretação —a de ser a justiça federal competente para julgar as acções de indemnização oriundas dos crimes contra essa propriedade; mas, sem nenhuma competencia para o conhecimento de taes delictos.

Em consequencia de haver sido transferido para a Justiça Federal o conhecimento das acções civeis relativas a marcas de fabrica, ficou sem effeito o art. 10 do decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, que permittia ás partes se aggravarem das decisões das juntas commerciaes denegatorias do registro de marcas para os tribunaes de relação do respectivo districto.

Deante da conveniencia de regular-se a materia, apresento emenda nesse sentido, a qual, sendo, embora, de natureza civel, tambem demanda solução immediata. Ella visa evitar damno irreparavel ás partes,— o que ora succede sem essa indispensavel prescripção.

A derradeira emenda contém ligeiro complemento do art. 4º do projecto, que melhor garante os interesses da Bibliotheca Nacional na constituição do seu archivo, assim como os dos editores e autores que lhe tenham remettido suas obras.

São estas as emendas additivas:

1.ª Compete aos juizes federaes e seus substitutos processar e julgar as contravenções e delictos incidentes sob a jurisdicção federal a que estiver imposta, no maximo, a pena de seis mezes de prisão cellular ou multa. Cabe essa attribuição aos juizes substitutos, com appellação para os seccionaes, quando a pena for a de multa, não excedente de 500$; e, nos outros casos, aos juizes seccionaes, com appellação para o Supremo Tribunal Federal.

Nos respectivos processos observar-se-ha, tanto quanto lhes for applicavel, o disposto nos arts. 59 e 75 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890.

2.ª Applicar-se-ha o decreto n. 514, de 1 de novembro de 1898, aos crimes referidos no art. 20, ns. 2 e 3, da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, quando o maximo da pena exceder de seis mezes de prisão cellular.

3.ª Compete á Justiça Federal processar e julgar, além dos delictos mencionados no art. 20, da lei n. 224, de 20 de novembro de 1894, as seguintes infracções:

I. Os crimes mencionados no art. 5º do Codigo Penal, determinando-se a competencia, segundo as regras do decreto n. 6.934, de 8 de junho de 1878, salvo a excepção do caso previsto no art. 59, lettra *b*, da Constituição Federal.

II. Crimes de incendio ou attentatorios da segurança dos meios de transporte ou communicação, quando commettidos contra objectos ou bens nacionaes, ou forem perigosos á navegação ou nocivos aos navios. (Cod. Penal, L. 2º, tit. 3º, caps. 1º e 2º).

III. Os crimes contrarios á liberdade de trabalho de operarios e artifices a serviço nacional (Cap. 1º, tit. 4º do citado livro)

V. A usurpação de emprego ou funcção publica federal. (Capitulo unico, secção V, titulo. 5º do citado livro).

V. Injuria ou calumnia irrogada a funccionarios ou corporação federal, em razão do officio (Tit. XI, capitulo unico do citado).

VI. Qualquer dos delictos previstos nos capitulos dos tits. 12 e 13, quando delles resultar ou possa resultar lesão á Fazenda ou aos bens nacionaes.

VII. Os crimes offensivos da propriedade litteraria, artistica, industrial e commercial definidos no cap. V do tit. 12 do citado livro, inclusive a do art. 350, § 1º do Codigo.

VIII. As contravenções do cap. VII do livro 3º, quando referentes á usurpação do titulo, uniforme ou emprego publico federal.

IX. A contravenção ora estabelecida nesta lei.

X. As contravenções do cap. XI do livro 3º, quando relativas a linhas telegraphicas ou telephonicas federaes e a do paragrapho unico do art. 389.

4.ª Compete tambem á Justiça Federal processar e julgar os crimes communs e politicos, quando commettidos :

a) nos mares territoriaes, portos e nas ilhas pertencentes ao governo da União, assim como, em geral, nos logares de exclusiva jurisdicção do Governo Federal;

b) nos rios e lagos interestaduaes ;

c) a bordo de navios nacionaes em alto mar.

Paragrapho unico. A jurisdicção federal de primeira instancia se regula, quanto aos primeiros casos, pelo logar onde houverem occorrido ; quanto aos segundos, pela maior vizinhança da séde de uma das secções ribeirinhas, ou pela prevenção firmada em favor da mais distante; e, quanto aos ultimos casos, pela situação do porto nacional onde, primeiro, entrarem os navios.

Todos os crimes de pirataria ficam sujeitos á terceira regra.

5.ª Será interposto para os juizes seccionaes o recurso facultado pelo art. 10 do decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.

Accrescente-se ao art. 4º: *que declarará o titulo da obra, o nome do editor, do autor ou seu pseudonymo, o logar e a data da edição.*

Sala das Commissões, 4 de agosto de 1903. —*Paranhos Montenegro*, presidente, com restricção quanto á competencia da justiça federal. Essa competencia seria muito acertada e conveniente nas questões de que trata o projecto, estaria mesmo de accordo, em principio, com o systema da dualidade da justiça, si a Constituição não tivesse nos artigos 59 e 60, formal, expressa e precisamente traçado a linha divisoria entre a justiça federal e as justiças locaes, e fosse permittido em lei ordinaria alteral-a.

Desde que as causas da competencia da justiça federal foram terminantemente, com a maior clareza e minuciosidade, especificadas, todas as demais são da competencia das justiças locaes, só se podendo augmentar a daquella e restringir a destas pelo modo estabelecido no art. 90 da mesma Constituição.—*Estevam Lobo*, relator.—*Luiz Domingues*. — *Frederico Borges*. — *Teixeira de Sá*, de accordo com o presidente. —*Azevedo Marques*, vencido quanto ás quatro primeiras emendas additivas, em cujo merecimento, comtudo, não entro por emquanto.

Entendo, porém, que o assumpto nellas referido não se liga, nem se relaciona com o assumpto do projecto. Este trata de crear para os administradores de officinas impressoras a obrigação de remetterem exemplares das suas publicações á Bibliotheca Nacional.

As emendas, entretanto, tratam da competencia da justiça federal em varios casos, amplos e complexos, que nada teem com aquillo. Em projecto separado, sim, prestar-lhes hia eu toda a consideração. Aqui, porém, não ; parece-me que tres emendas atrapalharão, pela grande discussão e meditado estudo que merecem, a marcha do projecto que realmente é util. A bem do methodo e da ordem, sem ajuizar *de meritis* das emendas, penso não ser conveniente misturar os assumptos. Quanto á quinta e ultima emenda acho-a indispensavel e utilissima. Todavia, pedirei venia para esclarecer-lhe o pensamento redigindo-a assim :

Ao art. 4º *accrescente-se o seguinte paragrapho* :

«O remettente poderá exigir do Correio que nos certificados do registro declare, depois de o verificar, o titulo do impresso, os nomes ou pseudonymos do autor e do editor, o logar e a data da edição.»

Comprehende-se que é isto um meio justo de garantir os remettentes contra os extravios no Correio ou fóra delle ; é o meio de provarem o cumprimento da lei. Sem isso, a lei daria logar, por vezes, a iniquidades.

Desde que o registro é gratuito, facil será aos remettentes tomarem a cautela de obter tal prova.

Para as folhas diarias, porém, cuja remessa não poderá evidentemente, ser feita sempre sob registro, qual o meio de prova ? Eis uma séria difficuldade a attender... Chamando para ella a attenção da Camara e especialmente do meu illustre collega relator do parecer, reservo-me tambem o direito de, na discussão, providenciar como puder a tal respeito.—*Hosannah de Oliveira*. De accordo com o parecer supra do Deputado Azevedo Marques ; entendo mais que o Governo no regulamento que expedir deve determinar o processo a seguir-se no caso de infracção de que trata o art. 2º e seu paragrapho. Parece-me que as emendas apresentadas

em seu parecer pelo Deputado Estevão Lobo devem ser destacadas em projecto especial, afim de serem convenientemente estudadas, reservando-me para, então, no caso de assim se fazer, dizer a respeito.—*Francisco Tolentino*. De accordo com o voto do Sr. presidente.

N. 196 — 1901

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Os administradores de officinas de typographia, lithographia, photographia ou gravura, situadas no Districto Federal e nos Estados, são obrigados a remetter á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro dous exemplares de cada publicação periodica e um de cada obra de outra natureza que executarem.

§ 1.º Estão comprehendidos na contribuição legal não só livros, folhetos, revistas e jornaes, mas tambem impressos, avulsos, obras musicaes, mappas, plantas, planos, estampas, inclusive as obtidas por processos photographicos, sellos, medalhas e outras especies numismaticas, considerando-se como obras differentes as reimpressões, novas edições, ensaios e variantes de qualquer ordem.

§ 2º. Os objectos devem ser remettidos com a indicação, quando nelles não estiver expressa, da sua significação, do seu preço de venda e do numero de exemplares da edição.

§ 3º. No Districto Federal a remessa deve effectuar-se no dia em que a obra for publicada ou entregue a quem a mandou executar e nos Estados até cinco dias depois da publicação ou entrega, devendo nesto prazo serem levados ao Correio os exemplares a tal fim destinados.

Art. 2.º No caso de inobservancia das disposições do artigo precedente, incorrerão os administradores das officinas na pena de multa de 50$ a 200$, ficando os editores das obras não remettidas obrigados, logo que termine o prazo do art. 1º, § 3º, a effectuar a remessa em um segundo prazo, igual ao primeiro, sob pena de apprehensão do exemplar ou exemplares devidos.

Ao procurador seccional do logar communicará o director da Bibliotheca Nacional a infracção occorrida, afim de tornar-se effectiva perante a justiça federal a sancção aqui estabelecida.

Art. 3.º São equiparadas ás obras nacionaes, para o effeito da contribuição e o da apprehensão, as provenientes do estrangeiro que trouxerem indicação do editor ou vendedor domiciliado no Brazil.

Art. 4.º Os objectos remettidos á Bibliotheca Nacional, em observancia a esta lei, transitarão pelos Correios da Republica com isenção de franquia e gratuidade de registro.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1901. —*Francisco Sá*.

N. 191 — 1903

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio pa Geurra o credito de 323:000$, supplementar á consignação 32ª — Transporte de tropas—da rubrica 15ª— Material — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

A consignação 32ª — Transporte de tropas — da rubrica 15ª — Material — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro do anno passado, foi dotada apenas com a quantia de 910:000$, quando o Governo pedira em sua proposta 1.000:000$, importancia igual á contemplada na lei do orçamento anterior e que, entretanto, fóra insufficiente, dando motivo a ser aberto o credito supplementar de 140:173$212 pelo decreto n. 4.804, de 21 de março deste anno. Em vista disso aconteceu o que era facil de prever, a dotação orçamentaria foi insufficiente, vindo o Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 12 do corrente, solicitar do Congresso Nacional o credito supplementar de 323:000$000.

A necessidade do credito está detalhadamente exposta na demonstração annexa á mensagem.

E, tendo em vista esses documentos, a Commissão de Orçamento vem offerecer á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 323:000$, supplementar á consignação 32ª — Transporte de tropas — da rubrica 15ª — Material — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de agosto de 1903. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Paula Ramos*. — *David Campista*.— *Francisco Sá*. — *Laurindo Pitta*. — *Cornelio da Fonseca*.

Exposição a que se refere o parecer supra

Sr. Presidente da Republica — A lei numero 957, de 30 de dezembro de 1902, no art. 16, n. 15 — Material — consignação 32ª — Transporte de tropas, etc. — concedeu,

para o exercicio de 1903, o credito de 910:000$000.

Tendo-se despendido já a quantia de 803:000$122 e existindo ainda contas a pagar na importancia de 130:000$, conforme se verifica dos inclusos papeis, torna-se necessario ainda o credito supplementar de 323:000$, para attender as despezas da mesma consignação até o fim do corrente exercicio.

Em vista do exposto, venho pedir que vos digneis solicitar do Congresso Nacional a concessão ao Ministerio da Guerra do alludido credito.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1903. — *Francisco de Paula Argollo.*

N. 192 — 1903

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2.184:637$, supplementar á rubrica 10 — Etapas—do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

A rubrica 10ª — Etapas — do art. 16 da da lei n. 957, de 30 de dezembro do anno passado, de conformidade com a proposta do Governo, foi dotada com a quantia de 15.797:054$ corespondente a 11.283.610 rações para o pessoal do Exercito. Agora o Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 12 do corrente, expõe que essa quantia foi insufficiente, já porque o numero das praças com a occupação militar do Acre foi elevado de 1.924, elevando-se, portanto, respectivamente o numero das rações, de 704.184, já porque o preço das rações, avaliado na lei pela média de 1$400 cada uma, teve de elevar-se a 1$500, conforme as avaliações semestraes baseadas nos preços correntes. Isto tudo está detalhadamente explicado nas demonstrações annexas á mensagem; em vista disso conclue o Sr. Presidente da Republica por pedir um credito supplementar de 2.184:637$000.

A Commissão de Orçamento, tomando na devida consideração as razões expostas e reconhecendo a necessidade da medida, tem a honra de submetter á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao ministerio da Guerra o credito de 2.184:637$000, supplementar á rubrica 10ª—Etapas—do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de agosto de 1903. *Francisco Veiga*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Paula Ramos*.—*David Campista*.— *Francisco Sá*.—*Laurindo Pitta*.—*Cornelio da Fonseca*.—*Anisio de Abreu.*

Exposição a que se refere o parecer supra

Sr. Presidente da Republica—A lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, no art. 16, n. 10, —Etapas — concedeu ao exercicio de 1903, para 11.283.610 rações a 1$400, o credito de 15.797:054$000.

Elevadas as rações a 11.987.794 pelo accrescimo de 704.184 rações para mais 1.924 praças, em consequencia da occupação do Acre, e elevada a média das mesmas rações a 1$500, conforme as avaliações semestraes, á vista dos preços correntes nos diversos mercados e ainda das concurrencias effectuadas, torna-se necessario o augmento do credito supplementar de 2.184:637$, conforme vereis dos inclusos papeis.

A' vista do exposto, venho pedir que vos digneis solicitar do Congresso Nacional a concessão, com urgencia, a este Ministerio, do alludido credito, na importancia de 2.184:637$000.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1903.— *Francisco de Paula Argollo.*

N. 193 — 1903

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 179:400$ para pagamento, no presente exercicio, da garantia de juro concedida á « Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil »

A lei de orçamento vigente não consignou verba para pagamento da garantia de juro concedida á *Compagnie Auxiliaire des Chemins des Fer au Brésil* pelo dec. n. 3.184, de 31 de dezembro de 1898, expedido com autorização da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 10 n. 14. Esta garantia é de 6 % sobre o capital de 2.990:000$ e foi outorgada para construcção do trecho de São Sebastião a São Gabriel, que liga as Estradas de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana e Rio Grande a Bagé.

Em virtude desta omissão, a Commissão de Orçamento, attendendo ao que solicita o Sr. Presidente da Republica em mensagem de 23 do passado, tem a honra de submetter á apreciação da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação

e Obras Publicas o credito extraordinario de 179:400$ para attender ao pagamento, no presente exercicio, da garantia de juro concedida á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil* pelo decreto n. 3.184, de 31 de dezembro de 1898.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de agosto de 1903, —*Francisco Veiga*, presidente.—*Urbano Santos*, relator. — *Paula Ramos*. — *David Campista*. — *Francisco Sá*. — *Laurindo Pitta*.— *Anizio de Abreu*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Sr. Presidente da Republica—Entre as linhas ferreas sujeitas ao regimen da garantia de juros acha-se a de S. Gabriel a S. Sebastião, que liga as Estradas de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana e Rio Grande a Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, e da qual é cessionaria a *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*.

Pela construcção do referido trecho gozo a companhia citada da garantia de juros de 6 °/o ao anno durante 30 annos, calculado sobre o capital de 2.990:000$, conforme o disposto na clausula XX do decreto n. 3.184 de 31 de dezembro de 1898. Na verba 8ª do art. 21 da vigente lei orçamentaria não foi incluida a consignação que teria de occorrer ao pagamento no actual exercicio, tornando-se preciso solicitar do Congresso Nacional a concessão de um credito extraordinario de 179:400$, importancia da garantia ao periodo referido, pelo que submetto o assumpto á vossa apreciação, afim de ser resolvido como julgardes mais acertado.

Capital Federal, 23 de junho de 1903.— *Lauro Severiano Müller*.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 2 1/2 horas ou antes):

Votação do seguinte requerimento do Sr. Julio Santos, relativo ao projecto de Reforma Eleitoral e apresentado na sessão de 6 de agosto: «Requeiro que o projecto n. 107, de 1903, com todos os seus substitutivos, encerrada a discussão, volte á Commissão Especial afim de ser dado parecer sobre os mesmos e emendas offerecidas, devendo ser considerados como emendas todos aquelles artigos dos diversos projectos que possam ser adaptados á reforma, tornando-a um todo harmonico e congruente»;

Votação do projecto n. 42 A, de 1903, autorizando o Poder Executivo a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na Brigada Policial desta Capital (3ª discussão);

Votação do projecto n. 182, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 100:000$ para attender ao pagamento de despezas eleitoraes (3ª discussão);

Discussão unica do parecer n. 117 B, de 1903, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 117, deste anno (do Senado), que manda abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 639$ para pagamento de vencimentos devidos aos 2ºs officiaes da Secretaria do Senado;

Discussão unica do parecer n. 133 N, de 1903, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 133 C, declarando que gosará da fraquia postal á «Revista» da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro;

Discussão unica do parecer n. 133 O, de 1903, sobre a emenda apresentada na 3ª discussão do projecto n. 133 A, deste anno, que declara que gosarão da franquia postal a correspondencia e a «Revista» da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro;

Discussão unica do parecer n. 133 P, de 1903, sobre as emendas apresentadas na 3ª discussão do projecto n. 133 B, deste anno, que declara que gosarão de franquia postal a correspondencia e a «Revista» da Liga Naval;

Discussão unica dos pareceres sob n. 145 B, de 1903, sobre a emenda apresentada na discussão unica do projecto n. 145, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão um anno de licença, com ordenado, em prorogação á que lhe foi concedida em 13 de julho do anno passado;

Discussão unica do projecto n. 180, de 1903, autorizando o Governo a contar, para os effeitos da aposentadoria, o tempo em que o conservador do gabinete de operações e apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Joaquim Alves Carneiro serviu no exercito;

Discussão unica do projecto n. 186, de 1903, relevando ao ex-Deputado pelo Districto Federal José Augusto Vinhaes a p[...] scripção em que incorreram os seus su[...] dios, de 11 de agosto a 25 de setembro 1893; com voto em separado do Sr. Esteve[s] Lobo e parecer da Commissão de Orçamen[to]

3ª discussão do projecto n. 211, de 19[03] autorizando o Poder Executivo a abrir a[o] Ministerio da Guerra o credito extraord[in]ario de 5:053$763 para pagamento do o

denado ao mestre de officina, aposentado, do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco Thomaz Antonio Francisco Barreto;

2ª discussão do projecto n. 171, de 1903, autorizando o Governo a pagar a D. Luiza Duarte Sayão Lobato os vencimentos do seu finado marido Pedro Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, 3º official, aposentado, do Correio Geral, correspondentes ao periodo decorrido de 14 de novembro de 1894 a 5 de julho de 1895, relevada para isso a prescripção;

2ª discussão do projecto n. 187, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000$, ouro, para o mesmo fim do que foi autorizado pelo decreto n.977, de 3 de janeiro de 1903;

2ª discussão do projecto n. 188, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:974$600, em ouro, e de 362:032$529, papel, para attender ao pagamento das dividas de exercicios findos, constantes da relação que apresenta.

2ª parte ás 2 1/2 horas, ou antes:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 147 A, de 1903, com o parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 147, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1904.

Levanta-se a sessão ás 6 horas da tarde.

71ª SESSÃO EM 29 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Sá Peixoto, Aurelio Amorim, Rodrigues Lima, Anisio de Abreu, Sergio Saboya, Fonseca e Silva, Walfredo Leal, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Neiva, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Moreira Gomes, José Monjardim, Corrêa Dutra, Mello Mattos, Americo de Albuquerque, Galvão Baptista, Laurindo Pitta, Henrique Borges, Mauricio de Abreu, Oliveira Figueiredo, Carlos Teixeira Brandão, Estevão Lobo, Bernardo Monteiro, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Calogeras, Carlos Ottoni, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Fernando Prestes, Eloy Chaves, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Hermenegildo de Moraes Filho, Joaquim Teixeira Brandão, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Cumpre-me declarar á Camara que ha um engano na acta, no seguinte ponto:

Quando o Sr. Carlos Cavalcanti terminou hontem, declarei, uma vez que S. Ex. tencionava apresentar ainda considerações sobre o projecto de Orçamento da Guerra, que poderia fazel-o, não continuando com a palavra para a sessão seguinte de que não cogita o Regimento, mas sobre o art. 2º, terminada a discussão do art. 1º, visto como cada Deputado, em virtude de disposição Regimental, póde fallar duas vezes sobre cada artigo dos projectos, quando em 2ª discussão.

Torno isto bem claro para que não fique firmado o precedente de se continuar com a palavra por muitos dias, até terminar o discurso.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal, para se proceder ás votações

das materias contidas na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 117 B, de 1903, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 117, deste anno (do Senado), que manda abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 689$ para pagamento do vencimentos devidos aos 2ºˢ officiaes da Secretaria do Senado.

Ninguem pedindo a palavra, é encerroda a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 133 N, de 1093, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 133 C, declarando que gosará da franquia postal a « Revista » da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 133 O, de 1903, sobre a emenda apresentada na 3ª discussão do projecto n. 123 A, deste anno, que declara que gosarão de franquia postal a correspondencia e a «Revista» da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 133 P, de 1903, sobre as emendas apresentadas na 3ª discussão do projecto n. 133 B, deste anno, que declara que gosarão de franquia postal a correspondencia e a «Revista» da Liga Naval.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica dos pareceres sob n. 145 B, de 1903, sobre a emenda apresentada na discussão unica do projecto n. 145, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão um anno de licença, com ordenado, em prorogação á que lhe foi concedida em 13 de julho do anno passado.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 180, de 1903, autorizando o Governo a contar, para os devidos effeitos da aposentadoria, o tempo em que o conservador do gabinete de operações e apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Joaquim Alves Carneiro serviu no exercito.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 186, de 1903, relevando ao ex-Deputado pelo Districto Federal José Augusto Vinhaes a prescripção em que incorreram os seus subsidios, de 11 de agosto a 25 de setembro de 1893; com voto em separado do Sr. Estevam Lobo e parecer da Commissão de Orçamento.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 211, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 5:053$763, para pagamento do ordenado ao mestre de officina, aposentado, do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco Thomaz Antonio Francisco Barreto.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada e adiada a votação.

São successivamente, sem debate, encerrados em 2ª discussão os arts. 1º, 2º e 3º do projecto n. 171, de 1903. autorizando o Governo a pagar a D. Luiza Duarte Sayão Lobato os vencimentos de seu finado marido Pedro Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, 2º official, aposentado, do Correio Geral, correspondentes ao periodo decorrido de 14 de novembro de 1894 a 5 de julho de 1895, relevada para isso a prescripção, ficando adiada a votação.

São successivamente, sem debate, encerrados os arts. 1º e 2º do projecto n. 187, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 100:000$, ouro, para o mesmo fim de que foi autorizado pelo decreto n. 977, de 3 de janeiro de 1903, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 188, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:974$600, em ouro e de 462:032$529, em papel, para attender ao pagamento das dividas do exercicios findos, constantes da relação que apresenta.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Neiva.

O Sr. Neiva começa dizendo achar louvavel que a Camara encerrasse sem debate a discussão de dez projectos, desejando que não seja levado a mal o seu procedimento de subir á tribuna, pois não o faz com o intuito de combater o projecto em discussão, mas, sim, para chamar a attenção

de seus collegas para uma innovação que a Commissão de Orçamento propõe.

Refere-se á acquiescencia, por parte dessa Commissão, a todos os pedidos de creditos, para exercicios findos.

O orador trata do retardamento de pagamentos nas repartições publicas, onde as partes encontram toda a sorte de delongas, ou oriundas da multiplicidade de assumptos a tratar, ou de exiguidade de tempo, e mesmo falta de empregados, todavia prejudicando, assim, áquelles que, em boa fé, contractaram com o Governo.

Depois de, durante tantos annos, a Commissão de Orçamento ter acquiescido aos pagamentos referidos, surge agora a innovação de pretender que sejam remettidos para a Camara os papeis dos processos que se realizaram e que determinaram a solicitação destes creditos, sendo que, entre os pagamentos de que trata o projecto em debate, alguns ha de longo tempo, que não foram liquidados por culpa unica do Governo, e não dos contractantes ou fornecedores, que teem sido coagidos a esperar os malfadados creditos.

Ora, é a propria Commissão quem diz que certamente o Governo não remetteu os papeis, porque foi praxe da nossa administração não o fazer.

Compraz ao seu espirito argumentar, para deixar que paire nos dos seus nobres collegas a certeza de que, si o humilde representante da Bahia usa de estylo que está muito longe do de Ferreira Vianna o do de São Lourenço, e procura dizer a verdade da tribuna, embora em tom de humorista; si se prevalece dessa arma, que não é ferina nem humilhante, mas sincera e cavalheiresca,—é porque, do mesmo modo porque na densidade das trévas, fulge o astro, do seu espirito, que não tem fulgor, sahem a sinceridade e a certeza de argumentação. E, assim, tem discutido, em dias seguidos, diversos orçamentos, analyzando-os verba por verba, artigo por artigo, paragrapho por paragrapho, sem a obrigação de dizer *amen* a todas as idéas que se lhe apresentam.

Mostra qual o fim das commissões incumbidas de dar seu *parecer*, isto é, sua opinião sobre os assumptos que lhe são commettidos, opinião que póde ser controvertida, condemnada mesmo, o que não póde susceptibilizar aos que ficam em minoria. Com essa não se incommodam os que assignam em separado, como a propria Commissão de Orçamento ultimamente, onde dous illustres mineiros, e um delles, o proprio Presidente da Commissão, deram voto contrario aos dos sete sobre dispensa de impostos para a importação de materiaes para Santa Catharina.

Rende homenagens á Commissão de Orçamento, com a qual, não se deve estranhar, está em desaccordo neste momento; e por isso vem discutir o parecer unanime que sustenta uma doutrina até ao momento sem exemplo.

Si o Governo solicitou este credito em mensagem dirigida ao Legislativo, a este não cabe conhecer da procedencia ou improcedencia dos documentos apresentados; elles já foram devidamente apreciados pelas delegacias nos Estados e aqui pelas diversas directorias do ministerio que solicitou o credito. Em taes casos, ao Legislativo incumbe ir ao encontro da solicitação do chefe da Nação.

Censura o modo por que são encaminhadas as diversas questões que se agitam nos departamentos do poder publico, a morosidade e as demoras, e mesmo as difficuldades de que são victimas as partes, que, as mais das vezes, se encontram em um verdadeiro labyrintho de contrariedades.

Após largas considerações sobre o projecto, pedindo desculpa á digna Commissão dessa ousadia, envia á Mesa uma emenda, que reputa de alcance para aquelles que foram preteridos pelas delongas burocraticas.

Entende que a Commissão deve consentir que os actuaes credores, cujo pagamento foi solicitado pelo Governo, sejam satisfeitos, e nesse sentido propõe que sejam retirados os §§ 1º e 2º, que cogitam dessa innovação, e transformados numa lei que cuide dessa providencia, que defenda o possivel interesse do Governo na hypothese de vir a ser lesado; mas cure tambem dos interesses dos contractantes, dos fornecedores, dos que entreteem negocios com o Governo, que são ainda mais lesados, a ponto de não haver ás vezes quem queira fazer os contractos, ou, quando os realizam, já é por preço mais elevado, contando com a delonga conhecida o prejudicial aos capitaes.

Votemos orçamentos verdadeiros, as verbas com as precisas sommas; acabemos com essa innumera serie de creditos sobre creditos de toda ordem; venha a verdade pura, tal como deve ser. Legisle a Camara, garantindo o Thesouro, mas obste, nessa mesma lei, a que este prejudique, amofine victime os nossos concidadãos que com elle estabelecem accordo.

Si tem havido falta, puna-se o funccionario desidioso ou criminoso; mas por essa falta, que se deixe impune, não se estabeleçam principios que ainda mais vêm difficultar a satisfação dos compromissos contrahidos.

O Governo precisa de leis que o garantam contra ás fraudes; mas não olhemos só para o Governo: attentemos tambem para o direito

dos cidadãos, dos que com elle negoceiam, sobre os quaes tantos impostos já pesam.

Pede desculpa á Commissão de assim se externar; muito a considera, assás a préza; mas tambem préza os direitos desses credores e, pois, não vacilla em delles curar.

Não veja a Commissão nesse proceder outro intuito sinão o de reconhecer que ella acate a nossa liberdade de voto; que não se reputem infalliveis as Commissões, nem façam os que as dirigem como os chefes partidarios, que, na phrase de Julio Simon, classificam de desertores do partido os que não se escravisam.

A Republica de 15 de novembro trouxe, julga, outro 13 de maio para os brazileiros: é o regimen de *liberdade*, tenhamol-o de assim nos externar, é o de *igualdade*: somos todos Deputados, o mais humilde que é o orador, como o presidente da Camara ou os das Commissões mais importantes.

A Commissão estuda, pensa, julga e opina —*é de parecer*, emfim; aos dous ou tres, como esses nove, que a compõem, cabe votar afinal. Nos tribunaes o relator fica ás vezes em unidade, a ponto de se nomear um dos outros magistrados para lavrar o accórdão; e o vencido submette-se sem se melindrar, sem se magoar.

Acceite, bondosa, como sabe é, o alvitre que o orador lembra á illustre Commissão; cogite bem e proponha simultaneamente medidas garantidoras daquelles que fizeram um contracto bilateral; assim espera de sua reconhecida modestia, illustração e bonhomia. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 188, de 1903

Supprimam-se os §§ 1º e 2º.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1903.—*S. A. Neiva.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada em 2ª discussão, o art. 1º e sem debate o art. 2º, ficando adiada a votação.

Comparecem mais os Srs. Julio de Mello, Enéas Martins, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Urbano Santos, Raymundo Arthur, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Francisco Sá, João Lopes, Eduardo Studart, Gonçalo Souto, Abdon Milanez, Celso de Souza, Pereira de Lyra, João Vieira, Arthur Orlando, Angelo Neto, Oliveira Valladão, Costa, Bulcão Vianna, Felix Gaspar, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Heredia de Sá, Augusto de Vasconcellos, Erico Coelho, Lourenço Baptista, Julio Santos, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, David Campista, Francisco Bernardino, Lamounier Godofredo, Jesuino Cardozo, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Ferreira Braga, José Lobo, Paulino Carlos, Candido Rodrigues, Bernardo Antonio, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Francisco Tolentino, Abdon Baptista, Eliseu Guilherme, Juvenal Miller, Germano Hasslocher e Diogo Fortuna.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Raymundo Nery, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, José Euzebio, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Soares Neiva, Bricio Filho, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Leovigildo Filgueiras, Milton, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Silva Castro, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, João Luiz, Penido Filho, Anthero Botelho, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Wencesláo Braz, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Domingues de Castro, Valois de Castro, Rodolpho Miranda, Candido de Abreu, Lamenha Lins, Barbosa Lima, Xavier do Valle, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa, os Srs. Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Christino Cruz, Frederico Borges, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Paula e Silva, Affonso Costa, José Marcellino, Esmeraldino Bandeira, Epaminondas Gracindo, Castro Rebello, Galdino Loreto, Sá Freire, Fidelis Alves, João Baptista, Cruvello Cavalcanti, Carneiro de Rezende, Bernardes de Faria, Camillo Soares Filho, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Amaral Cesar, Leite de Souza, Azevedo Marques, Soares dos Santos, Marçal Escobar James Darcy e Campos Cartier.

O Sr. Presidente—Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia e das que se acham sobre a mesa.

São lidos, julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 194—1903

Concede a Oswaldo de Faria a quantia de cincoenta contos de réis (50:000$000) para montagem de um laboratorio e apparelhos necessarios ao estudo e aperfeiçoamento de seu invento

O Congresso Nacional:

Considerando que é da competencia do Parlamento da Republica, nos termos do

art. 35, n. 2, da Constituição Federal, animar o desenvolvimento das lettras, artes e sciencias;

Considerando que são de indiscutivel importancia scientifica e industrial as experiencias, feitas em Pariz, do jovem brazileiro Oswaldo de Faria;

Considerando que á sua descoberta, impressionando o mundo scientifico europeu, não póde ser indifferente o Governo do Brazil;

Decreta:

Art. 1.º Fica concedido ao Sr. Oswaldo de Faria a quantia de cincoenta contos de réis para montagem de um laboratorio e apparelhos necessarios ao estudo e aperfeiçoamento do seu invento, facilitando a applicação pratica da electricidade ao trabalho industrial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1903. —*Angelo Neto.—Wanderley de Mendonça.—Rogerio de Miranda.—José Monjardim.—Bernardo Horta.— Moreira Gomes.—Benedicto de Souza.—R. Saldanha.—Abdon Baptista.— Oliveira Valladão.— R. Arthur.— Carlos Ottoni.—Elyseu Guilherme.—A. Moreira da Silva.—J. A. Neiva.—Ignacio Tosta.—Lindolpho Caetano.*

N. 195—1903

Garante aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil o direito á aposentadoria, continuando em vigor o decreto n. 221, de 26 de fevereiro de 1890

O Congresso Nacional attendendo:

a) Que o Governo Provisorio expediu o decreto n. 221, de 26 de fevereiro de 1890, concedendo aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil direito a aposentadoria;

b) Que esse decreto, equiparado a uma lei ordinarianão, podia ser revogado por leis annuas, quaes sejam as de ns. 429, de 10 de dezembro de 1896, e 490, de 16 de dezembro de 1897;

c) Que nem as citadas leis revogaram o decreto n. 221, de 26 de fevereiro de 1890, porquanto referem-se apenas a empregados em serviços custeados pela União para negar a condição de empregados publicos, sendo mais para notar que esta é a interpretação legitima, visto como a propria lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, garante aos empregados da Estrada de Ferro a aposentadoria no caso de invalidez provada, mediante inspecção medica exigida pela legislação vigente e manda que esta alteração feita nos arts. 82 e 83 do decreto n. 2.247, de 26 de março de 1896, entre immediatamente em vigor;

d) Que a disposição contida na lei n. 652, de 1890, (art. 38), embora garantindo os direitos dos empregados admittidos ao serviço antes de 1 de janeiro de 1898, não satisfaz pelo motivo de ficar estabelecida uma incomprehensivel distincção entre funccionarios que devem ter iguaes direitos;

e) Que os dispositivos das leis citadas tem dado logar a diversas interpretações, obrigando por vezes os empregados da Estrada de Ferro Central a recorrer ao Poder Judiciario para conseguir o reconhecimento de seus direitos, decreta:

Artigo unico. Aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, nomeados quer por decreto, quer por portaria do Ministro da Viação ou acto do director, é garantido a direito á aposentadoria, continuando em vigor o decreto n. 221, de 26 de fevereiro de 1890, que não está revogado.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1903.— *Sá Freire.—Americo de Albuquerque.— Augusto de Vasconcellos.— José Bonifacio.— Antero Botelho.—Corrêa Dutra.—Heredia de Sá.— Henrique Borges.*

N. 196—1903

Autoriza o Governo a promover a valorização do café e o equilibrio entre a offerta e a procura desse genero

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Governo a promover a valorização do café e o equilibrio entre a offerta e a procura desse genero. Para isso, além de outros meios que considerar aptos, poderá, de accordo com os Estados productores de café:

§ 1.º Auxiliar, por meio de garantias de juros, subvenções, porcentagens, augmento, reducção ou isenção de impostos, os syndicatos agricolas ou emprezas commerciaes idoneas que tenham por fim:

a) Regular o commercio do café brazileiro, garantindo-lhe um preço minimo durante um prazo determinado.

A associação se obrigará a estabelecer nos portos brazileiros de exportação do café os armazens apropriados para recolhimento do café, podendo este ser vendido em leilões publicos e pago em ouro ao cambio do dia.

b) Fazer activa e constante propaganda do café para augmentar-lhe o consumo nos actuaes mercados consumidores e nos que deverão ser abertos fóra e dentro do paiz.

A associação que a isso se propuzer se obrigará a estabelecer escriptorios de amostras de café brazileiro nos portos em que operar, registrando, com precisão, o movimento commercial da mercadoria e fazendo estatistica rigorosa, com declaração das procedencias.

c) Operar com o credito agicola, por descontos e redescontos de lettras agricolas e de lettras ou ordens de lavradores ; por emprestimos ou adeantamentos para custeio das lavouras, com garantias de penhor agricola ou mercantil, *warrants* e hypothecas.

A associação que se encarregar desse serviço estabelecerá succursaes e agencias nos Estados que assim o reclamarem.

§ 2.º O Governo fará estudar todas as condições dos mercados consumidores e dos paizes productores de café, para bem conhecidas serem no Brazil.

§ 3.º Para garantia dos capitaes que se empenharem nas operações referidas na lettra *a* do § 1º, os Estados productores de café tomarão, para com a União, o compromisso de tributar os terrenos em que se fizerem novas plantações de café, durante tres annos, pelo menos, bem como o de augmentar o imposto de exportação sobre os cafés de inferiores qualidades, conforme a classificação que fôr feita.

§ 4.º As associações (syndicatos agricolas ou emprezas commerciaes) contractantes terão a seu cargo as despezas com a fiscalização dos respectivos contractos.

§ 5.º O Governo fará, dentro ou fóra do paiz, as operações de credito que forem necessarias para execução desta lei, obrigando-se os Estados, perante a União e respectivamente aos seus territorios, pelos compromissos que esta assumir para a fundação de estabelecimentos de credito agricola nos mesmos Estados, assim como se obrigarão os Estados productores de café pelos compromissos para a valorização e propaganda dessa mercadoria e pelo augmento, reducção ou isenção do imposto de exportação.

§ 6.º O Governo expedirá os regulamentos e instrucções que forem necessarios á execução desta lei, nos quaes ficarão determinados os modos de tornar effectivas as responsabilidades dos Estados e do funccionamento e liquidação dos institutos de credito, e suppressão das succursaes e agencias dos Estados.

§ 7.º O Governo poderá, si julgar conveniente, crear e regulamentar a bolsa do café, bem como crear typos nacionaes de café.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1903. —*A. Candido Rodrigues.— Francisco Malta*, com restricções.—*Rebouças de Carvalho.— Azevedo Marques.—Astolpho Dutra.—Ribeiro Junqueira.— Francisco Bernardino. — Fernando Prestes. — Camillo Soares Filho.— José Lobo. — Jesuino Cardoso. — Paulino Carlos. — Bernardo de Campos.— Alvaro de Carvalho. — Ferreira Braga. — Arnolpho Azevedo.—Francisco Romeiro.— Eloy Chaves. — Antero Botelho. — Padua Rezende.— V. Mascarenhas. — João Luiz Alves.—Carvalho Britto. — Lamounier Godofredo. — Estevam Lobo.— Bueno de Paiva. — Carlos Ottoni.— José Bonifacio. — A. Moreira da Silva.— Bernardo Monteiro.—José Bento Nogueira.— João Carlos Teixeira Brandão.—Fidelis Alves. — Laurindo Pitta. — João Baptista.— Julio Santos.*— A' Commissão de Orçamento.

N. 197 — 1903

Reorganiza o Archivo Publico Nacional

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a reorganizar o Archivo Publico Nacional, dividindo-o em quatro secções pelas quaes será distribuido o serviço a cargo das duas que actualmente existem e adoptando as disposições que forem necessarias para melhorar o mesmo serviço.

Art. 2.º O Archivo terá o pessoal constante da seguinte tabella, o qual perceberá os vencimentos ahi fixados :

NUMERO	EMPREGADOS	ORDENADOS	GRATIFICAÇÕES	SOMMA	TOTAL
1	Director	6:800$000	3:400$000	....	10:200$000
4	Chefes de secção	4:800$000	2:400$000	7:200$000	28:800$000
4	Archivistas	4:000$000	2:000$000	6:600$000	24:000$000
4	Sub-archivistas	3:200$000	1:600$000	4:800$000	19:200$000
4	Auxiliares	1:600$000	800$000	2:400$000	9:600$000
1	Porteiro	2:000$000	1:000$000	....	3:000$000
1	Continuo	1:333$334	666$666	....	2:000$000

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1903.—*Felisbello Freire.—Sergio Saboia.—R. Arthur.—Angelo Neto.— E. Studart.*—A' Commissão de Orçamento.

N. 198 — 1903

Isenta de qualquer imposto as etapas vencidas pelos officiaes da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros da Capital Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam desde já extensivas aos officiaes da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros da Capital Federal as disposições do decreto n. 933, de 7 de janeiro do 1903; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1903.— *Oliveira Valladão.*—A' Commissão de Orçamento.

N. 199—1903

Equipara os vencimentos dos empregados da Secretaria de Estado da Guerra aos dos empregados da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos dos empregados da Secretaria de Estado da Guerra aos que percebem os empregados da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, considerados os amanuenses terceiros officiaes.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito para occorrer á respectiva despeza.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1903.— *Heredia de Sá.*—*Sá Freire.*—A' Commissão de Orçamento.

N. 200 — 1903

Proroga por mais um anno o prazo de que trata o art. 78, § 2º, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898, para os alumnos da Escola Militar do Brazil que não puderem concluir o respectivo curso no corrente anno lectivo

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica prorogado por mais um anno o prazo de que trata o art. 78, § 2º, do regulamento que baixou com o decreto n. n. 2.881, de 18 de abril de 1898, para os alumnos da Escola Militar do Brazil que por qualquer motivo não puderem concluir o respectivo curso no corrente anno lectivo.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1903.— *Sá Peixoto.*— A' Commissão de Marinha e Guerra.

São successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 8 E, 133 I, 133 J, 133 K, 133 L, 133 M, 151 E, 151 F, 172 A, 173 A e 174 A, de 1903, para serem enviados ao Senado.

E' igualmente sem debate approvada a redacção final do projecto n. 27 B, de 1903, para ser enviado á sancção.

E' annunciada a votação do requerimento do Sr. Julio Santos, relativo ao projecto de Reforma Eleitoral e apresentado na sessão do 6 de agosto, assim concebido: «Requeiro que o projecto n. 107, de 1903, com todos os seus substitutivos, encerrada a discussão, volte á Commissão Especial afim de ser dado parecer sobre os mesmos e emendas offerecidas, devendo ser considerados como emendas todos aquelles artigos dos diversos projectos que possam ser adaptados á reforma, tornando-a um todo harmonico e incongruente».

O Sr. Presidente — Vae se proceder á votação do requerimento do Sr. Julio Santos. Por disposição regimental todas as emendas apresentadas em 3ª discussão, que é a que corresponde á discussão unica deste projecto, teem de soffrer parecer da Commissão. O requerimento alludido, porém, determina claramente qual o modo de proceder da Commissão no parecer que tem de apresentar á consideração desta Camara.

Em á vista disto, tendo sido elle sujeito discussão, quando foi apresentado concomitantemente com o projecto, foi encerrada com a discussão deste e vae ser, agora, votado.

Posto a votos, é approvado o referido requerimento do Sr. Julio Santos.

Posto a votos, é approvado em 3º discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 42 A — DE 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na Brigada Policial desta Capital.

Art. 2.º Será constituida com o desconto da importancia de um dia de soldo, em cada mez, dos officiaes e praças da mesma brigada, 20 % das multas impostas por faltas disciplinares e quaesquer donativos particulares ou legados.

Art. 3.º Fica estensivo áquella brigada o dispositivo do art. 4º do decreto n. 103 A, de 30 de janeiro de 1890.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3º discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 182 — DE 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 100:000$ para attender ao pagamento de despezas eleitoraes realizadas de accordo com o art. 64 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, nos annos de 1902 e anteriores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Affonso Costa ao projecto n. 117, de 1903, do Senado, que manda abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 639$ para pagamento de vencimentos devidos aos 2ºs officiaes da Secretaria do Senado(2ª discussão).

Em seguida é approvado em 2ª discussão o artigo unico do projecto 117, de 1903, do Senado.

E' approvada a seguinte emenda do Sr. Galvão Baptista, constante do impresso n. 133 N, de 1903 e offerecida ao projecto n. 133 C, de 1903.

Onde convier:

Art. Igual favor á *Revista Medica* de S. Paulo.

E' o projecto n. 133 C, de 1903 approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção.

E' approvada a seguinte emenda dos Srs. João Luiz Alves e outros, constante do impresso n. 1.330 e offerecida ao projecto n. 133 A, de 1903:

Ao art. 1º:

Depois das palavras—Rio de Janeiro—accrescente-se—e do Archivo Publico do Estado de Minas Geraes.

E' o projecto n. 133 A, de 1903, approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção.

São successivamente postas á votos e approvadas, as seguintes emendas, constantes do impresso n. 133 P, de 1903, e offerecidas ao projecto n. 133 B, de 1903.

Do Sr. Thomaz Cavalcanti:

Ao projecto n. 133 B:

Gozarão da franquia postal a correspondencia e impressos dos Clubs Militar e Naval.

Do Sr. Julio de Mello:

Emenda á redacção do projecto n. 133 B, de 1903:

A's palavras—Liga Naval—accrescente-se: Brazileira.

E' o projecto n. 133 B, de 1903, approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — As emendas que acabam de ser approvadas e que foram offerecidas na 3ª discussão dos projectos ns. 133 C, A e B, deste anno vão ser destacadas para constituirem projectos especiaes e passarem a uma nova discussão na fórma do art. 132 do Regimento.

E' annunciada a votação do projecto n. 145, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão um anno de licença, com ordenado, em prorogação á que lhe foi concedida em 13 de julho do anno passado.

O Sr. Presidente—A este projecto foi offerecido pelo Sr. Angelo Neto uma emenda, que teve parecer favoravel da Commissão de Petições e Poderes e parecer contrario da Commissão de Orçamento.

A emenda diz:

Em vez de—*com o ordenado*—diga-se: *com os vencimentos.*

O Sr. Enéas Martins — Não ouvi bem o que V. Ex. disse.

O Sr. Presidente — V. Ex. quer explicação? Foi dada autorização ao Governo para conceder licença ao Sr. Augusto Moreno de Alagão, com ordenado; o Sr. Deputado Angelo Neto, na discussão, apresentou uma emenda dizendo: em vez de—com ordenado — diga-se: — com todos os vencimentos.

Voltando o projecto com a emenda ás d Commissões de Orçamento e de Petições Poderes, esta achou que devia aconselha. Camara a adopção da emenda do Sr. Ang Neto, opinando, porém, a Commissão de çamento que não devia a emenda ser appr vada.

Vae-se votar.

Os Senhores que approvam a emenda com parecer favoravel da Commissão de Petições e Poderes e parecer contrario da Commissão de Orçamento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

O Sr. Oliveira Valladão (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, se reconhece terem votado a favor 16 Srs. Deputados e contra 67, total 83.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Urbano Santos, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Sergio Saboya, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, Cornelio da Fonseca, Rodrigues Lima, Correia Dutra, Americo de Albuquerque, Galvão Baptista, Lourenço Baptista, Laurindo Pitta, Henrique Borges, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Veiga, Gastão da Cunha, David Campista, Paulino Carlos, Francisco Tolentino, Paula Ramos e Abdon Baptista.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 93 Srs. Deputados.

Não ha numero.

Fica adiada a votação.

Comparecem ainda os Srs.: Thomaz Cavalcanti, Rodrigues Doria, Belisario de Souza, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra e Angelo Pinheiro.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 147 A, de 1903, com o parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 147, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1904.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º.

Entra em discussão o art. 2º.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Carlos Cavalcanti.

O Sr. Carlos Cavalcanti—Diz que, interrompido hontem, mais uma vez, por exigencia imperativa da ordem dos trabalhos, é compellido a continuar hoje o seu discurso, apresentando á consideração da Camara e do distincto Relator daquella as ponderações que ainda lhe resta fazer sobre a materia em discussão.

A autorisação contida na terceira emenda proposta, para a construcção de uma ponte sobre o rio Jangada, na estrada estrategica que vai do porto da União da Victoria á cidade de Palmas, é mais urgente do que se afigura ao nobre Relator; a passagem desse rio, que se effectua, actualmente, pelo rudimentar systema das denominadas *balsas*, embaraça quiçá em extremo os proprios trabalhos da Commissão incumbida dessa obra, tornando-os mais demorados e difficeis; além de que o motivo allegado para se impugnar a medida em questão—não ter o Governo o conhecimento do relatorio do chefe da commissão a respeito do assumpto—conforme diz o honrado Relator, não procede, visto como o conhecimento desse relatorio ou, antes, desse projecto, só poderia instruir o Poder Executivo sobre a importancia a despender se com semelhante serviço, e por isto mesmo a emenda foi redigida em termos geraes, sem fixação de quantia, no intuito de, acudindo ás exigencias do serviço, não embaraçar entretanto, de qualquer fórma a administração publica.

Faz referencias, defende a idéa de se discriminar na rubrica — material — verba obras militares, a quantia de 140:000$000 para applical-a na continuação dos trabalhos da estrada e linha telegraphica entre Guarapuava e a foz do Iguassú, e mostra o desaccordo que existe no assumpto entre o primeiro parecer e o segundo da Commissão do Orçamento.

Trata do dispositivo referente ao *Tiro Nacional* e demonstra com a leitura do relatorio da guerra que a opinião do proprio Ministro está em conflicto com a do digno relator.

Pondera que o substitutivo apresentado ao n. 2 do art. 2º não só é necessario como até imprescindivel pelas razões que explana, das quaes a principal se baseia no facto do projecto dar caracter permanente a uma disposição orçamentaria, e, portanto transitoria.

Accrescenta que, em aparte, quando orava um distincto representante pelo Rio Grande do Sul, disse que a illustrada commissão havia sido cruel para com os velhos servidores da patria internados no Asylo de Invalidos. E fez essa affirmativa porque a rejeição de sua emenda importa na privação de abrigo dos mais elementares cuidados que a hygiene impõe e até da propria agua.

A ampliação que propoz ao n. 1 do art. 2º, mandando intercalar a palavra *subalternos* depois da palavra *officiaes*, tem toda a razão de ser, visto como as commissões na Europa devem ser equitativamente distribuidas por todas as classes de hierarchia militar, e não como quer o projecto.

Considera finalmente a emenda que augmenta a verba—etapas, pondo-a de accordo com a lei de fixação de forças de terras, já votada, e faz notar que a sua attitude nesse assumpto é perfeitamente logica e *natural*, na expressão muitissimo verdadeira e feliz do nobre representante por S. Paulo. E, então, como recusal-a ?

Faz longas considerações sobre essa emenda e analysa o preceito constitucional que dá ao Poder Legislativo a attribuição de fixar as forças de mar e terra. Lê o commentario do notavel jurisconsulto brazileiro Sr. conselheiro João Barbalho a respeito do alludido preceito constitucional, commentario que sancciona o seu modo de ver e põe em evidencia que, ao contrario da affirmativa do parecer, nem sempre no Brazil, já em pleno regimen monarchico, já no dominio republicano, nem sempre existiu a condemnada incongruencia entre as duas leis de orçamento e de fixação da força publica.

Vae terminar as suas considerações. Antes, porém, de o fazer, deve agradecer aos collegas que o cercam, e especialmente ao talentoso Deputado por S. Paulo, relator do orçamento em debate, a benevolente e preciosa attenção que lhe concederam. E' verdade que o assumpto de que se trata impõe-se por si mesmo, embora a incompetencia do orador o desfigure e delle tire o interesse que attrahe a curiosidade do auditorio. Que lhe perdoe a gentileza dos collegas, quando menos pelos sentimentos que o arrastaram até á tribuna.

E' que nas suas meditações, quando volta o espirito para a contemplação da época historica que vamos atravessando, conturba-se-lhe o animo, tomado das mais negras apprehensões sobre o futuro reservado á Republica, si não se cuidar com o mais carinhoso interesse das cousas da nossa milicia. E essas apprehensões, não sabe por que mysteriosa e pungitiva successão de idéas, trazem-lhe reminiscencias de paginas outr'ora lidas; desdobram-lhe na mente todo um vasto scenario de dores e miserias: o morticinio, o saque, o incendio e as mais horrendas paixões que a guerra assanha com medonha actividade. E' a imagem por demais suggestiva da Polonia. O orador não quer para a sua terra esse crudelissimo destino. Nacionalidade sem Patria, exanime, que jaz avassalada sob a manopla implacavel e feroz da conquista e da oppressão. Povo cujas penosas tradições embora, echoam hoje tão sómente nos annaes do mundo como um longo e doloroso gemido. (*Muito bem ; muito bem ; o orador é vivamente felicitado pelos Deputados presentes.*)

O Sr. Hermenegildo de Moraes diz que vem discutir o orçamento da guerra para tratar especialmente da estrada de ferro que ha de ligar Catalão a Cuyabá, por intermedio de Goyaz. Exhibe grande cópia de documentos, no intuito de demonstrar a conveniencia da adopção desse traçado, contrariamente ás opiniões sustentadas pelo orador que o antecedeu, os quaes combate.

Depois de ler a opinião do chefe do estado-maior do exercito, Sr. general Costallat, sobre o assumpto, o orador lê trabalhos do Sr. general Mello Rego, publicados no *Jornal do Commercio*, a opinião do chefe da commissão incumbida do estudo do traçado da estrada ligando Matto Grosso ao Paraná para provar as suas asserções.

Lê diversos trechos em que o proprio general Mello Barreto não deixa de reconhecer estas vantagens.

Continúa a ler trechos do mesmo general e com elle combate o que disse o Sr. Carlos Cavalcanti, demonstrando que a sua opinião não póde proceder, porque ha pontos em que passa a 14 metros da fronteira.

Referindo-se ao ponto de vista da estrategia, lê um estudo feito por um profissional sobre as distancias entre o rio Goyaz e Matto Grosso, mostrando que as distancias a percorrer até Goyaz são de mais de 70 horas e com paradas de seis baldeações, quando se poderia muito bem levar do rio Cuyabá armamentos bellicos em 11 dias.

Não póde concordar com o percurso pelo Paraná. O ponto para concentração em Matto Grosso deve ser Cuyabá, de accesso difficil e ligado pela via de Goyaz ficará sempre em boas condições de fornecimento.

Lê ainda a opinião de Mello Rego sobre o valor das despezas que produziria a estrada, tendo elle proposto para substituir o traçado por Paranapanema.

Com relação á defesa, não é a do sul de Matto Grosso que é a necessaria ; ao contrario, é inutil, até porque Matto Grosso não póde prestar defesa porque precisa de suas forças para sua propria defesa, segundo as difficuldades com que lucta.

Sobre a zona, lê tambem o que diz Mattoso : em Goyaz ha cidades desenvolvidas ; só lhes faltam meios para desenvolver sua extraordinaria cultura.

Passando a ler o parecer do Senador Ottoni, conclue que não convem ligar Matto Grosso ao Paraná e que, quanto ao valor

commercial, pensa ainda Ottoni que não convém ser a linha sómente estrategica.

Em seguida passa a tratar da riqueza florestal de Goyaz e conclue, referindo-se ao seu collega pelo Paraná, que,mesmo por este lado, deve ser preferido o traçado de Goyaz.

Termina declarando que se reserva para discutir as vantagens economicas e commerciaes no orçamento da viação. (*Muito bem, muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de hoje, communicando que o Senado approvou e nessa data enviou á sancção presidencial a proposição desta Camara, autorizando a concessão de um anno de licença, com todo o ordenado, a José Dionysio Meira, assistente effectivo do Observatorio do Rio de Janeiro, para tratar de sua saude onde julgar conveniente.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, enviando um dos autographos de cada uma das Resoluções do Congresso Nacional: concedendo prorogação das licenças em cujo gozo se acham os Srs. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell, lente substituto da Faculdade de Direito do Recife, e Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo.— Inteirada; archive-se o autographo.

Do mesmo Sr., de igual data, communicando que, nessa data, o Senado enviou á sancção presidencial a Resolução do Congresso Nacional autorizando o Governo a conceder isenção de impostos, dentro do periodo de um anno, á Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, para o material que importar e for indispensavel para a reparação de suas linhas o augmento e melhoria do trafego.—Inteirada.

Do mesmo Sr., de igual data, transmittindo um dos autographos da Resolução do Congresso Nacional devidamente sanccionada pelo Sr. Presidente da Republica, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario de 2:883$200 para pagamento a D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo dos vencimentos que deixou de receber o seu finado marido bacharel Lindolpho Hisbello Corrêa de Araujo, juiz de direito em disponibilidade.—Inteirada; archive-se o autographo.

Do Ministerio da Fazenda, de 29 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 182, de 5 do corrente.—A' quem fez a requisição (A' Commissão de Orçamento).

Ficam sobre a Mesa, até ulterior deliberação, os seguintes

PROJECTOS

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a crear dous logares na administração dos Correios do Districto Federal, com a designação de officiaes externos, aproveitando-se os actuaes amanuenses encarregados do serviço postal maritimo.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1903.—*Augusto de Vasconcellos.—Corrêa Dutra.—Americo de Albuquerque.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Gozarão de franquia postal o Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros e a Assistencia Judiciaria.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1903.—*Mello Mattos.*

O Sr. Eduardo Studart (*)—Devo á Camara a declaração franca e leal de que não fatigarei por muito tempo a attenção dos que me ouvirem.

A situação anormal em que se debate o Ceará suggeriu á bancada a que tenho a honra de pertencer o alvitre, a idéa, ou antes o dever civico, a obrigação patriotica de submetter á apreciação da Camara dos Deputados, por meu intermedio, um projecto de lei, creando naquelle Estado um serviço especial e permanente de açudagem, com o fim de protegel-o contra as repetidas seccas a que está sujeito.

Este serviço, que tem por objecto a reconstrucção e conclusão dos açudes já existentes, e a construcção de outros nos logares mais apropriados, de preferencia naquelles onde a experiencia tem demonstrado serem os mais flagellados nos tempos de calamidade, é um principio de propaganda, um começo de reacção contra o systema até hoje adoptado de se levar recursos áquellas zonas simplesmente em tempo de calamidade e retiral-os quando no firmamento cearense surgem as primeiras nuvens promissoras do futuro inverno...

As repetidas seccas, por que tem passado o Ceará, já deviam ter levado, Sr. Presidente,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

aos poderes publicos a convicção de que o Ceará merece que sobre elle se espraiem as suas vistas protectoras, de que precisa de solução o problema da agua na minha terra, principal elemento de sua prosperidade e futuro; que ao Ceará devem ser dados os mais fortes,mais poderosos meios para,si não derimir as causas,as seccas que o flagellam periodicamente, ao menos para diminuir os seus terriveis effeitos.

Ha dias, Sr. Presidente,o jornal *A Noticia*, que se publica nesta Capital, em telegramma transmittido do Ceará, disse mais ou menos que familias inteiras de sertanejos da minha terra não podiam mais nem mesmo emigrar, não podiam mais uzar do direito da locomoção porque temiam ser surprehendidas pela morte, á falta dagua nos caminhos.

Dias depois, a *Gazeta de Noticias*, jornal que tambem se publica nesta Capital, disse que era devéras assustador o phenomeno que se estava observando naquella Capital com o desapparecimento extraordinario das aguas.

Vê-se desses telegrammas, Sr. Presidente, e das demais noticias transmittidas á colonia cearense, que a situação do Ceará é a mais critica possivel e que o Governo deve tomar medidas seguras e promptas para evitar que o Ceará se torne em breve espaço de tempo, sinão um deserto inhabitavel, um vasto necroterio.

Não desejando mais, Sr. Presidente, fatigar aos collegas que me ouvem em hora tão adeantada dos nossos trabalhos,vou mandar o meu projecto á Mesa, para que seja lido, e sento-me convencido de que a bancada cearense tem procurado, nas grandes emergencias por que passa a nossa terra, cumprir perfeitamente o seu dever, restando apenas pedir aos poderes publicos, pedir ao Governo que não consinta que os cearenses, aquelles que são sempre os primeiros a ouvir a voz angustiada da Patria nos momentos de perigo, que os cearenses, que são sempre os primeiros a formar nas fileiras do nosso exercito e a preencher os claros de nossa marinha de guerra, os cearenses que ainda ha pouco deram o maior exemplo de civismo e amor á Patria, defendendo um pedaço do territorio brazileiro, cobiçado por potencia estrangeira, não morram de fome, não morram de sede.

Tenho concluido. (*Muito bem ; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica creado no Estado do Ceará um serviço especial e permanente de açudagem, com o fim de protegel-o contra as repetidas seccas a que está sujeito.

Art. 2.º Esse serviço tem por objecto a reconstrucção ou conclusão dos pequenos açudes já existentes, ou por acabar, bem como a construcção de outros nos logares mais apropriados, e de preferencia nos municipios que a experiencia tem demonstrado serem os mais flagellados no tempo daquella calamidade e que mais difficilmente podem ser soccorridos.

Art. 3.º A construcção de pequenos açudes, a que se refere o artigo antecedente, será feita por concurrencia publica, e pelo systema que melhores vantagens offerecer, não podendo seu custo elevar-se a mais de 40:000$ e sua resistencia ser inferior a tres annos de secca.

Paragrapho unico. O mesmo processo de concurrencia publica será observado na reconstrucção ou conclusão dos açudes já existentes.

Art. 4.º E' condição essencial para acceitação da proposta que o logar escolhido para a construcção de novos açudes não esteja encravado em terrenos, sitios ou fazendas de particulares, e quando assim succeda, correrão por conta do contractante todas as despezas da desapropriação do terreno, o que terá logar antes do inicio dos trabalhos.

Art. 5.º Em nenhum municipio será permittida a construcção de mais de um açude, sem que os favores da presente lei se tenham estendido a todos os outros que delles precisarem ; poderá, entretanto, o Governo, dentro dos limites dos recursos facultados, premiar qualquer cidadão que construir açudes, de accordo com o art. 3º, em terras de sua propriedade.

Art. 6.º Terminado o serviço de reconstrucção, construcção ou conclusão dos açudes e verificado terem sido satisfeitas todas as condições da proposta, serão os ditos açudes recebidos pelo Governo e dados á servidão publica, podendo a União entrar em accordo com o governo do Estado sobre a fiscalização e conservação dos mesmos.

Paragrapho unico. Sempre que for preciso, será ouvido o engenheiro fiscal da estrada de ferro mais proxima do logar onde o serviço houver de ser feito, e a elle compete informar ao Governo sobre as condições da proposta, idoneidade do proponente, lo[illegible] escolhido, systema mais apropriado de aç[illegible], sua cubação, etc. etc.

Art. 7.º Para o custeio desse serviço c[illegible] correrá a União com a quota de 2 % so[illegible] o total de todos os impostos arrecada[illegible] pelas diversas repartições federaes no [illegible] tado.

Art. 8.º Verificado o resultado total dessa arrecadação, o Governo ordenará as providencias precisas para a construcção dos açudes que julgar mais necessarios, de accordo com o art. 2º, bem como para a reconstrucção e conclusão daquelles que lhe parecerem mais convenientes.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1903.—*Eduardo Studart.*— *Francisco Sá.*— *Thomaz Accioly.*— *Frederico Borges.*— *Virgilio Brigido.*—*João Lopes.*—*Gonçalo Souto.*—*Thomaz Cavalcanti.*— *Bezerril Fontenelle.* — *Sergio Saboia.*

O Sr. Mauricio de Abreu justifica uma reclamação dos fabricantes de calçado, pedindo a extensão dos favores concedidos ás suas industrias pelo projecto do Sr. Esmeraldino Bandeira, de 20 de junho, ás fabricas de tecidos.

Conclue pedindo que a reclamação vá á commissão respectiva. (*Muito bem; muito bem.*)

Documento a que se refere o Sr. Mauricio de Abreu

ROTULAGEM DE CALÇADO

Representação contra o decreto n. 4.697, de 12 de dezembro de 1902

Exms. Srs. Membros do Congresso Nacional—O commercio de calçado, representado pelos abaixo assignados, ferido na liberdade e reserva com que até agora tem exercido o seu commercio pelo decreto n. 4.697, de 12 de dezembro de 1902, que determina a obrigatoriedade da rotulagem de suas mercadorias com a declaração do nome e residencia do productor, vem se valer da alta autoridade do Congresso para que lhe seja poupado esse vexame, inutil á boa observancia da lei do imposto de consumo e altamente prejudicial ao seu commercio.

De facto, si ha productos sujeitos a este imposto sobre os quaes o fisco exerça a mais inilludivel vigilancia, é um delles o calçado, cuja fiscalização, começando a exercer-se no mais recondito centro de producção, prosegue através do commercio de intermediarios por grosso ou a retalho até ao consumidor, ao qual o decreto n. 3.622, de 26 de maio de 1900, outhorgou poderes de fiscalização, remunerada pela co-participação da importancia da multa.

E não se diga que existe possibilidade de escapar ás penalidades da lei pelo desconhecimento da procedencia do producto estampilhado, como o calçado, pois o art. 27 do regulamento de 26 de março de 1900 diz:

« Os infractores deste regulamento serão punidos com as seguintes multas:

De 1:000$ a 3:000$000.

p) os que por qualquer fórma embaraçarem ou illudirem a acção dos agentes fiscaes no exercicio de suas attribuições.»

Ora, sendo doutrina adoptada que embaraça ou illude a acção dos agentes fiscaes todo o negociante que não provar irrefutavelmente a proveniencia de sua mercadoria encontrada em infracção, torna-se este *ipso facto* o infractor e passivo da penalidade.

Parecendo, pois, aos supplicantes que o fisco acha se rigorosamente apparelhado para exercer proficuamente sua funcção sem necessidade, quanto á industria e commercio de calçado, da rotulagem obrigatoria, que vem desvendar sem proveito de ninguem o segredo de seu commercio, os supplicantes pedem que no rotulo collado ou impresso nas mercadorias de seu commercio seja facultativo o uso do nome e residencia do productor ou simplesmente a expressão—*Industria Brazileira* ou *Nacional.*

Julgando de inteira justiça o que os supplicantes pertendem, e sendo da competencia do Poder Legislativo prover sobre o assumpto, os supplicantes entregam,confiados, á Mesa da Camara dos Deputados a presente representação e esperam favoravel deliberação.

Rio de Janeiro, agosto de 1903. — Porto Mendes.—Augusto Reis.—A. Pinto & Costa.— Lobo, Sequeira & Comp.— A. de Abreu Guimarães & Comp.—Martins da Cruz & Amaral.—Custodio José dos Santos.—João A. Barbosa.—José Maria Alves.—Antonio de Souza Lobo.—M. Nunes & Comp. (Parc Royal)— Euclides Rego.—C. A. Loureiro & Comp.—João Esteves.— Domingos Lage & Comp. — Camillo José Carvalho.—J. M. Braga Silva.—J. M. da Costa.— Pereira Bastos & Comp. — Joaquim Antunes de Figueiredo. — Antonio Ferreira Campos. — Angelo Jannuzzi. — Jacintho Torres.— Corrêa & Avila. — Cavalliere, Gallo & Garcia.—Francisco Cavalliere.—Costa Bastos & Fernandes.—José Salgado Moreira.—A. D. de Carvalho & Ribeiro.—Pedro Duarte Guimarães.—A. I. da Motta.—F. C. Ribeiro.—Por procuração, Joaquim Pinto de Castro.—J. F. da Silva Pinhão.—José Ferreira Ribeiro.—Valladão & Ribeiro.—M. Santos & Comp. — A. Abrantes de Macedo.— Francisco Alves da Motta & Comp.—Albertino Rodrigues.— João Fernandes de Araujo. —Horacio de Andrade & Comp.—André Nu-

nes.—J. M. Pacheco. — Por procuração de J. F. Bastos (ausente), Athanasio Costa.— C. de Souza e Silva.— Antonio de Amorim. —Lima & Irmão.—José Lucas Brandão.—A. Araujo & Ferreira. — José Soares da Silva. —Cesar Augusto Baptista Diniz.—Lourenço Simões de Figueiredo. — Souza Soares & Comp.—F. Souza Braga—Albino dos Santos Corrêa (fabrica). — Manoel Pinto Nogueira (fabrica). — Marcolino Rodrigues & Comp. (fabrica).—M. Gomes de Oliveira (fabrica). —L. Mendes Abrantes (fabrica). - Celestino de Abreu.—Anselmo Patricio & Comp.—M. R. Pinto (fabrica).—Raphael Tavolari (fabrica).—Luiz Pinto Ferreira (fabrica).—Manoel Casemiro & Comp. (fabricantes). — Vieira & Albuquerque (fabric).—Coelho, Almeida & Raymundo (fabrica).—A. da Silva & Lopes (fabricantes).—G. G. Ferreira & Comp. (fabricantes).—Antonio Lourenço Saraiva (fabricante).—Francisco Marano (fabricante).—R. Corrêa & Comp (fabricantes). —Alfredo R. Neves (fabricante).—A rogo de Manoel da Silva Vinhas, A. Fonseca (fabricante).—Polvora & Comp. (fabricantes).— Custodio Martins & Comp. (fabricantes).— Domingos Soares Machado (fabricante). — Viterna & Irmão (fabrica). — J. Pinto de Almeida & Comp. (fabrica). — João José de Almeida. — Francisco Antonio Bello. — S. Rocha (fabricante).

O Sr. Presidente— Não havendo nada mais a tratar, designo para segunda-feira, 31 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 2 1/2 horas, ou antes):

Votação do projecto n. 145, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão um anno de licença, com ordenado, em prorogação á que lhe foi concedida em 13 de julho do anno passado (discussão unica);

Votação do projecto n. 180, de 1903, autorizando o Governo a contar, para os effeitos da aposentadoria, o tempo em que o conservador do gabinete de operações e apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Joaquim Alves Carneiro serviu no exercito (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 186, de 1903, relevando ao ex-Deputado pelo Districto Federal José Augusto Vinhaes a prescripção em que incorreram os seus subsidios, de 11 de agosto a 25 de setembro de 1893; com voto em separado do Sr. Estevam Lobo e parecer da Commissão de Orçamento (discussão unica);

Votação do projecto n. 211, de 1902, autorizando o poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 5:053$763, para pagamento do ordenado ao mestre de officina, aposentado, do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco Thomaz Antonio Francisco Barreto (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 171, de 1903, autorizando o Governo a pagar a D. Luiza Duarte Sayão Lobato os vencimentos de seu finado marido Pedro Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, 2º official, aposentado, do Correio Geral, correspondentes ao periodo decorrido de 14 de novembro de 1894 a 5 de julho de 1895, relevada para isso a prescripção (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 187, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 100:000$, ouro, para o mesmo fim do que foi autorizado pelo decreto n. 977, de 3 de janeiro de 1903 (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 188, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:974$600, em ouro, e de 462:032$529, em papel, para attender ao pagamento das dividas de exercicios findos, constantes da relação que apresenta (2ª discussão) ;

Discussão unica do parecer n. 175 A, de 1903, sobre a emenda offerecida na discussão unica do projecto n. 175, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao procurador da Republica Dr. Carlos Borges Monteiro, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Discussão unica do projecto n. 189, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Pedro Pereira Chermont Raiol, juiz substituto federal na secção do Pará, seis mezes de licença, sem vencimentos, em prorogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude ;

2ª discussão do projecto n. 191, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 323:000$, supplementar á consignação 32ª—Transporte de tropas—da rubrica 15ª— Material —do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 ;

2ª discussão do projecto n. 192, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2.184:637$, supplementar á rubrica 10ª— Etapas — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 ;

2ª discussão do projecto n. 193, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 179:40?$ para pagamento, no presente exercicio, da garantia de juros concedida á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*;

Discussão unica do parecer n. 43 C de 1903, da Commissão de Orçamento sobre as emendas offerecidas ao projecto n. 43 B, substitutivo do n. 43, em 3ª discussão, que manda applicar aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8º, lettra a, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892;

3ª discussão do projecto n. 170, de 1903, redacção para 3ª discussão do substitutivo apresentado na 2ª discussão do projecto numero 105 de 1902, que regula as marcas da propriedade dos animaes muar, cavallar e vaccum em todo o territorio da Republica;

Segunda parte (ás 2 1/2 horas, ou antes):

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 147 A, de 1903, com o parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 147 deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1904.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

72ª SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Alencar Guimarães (1º Secretario) e Paula Guimarães (Presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Enéas Martins, Aurelio Amorim, Rodrigues Fernandes, Anizio de Abreu, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Walfredo Leal, Teixeira de Sá, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Felix Gaspar, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Correia Dutra, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Erico Coelho, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Laurindo Pitta, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, David Campista, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Carlos Ottoni, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Padua Rezende, Moreira da Silva, Jesuino Cardoso, Bernardo de Campos, Fernando Prestes, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Francisco Malta, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes Filho, Joaquim Teixeira Brandão, Lamenha Lins, Francisco Tolentino, Paula Ramos, Abdon Baptista, Juvenal Miller e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Hermenegildo de Moraes — Sr. Presidente, o resumo do discurso que pronunciei sabbado e foi hontem publicado no *Diario do Congresso* contém incorrecções que eu, em vez de rectifical-as agora, prefiro fazel-o na publicação integral do meu discurso.

Venho apenas lavrar o meu protesto.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Declaro em tempo á Camara que retiro da ordem do dia a votação do projecto n. 211, de 1902, por que o referido projecto já foi approvado em 3ª discussão e seguiu para a Senado, figurando na ordem do dia por simples engano.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 175 A, de 1903, sobre a emenda offerecida na discussão unica do projecto n. 175, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao procurador da Republica, Dr. Carlos Borges Monteiro, seis mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 189, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Pedro Pereira Chermont Raiol, juiz substituto federal na secção do Pará, seis mezes de licença, sem vencimentos, em prorogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 191, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 323:000$, supplementar á consignação 32ª — Transporte de tropas — da rubrica 15ª—Material — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, ficando adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 192, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2.184:637$, supplementar á rubrica 10ª— Etapas — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, ficando adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 193, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 179:400$ para pagamento, no presente exercicio, da garantia de juros concedida á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, ficando adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 43 C, de 1903, da Commissão de Orçamento, sobre as emendas offerecidas ao projecto n. 43 B, substitutivo do n. 43, em 3ª discussão, que manda applicar aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8º, lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Sá Freire.

O Sr. Sá Freire não desejava discutir mais o assumpto do projecto n. 43 C, de 1903.

E' obrigado, porém, a voltar á tribuna, em vista do parecer da Commissão de Orçamento, que passa a ler:

« A' Commissão de Orçamento foram remettidas emendas e um substitutivo ao projecto n. 43 B, do corrente anno, para dar seu parecer.

As emendas referem-se á materia do projecto, o substitutivo em alguns de seus artigos trata da isenção de impostos, dando outras providencias e constituindo obrigações para a União.

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça deu parecer sobre essas emendas e substitutivo, rejeitando este, bem como algumas das emendas.

A Commissão de Orçamento, julgando justo o parecer que rejeita o substitutivo, accrescenta: que é prejudicial aos interesses dos cofres publicos a isenção de impostos por um prazo tão longo, como é o de 20 annos, estabelecido no art. 37 do referido substitutivo. Além disto, pede-se nesse substitutivo que seja dada autorização ao Governo para dispensar o pagamento de impostos de importação em favor de particulares que fizerem edificações na cidade; constituindo esse favor uma grande diminuição de renda para os cofres publicos e importante somma para os edificadores, que, construindo pequenas casas para aluguel inferior a 50$000 mensaes, em zona naturalmente onde edificios de outra ordem dão aluguel inferior a iguaes em outras posições, tenham nesses favores boa parte de capital, sem proveito para as classes pobres.

A' vista do exposto, a Commissão é de parecer que o substitutivo deve ser rejeitado.»

Bem sabe que a discussão só póde versar sobre os termos deste parecer. Mas como elle está intimamente ligado ao parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, occupar-se-ha tambem deste, nas considerações que vae adduzir, sem pretender de fórma alguma infringir as normas regimentaes.

O objectivo da bancada do Districto Federal foi sempre o de melhorar as disposições do projecto, tornando-as praticas; nunca o de protelar ou perturbar a marcha da proposição em debate.

No exame das emendas apresentadas, entretanto, a Commissão de Constituição não interpretou com justiça o movel a que o orador e os seus companheiros de representação obedeceram.

A primeira emenda dispunha:

«Em vez do Prefeito ficar autorizado a contrahir o emprestimo de quatro milhões esterlinos» diga-se: «O Conselho Municipal poderá autorizar o Prefeito a contrahir esse emprestimo.»

A bancada, portanto, não se oppõe á realização do emprestimo; apenas entende que o emprestimo municipal só póde ser autorizado por lei municipal.

Entretanto, a Commissão

«entende que o Congresso Nacional, em sua soberania e dentro das legitimas attribuições constitucionaes, é competente para dar ao Prefeito a autorização de que trata o § 3º do art. 3º do projecto, desde que reconheça, como já reconheceu, esta Camara, approvando em 2ª discussão, a necessidade, realmente indubitavel, da operação de credito em questão. Assim sendo, para que mais fazer depender isso de uma autoridade, sem duvida inferior ao Congresso, qual seja o Conselho Municipal? Além de que, nem o Conselho precisa da autorização referida na emenda para praticar um acto legal. O que, porém, o projecto pretende é garantir, desde já, ao Prefeito, a autorização indispensavel aos serviços urgentes reclamados instantemente pela cidade.

Assim, a Commissão opina PELA REJEIÇÃO DA EMENDA.»

Já demonstrou: quanto á 1ª parte do parecer, que o Congresso não tem competencia para conferir ao Prefeito semelhante attribuição.

Quanto á 2ª parte, tem a dizer que se torna necessaria uma autorização expressa do Congresso, uma vez que o emprestimo excede o maximo estabelecido no art. 15 da lei organica do Districto.

Tambem foi injusta a Commissão, rejeitando a emenda sob n. 2, pois não ha razão para, mediante proposta do Prefeito, poder o Conselho, na lei de Orçamento, augmentar vencimentos de funccionarios municipaes. Si isso é vedado ao Conselho, não deve ser facultado ao Prefeito.

As emendas ns. 3 e 4 não tiveram parecer.

Vae considerar agora a emenda n. 5. Diz a emenda:

« Art. Poderá o Conselho:

1.º Autorizar o Prefeito, em casos especiaes e de manifesto interesse publico, a resolver sobre urgentes desapropriações e acquisições de immoveis necessarios á abertura, rectificação e alargamento de praças e ruas, continuando em vigor para os outros casos o disposto no art. 15, § 9º, da lei de 1892.

Paragrapho unico. Para que possa ter logar a autorização constante do artigo antecedente, é indispensavel que o Prefeito a solicite, certificando em mensagem a importancia maxima a despender com as desapropriações e a acquisição dos immoveis.»

Diz a Commissão no seu parecer:

« Esta emenda contraria, por completo, o systema e os intuitos do projecto. Dá ao Conselho, aliás desnecessariamente, attribuições que o projecto deu ao Prefeito e que a este devem competir para as obras de que se trata. A maioria da Commissão opina pela REJEIÇÃO DA EMENDA. »

Effectivamente a emenda dá ao Conselho attribuições que o projecto confere ao Prefeito.

Quanto a este ponto, está de accordo com a Commissão.

Mas, pede licença para contestar que o projecto tenha systema...

Já deixou patente que as disposições do projecto em debate não teem methodo, nem systema; são disposições antagonicas, que se repellem.

Em relação á emenda n. 6, a Commissão de Justiça julgou dever opinar por sua acceitação, com diversas sub-emendas, sob o fundamento de lhe parecer *imprescindivel a approvação destas sub-emendas, unico meio de evitar as inconveniencias ou disparates que dar-se-hiam si fosse approvada a emenda sem taes complementos*.

O orador vae ler a emenda n. 6:

« Autorizar o Prefeito a vender os terrenos ou predios adquiridos ou desapropriados, que não tenham sido aproveitados para logradouro publico, nas avenidas, praças ou ruas, mediante hasta publica, préviamente annunciada pela imprensa e por editaes affixados nos logares mais publicos por espaço de tempo não inferior a 30 dias.»

Concebida nestes termos, onde o disparate a que se refere a illustre Commissão? A attribuição de que é investido o Prefeito pertence, pela lei organica, ao Conselho, que a deve exercer sob condições expressas. A emenda autoriza o Conselho a transferir essa attribuição ao Prefeito sob condições tambem expressas e nada mais. Dizer-se que isso produz um disparate é taxar de disparatada a lei de 1892, que investiu o Conselho de tal attribuição.

Posto de parte esse juizo da Commissão de Justiça, o qual não é offensivo para a bancada do Districto Federal, segundo espontaneamente o declarou o illustre presidente dessa Commissão, não se occupará por mais tempo com a primeira parte da emenda n. 6, que mereceu o amparo da illustre Commissão; estabelecida a hasta publica, medida pela qual o orador se bateu com sinceridade, o orador vê nisto uma victoria dos principios que defendeu.

Em relação, porém, ao paragrapho dessa emenda, pensa que o illustre relator não reproduziu bem o pensamento vencedor no seio da Commissão.

O paragrapho foi redigido pelos autores da emenda da seguinte fórma:

«Paragrapho unico. A permuta dos bens indicados no artigo anterior poderá ser autorizada pelo Conselho, que deverá conhecer, por meio de avaliação, do preço dos immoveis que constituem o objecto de troca.»

Si lhe não falha a memoria, entrando para o texto definitivo que tomará o logar da lettra *d* do art. 3º do projecto, essa disposição ficaria assim consignada: *«e a permutar os referidos bens, conhecendo, por meio de avaliação, do preço dos immoveis que constituem o objecto da troca»*.

A phrase—*independentemente de hasta publica*— que está intercalada no texto proposto, não foi approvada pela maioria da Commissão.

O orador allude a diversos incidentes que precederam a adopção do dispositivo, conforme leu acima e, appellando para a memoria dos honrados membros da Commissão, espera que aquella phrase será eliminada.

A Commissão não deu os fundamentos em que se baseou para rejeitar a emenda n. 7 e, desapprovando a emenda n. 8, diz:

«A Commissão REJEITA esta emenda.

O art. 16 da citada lei contém materia de summa importancia, cuja modificação dependeria de discussão especial, que sómente em um projecto á parte seria possivel. Opina, pois, no sentido de ser rejeitada a emenda supra, podendo os seus illustres autores offerecel-a mais tarde como projecto separado.»

O orador affirma que não foi isto o vencido no seio da Commissão; o que ella resolveu foi dar parecer favoravel á emenda, para se fazer della um projecto á parte. Considerando-se que é direito dos Srs. representantes da Nação a apresentação das medidas que julgarem necessarias, não se comprehende que a Commissão, rejeitando a emenda, o fizesse sob o fundamento de uma insinuação desnecessaria; assim, chama a attenção dos Srs. Deputados para essa emenda, que no seio da Commissão teve parecer favoravel A emenda n. 9 teve parecer favoravel; as emendas ns. 10, 11 e 12 foram rejeitadas.

A emenda n. 12 teve como unico fim estabelecer um certo methodo, dar um certo systema ao projecto em debate.

Alludindo á desorganização legal em que se acha o Districto Federal, o orador julgou que seria conveniente estabelecer taxativamente que o art. 16 da lei organica continuaria em vigor, salvo nas disposições expressamente revogadas.

A Commissão, porém, firmou o seguinte parecer:

«A Commissão REJEITA esta emenda, que nenhuma vantagem traz ao projecto, podendo, ao contrario, provocar perturbações á actual organização municipal.

Basta ver que altera amplamente a lei recentissima, do anno passado, sem um motivo superior de ordem publica, reclamado pela experiencia ou pelos principios.»

O orador diz que desejaria que a illustre Commissão lhe apontasse uma só das disposições do decreto n. 939, revogadas pela emenda n. 12.

Não apontará e, entretanto, um facto que se allega e que não existe é o fundamento em que se basea a Commissão para rejeitar uma medida de grande alcance!

Eram essas as observações que o orador tinha a fazer ao parecer da Commissão de Justiça sobre as emendas que teve a honra de apresentar com seus collegas de bancada; alludindo ainda a factos já em outras occasiões observados, termina declarando que espera vel-as approvadas, porquanto muitos dos membros dessa Commissão não as rejeitaram e alguns as approvam. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Oliveira Figueiredo, Sá Peixoto, Hosannah de Oliveira, Carlos de Novaes, Antonio Bastos, Christino Cruz, Raymundo Arthur, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, João Lopes, Paula e Silva, Ermirio Coutinho, José Marcellino, Esmeraldino Bandeira, Arthur Orlando, Angelo Neto, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Tosta, Bulcão Vianna, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, Heredia de Sá, Mello Mattos, Silva Castro, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Estevão Lobo, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Gastão da Cunha, Anthero Botelho, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Calogeras, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Ferreira Braga, Alvaro de Carvalho, Bernardo Antonio, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Elizeu Guilherme, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, James Darcy, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

Deixam de comparecer, com causa participada os Srs. Raymundo Nery, Arthur Lemos, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Soares Neiva, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Leovigildo Filgueiras, Milton, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Belizario de Souza, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, João Luiz, Penido Filho, Francisco Bernardino, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Wencesláo Braz, Domingues de Castro, Rodolpho Miranda, Candido de Abreu, Barbosa Lima, Xavier do Valle, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa, os Srs. Passos Miranda, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Eduardo Studart, Affonso Costa, Celso de Souza, Cornelio da Fonseca, Epaminondas Gracindo, Castro Rebello, Rodrigues Lima, Moreira Gomes, Galdino Loreto, Americo de Albuquerque, João Baptista, Carneiro de Rezende, Bernardes de Faria, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Amaral Cesar, José Lobo, Leite de Souza, Azevedo Marques e Marçal Escobar.

O Sr. Presidente — Havendo numero, legal, vae-se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia e das que se acham sobre a Mesa.

São lidos, julgados objecto de deliberação, os seguintes

PROJECTOS

N. 201 — 1903

Determina que gozarão da franquia postal o Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros e a Assistencia Judiciaria

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Gozarão da franquia postal o Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros e a Assistencia Judiciaria.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1903.— *Mello Mattos.*

N. 202 — 1903

Autoriza o Governo a crear dous logares na Administração dos Correios do Districto Federal com a designação de — officiaes externos —, aproveitando para esses logares os actuaes amanuenses encarregados do serviço postal maritimo.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a crear dous logares na Administração dos Correios do Districto Federal, com a designação de — officiaes externos —, aproveitando-se os actuaes amanuenses encarregados do serviço postal maritimo.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1903.— *Augusto de Vasconcellos.— Corrêa Dutra.— Americo de Albuquerque.*— A' Commissão de Orçamento.

N. 203 — 1903

Crea no Estado do Ceará um serviço especial de açudagem e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica creado no Estado do Ceará um serviço especial e permanente de açudagem, com o fim de protegel-o contra as repetidas seccas a que está sujeito.

Art. 2.º Esse serviço tem por objecto a reconstrucção ou conclusão dos pequenos açudes já existentes, ou por acabar, bem como a construcção de outros nos logares mais apropriados, e de preferencia nos municipios, que a experiencia tem demonstrado serem os mais flagellados no tempo daquella calamidade e que mais difficilmente podem ser soccorridos.

Art. 3.º A construcção dos pequenos açudes a que se refere o artigo antecedente, será feita por concurrencia publica, e pelo systema que melhores vantagens offerecer, não podendo seu custo elevar-se a mais e quarenta contos de réis, e sua resistencia ser inferior a tres annos de secca.

Paragrapho unico. O mesmo processo de concurrencia publica será observado na reconstrucção ou conclusão dos açudes já existentes.

Art. 4.º E' condição essencial para acceitação da proposta que o logar escolhido para a construcção de novos açudes não esteja encravado em terrenos, sitios, ou fazendas de particulares, e quando assim succeda, correrão por conta do contractante todas as despezas da desapropriação do terreno, o que terá logar antes do inicio dos trabalhos.

Art. 5.º Em nenhum municipio será permittida a contrucção de mais de um açude, sem que os favores da presente lei se tenham estendido a todos os outros que delles precisarem ; poderá, entretanto, o Governo, dentro dos limites dos recursos facultados, premiar qualquer cidadão que construir açudes, de accordo com o art. 3º, em terras de sua propriedade.

Art. 6.º Terminado o serviço de reconstrucção, construcção ou conclusão dos açudes, e verificado terem sido satisfeitas todas as condições da proposta, serão os ditos açudes recebidos pelo Governo e dados á servi-

dão publica, podendo a União entrar em accordo com o governo do Estado sobre a fiscalização e conservação dos mesmos.

Paragrapho unico. Sempre que for preciso, será ouvido o engenheiro fiscal da estrada de ferro mais proxima do logar onde o serviço houver de ser feito, e a elle compete informar ao Governo sobre as condições da proposta, idoneidade do proponente, local escolhido, systema mais apropriado de açude, sua cubação etc., etc.

Art. 7.º Para o custeio desse serviço concorrerá a União com a quota de 2 % sobre o total de todos os impostos arrecadados pelas diversas repartições federaes no Estado.

Art. 8.º Verificado o resultado total dessa arrecadação, o Governo ordenará as providencias precisas para a construcção dos açudes que julgar mais necessarios, de accordo com o art. 2º bem como para a reconstrucção e conclusão daquelles que lhe parecerem mais convenientes.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1903.— *Eduardo Studart.— Francisco Sá.— Thomaz Accioly.— Frederico Borges.— Virgilio Brigido.—João Lopes.—Gonçalo Souto.—Thomaz Cavalcanti. — Bezerril Fontenelle. — Sergio Saboia.*

E' annunciada a votação do projecto n. 145, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão um anno de licença, com ordenado, em prorogação á que lhe foi concedida em 13 de julho do anno passado (discussão unica).

E' annunciada a votação da seguinte emenda, offerecida pelo Sr. Angelo Neto:

«Em vez de — com ordenado, diga-se : — com os vencimentos.»

Posta a votos a referida emenda, reconhece-se terem votado a favor 64 Srs. deputados e contra 36, total 100.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se, terem se ausentado os Srs. Rodrigues Fernandes, Bezerril Fontenelle, Francisco Sá, Arthur Orlando, Arroxellas Galvão, Galvão Baptista, Laurindo Pitta, Cruvello Calvacanti, Carlos Teixeira Brandão, Bernardo Monteiro, Lamounier Godofredo, Francisco Malta e Alvaro de Carvalho.

O Sr. Presidente— Responderam á chamada 114 Deputados.

Vae-se proseguir na votações.

Comparecem ainda os Srs. Urbano Santos, Luiz Domingues, Frederico Borges, Abdon Milanez, Pereira de Lyra, João Vieira, Neiva, José Monjardim, Lourenço Baptista, Julio Santos, Costa Netto, Aquino Ribeiro e Benedicto de Souza.

Posta de novo a votos, é approvada a referida emenda do Sr. Angelo Netto ao projecto n. 145 deste anno.

Assim emendado, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o projecto n. 145 deste anno, autorizando o Poder Executivo a conceder ao amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão um anno de licença, em prorogação a que lhe foi concedida em 13 do julho do anno passado.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 180—1903

O Congresso Nacional resolve ;

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a contar a Joaquim Alves Carneiro, conservador do gabinete de operações e apparelho da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiros para os effeitos da aposentadoria, o tempo em que serviu no exercito, fazendo a campanha do Uruguay.

Art. 2.º Revogam-se as disposição em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão, unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 186 — 1903

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E relevada ao ex-Deputado pelo Districto Federal José Augusto Vinhaes a prescripção em que incorreram seus subsidios, de 11 de agosto a 25 de setembro de 1893, afim de lhe serem pagos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 171 — 1903

O Congresso Nocional resolve :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a pagar, relevada para isso a prescripção, a

D. Luiza Duarte Sayão Lobato, os vencimentos de seu finado marido Pedro Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, 2º official, aposentado, do Correio Geral, correspondentes ao periodo decorrido de 14 de novembro de 1894, data da aposentadoria, a 5 de julho de 1895, data do fallecimento do referido official.

Art. 2.º Para occorrer á importancia desse pagamento, abrirá o Governo o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 187 — 1903

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000$, ouro, para o mesmo fim do que foi autorizado pelo decreto n. 977, de 3 de janeiro de 1903.

Art. 2.º Revogam as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão salvo a emenda do Sr. Neiva o seguinte artigo 1º do projecto

N. 188 — 1903

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1.974$600, em ouro e de 462:032$529, em papel, para attender ao pagamento das dividas de exercicios findos, constantes da relação seguinte:

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.......		10:979$797
Ministerio da Marinha..........		20:576$996
Ministerio da Guerra.............		95:279$425
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas..		231:579$234
Ministerio das Relações Exteriores	1:974$600	20:791$895
Ministerio da Fazenda..........		82:825$182

§ 1.º No exercicio de sua funcção fiscalisadora, o Tribunal de Contas, quando tiver de decidir da concessão do registro para o pagamento das dividas relacionadas neste credito, assim como em outros de natureza identica, verificará de novo não só a sua procedencia, como tambem si ellas incorreram na prescripção legal, não tendo sido esta interrompida por alguma das fórmas constantes dos arts. 176 a 178 da parte V do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

§ 2.º Si depois desse exame, resolver o Tribunal negar o registro para o pagamento de alguma conta, submetterá sua resolução ao Presidente da Republica pela fórma prescripta no § 3º do art. 2º do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, observando-se quanto ao caso o que se acha estatuido nessa disposição legal.

Posta a votos, é rejeitada a seguinte emenda offerecida pelo Sr. Neiva: «Supprimam-se os §§ 1º e 2º do referido artigo do projecto n. 188 de 1903.

E' approvado em discussão unica, salvo a emenda do Sr. Curvello Cavalcante o projecto n. 175, de 1803, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao procurador da Republica Dr. Carlos Borges Monteiro. seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

E' tambem approvada a seguinte emenda do Sr. Curvello Cavalcante ao artigo unico: Onde se diz—com ordenado—diga-se: com todos os vencimentos.

Assim emendado, é approvado em discussão unica o referido projecto n. 175, de 1903, que é enviado á Commissão de Redacção.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 189—1903

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder seis mezes de licença, sem vencimentos, ao juiz substituto federal na secção do Pará Dr. Pedro Pereira Chermont Raiol, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude onde julgar conveniente; revogadas as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos, e approvados em 2ª discussão, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 191 — 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o

credito de 323:000$, supplementar á consignação 32ª — Transporte de tropas — da rubrica 15ª — Material — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos, e approvados em 2ª discussão, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 192 — 1903

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2.184:637$, supplementar á rubrica 10ª — Etapas — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario, pela ordem*) — Requer e obtem dispensa do intersticio para que os projectos ns. 187, 191 e 192, de 1903, hoje approvados em 2ª discussão, entrem amanhã em 3ª discussão.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 193—1903

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizada a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 179:400$ para attender ao pagamento, no presente exercicio, da garantia de juros concedida á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil* pelo decreto n. 3.184, de 31 de dezembro de 1898.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente—Estão findas as votações.

Passa-se á materia em discussão.

Continúa a discussão unica do parecer n. 43 C de 1903, da Commissão de Orçamento sobre as emendas offerecidas ao projecto n. 43 B, substitutivo do n. 43, em 3ª discussão, que manda applicar aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8º, lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

Tem a palavra o Sr. Paranhos Montenegro.

O Sr. Paranhos Montenegro —Diz que somente a muita consideração que lhe merece o nobre representante do Districto Federal, o Sr. Sá Freire, o traz á tribuna para, na ausencia do digno relator do parecer da Commissão de Constituição, dar em poucas palavras, algumas explicações.

Só está em discussão o parecer da Commissão de Orçamento, não infringirá, portanto, o Regimento discutindo o da Commissão, que preside.

Antes, porém de dar as referidas explicações, dirá, que o maior argumento do nobre Deputado pelo Districto Federal foi que as suas emendas estavam de accordo com a lei n. 85, organica do Districto Federal, e que o parecer, rejeitando-as, infringia aquella lei.

Pensa que S. Ex. não tem razão. A lei n. 85 não é uma Contituição, que não possa ser modificada pelo Congresso.

A lei de 29 de dezembro de 1902 já a modificou profundamente, e o actual projecto ainda a altera, portanto não póde deixar de conter disposições, que á mesma se opponham.

Não se póde argumentar com as disposições de uma lei, quando justamente se trata de alteral-a, modifical-a. Por serem aquellas disposições inconvenientes é que se procura revogal-as em alguns pontos e alteral-as em outros.

Quando o parecer diz que não pode aceitar uma das emendas do nobre Deputado, sem alguns additamentos, para não resultar dahi inconvenientes ou disparates, não quiz com isso melindrar a S. Ex. nem dar a entender, que o nobre Deputado propunha disparates, mas que, havendo em outros artigos do projecto disposições contrarias ao pensamento total da emenda, a sua acceitação sem as modificações propostas traria como consequencia figurar na lei disposições antinomicas, ou diametralmente opposta, o que na verdade seria um disparate.

Foi este o pensamento da Commissão.

Quanto ao que se passou no seio da Commissão, á qual por convite do orador, compareceu o nobre Deputado, acerca de outra emenda, deve dizer que alli não passou o contrario do que consta do parecer.

O que se deu foi o seguinte. A maioria da Commissão foi de parecer que essa emenda continha uma idéa boa, mas que não convinha, attenta a sua importancia, figurar no projecto, sem uma discussão mais larga e proficua, pelo que seria conveniente que figurasse em um projecto em separado.

Sendo assim, não podia o parecêr deixar de dizer que não a acceitava para figurar no projecto.

Quando porém, não fosse assim, a Commissão se justificava com os precedentes desta Casa, especialmente com o que se deu com o projecto do Codigo Civil, de cuja Commissão fez parte o nobre Deputado pelo Districto Federal.

Publicada a redacção final, quando ella foi apresentada á Camara, o foi com muitas alterações. Accusada a Commissão, ella defendeu-se, e bem, com approvação de toda a Camara, que, emquanto os trabalhos das Commissões não são apresentados a Camara, póde ella, ou a maioria de seus membros modifical-os.

Só não o póde depois de submettidos á consideração da Casa, mas nem foi isso o que se deu; o que se passou foi o que disse a principio a Commissão não achou acceitavel a idéa para figurar no projecto, portanto, não podia deix r de aconselhar a sua rejeição.

São estas explicações que ligeiramente dá ao nobre Deputado para mostrar não só que a Commissão não teve em vista molestal-o, com que o parecer foi elaborado de accordo com o vencido.

Ninguem mais pedindo, a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 170, de 1903, redacção para 3ª discussão do projecto n. 105, de 1902, que regula as marcas da propriedade dos animaes muar, cavallar e vaccum em todo o territorio da Republica.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Lindolpho Caetano.

O Sr. Lindolpho Caetano diz que negou o voto ao projecto em debate, na sua 2ª discussão, apezar da promessa de que, em 3ª discussão, seria elle melhorado.

Fez bem, porque o substitutivo que ora se discute traz os mesmos onus e as mesmas difficuldades para a industria pastoril e para a da zona que representa na Camara.

Sente oppor-se ao projecto do seu illustre collega, o Sr. Dr. Padua Rezende, entretanto, representante de uma zona completamente pastoril, entende que elle, em vez de melhorar, vae, ao contrario, causar embaraços e difficuldades especialmente ao commercio do gado.

Entende que entre as medidas reclamadas pelos industriaes e agricultores, a contida no projecto em debate é a que deveria ser tratada por ultimo, como fizeram as republicas Argentina e do Uruguay, onde os poderes publicos prestaram-se a auxiliar a industria particular, abrindo verbas em seus orçamentos para melhoramento de raças e para a creação de escolas e campos praticos. Só mais tarde, depois que a industria progrediu, foi que os governos destas duas republicas trataram de levar taes onus e trabalhos ao criador.

Esperava que o seu collega trouxesse á Camara um projecto que confirmasse as idéas que S. Ex. manifestou no Congresso Agricola, idéas estas lembradas em um parecer luminoso, em que S. Ex. apontava as medidas necessarias para o melhoramento da industria pastoril do paiz.

O seu companheiro de bancada, entretanto, começou pelo fim, porque este melhoramento, que está no projecto, figura em decimo log ır do parecer!

No Estado do Rio Grande do Sul, onde a industria pastoril está muito adeantada, ainda não se conseguiu o registro de animaes feito pelas Camaras. Por estas innovações é que o paiz está no estado em que se acha.

A industria pastoril tem estado até hoje abandonada, só sendo lembrada pelos poderes publicos para o pagamento de impostos municipaes, estadoaes e federaes. e a prova é que nenhum criador tem adquirido fortuna.

Apezar de estar o gado mineiro reduzido a 20$ e 25$ por cabeça, todavia tem de pagar impostos de sahida e de entrada em pontos diversos.

Acha que o projecto em debate não vem sanar as difficuldades da industria pastoril e, nesse sentido, respondendo a diversos apartes do Sr. Astolpho Dutra, diz que na lei actual não faltam penas para os ladrões de animaes.

Passando a analysar o projecto, que lê, pensa que aquelles que não tiverem a marca registrada não terão garantias e, assim, seus animaes estarão sujeitos aos ladrões, sem que possa haver reclamação.

Lendo outra disposição do projecto, diz que ella é o mesmo que levar o systema do papelorio aos pobres fazendeiros que vivem muitas e muitas leguas distantes das sédes das comarcas e que, portanto, vae difficultar o commercio do gado, principalmente no Estado que representa, em que são grandes as distancias, muitas vezes, para as sédes das comarcas.

Lê ainda outras disposições do projecto, affirmando que a contida no art. 2º, que manda abrir concurso para a adopção de um systema de marcas, contra-marcas e signaes a ser adoptados para o registro da propriedade semovente, de que trata a presente lei traz, mais uma difficuldade para os criadores, porque

naturalmente este concur o será feito aqui, e aqui será dado a cada criador o numero para ser assignalado no gado.

Pergunta ao Sr. Padua Rezende si, com o seu projecto, julga ter salvo a industria pastoril e, respondendo a um aparte do S. Ex., diz que a garantia á propriedade, de que falla, já existe na lei actual.

Si o seu collega prestasse attenção aos reclamos dos seus patricios, proporia, de certo, alguma outra medida para minorar a dor e afastar as difficuldades que o seu projecto vae causar.

Notando estas lacunas no projecto, contra o qual votou e votará, lembrou-se de apresentar varias emendas. Assim, voltando o projecto á Commissão, esta dirá si vale a pena consignar as medidas que lembra e que representam a ficha de consolação para os seus patricios e concidadãos, a quem o seu collega sobrecarrega de difficuldades.

Termina o seu discurso, lendo as emendas que offerece e pedindo ao seu illustre companheiro de representação que não veja nas suas palavras senão o desejo de obter esclarecimentos de S. Ex. e levar ao conhecimento de seus committentes que procura defender-lhes o interesse neste recinto. (*Muito bem ; muito bem. O orador é comprimentado pelos seus collegas.*)

Vêm a Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 170, de 1903

Accrescente-se o seguinte artigo— onde convier :

Art. Aos proprietarios que tiverem suas marcas registradas de accordo com esta lei serão concedidos os seguintes favores :

a) reducção de 50 % dos impostos sobre os productos que produzirem ;

b) reducção de 50 % sobre tarifas e fretes nas estradas de ferro da União, para transporte de animaes de sua propriedade ;

c) isenção de impostos aduaneiros sobre gado de raça que importarem sobre machinismos e quaesquer materiaes ou artigos destinados á fabrica de lacticinios.

S. R.— Sala das sessões, 31 de agosto de 1903.—*Lindolpho Caetano.—Manoel Fulgencio.— J. Bento Nogueira.— Viriato Mascarenhas.*

Ao art. 1º. Accrescente-se o seguinte paragrapho:

Na falta de registro da marca, a propriedade será garantida pelos meios estabelecidos nas leis vigentes para os fins indicados no § 3º.

No art. 3º —substituam-se as palavras — sómente pelos certificados do registro—pelas seguintes: por documento firmado pelo vendedor, o qual não será, todavia, admittido em juizo sem que esteja sellado e com a firma reconhecida.

Accrescente-se onde convier:

O Poder Executivo cobrará a taxa de 5$ pelo registro de marca.

Supprima-se o § 4º.

Accrescente-se ao art. 2º depois das palavras—presente lei—as seguintes: versando tambem o concurso sobre os seus respectivos preços, cujo maximo não excederá do 5$ por cada marca e sobre o prazo da duração do contracto.

Art. Nenhum proprietario de animaes vaccum, cavallar ou muar será obrigado a mudar a marca adoptada até a data desta lei, a qual, porém, poderá registrar, pagando a taxa devida.

S.R.—Sala das sessões, 31 de agosto de 1903. —*Lindolpho Caetano.—Manoel Fulgencio.— José Bento Nogueira.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 147 A, de 1903, com o parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 147, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1904.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Sr. Presidente, eu tinha me inscripto para fallar sobre o Orçamento da Guerra; porém, vendo que ainda não temos nenhum orçamento votado e afim de dar, neste sentido, trabalho ao Senado, deixarei de fazer as considerações que pretendia, aguardando-me para fazel-o em qualquer outra opportunidade.

Dou assim ensejo a que o illustre relator deste orçamento possa fallar em sua defesa, podendo assim a discussão encerrar-se hoje mesmo.

O Sr. Galeão Carvalhal na sua qualidade de relator do Orçamento da Guerra, vem pedir á Camara que approve o

seu parecer tal qual está redigido, assim como as emendas que tiveram parecer favoravel da Commissão. Os oradores que se occuparam com esse orçamento fizeram criticas a algumas das suas disposições. Trata-se de um dos orçamentos de mais importancia, que preoccupam os governos das nações civilizadas da Europa e que tambem merecem a nossa attenção cuidadosa, porque o Brazil tem questões internacionaes a resolver, e ainda ha pouco teve de fazer a mobilização do seu exercito, muito embora sem caracter hostil a uma nação, com a qual temos de resolver uma pendencia.

O orador cingiu-se ás informações e ás tabellas enviadas pelo Governo. Mas a situação actual obrigou-o a uma pequena modificação; consignou na verba «Obras» a quantia de 500 contos para inicio da construcção de uma fabrica de polvora sem fumaça, medida, aliás, reclamada pelo Sr. Presidente da Republica na sua mensagem e indispensavel.

Entre as medidas reclamadas pelo Ministro da Guerra figura a construcção de um novo edificio na Praia da Saudade destinado á Escola Militar. Embora se trate de uma necessidade a que de futuro será preciso attender, o orador viu-se obrigado a não conceder a verba de 500 contos para esse fim, porque a nossa situação financeira assim o exige, em consequencia das despezas extraordinarias da expedição do Acre.

Como foi debatida a emenda relativa á construcção de uma estrada de ferro do Paraná a Matto Grosso, o orador julga do seu dever dizer alguma cousa a respeito.

E' uma preoccupação antiga, anterior á guerra do Paraguay, a de ligar a capital do Brazil a Goyaz e Matto Grosso. Infelizmente outras preoccupações desviaram até aqui os governos de tal pensamento. Foram nomeadas commissões em que figuraram homens notaveis que emittiram a sua opinião sobre a necessidade dessa estrada de ferro, que deve ser estrategica e commercial.

O marechal Mallet, que foi Ministro da Guerra no quatriennio passado, nomeou uma commissão que foi ao Paraná estudar essa questão e enviou ao mesmo tempo um batalhão.

Tratava-se de simples reconhecimento.

O marechal Argollo, que occupa actualmente a pasta da Guerra, á vista dos pareceres elaborados pelo Estado Maior e a repartição da Direcção Geral de Engenharia, entendeu que a questão precisava ser amadurecida e ordenou a suspensão do serviço até chegar ao conhecimento exacto dessa questão.

O orador, que tem a honra de representar o Estado de S. Paulo, declara de ante-mão que não vem defender interesses de campanario. A sua convicção é que se deve abandonar o traçado do Paraná, que atravessa regiões desertas, e prolongar as estradas de ferro paulitas, que estão muito ameaçadas, pelo interior e que occupam pontos estrategicos importantes, e isso é preferivel a iniciar uma obra que exigiria sommas fabulosas.

O orador não falla aereamente, baseou-se em opiniões de militares e de civis distinctos. Cita o general Medeiros Guimarães, o relatorio do Sr. Caetano Faria Almeida de Albuquerque, a palavra decisiva do Estado Maior do Exercito, a opinião do Senador Christiano Ottoni, do general Mello Rego e do Dr. Gonzaga.

Outra consideração de ordem politica que deve predominar no espirito do Governo é a disposição constitucional que autoriza a desapropriação, no planalto central, de uma faixa de terreno necessaria á fundação da Capital da Republica.

O orador não reputa esse argumento de grande importancia, mas reconhece ser uma razão de ordem politica para obrigar o Governo a meditar e resolver com sabedoria na construcção dessa estrada, porque, cedo ou tarde, esse dispositivo constitucional será cumprido.

Accentua, pois, terem sido esses os motivos que pesaram no espirito da Commissão de Orçamento e a demoveram, depois de acurado estudo de todos esses documentos, a dar parecer contrario á emenda dos illustres representantes do Estado do Paraná.

O Governo aguarda, porém, estudos complementares para deliberar conscienciosa e patrioticamente.

A Commissão de Orçamento não tem prevenções, quer unicamente o interesse publico, quer ver o Governo bem orientado na sua politica financeira e economica.

As outras emendas foram consideradas sem grande importancia pelo proprio Sr. Carlos Cavalcanti, e por isso o orador passa a tratar de uma outra apresentada pelo Sr. Deputado Paula Ramos, em que pede a suppressão do art. 3º, mandando que se consigne a verba necessaria para os fins de que tratam os referidos creditos especiaes.

Nota que todos os annos, quando se trata do Orçamento da Guerra, o Sr. Paula Ramos insiste em supprimir esta autorização altamente conveniente, a pretexto de que se não deve quebrar a unidade orçamentaria. O orador, ao elaborar o projecto de lei, de accordo com o Governo, attendendo á necessidade momentosa da actualidade, consignou essa disposição. Com esses saldos de creditos especiaes em Londres, o Governo póde de prompto acudir á compra de armamento e munições.

E' certo que temos as leis de 9 de setembro de 1850 e 20 de outubro de 1877, que definem

o que se deve entender por um orçamento extraordinario.

Os autores que discutem esta questão pensam que se deve manter certa harmonia, de modo que o orçamento figure ser uma peça inteiriça. Mas nem sempre é possivel deixar de consignar em um orçamento, sobretudo em sendo da Guerra, autorizações especiaes para casos imprevistos.

Si não estivesse consignada na lei vigente esta disposição, conservando em vigor o decreto que põe á disposição do Governo esses saldos, certamente elle sentir-se-hia impossibilitado de tomar a medida urgentissima a que ultimamente foi obrigado.

A Camara não póde, pois, approvar a emenda do Sr. Paula Ramos, a despeito da sinceridade e do talento com que S. Ex. defende as suas idéas.

Si o nosso orçamento consigna forte quantia para as despezas militares, estamos no emtanto, longe de imitar as nações cultas, onde essas despezas são progressivas e representam sommas phantasticas.

Nem se póde temer que o Governo abuse, porque esses creditos teem um fim muito especial, restricto e limitado.

Demais, nenhum paiz póde, neste momento, fugir á contingencia de estar com as forças militares preparadas para a sua defesa interna, como tambem para a solução de suas questões internacionaes.

A aspiração pela paz é uma nobre aspiração, é o ideal moral, na phrase de Holtzendorff, mas este ideal, emquanto existirem povos que queiram e possam prevalecer de sua força contra a soberania dos outros povos, será uma doce, uma adoravel utopia.

Não é,pois,chegado o momento de eliminarmos dos orçamentos da guerra quantias avultadas que permittam uma boa organização militar.

Um Governo patriotico deve, antes de tudo, olhar para suas forças armadas com o maior carinho e solicitude, dotando-as de elementos necessarios para que possam bem cumprir a sua alta missão.

Concluindo, o orador pede ao Parlamento brazileiro que, votando este projecto de orçamento, tal como está concebido, forneça ao Governo da Republica os elementos necessarios para que possamos ter um exercito collocado em uma situação de prestigio e independencia, capaz de cumprir o seu alto dever patriotico, mantendo pela paz armada a integridade nacional. (*Muito bem; muito bem; o orador é muito felicitado.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrado em 2ª discussão o art. 2º e successivamente os demais artigos do projecto, ficando adiada a votação.

Passa se á hora destinada ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de hoje, transmittindo os autographos, sendo um do decreto do Congresso Nacional, prorogando a actual sessão legislativa até 2 de outubro do corrente anno e que foi enviado ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação ; e outro da resolução do Congresso Nacional, devidamente sanccionado, abolindo a accumulação, ora existente, das cadeiras de logica do Internato e do Externato do Gymnasio Nacional, sob a regencia de um só cathedratico ; e dando outras providencias relativas aos mesmos estabelecimentos de ensino.—Inteirada ; archivem-se os autographos.

Do Ministerio das Relações Exteriores, de hoje, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 179, de 5 do corrente.—A quem fez a requisição. (A' Commissão de Orçamento).

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 29 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter á vossa consideração, a inclusa exposição em que o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas justifica a necessidade de ser aberto ao respectivo ministerio um credito especial de 1.200:000$, para ser applicado ao custeio da Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o 2º semestre do corrente anno.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.— A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio da Guerra, de 29 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 160, de 31 de julho proximo findo.— A quem fez a requisição. (A' Commissão de Marinha e Guerra.)

Requerimento:

De Abel Pereira Guimarães, reclamando pelo seu direito de prioridade para explorar os subterraneos do Morro do Castello.— A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Neiva(*)—Sr. Presidente, mais do que ninguem, V. Ex. sabe o alto apreço em que tenho a imprensa de meu paiz ; na

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

me olvidando jámais que della vim, e por ella cheguei á posição, que tenho procurado honrar, de representante desta nação, por mandato de minha querida Bahia.

Devo principalmente á imprensa desta Capital diversas, multiplas e honrosissimas manifestações de apreço, a que me confesso summamente grato.

Entre ellas sobresahe o tão antigo quanto importante orgão de publicidade—*Jornal do Commercio*, a que estou preso por laços de affeição e de gratidão, e onde teem encontrado acolhida todas as minhas manifestações parlamentares.

O *Jornal do Commercio*, que tambem me tem encontrado a seu lado, em todas as questões em que se faz mister trazer a prova publica do apreço que lhe consagro, justa homenagem que rende um pequenino da imprensa a um vulto tão grandioso; por isso mesmo que o *Jornal do Commercio* acuradamente trata de assumptos que se ventilam neste ramo do Parlamento de que tenho a honra de fazer parte; por isso mesmo que elle tem constantemente, quasi que diariamente, dado arrhas do valor jornalistico dos encarregados dos seus trabalhos nesta Casa, noticiando o que aqui se passa, e ainda mais porque desveladamente deu hoje uma noticia minudente e além de minudente exacta, em relação ao que se tem passado sobre a reforma eleitoral, fazendo assim o historico da discussão neste Parlamento sobre essa momentosa questão—é que sou, Sr. Presidente, obrigado a vir á tribuna, não por um impulso de vaidade que não tenho, mas por amor á verdade que devo prezar em relação aos outros e a mim.

Reconheço a falta de importancia que tem o humilde orador...

O Sr. Bernardo Antonio e outros Srs. Deputados—Não apoiado.

O Sr. Neiva — ... sendo o primeiro a accentuar que aos debates não posso trazer luz; mas o que é verdade é que muitas vezes tem sido eu quem dá o grito de guerra, o *alamiré*: quando sobre um projecto ou parecer ia se fazer trava, o grito de alarme dado por mim tem por mais de uma vez provocado o debate do que ha resultado utilidade ao Parlamento e á patria.

Quando V. Ex., Sr. Presidente, na sessão de 19 de junho, entendia que o projecto sobre a reforma eleitoral, cuja discussão este anno, naquelle dia, se iniciara, não podia admittir emendas, e quando sob a impulsão natural no individuo convicto e correcto, depois das observações feitas pelo illustre ex-Presidente desta Casa, o Dr. Vaz de Mello, V. Ex., homem consciencioso e convencido da sua alta missão, declarava que acceitaria as emendas que fossem apresentadas, emfim, julgando acertadas as observações feitas pelo illustre parlamentar o Dr. Vaz de Mello, hoje Senador; pois bem, depois desse incidente, o Sr. Manoel Fulgencio pediu a palavra para fazer ligeiras observações, sendo eu o primeiro Deputado que entrou propriamente na questão.

Bati-me pelos principios que julgava feridos, atacados pela reforma eleitoral; discuti a questão do censo, do voto uninominal...

O Sr. Galeão Carvalhal — V. Ex. fallou contra o voto a descoberto.

O Sr. Neiva — Tenho immenso prazer em que fique registrado no meu discurso o aparte que o illustre Deputado acaba de dar, em apoio da minha affirmação.

Naquella occasião fundamentei uma emenda no sentido do processo eleitoral, nessa parte, ser conservado como está, emenda que fazia substituir a palavra —obrigatorio — da expressão voto a descoberto, pela palavra —facultativo— na mesma phrase, e foi essa, si não me falha a memoria a primeira emenda apresentada ao projecto.

Ora, Sr. Presidente, póde-se dizer que, do mesmo modo que acontece nas grandes batalhas, torna-se a luta mais renhida em um certo ponto para o qual convergem todas as forças dos chefes combatentes, que alli se enfrentam, assim tambem póde-se dizer que a questão preliminar levantada neste Parlamento sobre a reforma eleitoral, foi sem duvida o modo de realizar-se obrigatoriamente a eleição pelo voto a descoberto. Os pontos mais brilhantemente discutidos aqui foram os concernentes á eleição a descoberto, onde brilharam os Darcy, os Barbosa, os Bonifacio, os Enéas, os Anizio, emfim toda esta pleiade de Deputados que teem brilhantemente elucidado a questão eleitoral, principalmente, insisto em dizer, na parte relativa ao voto a descoberto, sobre a qual mais renhida e mais fulgente tem sido a pugna parlamentar.

Ora, Sr. Presidente, porque hei de deixar de ter a satisfação de não ficar quasi ignorado que nesse movimento de tão importante projecto a guarda avançada, o soldado que tocou o clarim sobre este ponto fui eu, travando-se então as primeiras manifestações de opiniões controversas, e tendo a honra de apartes do Sr. Calogeras e outros distinctos collegas.

Responderão : mas o seu discurso está publicado. Publicado, onde? (*riso*). No *Diario do Congresso*, que absolutamente não é lido, com excepção dos 212 Deputados e 63 Senadores; que não tem infelizmente circulação, a não ser a official?

Entretanto soube hoje o publico, pelas columnas desse importante orgão, que fez em relação a este assumpto uma bonita synthese, o que aqui se passou. Mas infelizmente ali desappareceu completamente o meu humilde nome; e, como estou convicto de que o illustre decano da imprensa está sempre prompto a fazer actos de justiça, acredito que por um erro typographico, com certeza, não figura ali o nome que tantas vezes se tem visto honrado nas columnas daquelle Jornal e, por isso, não posso esquivar-me de avocar para mim a honraria que registro pelo facto de ter sido, talvez, sinão o provocador, o agitador desta questão sobre o voto á descoberto em que brilharam os talentos a que me referi ha pouco, ao menos o primeiro que o combateu.

A malicia, talvez, queira achar nisto um motivo para censura ou cousa de menos valor, e dirá: que vaidade essa observação só porque o nome foi emittido!

Mas eu direi ao mundo: quando mesmo fosse uma questão de vaidade, é certo uma questão de verdade e de justiça, e não posso eximir-me a invocal-a, subindo a esta tribuna, do alto della, aquella tribuna tão alta—a imprensa.

O meu discurso, em synthese, está publicado no *Diario Official* de 20 de junho, e tive a satisfação de ver tambem um pequeno e bom resumo nesse mesmo dia no proprio *Jornal do Commercio* a que tanta e merecida justiça faço, a que tanto apreço devo. Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Ninguem mais pedindo a palavra na hora do expediente, vou levantar a sessão.

Antes, porém, de fazel-o, cumpre-me declarar que na ordem do dia para a sessão de amanhã será incluido o projecto de auxilios á lavoura e, a proposito de tal projecto, julgo conveniente informar á Camara do seguinte:

Na sessão de 28 de abril de 1897, o Sr. Eduardo Ramos apresentou o seguinte requerimento:

«Requeiro que seja nomeada uma Commissão de cinco membros para que, estudando os diversos projectos apresentados na passada e presente sessão legislativa, sobre auxilios á lavoura, dê sobre elles parecer, apresentando em emendas os substitutivos ás medidas que achar conveniente.»

Em sessão de 16 de agosto do mesmo anno foi nomeada a Commissão composta dos Srs. Eduardo Ramos, Matta Machado, Alfredo Pinto, Victorino Monteiro e Cornelio da Fonseca.—A esta Commissão foram affectos em 27 de agosto do mesmo anno os projectos n. 90, de 1895, (que teve nessa época uma larga discussão entrando em ordem do dia, independente de parecer e depois de approvado em 2ª discussão e discutido largamente em 3ª foi, a requerimento do Sr. Eduardo Ramos, remettido á Commissão de Orçamento) e tambem os projectos ns. 30, 59 e 77 de 1897 (que vão appensos a este) e que pendem todos de parecer.

A' referida Commissão Especial foi tambem enviada, em 27 daquelle mez de agosto, a representação dos lavradores da cidade de Ubá, Estado de Minas Geraes, pedindo medidas para melhorar a sorte da lavoura, e o requerimento de Francisco Lopes de Oliveira, apresentando um projecto de auxilios á lavoura.

Em 29 de novembro de 1897, a Commissão Especial apresentou o projecto n. 168, do mesmo anno, que foi nessa mesma data a imprimir, assignado pelos Srs. Cornelio da Fonseca, presidente; Matta Machado, relator; Eduardo Ramos, com restricções, e Alfredo Pinto, não o assignando o Sr. Victorino Monteiro.

E' este o projecto que vae entrar agora em 2ª discussão.

Como complemento devo ainda lembrar o projecto n. 238 A, de 1902, do Sr. Alfredo Ellis, que vae tambem appenso e que teve nesse anno parecer contrario da Commissão de Orçamento, incumbida de estudal-o, e ainda o projecto n. 184, de 1903, que organiza o credito agricola, ha poucos dias apresentado pelo Sr. Deputado Henrique Borges, o qual pende de parecer da Commissão de Orçamento, e por ultimo o projecto offerecido pelo Sr. Candido Rodrigues, que tem o n. 196, de 1903, e foi tambem á mesma Commissão.

Projectos relativos aos auxilios á lavoura a que se referiu o Sr. Presidente:

N. 168—1897

Providencia sobre auxilios á lavoura

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Para auxiliar as industrias agricola e pastoril haverá em cada Estado da União e no Districto Federal um Banco de Credito Real, fundado sobre o plano dos decretos ns. 169 A e 370, de 19 de janeiro e 2 de maio do 1890.

As operações do banco estabelecido no Districto Federal se estenderão tambem ás industrias connexas em todo o territorio da Republica.

Art. 2.º E' fixado em 8.000:000$ o capital maximo para a base da emissão das lettras hypothecarias, assim distribuido:

Para o Banco do Districto Federal, Rs. 15.000:000$000.

Para cada um dos Estados de Minas e São Paulo, 7.000:000$000;

Para cada um dos Estados de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro, 5.000:000$000;

Para o Estado do Rio Grande do Sul, 4.000:000$000.

Para cada um dos Estados do Pará, Maranhão, Ceará e Espirito Santo, 3.000:000$000;

Para cada um dos Estados do Piauhy, Alagoas, Sergipe, Amazonas, Rio Grande do Norte, Parahyba, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso, 2.000:000$000.

Art. 3.º O Governo Federal é responsavel pelo pagamento de juros de 6 % das letras hypothecarias e pelo seus resgate, uma vez que os Estados tomem igual responsabilidade quanto ás letras emittidas em virtude dos emprestimos realizados nos respectivos territorios e se sujeitem ás disposições da presente lei, salvo quanto ao Banco do Districto Federal, que terá a garantia directa e unica do Governo da União.

Art. 4º. Si dentro de dous annos da data do regulamento expedido para a execução desta lei, não for possivel contractar com algum banco, em qualquer dos Estados, não obstante a responsabilidade assumida por estes, o serviço correspondente será feito pelo banco da Capital Federal, ampliada para elle a quota do capital que, na distribuição, pertencer aos Estados auxiliados, mediante contracto com o governo do respectivo Estado, fundando para esse fim as necessarias succursaes com carteiras inteiramente separadas da Central.

Art. 5º. E' igualmente facultado ao banco do Districto Federal, mantida a obrigação de fundar succursaes com carteiras inteiramente separadas, incorporar a si um ou mais bancos estaduaes, mediante accordo das respectivas assembléas geraes, devidamente homologado pelos governos da União e do Estado onde tiver séde o banco incorporando.

Art. 6º. Os bancos de que trata esta lei serão, na Capital Federal, aquelle com o qual o Governo da União contractar, e, em cada Estado, o que contractar com o respectivo Governo, satisfeitos os requisitos legaes.

§ 1º. O prazo dos contractos com os bancos será uniformemente de 30 annos.

§ 2º. As operações effectuadas no regimen e na vigencia desses contractos formarão uma carteira especial sob o titulo *Carteira Garantida*; todos os contractos de emprestimos, assim celebrados, deverão conter esta declaração, bem como todas as letras hypothecarias da respectiva emissão.

Art. 7º. Junto á directoria de cada banco o governo da União terá um serviço de fiscalização com as attribuições definidas em regulamento, correndo as despezas respectivas por conta dos estabelecimentos bancarios.

Art. 8.º Os bancos terão suas sédes nas capitaes e as succursaes ou agencias que o governo do Estado julgar necessarias nos mais importantes centros agricolas e pastoris.

Art. 9.º Os bancos poderão emittir letras hypothecarias até o quintuplo do referido capital, a juros de 6 %, pagos semestralmente.

Art. 10. Cada banco recolherá ao Thesouro Federal, em apolices da divida publica nacional, 10 % do valor da emissão das letras hypothecarias que realizar, até o limite que lhe é permittido.

Taes apolices serão conservadas em deposito, como garantia accrescida ás referentes á lettra hypothcaria.

§ 1.º O prazo dos emprestimos hypothecarios não excederá de 20 annos, a juros não superiores a 8 % ao anno, além da commissão de 1 % de administração, tambem annual.

Esse prazo será regulado de modo que todos os emprestimos estejam liquidados ao tempo da terminação dos contractos dos respectivosbancos.

§ 2.º A commissão de administração será computada annualmente sobre o saldo devedor.

Art. 11. O valor dos emprestimos nunca excederá a metade do valor dos immoveis ruraes e dous terços dos urbanos.

Art. 12. Este maximo será elevado a 60 %, quando se tratar de immoveis inscriptos no registro Torrens. O banco contractante poderá promover, de accordo com os mutuarios, a inscripção dos immoveis que servirem de garantia aos emprestimos que tiver realizado, effectuando todos os trabalhos necessarios por pessoal de sua confiança e debitando ao mutuario pela importancia das despezas, que será addicionada a sua divida hypothecaria.

Art. 13. Os emprestimos se effectuarão tambem sobre penhor agricola, podendo os respectivos contractos ser feitos por escripto particular.

O prazo delles, porém, não excederá de tres annos, nem os juros se elevarão a mais de 9 %.

Art. 14. As emissões de letras hypothecarias se effectuarão por séries, mediante autorização do Governo Estadual e approvação do Governo Federal.

Art. 15. Até onde permittirem os fundos destinados a auxiliar a lavoura, o Thesouro Federal realizará emprestimos a cada banco, sob caução das letras hypothecarias por elles emittidas no regimen desta lei.

Esses emprestimos terão por base a somma correspondente ás séries cuja emissão fôr autorizada, guardada entre estas a mesma proporção.

Art. 16. Nos emprestimos a que se refere o artigo antecedente as letras serão recebidas ao par; os juros serão de 3 % pagos por semestres vencidos; sendo de 20 annos o prazo de duração dos mesmos emprestimos.

Art. 17. Para occorrer a estes emprestimos o Governo lançará mão:

a) da verba que para o fim especial de auxiliar a lavoura for votada pelo Congresso;

b) da importancia total das prestações pagas pelo Banco da Republica do Brazil para amortização do seu debito, e das quotas com que entrar o mesmo banco para o Thesouro, por conta dos jures e amortização dos emprestimos effectuados pela extincta carteira de *bonus*;

c) da metade do producto liquido dos impostos sobre renda, que forem votados no orçamento, que será applicada especialmente em auxilios á lavoura de cereaes e á industria pastoril, no Districto Federal e nos Estados em que for arrecadado, pelo mesmo processo estabelecido nesta lei para os auxilios geraes á lavoura.

Art. 18. Na insufficiencia desses recursos para occorrer a taes emprestimos, a juizo do Governo, fica o mesmo autorizado:

a) a effectuar quaesquer operações de credito no interior e no exterior até o maximo de cem mil contos de réis;

b) a admittir as letras hypothecarias emittidas pelos bancos no regimen da presente lei, como garantia de emprestimos nos termos da lei n. 2.565, de 29 de maio de 1875, que vigorará elevado ao triplo o seu maximo actual para o fim exclusivo da presente lei e nas condições nella prescriptas;

c) a empregar os saldos em dinheiro das seguintes origens:

Emprestimos dos cofres de orphãos;

Bens de defuntos, ausentes e do evento.

Art. 19. Os juros das letras hypothecarias em caução no Thesouro serão por este recebidos do banco mutuario, e de sua importancia deduzidos os juros devidos pelos emprestimos realizados; o restante será convertido immediatamente em apolices da divida publica, que serão averbadas em nome do mesmo banco, com a clausula de inalienaveis para constituição de um fundo de garantia de suas proprias letras emittidas no regimen desta lei.

Art. 20. Os juros das apolices do fundo de garantia serão tambem convertidos em apolices, para augmento do mesmo fundo.

Art. 21. Os bancos contractantes entrarão semestralmente para o Thesouro com a importancia das letras sorteadas para resgate, sendo-lhes creditada a importancia em conta de amortização, ficando-lhes, porém, salvo o direito de amortizar em todo ou em parte o seu debito quando lhes convier.

A importancia destas amortizações semestraes, assim como a dos juros pagos e quaesquer quantias que forem entregues ao Thesouro por antecipação, serão applicadas ao resgate do papel-moeda.

Art. 22. No fim do prazo dos contractos effectuados com os bancos hypothecarios para execução da presente lei, e uma vez resgatada todas as letras emittidas no seu regimen, das apolices que constituirem os fundos de garantias reverterão para o Thesouro numero correspondente á somma das differenças de juros que o Thesouro houver deixado de receber durante a vigencia do contracto, computado o valor de apolice ao par, e as restantes pertencerão ao banco contractante em plena propriedade.

Paragrapho unico. As apolices do fundo de garantia que reverterem ao Thesouro serão, a juizo do Governo, annulladas ou remettidas, sendo neste ultimo caso a sua importancia applicada ao resgate do papel moeda.

Art. 23. As letras emittidas de accordo com esta lei serão admittidas em todos os casos de fiança ou caução, em que a legislação exiga garantia constituida em titulos da divida publica.

Art. 24. Os bancos contractantes deverão promover a creação de caixas ruraes de emprestimos e das sociedades cooperativas de que trata o art. 25 desta lei, nos principaes centros productores das respectivas circumscripções, de accordo com os Governos Estaduaes, obrigando-se a empregar, de seus proprios recursos, a somma correspondente á quinta parte da importancia total dos emprestimos, que obtiverem do Thesouro Nacional, em auxilios directos de capital para a fundação daquellas cooperativas, que se destinarem ao fim especial de fomentar e proteger a pequena lavoura.

Em relação ao banco do Districto Federal, esta obrigação limita-se ao territorio do mesmo Districto e do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 25. E' permittida a constituição de sociedades cooperativas sob a fórma anonyma, de capital limitado ou illimitado, com responsabilidade solidaria limitada ou illimitada dos accionistas ou mutuarios, mediante as condições que se seguem e a que as mesmas ficam subordinadas:

a) a estas sociedades são applicaveis a disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que não forem incompativeis com

indole das mesmas e com as restricções do art. 46 do citado decreto;

b) si a sociedade for de capital illimitado, deverá a administração communicar o nome do novo accionista e o augmento de capital, para ser archivado na Junta Commercial;

c) as acções destas sociedades serão nominativas e não serão de valor superior a cem mil rèis (100$000);

d) cada accionista terá sómente um voto para deliberar nas assembléas geraes;

e) o accionista que vender suas acções será responsavel até que as contas do anno sejam approvadas em assembléa geral ordinaria;

f) a admissão de novo accionista se effectuará pela apresentação de tres ou mais accionistas, que se responsabilizem por sua honorabilidade;

g) o accionista poderá ser excluido da sociedade e as suas acções transferidas a outro accionista, ou não, por deliberação da assembléa geral;

h) estas sociedades poderão fazer emprestimos sobre propriedades já exploradas:

1º, por primeira hypotheca de immoveis;

2º, por penhor agricola feito por escripto particular, sendo, porém, necessaria a inscripção no registro da comarca, para que possa valer contra terceiros;

3º, por letras agricolas, á ordem, em que se determine prazo fixo de vencimento, nunca maior de 12 mezes, logar e quantidade de generos a entregar, com designação de sua qualidade ou o seu valor em moeda corrente.

O mutuario que acceitar lettras de valor excedente ás suas colheitas, incorrerá nas penas do art. 338 do Codigo Criminal.

4º, por conta corrente garantida, por hypotheca, penhor e letras agricolas;

5º, por caução de titulos de divida, garantidos pelo Governo da União ou dos Estados e *warrants*;

i) estas sociedades poderão receber em deposito dinheiro a juros e objectos de valor.

Art. 26. Todos os actos e contractos realizados no regimen da presente lei ficam sujeitos á exclusiva competencia da jurisdicção commercial e sua execução judicial será summarissima, devendo para isso os Estados adoptar prèviamente nas suas legislações as modificações necessarias.

Art. 27. Os contractos com estabelecimentos de credito real, devidamente autorizados, poderão ser celebrados, qualquer que seja o seu valor, por documentos ou titulos particulares.

§ 1.º Estes documentos ou titulos serão escriptos pelo secretario do estabelecimento de credito real, ou por outro official que para isso tiver sido designado pela administração, o qual será sempre o primeiro a assignar. Os dizeres e condições geraes desses titulos ou documentos, consoante a disposição estatuaria dos estabelecimentos de credito real, poderão ser impressos ou lithographados. As assignaturas dos que intervierem no contracto, isto é, dos contrahentes, ou pessoas a seu rogo quando não souberem ou não poderem assignar, dos seus procuradores e representantes legaes e testemunhas, começarão, na linha immediata áquella em que findarem os dizeres, e serão reconhecidos por tabellião.

A resalva das emendas, entrelinhas ou rasuras que occorrerem, deverá ser feita no fim do documento ou titulo por extenso e antes das assignaturas.

§ 2.º Os titulos ou documentos serão, pelo menos, em triplicado. Dous dos exemplares ficarão no estabelecimento e um será entregue ao mutuario. Poderá ser maior o numero dos exemplares, conforme o numero dos outorgantes. Um dos exemplares destinados ao estabelecimento será sellado e servirá para a inscripção, transcripção, ou averbação no registro hypothecario. Nos outros exemplares se fará a declaração do pagamento do sello.

Art. 28. Os titulos dos contracto assim celebrados serão, para todos os effeitos, considerados como escripturas publicas, devendo conter os requisitos essenciaes destas, como data e logar da celebração do contracto, assignatura das partes e das testemunhas, menção das procurações (quando houver) e declaração de como o contracto foi lido perante as partes e testemunhas e por todos reconhecido conforme ao estipulado.

Art. 29. No regulamento que o Governo Federal expedir para execução desta lei, serão determinados: o modo de tornar effectiva a responsabilidade dos Estados e o da liquidação dos bancos que se tornarem insolvaveis; o processo da avaliação dos immoveis, da realização e entrega dos emprestimos, bem como do seu effectivo emprego ao desenvolvimento das propriedades hypothecadas; o modo de dispor das propriedades adjudicadas; typo e emissão das letras hypothecarias; a escripturação dos lavradores e o mais que necessario for para o bom desempenho e proveito da presente lei.

O Governo estabelecerá instrucções para os fiscaes e tambem regras para fundação das caixas ruraes ou cooperativas, attendendo ás medidas convenientes para o fomento da pequena lavoura e consolidará as disposições vigentes e que forem applicaveis ao credito real movel, podendo decretar multas até dez contos de réis (10:000$000).

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrario.

Com restricções, *Cornelio da Fonseca*, presidente.—*Matta Machado*, relator.—*Eduardo Ramos*.—Com restricções, *Alfredo Pinto*.

N. 30—1897

Autorizo o Governa a entrar em accordo com os Estados para o fim de auxiliar as industrias agricola, pecuaria e connexas, na fórma que estabelece, ficando o Districto Federal equiparado aos Estados

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica autorizado o Governo Federal a entrar em accordo com os Estados para o fim de auxiliar as industrias agricola, pecuaria e connexas na fórma da presente lei, ficando o Districto Federal equiparado aos Estados.

Art. 2.º O Governo Federal garantirá juros de 6 °/° ao anno e a mortização de letr s hypothecarias emittidas por bancos estaduaes devidamente autorisados, desde que estes preencham as seguintes condições :

§ 1.º Ter o banco privilegio de emissão de letras hypothecarias no territorio do Estado.

§ 2.º Ter feito o banco no Thesouro Federal, para garantir essa emissão, um deposito de apolices geraes correspondente a 20 °/° das letras já emittidas ou que o forem em virtude desta lei. Essas apolices vencerão juros, que serão pagos ao depositante.

§ 3.º Ter como criterio regulador do emprestimo não só a renda liquida da propriedade, si estiver em exploração, como tambem o valor do immovel, devendo a relação entre a quantia emprestada e os bens dados em hypotheca não ser superior á de um para tres.

§ 4.º Não excederem os emprestimos sobre propriedades ruraes de 150:000$000 e de 200:000$ os emprestimos sobre industrias connexas.

§ 5.º Ser a quota do emprestimo entregue ao mutuario em duas prestações iguaes; a primeira no acto de celebrar-se o contracto e a segunda depois de demonstrado o emprego effectivo de metade, no minimo, da prestação anterior nos misteres das industrias agricola, pecuaria ou connexas; em qualquer hypothese entre as duas prestações mediará um intervallo nunca menor de 90 dias, ficando subentendido que os juros da segunda prestação principiarão a correr da data do seu recebimento.

§ 6.º Em caso nenhum despenderá o mutuario a minina parte do emprestimo na acquisição de novos immoveis, em misteres estranhos aos fins desta lei ou em bemfeitorias voluptuarias no immovel hypothecado, sob pena de ser suspenso o pagamento da segunda prestação e tornar-se a divida exigivel.

§ 7.º Ser limitada a emissão ao quintuplo do capital social realizado e effectivamente applicada aos emprestimos sobre propriedades ruraes e industrias connexas, a juro não excedente de 8 °/° ao anno, commissão de 1/2 °/° para administração e amortização calculada sobre o prazo convencionado da divida entre 5 e 20 annos.

§ 8.º Ser realizada a emissão de lettras por series de 1.000:000$ cada uma, precedendo á emissão de cada serie autorização do Governo Federal.

§ 9.º Subordinar-se o banco ao plano traçado nos decretos ns. 169 A, de 9 de janeiro de 1890, e 370, de 2 de maio do mesmo anno, com as modificações desta lei.

§ 10. Gozar a emissão da garantia do Estado onde funccionar o banco, sendo as taxas pelo menos iguaes ás da garantia do Governo Federal.

§ 11. Não ter a carteira hypothecaria duração superior a 30 annos.

§ 12. Ter o banco caixas filiaes nos municipios mais prosperos do Estado.

Art. 3.º Fica entendido que a garantia será paga pelos Estados e a União tão somente responsavel por este pagamento.

Paragrapho unico. Desde que se torne effectiva a garantia de juros federal por emissão de qualquer Estado, serão as quantias pagas ao banco pela União e debitadas ao mesmo Estado, que tornar-se-ha judicialmente responsavel pela restituição aos cofres federaes e mais os juros de 2 °/°.

Art. 4.º Aos proponentes é licito garantir os auxilios solicitados com bens de terceiros que se prestem a coadjuval-os.

Art. 5.º Os emprestimos serão feitos em dinheiro ou em letras hypothecarias ao par e as annuidades pagas em dinheiro.

Art. 6.º A falta de pagamento de tres annuidades determinará a exigibilidade da divida.

Art. 7.º As letras serão em papel ou ouro, podendo ser collocadas nos mercados estrangeiros.

§ 1.º As de papel terão o valor nominal de 100$ e as de ouro de £ 11—8—5, podendo estas ser pagas ao cambio do dia do pagamento.

§ 2.º Os sorteios e as annuidades estarão subordinados ao mesmo calculo.

Art 8.º Para base da emissão das letras hypothecarias a que se refere esta lei, é fixado o capital maximo de 50.000:000$, assim distribuidos: 6.000:000$ para cada um dos Estados de Minas Geraes e S. Paulo ; 5.000:000$

para o do Rio de Janeiro ; 4.000:000$ para cada um dos Estados da Bahia, do Rio Grande do Sul e Districto Federal ; 3.000:000$ para o de Pernambuco ; 2.000:000$ para os Estados do Pará, Ceará, Espirito Santo e Matto Grosso e 1.000:000$ para cada um dos demais Estados.

Art. 9.° Ao Governo Federal competirá a nomeação de um fiscal, sendo obrigatoria a sua assignatura em todas as letras hypothecarias e nomeação de um dos avaliadores em todas as avaliações.

§ 1.° A audiencia e a approvação desse funccionario serão necessarias para validar as resoluções da directoria referentes á carteira hypothecaria.

§ 2.° Sempre que houver divergencia entre o avaliador do banco e o nomeado pelo fiscal do Governo, ou elle se opponha com voto fundamentado a qualquer contracto, será obrigatoria a audiencia do conselho fiscal.

§ 3.° Correrão por conta do banco as despezas de fiscalização.

Art. 10. Do lucro liquido semestral da carteira hypothecaria do banco, depois de pago o dividendo até 10 % do capital realizado, serão deduzidos 50 % para a distribuição aos accionistas ; os 50 % restantes constituirão um fundo de reserva convertido em apolices federaes ou do Estado em que funccionar o banco, bem como os juros vencidos.

§ 1.° Essas apolices serão depositadas no Thesouro Federal ou no dos Estados conforme a natureza das apolices.

§ 2.° Quando a somma desse fundo de reserva e do deposito a que se refere o art. 2°, § 2°, for igual ao valor das letras em circulação, passarão os juros a ser pagos directamente ao banco.

§ 3.° A' medida que houver amortização das letras, serão restituidas ao banco as apolices correspondentes, de modo que se mantenha sempre a equivalencia das letras em circulação e dos valores que as garantam.

Art. 11. As letras hypothecarias de cada banco teem como garantia:

1°, os immoveis hypothecados;
2°, o fundo social;
3°, o fundo de reservá;
4°, a garantia de juros da União e do Estado.

Art. 12. As letras hypothecarias emittidas de conformidade com esta lei ficam equiparadas ás apolices da divida publica para o fim de serem admittidas em todos os casos de garantia, fiança ou caução.

Art. 13. Além das operações de credito real, cumprirá ao banco realizar as de credito agricola e movel, nas termos da legislação em vigor.

Art. 14. Para esse fim, fica o Governo autorizado a fazer operações de credito, internas ou externas, até a quantia de 25.000:000$, que distribuirá pelos bancos fundados nos Estados sob o plano desta lei, na proporção do art. 8°

Paragrapho unico. O reembolso das quantias distribuidas será garantido á União pelos Estados, segundo as clausulas estabelecidas pelo Governo Federal e que serão uniformes a todos os mesmos Estados.

Art. 15. Os bancos poderão elevar até o quintuplo o capital que lhes for distribuido, nos termos do artigo anterior, mediante as condições que ajustarem com os Estados, ouvindo sempre o respectivo fiscal do Governo.

Art. 16. Os emprestimos sob penhor agricola estarão comprehendidos entre 500$ e 10:000$, com prazo de 12 a 36 mezes, e juros annuaes não excedentes de 9 % sem outro onus para o mutuario.

Paragrapho unico. Serão de preferencia attendidos nesses emprestimos os agricultores que cultivarem exclusivamente cereaes ou os empregarem na industria pecuaria.

Art. 17. Os bancos, para gosarem do beneficio do art. 14, são obrigados a, dentro do prazo de seis mezes, depois do recebimento da respectiva quota, propagar, nos municipios que forem indicados pelos governos dos Estados, a creação de *caixas ruraes de emprestimo ou associações cooperativas*, auxiliando-as com o capital necessario e promovendo a sua definitiva organização no sentido de protegerem a pequena lavoura.

Art. 18. E' competente a justiça federal para conhecer da insolvencia e liquidação forçada dos bancos que se constituiram de accordo com esta lei.

Art. 19. No regulamento que o Governo Federal expedir para execução desta lei, serão determinados: o modo de tornar effectiva a responsabilidade dos Estados; o processo para a realização do emprestimo, attendendo-se á sua simplicidade e á avaliação rigorosa dos immoveis offerecidos em garantia. O Governo estabelecerá tambem regras para a fundação das caixas ruraes, consolidará as disposições vigentes e que forem applicaveis sobre credito real e movel e poderá decretar multas até 10:000$000.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de junho de 1897.— *Alfredo Pinto.—Theotonio de Magalhães.— Alvaro Botelho.—Leonel Filho.—R. Paixão. —Manoel Fulgencio. — Ildefonso Alvim. — Calogeras.—Mendes Pimentel.—Monteiro de Barros.—Augusto Clementino.—Nogueira Junior.—Antero Botelho.*

N. 59—1897

Providencia sobre auxilios á lavoura e ás industrias connexas por intermedio de bancos hypothecarios com séde na Capital Federal e nos Estados, que tenham fiscalisação do Governo e cujos estatutos permittam contractos nos termos e condições que especifica

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A importancia total das prestações pagas pelo Banco da Republica do Brazil para amortização do seu debito e das quotas com que entrar o mesmo banco para o Thesouro, por conta dos juros e amortização dos emprestimos effectuados pela extincta carteira de *bonus*, será applicada em auxilios á lavoura e ás industrias connexas, por intermedio de bancos hypothecarios, com séde na Capital Federal e nos Estados, que tenham ficalização do Governo e cujos estatutos permittam contractos nos termos e condições nesta lei especificados.

Art. 2.º O Thesouro emprestará directamente aos bancos hypothecarios, que o Governo indicar e na proporção que for fixada a cada um, toda a quantia annualmente recebida do Banco da Republica, sob caução de lettras hypothecarias emittidas pelos mesmos bancos, por conta dos novos emprestimos, que effectuarem no regimem desta lei.

Art. 3.º As lettras serão recebidas para effeito da caução ao par; os juros dos emprestimos serão de 3 % ao anno, pagos por semestres vencidos, a prazo de 20 annos.

Art. 4.º Os bancos hypothecarios, com os quaes o Governo contractar estes emprestimos, sujeitar-se-hão ás seguintes condições:

a) ter junto á sua directoria um fiscal nomeado pelo Governo e pago pelos cofres do banco, que assistirá a todas as deliberações de sua directoria e terá o direito de *veto* suspensivo, com recurso para o Ministro da Fazenda;

b) as avaliações dos immoveis propostos á hypotheca serão feitas por dous louvados, um de nomeação da directoria e outro do fiscal do Governo, que prestarão fiança em lettras hypothecarias, que responderá pelos abusos que praticarem. Os laudos serão dados por escripto, e nelles se fará a descripção, a mais minuciosa possivel, dos bens louvados, da sua renda liquida, e conterão todas as demais informações que forem julgadas necessarias e exigidas no regulamento que o Governo expedir para execução desta lei;

c) as lettras hypothecarias emittidas por conta de emprestimos effectuados por esses bancos no regimen desta lei serão todas de um mesmo typo e assignadas pela directoria, na fórma preceituada nos seus estatutos, e pelo fiscal do Governo, de proprio punho;

d) o valor dos emprestimos nunca excederá á metade do valor dos immoveis, e só se realizará quando a sua renda liquida provada for sufficiente para todos os encargos do contracto;

e) este maximo será elevado a 60 % quando se tratar de immoveis inscriptos no registro Torrens, obrigando-se o banco contractante a promover, de accordo com os mutuarios, a inscripção de todos os immoveis que servirem de garantia aos emprestimos que tiver realizado, effectuando todos os trabalhos necessarios por pessoal de sua confiança e debitando o mutuario pela importancia das despezas, que será accumulada á sua divida hypothecaria até o maximo de 10 %, sobre a avaliação do immovel;

f) o maximo prazo do contracto será de 20 annos, os juros não poderão exceder de 8 %, sendo licito ao banco cobrar a commissão até 1 %, calculada annualmente sobre a importancia real do debito, deduzidas as amortizações recebidas;

g) a metade ou duas terças partes da importancia dos emprestimos contratados pelos bancos hypothecarios será immediatamente entregue ao mutuario, que começará a pagar a quota de juros e amortização correspondente á quantia recebida, e o restante só ser-lhe-ha entregue pelo banco depois de ter provado a applicação da parte recebida, de accordo com o que preceitúa a lettra seguinte;

h) é obrigatoria a disposição do § 6º do art. 284 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, quanto ao effectivo emprego dos capitaes emprestados no desenvolvimento das propriedades hypothecadas, sob pena de vencimento da divida no caso de provada infracção desta disposição;

i) o banco não poderá dispor das propriedades que lhe forem adjudicadas sinão em concurrencia publica, salvo o caso de divisão dessas propriedades em lotes para serem vendidos a prazo longo e hypotheca a colonos nacionaes ou estrangeiros, para constituição de centros de trabalho agricola, precedendo autorização especial do Governo, mediante proposta e plano organizado pelo banco, de accordo com o seu fiscal;

j) os bancos contractantes, nos casos dos arts. 8º e 9º, além das obrigações estipuladas neste ultimo artigo, em relação a operações de penhor agricola e de credito mov[el], ficam obrigados a promover, nos logares q[ue] forem indicados pelo Governo da União, [de] accordo com os dos Estados onde funcciona[rem], a creação de *caixas ruraes* de emprestimos ou *associações cooperativas*, auxiliando-as com o capital necessario, para o fim especial de proteger a pequena lavoura.

Art. 5.º Os juros das lettras hypothecarias em caução no Thesouro, serão por este rece-

bidos do banco mutuario e de sua importancia, deduzidos os juros devidos pelos emprestimos realizados, o restante será convertido immediatamente em apolices da divida publica, que serão averbadas em nome do mesmo banco, com a clausula de inalienaveis para constituição de um fundo de garantia de suas proprias lettras emittidas no regimen desta lei.

§ 1.º Dos lucros liquidos semestraes do banco mutuario, verificados pelo respectivo balanço, deduzido o fundo de reserva estipulado nos seus estatutos, se retirará uma quota de 10 %, que será convertida em apolices averbadas, nas mesma condições, para reforço do fundo de garantia.

Assim tambem será convertido em apolices, para o mesmo fim, qualquer lucro que o banco realizar pela differença de preço na collocação de suas lettras.

Art. 6.º Os juros das apolices do fundo de garantia serão distribuidos semestralmente em premios ás lettras sorteadas, para resgate na fórma que for prescripta nos estatutos do banco e acceita pelo Governo. Quando algum premio tocar a lettras que estejam na carteira dos bancos ou caucionadas no Thesouro, será a sua importancia convertida em apolices para reforço do fundo de garantia.

Art. 7.º Os bancos contractantes entrarão semestralmente para o Thesouro com a importancia das lettras sorteadas para resgate, sendo-lhe creditada a importancia em conta de amortização, ficando-lhes, porém, salvo o direito de amortizar em todo ou em pare o seu debito quando lhes convier.

A importancia dessas amortizações semestraes, assim como a dos juros pagos e quaesquer quantias que forem entregues ao Thesouro por antecipação, serão applicadas ao resgate do papel-moeda

Art. 8.º As lettras hypothecarias, emittidas pelos bancos, de accordo com esta lei, serão recebidas em todos os casos de fiança ou caução, e poderão ser admittidas como garantia de emprestimos aos bancos hypothecarios, realizados nos termos da lei n. 2.565, de 29 de maio de 1875, que vigorará. elevado ao duplo o seu maximo actual, para o fim exclusivo da presente lei, e nas condições nella prescriptas.

Art. 9.º No caso que as emergencias da lavoura e das industrias connexas exijam mais prompto e efficaz auxilio a juizo do Governo, e não tendo sido utilizada a faculdade concedida no artigo antecedente, fica o Governo autorizado a emprestar aos bancos hypothecarios, sob garantia de lettras hypothecarias emittidas no regimen dessa lei e nas mesmas condições nella estipuladas, até Rs. 50.000:000$, além da importancia das quotas recebidas do Banco da Republica do Brasil, podendo para tal fim effectuar quaesquer operações de credito no interior e no exterior, obrigando-se neste ou no caso do art. 8º os bancos contractantes a realizar em beneficio exclusivo da lavoura e industrias connexas operações de penhor agricola e de credito movel com os seus proprios recursos até o valor correspondente á terça parte da importancia total dos emprestimos que obtiverem do Thesouro.

Art. 10. No fim do prazo dos contractos effectuados com os bancos hypothecarios e uma vez resgatadas todas as lettras emittidas no seu regimen das apolices que constituirem os fundos de garantia, reverterá, para o Thesouro, numero correspondente á somma das differenças de juros que o Thesouro houver deixado de receber durante a vigencia do contracto, computado o valor da apolice ao parte as restantes pertencerão ao banco contractante em plena propriedade.

Paragrapho unico. As apolices de fundo de garantias que reverterem ao Thesouro, serão, a juizo do Governo, annulladas ou reemittidas, sendo neste caso a sua importancia applicada ao resgate do papel-moeda.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de julho de 1897.— *Matta Machado.*

Annexo ao projecto n. 89, de 1897

Emprestimo de 100:000$, a prazo de 20 annos, juro de 8 °/o — Prestação semestral 5:052$349 — Lettras emittidas 1.000— Adquiridas pelo Banco a 90

ANNOS	DIFFERENÇA DE PREÇO	DIFFERENÇA DE JUROS	10 °/o DOS LUCROS	LETTRAS RESGATADAS	EM CIRCULAÇÃO	APOLICES AVERBADAS	SALDOS QUE PASSAM	PORCENTAGEM	OBSERVAÇÕES
1°	10:000$000	2:985$000	199$000	21	979	13 1/2	259$000	14 °/o	O preço das apolices é calculado a 950$, média actual ; mas, como o projecto estatue que o juro das apolices seja distribuido em premios ás lettras sorteadas e ainda que a importancia desses premios que cobrem as lettras caucionadas no Thesouro ou existentes na carteira dos Bancos seja convertido em apolices, e como durante os primeiros annos a maior parte das lettras permanecerão em caução, isto equivale á capitalização dos juros em beneficio do fundo de garantia que se elevará, portanto, a um total maior do que o calculado, e essa differença dá ampla margem para qualquer augmento no preço das apolices nos annos subsequentes. Verifica-se que no fim do prazo do contracto resgatadas todas as lettras correspondentes, existirão 521 apolices das quaes 38 e mais 138$ reverterão ao Thesouro, devendo as apolices serem annulladas ou applicadas ao regate do papel-moeda.
2°	....	2:919$500	194$700	23	956	3 1/2 17	47$000	17 °/o	
3°	....	2:847$000	189$800	25	929	3 20	133$200	21 1/2 °/o	
4°	....	2:768$000	184$500	27	902	3 23	135$[illegible]00	25 1/7 °/o	
5°	....	2:683$500	178$900	30	872	3 26	97$400	30 °/o	
6°	....	2:592$000	172$800	32	840	2 29	12$000	34 1/2 °/o	
7°	....	2:494$500	166$300	34	806	2 1/2 31 1/2	203$400	38 °/o	
8°	....	2:391$000	159$400	37	769	2 1/2 34	378$800	44 °/o	
9°	....	2:277$000	151$800	40	729	2 1/2 36 1/2	381$800	50 °/o	
10°	....	2:154$000	143$600	44	685	2 1/2 39	304$400	57 °/o	
11°	....	2:020$500	135$300	47	638	2 1/2 41 1/2	85$200	65 °/o	
12°	....	1:876$500	124$700	51	687	2 43 1/2	185$800	74 °/o	
13°	....	1:725$000	114$700	55	532	2 45 1/2	125$500	85 °/o	
14°	....	1:552$500	103$500	59	473	1 1/2 47	350$500	100 °/o	
15°	....	1:371$000	91$400	65	408	1 1/2 48 1/2	393$900	119 °/o	
16°	....	1:173$000	78$200	69	339	1 1/2 50	220$700	147 °/o	
17°	....	960$000	64$000	76	263	1 51	293$700	194 °/o	
18°	....	729$000	48$600	81	182	1 52	121$300	285 °/o	
19°	....	480$000	32$000	88	94	1/2 52 1/2	158$300	559 °/o	
20°	....	147$000	9$400	94	0	0 52 1/2	308$700		
		38:138$000	2:542$700	998(*)					

(*) Restam duas lettras que serão resgatadas pelo saldo em dinheiro que ficará reduzido a 208$700

N. 77 — 1897

Concede varias regalias ao milho, feijão, arroz, trigo, batatas, banha de porco, toucinho, vinho de uvas frescas, alfafa e gado vaccum de producção nacional

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O milho, feijão, arroz, trigo, batatas, banha de porco, toucinho, vinho de uvas frescas, alfafa e gado vaccum de producção nacional gosarão das seguintes regalias:

§ 1.º A tarifa das estradas de ferro para exportação, dos centros productores, dos productos agricolas referidos no art. 1º, seja qual for a distancia que elles tiverem de percorrer, não poderá exceder das taxas da seguinte tabella:

Millo, por tonelada metrica......	8$000
Arroz, » » »	13$000
Trigo, » » »	13$000
Feijão, » » »	8$000
Batatas » » »	8$000
Toucinho por 100 kilos...........	5$000
Banha » » »	5$000
Vinho de uvas frescas por 100 litros........................	2$000
Alfafa por tonelada metrica.......	8$000

§ 2.º A taxa do frete nas estradas de ferro da União, para exportação do gado vaccum, será confeccionada de modo a não exceder as despezas de tracção.

§ 3.º O Poder Executivo organizará para as estradas de ferro da União uma tarifa especial, e, depois de ter obtido das estradas de ferro particulares razoavel reducção nas actuaes tarifas, pagará ás mesmas estradas a differença dos fretes que se verificar entre a tabella acima e as tarifas que então vigorarem nas mesmas estradas.

§ 4.º Os agricultores que produzirem e exportarem para a Capital Federal, Santos, S. Paulo, Bahia Recife, Pará, Porto Alegre e outros centros commerciaes, que o Poder Executivo designar no regulamento que expedir para execução desta lei, os generos constantes da lista seguinte, receberão do Thesouro Nacional, a titulo de premio de producção, as quantias nessa lista consignadas relativamente a cada especie de producto.

Milho por 30 toneladas metricas	300$000
Arroz » » » »	500$000
Trigo » » » »	1:000$000
Batatas » » » »	500$000
Vinho de uvas frescas por 500 litros......................	250$000
Alfafa por 30 toneladas metricas	500$000

Art. 2.º O Poder Executivo expedirá o necessario regulamento para execução desta lei, ficando desde já autorizado a entrar em accordo com as estradas de ferro particulares para o fim do § 3º do art. 1º.

Art. 3.º O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios para execução desta lei.

Art. 4.º São revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de agosto de 1897. — *Barros Franco Junior.*

N. 90 — 1895

Divide o territorio da Republica em oito circumscripções em cada uma das quaes crea um banco para auxiliar as industrias agricolas, pastoril e connexas, conforme o regimen que adopta

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Para auxiliar as industrias agricolas, pastoril e connexas, haverá um banco em cada uma das oito circumscripções em que, para os effeitos desta lei, se divide o territorio da Republica, a saber:

a 1ª, comprehendendo os Estados do Pará e Amazonas, com séde na cidade de Belém;

a 2ª, o Maranhão, Piauhy e Ceará, com séde na cidade de S. Luiz do Maranhão;

a 3ª, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Parahyba e Alagôas, com séde na cidade do Recife;

a 4ª, Bahia e Sergipe, com séde na cidade de S. Salvador;

a 5ª, o Districto Federal, Rio de Janeiro, Minas Geraes e Espirito Santo, com séde na Capital Federal;

a 6ª, S. Paulo. Goyaz, Paraná, com séde na cidade de S. Paulo;

a 7ª, Rio Grande do Sul e Santa Catharina, com séde na cidade de Porto Alegre;

a 8ª, Matto Grosso, com séde na cidade de Cuyabá.

§ 1.º O serviço de auxilios será feito mediante contracto do governo com bancos de credito real já fundados ou que se fundarem no plano dos decretos ns. 169 A e 370, de 19 de janeiro e 2 de maio de 1890, preferidos aquelles com os quaes o governo tenha contracto e já estejam sob a sua fiscalisação.

§ 2º Si, dentro de um anno da data desta lei, não for possivel contractar com um banco em algumas das referidas circumscripções, será esta incorporada á circumscripção mais proxima, ampliadas para o banco ahi constituido as condições que o habilitem a fazer as operações concernentes á região annexada.

§ 3.º Os bancos estabelecerão filiaes nas outras capitaes de sua circumscrição. Podem, além disso, crear agencias em quaesquer outros pontos nella comprehendidos.

§ 4.° Será de 50 annos o prazo de duração dos bancos regionaes; o seu capital, destinado aos auxilios, não excederá de 50.000:000$, assim dividido:

O da 8ª circumscripção...	2.000:000$000
Os da 1ª e 2ª...........	3.000:000$000
Os da 4ª e 7ª............	5.000:000$000
O da 3ª................	6.000:000$000
O da 6ª................	8.000:000$000
O da 5ª................	18.000:000$000

§ 5.° Será fixada por accordo dos bancos com o Governo da Rnião e dos Estados de sua circumscripção, a quota que deverá caber a cada um destes na distribuição do capital.

§ 6.° Os bancos poderão emittir letras hypothecarias a juro de 6 % pagos semestralmente no decuplo do referido capital.

Essas letras terão um só typo em cada circumscripção, e serão assignadas pelo delegado do Governo Federal.

§ 7.° Cada um dos bancos recolherá ao Thesouro Federal, em apolices da divida publica nacional, uma quota de 10 °/₀ do valor da emissão de letras hypothecarias, que realizar, até o limite que lhes é permittido.

Taes apolices serão conservadas em deposito como garantia accrescida ás que pertencem as letras hypothecarias, segundo as leis em vigor.

Seus juros, porém, serão recebidos, mas levados a fundo de reserva.

§ 8.° Os emprestimos se realizarão sobre hypotheca de immoveis ruraes ou urbanos, a prazo de 40 annos, ou penhor até tres annos.

Estes prazos poderão ser restringidos por accordo com o mutuario.

Os juros não excederão de 8 °/₀, pagaveis por semestres vencidos, além da commissão de 1/2 °/₀ de administração.

§ 9.° As amortizações terão logar annualmente por partes aliquotas da quantia emprestada, dividida pelo numero de annos do prazo estipulado.

Quando, porém, se tratar da applicação do emprestimo á iniciação da cultura, as amortizações serão calculadas de modo que acompanhem o seu desenvolvimento normal, e começarão a ser exigiveis a datar do periodo ordinario da fructificação.

As amortizações, todavia, não poderão ser suspensas por mais de cinco annos.

§ 10. Na superveniencia de embaraço imprevisto, que affecte o desenvolvimento natural da cultura ou industria pastoril a que for applicado o emprestimo, como sêcca, enchente, saraiva, incendio casual, peste nos vegetaes ou no gado e analogos, a direcção concederá, a requerimento do interessado, perante provas irrecusaveis do accidente allegado, uma moratoria pelo tempo necessario á reparação do mal causado, cessando durante ella as amortizações.

Neste caso, o prazo do contracto se prorogará por tanto tempo quanto durar a moratoria.

§ 11. Os emprestimos sobre immoveis não excederão de 50 °/₀ do valor destes, sendo ruraes e 75 °/₀ sendo urbanos; de 40 °/₀ si forem moveis, semoventes ou fructos pendentes.

Art. 12. A estimativa dos bens offerecidos em garantia constará da proposta, mas sua avaliação será fixada por um arbitro idoneo nomeado pelo banco, salvo, porém, recurso para o conselho fiscal que, depois de informado devidamente, poderá alteral-a, motivando por escripto sua decisão.

Para determinar o valor dos immoveis attender-se-ha á sua situação, condições de renda ou producção já verificada nos annos immediatamente anteriores, exhibindo-se para isso balanço e documentos què façam fé.

Em falta de exploração anterior, regular-se-ha a estimativa pela fertilidade do solo, sua inteira adaptação á cultura, criação ou outra industria connexa, que o mutuario tiver em vista fundar ou desenvolver, facilidade actual da sahida dos productos ou probabilidade de a ter em prazo breve, bem como outras circumstancias naturaes ou accidentaes que o tornem util e lucrativo.

§ 13. Dar-se-ha reforço de garantia sempre que o objecto dado em segurança dos emprestimos declinar do valor prefixo; pena de vencimento, *ipso facto*, da obrigação principal com os encargos e commissões estipuladas.

§ 14. Os emprestimos serão feitos em dinheiro ou em letras hypothecarias ao par, á escolha do banco.

§ 15. O Governo Federal responsabilisa-se pelo pagamento dos juros e resgate das letras hypothecarias emittidas nos termos desta lei, comtanto que:

1°, cada um dos Estados comprehendidos na circumscripção garanta esse pagamento e resgate quanto ás letras hypothecarias correspondentes á quota que lhe tocar;

2°, sejam isentos de impostos de transmissão de propriedade os immoveis ruraes.

§ 16. Os governos da União e dos Estados exercerão a fiscalização dos bancos por delegados de sua nomeação junto ás directorias, e poderão ellas recorrer para o Governo Federal, sempre que se entendam conveniente.

§ 17. As sommas mutuadas não podem ter applicação diversa de uma ou mais das seguintes:

acquisição ou locação de terrenos para a cultura ou criação;

seu beneficiamento ou colonização;

acquisição de animaes para a industria pastoril; de adubos, instrumentos aratorios, utensilios, apparelhos e machinas para o emprego effectivo em alguma das industrias de que trata esta lei.

§ 18. Os bancos terão uma secção especial, tanto quanto possivel completa, de informações sobre as industrias que se destinam a auxiliar, correspondendo-se com os melhores estabelecimentos do paiz e do estrangeiro.

Cumpre-lhes, outrosim, servir de intermediarios na compra de apparelhos, machinas, utensilios e animaes das melhores raças que se intente introduzir nas respectivas circumscripções mediante encommenda dos interessados, com as devidas garantias.

Por este serviço não lhes é permittido cobrar outra vantagem sinão uma commissão modica, que não excederá de 3 % sobre o custo e despezas.

§ 19. Para que os mutuarios gosem dos favores desta lei é essencial:

1º, que explorem effectivamente alguma das industrias ora auxiliadas;

2º, que os estabelecimentos estejam situados na região do banco com o qual se propuzer contractar;

3º, que tenham uma escripturação regular, em livros abertos, rubricados, numerados e encerrados pela direcção, donde constem todos os bens, de qualquer especie de seu dominio, posse e usufructo, sem onus e encargos, e chronologicamente e com claresa o seu debito e credito, movimento e liquidação de seus fundos, balanço semestral da receita e despeza, applicando-se-lhes as disposições analogas do codigo commercial sobre os commerciantes.

Os interessados responderão pelas inexactidões ou lacunas fraudulentas, que se notarem na escripturação.

Esta poderá ser examinada pela direcção do Banco sempre que entender conveniente a fiscalisação que lhe compete; mas em caso nenhum se lhe dará publicidade, contra a vontade do interessado, salvo o caso de lesão ou impontualidade, como meio de prova.

§ 20. Verificada a falta de pagamento do juro e resgate de lettras hypothecarias, por parte de algum dos bancos, este serviço será feito pelo Thesouro Nacional, com o producto das apolices em deposito e dos respectivos juros que se vencerem após a emissão.

Em tal caso, esgotada a metade do deposito como no de infracção grave das clausulas do contracto e disposições da presente lei, que possam induzir um estado de insolvencia de algum dos bancos, ou a perda dos requisitos essenciaes ao desempenho de seus fins, o Governo Federal poderá decretar a sua liquidação.

§ 21. Pronunciada a liquidação, ficará ella a cargo de tres liquidantes, representando a União, o Estado e o banco.

O Thesouro Nacional fará desse momento em deante os adeantamentos que se tornarem necessarios para pagamentos dos juros e amortizações das lettras hypothecarias em circulação, correspondentes ao capital da carteira, até seu completo resgate, lançando mão, para isso, não só do producto da liquidação, como do saldo do respectivo deposito e do fundo de reserva do banco.

Realizado o resgate, se sustará a liquidação, sendo entregue ao banco o saldo do acervo a liquidar, cessando desde logo as funcções dos liquidantes.

§ 22. Si da liquidação resultar prejuizo, os Estados pagarão ao Governo Federal a metade do que este houver desembolsado.

§ 23. Do producto liquido da receita annual do banco, depois de pago um dividendo de 10 % do capital realizado, se deduzirão 10 % para o fundo de reserva. Si houver ainda excedente naquelle producto, poderá o dividendo ser elevado a 12 %.

O banco poderá, entretanto, crear reservas facultativas, além desta obrigatoria.

§ 24. O Governo é autorizado a converter em lettras hypothecarias, emittidas pelos bancos de que trata esta lei, os saldos em dinheiro das seguintes origens:

Emprestimos dos cofres de orphãos;
Bens de defuntos, ausentes e do evento;
Premios de loterias;
Depositos de caixas economicas;
Depositos do Monte de Soccorro.

Outrosim, essas lettras hypothecarias serão admittidas por caução nas repartições publicas, para fianças criminaes e, em geral, para todos os casos em que a legislação exige garantia constituida em titulos da divida publica.

§ 25. Os bancos poderão incorporar a si as carteiras hypothecarias e de auxilios á lavoura dos estabelecimentos existentes nas respectivas circumscripções, mediante ajuste ou accordos, sem prejuizo dos capitaes que lhe são fixados na presente lei e que ficarão simplesmente augmentados com as ditas incorporações, tudo sujeito á approvação prévia do Governo.

Art. 2.º Os bancos em cada circumscripção poderão, mediante autorização especial dos governos da União e dos Estados interessados, emittir antecipadamente titulos pagaveis em ouro e sobre elles fazer operações de credito nas praças estrangeiras, levantando emprestimos ou emittindo-os nas ditas praças.

§ 1.º Nesta hypothese o Governo fica autorizado a garantir o juro e amortização em ouro ao cambio de 27 d. por 1$, devendo os emprestimos assim como o pagamento das annuidades ser feitos na mesma especie e ao mesmo cambio.

§ 2.º O juro dos emprestimos e a commissão de administração serão fixados de accordo com o Governo, tendo em vista especialmente o juro, a amortização e o typo dos emprestimos ou das emissões nas praças estrangeiras.

§ 3.º As operações de que trata este artigo constituirão materia de contractos especiaes, sujeitos á approvação do Governo, e sua execução será fiscalizada por um ou mais delegados do Governo na praça ou praças onde taes operações se realizarem.

§ 4.º O producto dos emprestimos ou das emissões assim realizadas no estrangeiro será recolhido á disposição do Governo na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para ser entregue aos bancos nas respectivas sédes á medida e em face dos contractos hypothecarios, rigorosamente processados, que deem ensejo á emissão de taes titulos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de julho de 1895.— *Eduardo Ramos. — Ponce de Leon. — Fonseca Portella.— F. Sodré.— Tolentino dos Santos.—Pedro Vergne.— Agostinho Vidal. — P. Augusto Borges. — Arthur Torres. — Ferraz Junior.—Serzedello Corrêa.—Simão da Cunha.—Landulpho de Magalhães.—João Luiz.—Pinto da Fonseca.—Manoel Fulgencio. — João Penido. — Olegario Maciel. — Carvalho Mourão. — Paraizo Cavalcanti. — Campolina. — Luiz Detsi.—Leonel Filho. — Alvaro Botelho. — Lamounier Godofredo. — Lindolpho Caetano.—Octaviano de Brito.— Urbano Marcondes.—Chagas Lobato.— Carlos Chagas.—Lima Duarte. — G. Ramos. — Theotonio Magalhães. — Rodolpho Abreu. — Erico Coelho.—Araujo Góes.—Paranhos Montenegro.—Nilo Peçanha.— Mariano Ramos. — Xavier do Valle. — Caracciolo. — Pereira de Lyra.—Coelho Cintra.—Marcionillo Lins. —Cornelio da Fonseca.—Arminio Tavares.— Luiz de Andrade.—Bueno de Andrade.*

N. 238 A — 1902

Autoriza o Poder Executivo a garantir o juro de 6 a 8 °/o ao anno, sobre o capital de 100.000:000$, pelo prazo de 20 annos, a um ou a mais de um banco nacional ou estrangeiro que se obrigue a operar em beneficio das lavouras de café e de canna, mediante o juro maximo de 10 °/o ao anno, sob penhor agricola e demais condições que estabelece

A Commissão não póde acceitar o projecto. Em primeiro logar acha o juro de 10 °/o ao anno exaggerado para os emprestimos á lavoura, sendo certo que os auxilios pecuniarios só podem ser efficazes ao lavrador sendo os emprestimos a prazo longo e a juro muito mais modico. Em segundo logar a garantia pelo Estado, a garantia elevada, como seja a de 6 a 8 °/o, oneraria profundamente os cofres do Thesouro, produzindo o desequilibrio orçamentario, pois é certo que o regimen de garantias pelo Estado é causa quasi sempre de uma gestão pouco proveitosa para os capitaes garantidos, que nessa garantia teem já a sua remuneração, quaesquer que sejam os empregos inconvenientes ou pouco escrupulosos que se lhes dê. Accresce que não conhecendo a Commissão o juizo do futuro Governo sobre esse assumpto, e tendo em breve tempo de iniciar elle a sua administração, natural é que se aguarde a exposição do plano que pretenda realizar, pois não vale a pena votar leis ou autorizações que não tenham de ter execução.

Sala das Commissões, 28 de outubro de 1902.—*Paula Guimarães*, presidente.— *Serzedello Corrêa*, relator.— *Nilo Peçanha.— Mayrink.—Francisco Sá.—Cassiano do Nascimento.*

N. 238 — 1902

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a garantir o juro de 6 a 8 % ao anno, sobre o capital de 100.000:000$, pelo prazo de 20 annos, a um ou mais de um banco nacional ou estrangeiro que se obrigue a operar em beneficio das lavouras de café e de canna, mediante o juro maximo de 10 % ao anno, sob hypotheca com o prazo limitado de cinco annos, sob penhor agricola, sob lettra hypothecaria, sob *warrant* e sob outro qualquer titulo creditorio de responsabilidade conjunta de lavrador de café ou de canna, e de commerciante intermediario do consumo de um desses generos, comtanto que o prazo desse titulo não exceda de um anno para seu vencimento.

Paragrapho unico. O Poder Executivo poderá fazer quaesquer operações de credito em ouro e em papel para o cumprimento dos contractos que celebrar em virtude desta lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1902. — *Alfredo Ellis.—Paulino Carlos.— Gustavo Godoy.— A. Moreira da Silva.— Fernando Prestes.—José Rebouças de Carvalho.*

N. 184 — 1903

Organiza o credito agricola

O Congresso Nacional decreta :

CAPITULO I

DO BANCO, SEU CAPITAL, SEUS FINS E SÉDE

Art. 1.° O Governo promoverá a fundação de um banco com o fim especial de fornecer á lavoura o auxilio de capitaes e de credito, de accordo com as disposições da presente lei.

Art. 2.° O capital do banco será de 50.000:000$ divididos em 500.000 acções de 100$ cada uma e será realizado á medida que for necessario, a juizo do Governo.

Art. 3.° O Governo garantirá ao banco, por prazo nunca maior de 50 annos, o juro annual de 5 °/o sobre o capital effectivamente realizado e conceder-lhe-ha os favores facultados na presente lei.

Art. 4.° O banco não poderá, sob pretexto algum, envolver-se em transacções que não tenham por fim exclusivo auxiliar a agricultura, devendo limitar-se ás operações especificadas na presente lei.

Paragrapho unico. No caso de inobservancia ou desvio, sob qualquer pretexto, do disposto no artigo supra, perderá o banco os favores que lhe são concedidos, incorrendo na pena de um a tres annos de prisão o seu presidente e os funccionarios publicos que directa ou indirectamente tiverem para isso concorrido.

Art. 5.° As operações do banco serão limitadas exclusivamente:

a) a emprestimos por meio de contas correntes, ou por lettras, a prazo nunca maior de dous annos, aos syndicatos ou cooperativas de credito agricola (bancos regionaes, caixas ruraes, etc.) que se fundarem de accordo com a presente lei ;

b) a emprestimos sobre *warrants* representativos de productos da agricultura ou das industrias agricolas ;

c) a emprestimos por meio de contas correntes ou letras, a prazo nunca maior de um anno, e mediante hypotheca, penhor agricola ou caução a prazo nunca maior de tres annos, a lavradores ou industriaes agricolas, residentes em municipios onde não houver syndicatos ou cooperativas de credito agricola, declarando préviamente o mutuario qual o destino a dar ao emprestimo e quaes os recursos com que conta para saldal-o no prazo fixado.

d) á venda, nos mercados nacionaes, por conta dos respectivos proprietarios e mediante commissão, dos productos que lhe forem consignados, para o que poderá estabelecer armazens e depositos ;

e) á exportação e venda nos mercados estrangeiros, por conta dos interessados, dos productos da agricultura e das industrias agricolas, podendo para isto crear agencias nesses mercados, cobrando de tudo a respectiva commissão;

f) a receber em conta corrente, ou por meio de letras, dinheiro, e outros valores, operando neste caso como banco de deposito.

Art. 6°. O fôro e séde do banco serão para todos os effeitos a Capital da Republica.

Paragrapho unico. Além da caixa matriz, o banco terá filiaes nos pontos onde, a arbitrio do Governo, forem necessarios nos Estados que, na fórma da presente lei, contractarem com aquelle concorrer com as quotas correspondentes para auxilial-o nas despezas com a garantia de juros, si esta se fizer effectiva.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO BANCO

Art. 7°. O banco será administrado por dous directores eleitos pelos accionistas, sob a presidencia de um delegado do Governo que, além do voto deliberativo, terá voto suspensivo, com recurso *ex-officio* para o Tribunal de Contas.

Art. 8°. Os accionistas, a quem incumbe a organização do banco, sujeitando os estatutos á approvação do Governo, elegerão igualmente a sua commissão fiscal, e o Tribunal de Contas designará annualmente um dos seus membros para examinar a escripturação do mesmo banco, fazer parte da commissão de tomada de contas e informal-o sobre a execução do respectivo contracto.

Art. 9°. As caixas filiaes nos Estados serão administradas por gerentes nomeados pelos dous directores eleitos, com approvação do presidente do banco.

Estas caixas serão fiscalizadas annualmente por delegados do Thesouro, e deverão prestar aos governos dos Estados de sua circumscripção todas as informações e esclarecimentos que por estes lhes forem exigidos.

Art. 10. A tabella do pessoal do banco e dos respectivos vencimentos deverá ser préviamente approvada pelo Governo e, tanto o presidente como os directores eleitos, terão vencimentos fixos e jámais porcentagens sob qualquer pretexto.

Art. 11. No fim de cada semestre, se reunirá a commissão de tomada de contas do banco, composta do presidente, de um dos directores eleitos e do membro do Tribunal

de Contas, a que se refere o art. 8º. Esta commissão, depois de conferir o balanço, verificar as contas de receita e despeza e apurar desta as que devem ser levadas á conta do custeio do estabelecimento, lavrará a respectiva acta, na qual declarará a importancia da responsabilidade do Thesouro em vista da garantia de juros, caso os lucros liquidos do banco não a dispensem.

Esta acta deverá ser assignada pelos tres membros da commissão, que, em caso de divergencia, a farão declarar, com as razões justificativas, e será remettida, por cópia, ao Governo, pelo presidente do banco, por intermedio do Tribunal de Contas, que a encaminhará com o seu parecer.

CAPITULO III

DOS FAVORES CONCEDIDOS AO BANCO

Art. 12. Além da garantia de juros, o banco gosará:

a) de isenção do sello e de outros quaesquer impostos cobrados pela União;

b) de privilegio de armazens alfandegados para seus depositos e entrepostos.

CAPITULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Art. 13. O banco não poderá cobrar taxas superiores a :

6 % nas contas correntes abertas aos syndicatos e cooperativas de credito;

7 % nos adeantamentos sobre *warrants* ou descontos de letras dos mesmos syndicatos e cooperativas;

8 % sobre os emprestimos a agricultores, na fórma da alinea *c* do art. 5º.

Art. 14. Nas vendas, quer no interior, quer no exterior do paiz, o banco não poderá auferir outros lucros além de sua commissão, que nunca será maior de 3 %, revertendo para os commitentes todas as vantagens da operação.

Art. 15. Si os lucros liquidos do banco, em dous semestres successivos, excederem de 7 %, será elle obrigado a reduzir proporcionalmente as taxas estabelecidas no art. 13.

CAPITULO V

DOS SYNDICATOS E COOPERATIVAS DE CREDITO AGRICOLA

Art. 16. As associações cooperativas de producção, de consumo, de compra e de venda, de seguros, de beneficencia, assim como as cooperativas de credito, constituidas por profissionaes da agricultura ou das industrias ruraes de qualquer especie, com o fim exclusivo de promover o custeio e a defesa de seus interesses, estudar e melhorar as condições economicas da producção e do respectivo consumo, reger-se-hão pelo decreto n. 979, de 6 de janeiro de 1903, no que lhes for applicavel.

Art. 17. Estas associações, quer sejam exclusivamente de credito, quer reunam a esta outras funcções cooperativas, sempre que pretenderem os favores pecuniarios concedidos por esta lei, deverão provar que seus estatutos consignam:

a) que todos os socios são igualmente solidarios pelos compromissos contrahidos pela associação ;

b) qual a natureza da responsabilidade solidaria dos socios, si illimitada, si limitada, estabelecendo neste ultimo caso o limite maximo dessa responsabilidade ;

c) que nenhum socio poderá retirar-se da associação, sem prévio aviso, com tres mezes de antecedencia, ficando entendido que sua responsabilidade não cessará emquanto não forem liquidados todos os compromissos da sociedade contrahidos até o dia de sua exclusão ;

d) quaes as condições de admissão e eliminação dos socios, que deverão ser profissionaes da lavoura ou das industrias ruraes, não devendo a situação de fortuna ser condição de admissão ;

e) que as directorias não serão remuneradas, podendo sel-o, entretanto, o caixa, que em qualquer caso, deverá sempre prestar fiança equivalente aos interesses sob a sua guarda ;

f) que a associação não poderá operar fóra de sua circumscripção, que será limitada ao districto ou municipio, não podendo em caso algum ir além desta ultima circumscripção ;

g) que a associação tomará por emprestimo, com a garantia solidaria de todos os socios, os capitaes de que carecer para fornecer aos mesmos socios, de accordo com suas necessidades reaes ;

h) que a associação, com a responsabilidade solidaria de todos os seus socios, exercerá dentro de sua circumscripção as funcções de caixa economica, recebendo, e conta corrente, depositos desde 1$ até o m ximo, que limitará ;

i) que não poderá ella, em caso algun distribuir dividendos, devendo a joia de en trada dos socios, si for estabelecida esta con tribuição, assim como todos os lucros apı rados, ser levados á conta do fundo de reserva ;

j) que, attingindo o fundo de reserva á importancia que satisfaça, por si só, ás necessidades dos associados, dispensando, em consequencia, outros compromissos além dos resultantes dos despositos provenientes de sua circumscripção, os lucros liquidos realizados deverão ser applicados em obras de utilidade para a mesma circumscripção, taes como escolas, estradas, abastecimento dagua, illuminação, etc.;

k) que nenhum emprestimo poderá a associação fazer sem as necessarias garantias e sem que o mutuario em sua solicitação declare expressamente qual o destino a dar-lhe e quaes os recursos de que dispõe para saldal-o no prazo fixado;

l) que os emprestimos aos socios não poderão ser por prazo maior de um anno, pelo menos emquanto o fundo de reserva social não for sufficiente para, independente de emprestimos, attender ás transações normaes da associação; todavia, este prazo de emprestimo poderá ser prorogado por mais um anno, nos casos de força maior perfeitamente comprovados, si o mutuario reduzir seu debito de 50 %.

m) que nenhum emprestimo será realizado sem a necessaria garantia, que deverá consistir em hypotheca, penhor, fiança ou endosso de uma ou mais firmas de reconhecida idoneidade, conforme a importancia do mesmo emprestimo;

n) que, no caso de dissolução da sociedade, que deve ser prevista, o fundo de reserva, liquidados os compromissos sociaes, será recolhido ao Thesouro do Estado respectivo, que o restituirá com o juro de 3 % a outra associação que, com os mesmos intuitos, venha a fundar-se na circumscripção.

Art. 18. Na prohibição ás associações cooperativas de distribuir dividendos não estão comprehendidas as bonificações distribuidas *pro rata* da importancia das compras e das vendas feitas pelos respectivos socios e que constituem um elemento das cooperativas de producção de compra e de venda.

CAPITULO VI

DAS CONDIÇÕES DE CREDITO ÁS COOPERATIVAS

Art 19. As instituições de credito agricola que em seus estatutos preencherem as condições expressamente exigidas no art. 17 da presente lei, sejam quaes forem as suas designações (syndicatos, cooperativas, bancos regionaes ou populares, caixas ruraes, etc.) poderão gozar das vantagens de credito por ellas concedidas, uma vez que o re, queiram á administração do banco ora creado-fazendo acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

a) cópias authenticas dos estatutos, da relação nominal dos socios e da acta da installação da sociedade;

b) certidão do official do registro de hypothecas da comarca de ter a associação preenchido em seu cartorio as formalidades exigidas por lei;

c) prova de que, pelo menos, cinco dos socios inscriptos possuem, livres e desembaraçados de qualquer onus, immoveis agricolas, dentro da circumscripção social, cujos valores, tomadas por base as transacções do ultimo anno, excedem o dobro do valor do emprestimo solicitado.

Esta prova será acompanhada de documentos authenticos (escriptura, certidões de impostos, pagos, etc.), indicando a extensão territorial da propriedade, natureza de suas bemfeitorias e outros elementos constitutivos de seu valor.

Paragrapho unico. O banco, depois de examinar a petição e julgar das garantias apresentadas, concederá o credito pedido, ou negal-o-ha até nova prova, si forem insufficientes ou não provadas as garantias offerecidas.

Si, porém, a associação não se conformar com esta ultima decisão, poderá recorrer para o Governo, por intermedio do Tribunal de Contas, que, em parecer fundamentado, si julgar de justiça a pretenção, poderá aconselhar ao Governo que ordene ao banco a concessão do credito solicitado.

Art. 20. Emquanto existirem relações de credito da associação com o banco prestamista, a administração daquella deverá remetter semestralmente a este a relação dos socios admittidos e excluidos durante o semestre, bem como cópia authentica das actas das sessões em que se derem alterações na mesma administração ou em seus estatutos.

Art. 21. Durante a vigencia de seus contractos com o banco, as associações cooperativas ficam sujeitas á fiscalização do Governo, que poderá fazer inspeccional-as para julgar de suas condições financeiras e de sua acção economica.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 22. O Governo entrará em accordo com os dos Estados que desejarem para o territorio delles os favores da presente lei, no sentido de concorrerem com 50 % da verba destinada a tornar effectiva a garantia de juros concedida ao banco, distribuida a

quota na proporção dos emprestimos feitos annualmente por este nos respectivos territorios.

Art. 23. O Governo, nos estatutos do banco, fará precisar as funcções dos representantes do Thesouro Publico, chamados a collaborar, e estabelecerá os limites da intervenção de delegados dos Estados junto ás caixas filiaes.

Art. 24. Nos estatutos do banco deverá ser prevista a hypothese de sua encampação pelo Governo.

Art. 25. O banco manterá, onde julgar conveniente, nos mercados nacionaes e estrangeiros, o serviço de exposição e propaganda dos productos da agricultura e das industrias ruraes, custeado pelas contribuições, em especie ou em dinheiro, que para esse fim forem votadas pelos Estados.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1903. — *Henrique Borges.—Laurindo Pitta.—Teixeira Brandão* (Estado do Rio).

Foi apresentada, na sessão de 31 de agosto, ao projecto n. 185, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 185, de 1903

(Orçamento do Exterior)

Sejam as verbas da rubrica 5ª calculadas e distribuidas segundo as disposições do art. 1º, § 1º, da lei n. 332, de 8 de novembro de 1895, com as modificações introduzidas pelo decreto n. 644, de 16 de novembro de 1899, para as legações, e de accordo com as determinações do art. 9º do decreto n. 997 B, de 11 de novembro de 1891, para os consulados.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1903.— *Lamenha Lins.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 142 C — 1903

Redacção para 3ª discussão da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 142, deste anno, e destacada em virtude do art. 132 do Regimento Interno, determinando que os officiaes do Corpo de Bombeiros do Districto Federal perderão a patente, quando condemnados, em processo crime, a essa pena ou a mais de dous annos de prisão, e dando outras providencias

(Vide projecto n. 244, de 1902)

O substitutivo ao projecto n. 244, de 1902, declarando no art. 1º os casos em que perderiam as patentes os officiaes da Brigada Policial do Districto Federal, providencia em seguida, em outros artigos, que com o mesmo teem intima ligação, sobre os casos de reforma e o respectivo processo, citando o decreto n. 4.272, de 11 de dezembro de 1901, que rege aquella brigada.

Ao referido artigo foi apresentada a seguinte emenda: «accrescente-se: e os do Corpo de Bombeiros.»

Esta emenda foi approvada e destacada para constituir projecto em separado, sendo enviada a esta Commissão, nos termos do art. 126 do Regimento para a respectiva redacção.

Sem emittir o seu parecer sobre o assumpto, por não ser opportuna a occasião, a Commissão, cingindo-se, como não póde deixar de fazel-o, ao que foi approvado, mas procurando evitar, tanto quanto possivel, a incongruencia de referir-se á legislação que rege especie diversa, offerece a seguinte redacção:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os officiaes do Corpo de Bombeiros do Districto Federal perderão a patente, quando condemnados, em processo crime, a essa pena ou a mais de dous annos de prisão.

Art. 2.º Compete ao Governo reformar os ditos officiaes, com o soldo proporcional ao tempo de serviço effectivo, nos casos de

1º, pratica de acção aviltante;
2º, insubordinação reiterada;
3º, incontinencia publica e escandaloza;
4º, vicio de jogos prohibidos;
5º, embriaguez repetida;
6º, desidia habitual no cumprimento de seus deveres;
7º, falta, de gravidade excepcional, não comprehendida nos numeros antecedentes segundo as fórmas estabelecidas na legislação relativa ao referido corpo.

Paragrapho unico. Nas hypotheses, porém, dos ns. 3º, 4º e 6º deste artigo, dependerá a reforma de sentença proferida em processo crime (Codigo Penal Militar, art. 147.)

Art. 3.º Applicar-se-ha o Codigo Penal Militar aos processos submettidos á jurisdicção dos conselhos organizados, de accordo com a legislação referente ao mencionado corpo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 31 de agosto de 1903. —*Paranhos Montenegro*, presidente.—*Frederico Borges.—Estevam Lobo.—Hosannah de Oliveira.—F. Tolentino.—A. Pinheiro.—Luis Domingues.—Teixeira de Sá.*

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 147 A, de 1903, com o parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 147, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1904 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 43 B, de 1903, que manda applicar aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15 § 8º, lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892 (3ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 117 A, de 1903, mandando abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 639$, para pagamento de vencimentos devidos aos 2ºs officiaes da Secretaria do Senado;

3ª discussão do projecto n. 187, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000$, ouro, para o mesmo fim do que foi autorizado pelo decreto n. 977, de 3 de janeiro de 1903;

3ª discussão do projecto n. 191, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 323:000$, supplementar á consignação 32ª—Transporte de tropas — da rubrica 15ª —Material — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

3ª discussão do projecto n. 192, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2.184:637$, supplementar á rubrica 10ª — Etapas — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 170, de 1903, redacção para 3ª discussão do projecto n. 105, de 1902, que regula as marcas da propriedade dos animaes muar, cavallar e vaccum em todo o territorio da Republica;

Discussão unica do parecer n. 23 B, de 1903, sobre o substitutivo offerecido na 3ª discussão do projecto n. 23, deste anno, que autoriza o Governo a crear e contractar o serviço stenographico para o Supremo Tribunal Federal (com parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, sob n. 33 A);

1ª discussão do projecto n. 48 A, de 1903, supprimindo a legação do Brazil junta á Santa Sé, com parecer contrario da Commissão de Diplomacia e Tratados;

2ª discussão do projecto n. 168, de 1897, providenciando sobre auxilios á lavoura.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

APPENDICE

APPENDICE

Discursos pronunciados em diversas sessões

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 3 DE AGOSTO DE 1903

Vide pag. 35 do presente volume

O Sr. Miranda Chaves — Sr. Presidente, desculpe-me V. Ex., releve-me a Camara que numa hora adiantada de seus trabalhos, eu tenha de abusar de sua attenção, tratando de um assumpto de tanta relevancia, qual o do projecto ora em discussão.

Sr. Presidente, a reforma eleitoral é uma necessidade. Não é de hoje que a nossa nacionalidade pede, que o povo insiste para que se torne mais regular, mais extreme de vicios o modo pelo qual são escolhidos os representantes da nação.

Já a reforma de 1855, denominada *lei dos circulos*, entrou como parte principal do programma de um gabinete composto de homens eminentes, que tinham como chefe um estadista da estatura do Sr. Marquez do Paraná.

A luta que a proposito dessa reforma se travou no parlamento foi memoravel.

De um lado Olinda, Itaborahy e tantos outros politicos notaveis; de outro, os propugnadores da reforma tendo á sua frente o braço mais forte que a nossa politica jamais produziu.

Com a victoria do Governo, diz um publicista de então, a monarchia deu um passo decisivo para a causa nacional e o velho regimen perdeu grande terreno.

E' interessante, fallando-se do Marquez de Paraná e da lei pela qual elle tanto se interessava rememorar a sua terrivel objurgatoria : «Esta opinião vem daquelles que não são capazes de affrontar uma prova de eleição por circulos, porque são deputados de enxurradas». Referia-se, está bem visto, aos que se oppunham á passagem da referida lei.

A lei dos circulos não deu, comtudo, resultados completos, devido isso talvez a ter desapparecido da scena politica, levado pela morte, e antes de ella entrar em execução o grande Honorio Carneiro Leão.

Mais tarde, Sr. Presidente, entendendo-se que o circulo era por demais restricto, veiu a lei que o alargou, a de 1860, pela qual cada um passou a dar tres Deputados em vez de um só.

Esta lei, entretanto, não pôde produzir grandes resultados por ser incompleta, até que, quinze annos depois, no parlamento, agitou-se de novo a questão eleitoral.

Promulgou-se então a lei de 1875.

Esta lei, que teve como seu propugnador o Sr. Visconde do Rio Branco, não deu resultados tambem, porque não só não incluiu em suas disposições a eleição directa, como, principalmente, porque introduziu na nossa já viciada organização eleitoral, importada de fresco da Inglaterra, o mais perigoso, quiçá, dos modos de votar : —o voto incompleto.

Finalmente, Sr. Presidente, veiu a maior das reformas, a lei aurea sobre materia de eleição, a lei Saraiva, de 1881, e transformou-se a eleição de indirecta em directa ; resurgiu o circulo de um Deputado e ficou a cargo da magistratura local a organização do alistamento.

Taes são, em rapidos traços, as principaes transformações que soffreu, em nosso paiz, a legislação eleitoral na vigencia do antigo regimen.

Com a Republica, ao envez de melhorar o nosso systema eleitoral, cada dia mais se tem degradado, mais se tem desmoralizado até chegar ao que hoje é.

Veiu o suffragio universal.

Com o alargamento do eleitorado, alargamento do eleitorado aliás exigido pela natureza mesma das novas instituições, a fraude augmentou, si possivel é augmentar o que já era tão grande.

E, cousa notavel, como remedio unico para todos os males já denunciados, os nossos legisladores foram reviver o *voto incompleto*, já banido da Inglaterra por imprestavel e tambem deixado de lado na nossa legislação como instrumento condemnado.

Nada mais de bom fizeram.

Constantes reclamações teem apparecido de todo o paiz e a tal ponto chegaram ellas, que deram em resultado virem á luz muitos projectos, sendo que aquelle que mais caminhou foi o projecto Anizio, do qual resultou da illustre Commissão o substitutivo de que me vou occupar.

Feita, Sr. Presidente, esta digressão, que era necessaria e indispensavel ao tratar se de um projecto tão importante, entro a discutir o trabalho da Commissão, que em primeiro logar merece os meus applausos, por não ter acolhido a idéa do censo, idéa hoje tão em moda.

O censo é não só inconstitucional, como tambem anti-democratico. E' anti-constitucional, porque, si lermos com attenção a disposição do art. 70, veremos, Sr. Presidente, que expressamente a Constituição estabelece o suffragio universal, com as limitações apenas dos mendigos, analphabetos, praças de pret e membros de ordens monasticas.

Na verdade, toda e qualquer medida que viesse trazer o cerceamento do direito do voto seria, além de anti-constitucional, anti-democratico, porque, Sr. Presidente, o movimento accentuado em nosso paiz, como em todos os outros do mundo, é o do alargamento do suffragio.

Seria doloroso, pois, que em plena Republica, no regimen em que mais amplas devem ser as nossas liberdades tivessemos de voltar dezenas de annos atráz.

Portanto, receba a illustrada Commissão, que elaborou o substitutivo, os meus emboras por não ter contemplado em seu trabalho essa idéa, que a muitos espiritos dos mais esclarecidos se afigura como unico remedio para os males do nosso regimen eleitoral.

Como ficariam de facto, proclamado o censo, esses milhares de eleitores, que não teem renda, mas que ha mais de dez annos gozam do direito do voto e a favor dos quaes haveria já uma bem entendida prescripção acquisitiva desse direito, no feliz dizer de Saldanha Marinho ?

Bem disse Girardin: o direito do voto póde ser ampliado, mas nunca legitimamente restringido.

Mas, entrando na analyse do projecto, vejo nelle defeitos capitaes. Com o devido respeito para com a illustrada Commissão, cujo trabalho admiro, cujas intenções, sei, são as mais puras, e notadamente, para com o illustre Sr. Anizio de Abreu, que tem despendido tantos e tantos esforços, em bem da verdade eleitoral, vou entrar na analyse de varias disposições que mais chamaram minha attenção.

Em uma lei eleitoral, entre os varios pontos que devem merecer o particular cuidado do legislador, tres ha que sobrelevam e que são :

1°. o alistamento ; 2°, a organização das mesas eleitoraes e 3°, a apuração da eleição.

De facto, nestes tres *pivots* gyra todo o processo eleitoral, e este nas democracias representativas precisa ser bem organizado, pois é a base de todo o regimen. A autoridade, assim sendo, só póde ir buscar a sua consagração em uma eleição verdadeira, pura.

Ora, o alistamento a Commissão encarrega a quem ? A uma commissão composta do juiz de direito da comarca, do presidente do Conselho Municipal e do substituto do juiz federal.

Será, porventura, este o melhor systema ? Será esta a melhor medida para a pureza do alistamento ? Entendo, e commigo entenderão todos aquelles que teem pratica das nossas eleições, que o projecto da illustrada Commissão é desastroso.

O Sr. Germano Hasslocher—Projecto da Commissão, não. Talvez não haja duas opiniões uniformes na Commissão sobre o projecto.

Um Sr. Deputado—Entretanto, está assignado por todos os membros da Commissão.

O Sr. Germano Hasslocher—Sou membro da Commissão e estou em discordancia com as disposições do projecto. Era o unico meio de dar andamento ao assumpto.

O Sr. Galeão Carvalhal—Apoiado.

O Sr. Miranda Chaves—VV. EEx. comprehendem que não estou a par dessas cousas intimas que se passaram no seio da Commissão, e, tendo de analysar o projecto que está em debate, preciso dirigir-me á Commissão.

VV. EEx. me permittirão, portanto, que continue a referir-me ao projecto da Commissão.

O Sr. Germano Hasslocher — Com as restricções que fiz.

O Sr. Miranda Chaves—Como dizia, o regimen seguido pela illustre Commissão para o alistamento eleitoral, é regimen falso, vem se basear no presupposto de que ao alistamento devem concorrer uma autoridade municipal, uma autoridade judiciaria local e outra autoridade federal.

Mas, si analysarmos a fundo, si formos diseccar cada um destes individuos que devem figurar no alistamento, como seus organisadores, chegaremos á seguinte conclusão: o alistamento fica exclusivamente a cargo do Governo, ou local ou federal.

O Sr. Angelo Neto—Apoiado.

O Sr. Miranda Chaves—Precisamos notar que não ha nas varias localidades do interior do Brazil um juiz federal, e, sim, apenas substitutos de juizes federaes, que são pessoas leigas. (*Apoiados.*) De sorte que o substituto é de nomeação do directorio politico local, o presidente da municipalidade é eleito pelo partido local, e, ainda que o juiz de direito da comarca seja um elemento imparcial e ponderador, ainda neste caso o alistamento fica exclusivamente a cargo de autoridades de influencia governamental, que nós devemos procurar cada vez mais diminuir. (*Apoiados.*)

Portanto, entendo, que o ideal de toda a organziação do alistamento é aquelle que se ajusta ao nosso meio, pois que boas leis são as que estão em relação com o estado de adiantamento do paiz que as reclama.

Entendo que o unico meio de termos um alistamento puro, extreme de defeitos, é confiar a sua organização exclusivamente ao juiz local...

Pode-se dizer, pode-se argumentar contra, allegando que não é este regimen dos outros paizes, mas, Sr. Presidente, precisamos deixar quanto antes o máo veso de tudo imitar para procurarmos adaptar ao nosso paiz o methodo que a pratica e a experiencia mostram ser o que menos inconvenientes traz e o que mais perigos póde evitar.

Mas, Sr. Presidente, póde se dizer ainda, e ha alguem que tem esse recoio, que dar o alistamento aos juizes locaes é ferir a Constituição.

Neste ponto, peço licença áquelles que assim pensam para dizer-lhes que não se justificam os seus melindres constitucionaes. (*Apoiados.*)

Aquelles que entendem que é inconstitucional a lei que commetter aos juizes locaes a organisação do alistamento, baseiam-se em dous principios da Constituição, art. 7º § 3º, que diz:

« As leis da União, os actos e as sentenças, de suas autoridades serão executadas em todo paiz por funccionarios federaes, podendo, todavia, a execução das primeiras ser confiada ao Governo dos Estados, mediante annuencia destes. »

E tambem o art. 60 § 7º, que prohibe ao Congresso commetter qualquer jurisdicção federal ás justiças dos Estados; mas o § 3º do art. 7º não póde prestigiar esta opinião, porque está subordinado a um artigo que trata de discriminação de rendas e de impostos, e, portanto, essa disposição não póde ser acceita no sentido lato; e o art. 60 não tem tambem applicação, porque a magistratura federal é de excepção, só póde conhecer de casos expressos e indicados na Constituição, e nesta não se encontra artigo algum que diga que tal magistratura deve conhecer de materia eleitoral.

Portanto, não havendo tal disposição na carta constitucional, o Congresso, dando tal attribuição aos juizes locaes, não a tira da competencia do juiz federal e, assim, não opera uma transferencia de jurisdicção.

Além disso, Sr. Presidente, temos considerações de ordem geral e historica a attender.

Ha, porventura, na Constituição disposição que diga que o conhecimento dos casos de direito privado pertence ao juiz local? Não, mas estão todos estes a seu cargo, porque já estavam antes de ser creada a dualidade da magistratura.

De facto, ao ser promulgada a nossa Constituição de 24 de fevereiro de 1891, que constituiu a actual organização politica do Brazil, os juizes locaes já tinham entre as suas attribuições a competencia de conhecer dos casos de alistamento eleitoral.

Essa Constituição, pela mudança radical que se operou na natureza intima do regimen, creou a dualidade de magistratura.

A' antiga magistratura deixou tudo que não lhe foi expressamente tirado, para ser dado á nova.

E tanto assim, que em varios artigos circumscreveu muito sabiamente o circulo de acção do Poder Judiciario Federal.

Ora, eu convido a todos esses paladinos da idéa opposta a que me mostrem uma só disposição de entre as muitas que se referem aos casos de competencia da magistratura federal, que firme a doutrina de que a esta compete o conhecimento e a organização do alistamento.

Nem invalida esse argumento a disposição encontrada no § 3º do art. 7º, porque, como

já dissemos, a palavra *leis*, ahi escripta, não póde ser entendida de um modo lato.

Evidentemente, o legislador constituinte teve apenas em vista as leis de caracter administrativo, as leis necessarias para o funccionamento do mecanismo economico, si assim me posso exprimir, do Estado. Faz ás leis referentes a impostos, etc.

A propria subordinação do § 3º do art. 7º, em que se trata da competencia da União em materia tributaria, isso deixa ver claro.

Além de que leis ha, si bem que de direito privado, e leis que tratam da parte formal do direito, aliás da competencia dos Estados, como a lei sobre fallencias, a lei hypothecaria, etc., que, promulgadas por nós, teem sido executadas pelos juizes locaes sem *previa annuencia* dos governos dos Estados.

E a propria terminologia do § 3º do art. 7º, quando se refere á annuencia dos *governos* dos Estados, não estará tambem mostrando que as leis de que trata o mesmo paragrapho são apenas as leis de administração e que são executadas pelo *Poder Executivo* e seus agentes e funccionarios.

A palavra *Governo* dos Estados não está ahi claramente empregada como poder executivo desses Estados?

Parece-me que sim. Do contrario, si se quizesse referir a leis de outra ordem, de leis cuja applicação pertence ao Poder Judiciario, teria a Constituição empregado outra denominação por ella usada em outros casos *justiças dos Estados, magistratura estadual*.

Tampouco o art. 60, § 1º, se oppõe á nossa doutrina. O que a Constituição prohibe é a transferencia da jurisdicção da magistratura federal para a estadual.

Mas, onde está firmada a jurisdicção federal em materia eleitoral? Em parte alguma. Não ha, pois, transferencia de cousa alguma. Não se transfere o que não existe.

Seria, pois, o ideal da nossa legislação confiar o alistamento ao juiz local. Já temos a experiencia da lei Saraiva, que todos recordam a cada passo, que todos julgam ter sido a menos falha, a menos defeituosa de todas as nossas leis eleitoraes. (*Trocam-se apartes.*)

Os nobres Deputados precisam concordar em que, si a lei não deu resultado depois, não foi porque o alistamento não fosse bom, mas porque os Srs. executores não tiveram a mesma serenidade de animo, a mesma superioridade que teve o Sr. Saraiva para fazer calar todas as ambições, todas as exigencias de seu partido.

E o Sr. conselheiro Saraiva sacrificou varios de seus companheiros de ministerio para que a lei pudesse produzir todos seus effeitos,

O Sr. Anizio de Abreu—A magistratura que executou a lei Saraiva não é a mesma magistratura que V. Ex. quer incumbir desta importantissima funcção.

O Sr. Miranda Chaves — Digo a V. Ex. que a magistratura do nosso regimem é preferivel (*apoiados*), porquanto com a centralização que havia, o juiz era muito menos subordinado, muito menos preso a mil conveniencias. Além de que, em todas as nossas Constituições estaduaes está estabelecido como o mais absoluto de todos os principios a inamovibilidade da magistratura, ao passo que no regimen antigo o juiz era transferido violenta e inopinadamente de um para outro logar, e, portanto, não podia ter a liberdade que póde ter hoje.

O Sr. Abdon Baptista — Mas, era removido em virtude de accesso.

O Sr. Miranda Chaves — Posso citar a V. Ex. um caso de pessoa das minhas relações, em que o juiz de importante comarca foi removido para uma cidade de remotissimo sertão.

O Sr. Anizio de Abreu — V. Ex. faz a affirmação de que a magistratura actualmente é mais independente e garantida do que a do tempo do Imperio?

O Sr. Miranda Chaves — Fallo pelo meu Estado...

O Sr. Anizio de Abreu —V. Ex. não está fazendo a lei para seu Estado.

O Sr. Miranda Chaves—...fallo por meu Estado, onde a magistratura é uma magistratura digna, sem ter motivos para suspeitar da magistratura de todos os outros Estados. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, ainda uma consideração, que é importantissima.

V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Anizio de Abreu*) entende que o juiz não é o competente, que dar o alistamento ao juiz é um perigo?

Eu perguntarei a V. Ex.: o juiz tem seus defeitos, mas no nosso actual estado politico quem tem menos defeitos que o juiz?

O Sr. Anizio de Abreu — V. Ex. está combatendo um castello de cartas; dou uma funcção importantissima ao juiz, mas não exclusiva.

O Sr. Miranda Chaves — Sr. Presidente, já mostrei a V. Ex. que pelo projecto de que o nobre aparteante foi o inspirador, fica o juiz de direito completamente annullado, collocando-se a seu lado, não só um representante do governo municipal, como tambem um representante da magistratura federal, creações ambas dos poderes locaes,

O Sr. Anizio de Abreu — E' que a tendencia de todos as legislações é compôr as juntas de alistamento eleitoral com elementos diversos, que se contrabalancem, de forma a evitar abusos, quer do juiz, quer das outras partes.

O Sr. Miranda Chaves—V. Ex. não queira incorrer naquella pecha a que se referiu o meu glorioso patricio, o Sr. Antonio Carlos, um dos mais bellos talentos que teem illuminado esta Camara—a de nos entregarmos a chimeras sonorosas e inexequiveis creadas por mancebos inexpertos e theoristas crús.

Não nos queiramos transformar em theoristas crús e em mancebos inexpertos, na phrase do mesmo illustre patricio! (*Apartes.*)

Quando discuti este ponto já disse que precisamos deixar de lado esse máo veso de tudo imitar! (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, parece-me ser este o verdadeiro principio: dar ao juiz local o supremo poder de julgar o alistamento eleitoral.

A razão de ordem que fez com que o illustre relator puzesse no alistamento eleitoral um representante do governo municipal, um representante da magistratura estadual e um representante da magistratura federal, essa mesma razão de ordem falha por completo, é repellida por S. Ex., quando constituiu a commissão de recurso.

Qual é, de facto, a constituição desta?

Ella é formada do presidente de Tribunal de Justiça do Estado, do representante do juiz federal no Estado e do procurador federal; portanto, ahi já S. Ex. colloca...

O Sr. Anizio de Abreu — Está S. Ex. enganado; é o presidente do Conselho Municipal; neste ponto fui vencido.

O Sr. Miranda Chaves — Mas presidente de que Conselho Municipal?

O Sr. Anizio de Abreu — Do da capital.

O Sr. Miranda Chaves — Não era bastante.

O Sr. Anizio de Abreu — Então V. Ex. queria que fosse o presidente de cada Conselho Municipal?!

O Sr. Miranda Chaves — Para se representar o elemento electivo local inteiro, pela sua razão de ordem, o unico competente seria o presidente do Estado.

O Sr. Anizio de Abreu — V. Ex. queria que eu consignasse cousa que sabe ser absurda?!

O Sr. Miranda Chaves — Quero mostrar que não ha razão para essa escolha, repellida não só pelo bom senso...

O Sr. Anizio de Abreu — Pelo bom senso de V. Ex., não pelo dos povos cultos, nem pelo dos homens que se teem occupado desta materia, nem pelo da Commissão.

O Sr. Miranda Chaves—Não quero offender a Commissão.

O Sr. Anizio de Abreu—Nem eu disse que fosse offensa.

O Sr. Miranda Chaves—Não ha nesta Camara quem mais admire o nobre Deputado; tenho mais de uma vez prestado a S. Ex. as minhas homenagens pelo muito que tem feito nos assumptos que discute.

O Sr. Anizio de Abreu—Muito obrigado; simplesmente, V. Ex. disse que a medida era repellida pelo bom senso, e eu disse que era pelo bom senso de V. Ex.; não achei que houvesse offensa.

O Sr. Miranda Chaves—Não havia absolutamente; e até, si V. Ex. se molesta, retiro a expressão e digo que a medida é repellida pela boa razão.

O Sr. Anizio de Abreu—Não se trata absolutamente de offensa; mas V. Ex. não póde ter a pretenção de achar que a medida seja repellida por outro bom senso que não o seu. A tendencia actual é toda no sentido da idéa do projecto.

O Sr. Miranda Chaves—Mostrei que o principio de V. Ex. falhou na organização da junta de recursos.

Entendo que, na questão do alistamento, se deve quanto possivel fazer o que dizia o conselheiro Saraiva, isto é, evitar quanto se possa a influencia governamental. (*Apoiados.*) O que devemos fazer é uma lei contra a exagerada influencia do Governo; e vou citar o que disse o conselheiro Saraiva ao discutir a sua lei eleitoral.

Peço á Camara attenção para essas palavras de um dos estadistas que mais fundo souberam ver as nossas necessidades e melhor conhecer o nosso mecanismo politico:

« Antes de governar, antes de conhecer como conheço o meu paiz, arreceiava-me das agitações, revoluções e desordens. Governei, governei por muito tempo, estudei o paiz, e o resultado do meu governo e da minha experiencia foi fazer-me cada dia mais liberal. Outros sahem do liberalismo para o governo e cada vez se tornam mais governistas, eu sahi do governo liberal e cada vez sou mais liberal, porque tive e tenho a convicção de que no Brazil o perigo das nossas instituições está na exagerada subserviencias das populações ao governo.

Por assim pensar, entendo que devemos quanto possivel fazer uma lei eleitoral, com

toda a isenção de animo, dar ao assumpto principal, que é o alistamento, toda a seriedade possivel.»

O Sr. Anizio de Abreu e outros — Apoiado.

O Sr. Miranda Chaves — Sr. Presidente, a junta eleitoral de recursos que a Commissão instituiu é tambem uma junta que não póde dar os resultados que a mesma Commissão, de certo, espera.

Primeiro que tudo, a junta é composta de elementos muito heterogeneos; depois, vae-se tirar o presidente do Tribunal de Justiça do Estado para durante seis mezes estar funccionando na junta.

Como é que se vae interromper a acção da justiça durante seis mezes em capitaes de Estados populosos, tirando-lhes o mais alto de seus magistrados? Além de que, todo o mecanismo do alistamento é complicado, ha um numero extraordinario de livros. Figurai apenas o Estado de Minas Geraes a mandar os seus quatro livros de todos os pontos e vereis si não é preciso construir-se um grande palacio especial para servir de deposito.

O Sr. Anizio de Abreu — V. Ex. sabe dizer-me quem é que julgava os recursos das commissões eleitoraes?

O Sr. Miranda Chaves — A Relação. Mas V. Ex. pensa que vinham todos os livros?

O Sr. Anizio de Abreu — Vinham os autos.

O Sr. Miranda Chaves — Mas vinham apenas os recursos e estes não eram na totalidade; agora são os livros que teem de vir e todos os papeis.

O Sr. Anizio de Abreu — V. Ex. deve saber que as Relações abrangiam duas, tres e quatro provincias e que esse trabalho dos recursos era muito maior do que actualmente.

O Sr. Miranda Chaves — E' differente; os livros ficavam. Mas nós já temos no meu Estado, no Estado de S. Paulo, uma lei que foi referendada pelo meu illustre amigo o Sr. Fernando Prestes, Deputado por aquelle Estado, que é a adaptação da lei Saraiva.

Alli se faz o alistamento com recurso para o Tribunal de Justiça e não é necessaria a vinda dos livros, porque esses livros ficam depositados no cartorio do registro de hypothecas. (*Apartes.*)

Não sou daquelles que entendem que esta lei seja um remedio efficaz contra todos os abusos; mas entendo que será um reagente no nosso meio entorpecido, servirá de primeiro passo para a purificação do nosso regimen eleitoral.

Não entendo, portanto, que por si só a lei venha a dar todos os resultados; mas será um estimulante para virem outras medidas que corrijam os abusos, que, seria ousadia negar, agora existem. (*Apoiados.*)

Depois de tratar da organização da junta e do alistamento, vou entrar em uma parte que tambem me parece importantissima, como é a que torna obrigatorio o voto a descoberto.

Eu entendo que seria a maior das calamidades, seria o maior de todos os erros, tornar por esta reforma obrigatorio esse modo de votar.

O Sr. Germano Hasslocher — Seria um grande erro não obrigarem os homens a terem a coragem de suas opiniões!

O Sr. Anizio de Abreu — Ahi é que eu pedia a V. Ex. as inspirações do Sr. Saraiva.

O Sr. Miranda Chaves — Devo confessar com toda a franqueza a V. Ex. que não conheço a opinião do Sr. Saraiva a respeito deste ponto. Li todos os discursos do Sr. Saraiva a respeito da sua lei; mas, devo confessar, que depois de 1881 não conheço a opinião desse illustre brazileiro a respeito de leis eleitoraes.

O Sr. Anizio de Abreu — Pois eu a tenho e trago-a á Camara para ler.

O Sr. Miranda Chaves — Mas não importa, o proprio Homero tinha seus cochilos, não importa que o conselheiro Saraiva, que eu considero um dos nossos homens publicos mais clarividentes, não importa que elle pensasse que o voto a descoberto era uma necessidade.

O Sr. Anizio de Abreu — O que quero mostrar é que a autoridade que V. Ex. trouxe para combater a minha organização eleitoral é a autoridade que combate o processo eleitoral que V. Ex. quer estabelecer.

O Sr. Miranda Chaves — Mas digo que não acho que ninguem seja infallivel, e admirando muito, como admiro o Sr. conselheiro Saraiva, não admitto o voto a descoberto.

O Sr. Anizio de Abreu — V. Ex. está com uma larga corrente de opiniões.

O Sr. Germano Hasslocher — V. Ex. tem medo do voto a descoberto?

O Sr. Miranda Chaves — Não, absolutamente.

O Sr. Germano Hasslocher — Então por que não admitte que os outros tambem não tenham.

O Sr. Miranda Chaves — Porque sei qual é o eleitorado do meu paiz, sei qual a sua

dependencia,não só politica, como social. (*Ha diversos apartes.*)

Ou, incluindo-se o voto a descoberto em nossa legislação, prohibe-se que o funccionario publico vote, prohibe-se que o empregado de fabrica vote ou então é forçoso confessar que se collocam os pobres eleitores, que se colloca esta immensa maioria de individuos, que vivem no interior do Brazil, sujeitos á dependencia politica, á dependencia social, á dependencia da amizade, continuamente debaixo do maior perigo, debaixo da maior de todas as servidões.

O Sr. Germano Hasslocher — E V. Ex. pensa que elles hoje estão fóra desse perigo?

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Miranda Chaves — São abusos do regimen politico, que não dependem tanto da lei, mas do Governo, e pois compete ás classes dirigentes a extirpação delles.

O Sr. Germano Hasslocher — Ao menos aquelles que teem medo, votando abertamente provam que votaram com o Governo; para os medrosos é melhor como para os corajosos tambem.

O Sr. Miranda Chaves — Mas V. Ex. deve concordar que nem todos são corajosos; os fracos são em maior numero; a heroicidade, a fortaleza em geral são excepção.

Sr. Presidente, o voto secreto é uma maneira de votar inteiramente consagrada em todos os paizes; ha dous, que sei (e vou citar um livro modernissimo em que se trata do estudo comparado de toda a materia eleitoral), ha dous paizes, digo eu, onde se emprega o voto descoberto: Dinamarca e Prussia.

O Sr. Calogeras—Na Prussia mesmo foi revogado na ultima eleição de 16 de julho.

O Sr. Miranda Chaves—Já vê que só resta a Dinamarca.

Portanto, em toda a parte do mundo civilizado o voto a descoberto tende a desapparecer; os escriptores dizem que, quanto mais se alarga o suffragio universal, mais é preciso cercar do segredo o voto de cada um dos votantes.

Ora, si em todos os paizes do mundo isto se dá, paizes constituidos de maneira muito diversa do nosso, uns pela sua riqueza, outros pelo seu alto gráo de civilização, seria pretenção, em nosso paiz, em geral pobre e rudimentar em civilização, seria perigosa pretenção, repito, introduzir o regimen do voto a descoberto. (*Apartes.*)

A questão é uma questão vencida; em todas as legislações o voto a descoberto já é uma cousa abandonada, já é uma questão que não merece discussão. O voto a descoberto tem apenas o prestigio de um paladino da qualidade de Stuart Mill, mas todos os outros escriptores teem se batido contra elle.

«On peut dire que la question est aujourd'hui tranchée par l'experience; á mesure que l'esprit democratique a gagné du terrain, on a senti partout la necessité d'assurer de plus en plus *le secret du vote* et l'on peut dire que la meilleure législation est celle qui realise le mieux cet idéal. La nôtre laisse beaucoup á désirer à cet égard, etc...» (*Villey* Droit electoral.)

O Sr. Germano Hasslocher — Oh! segredo ideal!...

O Sr. Anizio de Abreu — V. Ex. dá licença para um aparte?

O Sr Miranda Chaves—Com todo prazer. E' sempre uma honra um aparte de V. Ex.

O Sr. Anizio de Abreu — E' assim que os estadistas liberaes, que na Inglaterra combateram pelo alargamento do suffragio, tornaram-se partidarios do voto a descoberto, como Russell, Palmerston e Stuart Mill.

O Sr. Miranda Chaves — O facto de que os propugnadores da campanha do alargamento do suffragio na Inglaterra se tornassem favoraveis ao voto a descoberto não prova de modo algum a vantagem delle.

Tornar o voto a descoberto obrigatorio é inconveniente; ao contrario, o voto deve ser revestido de todo sigillo, de todo o segredo.

O Sr. Anizio de Abreu— O argumento de que os operarios de uma fabrica serão prejudicados com o voto a descoberto, não é producente, por isto que a solidariedade operaria resiste ao capital. (*Apoiados.*)

Uma voz— E' vencedora em todo o paiz.

O Sr. Miranda Chaves—Os operarios não ficam privados de modo algum de votar a descoberto, mas nós o que não devemos é tornar este voto obrigatorio, pois que sabemos que, muitas vezes, votar é arriscar a vida, como de sciencia propria posso affirmar e como nenhum dos meus collegas póde negar.

Teremos mais occasião de verificar que o voto a descoberto vae collocar o eleitor em uma incommoda posição de fraqueza e de subserviencia.

O Sr. Anizio de Abreu— V. Ex. faz um máo juizo do funccionalismo. (*Trocam-se diversos apartes.*)

O Sr. Miranda Chaves— Sr. Presidente, seria aproveitavel o voto a descoberto si se

pudesse transformar a fraqueza em força, si se pudesse transformar a subserviencia em fortaleza; mas ao con rario, isso não succederá, e eu muito receio que tal medida, si convertida em lei fosse, pudesse apenas servir de ponto de partida para um franco e revoltante cynismo. E é por isso temer que eu me bato abertamente contra o voto a descoberto.

Sr. Presidente, todos os demais pontos do projecto na parte relativa ao processo da eleição, ferido como foi o voto a descoberto, acham-se *ipso facto* impugnados.

Convem no emtanto que todos os Sr. dignos Deputados notem quão complexa é a maneira de apurar o voto a descoberto. Complexa sim, sendo como é obrigado o eleitor a assignar duas cedulas, que tambem devem conter a assignatura de todos os membros da mesa eleitoral !!

Com semelhante processo de eleição e apuração, o trabalho eleitoral durará não horas, como marca a lei, mas muitos dias. (*Apoiados e não apoiados.*)

Isso, Sr. Presidente, trará mais fraude.

O Sr. Anizio de Abreu— Fraude ? Com o voto a descoberto ?

O Sr. Barbosa Lima—A fraude vive bem no segredo.

O Sr. Miranda Chaves— (*dirigindo-se ao Sr. Anizio de Abreu*) V. Ex. ha de me permittir que eu diga que a apuração por essa fórma é impossivel.

O Sr. Anizio de Abreu— Difficil.

E' preciso facilitar tudo.

O Sr. Miranda Chaves—E' difficil. E isto é um mal, sobretudo, no nosso paiz, de civilisação rudimentar ainda e onde, acima de tudo, deve-se facilitar o processo ao envez de complical-o, como succede no projecto em debate. Absolutamente não se alcançará o resultado que S. Ex. almeja.

Sr. Presidente, chego emfim á ultima parte da minha analyse, que versará sobre a escolha que a illustre Commissão fez do voto incompleto, para o seu projecto.

Parece-me que o voto incompleto é tambem condemnado.

Na Inglaterra, de onde passou, pela lei de 1875, para a nossa legislação, desde logo foi abandonado.

Na nossa legislação tambem tinha já sido posto de lado, por imprestavel, quando na Republica o foram desenterrar.

Este voto além de vir trazer um absurdo, qual o de dividir o paiz em dous unicos partidos, um, o partido da maioria, outro, o da minoria. determinando precisamente que a minoria será sempre de um terço e a maioria de dous terços, nem ao menos garante o terço de que pretende ser o defensor estrenuo.

Este processo, além de trazer em seu seio esse vicio organico e substancial, presta-se, Sr. Presidente, á maior fraude que é possivel haver, com o chamado systema do rodizio, em que em um eleitorado de 253 eleitores,um cabalista, mesmo pouco habil, póde fazer tres Deputados, dispondo apenas de 153 votos, ao passo que cem eleitores não conseguem eleger um Deputado ! ! !

O Sr. Germano Hasslocher —Veja V.Ex. o terço, aqui, dentro da Camara. Só Minas e Bahia é que o teem. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Miranda Chaves — Portanto, Sr. Presidente, um processo que traz a fraude legalizada, um processo que traz em seu bojo, sem que vá offender a propria lei, a fraude, é um processo condemnado. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Galeão Carvalhal — Não ha uma combinação positiva para se fazer representar a minoria e essa tem sido a cogitação de todos publicistas. (*Continuam os apartes.*)

O Sr. Miranda Chaves—Eu acho, Sr. Presidente, que o preferivel dos systemas, o ideal dos processos de eleição é o que tiver maior simplicidade.

Os varios systemas de quociente, tendentes a garantir as minorias, pelo seu complicado mecanismo, não podem se acclimar no nosso paiz.

Assim, si quizermos observar os principios da nossa Constituição, si quizermos fazer uma eleição verdadeira, devemos voltar ao velho methodo de Saint Just, ao voto uninominal.

O Sr. João Luiz Alves—Pelo qual tambem se fazem rodizios. (*Apartes.*)

O Sr. Miranda Chaves — Si V. Ex me provar que uma minoria que tenha um terço, com o processo uninominal, possa ser annullada, eu dou as minhas mãos á palmatoria e me renderei á discrição.

Esse processo é de uma simplicidade extrema e por isso mesmo deve ter a nossa preferencia.

De sorte que, Sr. Presidente, muitas vezes parece que as cousas velhas conservam algo de perennemente novo.

Portanto, Sr. Presidente, os meus votos são para que no nosso paiz, no estado de civilização em que se acha, com o seu mundo politico tão facil em abraçar praticas menos democraticas, seja adoptado o voto uninominal, com o alargamento do circulo da lei Saraiva para tres deputados.

O Sr. Bueno de Paiva—Si a minoria for um quinto?

Um Sr. Deputado—Não se representa.

O Sr. Miranda Chaves—A garantia á representação das minorias, de que falla a Constituição em uma das suas disposições, não se póde estender a toda e qualquer minoria, mas sim áquella que tiver adquirido um certo numero de adeptos e possa ter meios de se fazer representar.

De sorte que o unico processo verdadeiro é o uninominal com os districtos de tres ou quatro Deputados.

Peço á Camara que me releve ter sido longo. Foi, em grande parte, devido ao desejo de responder aos numerosos apartes com que fui honrado, que me estendi um pouco mais.

Sr. Presidente, a vida do homem politico tem as suas crises, como as tem o mundo physico.

Em certa terra do norte, onde nasceu o mavioso cantor de Iracema, na terra da luz, muitas vezes a natureza, de mãe amorosa, se torna madrasta crudelissima. Então tudo se transforma; o que era vigor, o que era vida, o que era belleza, se torna, com as seccas, em lugubre deserto. Os filhos heroicos dessas bandas resistem, por muito tempo, até que, desesperados e vencidos pelo inimigo implacavel, fogem para o littoral, percorrendo' combalidos, as estradas onde, não raro, apontam as ossadas de outros companheiros!

Eis que, porém, chegam as primeiras chuvas e com ellas vem a primavera estendendo pelos campos o seu manto de esmeralda e semeando esperanças pelos corações.

A vida moral tem tambem esses contrastes.

Muita vez o homem politico que, triumphante, vae caminhando por larga estrada, tapizada de rosas, vê, logo adeante, o scenario inteiramente transmudado.

Abandonadas então as posições, volta elle de novo a retemperar suas forças junto ao povo de onde sahiu, até poder intentar a reconquista dos postos perdidos. Para isso fazer, porém, é preciso que tenha deante de si, sem tropeços, sem obstaculos, o unico caminho que nas democracias póde levar legitimamente alguem ás altas posições. Esse caminho só póde ser uma boa lei eleitoral. (*Muito bem.*)

A reforma eleitoral é, portanto, uma satisfação aos reclamos constantes da opinião nacional, e, para os politicos honestos, é uma medida de salvação. (*Apoiados.*) E' por isso que Royer Collard disse que uma boa lei eleitoral é quasi uma constituição. (*Muito bem; muito bem. O orador é calorosamente felicitado por seus collegas.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 3 DE AGOSTO DE 1903

Vide pag. 36 do presente volume

O Sr. Abdon Baptista — Ao ter a honra de tomar parte na discussão de materia tão importante, devo desde já declarar aos illustres membros da Camara que não venho trazer o subsidio de novas idéas, para manifestar saber que não possuo (*não apoiados geraes*), nem desenvolver theorias juridico-philosophicas sobre a natureza do voto e questões correlatas, para exhibir erudição que me falta; tanto mais que sobre estes pontos que se ligam ao assumpto em debate muitos e luminosos discursos teem sido proferidos nesta Camara, a começar pelo do illustre representante de São Paulo, membro da Commissão Especial, o Sr. Galeão Carvalhal, até a brilhante oração do illustre representante, tambem de São Paulo, que acabamos de ouvir attentos.

Apenas venho á tribuna, Sr. Presidente como membro desta Casa que tem de dar seu voto sobre materia de tão subida importancia, submetter á consideração esclarecida dos meus illustres collegas diversas duvidas de que o meu espirito se acha possuido, para saber como me devo guiar no voto a dar; e as minhas duvidas se justificam, tanto mais quanto, facto curioso, digno de assignalar-se, sobre a reforma eleitoral dia por dia estão a desfilar deante de nós tantos projectos, substitutivos, emendas, cada qual traduzindo idéas as mais desencontradas e as mais extravagantes.

Um Sr. Deputado—O nobre Deputado póde formular suas emendas.

O Sr. Abdon Baptista— Não; é provavel que não formule emendas, porque por emquanto desejo submetter ao exame de meu illustre collega e aos demais membros da Commissão Especial as minhas duvidas e, esclarecido o meu espirito, poderei votar pelo projecto substitutivo *in totum*, ou pela maior parte de suas disposições.

Eu poderia, Sr. Presidente, em relação á primeira parte do projecto, subscrever quasi tudo quanto acaba de proferir o illustre Deputado por S. Paulo.

E' assim que, como S. Ex., podia começar congratulando-me com a illustre Commissão Especial, por ter abandonado essa idéa do censo alto, da prova da renda.

O illustrado representante do Piauhy, autor do projecto primitivo,o centro de competencia em torno do qual se agitam todas as discussões sobre esta reforma,apresentou a idéa da exigencia da prova da renda, tendo, naturalmente, como unico fito elevar-se o censo, porque pensam muitos ser este o processo mais pratico para chegarmos a ter um alistamento puro, circumscripto a um eleitorado idoneo.

O Sr. Anizio de Abreu—Não apoiado. Nunca cogitei disso.

O Sr. Abdon Baptista—Terá sido outro o motivo, mas o que é certo é que se incluiu esta disposição no projecto.

Um Sr. Deputado—Não apoiado. Foi um substitutivo do Sr. Calogeras.

O Sr. Abdon Baptista—Tem razão, foi um substitutivo apresentado aqui,de accordo com o Senador Glycerio. Felizmente, Sr.Presidente, tal disposição não vingará, a prova de renda não será exigida e, por consequencia, a Constituição não será violada nas suas disposições clarissimas e insophismaveis do art. 70.

Parece-me, pois, que é inutil insistir neste ponto. A prova de renda não póde ser exigida. Além de inconstitucional, seria uma disposição contraria a um regimen de democracia, uma vez que por tal modo se exclue o povo do direito do voto, do direito de escolher os seus representantes, privando-se assim a estes de receber o prestigio popular, para o exercicio do mandato.

O censo alto da lei Saraiva, tão invocada nestes ultimos tempos, seria uma extravagancia na Republica. Naquelles tempos é possivel que tal disposição tivesse valor, que a eliminação da massa popular tivesse grande influencia no resultado das urnas, para prestigiarem-se as instituições ao amparo sómente das classes elevadas;mas hoje isto seria, além de inconstitucional, impolitico, porque, no regimen republicano, divorciar o povo da co-participação na responsabilidade das cousas publicas seria deixal-o á parte, conspirando contra os poderes que se constituissem, repudiando-o ; seria um grande perigo que a nossa imprevidencia deixaria em fermento.

Felizmente esta idéa não está no projecto substitutivo, e é completamente repellida pela Camara, como que se póde concluir das manifestações della no correr da discussão.

Dou parabens a todos aquelles que não transigiram neste ponto, e espero que, si alguma lei eleitoral se fizer, o que duvido, tal disposição inconstitucional e impolitica não prevalecerá.

Em relação ao capitulo 2º, que dispõe sobre o alistamento eleitoral, e que é a parte mais importante talvez, de uma lei eleitoral, meu modo de pensar harmoniza-se, em grande parte com o do illustre representante de S. Paulo, o Sr. Miranda Chaves. Primeiramente, o projecto da Commissão Especial organiza uma commissão inteiramente heterogenea, vae se buscar o elemento municipal, representado pelo presidente da Camara,que se póde chamar o governador civil do municipio, que é o reflexo do poder do Estado, para ser um dos membros da junta; vae se buscar um elemento fraco e desautorado, em nome do elemento federal, como é um supplente do juiz seccional, que será sempre um cidadão destacado dentre os amigos de confiança dos governistas locaes, para constituir o 2º membro da junta; e, finalmente vae se buscar o juiz de direito da comarca, o juiz que é membro do Poder Judiciario do Estado, para completar e presidir essa junta que não se sabe bem si é estadual, federal ou municipal , ou um mixto de tudo isso.

O Sr. Anizio de Abreu—E' simplesmente eleitoral.

O Sr. Abdon Baptista—Eleitoral, mas para fazer cumprir uma lei de natureza federal.

O illustre representante de S. Paulo que me precedeu na tribuna entrou na demonstração de que o juiz estadual póde exercer a justiça federal, por delegação, por mandato. Neste ponto sinto não estar de accordo.

Sr. Presidente, comprehende V. Ex. que a questão é tão delicada, está tão fóra dos meus conhecimentos, ... (*Não apoiados.*)

Um Sr. Deputado — Vae encaminhando a discussão muito bem. (*Apoiados.*)

O Sr. Abdon Baptista—... não sendo eu um jurista e tendo já ouvido argumentos

em contrario ás minhas convicções, que muito receio poder chegar até a proferir heresias sobre direito constitucional.

Em todo caso peço licença ao illustre representante de S. Paulo para contestal-o ou, pelo menos, para manter por emquanto esta duvida.

O art. 60, § 1°, da Constituição Federal, que não precisa, aliás, ser subsidiado pelo art. 7°, como o illustre Deputado por São Paulo pareceu fazer crer, diz positivamente que «é vedado ao Congresso commetter qualquer jurisdicção federal á justiça dos Estados».

Pergunta-se: é commetter jurisdicção da justiça federal aos tribunaes dos Estados dar ao juiz de direito estadual a execução permanente de uma lei federal?

O Sr. João Luiz Alves—Nem sempre.

O Sr. Abdon Baptista—Responde a isto, de modo claro, o illustre commentador da Constituição, o Sr. João Barbalho.

Diz elle: « Seria violar o principio admittido como essencial á organização federativa constitucional, da dualidade judiciaria com funcções parallelas e distinctas para cada uma das ordens de negocios que lhes são respectivamente attribuidos. Separadamente constituidas, como é indispensavel que sejam, teem ellas para seu movimento apparelhos e orgãos distinctos. E isto posto, seria contradicção incumbir assumptos federaes á decisão de funccionarios locaes. »

Continuando o commentario, o illustre Sr. João Barbalho accentúa os casos em que póde e deve ser dado o concurso da justiça estadoal á federal e vice-versa, pela maneira seguinte:

« E com razão o Governo Provisorio, no acto organico da justiça federal, decreto n. 848, incluira disposição, por virtude da qual os juizes e tribunaes estaduaes devem cumprir os despachos rogativos das diligencias da justiça federal, como citações, inquirições de testemunhas, e para execução de mandados e sentenças, art. 362. »

O preambulo do citado decreto diz que « não se trata sinão de pedir e prestar auxilios para a execução de diligencias. São actos de méro expediente no andamento dos feitos e não nos julgamentos ».

São diligencias identicas ás que as justiças do paiz praticam em virtude de cartas rogatorias estrangeiras.

Ora, Sr. Presidente, este projecto de reforma eleitoral incumbe ao juiz de direito estadual as funcções de, como membro de uma junta, decidir sobre a habilitação do cidadão ao direito de votar, reconhecendo-lhe ou não as condições legaes para o caso. Essa decisão está sujeita a recurso para a junta de revisão e recurso.

Parece-me que uma decisão de tal natureza, reconhecendo ou contestando um direito, sujeito a recurso, não póde deixar de revestir o caracteristico de julgado.

Consequentemente, o projecto commette á justiça do Estado a jurisdicção de julgar, o que exorbita do art. 60, § 1°, da Constituição Federal. (*Apoiados.*)

Continúo, pois, na duvida, apezar dos lucidos argumentos do illustre Deputado por S. Paulo, sobre si o Congresso Nacional póde commetter ao juiz de direito a execução desta lei federal, de alistamento eleitoral.

O Sr. Miranda Chaves—Desta lei, póde.

O Sr. Abdon Baptista—V. Ex. tem autoridade...

O Sr. Miranda Chaves—Nenhuma, absolutamente: é simples opinião minha.

O Sr. Abdon Baptista—... mas me ha de dar licença que, sem offensa ao seu merito, continue considerando este ponto, pelo menos, controverso.

Teremos de ouvir, no correr das discussões, homens muito mais competentes do que eu, tão competentes quanto S. Ex., os quaes poderão ou corroborar sua opinião, ou interpor-se entre as duas; e dahi nascerá a luz para o meu voto.

Ha disposição da Constituição que parece indicar que alguma razão existe de meu lado, e, pois, emquanto novos argumentos, além dos de S. Ex., aliás muito valiosos, não vierem esclarecer o debate, peço permissão para continuar em divergencia.

Mesmo quando, porém, o Congresso pudesse commetter á justiça estadual a execução desta lei, seria caso de perguntar: o juiz de direito, membro do Poder Judiciario de um Estado — Poder Judiciario que tem organização toda independente das leis federaes, o magistrado que tem seus superiores hierarchicos, estabelecidos por leis estaduaes, que tem seus deveres a cumprir em sua comarca e seus direitos e prerogativas a gosar — o juiz estadual é obrigado a essa commissão?

Para este ponto chamo a attenção principalmente do distincto jurisconsulto representante do Piauhy, esperando que S. Ex. me esclareça opportunamente. (*Trocam-se apartes.*)

Repito: é o juiz do Estado obrigado a aceitar esta funcção que lhe vae dar a lei federal?

O Sr. Anizio de Abreu—E' obrigado a cumprir a lei.

O Sr. Abdon Baptista—Porque? em virtude de que disposição da Constituição?

O Sr. Miranda Chaves Porque não póde examinar si a lei é constitucional ou não.

O Sr. Abdon Baptista—O juiz do Estado tem investidura para exercer as funcções de magistrado estadual...

O Sr. Miranda Chaves—Então V. Ex. chegará ao absurdo de entender que o juiz póde, sob pretexto de ser uma lei inconstitucional, deixar de executal-a.

O Sr. Abdon Baptista—Não seria um absurdo; mas vejo que não me fiz comprehender.

O Sr. Anizio de Abreu—Parece que confunde jurisdicção com competencia; o que a Constituição veda é que a lei federal transfira jurisdicção.

O Sr. Abdon Baptista—Agradeço a resposta; mas, ainda mesmo que o juiz estudual seja obrigado a executar esta lei, pergunto eu: póde fazel-o sem sacrificio de seus trabalhos de magistrado até ao ponto de prejudicar a marcha da justiça estadual? Devemos tomar em consideração que o juiz de direito tem por este projecto a obrigação de funccionar durante quatro mezes na junta, do meio-dia ás 3 horas da tarde, e depois um mez consecutivo para fazer entrega de titulos.

Ora, este juiz da comarca tem obrigação de presidir a inventarios, fazer diligencias, preparar processos e julgal-os, presidir sessões do jury, e tem muitas vezes de ausentar-se por motivo de seu cargo para pontos extremos de sua comarca.

O Sr. Anizio de Abreu—E esse juiz de direito não tem substituto?

O Sr. Abdon Baptista—Sim, tem; mas, então, ou elle em pessoa ha de assistir aos trabalhos do alistamento, como membro da junta, e passar a jurisdicção ao seu substituto, prejudicando-se aliás em suas vantagens pecuniarias, porque o Estado não paga a dous juizes em exercicio, ou passa a jurisdicção especial de membro da junta e, neste caso, está enfraquecida a importancia que a organização da junta encontra no magistrado como membro della.

E mais, senhores, ha um grande mal de effeito moral para o juiz da comarca, para o homem que deve ser o executor imparcial da lei, principalmente nas circumscripções do interior.

Este alto funccionario deve estar a salvo e á guarda dos ataques dos partidarios, dos interessados nestes trabalhos; mas, como membro de uma junta, terá muitas vezes de ser envolvido e arrastado na onda das paixões e das represalias que taes assumptos levantam.

E com que grão de imparcialidade ficará desde então o magistrado que, em virtude das suas funcções, vá tomar conhecimento, principalmente, de delictos que se refiram a actos de uma junta de que elle mesmo fez parte?

Debaixo de todos estes pontos de vista parece-me que estão por demais demonstrados os inconvenientes dessa organização da junta do alistamento.

Mas, si é preciso que se dê ao juiz da comarca essa funcção, si é possivel dal-a, nós, legisladores, demos então ao juiz a funcção isolada, singular, façamos delle magistrado e não membro de uma junta politica. (*Apoiados.*)

Não quero o juiz envolvido nessas funcções de alistamento eleitoral; mas, si é preciso que elle se envolva, então que seja como magistrado; envolva-se com a sua responsabilidade de juiz, responda perante a sociedade, perante seus superiores, pelos actos que praticar no caracter de magistrado.

Porque, Sr. Presidente, sabemos muito bem o que são estes corpos collectivos, em que a parcialidade e a fraqueza muitas vezes fazem com que aquelle que não tem bastante independencia para assumir a responsabilidade de seus actos se ponha á sombra da opinião da maioria; e o magistrado não póde ser um homem suspeitado por tal fórma.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, sobre este ponto; e, para concluir, sobre elle devo ainda externar minha opinião de que, prefiro a junta actual, que tem por si, pelo menos, a presumpção de representar os dous elementos—maioria e minoria, situação e opposição—permittindo assim uma fiscalização por parte de todos os interessados.

Pelo mecanismo que todos conhecem, e seria fastidioso reproduzir, participam da composição da junta os dous elementos, oposicionista e governista, ha fiscalização; ao passo que nesta junta, que se quer pelo projecto, entra sómente o elemento official: o supplente do juiz federal, o presidente do Conselho Municipal e o juiz de direito.

E é preciso dizer-se sem rebuços: as justiças estaduaes não estão com independencia sufficiente deante da vontade do Governo. (*Não apoiados; protestos*).

O Sr. João Luiz Alves — Protesto em nome do Estado de Minas, onde a magistratura é de independencia absoluta.

O Sr. Miranda Chaves — No Estado de S. Paulo tambem.

O Sr. Viriato Mascarenhas— Si no Estado de V. Ex. (*dirigindo-se ao orador*) é assim, no meu não é.

Um Sr. Deputado—Será assim em Santa Catharina ?

O Sr. Elyseu Guilherme — Certamente não.

O Sr. Abdon Baptista—Pois bem, senhores, não nos desharmonizemos por isso. Em beneficio da independencia desses juizes de Minas, S. Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, que para honra sua são inteiramente alheios ás paixões partidarias, deixemos que elles continuem a exercer exclusivamente suas funcções de magistrados; tiremos de cima delles esse sacrificio de se immiscuirem em serviços de alistamento eleitoral. E nos outros Estados, que não protestaram...

O Sr. Bernardo Antonio—Goyaz tambem protestou.

O Sr. Abdon Baptista — Goyaz tambem protestou; chegou um pouco tarde, mas fica registrado. (*Riso.*)

Como dizia, tambem dos magistrados dos outros Estados, arredemos tal incumbencia eleitoral para que não se lhes offereça ensejo de exalçar os seus meritos de auxiliares do partidarismo.

O Sr. João Luiz Alves— Esse mal não existiu no dominio da lei Saraiva, de tornar o juiz partidario ou subordinado ás paixões politicas.

O Sr. Viriato de Mascarenhas—O juiz corrupto é corrupto em tudo; póde até vender sentenças.

O Sr. Abdon Baptista—Si a magistratura estadual pudesse ser consultada neste momento sobre si acceitava de boa mente a honra e a investidura que se lhe quer dar...

O Sr. João Luiz Alves—Evidentemente dizia que não; ninguem gosta que se lhe augmente serviço.

O Sr. Abdon Baptista - ...ella agradeceria esse presente de gregos.

Sr. Presidente, si ha outro meio de fazer esse alistamento, si o actual systema não serve, si estão convencidos de que devemos ter uma lei regeneradora de costumes e apuradora da verdade do voto, appellemos para os competentes, afim de suggerirem uma idéa, de modo a se commetter o alistamento a alguem que não seja juiz no Estado. Insisto neste ponto, não por offensa aos magistrados do meu paiz, mas exactamente porque quero vel-os prestigiados e independentes, livres de pressões do Executivo e inaccessiveis ás paixões dos partidos.

Sobre muitos outros pontos do projecto, Sr. Presidente, preciso manifestar minha opinião e fazer reparos.

Mas é necessario abreviar as considerações que estou fazendo, porque a hora adeantada está impondo á generosidade dos que me honram com a sua presença um grande sacrificio. (*Não apoiados.*)

Diversos Srs. Deputados — Estamos ouvindo-o com toda a satisfação.

Um Sr. Deputado—V. Ex. se tem recommendado á nossa consideração.

O Sr. Abdon Baptista — Agradeço a VV. EEx. Pergunto á Commissão porque exige que para o cidadão se alistar eleitor federal em qualquer municipio tenha pelo menos seis mezes de residencia.

E' um prazo demasiadamente longo.

O Sr. Galeão Carvalhal— E' uma disposição de todas as leis.

O Sr. Abdon Baptista — A vigente exige dous mezes. Porque não havemos de manter este prazo ou, quando muito, tres mezes ?

Si se tratasse de um eleitorado para eleições de municipios, onde os interesses locaes são postos em luta, com ardor, e para onde um chefe politico de municipio differente póde fazer deslocar parte do eleitorado seu para dar ganho de causa a algum amigo — comprehende-se perfeitamente semelhante exigencia de longo prazo ; mas, no caso presente, tratando-se de eleição federal, não vejo tal necessidade ; poderiamos chegar até a facultar ao eleitor o direito de votar onde elle se achasse, uma vez exhibido o respectivo titulo.

O Sr. João Luiz Alves— Era preciso que não houvesse eleições por Estados e por districtos. Comprehende-se o que V. Ex. deseja unicamente no caso da eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica.

O Sr. Abdon Baptista—Porque não ?

A eleição se faz, simultaneamente,em todo paiz, em um dia determinado e em uma hora dada ; por consequencia, o eleitor que tivesse o seu titulo tanto podia votar aqui como em qualquer outra parte do paiz, porque, Sr. Presidente, o Deputado não é do Districto Federal nem do Rio Grande do Sul, mas...

O Sr. João Luiz Alves—E' eleito pelo Estado e representa parte da população...

O Sr. Abdon Baptista — ...sim, da Nação.

O Sr. João Luiz Alves—...desse mesmo Estado.

O Sr. Carneiro de Rezende — Como V. Ex. quer, um eleitor póde votar na Capital Federal, tomar a barca e vinte minutos depois votar no Estado do Rio.

O Sr. Abdon Baptista — Seria um caso isolado e sujeito a punição severa. Eu não estou fazendo disto um ponto capital; foi um incidente ao correr das considerações que estou fazendo. Apenas desejo que se reduza este prazo de seis para dous ou tres mezes, para que o cidadão muitas vezes não se veja privado, durante espaço de tempo relativamente longo, de exercer o direito do voto pelo facto de mudar-se de uma comarca para outra.

Um Sr. Deputado — Elle póde qualificar-se em tempo, pois a qualificação é só uma vez por anno.

O Sr. Abdon Baptista — Quanto tempo dura ?

O Sr. Galeão Carvalhal — Quatro mezes.

O Sr. Abdon Baptista — No espaço de tempo entre uma revisão e outra ficará privado de votar.

O Sr. Barbosa Lima — A revisão será feita com a nova reforma, e depois com a novissima.

O Sr. Abdon Baptista — Quem sabe si chegaremos ao 1º alistamento, quanto mais ás revisões ! (*Apartes.*) Vão se accentuando tão profundas as divergencias sobre os pontos capitaes da almejada reforma, que parece impossivel fazer sahir daqui, pelo menos agora, obra que corresponda á magnitude do assumpto e á expectativa nacional.

Continúo em minhas observações.

O art. 8º, § 9º, do projecto dispõe que os trabalhos eleitoraes sejam publicados pela imprensa, *si houver* e si não houver se publicará por simples edital. E' uma providencia perfeitamente illudivel.

Si na localidade não houver imprensa, e a junta não quizer manter-se em altura digna e circumspecta, tudo se fará clandestinamente; o edital não será affixado, e não faltará, em caso de apuros, secretario para certificar que o fez, e não faltarão testemunhas para depor que sim. Sou de opinião que, para não dar aberta a semelhante abuso em prejuizo das partes que careçam utilizar os prazos dos recursos, disponha o artigo que, si no logar não houver imprensa, faça-se a publicação na do logar mais proximo; e para que a estreiteza do tempo não seja um obstaculo a essa providencia, eleve-se de 10 a 20 ou 30 dias o prazo para recursos.

O Sr. Carneiro de Rezende — Ha Estados que quasi não teem imprensa.

O Sr. Malaquias Gonçalves — Goyaz e Minas Geraes, por exemplo.

O Sr. Abdon Baptista — Desoladora revelação ! Então, senhores, si é certo que neste paiz e sob este regimen ha Estados que quasi não teem imprensa, o que indica que o povo está privado de instrucção e de luzes para poder adquirir uma noção mais ou menos clara dos direitos que a Constituição outorgou-lhe, e poder defendel-os contra o abuso do poder, será mais humano e mais sabio que antes de fazermos leis com o intuito de garantir as prerogativas eleitoraes do cidadão curemos primeiramente dos meios capazes de instruil-o e educar-lhe o caracter. (*Apoiados; muito bem.*)

No capitulo 3º, que trata da junta de recursos e revisão, dispõe o projecto que ella se comporá do juiz seccional, do presidente do tribunal de justiça do Estado e do procurador da Republica, sob a presidencia do primeiro.

Em primeiro logar devo dizer que acho inconveniente ter o procurador da Republica de ser membro de uma junta para serviço eleitoral. A lei n. 35 já investe-o desta funcção, é certo; mas eu creio preferivel deixal-o arredado de um trabalho de tal natureza. Si as disposições penaes do projecto confiam-lhe missão tão importante como a de promover acção publica até contra os altos funccionarios membros da junta revisora, mais desembaraçado se achará para promover a responsabilidade delles si não participar da junta.

O Sr. Astolpho Dutra — O argumento prova de mais, porque assim não se poderia dar attribuição nenhuma ao promotor.

O Sr. Abdon Baptista — A objecção de V. Ex. não destróe o que acabo de dizer, parece-me.

Si estamos fazendo uma nova lei que deva reparar os erros e lacunas da vigente, será util obviar nella os inconvenientes que a pratica tem posto em evidencia.

Não será impossivel completar a junta com outro funccionario que não seja o procurador da Republica ?

Mas, Sr. Presidente, o ponto que maior reparo merece neste artigo do projecto é collocar-se o presidente do Tribunal Superior do Estado, o membro mais graduado da magistratura estadual, sob a presidencia do juiz federal.

Si é assim que estremecemos pela autonomia dos Estados, e que zelamos as prerogativas dos seus poderes constituidos, indubitavelmente vamos mal.

O Sr. Anizio de Abreu — O que zela-se agora é a verdade eleitoral, procurando des-

truir a fraude. Mas, V. Ex. proponha a mudança, porque não vejo inconveniente em acceital-a.

O Sr. Abdon Baptista — Em relação á inconstitucionalidade da funcção do presidente do Supremo Tribunal do Estado na execução desta lei federal são cabiveis aqui os argumentos que deduzi, quando me referi ao juiz de direito, membro da junta de alistamento.

Não encontrei, Sr. Presidente, em nenhum dos artigos do projecto disposição alguma sobre si o processo da eleição deve terminar no mesmo dia. Creio que houve omissão involuntaria, e agradeceria si alguns dos illustres membros da Commissão me orientassem a respeito.

O Sr. Galvão Baptista — Realmente foi uma omissão do projecto.

O Sr. Galeão Carvalhal—Deve começar e terminar no mesmo dia.

O Sr. Abdon Baptista — A eleição deve começar e terminar no mesmo dia, segundo declara o illustre membro da Commissão Especial. Vejamos como as cousas se passam.

Conforme o art. 41 do projecto, os trabalhos devem começar ás 11 horas. Lavra-se a acta de installação; iniciada a chamada, cada eleitor votará por sua vez, exhibindo o titulo, podendo na occasião levantar-se incidente sobre a identidade do portador; apresenta duas cedulas iguaes, abertas e assignadas; o presidente, lendo em voz alta, faz transcrever os nomes dos candidatos em duas vias de talões, assigna-as com os outros membros da mesa e faz o eleitor tambem assignal-as.

Nas duas cedulas que este apresentou são lançadas igualmente as assignaturas dos mesarios; por fim, o eleitor ainda assigna o livro de presença, declarando elle os nomes dos candidatos em quem tiver votado! E' uma elaboração difficil, demorada, exigindo tempo immenso!

O Sr. Viriato Mascarenhas — Tal processo eleitoral será como o theatro na China.

O Sr. Abdon Baptista — Convem notar que as secções passam de 250 a 300 eleitores. Dir-se-ha que nem todos irão votar; de accordo; mas é natural o comparecimento de dous terços, principalmente nas primeiras eleições pela nova lei, emquanto ella gosar da excelsa fama da vestalidade.

E' absolutamente impossivel concluir os trabalhos no mesmo dia, que se deve entender até o sol posto.

O Sr. Galvão Baptista — A Commissão não cogitou do tempo.

O Sr. Anizio de Abreu — Deixou isso á cogitação dos nobres Deputados que entenderem dever emendar o projecto. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Abdon Baptista — Mas é um ponto importante. Eu penso que, para poder o processo começar e terminar em um só dia, será preciso reduzir as secções a 200 eleitores e fazer começar os trabalhos ás 9 horas da manhã.

Eu deveria fazer apreciações sobre diversas outras disposições do projecto, principalmente sobre a obrigatoriedade do voto a descoberto, o processo de apuração, as incompatibilidades e tantos outros pontos que merecem um exame minucioso; mas a hora está a esgotar-se, e me reservarei fazer taes considerações um outra occasião, si me for dado fallar segunda vez nesta discussão do projecto.

Entretanto seja-me permittido, antes de concluir, chamar a attenção dos doutos desta Casa para o capitulo das disposições penaes.

As penas são estabelecidas, naturalmente, para punição tanto dos cidadãos como dos funccionarios que infringirem a lei, e entre estes está, sem duvida, o juiz federal, presidente da junta de revisão e recursos.

Pelo art. 80 incumbe ao procurador da Republica ou seccional, promover a acção publica perante o juiz seccional; e, portanto, si, em virtude do delicto previsto no art. 76, o juiz federal presidente da junta tiver de ser processado, deverá tomar conhecimento da denuncia seu substituto legal.

Ora, pondo em confronto taes dispositivos com o art. 57, § 2º, da Constituição da Republica, que diz: «O Senado julgará os membros do Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade, e estes os juizes federaes inferiores», não póde deixar de occorrer ao espirito dos competentes a questão de constitucionalidade sobre o referido art. 80 do substitutivo; e a illustrada Commissão Especial me honrará pronunciando-se de maneira a que não paire duvida si tal disposição resulta de um equivoco de sua parte.

O Sr. Galeão Carvalhal dá um aparte.

O Sr. Abdon Baptista — Vae-se notando cousa curiosa. O nobre representante de S. Paulo salva sua responsabilidade; o illustre Sr. Germano Hasslocher ainda hoje salvou tambem a sua, declarando até que no seio da Commissão Especial, de que faz parte, não ha duas opiniões uniformes sobre a maior parte dos artigos do projecto.

Por tal fórma, Sr. Presidente, vae parecendo que a este projecto está reservada a sorte de não poder appellar para a paterni-

dade ; e se perderá por ahi, si não apparecer alma caridosa e poderosa que o queira amparar e perfilhar.

O Sr. Anizio de Abreu—A Camara vae ouvir a defesa do projecto ; eu o emprazo para lá. Não é a primeira vez que tenho ouvido sobre medidas identicas as palavras que V. Ex. acaba de proferir. Emprazo-o para a discussão.

O Sr. Abdon Baptista—Sim, senhor ; é meu dever, tanto mais que ao começar este discurso declarei que vinha externar duvidas que desejava, e espero, me sejam esclarecidas pela digna Commissão.

O Sr. Anizio de Abreu — Estou fallando como um collaborador que fui do projecto. Tive muitas idéas em que fui vencido; o meu projecto differe essencialmente deste, mas acceito a responsabilidade do que ahi está. Peço a V. Ex. que assista á discussão.

O Sr. Abdon Baptista—As declarações que acabo de ouvir honram sobremodo o nobre Deputado. Esforçado paladino da reforma, cheio de saber, tendo elaborado por sua exclusiva iniciativa e sem a cooperação de ninguem o projecto primitivo, S.Ex. transigiu em muitas de suas idéas para não deixar sacrificar por completo a realização da reforma.

Ninguem mais do que eu admira e louva sua patriotica attitude.

Por estes motivos, e mais pela muita consideração pessoal, que voto ao nobre Deputado, tenho o prazer de lhe assegurar que não estarei ausente quando S. Ex. honrar a tribuna defendendo o projecto.

Sr. Presidente, peço a attenção de V. Ex. para um artigo com que se fecha este projecto. Um pequeno artigo, poucas palavras, mas nas quaes se vasam as convicções de um espirito pouco liberal, ultra-conservador mesmo...

O Sr. Anizio de Abreu — Eu o sou.

O Sr. Abdon Baptista —... que faz violencia ás disposições mais liberaes do nosso Codigo Penal para collocar não só os cidadãos como os funccionarios publicos, estaduaes como federaes, sob um regimen vexatorio e humilhante.

O art. diz : « todos os crimes previstos nesta lei são inafiançaveis ! »

O Codigo Penal em seu art. 406 dispõe : « A fiança não será concedida nos crimes cujo maximo de pena for prisão cellular ou reclusão por quatro annos. »

Entretanto, sendo o maximo das penas estabelecidas pelo projecto — um anno, faz-se capitular taes crimes como inafiançaveis !

Seria curioso, edificante, ver um magistrado, juiz federal ou presidente do Tribunal Superior de um Estado, supportando os effeitos desta lei, preso sem direito a afiançar-se !

A quantos perigos, a que contingencias não estaria exposta a magistratura, principalmente tratando-se de processos que são sempre urdidos por paixões partidarias e alimentados pela prepotencia dos que dispõem do poder. (*Apoiados.*)

Nós sabemos, contestem como quizerem, protestem como entenderem, de que prestigio póde dispor um governador de Estado para impor-se quando alguem ou algum partido se insurge contra seu poder.

Não me expresso por tal fórma, senhores, dominado de odio ou despeito.

Longos annos tenho militado em politica, quasi sempre como opposicionista, buscando sempre apóio no eleitorado e nos meus amigos, sem me preoccupar com disposições de leis, que offerecem sempre garantias quando é honesto quem as executa. Hoje, por uma conciliação em boa hora realizada entre os partidos, represento aqui a situação no Estado, á qual presto dedicado e leal apoio, e por isso menos me preoccupam as asphyxiantes restricções do projecto. E até devo dizer, muito entre nós, Sr. Presidente, que no goso da confiança do governador e tendo uma junta de alistamento como a do projecto, estou seguro de que não passa nada. (*Riso.*)

Meu criterio, a longa observação e muitas vezes as duras provas que tenho colhido dos pleitos eleitoraes, robustecem-me a convicção de que este projecto convertido em lei afastará de deante dos governadores triumphantes esses obstaculos impertinentes, essas opposições ingenuas que de vez em quando teem a veleidade de apparecer aqui, acolá.

O Sr. Anizio de Abreu—A idéa do projecto é justamente o contrario.

O Sr. Abdon Baptista—Não duvido das sinceras intenções de V. Ex. Digo que as consequencias praticas serão estas.

Repito: deem-me tal junta de alistamento e respondo pelo resto, comtanto que o governador esteja commigo.

O Sr. Anizio de Abreu—Tenho confiança que o projecto convertido em lei offerecerá um paradeiro á fraude.

O Sr. Abdon Baptista—Si V. Ex. me permitte licença para tanto, eu lhe darei um conselho: tenha a maior confiança na reforma, cuja maior gloria cabe incontestavelmente a si; veja nas suas disposições as maiores garantias ao voto dos nossos concidadãos e ao reconhecimento de seu merito

para continuar como membro desta Casa, onde seu concurso é valiosissimo; mas—e aqui está o conselho—mas, a par de tudo isto, não se descuide nunca de cultivar com o maior carinho as boas graças do governador do Piauhy. (*Riso.*)

O Sr. Anizio de Abreu—Isto é pratico.

O Sr. Abdon Baptista—Aqui ficam lançadas, Sr. Presidente, as considerações que me é dado fazer em tempo estreito sobre o projecto em discussão.

Si não tiver opportunidade de voltar á tribuna para occupar-me dos outros pontos, limitar-me-hei a ouvir attento a discussão que vae proseguir a cargo de outros mais competentes, para saber como devo afinal votar este projecto ou outro qualquer, ou si não devo votar por nenhum.

Sim, senhores: *ou si não devo votar por nenhum*, porque a minha convicção intima de homem que se tem visto sempre na actividade da luta partidaria sob o regimen de diversas leis eleitoraes, a minha opinião leal e desprendida das *mentiras convencionaes*, é que aquillo de que carecemos não é de novas leis eleitoraes, mas sim da regeneração de nossos costumes politicos, e de um freio á improbidade eleitoral. (*Muito bem; muito bem.*)

Senhores, sejamos francos á Nação. Nós estamos na attitude do medico que, não por ignorancia—mas por fraqueza, deante de um caso clinico perfeitamente diagnosticado, conhecendo os meios de que deve lançar mão para chegar á cura, meios efficazes, porém de cuja energia na acção elle se intimida, procrastina o tratamento, e vae illudindo a dor, ao enfermo e a si mesmo, combatendo symptomas sem procurar atacar o mal em sua origem.

O Sr. Malaquias Gonçalves — A's vezes não é possivel mesmo fazel-o.

O Sr. Abdon Baptista — Si não é possivel fazel-o, si o doente está perdido, então, no caso presente, não sei que restará ao nobre Deputado, a mim e ao povo brazileiro.

O caso, porém, e felizmente, não é do doente incuravel: a cura é a regeneração das praticas eleitoraes do paiz.

Trata-se de um caso curavel, mas cuja cura se vae demorando porque o medico não tem energia para intervir.

O que se dá é exactamente um estado morbido das classes dirigentes da politica brazileira.

E' o delirio do poder.

Apreciando e julgando com criterio imparcial os acontecimentos contemporaneos que se teem desenrolado em nossa Patria desde a proclamação da Republica, se chegará á conclusão de que as grandes perturbações de ordem que até a pouco tanto trabalharam o regimen, fazendo-o quasi combalir, são a verdadeira origem dessa completa falta de escrupulos em materia de eleições.

Principalmente a horrorosa lucta civil, que se registrou no calendario do 1893—1894 com sangue, dor e lucto; principalmente essa immensa desgraça nacional que ainda não está de toda esquecida, porque difficilmente se extinguem as cicatrizes dos golpes que alvejam o coração e o cerebro, e de cujos ruinosos effeitos na vida economica a Nação ainda não está de todo restaurada; principalmente essa catastrophe foi que abalou mais profundamente em sua base as relações entre os cidadãos e os governos dos Estados, determinando o actual estado de cousas quanto ao exercicio do voto.

A luta terminou pela victoria de uns sobre outros; e, digo-o com a sinceridade e a franqueza que neste momento devo á Nação e aos meus amigos, felizmente terminou assim. Eu fui um dos vencidos; por intuitos patrioticos e com as responsabilidades de cidadão brazileiro, envolvi-me na luta; mas hoje, com os olhos fitos no futuro de nossa Patria que temos obrigação de deixar aos nossos vindouros desannuviada e forte, eu confesso que era preciso com a victoria do principio de autoridade encerrar o periodo das perturbações, para que possamos occuparnos em fazer grande e prospera a Republica Brazileira deante do mundo.

Entretanto, e mesmo devido ao modo por que terminou o periodo sangrento, os vencedores, cheios de si, fortes da victoria, seguros do poder, desvairando nelle, sustentam-se nas posições conquistadas, mantendo-se a todo transe, não mais á mão armada, porque não carecem, mas comprimindo com as mãos todas as valvulas de expansão da opinião dos seus concidadãos e golpeando assim a Constituição e as leis eleitoraes, sejam quaes forem as garantias que ellas possam offerecer, sob pretexto de que ainda ha perigo a combater.

E' a isso que se carece pôr um termo. Por amor da Federação, em homenagem á Republica, façamos um esforço commum e dediquemo-nos desinteressadamente ao restabelecimento do caracter e protejamos as liberdades que a Constituição outorgou a todos cidadãos brazileiros quando lhes conferiu o direito de escolher livremente os representantes da democracia nacional. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Malaquias Gonçalves—O remedio não aproveita.

O Sr. Abdon Baptista—Si não aproveita, si isto não é possivel, porque o veneno já corroeu por demais o organismo, então é forçoso que retrogrademos, não com o general Glycerio, quasi um quarto de seculo, para irmos fazer reviver uma lei, a lei Saraiva, um apparelho que já não póde funccionar bem, porque o meio é mui diverso; uma lei que o proprio autor já tinha repudiado quando collaborou na que o regimen republicano adoptou; retrogrademos, sim, até á Carta de 24 de fevereiro para estabelecermos um poder unico e forte que exerça suas funcções constitucionaes directamente sobre todo o territorio nacional.

Retrogrademos, sim, até a Carta de 24 de fevereiro para restabelecermos uma magistratura uniforme, um poder judiciario unico, forte na sua independencia, com prestigio bastante para fazer justiça mesmo contra os potentados e apezar delles, concorrendo assim para que o cidadão exercite livremente seus direitos dentro da orbita constitucional. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Não levanto uma bandeira nem desejo a morte da federação, que eu tambem adoro; mas, si não é possivel salval-a da situação angustiosa em que se acha, coagida pelos detentores do poder e amaldiçoada pelos opprimidos, então, para que tudo não se perca na Republica, empreguemos o recurso extremo que acabo de indicar.

O que não podemos é ficar estacionarios sob a influencia da descrença do illustre Sr. Galeão Carvalhal.

O Sr. Galeão Carvalhal — Em materia eleitoral.

O Sr. Abdon Baptista—Sim, em materia eleitoral. Não se escandalizem, senhores, com as palavras que acabo de proferir, indicando o remedio heroico para combater o mal que embaraça o funccionamento regular do organismo federativo.

Podem ellas ser filhas do erro e de um pessimismo excessivo. Si o são, deixemos então que se vão por ahi fóra, á mercê dos ventos enfermiços que reinam nesta atmosphera morna da descrença; mas façamos todos votos para que, repellidas por correntes mais fortes, ellas não retrocedam até este recinto, que é onde, afinal, se condensam todas as idéas patrioticas, exaggeradas ou não, impondo-nos a regeneração das praticas politicas, não por meio de leis de occasião que adoptemos hoje para amanhã serem illudidas e desprestigiadas, mas por exemplos de moralidade elevadissima e de justiça irreductivel em nossas decisões sobre casos eleitoraes, de modo a levarmos ao seio da Nação a convicção de que vão começar a ser uma realidade: essa liberdade, que pelo menos em materia de suffragios eleitoraes ainda é uma conquista a favor; essa igualdade, pela qual ainda ha poucos dias se bateu aqui com a vehemencia de sua logica superior e com o brilhantismo de sua palavra brilhante o illustre Sr. Barbosa Lima, — e que ainda parece ser uma aspiração toda idéal; e essa almejada fraternidade, que, por emquanto, é simples miragem na Republica Brazileira. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito felicitado e abraçado por quasi todos os Deputados presentes.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 4 DE AGOSTO DE 1903

(Vide pag. 63 do presente volume)

O Sr. Francisco Bernardino — Sr. Presidente, V. Ex. e a Camara, em sua generosidade e benevolencia, hão de relevar-me a ousadia de intervir no debate de projecto tão importante, de materia da maior relevancia, que tanto interessa a nação, como seja a reforma eleitoral.

Mas tenho alguns deveres publicos a cumprir, e não foi por outro motivo que recebi o mandato de Deputado federal.

Senhores, a reforma eleitoral, é escusado que eu repita, é uma necessidade inadiavel. A opinião publica, por todos os seus orgãos competentes, diariamente allude á necessidade de accentuar a legitimidade da formação dos poderes publicos, que na democracia, na Republica, procedem da eleição, do voto popular.

As desconfianças são tamanhas, quanto aos vicios e defeitos das eleições, que se consti-

tuiu um dever de honra do Congresso Nacional romper esse apertado bloqueio da desconfiança publica e dar prova ao paiz de que a sua maior preoccupação é a verdade das urnas, é a legitimação dos poderes publicos. (*Muito bem ; muito bem.*)

Senhores, os abusos são taes, de tal ordem, tão graves,que ninguem mais crê na possibilidade, na existencia de eleições verdadeiras.

O Sr. Carneiro de Rezende — Apoiado. Nem nas eleições verdadeiras. (*Apoiados.*)

O Sr. Francisco Bernardino— Senhores, o Estado de Minas foi sempre reconhecido e celebrado pela sua intransigencia quanto á pureza das eleições, quanto á independencia e á legitimidade do voto. O mineiro defende o seu voto com ardor incomparavel ; mas, senhores, a suspeita é geral e attinge a todos.

Entretanto, alguma verdade deve filtrar atravéz de todas essas irregularidades e desordens, dessa montanha colossal de abusos.

Alguns fogos brilham ; é irrecusavel que, apezar dos maiores desmandos, de amplificações escandalosas de alistamentos e de actas, do congresso de simulações, que tenham surgido na eleição de 18 de fevereiro, ainda assim é irrecusavel que a nobre deputação mineira resume e representa forças politicas consideraveis.

Vozes—Apoiado, apoiadissimo.

O Sr. Francisco Bernardino — Sou insuspeito, senhores, (*muito bem*) porque fui eleito sem que tivesse tido, como os demais companheiros de bancada, a recommendação da commissão directora da politica mineira.

Mas a verdade deve ser dita em assumpto tão importante, tão melindroso, e devo zelar como todos os meus illustres collegas, o prestigio da Camara dos Deputados, desta corporação eminente, que tem parte principal na elaboração das leis.

Assim, senhores, como a nação não crê, como a nação desconfia da legitimidade das eleições e dos eleitos, quando não fosse sinão para desfazer essa desconfiança, tornar-se-hia preciso, custasse o que custasse, metter mãos á obra e não descansar, não concluir a legislatura, nem o primeiro anno de legislatura, sem fazer a reforma eleitoral, sem dar pleno testemunho ao paiz da pureza das convicções, da elevação dos intuitos da Camara dos Deputados. (*Muito bem ; muito bem.*)

Senhores, as eleições impuras corrompem profundamente o organismo nacional.

Quando as instituições estão fortemente consolidadas, resistem aos máos governos e fazem frente com vigor e galhardia ás crises, ainda que intensas ou de desusada violencia; e, ao contrario, um bom governo mal consegue apadrinhar instituições pervertidas ou condemnadas. Eleições regulares consolidam, ao passo que eleições falsas e ruins compromettem as instituições politicas.

Uma boa lei eleitoral vale uma constituição, porque a vivifica e lhe infunde a alma, o espirito da nação. Uma boa lei eleitoral, permittindo que o eleitorado se manifeste, que se colham os suffragios livres e verdadeiros da população, estabelece a circulação vigorosa das idéas e das aspirações, implica em uma confirmação permanente, em uma renovação perenne das instituições constitucionaes, produz uma obra de adaptação incessante, por meio da qual a constituição escripta, o grande apparelho regulador da vida nacional, dia a dia se torna flexivel, mais a mais distende sua capacidade, de modo a dar satisfação conveniente ás necessidades, restringindo parallelamente os casos de emenda e reforma.

Ao contrario, instituições admiraveis e optimas dão de si os fructos mais desgraçados, si os poderes publicos se alimentam e se formam nas fontes envenenadas da violencia e da corrupção. (*Apoiados ; muito bem.*)

Os alistamentos, senhores, perderam toda a fé. Os alistamentos são, em geral, imperfeitos, clandestinos, simulados e falsos.

O Sr. Julio dos Santos—Apoiado.

O Sr. Francisco Bernardino—Com esta base, senhores, é impossivel que se faça obra digna e patriotica.

As mesas eleitoraes, desde que os grupos politicos perderam a confiança no voto, e se ausentaram das urnas, as mesas eleitoraes vendo-se sós, isoladas, o povo ausente, os eleitores quedos em suas casas, as mesas eleitoraes então escrevem as actas a seu gosto, simulam resultados e eleições, investindo-se de um mandato tacito para votar pelos ausentes.

A's vezes o mandato tacito existe, e até autorização expressa do eleitorado unanime para que a mesa vote por elle, e tal expediente significa nesse caso o empenho de poupar esforços, trabalhos e despezas.

Estas simulações poderiam ser consideradas innocentes em seus intuitos. Deixariam de ser fraudulentas na sua intenção, com exprimirem de facto o pensamento dominante da localidade em que ellas são fabricadas.

Mas, senhores, essa intenção, que apregoam, de não falsear o sentimento do eleitorado, não absolve. O expediente facil a que recorrem para poupar esforço, trabalho e despezas é altamente censuravel, altamente condemnavel. E' preciso não simular. E preciso trabalhar, forcejar e lutar para que o espirito popular devéras falle atravéz das actas e chegue até o recinto desta Camara,

res, nas monarchias não é tão grave
a corrupção eleitoral, porque nellas
mpre vivaz e effectiva a representação
o no monarcha hereditario; mas nas
as, nas democracias puras em que não
ngresso Nacional, mas ainda o Presi-
a Republica sáe das urnas, o Presi-
a Republica, que é o representante
e magestatico da soberania nacional,
dos devem recrescer e augmentar,
o vicio da eleição do Presidente da Re-
, além de constituir um grave perigo
que affecta a tranquillidade pu-
ambem póde influir nas relações in-
onaes.

nos livre de tão desgraçada emergen-
que possam um dia acreditar outros
os, com os quaes entretemos relações,
hefe da nação brazileira represente
s das urnas, a obra da mancommuna-
a fraude!

stão, portanto, é da mais alta gra-
emquanto pertencer ao eleitorado,
ragio directo, a eleição do chefe da

i ao modo pelo qual entrei nesta
, pela designação espontanea de um
do independente; preciso, por-
ccentuar a posição politica que nella

rvador, que sempre fui, tenho sido
nigo dos governos do que os gover-
m sido meus amigos; não me queixo,
ignalo esse facto.

é que, embora dedicado amigo,
governo do Estado, quer do governo
disputei, como já disse, a eleição,
tido recommendação e apoio offi-
ao contrario, vendo-me na difficil
ncia de contrapor-me á recom-
o dos directores do pleito eleitoral,
solidarios com os mesmos governos.
ciei ao eleitorado que disputaria os
s com o empenho de apoiar, na
dicação, si fosse eleito, o governo
o de Minas e o governo federal.

sso eu tinha e tenho as melhores
pplaudi com todas as veras a feliz
do nome do actual Presidente do
o Sr. Dr. Francisco Salles, que,
ração do seu caracter e pela cul-
u espirito, bem offerecia as neces-
antias de uma administração ex-
satisfactoria, como tem aconte-
entando a generalidade dos mi-
poiados da bancada mineira.)

nento do governo do Estado se
linhado no sentido de acalmar os
de attenuar as contendas locaes,
as actividades e os esforços para
fecundas, quaes as que se refe-
neração economica, á transfor-
mação do trabalho e da industria, ao e-
grandecimento e prosperidade do Esta-

O solemne congresso que se reuniu
Bello Horizonte dá claro testemunho
intenções desse governo, que festejei no
nascedouro e tenho o mais vivo desejo
acompanhar, com as minhas profundas s-
pathias, até o dia derradeiro e expiração
seu penoso mandato, contando que o emi-
Sr. Dr. Francisco Salles facilitará aos
neiros justiça, sempre justiça, para que
tenham ordem e paz.

Quanto ao governo federal, escuso
ficar o applauso vigoroso com que sus-
a politica actual, como está sendo prati-
politica moderada, generosa e patrio-
que procura dissipar em sua acção quae
laivos de violencia e solver as questões
delicadeza e cordura, promovendo,
tanto é preciso, a paz e a harmonia en-
brazileiros.

A crise que atravessamos é profu-
não sei si menos perigosa do que seri-
verdadeiro estado de guerra. Sim, porq
nossa capacidade e resistencia, as n
forças vão diminuindo todos os dias,
essa degradação continuar, forçosam
aggravando-se, não sabemos o que será
destinos da nação brazileira. Em condi
de tal modo criticas, a pacificação dos e
ritos, o concurso espontaneo e generoso
brazileiros são indispensaveis para a sa
ção da Patria.

Senhores, a politica que domina, em v
de soprar as divergencias, as apaga, e co
solida, e anima, e procura estabelecer es
unidade nos animos e nos esforços, que é c
dição indispensavel para a victoria em c
juncturas tão apertadas.

A par da cordura, não falta energia ao go-
verno federal, nem decisão prompta e ra-
pida, quando requerida.

Vimos quando os brazileiros se acharam
em perigo no Acre, e commoveu-se a fibra
patriotica, as forças militares se puzeram
rapidamente em movimento, e lá foram
acudir aos compatriotas, evitando violencias
e depredações, os fusilamentos em bando e
summarissimos.

Não se descuida da politica do futuro o
governo federal, não se atém ás difficulda-
des do presente; e vemos com que energia,
com que decisão vêm sendo tomadas as
providencias para realização dos melhora-
mentos do porto e para o embellezamento e
saneamento desta cidade.

Esta iniciativa, senhores, que é necessaria
e que já tardava, esta iniciativa que já de-
veria ter sido tomada pela monarchia, e foi
um dos seus grandes erros não ter aprovei-
tado a paz de um longo reinado para trans-
formar a nossa grande metropole; esta ini-

ciativa, senhores, o governo deve leval-a por deante e com toda sobranceria, quaesquer que sejam as criticas agourentadas daquelles que se intimidam com arrojo tamanho em meio de crise tão manifesta.

A iniciativa é heroica e necessaria.

O Sr. Gastão da Cunha—Muito bem.

O Sr. Francisco Bernardino — Mas, senhores, o plano será incompleto si esta politica for se occupar simplesmente com as grandezas da metropole, embora a influencia necessaria desses melhoramentos por todas as circumscripções do paiz. Esta politica com certeza ha de ser completada, e já este complemento está annunciado na mensagem presidencial.

A crise economica é terrivel.

O Presidente da Republica já significou que é de seu proposito, que está nas tenções assentadas do seu governo intervir com acção directa e decisiva, afim de que, senhores, os grandes interesses, presos á producção nacional, não pereçam por falta de amparo e de soccorro.

Accentuei, senhores, quando me dirigi ao eleitorado, que me considerava principalmente como candidato da lavoura.

Receio que os lavradores estranhem esta preoccupação de momento dos poderes publicos com a obra de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, que lhes parece talvez exclusiva a favor de melhoramentos na capital da Republica.

E' preciso que saibam, em primeiro logar, que a realização desses melhoramentos vae favorecer de modo efficaz as condições do commercio, com as facilidades do porto, e do serviço de carga e descarga; o melhoramento do porto vae diminuir as despezas de conducção, isto é, os gastos de producção, e por esta fórma, agir directamente sobre a crise. (*Apoiados*; *muito bem.*)

E' preciso ainda que elles saibam que o grande movimento de capitaes, resultante dessas obras, vae proporcionar os meios de dispol-os e applical-os, para o fim, senhores, de restabelecer a confiança publica, de reorganizar as instituições bancarias, afim de que o commercio resfolgue, e o capital possa ir em soccorro da lavoura e das industrias.

Não nos esquecemos, portanto, nós que prestamos decidido apoio a esta tentativa de melhorar as condições do porto do Rio de Janeiro, não nos esquecemos, saibam-no os lavradores, das condições precarias em que elles vivem, e pensamos nelles quando sustentamos esta politica.

Além disto, senhores, nada implica que se institua, se defenda, e venha a ser praticada em pouco tempo a politica da defesa da lavoura que, entendo, é a politica da defesa da Nação.

O Governo do Brazil precisa debellar a crise. Repetindo palavras de estadista celebre, quando se agitava a questão da abolição da escravidão, direi: os poderes publicos querem, podem e devem debellar a crise e solver as presentes difficuldades economicas.

Nada de fraquezas, nada de esmorecimentos; não nos faltam os meios, é questão só de procural-os com attenção, de cumprir esse alto dever de patriotismo e reclamo de necessidade urgente.

Eis porque, senhores, sendo este, como acredito, o mesmo ponto de vista dos meus honrados collegas, representantes do Estado de Minas (*apoiados da bancada mineira*), eu me incorporo, de facto e de direito, á bancada mineira, para o fim de, como ultimo dos seus membros (*não apoiados numerosos*), secundar a sua acção vigorosa, energica, fecunda, fazendo tudo quanto em mim estiver para que se mantenha e se não quebre a união dessa intelligente, numerosa e brilhante representação (*muito bem*), união que entendo ser condição de equilibrio politico e um grande bem para o regular andamento dos negocios publicos, para o successo da politica geral. (*Muito bem.*)

E, si ainda agora, senhores, levado por convicção profunda, que não posso disfarçar, entendi intervir na discussão da reforma eleitoral e elaborar um substitutivo, consultei antes a digna bancada si haveria nisso algum inconveniente, e me foi declarado que nenhum inconveniente haveria.

O Sr. Wencesláo Braz — Apoiado; sou testemunha disso.

O Sr. Francisco Bernardino — Sou o primeiro a reconhecer os generosos esforços, especialmente do illustre Deputado pelo Piauhy, Sr. Anizio de Abreu, para dotar o nosso paiz com uma excellente reforma eleitoral.

Esta Camara sabe mais do que eu quantas provas este illustre Deputado tem dado do seu amor ao trabalho, de seu patriotismo, da alta capacidade com que ataca e resolve os problemas difficeis do direito e da politica. (*Muitos apoiados.*)

Não preciso tambem render homenagens aos seus illustres companheiros da Commissão Especial, de reconhecida illustração e competencia.

Mas, senhores, principalmente na democracia, entendo que as convicções se devem affirmar com toda a franqueza, para que a opinião publica as critique e se possa orientar quanto a idéas e a pessoas. (*Muito bem.*)

Nada de transacções quanto a materias de ordem fundamental; é preciso que cada um

assuma francamente a responsabilidade de seus votos e de suas opiniões.

Assim, divergindo do projecto em ponto fundamental, entendi dever critical-o. E' verdade que me poderia limitar meramente á critica; mas previ a objecção de que é facil criticar e difficil substituir. Offereci então todo um systema, em opposição directa, formal, ao systema do projecto da Commissão.

Esse projecto da Commissão, senhores, começa por levantar difficuldades graves de ordem constitucional.

A primeira dellas foi suscitada pelo illustre representante do Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Henrique Borges, perante a mesma Commissão Especial.

Parece-me, senhores, que o alistamento é um só, que não póde deixar de ser um só: é o alistamento federal.

A Constituição declara quem é eleitor, e, assignalando os requisitos, as condições para que alguem possa ser eleitor, não refere taes condições e requisitos ao eleitor federal. Não; a Constituição diz que todo o cidadão brazileiro maior de 21 annos, desde que saiba ler e escrever e não se inclua nas excepções estabelecidas, poderá alistar-se na fórma da lei, isto é, da lei federal.

Alistado, portanto, o cidadão na fórma da lei federal, por ter os requisitos constitucionaes, obtido o seu titulo, este titulo faz fé completa, inteira, não póde ser recusado em nenhuma eleição: o cidadão é eleitor para as eleições federaes, para as eleições estaduaes, para as eleições municipaes. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Eloy Chaves—Neste ponto não concordo com V. Ex.; na Constituição apenas se determinou o direito de voto, não o seu exercicio.

O Sr. Barbosa Lima—Acceitar o que diz o illustre orador seria subordinar a estructura dos governos locaes á lei federal.

O Sr. Francisco Bernardino—Não me refiro á lei federal; refiro-me á Constituição, que é expressa, e duvido que haja meio de se extrahir da Constituição Federal o direito, para os Estados, de fazerem alistamento eleitoral seu.

Depois, senhores, ou esse alistamento dos Estados quadra directamente ao federal, e então é inutil, ou esse alistamento dos Estados diverge do federal, e nesse caso infringe a este e, portanto, á Constituição.

O Sr. Eloy Chaves — Póde respeitar os termos da Constituição, mas, na maneira de alistar, póde divergir, porque a parte processual, a parte adjectiva, a Constituição deixou aos Estados. Nessa parte podem os Estados perfeitamente legislar.

O Sr. Francisco Bernardino — Não se trata de direito privado; ahi sim...

O Sr. Eloy Chaves — Mesmo no direito politico; é a mesma razão de proceder.

O Sr. Francisco Bernardino — Ahi sim, os poderes federaes estabelecem o direito, os poderes dos Estados organizam o processo. Fóra desta ordem de relações de direito privado, não tem applicação a distincção entre direito substantivo e direito adjectivo, para regular outros serviços e interesses.

E pois não ha, não póde haver perante a Constituição, eleitores municipaes, eleitores do Estado e eleitores federaes.

O Sr. Eloy Chaves—Póde, desde que não infrinjam a Constituição.

O Sr. Francisco Bernardino—Ha uma só categoria de eleitores; eleitor é aquelle que preenche certos requisitos; esse é eleitor qualificado como tal pela Constituição. A Constituição é expressa, não diz— eleitor federal; diz —eleitor— na fórma da lei, lei federal.

O Sr. Eloy Chaves—Mas o art. 34, § 22 diz que o Congresso é que póde legislar em materia eleitoral, para os cargos federaes.

O Sr. Francisco Bernardino—V. Ex. me fornece um argumento: é preciso distinguir entre lei de alistamento e lei de eleição. A lei de alistamento é federal; mas temos lei de eleição para os cargos federaes, e leis de eleição especiaes em cada um Estado.

O art. 34, § 22 diz:

«Compete privativamente ao Congresso Nacional regular as condições e processo da eleição para os cargos federaes em todo o paiz.»

Si competisse aos Estados organizar alistamento especial de eleitores do Estado, este artigo, por certo, teria restringido a competencia do Congresso Nacional para elaborar tão sómente o alistamento federal, como lhe commetteu a lei da eleição para os cargos federaes tão sómente.

O alistamento de eleitores do Estado é demais uma perfeita inutilidade. A lei n. 35 não se refere a alistamento federal, nem a eleitores federaes. A corruptela, a mania exagerada de autonomia, que reinou e ainda reina, levou os Estados a arvorarem alistamentos seus, sobrecarregando com trabalho inutil o eleitorado, fatigando o candidato, os politicos, dispersando as attenções e, portanto, diminuindo a fiscalização e facilitando as fraudes.

E' possivel a um cidadão conhecer bem uma lei de alistamento e uma lei eleitoral; mas conhecer e poder applicar convenientemente tantas leis federaes, tantas leis estaduaes de alistamento e de eleição, é impossivel; o resultado vê-se no abandono, no esquecimento dos preceitos, na facilidade do abuso, na desordem da applicação de todas as leis.

Considero ainda, senhores, inconstitucional o projecto, e este ponto para mim é capital e decisivo, quando entrega serviço de alistamento, e creio que mesmo serviço eleitoral, aos magistrados estaduaes.

O Sr. Henrique Salles—Nesse ponto, apoiado.

O Sr. Eloy Chaves—Tambem divirjo de V. Ex.

O Sr. Henrique Salles—A inconstitucionalidade parece evidente.

O Sr. Eloy Chaves—Não ha.

O Sr. Francisco Bernardino—Senhores, parece que estamos legislando como si fosse o antigo parlamento imperial! E' um verdadeiro sonho!

Ampliamos, desenvolvemos as nossas attribuições, como si fossem-as mesmas que competiam a elle, quando legislava francamente, na plenitude do Poder Legislativo, encontrando sómente as longinquas limitações estabelecidas pelo acto addicional.

Agora, com o systema federativo, em que a orbita federal se distingue completamente da orbita dos Estados, em que os poderes estão todos definidos, e com a acção restricta e limitada, como vae o Poder Federal legislar em relação ao Poder Judiciario dos Estados (*muito bem*) e dar-lhes funcções, estabelecer obrigações? (*Muito bem.*)

O Sr. Abdon Baptista — Eu me felicito por ver com a minha opinião uma autoridade da competencia de V. Ex.

O Sr. Francisco Bernardino—Obrigado; mas não sou autoridade.

E' clamorosa a invasão, a exorbitancia; e, si ha alguma cousa de que me admire, é o facto de que neste illustre Congresso, que me parece antes uma collecção das representações dos Estados do que um Congresso Nacional, sendo, como é, tão legitimamente sensivel em relação á autonomia e ás attribuições dos Estados, se deixe passar sem os mais vehementes protestos e, ao contrario, com alguma benevolencia, essa invasão, essa exorbitancia evidente do Poder Federal. (*Apoiados.*)

O Congresso Nacional não póde dar attribuições destas sinão aos funccionarios que estiverem debaixo da sua jurisdicção.

O Sr. Astolpho Dutra—Então chegaremos á conclusão de que é inconstitucional o processo para a celebração do casamento civil.

O Sr. Francisco Bernardino — Não se trata de direito privado. (*Apartes.*)

Não é o caso. Compete ao Poder Federal fazer a lei e ao Poder Estadual estabelecer o processo nas cousas pertencentes ao direito privado. Pois que ao Congresso Nacional pertence regular o casamento civil, direito substantivo — ao Poder Estadual pertence a parte processual—direito adjectivo. Não se deve trazer para discussão das leis politicas estes inapropriados exemplos das questões de direito privado.

O Sr. Eloy Chaves—Mas que a Constituição absolutamente não distingue. (*Trocam-se varios apartes. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

O Sr. Francisco Bernardino—Senhores, eu não quero demorar-me na analyse particular de artigos da Constituição. Invoco o seu espirito verdadeiro e dominante: as attribuições do Poder Federal e dos poderes locaes no regimen federativo são completamente distinctas, estão traçadas formalmente, com linhas claras inequivocas. As relações que existem entre os poderes do Estado e o Poder Federal tambem estão determinadas na Constituição. (*Muito bem.*)

Senhores, nós temos o art. 7º § 3º da Constituição Federal, que foi ainda hontem invocado por illustre Deputado, e segundo o qual as leis da União devem ser executadas por funccionarios federaes.

A lei do alistamento, a lei da eleição federal tem de ser executada só e só por funccionarios federaes.

O Sr. Astolpho Dutra—Então a lei n. 35 é inconstitucional.

O Sr. Francisco Bernardino—Indubitavelmente que é. E só se explica o silencio profundo a respeito desta inconstitucionalidade visceral pela pouca pratica dos principios constitucionaes.

Esta lei n. 35 foi feita na infancia do regimen.

E' sabido que a Republica veiu de subito, de repente, sem ser esperada.

A Constituição Federal não surgiu do seio da Nação, e por muita consideração que ella mereça em suas linhas geraes a verdade é que seus autores foram buscal-a, não na tradição nacional, foram tirar os seus grandes delineamentos da Constituição Americana.

Eis aqui como se verifica uma certa differença entre o espirito nacional e o preceito

constitucional, e alguns annos terão de decorrer emquanto se opéra a adaptação precisa, até que a Constituição funccione a sabor, ao compasso do espirito nacional.

Assim se explica como no começo tenha havido destas inconstitucionalidades inconscientes.

Mas, á medida que o tempo passa, as idéas vão sendo esmerilhadas e apparece a critica, que não surgiu antes, na primeira hora.

Evidentemente, pois, si a Constituição estabelece a autonomia dos municipios, si o Poder Federal absolutamente não intervem na organização dos municipios, como é possivel que o Poder Federal estabeleça obrigações para as camaras municipaes?

Senhores, nem nós podemos legislar com facilidade sobre este assumpto estranho. Não conhecemos os nomes das differentes autoridades locaes, ou administrativas, ou judiciarias.

As nossas leis, quando vão indevidamente obrigar ou reger as autoridades locaes, veem-se nos maiores embaraços, porque umas vezes são camaras, outras vezes são intendencias, outras vezes chamam-se governos do municipio, ou que melhor nome tenham.

Tanta é a prova que não podemos legislar sobre essas autoridades, cuja nomenclatura nos escapa, que não consta das nossas leis.

Mas o art. 7º da Constituição Federal é terminante: a execução das leis federaes compete a funccionarios federaes. Ha uma excepção, é verdade. A execução póde ser confiada aos governos dos Estados, mediante annuencia destes.

O Sr. João Luiz Alves—Até hoje tem havido uma annuencia tacita.

O Sr. Francisco Bernardino—Mas não é o caso de que se trata.

Ordenando o systema eleitoral, nós não vamos commetter nenhuma incumbencia aos governos dos Estados.

Porventura iremos pedir aos governos dos Estados que executem essa lei eleitoral?

O Sr. Eloy Chaves—Logo esta lei não incide no art. 7º da Constituição. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Francisco Bernardino—Está na regra, e vou mostrando que não entra na excepção.

O Sr. Jesuino Cardoso—V. Ex. está levantando com brilhantismo uma interessante controversia.

O Sr. Francisco Bernardino—Si a aso pudessemos pedir aos governos dos Estados a execução da lei eleitoral, elles poderiam prestar sua annuencia. Mas tal hypothese é inadmissivel.

A natureza do assumpto resiste á possibilidade desses pedidos inconcebiveis. Nem a execução da lei eleitoral póde ser objecto de nenhum pedido, nem ha modo de se encarregarem os governos dos Estados da execução de leis de semelhante especie.

Entenda-se bem o caso. O Congresso Nacional não vae attribuir a execução da lei eleitoral aos governos dos Estados com annuencia delles, mas impor a seu proprio arbitrio essa execução aos juizes dos Estados.

Senhores, o pensamento, a pretenção de dispor o Congresso Nacional dos funccionarios estaduaes, com inteira liberdade, como se fossem seus, encontra resistencia em disposição positiva de algumas Constituições.

Assim a Constituição do Estado de Minas determina que o Poder Judiciario do Estado não póde ser incumbido de outras funcções estranhas, que não sejam propriamente judiciarias.

A excepção consignada no art. 7º, § 3º, da Constituição Federal, refere-se não ás leis politicas por excellencia, como é a lei eleitoral, e só comprehende medidas ou providencias de ordem administrativa, de que se possam incumbir os governos dos Estados. Vejamos.

A secca e seus rigores inclementes assolam o Estado do Ceará. O Poder Federal assigna fundos para soccorros publicos, e dirige-se ao governo do Estado encarregando-o da distribuição dos soccorros. O governo do Ceará póde annuir e fazer a distribuição.

Tambem, em relação á cobrança de impostos, o governo federal póde julgar conveniente encarregar o governo de um Estado dessa cobrança, como já o fez relativamente ao Rio Grande do Sul, para evitar o contrabando pelas fronteiras. Ahi póde dar-se o pedido, e curialmente se póde dar a annuencia.

São relações de ordem administrativa que, por caberem na sua alçada, podem ser firmadas com os governos dos Estados, directamente.

Senhores, é questão grave, fundamental, — é a questão da federação. A Constituição determina que a fórma republicana e a fórma federativa não podem constituir objecto da revisão constitucional.

Si a fórma federativa não póde ser objecto de revisão constitucional, menos póde ser alterada por meio desta atropellada confusão de attribuições, por esta simultaneidade repugnante de competencias, por este geral tumulto que vem se substituir á discriminação luminosa que está nas linhas seguras e claras da Constituição Federal.

Senhores, esta intrusão do Congresso Nacional nos dominios dos Estados é a morte do regimen federativo.

E, como se explica, no nosso paiz, em que tão acceso é o amor da federação, como se explica esta abdicação silencio a?

Em questões ardentes, como esta, não ha como invocar a autoridade das opiniões calmas e alheias. O ministro do Supremo Tribunal Federal, o Sr. João Barbalho, em seus luminosos commentarios disserta longamente sobre a necessidade logica, não se refere já aos preceitos legaes, a necessidade logica de confiar a União a funccionarios seus a execução de suas leis:

« A execução das leis e actos do Poder Federal não poderia ser confiada ás administrações estaduaes sem grandes inconvenientes e perigos de insuccesso. Para que a União possa regular os interesses communs que lhe são confiados e manter a ordem geral, cumpre que tenha acção directa sobre a pessoa dos cidadãos sem necessidade de agir por intermedio das autoridades locaes, e podendo usar dos processos e dos meios coercitivos. Do contrario teria de governo sómente a apparencia. Dahi a necessidade de agentes seus, de estações administrativas suas e de magistratura sua.»

E' uma necessidade logica, senhores, e, no momento em que se faltar a ella, a conclusão é fatal. O Poder Federal deixa de ser effectivo.

Vejam bem os riscos dessa exorbitancia e confusão. Dahi resultam consequencias fataes, desastradas para uma e outra parte, para a União e para os Estados. A União, o Poder Federal invadindo a seu gosto, intervindo para dispor dos juizes dos Estados, como si fossem funccionarios seus, usurpa o direito dos Estados. Por outro lado, pois que a execução da lei da União não é confiada a funccionarios seus, a acção federal se debilita, se enfraquece, se afrouxa, se reduz a nada.

E' a dissolução da federação pelo enfraquecimento simultaneo do direito dos Estados e do imperio da autoridade federal.

Senhores, respeito a intenção de todos. Mas si eu procurasse comprehender ou apanhar o motivo de tanto desconcerto, a razão desse contraste entre o vivo e apregoado zelo pela causa da federação e o seu abandono, eu acharia uma explicação, e talvez acertasse.

Para muitos, para a maior parte, federação significa entregar tudo aos Estados, pouco lhes importando a União.

Para elles, de seu ponto de vista, a execução das leis federaes é uma conquista. Os serviços federaes commettidos a funccionarios do Estado são, a bem dizer, outros tantos serviços, que accrescem e entram na esphera dos Estados.

Os Estados se engrandecem por esse modo, á custa da União. E' a hypertrophia dos Estados, senhores, dissolvente da federação.

UM SR. DEPUTADO — Perfeitamente.

O SR. FRANCISCO BERNARDINO — O illustre Deputado pelo Piauhy, um destes dias, descreveu com voz eloquente o estado infeliz, desprestigiado e decadente dos municipios, e nos disse : « O Estado confiscou o municipio. »

Si o Estado vem agora absorver tambem os serviços federaes, a pretexto de executal-os, isso redundará em reduzir o poder federal ás simples apparencias, segundo commenta o douto ministro João Barbalho.

Mas, senhores, eu tenho pressa em tratar de outro assumpto.

Si acho impossivel confiar a execução da lei eleitoral federal, pela qual se elegem o Congresso Nacional, o Presidente da Republica, ás magistraturas dos Estados, tambem entendo que não póde ser confiado o serviço eleitoral á magistratura federal, porque neste regimen de attribuições limitadas as attribuições do Poder Judiciario Federal estão determinadas na Constituição. E' uma jurisdicção de excepção a do Poder Judiciario Federal, que não póde ser ampliada, e comporta unicamente as deducções necessarias, logicas, que se conteem no principio estabelecido.

Como é que, competindo ao Poder Judiciario Federal sómente processar e julgar as causas determinadas na Constituição e aquellas outras que se fundarem logicamente na mesma razão constitucional, como é que se lhe vae entregar o serviço eleitoral completamente estranho ás suas attribuições, á razão de ser da instituição deste poder, attribuições que nada teem de judiciarias, attribuições de caracter exclusivamente eleitoral ?

Tenho duvidas tambem neste ponto, que se me afigura importante.

Mas não fico sómente no argumento constitucional: invoco os inconvenientes de ordem politica.

Sim, senhores; o illustre Deputado pelo Piauhy, com o seu conhecimento das cousas e dos homens do nosso paiz, mostrou a degeneração dos municipios, porque lhes foram commettidas attribuições politicas, e disse que os municipios degeneraram ao influxo e sob a pressão dos governos dos Estados.

Como é que tambem não ha de degenerar a magistratura, si igual missão lhe for commettida ? E parece-me que a magistratura não tem só a incumbencia de alistar —ella intervem na formação das mesas ! (*Apoiados.*)

O illustre e intelligente Deputado de São Paulo, que hontem orou, nos disse que em S. Paulo o serviço de alistamento é confiado á magistratura local, e com excellentes resultados.

Mas, senhores, essa magistratura tem tido até agora, apenas, o serviço das eleições locaes. E, si accumular tambem o serviço das eleições federaes, si monopolizar em suas mãos tudo quanto se referir a esse serviço ?

Pergunto ainda: tem havido lutas eleitoraes, sérias e generalizadas em S. Paulo ? Os partidos se teem medido no campo, em face um do outro, usando de todos os recursos que as leis eleitoraes facultam ? (*Pausa.*)

Si não tem havido essa luta vivaz e forte, a magistratura não foi experimentada, nem posta em prova nesse transe difficil e penoso, para dizer-se que ella escapará, sempre victoriosa e illesa, do influxo seductor das paixões politicas. Aliás a magistratura do Estado de S. Paulo tem a melhor reputação.

Senhores, eu não exaggero, mas o perigo é grande.

Nos Estados Unidos, ha muito pequena, quasi nenhuma tendencia para a reforma da Constituição Federal.

São poucas as emendas que tem merecido essa Constituição, mas, a par dessa quasi immobilidade da Constituição Federal, vemos as alterações incessantes que teem soffrido as Constituições dos Estados. Assim é no nosso paiz, onde a par de prestigiosas opiniões dissidentes, uma corrente vigorosa resiste denodadamente a toda e qualquer innovação da Constituição de 24 de fevereiro. Em compensação, tal como succede nos Estados Unidos, raro é o dia em que não temos noticia de que este ou aquelle Estado reformou, está reformando ou vae reformar a sua Constituição.

No dia em que todos os poderes eleitoraes estiverem enfeixados nas mãos da magistratura dos Estados, começa a pressão sobre ella, tal qual houve em relação aos municipios, para dominal-a, para fazer com que ella se torne pura e simplesmente um instrumento dos governos.

E, de duas, uma: ou ella sujeita-se ou revolta-se.

Não póde revoltar-se !... Dizem que a magistratura está protegida pela inamovibilidade, que esta inamovibilidade está na Constituição de todos os Estados.

Reforma-se a Constituição estadual, e torna-se, então, uma magistratura amovivel. Estará ella vencida e subjugada, como foi vencido e subjugado o municipio.

Por bem, portanto, senhores, da independencia, da inamovibilidade da magistratura dos Estados, eu entendo que é um grande perigo ir confiar-lhe funcção politica : é pervertel-a, é desgraçal-a, é sujeital-a a immensos dissabores !

Senhores, outros distinctos collegas teem examinado e analysado propriamente a estructura do projecto da illustre Commissão, de principal autoria do illustre Deputado pelo Piauhy...

Tambem acho infelicissimas as idéas geraes do projecto, cuja preoccupação, para extirpar a fraude, é cercear o voto. (*Apoiados.*)

Para que o eleitor se aliste, o projecto obriga-o, seja qual for a extensão da comarca, a vir dos logares mais longinquos, em pessoa, escrever perante a Commissão o seu requerimento : ninguem se deslocará para tanto.

Obriga ainda a eleição na séde das comarcas ; os eleitores precisam sahir, abandonar seus commodos, viajar dias e dias, vencer distancias consideraveis para darem seus votos !

Senhores, isto é tornar tão onerosos o alistamento e o voto, que tanto importa em supprimil-os. (*Apoiados.*) Para perseguir a fraude o projecto supprime o voto. Esta medicina não consente que o nosso doente morra de sua molestia, e faz questão de matal-o com a cura. (*Apoiados.*)

Este projecto, convertido em lei, seria uma decepção profunda para o paiz, traria a maior das impopularidades. Ao que se reduziria o eleitorado ? (*Pausa.*)

Já se notou que as pessoas de fóra da séde da comarca não iriam votar ; da séde, poucas iriam.

Desta arte seria nullificado o processo eleitoral ; a democracia rural, que é o grande esteio da Republica, que é o elemento conservador por excellencia das instituições ; a democracia rural, que mal se agita, onde chegam frios os movimentos dos centros tempestuosos; esse eleitorado essencialmente calmo, sustentaculo principal, portanto, do poder publico; esse quebra-mar das agitações da democracia encapellada das grandes agglomerações, esse eleitorado todo seria excluido pelo projecto (*apoiados*) e teriamos então, e sómente, alguns eleitores ambulantes, viajantes, verdadeiramente vagabundos da peior especie ! (*Riso. Muito bem.*)

Eis como, senhores, o projecto se tornaria contraproducente, e, querendo levantar o eleitorado, deprimil-o-hia profundamente.

Já disse que só critica bem quem póde substituir. Entendi ser necessario crear uma magistratura especial para o serviço das eleições, creação que se justifica por todos os principios, pela constancia do serviço, pela sua particular importancia.

Senhores, digo e repito sempre: esse eleitorado vae eleger por suffragio directo o Congresso Nacional e o Presidente da Republica; funcção tão grave, tão importante para o governo e para a Republica, merece, evidentemente, um serviço especial, organizado com todo o cuidado e maior estudo.

Ha razões de ordem geral que recommendam tenha o governo federal representante seu em todos os pontos do territorio, como dizia o illustre ministro Dr. João Barbalho, agentes seus, estações administrativas para completa, exacta, regular e fiel execução de seus serviços, afim de que tenha o governo federal consciencia de que existem por todo o paiz funccionarios seus, especialmente adstrictos ao cumprimento de suas obrigações federaes.

Organizei o serviço do alistamento e da eleição, entreguei a funcção de alistar, salvo os recursos, e a incumbencia da nomeação das mesas eleitoraes, não a juntas, porém a funccionarios singulares.

O Sr. Anizio de Abreu dá um aparte.

O Sr. Francisco Bernardino — E' justamente o contrario o meu ponto de vista.

Quero a responsabilidade effectiva, não quero aqui os ajuntamentos, as maiorias anonymas, em que os actos se praticam, mas o responsavel não apparece, em que a responsabilidade se divide e enfraquece. Ao contrario, quero assignalar a responsabilidade, para que o funccionario possa ser criminado e convenientemente punido.

Mas, senhores, nós não legislamos só para o presente, legislamos tambem para o futuro; é preciso considerar necessidades supervenientes.

A propria Constituição, tratando da Camara dos Deputados, art. 28, § 2, declara que a representação se fará na proporção de um Deputado por 70.000 habitantes, e determina que, para esse effeito, seja organizado o recenseamento da população, e revisto decennalmente.

Ora, aqui está um serviço federal de importancia maxima, o recenseamento, que já de si é relevante para todos os effeitos da estatistica, e que se torna necessario para determinar a devida proporção dos representantes da Nação.

Quem ha de fazer esse recenseamento? Os commissarios que instituo para o alistamento e para a eleição poderiam vir a ser encarregados do recenseamento.

E' preciso desde já cogitar dessa necessidade de futuro, e apparelhar a machina.

Estes recenseadores hão de ser necessariamente funccionarios federaes. Todo o mundo vê que seria enorme o inconveniente de confiar a funccionarios estaduaes essa tarefa. Devemos contar com a pretenção que teriam todos os Estados de augmentar proporcionalmente a sua população para terem maior representação no Congresso Nacional.

Senhores, precisamos cogitar nas instituições militares.

O exercito e a armada formam os contingentes por meio do voluntariado, ou então pelo sorteio.

Ha alguma cogitação, ha alguma preoccupação sobre a necessidade de preparar-se o sorteio, sobre a conveniencia de applicar esta medida, sobre o modo de executal-a?

Não é preciso que os patriotas que teem a missão especial de organizar a defesa da Nação, não é preciso que elles vão tratando dos meios de formar o alistamento militar, do qual tem de sahir o sorteio? E não ha de ser incumbido este alistamento militar em todos os Estados a funccionarios federaes? E estes commissarios que eu estabeleço para o serviço eleitoral, não podem vir a ser encarregados do serviço do recenseamento em geral, do serviço do alistamento militar?

Entendo, portanto, e para isto chamo a attenção da Commissão que é preciso cogitar desde já nestes assumptos de grande relevo, e lançar as raizes para organização de serviços necessarios, que o presente assignala e o futuro reclama.

Senhores, já mostrei que o serviço de alistamento deve ser especial; entendo que deve ser um serviço permanente e continuo. Para alguns collegas o alistamento só se deve fazer de tempos em tempos, espaçado, nas vesperas de eleição.

Penso, ao contrario, que a doutrina liberal é outra, e que convém proporcionar as maiores commodidades á população para o alistamento, facilitar o alistamento dia a dia aos cidadãos, e todas as vezes que se lembrarem do dever civico.

E depois, partindo do meu ponto de vista, sendo o alistamento um só, e tendo o eleitor, uma vez alistado, o direito de intervir em todas as eleições, do municipio e do Estado ou federaes, como as eleições se succedem umas ás outras sem interrupção, e mal termina uma começa outra, póde-se bem affirmar, sem exaggero, que a população está sempre em vespera de eleição, ahi tem a população o estimulo diario para ir se alistando.

O serviço sendo continuo e permanente, é mais uma razão para que o seja especial.

Entendo, senhores, que se devem crear prepostos para esse serviço com caracter e missão verdadeiramente de magistrados, e de nomeação do proprio Presidente da Republica, como é a nomeação dos magistrados federaes.

E' sabido que o preenchimento das vagas por nomeação offerece em geral muitas garantias, especialmente si é alta e superior, considerando a graduação de quem nomeia.

Esses funccionarios são nomeados com caracter de permanencia, para não perderem os cargos sinão por força de sentença. No dia seguinte ao da nomeação tornam-se independentes do proprio Presidente da Republica, que os nomeou.

De maneira que não será preciso procurar outra garantia de imparcialidade.

Imagine-se, senhores, que esses funccionarios vão ter por missão o alistamento da população, gente de todos os partidos, a nomeação das mesas eleitoraes, para direcção dos comicios. Esta alta funcção os demove para a imparcialidade, deve incitar-lhes o espirito de justiça e de moderação para todos, para se constituirem como que arbitros entre os partidos.

O Sr. Barbosa Lima — Mas que formidavel tarrafa nas mãos do Presidente da Republica! Ouso dar este aparte, porque o discurso de V. Ex. tem-me impressionado bastante.

O Sr. Francisco Bernardino —Agradeço a V. Ex. a generosa attenção que me dispensa.

Eu, democrata, que tenho vivido sómente com as graças do eleitorado, que nunca tive outras, eu, que sou profundamente democrata, de todos os tempos, mesmo no tempo da monarchia, quando fui monarchista democrata, considerando no Brazil a monarchia como a democracia coroada, — eu seria incapaz de forjar uma arma pela qual o Poder Executivo pudesse exercer pressão sobre o eleitorado, para opprimil-o e abafal-o. Sómente a boa intenção levou-me a tal proceder.

O Sr. Barbosa Lima —Nem eu creio que outras fossem as intenções de V. Ex. Referi-me sómente aos actos e não ás pessoas.

O Sr. Francisco Bernardino — Mas, senhores, no momento em que o Presidente da Republica nomeia, si o funccionario é permanente, torna-se independente *ipso facto*, cessa por completo a acção do Presidente da Republica, em relação a elle, e elle é tão independente, em relação ao Presidente da Republica, como é o juiz seccional, o ministro do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Galeão Carvalhal — O Presidente da Republica começa por nomear os amigos do governo.

O Sr. Francisco Bernardino — Mas, senhores, são funccionarios permanentes, que encontram deante de si a população, á qual devem servir, cuja sympathia e cuja confiança devem angariar, sob pena de se tornarem malquistos, abandonados, perseguidos.

Depois, senhores, vós não vêdes que a permanencia garante a variedade? Os dias não se parecem uns com os outros.

O Sr. Abdon Baptista — Desejava que V. Ex. me esclarecesse de que natureza é esse funccionario. E' um magistrado?

O Sr. Francisco Bernardino — E' instituido á semelhança do magistrado.

aso Ms dias não se assemelham, os homens vivem na sociedade mudando constantemente de posição. O tempo e as conjuncturas separam os amigos e approximam quantas vezes os inimigos. O fluxo e o refluxo da politica formam, alteram e dissolvem allianças.

Assim como nós não paramos dous segundos no mesmo ponto do espaço, assim a nossa posição politica, no vertiginoso succeder dos factos, muda de momento a momento, e nós mesmos mudamos de idéas. As situações politicas são essencialmente cambiantes e varias, de modo que, parece absurdo, mas é verdade, pela permanencia a que alludo, se attinge á variedade.

Portanto, senhores, eu estabeleço com toda a franqueza e de modo absoluto a necessidade do juiz permanente para a confecção do alistamento, a necessidade das mesas eleitoraes permanentes.

A lei n. 35 assim estabelece a duração das mesas eleitoraes pelo espaço de uma legislatura, tres annos.

Para que esta limitação? Por que não fazer do membro da mesa o magistrado eleitoral permanente, sómente incumbido da contagem dos votos e do registro desses votos? O medidor deve ser fixo; o metro é uma medida fixa, e sua dimensão é determinada de fórma tal que offereça condições de inalterabilidade.

Assim, senhores, quero que a mesa eleitoral não seja mais que a contadora dos votos, na successão dos tempos, e quanto mais a mesa se affeiçoar a esta pratica, quanto mais praticar este officio, com o tempo e costume, passa a ser apenas o registrador fiel daquillo que vê, que passa adeante dos seus olhos, pois que o habito vem a constituir outra natureza.

E acho alguma cousa de bello em instituir no meio de democracias agitadas, e por entre as fraudes das eleições, esses magistrados immoveis, serenos, com a funcção unica de apurarem como que a espuma das agitações eleitoraes e proclamarem a todo o paiz os votos dos escrutinios.

Senhores, na democracia, na Republica, eu entendo, tudo, afóra a magistratura, deve vir da eleição, a formação do poder publico

tem lá a sua origem, nos comicios eleitoraes. Mas, vejam bem que não podem vir da eleição directamente, das maiorias, aquelles que tiverem de presidir a eleição e proclamar as maiorias.

Pois, não se vê que é um perigo e falta de garantia entregarem as mesas e os alistamentos a estes turbilhões que passam, deixando ruinas, vergonhas e falsidades? a estas mesas que nascem e se afundam em um só dia, a mesarios que se somem e desapparecem, deixando de ser, no dia seguinte, o que eram antes, na vespera?

Quem vae procurar responsabilizar um mesario que delinquiu, e cuja funcção cessou, não tendo probabilidade de delinquir amanhã? Quando um funccionario é permanente, faz-se effectiva a sua responsabilidade, porque póde amanhã reincidir e sua presença constitue ameaça. A permanencia das mesas eleitoraes, constituindo-as como refem dos partidos, portanto, offerece as maiores garantias de imparcialidade, quer em relação ao poder publico, quer em relação ás maiorias e minorias. E não ha maior perigo, já o disse Guizot, nas democracias do que o despotismo incontrastado das maiorias, que são naturalmente irresponsaveis de facto. Cumpre pôr o freio, para lhes moderar os movimentos.

E' preciso, não direi limitar as maiorias-mas, ao menos, fiscalizar o modo de sua formação, e o fiscalizador não ha de sahir do movimento que faz surgir as proprias maiorias. Sinão teremos um circulo vicioso, em que as maiorias commettem todos os abusos, e os sanccionam, em materia de eleição.

Portanto, a minha creação recommenda-se, por muito que vá de encontro ás praticas e costumes do nosso paiz, recommenda-se por algumas considerações de ordem juridica e moral.

O Sr. Camillo Soares Filho—Essa magistratura póde ter os mesmos defeitos da estadual: ou ha de submetter-se ou se revoltará, mas não se revoltará.

O Sr. Francisco Bernardino—Si essa magistratura especial se submette delinquindo o prejudicando a minoria, esta tem seu recurso, que é a responsabilidade criminal.

O Sr. Eloy Chaves—Que nunca se tornou effectiva.

O Sr. Francisco Bernardino—O nobre Deputado está argumentando com factos da ordem estabelecida, quando eu figuro uma nova ordem de cousas. Estou procurando dar garantias ás maiorias e ás minorias, por meio da responsabilidade criminal. Eu não estou creando homens perfeitos, mas promovendo a responsabilidade criminal para punir abusos.

Procuro, no emtanto, temperar a acção dos funccionarios incumbidos das nomeações das mesas, e permitto que um terço do eleitorado possa obrigar a substituição dos mesarios e nomeação de um ou dous outros indicados pelo terço.

O Sr. Germano Hasslocher—Que terço?

O Sr. Francisco Bernardino—O terço do eleitorado, por exemplo, 200 eleitores, si o eleitorado é de 600.

O Sr. Germano Hasslocher — Quaesquer 200?

O Sr. Francisco Bernardino — Quaesquer.

O Sr. Germano Hasslocher —E os outros 400 que fazem?

O Sr. Francisco Bernardino — Podem fazer a mesma cousa. Essa providencia tem por fim variar effectiva e immediatamente a composição das mesas, quando os grupos não tiverem sido contemplados com representantes seus, e não confiarem bem nas nomeações feitas. E basta um mesario divergente para impedir a fraude, basta uma sentinella prompta e alerta, para dar o brado contra o crime, e logo prevenil-o. Esta providencia tem por fim tornar effectiva a fiscalização.

O Sr. Germano Hasslocher — Não ha exemplo de haver alguem sido punido por ter violado disposição de lei eleitoral.

O Sr. Astolpho Dutra — Em Minas tem havido até condemnação.

O Sr. Francisco Bernardino—A não ser assim, nós cahimos no circulo vicioso a que alludi.

Si vós não sahirdes deste circulo de idéas, em que tem gyrado a lei eleitoral, si não procurardes outra solução adequada ao regimen da democracia, que é o regimen das maiorias, haveis de entregar-lhes, de todo manietadas, as minorias. Isto é a conculcação das minorias, que quereis assegurar e garantir.

A garantia destas está nas mesas permanentes e na responsabilidade criminal, que acompanha forçosamente a permanencia dos funccionarios. Não teem as minorias melhor meio de se desaffrontarem do que esse, promoverem as devidas responsabilidades. (*Apartes.*)

Senhores, quero desempenhar-me dos meus compromissos politicos.

Um Sr. Deputado — E o está fazendo brilhantemente.

O Sr. Francisco Bernardino — Desejo apenas que o meu esforço fique constando dos *Annaes*, e foi esta a unica razão que me levou a tomar a palavra e redigir o meu substitutivo.

Meu espirito vacillou muito sobre o modo de solver o problema eleitoral, attentas as difficuldades legislativas, creadas pelo regimen da federação. Por muito tempo tive o problema como insoluvel, pela complicação das competencias e das limitações do regimen federativo.

Assentei na solução que proponho e que, me parece, em nada ataca os principios constitucionaes, mas offerece garantias completas.

Não tenho medo do poder responsavel, mas dessas maiorias anonymas e irresponsaveis.

Em outros pontos, senhores, respeito profundamente a tradição, os costumes, as normas estabelecidas na nossa legislação eleitoral desde tempos inveterados.

Assim, sustento com toda a força a necessidade do escrutinio secreto.

Um Sr. Deputado—De pleno accordo.

O Sr. Francisco Bernardino—E' a liberdade de consciencia no escrutinio, á sombra do segredo. (*Trocam-se varios apartes.*)

O voto a descoberto afugenta os prudentes, os timoratos, os timidos, e elles são muitos. (*Apoiados e não apoiados.*)

Nós os encontramos a cada passo, e com que direito quereis, por meio de declaração publica, com o voto descoberto, impossibilitar o exercicio deste direito a porção tão consideravel da sociedade? Não, o legislador precisa cobril-os com a sua protecção e garantia.

A idéa do voto a descoberto parece uma idéa de pressão e de tyrannia. (*Apoiados; não apoiados. Apartes.*)

Quero a liberdade do voto, e, si o segredo garante-a, adopto o segredo, o escrutinio secreto.

O Sr. Anizio de Abreu—Garante a fraude, como hei de provar.

Ahi está a obra de 60 annos de regimen, entre nós, do voto secreto.

O Sr. Francisco Bernardino—Vencemos eleições memoraveis na monarchia.

Com o voto secreto foram derrotados ministros, foi eleita uma Camara contra o ministerio dominante que presidiu a eleição, e que foi obrigado a demittir-se logo que a Camara se reuniu.

O Sr. Barbosa Lima — E foi feita uma outra Camara que o Marquez de Sapucahy dissolveu logo após a eleição, por ser essa eleição uma das mais vergonhosas bacchanaes a que o paiz tem assistido.

O Sr. Miranda Chaves — Um abuso não póde servir de norma.

O Sr. Barbosa Lima — Mas a exemplos contrapoem-se exemplos.

(*Trocam-se outros apartes.*)

O Sr. Francisco Bernardino — Senhores, e os funccionarios publicos?

O Sr. Anizio de Abreu — Não faço leis para uma classe.

O Sr. Francisco Bernardino — Como quereis que elles votem, sendo o voto a descoberto?

Obrigados a votar a descoberto, irão talvez votar contra a sua consciencia; si votam de accordo com a sua consciencia, irão talvez arrostar as iras dos seus superiores, arriscar as suas conveniencias e as commodidades da sua familia! (*Muito bem.*)

E' uma grave contingencia em que collocam um funccionario publico!

O Sr. Anizio de Abreu — Elle que não vote.

O Sr. João Luiz Alves — Mas, si a Constituição dá-lhe este direito?

O Sr. Anizio de Abreu — Ha muito direito de cujo uso prescindimos.

O Sr. Francisco Bernardino — Estou notando da parte dos illustres Deputados a preoccupação, a tendencia para a restricção do voto!

Ao contrario, eu entendo que está na base, no amago das nossas instituições a necessidade de facilitar, de alargar o voto, inspirando-se confiança ao eleitorado, para que elle acuda ás urnas pressuroso, seguro e certo de que do exercicio do voto não lhe resulta mal, perigo, perseguição!

Depois, senhores, o escrutinio secreto está nos habitos, nos costumes da população (*apoiados e não apoiados*); não ha da parte da opinião publica um só signal no sentido de queixa ou critica do escrutinio secreto.

O Sr. Anizio de Abreu — Ha o reclamo unanimo contra a fraude que se alarga á sombra delle.

O Sr. Barbosa Lima — Nós, que reclamamos, tambem somos opinião.

O Sr. Francisco Bernardino — Muito respeitavel, sem duvida. O que estou dizendo é que não ha uma corrente consideravel de opinião, no sentido de reclamar contra...

O Sr. Anizio de Abreu— Está enganado; tem sido idéa muito debatida na Republica,

e no Senado cahiu simplesmente por um voto na primeira votação.

O Sr. Francisco Bernardino—Em minha humilde opinião entendo que o voto a descoberto seria uma calamidade. (*Apartes.*)

Senhores, mantenho em sua integridade os districtos de tres, como estão constituidos, e o voto incompleto.

A Constituição garante a representação da minoria, e eu entendo que com o voto incompleto se consegue a justa representação.

O Sr. Eloy Chaves — O voto incompleto de hoje é a fraude legalizada.

O Sr. Camillo Soares Filho — Apoiado; elle não garante a representação da minoria: o *rodizio* não deixa.

O Sr. Francisco Bernardino — Entendo que a Constituição quer a representação das minorias influentes disciplinadas, poderosas, capazes de se fazerem representar...

Os Srs. Eloy Chaves, Camillo Soares Filho e outros Srs. Deputados — Muito bem.

O Sr. Francisco Bernardino — ...daquellas que trazem força bastante, prestigio e adhesões taes que consigam a representação, alcancem a conquista do terço, impossibilitando esse chamado rodizio, que é um direito das maiorias fortes e indisputaveis.

O Sr. Camillo Soares Filho—Mas o voto incompleto nem o terço dá: posso ter 40 °/o do eleitorado e não conseguir fazer um Deputado.

O Sr. Francisco Bernardino—A maior concessão que se póde fazer á minoria é dar-lhe o terço, pelo voto incompleto; é facultar-lhe o terço, bem entendido, quando ella o possa conquistar. (*Apartes dos Srs. Camillo Soares Filho e Eloy Chaves.*)

Si as minorias não tiverem força para conquistar o terço, que as maiorias o impeçam.

E' uma faculdade que assenta na natureza das cousas.

E' uma ambição legitima.

O governo é das maiorias, e as minorias, quando muito, devem pretender uma representação proporcional aos elementos de que dispoem.

O Sr. Eloy Chaves—V. Ex. dá licença para um aparte? 153 eleitores contra 100, podem fazer tres Deputados; portanto, 100 eleitores, muito mais do que o terço de 253, não fazem um representante!

Por consequencia, o systema de V. Ex. é um systema que falseia a representação das minorias.

O Sr. Camillo Soares Filho—Que falseia, não: que impede.

O Sr. Eloy Chaves—Repito: o voto incompleto é a fraude legalizada; não ha contestar.

O Sr. Francisco Bernardino — O systema democratico, senhores, funda-se no governo das maiorias, de modo que debilitar a acção das maiorias é debilitar a acção do proprio governo.

O Sr. Camillo Soares Filho — Não ha duvida; mas tambem se deve facultar a representação das minorias.

O Sr. Francisco Bernardino — Acho, senhores, que seria uma incoherencia, que seria atacar as bases, as conveniencias do regimen e da Republica, esse proposito de assegurar de modo constante e permanente no Congresso Nacional a representação da minoria na proporção de um terço, a qual é exaggerada, o que só se devem fazer representar as minorias que tiverem força bastante para conquistar tamanho numero de logares.

O Sr. Camillo Soares Filho — Assim mesmo não conquistam; e já disse que 40 % do eleitorado póde ficar sem representante.

O Sr. Eloy Chaves—Muito bem.

O Sr. Francisco Bernardino—VV. EEx. querem argumentar com os factos presentes, mas esses factos são os abusos, os alistamentos phantasticos, as actas fraudulentas, que acabaram com as eleições.

O Sr. Camillo Soares Filho—O abuso está na lei.

O Sr. Francisco Bernardino—Sabemos que, em geral, os alistamentos não são verdadeiros, que as eleições, em sua generalidade, são simuladas; portanto, não podemos argumentar com esta situação abusiva e excepcional para o caso de um regimen normal, conveniente, escrupuloso.

Regularizem-se os alistamentos, haja verdade eleitoral, contem-se verdadeiramente os votos, e vereis, senhores, a variedade de opiniões que se manifesta na Camara, uma representação franca das minorias. As minorias acudirão de toda a parte.

O Sr. Ribeiro Junqueira—Supponha V. Ex. um eleitorado de 300. V. Ex. tem 120, eu tenho 180; pergunto si V. Ex., tendo mais de um terço, é capaz de eleger um representante.

O Sr. Francisco Bernardino — Sou absolutamente contrario ao voto cumulativo, ao voto uninominal, a toda esta variedade de artificios, cujo intuito é assegurar ás minorias uma proporção maior do que aquellas a que ellas teem direito.

O Sr. Abdon Baptista — O peior de todos é o voto cumulativo.

O Sr. Francisco Bernardino — O voto cumulativo resume-se no voto uninominal. O voto uninominal é voto dissolvente dos partidos. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Eloy Chaves— Havendo partidos, o voto uninominal não os dissolve; pelo contrario, torna-os mais aguerridos.

O Sr. Francisco Bernardino—No começo, são as minorias que se soccorrem do voto cumulativo; no dia seguinte, são as maiorias que vão tambem usar do voto cumulativo. E' a desaggregação, é o personalismo, é a preoccupação individual substituindo a preoccupação partidaria.

E' de necessidade, é de conveniencia fomentar, apezar das difficuldades emergentes, a formação dos agrupamentos partidarios; os agrupamentos partidarios elevam, enobrecem os interesses; agrupados, os interesses perdem o caracter de individuaes e assumem o caracter de interesses de ordem geral, de interesses de ordem publica, que são os que legitimam a alliança entre os homens politicos.

E' preciso facilitar e não difficultar a alliança dos homens politicos na preoccupação do bem publico.

De modo que, Sr. Presidente, o voto uninominal, ou o voto cumulativo, que pouco differem, produz o seu effeito pernicioso em relação ás minorias, e depois reage sobre as maiorias; é tão pernicioso por sua acção directa como por sua acção reflexa.

Sr. Presidente, por se achar adeantada a hora, vejo-me obrigado a deixar de justificar o meu projecto.

A par de innovações, procuro manter as linhas geraes da nossa legislação eleitoral, zelar os costumes que teem sido acceitos pela nossa sociedade politica e não suscitam reclamações, sendo que considero como um grave perigo, a proposito de corrigir os males que resultam da corrupção do systema, aproveitar-se a occasião para revolver e anniquilar completamente o systema em suas bases.

O Sr. Germano Hasslocher—Não ha de ser com as leis que havemos de acabar com a corrupção dos costumes. (*Apoiados.*)

O Sr. Francisco Bernardino—Pronuncio-me contra as novidades, contra as innovações desnecessarias, injustificaveis...

O Sr. Eloy Chaves—Perigosas.

O Sr. Barbosa Lima—Ha perigosas e ha não perigosas.

O Sr. Francisco Bernardino— ... que não são reclamadas para remediar os nossos males. (*Apoiados.*)

O grande mal de que nos queixamos é a simulação, é a fraude; é preciso atacarmos, portanto, a simulação e a fraude

O Sr. Camillo Soares Filho—E tambem mais alguma cousa que faz com que não se seja eleito sinão com o apoio do governo.

O Sr. Viriato Mascarenhas—O nobre Deputado, por exemplo, não representa minoria!

O Sr. Camillo Soares Filho—São casos raros.

O Sr. Viriato Mascarenhas — O nobre Deputado, que occupa a attenção da Camara, ainda ha pouco não declarou que foi eleito sem as recommendações do governo? (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Francisco Bernardino—Senhores, vou concluir. Entendo que a Constituição federal tem todo o direito ao nosso respeito e veneração. Mesmo aquelles que divergem, em pontos capitaes, das suas disposições, devem enxergar nellas a limitação dos poderes constituidos, e, portanto, a garantia de todos os direitos; devem prestar uma homenagem constante, evitando toda e qualquer offensa, e violações que dêem em resultado o seu desprestigio pela opinião publica. E' preciso manter a Constituição, emquanto for Constituição; é preciso respeital-a em todas as suas disposições, em todas as suas lettras, nos pontos e nas virgulas.

Sou o primeiro a prestar homenagem á boa fé da Camara, ao seu proposito firme de proceder a uma reforma eleitoral, mas peço permissão para dizer que não contem commigo no proposito de fazer a reforma eleitoral com violação dos principios constitucionaes.

Senhores, apresentando o meu projecto substitutivo, eu não cuidei só de estabelecer algumas combinações de maior ou menor vantagem para a facilidade do serviço eleitoral.

O meu proposito, primeiro e capital, foi levantar, desta tribuna, uma bandeira que, trazendo como lemma a necessidade de tornar verdadeira a vontade do eleitorado, traduzisse o respeito absoluto da Constituição federal, cujo systema federativo assenta, nem póde deixar de assentar, na immanencia da autoridade federal.

O meu projecto significa uma bandeira, que levanto. Por meio do alistamento federal exclusivo, por meio da organização de um serviço eleitoral de funccionarios federaes, pela affirmação da necessidade de estabelecer a autoridade federal agentes seus, estações administrativas para os serviços fe-

deraes em todos os pontos do territorio, afim de que tenha acção prompta e garantias de independencia, afim de que a pu- oplação a veja e sinta todos os dias, — minha preoccupação é defender a autoridade federal, que deve prevalecer sobre tudo, nos termos da Constituição de 24 de fevereiro.

A não ser assim, a autoridade federal viverá só na apparencia e correrá perigo.

O Sr. Germano Hasslocher—Oh !

Uma voz—E' a verdade.

O Sr. Francisco Bernardino—A não affirmar-se todos os dias, pela organização independente de todos os seus serviços, na vida de todos os seus orgãos, a autoridade federal se offuscará e correrá perigo. E' a minha convicção.

Quero affirmar o meu proposito de defender, com quantas forças tenha, o prestigio da autoridade federal, senhores, que representa verdadeiramente a soberania nacional, que é a representação da nossa Patria. (*Muito bem ; muito bem. O orador é vivamente comprimentado.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 5 DE AGOSTO DE 1903

(Vide pag. 99 do presente volume)

O Sr. João Luiz Alves—Sr. Presidente, nem a palavra vibrante do illustre representante de S. Paulo, o Sr. Miranda Chaves, nem a argumentação ponderada do distincto representante de Santa Catharina, o Sr. Abdon Baptista, nem o modo brilhante pelo qual o Sr. Calogeras justificou o substitutivo que tive a honra de assignar, nem o magistral discurso proferido pelo meu prezado companheiro de bancada, nome que estou acostumado de ha muito a respeitar e venerar, como um dos mais illustres de minha terra, o Sr. Francisco Bernardino (*apoiados*), nem o discurso que acaba de ser tão proficientemente proferido, em torno da magna questão que agita a opinião nacional, pelo meu digno collega, o Sr. Henrique Borges, nem a elevada capacidade e profunda erudição daquelle que está agitando, neste momento, na Camara dos Deputados a reforma eleitoral, o Sr. Anizio de Abreu, nem, Sr. Presidente, a competencia de seus dignos collegas de commissão me impede de tomar a palavra, não, Sr. Presidente, porque eu tenha a pretenção de dizer algo de novo sobre assumpto, já por demais esgotado, mas pelo dever de vir, correndo em defesa do substitutivo que tive a honra de assignar, dar a razão por que impugno os projectos apresentados, quer pela Commissão Especial, quer pelo douto Deputado, Sr. Francisco Bernardino.

Não tenho, Sr. Presidente, repito, a pretenção de dizer novidades sobre a reforma, ou sobre a melhor organização eleitoral, porque este assumpto, discutido e estudado pelos mais notaveis publicistas de todo o mundo, tantas vezes brilhantemente tratado nesta Casa pelos maiores e mais illustres parlamentares do Imperio, tantas vezes discutido, e tão brilhantemente, pelos mais distinctos representantes da Republica no Parlamento Nacional, não permitte que eu, um dos mais humildes membros da bancada mineira (*não apoiados*), não permitte que eu diga novidades ou que venha illustrar o debate. (*Não apoiados.*)

Nem esta é, Sr. Presidente, a minha pretenção ; minha presença na tribuna significa apenas cumprimento de dever, para que minha opinião seja conhecida por aquelles que me deram a honra de eleger-me seu representante nesta Casa do Congresso Nacional.

Dizia hontem o meu distincto collega de bancada, representante do 4º districto de Minas, que desnecessario é recordar, que desnecessario é dizer que a reforma eleitoral se impõe como uma das necessidades mais urgentes e mais palpitantes do nosso paiz. (*Apoiados.*)

Não ha duvida, Sr. Presidente, que a opinião nacional pelos seus orgãos mais immediatos — pela imprensa, pelos comicios publicos, pelo Congresso, está exigindo essa reforma e o que é mais, a pouca concurrencia do eleitorado nas urnas está demonstrando a necessidade de sua decretação inadiavel.

O Sr. Eduardo Ramos — A indifferença é um mal chronico. Ha de persistir quaesquer que sejam as reformas que fizermos.

O Sr. João Luiz Alves — Não, Sr. Presidente, não tem razão o nobre Deputado, não existe esse mal chronico, pois, que devemos todos crer nas virtudes civicas do nosso povo e acreditar que as leis que votarmos — para garantir a independencia e a verdade do voto — terão a força de fazel-o sahir dessa indifferença politica que, no dizer de Laffite, é muito peior, que é muito mais criminosa, que é muito mais perniciosa para o paiz do que a paixão politica ! ! (*Apoiados.*)

Mas, senhores, em torno do dous pontos se agita a necessidade da reforma eleitoral: —o primeiro é garantir a verdade das eleições contra as fraudes; o segundo—garantir a representação dos minorias contra a prepotencia das maiorias.

São estes os pontos capitaes da reforma pedida pela opinião nacional, da reforma solicitada pelo Sr. Presidente da Republica, da reforma que a Camara dos Deputados, eu o creio, muito embora vá de encontro á opinião pessimista do respeitavel representante de Santa Catharina, ha de votar para honra sua e satisfação aos seus mandatarios. (*Apoiados. Muito bem; muito bem.*)

Mas, senhores, acaso estará resolvida a questão, desde que nós possamos impedir a fraude nas urnas e garantir nas eleições a representação das minorias?

Não, Sr. Presidente ; é preciso que tambem cuidemos de outra reforma sem a qual de nenhum effeito tornar-se-hão as medidas que votarmos ; é preciso que procuremos resolver um outro problema que aqui se chama o *segundo escrutinio.* (*Apoiados.*) As verificações de poderes teem concorrido para que o eleitorado descreia da sua soberania. (*Apoiados ; muito bem.*)

Por consequencia, Sr. Presidente, a reforma eleitoral tem necessidade de obedecer a tres pontos capitaes :

1°, garantir a verdade das urnas contra as fraudes ;

2°, garantir a representação das minorias contra a prepotencia das maiorias ;

3°, acima de tudo, garantir o reconhecimento dos representantes que sejam legitimamente eleitos, pois que o processo de reconhecimento de poderes tem deixado muito a desejar.

O Sr. Carneiro de Rezende — Tem sido por vezes escandaloso.

O Sr. João Luiz Alves— Acredito e devo dizel-o que, quanto á verificação de poderes, para que as reformas não sejam inuteis, é necessario que estabeleçamos alguns principios basicos, quer na lei eleitoral, quer na reforma do Regimento das duas Camaras, de modo a diminuir-se um certo arbitrio da chamada soberania de cada uma na verificação de poderes de seus membros, *soberania*, Sr. Presidente, extravagante — porque se contrapõe muitas vezes á propria soberania nacional—expressa pelos suffragios de onde viemos !

E' por esta razão que no projecto substitutivo apresentado pelo Sr. Calogeras consignamos algumas disposições relativas á apuração e á nullidade das eleições, esperando que no nosso Regimento Interno outras disposições complementares se consignem para garantir, na verificação de poderes, os direitos dos eleitos .

Voltemos, porém, ao projecto de reforma eleitoral em discussão.

Eu creio, Sr. Presidente, que o processo eleitoral da lei n. 35 é o mais liberal possivel e garante a verdade das urnas ; nessa lei só encontro defeito quanto ao processo do alistamento dos eleitores — em que a facilidade dos abusos e a intervenção da *politicagem* tudo teem viciado.

Quero dizer, portanto, que a fraude eleitoral tem no nosso paiz sua principal, sinão unica, origem no falseamento do alistamento eleitoral.

Diminuido com o rigor do processo, pela exclusão de analphabetos e menores, pela exclusão dos mortos que continuam a votar e pela exclusão dos eleitores phantasticos, diminuido o numero dos eleitores actuaes, evidentemente a fiscalização por parte dos candidatos se tornará possivel e o interesse do eleitor pelo seu voto se tornará uma realidade.

De facto, quem póde verificar a identidade de eleitores que não existem ou porque morreram ou porque são phantasticos?

Como interessar o eleitor pela eleição— si ao lado de seu voto, surgem os votos dos analphabetos, dos mortos, dos eleitores phantasticos?

Portanto, penso que para diminuir a fraude eleitoral—note a Camara dos Deputados e ouça o paiz inteiro— para diminuir a fraude e não para supprimil-a, porque isto seria humanamente impossivel, para diminuir a fraude, penso que é bastante fazer um alistamento serio, de accôrdo com o texto constitucional, só admittindo a inclusão de cidadãos brazileiros que tenham realmente, provadamente, os requisitos exigidos para o exercicio do direito do voto.

Quanto á representação das minorias—segundo motivo da reclamada reforma—está sendo discutida em torno de um principio vago, symbolizado por uma palavra cujo alcance ainda ninguem aqui definiu.

O que é minoria, no conceito constitucional? E' todo grupo de eleitores dissidentes do maior numero? E' um numero de eleitores que represente uma determinada quota do total do eleitorado?

Quem definio o alcance da palavra *minoria*? Ella é actualmente de um terço nos districtos de tres Deputados, de um quarto nos de quatro, de dous quintos nos de cinco; logo a minoria varia conforme a organização dos districtos eleitoraes, ella não representa uma proporção fixa em relação á população ou ao eleitorado do paiz.

Para discutirmos, porém, é indispensavel precisar o valor dos termos, a sua significação.

O que é minoria politica no nosso paiz?

Eu penso, Sr. Presidente, que a questão da representação das minorias politicas no nosso paiz, *sem organização de partidos*, tem sido e continuará a ser uma questão escolastica, uma these academica.

O Sr. Camilo Soares Filho — Nem é possivel a organização de partidos politicos emquanto vigorar a actual lei eleitoral.

O Sr. João Luiz Alves — Respondo a V. Ex. que os partidos se teem organizado até contra as autocracias—que elles derrocam; os partidos se organizam não obstante a oppressão das monarchias, que elles subvertem... ·

Por que, pois, não se podem organizar, dentro da orbita constitucional, apezar dos defeitos da lei eleitoral, si as opiniões forem se agremiando em torno de principios que lhes sirvam de bandeira?

O Sr. Galeão Carvalhal—Onde está este trabalho no nosso paiz?

O Sr. João Luiz Alves—Vem ao meu encontro o aparte. Onde está, no nosso paiz, este trabalho de agremiações partidarias, pergunta bem o nobre Deputado por São Paulo.

Não ignoramos, Sr. Presidente, que ha minorias locaes, que lutam pela posse do poder local, mas no seio do parlamento—os proprios representantes dessas minorias locaes se confundem com os das maiorias e todos apoiam o Governo, não ha divergencias fundamentaes.

O Sr. Miranda Chaves—A unica causa é a apostasia dos principios.

O Sr. João Luiz Alves—Não é por isso; é porque não ha principios divergentes em torno dos quaes se formam os partidos e se agremiam os homens publicos.

A proposito de minorias, seja-me licito perguntar si a minoria a que se refere a Constituição é a minoria exclusivamente politica ou si é minoria relativa ás classes sociaes. (*Apartes.*)

Esse é um problema moderno.

A Constituição não precisou, não se referiu ás minorias politicas ou ás minorias sociaes, quero dizer—ás minorias sobre os principios de organização politica ou ás minorias entre as classes sociaes, em relação aos interesses economicos que cada uma representa.

Não pretendo sustentar que a Constituição tivesse em vista a organização do suffragio pela representação das classes, mas lembrar que tal modo de ver poderia ser defendido.

O Sr. Miranda Chaves — Seria absurdo.

O Sr. João Luiz Alves—Não vejo absurdo na representação das classes sociaes, desde que pudessemos agrupal-as para que tivessem no Parlamento, como directas interessadas na decretação dos impostos e leis que entendem com a vida de cada uma dellas, os seus immediatos representantes.

Um Sr. Deputado—Assim haveria a falsa representação.

O Sr. João Luiz Alves — Não apoiado; não haveria mais legitima representação do que aquella—em que cada classe social tivesse especiaes mandatarios, que defendessem os respectivos interesses.

O Sr. Enéas Martins— Isso é que está academico demais.

O Sr. João Luiz Alves—Será o ardor da minha mocidade—que me faz recordar os tempos das discussões academicas, mas posso assegurar a V. Ex. que fallo com experiencia das lutas politicas em que, por longos annos, eu tenho me empenhado...

Deixemos, porém, essa questão e desçamos ao *terra a terra* das fraudes e alicantinas eleitoraes.

O Sr. Miranda Chaves—No parlamento não estão representantes de determinadas classes.

O Sr. João Luiz Alves — Pergunto ao nobre Deputado por S. Paulo, o que é minoria em face da Constituição?

Qual a conglobação numerica que se deve considerar minoria com direito de representação no parlamento?

O Sr. Francisco Bernardino—Cabe á lei ordinaria definir.

O Sr. João Luiz Alves—E' a lei ordinaria que a define, responde-me como eu esperava, o meu illustre collega de bancada.

Portanto, minoria—segundo a lei vigente —é um terço do eleitorado nos districtos

de tres Deputados, um quarto nos de quatro, etc.

Acceitamos a definição ou o criterio proposto. O que eu desejo—é uma base para a discussão de cada um dos processos de voto propostos:—o uninominal, o de lista incompleta, e o cumulativo em lista completa ou incompleta.

O SR. MIRANDA CHAVES—O uninominal garante a minoria.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Já que sou chamado para esse terreno, alterando a ordem de considerações que pretendia fazer e antes de entrar na analyse dos projectos, apezar de convencido de que estou abusando da attenção dos meus nobres collegas (*não apoiados geraes*), seja-me permittido dizer que dos systemas propostos nos projectos em debate, dos quatro systemas propostos, o que menos conviria seria o do voto uninominal, lembrado pelo meu illustre collega. Não quero fallar por minha autoridade.

O SR. MIRANDA CHAVES—Que é grande.

O SR. JOÃO ALVES—Não; é pequena, mas invoco a autoridade de um publicista que V. Ex. conhece :

Diz Villey : « Este systema de voto uninominal suppõe collegios que tenham de eleger mais de um representante, nos quaes cada eleitor vota em um só nome; são eleitos, no limite dos logares a preencher, os candidatos que obtiverem maior numero de votos. Exemplo : — 5.000 eleitores teem de eleger cinco representantes.

Cada eleitor vota no candidato de sua escolha; os votos repartem-se pelo modo seguinte :

A.......	1800	votos	....	eleito.
B.......	900	«	....	«
C.......	700	«	....	«
D.......	600	«	....	«
E.......	300	«	....	«
F.......	250	«	....	derrotado.
G.......	200	«	....	«
Diversos	250	«	....	—
Total....	5.000	votos.		

Vê-se logo o inconveniente do systema; candidatos muito populares obteriam grande numero de suffragios e sentar-se-iam ao lado de collegas representantes de mi orias infimas.

A maioria dos eleitores poderia não obter sinão uma fraca minoria de representantes: por exemplo—100.000 eleitores, tendo dado seus votos ao mesmo candidato, só teriam um representante, emquanto que 50.000 eleitores, que tivessem dividido os seus votos, poderiam ter dez !»

O SR. MIRANDA CHAVES — Isto só se dá quando não ha disciplina dos partidos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—A que partidos se refere V. Ex., quando não temos partidos ?

O SR. MIRANDA CHAVES—Haverá partidos, desde que haja uma boa lei eleitoral.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Não creio que a lei eleitoral seja a genese dos partidos politicos; penso, ao contrario, que elles nascem em virtude de leis naturaes de evolução politica ou social. (*Continúa a ler.*)

O systema do voto uninominal, continúa Villey, «não é defensavel, ainda mesmo que se fixe um mi imo, destinado a desviar as minorias muito fracas, porque não será isso mais que um palliativo, que diminue sem supprimir—a injustiça do processo.»

Passemos ao voto cumulativo em lista completa, conforme foi lembrado em discussão nesta Casa.

O voto cumulativo em lista completa tem o defeito de transformar muitas vezes as minorias em maiorias, dada uma dispersão de votos da maioria, uma indisciplina por parte della. E' um systema empyrico, uma *boite à surprises*, no dizer do autor que citei.

O SR. MIRANDA CHAVES — Tem o mesmo defeito do voto uninominal, que para mim não é defeito.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Peço licença para um parenthesis.

Observo, Sr. Presidente, no momento actual da politica nacional, uma tendencia de retrogradação em todas as conquistas (*apoiados*) : nós vamos reagindo, nos Estados contra a autonomia dos municipios, na Federação contra a independencia dos Estados. (*Muito bem.*)

E, agora, nesta Camara, noto mais que, a pretexto de garantir as minorias, pretendemos suffocar ou supprimir as maiorias, esquecidos de que o regimen representativo se funda justamente no Governo pelo maior numero.

O SR. ENÉAS MARTINS — Com a fiscalização do menor.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Essa fiscalização póde se estabelecer pela imprensa, pela opinião publica...

O SR. MIRANDA CHAVES — Não é bastante.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Nem eu estou negando o direito de representação ás minorias, tanto que o voto que estabelecemos no

nosso projecto garante muito mais a representação das minorias que o voto uninominal, defendido pelo nobre Deputado por S. Paulo. (*Trocam-se apartes.*)

Sr. Presidente, dous são, repito, os pontos capitaes de uma reforma eleitoral, no momento: diminuir, por disposições legislativas, as fraudes e garantir melhor o direito de representação das minorias.

Antes, porém, de dizer qual o projecto em discussão que prefiro e de dar as razões por que o prefiro, preciso lembrar á Camara que a garantia das minorias não deve constituir uma obcessão tal que transformemos o Parlamento Nacional em representante das minorias, suffocando as maiorias.

O Sr. Miranda Chaves—Os extremos são sempre viciosos.

O Sr. João Luiz Alves — O extremo vicioso em que estamos no momento actual é aquelle em que se discute nesta Casa o modo de organizar a representação nacional, sem que ninguem pergunte como se deve representar a maioria, mas todos perguntam como é que a minoria deve triumphar da maioria, ainda que para isso a supprima!

E' preciso dizer que, si, debaixo do ponto de vista politico, de accordo com a experiencia dos paizes mais cultos e com o preceito constitucional, convem (e convem incontestavelmente) que o Parlamento tenha minorias que fiscalizem o Governo e contenham as maiorias, não convém, comtudo, que essas minorias sejam de tal ordem que quasi se equilibrem com as maiorias. E isto porque as maiorias, numericamente fracas, diz Villey, tornam-se mais intransigentes, mais disciplinadas, mais odientas contra as minorias, do que tivemos exemplo em França, quando as maiorias fracas tiveram de lutar contra minorias fortes.

Tivemos o exemplo dessa intransigencia, como tivemos o exemplo opposto, quando as maiorias excessivamente fortes encontraram-se com pequenas minorias, a quem escutavam, cujos reclamos ouviam, porque não tinham os mesmos motivos de intransigencia que teem todos que se sentem fracos deante do inimigo.

Assim, pois, é preciso cuidar, antes de tudo, da liberdade e da verdade do voto, pois que a representação das minorias—por qualquer dos processos lembrados—se fará, desde que ellas se achem organizadas como forças politicas numericamente capazes de se representarem no Parlamento e desde que o resultado das urnas não possa ser burlado pela fraude ou pela violencia. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, dos projectos apresentados até agora—acredito que os que mais de perto estão preoccupando a attenção da Camara dos Deputados são o substitutivo da Commissão Especial, o substitutivo do Sr. Deputado Francisco Bernardino e o substitutivo assignado por alguns collegas da bancada mineira e a cujo respeito tenho procurado ouvir a opinião de distinctos Deputados.

Não posso, Sr. Presidente, acceitar o substitutivo da Commissão Especial, quer quanto ao processo do alistamento, quer quanto ao processo da eleição, quer quanto ao processo da apuração das eleições.

O processo do alistamento é feito por uma junta, cuja inconveniencia já foi brilhantemente demonstrada nesta Camara, não só attendendo-se á heterogeneidade de sua composição, como á menor responsabilidade de seus actos, collectivamente praticados.

Prefiro, como direi opportunamente, o juiz singular, e, entre os juizes singulares, o juiz de direito da comarca.

Além do notado defeito, o substitutivo da Commissão Especial exige a presença do alistando na séde da comarca, para que se aliste, e, como bem ponderaram os tres illustres representantes de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas, essa exigencia é o meio de afastar o eleitorado, é um systema de impedir o voto sem declarar que se o impede, desde que nós consideremos as grandes circumscripções territoriaes em que se divide o nosso paiz. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, quem legisla para o interior do paiz, não legisla para a Capital da Republica, nem para as capitaes dos Estados, (*Apoiados.*)

A preoccupação de que o eleitor daqui, tomando o bond, póde ir á pretoria alistar-se, faz com que se exija a presença do eleitor do interior na séde do municipio, esquecidos de que muitas vezes elle terá de viajar 80, 90, 100 leguas, como se dá no meu Estado em diversos municipios, e esquecidos de que essa viagem dura, ida e volta, trinta e mais dias! Assim, para que o cidadão se aliste, receba seu diploma e exerça o direito de voto, se exige que elle tres vezes faça essa viagem!!

Demais, senhores, si o fim que teve em vista a Commissão Especial, exigindo a presença do alistando na séde da junta do alistamento, foi impedir os alistamentos phantasticos, isto podia ser obtido pela exigencia do reconhecimento da firma por directo conhecimento do official publico, facultando-se a qualquer cidadão a denuncia da falsidade do reconhecimento.

E' claro ainda que, no diminuto prazo que o projecto da Commissão concede para a realização dos alistamentos eleitoraes, o systema proposto, da presença do alistando, é absolutamente inacceitavel, deante das condições do nosso meio social, onde a falta

de transportes e de rapidez de communicações, em municipios de grande extensão, impossibilitaria o exercicio do direito do voto, que devemos facilitar e não difficultar sob pretexto de acabar com as fraudes eleitoraes. (*Muitos apoiados.*)

Quanto ao processo da eleição, divirjo profunda e radicalmente do projecto substitutivo da Commissão Especial: primeiro, porque elle exige o voto a descoberto; segundo, porque exige a inscripção dos candidatos; terceiro, porque admitte que o juiz de direito funccione como presidente de mesas ou funccione nomeando mesas; quarto, porque exige a eleição na séde da comarca.

O ponto que tem servido a mais ardente e brilhante debate nesta Camara, em relação ao substitutivo da Commissão, é precisamente o relativo ao voto a descoberto obrigatorio.

Pretendem os seus defensores sustental-o, reproduzindo os argumentos, philosophicamente acceitaveis, mas praticamente inacceitaveis, de Stuart Mill.

Sr. Presidente, o voto a descoberto, disse eu hontem em aparte a um dos illustres oradores, o voto a descoberto será a organização do eleitorado subserviente, si é que o voto secreto é, como se disse tambem, a organização do voto covarde.

O Sr. James Darcy — Não apoiado.

O Sr. João Luiz Alves — O mesmo illustre publicista, cuja opinião ha pouco li á Camara dos Deputados, cuja autoridade invoco deante da nullidade da minha (*não apoiados*), escreve que Stuart Mill perdeu completamente de vista as necessidades praticas.

Theoricamente, os seus raciocinios serão acceitaveis, mas vejamos a realidade dos factos:

« E' verdade que o poder de constranger ou violentar a liberdade dos votantes tem declinado a ponto de poder exigir-se o voto publico? A verdade é que a grande maioria dos eleitores acha-se em uma ou outra destas dependencias:— uma dependencia *politica* ou uma dependencia *social*.

A dependencia politica é enorme, sobretudo em um paiz onde o funccionalismo é tão desenvolvido como em França. »

E muito mais no nosso, Sr. Presidente. (*Continúo a ler.*)

« O Governo póde influir não só sobre todo o exercito dos funccionarios, como sobre a grande massa dos que aspiram sel-o. A historia é instructiva: todas as vezes que o Governo quiz tornar-se senhor das eleições, supprimiu ou alterou o segredo do voto... »

Eis o perigo que Stuart Mill não previu» commenta Villey, eis o perigo que Stuart Mill não percebeu! (*Apartes.*)

« O partido no poder—permitta-me o collega que me apartoou, que eu o diga, com Villey—tem sempre meio para agir sobre as eleições, e a publicidade do voto dá-lhe maior faculdade, estende os meios de que dispõe elle para influir sobre o resultado da eleição.»

O Sr. Eduardo Ramos—E' a devassa na consciencia do eleitor.

O Sr. João Luiz Alves (*continuando a ler*): —«Ao lado da dependencia politica, tão de temer-se em um paiz como o nosso, ha a dependencia *social*, que não é menor nos nossos tempos, com a organização moderna, sob o regimen da grande industria.»

Appliquemos a observação ao nosso paiz.

Pois o voto obrigatorio a descoberto não é a dependencia do pobre trabalhador de roça das nossas lavouras do interior? Não é a dependencia dos operarios das nossas fabricas, subordinados ás imposições dos seus patrões? Os meus illustres collegas, os illustres prolatores do substitutivo que exige o voto descoberto, poderão negar esta verdade profundamente humana—que tudo se subordina á defesa do interesse individual?

No nosso paiz, a dependencia social é um facto incontestavel—e tanto maior é ella quanto mais grave a crise economica em que vivemos—; essa dependencia basta para repellirmos o voto publico obrigatorio.

Na ordem politica, esse voto é a negação da liberdade, não só do funccionario publico e dos que a elle estão ligados, como tambem..

Ah! Sr. Presidente, calemos sobre a dependencia politica no nosso paiz...

O Sr. Carneiro de Rezende — E' isto mesmo.

O Sr. João Luiz Alves—Demais, como, em um paiz, onde a maioria dos Estados e a propria União manteem o voto secreto no jury; como, em um paiz em que o julgamento dos crimes de responsabilidade pelos tribunaes togados se profere em sessão secreta; como, em um paiz em que, no Senado, quando se trata de interesse individual, a resolução se toma por escrutinio secreto, assim como em sessão secreta conhece das nomeações feitas pelo Preside[nte] da Republica para membros do Corpo Dip[lo]matico, Prefeito desta Capital e Ministros [do] Supremo Tribunal; emfim, como, em u[m] paiz onde para a eleição do Presidente e d[os] demais membros da Mesa da Camara, [a] eleição é feita pelo voto secreto..

O Sr. Carneiro de Rezende — Bem como a eleição das Commissões.

O Sr. Luiz Alves—... como, neste paiz se deseja tornar obrigatorio o voto a descoberto, toda a vez que tiver de votar o operario, o fraco, o proletario, todos os que tem dependencia politica ou social ? ! (*Ap todos ; muito bem.*)

O Sr. James Darcy — Nós somos muito coherentes no Rio Grande do Sul com relação ao voto descoberto. (*Trocam-se varios e prolongados apartes.*)

O Sr. João Luiz Alves—Sr. Presidente, desejo terminar e por isto peço a V. Ex. que me mantenha a palavra.

O Sr. Presidente (*tangendo a campainha*)— Attenção! Quem tem a palavra é o Sr. João Luiz Alves.

O Sr. João Luiz Alves— Mas, senhores, além dos argumentos que apresentei em relação ao nosso paiz, além da opinião de Villey, que citei á Camara, lembrarei as phrases de um illustre collaborador do *Jornal dos Debates*, de França, citado por Leon Donat.

Dizia elle : « Sem duvida, theoricamente e moralmente, o escrutinio publico é o mais bello possivel, porque obriga todo o mundo a ter a coragem de suas opiniões. Mas a natureza humana é fraca ».

Eis, Sr. Presidente, a verdade, que parecem esquecer os que defendem o voto a descoberto, os quaes não podem ter a pretenção de modificar a natureza fragil e egoista do homem.

Continúo a ler: « Como exigir, já não digo do funccionario publico, como exigir de um commerciante em relações continuas com o Governo, que póde causar-lhe contrariedades diarias, sobretudo nas condições actuaes, como exigir delle que não se deixe influenciar por seus interesses e vote segundo sua opinião, com sinceridade ? Eu tive a respeito a confissão de um negociante de Agram. Elle deplora mais que ninguem o estado actual das cousas e em palavras da mais viva opposição; mas, como exporta muito, receia que a administração lhe crêe embaraços. Demais, seu filho é official e é preciso não prejudicar as suas promoções. Assim, no dia do voto este feroz opposicionista esquece seus sentimentos pessoaes e vota no candidato do Governo.»

Imagine-se que isso se dá com o voto secreto. O que seria então com o voto a descoberto ?

Quantos *negociantes de Agram*, Sr. Presidente, fazem parte do nosso corpo eleitoral ! ?

E' por isso que bem razão tinha Cormenin, o pamphletario Timon, quando escreveu : « Eu digo e repito que, sem o segredo mais absoluto do voto, não póde haver independencia nem para o eleitor, nem para o eleito. »

E Brunialti, um dos mais notaveis publicistas da Italia contemporanea, tambem affirma que « a condição primeira da liberdade do voto é o segredo.»

Mas, Sr. Presidente, para que citar autores, apresentar argumentos theoricos, fatigando, como o estou fazendo, o espirito dos que me ouvem (*não apoiados*), si posso offerecer a lição experimental dos povos—o mais util ensinamento para os politicos que não pretendem impor innovações contrarias aos costumes e á experiencia ?

Porventura, a Inglaterra, patria de todas as liberdades, depois de ter adoptado o voto a descoberto, não o aboliu ?

A Suissa, o exemplo das democracias, não abandonou tambem esse voto em muitos cantões ?

Os Estados Unidos, em sua organização geral, estadual, municipal, não tem estabelecido o voto secreto ?

A França, que procuramos sempre copiar, não mantém o voto secreto ?

Não é esse o voto acceito em quasi todos os paizes ?

Demais, Sr. Presidente, as tradições continuas do nosso paiz são pelo voto secreto.

Para que dar um salto para um systema diametralmente opposto, cujas consequencias não poderão prever aquelles mesmos que defendem o voto a descoberto, porque o que elles defendem, aliás com a melhor das intenções, é a suppressão da liberdade do suffragio ?

Accresce, Sr. Presidente, que si o voto a descoberto é uma necessidade inadiavel, si elle se impõe como meio de cohibir as fraudes, si, conforme affirmaram hontem os Srs. Barbosa Lima e Anizio de Abreu, elle é reclamado por uma grande massa da opinião nacional, por que motivo esse voto não é exercido, não só em outros Estados, como no proprio Estado do nobre Deputado que se dignou apartear-me ?

O Sr. James Darcy — E' exercido na eleição estadual.

O Sr. João Luiz Alves—A lei federal permitte o voto a descoberto e si elle é tão exigido pela consciencia nacional, pela opinião publica, porque o eleitor não o exerce ?

Creio que nada mais preciso dizer para justificar o meu voto contra o projecto, em relação ao voto a descoberto.

O Sr. Bernardo Horta—Quer fique consignado em lei, quer não, elle existe de facto.

O Sr. João Luiz Alves—Ha engano de V. Ex.; é uma questão de psychologia.

Na Capital do meu Estado as chapas officiaes teem sido derrotadas, porque o funccionalismo e as pessoas que a elle se ligam sentem-se livres para votar contra ellas; mas posso garantir, sem offensa, que si o voto fosse a descoberto, elle votaria a favor, não pelo receio de perseguições e demissões, mas para não crear situação difficil para si em face do Governo, arbitro nas promoções, nos accessos de emprego, etc.

Passo a outro ponto—relativo ao processo da eleição—a exigencia da inscripção do candidato, para ser elegivel.

Nos paizes onde se manda imprimir e distribuir as cedulas depois da inscripção, para que, em vez do eleitor escrever o nome do candidato, o indique na cedula impressa, a inscripção se justifica pela necessidade do prévio preparo das cedulas.

Penso que nos paizes onde ha que temer do *boulangismo* si deve exigir a inscripção dos candidatos, impedindo a eleição por mais de um circulo, mas entre nós ha esse receio?

Demais, nos paizes que exigem a inscripção do candidato, como condição preliminar para que possa ser votado, dá-se a faculdade a um grupo de eleitores de apresentar os seus candidatos.

Dous ou tres eleitores podem inscrever o seu candidato, de sorte que tal inscripção póde ser até ridicula. Mas o projecto impede a inscripção pelos eleitores, isto é, impede que o eleitorado vote em um cidadão, que por suas qualidades elle entende que está no caso de ser enviado ao Congresso Nacional!

Porque, qual a razão de ordem moral, qual a vantagem debaixo do ponto de vista eleitoral, quer em relação á garantia do voto, quer em relação á verdade da eleição, da inscripção prévia do candidato?

O Sr. Calogeras—E' para impedir que surjam candidaturas só conhecidas na Capital Federal.

O Sr. João Luiz Alves— Impedir como, si as candidaturas conhecidas aqui não podem ser ignoradas nos Estados? Onde está, no projecto, o prazo dentro do qual se póde fazer a inscripção? Póde ella ser feita no proprio dia da eleição?

O projecto o permitte.

Não acceito a inscripção prévia — por inutil, inefficaz e desnecessaria, quando não seja inconveniente.

Não acceito tambem o projecto quando commette aos juizes de direito das comarcas a funcção de nomear as mesas eleitoraes e presidir a eleição. Limito-me a dizer por emquanto porque não acceito essa intervenção dos juizes, e é por que a funcção é puramente administrativa, não tem o minimo caracter judiciario.

Aquellas funcções — nomeação e presidencia de mesas eleitoraes —envolvem o juiz nas malhas das paixões politicas, visto como elle terá de escolher mesarios nos grupos que se degladiam e dar a um delles a preferencia, que faz desapparecer a imparcialidade.

Tambem si o projecto for convertido em lei não poderá ser neste ponto executado em Minas, porque a Constituição de Minas prescreve no art. 67, n. 13, que é vedado á sua magistratura exercer quaesquer outras funcções, que não sejam as de ordem puramente judiciaria.

A nossa magistratura tem que obedecer ao pacto que organizamos e o legislador federal não póde revogar as constituições estaduaes.

O Sr. Eduardo Ramos — Para as leis federaes não existe juiz nos Estados. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. João Luiz Alves — As leis federaes são executadas pela magistratura local, mas na orbita puramente judiciaria. Transformar o magistrado em cabo eleitoral, pela presidencia das mesas, é cousa que repugnaria aos Estados, quando não fosse prohibido pelas suas Constituições.

Finalmente, discordo do projecto, porque exige a eleição nas sédes de comarcas, sob o pretexto de evitar a fraude. Já disse, Sr. Presidente, que ha muitas vezes grandes distancias a percorrer dos diversos pontos dos municipios ás sédes e isto impossibilitaria quasi sempre o exercicio do voto, seria um novo meio de impedir o eleitor de votar.

E' melhor que se diga logo que só votam os que residem na séde. (*Apoiados.*)

Depois, si temos sub-divisões judiciarias e administrativas do municipio, porque não permittir que ahi se faça a eleição? Já um collega disse-me, em conversa, que essas subdivisões não existem em todos os Estados; mas na maioria delles em 17 ou 18, ha a divisão das comarcas ou municipios em districtos de paz e, portanto, a estes aproveitará a descentralização, permittindo-se que o eleitor vote na séde do districto de paz.

O que não convem é a eleição feita em fazendas, em estancias, fóra dos centros povoados, onde a fiscalização seria, não só difficil, como até ridicula. si se pretendesse fazel-a.

Em quasi todos os Estados existe o districto de paz. Porque não permittir ahi, nesses centros, ás vezes mais importantes

que as proprias sédes de comarcas, o exercicio do direito do voto?

E' preciso evitar a fraude, evitar que as eleições sejam feitas em fazendas onde a fiscalização se torna impossivel, mas não é preciso, para chegar a esse resultado, irmos ao extremo opposto, ao ponto de impedir o exercicio do voto.

Finalmente, rejeito o projecto em relação á apuração, porque a centraliza na capital dos Estados e, si isto for possivel nos Estados pequenos, de dous ou tres districtos, será impossivel no Estado de Minas. (*Apartes.*)

Sr. Presidente, estando adiantada a hora, peço a V. Ex., visto que não pude concluir as minhas considerações, que se digne de reservar-me a palavra para amanhã. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente felicitado.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 5 DE AGOSTO DE 1903

(Vide pag. 80 do presente volume

O Sr. Gastão da Cunha—Sr. Presidente, offerecendo ao estudo da Camara um projecto de lei que opéra a reforma fundamental de nossa organisação do ensino pela implantação do regimen universitario modelado em seu typo mais aperfeiçoado e liberal, congratulo-me com o Congresso por essa bem inspirada iniciativa, com a qual o Executivo lhe depara o ensejo favoravel de attender proficuamente aos reclamos de desenvolvimento intellectual e do futuro scientifico do paiz.

Convencidos os meus illustres collegas de que a elevação do nivel da instrucção e a extensa diffusão della pelo povo, em uma palavra, a sua cultura mental, constituem a porção melhor e a razão essencial da grandeza de uma nacionalidade, alenta-me a esperança de que não falte, nem esmoreça, neste alevantado designio do reerguimento dos estudos entre nós, o concurso de todos os espiritos esclarecidos, sentindo cada qual como imperioso dever seu, não só aqui, mas na imprensa, na tribuna popular e academica, na esphera de actividade e nos limites das forças de cada um, contribuir dedicadamente, sem excepções nem resalvas, com o seu esforço imparcial e isento de preoccupações subalternas, para a obra que se fez necessaria e já se tornou urgente—da reconstituição do ensino publico no Brazil.

Da Camara eu espero confiantemente o mais vivo empenho pelo magno assumpto que o projecto traz a debate; e confiantemente o espero, porque ella sente e sabe quanto se ligam á instrucção publica, em seus differentes gráos, a força, o prestigio, a gloria e a dignidade nacionaes, e tem, portanto, a comprehensão clara de que, deliberando sobre o ensino, legisla sobre o mais relevante dos interesses publicos e partilha a mais importante das funcções do Governo. (*Muito bem.*)

No plano projectado, senhores, interessam por igual a attenção dos homens publicos o seu alcance social e o seu valor didactico ou scientifico.

Devo confessar que a mim, que jámais me occupei preferentemente de questões technicas de ensino, o que attrahiu primeiro na reforma foi o seu aspecto politico-social. Depois é que a este pensamento, mais geral, de homem publico, accederam as reflexões não menos elevadas, porém mais restrictas e especiaes do magisterio, referentes ao ordenamento didactico, administrativo e disciplinar dos institutos de ensino, de modo a poderem elles satisfazer a aspiração geral.

E, então, desse duplo estudo da intentada reforma, nasceram em meu espirito as esperanças que nella depositam muitos brazileiros cuja competencia em materia de instrucção publica eu devidamente acato.

Sr. Presidente, um dos pareceres sobre o plano de organização universitaria, o parecer do Gymnasio Nacional, documento superiormente pensado e escripto e do qual foi relator o Dr. Pinheiro Guimarães, uma das intelligencias mais vigorosas e cultas da nova geração, viu em claro descortino esse benefico resultado do estabelecimento das universidades em nossa federação, e o salienta nas seguintes linhas, que encerram muita verdade:

« A centralização do ensino representada

pela Universidade ajuntará um tonus necessario ao organismo enfraquecido.

Que mais queremos, quando sentimos que os laços religiosos não existem mais, que os vinculos de um direito commum se desapertaram de vez com a multiplicidade de uma legislação peculiar a cada Estado; que a lingua se baralha ao norte em contacto com os americanos, no centro com os italianos e ao sul com os allemães?

Talvez nessa centralização universitaria resida o remedio que deverá impedir a desaggregação dos elementos constitutivos de nossa patria, cousa que se nos antolha como uma ameaça e um castigo pela nossa imprevidencia politica.»

Coincidem com o pensamento que inspira estas palavras do mais graduado dos nossos institutos de ensino secundario as reflexões de um technico em questões de ensino, professor no collegio de S. Luiz, o qual exalça nas linhas que vou ler o systema universitario que propugna para a França.

Note a Camara que o mesmo sentimento impelle o escriptor francez e veja em que termos frisantemente analogos elle attribue missão semelhante ao regimen universitario em sua patria:

«Tirante o exercito, eu só vejo uma instituição capaz de corresponder á obrigação, entre todas delicada e nobre, de manter a noção indispensavel da communidade franceza e de lhe preservar a existencia:—a Universidade. As Universidades allemãs desempenharam esse papel magnifico em relação á nacionalidade germanica; si nós, conscientemente ou não, o abandonassemos, por amor de theorias que se nos afiguram boas, carregariamos justamente perante a historia com a responsabilidade de ter accelerado a desaggregação de nosso paiz.»

Esta formula, em que Rocafort concentra, no recente livro que tem o suggestivo titulo «A unidade moral na Universidade», suas impressões sobre o futuro de seu paiz, elle já começara a deduzir linhas antes, dizendo:

«Uma sociedade só póde durar emquanto possue sentimentos communs, um ideal commum, capaz de determinar em todos os seus membros, nas circumstancias graves da vida publica, reacções synergicas.

Si nós, francezes, sonhamos com a anarchia ou com a sua natural consequencia—o despotismo, basta (refere-se elle ao ensino em França) cruzar os braços e deixar agir o tempo.

Ainda algumas gerações, e a França não terá mais unidade moral, nem cohesão, nem homogeneidade. A um proletariado mais conhecedor de seus direitos que dos seus deveres e organizado em syndicato, ella não terá para oppor sinão classes intelligentes e instruidas, colligadas talvez momentaneamente pelos interesses, mas que não estarão reunidas por nenhum laço verdadeiramente duradouro e fecundo, pela communhão de uma fé, de uma aspiração superior, de um ideal. Poeira de individuos destinados a serem submergidos pela torrente da multidão transbordada ou tyranizados por um punhado de sectarios.»

Senhores, eu não subscrevo, sem reservas e largas restricções estes conceitos que acabo de ler e nos quaes vibram com igual intensidade sinceros receios nascidos da observação de phenomenos sociaes coevos: mas não posso dissimular quanto impressionam aquellas palavras sobre uma realidade que todos perscrutam e que em todos suscita grandes apprehensões. Eu não quero crer—tão complexos e difficeis de decifrar são os phenomenos sociaes—que os factos que percebemos nos agourem tamanhos perigos; nem ouso affirmar que na actualidade brazileira as consequencias por certo imprevistas da nova fórma institucional dos Estados, por effeito das franquias outorgadas ás antigas provincias, nos hajam creado uma situação politica e social que se equipare á anarchia intellectual e moral que em sua patria descreve Rocafort.

Entretanto, na situação mental que elle assignala, não seria de todo desarrazoado a nós outros entrever estreitos pontos de contacto, embora os nomes divirjam. Si a sociedade franceza se vê agitada pela questão do proletariado e por outros problemas que abalam os fundamentos da organização actual, não é para deixar-nos em completo socego o que já vamos experimentando com a concurrencia de novos antagonistas, com as pretenções crescentes da corrente immigratoria, e—o que se me afigura mais temeroso — com a desorganização que nos ameaça hoje, provinda dos desatinos de um federalismo comprehendido e praticado em excesso, que leva os Estados a agir independentemente sinão divergentemente do poder central, ao ponto de já se notar no grande todo nacional aquelle desgoverno, aquella incongruencia e incoordenação de movimentos, que no organismo individual caracterizam uma enfermidade fatal: a ataxia locomotora. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, o mal estar a que alludo Rocafort é, affirmam os pensadores, em [illegible]oa parte a consequencia de um ensino de[illegible]i-tuoso e só o ensino sabiamente dirigido p[illegible]de obvial-o. Em França, cuja organização escolar e pedagogica nos serviu principalmente de modelo e cuja cultura ainda é a mais abundante fonte de nossa instrucção e educação, os professores, publicistas e homens de Estado, desilludidos do exito de seu secular

apparelho de ensino, buscam corrigir-lhe os defeitos, propugnando alli a adopção do regimen universitario allemão, como sendo elle o regimen ideal do ensino e tambem um instrumento efficaz da unidade moral do paiz pela solidariedade da sciencia.

Esse grande papel desempenhado pelas universidades, como instrumento de governo tanto como de progresso scientifico, Izoulet accentua, estudando-o na historia dos povos europeus, nesta synthese eloquente.

Quando a Inglaterra quer assegurar o seu dominio na Normandia, funda a Universidade de Caen (1436). Quando a Hespanha quer consolidar o seu poder nos Paizes Baixos, funda a Universidade de Douai (1572). Quando a Allemanha resolve germanizar a Alsacia-Lorena, depois de 1870, começa pela reconstituição completa e total da Universidade de Strasburgo.

« Em 1882, escreve Anatole France, narrando sua passagem por aquellas provincias perdidas, em 1882, em Strasburgo, eu tive de improviso a intuição do que ha de força e de magestade em uma universidade moderna, olhando ao longe a Universidade Guilherme III...

Melhor do que nunca e mais cruelmente senti a força da conquista e o signal do vencedor. Vi o sinete da Allemanha sobre a cidade. »

A influencia preponderante das Universidades tambem Izoulet assignala na vida interna de varias nações e lembra que na Inglaterra, quando o partido *whig* quer constituir para suas opiniões um centro, um foco, um orgão, funda a Universidade de Londres, para oppol-a a Oxford, centro do torysmo. Na Belgica, em 1834, quando o partido liberal quer lutar efficazmente contra a influencia catholica preponderante em Louvain, Liège e Gand, funda uma Universidade em Bruxellas.

Mas, ainda neste ponto, serve de modelo a Allemanha. Depois de Iena, para reerguer o seu prestigio militar e politico, a Prussia funda a Universidade de Berlim (1810).

« E' preciso, disse então Frederico Guilherme, que o Estado suppra pelas forças intellectuaes as forças physicas perdidas».

Eis o papel social das Universidades. Não possuindo esse regimen de ensino, vamos estudal-o fóra de nós, inquirindo sobre o que foram e fizeram entre os povos mais adeantados. A historia da civilisação e a historia politica assim demonstram que o regimen universitario é um poderoso elemento de cohesão e homogeneidade nacional, bem como um instrumento de superioridade para os povos que o possuem.

As universidades, acredito que serão, entre nós, pontos de convergencia de todas as energias que se dispersam em nosso longo territorio; ellas receberão em seu seio os filhos dos varios Estados, com tendencias pessoaes e orientação dissemelhantes e os devolverão, por meio do ensino, irmãos pelo pensamento e pelo coração, pois todos elles disporão de um mesmo fundo de idéas moraes, philosophicas e scientificas.

Aos espiritos exaggeradamente individualistas esta aspiração de obrigar a minoria pensante e directora de uma nacionalidade a passar pelo mesmo crivo pareceria um retrocesso, uma violencia, uma quebra do espirito de iniciativa, um attentado ao que de mais fecundo existe no espirito humano, a originalidade. Mas, além de que os factos estão em franco desaccordo com esse preconceito theorico, não é racional acreditar-se que o regimen universitario, uniformizando as concepções geraes, organizando sob os mesmos preceitos o *substractum* das diversas disciplinas, imprimindo-lhes o cunho do regimen, que aquella *vis organisatrix* tenha a força nefasta de tolher os beneficios da iniciativa individual, impedir as necessarias differenciações, supprimir vocações irreductiveis ou tolher a energia creadora das intelligencias...

Mas, eu disse que os factos infirmam aquelle preconceito ; e, na verdade, o paiz mais opulento de manifestações novas na esphera da intelligencia, é incontestavelmente a Allemanha ; e ella inencontrou na disciplina mental do seu systema universitario o segredo de sua prosperidade actual. No espaço de meio seculo, tornou-se, diz Schutzemberg, uma das primeiras nações scientificas do mundo ; em sua organização universitaria a sciencia allemã encontrou um instrumento de progresso sem o qual não teria podido realizar em poucos annos a sua prodigiosa evolução.

E tão prodigiosa evolução foi realmente, Sr. Presidente, que na propria França, hoje, desfeitas as ultimas illusões de um falso patriotismo, busca-se acompanhar a rival e os institutos de ensino vão-se remodelando pelo feitio allemão, depois da propaganda esclarecida de homens superiores como Didon, Lavisse, G. Le Bon e tantos outros que assim justificam aquella orgulhosa prophecia de Schleimacher, panegyrizando, a proposito da Universidade de Berlim, o genio allemão : «Quando estiver fundada, esta organização scientifica não terá igual, e graças á sua força interior exercerá seu imperio muito além dos limites prussianos».

Já Savigny, cuja forte mentalidade deve premunir-lhe as palavras contra a possivel suspeita de exaggeros nativistas, pensava que sua patria devia orgulhar-se de haver

encontrado a fórma especial de suas universidades, fórma que permitte a todo o talento a sua livre expansão, que garante aos estudantes a mais plena liberdade e que faculta a assimilação de todo progresso scientefico.

Não ignoro, senhores, que existe contra o regimen universitario ou, dizendo melhor contra o systema da intervenção do Estado, em materia de ensino, uma opposição tenaz da parte de alguns espiritos, que, aferrados á rigidez de seus principios abstractos, esquecem a realidade, mais imperiosa que a theoria.

A sinceridade com que esses adversarios do ensino official o combatem, obriga os que se alistam para a defesa desse ensino, e que são igualmente sinceros, a examinar os motivos da divergencia.

Um grande pensador, cuja concepção philosophica logrou fundar escola, queria em França a suppressão da Universidade. E' certo; mas, si a autoridade moral de uma opinião provém das razões em que ella se funda, incumbe aos homens de razão e de consciencia examinal-as e ponderal-as, antes de as acceitar ou repellir.

Ora, senhores, si bem entendi as causas da systematica opposição do eminente philosopho, ellas desapparecem em face das organizações universitarias modernas, que em nada mais podem lembrar aquelles institutos medievaes, sem duvida archaicos e nocivos ao desenvolvimento intellectual de nossa época, institutos que na maior parte eram transformações de conventos em corporações docentes, ao tempo em que a philosophia era a *theologiæ ancilla* e a sciencia humana, no que toca, por exemplo, ás denominadas Faculdades de Lettras, se resumia ao *trivium* e ao *quadrivium*.

Tão pouco, senhores, merecem as modernas universidades, abertas a todas as opiniões, a todos os systemas, a todos os methodos, aquelle epitheto que elle atirou á Universidade Franceza—baluarte da metaphysica. E sem duvida que o não merecem hoje nem a Universidade de França nem as universidades allemãs e italianas, rejuvenescidas pelo methodo experimental.

Além de que, aquelle ataque ao ensino official obedece á separação, que na doutrina positivista é fundamental, entre a missão temporal e a espiritual do governo das sociedades. Ora, tal separação só será possivel quando organizadas as sociedades *normalmente*, quero dizer nos moldes da politica comtista. No estado actual de organização social, quando aquellas funcções temporal e espiritual ainda estão confundidas, concluo que a absoluta abstenção do Estado não é consequencia que se possa deduzir imperiosamente de uma applicação criteriosa da doutrina positivista.

E no proprio seio do positivismo encontramos defendido o regimen universitario, isto é, a interferencia do Estado na instrucção nacional pelo maior dos discipulos de A. Comte, por um dos espiritos mais sinceros da nossa época e cuja superioridade moral se nos impõe pela nobreza com que confessou os seus desvios de raciocinio e erros de previsão.

Voltando a tratar da instrucção publica em edição posterior de um livro seu e em outra publicação subsequente, Littré diz que a experiencia ulterior o convenceu «de que os particulares que tomassem a seu cargo o ensino não innovariam grande cousa no programma da Universidade, fariam o que ella faz, com a differença apenas de que talvez o fizessem menos bem. Com a suppressão da Universidade, queriam abrir caminho ao ensino positivista. Laboravamos, porém, em engano, suppondo estarmos na transição,—divisoria que julgavamos pouco espessa— para um futuro decisivo. Mas, a divisoria é muito menos tenue do que imaginavamos; e o desbastamento, que aliás nunca se poude operar, teria sido muito mais damnoso á instrucção em geral, sem aproveitar em nada á doutrina que tinhamos em mente.»

E conclue Littré: — «a opinião de Comte conseguiu a unica satisfação razoavel, consistente na liberdade de concurrencia e na suppressão do monopolio universitario.»

Por certo que a iniciativa particular, individual ou associada não poderá substituir proficuamente o Estado na direcção do ensino publico.

Mesmo entre os povos mais adeantados, tem sido impossivel tal substituição; nada suppre a acção ampla, superior e systematizada do Estado. Excepção apenas do ensino primario, a instrucção exige uma organização tão complexa, material tão caro e pessoal tão numeroso, que só o Estado, que é a força collectiva, dispõe dos elementos e dos meios de organizal-a e custeial-a.

E prova é que entre os povos mais individualistas, presentemente, o Estado caminha para enfeixar a direcção suprema do ensino, quer alargando o raio de sua intervenção, quer fundando institutos nacionaes de ensino.

Assim na Suissa e na America do Norte. O mesmo na Inglaterra, bastando citar a lei Forster, de 9 de agosto de 1870.

Ora, senhores, dada como indispensavel a interferencia do Estado, e sendo sua intervenção um ponto assentado em nossa legislação, só temos a inquirir qual das duas formas ou typos do ensino superior deve ser

adoptado — o regimen das universidades ou a das faculdades isoladas, que é o que temos tido até hoje, embora desde a Constituinte imperial e mais de uma vez na existencia do imperio se tentasse o estabelecimento do systema universitario no Brazil.

A primeira fórma ou o systema de agrupamento das faculdades em universidade é o mais proficuo, segundo a licção das nações civilizadas.

A Camara bem comprehende que, fundamentando eu um projecto de tanta importancia, busque amparal-o com a autoridade de grandes nomes, preferindo mesmo, sempre que o possa, deixar-lhes a palavra. Argumentos que aliás poderiam ter occorrido a qualquer estudioso, de mediano valor, ganham, rubricados por aquellas notabilidades, um grande prestigio, ás vezes até surprehendente...

A Camara, entretanto, conhece perfeitamente estes livros que tenho á mão e julgo-me dispensado de os folhear.

Pelo regimen universitario se pronunciam pensadores de vulto como Lavisse, Liard, Pouchet, Bardoux, Ferrario, Paulen e tantos outros, cuja leitura me consumiria a maior parte do tempo que tenho, tão restricto, medido pelo compasso daquelles ponteiros que trancam a hora inexoravel do expediente.

Por ser o regimen universitario o mais proficuo tambem é elle o mais generalizado.

Adoptam-n'o a Allemanha, que tem 21 universidades; a Austria, que tem oito; a Hungria, que tem tres; a Russia, que tem oito; a Belgica, que tem quatro; a Hollanda, com o mesmo numero; a Suecia, que tem duas; a Suissa, que tem cinco, etc., etc.

Em toda parte o ensino superior tem tomado a fórma universitaria. Universidades existem nos paizes de todas as raças, nas grandes e nas pequenas nações, no velho e no novo mundo; em toda parte, observa Liard, onde penetrou a civilização.

Assim sendo, Sr. Presidente, proclamada pela razão e pela experiencia a superioridade do regimen universitario, só nos resta, balanceando o que possuimos, verificar si nos é possivel esperar da organização vigente as vantagens colhidas no mundo culto, e, no caso negativo, escolher o typo universitario melhor.

Por outra, devemos examinar si o que existe, mantida a fórma ou a organização vigente, nos póde augurar os beneficios do ensino provados em outros paizes; si é possivel implantarmos aqui o systema universitario, e finalmente, dentro os varios regimens universitarios, escolher aquelle que melhor possa corresponder á aspiração do melhoramento do ensino entre nós.

Sr. Presidente, não é preciso muito esforço para demonstrar a imprestabilidade do nosso regimen escolar. O inquerito sobre elle está feito.

A Camara conhece os depoimentos dos profissionaes, a opinião de todos os entendidos sobre a triste situação do ensino no Brazil, a qual tende a aggravar-se pela anarchia que alastra vertiginosamente por effeito das regalias e equiparações concedidas largamente á iniciativa particular, fóra da superintendencia prudentemente dirigida do Estado.

Ninguem contesta e menos desconhece a decadencia dos estudos entre nós.

No parecer da Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro sobre o projecto Azevedo Sodré, assim se exprime aquella douta corporação docente. E de preferencia quero invocar as opiniões manifestadas no seio do magisterio, porque ellas nos trazem o testemunho valioso da experiencia adquirida no exercicio do professorado:

«Applaude, portanto, a congregação, em principio, o projecto do Dr. Azevedo Sodré, modelado no regimen das universidades allemães, parecendo-lhe indiscutivel a opportunidade de sua adopção immediata, tão convencida está de que é inadiavel a reforma do ensino entre nós e de que só vasada naquelles moldes dará resultados seguros na regeneração da instrucção secundaria e superior em plena decadencia no Brazil. Nos moldes do que temos não ha mais reformar; abandonemos este systema e reerguemos o ensino apoiando-o em novas bases, quaes as do projecto ora proposto ao Governo, sufficientemente experimentadas e preconizadas em grande numero de instituições notaveis da Europa.»

Opinião identica no que se refere ao estado precario da instrucção superior entre nós, emitte o relator do parecer da Congregação da Faculdade de Direito do Recife, o Sr. Dr. Clovis Bevilaqua, espirito tão elevado quanto criterioso, e cujo elogio, depois que tivemos a fortuna de ouvil-o aqui pela discussão do Codigo Civil, cada membro desta Camara, póde fazer sinceramente sem lisonja e sem favor. (*Apoiados geraes.*)

«Rejubilaria, sem duvida, o nosso patriotismo si a creação de uma universidade viesse dar impulso ao desenvolvimento da instrucção superior no Brazil, e os bem intencionados esforços do Governo Federal nesse sentido tem para nós um alcance elevado, pela idéa que traduz de dar uma organização nova, mais efficaz, mais completa, mais satisfactoria a esse ensino superior que tantas reformas já tem soffrido sem vantagens apreciaveis.»

Deixem-me os illustres collegas, por não voltar á leitura deste parecer, concluir com a seguinte citação de um trecho delle que dentro de alguns instantes te á de ser invocado por mim.

« A acção mais poderosa que a universidade pode exercer sobre a mocidade e, em geral, sobre o meio social, é a de dar a instrucção publica em seu mais elevado gráo a unidade de que ella necessita, é de manter uma larga base sobre a qual se desenvolvam as especialisações sem romper os laços de interdependencia que existem entre os diversos ramos dos conhecimentos humanos que teem por objecto—a natureza, o homem e a sociedade.

Mas, para alcançar esse resultado, de quantos nucleos universitarios teriamos necessidade? De quatro ou cinco e concebidos de modo a crearem relações estreitas entre as differentes faculdades. Difficuldades de toda ordem embaraçariam a execução desse plano, mas si conseguissemos vencel-as, teriamos, em compensação, a ventura de colher o melhor fructo que pode produzir a organização universitaria.»

Não seria preciso mais, meus senhores quanto ao ensino superior nos moldes existentes. Não quero, entretanto, deixar de alludir ao julgamento limpido de um dos nossos mais estimados homens de lettras, o Sr. José Verissimo, que foi reitor do Gymnasio Nacional e que assignala a decadencia do nosso ensino secundario e superior em um trabalho seu, publicado no *Livro do Centenario*, primeiro volume, sobre a instrucção publica na colonia, no imperio e na Republica.

Tal decadencia, que ninguem, absolutamente ninguem contesta e menos desconhece, é annualmente assignalada nas memorias historicas a cargo dos estabelecimentos de ensino no Brazil.

E que prova melhor para attestar a nossa miseria em tão magno assumpto, do que essa interminavel fadiga nossa e do governo, que vivemos a reformar iterativamente o ensino.

Reformar para logo em seguida rectificar, retocar, reparar, remodelar... permittam-me, senhores, remendar a reforma da vespera. E isto não terá fim, como jámais teve *vantagens appreciaveis*. E' uma dizima periodica de concertos e... desconcertos...

Esse incessante trabalho esteril em que mourejam, desde annos, o Governo e o Poder Legislativo, está a mostrar-nos.

O Sr. Rodrigues Doria dá um aparte.

O Sr. Gastão da Cunha — Não, o que está a nos provar é a inefficacia das reformas feitas pela insufficiencia do molde adoptado.

O unico recurso é romper com a tradição e entrar resolutamente em outro caminho. E' tomar uma orientação nova. O insuccesso de tantas tentativas para melhorar os nossos estudos explica-se bem, advertindo em que tantas reformas não passaram da fachada do edificio. Tal, como dizia o deputado Massé, discutindo a reforma da instrucção em França: a medida proposta faz-me o effeito de uma destas fachadas custosas e de grande estylo, que unicamente se destinam a illudir quanto ás commodidades de um immovel, no qual nada ou quasi nada se innovou.

Não. O que precisamos e o que podemos fazer prestadiamente é, como já disse, edificar de novo, abandonando o velho modelo e só aproveitando os bons materiaes da construcção demolida.

Sim. Tantos remedios receitados e applicados sem resultado bastam para patentear que o mal não foi conhecido ainda ou que não lhe descobriram o especifico.

E quantas vezes, senhores, o curativo tem sido contra-indicado! Quantas pudera ter sido fatal!

E' conhecida a hypothese figurada por E. Rénan: imaginae uma laranjeira affectada de um mal que só poderia ser curado impedindo-a de dar laranjas... Valeria a pena?

Realmente, si as tentativas para melhorar a situação presente, si o meio de conter a anarchia nos estudos, acalmar alumnos e mestres, é impedir os institutos de ensino de ministrar o ensino, pergunto:—valeria a pena a therapeutica? (*Pausa*).

Em um curioso livro recente, «As confissões de um medico» o Dr. Verassief, (já que fallei em therapeutica), referindo-se á que lhe ensinaram, diz espirituosamente: o que mais me surprehendia era o equilibrio instavel e a indecisão da sciencia, a enorme quantidade de remedios propostos para cada molestia e a pouca ou nenhuma fé que havia em taes remedios.

As condições didacticas e pedagogicas da actualidade brazileira levaram-me e ao paiz tambem, em materia de instrucção, a um scepticismo semelhante ao que nutria Verassief quanto á therapeutica; e lhe paraphraseando a observação, podemos dizer que em tal assumpto estamos reduzidos a ensaiar a efficacia desta ou daquella medi[illegible] ensaios, nada mais que ensaios e a esperança ao menos no exito delles, q[illegible] ninguem póde garantir.

Ora, possuindo nós profissionaes tão illustre[illegible] que os temos em grande numero e alumn[illegible] intelligentissimos, avidos de saber, como sã[illegible] em boa parte os nossos rapazes, qual a explicação dessa decadencia incuravel, que

governos conhecem e teem querido remediar?

Este tactear nosso e do Executivo, ao qual alludiu o nobre Deputado por Sergipe, nos prova que o mal não foi devidamente atacado.

E o mal está no proprio organismo, tão consubstancial que extirpal-o é ameaçar a propria vida do organismo.

O Sr. Rodrigues Doria dá um aparte.

O Sr. Gastão da Cunha — Essa é uma questão minuscula que desapparece deante do problema geral.

Resumindo, Sr. Presidente: tudo é máo e para acertar, dentro da organização actual, já se experimentou tudo.

Tivemos no Imperio o ensino obrigatorio, a principio sem provas escriptas, e depois, provado o erro, creou-se a prova escripta como medida asseguratoria da seriedade do ensino. E o ensino a decahir.

Veio depois, em 1878, a aprendizagem livre com o nome de ensino livre. O ensino então decahiu a olhos vistos. Na Republica (e só depois da reforma Benjamin Constant, começaram de facto, no Brazil os estabelecimentos de ensino equiparados, em face do clamor contra os *electricos* (*riso*), o Congresso Nacional, em boa hora, entre outras providencias salutares, tornou obrigatorio o ensino nas Faculdades de Direito, medida que o regulamento Epitacio estendeu ás outras faculdades officiaes e livres, sem esquecer o Gymnasio Nacional.

Entretanto, nota curiosa e incidente, que bem illustra a balburdia actual. No Gymnasio Nacional, bem como no antigo Collegio D. Pedro II, não havia frequencia livre; não a consentiram, nem as reformas Leoncio de Carvalho e Benjamin Constant. Pois bem; depois desse Codigo do Ensino que estendeu, que generalisou a obrigatoriedade da frequencia, é que foram—pela primeira vez admittidos alli alumnos livres, isto é—ouvintes, os quaes fizeram exames finaes. Alli, no baluarte do Ensino obrigatorio!

E que anarchia por ahi vae...

Este anno, na Escola Polytechnica ha tres cursos parallelos, obedecendo cada grupo de alumnos a um regulamento e tudo isto dentro do Codigo do Ensino.

O anno passado, é sabido, por motivos notorios, não houve ponto na Faculdade de Medicina. Nunca foi mais livre a frequencia.

Isto, Sr. Presidente, quanto ao ensino superior, a respeito do qual poderia estender-me em factos significativos.

Quanto ao ensino secundario, a situaçao presente inda é peior graças ás equiparações e aos exames parcellados, taes como se praticam. Esse curso fundamental dos preparatorios, que é por si mesmo um fim e de todos os estudos o mais importante, porque adquirido elle o individuo está completo para a vida; curso que, segundo Augusto Comte, é o estudo integral que todo o homem de cultura mediana e geral deve possuir, que dos clasicos recebeu o nome que bem o define—de humanidades, estudo basico, após o qual se especialisa a direcção mental de cada um, esse estudo deixou de ser entre nós uma preoccupação de saber, um elemento de educação; não é mais um fim é apenas um meio, — o trampolim de onde a mocidade brazileira tem de saltar para o ensino superior. Ninguem estuda preparatorios para saber, mas para obter a matricula nos cursos superiores.

As linguas vivas e mortas, a geographia e a historia, a mathematica, as sciencias naturaes não são mais estudadas no intuito de formarem ellas o cabedal intellectual do individuo, mas para se alcançar o numero de attestados, tantos quantos bastem, que habilitem a entrada nas faculdades.

E esse grande mal funestissimo, vindo da peripheria para o centro, dos alumnos e paes de alumnos para o proprio Governo, já se faz sentir no animo dos ministros, que crearam uma geometria para as faculdades de direito e outra para as escolas de medicina e engenharia, uma physica para a escola polytechnica e outra para as escolas de medicina ou de direito, encurtando ou ampliando a disciplina conforme o curso que o examinando declara preferir.

De tudo se conclue que urge uma reconstituição completa em nossa organização do ensino, inaugurando-se aqui o regimen universitario, experimentado com vantagens incontestadas em nações da mais elevada cultura mental.

Aquelles que allegam ainda ser a universidade uma instituição archaica da velha Europa, inaclimavel no novo mundo, que lancem os olhos para a prosperidade do systema no Chile, na Argentina e principalmente na America do Norte.

Aos que pensam irreflectidamente que ellas não se adaptarão ao nosso meio democratico, basta recordar o que das universidades americanas diz Pierre Coubertin, commissionado pelo Ministerio da Instrucção Publica de França, para estudar o regimen universitario nos Estados Unidos.

Elle assim encerra o seu juizo sobre ellas no interessante livro intitulado—«*universités transatlantiques*»:

«Poderia dar-vos assim uma impressão mais nitida e mais viva dessas universidades transatlanticas para as quaes temos tão pouco volvido os nossos olhares, nós

outros europeus ; ellas são, entretanto, bem dignas de reter nossa attenção. Em torno dellas e em seu proprio seio é que os americanos, não menos avidos de sciencia que de riquezas nos preparam rivaes temerosos para o futuro».

Sr. Presidente, o typo universitario proposto pelo projecto é o allemão.

«O modelo não poderia ser melhor», diz o parecer a que já me referi da congregação da Faculdade de Direito do Recife. Estudou-o consciencìosamente o illustre professor da Academia de Medicina desta capital, o illustre Dr. Azevedo Sodré, visitando varias universidades allemãs e colhendo de sua proveitosa viagem os elementos para a reforma que elaborou e apresentou ao nosso Governo. Praz-me, de minha parte, consignar o serviço que elle assim prestou á causa do ensino no Brazil, cabendo-lhe as honras do auspicioso movimento a que dedicou e continúa desinteressadamente a dedicar sua competencia.

Senhores, tal é a excellencia do regimen allemão que elle jà conseguiu penetrar a propria organização universitaria franceza.

A Italia tambem já vae reformando suas universidades e de accordo com o typo germanico.

Sabe a Camara que a mesma organização escolar vigora na Allemanha, na Austria, na Suissa allemã e na Hollanda ; e que as universidades belgas se approximam muito mais do modelo germanico do que do typo francez.

Em França, que por muitos annos se manteve aferrada ao regimem universitario napoleonico, de excessiva centralisação administrativa e didactica, obra sem duvida grandiosa, mas na qual si ha o cunho do genio não ha o sopro da liberdade ; em França datam do segundo Imperio os trabalhos para a reforma da instrucção publica. Em 1868, Duruy, ministro da Instrucção Publica, determinou um vasto inquerito sobre a situação da instrucção superior no estrangeiro. Jaccoud estudou o ensino na Allemanha e na *Revista dos Dous Mundos* Pouchet publicou notavel trabalho sobre a organização das Universidades allemãs. Contrastaram elles o excesso de centralisação autoritaria em França e o regimen de ampla autonomia administrativa e didactica dos institutos de ensino superior na Allemanha.

Dahi o movimento a que a clarividente energia de Jules Ferry, o maior estadista da terceira Republica, deu o decisivo impulso em 1883, depois de conhecer as informações dos delegados francezes que foram estudar a organização do ensino na Allemanha.

Em 1891 Bourgeois, ministro da Instrucção e Bellas Artes, submetteu ao Senado um projecto de lei sobre o ensino superior.

O Senado nomeou uma commissão, quasi toda composta de antigos ministros, e della foi relator Bardoux. O inquerito parlamentar a que procedeu aquella commissão e que forma seis grossos volumes, diz Le Bon, que constitue o documento mais completo que se possa consultar sobre o estado actual do ensino e seus defeitos. Ahi se apura a corrente de opinião favoravel ao regimen allemão.

Renan escrevia em 1867, — é a Universidade que faz a escola. Tem se dito que foi o professor primario que venceu em Sadowa. Não ; quem venceu em Sadowa foi a sciencia germanica. Depois de Sedan, accrescenta Liard, Renan não foi o unico a pensar daquelle modo ; foram estudadas com extrema curiosidade as universidades allemãs e adquiriu-se a convicção de que por ellas se formou o espirito allemão e por esse espirito a patria allemã.

Em consequencia daquelle inquerito, provocado pelo projecto Bourgeois, foi logo refundido completamente o ensino secundario, estabelecendo o decreto de 2 de maio de 1892 o regimen dos dous cyclos, pelo modelo allemão.

Parallelamente, naquelle inquerito, no qual foram consultadas as notabilidades do professorado, se propõe tambem a reforma dos estudos superiores no sentido do systema dominante no mundo allemão.

No regimen allemão existe ampla liberdade para quem ensina e para quem aprende, juntamente á maior severidade na averiguação do aproveitamento escolar.

Esse regimen, concentrando nas universidades o ensino das faculdades e ao mesmo tempo descentralisando o ensino pela creação de nucleos universitarios distinctos e autonomos, realiza a dupla condição do progresso scientifico: a independencia das universidades em relação ao Governo e a interdependencia dos estudos no gremio dellas.

As vantagens principaes do regimen e que são novas para nós consistem na autonomia ampla das universidades, na autonomia dos professores, na emulação constante que estabelece entre os professores e as proprias universidades.

O plano elaborado pelo Dr. Azevedo Sodré não copia servilmente a organização allemã ; antes a modifica em certos pontos por considerações oriundas de nosso regimen democratico, de modo que nossas universidades, modeladas pelo typo allemão, delle se afastam sem cahir, entretanto, na exaggerada independencia da organização americana.

Pode-se dizer que o que caracterisa melhor a concepção allemã é a maneira por que nas universidades se forma, distribue e remunera o pessoal docente.

Ha tres classes de professores, ordinarios, extraordinarios e docentes livres, todos elles retribuidos pelos alumnos.

O alumno só não tem a liberdade de não estudar; elle tem a liberdade de estudar onde quer e com quem quer. Dentro da propria universidade, o alumno póde escolher o seu mestre.

A retribuição do ensino pelo alumno (a gratuidade do ensino não existe na Allemanha, França, Inglaterra, America do Norte, em paiz algum), todos os tratadistas allemães affirmam ser uma das causas mais poderosas da incessante actividade dos corpos docentes e do incessante melhoramento dos methodos de ensino.

E' a mesma lei de concurrencia que opéra o progresso no mundo industrial. Cumpre aperfeiçoar, melhorar sempre. O ensino que temos, exclusivamente ministrado por professores ordinarios, salariados sómente pelo Estado e portanto uniformemente, qualquer que seja o numero de seus alumnos e ouvintes, que estimulo e que surto póde ter?

O rebate nas lições ou o barateamento do ensino é impossivel, porque ha um minimo fixado; mas maximo não ha. O estudante é obrigado a um determinado curso escolar, porque, si elle aprende com quem quer, nem por isso só aprende o que quer. Ha uma rigorosa escolaridade combinada com uma larga liberdade de estudar.

As universidades conferem titulos academicos, os quaes, entretanto, não permittem o exercicio de certas profissões, nem o accesso a funcções publicas; para tanto exige-se o exame de estado.

As universidades são pessoas juridicas, com sua capacidade patrimonial plena, gosando ampla autonomia, sob a fiscalização do Estado pelo reitor.

Senhores, prescindo de continuar a exposição do regimen proposto e suas vantagens porque a Camara vae estudar attentamente o assumpto, e em tempo opportuno se abrirá largo debate.

No projecto que eu vou deixar sobre a mesa e que já foi divulgado pela imprensa, fiz algumas modificações, que não posso explanar agora. Como, porém, uma dellas interesse particularmente ao meu Estado, devo dizer algumas palavras pelo receio de que attribuam a modificação a preoccupações estreitas e egoistas de campanario.

O projecto primitivo creava uma universidade. Profissionaes da estatura do Sr. Clovis Bevilaqua notaram a inconveniencia de uma só universidade no Brazil, dada a extensão do nosso territorio. Ha pouco li á Camara o trecho respectivo do parecer da Faculdade do Recife.

Era justo ter em linha de conta as necessidades intellectuaes de nossa população dispersa por um paiz tão vasto e tambem attender ás regalias já concedidas, sem quebra aliás da necessaria concentração do ensino. Elle e outros competentes tambem ouvidos a respeito lembraram a creação de maior numero de universidades. Além da razão exposta, militam considerações de ordem theorica em favor da existencia de varios centros universitarios. E o exemplo de quasi todas as nações européas, assim como dos Estados Unidos, bem mostram as vantagens que apresenta um numero maior de universidades. Assim, o Dr. Azevedo Sodré modificou o seu projecto primitivo e creou mais tres universidades, Bahia, Recife e S. Paulo, motivando taes creações a existencia de antigos institutos federaes de ensino superior, naquelles Estados—Faculdades de Direito em Pernambuco e S. Paulo e uma Academia de Medicina na Bahia.

Ora, senhores, em Minas Geraes ha um instituto federal de ensino superior, a Escola de Minas, installada em Ouro Preto ha cerca de 30 annos e que é, em sua especialidade, unica no Brazil.

Eu não posso explicar sinão por uma inadvertencia a sua omissão no plano universitario projectado. E creiam os meus illustres collegas que aquelle instituto de ensino honra tanto o meu Estado natal, como a todo paiz. (*Apoiados geraes.*)

Existindo, portanto, alli uma escola federal de ensino superior, que sirva de centro á organização de uma universidade pela juncção de outras escolas creadas ou subvencionadas pelo Estado, tal como em S. Paulo, Bahia e Pernambuco, estranhavel seria, sim, a situação singular e inexplicavelmente desigual em que se deixava o Estado que represento.

E não é muito, senhores, que pretenda uma universidade o Estado que possue sinão precisamente a quarta parte, com certeza mais da quinta parte da população nacional.

O Sr. Moreira Alves — E que tem aqui 37 representantes.

O Sr. Gastão da Cunha — Consequencia da sua população.

O Sr. Moreira Alves—E' prova do seu valor.

O Sr. Gastão da Cunha—Prova de uma população superior em numero a dos outros Estados federados. A representação no Congresso é determinada por uma proporção...

O Sr. Moreira Alves—E foi nesse sentido que eu dei o aparte, para mostrar a razão que assiste a V. Ex.

O Sr. Gastão da Cunha—Sr. Presidente, devo dizer ainda que ha no projecto uma concepção sem duvida em desaccordo com a harmonia dos estudos universitarios. Refiro-me á admissão do ensino secundario no gremio da universidade. A Camara verá que o Gymnasio Nacional passa, perdendo os dous primeiros annos do curso, a constituir na Universidade a Faculdade de Lettras.

Bem sei que Faculdade de Lettras não é ensino secundario e sim ensino superior. Tal como existe na Allemanha, onde o ensino secundario é ministrado nos gymnasios e *realschools*; tal como existe na França, onde abaixo hierarchicamente das faculdades de lettras, preparando alumnos para ellas, funccionam os lyceus, etc., institutos hoje regidos pela lei de 1892, que já citei.

Não dissimulo,repito,que ha nessa innovação do projecto uma certa cacophonia, de ordem theorica, mas determinada por motivos plausiveis, oriundos da situação precaria em que se acha o ensino preparatorio entre nós. Razões de ordem economica tambem influiram para isso, sendo certo que presentemente a despeza com a Faculdade de Lettras não seria compensada por uma regular frequencia de alumnos. São estudos cuja inauguração o Estado póde e deve adiar em seu plano de ensino.

Não deixarei de notar, Sr. Presidente, que a palavra —universidade— suggere em alguns espiritos uma idéa falsa.

Aquella designação na idade média, donde a recebemos, traduzia, é certo, o conjuncto dos estudos de então, mas seu alcance é hoje menos comprehensivo. A sciencia era muito restricta,tanto como o *mappa-mundi* daquella época. O universal daquelles tempos deixou hoje de o ser. Foram-se os genios universaes em nossa idade, na qual uma especialidade já comporta um genio.

As universidades da Allemanha comprehendem apenas quatro faculdades : de philosophia, de theologia, de direito e de medicina. Não ha na Allemanha uma só universidade onde, por exemplo, se estude a engenharia, ensino esse ministrado em escolas technicas especiaes ; na Italia ha universidades maiores e menores.

Tão pouco requer a organização universitaria indispensavelmente uma installação unica, na qual se agrupem as differentes faculdades. Não, a reunião dellas, que constitue a universidade, é organica e não material no mesmo predio.

O Sr. Bricio Filho — Estou vendo até que se vae fazer economia.

O Sr. Gastão de Cunha — Nem tanto ; sem poder affirmar, porquanto não verifiquei a informação que tive—o calculo feito é do accrescimo de 150:000$ á despeza actual.

O Sr. Angelo Neto — Só ?

O Sr. Gastão da Cunha — Não garanto, já disse. O meu illustre collega terá, como eu, seguros elementos para esse computo quando sobre o projecto se pronunciar a Commissão de Orçamento.

Não me illudo, Sr. Presidente, quanto ás difficuldades da implantação do regimen universitario em nosso paiz. A idéa encontrará fortes resistencias, bem o avalio. Reforma tão capital e tão profunda, que transforma o ensino superior e como consequencia immediata o ensino secundario, chocando habitos mentaes inveterados e affectando interesses radicados, alguns delles, inconfessaveis; reforma radical que, alterando os methodos estabelecidos, fará sahir o ensino da licença e da fragmentação dispersiva para a centralização universitaria — uma reforma desta ordem, por isso mesmo que traduz uma orientação nova, senhores, ha de provocar opposição e encontrar obstaculos.

Devo lealmente confessar, senhores, que não alludo siquer, porque meu espirito os não acolheu, a certos cochichos da imprensa attribuindo a demora na apresentação deste projecto ao receio de que elle servisse de pretexto a um rompimento politico. Não o creio, Sr. Presidente, e V. Ex. o sabe. Era impossivel nesta Casa dar-se uma batalha politica em torno e com prejuizo de uma discussão desta ordem.

Mas, si assim não fosse, si eu acaso me enganasse—que melhor argumento em favor da universidade ?

Realmente, fazer-se da causa do ensino publico uma questão politica seria a prova decisiva do que é necessaria a Universidade, porque em todos os espiritos avultariam as vantagens de afastar a instrucção das trepidações da politica. Não creio na atoarda. E' uma balela que os factos hão de desmentir.

Sr. Presidente, o projecto espera os melhoramentos que lhe trarão a competencia e a sabedoria do Congresso. Ao envez de malquerer, antes solicito dos meus illustres collegas rectificações e supplementos. O plano apresentado não é um trabalho definitivo. O que nelle, porém, existe de fundamental que constitue a essencia do regimen e o caracteriza, — essa parte, comprehende a [Ca]mara, não póde ser acceita sinão em blo[co] integralmente ; porquanto o contrario se[ria] frustrar a reforma pelo falseamento do sy[s]tema universitario proposto.

Este projecto encontrará tenaz opposição. Aqui eu estou, certo de que o debate ser[á] amplo, elevado e fecundo ; nelle entrar

impellido sómente pelo desejo sincero e leal de ser esclarecido e convencido.

O plano que tenho a honra de propor ao estudo do Poder Legislativo offerece, quando menos, o merecimento de ser uma concepção escolar inteiriça, traduzindo um systema homogeneo e visando claramente um ideal.

Bem sei que emprezas dessa ordem, reformas de tal magnitude não abrem facilmente o seu caminho ; muitas vezes, no seio mesmo dos corpos legislativos, ellas são apresentadas mais para conquistar a opinião do que a legalidade.

No caso da reforma de nossa organização do ensino, entretanto, é tão unanime a convicção do rebaixamento continuo e da crescente anarchia dos estudos entre nós, que, embora o espirito radicalmente innovador do projecto e apezar da reacção que naturalmente vae provocar, não será visionario quem acredite, como eu creio, que a idéa triumphará.

Ella está na corrente mental contemporanea, avolumada hoje pela confluencia do pensamento latino e allemão; e este projecto de lei, como um tronco de arvore lançado no delta favorece e accelera o sedimento alluvial, há de ganhar terreno, formando o nucleo consistente onde se aggreguem e combinem as idéas e as opiniões que em torno fluctuam dispersas, estereis, sem coordenação, sem objectivo, sem rumo definido. (*Muito bem* ; *muito bem* ; *o orador é vivamente comprimentado.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 6 DE AGOSTO DE 1903

(*Vide* pag. 105 do presente volume)

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, quando hontem fui interrompido pela hora na serie de considerações que fazia sobre a momentosa questão da reforma eleitoral, occupava a attenção da Camara com a exposição das razões pelas quaes vou negar o meu voto ao projecto substitutivo da Commissão Especial.

Eu dizia então, Sr. Presidente, que combatia esse projecto quanto ao processo do alistamento, quanto ao processo da eleição e quanto ao processo da apuração das eleições.

Combati-o quanto ao processo do alistamento, porque o confiava a uma junta heterogenea, trazendo tambem como consequencia a menor responsabilidade dos funccionarios incumbidos da qualificação eleitoral; porque, em segundo logar, exigia a presença do alistando na séde das comarcas ou municipios, exigencia que vinha difficultar a cada cidadão os meios de se fazer qualificar eleitor.

Combatia o projecto, disse, em relação ao processo eleitoral, porque elle estabelece o voto a descoberto contra o qual me manifestei, por pensar que elle será a organização completa em nosso paiz, dados os nossos costumes e attendendo á nossa psychologia, será á organização da subserviencia politica, será a suppressão da liberdade eleitoral.

O Sr. Wenceslão Braz — Muito bem.

O Sr. João Luiz Alves — Combatia a inscripção dos candidatos como exigencia prévia para receberem votos, porque o projecto não completou o pensamento das demais legislações que exigem essa inscripção.

E demais, creando essa innovação no nosso direito eleitoral, não obedeceu a nenhuma razão de ordem pratica, a nenhuma necessidade de ordem politica, que determina essa inscripção em outros paizes, como a França, inscripção que foi estabelecida pelo perigo do *boulangismo*, com a prohibição das candidaturas por mais de um circulo.

Em outros paizes, ella existe por causa do systema eleitoral das cedulas impressas e distribuidas em cada eleição, de modo que é necessario que os candidatos se inscrevam préviamente, afim de poderem ser incluidos seus nomes nas cedulas impressas.

Em todos esses paizes, porém, não só permitte-se ao candidato a sua propria apresentação, como permitte-se que um grupo de eleitores apresente um candidato ; no emtanto, pelo projecto, só o candidato pes-

soalmente póde inscrever-se como tal, para receber votos.

De modo que, ponderei, um cidadão que por qualquer motivo, por sua modestia ou retrahimento, não queira solicitar os suffragios, ficará impossibilitado de ser eleito, ainda que o povo o queira enviar ao seio da representação nacional. Não será isso uma restricção inconstitucional do direito de voto? ...

Combati ainda o processo de eleição estabelecido pelo projecto, porque confia aos juizes de direito das comarcas uma funcção que não é de ordem judiciaria, qual é a de nomear as mesas eleitoraes e presidir a mesa eleitoral da 1ª secção.

A affirmação do direito politico que o projecto do Sr. Deputado Calogeras confia aos juizes de direito póde ser commettida a essa autoridade judiciaria local, porque não se trata mais do que entregar á autoridade judiciaria uma de suas funcções, mas é claro que confiar ao juiz de direito a funcção administrativa de nomear mesas eleitoraes e presidir eleições é desvirtuar a sua missão.

Ponderei mais que, no meu Estado, semelhante funcção não poderia ser acceita pelos juizes, porque o art. 67, n. 113, da Constituição de Minas determina expressamente que é vedado aos magistrados o exercicio de funcções que não sejam de ordem puramente judiciaria.

Combati tambem o projecto em relação ao processo de apuração, em primeiro logar porque elle centraliza a apuração de todas as eleições nas capitaes dos Estados, e si essa centralização é admissivel e possivel em Estados pequenos, será pelo menos inconveniente nos grandes Estados, onde o maior numero de districtos eleitoraes exigirá muito maior tempo para a apuração, como acontece, por exemplo, no Estado de Minas, onde, concedendo um prazo minimo de cinco dias para a apuração de cada districto, teriamos necessidade de dous mezes só para a apuração da eleição de Deputados, á qual deve seguir-se a apuração da eleição senatorial e depois a da eleição presidencial, em cada quatriennio.

De modo que este serviço consumiria mais de tres mezes, quando a eleição feita em janeiro deve estar completada antes de 17 de abril, dia em que começam as sessões preparatorias do Congresso Nacional.

Estava neste ponto de minha considerações quando fui interrompido pela hora. Restava-me dizer que impugno ainda o projecto substitutivo da Commissão quando, referindo-se ao processo da apuração, exige a caução de 1:000$ para que o interessado possa contestar o diploma de qualquer candidato.

Confesso que me causou a mais profunda extranheza semelhante exigencia. Não descobri, visto que não foram publicados os debates havidos no seio da Commissão, as razões que a levaram a exigir semelhante caução, para o exercicio do direito de contestar o diploma de qualquer candidato.

Porque a Commissão rejeita o censo, como base de uma reforma eleitoral e, ao mesmo tempo, exige deposito pecuniario para o exercicio de um direito que se relaciona directamente com o suffragio, com a eleição?

Demais, Sr. Presidente, a pena imposta ao contestante, no caso de não ser reconhecida válida a sua contestação, da perda da caução, eu creio que é pena a que só os capitalistas se submetterão por prazer (*riso*), porque ninguem póde confiar em um tribunal politico, onde as paixões guiam o reconhecimento de poderes, tribunal onde nenhum candidato póde ter a certeza de que seu direito será reconhecido. (*Muito bem.*)

Si o reconhecimento de poderes fosse confiado ao Poder Judiciario, ainda assim não seria justo que o cidadão fosse obrigado á caução, não obstante a confiança em seus direitos e na rectidão do julgamento.

Mas, perante as camaras verificadoras de poderes, que representam verdadeiros tribunaes politicos, tribunaes que se não influenciam sómente pelo direito — quem é que se submetteria a semelhante caução, que eu taxaria de ridicula, si não fosse o muito que me merecem os membros da honrada Commissão que formulou o projecto? (*Apoiados e muito bem.*)

Estão assim expostas, Sr. Presidente, as razões geraes de divergencia que me levam a votar contra o projecto substitutivo da Commissão Especial. Peço, porém, licença á Camara dos Deputados para analysar ainda algumas questões de detalhe, que vêm corroborar a minha convicção contraria á conveniencia da approvação do referido projecto.

Entre os meios de prova de idade para o alistamento eleitoral, permitte a Commissão no seu projecto a apresentação de documentos que provem ter o alistando exercido anteriormente funcção politica.

O exercicio do voto é ou não o exercicio de uma funcção politica?

O facto do cidadão ter exercido anteriormente o direito do voto, visto estar alistado, prova ou não a maioridade para a sua inclusão no novo alistamento, segundo os termos do projecto?

Ora, si a Commissão reconhece, como prova de idade, o titulo de eleitor que anteriormente tornou effectivo o exercicio do

seu voto, a Commissão é illogica comsigo mesmo quando annulla todos os alistamentos anteriores.

O Sr. Calogeras—E' uma impropriedade de termo.

O Sr. João Luiz Alves—Acceito a explicação, mas...

Uma voz—Resta saber si nos termos da Constituição esses alistamentos podem ser annullados.

O Sr. João Luiz Alves—E' uma questão a discutir, si o eleitor qualificado, em virtude de lei, póde ou não ser excluido do alistamento.

Penso que póde.

Volto, porém, á minha critica.

Pelo projecto temos como que um circulo vicioso, devido ao facto da Commissão annullar todos os alistamentos até agora effectuados e, ao mesmo tempo, reconhecer como válidos, como meios de prova, os diplomas expedidos em virtude desses mesmos alistamentos que ella condemna.

De modo que, Sr. Presidente, vamos acabar com a fraude acceitando um documento que póde ser a prova da fraude.

A Commissão no seu projecto não reconheceu uma difficuldade pratica quanto ao prazo que estabeleceu para o cumprimento de certas formalidades.

E' assim que determina no § 8º do art. 8º que no dia seguinte (ao ultimo do alistamento) «*conferido o alistamento* com os documentos que lhe serviram de base, *será lançado* no livro proprio, assignado pela commissão..., lavrando-se em seguida a acta final, *na qual se mencionarão o numero total e os nomes dos eleitores incluidos e não incluidos, etc.*»

Tudo isto em um só dia, pergunto eu?

Lavrar actas, verificar os alistamentos, consignar na acta todos os nomes dos cidadãos incluidos ou excluidos do alistamento, e lançar este em livro proprio é um serviço que poderá ser feito em um só dia?

O Sr. Carneiro de Rezende — E' humanamente impossivel.

O Sr. João Luiz Alves — Ha tambem o art. 14 § 2º: *No ultimo dia* do prazo fixado para os trabalhos da revisão, depois de lavrada a acta parcial, a junta os encerrará... e *no dia seguinte publicará por edital o alistamento revisto dos municipios*, — isto é, dá-se á junta revisora de cada Estado 24 horas para lavrar edital, contendo todo o eleitorado do Estado!

Ainda mais: exige-se no art. 15 e no § 6º do art. 14 que o escrivão do juizo seccional, dentro do prazo improrogavel de 30 dias, faça a transcripção do alistamento do Estado e extraia quatro cópias desse alistamento. Ora, Sr. Presidente, si se admittir um eleitorado de 100.000 eleitores no Estado, a exigencia dessas cópias no prazo de 30 dias é materialmente impossivel. (*Apoiados.*)

Estabelece tambem, Sr. Presidente, o projecto da Commissão um prazo que me parece diminuto para a entrega dos titulos aos eleitores, prazo que é de 30 dias.

Eu acharia sufficiente este prazo, si se permittisse ao eleitor que dentro delle não pudesse reclamar o seu titulo fazel-o mais tarde; mas o projecto não prevê esta hypothese.

Quem não reclamou o titulo porque não quiz ou não pôde dentro de 30 dias fica privado do voto até á revisão do alistamento.

A Commissão tambem só previu dous casos em que se torna necessaria a expedição do novo titulo: os casos de perda e de extravio. E no caso de apprehensão do titulo por duvida quanto á identidade do eleitor? E no caso de ser apprehendido o titulo pelo facto de votar o eleitor em secção diversa? Isto é apenas uma deficiencia da disposição, pois, é preciso permittir que nesses casos tambem se expeça novo titulo ao eleitor.

Onde, porém, Sr. Presidente, a Commissão não calculou bem os prazos foi no processo eleitoral.

A Commissão exige, note bem a Camara, que, para o eleitor votar, apresente á mesa duas cedulas, assigne as duas cedulas perante ella e a mesa rubrique-as; exige que depois esta encha dous talões, contendo cada um os nomes dos cidadãos em que o eleitor vota, assignando os dous, entregando um ao eleitor e ficando com o outro; exige mais que o eleitor, assignando o nome, declare adeante delle os nomes dos candidatos em que vota. Ora, admittamos que isto possa ser feito em cinco minutos; para 300 eleitores são 1.500 minutos, não fallando nos incidentes que podem apparecer, como protestos, discussões, etc., além da expedição de boletins eleitoraes, actas, etc. De maneira que vamos exigir 25 a 30 horas, no minimo, para uma eleição, ininterruptamente. A Commissão não diz em que prazo deve terminar a eleição, mas diz que deve começar ás 11 horas. Será uma eleição penosa—do que ninguem quererá ser mesario.

No art. 45 ha uma disposição que attribuo a lapso da Commissão; é a que diz o seguinte:

« No caso do eleitor escrever em sua chapa um só nome, uma só vez, só um voto será contado ao nome escripto ».

Esta disposição tinha razão de ser no projecto anterior, onde se estabelecia o voto cu-

mulativo; desde, porém, que a Commissão supprimiu o voto cumulativo, ella não póde permanecer no seu projecto.

Não me referirei á acumulação dos livros de todo o processo eleitoral nas capitaes dos Estados, porque sobre isso fallou brilhantemente o illustre representante de S. Paulo.

Lembrarei finalmente que houve outro lapso da Commissão na penalidade estabelecida no art. 74, e é quando diz: «deixar o *cidadão eleito para fazer parte das commissões de alistamento*, de satisfazer ás determinações desta lei», etc.

Pergunto: Quem é o cidadão eleito, segundo o projecto, para fazer parte das commissões de alistamento ?

O Sr. Carneiro de Rezende—Ninguem.

O Sr. João Luiz Alves — Logo, é uma pena applicada á entidade que pelo projecto não existe.

Terminadas, assim, Sr. Presidente, as considerações que tinha a fazer sobre o projecto substitutivo da Commissão, peço licença ao meu illustre collega de bancada, cujo espirito culto tanto venero e admiro, para discordar profunda e radicalmente do substitutivo por elle submettido á consideração da Camara.

Devo, porém, preliminarmente dizer, devo declarar antes de entrar na exposição das razões que me levam a impugnar o seu projecto, que rendo homenagem ás suas patrioticas intenções, á sua elevada competencia e sobretudo ao seu espirito democratico.

Discordo radicalmente do projecto formulado por S. Ex., pelos dous pontos fundamentaes em que elle innovou o systema vigente: pela instituição de uma magistratura meramente eleitoral e pelo estabelecimento dos alistamentos permanentes.

Creio, pelas manifestações que ouvi durante o debate antecedente, que o espirito da Camara já está convencido de que a magistratura que o meu illustre collega propõe não é mais do que o estabelecimento de enormes tentaculos de uma centralização eleitoral no Poder Executivo da União, que irá absorver a autonomia e a liberdade eleitoral dos Estados, entregando-as nas mãos de uma magistratura que é eminentemente politica e ha de ser apaixonada, e que tem origem exclusivamente na vontade de quem a nomeia—o Presidente da Republica.

O Sr. Jesuino Cardoso— Neste ponto, não me parece que, por essa razão, seja procedente a argumentação, aliás habilissima, de V. Ex.

O Sr. Francisco Bernardino dá um aparte.

O Sr. João Luiz Alves— Vou responder a V. Ex.

O meu illustre collega, quando apresentou o seu projecto combateu o projecto da Commissão e, consequentemente, o que foi offerecido pelo Sr. Calogeras, quando attribue ás magistraturas locaes ou á federal, actualmente existente, funcções eleitoraes. Porque ? Porque, disse S. Ex., essa magistratura vae ficar naturalmente influenciada pelas paixões politicas, vae se transformar em uma magistratura partidaria, vae deixar de ser a garantia do direito, vae, emfim, perder a sua magestade, envolvendo-se nas luctas politicas locaes, nas luctas dos partidos.

Mas, com que homens vae S. Ex. organizar a sua magistratura eleitoral e politica ? Com homens differentes dos que occupam logar na magistratura existente é que por isso não serão partidarios e apaixonados ?

O Sr. Francisco Bernardino—Mas exercem outras funcções os magistrados e dahi o mal de confiar-lhes a funcção eleitoral.

O Sr. João Luiz Alves—Ah ! essas outras funcções é que vão garantir justamente a imparcialidade da magistratura, porque ella não vae ser exclusivamente um magistratura politica, eleitoral;—o juiz ha de ter a sua attenção absorvida tambem pelo cumprimento dos seus outros deveres, pelo estudo do direito civil, penal e commercial, etc.

Demais, a magistratura proposta não tem estimulo algum; é uma magistratura vitalicia, mas sem accesso, ao passo que a actual tem accesso, tem estimulo para bem desempenhar a sua missão, procurando salientar-se, para fazer jus a melhorar de posição pelo accesso.

Assim, a magistratura actual, quando não tivessemos outros motivos, outras razões de ordem superior para a suppormos menos apaixonada, menos politica do que a magistratura que o nobre Deputado institue, teria, ao menos, como estimulo para não ser apaixonada e partidaria, o desejo do accesso, o desejo de melhorar de posição, o desejo de fazer carreira na ordem judiciaria.

O Sr. Francisco Bernardino — São razões de dependencia.

O Sr. João Luiz Alves—Si são razões de dependencia, devemos então supprimir accesso na carreira judiciaria.

Um Sr. Deputado — São razões de estimulo, não de dependencia.

O Sr. Jesuino Cardoso—A questão principal que deve ser ventilada, nessa parte da sua critica ao projecto substitutivo, é a re-

ferente á materia de ordem constitucional, aventada pelo nosso digno collega, o Sr. Deputado Francisco Bernardino.

O Sr. João Luiz Alves—Lá chegarei; não nos precipitemos. Por emquanto, estou combatendo o projecto apresentado por S. Ex.; quando cuidar de justificar o apresentado pelo Sr. Calogeras e que eu tive a honra de assignar, hei de defender, e creio que com bons argumentos, a constitucionalidade da medida que entrega á magistratura local os alistamentos eleitoraes.

Senhores, o Presidente da Republica nomeia os commissarios locaes para fazerem o alistamento, nomeia uma junta para recurso desses alistamentos; o Presidente da Republica, por intermedio do Secretario do Interior e por decreto, designa as secções eleitoraes de cada municipio; por intermedio dos commissarios que elle nomeia, o Presidente da Republica nomeia as mesas eleitoraes e indica os edificios em que devem funccionar as secções, e, por intermedio ainda desses commissarios que nomeia, o Presidente da Republica faz a apuração da eleição e expede diplomas aos eleitos.

E' esta a engrenagem do projecto.

O Sr. Francisco Bernardino — Então, é o Presidente da Republica, quem julga as causas no Supremo Tribunal Federal, porque é elle quem nomeia os ministros para aquelle Tribunal. Eis a que se reduz o argumento de V. Ex.

O Sr. João Luiz Alves— Não, o Presidente da Republica não julga as causas do Supremo Tribunal, poder politico independente, com funcções definidas pela Constituição.

A intervenção do Presidente da Republica cessa no mesmo momento da nomeação, e cessa com a circumstancia de que se trata de um poder collateral do seu, tão soberano, dentro da Constituição, como o proprio Presidente da Republica, ao passo que a magistratura que o nobre Deputado institue é uma magistratura subordinada ao executivo, não é um poder diverso deste, como o judiciario.

O Sr. Francisco Bernardino—E' permanente e inamovivel, tão independente em relação ao Presidente da Republica, como os ministros do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. João Luiz Alves—De mais, senhores, ha ainda uma ponderação: quaes são as condições de capacidade, os requisitos que V. Ex. exige para a nomeação desta magistratura?

O Sr. Francisco Bernardino—E' o criterio de quem nomeia.

O Sr. João Luiz Alves—Bem; é o criterio do Presidente da Republica. Podemos então dizer, porque isso está na consciencia de todo o mundo, que vae ser o criterio dos chefes politicos locaes. (*Apoiados.*)

O Sr. Francisco Bernardino—Louvo-me tambem na indicação que os chefes politicos locaes fizerem ao Presidente da Republica.

O Sr. João Luiz Alves—Pois, si não é de receiar ou temer o criterio dos chefes politicos locaes para a nomeação de commissarios de alistamento, que não apresentem outras condições de idoneidade—sinão aquelle mesmo criterio de quem os indica, é claro que é muito menos de temer a magistratura togada, vitalicia, cheia de estimulos e de responsabilidades.

O Sr. Francisco Bernardino—Não temo a oppressão da magistratura: temo a corrupção della. E' differente.

O Sr. João Luiz Alves— Além disso, Sr. Presidente, a magistratura especial proposta, só tem uma remuneração, e é a quantia com que cada alistando concorre para seu alistamento.

O Sr. Moreira Alves—De modo que, quanto maior for o numero de eleitores, tanto melhor.

O Sr. João Luiz Alves—Eis ahi o perigo, eis ahi o que receio! E' a facilidade com que esses commissarios, quasi irresponsaveis, hão de augmentar os alistamentos, porque só dahi tirarão proventos, tanto mais quanto a magistratura creada pelo projecto do nobre Deputado é incompativel com o exercicio de qualquer outra funcção publica.

O Sr. Moreira Alves—Então é que a *phosphorescencia* será enorme! (*Riso.*)

O Sr. João Luiz Alves—Quanto ao alistamento permanente, eu o acho de todo ponto inconveniente, porque, pelo projecto, S. Ex. permitte o alistamento dos eleitores á medida que o requeiram, admitte, portanto, alistamento em massa de eleitores, sem prova de residencia, nas vesperas de uma eleição.

Ora, Sr. Presidente, V. Ex. comprehende bem que não será difficil transportar de um districto para outro, 20 ou 30 dias antes da eleição, uma massa de eleitores que para alli vão alistar-se, para exercer o direito do voto—*ad-hoc*.

Demais, como provar a identidade do eleitor?

Ha um outro perigo, Sr. Presidente, e é que pelo alistamento permanente S. Ex. permitte que em qualquer tempo qualquer cidadão possa requerer a exclusão de outro,

fixando o prazo de 30 dias para que o excluido recorra.

O Sr. Francisco Bernardino dá um aparte.

O Sr. João Luiz Alves — Em qualquer época do anno qualquer eleitor póde requerer a exclusão do outro; o juiz exclue, publica o seu despacho em audiencia, e dessa audiencia corre o prazo para o excluido recorrer.

Ora, supponhamos que se trata de eleitores que residem fóra da séde e que não vão á audiencia do juiz. Como poderão saber da sua exclusão?

O Sr. Francisco Bernardino — Ha o chefe do partido que deve estar vigilante.

O Sr. João Luiz Alves — De sorte que, pelo projecto do illustrado collega, os chefes de partido ficam constituidos na obrigação de assistir semanalmente ás audiencias dos commissarios eleitoraes, e não poderão mais cuidar de outra cousa se não de assistir audiencias e fazer recursos eleitoraes.

O Sr. Francisco Bernardino — Basta que vão ao cartorio uma vez por mez, e não ha chefe politico que não se entregue a esse trabalho.

O Sr. Moreira Alves — E o eleitor que não tiver chefe? (*Riso.*)

O Sr. João Luiz Alves—Por essa razão, Sr. Presidente, é que nas suas linhas geraes não posso, com pezar o digo, tantos são os sentimentos de solidariedade e de affeição que me prendem ao seu digno autor, não posso dar o meu voto ao projecto apresentado por um dos mais notaveis e competentes membros da bancada mineira. (*Apoiados.*)

Descendo tambem a detalhes e applicando, na minha argumentação, o mesmo processo que appliquei em relação ao projecto da Commissão, preciso dizer que, quanto ás secções eleitoraes, o numero de eleitores que S. Ex. admitte para cada uma é de tal ordem que, pela contestura do seu projecto, a metade não poderá votar.

Vou demonstral-o.

São 700 eleitores em cada secção; as eleições começam ás 9 horas e encerram-se impreterivelmente ás 4; não ha chamada, e a falta de chamada já estabelece confusão, começa a luta pela preferencia, cada um quer votar em primeiro logar e temos a perturbação; depois temos a demora na votação, etc., de modo que não é possivel que nas secções eleitoraes, que teem 700 eleitores, possa encerrar-se a eleição ás 4 horas impreterivelmente, salvo si quizermos negar o direito de voto ao maior numero dos eleitores.

Mas a questão de numero é minima; surge, entretanto, uma difficuldade de ordem pratica, que não sei como S. Ex. resolverá, e é a seguinte: S. Ex. admitte o alistamento permanente; por conseguinte, admitte que todos os dias o alistamento eleitoral se augmente; entretanto S. Ex. manda fazer a designação de secções pelo numero de eleitores de 1 a 700 e de 700 a 1.400, e assim por deante, com antecedencia natural da da eleição, designando o Ministro do Interior as secções.

Pergunto: esses eleitores que se alistarem depois do decreto que crear as secções—como poderão votar? Em que secção votarão?

Esta é a difficuldade pratica.

O Sr. Francisco Bernardino —Mas V.Ex. sabe que, quando o numero de eleitores for excedido, deve ser creada uma nova secção.

O Sr. João Luiz Alves — (*Lendo*) «As secções eleitoraes serão creadas por decreto (art. 29).»

Isto quer dizer que não poderão ser creadas, nas vesperas de uma eleição, sem tempo de chegar ao conhecimento do eleitorado.

De modo que as secções são feitas por decreto do Poder Executivo e é o mesmo Poder Executivo quem deve designar os eleitores que deverão votar, conforme os seus numeros, nesta ou naquella secção.

E os eleitores que se qualificarem nas vesperas da eleição, depois que houver essa designação, onde irão exercer o seu direito de voto?

Esses eleitores não votam?

Si não votam, para que o alistamento permanente?

O Sr. Francisco Bernardino—E' uma falha remediavel.

O Sr. João Luiz Alves—Ha para mim outro ponto inconveniente no projecto: é aquelle em que V. Ex., procurando garantir, com louvabilissimo intuito, os direitos da minoria, permitte que um terço do eleitorado reclame contra a nomeação de dous mesarios.

De modo que póde desapparecer completamente a funcção que cabe ao commissario de nomear mesarios.

Basta que um terço do eleitorado reclame contra dous mesarios, outro terço contra outros dous e finalmente um outro terço contra um...

O Sr. Francisco Bernardino— Restam cinco mesarios ainda. (*Trocam-se varios apartes.*)

O Sr. João Luiz Alves—Não, porque são cinco, segundo o art. 31...

O SR. FRANCISCO BERNARDINO— V. Ex. ha de fazer justiça aos meus intuitos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Reconheço os louvaveis intuitos de V. Ex., mas a questão é praticamente inacceitavel.

Finalmente, Sr. Presidente, a unica segurança de imparcialidade que o meu nobre amigo, o illustre Deputado por Minas, attribue á magistratura creada pelo seu projecto é, Sr. Presidente, a sua vitaliciedade e inamovibilidade. Entretanto, si nós votarmos o seu projecto como uma lei de experiencia e si ella provar mal, estará o Congresso impossibilitado de votar uma nova reforma...

O SR. FRANCISCO BERNARDINO — Poderá votar.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Como poderá si esses juizes são vitalicios?

O SR. FRANCISCO BERNARDINO—Póde perfeitamente.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Si V. Ex. sustenta esta doutrina, fico de accordo na improcedencia da minha objecção.

O SR. FRANCISCO BERNARDINO—A vitaliciedade desapparece com a funcção. (*Ha outros apartes.*)

O SR. JOÃO LUIZ ALVES— Então S. Ex. affirma...

O SR. FRANCISCO BERNARDINO—Si amanhã, em uma revisão da Constituição, for supprimido o Supremo Tribunal Federal, acaba-se a vitaliciedade dos seus ministros.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA— Então é uma vitaliciedade temporaria, como muito bem diz o nosso distincto collega. (*Ha outros apartes.*)

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Não quero continuar por muito tempo, senhores, a abusar da generosa attenção dos meus distinctos collegas. Passo, portanto, a fazer uma rapida justificação do meu voto em relação ao projecto apresentado pelo meu distincto companheiro de bancada, o Sr. Calogeras.

Em primeiro logar devo ponderar que elle exige como condição de qualificação a prova de residencia do requerente no logar do alistamento, condição combatida pelo illustre representante de Santa Catharina, o Sr. Abdon Baptista.

Entretanto, a exigencia de domicilio não só está de accordo com as nossas tradições e habitos politicos, como se justifica pela necessidade de verificar-se a identidade do eleitor, assim como pela de impedir o alistamento duplo, principalmente nas zonas limitrophes dos Estados.

A respeito, bem pondera Villey que a residencia tem a vantagem de permittir que a autoridade conheça o eleitor, saiba si elle reune todas as condições exigidas pela lei e si não está sujeito a alguma incapacidade legal.

«O interesse social, diz o citado autor, será menos compromettido com a exclusão temporaria de alguns cidadãos capazes, do que com a admissão ao direito de voto de pessoas indignas ou incapazes.

Demais, a exigencia da residencia offerece a vantagem de excluir do escrutinio elementos nomades ou vagabundos, dos mais suspeitos, que são uma causa permanente de perturbação social.»

Justificada, assim, a exigencia da residencia, como condição de alistamento, aliás exigida em quasi todos os paizes — examinemos o processo desse alistamento segundo o projecto Calogeras.

Confia o projecto ao juiz de direito em cada comarca a competencia para decretar o direito politico, fazer o alistamento eleitoral.

Este, parece-me, é o ponto importante do debate e acudo agora ao aparte do nobre Deputado por S. Paulo, o Sr. Jesuino Cardoso, cujo lucido espirito tanto admiro.

O SR. JESUINO CARDOSO — Muito me desvanece o juiso de V. Ex.

Respondendo ao seu aparte, pretendo demonstrar, Sr. Presidente, a constitucionalidade da medida contida no nosso projecto.

Estabeleçamos uma premissa: a affirmação do direito politico, por sentença do juiz, em acto contencioso ou gracioso, é ou não é uma funcção judiciaria?

O SR. FRANCISCO BERNARDINO — O alistamento eleitoral não é funcção judiciaria.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—A affirmação do direito politico, em acção contenciosa ou graciosa, é uma funcção judiciaria. O unico poder investido pela lei da competencia para reconhecimento *in specie* de direitos individuaes de qualquer natureza é o Poder Judiciario.

Portanto, não repugna confiar á magistratura a competencia para decretar que cada um dos cidadãos que se pretende alistar tem ou não os requisitos constitucionaes para exercer o direito de voto.

E' um decreto judiciario, em virtude do qual se reconhece o direito de voto. O acto é gracioso, si não ha contestação e contencioso, quando ella apparece, isto é, quando alguem impugna perante o juiz a existencia das condições para que o cidadão possa exercer o seu direito de voto.

Partindo desta premissa que é, para mim, incontestavel, vê-se que os que arguem de

inconstitucionaes o projecto da Commissão e o projecto Calogeras, quando confiam ao juiz local a faculdade de alistamento, fundam-se exclusivamente no art. 60 § 1° da Constituição Federal.

Ora, que diz o § 1° do art. 60 da Constituição Federal? Diz:

«E' vedado ao Congresso commetter qualquer jurisdicção federal ás justiças dos Estados.»

Cumpre, pois, antes de tudo, para firmarmos a juridica interpretação do § 1° do art. 60 citado, definir o que seja *jurisdicção federal*.

Definida esta, cumpre verificar si o alistamento eleitoral é acto de jurisdicção federal. Só então poder-se-ha arguir de inconstitucionaes, neste ponto, o projecto Calogeras e o substitutivo da Commissão.

A questão é de interpretação do texto constitucional, de accordo com os mais conhecidos principios de hermeneutica.

No art. 59 se definem os actos de exclusiva competencia do Supremo Tribunal Federal e no art. 60 se mencionam todas as causas que são de competencia da justiça federal.

Os casos taxativamente mencionados nos arts. 59 e 60 é que são actos de *jurisdicção federal* que a União não póde delegar ás justiças locaes. O § 1° está subordinado ao disposto no art. 60.

O Sr. James Darcy—A disposição é restricta.

O Sr. João Luiz Alves—Apoiado. Não é todo e qualquer acto, toda e qualquer execução judiciaria de lei federal que se póde considerar acto de jurisdicção federal, porque, si assim fora, não se poderia confiar ás justiças locaes a execução de leis, como a de casamento civil, a de fallencias, todo o direito civil, commercial e penal.

O Sr. Julio Santos— A execução da propria Constituição.

O Sr. João Luiz Alves—Sim, a execução da propria Constituição.

Repito— jurisdicção federal é a que se acha taxativa e expressamente mencionada nas diversas lettras dos art. 59 e 60 da Constituição, porque são esses os casos que compete exclusivamente á justiça federal decidir e julgar. Ora, entre elles não está mencionado o alistamento eleitoral.

Logo não ha inconstitucionalidade em confiar-se o alistamento ás justiças dos Estados, porque elle não é acto de jurisdicção federal, nos termos da Constituição.

Não colhe tambem a argumentação, deduzida da diversidade possivel das organizações judiciarias dos Estados, porque todas as constituições estadoaes existentes manteem os juzes de direito em comarcas. Nós estamos legislando para a actualidade, e, si amanhã houver diversidade daquellas organizações, modificar-se-ha a lei eleitoral de accordo com a organização de cada Estado, como o fazemos para a diversidade de organização judiciaria do Districto Federal.

Portanto, não me repugna acceitar o projecto Calogeras, na parte relativa ao alistamento, não só porque elle é perfeitamente constitucional, como porque, facilitando ao alistando o exercicio do seu direito, ao mesmo tempo impede a fraude na qualificação, pela exigencia absoluta da prova de capacidade determinada na Constituição, permittindo a qualquer cidadão o direito de denunciar, sem mais provas, a falsidade do requerimento, isto é, denunciar que o alistando não sabe ler e escrever.

Nesta hypothese, o alistando só póde ser incluido si, comparecendo á presença do juiz, demonstrar por novo requerimento, então feito, que sabe ler e escrever.

O Sr. Francisco Bernardino — Então o alistamento é funcção da justiça dos Estados?

O Sr. João Luiz Alves — E' funcção federal, como é o casamento civil, etc., mas não é acto de jurisdicção federal, nos termos da Constituição.

O Sr. Francisco Bernardino — Então V. Ex. commette á justiça dos Estados o alistamento?

O Sr. João Luiz Alves—Sim.

O Sr. Francisco Bernardino — E o recurso dos alistandos?

O Sr. João Luiz Alves—Commetto á justiça local o alistamento, e dou recurso para a justiça federal.

O Sr. Francisco Bernardino—E' extraordinario!

O Sr. João Luiz Alves—E' systema que já existe no nosso direito; V. Ex. não ignora que existem os recursos extraordinarios, os de revisão de processos crimes, os de *habeas-corpus*, etc., interpostos da justiça local para o Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Francisco Bernardino—Esses estão creados pela Constituição.

O Sr. João Luiz Alves—E o que nos impede de crear novos recursos si a Constituição não os prohibir?

O Sr. Francisco Bernardino—E' alterar completamente o systema constitucional.

O Sr. João Luiz Alves—O recurso é justificado pela conveniencia de não entregar-

mos sómente á justiça local a organização do alistamento em cada Estado, a affirmação do direito politico eleitoral.

Por isso é que combinamos as duas magistraturas, em ordem a que nenhuma dellas possa absorver a outra.

O Sr. Francisco Bernardino—E' o maior dos tumultos.

O Sr. João Luiz Alves—Não ha tal, pois que o processo proposto existe actualmente, sendo o alistamento feito pelas camaras municipaes que são autoridades locaes, com recurso para a justiça federal.

Quanto á organização das mesas eleitoraes, mantém o projecto o systema vigente, alterando-o apenas com a attribuição de presidir as juntas eleitoraes conferida aos supplentes dos juizes federaes e dando ao adjunto do procurador seccional a funcção de secretario. E' questão de méro detalhe que não precisa ser defendida, porque tanto faz que seja attribuida essa funcção ao supplente, como que se mantenha o processo actual, desde que pensamos que, pela garantia da verdade do alistamento, temos iniciado a repressão da fraude.

Ha uma innovação do projecto relativa á inelegibilidade. O projecto estabelece o principio geral—os votos dados aos inelegiveis são nullos para o effeito de se reconhecer o seu immediato.

Mas o immediato póde ter um numero de votos tão insignificante que o seu reconhecimento possa ser verdadeiramente ridiculo, por não representar elle uma parcella apreciavel do eleitorado.

Assim, poder-se-hia reconhecer um immediato com dous ou tres votos, em uma eleição em que comparecessem milhares de eleitores.

Por essa razão, propomos que se estabeleça uma restricção ao principio geral, isto é, que só se faça o reconhecimento do immediato, quando elle obtenha um 1/4 de votos obtidos pelo inelegivel.

Por esse modo garante-se a representação da minoria, mas evitam-se reconhecimentos ridiculos e conchavos politicos.

Como, porém, na hypothese de não se reconhecer o immediato, póde acontecer que— para o prazo da nova eleição— tenha cessado a causa de inelegibilidade, propomos— como um principio de moral politica, cujo alcance não precisa ser defendido, que para nova eleição se considere prorogada a inelegibilidade.

Exemplifiquemos. Não póde ser eleito um Ministro de Estado nos quatro mezes posteriores á cessação de suas funcções.

Supponhamos, porém, que elle é votado, de modo a ter maioria sobre os outros candidatos; não poderá ser reconhecido, devendo sel-o o immediato em votos.

Mas, o immediato póde não alcançar o quarto de votos obtido pelo inelegivel.

Neste caso, far-se-ha nova eleição, na qual ainda não poderá ser votado o Ministro. O fim que tivemos em vista foi impedir que se burlasse o preceito da inelegibilidade — na hypothese figurada e suas analogas.

O projecto, preoccupados os seus autores com a necessidade de garantir a representação das minorias, estabelece um systema novo de votação. Digo novo—por que não me consta que tenha sido ensaiado em paiz algum.

O que conhecemos é o voto cumulativo em lista completa, cujos defeitos apontei e outros collegas melhor teem salientado.

O projecto, porém, institue o voto cumulativo em lista incompleta, que garante o terço ás minorias nos districtos de tres Deputados, etc.

Essa garantia (é uma questão de calculo) é inilludivel ; ao mesmo tempo, a lista incompleta impede o defeito que apontei ao voto cumulativo em lista completa, isto é, a possibilidade de transformar a maioria em minoria e vice-versa.

Base de estudo e discussão, o systema lembrado é uma transacção entre os systemas propostos nesta Camara—e sobre elle espero se pronunciará, com seu criterio e competencia, a Commissão Especial.

Querendo obviar o inconveniente das contestações infundadas, em vez de adoptarmos o systema proposto pela Commissão, que exige a caução de um conto de réis para que o cidadão possa contestar o diploma de Deputado ou Senador, estabelecemos um processo que poderemos chamar, como o chamou o illustre representante de Minas, o Sr. Francisco Bernardino, processo preliminar da verificação de poderes.

Fixamos um prazo dentro do qual, finda a apuração, póde qualquer cidadão ou candidato contestar o diploma. Abre-se uma audiencia publica da junta apuradora para isso ; dá-se vista ao contestante de todos os papeis e, dentro de um prazo fixado, elle apresentará a sua contestação á junta, que a mandará ao poder competente.

Si, no prazo marcado, o contestante não apparecer ou não apresentar a sua contestação circumstanciada, não poderá mais ser ella tomada em consideração.

O intuito do projecto é claro: impedir as surprezas de contestações, com documentos muitas vezes falsos, contra os quaes o contestado, desprecavido, não póde se munir de outros documentos, porque só terá o prazo de tres ou quatro dias perante o poder verificador para responder ; ao passo que,

apresentada a contestação perante a junta, com a declaração dos motivos em que se funda o contestante para pedir a nullidade do diploma, fica desde logo o contestado conhecendo os motivos de facto e de direito por que se lhe impugna o diploma, ficando assim apparelhado para a defesa. E nem era possivel que se mantivesse, como no systema vigente, um prazo insignificante para o contestado se apparelhar para a defesa, quando o contestante tem um prazo longo, desde a eleição até a verificação de poderes para dizer as razões em que funda a impugnação da eleição.

Finalmente, estabelece o projecto um capitulo especial, definindo as nullidades do processo eleitoral.

E, Sr. Presidente, confesso a V. Ex. que não creio que o fim que tivemos em vista seja collimado; tivemos em vista, definindo as nullidades do processo eleitoral, impedir, diminuir essa instabilidade de jurisprudencia politica na verificação de poderes, que faz com que o que serve para determinada eleição, não sirva para outra, estabelecendo varios pesos e varias medidas dentro do Parlamento Nacional—para o reconhecimento de poderes dos seus membros.

Acredito que com a definição precisa das nullidades do processo eleitoral poderemos conseguir que o poder verificador, que se intitula soberano, soberania que não comprehendo, porque se sobrepõe á do eleitorado, estabeleça uma jurisprudencia menos ao sabor dos caprichos politicos e partidarios ou das combinações do momento e mais consentanea com a verdade eleitoral.

E' assim que, ha bem pouco tempo, na outra Casa do Congresso, vimos arvorar-se como motivo de nullidade eleitoral uma pretensa lei de estatistica que, como muito bem disse o illustre representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Barbosa Lima, não foi formulada por nenhum autor, não se encontra em compendio algum, não foi ainda scientificamente determinada.

Refiro-me á celeberrima *lei dos coefficientes eleitoraes, das porcentagens de comparecimento de eleitores e da porcentagem do eleitorado sobre a população.*

Essa lei, estabelecida ha pouco como meio para annullar uma massa enorme de votos, é um dos abusos contra os quaes pretendemos nos levantar, definindo as nullidades precisas do processo eleitoral.

De facto, Sr. Presidente, permitta-me V. Ex. que incidentemente toque nesse assumpto, porque elle affectou as eleições do meu Estado, tão injustamente e tão preconcebidamente accusado. (*Apoiados.*)

Porque se estabelece como coefficiente maximo, como porcentagem maxima para o eleitorado com relação á população a tm de 10 % ? porque não 5 %, 15 %, 20 % ou 3 %? Qual a causa da relação que se pretende crear ?

Porventura, o unico factor para uma lei de estatistica é o numero ?

Não entra em linha de conta o maior civismo dos chefes politicos, promovendo os alistamentos eleitoraes ; a arregimentação partidaria que faça com que cada grupo procure alistar maior numero de eleitores nas condições da lei ?

Não entra em linha de conta para o estabelecimento de uma lei desta ordem—a maior ou a menor diffusão da instrucção, desde que o alphabetismo é uma das condições para o eleitorado ?

Como, portanto, acceitar-se como lei de porcentagem maxima aquella que foi estabelecida na outra Casa do Congresso relativamente á eleição senatorial de Minas?

Da mesma fórma, quanto ao comparecimento de eleitores, como estabelecer-se essa porcentagem, como fixal-a, si tambem devem entrar em linha de conta as facilidades de communicação, o maior ardor das luctas politicas, a maior ou menor liberdade do voto, o maior interesse pelo candidato, e tantos outros factores, o que tudo concorre para o maior ou o menor comparecimento de eleitores ?

E, de passagem, Sr. Presidente, seja-me licito dizer que um dos illustres membros d'quella Casa do Parlamento, cuja mentalidade é tão grande que me curvo reverente deante della, com receio de contestar qualquer das suas asserções, apresentando uma estatistica do maximo da porcentagem de comparecimento de eleitores em alguns paizes, esqueceu-se de que essa porcentagem em França, pelo menos, é maior que a que S. Ex. estabeleceu.

Na eleição de 1877 em França, essa porcentagem foi de 81 % sobre o eleitorado; na de 1881, foi de 69 %; na de 1893, foi de 70 %, pois sobre 10.600.000 eleitores compareceram 7.300.000.

Por consequencia, admittindo a argumentação do S. Ex,. relativamente á presumpção de fraude que resulta do grande comparecimento de eleitores, ainda assim as estatisticas por S. Ex. apresentadas não teem razão de ser em relação ao Estado de Minas. Não teriam razão de ser em relação á sua população, porque é sabido que aquelle Estado possue, segundo as estatisticas e os calculos ainda do tempo do Imperio, população superior a 4.000.000 de habitantes. Ora, com uma população desta ordem, admittindo a porcentagem proposta pelos grandes impugnadores da fraude—fraude que só existe quando convem que exista e que só

existe para os Estados alheios—deveria ser de 400.000 cidadãos o eleitorado do meu Estado; entretanto, elle não excede de 360.000.

Admittindo o coefficiente maximo de comparecimento proposto para Minas... só para Minas, o de 50 %, ainda assim não haveria as presumpções de fraude tão altamente e confiantemente proclamadas, porque compareceram 180.000 eleitores, dos quaes cerca de 50.000 votaram no Sr. Gonçalves Chaves e outros 130.000 votaram no Sr. Vaz de Mello. O comparecimento, pois, foi de 50 % sobre os 360.000 eleitores, quando a porcentagem em Franca, como acabei de dizer chega até 81 %.

E porque não se admittir aquelle comparecimento em um pleito que foi renhido e em que o candidato da opposição ao partido dominante e politicamente organizado chegou a obter uma votação que nos orgulha, a nós mineiros, porque é a demonstração mais viva da verdade e liberdade das urnas no nosso Estado e do civismo do eleitorado de Minas, onde—em uma eleição por Estado—ha candidatos estranhos ás chapas chamadas *officiaes* e candidatos que obteem 50.000 votos, quasi o terço do eleitorado comparecido! (*Muito bem.*)

Todos os factores da grande concurrencia ás urnas — inclusive o da liberdade do voto e da verdade das apurações, — sem os quaes não obteria o Sr. Gonçalves Chaves tão grande votação, foram desprezados, esquecidos e calados, porque era preciso firmar para Minas, pois só para ella se invocou a nova lei, uma porcentagem maxima de comparecimento de eleitores! (*Muito bem.*)

Eis, porque, parece indispensavel que a lei defina o que se deve entender por nullidade da eleição...

Procuramos tambem obviar o inconveniente das duplicatas eleitoraes. Bem sei que será cousa impossivel a suppressão absoluta das duplicatas; entretanto, indicamos, dada a duplicata, qual deva ser o procedimento dos juntas apuradoras, afastando males não previstos pela lei n. 35.

Feitas estas considerações, certo de que fatiguei por demais a attenção dos meus illustrados collegas (*não apoiados geraes*) e achando-me tambem fatigado, vou sentar-me, esperando que a Camara, desculpando-me, adoptará nas suas linhas geraes o projecto que parece melhor satisfazer no momento ás aspirações nacionaes ou, pelo menos, que ella— e neste ponto não sou tão sceptico como meu illustrado collega, representante de Santa Catharina—vote realmente uma reforma eleitoral, qualquer que seja, porque é necessario sahirmos do regimen actual, quando mais não seja, para dar uma satisfação á opinião nacional, porque é indispensavel, repetindo a phrase do illustrado estadista norte americano, que não se continue a imputar ás instituições republicanas os vicios e defeitos que provêm de uma má legislação eleitoral! (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado por todos os collegas presentes.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 7 DE AGOSTO DE 1903

(Vide pag. 124 do presente volume)

O Sr. Julio Santos — Espero, meus senhores, que me desculpareis a ousadia de pretender ainda dizer alguma cousa de novo, depois dos brilhantissimos e eloquentes discursos proferidos pelos distinctos oradores que me precederam na tribuna.

Justificar-me-hei, Sr. Presidente, dizendo que, em uma questão aberta como esta, em que os factos sobrepujam o direito e o raciocinio; em que a experiencia e a observação sobrelevam a sciencia e a logica, não se deve desprezar nenhum depoimento, nenhuma informação por mais modesta que ella seja.

Assim como muitas vezes o testemunho de um rustico, de uma criança, vem tornar claro e patente um facto mysterioso, em redor do qual se agitavam não só os homens togados como os Javerts, assim tambem eu, si não descobrir o caminho largo que nos deve levar ao objectivo desejado, poderei— quem sabe?—em meio do labyrintho em que nos encontramos sem direcção, talvez descobrir um canto inexplorado, cujo caminho

nos leve a esse ponto que desejamos, a nós, caminheiros, que até agora estamos, segundo me parece, sem uma orientação definida.

Aproveitarei o ensejo, Sr. Presidente, para deixar consignado nos *Annaes* desta Camara o publico testemunho de minha admiração e de meu respeito pelo constructor da lei de 26 de janeiro de 1892. E' uma lei de boa fé, com muita observação e muita experiencia e que, si tivesse sido retocada ou reformada nos seus pontos fracos, nos poderia ter dado uma boa lei eleitoral, capaz de ter feito de nós não só representantes da Nação, de facto, como somos, mas tambem de direito.

Este meu modo de ver não é actual: desde o anno passado tive occasião de offerecer á consideração da Camara dos Deputados um projecto, retocando a lei n. 35 nos pontos em que ella me parecia facilitar as conhecidas manobras dos politicos corruptos e corruptores.

Infelizmente, estava assentado que nada se havia de fazer, como nada se fez. Por isso mesmo acho injusto que hoje os nobres Deputados levantem celeumas e clamores contra a verificação de poderes nesta Camara e no Senado.

Nenhum de nós ignora o que se fez e o que se faz em todo o paiz: podemos affirmar que, salvo rarissimas excepções, não houve eleições verdadeiramente dignas deste nome, em todo o paiz, tendo sido annullado por completo o pensamento da lei n. 35.

Si a Camara e o Senado, na verificação de poderes, abusaram, alguma vez, de sua irresponsabilidade, de sua alta soberania, é porque teem a consciencia de que a eleição apparentemente a mais seria não é mais do que uma burla; ninguem ignora que as actas as mais verdadeiras na apparencia, as mais completas em seu contexto, são por vezes actas falsas, ou pelo menos representam uma simulação das formalidades de que dão noticia.

O meio de corrigir o abuso é este mesmo, é outro abuso.

Estas palavras servem para justificar a nossos proprios olhos as injustiças que, porventura, tivermos commettido, e de que ora somos accusados.

Antes de entrar na analyse e demonstração da procedencia das emendas que apresento á apreciação da Camara, eu prestarei a devida homenagem ao illustre autor do projecto principal e dos substitutivos até agora em discussão, tomando-os em consideração e analysando, ainda que rapidamente, os pontos fracos que os mesmos offerecem, e que, julgo eu, não teem sido ainda devidamente considerados.

Subscrevo desde já, em sua maxima parte, as observações e a critica que lhes foi feita pelos illustres oradores que me precederam; e permittir-me-hei a liberdade, sem offensa aos nobres autores dos projectos, de tambem fazer a minha critica.

Começarei pelo projecto substitutivo da Commissão.

Por muito que se tenha dito deste projecto, ainda não se disse tudo quanto suggerem as suas innovações.

O illustre autor do substitutivo, ora emendado pela Commissão Especial, talento da mais crystallina pureza, suggestionado, como que absorvido na preoccupação de combater a fraude, que via proliferar em toda a parte, perdeu-se na faina impossivel de prevenil-a, inventando artificios inuteis quanto ao modo pratico de seu exercicio.

O projecto, quando fosse sabiamente disposto em seus artigos, seria inexequivel pelo amontoado de diligencias, desproporcionadas com os prazos que o projecto estipula e pessoal que crea.

Seria inexequivel pelo movimento de entrada e sahida da immensa livraria necessaria para o lançamento e cópia da escripturação dos alistandos.

Não irei fazer, pois, esta analyse, que já foi feita com muito criterio pelos collegas que me precederam.

Deixarei de parte, logo, o capitulo 1º para passar ao capitulo 2º, que se intitula—do alistamento.

O alistamento, segundo este projecto, é feito pelo juiz de direito da comarca, pelo presidente do Conselho Municipal, e pelo primeiro supplente do substituto do juiz federal.

E' uma união hybrida, é uma união impossivel, nos termos da Constituição, porque a Constituição véda completamente que as attribuições dadas aos juizes estaduaes possam ser cumulativamente exercidas pelos juizes seccionaes.

Si para o caso é competente o juiz territorial, não o será o juiz de secção. E' neste ponto expresso o art. 62 da Constituição.

De modo que por este lado são, logo, inconstitucionaes o projecto e o substitutivo. São funccionarios incompativeis *qui hurlent de se trouver ensemble*.

São juizes que a Constituição procurou separar por todos os modos em numerosas disposições e que por isso não podem conjugar-se para o exercicio de qualquer funcção, seja para um trabalho conjuncto seja para superintender, reformar ou resolver sobre actos ou deliberações de outro.

O projecto reune-os em um *conjungo* absurdo e impossivel, como se quisesse crear uma nova especie de judicatura. O terceiro, que é o presidente do Conselho Municipal, não tem mesmo funcção uniforme em todo

o paiz, pois, por vezes, é simples presidente de um conselho deliberativo, outras vezes é tambem chefe do executivo municipal. Entidade politica, será elle muitas vezes o arbitro desempatador entre dous juizes. Por essa fórma passará um leigo, por vezes ignorante e quasi sempre apaixonado homem de partido, a decidir, do direito, contra a opinião de um juiz togado. Será mesmo difficil encontrar um juiz formado que se sujeite á situação de ser vencido por dous companheiros de commissão sem a competencia e a imparcialidade necessarias.

Outro defeito, e esse capital dessa commissão é o de pôr completamente de parte os partidos, pessoaes ou politicos, que possam existir, pois são elles os fiscaes naturaes não só do alistamento como de todos os processos eleitoraes. A grande sabedoria do legislador da lei n. 35 consiste exactamente nessa preoccupação, que sinão ficou concretizada perfeitamente em seus dispositivos, sophismados na pratica, ficou, entretanto, esboçada para que agora aperfeiçoassem os seus lineamentos.

Accresce que a Commissão não se poderia organizar em grande numero de municipios, onde faltam os juizes de direito ou mesmo quaesquer outros magistrados, como succede, por exemplo, em Minas.

Si pelo lado de sua organização, a commissão do projecto é inconstitucional e impossivel por vezes, ainda mais difficil será o seu funccionamento, pelo tumulto a que serão condemnadas as diligencias a se fazerem por funccionarios com outras occupações, que o projecto obriga a abandonar durante quatro mezes.

Accresce ainda a impossibilidade material de virem todos os alistandos pessoalmente á presença da commissão, como exige o projecto.

Nesse ponto, bem como nos que dizem respeito á pouca praticabilidade do projecto, subscrevo as criticas dos oradores que me precederam e que as provaram exuberantemente.

Não podendo tomar em consideração todos os pontos do projecto da Commissão, aliás já analizado por outros oradores, ater-me-hei unicamente ao modo de votar que é aceito nelle e que é o voto a descoberto em cedula assignada.

O processo adoptado no art. 43 do projecto da Commissão na parte em que exige que o eleitor, além de assignar duas cedulas de voto, assigne tambem o livro de presença, escrevendo os nomes dos candidatos, eternizaria o processo da eleição, nem haveria eleitor que se resignasse a esperar pela sua vez. E' esse um ponto vencido e sobre o qual não me demorarei. Quero tratar dos inconvenientes do voto a descoberto, mas abundando nas razões com que o impugnarão já outros oradores, limitar-me-hei a trazer os testemunhos de Brice, Wilson e Villey sobre os desastrosos consectarios do voto a descoberto, qualquer que seja a fórma que se lhe queira dar.

No capitulo 66 de sua obra sobre *A Republica Americana*, sob o titulo *As eleições e seu mecanismo*, Brice diz-nos que as eleições alli se faziam, votando os eleitores em envolucros fechados, em cedulas (*slip-tickets*) contendo os nomes dos candidatos de cada partido e impressas pelas commissões directoras dos mesmos; explica que apezar de tudo o voto não era secreto, porque o eleitor era seguido desde o momento em que recebia a cedula, até pol-a na urna, pelo que, diz elle, abria-se assim «uma porta larga á corrupção e á intimidação.» (*Continua a ler.*)

«O sentimento sempre crescente desses males excitou emfim o zelo dos reformadores. Em 1881, o Congresso de Michigan, votou um projecto de lei tendente a tornar o voto realmente secreto; e em 1888 o Massachussets votou uma lei desse genero, que se assemelhava, em suas linhas geraes, ás leis da Australia e ás do Reino-Unido sobre o voto em escrutinio. As despezas illegitimas extraordinarias, que se fizeram para a eleição presidencial de 1888, provocaram o alarma geral e deram tanta força aos reformadores que as leis sobre o voto secreto, ou as leis australianas como se as chamam, acham-se desde 1894 em vigor em todos os Estados, salvo nos sete seguintes: Carolina do Norte, Carolina do Sul, Georgia, Luiziania, Florida, Texas e Idaho... Entretanto, estes sete Estados seguiram em pouco tempo o exemplo dos outros e adoptaram o escrutinio secreto.»

. . . .

«As leis dos 37 Estados não teem todas o mesmo merito ...»

«Quasi todas, entretanto, ordenam a *impressão official das listas eleitoraes, a inscripção dos nomes de todos os candidatos sobre a mesma lista, para que o votante seja obrigado a assignalar aquelles nos quaes deseja votar*, e a obrigação para o votante de depor elle mesmo a lista na urna, de modo a ficar protegido contra a vigilancia.»

«Assim, quasi que por toda a parte *obteve-se* o voto secreto e ao mesmo tempo que os candidatos independentes adquiriram maiores probabilidades de exito, a *corrupção*, a *intimidação* receberam

um grande golpe. O costume que tinham os agentes dos partidos de distribuirem dinheiro com os boletins, costume que havia attingido proporções enormes em Nova York, desappareceu na maior parte dos logares... As eleições se fazem com muito mais ordem, porque são mais secretas, porque a multidão dos desoccupados que estaciona em torno das urnas, sempre disposta a provocar desordens e prompta a intimidar, tem diminuido...»

« A eleição presidencial de 1892, feita, de conformidade com essas leis, em trinta e cinco Estados, mostrou que o novo systema valia mais que o antigo e animou a irem mais longe os reformadores, surprehendidos de ver com que rapidez o successo coroava os seus esforços.

Destas palavras é-nos, pois, licito concluir que, si não temos tirado resultados com o voto secreto nas eleições procedidas de accordo com o nossa lei n. 35, é antes porque o systema adoptado não garante o segredo do voto o que é esse o escopo que nos cumpre procurar.

Por outro lado ficou evidenciado que a corrupção, a peita, o suborno, a perseguição e intimidação, que viciam a liberdade do voto só podem medrar com o voto a descoberto; Bryce aponta em seguida innumeros casos de despezas illegitimas e extraordinarias com a compra do votos, o que sómente se conseguiu reduzir com a lei sobre o escrutinio secreto e com penas severas contra os corruptores do voto.

E' certo que não bastarão o escrutinio secreto e as leis de repressão para acabarem de uma vez com os vicios da corrupção e da fraude, mas como observa Bryce sempre ha uma tal ou qual proporção de homens honestos para compensarem os máos e uma classe entre esses extremos; é certo que estes ultimos farão pender a balança para o mais honesto s. a isso os compellir uma boa lei.

O que diz Bryce sobre as vantagens do voto secreto está corroborado com o testemunho de Edmundo Villey no seu excellente livro sobre legislação eleitoral comparada.

Tratando do voto, diz Villey, pag. 232 desse livro:

« A historia é instructiva: todas as vezes que o Poder quiz tornar-se senhor das eleições, supprimiu ou alterou o direito do voto.»

Mais adeante, combatendo Stuart Mill diz:

« O partido que está no poder dispõe sempre de innumeros meios de actuar sobre as eleições; a publicidade do voto é a liberdade arrancada a uma fracção incalculavel do corpo eleitoral e um meio infallivel de oppressão.

Ao lado da dependencia politica, tão temivel em um paiz como o nosso, ha a dependencia social, que não o é menos hoje, com a organização moderna, sob o regimen da grande industria.»

A nossa situação é essa mesma; os governos impõem a sua vontade, não só a todo o funccionalismo, como a todos aquelles, ainda em maior numero, que querem ser funccionarios; os nossos industriaes aos seus numerosos operarios ou empregados e os senhores dos *latifundios* aos seus aggregados e colonos. Juntos todos esses dependentes ascenderão a centenas de milhares de cidadãos que nunca poderiam ter liberdade de voto.

Villey termina a suas considerações sobre este assumpto dizendo:

«La tendance universelle est d'ailleurs manifestement contraire a l'opinion de Stuart Mill. Partout, à mesure que le suffrage s'est élargi, on a senti la nécessité de rendre le vote secret:

Na pagina 241 diz ainda, mais positivamente:

«On peut dire que la question est aujourd'hui tranchée par l'experience: à mesure que l'esprit démocratique a gagné du terrain, on a senti partout la nécessité d'assurer de plus en plus le secret du vote et l'on peut dire que la meilleure législation est celle que réalise le mieux cet idéal.

Le systhème du vote sous envelopp officielle dans un compartiment séparé, qui tend à se généraliser, nous paraitrait le meilleur.»

Não nos devemos esquecer de que Villey é um professor de legislação constitucional comparada, o que dá uma importancia extraordinaria a suas palavras e opiniões sobre o assumpto.

Si a nossa lei n. 35 tivesse conseguido o voto secreto, rigorosamente fallando, certamente não teriamos assistido a todo esse cortejo de simulações e fraudes que desacreditaram o seu systema.

Nunca, Sr. Presidente, na minha secção ignorei qual o eleitor que me dava ou negava o voto e isso pela razão simples de que fazemol-os votar na bocca da urna.

Semelhante eleição é positivamente de voto descoberto, para todos, menos para o eleitor exactamente, que por vezes, nem sabe em quem está votando.

Deixando de parte os demais pontos do projecto, aliás importantes, mas para cuja analyse não me sobraria tempo, passarei a fazer ligeiras considerações sobre o projecto justificado com tanto talento quanto brilhantismo pelo illustre Deputado por Minas, Dr. Francisco Bernardino.

Apezar de bem systematizado e dentro das normas constitucionaes, não posso acceitar o projecto porque fere preceitos que para mim são basicos de qualquer reforma eleitoral, como sejam a gratuidade, a simplicidade, a fiscalização dos partidos e o mais absoluto rigor no segredo do voto.

O projecto onera o eleitor com despezas pesadas de emolumentos e sellos, para poder manter funccionarios especiaes a esse serviço, o que é um vexame e um imposto injusto para o exercicio de um direito que é, mais do que isso, uma funcção publica, as mais das vezes exercida com sacrificios pessoaes de toda a sorte.

O projecto é, além disso, complexo, por isso mesmo que faz intervir uma magistratura especial, de nomeação do Governo, vitalicia, com toda engrenagem apropriada e um processo complicado para o alistamento, entrega de titulo, etc.

Finalmente, o projecto conserva o mesmo systema de voto que temos e que nem é secreto, porque todo o mundo sabe como vota o eleitor, nem é a descoberto porque a cedula é entregue fechada.

Não é ainda menor defeito do projecto, essa creação de mais uma magistratura vitalicia, parallela ás duas que já temos, federal e estadual, a que temos de accrescentar nesta Capital a especial dos Feitos da Fazenda e a dos Feitos da Saude Publica em elaboração nesta Camara.

Outro defeito, e esse, capital, do projecto, resulta da completa despreoccupação dos partidos politicos e de sua benevola interferencia nos alistamentos de eleitores, nas eleições, suas apurações, etc., pois os são unicos e mais competentes fiscaes desse serviço.

O defeito é tanto mais sensivel quanto o projecto consigna todo o serviço ao exclusivo arbitrio de prepostos do Governo, que, naturalmente, mais sympathico a uma parcialidade, entregar-lhe-ha, maniatados, os demais partidos.

Na feliz comparação do illustre Deputado Sr. João Luiz, o novo funccionalismo do projecto será um grande polvo que, com os seus tentaculos estendidos por todo o paiz, lhe ha de asphixiar todas as liberdades.

Deixo de parte outras considerações que me despertam diversos dispositivos do projecto, alguns aliás dignos da nossa attenção, por temer que me falte o tempo.

Passarei a uma ligeira apreciação sobre o projecto apresentado pelo nosso laborioso e illustrado collega Dr. Callogeras e que teve a assignatura de outros não menos illustres collegas da bancada mineira.

Esse projecto, depois de declarar quaes os cidadãos que podem ser eleitores, trata do alistamento no cap. 2°, e consigna:

«Art. 5.° O alistamento dos eleitores será organizado no Districto Federal, por pretorias e nos Estados por comarcas, e preparado pelos pretores e juizes de direito, auxiliados pelos respectivos escrivães do civel».

O art. 32 dá direito a recurso da decisão do juiz de direito ou pretor para uma junta com séde na capital dos Estados e na Capital Federal, composta do juiz federal da secção, de um substituto e do procurador seccional.

São estes os funccionarios encarregados da confecção do alistamento em 1ª e 2ª instancia.

Bem orientado quanto á idéa de ter procurado na magistratura do Estado a fonte primordial de onde deve surgir o direito eleitoral, o projecto, entretanto, pecca porque dispõe sobre ordem do juizo e processo do alistamento, o que excede da competencia do Congresso, que só póde legislar sobre direito substantivo e sobre a sua prova.

Não podemos entregar o processo do alistamento nem das eleições sinão a autoridades federaes e isso em virtude do dispositivo claro, taxativo, do art. 7° § 3° da Constituição, que diz:

«As leis da União, os actos e as sentenças de suas autoridades serão executados em todo o paiz por funccionarios federaes, podendo, todavia, a execução das primeiras ser confiada aos Governos dos Estados, mediante annuencia destes.»

Comparado o dispositivo deste artigo com os do § 1° lettras *a* e *b* no n. III do art. 59, que evidentemente reconhecem competencia ás justiças dos Estados para applicarem as leis federaes, parecerá que são contradictorios.

Effectivamente o art. 59, nos citados numero e paragrapho, diz:

«Das sentenças das justiças dos Estados em ultima instancia haverá recursos para o Supremo Tribunal Federal:

a) quando se questionar sobre a validade e applicação de tratados e *leis federaes* e a decisão do tribunal do Estado for contra ella;

b) quando se contestar a validade de leis ou de actos dos Governos dos Estados em face das *leis federaes*...»

Desses dous textos se deduz que os tribunaes dos Estados, que não são *funccionarios federaes*, nos termos do art. 7º § 3º, applicam e, por conseguinte, executam *leis federaes*.

Quaes são, pois, as leis da *União* que só podem ser executadas por funccionarios federaes?

Quaes são as *leis federaes* nos termos do art. 59 que citámos?

Leis da União são todas as leis que se referem á União, considerada como um todo; são as que dizem respeito ao corpo da Nação, como sociedade organizada, como nacionalidade ou como governo. Nesta categoria estão as leis de organização dos poderes publicos da União, as que teem por objecto a marinha nacional, o exercito e as que determinam as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em todo o paiz (art. 34 n. 22).

A lei eleitoral que determina a *genesis* da representação nacional, o *surge et ambula* do Congresso Nacional, é por sua natureza uma *lei da União* e que, por conseguinte, só póde ser executada por funccionarios federaes.

Leis federaes, na technica constitucional são todas as leis de direito privado ou publico que dizem respeito aos cidadãos entre si, ou nas suas relações com o Estado ou aos Estados entre si, como são : o direito civil, commercial, criminal, as que regulam o commercio e a vida inter-estadual, leis essas que são do interesse mais immediato do cidadão ou do Estado.

A Constituição emprega, por vezes a expressão leis, sem restricção ou qualificação alguma.

Nesse caso se refere ella a todas as leis da Republica.

Concluimos, pois, leis da União são as que se referem á *União* como um todo—*tanquam unum corpus* ; leis federaes, são todas as leis que affectam os cidadãos como individuos, sujeitos activos ou passivos do direito; os cidadãos nas suas relações com os Estados ou os Estados entre si; finalmente, a expressão *leis*, isoladamente, significa o conjuncto das leis da Republica.

Que são estas, em regra, as accepções em que taes expressões devem ser tomadas, evidencia-se dos art. 7º, § 3º, citado; art.59, n. III, § 2º, que usam das expressões—*leis da União*; do art. 59, n. III, lettras *a* e *b*, que empregam as expressões leis federaes; do art. 35, § 1º, que emprega a expressão *leis*, evidentemente no sentido lato da palavra, comprehendendo as leis da Republica.

Sendo assim, effectivamente não póde o Congresso entregar á Justiça dos Estados, e maximo determinadamente ao juiz de direito das comarcas, a confecção dos alistamentos de eleitores, dando-lhes attribuições estranhas ao seu ministerio e creando-lhes obrigações por vezes incompativeis com a natureza das funcções judiciarias que lhes dão os Estados.

Por exemplo, no meu Estado, os juizes de direito não são preparadores, sinão em raros casos no crime; no meu Estado os juizes de preparo dos feitos são os juizes municipaes, desconhecidos no Estado de Minas.

Poderiamos entregar não só o reconhecimento da capacidade eleitoral, como o proprio alistamento e até o processo das eleições aos magistrados dos Estados, annuindo estes, como expressamente o autoriza o art. 7º, § 3º citado, *in fine*, mas para isso seria preciso que precedesse ás nossas deliberações, esse accordo preliminar.

Para occorrer ás innumeras hypotheses que como essa podem carecer de um accordo entre os Estados ou destes com a União, tive occasião e tomei a iniciativa de offerecer um projecto de lei que figura sob o n. de 1896, e que creava um orgão da União e confraternização dos Estados para todos os casos que pudessem interessal-os em suas relações commerciaes, civis ou outras, originarias da communidade de interesses.

Este orgão que eu creava pelo meu projecto se denominaria—O Conselho dos Estados—que se póde definir- Congresso de representantes dos governos dos Estados; uma especie de corpo consular ou de embaixadores dos Estados.

A idéa foi acceita com sympathia pela Camara, que votou a creação do conselho, por occasião da votação de uma das suas leis annuaes, da qual foi destacada a deliberação para constituir projecto á parte.

Esse projecto pende de parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

E' claro que não é nem podia ser um conselho legislativo, mas apenas cosultivo, cujas deliberações e accordo ficariam dependentes da approvação das legislaturas dos Estados ou dos respectivos governos, mas já era muito, pois para audiencia destes tudo se facilitava por intermedio dos seus representantes no conselho.

Na Camara representamos o povo ; o Senado representa os Estados e o Conselho dos Estados representaria os governos destes e o da União.

Voltando ao ponto em que estava, repetirei que o projecto substitutivo do Sr. Calogeras e outros não póde ser admittido, quer na parte em que commette attribuições de processo de alistamento ao juiz de direito, quer na parte em que dá competencia judiciaria a essa autoridade sem attender que em alguns

Estados é ella incompativel com a natureza de suas funcções.

Mas o projecto pecca ainda, Sr. Presidente, estabelecendo o recurso das decisões do juiz de direito, juiz local, para um tribunal composto do juiz federal, de um substituto e do procurador seccional.

Semelhante dispositivo contraria disposições expressas e irreductiveis da Constituição.

Si o juiz de direito, juiz local, é o competente para o serviço do alistamento, como se ha de recorrer de suas decisões para Tribunal que não seja o seu superior hierarchico? Como póde o Congresso alterar ou reformar o organização judiciaria dos Estados, modificando competencias estabelecidas pela lei dos Estados?

E' certo que o Congresso Legislativo tem, pelo art. 34, ns. 34 e 35, § 1º da Constituição, competencia para prover as necessidades de caracter federal, e Blackstone sentenciava : «que as leis seriam vãs e illusorias, sem a competente autoridade para depender a sua execução das desobediencias e do desrespeito.» Mas tal conceito tem um limite na propria Constituição, que não póde ser violada nem mesmo em nome da salvação publica, sinão por um golpe de Estado.

Deante do art. 61 da Constituição, si a justiça local é competente, só ella póde *pôr termo aos processos e questões que lhe são affectos*, não cabendo recurso de sua decisão para a justiça federal (singular, collectiva ou como quer que seja), porque o art. 62 determina : «*a justiça federal não póde intervir em questões submettidas aos tribunaes dos Estados, nem annullar, alterar ou suspender as decisões ou ordens destes, exceptuados os casos expressamente declarados nesta Constituição.*»

Ainda mais, si concedessemos que pudesse ser reformada a decisão recorrida pelo Tribunal Federal, que é a junta de recursos, não poderia voltar para ser cumprido o accordão pelo juiz de direito, em vista dos termos expressos do art. 60, § 2º da Constituição, que diz : «As sentenças e ordens da magistratura federal são executadas por officiaes judiciarios da União.»

O recurso creado pelo projecto é, porém, mais do que inconstitucional, um remedio de resultados problematicos pois póde acontecer que em dadas circumstancias não chegue a seu termo.

Supponhamos que o juiz de direito, não se julgue competente no seu Estado para dirigir o processo de alistamento, o recurso seria o de aggravo para a Relação do Estado e não para a Junta Eleitoral de Nitheroy e supponhamos que o Tribunal da Relação julgue inconstitucional a attribuição dada aos juizes de direito, como fazer-se o alistamento?

Considermos o caso mesmo no Estado de Minas e supponhamos, o que é muito possivel, que o juiz de direito não queira admittir recurso para juiz que não seja o de seu superior hierarchico porquanto decidindo sobre elementos da capacidade eleitoral, como sejam a maioridade de 21 annos, a nacionalidade, o domicilio e respectivas provas, o juiz resolve sobre materia que é de sua competencia jurisdiccional como magistrado do Estado e por isso os recursos serão para o seu superior hierarchico; como se resolverá o conflicto? Poderá o Supremo Tribunal discordar do modo de decidir do juiz de direito? Acceitando a competencia para o processo eleitoral ou para o alistamento, poderia o juiz acceitar a Junta Eleitoral da Capital do Estado como seu superior, porque essa competencia não lhe vem de sua jurisdicção propria ; mas em relação á capacidade eleitoral nunca.

São hypotheses realizaveis e sobre as quaes devemos pensar maduramente para não corrermos o risco de nos vermos corrigidos, e de ficarmos em dadas circumstancias sem poder fazer o alistamento eleitoral.

Estas considerações parecem-me de algum valor e sinto que não esteja presente algum membro de entre os organizadores do projecto, pois estimaria ser esclarecido.

O Sr. Enéas Martins — Estou chegando neste momento.

O Sr. Julio Santos — V. Ex assignou o projecto mineiro?

O Sr. Enéas Martins — Ah ! o mineiro, não.

O Sr. Julio Santos—Pois é delle que estou tratando e já demonstrei a inconveniencia e inconstitucionalidade do projecto, na parte em que confere attribuições de processo do alistamento ao juiz do Estado e na parte em que dá recurso da decisão do juiz local para um Tribunal Federal ainda que de natureza especial, e provei que taes dispositivos poderiam dar logar a conflictos de jurisdicção que impossibilitassem o alistamento.

O Sr. Enéas Martins — No caso, o processo é estadual.

O Sr. Julio Santos — Deixo de acompanhar o projecto em suas disposições entre as quaes muita joia ha aproveitar-se, assim como ha dispositivos que podiam ter cabimento sob o regimen da lei n. 35, mas não com o novo processo que devemos estabelecer.

Por exemplo, não ha razão nenhuma para o dispositivo do § 8º, do art. 61, que veda

que terceiro possa assignar porque não o póde fazer no momento por impedimento provado. Sob a lei n. 35 em que se alistavam analphabetos a disposição teria cabimento porque evitava a tramoia dos analphabetos, mas desde que o novo alistado deve saber ler e escrever, não ha razão para a prohibição.

A organização das mesas eleitoraes não garante a representação das maiorias e minorias offerecendo o mesmo defeito da lei n. 35, e, o que é mais, com serio perigo de annullar por completo a fiscalização porquanto admitte dous membros estranhos aos conselhos municipaes e cuja presença póde concorrer para eliminar o valor da minoria.

O projecto conserva o mesmo processo de votação que nos deu a lei n. 35 e cujos resultados deploramos porque não garante o segredo do voto, isto é, a liberdade do eleitor e não tem dispositivo algum que evite a fraude ou a corrupção.

Não quero, porém, fatigar por muito tempo os collegas que me honram com sua attenção, tanto mais quanto vejo...

O Sr. Enéas Martins — Não apoiado; a palavra de V. Ex. é sempre ouvida aqui com acatamento.

O Sr. Julio Santos — E' bondade de V. Ex.... quando vejo que a Camara vae se desinteressando do assumpto.

Não poderia, por outro lado, tomar em consideração outras muitas emendas offerecidas por distinctos collegas, muitas das quaes acceito; limitar-me-hei, pois, por agora a considerar particularmente as emendas offerecidas pelo meu digno e talentoso collega de bancada Dr. Borges Monteiro, não só pela materia que as substancia e que é importante, como pelo que particularmente S. Ex. me merece.

A primeira emenda visa exigir para a prova de capacidade eleitoral o exercicio e prova de uma profissão.

Semelhante exigencia constitue uma restricção que não existe no § 1º do art. 70 da Constituição.

O Sr. Enéas Martins — Tive occasião de combater semelhante idéa na Commissão Especial.

O Sr. Julio Santos — Semelhante exigencia resolver-se-hia em um censo, ou prova de renda que não póde ser exigida.

Pelo meu projecto é certo que o alistando ou alistado deve declarar a profissão, mas isso é antes como um meio de identificação do que não se exige prova.

Uma outra emenda do meu distincto patricio é a seguinte:

Incontestavelmente teve aqui S. Ex. o seu somno de Homero.

Nem de outro modo posso explicar tal desfallecimento do seu reconhecido patriotismo, fazendo se echo de um snobismo, de um indigenismo que assim divide a familia brazileira.

O pensamento que ditou semelhante emenda contraria de frente o art. 73 da Constituição, que torna accessiveis a todos os brazileiros os cargos publicos, civis ou militares.

E depois, Sr. Presidente, que Estado, que bancada se não honraria de ter entre os seus representantes, ou seus membros, um Cotegipe, um Zacarias, um Souza Franco ou José Bonifacio ou Rio Branco?

Quanto mais patriotico não é acolher em seu seio as summidades onde quer que se achem? Com que legitimo orgulho não ostenta em seu seio a bancada do Rio Grande do Sul a mentalidade de Barbosa Lima?

Creio que o nosso operoso collega Bricio Filho, digno representante de Pernambuco, é natural do Pará, nunca tendo residido naquelle Estado.

Entretanto, quantos e inapreciaveis serviços tem a sua laboriosa collaboração trazido á politica e aos interesses daquelle Estado!

Por essa emenda, seria excluido até o chefe do meu partido, no Estado, o Dr. Miguel de Carvalho, que tem, mais do que nenhum outro fluminense, a sua fé de officio cheia de innumeros serviços prestados com abnegação e desinteresse.

Ouso esperar que o meu estimavel collega, meditando o caso, retirará essa emenda.

Sinto ainda não poder concordar com uma ultima emenda do meu illustre collega, qual é a que declara a inelegibilidade temporaria dos cidadãos que tiverem deixado de exercer o direito de voto durante o espaço de nove annos, salvo excepções.

Si porventura o projecto viesse a consignar a obrigatoriedade do voto, comprehender-se-hia a penalidade imposta no caso de uma reincidencia assim repetida, mas nem a Constituição creou, nem por conseguinte a lei póde impôr ao cidadão a obrigação de alistar-se eleitor, quanto mais a de votar.

No seu art. 70, § 1º, diz a Constituição: « Ninguem póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa, sinão em virtude da lei. »

E porque assim coagir o cidadão, si até póde ser patriotica a sua abstenção, desde que não póde fazer valer a candidatura que julga a mais vantajosa?

Nem o facto material *de votar* significa sempre o exercicio da funcção, como si o voto é nullo ou nenhum. Nestes casos melhor é até que o eleitor não vote; porque, pois, coagil-o?

O Sr. Enéas Martins — E isso é tanto mais para reparar quanto o illustre Depu-

tado fluminense sustenta a theoria de que o voto é o uso de um direito, que o individuo póde exercer ou deixar de exercel-o.

O Sr. Julio Santos — E' um direito, um dever quasi sempre, mas é principalmente uma funcção.

E' por causa desse caracteristico que o voto não póde ser considerado como um direito patrimonial, o que aliás a propria lei reconhece, impondo penas a quem vende o voto.

Feitas estas considerações sobre o projecto da Commissão e outros, e sobre as emendas do meu prestimoso collega de bancada, a quem entendi dever dar explicações sobre a recusa do meu voto, passarei a justificar o projecto e emendas que offereci, deixando de parte outras, com receio de fatigar-me e de não poder dar conta do meu recado.

O Sr. Enéas Martins — Devo antecipar que ha muitas idéas que teremos o prazer de ver acceitas no substitutivo que apresentámos.

O Sr. Julio Santos — Terei occasião de apresentar um requerimento para que os substitutivos sejam considerados em suas partes, como emendas, o que me parece será o unico meio de solver a situação em que nos achamos, salvando-se o que for aproveitavel em todos os projectos.

(*Em seguida o Sr. Deputado Julio Santos dá explicações ao Sr. Deputado Enéas Martins, dispensando de serem as mesmas tachygraphadas.*)

O meu projecto substitutivo é um retoque da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, ainda que reformando-a em pontos especiaes; será pois ella subentendida em todos os pontos omissos e será suprido pelas leis anteriores e posteriores que não forem expressa nem implicitamente revogadas.

Pelo art. 1º entrego ás magistraturas dos Estados a decisão sobre a capacidade eleitoral, e não vae nisto contradicção com a impugnação que fiz ao projecto Calogeras, porque este ia além entregando ao juiz local o alistamento, entretanto que pelo meu projecto eu o afasto completamente do eleitor e do processo eleitoral.

Pelo meu projecto, o juiz só entra em relações com o cidadão seu jurisdiccionado até reconhecel-o com a capacidade eleitoral, dahi em deante não mais se acotovella com elle nem para alistal-o, tomar-lhe o voto ou por qualquer fórma.

Não invento jurisdicção nova para o juiz local, pois já é de sua competencia julgar sobre idade e maioridade, sobre nacionalidade, domicilio e residencia, bem como sobre quaesquer qualidades ou attributos pessoaes, pois todos se provarão por mera justificação com documentos ou testemunhas.

Si, pois, o juiz tem competencia para dizer sobre os elementos cujo conjuncto traduz a capacidade eleitoral, deve tel-a para dizer sobre esta como um consectario de reconhecimento daquelles.

Não se me poderá oppor a letra do art. 60 § 1º, que veda ao Congresso commetter qualquer jurisdicção federal aos Estados, porque a capacidade eleitoral ou antes os requisitos para ella não são jurisdicção federal, tanto que não se mencionam entre as attribuições declaradas nos art. 59 e 60. Não será assumpto exclusivo da competencia da justiça federal ou estadual, mas antes póde caber em uma e outra muitas vezes, como condições elementares de jurisdicção.

Nestas condições, julgo conciliar com o meu projecto os exemplos constitucionaes do illustre representante de Minas Geraes, Dr. Francisco Bernardino que poderia acceital-o.

O Sr. Francisco Bernardino — Acho muito importante a distincção.

O Sr. Julio Santos — S. Ex. disse que absolutamente não contassem com o seu concurso violando a Constituição, mas acceita a emenda que proponho ao projecto em discussão, teremos achado a solução que deve satisfazer a todos e melhor do que o projecto do honrado Deputado por Minas Sr. Dr. Francisco Bernardino, por que é menos oneroso para o eleitor.

A declaração da capacidade exigindo exame de provas e sentença na applicação da lei importa o exercicio de uma jurisdicção, que no caso será meramente graciosa, porquanto não suppõe contestação.

De facto, jurisdicção é o poder dado ao magistrado de se pronunciar ou de decidir, em tal ou tal caso ou simplesmente e de plano, pela verdade sabida e provada ou depois de contestação.

E' claro que, tratando se de um caso de ordem publica, pode occorrer uma allegação de qualquer cidadão contra uma falsa prova dada, cabendo ao juiz acautelar a sua decisão

O Sr. Enéas Martins — V. Ex. admitte essa intervenção de terceiro sem interesse na causa?

O Sr. Julio Santos — Mas si esse terceiro não vem oppôr contestação e nem foi citado para isso. E' um mero incidente, que não altera a natureza da jurisdicção.

Si V. Ex. entende que o processo deve correr entre o requerente e o juiz tão sómente, não serei eu quem o contradiga, mas é certo e liquido que, si, no correr da justificação, apparecer qualquer denuncia contra a legitimidade da prova dada na supplica, para reconhecimento de capacidade eleitoral, deve

o juiz tomar conhecimento della, ainda que não dê logar a demandas ou contenda. (*Apartes.*)

Tal jurisdicção é incontestavelmente da competencia judiciaria local, o que não se dá com o projecto do nobre Deputado por Minas Sr. Calogeras, que importa na creação de uma nova jurisdicção para a justiça local.

O Sr. Enéas Martins—Estabelece o poder de julgar em materia politica.

O Sr. Julio Santos — O que não faz o meu projecto, que não vae até lá.

O Sr. Enéas Martins—Noto que estamos de accordo.

O Sr. Julio Santos—Obtida a sentença, declarando a capacidade eleitoral e o domicilio no municipio, o cidadão se alistará quando lhe convier.

O Sr. Enéas Martins — Fica declarado que as condições de capacidade existem.

O Sr. Julio Santos—Sem duvida.

Si a sentença desconhece a prova ou não a considera devidamente, segue se o recurso voluntario ou outro, nos termos dos recursos creados pelas justiças dos Estados.

Para determinar as alçadas nos casos de recursos, determino que as questões e decisões sobre capacidade eleitoral se entendem ser de valor inestimavel.

Como se vê, não altero nem modifico os tramites judiciarios, nem estabeleço a competencia de determinado juiz, como faz o projecto do Sr. Calogeras e outros.

Nelle se dá a competencia para o preparo do alistamento aos juizes de direito das comarcas, o que não poderia ser executado no meu Estado, por exemplo, porque ahi só por excepção teem os juizes de direito competencia de preparadores.

Um Sr. Deputado—Qual é o juiz do preparo?

O Sr. Julio Santos — Os feitos são preparados pelo juiz municipal, qualquer que seja o valor maior de 200$ e são julgados pelos juizes de direito, quando de sua alçada, com recurso para a Relação do Estado.

Si quanto á decisão sobre capacidade eleitoral julgo haver respondido ás diversas objecções, quanto ao modo do alistamento ouso esperar tambem o apoio do nobre Deputado. (*Referindo-se ao Sr. Francisco Bernardino.*)

Em primeiro logar, a commissão de alistamento nada tem a dizer sobre a capacidade eleitoral do alistando. Este obtem o seu titulo de capacidade em qualquer periodo do anno e, desde que se installe o serviço do alistamento, se apresenta com o seu requerimento devidamente instruido e é alistado.

Os requerimentos são apresentados ao secretario do Conselho Municipal durante o periodo de sessenta dias; esses requerimentos são classificados por secções ou districtos e, findo o prazo, são entregues á commissão que se reune para organizar o alistamento.

A commissão não póde recusar requerimento algum e é obrigado a mandal-os instruir devidamente. Rectificados e instruidos devidamente, os requerimentos e prompto o alistamento serão tiradas duas cópias, sendo uma para a imprensa e outra para a Repartição da Estatistica nesta Capital, que fará imprimir os exemplares precisos para todas as repartições que os solicitarem, bem como para a Camara e Senado.

A imprensa local fornecerá as cópias para os editaes precisos. Supprimo assim o immenso trabalho que até agora pesa sobre as secretarias das Camaras Municipaes sem retribuição alguma.

Não retirei esse serviço das Camaras Municipaes, porque estão até agora a elle habituadas e fazem-no sempre a suas expensas sem reclamações, em todos os Estados em que só ha um alistamento, o que me parece deve ser uma medida geral, que simplificaria o trabalho. Nem ha razão de ordem publica pelas quaes os Estados queiram ter alistamento diverso do da União, maxime si for adoptado o meu projecto nesta parte. As vantagens que resultam de sua adopção são numerosas, não se ido de despresar-se a que autoriza o alistamento por procuração, libertado o eleitor do comparecimento pessoal exigido pelo projecto da Commissão.

Desde que a commissão não póde recusar requerimentos, nem impugnar a declaração de capacidade ou domicilio, já provada e obtida em sentença que passou em julgado, não haverá logar a recursos, sinão contra a violencia ou abuso de poder e um simples protesto garantirá o direito do alistando.

Em seguida trato da revisão do alistamento, que se faz annualmente em listas parciaes, fazendo-se novo lançamento sómente de quatro em quatro annos para o fim de se incluirem as modificações obtidas nas listas parciaes de novos incluidos e de excluidos.

No § 1º estipulo que nenhuma exclusão do alistamento póde ser feita sem requerimento e prova judicial de morte, mudança de domicilio ou perda da capacidade eleitoral por sentença.

Em relação aos titulos dos eleitores o meu projecto consigna dispositivos que julgo necessarios para a facilidade de sua distribuição e entrega, identificando-o com o eleitor por meio da assignatura de modo tal que nenhum outro, sinão o proprio eleitor, o póde utilizar.

Passarei a tratar da commissão eleitoral do municipio, sua organização e funcções.

O Sr. Enéas Martins — Sobre isso é que muito desejo ouvir a V. Ex.

O Sr. Julio Santos — Entendendo que o legislador de 1892, muito sabiamente havia procurado interessar os partidos politicos em todas as phases dos processos de alistamento eleitoral, procurei seguil-o de perto, certo do que seria esse o unico meio de acertar.

Como a lei 35, eu, do mesmo modo que ella, fui procurar os partidos na organização dos conselhos municipaes.

De facto, Sr. Presidente, o cidadão eleitor ou não, póde desinteressar-se das eleições federaes ou do Estado, porque nessas elle sabe que a victoria se organiza fóra do municipio, com elementos estranhos, sobre os quaes podem não influir os seus mais esforçados empenhos; nunca, porém, se desinteressa do seu municipio, porque este mais immediatamente se prende a seu lar, á sua familia e a sua vida.

Respeitando a orientação da lei n. 35, modifiquei-a no sentido de tornar effectiva e insophismavel a representação dos partidos na organização da Commissão eleitoral dos Municipios, o que não conseguia a lei n. 35.

O presidente da commissão municipal, pela lei n. 35, era o presidente do Conselho Municipal e os demais membros eram os presidentes de todas as commissões de alistamento, o que constituia uma aggremiação de individuos todos de uma só parcialidade, banida della a fiscalização por pequena que fosse, do partido contrario. Dado mesmo que as commissões do alistamento nos districtos tivessem representação da minoria, que as fiscalizava, todo o trabalho feito sob essa fiscalização desapparecia na chimica da Commissão Municipal que refazia o serviço sem respeito á lei nem ás diligencias anteriores.

Todos sabemos que as fraudes de alistamento são feitas pelas commissões municipaes que operam sem contraste, não publicam editaes ou os fazem fraudulentos e enganosos para illudirem os recursos.

Julgo ter corrigido esses defeitos dando a cada uma das parcialidades: uma, representada pelos dous terços dos vereadores e outra por seus immediatos em numero igual, o direito de elegerem a commissão eleitoral, não por maioria dos votos de todos os presentes, mas por maioria dos votos presentes de cada turma.

Assim, dous terços dos vereadores mais votados (maioria) elegem dous membros da commissão; os immediatos (que são a minoria), por sua vez elegem outros dous membros. Si só comparecer um immediato, este designará dous cidadãos para a commissão, tal e qual como o fariam os seus companheiros da mesma turma.

Assim pois, para que a minoria não seja representada, é preciso que absolutamente ella não exista. A fiscalização fica assim garantida.

O presidente da commissão municipal é sempre um dos membros dos dous terços dos vereadores mais votados (pertence pois á maioria) e com esta maioria tem dous representantes na commissão municipal, esta terá alli uma representação analoga do partido da maioria.

O Sr. Enéas Martins—E' o systema portuguez mais ou menos.

O Sr. Julio Santos—O presidente da commissão eleitoral do municipio é indicado dentre os vereadores geraes mais votados em todo o municipio, pelo juiz seccional do Estado, podendo ser o presidente do conselho.

Não indiquei que fosse elle o presidente do Conselho Municipal, não só para que se não julgasse que se estavam dando attribuições a esse cargo, que nada tem com a commissão eleitoral, como porque nem sempre é o seu titular o mais idoneo para o logar.

A' Commissão assim constituida cabe organizar o alistamento.

O Sr. Enéas Martins — Para arrolar eleitores.

O Sr. Julio Santos—Della haverá recurso para a Junta Eleitorol do Estado, que não innovei e é a mesma da lei n. 35.

O Sr. Enéas Martins—V Ex. não admitte o hybridissimo da reunião do juiz de direito, do supplente dos juizes seccionaes, dos presidentes das Camara Municipaes, porque a opinião do juiz póde ser desprestigiado e V. Ex. não admitte que a junta declare improcedentes os documentos comprobatorios da capacidade eleitoral.

O Sr. Julio Santos—Esses documentos não se contestam.

O Sr. Enéas Martins— Então para que a junta?

O Sr. Julio Santos—Conservei o que está na lei n. 35.

O Sr. Astolpho Dutra—O alistamento é consectario logico do juiz.

O Sr. Julio Santos— Não posso entregar ao juiz o processo do alistamento, mas é certo que por outro lado a commissão eleitoral não póde annullar as decisões judiciarias sobre a capacidade eleitoral.

O Sr. Enéas Martins—Tanto póde annullar que V. Ex. estabelece o recurso.

O Sr. Julio Santos—Não fiz emenda ao que existe na lei n. 35, e acceito o recurso porque evidentemente podem ser commettidas violações da lei, arbitrariedades e violencias, e é de boa providencia acautelarmonos contra ellas.

Direi agora sobre as alterações que propuz para tornar rigorosamente secreto o voto.

Devo observar que entendo, como igualmente o entendem outros collegas, que o segredo do voto ou antes que o regimen do voto secreto é o unico que garante a completa independencia e liberdade do voto, com a differença, porém, que nenhum outro dos nobres Deputados que assim pensam foi logico, porque não buscou o principio, como deveria fazel-o, até a sua realidade pratica.

Mantiveram o actual processo da lei n. 35, que não traduz o voto secreto, como deixei evidenciado no começo do meu discurso.

O processo do voto, como o estabeleci, é o unico que torna o voto, póde-se dizer, absolutamente secreto.

E' o processo Belga que o copiou do chamado systema Australiano e que é hoje adoptado na Inglaterra, na Hollanda e em 32 Estados da America do Norte, salvo variantes.

Cumpre dizer que dos sete Estados Americanos que ainda não haviam adoptado o systema do voto secreto, alguns o teem consignado nas suas Constituições, só faltando a sua consagração em lei ordinaria, como se dá em relação ao Estado do Texas.

O Sr. Enéas Martins—Devo dizer que em Nova York, onde o voto é secreto, vota-se até por meio de machina.

O Sr. Julio Santos — Pelo processo de voto que ora temos, em que se bate a eleição á bocca da urna (e são os melhores que temos, porque *voluntas coacta sempre est voluntas*), o eleitor em regra não sabe em quem vota. Ainda no ultimo pleito que tivemos em 18 de fevereiro ultimo, os meus adversarios bateram uma chapa na qual era votado um candidato completamente ignorado, não só dos meus amigos como dos seus proprios correligionarios.

O Sr. Enéas Martins — Ha de admittir que não é um bello fundamento para o voto secreto.

O Sr. Julio Santos—Sim, para o voto secreto como existe hoje e que por isso eu combato.

Pelo modo por que eu o estabeleço na minha emenda, não se póde dar isso, pois si ler o meu projecto verá que o voto ha de ser sempre consciente e nem poderá sel-o de outro modo, desde que o eleitor tem de assignalar o nome daquelle em quem quer votar.

O Sr. Enéas Martins—Reparo só que a censura ao projecto da Commissão é por difficultar o voto, mas pelo projecto de V. Ex. tambem se o difficulta.

O Sr. Julio Santos—Não ha difficuldade de especie alguma e vou fazel-o patente aos Srs. Deputados.

Installadas as mesas eleitoraes nas quaes tomam assento representantes de dous partidos, ao menos, sendo tres do partido da maioria do conselho municipal e dous da minoria, procede se á eleição em um recinto separado, como o temos pela lei 35, accrescendo porém, que nesse recinto deve haver um quarto, ou mesmo um compartimento formado por um reposteiro e isolado ou occulto do publico e dos mesarios.

Nesse compartimento será collocada uma mesa sobre a qual estarão lapis de côr uniforme, azul ou vermelho, como esses que conhecemos e são muito communs.

Com antecedencia de 20 dias da eleição, o presidente da commissão eleitoral do municipio deve ter organizado uma lista geral de todos os candidatos que tiverem sido apresentados pelos partidos ou por 20 eleitores do municipio.

Obtida essa lista será ella impressa em papel de qualidade e formato uniforme, estando os nomes impressos em columna e distanciados uns dos outros.

Essas listas devem ser numeradas, e conterem a declaração da eleição e sua data.

Na mesma occasião serão impressos os rotulos distinctivos dos envolucros para cada eleição.

Com a precisa antecedencia fará o presidente da commissão eleitoral de cada municipio a remessa dessas cedulas pelo Correio a todas as mesas eleitoraes.

No momento da chamada, cada eleitor depois de apresentar o seu titulo de eleitor, recebe do presidente uma cedula ou lista de candidato e um envolucro; retira-se para o recinto fechado e lá assignala com um signal cada um dos candidatos em quem quer votar; fecha a sua cedula no envolucro e deposita-a com suas proprias mãos na urna.

Que difficuldade ha no processo? como saber em quem votou o eleitor?

O Sr. Enéas Martins—Este systema não é tanto para garantir o segredo do voto; é mais para dirigir bem a representação proporcional.

O Sr. Julio Santos—E ella se obtem porque o voto é absolutamente secreto.

E' exactamente porque é secreto que não o póde prejudicar a corrupção, nem a intimidação, nem a ameaça ou a violencia.

E de facto, em taes condições do voto, qual o industrial, o estancieiro ou fazendeiro que iria arriscar auxilios de dinheiro ou outros aos eleitores seus dependentes?

As apurações das eleições nos municipios são feitas pela commissão eleitoral dos municipios com o concurso dos quatro supplentes, formando a assembléa eleitoral do municipio.

Ficam nessas commissões representados os partidos, o que institue uma perfeita fiscalização de todo o trabalho de apuração.

Quanto á fiscalização, instituo a imprensa com o direito permanente de instituil-a em todas as phases do processo eleitoral desde o alistamento até a apuração.

Será cassado esse direito, porém, á imprensa que noticiar *factos ou actos convencidos de mentirosos, ou calumniosos contra as mesas, contra as commissões ou assembléas eleitoraes, ou falsos resultados das eleições.*

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Para isso devia haver pena de cadeia.

O SR. JULIO SANTOS—Aqui trato da questão sobre outro aspecto que não o propriamente penal.

Ia-me passando, Sr. Presidente, uma outra providencia que me pareceu importante: refiro-me ao livro de presença des eleitores, que eu substituo por simples caderno de papel devidamente rubricados pela commissão eleitoral, e no qual devem ser lançadas as assignaturas dos eleitores.

Estas assignaturas devem ser reconhecidas como dos eleitores que votaram, pela mesa e escrivão ou tabellião que deve transcrever a acta da eleição.

Essa lista deve ser enviada em original, ao poder verificador e deve ser registrada no correio no mesmo dia da eleição.

As penas contra os crimes eleitoraes são impostas pelo proprio poder verificador, ficando aos indiciados o direito de recorrer ao Poder Judiciario que lhes fará justiça.

Pelo meu projecto será outrosim garantida a representação das minorias, sem mesmo sahirmos do systema de voto admittido pela lei n. 35.

O SR. ENÉAS MARTINS—Procurei com cuidado no projecto de V. Ex. qualquer artigo sobre o assumpto e não encontrei.

O SR. JULIO SANTOS—Não consignei disposição a respeito, mantendo as que temos, noto não achar cousa melhor; desde que estabeleço a verdade do voto, a independencia do eleitor, calculei que a minoria conquistaria, além dos votos de partido, outros de sympathia capazes de furar a chapa dos rodizios.

Em vista das duvidas que são inevitaveis, por mais claros que sejam os textos, dou por um dispositivo competencia ao Ministro da Justiça para interpretal-os e esclarecel-os.

O SR. ENÉAS MARTINS - E' um perigo.

O SR. JULIO SANTOS— Como eu o estabeleço não ha perigo, porque firmo as regras dentro das quaes deve pronunciar se; regras essas que, si fossem adoptadas na verificação de poderes, não poderiam dar logar ás censuras que nos teem sido feitas.

Resumindo, Sr. Presidente, penso que posso esperar a adopção do meu projecto, visto que reune elle as seguintes vantagens:

1º, afasta por completo os escrupulos constitucionaes dos que relutam em entregar aos magistrados estadoaes a declaração da capacidade e ás camaras municipaes o processo do alistamento;

2º, garante uma perfeita e justa fiscalização dos partidos nos processsos eleitoraes;

3º, garante a representação das minorias assegurando a completa liberdade do voto e a independencia do eleitor;

4º, garante os direitos do eleitor quer alistado quer alistando, tornando permanente o alistamento e garantindo a este a sua inscripção sempre que a ella tiver direito.

Eis, Sr. Presidente, em rapida exposição qual o arcabouço do projecto que apresento e cujas omissões serão preenchidas pela lei 35 e outras anteriores e posteriores a ella, na aquillo que lhe podem ser applicavel.

Attendendo ás condições especiaes em que se encontra a discussão, com a apresentação de diversos projectos e substitutivos, organizei o meu como substitutivo, mas tambem como um conjuncto de emendas que poderão ser aproveitadas no que offerecessem de util a qualquer projecto ou substitutivo acceito e especialmente ao da Commissão Especial.

Penso que assim devem ter entendido os demais collegas autores de projectos e para bem firmar o caso mando á Mesa um requerimento que será tomado na consideração que merecer, pois não sei si está elle dentro do Regimento, ou si estando, será uma superfluidade.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem! O orador é comprimentado pelos seus collegas.*)

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 167, de 1903, com todos os seus substitutivos, encerrada

a discussão, volte á Commissão Especial, afim de ser dado parecer sobre os mesmos e emendas offerecidas, devendo ser considerados como emendas todos aquelles artigos dos diversos projectos que possam ser adoptados á reforma, tornando-a um todo harmonico e congruente.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1903.—*Julio dos Santos.*

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 7 DE AGOSTO DE 1903

(Vide pag. 126 do presente volume)

O Sr. Tavares de Lyra — Não só pelas minhas responsabilidades de homem politico. Sr. Presidente, como pelo facto de fazer parte, ha muitos annos, da Commissão de Petições e Poderes, a que, como V. Ex. não ignora, incumbe, do segundo anno de legislatura em deante, o estudo de todos os papeis referentes aos pleitos eleitoraes realizados na Republica, tenho sido obrigado a entrar no estudo de todos os vicios, fraudes e violencias commettidos, algumas vezes com impudencia, por candidatos pouco escrupulosos, para apparentar victorias que não poderiam legitimamente alcançar.

Apezar, porém, Sr. Presidente, da experiencia dolorosa que tenho no assumpto, não interviria na discussão do projecto ora em debate, si a nimia generosidade de V. Ex. não me tivesse distinguido com um logar no seio da Commissão Especial, encarregada de rever todos os projectos eleitoraes e apresentar um substitutivo ao que foi formulado pelo meu illustre amigo o Sr. Anizio de Abreu, nome que declino com a admiração a que S. Ex. faz jus, pelo seu grande talento e indiscutivel competencia. A honra que V. Ex. me conferiu, creou para mim deveres a que não posso nem procurarei fugir. Dahi a minha presença nesta tribuna, quando o debate já vae tão adeantado e, o que mais é, quando nelle já culminaram as palavras de alguns dos nossos mais notaveis oradores. Sei que o meu discurso vae ficar, pela falta de eloquencia, em um destaque singular, no meio da pleiade brilhantissima de oradores que me precederam (*não apoiados*); mas nem por isto vacillo no cumprimento do dever que me corre imperioso.

Não pretendia fallar hoje, Sr. Presidente. Não trouxe mesmo as notas que deviam orientar-me no meu discurso, consignando restricções que manifestei no seio da Commissão. Vendo, porém, que todos os oradores que se haviam inscripto, ou não estavam presentes ou tinham desistido da palavra, apressei-me em tomar desta parte que a discussão não fosse encerrada. O meu fim, pois, neste momento é evitar que o debate se encerre; é apenas ganhar tempo para que elle possa ser continuado na sessão de amanhã e se prolongue até que seja completa e amplamente elucidado o assumpto.

Sr. Presidente, si o legislador deve ter em vista o estado da opinião no momento em que tem de confeccionar a lei, nenhuma occasião é mais opportuna para a votação de uma boa reforma eleitoral.

Ella vem satisfazer uma necessidade inadiavel.

Pedem-na os poderes publicos; exige-a a opinião nacional, deante de fraudes que teem inquinado o nosso regimen representativo. (*Apoiados.*)

E' um facto — e ninguem ousa contestal-o —*vanæ leges sine moribus*, que são inefficazes as leis sem uma educação completa do povo em cujo meio social ou politico ellas teem de ser applicadas. Mas é tambem fóra de duvida que ellas podem modificar e corrigir os costumes, e é isto que nós devemos tentar.

No imperio, logo depois da votação de qualquer reforma eleitoral, renasciam as aspirações por novas reformas Os males tornavam-se cada vez mais intensos; e nem por isto os estadistas daquelle tempo deixaram de ter sempre, como preoccupação séria e grave, encontrar a solução para o problema que nós procuramos resolver hoje tacteando ainda nas trevas.

Sim, senhores, foram memoraveis os debates e as campanhas travadas no parlamento brazileiro a respeito desta questão, desde a expedição da ultima legislação do Poder Executivo (instrucções de 4 de maio de 1842, si não estou enganado), que consignou uma medida de grande alcance, qual da prohibição do voto por procuração, até á

lei Saraiva, á lei do censo, passando pelas de 1846, 1855, 1860 e as que se lhes seguiram.

Para os homens de então, as difficuldades eram as mesmas que se nos deparam ; e justiça deve ser feita, si os seus esforços não foram coroados de exito, foram pelo menos sinceros.

Quaes são, Sr. Presidente, os principaes pontos a discutir ?

Para mim, são o systema do voto, o alistamento, o processo eleitoral e a apuração.

Organizado o plano do projecto de modo que essas quatro faces do problema sejam encaradas como devem, supponho que, quanto possivel, teremos conseguido diminuir a fraude, porque não sou dos que acreditam que a simples reforma eleitoral seja capaz de acabal-a de vez.

A nossa Constituição garante a representação das minorias. Quer isto dizer que toda opinião, quando chega a dominar uma certa corrente, tem direito a ser representada, porque julgo que o exaggero pelo liberalismo não deve attingir ao ponto de transformar os parlamentos em um espelho de todas as opiniões do paiz.

E' preciso que as idéas, livremente propagadas, formem uma corrente bastante volumosa, para que então os seus propugnadores tenham o direito de defendel-as nas assembléas politicas.

Os paradoxos extravagantes dos sonhadores não merecem as honras de garantias excepcionaes.

A primeira these, portanto, é uma questão quasi exclusivamente doutrinaria, theorica.

Qual a parcella de opinião cuja representação deve ser garantida ? Qual o melhor meio de tornar effectiva essa garantia?

Aqui surgem os systemas.

Temos o do voto uninominal, nos districtos de varios candidatos, o da lista incompleta, o do voto cumulativo. São os principaes.

Todos nós conhecemos esses systemas, formulados as mais das vezes por theoricos que nunca acompanharam, praticamente, o processo eleitoral.

O primeiro consiste em só poder dar o eleitor um voto, nas circumscripções de diversos representantes.

Foi experimentado em Portugal, na Hespanha, na Carolina do Norte, etc. Nós tivemol-a na ultima eleição municipal deste Districto Federal.

O systema da lista incompleta foi o da Inglaterra em 1867. E' o da Hespanha ; foi, em algum tempo, o da Italia e Portugal. Foi o nosso e ainda é actualmente.

O do voto cumulativo, que dá ao eleitor a faculdade de cumular no mesmo candidato todos ou alguns votos de que dispuzer, foi experimentado no Cabo da Boa Esperança, em 1853, para as eleições da Camara Alta.

Está consignado, si não me engano, na lei chilena de 1890.

Temos ainda o voto plural, o quociente das votações, etc., attendendo, ora á maior ou menor capacidade do eleitor, ora á melhor garantia das minorias, ora á mais exacta representação das opiniões.

Qualquer delles tem dado bons ou máos resultados, em suas varias experiencias, em paizes differentes ; mas, á proporção que os annos se passam, que as tricas vão sendo descobertas, são abandonados por imprestaveis.

Trata-se, Sr. Presidente, como disse, de uma questão mais theorica do que pratica, e que já foi explanada por alguns dos oradores que me precederam, quasi sempre com um brilhantismo notavel, em que não poderia acompanhal-os. (*Não apoiados.*)

Confesso a V. Ex. que, embora resolvido a tomar parte opportunamente neste debate, nunca passou pelo meu pensamento a idéa de entrar na apreciação de questões doutrinarias, pertinentes a elle. Acceito qualquer systema: o que desejo é que elle seja praticado com lealdade.

O Sr. Julio Santos dá um aparte.

O Sr. Tavares de Lyra—Responderei ao aparte de V. Ex.

Declarei na Commissão que, espirito tolerante e conciliador, quebraria a sua unidade de vistas em relação a este ponto. Concordaria com a adopção do systema que fosse preferido pelos meus collegas. Queria isto dizer que, reputando a divergencia neste particular de pouca importancia, desde que qualquer systema de voto póde dar magnificos ou pessimos resultados, conforme seja ou não praticado lealmente, entendia que o nosso estudo mais cuidadoso deveria ser nas questões de detalhe.

Em todo o caso, Sr. Presidente, declaro a V. Ex, com a maxima franqueza, que, embora sem preferencias absolutas, propendo muito para o systema de voto cumulativo com a lista completa.

Relativamente ao alistamento, não sei si teem razão aquelles que querem entregal-o exclusivamente a uma autoridade. Estudei e reflecti sobre o assumpto e, depois de pesar os prós e os contras, me convenci de que é mais conveniente um systema em que umas autoridades contrabalancem as opiniões das outras, de modo que nenhuma influa decisivamente nas deliberações a tomar.

Dahi o manifestar-me pela junta de tres consignada no projecto da Commissão Especial. Entretanto, quando vi depois que esta

queria dar á tal junta attribuições de eleger as mesas eleitoraes, reconheci que o numero de seus membros era reduzido.

Para mim, a questão do alistamento não é tão séria como a do processo eleitoral em si.

Si nós pudessemos attingir — na phrase do illustre chronista da *Noticia*, o Sr. Medeiros e Albuquerque, um dos mais bellos talentos que passaram por esta Casa — o idéal concretizado nesta expressão *voto dado, voto apurado*, certamente a questão do alistamento passaria para um plano inferior, porque então a unica fraude que se poderia dar ora a de um eleitor votar com diploma de outro, ou, antes, a de comparecer um cidadão qualquer com diploma falso e dar o seu voto.

Era incontestavelmente um meio de fraudar a eleição, mas que poderia ter um remedio ou dando-se ás mesas eleitoraes attribuições mais ou menos latas, ou dispondo-se que, quando ellas tivessem duvidas sobre a identidade do eleitor, tomassem o seu voto em separado.

Como quer que seja, Sr. Presidente, no dia em que o voto dado for o voto apurado, nesse dia teremos dado o primeiro passo si não o decisivo, para a reforma do regimen representativo em bases seguras.

E' por isto, é por considerar assim que nada me preoccupa tanto como as disposições referentes ao processo eleitoral.

Confesso, Sr. Presidente, que tenho procurado, na legislação dos povos cultos e no estudo da organização dos poderes publicos da Republica, um meio de garantir efficazmente que o voto recebido nas urnas seja realmente apurado e parece-me que, si o substitutivo da Commissão Especial não estabeleceu medida acceitavel, muito menos o fizeram os apresentados pela honrada bancada mineira e pelo Sr. Francisco Bernardino, que se revelou um orador fluente e brilhante na magnifica estréa a que assistimos.

No primeiro delles deram-se ao supplente de juiz substituto federal attribuições que, a meu ver, não podiam ser conferidas nem a um juiz togado.

O Sr. Barbosa Lima—Basta-nos o caso da Parahyba.

O Sr. Eloy de Souza—E outros.

O Sr. Tavares de Lyra—No projecto do Sr. Francisco Bernardino creou-se uma magistratura eleitoral, de livre nomeação e demissão do Governo...

O Sr. Francisco Bernardino—Demissão, não.

O Sr. Tavares de Lyra—Tem V.Ex. razão; de livre nomeação, sem preceder ao menos, como havia na lei de 1894, que completou a organização da justiça federal, uma indicação prévia dos juizes seccionaes.

Sejamos francos, senhores; essas nomeações são feitas por indicação de chefes politicos, e os individuos em quem ellas recahem são, em regra geral, cabos eleitoraes, mais ou menos graduados, que se prestam com a maior docilidade aos caprichos dos mesmos chefes. E não seria eu quem, procurando um remedio para a tão decantada fraude eleitoral, fosse cercar o processo das eleições de garantias offerecidas por pessoas nomeadas nestas condições.

O Sr. Barbosa Lima—Passar as eleições para a Secretaria do Interior da União.

O Sr. Tavares de Lyra—Sei, Sr. Presidente, que, em alguns paizes da Europa, as mesas eleitoraes são organizadas de modo que offerecem menores garantias do que como se acham constituidas nos varios projectos; e por isso mesmo não póde a sua organização ser adoptada com proveito, por nós.

Na França, por exemplo, o *maire*, o adjunto ou um conselheiro municipal e quatro eleitores escolhidos na occasião, os dous que parecem mais moços e os dous que parecem mais velhos, constituem a mesa perante a qual se faz a eleição.

Digam-me os nobres Deputados, este systema garante entre nós os direitos dos candidatos? Não, de certo.

Na Belgica o systema é quasi o mesmo. Os presidentes das mesas são os dos tribunaes ou os juizes mais graduados, que escolhem os demais mesarios arbitrariamente entre os eleitores, especialmente os que teem dous ou tres votos (lá existe o voto plural) e 40 annos de idade.

Na Hespanha, onde os presidentes das mesas são os alcaides ou conselheiros municipaes, os candidatos podem nomear mesarios; e na Italia ha mesas provisorias, constituidas por um juiz, dous eleitores tirados á sorte e dous mais moços, perante as quaes se procede á eleição das mesas definitivas.

Na minha opinião, com o conhecimento que tenho destas cousas, qualquer desses modos de organização de mesas daria peiores resultados do que actualmente.

O Sr. Barbosa Lima — Essas mesas, nesses paizes, quando prevaricam, o que é que lhes acontece?

O Sr. Tavares de Lyra—Teem a responsabilidade, que se torna effectiva.

O Sr. Barbosa Lima — Pois, si aqui ella se tornasse tambem effectiva, qualquer desses systemas nos conviria.

O Sr. Lindolpho Caetano—Sem duvida.

O Sr. Tavares de Lyra—Sr. Presidente, cito um facto, que não é isolado, que já foi regra geral na eleição de 1899.

As duplicatas, que se estenderam do norte a sul da Republica, foram feitas com tanto desplante que se falsificaram as firmas de mesarios e tabelliães, dando-se as eleições como effectuadas nos logares prévi mente designados.

Responda-me V. Ex., qual o criterio para decidir eleições nestas condições?

Muitas vezes, Sr. Presidente, os falsificadores aconselham abstenção; o candidato ou candidatos não apparecem, para, na ignorancia dos homens de boa fé, executarem cuidadosamente o seu plano.

Vozes—E' um facto.

O Sr. Tavares de Lyra—Temos varios exemplos destes.

O Sr. Barbosa Lima—E o que succede a estes individuos?

O Sr. Tavares de Lyra—Até hoje, nada absolutamente.

Ainda na ultima eleição foi no meu Estado, como em outros, ensaiado o systema, que, seja dito de passagem, já não illude a ninguem, tão desmoralizado está.

A nossa eleição não foi contestada aqui; mas, apezar disto, seria para desejar que as commissões de inquerito propuzes em uma providencia para pôr cobro a esse abuso, digo mal, a esse crime.

Geralmente, porém, ellas entendem que, tendo se tornado impres tavel o indecoroso expediente, por muito repetido, basta para condemnal-o desprezar e considerar como i subsistente a duplicata.

O Sr. Barbosa Lima — Tambem não vale a pena lembrar nenhuma providencia, porque o que lembrámos para punir os prevaricadores no caso da Capital Federal deu em cousa alguma.

O Sr. Tavares de Lyra—Estou de accordo com V. Ex. Entre nós as penalidades em materia eleitoral muito poucas vezes serão applicadas, sinão nunca...

O Sr. Barbosa Lima—E, sem isto, não ha lei que sirva.

O Sr. Tavares de Lyra—... e foi por isto, para evitar que, dada a hypothese citada, o candidato legitimamente eleito fosse espoliado de seu direito, cahindo ingenuamente em uma cilada e deixando de munir-se de documentos e elementos de prova de sua eleição, que obrigámos os profissionaes da fraude a descobrirem o seu plano, estabelecendo que quando apparecesse perante a junta apuradora qualquer resultado, divergindo dos livros originaes, pelos quaes se deve fazer a apuração, fosse requerido immediatamente, pelo procurador seccional, o necessario inquerito para apurar a responsabilidade dos falsificadores e serem elles punidos.

Assim, conseguiriamos ao menos um fim: os candidatos eleitos ficavam de sobreaviso para desmascarar a fraude, podendo tornal-a patente perante o poder verificador.

O Sr. Barbosa Lima— Comtanto que o procurador da Republica não cruzasse os braços e não viesse queixar-se da falta de providencias da policia.

O Sr. Tavares da Lyra — Fazer conhecido do prejudicado o recurso planejado para usurpar o seu direito é, incontestavelmente, uma grande vantagem para moralizar o pleito; e nós completamos a disposição, forçando a que elle fosse descoberto de todo e não em parte, accrescentando que nenhum papel referente á eleição seria tomado em consideração pelo Congresso, sem ser préviamente exhibido perante a junta apuradora e remettido por ella officialmente, depois de ultimada a apuração.

Haverá, em qualquer dos substitutivos offerecidos ao da Commissão Especial, meios que evitem que as duplicatas só sejam conhecidas, quando forem apresentadas á Commissão de Poderes? Não. O que ha é a vista concedida para contestar o diploma perante a junta apuradora.

O Sr. Manoel Fulgencio — Tudo é feito perante a junta apuradora.

O Sr. Tavares de Lyra—O contestante não é obrigado a revelar desde logo o plano que porá em pratica para disputar o triumpho legitimamente alcançado por outrem.

O Sr. Manoel Fulgencio—Si elle não se apresentou lá, tambem não póde ser admittido aqui. E' mais ou menos isto.

O Sr. Tavares de Lyra—O cidadão que não disputou o pleito, ou que, si o disputou, foi derrotado, não deve ter o direito—deixando correr á revelia a apuração ou não exhibindo perante a junta os documentos em que baseia a sua pretenção— de comparecer perante uma Commissão de Poderes para contestar diplomas...

O Sr. Manoel Fulgencio dá um aparte.

O Sr. Tavares de Lyra—... porque obriga esta a abrir um inquerito, em que a apuração da verdade é muitas vezes difficil, principalmente quando os diplomados são pega-

dos de surpreza. Além de ser mais razoavel que esse inquerito seja aberto no proprio Estado ou districto em que teve logar a eleição, accresce que elle exige, quasi sempre, prazos mais ou menos longos; e V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que, pelo Regimento (e não fallo nos abusos) as Commissões não teem o arbitrio de demorar indefinidamente os seus pareceres, o que as colloca na contingencia de restringir os direitos das partes.

Outra consideração: a demora do reconhecimento priva o candidato legitimamente eleito do exercicio do seu mandato, o que não é justificavel,

O Sr. Germano Hasslocher dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Tavares de Lyra—Sr. Presidente, si eu não sacrifico o substitutivo da Commissão, nos pontos a que me referi, aos demais substitutivos, tambem prefiro as suas disposições a outras que foram lembradas, relativamente a escrivães *ad-hoc*, entidades muitas vezes abstractas, declarações de voto perante autoridades e mesas organizadas por um só mesario ou supplente.

Citarei um facto sobre a constituição de mesas, quando comparece apenas um mesario ou supplente.

Em uma certa eleição, de que tive de tomar conhecimento na Commissão de Poderes, foram presentes duas series de actas, versando todas sobre os mesmos municipios.

Nas duas series, em desaccordo com o systema já muito desmoralizado da falsificação das firmas dos mesarios legitimos, figuravam cidadãos differentes assignando as actas, mas dizendo-se membros das mesas, na conformidade das leis.

O facto causou-me extranheza; e só um estudo aprofundado de todos os documentos explicou-me como elle se tinha dado.

A lei de 7 dezembro de 1896 permitte que, quando, até 10 horas, apenas tenha comparecido um membro da mesa, esta se organize do seguinte modo: o membro presente convida dous eleitores e os tres elegem os outros dous.

Pois bem, Sr. Presidente, figuraram ter comparecido Pedro ou Paulo, que era membro da mesa, este chamava dous eleitores e os tres elegiam os outros. Ficava a mesa legalmente constituida, Mas como não queriam falsificar a firma de Pedro ou Paulo, que, de facto, não comparecera, accrescentavam que elle havia dado parte de doente antes de terminada a organização da mesa e sido substituido por Sancho, um eleitor qualquer.

Na realidade, a mesa constituia-se com cinco eleitores, nenhum dos quaes era mesario; e como pela lei n. 35, as mesas só são obrigadas a mandar cópia da acta da eleição e das assignaturas dos eleitores, não se podia, sem uma certidão da eleição das mesas, verificar qual das duas séries de actas era a verdadeira.

Este facto, como outros que se haviam dado antes e que se deram depois, deu logar a se annullar toda a eleição de que não fosse remettida a cópia da acta da organização da mesa.

O Sr. Calogeras — Esta ainda não conhecia.

O Sr. Tavares de Lyra — Mas, em materia eleitoral de nada me admiro: a fertilidade é assombrosa. Já vi sustentar que uma mesa, antes de eleita, tinha presidente.

Um ponto do projecto em debate que tem sido impugnado é o da unidade da junta apuradora. Desde que a maioria da Commissão assentou que a apuração fosse feita pelos livros em original...

O Sr. Francisco Bernardino—E deve ser assim.

O Sr. Tavares de Lyra— ... entendeu que era um corollario logico desta disposição só haver uma junta.

Meu illustre collega e distincto amigo, o Sr. Calogeras, cujo nome declino com a devida venia, objectou que tal disposição era inexequivel no Estado que representa; mas, apezar disto, foi mantida porque a diversidade de juntas quebraria a uniformidade do projecto.

Para o meu Estado, esta questão não tem valor, porque lá apenas existe um districto; mas não vejo que ella traga grandes difficuldades mesmo para Minas, onde ha doze.

A apuração da eleição para Senador deve ser feita necessariamente pela junta da capital; e não vejo, desde que as actas são as mesmas, porque não se poderá fazer conjunctamente a de Deputados.

O Sr. Calogeras — E o tempo que se levará para tudo isto?

O Sr. Tavares de Lyra—Não sei como é feito este serviço de apuração em muitos Estados. No meu, porém, que se compõe de quasi cento e vinte secções eleitoraes...

O Sr. Calogeras—Só no meu districto ha esse numero.

O Sr. Tavares de Lyra — ...nunca se levou, mesmo quando ha eleições de Presidente da Republica e Vice-Presidente, mais de dous dias.

O Sr. Enéas Martins dá um aparte.

O Sr. Tavares de Lyra—E' inteiramente procedente o aparte de V. Ex. O projecto, creando obstaculos ao alistamento, reduz o eleitorado, o que tambem se dá em relação ao numero de secções eleitoraes.

Como quer que seja, Sr. Presidente, o meu illustre amigo poderá apresentar emendas, não só neste ponto do projecto, como em outros em que divergiu; e eu votarei por algumas, porque S. Ex. não ignora que eu tambem tive divergencias.

Sou tão transigente e conciliador em relação a esta reforma que não duvidaria até em acceitar que um titulo eleitoral servisse para cada eleição e que nas costas delle o eleitor escrevesse o seu voto, assignasse, mandasse reconhecer sua firma e o remettesse directamente á junta apuradora. O que seria preciso era que esse titulo tivesse uma impressão especial que não se prestasse a falsificações.

Qualquer reforma serve, desde que acabe com o systema das duplicatas, das cópias, das certidões.

Disto é que é indispensavel sahir. O resultado da eleição deve ser apurado pelos originaes; do contrario, nada teremos feito.

A parte do substitutivo da Commissão Especial mais viva e calorosamente combatida nesta casa, Sr. Presidente, foi a que inconstitucionalmente, segundo se disse, commetteu attribuições a autoridades estaduaes.

Já é tarde, e eu não quero alongar muito o debate, o que é muito provavel, é quasi certo que volte ainda. Em todo caso, direi que essa arguição de inconstitucionalidade não data de hoje. No tempo do Imperio, quando se procurava fazer uma reforma que garantisse o mais approximadamente possivel a livre manifestação das urnas, ella era o argumento Achilles de todos que a impugnavam.

O Sr. Francisco Bernardino—Então não havia perigo.

O Sr. Tavares de Lyra—Ella não tem, entretanto, o valor que se lhe quer dar. E, si nós precisassemos de uma interpretação authentica, dada pelo Congresso que votou a Constituição, tel-a-hiamos na lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, que deu a autoridades estaduaes ampla jurisdicção em materia eleitoral.

Este ponto, como outros, será discutido, como outros, si não por mim, por outros membros da Commissão; e estou convencido de que a Camara, esclarecida a respeito, orientará o seu voto no sentido de manter as disposições capitaes da reforma, que, como já disse, são superiores ás consignadas nos substitutivos apresentados.

Não creio que se resolva de vez o problema eleitoral; a lei que vamos fazer será necessariamente uma lei de transição; mas precisamos votal-a quanto antes, em satisfação aos reclamos urgentes da opinião nacional. (*Apoiados.*)

Em 1860, o então Deputado Landulpho dizia, a proposito de uma reforma eleitoral, que ella vinha reconhecer perante o parlamento que este não era a expressão da vontade do paiz. Hoje se diz, aqui e fóra daqui, a mesma cousa. Mas será isto razão para que vacillemos no cumprimento do nosso dever? Não; as fraudes, os vicios que deturpam o regimen representativo não são maiores hoje do que antigamente.

Ouço dizer, a cada passo, que a legislação do imperio era mais garantidora. Não ha tal. A nossa historia politica é um desmentido a semelhante affirmação.

O Sr. Barbosa Lima—Apoiado.

O Sr. Tavares de Lyra—Naquelle tempo só houve uma eleição livre; foi a eleição Saraiva. Todas as outras foram mais ou menos viciadas.

Em 1837, o ministro do Imperio affirmava em relatorio, que só no districto de Lagarto, em Sergipe, composto de cinco freguezias, haviam votado 3.627 eleitores; e que a votação dos districtos de Piancó e Souza supplantou pelo numero todo o resto da provincia da Parahyba.

Em 1848, o grande Vasconcellos, dizia, em sessão do Senado, que *no tempo das regencias não havia subornos como no tempo de hoje.*

Para que, porém, citar factos particulares, quando temos, em uma monographia notavel de Francisco Belisario, a historia triste das eleições do Imperio?

Não sabemos nós que, anteriormente á lei Saraiva, já os partidos, que estavam em opposição, poucas vezes disputavam eleições, certos como estavam, de que era inutil.

Sirva isto de resposta aos que appellam para os tempos passados, como os da austeridade dos nossos costumes politicos, e que não se cançam de repetir que tudo *nesta Republica* está desmoralizado

Dentro de nossas instituições, de accordo com as franquias que ellas nos asseguraram, podemos fazer uma boa reforma.

A questão é deixarmos de lado discussões theoricas e doutrinarias para, estudando os casos occorrentes, as hypotheses já verificadas, dar-lhes o remedio que exigem.

Encaremos o problema pelo lado pratico. Ahi é que elle deve ser atacado e resolvido.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente felicitado por muitos dos Deputados presentes.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 8 DE AGOSTO DE 1903

(Vide pag. 148 do presente volume)

O Sr. Bulcão Vianna—Sr. Presidente, releve esta illustrada assembléa a minha temeridade, empenhando-me no importante debate, ora objecto de sua preciosa attenção, depois dos luminosos discursos com que a palavra eloquente de abalizados oradores tem illustrado os *Annaes* da actual sessão legislativa.

Não me domina a pretenção de trazer uma solução para o momentoso assumpto que se agita. Tão complicado é o problema eleitoral, tão complexo é elle em seu conjuncto e em seus detalhes, são tantas as condições de ordem moral que a elle se prendem, é tão difficil acertar com o remedio efficaz, dadas as circumstancias actuaes, que, apezar das projecções fulgurantes de notaveis discursos, mais obscuro elle se se nos apresenta, mais insoluvel se nos offerece.

Esta situação exquisita em que se acha mergulhado o nosso espirito, cada vez mais na obscuridade, a tactear em busca de uma solução que não encontramos, não fosse devida a circumstancias especiaes, pareceria que a intensidade da luz que tem jorrado da discussão consegue apenas deslumbrar-nos, produzindo impressão igual á que sentimos quando, ao penetrar em um rico salão bellamente preparado, luxuosamente decorado, fere-nos a vista, perturbando-nos o espirito, a profusão das luzes que o illuminam.

Por que razão, Sr. Presidente, apezar do brilho da discussão continuam as perplexidades?

Por que motivo, não obstante a elevação do debate, surgem expedientes os mais desencontrados para remediar esse mal, que afflige o nosso organismo politico, saturado pela fraude e anemizado pela corrupção eleitoral.

Carecem, porventura, de competencia os notaveis oradores que se teem occupado do assumpto? Não, Sr. Presidente, sobejas são as manifestações superiores de seus talentos.

Falta-lhes, porventura, a experiencia de nossos negocios politicos? Ninguem o affirmará: todos elles, habeis politicos, teem revelado que bem conhecem as condições do nosso meio social.

Resentem-se, porventura, de falta de sinceridade, ou de inspirações patrioticas a emissão dos conceitos e a lembrança dos alvitres? Affirmal-o seria irrogar uma injuria á integridade moral e ao patriotismo reconhecido de tão emeritos lidadores.

Mas por que razão, Sr. Presidente, vacillam os espiritos, duas opiniões não se harmonizam, duas vontades não teem o mesmo alvitre.

E' porque, Sr. Presidente, o assumpto é de tamanha gravidade, se apresenta com tantas difficuldades, de ordem moral e até constitucional, tem elle um cunho tão pessoal, que é bem difficil se encontrar na lei a solução por que todos anceiam.

Affectado como se acha o nosso organismo social por vicios arraigados, corrompidos como estão os nossos costumes politicos, por melhor elaboradas que sejam as leis, por mais bem formulados que possam ser os regulamentos, é muito difficil que elles possam conseguir implantar entre nós a verdade do voto, sem uma reforma radical do nossos costumes politicos. (*Apoiados.*)

O mal, Sr. Presidente, é tão profundo, que a therapeutica das leis será impotente, si essa aspiração de modificar nossos habitos, si este desejo de regeneração do voto figurar simplesmente na rhetorica dos programmas politicos.

Esta fecundidade espantosa de projectos, este prurido de innovações, este accumulo de idéas bem reflectem as difficuldades da nossa situação.

Estamos ante o caso, Sr. Presidente, de um doente gravissimo, á cabeceira do qual se multiplicam os esforços, incessantes de medicos notaveis, de profissionaes distinctissimos, procurando cada um com variada e inconsequente applicação de medicamentos um remedio efficaz para debellar o mal implacavel.

E' assim que os projectos se succedem, aventam-se idéas, divergem os espiritos, sem que esteja convencido cada um dos preopinantes de ter encontrado a solução para combater esta crise politica em que nos afundamos com o desprestigio das instituições vigentes.

E então, Sr. Presidente, cada espirito lembra uma idéa, cada orador lembra um alvitre, ninguem se entende, não ha pensamentos harmonicos, não ha idéas uniformes, para chegarmos a um resultado pratico e evidente.

Ao proprio trabalho da Commissão Especial nomeada por esta Camara para rever o projecto offerecido pelo illustre Deputado

Dr. Anizio de Abreu, condensando as idéas dominantes em um substitutivo, não amparam duas opiniões accordes.

Illustre Deputado fez esta declaração perante a Camara, sem contradicta, accrescentando que os membros da Commissão assignaram o substitutivo apenas como base á discussão, reservando cada um dos signatarios o direito de emittir francamente a sua opinião por occasião da discussão.

A illustrada bancada mineira, que se recommenda pelo valor intellectual de seus representantes ainda mais do que pelo numero, entendeu, cedendo a esta corrente reformadora que domina os espiritos, apresentar um novo substitutivo. Pois bem, Sr. Presidente, nesta propria bancada, sempre cohesa em suas deliberações, reina a maior divergencia...

O Sr. João Luiz Alves — O substitutivo não é da bancada mineira.

O Sr. Bulcão Vianna — ...sobre o assumpto, tanto que um dos seus illustres membros apresentou outro substitutivo, que é tambem objecto de discussão nesta Camara . .

O Sr. Anizio de Abreu — E um outro discutiu, divergindo radicalmente de um e outro projecto, de ambos os substitutivos.

O Sr. Bulcão Vianna — ...além de outras opiniões discordantes, como bem lembra o nobre Deputado que me honra com o seu aparte.

Todos os projectos consignam idéas diametralmente oppostas, o que parece indicar que o remedio não está na reforma das leis, mas sim em uma reforma mais difficil, que é a dos costumes politicos.

Si é verdade, Sr. Presidente, que chegamos ao ultimo gráo de corrupção eleitoral, si é um facto affirmado pelos incessantes reclamos da opinião que a investidura dos cargos electivos é a mais fraudulenta, si os politicos mais eminentes não vacillam em confessar sem rebuços o viciamento do regimen representativo pela defraudação das urnas, si esta situação afflictiva, deprimente dos nossos creditos de povo livre está a desafiar providencias energicas e immediatas, não é menos verdade, Sr. Presidente, que o mal que nos affecta não é devido á lei eleitoral vigente.

Elle se prende a causas de ordem moral, que com franqueza devemos confessar, e com coragem combater, si nos anima, como estou certo, o pensamento patriotico de regeneração do voto.

Não quero, porém, dizer, Sr. Presidente, que a lei eleitoral vigente seja uma lei perfeita, escoimada de vicios e defeitos; que ella satisfaz as nossas aspirações e que á sombra de suas disposições podemos entregar tranquillos a garantia de nossos direitos.

Não, Sr. Presidente, ella necessita de reparos, deve soffrer os retoques dictados pela experiencia.

Entretanto, mais do que dessas modificações ella carece de que os incumbidos de executal-a se compenetrem dos seus deveres.

O Sr. Anizio de Abreu — Com esta preoccupação não devemos fazer lei nem cousa alguma.

O Sr. Bulcão Vianna — Mas é a preoccupação que devemos ter, desde que os factos nos demonstram que sábias disposições consagra a lei em vigor e, no emtanto, ellas não são observadas.

Bem verdade é, Sr. Presidente, que nos momentos agudos de crise, quando não conhecemos o mal, ou não acertamos com o remedio, ha uma especie da satisfação na reforma das leis.

Estou convencido, porém, Sr. Presidente, de que a reforma não será mais do que uma satisfação á nossa consciencia de legisladores, uma homenagem prestada ás justas exigencias da opinião e jámais um remedio efficaz.

O Sr. Anizio de Abreu — E' a negação do primeiro de nossos deveres constitucionaes, que é acima de tudo fazer as leis.

O Sr. Bulcão Vianna — Será uma consolação...

O Sr. Anizio de Abreu — A lei é um freio, um correctivo, é a coacção para a imposição de uma obrigação. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Bulcão Vianna — Mas, si ella não for executada, como poderá offerecer esta coacção?

Como dizia, Sr. Presidente, será uma especie de consolação semelhante á do doente que muda de travesseiro, esperando melhorar dos soffrimentos.

O Sr. Anizio de Abreu — A's vezes melhora mesmo.

O Sr. Bulcão Vianna — O facto que vou apontar vem demonstrar exuberantemente que a causa dos nossos males, a deturpação do regimen representativo, os vicios das eleições, os escandalos que frequentemente se dão em todos os pleitos não devem ser levados á conta da lei eleitoral vigente.

Ninguem poderá affirmar que já houvesse lei que mais propiciasse a fraude do que o primeiro regulamento republicano.

Entretanto, como ainda restava em nossos habitos um pouco de respeito pela manifestação dos cidadãos nos comicios eleitoraes...

O Sr. Eduardo Ramos— Restava ? V. Ex. é muito benevolo, porque as eleições foram acoimadas dos maiores defeitos.

O Sr. Bulcão Vianna—...nas primeiras eleições republicanas, realizadas em um periodo de dictadura, apezar da pressão governamental, talvez devido ás incertezas do momento, muitos cidadãos puderam furar as chapas officiaes, obtendo accesso no seio da representação nacional, correndo as eleições ao menos com apparencias de legalidade.

Como era natural, esse regulamento; tão mal concebido e peior executado, não podia deixar de despertar os mais justos clamores.

Fortes correntes na opinião e no Congresso se estabeleceram reclamando a reforma immediata desse regulamento a que se attribuiam as grandes fraudes, pelo que foi nomeada uma Commissão Mixta para elaborar o projecto.

Com escrupuloso cuidado foram escolhidos para estudar este importantissimo assumpto os Deputados que mais se recommendavam pelos seus talentos e estudos especiaes. O Senado procedeu da mesma maneira e foi collocado á frente desta Commissão, como seu presidente, o veneravel conselheiro Saraiva, que julgo não ser preciso declarar que foi o politico no Imperio que mais se interessou pela verdade nas urnas.

O Sr. Anizio de Abreu—Depois do marquez de Paraná.

O Sr. Bulcão Vianna—O marquez de Paraná, pelo menos, não teve a opportunidade ou felicidade de executar uma lei que produzisse os effeitos que resultaram da primeira eleição directa.

Pois bem, Sr. Presidente, posta em execução a lei vigente, logo nas primeiras eleições que se succederam, requintaram-se de tal maneira as fraudes, cumularam-se de tal modo os escandalos, que muito distanciadas ficaram estas eleições das realizadas sob o regimen do regulamento Alvim. Ora, si a simples modificação das leis, a mudança de regulamentos pudesse justificar as esperanças do nobre Deputado, operando a revolução bemfazeja de anniquilar as fraudes, assegurando o exercicio do voto, como explicar-se que logo á primeira prova da lei n. 35 as eleições tivessem maiores vicios ou mais generalizados do que as que foram feitas no periodo da dictadura vigente, no regulamento Alvim ? Seria porque o legislador de então não se compenetrasse das responsabilidades da situação, votando uma lei que não offerecia garantias ao exercicio do voto ?

Não, Sr. Presidente, a sabedoria de suas disposições está a demonstrar que, si fosse executada, não chegariamos a este aviltamento dos suffragios contra o qual tanto se clama.

E' por isso, Sr. Presidente, que entro neste debate, desalentado, sem as illusões que admiro em outros collegas que com a elevação si teem empenhado na discussão.

O Sr. Anizio de Abreu—Eu entro com a convicção de que uma boa lei, si não acaba uma vez com a fraude, elimina-a em parte.

O Sr. Augusto de Freitas — Essa convicção tinha-a V. Ex. quando votou a lei de 1895.

O Sr. Anizio de Abreu—Não votei porque não era Deputado ; si eu tivesse reconhecido os seus máos resultados, dil-o-hia francamente como faço agora.

O Sr. Augusto de Freitas— Essa convicção tinham todos os que votaram a lei em vigor. (*Trocam-se outros apartes.*)

O Sr. Bulcão Vianna— Não estou sustentando a inefficacia das leis, sei que as leis podem modificar os costumes, mas é preciso que ellas sejam executadas.

O que não póde offerecer-nos o nobre Deputado é a garantia da execução da lei por aquelles que teem as responsabilidades do poder, ou das situações politicas.

O Sr. Anizio de Abreu—V. Ex. onde vae buscar homens para esses cargos ?

O Sr. Bulcão Vianna—A lei poderá modificar os costumes, ninguem contesta a sua influencia sobre os destinos de um povo, mas é necessario que seja cumprida.

Si, pois, não for applicada pelos orgãos competentes, como poderá ella exercer a sua acção benefica sobre a massa geral da sociedade ?

Eis, Sr. Presidente, a questão que se impõe e que não deve ser illudida.

O nobre Deputado, que me distingue com os seus apartes, apezar dos seus louvaveis esforços, dos seus talentos, por mais engenhosas que sejam as combinações que suggira para evitar os artificios da fraude, não logrará os seus patrioticos intuitos, si os executores violarem as disposições legaes, como tem acontecido com a lei em vigor.

O Sr. Augusto de Freitas—Não se contesta a bondade da lei Saraiva, entretanto, os seus effeitos variaram com os executores.

Com este estadista ella deu excellente resultado, com o visconde de Ouro Preto tivemos Camara unanime.

A efficacia da lei depende, pois, da seriedade da execução dos que estão á frente do Governo da União e dos Estados.

O Sr. Anizio de Abreu — Não ha duvida.

O Sr. Augusto de Freitas — Logo não é a lei.

O Sr. João Luiz Alves — A lei só vale pela execução, é evidente. (*Apartes.*)

O Sr. Bulcão Vianna — Muitos são os projectos offerecidos á consideração da Camara para resolverem a crise politica que nos avassalla.

Entretanto, do estudo, embora ligeiro, pois não me foi possivel aprofundal-o, porque os projectos se teem succedido quasi que diariamente, implantou-se em meu espirito a convicção de impraticabilidade das medidas suggeridas, já por serem umas visivelmente inconstitucionaes e outras manifestamente inexequiveis.

Quasi todos os projectos procuram entregar á justiça local, superintendida pela justiça federal, o processo eleitoral, desde o alistamento até a apuração.

Não me repugna a idéa de confiar exclusivamente á magistratura o alistamento.

Confio mais na integridade do juiz lettrado, provido vitaliciamente e com a responsabilidade decorrente de suas elevadas funcções do que no criterio das municipalidades, que são corporações politicas.

O Sr. João Luiz Alves—Este é um defeito da lei n. 35, que V. Ex. já condemna.

O Sr. Bulcão Vianna—Poderia antecipar a resposta, mas para não interromper o curso de minhas observações, permitta o nobre Deputado que o faça opportunamente, lembrando-me, si, porventura, esquecer-me.

Sr. Presidente, li ou ouvi, si não me falha a memoria, que quando o conselheiro Saraiva apresentou ao Parlamento a idéa de confiar o processo eleitoral á magistratura, houve quem, com justos fundamentos, ponderasse a inconveniencia da medida, que poderia vir prejudicar as elevadas funcções do juiz, expondo-o ás paixões que resultam das lutas politicas, com detrimento dos interesses confiados á sua guarda.

O illustre estadista nobremente confessou que lhe dominavam estes receios; que elle temia que a magistratura se deixasse influenciar pelas paixões com prejuizo da justiça, mas que si adoptava a medida era porque, apezar dos inconvenientes apontados, não encontrava outra classe que offerecesse melhores vantagens para garantir o voto, o que era o escopo da sua politica.

Por estas considerações não sou infenso a se entregar á magistratura o alistamento, mas o que não podemos fazer é conferir jurisdicção federal á justiça local, porque o prohibe expressamente a Constituição no art. 60, § 1º, cuja leitura passo a proceder:

« E' vedado ao Congresso commetter qualquer jurisdicção federal ás justiças dos Estados. »

Distinctas como são as attribuições do Estado e da União, soberano como é o Estado na orbita que lhe foi traçada pelo nosso pacto fundamental, não póde a União invadir a esphera de acção dos Estados para conferir attribuições a um dos orgãos de sua soberania.

O Sr. João Luiz Alves — E nós conferimos funcções aos juizes de direito locaes para executarem a lei de fallencias da União em ordem processual.

O Sr. Bulcão Vianna — A difficuldade de separar-se o direito substantivo do adjectivo em certos e determinados casos tem dado logar ao facto que assignala o nobre Deputado, o que aliás não pretendo justificar, mas esta circumstancia não póde favorecer a argumentação de S. Ex.

Para melhor demonstrar a inconstitucionalidade de conferir jurisdicção federal á justiça local, me soccorrerei, Sr. Presidente, das palavras do eminente commentador de nossa Constituição, o Dr. João Barbalho de Uchôa Cavalcanti, que em termos claros e precisos assim se pronuncia: «Commetter qualquer jurisdicção federal...»

O Sr. João Luiz Alves — Jurisdicção federal?

O Sr. Bulcão Vianna — O alistamento de eleitores para eleição federal não é jurisdicção federal?

Proseguindo na leitura de que fui interrompido pelo aparte do nobre Deputado, assim se manifesta o notavel publicista, cuja opinião apadrinhará as minhas despretenciosas ponderações. «Commetter jurisdicção á justiça dos Estados seria violar o principio admittido como essencial á organização federativa constitucional da dualidade judiciaria com funcções parallelas e distinctas para cada uma das ordens de negocios que lhes são respectivamente attribuidas.

Separadamente constituidas, como é indispensavel que sejam, teem ellas para seu movimento apparelhos e orgãos distinctos. E, isto posto, seria contradicção incumbir assumptos federaes á decisão de funccionarios locaes.»

Deante da clareza do texto constitucional, cujos intuitos brilhantemente desenvolve o illustrado commentador da nossa Constituição, creio que nenhuma duvida póde subsistir da inconstitucionalidade de se conferir jurisdicção federal á justiça local.

Si é permittido sustentar-se que a União póde conferir attribuições a um dos poderes do Estado, que no circulo de sua acção constitucional é tão independente quanto aquella, parece que a reciproca tambem deve ser admittida.

E, neste caso, teremos a anarchia, o que procurou evitar o legislador constituinte, delimitando a esphera de acção das duas entidades politicas.

Penso, pois, Sr. Presidente, que esta medida, além de ser uma violação do nosso pacto fundamental, constitue uma ameaça para o regimen federativo, com as tendencias centralizadoras que se vão accentuando.

O Sr. Anizio de Abreu — V. Ex. acha que é constitucional uma lei da União, dando competencia aos municipios?

O Sr. Bulcão Vianna — A Constituição não veda expressamente, como conferir-se jurisdicção federal á justiça local, pelo que si os municipios, que são corporações politicas e autonomas, acceitarem, não vejo inconveniencia em serem investidos de taes funcções.

O Sr. Anizio de Abreu — E si o Estado acceitar?

O Sr. João Luiz Alves — Então não é obrigatoria.

O Sr. Bulcão Vianna — Si é facultativa esta attribuição, acreditam os nobres Deputados que a justiça local, já sobrecarregada de trabalhos, irá acceitar mais esta responsabilidade, sujeitando-se ainda ás penalidades estabelecidas, até da perda do logar?

Ainda mais virá concorrer para esta repulsa da magistratura local a situação esquerda em que vêm collocal-a o substitutivo da Commissão e os outros projectos que commettem a esta justiça funcções eleitoraes.

De facto não me parece regular que os actos do juiz local de categoria igual ao juiz federal sejam revistos por esta autoridade.

Menos procedente é ainda, Sr. Presidente, o dispositivo do projecto da Commissão, que, creando a junta revisora e a apuradora composta do juiz seccional, do presidente do Tribunal de Justiça do Estado e do procurador, confere a presidencia da junta ao juiz seccional.

Não me parece curial que o presidente do primeiro tribunal do Estado vá ser membro de uma junta sob a presidencia de juiz de categoria inferior.

Sendo facultativa esta attribuição, duvido muito que o presidente do tribunal superior do Estado vá acceitar este papel secundario.

O Sr. Anizio de Abreu — Não é papel secundario, em todo caso acceitamos emenda a esse respeito.

O Sr. Bulcão Vianna — E por mais modesta que possa ser a justiça local, devemos acatar as prerogativas e os privilegios dos seus membros, respeitar a hierarchia dos seus representantes, não sendo licito que a União tenha o direito de collocar os seus funccionarios de inferior ou igual categoria, como superiores aos funccionarios do Estado.

Por estas considerações vê-se que é impraticavel este systema de se conferir jurisdicção á justiça local, cummulativamente com a União, além de ferir manifestamente a nossa Constituição. Assim, pois, penso que as disposições do projecto da Camara, do substitutivo da maioria da bancada mineira e do illustre representante do Rio de Janeiro, que conferem jurisdicção á justiça local, não podem ser acceitas pela Camara.

Parece-me, Sr. Presidente, que os autores do projecto que acreditam ter acertado com o remedio para a verdade do alistamento entregando a sua confecção á justiça local, exclusivamente ou, com outros elementos, subordinada á justiça federal, se esquecem de que já no regimen da lei actual a esta cabe decidir os recursos eleitoraes.

Si, pois, tem á justiça federal a ultima palavra sobre o alistamento, si assiste ao cidadão o direito de interpor os recursos contra as inclusões e exclusões indebitas, si ainda permitte a lei actual que se possa recorrer em globo do alistamento fraudulento, e si esta justiça offerece tantas garantias, por que razão continuam as fraudes dos alistamentos, como explicar-se as inscripções eleitoraes fraudulentas?

Não é a justiça federal a mesma entidade a quem a lei actual confere a ultima decisão sobre os alistamentos? Por que motivo se verificam tantos abusos? E' porque, Sr. Presidente, o cidadão não se interessa mais pelo pleito e não se interessa, porque ainda mesmo que consiga votar, seus votos não são reconhecidos, desde que ao Poder Legislativo cabe a soberania, que tem entendido de fazer Deputados. (*Trocam-se apartes.*)

O mal, Sr. Presidente, não é da organização do alistamento pelas corporações municipaes, como dispõe a actual lei, desde que a justiça federal poderia corrigir os vicios que prejudicam a realidade desejada; elle é devido a outras causas, que não podemos infelizmente remover com providencias legislativas.

Portanto, desde que o projecto da commissão, o da bancada mineira...

UM SR. DEPUTADO—Da bancada mineira, não.

O SR. BULCÃO VIANNA—... ou de alguns membros da bancada mineira e o do nobre Deputado pelo Rio de Janeiro consignam a disposição de que á justiça federal cabe decidir em ultima instancia os recursos eleitoraes, disposição que já se acha na lei eleitoral vigente, não vejo necessidade de se violar a nossa Constituição, em ponto capital do regimen federativo, para se conferirem attribuições, que não podemos conferir.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Deixemos então violadas, attribuindo competencia ás municipalidades. (*Trocam-se varios outros apartes entre os Srs. Augusto de Freitas, Leovegildo Filgueiras, Anizio de Abreu e João Luiz Alves.*)

O SR. BULCÃO VIANNA— Sr. Presidente, menos logico que o projecto de alguns membros da bancada mineira é o da commissão que colloca ao lado do juiz na junta do alistamento o presidente do conselho municipal e supplente de juiz federal, entidades reputadas suspeitas de interesses politicos.

Si, como é corrente, o juiz é a melhor garantia para a efficacia do alistamento, por que motivo diminuir-lhe as responsabilidades com a participação de dous companheiros, que além disso em maioria na junta poderão inutilizar o esforço desta autoridade? E si estes individuos inspiram confiança, como se condemnar o systema da lei actual,que por uma engenhosa combinação facilita, o que não faz o projecto da commissão, a representação das minorias nas secções incumbidas do alistamento?

Outro ponto do projecto da commissão especial que me parece inexequivel é o que,estabelecendo que a junta revisora funccionará durante quatro mezes para rever o alistamento, impõe esta obrigação ao Presidente do Tribunal do Estado, como membro que é da dita junta.

Não é possivel, Sr. Presidente, que o presidente do tribunal abandone as suas funcções durante quatro mezes para ir funccionar em trabalhos eleitores federaes.

E si accrescentarmos a este prazo o tempo que perderá este funccionario com a apuração nos annos em que houver eleições, o que é bem provavel que se possa dar quasi annualmente pelas vagas que occorrem extraordinariamente nas deputações, sobretudo numerosas, é força confessar que muito prejudicadas serão as funcções desta autoridade no exercicio regular de seu cargo.

E si a União póde sobrecarregar os seus funccionarios de trabalhos extraordinarios, pois a ella caberá providenciar, caso sejam prejudicadas as funcções regulares, o mesmo direito não lhe assiste com relação aos funccionarios do Estado que não está obrigado custear encargos que não lhe pertencem.

Em outros pontos, aliás capitaes, de uma reforma eleitoral, não me parece que o projecto da Commissão seja exequivel, nem que offereça mais garantias do que o regimen eleitoral vigente.

E' assim que, na organização das mesas eleitoraes, além do projecto incidir na inconstitucionalidade que já demonstrei de commetter funcções á justiça local, o processo estabelecido não difficulta o abuso das duplicatas.

Uma das questões mais sérias em materia eleitoral, Sr. Presidente, uma das condições mais importantes é evitar-se a todo o transe as duplicatas de mesas.

Preferivel será, Sr. Presidente, que não haja eleição, que o eleitorado não encontre as mesas onde possa exercer os seus direitos,do que a facilidade de se organizarem, dentro dos limites da lei, mesas eleitoraes.

Si os mesarios legaes, para fugirem ás contingencias de um pleito, não comparecerem aos logares designados ou não apurarem devidamente os suffragios do eleitorado, por serem contrarios aos candidatos de sua parcialidade, este seu procedimento ha de despertar a revolta das opposições que dispuzerem de elementos, estabelecendo-se uma reacção, que será benefica para modificar os nossos costumes politicos.

Com a facilidade, porém, das duplicatas, guardadas apparencias de legalidade, os chefes politicos não irão se aventurar a uma luta, nem aos incommodos de protestos e outras providencias para defesa dos seus direitos, e então procurarão tambem fazer duplicatas, appellando para o poder que tem a *ultima ratio*, que é o Congresso Nacional, cujas decisões, bem sabem, não obedecem ás inspirações da justiça e sim ás conveniencias politicas.

Mas, si é verdade que a lei actual se resente deste mal, que procuro remediar com as emendas que offereço, não é menos verdade que o projecto da Commissão não está escoimado de tres vicios.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Peço que deixe accentuado que não é a lei de 26 de janeiro que facilita a fraude; foram as posteriormente votadas pelo Congresso que adulteraram profundamente o systema da lei.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Apoiado.

O SR. BULCÃO VIANNA — Como dizia Sr. Presidente, o projecto da Commissão não offerece melhores garantias contra as fraudes, porquanto, além da commissão do alistamento, que é a junta eleitoral da séde

do municipio e a quem cabe tambem nomear os mesarios das outras secções, se compor em sua maioria de elementos que, segundo a opinião corrente, não inspiram confiança, accresce que é permittido em um dos artigos que no caso de impedimento dos membros natos se fará a substituição pelos seus respectivos substitutos.

Si attendermos á qualidade e á quantidade dos supplentes da junta do alistamento, que são os substitutos dos juizes de direito, todos os membros do conselho e os supplentes e os substitutos do juiz federal, pessoas que em regra acceitam estes cargos para servir aos interesses politicos, não é temeridade avançar-se que, sob o pretexto de não terem comparecido os membros effectivos, elles poderão se reunir e fazer as eleições que para aqui serão remettidas e approvadas, si favoraveis forem as circumstancias.

O projecto da maioria da bancada mineira que adopta o mecanismo da lei actual para a eleição das mesas, sómente com a modificação do funccionamento do supplente do juiz federal, como presidente da junta, circumstancia que não vem emprestar maior respeitabilidade á junta, ainda admitte que se faça a eleição com um só membro effectivo chamando eleitores para completar o numero legal.

Outra idéa do substitutivo da Commissão, a que não posso prestar o meu assentimento, é o voto a descoberto obrigatorio.

Systema banido em quasi todos os paizes, elle seria um grande mal entre nós pela subordinação a que ficariam sujeitos os votantes.

Quem conhece as condições do nosso meio social, sobretudo nas regiões centraes, onde a prepotencia das autoridades tão facilmente se exercita e é de difficil correctivo, não póde patrocinar esta idéa que virá expor o eleitor que se insurja contra a vontade da autoridade a vindictas e injustiças clamorosas.

Além disso, os funccionarios publicos para com o governo, os operarios para com os proprietarios, em summa as demais classes que teem relações de dependencia seriam forçadas, todas as vezes que a intervenção dos seus superiores se manifestasse, a contrariar os seus sentimentos, sacrificar a sua consciencia para não comprometter a sua situação.

Agora mesmo na Allemanha se levantaram grandes reclamações contra a pressão dos proprietarios das fabricas, que pretenderam fiscalizar o pronunciamento dos seus subordinados, com a violação do sigillo do voto.

Si, pois, neste grande paiz, que tanto se impõe pelas maravilhas do seu progresso intellectual e material, onde as classes operarias se acham aggremiadas, constituindo uma força, mais se preconiza o sigillo do voto, para garantir a livre manifestação do operariado contra as violencias dos patrões, quanto mais entre nós em que as garantias são menos efficazes, dada a inferioridade da nossa cultura social.

Dir-se-ha que o voto a descoberto tem a vantagem do eleitor poder melhor fiscalizar o exercicio do seu direito, evitando-se as usurpações.

Mas, Sr. Presidente, além da lei vigente facultar, em uma de suas sábias disposições, ao eleitor utilizar-se deste meio de manifestar o seu voto, sem os inconvenientes da obrigatoriedade, que sujeitará á coacção os espiritos fracos, ou os que tiverem relações de dependencia que, infelizmente, são muitas no estado de nossa corrupção eleitoral, esta providencia será illudida.

Seria realmente uma circumstancia valiosa para garantia do voto a apresentação do recibo da mesa consignando o nome escolhido pelo eleitor para ser suffragado, si a impunidade e não animasse o recurso da falsificação das firmas.

Quando vemos actas em duplicata, com as mesmas assignaturas, consignando votações differentes e serem approvadas umas, sem se procurar apurar quaes as verdadeiras, nem mandar responsabilizar os falsarios, não será de admirar que o mesmo se dê com relação aos recibos das juntas eleitoraes.

Demais, Sr. Presidente, si pelo nosso indifferentismo o eleitor já não concorre ás urnas com a garantia do sigillo, para as mais das vezes não se indispor com os dominadores do dia, maior será o retrahimento, si for obrigatorio o pronunciamento a descoberto.

Ainda mais: um dos maiores inconvenientes da actualidade é o não comparecimento das mesas eleitoraes, lavrando-se as actas clandestinamente. Si assim é, não será um correctivo o voto a descoberto, porque ao eleitor faltará um meio de poder manifestar o seu voto.

Bem vê a Camara que esta medida, aliás já consignada na lei vigente facultativamente, sem, entretanto, produzir resultados vantajosos pela corrupção dos nossos costumes, não virá concorrer para melhorar as condições de nossa situação politica.

Sr. Presidente, no largo debate de tão importante assumpto tem se discutido e com brilho o melhor modo de representação das minorias.

Bem sei, Sr. Presidente, que o verdadeiro regimen democratico, na phrase brilhante de Stuart Mill, é o governo de todo o povo por todo o povo, igualmente representado.

Dahi, Sr. Presidente, estas combinações que teem surgido do cerebro dos publicistas, cada qual mais engenhosa, para se fazerem representar as diversas parcialidades em que se divide a sociedade.

Mas não é esta, Sr. Presidente, a nossa preoccupação; o que nos afflige não é a subjugação da minoria pela maioria, não é a falta de preponderancia da minoria nos destinos do paiz.

Felizes seriamos nós si esta fosse a situação, e comquanto não fosse o verdadeiro ideal a exclusão das minorias do jogo do systema representativo, este mal seria dos menores, uma vez que a direcção dos negocios publicos se exercitasse pela maioria, com legitimidade de investidura.

Mas o que se dá não é o dominio legitimo das maiorias; reclama-se contra a illegitimidade das representações, viciadas pelas fraudes eleitoraes.

Por conseguinte, não me parece de grande alcance pratico, para o momento, esta discussão sobre o melhor meio de se garantir a representação das minorias: si a lista incompleta, o voto uninominal ou o cumulatorio.

O Sr. João Luiz Alves—Não apoiado. De grande valor pratico é o de que se cogita para evitar que as minorias sejam abafadas pelas maiorias.

O Sr. Bulcão Vianna — Desde que, Sr. Presidente, a maior questão que nos preoccupa é a efficacia do voto, para o que procuramos o remedio, não vejo vantagem em se mudar o systema da lei actual para se ensaiar um novo que não irá influir para melhorar as condições do reconhecimento do voto.

O projecto da Commissão consigna a mesma disposição da lei vigente que determina a votação por lista incompleta, systema que reputo preferivel ás complicações do voto cumulativo; ou ao voto uninominal que seria a dispersão das forças partidarias arregimentadas, quando a organização dos partidos é uma medida que se impõe para o jogo regular do regimen representativo.

Tenhamos, pois, o voto apurado, respeitados os suffragios do cidadão, que o processo estabelecido pela lei em vigor proporcionará á representação das minorias.

Outra idéa, Sr. Presidente, que tem despertado não pequeno interesse na discussão e é objecto das cogitações de espiritos eminentes é o censo. Sem aliás ser radicalmente infenso a esta medida que, importando reducção do eleitorado, apresenta mais probabilidades de fiscalização, suscitam-se, porém, no meu espirito duvidas de ordem constitucional, além de me parecer uma grave injustiça privar-se um grande numero de cidadãos do direito do voto em cujo goso já se acham, quando não lhes cabe a responsabilidade pelas fraudes eleitoraes.

Demais, si a principal vantagem do censo é a limitação do eleitorado, este resultado colheremos independente da medida suggerida, si os alistamentos exprimirem a verdade. Em um paiz como o nosso em que enorme é o numero dos analphabetos pela deficiencia da instrucção primaria, muito reduzido ficará o eleitorado, si a seriedade presidir ao processo das qualificações, sem que preciso seja a violação dos principios democraticos consagrados em nossos estatutos politicos.

Si os projectos que venho de analysar, em seus pontos mais capitaes são impraticaveis, já por conterem disposições inconstitucionaes, já porque se resentem de defeitos, não me parece que o projecto do nobre Deputado de Minas, o Sr. Francisco Bernardino, venha trazer solução ao problema que nos preoccupa.

O nobre Deputado, que com tanta elevação occupou a tribuna, reputando inconstitucional a intervenção da União em conferir jurisdicção á justiça local e não confiando nas camaras ou conselhos municipaes, procura crear um representante federal em cada municipio com o nome de commissario a quem entrega o processo eleitoral.

Não creio, entretanto, Sr. Presidente, na exequibilidade desta medida. Si este representante federal for gratuito, será uma autoridade graciosa, sem garantias para bem desempenhar as funcções que lhe forem commettidas, nomeado pelas conveniencias politicas, participando, portanto, das mesmas suspeitas em que incorrem os juizes substitutos federaes.

E si estes funccionarios que exercem attribuições judiciarias, o que deve influir para haver mais cuidado na escolha, não offerecem garantias, não sei que melhores possam apresentar as entidades creadas pelo projecto, que serão constituidas do mesmo modo.

Si, porém, forem remuneradas as funcções destes commissarios, parece-me que as circumstancias financeiras do paiz não comportam a grande despeza que decorrerá deste novo serviço.

Como prometti, Sr. Presidente, apresento algumas modificações á lei eleitoral vigente que, estou certo, conseguirão melhorar as suas disposições.

Um dos seus inconvenientes é a facilidade das duplicatas com apparencias de legalidade, desde que as juntas destinadas a eleger as mesas eleitoraes podem funccionar com membros do conselho e supplentes, indistin-

ctamente, em numero nunca inferior a cinco. De sorte que, sendo muitos os membros dos conselhos e os supplentes, facil se torna a organização de mais de uma junta eleitoral. para organização das mesas.

A emenda que offereço exige pelo menos a maioria effectiva dos membros do conselho, o que burla as combinações que o interesse politico possa forjar. Assim tambem facilita, a duplicata, o funccionamento da mesa eleitoral com um só membro effectivo, facultando-se a este chamar eleitores para completar o numero legal.

A exigencia de que a mesa só póde funccionar pelo menos com tres membros effectivos, creio que vem remover o inconveniente apontado. Outro ponto que deve ser modificado na lei eleitoral em vigor é a constituição da junta apuradora.

São notaveis os inconvenientes de se entregar a apuração de todas as eleições de um districto a uma junta constituída de membros do conselho e supplentes do municipio, séde do districto.

Basta uma parcialidade dispor do conselho da séde para conferir diplomas aos seus partidarios, privando até aos adversarios de protestos com a clandestinidade de suas reuniões.

Parece-me que a outorga destas attribuições á junta revisora da lei vigente, que é composta do juiz seccional, do substituto e do procurador, offerece melhores garantias.

Com estas modificações e outras que suggerir o espirito esclarecido dos nobres Deputados penso, Sr. Presidente, que a lei actual que em seu conjuncto obedece a um plano harmonico e garantidor do exercicio do voto, poderá melhor preencher os nossos intuitos, si outra for a norma de proceder dos incumbidos da sua execução.

Confesso, entretanto, que não acredito que mesmo com estas modificações se possa obter a verdade da eleição sem que concorram outras causas de ordem moral.

Muito importante é, Sr. Presidente, que o alistamento seja verdadeiro, que as mesas eleitoraes sejam compostas de pessoas competentes que apurem devidamente as cedulas dos eleitores, que a junta apuradora proceda com a maior isenção de animo, dando diploma áquelles que obtenham maior somma de suffragios, porém, mais do que tudo isto, do que precisavamos era de uma reforma radical na verificação de poderes. (*Apoiados.*)

Sem esta reforma a confiança não se restabelecerá, nem haverá lei alguma que produza os seus effeitos.

Quem aprecia os factos que teem succedido, os abusos que se teem commettido na verificação de poderes, não se póde illudir com a reforma da lei, desde que o poder competente que a tem de applicar não se inspira na justiça.

E' curioso, Sr. Presidente, que nos admiremos das fraudes das mesas eleitoraes e juntas apuradoras, de que os individuos que as compõem se sujeitem a imposições para violarem os direitos dos seus concidadãos, quando nós nos deixamos impressionar pelas affeições, pelas suggestões partidarias ou conveniencias politicas e cheguemos a recusar aos nossos adversarios o direito que lhes assiste.

Não preciso remontar-me ás legislaturas passadas para encontrar nos annaes faltas que venham demonstrar esta minha asserção.

Na actual legislatura vimos doutrinas diversas para os mesmos casos.

Vimos a Camara desprezar eleições duplicadas em um caso e acceital-as em outro, preferindo, sem elementos comprobatorios ou antes com exclusão de provas evidentes, as actas que consultavam as conveniencias politicas.

Em materia de incompatibilidades, que não é um assumpto de facto, tão susceptivel de apreciações variadas, e sim uma questão de direito, a Camara proferiu decisões differentes sobre as mesmas hypotheses.

Si a Constituição permittisse remedio, eu o proporia para o reconhecimento de poderes. Eu lembraria o alvitre de se deslocar do Poder Legislativo esta attribuição de reconhecer os poderes de seus membros para confiar ao Supremo Tribunal Federal.

Mas contra isto se oppõe a nossa Constituição.

O Sr. Calogeras— Infelizmente.

O Sr. Bulcão Vianna — Lembrei-me, Sr. Presidente, que poderiamos adoptar o systema inglez relativo ao reconhecimento de poderes, que manda submetter as eleições contestadas ao criterio de um dos seus tribunaes superiores, para emittir o voto de validade ou não das mesmas, sem, entretanto ser obrigatorio o seu pronunciamento.

Este systema, Sr. Presidente, que foi determinado pelos mesmos abusos de que nos resentimos, sem duvida em escala menor, teem produzido salutares effeitos naquelle paiz, não constando que nenhuma das manifestações do tribunal tenha deixado de ser confirmada pelo Poder Legislativo.

Entretanto, Sr. Presidente, não creio na praticabilidade desta medida.

Além do embaraço constitucional da incompetencia, que póde arguir o Tribunal, como já annuncia até para recursos eleitoraes, não confio, Sr. Presidente, dos nossos costumes politicos, o respeito á opinião do Tribunal sem caracter obrigatorio,

Accresce ainda, Sr. Presidente, que já tivemos occasião de presenciar duplicatas de candidatos diplomados em quasi todos os Estados, pelo que não sendo de admirar que se repitam estes casos, além das difficuldades do pronunciamento do tribunal pelo retardamento a que ficaria sujeita a verificação dos poderes, estou certo, que excitados os animos e empenhados os interesses politicos em tão larga escala, ninguem prestaria a attenção ao *veridictum* do Tribunal.

Factos eloquentes, Sr. Presidente, veem demonstrar que laboramos no erro de acreditar que a reforma radical da lei actual resolve a questão que tanto nos preoccupa.

Para não fatigar o espirito dos meus illustres collegas invocarei poucos exemplos.

A lei actual tem uma disposição salutarissima e insophismavel a que o Poder Legislativo, entretanto, não tem prestado a minima obediencia.

E' assim, Sr. Presidente, que a lei dispõe no art. 43:

« A Camara ou o Senado, sempre, que no exercicio do direito de reconhecimento dos poderes de seus membros, annullar uma eleição sob qualquer fundamento, resultando desse acto ficar o candidato diplomado inferior em numero de votos ao immediato, deverá determinar que se realize nova eleição »

Parece-me, Sr. Presidente, que nada ha mais claro; é tal a precisão dos termos que duvida nenhuma póde existir sobre o sentido.

Pois bem; esta disposição, dictada pela consideração valiosa de se evitar o segundo escrutinio, de maneira que, sob o pretexto de eleições nullas, fossem reconhecidos os candidatos que não reunissem a maior somma de suffragios, não tem sido respeitada, e ainda mesmo este anno o Senado desprezou tão claro dispositivo legal, apezar da emenda apresentada por um dos seus illustres membros.

Outra disposição da lei, de grande alcance para a garantia do voto, é a exigencia dos alistamentos serem remettidos ao juizo seccional Entretanto esta providencia que evitaria a clandestinidade das inscripções eleitoraes, offerecendo aos interessados o meio de conhecer o eleitorado e a segurança contra as surprezas dos alistamentos, tem sido em muitos casos dispensada pela Camara.

Muitas são as penalidades estabelecidas pela lei para as faltas e crimes da defraudação das urnas.

Apezar das fraudes verificadas, de dezenas de actas duplicadas que surgem em todas as legislaturas, como ainda se verificou na actual, não me consta que se intentasse a responsabilidade criminal dos culpados.

Bem vê a Camara por estes exemplos e outros que seria ocioso citar que o mal não é da lei, mas sim da falta de execução de suas disposições.

E' por isso que não confio neste prurido de reformas; não acredito que das modificações suggeridas venham surtir os effeitos desejados.

Tenho fatigado por demais o espirito da Camara (*não apoiados*), já bastante trabalhado com materia eleitoral. Devo, pois, terminar.

O SR. FELIX GASPAR — V. Ex. está illustrando o assumpto.

O SR. BULCÃO VIANNA—Continúo a pensar, Sr. Presidente, que esta variedade de alvitres, esta diversidade de projectos, si traduz os elevados intuitos de seus autores, não apresenta, infelizmente, solução para a crise em que nos debatemos.

Todos estão convencidos de que o mal está na verificação de poderes, naquelles que teem as responsabilidades das situações politicas.

Para attingirmos o resultado desejado é preciso que se conjunguem todas as vontades, se congreguem todos os esforços, que cada qual que tiver uma parcella de poder se empenhe em garantir o voto.

Sem uma reacção geral contra os nossos costumes politicos, sem que os dispositivos legaes sejam observados, não encontraremos a solução do problema.

Foi este, Sr. Presidente, o maior merito do conselheiro Saraiva o não de fazer a lei a que ligou o seu glorioso nome. E apezar da sabedoria da lei, cujas disposições procuravam quanto possivel evitar os artificios da fraude, nullos seriam os effeitos, si o benemerito cidadão, ao executal-a, não tivesse a rara energia de desprender-se das conveniencias politicas e das affeições que o assediavam para fazer vingar os principios de sua reforma. Em que pese aos que procuram desmerecer o seu grande valor, jámais serão deslembrados os relevantes serviços do eminente estadista, a cujo impulso luminoso, com actos de inesquecivel moralidade, se deve a eleição mais livre que se realizou em nosso paiz.

E' o que devem fazer todos os que teem as responsabilidades do poder e da direcção dos partidos; isto é, empenharem-se energica e decisivamente na execução da lei, sem o que ella não produzirá beneficos resultados.

Sejam, pois, Sr. Presidente, as minhas ultimas palavras as homenagens de fervorosa

admiração á memoria de tão illustre estadista, cujo nome fulgura nas paginas da nossa historia como o emblema da honestidade politica.

E si como bahiano orgulho-me de minha terra possuir no escrinio opulento de suas glorias o nome immaculado do conselheiro Saraiva, como brazileiro concito-vos a imitar os exemplos do eminente politico que com inimitavel desprendimento manifestara por actos positivos e illudiveis que a maior gloria do seu governo seria ser derrotado pelas urnas.

Assim façamos, assim procedam os que estão á frente dos negocios publicos que teremos a realidade do voto; e então a Republica, cujo brilho tem sido empanado por erros e vicios nos felicitará com abundantes beneficios, dando-nos uma patria grande e prospera com todas as garantias de liberdade. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado por muitos Srs. Deputados presentes.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 8 DE AGOSTO DE 1903

(Vide pag. 150 do presente volume)

O Sr. Eduardo Ramos (*pela ordem*) — Si bem comprehendi, Sr. Presidente, o que V. Ex. acaba de expor, aliás com muita clareza, a Camara dos Deputados, depois de encerrado o debate da materia eleitoral, ora discutida, terá de se pronunciar preliminarmente sobre o *substitutivo* apresentado pela Commissão.

Supponho que este seja approvado (sem prejuizo das emendas), ficam implicitamente rejeitados todos os demais substitutivos. Não é verdade? (*Apoiados.*)

Prevejo, porém, meus senhores, que no momento da votação nos vamos encontrar em serios embaraços.

Até agora os diversos autores dos numerosos substitutivos ao que foi offerecido pela honrada Commissão ignoravam, provavelmente, que a votação teria de tomar o rumo por V. Ex. annunciado. Muitas idéas, mencionadas em taes substitutivos, opportunas, salutares, e acolhidas talvez pela maioria da Camara, seguirão a sorte dos projectos a que estão incorporadas. Isto é, desapparecem com elles, sem que a Camara as possa aproveitar, visto que a preferencia, concedida a um dos substitutivos (ao da Commissão, por exemplo) importa na condemnação, em globo, e a *priori*, dos outros substitutivos. Isto parece claro. (*Assentimento do Sr. Presidente.*)

Estou expondo a situação em que a Camara vae se achar por occasião de votar a reforma eleitoral.

Ora, dado esse processo de votação, ella vae nos conduzir ao inesperado. A Camara será tolhida de votar o que deseja. E' um mal irreparavel.

O Sr. Anizio de Abreu — Não apoiado. Tudo depende dos Deputados.

O Sr. Eduardo Ramos — V. Ex., que tão depressa me contesta, sabe já quaes os fundamentos que tenho para prognosticar o mal a que acabo de me referir?

O Sr. Anizio de Abreu — Porque vae gerar a confusão.

O Sr. Eduardo Ramos — Pois não é... (*Riso.*) Não é só por gerar a confusão. V. Ex. me teria dispensado de o dizer si aguardasse com tolerancia a conclusão do que estou expondo.

O Sr. Anizio de Abreu — Vamos a ver onde chega. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Eduardo Ramos — Creio, Sr. Presidente, que os illustres Deputados, autores dos substitutivos, não previram a fórma regimental da futura votação, como V. Ex. acaba de nos annunciar. Elles não presentiram, talvez, que, podendo conseguir modificações parciaes, mas de grande relevancia, a qualquer dos projectos que a Camara preferir para base da votação, essas modificações se mallogrem, pela circumstancia de serem arredadas da votação com os substitutivos, de que fazem parte. Já vê V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Anizio de Abreu*) que o meu caminho era muito diverso do seu atalho. (*Riso.*)

O Sr. Anizio de Abreu — Peço a palavra para indicar ao nobre deputado o caminho que elle não acertou. (*Riso.*)

O Sr. James Darcy — Póde haver mais de um caminho para chegar ao mesmo fim. (*Apartes.*)

O Sr. Eduardo Ramos—Já um jornalista notavel disse que eu possuia o peregrino dote...da inopportunidade.

O Sr. Anizio de Abreu — Não apoiado; V. Ex. é sempre opportuno.

O Sr. Eduardo Ramos—Quer isso dizer que está no meu destino, por exemplo, comprar bilhete para um espectaculo e... chegar depois de concluido o ultimo acto...O meu intuito, Sr. Presidente, é chamar a attenção dos illustres collegas para o inopinado dos resultados da votação em uma materia de tamanha gravidade.

O Sr. James Darcy—E votação que está imminente.

O Sr. Eduardo Ramos—Importa muito, portanto, nos precavermos contra essa desagradavel contingencia. Vou fazer uma prophecia, lêr a *buena dicha* nas linhas do projecto, seja qual fôr aquelle que a Camara prefira aceitar : sahirá um abôrto, não contentará seus autores, nem reflectirá o pensamento dominante na maioria desta Casa. (*Apoiados.*)

O Regimento desta Camara é de uma estructura demasiado rigida. Sempre o considerei incapaz de attender ás conveniencias, nas deliberações de um corpo collectivo incumbido de legislar. Elle consigna formulas immutaveis para circumstancias de uma variedade infinita. Aqui nos achamos agora com a cabeça a bater em suas arestas. Que fazer, meus senhores?... Achar um meio de formar um projecto regular, homogeneo, com o rico, mas confuso material de cinco substitutivos, e centenas de emendas?... Isso não me parece possivel. Que fazer então?

A meu ver, rejeitar tudo, ou, si quizerem, tudo acceitar, não para formar, nas incertezas de uma votação, um projecto novo, que poderá sahir do seu actual amalgama um aleijão inesperado; mas, considerando-se todas as contribuições dos excellentes discursos, já pronunciados, e as emendas e substitutivos, como cabedal de inestimavel valor para recomeçar o ingente trabalho de confeccionar uma lei eleitoral, digna da competencia desta Camara e adequada aos reclamos do paiz.

Façamos volver tudo a uma commissão, que será facil compor agora com aquelles que mais aptidão revelaram no estudo desta materia. Uma commissão de 12 Deputados...

O Sr. Augusto de Freitas— De 12 membros não fará nada.

O Sr. Eduardo Ramos — Essa negação da idoneidade pela consideração do numero, si prevalecesse, nos levaria á suppressão do proprio parlamento, onde o numero crescido chegaria para provar a insufficiencia de requisitos para legislar. O numero só prejudica quando aquelles que o perfazem não estão na altura do desempenho.

Si 12 Deputados podem offerecer substitutivos e emendas (e é muito maior o numero dos que o teem feito ao projecto de reforma eleitoral) não sei porque esse numero seja demasiado para uma colloboração, cujos resultados serão seguramente menos cahoticos do que essa contribuição dispersiva que estamos testemunhando.

O Sr. Anizio de Abreu— Na opinião de V. Ex. Falta a V. Ex. autoridade para dizer que os projectos não são capazes.

O Sr. Eduardo Ramos— Que logar tem, entre as reflexões tão moderadas que estou fazendo, este accesso de antipathia?... Senhores, não estou qualificando projectos. Tenho me referido tão sómente á impraticabilidade de se extrahir de sua variedade o que possa haver de aproveitavel em cada um delles... V. Ex. (*voltando-se para o Sr. Anizio de Abreu*) está me attribuindo juizos que não emitti...

O Sr. Satyro Dias— Apoiado.

O Sr. Eduardo Ramos— Sr. Presidente, parece que tenho-me explicado claramente aos que me queiram attender de animo sereno. (*Muito bem.*) Venho apenas justificar o requerimento que tenho a honra de enviar a V. Ex. nos termos seguintes :

«No caso em que a Camara rejeite os diversos projectos e seus substitutivos simultaneamente submettidos á votação com suas numerosas emendas sobre a reforma eleitoral, por impossibilidade de organizar, com material tão complexo, alguma proposta de lei, coherente, systematica e clara, como convém a tão relevante assumpto

Proponho que :

Seja, sem demora, constituida uma commissão de 12 Deputados para formular um novo projecto, que passe pelas discussões regimentaes.

A Camara elegerá, por escrutinio secreto, oito componentes dessa commissão, e o Presidente nomeará quatro.

A commissão apresentará o novo projecto no prazo de 30 dias, contados da data de sua constituição.

Esse prazo só poderá ser prorogado por deliberação da Camara, a requerimento da maioria da commissão.

A qualquer Deputado é livre apresentar á commissão trabalhos referentes ao assumpto a ella commettido, e emendas ao ante-projecto que aquella elaborar.

Esses trabalhos e emendas serão publicados no *Diario do Congresso* com as actas das sessões por ella celebradas.»

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 12 DE AGOSTO DE 1903

(Vide pag. 240 do presente volume)

O Sr. Heredia de Sá—Sr. Presidente, entre todas as reformas de que se tem occupado ultimamente a Camara a eleitoral é, sem duvida, a de mais alta importancia.

Com effeito, expurgar a lei n. 35 de vicios e defeitos, dotar a nação de uma lei que lhe garanta o meio de escolher livremente seus representantes, substituir mesmo o actual systema eleitoral, é, a meu ver, não só uma medida de alta relevancia, como tambem, até certo ponto, de saneamento politico.

Si, conforme nós pregavamos no tempo da propaganda, a Republica é o governo do povo pelo povo, si o regimen democratico é aquelle em que impera a vontade soberana da nação, manifestada por todas as classes que a representam, sob o principio da mais completa igualdade politica, cumpre-nos fazer uma lei que garanta á nação o processo livre da escolha daquelles que no Parlamento a devem representar como depositarios de sua immediata confiança.

Hoje, que todos os olhos estão voltados para a Camara, hoje que a opinião publica exige a transformação do actual systema eleitoral, parece-me que nenhum Deputado tem o direito de protelar por mais tempo a solução de assumpto de tanta magnitude.

Varios foram os oradores que se occuparam desta questão. Diversas tambem foram as theorias por elles sustentadas.

Não tenho a pretenção de occupar a attenção da Camara para lhe mostrar a vantagem deste ou daquelle systema eleitoral; para lhe mostrar a superioridade do regimen belga sobre o inglez, apontando depois, como é costume entre nós, o que se faz nos Estados Unidos.

Procurarei encarar a questão, tendo em vista a experiencia e a pratica adquiridas na minha vida politica.

E' sómente animado por esse intuito que venho tomar parte no debate, repetindo, quando mais não possa fazer, opiniões que tenho sustentado em outras occasiões, como, por exemplo, naquella em que offereci á consideração da Camara um projecto de reorganização do Districto Federal, pronunciando-me sobre a necessidade de se altera a lei n. 35, que, se póde dizer, está hoje condemnada por todos os politicos sinceros.

O Sr. Germano Hasslocher—E V. Ex. é sincero, porque com ella tem sido eleito Deputado.

O Sr. Heredia de Sa'—Sinto-me orgulhoso por ver incluido no projecto em debate uma idéa que sustentei a primeira vez que fiz parte da Camara, de se arrancar das municipalidades todas as suas attribuições politicas, para se as entregar a um poder estranho, de preferencia o Poder Judiciario.

A idéa contida no substitutivo em discussão satisfaz em parte, sinão *in-totum*, os desejos que eu mantinha.

O Sr. Germano Hasslocher—V. Ex. lembra-se qual foi a conducta do Poder Judiciario quando teve de apurar as eleições municipaes daqui?

O Sr. Heredia de Sá — Essa violencia por mim condemnada desta tribuna constitue excepção e não regra. Mais facilmente as assembléas politicas, como são as assembléas municipaes, se conduzem de modo apaixonado, preterindo direitos de candidatos legitimamente eleitos, do que os membros do Poder Judiciario, os quaes, si tambem pódem se apaixonar, por via de regra, em geral, são respeitadores da lei e do direito.

Desde que se tirarem ás municipalidades as attribuições politicas, cessarão as disputas dos partidos e grupos politicos, originadas no interesse que elles teem de constituir as municipalidades á sua feição. E' essa a causa principal de serem as eleições municipaes extremamente disputadas.

Exemplos não faltam, quer no Estado do nobre Deputado que me aparteia, quer no

meu Estado, onde, na minha cidade natal, em Campos, os interesses politicos chegaram a organizar camaras em duplicata, o que motivou ameaça de intervenção do governo estranho naquelle municipio.

Penso, pois, que se deve afastar da Municipalidade o alistamento, a organização de mesas e a apuração de eleições, entregando-se esses trabalhos a um poder mais harmonizado, o Poder Judiciario.

O substitutivo do projecto satisfaz em parte esse pensamento, pois confia os trabalhos eleitoraes a uma junta da qual tambem faz parte um representante do Poder Judiciario.

O alistamento é o primeiro passo dado para a verdade eleitoral; posso affirmal-o.

Conheço praticamente e, sejamos francos, como eu, conhecem todos os politicos a maneira irregular pela qual se fazem os alistamentos, em que muitas vezes são qualificados individuos phantasticos para que o diploma possa ser aproveitado indifferentemente por este ou aquelle.

Devemos regular com escrupulo o alistamento, afim das eleições não terem vicios de origem, como succede. Para mim, neste assumpto, o alistamento é o ponto mais importante.

Não acceito *in totum* o que quer a Commissão, quando exige que o alistando requeira perante a junta; não vou a este ponto e entendo que tal exigencia póde ser substituida, desde que o requerimento apresentado traga a firma reconhecida por notario publico.

Este meio, de que lança mão a Commissão, sem duvida com fim muito digno, não é pratico e vae crear difficuldades, impedindo que muitos se qualifiquem, afastando grande parte da população das urnas, porque nem todos se quererão prestar a essa exigencia da lei.

Acceito a idéa principal da Commissão, mas não posso deixar de fazer reparos a este ponto.

O projecto da Commissão é, como já disse uma vez, de todos os assumptos de que nos temos occupado, o mais importante, e eu, que sou partidario sincero da reforma, neste momento só tenho palavras de louvor para a Commissão, principalmente para o digno representante do Piauhy, que se dedicou a esse trabalho com toda a energia de sua intelligencia e patriotismo.

O Sr. Germano Hasslocher—Tem se dedicado igualmente a muitos outros assumptos.

O Sr. Heredia de Sá—Si outros serviços não tivesse S. Ex. para se recommendar á gratidão da Nação, este bastaria.

O Sr. Germano Hasslocher—V. Ex. vae se manifestar, sem duvida, sobre o voto a descoberto obrigatorio.

O Sr. Heredia de Sá—Essa é uma das medidas que mais enthusiasmo me despertam, porque é um dos meios mais seguros para a fiscalização das eleições. E, por que não a adoptar? Para não expor os funccionarios publicos ás ameaças dos Governos? Isto não é razão que possa influir no espirito da Camara, porque esses funccionarios não constituem a maioria da nação e, demais, a qualidade de empregados não póde fazel-os perder o caracter e votar contra a propria consciencia.

O Sr. Anizio de Abreu—Ahi está V. Ex., que nunca pleiteou eleições, bafejado pelo Governo, e tem obtido innumeros votos de empregados publicos.

O Sr. Heredia de Sá—E' o meio de se exercer a mais rigorosa fiscalização e evitar a fraude vergonhosa que tem dado logar a que muitos, que não votam sympathia a esta Camara, digam que somos membros de um syndicato, que somos uma Camara de designados.

Desde que se procure adoptar uma medida de grande alcance, como esta, teremos prestado um grande serviço á nação.

E não só prestamos um serviço á Nação: animaremos tambem os eleitores que se afastam das urnas pela quasi certeza em que estão de que seus votos não serão apurados.

A proposito contarei o seguinte facto a que, ainda ha pouco, fez allusão um dos collegas que me ouvem.

A primeira vez em que me apresentei candidato a uma cadeira de Deputado, o fiz em opposição ao partido republicano federal, que se ostentava em toda sua pujança, estando com as redeas do poder nas mãos, e dous dias após uma eleição municipal, que eu classificarei como uma verdadeira bacchanal, os candidatos da opposição viram na apuração que toda a votação que lhes pertencia havia desapparecido.

Ao pedir votos, os eleitores me diziam: « Para que, si meu voto não será apurado? Está perdendo seu tempo, desista da candidatura, porque não será eleito! »

Era preciso esforço da minha parte para convencer ao eleitor de que devia ir ás urnas, mesmo para fiscalizar a eleição, tendo sido até certo ponto sorpreza para mim o ter triumphado.

Muitas vezes mesmo, logo nos primeiros tempos, como que me agarrava á minha cadeira para verificar si com effeito ella me pertencia! (*Apartes.*)

Devemos garantir a escolha dos representantes da Nação feita directamente pela mesma Nação. E, como os representantes dos Estados são os primeiros a pregar moral da tribuna da Camara, a mostrar que o Districto Federal é o ponto onde em materia eleitoral se dão mais abusos, mais crimes, aproveito a opportunidade para declarar que a bancada do Districto Federal unida quer a reforma eleitoral e pede aos camaradas dos Estados que tambem votem por ella.

Si, amanhã, se reproduzirem os mesmos factos na verificação de poderes, nós, Deputados do Districto Federal, teremos o direito de exprobar os representantes dos Estados a sua falta, oppondo-se hoje á passagem de uma lei reclamada diariamente pela opinião nacional.

UM SR. DEPUTADO—Qual é a bancada que se oppõe?

O SR. HEREDIA DE SÁ — Não me obrigue a antecipar a critica; muitos teem dito que a lei n. 85 satisfaz plenamente, que não exige nova reforma, que o que é preciso é reformarem-se os costumes. (*Apoiados*).

Eu quero que V. V. Exs. uzem da mesma sinceridade que eu, quando declaro que na Capital Federal tem havido irregularidades, abusos, porém, que em muitos Estados da Republica essas irregularidades e esses abusos são maiores.

E para que não se julgue que eu estou divagando, fazendo rhetorica barata, citarei o exemplo, affirmado na Camara, de mulheres concertarem actas!

Si este facto fosse praticado aqui, toda a Camara se aproveitaria para nos dar uma lição de moralidade.

Assim, os Srs. representantes dos Estados sejam sinceros quanto eu; digam que nos seus respectivos Estados ha irregularidades, ha abusos, ha vicios, ha até verdadeiros crimes eleitoraes.

E, francamente o digo, apezar dos abusos e das irregularidades todas, no Districto Federal ha mais verdade eleitoral do que em muitos Estados da Republica (*apoiados*), porque aqui ainda um candidato consegue ser eleito a despeito de não entrar na chapa de certo e determinado grupo, como ainda ha pouco referiu o nobre Deputado, que alludiu á primeira eleição pela qual entrei nesta Casa.

E, nos Estados, pergunto, qual o candidato que consegue ser eleito sem estar na chapa do Governo?

VARIOS SRS. DEPUTADOS — Muitos.

O SR. HEREDIA DE SÁ — Não; será uma ou outra excepção.

(*Ha muitos apartes. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

O SR. HEREDIA DE SÁ — Gosto dos apartes, Sr. Presidente; peço a V. Ex. que deixe a Camara me apartear, porque é quando estou bem.

Os nobres Deputados não podem se offender, porque, antes de tratar dos Estados, tratei do Districto Federal.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—V. Ex. entende que em um Estado onde a opposição é sem valor, sem merito, sem talento, sem cousa que a recommende, ha de por força vencer?!

O SR. HEREDIA DE SA'— Temos Estados onde, si não ha, havia opposição organizada e perfeitamente arregimentada.

O SR. GERMANO HASSLOCHER— No Rio Grande do Sul, não ha.

O SR. HEREDIA DE SA'—Para não citar outros Estados, onde a opposição estava arregimentada e tinha valor, referir-me-hei sómente ao do sympathico Deputado Alencar Guimarães, digno 1º Secretario.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Não ha tal.

O SR. HEREDIA DE SÁ — Havia opposição arregimentada, organizada, com elementos para disputar qualquer eleição.

O SR. GERMANO HASSLOCHER— Pois os de opposição do Rio Grande do Sul estão todos passeiando no Rio de Janeiro, que é melhor. (*Trocam-se outros apartes*).

O SR. HEREDIA DE SÁ—Esta questão é para ser discutida pelos nobres Deputados. Senhores, não me estou referindo a este ou áquelle Estado; estou fallando genericamente, não alludindo a Minas, nem ao Rio Grande do Sul, nem a Alagoas. E, mesmo que eu me referisse directamente a qualquer Estado, poderia fazel-o sem que nisto fosse offensa á digna bancada que o representasse; como representante da Nação, discutindo uma lei, devo trazer em meu auxilio os argumentos que me possam ser uteis, os factos que observo, as circumstancias que se salientam.

Entretanto, tal não fiz; não me referi a este ou áquelle Estado, repito: tratei dos Estados em geral, tendo antes tratado da Capital Federal, sendo tão sincero que fui o primeiro a profligar os abusos que aqui se dão.

Voltando aos Estados, digo que hoje a opposição só tem um meio de conquistar o poder: é a revolução. (*Apoiados e não apoiados.*) A não ser pela revolução, o partido em opposição nos Estados não póde conquistar o poder, porquanto lá a opposição não

respira, e em muitos se nega aos adversarios aquillo que...

O Sr. Germano Hasslocher—Onde é que não respiram?

O Sr. Heredia de Sá — A Camara deve não adiar por mais tempo a solução desse assumpto, que se impõe á nossa propria dignidade, que se impõe á nossa propria honra, e mais do que isso, Sr. Presidente, que se impõe á nossa propria consciencia!

Sim, á nossa propria consciencia, porque, em consciencia devemos dizer, quantas vezes, por occasião da verificação de poderes, quantas vezes temos ouvido a allegação de factos que nos revoltam?

Então, clamam todos: é necessario fazer-se a reforma da lei eleitoral!

Passada, porém, a verificação de poderes, cada um de nós, de posse da sua cadeira, pouco se importa de adiar a solução da questão.

Ainda na legislatura passada deu-se esse facto; a principio fallava-se da necessidade da reforma eleitoral; depois dizia-se — fica para o anno; quando era no anno seguinte, dizia-se:— não, não se póde votar a reforma de lei eleitoral no ultimo anno da legislatura.

E assim se fez um adiamento interminavel!

O Sr. Anizio de Abreu— A Camara quer a reforma.

O Sr. Heredia de Sa' — Folgo muito de ouvir a declaração de V.Ex. O nobre Deputado acaba de tranquillizar-me, dizendo que a Camara quer a reforma; eu receiava que ella não quizesse, e receiava pela seguinte razão: por que foram tantos os discursos a respeito, que eu entendi que isto era, pelo menos, um pretexto par que a Camara não fizesse a reforma.

O Sr. Anizio de Abreu—Isto prova simplesmente o empenho da Camara.

O Sr. Germano Hasslocher — E V. Ex. agora não está protellando?

Só ou outros é que protellaram? (*Ha outros apartes*).

O Sr. Heredia de Sá — Sr. Presidente, não sei porque sou tão aparteado pela bancada mineira?!

O Sr. Anizio de Abreu—Sympathia.

O Sr. Heriqùe Salles — E' por causa daquella mulher de que V. Ex. fallou ha pouco. (*Riso*).

O Sr. Heredia de Sá — Eu não disse que a acta foi feita por essa mulher, em Minas.

O Sr. João Luiz Alves dá um aparte.

O Sr. Heredia de Sá — Então direi que sei um caso identico que se deu no Estado de Goyaz.

O Sr. Germano Hasslocher — Caso de mulher?

O Sr. Heredia de Sá—Sim, senhor; uma mulher que concertou uma acta naquelle Estado. Refiro este facto para mostrar que não estava me dirigindo directamente á bancada mineira.

Na legislatura passada, o relator da eleição da Capital Federal exerceu, em relação a essa eleição, um rigor extraordinario; as actas foram passadas por um cadinho que só eu pude conhecer, porque, sendo o candidato mais votado no meu districto, tive de vêr minha votação reduzida, para se dar entrada a um candidato que não tinha sido diplomado, em cerca de 5.000 votos; ainda assim, não conseguiram me pôr fóra, e fiquei collocado em primeiro logar.

Victima do rigor de um Deputado por Goyaz, cujo nome não declino, que satisfação não tive quando descobri que nas eleições daquelle Estado havia actas concertadas por mulheres?!

Eu me referia, pois, a Goyaz, onde a patifaria é peior do que na Capital Federal!

O Sr. Germano Hasslocher — Então aqui ha patifaria? (*Risadas*.)

O Sr. Heredia de Sa — Perdão, eu disse que na Capital Federal ha abusos; mas ainda não houve mulher concertando actas.

O Sr. Germano Hasslocher — As mulheres aqui desconcertam as actas- (*Risadas*.) V. Ex. acha que as mulheres não devem ter direito de voto?

O Sr. Heredia de Sá — Sr. Presidente, tenho o defeito de ser muito sincero, muito leal, comecei a atacar minha propria localidade e não tenho intuito de offender nenhum de meus illustres collegas.

Voltando ao ponto do qual fui desviado tão cruelmente pelos dignos representantes da bancada mineira...

O Sr. Henrique Salles — Basta que não uze de malicia.

O Sr. Heredia de Sá — ... voltando ao ponto, devo dizer que o alistamento é, a meu ver, a base da reforma eleitoral.

Sem que ao alistamento presida o mais criterioso escrupulo, não conseguiremos nosso desideratum, isto é, não consiguiremos fazer com que a lei seja expurgada desses vicios e defeitos que tantas vezes teem revoltado a opinião publica.

Talvez, em materia eleitoral, eu leve a minha opinião ao ponto de ser classificada

extravagante, e si não fosse o receio de esbarrar com as difficuldades apresentadas pela Constituição, eu iria até ao ponto de dar no reconhecimento de poderes recurso para o Supremo Tribunal Federal.

O Sr. João Luiz Alves—Não será nenhuma extravagancia, porque muitos já sustentam essa doutrina e a Inglaterra já a adoptou.

O Sr. Heredia de Sá—A Constituição, parece-me, se oppõe a isso, dizem os versados no assumpto e eis a razão porque eu não mando uma emenda a respeito.

Quanto ao alistamento, acho que se deve entregal-o a uma junta exclusivamente composta de membros do Poder Judiciario ou da qual façam parte membros desse poder, acho que isso é o meio de garantir-se sua seriedade...

O Sr. Henrique Salles—Mas é igualmente inconstitucional.

O Sr. Heredia de Sa'—...porque dá uma garantia que não podem offerecer as assembléas municipaes, que são assembléas partidarias e politicas. Não é raro ver-se da decisão dessas assembléas recursos que muitas vezes veem annullar tudo quanto ellas fizeram.

O Sr. Viriato Mascarenhas—A junta na sua maioria é uma reunião politica.

O Sr. Heredia de Sa'—Sr. Presidente, não tive o prazer de ouvir hontem o discurso pronunciado nesta Camara pelo illustre representante do Rio Grande do Sul, mas pelo que conheço das idéas de S. Ex., parece-me, que, a não se adoptar o regimen eleitoral da maneira que acabo de expor parece-me, que, a não se adoptal-o, devemos preferir o que S. Ex. deseja—ou muito ou nada.

Ou a plena liberdade garantidora dos direitos do povo a bem escolher os seus representantes ou então a dictadura.

Ou liberdade e a lei ou o arbitrio: si é o arbitrio devemos acabar com esta representação que nada significa e venha outra feita por nomeação.

Ha bem pouco dizia eu, e os nobres Deputados se offenderam e protestaram, que é raro o candidato que não é incluido na chapa dos governadores que consegue uma eleição.

O S. Angelo Neto— E' porque não pleiteam.

O Sr. Heredia de Sa' — Quando V. Ex. foi eleito pela primeira vez vieram aqui disputar o eleição candidatos que chegaram a obter grande numero de votos.

O Sr. Angelo Neto—Quatro mil contra 600.

O Sr. Heredia de Sa'—Isto prova que no Estado de V. Ex. a opposição estava organizada e hoje ella está desapparecendo em toda a parte, porque não tem garantias.

Este é o maior mal da Republica, porquanto o Deputado muitas vezes deixa de expender livremente o seu pensamento, as suas idéas para não desagradar o Governo, como meio de não incidir em suas iras, prejudicando-se na eleição seguinte.

Lembro-me que um dia em que eu atacara o Governo do Sr. Campos Salles, um Deputado que hoje tem alta representação, me disse: Cuidado que não voltarás eleito.

Mas eu era Deputado pela Capital Federal, onde as eleições correm com mais liberdade e verdade, e não tive medo. (*Não apoiados, interrupções.*

O Sr. Alvaro de Carvalho—O Deputado que isso affirmou a V. Ex. affirmou uma tolice, porque a representação de Pernambuco combateu o Sr. Campos Salles e voltou toda.

O Sr. Heredia de Sá—Aqui, na Capital Federal, a intervenção do Governo não póde produzir o mesmo effeito que a intervenção dos governadores dos Estados produz.

O Sr. Germano Hasslocher—Está enganado. (*Continuam os apartes.*)

O Sr. Heredia de Sá—Sr. Presidente, aqui ha eleitores que muitas vezes votam contra certos candidatos sómente por serem apresentados pelo Governo; o candidato mais seguro, mais garantido na Capital Federal é justamente aquelle que se apresenta sem bafejo official. Foi o que se deu na minha primeira eleição, em que tive maior numero de votos, por ser candidato da opposição, do que os candidatos officiaes que tinham parentes no ministerio.

O Sr. Germano Hasslocher — A eleição aqui é uma immoralidade.

O Sr. Henrique Salles—A acção do Governo, com relação á eleição, tanto se póde fazer sentir aqui como nos Estados.

O Sr. Germano Hasslocher — E mais ainda aqui.

O Sr. Heredia de Sá—Perdão; os effeitos não são os mesmos; muitas vezes são negativos. Aqui é má recommendação ser candidato da chapa official.

Digamos francamente, porque não tenho intuito de offender e costumo dizer a verdade como entendo, é de suppor que o eleitorado daqui seja mais preparado do que o dos Estados.

VOZES—Oh ! Oh !

O SR. HEREDIA DE SÁ—Nos Estados quantos matutos não sabem ler nem escrever! (*Hilaridade.*)

VOZES—O ! Oh !

O SR. HEREDIA DE SÁ—Quantos não sabem ler nem escrever nos vastos sertões da Bahia e dos outros Estados !

O SR. GERMANO HASSLOCHER — O eleitorado daqui é eleitorado de xadrez.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E não vae ás urnas. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O SR. HEREDIA DE SÁ—Já disse e repito, na Capital Federal ha abuzos que tenho combatido muitas vezes e, entretanto, ha mais verdade eleitoral que em muitos Estados da Republica.

UM SR. DEPUTADO — Presumpção e agua benta cada um toma a que quer. (*Trocam-se muitos apartes. Soam os tympanos.*)

O SR. HEREDIA DE SÁ — Felizmente, Sr. Presidente, a tempestade vae se acalmando.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Houve aqui um Senador eleito com 600 e tantos votos.

O SR. HEREDIA DE SÁ — A razão é muito simples, é que a votação é muito subdividida. No Estado de S. Paulo, não quero mais negocios com Minas, tem havido igualmente abusos, assassinatos...

(*Trocam-se innumeros apartes. Soam fortemente os tympanos.*)

O SR. PRESIDENTE—Attenção ! Attenção !

O SR. HEREDIA DE SÁ —Não se póde negar o que affirmo...

O SR. ALVARO DE CARVALHO — V. Ex. contenha-se nos limites razoaveis e não seja imprudente. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O SR. HEREDIA DE SÁ—... e não é preciso atirar toda a responsabilidade á Capital Federal, que não a tem. (*Continuam os apartes.*) Atraz de todas as politicas tem havido attentados de que não é responsavel.

UM SR. DEPUTADO — V.Ex. precisa medir as palavras. Não se aggride assim um Estado. A' representação do Districto Federal impõe-se este dever. (*Ha outros apartes.*)

O SR. HEREDIA DE SÁ — Fallo genericamente, e, para estygmatizar os abusos da Capital Federal, lancei mão de factos, para mostrar que não eramos o unico exemplo de vicios.

Mais de uma vez, nesse sentido, tenho apresentado projectos para corrigir o que aqui se dá, e são, portanto, improcedentes os protestos dos nobres Deputados por S. Paulo.

UM SR. DEPUTADO — Na opinião de V. Ex.

O SR. HEREDIA DE SÁ — Para fazer a critica de factos eleitoraes, tratei do Districto que represento, e fui sincero e não vim atacar os Estados. O Districto Federal não é a unica victima da minha critica, nem póde ser, e o que quero é que os Srs. representantes confessem que nos Estados tambem ha abusos e os mesmos actos de revolta.

O SR. MANOEL CAETANO E VARIOS OUTROS SRS. DEPUTADOS dão apartes.

O SR. HEREDIA DE SÁ — Aproveito-me do aparte do nobre Deputado (*referindo-se ao Sr. Manoel Caetano*); a Camara é a primeira a commetter abusos, porque nem sempre teem entrado para aqui os que foram eleitos, mas aquelles que captaram as sympathias dos chefes politicos e obtiveram maioria da Camara.

UM SR. DEPUTADO —Isto é uma injuria.

O SR. HEREDIA DE SÁ — V. Ex. não me contesta, e desenvolvo o aparte do nobre Deputado por Minas. V. Ex. não póde desfazer o que está na opinião publica, o que é verdade.

UM SR. DEPUTADO — Dirija-se á Camara.

O SR. HEREDIA DE SÁ — Appello para a nação, porque está na opinião publica que a Camara muitas vezes reconhece, não os que foram verdadeiramente eleitos, mas os que gozam das sympathias dos chefes politicos.

Sr. Presidente, tenho de deixar a tribuna afim de dar tempo ao illustre representante do Espirito Santo, que, sem duvida, com o concurso de seus conhecimentos e com a sua grande experiencia, procurará abrilhantar a discussão, trazendo subsidios importantes de que póde aproveitar a Camara para votar uma reforma de accordo com aquillo que é exigido pela opinião publica.

Ao retirar-me da tribuna, Sr. Presidente, tendo dado logar a protestos tão calorosos, cumpre-me declarar uma vez por todas que não tive o proposito de magoar os meus distinctos collegas, aos quaes voto a maior consideração, consideração que, entretanto. não me podia privar de criticar os abusos que encontrei aqui, alli e acolá.

Procurei cumprir o meu dever da melhor maneira que pude.

(*Muito bem ; muito bem. O orador é vivamente comprimentado.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 12 DE AGOSTO DE 1903

REFORMA ELEITORAL

(Vide pag. 249 do presente volume)

O Sr. Bernardo Horta — Sr. Presidente, ao assumir á tribuna tenho dous sentimentos: um de pezar, por ter de occupar a attenção dos illustres collegas em hora adeantada, contando desde já com a benevolencia dos mesmos, e outro de satisfação, por cumprir o dever de representante da Nação, lembrando alvitres, ou acceitando outros já apresentados e submettidos á consideração da Camara dos Deputados, para que possamos em breve ter uma nova lei eleitoral que é indispensavel na actual situação do paiz.

Poderia alongar-me na defesa da lei n. 35, ella bem o merecia. Não contesto, porém, os vicios, já não digo de eleição, mas de alistamento pela falta de execução de um de seus artigos (16°) que se teem reproduzido por toda a União. (*Muito bem.*)

A lei n. 35 é explicita, exigindo o requerimento com a lettra e assignatura do proprio punho do alistando; essa exigencia não é cumprida, porque os documentos de alistamento ficam archivados nas secretarias dos governos municipaes e só são fornecidos ás partes por certidões.

Poderia tambem defender a sub-emenda ou substitutivo apresentado pelo digno representante de Minas Geraes, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Francisco Bernardino, lembrando a creação de uma magistratura eleitoral; deixo, porém, de fazel-o, porque no meu modo de entender e de encarar os textos constitucionaes não encontro a menor difficuldade na acceitação do projecto, conhecido geralmente na Casa pela designação de projecto Anizio, entregando o alistamento e nomeação de mesas á junta constituida pelo juiz de direito de comarca, presidente do governo municipal e do 1° supplente de substituto de juiz seccional.

Como firmo toda e qualquer eleição na validade ou não do alistamento, desde já vou expender a minha opinião sobre essa junta.

Tenho ouvido em discursos eloquentes, em apartes, ás vezes vehementes, que a Constituição não admitte a delegação desse poder ou attribuição pelo Congresso ás justiças estaduaes.

Temos, Sr. Presidente, o art. 34, que concede privativamente ao Congresso Nacional, no § 22, a faculdade «de regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em todo o paiz» e, no § 34, a de «decretar as leis organicas para execução completa da Constituição».

A lei eleitoral é lei organica; sem ella a Constituição não tem execução no paiz, deixa de existir um Poder, o Legislativo. Nestas condições, a lei eleitoral é uma lei organica, substancial do regimen presidencial representativo.

Ha ainda o art. 35, que diz, «incumbe, outrosim, ao Congresso, mas não privativamente», dando assim a entender que a outros poderes nacionaes competem tambem as attribuições do seu § 1°, «providenciar sobre as necessidades de caracter federal».

Diz-se que esse art. 35, em sua parte primeira, refere-se unicamente ao Poder Executivo, mas a Camara, que tão repetidamente cita os commentarios do Sr. João Barbalho e os do nosso collega Sr. Milton, sobre a Constituição, irá encontrar nesses commentarios que não é só ao Executivo Federal que cabe «providenciar sobre as necessidades de caracter federal», além do Congresso, e sim tambem aos poderes locaes, aos governos de Estados.

Sendo a lei eleitoral substancial ao nosso regimen politico e uma das «necessidades de caracter federal», os governos de Estados, os poderes locaes são competentes para providenciar, nos seus respectivos circulos de acção, para que ella tenha a devida execução.

Note-se ainda que o Sr. Clovis Bevilaqua, tão considerado nesta Casa, declara em seu estudo de *Direito Constitucional Brazileiro*, o seguinte:

« Partindo do alto e estudando a sua acção por toda a peripheria do organismo social, destaca-se o Governo destinado a dirigir os interesses nacionaes, a presidir a vida politica e juridica de todo o paiz em suas relações mais geraes. E' o Governo da União.»

Assim, si ao Governo da União cumpre providenciar sobre a vida politica de todo o paiz, em suas relações mais geraes, como lhe retirarmos essa competencia de regulamentar a lei eleitoral votada pelo Congresso, como já o fez com a de 1892?

O Sr. Anizio de Abreu — Ninguem retira.

O Sr. Bernardo Horta — Retirando do Poder Legislativo o direito de legislar sobre a competencia dos juizes locaes e governos municipaes intervirem no alistamento e nas eleições, *ipso facto* retira-se ao Poder Executivo o de regulamentar o projecto, sendo lei.

O Sr. Anizio de Abreu — Ah! Agora comprehendo o pensamento de V. Ex.

O Sr. Bernardo Horta — Para fundamentar ainda mais o meu modo de entender sobre a Constituição, neste particular, vou reproduzir trechos do artigo *O Supremo Tribunal dos Estados Unidos, o seu logar na Constituição*, do *Jornal do Commercio* de hontem, devido á penna do actual representante dos Estados Unidos junto ao governo de Inglaterra, respeitado jurisconsulto e muito competente na materia, que diz:

«A tarefa dos estadistas foi crear um governo nacional que attingisse para os seus proprios intuitos, pelo seu poder proprio, todo homem e toda nesga de territorio em todos os Estados Unidos, e ao mesmo tempo deixasse intacta e indiminuta a administração completa por cada Estado de todos os seus negocios internos e domesticos.»

Não se póde dizer que a execução da lei eleitoral federal seja um negocio interno ou domestico. Desculpem-me estas observações.

O Sr. Anizio de Abreu — V. Ex. está trazendo subsidio ainda não conhecido.

O Sr. Bernardo Horta — Consta de outro trecho, o seguinte:

« Para garantir a supremacia absoluta do Governo Federal sobre todas as materias de competencia federal, foi expressamente estatuido que—esta Constituição e as leis dos Estados Unidos que forem votadas de conformidade com ella serão a lei suprema do paiz, e os juizes de cada um dos Estados serão obrigados a cumpril-as, embora possa haver cousa em contrario na Constituição ou nas leis de qualquer Estado.

O fazer assim da Constituição Federal, dos tratados feitos e das leis do Congresso votadas de conformidade com ella, a lei suprema do paiz é a chave do nosso systema dual de governo, como a omnipotencia do parlamento é a chave da Constituição Britannica.»

Nada de mais frisante e concludente.

O Sr. Anizio de Abreu—Eu a esse respeito nunca tive duvida; e quando discutiu-se na nossa Commissão Especial, foi esse ponto posto á margem como liquidado, essa preliminar não foi discutida.

O Sr. Bernardo Horta—Em um dos ultimos periodos diz o jurisconsulto norte americano:

«Que o fim seja legitimo, que esteja elle dentro do escopo da Constituição, e todos os meios que são convenientes, que não são prohibidos, mas são harmonicos, com a lettra e o espirito da Constituição, são constitucionaes.»

Tendo explicado o meu modo de entender sobre o art. 34, §§ 22 e 34 e parte 1ª do art. 35 da nossa Constituição, corroborado por opinião insuspeita, creio ter fundamentado ser constitucional a organização das mesas de alistamento com os tres membros: juiz de direito estadual, presidente de governo municipal e supplente de juiz seccional.

O Sr. Anizio de Abreu—V. Ex. matou pela raiz a inconstitucionalidade que se tem querido atirar sobre a junta.

O Sr. Julio Santos—Porque não discutiu deante dos artigos da nossa Constituição.

O Sr. Anizio de Abreu—A nossa Constituição moldou-se pela Constituição Americana; os textos da nossa Constituição não podem soffrer uma interpretação diversa dos textos da Constituição Americana, de quem a copiamos.

O Sr. Bernardo Horta—E foi justamente por esse motivo que me aproveitei do excellente estudo do diplomata norte-americano, que demonstra o que conseguiu vir a ser a Constituição Americana, interpretada pelo Congresso.

Sr. Presidente, quanto ao lado pratico do alistamento pelo projecto n. 107, não o acceito na exigencia absoluta de ser forçada a presença do alistando.

Neste ponto divirjo do projecto da Commisão Especial, porque, por emenda que apresento, é bastante que o requerimento feito pela propria lettra do pretendente a ser eleitor, reconhecida por tabellião, seja não archivado em cartorio ou na secretaria da municipalidade, mas remettido á junta de revisão da capital do Estado.

Teremos assim duas fiscalizações.

Uma que não poderá deixar de ser fiscalização, é a da junta municipal, pois que será difficil entrarem de pleno accordo, mesmo politico, o juiz de direito e o presidente da municipalidade e o supplente de juiz seccional.

O Sr. Anizio de Abreu — V. Ex. apprehendeu perfeitamente o pensamento do projecto.

O Sr. Bernardo Horta — A outra será na junta de revisão, para a qual serão re-

mettidos os documentos em original, assim como todos os papeis que servirem para o alistamento, sendo claro que não existirá combinação alguma, para falseamento do alistamento entre os tres: juiz seccional, presidente do Tribunal de Justiça do Estado e procurador da Republica. Tambem entre esses tres é pouco provavel existir...

O Sr. Anizio de Abreu — ...esta harmonia de vista.

O Sr. Bernardo Horta—Sim, senhor.

E mesmo sendo magistrados, como o são os tres, e mais com o prestigio da presença do procurador da Republica, que é quem denuncia os vicios ou fraudes que se encontrem em alistamentos, é muito preferivel confiarmos mais nessa junta que em qualquer outra.

Portanto, creio que, sendo remettidos todos os papeis originaes, pelos quaes tenha sido feito o alistamento á junta de revisão, evitar-se-ha a presença do alistando, que quasi sempre é sacrificio.

O Sr. Anizio de Abreu—Esta minha exigencia é para obrigar a prova provada de saber ler e escrever; é uma restricção a este suffragio universal que temos.

O Sr. Bernardo Horta—As emendas são assim concebidas :

Ao art. 8º do projecto n. 107:

Accrescente-se entre as palavras: «o seu requerimento escripto» e «datado e assignado» as seguintes : ou o enviará com a lettra e firma reconhecidas por tabellião ou escrivão.

Ao § 11. Em logar de:

«Livros que serviram para o trabalho do alistamento, com os documentos, reclamações e requerimentos que lhes forem presentes.»

Diga-se :

Documentos, reclamações e requerimentos que lhes serviram para o trabalho de alistamento.

O Sr. Anizio de Abreu — Na hypothese de cahir o disposto no projecto da Commissão, acceito as emendas de V. Ex.

O Sr. Bernardo Horta—Póde ainda ser creada outra difficuldade á fraude. Remettido o requerimento á junta de revisão terminado está o seu trabalho, poderá o mesmo ser devolvido ao presidente da junta municipal e, no acto do eleitor receber o titulo, será conferida a assignatura do requerimento com a que tem de ser lançada no titulo. Si não forem identicas, existirá a prova da fraude, e passivel de pena será o funccionario que tenha reconhecido a do requerimento.

Quanto á revisão do alistamento ha na lei n. 35 uma certa difficuldade em ser evitado o que tem succedido.

O eleitor, ás vezes, cinco dias antes da revisão, muda-se, outras continuando no logar de sua residencia habitual — é eliminado.

O eleitor ignora tal facto, porque ou o edital não é publicado, ou não ha jornal na localidade e só no dia da eleição é que tem sciencia da eliminação do seu nome da lista de chamada.

Muitas mesas eleitoraes respeitam a lei n. 35, acceitando o voto do eleitor de secção que se apresenta com o titulo ; muitas outras não acceitam, porque o chefe politico teve o cuidado de ir ao registro tirar certidão dos eleitores eliminados e que não reclamaram.

O Sr. Malaquias Gonçalves — Devia ter reclamado a tempo.

O Sr. Bernardo Horta — Mas si elle o ignorava completamente.

No projecto n. 107 estão bem descriminados todos os casos de exclusão, que poderei resumir em dous principaes : de morte, sendo apresentada a certidão que tenha fé, e de mudança, com documento valioso provando occupar cargo ou desempenhar funcção que o iniba de continuar a residir no logar onde se alistou.

Quanto á eleição ou o modo de ser procedida, acceito o processo geral do projecto n. 107 e sub-emendas do Sr. Calogeras e alterações que apresento em emendas.

Não estou de accordo com o voto a descoberto, não por ser a elle contrario, mas pela morosidade do processo.

Devo declarar que no Estado do Espirito Santo que me orgulho em representar, os chefes politicos sabem quaes os eleitores que os acompanham nos pleitos eleitoraes renhidos.

O Sr. Anizio de Abreu — Isto dá-se em geral em todos os Estados.

O Sr. Bernardo Horta— Portanto, para nós, particularmente fallando, é indifferente o voto a descoberto, como meio de provar o civismo, a coragem, o patriotismo; mas o que objecto á Commmissão Especial e collegas é o estorvo ao processo e a morosidade desse systema.

Seja elle simplificado e não farei questão alguma em acceital-o.

A eleição com o voto secreto dura das 9 horas da manhã ás 4 da tarde, portanto 7 horas.

Ora, consiga-se o meio, de com o voto a descoberto, por maiores que sejam as protelações dos eleitores, a eleição durar o mesmo tempo, e elle será o victorioso.

UM SR. DEPUTADO — V. Ex. encara a questão pelo modo por que deve ser encarada.

(*Trocam-se varios outros apartes entre os Srs. Anizio de Abreu, Barbosa Lima, Julio dos Santos e muitos outros Srs. Deputados.*)

O SR. BERNARDO HORTA—Sobre a eleição ainda, Sr. Presidente, ella não póde ter logar sem a distribuição de titulos, e quer no projecto, quer nas emendas apresentadas não se cogita do meio desses titulos serem entregues em tempo conveniente.

Os prazos fixados pelo projecto nos §§ 8º e 9º do art. 8º não são claros, dão logar a que se protele a remessa dos titulos.

Dá-se mais esta circumstancia: o presidente da junta municipal fica sem o direito de pedir esses titulos quando não os tenha em seu poder com razoavel antecedencia; ao passo que o projecto em discussão dá o direito ao presidente da mesa eleitoral a requisitar livros, etc., do presidente da municipalidade, cinco dias antes da eleição.

Supponho razoavel o que consta da seguinte emenda:

Ao art. 25 do projecto n. 107, §

O presidente da commissão municipal, não recebendo os livros de talões de titulos até 30 dias depois do prazo marcado pelo art. 24, os reclamará em officio, sob registro pelo Correio.

Provarei mais tarde a razão de ser dessa disposição economica para a municipalidade e asseguradora da remessa dos titulos.

Quanto á substituição de mesarios apresento emenda, pois considero sufficiente a mesa eleitoral de tres membros, o que facilita muito mais a organização e ser nullidade insanavel a eleição procedida perante mesa mal constituida.

A emenda é a seguinte:

Ao art. 41 do projecto n. 107:

§ 1.º Proceder-se-ha á eleição sempre que comparecer, ao menos, um dos membros da mesa ou supplentes até ás 11 horas do dia marcado para ella.

§ 2.º Si até ás 11 horas nenhum mesario ou supplente comparecer, não haverá eleição.

§ 3.º Si comparecer um mesario ou supplente, este convidará a dous eleitores para constituição da mesa até o fim dos trabalhos.

§ 4.º Si comparecerem dous mesarios, ou um mesario e um supplente, ou dous supplentes, votarão cada um em um nome designando a sorte o mesario.

§ 5.º O recinto em que estiver a mesa eleitoral será separado do resto da sala por um gradil proximo daquella, para que seja possivel aos eleitores fiscalizarem a eleição.

Quanto á apuração, tem ella despertado aqui duas correntes de opinião; a que se bate para que cada districto eleitoral tenha uma junta e a que se bate para uma unica nas capitaes dos Estados.

Prefiro a segunda, porque si na lei eleitoral devemos ter em vista estabelecer todas as facilidades com seguranças para a seriedade do alistamento; não difficultar o voto com formalidades complicadas, devemos tambem auxiliar a perfeita apuração com fiscalização mais garantida, reunindo todas as authenticas nas capitaes dos Estados; competindo ao Congresso definir o que seja diploma e contestação com as precisas explicações para o reconhecimento de poderes.

Quanto ao reconhecimento de poderes considero-o uma outra questão constitucional, contra a qual não encontro remedio.

Não são modernas as irregularidades nesse acto soberano das Casas do Congresso. Ellas não teem succedido sómente na Republica, não; como republicano de propaganda tive de vir perante a Commissão de Poderes da Camara monarchica, defender os direitos dos republicanos da então provincia do Espirito Santo, em seu 2º districto eleitoral.

Estava no poder o ultimo gabinete liberal, tendo como presidente o respeitavel Sr. de Ouro Preto.

O estudo das actas foi commettido a um nosso actual collega, que felizmente continúa a ser o mesmo espirito independente e criterioso, o Sr. Henrique Salles.

Examinando as authenticas, S. Ex. foi de parecer que se mandasse proceder a nova eleição, porque em uma foram omittidos os votos dados a um candidato, que estavam representados por uma *virgula*; por não ter a junta requisitado uma authentica de resultado unanime republicano e por outros motivos.

Deu-se outro facto nessa eleição do tempo da monarchia. Um collegio completamente republicano não recebeu a lista de chamada, pelo que os eleitores votavam apresentando seus titulos, como o permittia a lei Saraiva, e a junta apuradora não tomou conhecimento dessa eleição.

UM SR. DEPUTADO — Logo, o mal não é tanto da lei.

O SR. BERNARDO HORTA — Estou provando que na monarchia se fazia o mesmo que

hoje se faz. A questão é mais dos homens que da lei.

Quero mostrar o obstaculo constitucional de se encontrar qualquer meio que prive o reconhecimento de poderes discricionario.

Na Republica deu-se outro facto com o humilde orador, que infelizmente para os collegas, occupa-lhes a attenção. (*Não apoiados geraes.*)

Dous partidos contrarios existiam no Estado do Espirito Santo: o constructor e o federal; o primeiro apresentou a chapa completa com quatro nomes e o segundo indicou chapa com tres nomes, no anno de 1896. Em 1897 vieram os candidatos pleitear seus direitos perante a Commissão de Poderes desta Camara, que em sua maioria, deu parecer reconhecendo os tres candidatos do partido federal.

O Sr. Moreira Gomes—Apoiado; V. Ex. foi duas vezes victima da verificação de poderes, na monarchia e na Republica.

O Sr. Bernardo Horta—Mas, por uma emenda, foi retirado o sexto da lista, na ordem de votação e collocado em companhia dos tres candidatos constructores mais votados.

E a Camara acceitou essa emenda.

Um Sr. Deputado—Não foi emenda, foi o parecer da Commissão.

O Sr. Bernardo Horta—Foi emenda, repito, ou voto em separado.

O parecer era favoravel aos tres candidatos federaes e a um constructor.

A votação da Camara sacrificou ao meu illustre collega Sr. José Monjardim e ao orador que era, pelo menos, o primeiro da chapa do Partido Federal, sendo reconhecido o Sr. Torquato Moreira! No mesmo dia em que a Camara assim procedeu, levei ao *Jornal do Commercio* um artigo intitulado *Arithmetica eleitoral*, provando que, fosse qual fosse a hypothese admittida pela Camara na somma de votos, reunidas e estudadas as authenticas, não haveria possibilidade do Sr. Torquato Moreira ser representante da Nação, sem que o orador tivesse a preferencia. Entretanto, tal facto é authentico.

Sr. Presidente, não encontro na Constituição, nem em lei eleitoral alguma o meio de cohibir esse abuso da soberania. E para fundamentar essa asserção direi o seguinte: temos o direito ou alguem tem o direito de forçar o Poder Executivo a proceder com perfeita e inalteravel igualdade em todos os casos de nomeação, accesso ou promoção? Fossemos nós, fosse o paiz, ao Supremo Tribunal e interrogasse: como resolvestes a questão *tal*, completamente identica á questão *tal*, de um modo absolutamente differente um do outro? O Supremo Tribunal continuaria a resolver singularmente, como se diz na hermeneutica juridica, como entendes e, como poder soberano.

Portanto, como exigir do Congresso, isto é, da Camara dos Deputados e do Senado, que proceda de accordo com a lei e com os resultados eleitoraes, no reconhecimento de poderes?

O Sr. José Monjardim — E qual o meio coercitivo?

O Sr. Bernardo Horta — Por não o encontrarmos constitucionalmente devemos, por isso, deixar de confeccionar uma lei eleitoral com todas as garantias para os que forem eleitos?

Não. Creio, tenho a firme convicção, que o perfeito alistamento, o respeito ao voto, a séria apuração, terão como consequencia o reconhecimento dos eleitos, dos que tiverem maioria, porque será triste suppor que qualquer Casa do Congresso, sem o minimo motivo, transforme essas votações parciaes em uma nova apuração.

O que se deu, o que se tem dado em materia de reconhecimento de poderes não é devido a vicio da lei n. 35, pois succederia com qualquer outra.

Com o golpe de Estado e com a revolta tivemos Estados com dous Governos, municipios com duas Camaras, etc. e cada qual ou a abster-se ou a votar nos que reconhecia legitimos.

O Congresso recebeu as duplicatas e escolheu a turma que bem lhe aprouve.

Dado esse primeiro passo, o resto foi facil.

Não se respeitou ainda a disposição expressa da lei n. 35 determinando que a annullação de um diploma exigia uma nova eleição.

Porque foi eliminada essa praxe?

Porque o Congresso chamou a si a attribuição de saber o que era diploma, qual o verdadeiro e o falso, sem base certa e definida; de modo que muitos diplomas que vieram revestidos de todas as formalidades legaes não foram reconhecidos como taes, dando como resultado ainda maior confusão nas deliberações.

Mas, estabelecido o que seja diploma, estabelecido o que seja contestação, com clareza e segurança, creio que o Congresso muito melhorará em suas decisões de futuro.

Sr. Presidente, além de outras emendas ao projecto n. 107, vou ligeiramente fundamentar algumas por estar a hora bem adeantada.

Parece-me que o eleitor federal deve ter o direito de votar pelo menos, onde estiver, nas eleições de Presidente e Vice-Presidente

da Republica; de Senador, no Estado em que se tenha alistado, e nas de Deputados,no districto ou Estado quando de um só districto. A fraude será evitada pela remessa do titulo ao presidente da junta de alistamento de origem, porque esse presidente, além de saber si outro titulo foi expedido, dirá sobre a legitimidade do mesmo, inutilizando o voto em caso de necessidade. E' esta a emenda :

Onde convier:

Art. O eleitor terá o direito de voto em qualquer secção eleitoral:

a) da Republica, na eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica ;

b) do Estado, na de Senador, quando nelle alistado ;

c) do districto eleitoral, ou de Estado de um só districto, na do Deputado, quando nelle alistado.

Paragrapho unico. Em qualquer desses casos o voto será tomado em separado e o titulo,retido pela mesa,será remettido, sob registro postal, ao presidente da junta de revisão ou de alistamento que o tenha expedido.

O projecto n. 107 dá affazeres de certa importancia aos secretarios de municipalidades e aos tabelliães de registro, sem indemnização alguma. Nas sub-mendas do Sr. Calogeras encontrei uma distribuição de vencimentos a escrivães dos juizes seccionaes e como essa emenda augmenta despeza, naturalmente terá de ir á Commissão de Orçamento, o que demorará a approvação da lei.

O Sr. Sabino Barroso — São emolumentos.

O Sr. Bernardo Horta — O que não podemos contestar é que o secretario de municipalidades terá um grande trabalho em ser o secretario da junta municipal de alistamento e que o tabellião, além de transcrever o alistamento da comarca, terá de despender a importancia do imposto de sello de folhas dos livros necessarios, o que é absurdo, mas é o que acontece.

Apresento o seguinte :

Onde convier :

Art. A 2ª ou qualquer nova via de titulo de eleitor, posterior a essa, além das declarações da primitiva, terá a de que foi pago o valor de 4$000.

Paragrapho unico. Essa importancia será dividida em partes iguaes pelo secretario do governo municipal e pelo tabellião de notas que registre os alistamentos.

Para tornar mais regular o reconhecimento de poderes, lembrei-me de outra emenda que talvez, com justiça, favoreça o reconhecimento daquelles que não são contestados, cujas eleições não soffram absolutamente duvidas.

Nas primeiras sessões das legislaturas, teem-se visto contestados e não contestados. Dá-se, porém, um facto singular: muitos dos contestados são reconhecidos antes dos liquidos.

Procurando evitar esse costume que não é curial, apresento esta emenda:

Onde convier:

Art. Os candidatos diplomados contestados serão reconhecidos depois de o terem sido todos os não contestados, quer no Senado, quer na Camara.

Outra questão e de grande valor, é a do voto uninominal, incompleto ou cumulativo.

Em minha opinião o voto deve ser cumulativo, si assim o entender o eleitor.

O illustre Deputado Sr. Anizio de Abreu, forte, energico, audaz mesmo, para conseguir a reforma eleitoral...

O Sr. Anizio de Abreu—Não apoiado, conservador é que sou.

O Sr. Bernardo Horta—... o que muito louvo, porque si assim não procedesse, talvez não nos encorajassemos a trabalhar na melhor solução desse grande assumpto nacional...

O Sr. Anizio de Abreu—Eu é que recebo coragem de V. Ex. e dos collegas.

O Sr. Bernardo Horta—...declarou que a Commissão Especial não tem nada de preconcebido nas disposições do projecto; excepto nos principios geraes de programma, em resumido numero.

Conciliador é o procedimento da Commissão e o dos illustres collegas que me precederam.

Tambem na reforma eleitoral votarei, podendo ser vencido pelo voto incompleto, mas com o direito de ser cumulativo.

O Sr. Anizio de Abreu—V. Ex. quer salvar as minorias.

O Sr. Bernardo Horta — Cogito unicamente de que seja eleito aquelle que o eleitorado queira eleger.

O Sr. Anizio de Abreu—Com o voto uninominal tambem se dá isso. O cumulativo garante a manifestação das diversas correntes da opinião, e, portanto, das minorias.

O Sr. Bernardo Horta—Como V. Ex. encara, a questão está assim perfeitamente

definida ; mas declaro que o meu intuito, defendendo o voto cumulativo, é evitar a subordinação do eleitorado, dando-lhe a livre escolha, sem pensar em maioria ou minoria.

O Sr. Anizio de Abreu—V. Ex. cogita da representação nacional, quer que a Camara seja o espelho das diversas correntes de opinião.

O Sr. Bernardo Horta—O numero de Deputados é muito limitado, para esse fim.

Para demonstrar o quanto é falso o voto incompleto, sem o direito de ser cumulativo, apresentarei os seguintes exemplos:

Em um districto que eleja tres Deputados, tendo um partido 160 eleitores e outro 100, seria natural que este obtivesse um representante ; pois tal não succede. Dos 160 eleitores, 110 votam em A, destes 55 em B e outros 55 em C, e os 50 restantes votam em B e C dando a votação o seguinte resultado: A, 110 votos, B, 105 e C, 105. O outro partido não conseguirá um só representante.

Em um districto de quatro Deputados a proporção póde ser mais desfavoravel, pois que um partido, tendo 100 eleitores contra outro de 150, não terá representante. Dos 150 eleitores 112 votam em A, distribuindo os outros 2×112, ou 74 a cada um por B, C e D, votando os 38 restantes em B, C e D ; sendo a somma total a seguinte: A 112 votos, B, C e D igual numero, restando ainda seis votos disponiveis !

Portanto, com partidos disciplinados, em casos taes, o voto incompleto não dará representação á minoria bem respeitavel,

O Sr. Anizio de Abreu — Isto está provado.

O Sr. Bernardo Horta — Deixo de continuar em outras considerações sobre emendas que tenho formulado e que vou enviar á Mesa, por ser a hora muito adeantada.

E' indispensavel e urgente a reforma da lei eleitoral, e ao concluir faço votos para que ella tenha fiel execução para serem garantidas a felicidade e a tranquillidade do paiz. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

As emendas são as seguintes :

Ao art. 5º, onde convier. Accrescente-se : Não existindo supplente do substituto do juiz seccional, será preenchido o logar pelo 1º juiz do 1º districto.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Ao art. 7º, onde convier :

Diga-se : « dous mezes » e não «quatro mezes».

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta,*

Ao art. 8º, onde convier:

Accrescente-se entre as palavras : «o seu requerimento escripto» e «datado e assignado» as seguintes: ou o enviará com a lettra e firma reconhecidas por tabellião ou escrivão.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Ao § 1º, parte I, do art. 8º, ou onde convier. Accrescente-se :

Pelo titulo ou certidão de ter sido alistado eleitor em 1892.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Ao § 1º, parte II, do art. 8º. Elimine-se.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Ao § 1.º, parte III, do art. 8º. Accrescente-se :

Ou por certidão authentica da associação que tenha registrado o seu estatuto.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Ao § 11, do art. 8º. Em logar de :

«Livros que serviram para o trabalho de alistamento, com os documentos, reclamações e requerimentos que lhes foram presentes.»

Diga-se :

Documentos, reclamações e requerimentos que lhe serviram para o trabalho de alistamento.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Ao § 1º do art. 13:

Em logar de «quatro mezes» diga-se : «dous mezes».

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Aos §§ 6º e 7º do art. 14 : Elimine-se :

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Ao art. 25, onde convier:

§ O presidente da commissão municipal, não recebendo os livros de talões de titulos até 30 dias depois do prazo marcado pelo art. 24, os reclamará em officio, sob registro pelo Correio.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta,*

Ao art. 31:

Substitua-se pelos arts. 48 e 49 (excepto os §§ 2º e 3º), e 50 com seu paragrapho unico, da sub-emenda do Sr. Calogeras.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.—*Bernardo Horta.*

Ao art. 36:

Accrescente-se entre «municipio,» e «preferindo-se»: ou de seus districtos.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.—*Bernardo Horta.*

Ao art. 38: Diga-se:

Art. Sessenta dias antes de proceder-se a qualquer eleição, a junta revisora da Capital remetterá aos presidentes das juntas municipaes dous livros, um para a assignatura dos eleitores que comparecerem e votarem e outro para o lançamento das actas dos trabalhos eleitoraes.

§ 1.º Sob requisição, com antecedencia de, pelo menos, noventa dias, a junta revisora enviará mais um livro para transcripção da acta, por escrivão *ad-hoc*, á junta municipal que a tenha feito.

§ 2.º Esses livros fornecidos pelas delegacias fiscaes, sob a requisição do juiz seccional, serão abertos e encerrados pelos membros da junta revisora, numeradas e rubricadas as folhas pela junta municipal.

§ 3.º O 2º do art. 38.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903. — *Bernardo Horta.*

Ao art. 41: Accrescente-se:

§ 1.º Proceder-se-ha á eleição sempre que comparecer, ao menos, um dos membros da mesa ou supplentes até ás 11 horas do dia marcado para ella.

§ 2.º Si até ás 11 horas nenhum mesario ou supplente comparecer, não haverá eleição.

§ 3.º Si comparecer um mesario ou supplente, este convidará a dous eleitores para constituição da mesa até o fim dos trabalhos.

§ 4.º Si comparecerem dous mesarios, ou um mesario e um supplente, ou dous supplentes, votarão cada um em um nome designando a sorte o mesario.

§ 5.º O recinto em que estiver a mesa eleitoral será separado do resto da sala por um gradil proximo daquella, para que seja possivel aos eleitores fiscalizarem a eleição.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.—*Bernardo Horta.*

Ao art. 43:

Substitua-se o artigo e §§ 1º, 2º e 3º pelos §§ 4º, 7º e 9º do art. 61 da sub-emenda do Sr. Calogeras.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.—*Bernardo Horta.*

Ao art. 46:

Substituam-se os §§ 1º, 2º e 3º pelos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º dos arts. 62 e 63 e dous aragraphos da sub-emenda do Sr. Calogeras.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.—*Bernardo Horta.*

Ao art. 48:

Substitua-se pelo art. 67 da sub-emenda do Sr. Calogeras.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.—*Bernardo Horta.*

Ao art. 49: Diga-se:

Art. Finda a eleição e lavrada a acta, será esta immediatamente transcripta no livro de notas de tabellião, de qualquer escrivão do judicial ou do escrivão *ad-hoc*, os quaes darão certidão da mesma acta aos candidatos e fiscaes que a pedirem.

§ 1.º A transcripção da acta por escrivão *ad-hoc* será feita em livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado pela junta municipal, remettido á mesa eleitoral com os livros de acta e de presença, de que trata o art. 38.

§ 2.º A distribuição dos tabelliães e escrivães incumbe ao presidente da junta municipal, o que fará publico por edital e pela imprensa, si a houver, com antecedencia de 10 dias, pelo menos, do da eleição.

§ 3.º Não comparecendo o designado, a mesa eleitoral nomeará um escrivão *ad-hoc*.

§ 4.º Não tendo recebido o livro constante do § 1º, a mesa preparará um com os requisitos do da junta municipal.

§ 5.º A transcripção da acta será assignada pelos membros da mesa e pelos interessados que o quizerem.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.—*Bernardo Horta.*

Aos arts. 50 e 50 A. Diga-se:

Art. A mesa fará extrahir, no mesmo dia, tres cópias das actas de organização, de eleição e das assignaturas dos eleitores no livro de presença, as quaes, depois de assignadas pelos mesarios e encerradas por tabellião ou escrivão ou escrivão *ad-hoc*, serão enviadas, sob registro postal, no prazo de tres dias, uma ao Senado, uma á Camara dos Deputados, outra ao presidente da junta apu-

radora da capital do Estado ou do Districto Federal.

§ 1.º Si a eleição for parcial será dispensada uma cópia ou para o Senado ou para a Camara dos Deputados.

§ 2.º No caso de recusa, por parte do agente do Correio, do registro dos papeis eleitoraes, ou occultar-se para impedir que seja cumprido dentro do prazo legal o dispositivo do artigo, poderão as mesas eleitoraes envial-os á junta apuradora por portadores de confiança, aos quaes serão dados recibos pelo presidente da mesma junta.

§ 3.º Ao agente do Correio que cahir em qualquer das faltas previstas em artigos desta lei serão impostas multas de 1:000$, além da responsabilidade criminal em que incorrer.

Art. O art. 74 da sub-emenda do Sr. Calogeras.

Art. O art. 75 idem.

Art. Os livros e mais papeis concernentes a eleição serão remettidos, dentro do prazo de cinco dias, pelos secretarios das mesas eleitoraes ao secretario da junta municipal, que os terá sob sua guarda no edificio do governo municipal.

Paragrapho unico. O secretario da junta municipal firmará rebibo explicativo.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Ao art. 56 ;

Substitua-se com excepção dos §§ 2º, 3º, 8º e 9º, pelos arts. 105, 106 e 107, accrescentando-se a este:

«Devendo mencionar as duvidas que forem levantadas sobre a organização de qualquer mesa eleitoral, fazendo expressa mensão dos votos nella obtidos pelos candidatos.»

108, 109, 110, 117 e 118 da sub-emenda do Sr. Calogeras.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Ao art. 57: Elimine-se.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Ao capitulo IX :

Substitua-se, com excepção do paragrapho unico do art. 65, pelos capitulos VII, VIII e IX da sub-emenda do Sr. Calogeras.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Ao art. 83 :

Accrescente-se entre as palavras «os municipios» e «em que» o seguinte :

e nas dos districtos de mais de uma secção eleitoral.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903. — *Bernardo Horta.*

Onde convier :

Art. O eleitor terá o direito de voto em qualquer secção eleitoral :

a) da Republica, na eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica ;

b) do Estado, na de Senador, quando nelle alistado ;

c) do districto eleitoral, ou do Estado de um só districto, na de Deputados, quando nelle alistado.

Paragrapho unico. Em qualquer desses casos o voto será tomado em separado e o titulo, retido pela mesa, será remettido, sob registro postal, ao presidente da junta de revisão ou de alistamento que o tenha expedido.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903. — *Bernardo Horta.*

Onde convier:

Art. A 2ª ou qualquer nova via de titulo do eleitor, posterior a essa, além das declarações da primitiva, terá a de que foi pago o valor de 4$000.

Paragrapho unico. Essa importancia será dividida em partes iguaes pelo secretario do governo municipal e pelo tabellião de notas que registre os alistamentos.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

Onde convier :

Art. Os candidatos diplomados contestados serão reconhecidos depois de o terem sido todos os não contestados, quer no Senado, quer na Camara.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1903.— *Bernardo Horta.*

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 18 DE AGOSTO DE 1903

(Vide pag. 353 do presente volume)

O Sr. James Darcy— Sr. Presidente, como os oradores que me precederam na tribuna, sinto a necessidade preliminar de dizer á Camara—e a Camara isso ha de me permittir—que não tenho a menor pretenção de esclarecer o debate, em que já se empenharam, como tambem hão dito alguns dos meus antecessores, poderosas mentalidades e competencias indiscutiveis desta Casa.

Nenhum intento de convencer; nenhuma idéa de exhibição, que seria vã e estulta...

UM SR. DEPUTADO—V. Ex. já é conhecido.

O SR. JAMES DARCY— E' bondade do nobre Deputado; sou, nestas cousas, um principiante cheio de timidez e hesitações (*não apoiados*),e por esse lado ainda se me poderia permittir qualquer velleidade de estreiar, como se diz na linguagem da Casa, rompendo debate de tanta magnitude.

Nem isso, entretanto. Appareço collocado em decimo sexto logar; sou o decimo sexto orador que occupa a attenção da Camara nesta já quasi esgotada discussão acerca da reforma eleitoral.

UM SR. DEPUTADO— Os ultimos serão os primeiros.

O SR. JAMES DARCY—VV. EEx. estão no proposito ou de me confundir com uma bondade exaggerada, ou de mostrar que é sempre viva no espirito brazileiro a scentelha da ironia, nem só peculiar aos inglezes, mas tambem predicado da intelligencia latina, não sombria e amargamente mordaz, mas subtil, scintillante, levemente maliciosa.

UM SR. DEPUTADO— V. Ex. não póde fazer esse juizo.

O SR. JAMES DARCY—A ironia não é dolorosa e corrosiva como a satyra.

Mas, Sr. Presidente, entrando neste debate —permitta V. Ex. que insista—dispo-me inteiramente de vaidades que porventura tenha excuso-me de recitar uma longa e arrastada apresentação, nos velhos moldes academicos e de burilar o classico exordio, rogando a benevolencia do auditorio ; varro de meu animo toda a sorte de preoccupações pessoaes—que, aliás, no momento, seriam justificaveis, porquanto não sei calar meus temores, occupando a tribuna, deante de tão conspicuos collegas, em uma materia que nunca foi de minha predilecção. Esquecido de mim mesmo, afim de que maior venha a ser a illusão sobre minhas proprias forças, enceto desde já a série de considerações humildes e despretenciosas que pretendo fazer ácerca do substitutivo n. 107, de 1903.

Passarei rapidamente por sobre quasi todos os pontos, ácerca dos quaes,—e são poucos, desde já o digo—tenho de fazer alguns reparos, porque julgo que a minha presença nesta tribuna, depois de tão proficientemente explanada a materia, só póde ter uma justificação, e é a de que nós, os do Rio Grande do Sul, vemos, através do conjuncto de todas as medidas propostas,uma medida capital,uma reforma que, na nossa humilde mas convencida opinião é a mais necessaria, a mais alevantada, a mais salutar, aquella que será fecunda em beneficios immediatos—e para aquelles que, de todos os processos até hoje postos em pratica, duvidam e de todos teem descrido, ao menos, a medida radical e extrema para que se poderá appellar ainda como a ultima esperança, em meio dessa extraordinaria derrocada de todos os systemas, da perda de quasi todas as illusões dos verdadeiros patriotas, desse desanimo sempre crescente, que lavra no povo, como entre as camadas mais aristocraticamente intellectuaes do paiz, em se tratando da verdade eleitoral... sempre ambicionada e nunca attingida. (*Muito bem.*) Refiro-me ao voto a descoberto.

Sei que elle tem nesta Casa impugnadores brilhantes, brilhantissimos mesmo.

Alguns dos que mais impressão teem causado neste recinto, algumas daquellas palavras mais aureoladas pela fama legitima e justa, algumas das competencias mais consagradas, alguns dos espiritos mais temperados através de uma prolongada experencia e de aturada meditação dos homens e das cousas de nossa patria, alguns desses honrados collegas—nobres, dignos e veneraveis pelas virtudes, tanto quanto pela proficiencia, teem atacado com vigor não commum e engenhosa dialectica, o voto a descoberto.

De sorte que — bem o estão sentindo VV. EEx.—mais uma vez se repete hoje a muito conhecida verdade de que são quasi sempre os pequenos, por uma de tantas bizarrias das humanas cousas, os que ousam medir-se com os poderosos e fortes. Imagine V. Ex., Sr. Presidente, quão grande deve ser o meu embaraço. Não fôra a necessida-

de, que toda a Camara, certo, aquilatará, de deixar bem claro o meu pensamento, que é o pensamento unanime da bancada rio-grandense, sobre o processo de emissão do voto a descoberto, não fôra a convicção profunda que nutrimos de que, sem a consagração na reforma desta medida que, a nós riograndenses, nos é particularmente cara, nada teremos feito em prol da rehabilitação das eleições, por que a Nação inteira tão ardentemente clama; não fôra o imperio de tão decisivas circumstancias, e nunca assás me penitenciaria da insupportavel e insolita impertinencia com que me atrevo a prolongar a discussão de materia já tão largamente debatida.

Assim — inda uma vez—a obrigação, em que me sinto, de fundamentar o meu apoio, mais que isso, o meu applauso ao voto publico; antes que a pretenção de convencer, move-me a palavra. Seja a Camara indulgente.

Senhores, o regimen eleitoral entre nós vigente é, em quasi todo o vasto territorio da patria, uma miseria, uma vergonha, uma cousa indigna e inconfessavel. Fraudulentos e corruptores, em verdade, são quasi todos os seus processos, quotidianamente empregados.

Não teria a coragem de negar, á face do do paiz humilhado e descrente, essa dura e dolorosa verdade.

Mas, com o fogo dos que apenas principiam a agitar-se na vida publica, identificado fundamental e ardentemente como estou —tanto quanto todos os puros republicanos— com a Republica, a nossa sonhada fórma de governo—afigura-se-me propicio o instante para lembrar o que, pareco, vae sendo esquecido, que essa miseria eleitoral em que jaz engolphada, como em um pantanal, a Nação, não nasceu com a Republica, vem desde os primeiros dias do Imperio...

O Sr. Joviniano de Carvalho— Vem de longe.

O Sr. James Darcy—... vem de longe, como diz o nobre Deputado que me honra com o seu aparte, e é por assim dizer, e até certo ponto, congenita de todos os systemas eleitoraes vigentes. quer na velha Europa, quer na America nova e rejuvenescida pelos modernos processos. (*Muito bem.*)

Não concluamos dahi, entretanto, que, embrulhados no manto da mais completa descrença, devamos cruzar os braços e deixar que as cousas cada dia assumam um caracter mais apavorante, enchendo de apprehensões sinistras e desesperos, os verdadeiros patriotas—aterrados e attonitos.

E, com effeito, si a philosophia a extrahir da meditação sobre essas cousas aliás tristes, de uma tristeza carregada e profunda que não quero dissimular (*muito bem*), fosse o scepticismo negro que se inscreve na bandeira do *laisser passer, laisser faire*, e o ensinamento verdadeiro a colher, uma descrença absoluta e sem remedio, então, nada mais logico e sobretudo mais honesto do que decentemente nos retirarmos desta Casa, para não continuarmos a enganar impudentemente o paiz, desafiando-lhe a paciencia longanime, com uma attitude que para elle seria intoleravel insulto e para nós desprestigio e vilipendio. (*Muito bem; muito bem.*)

E' uma miseria realmente o regimen eleitoral entre nós, mas em pról desta malsinada Republica, apontada como a matriz de todas as nossas desgraças, pelo enthusiasmo glorificador dos defensores... posthumos do segundo reinado—deixemos ao menos valer a affirmativa de que sempre foi uma miseria. (*Muito bem.*)

Não ha mesmo nação alguma do mundo que possa, com desdem e do alto, olhar para o nosso amado Brazil, censurando-lhe, com as mãos puras do mesmo vicio, as desordens e a perversão do regimen eleitoral. (*Muito bem.*)

Envergonhemo-nos das nossas miserias, confessemos humilhados os nossos crimes, mas não os exaggeremos, não nos pintemos como os unicos monstros corruptos e delinquentes á face do universo.

O que nós dizemos hoje dos processos em vóga, outros, antes de nós, disseram do seu tempo.

Tenho aqui á mão os trabalhos de Francisco Belisario, Tavares Bastos e José de Alencar, sobre o systema eleitoral no Brazil.

Que a Republica não é a creadora das vergonhas eleitoraes que nos teem infelicitado deprehende-se de uma rapida e ligeira leitura dos trechos menos incisivos dessas monographias de que são autores aquelles tres grandes patriotas, dous dos quaes, a despeito da altitude do engenho, palmilharam longamente os asperos caminhos da politica pratica, em toda a sua hispida materialidade.

Qualquer delles é assaz convincente.

Abra-se a esmo. Qualquer pagina satisfaz.

Seja Tavares Bastos: «Com as pomposas apparencias de comicios do povo soberano, repete-se periodicamente no Brazil a mais grosseira e a mais odiosa das ficções. Nas maiores cidades, na propria capital do Imperio, a farça congrega dos mais reconditos esconderijos os entes mais repugnantes. O votante é, ahi mesmo, muita vez um malfeitor, um sicario. A cidade fica, nesses dias lutuosos, á mercê da plebe mais rude e de sicarios notorios, que poderiam saqueal-a, si, por cumulo de vergonha, não fossem

quasi sempre commandados ou amparados pela policia que os arregimenta e com elles ameaça, intimida, espanca e afugenta a opposição.»

Outro trecho incisivo: «Um deputado da nação é a escolha do presidente, ratificada por alguns delegados de policia.

A politica está quasi interdicta aos cidadãos de merito, aos homens de bem.

A vida publica não é mais o estadio da honra e da gloria, aberto ás nobres ambições; é mercancia de grosso trato.»

«O direito de representação...»

Outra passagem feliz, e que bem stereotypa a situação imperial (*continuando*):

«O direito de representação tem sido infelizmente no Brazil privilegio do partido official, e nossos modestos Annaes estão cheios de repugnantes scenas das camaras unanimes. Dominados de odio politico, da sêde de vingança e até da vil paixão da inveja, homens aliás prestimosos hão por vezes convertido todas as faculdades do Governo e toda a influencia e meios da administração em armas para a conquista das urnas. Sobrepujar o adversario com todo o poder da autoridade e da força publica, expellil-o dos comicios ou do Parlamento; considerar uma affronta a presença de contradictores nas assembléas, não é o timbre dos nossos governos, que de tudo abusam para dominarem sem contraste ? »

Para não abusar de uma leitura, que é sempre fastidiosa, embora seja a reproducção oral de trechos dos mais bellos que a nossa litteratura politica e social contém, —passando a outro illuminado—que disse José de Alencar ácerca do regimen eleitoral ?

Em 1866, proclamando a necessidade de uma reforma, confrangia-se sua alma de patriota, vendo «a dignidade nacional prostituida nas farças eleitoraes; a verdade do systema prostituida pela fraude».

Mais adeante, nas paginas finaes do livro, sua linguagem inflammada tem este accento de indignação e revolta: «Os avisos do executivo, as escandalosas depurações da Camara, as instrucções dos presidentes, as prepotencias das mesas, e até as bayonetas do sargento que manda o destacamento interpretam e executam a lei á feição do momento. A mentira, o perjurio, a escamotagem, o roubo, o assassinato, todos os vicios e todos os crimes, se praticam nesse pleito vil e ignobil.»

Repetem-se as passagens, como esta, explendidas de eloquencia e verdade, verberando com elevada censura a mentira e a fraude eleitoraes sob o imperio.

Presumo que nesta Camara quasi todos as conheçam.

Alencar não é um desses infelizes, cujas obras estejam votadas ao eterno esquecimento.

Para ellas o prestigio de um nome que ha de viver, emquanto tivermos uma lingua e uma litteratura, attrae e convoca a geral attenção. Mas, o adeantado da hora não comporta demoradas leituras, ainda que instructivas e opportunas. Apenas uma pagina mais, porque no momento é apreciabilissima.

Das aggremiações officiaes que hoje se affirma serem uma creação desta nossa calumniada Republica, dizia Francisco Belizario, ha mais de trinta annos :

« Os candidatos não se preoccupam com os eleitores, mas com o Governo, cujas boas-graças solicitam e imploram. Ser candidato do Governo é o anhelo de todo o individuo que almeja um assento no Parlamento ; proclamar-se e ser reconhecido como tal é o seu primeiro e principal cuidado. Ninguem se diz candidato dos eleitores, do commercio, da lavoura, desta ou daquella aspiração nacional, mas do Governo.»

« Os solicitadores se acotovellam nas antesalas dos ministros e presidentes de provincia, e abandonam os comicios populares ; naquellas e não nestes pleiteiam as candidaturas. Tudo tornou-se artificial nas eleições. O mais desconhecido cidadão nomeado presidente de provincia constitue-se logo, e por este simples facto, o unico poder eleitoral da provincia a que preside. O ministro do imperio, seja o mais nullo dos politicos do seu partido, *faz e desfaz Deputados a seu talante*, desde o Alto Amazonas até Matto Grosso, com uma simples carta de recommendação.»

Assim se exprimia o grande espirito que foi Francisco Belizario e que tão sérias responsabilidades teve na politica deste paiz.

Multiplicaria facilmente as citações, repetiria conceitos que se tornaram celebres de muitos dos nossos maiores estadistas e parlamentares, em abono da verdade que venho rememorando.

Dentre os que me dão a honra de ouvir, descubro mesmo o nobre Deputado Sr. Felisbello Freire, que em uma sua obra notavel transcreve grande parte da monographia de Francisco Belizario, no ponto em que se refere aos desmandos eleitoraes do imperio, completando-a e commentando-a com as censuras severas e verdadeiras de republicano sincero e historiador imparcial. Todos os que se acham presentes neste recinto não desconhecem, nem pretenderão contestar por certo, que no imperio lavrou desencadeada e infrene a mais espantosa devassidão eleitoral.

Entretanto, por ahi algures, nestes ultimos dias, em que a preoccupação, que, me parece, não se póde contestar que seja sincera, da Camara, de elaborar a reforma eleitoral tem sido a nota dominante neste recinto, por ahi algures se descrevem os horrores eleitoraes da Republica de tal modo, de tal maneira adherentes, ligados fundamentalmente ao systema instituido a 15 de novembro de 1889 em nosso paiz, que, como remate de todos esses abusos, escrevem criticos, escrevem homens que se pretendem historiadores que nenhuma Camara republicana terá coragem de fazer uma reforma, inspirada na moral e no desejo de bem assegurar a verdade do suffragio, porque seria cavar, com as proprias mãos a sua ruina, uma vez que, accrescentam— o regimen eleitoral sob a Republica é a fraude a mais desbragada e nella está o seu asylo mais seguro.

Felizmente, senhores, tendo presentes os depoimentos ha pouco lidos daquelles tres grandes luminares do imperio, corroborados por uma infinidade de outros. não menos valiosos e expressivos, já os republicanos de epiderme muito sensivel, como costumam ser os novos, os que estremecem com amor ardente as instituições, os que se consideram ainda hoje sob a bandeira daquelle assombro da palavra que foi Silva Jardim, já esses podem entrar neste tremedal, que é a materia de eleições, com a fronte um tanto desanuviada e algumas apprehensões varridas com relação á impossibilidade e á impraticabilidade de uma reforma eleitoral mais cheia de virtudes e de moralidade para a Republica.

Realmente, Sr. Presidente, para os que não perderam de todo a fé n'um dia melhor; para os que querem tentar, confiantemente, alguma cousa de forte e de original que nos liberte do pesadello que nos agonia, nesta noite atroz e infinda da fraude eleitoral; para os que patrioticamente se iniciam nas lides da politica; para todos quantos esperaram e batalharam por esta fórma de governo, como a mais nobre e a mais consentanea com a dignidade humana e o moderno espirito contemporaneo; para os que pregavam a Republica pura, boa e generosa, e a veem tantas vezes conspurcada, tantas vezes desfigurada na pratica sua verdadeira concepção, mas não se conformam com isso e sonham libertal-a, e aspiram, como um ideal de todas as horas, a sua rehabilitação completa—para esses todos devem ter cahido como fresco orvalho, balsamo lenindo dôres incomportaveis—as vehementes imprecações daquelles pro-homens da monarchia, ministros, senadores e conselheiros de Estado, contra a falsificação ininterrupta e desabusada do regimen representativo, porque para nós o amargor e o azedume daquellas maldições converte-se nesta doce e consoladora verdade: a miseria eleitoral não é como se diz hoje, a toda hora, um vicio, uma creação da Republica—desta Republica, senhores, que realmente tem tido faltas e erros, mas que nós havemos de ver pura e intemerata como a idearam os seus grandes apostolos. (*Muito bem; muito bem.*)

Longo é ainda o caminho a andar até attingirmos a méta, mas de duas das maiores vergonhas já estamos livres. Não mais se profanam o silencio e a santidade dos templos—reducto tenebroso que se tornaram sob o imperio, fojo sinistro de horrendas forgicações. escura cova geradora de um maudito contubernio entre as doçuras do espiritual e a violencia dos mais sanhudos appetites temporaes, satisfeitos, muita vez, sómente quando o sangue dos assassinios covardes espirrava sobre os altares, de onde, por escarneo, o doce olhar de Jesus descia sobre a turba amotinada...

Não mais encontramos, sob a Republica, o desrespeito á magistratura e o seu desprestigio para fins eleitoraes.

A inamovibilidade veiu pôr a magistratura a salvo de uma violencia tão estupida e tão brutal—quando supportassemos nós hoje sem protesto um tal enxovalho—como aquelle que soffreu quando, das 116 comarcas existentes em todo o imperio, 52 juizes foram removidos, no mesmo sinistro dia 4 de julho de 1844—negra pagina de eterna vergonha, que nenhuma esponja apagará jamais da historia dos partidos imperiaes!...

Tenho pressa, porém, de apreciar a materia em debate.

Embora, sendo o primeiro a confessar que o projecto substitutivo é digno das assignaturas que traz da Commissão Especial, na qual vejo alguns dos mais eminentes representantes desta Casa, não posso concordar em que o alistamento de eleitores, como quer o art. 4º, seja preparado em cada municipio por uma commissão composta do juiz de direito da comarca, do presidente do Conselho Municipal e do 1º supplente do juiz seccional.

Secundo os oradores que antes de mim occuparam a attenção da Camara, na critica avisada, justa e sincera que fizeram a essa junta mixta, que alguem chamou de hybrida.

Tenho uma confiança robusta na magistratura.

Si nossos juizes não teem sido todos absolutamente impeccaveis, nobres são as tradições da magistratura brazileira.

Nesse passado de honradez e independencia da magistratura, nas seguranças que o novo regimen trouxe ao livre e pleno exercicio de sua nobilissima missão, eu encontro assento

e resistencia bastantes para que os magistrados possam actuar, em meio do torvelinho e das tempestades que sempre se levantam, em se tratando de questões eleitoraes, como alguem que viva em altitude mais elevada, até onde não chega o tumultuar desencontrado dos interesses e paixões, longe, livre e acima de agitações, compromissos e conchavos.

Sinto realmente um pendor pronunciado para commetter todos os difficeis casos de reconhecimento de direitos em materia eleitoral ao juiz. Para mim, o ideal seria que desde o reconhecimento da capacidade do eleitor até á verificação de poderes, isto é, até julgamento definitivo das eleições, onde quer que se houvesse de applicar a lei a um caso concreto, a magistratura fosse o orgão incumbido de tal funcção. Acceito desde logo o projecto substitutivo do Sr. Julio dos Santos, nessa parte em que, com grande felicidade, apprehendendo a questão, mostrou que, em vez dessa junta mixta, representante, aliás, conforme o pensamento do illustre autor do projecto, das tres correntes de opinião, mais oppostas, ao magistrado devia o projecto reconhecer a attribuição que lhe está implicitamente commettida pela Constituição da Republica, pelas constituições dos Estados e pela propria essencia e natureza do seu nobre ministerio,

Realmente, em se tratando de reconhecer a capacidade eleitoral do cidadão, ninguem póde ser mais naturalmente investido nessa funcção de verdadeiro julgador e definidor dos direitos eleitoraes do cidadão do que o magistrado, que é o applicador constante e esclarecido da lei, o administrador da justiça, que, em especie, faz direito entre as partes, com decidir cada caso concreto que lhe é affecto.

O substitutivo da bancada mineira, ou (para evitar a correcção que sempre fizeram os nobres Deputados por Minas), o substitutivo de alguns dos mais distinctos membros da bancada mineira dava a attribuição a um só juiz, attribuição singular, de proceder ao alistamento.

Mas, si bem que nos seus resultados praticos as duas idéas, quer a da bancada mineira, quer a do substitutivo do Sr. Julio Santos venham a ser quasi uma e mesma cousa, parece-me, entretanto, com o devido respeito, que o illustre representante do Rio de Janeiro tornou de maneira mais incisiva que o juiz intervem em especie, no nobre exercicio de sua profissão de magistrado, reconhecendo o direito dos cidadãos ao alistamento. Bem apuradas e praticamente, as duas idéas se confundem.

O Sr. João Luiz Alves—Pelo nosso projecto, quem inscreve é o escrivão; pelo do nobre Deputado, é uma junta.

O Sr. James Darcy—Não me refiro propriamente á inscripção ou registro, parte material e accessoria da reforma. A minha questão capital é de commetter-se ao juiz a attribuição de reconhecer a capacidade eleitoral, funcção, como V Ex. mesmo da tribuna declarou, com o brilhantismo e firmeza habituaes...

O Sr. João Luiz Alves—E' bondade de V. Ex.

O Sr. James Darcy—...funcção de que ninguem o podia arredar sem violencia.

O Sr. Deputado Julio dos Santos affirmou expressamente que é o juiz quem reconhece a capacidade eleitoral e não empregou as expressões que se encontram no substitutivo da bancada mineira:

«O alistamento, *será preparado* nas pretorias, na Capital Federal, e, nas comarcas, nos Estados, *pelos pretores* e *juizes locaes.*»

O Sr. Wenceslau Braz—Com modificação das commissões de pretores, nas outras partes.

O Sr. James Darcy — Eis ahi porque declarei desde o inicio do meu discurso que voltava-me de preferencia para o substitutivo do illustre representante do Rio de Janeiro.

Neste, toda a idéa de que o juiz organiza ou prepara alistamentos, o que, certo, não constitue funcção judiciaria, afasta-se e desapparece.

Quanto á necessidade de se attribuir á magistratura competencia para reconhecer a capacidade eleitoral dos cidadãos, quando me faltassem argumentos com que proval-a, bastaria procurar ainda em tres grandes guias nesta treda e tenebrosa materia eleitoral, em tres notaveis escriptores do imperio que tão proficientemente abordaram e como que esgotaram o assumpto, alguma cousa em abono do que digo para desde logo me decidir pelo systema.

Tavares Bastos manifesta-se pela «necessidade de commetter-se essa attribuição ao Poder Judiciario, constituido este como deve sel-o, decidindo os tribunaes com as garantias e solemnidade do direito aquillo que uma assembléa só resolveria segundo a paixão e os interesses de partido.»

Tenho medo, tambem, Sr. Presidente, de legislaturas constituidas em tribunal, do julgamento de assembléas muito numerosas, onde a responsabilidade é difficil de apurar-se e nem sempre é vencedor o ideal de fazer rigorosa justiça, decidindo segundo a lei.

« O juiz dos requisitos para a capacidade eleitoral, escreveu Belisario, não póde deixar de ser a magistratura.»

Sustento decididamente essa opinião. Como para o saudoso estadista e pensador, para mim tambem a magistratura é o ponto de apoio das sociedades modernas.

Alencar entendia igualmente que, como questão de facto, a capacidade do votante é materia de exclusiva competencia do judiciario, a quem a Nação incumbe a applicação da lei a um acto individualizado. E accrescentava :

« A ingerencia de qualquer outro poder, ou a delegação de attribuições forenses a meros agentes administrativos e funccionarios municipaes e parochiaes, como entre nós acontece, é um abuso, reduz a burla todo o processo da qualificação.»

Não quero repetir as citações, nem devo dar a este ponto uma tal latitude que prejudique os demais de que tratarei, mesmo porque tenho convicção de que não posso trazer esclarecimentos ao debate.

UM SR. DEPUTADO — V. Ex. está elucidando perfeitamente a questão.

O SR. JAMES DARCY — Firmado nesses tres brilhantissimos escriptores, ouso, em contraposição á opinião da Commissão, decidir-me pela competencia dada ao juiz para o reconhecimento da capacidade eleitoral.

Mas uma grande questão se levanta.

Si do ponto de vista pratico ou mesmo (e no caso a antithese quasi desapparece) do ponto de vista theorico, si sob qualquer destes dous aspectos a questão se póde resolver assim, dando preferencia ao juiz ; em face do regimen constitucional vigente, uma interrogação desde logo nos detem: Qual o juiz ? Deve ser o juiz local ou o federal ?

Deve ser o commissario da União, membro de uma nova magistratura federal, exclusivamente incumbido do alistamento, como quer o illustre Deputado por Minas, o Sr. Bernardino, ou deve ser o juiz local, como pretende o honrado representante do Rio de Janeiro, o Sr. Julio dos Santos ?

Não é uma questão nova esta. E' sempre a infelicidade dos que veem em ultimo ou penultimo logar encontrar o assumpto debulhado.

O nobre Deputado por Minas, o Sr. João Luiz Alves, abordou a questão com vantagem, reduziu-a a seus termos, tirou-lhe grande parte da apparencia assustadora com que, á primeira vista, a todos nós impressionou, quando appareceu á discussão.

Penso com aquelle illustre collega, e para mim é indubitavel, que o juiz local tem competencia para conhecer da capacidade eleitoral do cidadão. A questão é esta, a pergunta, a interrogação, a duvida debaixo do ponto de vista constitucional, vem a resumir-se nisto : assim legislando, o Congresso Nacional attribue ao juiz local, isto é, á magistratura dos Estados, jurisdicção federal, incidindo por essa fórma na prohibição do art. 60, § 1º da Constituição ?

O SR. GERMANO HASSLOCHER — E' absurdo pensar nisto.

O SR. JAMES DARCY — Tenho *como certo* que não. Mas; em todo o caso, é uma opinião que teve como defensores *alguns* illustrados collegas.

Em face da nossa Constituição, permittam os nobres Deputados que repita aqui principios comezinhos e que não são ignorados dos 2ºs annistas dos cursos juridicos que estudam direito constitucional, aliás ligeiramente, mas tanto quanto basta para comprehender esta questão. Em face do regimen constituido, a magistratura *local* ou a justiça local é a justiça geral a justiça commum; a justiça federal é a justiça de excepção. A competencia local é a competencia ordinaria; a competencia federal é a competencia de excepção ; e ainda dando mais extensão a esta distincção, para mostrar que não confundo competencia com *jurisdicção*, a jurisdicção federal é a de *excepção*, a do juiz local é a commum, *ordinaria*. E' principio corrente de direito, *ainda, que* tudo quanto é de excepção, *stricti juris*, como se diz por ahi em qualquer alfarrabio de direito barato, está taxativa e expressamente consignado na lei.

Qual a lei onde essa competencia, essa jurisdicção de excepção deve apparecer expressamente consignada ?

Fóra de duvida, a Constituição Federal.

Nesta, qual o artigo que cogita de jurisdição federal ?

O art. 60 ; e, mais restrictamente, quanto á competencia do Supremo Tribunal, o art. 59.

O art 60 declara, nas suas lettras *a, b, c, d, e, f, g h*, e *i*, quaes os casos unicos da competencia da justiça federal, quaes os casos taxativos, aquelles alem dos quaes nenhum outro existe.

Estará a competencia para reconhecer a capacidade eleitoral comprehendida em qualquer lettra do art. 60 ?

Não; uma simples leitura immediatamente mostra que não. Nem tambem é da competencia exclusiva do Supremo Tribunal, por isso que egualmente não se encontra em qualquer dos numeros ou lettras do art. 59.

Para mim (póde ser que eu veja estas cousas com olhos vesgos de rabula) (*não apoiados*), para mim a questão está esgotada.

O Sr. Wenceslau Braz — Está trazendo muita luz ao debate. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. João Luiz Alves — Igual argumento eu adduzi.

O Sr. James Darcy — E de um modo brilhantissimo.

O Sr. João Luiz Alves — V. Ex. muito mais brilhantemente.

O Sr. James Darcy — V. Ex. não me obrigue a dizer o que está na consciencia da Camara.

O Sr. Germano Hasslocher — Ambos disseram brilhantemente. (*Riso.*)

Uma voz —Justiça de Salomão!

O Sr. James Darcy — Não é o caso portanto, de temer-se, como aliás, receiou o honrado representante por Santa Catharina, um dos iniciadores deste já tão longo debate, que o juiz local repilla esta attribuição que a toda força dizia S. Ex. lhe queremos dar.

Nós não damos attribuição, não conferimos, nem transferimos jurisdicção de especie alguma. (*Apoiados.*)

Dentro da Constituição, das suas linhas, dos seus moldes, com a liberdade e a autoridade que a lei nos dá, entendemos ser da competencia do juiz local o reconhecimento da capacidade eleitoral do cidadão, pela mesma razão por que elle é o applicador de todas as outras leis, a não serem as expressamente enumeradas em determinado artigo da mesma Constituição.

Porque havemos de receiar que o juiz local se recuse a reconhecer a capacidade eleitoral do cidadão e não havemos de receiar que elle amanhã não queira tambem nomear tutor do individuo B o individuo A, negue-se a abrir a fallencia do individuo C, exima-se, em summa, á pratica de qualquer desses actos de applicação do direito que a Constituição a elle attribuiu?

Por isso que se trata de actos de applicação de direito, de applicação das leis, de casos que não estão consignados naquelle artigo especial da Constituição, que confere jurisdicção privativa ou excepcional á justiça federal, a outra magistratura não podem ser confiadas a menos que não se entendesse, como o illustre representante de Minas o Sr. Francisco Bernardino, que se creasse uma magistratura especial em relação a qual dentro em breve farei algumas considerações, com o devido respeito que me merecem as suas altas virtudes e a sinceridade que transparece de todo o seu brilhante discurso, onde uma severa eloquencia se casa com as mais verdadeiras apreciações da questão eleitoral entre nós.

Assim, desde que o Congresso não creava attribuição especial, não commettia jurisdicção que já não pertencesse á magistratura local, não era o caso de se receiar, como suspeitava o nobre Deputado por Santa Catharina, o Sr. Abdon Baptista, que os juizes dos Estados repellissem a attribuição. Nem se diga que seria viavel a indagação de inconstitucionalidade, porque o Estatuto de 24 de fevereiro declara em disposição expressa ser da competencia privativa do Congresso legislar sobre as condições e o processo das eleições para os cargos federaes.

Não que eu sustente a opinião do talentoso representante de S. Paulo, meu particular amigo Sr. Miranda Chaves, que, em aparte ao honrado Deputado por Santa Catharina, affirmou que o juiz não póde cogitar da questão de constitucionalidade ou inconstitucionalidade.

Em face da Constituição de 24 de fevereiro, em face das Constituições dos Estados, o juiz por isso mesmo que não póde ficar reduzido á misera posição de titere, de mero applicador material da lei, o juiz faz, inicial e preliminarmente, a apreciação da constitucionalidade ou da inconstitucionalidade da lei, e, si esta é inconstitucional, não a applica. «Os juizes deixarão de applicar as leis e regulamentos manifestamente inconstitucionaes» é da lei de organização judiciaria do Rio Grande do Sul, art. 8º, si bem me lembro.

Os commentadores americanos, tão em voga entre nós, são completos a respeito e sustentam alguns até que o juiz—e entre nós é doutrina que já tem consagração legal—póde reconhecer que a lei é em parte constitucional, e em parte inconstitucional.

E' certo que em alguns paizes de regimen monarchico, na Italia, por exemplo—e tenho bem presentes as paginas que a isto consagra Saredo, no seu notavel e muito apreciado *Trattato delle leggi*, se restringe muito este poder ou faculdade concedida ao juiz, de cogitar preliminarmente da constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei que vae applicar, chega-se mesmo a annullal-o, mas entre nós, não.

Assim, si daqui realmente sahisse uma lei que infringisse os principios constitucionaes, o juiz poderia, muito legitimamente, fazer a indagação prévia ácerca da sua conformidade ou não conformidade com o pacto fundamental, e consoante a hypothese applical-a ou não.

Mas, continuando: o illustre representante Sr. Francisco Bernardino tem uma opinião diversa daquellas que até agora tenho analysado, a constante do projecto substitutivo da Commissão Especial e a do

substitutivo do illustre representante do Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Francisco Bernardino estabelece, no § 3º do art. 2º do seu substitutivo, que «em cada secção haverá um commissario eleitoral e um escrivão para o serviço de alistamento e da eleição», e no art. 21 prescreve que «o alistamento feito na fórma desta lei prevalecerá para todas as eleições a que se tenha de proceder por suffragio directo, para os cargos, ou federaes, ou do Estado, ou do municipio».

Desse modo S. Ex. nega aos Estados a faculdade de regularem os seus alistamentos até para as eleições estaduaes.

Assim bem apprehendido e nem ha possibilidade de entender-se menos exactamente o pensamento de S. Ex., tão claras são as suas considerações, que a todos convencem desde logo, não dando logar a menor dubiedade, bem comprehendido, dizia eu, o pensamento do nobre Deputado por Minas, verifica-se que o alistamento, pela doutrina de S. Ex., é um só, é federal.

Esse, na opinião de S. Ex., o que ha de presidir aos trabalhos eleitoraes, para os cargos, quer municipaes, quer estaduaes, quer federaes.

S. Ex. assim retira dos Estados uma faculdade que lhes pertence e ninguem lhes póde negar, a de fazerem o alistamento para as eleições estaduaes.

Não estou tambem com o Sr. Leovigildo Filgueiras, apezar de pertencer a uma bancada e a um partido que sempre se distinguiram pela defesa incansavel da verdadeira autonomia dos Estados; não estou tambem com S. Ex., que se acha fóra da Constituição.

Entendo que o Sr. Francisco Bernardino retirou dos Estados uma faculdade que não lhes póde ser negada. O facto do art. 70, § 1º, da Constituição declarar que não podem alistar-se eleitores para a eleição federal e dos Estados os mendigos, analphabetos, praças de pret e religiosos de ordens monasticas, não quer dizer que os Estados, não ultrapassando o disposto nesse artigo da Constituição Federal nos numeros em que se divide o § 1º, que os Estados, não desrespeitando essas exclusões impostas pela Constituição Federal, mantendo todas ellas, não poderão fazer o seu alistamento para as eleições estaduaes e regular-lhe o processo respectivo.

O que elles não podem, em face do direito constituido, é deixar de contemplar nos alistamentos que fizerem, que devem fazer e que teem feito para eleições estaduaes, as exclusões que estão contidas na Constituição.

Pensam alguns e entre outros o Sr. João Barbalho, tantas vezes citado aqui e justamente citado, porque, sem offensa a quem quer que tenha escripto sobre direito constitucional brazileiro, é o mais notavel dos trabalhos que teem apparecido acerca de nosso regimen, o Sr. João Barbalho e outros, digo eu, entendem que o art. 70, § 1º, da Constituição, invadiu esphera de acção que é dos Estados.

O Sr. Francisco Bernardino dá um aparte.

O Sr. James Darcy — Sem duvida, mas o que V. Ex. não póde negar é o direito que o Estado tem de fazer alistamento para eleições estaduaes, porque desde que o Estado o faça, respeitando as exclusões do art. 70, § 1º, da Constituição, faz muito legitima e constitucionalmente.

O Sr. Francisco Bernardino — A *Constituição* só reconhece uma categoria de eleitores.

O Sr. James Darcy — A Constituição declara que são eleitores os cidadãos maiores de 21 annos que se alistarem na fórma da lei.

Si se admittisse que o alistamento só póde ser feito por lei federal, chegariamos ao extremo de negar ao Estado o direito de regular o processo para eleições *estaduaes*. Para mim é inquestionavel que aos Estados assiste esse direito, respeitadas as exclusões da Constituição; e é esta a opinião de João Barbalho.

O Sr. Francisco Bernardino dá um aparte.

O Sr. James Darcy — Processo e condições tambem, porque o art. 34, n. 22, diz:

«Compete privativamente ao Congresso Nacional estabelecer as condições e o processo para eleições aos cargos federaes.» Logo, *a contrario sensu*, não compete estabelecer as condições e o processo para eleições estaduaes.

O Sr. João Barbalho diz mesmo (e eu sinto não ter trazido a sua obra) que não se póde negar aos Estados o direito de regular tudo quanto se refere ao seu eleitorado proprio.

O Sr. Germano Hasslocher — Perfeitamente.

O Sr. James Darcy — E, de facto, ha dous eleitorados muito distinctos: o estadual e o federal.

Para mim a questão morre em face do art. 34, n. 22.

Estou percebendo agora que talvez seja uma mania ou especialidade minha a de pretender facilmente matar todas as questões. (*Riso.*)

E' uma mania innocente, em todo o caso, e com tal vicio lucram os honrados collegas que menos tempo terão de aturar-me. (*Não apoiados.*)

Portanto, é do Congresso a competencia para regular as condições e o processo das eleições federaes,excluindo o ultimo membro da phrase, não só o legislar sobre o processo, mas tambem sobre as condições para as eleições estaduaes.

Não me demorarei na apreciação dessa magistratura creada pelo illustrado representante de Minas.

O Sr. Francisco Bernardino—Magistratura ou outro nome que lhe queiram dar. Esses funccionarios não pertencem ao Poder Judiciario.

O Sr. James Darcy — Si V. Ex. tivesse attendido ao cuidado com que ouvi o seu discurso, teria notado que quando alguns collegas aparteavam a V. Ex a respeito dessa magistratura, taxando o projecto neste ponto de inconstitucional, eu dei um aparte que naturalmente se perdeu no tumulto reinante e por isso naturalmente deixou de figurar, em que revelava comprehender perfeitamente que não era intenção de V. Ex. crear uma magistratura especial. Em todo caso V. Ex. depois, no correr do seu discurso, empregou o termo—magistratura—para responder a uma alluvião de apartes e de alguns dos quaes agora me penitencio eu.

Essa magistratura ou esse funccionalismo de livre nomeação do Governo, como bem lembrou o illustre representante do meu Estado, o Sr. Barbosa Lima, viria afinal de contas collocar todo o processo eleitoral dependente da Secretaria do Interior.

Seria um grande perigo. V. Ex. me permitta a pretenção com que ouso discutir idéas tão brilhantemente aventadas.

O meu desaccordo é, porém, fundamental.

O Sr. Leovigildo Filgueiras collocou-se em um ponto de vista opposto,mas radical, radicalissimo e inconstitucional.

Sustenta S. Ex. no seu substitutivo que as eleições geraes far-se-hão pelo processo eleitoral estabelecido na lei eleitoral de cada Estado, assim como na do Districto Federal.

Releve-me S. Ex., a quem tanto prezo e admiro : não conheço infracção mais clara ao preceito constitucional. (*Apoiados.*)

O art. 34, n. 22 — já o vimos — attribue *privativamente* ao Congresso o dispor acerca das condições e regulamentos do processo eleitoral para os cargos federaes. E' um texto tão frisante que, á primeira vista, faz resaltar a intenção que teve o legislador constituinte de não deixar duvida alguma quanto á creação dessa competencia processual excepcional—em vivo contraste com a attribuição geral commettida aos Estados de legislarem sobre o direito adjectivo.

Si é assim, desse modo explicita e innegavelmente precisa a Constituição no estabelecer qual o orgão incumbido de regular o processo eleitoral para os cargos federaes, mal percebo como se possa entender de duas maneiras o preceito.

No dominio da pura theoria, do direito a constituir, estaria francamente ao lado de S. Ex., o nobre Deputado pela Bahia.

Não me arreceio da escola que, no entender de alguns, concede exaggerada autonomia aos Estados.

Exactamente porque a ella me filio, reconheço e affirmo que no nosso pacto fundamental o regimen federativo não foi instituido em toda a sua pureza. Adoptado elle, deviamos conceder aos Estados,não só a competencia para legislar sobre o direito processual, como tambem sobre o direito substantivo.

Não ha tempo, porém, para desenvolver este asserto, que demandaria mais largas considerações. Não teria cabimento, não me seria licito mesmo fazel-o quando estou longe do termo das modestas observações que tenho de apresentar á Casa acerca do magno assumpto em discussão.

Encontro no substitutivo do Sr. Francisco Bernardino uma disposição que não vejo no projecto da illustre Commissão e que se me afigura de grande vantagem pratica e de innegavel opportunidade.

Talvez tenha ella passado despercebida, desapparecendo entre essa immensa molle de substitutivos e emendas.

Esta disposição é a que consigna o § 2º do art. 41, regulando o processo eleitoral e que permitte que, além da regra de conterem as cedulas os nomes dos candidatos por extenso, possam tambem encerrar simplesmente aquelles nomes com que os candidatos forem mais conhecidos.

Reputo de grande vantagem sobre a regra do art. 43, § 13, I, da lei n. 35, que manda apurar em separado as cedulas que contiverem alteração por falta, augmento ou suppressão de sobrenome ou appellido do cidadão votado, ainda que se refira visivelmente a individuo determinado, e que dá logar a sophismas que, habilmente tecidos, podem ser viaveis.

Si bem que não tenham surtido effeito muitos dos planos preparados, tenho conhecimento de que muita gente planejava vir annullar diplomas com o fundamento de não se encontrarem os nomes dos diplomados e mais votados consignados por extenso nas cedulas e nas actas.

Sei bem que, devidamente interpretada a disposição da lei n. 35, não ampararia uma tal pretenção.

Mas para que ella alçasse o collo e surgisse com mais ou menos probabilidade de successo bastava, nesta pseudo jurisprudencia firmada pelo Congresso em materia de reconhecimento, que a lei não cortasse de vez a exploração.

Nada mais natural, realmente, tratando-se de eleição em que devesse ser suffragado, por exemplo, o venerando Sr. Sinimbú, contivesse a cedula assim simplesmente o nome porque toda a nação o conhece e o conheceu sempre em vez de — João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú!

Que razão haveria — si accaso fosse isso ainda possivel e já não tivesse o destino implacavel para sempre cerrado aquelles olhos tão doces e aquelles olhos de aguia que, igualmente embevecidos, contemplavam a radiosa manhã de 15 de Novembro — que razão haveria para não permittir áquelle que houvesse de suffragar o nome do grande patriota, fundador da Republica, dar o seu voto a Benjamin Constant ou a Deodoro, o generoso soldado — assim pura e singelamente, na brevidade significativa com que seus nomes foram e são, de bocca em bocca, repetidos através dos tempos, tornando-se obrigatorio escrever prosaica, inexpressiva e materialmente: Benjamin Constant Botelho de Magalhães ou Manoel Deodoro da Fonseca?

Poderia, acaso, haver confusão? Pois, nomes que se immortalizam, com outros se confundem? E, para não esquecer os honrados collegas, por que motivo não ser regularmente apurada a cedula que contiver, acaso «Leovigildo Filgueiras, ou Esmeraldino Bandeira, ou desembargador Trindade ou Galdino Loreto» e exigir-se que o eleitor escreva, com possibilidade imminente da transposição de nomes que póde dar logar até a completa alteração de nome: Leovigildo de Ypiranga Amorim Filgueiras, Esmeraldino Olympio Torres Bandeira, Desembargador Antonio da Trindade Antune Meira Henriques e Galdino Teixeira Lins de Barros Loreto?

O intuito da lei outro não é, nem poderia ser, sinão o de garantir a verdade do voto, impedindo que alguem venha a usurpar suffragios que lhe não foram dados.

Já é tempo de introduzirem-se reformas, como esta e chegada a hora de irmos tirando de leis de applicação, em alguns pontos, verdadeiramente popular — este apêgo extraordinario a fórmas e formulas estreitas, inanes, sem explicação e sem alcance, verdadeiramente tabelliôas. (*Apoiados.*)

Individuos ha que escrevem seu nome por extenso sómente quando assignam escripturas. Outros que nem mesmo os escrevem assim, em actos officiaes. Estes pequenos pontos, apparentemente inocuos, teem sua importancia.

Toda falha legal é um perigo constante. Por isso não ha funcção mais melindrosa, nem responsabilidade maior que a de redigir as leis e dar-lhes feição em que fielmente se espelhe o pensamento do legislador.

Por uma fresta, ás vezes, se escapa o espirito de um texto. E é ella, por insignificante, que os grandes mystificadores convertem em brécha escancarada por onde a corruptela penetra.

Quando defeituosa a lei só no poder judicante encontrará amparo o espirito inspirador da regra de direito, mal reflectido nella. Si a lei é uma lei eleitoral, cuja applicação incumbe a aggremiações politicas, transformadas periodicamente em tribunaes julgadores, não ha como esperar quem defenda contra a lettra infiel do preceito, o seu pensamento, muito embora não se ignore ter sido elle sacrificado pela fórma.

Ninguem me convencerá de que a parcialidade — muita vez não procurada e inconsciente, é certo — não seja a alma dos julgamentos politicos.

Assim, quanto mais estiver ella *contida* pela lei, maior serviço prestaremos á justiça... politica.

Eis porque descobrindo na disposição citada mais um empecilho aos abusos da verificação de poderes, o noto e saliento, prestando-lhe decidido apoio.

Passo incidentemente sobre outro ponto que reputo importante.

Sou fundamentalmente contrario ao estabelecimento de taxas e emolumentos, propostos em varios dos substitutivos, e sou infenso tambem á exigencia de ter o notario incumbido do reconhecimento das firmas dos eleitores a necessidade de lançar a sua assignatura sobre uma estampilha. Entendo que devemos cada vez mais nos approximar da completa gratuidade do systema eleitoral. (*Muito bem, muito bem.*) Não deve haver a menor despeza. (*Apoiados geraes.*)

Assim, me manifesto contra algumas taxas existentes em varios dos substitutos. O Sr. Francisco Bernardino estabelece a taxa de 300 réis de sello.

O nosso maior empenho deve ser tornar cada vez mais accessivel o voto, libertando-o de todas as difficuldades, tropeços, obices e onus para evitar a abstenção que é actualmente, em nosso paiz, um dos males mais consideraveis.

Sou tambem contrario á concentração das mesas eleitoraes na séde dos municipios.

O Sr. Astolpho Dutra— A fonte a mais fertil das fraudes eleitoraes são as secções na roça.

O Sr. James Darcy— Para responder a V. Ex. não usarei de argumento meu, mas de argumento apresentado por innumeros collegas de bancada de V. Ex.

O Sr. Anizio de Abreu—Si se mantiver a disposição da lei actual, que permitte a fragmentação das secções eleitoraes, é inutil qualquer reforma.

O Sr. James Darcy — Ouço com o devido acatamento a opinião de V. Ex., mas lembro que ao iniciar o meu discurso declarei que, reservando-me o direito de apreciar o trabalho da Commissão, os projectos substitutivos e as emendas, fazia questão capital apenas de uma medida pela qual me bato ardentemente— o voto a descoberto; que todas as outras medidas para mim, sendo umas mais importantes do que outras, são debaixo do meu ponto de vista irreductivel, reformas de alcance secundario.

Não poria duvida. deante de uma manifestação desta Camara contra a fragmentação das mesas, de votar pelo projecto.

O Sr. Anizio de Abreu — Note que o projecto já transigiu deante das exigencias apresentadas. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. James Darcy — Em todo o caso, não ficaram sem écho—e aqui respondo ao aparte do nobre Deputado por Minas — manifestações de muitos membros da illustre bancada mineira, que ouvi e pesei, lembrando que no Estado que S. Ex. representa, em Goyaz e Matto Grosso, ha municipios de mais de cem leguas de extensão. (*Trocam-se apartes.*) Assim, os que residem no extremo desses municipios, até que cheguem á séde para votar, terão de percorrer distancias verdadeiramente inverosimeis.

Tambem a concentração da junta apuradora na capital do Estado vem—parece-me —complicar e cada vez afastar mais, pelo accumulo de trabalho, os que teem parte directa no processo eleitoral. Acceitaria, de bom grado, em substituição ao projecto, o art. 196 do substitutivo Calogeras, determinando que a apuração geral terá logar na séde dos districtos eleitoraes.

Merece louvores a Commissão por haver muito sensatamente recusado o alistamento mediante procuração. Admittil-o, como admittir o voto por igual processo, seria concorrer para aggravar o indifferentismo politico, isto é, cultivar aquillo mesmo que tanto precisamos combater.

Não descubro, porém, o fundamento que teve a mesma illustre Commissão, determinando que não sejam apurados os votos dados a candidatos que não se hajam préviamente inscripto perante a junta da capital ou que não se tenham apresentado pela imprensa.

E' crear um novo caso de inelegibilidade, injusto e injustificavel—*data venia* !

Cidadãos ha que pelas suas virtudes, seus serviços, sua eminencia, em summa, não precisam solicitar votos; outros aos quaes repugne a attitude de postulante; outros ainda que não pretendam ou mesmo formalmente se recusem a disputar uma cadeira no seio da representação nacional, mas que, deante de uma solemne consagração nas urnas, se resolvam a acceitar o posto que de maneira tão honrosa lhe confiarem seus concidadãos.

Não se me afigura tambem, digna de approvação, a exigencia de uma caução de 1:000$, feita préviamente no Thesouro Federal pelo contestante, para que seja acceita sua contestação, revertendo em favor do Thesouro, si reconhecido válido o diploma contestado.

Não me parece acertada, nem conducente a bom resultado, esta maneira singular de, preliminarmente, sem exame, sem lhe entrar no merecimento, acceitar ou recusar a contestação.

Não alcanço, nem comprehendo o papel que se dá ao dinheiro, nestas questões.

Desse modo chegariamos á situação iniqua de impedir que sustentasse o seu direito aquelle que não dispuzesse do *quantum* necessario á sua admissão como pleiteante perante a Commissão Verificadora. Nem se diga que o intuito da Commissão, creando a pena de perda da caução para o caso de fracasso da contestação, foi o de obstar a que tão assiduamente surjam protestos injustificados e reclamações phantasticas. A arma é de dous gumes e basta que possa ferir o direito de um só para que não a devamos empregar. (*Apoiados.*)

Não nos esqueçamos tambem de que esta nova especie de julgamento de quebramento de fiança não foi confiada a um tribunal, mas a um orgão essencialmente politico.

E depois quem não acharia demais, além de perder a eleição, perder a caução ? (*Riso.*)

Relativamente á inelegibilidade dos magistrados em toda a Republica, pronuncio-me tambem em desaccordo com a illustrada Commissão. Considero-os elegiveis—federaes ou estaduaes, sejam elles — pelas circumscripções onde não exercerem jurisdicção.

Colloco-me no ponto de vista em que se achava Euzebio de Queiroz, em 1855, quanto á necessidade indeclinavel do concurso dos magistrados na obra legislativa.

A nossa historia politica é cheia de ensinamentos, a respeito, e toda ella depõe em favor da pratica benefica de fazer o magistrado, por assim dizer, o seu estagio, na judicatura, filiando-se depois á politica activa, que vae honrar com a serenidade do seu animo, affeito a discernir o justo do injusto.

Não ha motivo para que se fechem ao magistrado as portas da vida publica, sobre a qual, pela elevação do seu ministerio, tão indirecta, e aliás tão duradouramente, tem influido. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, passei rapida e incidentemente sobre alguns, e deixei de lado muitos dos pontos a alterar no vigente processo eleitoral, mal apontando aqui e alli as innovações mais sympathicas da reforma, reforma essa, cuja necessidade é reconhecida, sem discrepancia, por todos os que olham com isenção para o estado actual do regimen eleitoral; mas passei, dizia, incidente e rapidamente s b e todos esses pontos, porque, para mim, repito, a magna aspiração, a reforma a introduzir, o melhoramento de consequencias que ninguem póde prever até onde possa ir é o voto a descoberto.

Si é verdade o que disse, não ha muito, Secretan, em um dos seus livros mais curiosos, que no fundo de toda reforma politica ha um reforma moral; si é isso verdade, como creio, é mais que nunca indiscutivel que uma reforma eleitoral, dado o estado de verdadeiro desanimo, de descrença, de desespero mesmo a que chegamos nesse assumpto, mais do que qualquer outro, assume o caracter de uma reforma moral...

O Sr. Anizio de Abreu—A politica é filha da sã moral...

O Sr. James Darcy—...dizia José Bonifacio, de quem inda agora devemos ser discipulos.

Ha cinco ou seis dias, com a superioridade de seus pontos de vista sempre originaes, affirmou o meu illustre collega de representação, o Sr. Germano Hasslocher, que esta questão de saber si a lei póde modificar os costumes ou si elles permanecem eternamente incrustados em seus pontos de apoio, inabalaveis—não devia mais merecer as honras da discussão.

Não disputemos longamente acerca da these, mais digna de um torneio academico que de um debate parlamentar. Não esqueçamos, porém, que o direito tem um aspecto educativo, corrige, encaminha, educa, contém...

Nem como Platão, no dialogo sobre as leis, estabelecendo como principio fundamental que o fim da legislação é tornar os homens virtuosos, nem o secco utilitarismo do chanceller inglez. Colloco-me no ponto de vista intermedio...

Depois das paginas brilhantes de *Cogliolo*, cujo pensamento tão bem se reflecte nas obras superiores do notavel brazileiro que é o Sr. Clovis Bevilaqua, depois das paginas lapidares de Cogliolo, ninguem mais póde contestar o poder cultural que tem o direito, a influencia que exerce sobre os costumes, si bem que não se vise directamente, com o promulgar leis, corrigir costumes.

O Sr. Germano Hasslocher — Mas o direito é modificado pelos costumes.

O Sr. James Darcy — E' modificado pelos costumes, como é modificado pela politica, pela religião, pela esthetica, pela economia, por todas as condições sociaes, do momento em que apparece.

As grandes reformas juridicas, as grandes mutações nas leis provêm exactamente dos reclamos da opinião publica.

E que é que constitue a opinião publica, que tambem se póde chamar a consciencia social ou collectiva, senão o conjuncto de todas as idéas sobre religião, politica, moral, economia, finanças, esthetica, em dado momento, dominantes?

Mas, si ha esta acção da sociedade sobre o direito, por outro lado ha uma acção do direito sobre a sociedade.

O Sr. Anizio de Abreu—Acção e reacção.

O Sr. James Darcy —Ha acção e reacção, como diz o illustre Deputado na sua phrase sempre incisiva, que é como um relampago abrindo claridades deslumbrantes sobre pontos obscuros. (*Muito bem.*)

Ha acção e reacção: ha influencia da sociedade sobre o direito e ha influencia do direito sobre a sociedade.

E' certo que as instituições, as leis, como cousas essencialmente praticas, não valem por si sós, mas pela realização que se lhes ha de dar; e dellas podem os seus applicadores fazer, como reflecte Bryce, segundo suas tendencias e intenções, uma fonte de bem ou de mal para o povo.

Mas, eu não descreio da influencia de uma boa reforma eleitoral sobre os costumes do meu paiz. (*Muito bem.*) Não descreio dos effeitos beneficos, immediatos, heroicos de uma reforma, estabelecendo o voto a descoberto, como uma grande cortina que se rasgasse —deixando penetrar a luz em cheio — sobre todos esses cubiculos, esses quartos escusos e esconsos, onde a fraude tem encontrado agasalho e abrigo. (*Muito bem.*)

Não duvido, nem descreio, não desanimo nem deixo de ter confiança, mesmo de ter uma fé musulmana, porque é questão de sentimento e não de intelligencia — nos

effeitos bemfazejos e salutarissimos do voto a descoberto, introduzido na nossa legislação.

O Sr. Anizio de Abreu — E' a reforma das reformas.

O Sr. Julio Santos — Que combate a fraude, não ha duvida ; mas não combate a perseguição nem a intimidação.

O Sr. James Darcy — A manifestação de V. Ex., partidario extremado que é do voto secreto, é a explosão do seu sentimento de sinceridade e é, em prol da nossa causa, um argumento poderosissimo que não deixaremos cahir no tapete, como si fosse uma affirmação sem maior significação.

A manifestação e a declaração de V. Ex. honram o seu caracter (*muito bem*), levantam a sua figura nesta Casa, porque mostram que V. Ex. não tem aqui idéas preconcebidas e ainda é capaz dessas explosões de sinceridade que cada dia se tornam mais raras—aqui e em toda a parte. (*Apoiados: muito bem.*)

E, por outro lado, é uma manifestação que para nós tem uma importancia extraordinaria; é quasi uma victoria, é collocar-nos, pelo menos, no caminho da victoria, proximos, muito proximos della. (*Apoiados; muito bem.*)

Si V. Ex. confessa que ao menos o voto a descoberto combate a fraude—que maior victoria ?! Que maior incentivo, realmente, poderiamos encontrar, que maior lemma para a nossa bandeira que o de levantar as eleições prostituidas em nossa patria? (*Muito bem.*)

Si olhamos com horror para o regimen vigente, porque elle representa o indecoroso e nefando imperio da falsidade, si elle tem sido até hoje um regimen negregando de mentira, hypocrisia e covardia, si o mal dos males, si o ponto gangrenado de todo esse organismo é a fraude e V. Ex. nos diz que o voto a descoberto, *ao menos*, combate a fraude, não precisamos de mais nada para acreditar que todo o homem de consciencia sã e isenta, todo o homem que não tenha idéas preconcebidas, reconhecerá que o voto a descoberto é a medida das medidas, o grande remedio, a providencia urgente, necessaria, de applicação immediata e insubstituivel.

O Sr. Julio Santos—Mas não é a unica.

O Sr. James Darcy—Diz V. Ex. que não é a unica.

E' certo. Mas, si não é a unica, é a maior de todas.

O Sr. Anizio de Abreu—E outra ainda não foi apresentada com o mesmo intuito, tudo que tem sido adoptado, tem falhado. Isto é que não tem sido experimentado.

O Sr. Germano Hasslocher — Tem sido, no Rio Grande do Sul, e com optimos resultados.

O Sr. James Darcy—Diz o honrado representante pelo Estado do Rio de Janeiro que o voto a descoberto só acaba com a fraude, não acaba com a perseguição.

Pois bem, confessado o exterminio da fraude, acceito para discutir a impugnação ao voto a descoberto debaixo do ponto de vista da perseguição...

O Sr. Julio Santos — E da corrupção, com que tambem não se acaba.

O Sr. James Darcy—... e da corrupção, tambem acceito.

O Sr. Julio Santos — Da perseguição, com a intimidação, da corrupção pela compra e do suborno pela peita.

O Sr. James Darcy — Responderei por partes.

O argumento da intimidação tem sido trazido porque os funccionarios publicos e os operarios das fabricas, disse-o aqui o eloquente Deputado por Minas, meu nobre amigo, o Sr. João Luiz Alves, os funccionarios publicos e os operarios pobres não podem ter a independencia precisa, nem politica, nem social, para se rebellarem — aquelles, contra seus superiores hierarchicos, e, acima de todos, contra o Governo, estes, contra os donos das fabricas.

Acho, em primeiro logar, que é injuria aos funccionarios publicos e rebaixal-os attribuir-se-lhes esse pavor em relação ao Governo. Digo que é uma injuria, si bem que não tenha havido, da parte daquelles que avançaram esta affirmação, o animo de injuriar, porque entre os funccionarios publicos, em todos os tempos, temos visto muitos que votam contra o Governo, e até outros que fazem timbre e alarde em, vencidos nas urnas ou vencidos seus candidatos, virem, em abaixo assignado pela imprensa, declarar que votaram contra o candidato do Governo. (*Muito bem.*)

De mais, que póde receiar o funccionario publico? Acaso o funccionario publico estará ahi atirado sem um defensor, como estava o jornaleiro, antes que echoasse a palavra brilhante e inflammada do nobre Deputado o Sr. Barbosa Lima, seguida dos pareceres favoraveis da Commissão? Acaso o funccionario publico não está em nosso paiz, desde que o Brazil é Brazil, garantido por uma serie ininterrupta de medidas asseccuratorias de seu emprego e até do seu futuro?

Acaso o empregado publico, votando contra o candidato do Governo e sendo um funccionario vitalicio, póde ser demittido ?

Quem ousará affirmal-o ?

Que especie de pavor phantastico e artificial é este, pois, que se crea para o funccionario publico ?

E ainda, por que motivo ha de suppor-se sempre esta opposição forçada e fatal do funccionario contra o candidato official ?

Não se admittirá caso algum em que o representante, sympathico ao Governo e a elle ligado, possa ser tambem o candidato do funccionalismo ?

Depois, si nós queremos implantar uma reforma definitiva em nossos costumes eleitores, modificando a respectiva lei, e neste ponto estamos todos de accordo com o paiz inteiro—e si até mesmo os adversarios do voto a descoberto, como o honrado representante, declaram que elle, ao menos, acaba com a fraude...

O Sr. Barbosa Lima—Este *ao menos* é o nosso maximo.

O Sr. James Darcy—... então, si o voto a descoberto acaba com a fraude, mas deixa ainda de pé, na opinião de S. Ex., a perseguição e a oppressão, e os funccionarios publicos não se acham devidamente resguardados contra ellas, o que é razoavel e curial é que tratemos de cercal-os, cada vez mais, de garantias que façam valer a sua independencia... e quanto aos operarios das fabricas e á sua pretensa escravização aos patrões não precisamos de argumento mais convincente do que o facto que estamos presenciando. (*Apoiados.*)

Em aparte disse aqui ainda o eloquente Deputado pelo Piauhy, o Sr. Anizio de Abreu, que o receio do operario temer e apavorar-se deante de seus patrões, pelo voto a descoberto, é ephemero, porque a solidariedade operaria resiste ao capital !

E resiste realmente, Sr. Presidente, resiste não só no velho mundo, não só na Allemanha, onde o socialismo acaba de ter uma victoria eleitoral estrondosa, mas aqui, ás portas do nosso Parlamento, deante de nós todos, organizando-se em *grèves* formidaveis, que tolhem e impedem as deliberações dos patrões.

O Sr. Anizio de Abreu—O capital capitula em toda a parte.

O Sr. James Darcy—O capital capitula, é ainda uma bella phrase de V. Ex. Capitula realmente ! Tem capitulado sempre, e está capitulando.

E, si isto não é uma capitulação, é ao menos um armisticio conseguido pelos operarios contra os patrões.

Pois bem, elles que cada vez se unem mais, que cada dia se tornam mais *solidarios*, cuja commemoração no dia 1º de maio aqui assistimos, em que grandes massas levaram horas desfilando pelas ruas da cidade, trazendo em suas bandeiras como lemmas as idéas que amanhã hão de fazer vingar, hão de tornar vencedoras, porque teem a união, que faz a força, a tenacidade, a solidariedade, a orientação dos que *sabem* o que querem—elles absolutamente não podem se arreceiar de seus patrões.

O Sr. Anizio de Abreu dá um aparte.

O Sr. Julio Santos—O operario vale muito quando é unido.

O Sr. James Darcy—Ainda ha um argumento valioso, Sr. Presidente, mas desse nós, os defensores do voto a descoberto, só usariamos quando estivessemos batidos no ultimo reducto, porque elle seria então, como dizia um espirituoso collega de meu tempo de Academia, «ainda uma palavra debaixo da terra fria», empregal-o-hiamos quando já estivesssemos esmagados deante da força dos argumentos contrarios:—é que quando realmente os funccionarios publicos não pudessem resistir a seus superiores hierarchicos, quando os operarios não podessem resistir a seus patrões, em todo o caso deveriamos attender a que o eleitorado não se compõe *só* e exclusivamente de dependentes — funccionarios publicos e operarios ; mas, ao contrario, é uma massa muito mais avultada de homens independentes, e acima de tudo, um nucleo vigoroso de intellectuaes, que ha muito andam affastados das urnas, porque não creem na efficacia desse regimen de voto' nem se sujeitam a vel-o abysmar-se e perder-se no fundo tenebroso e insondavel das urnas, onde, si é contado, é mystificado e metamorphoseado...

O Sr. Julio Santos — O voto que temos hoje não é secreto.

O Sr. James Darcy— Pois então, si VV. EEx, querem manter o voto secreto, porque affirmam que é o meio unico que ha de evitar a oppressão, como confessam que, na realidade, não temos voto secreto e sim voto a descoberto, sob a capa de voto occulto ?

Si isso se dá, si todos os cabalistas, todos os cabos eleitoraes sabem como vota cada um dos eleitores — onde está a segurança destes, tantas vezes apregoada por V. Ex ? Sustentará alguem que sejam evitadas a perseguição, a corrupção e o suborno, apontados pelo nobre Deputado ?

Não ha fugir á negativa. E, portanto, si actualmente é publico e conhecido o

voto, apezar do secreto *in nomine* e não se furta aos perigos que SS. EEx. veem no voto a descoberto, saiamos desta situação dubia e incomprehensivel e vamos viver á sombra da lei, em situações claras como são aquellas que devem ambicionar todos os bons republicanos (*Muito bem.*)

Dá-se, Sr. Presidente, com as eleições, actualmente, aquillo que nós todos estamos vendo que succede com o Tribunal do Jury, na Capital da Republica. Ha, em torno das urnas—excepção feita, apenas, dos arregimentados em partidos ou mais propriamente dos que se reunem em torno deste ou daquelle chefe—uma abstenção de todas as independencias, de todos os intellectuaes, de todos os livres espiritos, de todos os que são portadores de uma idéa, de uma convicção. E' um vacuo tremendo de moral e de honorabilidade, que não ha como negar.

Porque essa identidade, essa igualdade no declinio, tanto do jury como das eleições? Porque em ambas ha o imperio, sem contraste, do voto secreto; voto, sobretudo no jury, detestavel, voto infamante que nivela os homens puros com os traficantes.

Logo que me formei e comecei a advogar nesta Capital, tive occasião de verificar essa verdade, com assistir muitas vezes a este espectaculo contristador, sinão indigno, que tinha por theatro a sombria e asphyxiante salinha da rua da Constituição, quarto imprestavel, do antigo edificio do Museu Nacional, onde, como mais uma de nossas tristes curiosidades, funccionava o Tribunal do Jury.

A' hora legal, occupadas as respectivas cadeiras pelo juiz e promotor, um qualquer defensor assomava, imponente, á tribuna e ahi se installava, com os ares solemnes das grandes occasiões. Começava a sessão. Iniciava-se o sorteio dos jurados. Indicando a sorte um desclassificado qualquer, um *habitué* das tavernas, um vendedor de rapadura, um bebedor de paraty, levantava-se elle, encaminhando-se para a mesa do tribunal, e o defensor, reverente, curvava-se á sua passagem, e com toda a magestade o puro cidadão, espelho de virtudes, ia tomar assento na primeira das cadeiras reservadas aos membros do conselho de sentença.

Era sorteado um outro cidadão — advogado dos mais notaveis, por exemplo: medico, caritativo e veneravel que fosse, engenheiro, ou militar, ou commerciante, ou sahido do povo, probo, digno, cada um dos quaes pela seriedade e elevação de suas convicções seria certo, um defensor da justiça, um imparcial applicador do codigo—e immediatamente, como uma bofetada, estalava-lhe na cara, o aspero e aviltante: *recuso*.

Ao jurado honesto, ao homem digno doia aquelle como ferrete—stygma com que se o aviltava em um logar publico, á face de todos os cidadãos, castigo e pena da sua audacia de pretender desempenhar-se com lisura de uma funcção nobilissima, qual a de julgar os seus pares...

Emquanto o defensor podia esgotar o numero das recusações não motivadas e sempre infundadas, fazia-o até que o tribunal se constituisse. Si por acaso conseguia entrar algum homem de bem, era porque tinha sido tomado por um patife ou porque estava exgotado o numero das recusações.

Resultado: os que tinham um nome a zelar, as consciencias claras, os que tinham imputabilidade, afastavam-se, e ainda hoje afastam se, com horror dessa pobre magestade decahida...

E' um facto esse que ninguem poderá negar. Quem por accaso fez um dia parte da constituição desse estranho tribunal que nem ao menos é um jury, como o da Inglaterra, em que as decisões são tomadas por unanimidade, absolvendo ou condemnando, e onde, portanto, a responsabilidade, embora collectiva, se define e accentúa, adquire medo a essa creação anonyma, amorpha, corruptora do caracter nacional.

Realmente, não ha que estranhar. Como não se retrahirem e evitarem funccionar como juizes de facto, os homens dignos, quando, de antemão sabem que, mesmo votando de accordo com a sua consciencia, com a prova dos autos, consoante a convicção adquirida pelos debates, isto é, pura e sinceramente, estando sempre em menor num ro, e o mais das vezes em unidade, de nada serve o seu esforço, nenhuma significação tem o seu papel, de nada valem esses dous ou tres votos, deante da enxurrada dos outros nove ou dez?

O cidadão sem mancha que soffreu um dia a humilhação de ser atrevidamente recusado para julgador de seu semelhante, ou que, chegando a fazer parte do tribunal vê, em uma causa indecente, o seu voto honesto e digno confundido com o de creaturas sem imputabilidade, e não tem meios de desfazer esse laço de solidariedade que o avilta, por cousa alguma do mundo voltará a esse logar de prostituição.

Não ha quem ignore: outro motivo não tem o afastamento do jury, de todos quantos teem e querem ter a responsabilidade dos seus actos.

Já uma vez, no correr deste debate, ouvi um dos nobres Deputados perguntar muito directamente a um de seus collegas: «V.Ex. receiaria dar o seu voto a descoberto?» E esse collega inquirido, que era o honrado representante de S. Paulo, que tão brilhante-

mente orou no inicio da actual discussão, respondeu com firmeza: « não, eu votaria a descoberto».

Si eu agora fizesse tambem interpellações, si lançasse reptos contra o Regimento, passasse a arguir um por um dos nobres Deputados que, em numero tão avultado, me dão a honra de ouvir, certamente todos responderiam que absolutamente não receiariam dar publicamente o seu voto.

Ora, pois, hão de convir os nobres Deputados, em que estão, desse modo, rebaixando os seus concidadãos, com reconhecer-lhes a improbidade, ou pelo menos a inferioridade de não terem a coragem de votar com o mesmo desassombro, o que quer dizer declarando ao povo que não confiam nelle.

Além da injustiça — que significaria esta especie de aristocracia em que nos queremos erigir no seio desta Nação que se présa de mui democratica ? (*Apartes.*)

Volto a occupar-me do substitutivo do Sr. Julio Santos. Continúo a pensar que de todos os sustentadores do voto secreto e, consequentemente, impugnadores do voto a descoberto S. Ex. foi o unico logico e com elle os que concordaram com o seu substitutivo.

O Sr. Julio Santos — Não inventei a polvora.

O Sr. James Darcy — Não inventou, é certo, como hoje em dia ninguem inventa nesta materia, mas adaptou muito coherentemente ao seu systema de voto—com que, aliás, estou diametralmente em desaccordo— adaptou o processo que unico poderia assegurar-lhe o sigillo, cousa de que muitos dos nobres Deputados tanta questão fazem.

S. Ex., reconhecendo que o voto secreto só o é actualmente *in nomine* e não effectivamente, propoz um systema, o systema australiano ou belga modificado, que é, diga-se entre parenthesis, um systema complicadissimo, o systema dos gabinetes, dos reposteiros ou dos biombos, o systema, em summa, do voto atrás da porta, ou do voto por traz da cortina... (*Riso.*)

O Sr. Julio Santos — Mas é admittido, nos Estados Unidos, na Belgica.

O Sr. James Darcy — E' admittido sim, em varios Estados da America do Norte, na Australia, na Belgica.

Mas S. Ex. foi logico e coherente porque procurou combater o voto a descoberto, sob a capa de voto secreto, que, é na verdadeira confissão de S. Ex., a realidade entre nós.

Não tenho que accentuar mais o desaccordo profundo em que me acho, relativamente ás idéas do nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, quanto á publicidade do voto.

Basta que elle não a queira para que o mais engenhoso dos seus processos me encontrasse logo na primeira linha de combatentes.

Mas o seu plano é condemnado, mesmo pelos enthusiastas do voto secreto.

Já em 1901, na Camara dos Deputados da França, o eminente parlamentar e notavel estadista que é Waldeck Rousseau combatia a adopção do voto secreto através de compartimentos e gabinetes reservados.

Considerava-o grande complicação. E realmente dá logar a difficuldades immensas, como a agglomeração dos eleitores, que, especialmente nas secções fóra das cidades, chegam aos bandos, e querem votar o mais depressa possivel, com impaciencia, com soffreguidão; promove o atropello, a confusão, suscita reclamações, protestos... e dahi para desordens mais sérias pouco vae, em um momento em que são todos facilmente excitaveis.

Muitos naturalmente deixariam de votar, só por isso.

Para facilitar a expansão eleitoral é um meio contra-indicado; tudo que póde haver de mais negativo.

Faria avultar a abstenção.

Ainda que merecesse minhas sympathias o voto secreto, seria contrario ao processo proposto pelo nobre Deputado pelo Rio de Janheiro — tendo em vista que o ideal é tornar o exercicio do voto tão facil e tão simples quanto possivel.

Quanto mais examino todos os systemas apresentados como os mais garantidores do voto em segredo, quanto mais aprecio as suas variantes, as suas modalidades, as ultimas combinações e perfeições, mais me afasto delle, mais o aborreço e mais se robustece a minha inteira confiança na publicidade do suffragio, que eu encontro assim fundamentado na brilhante e profunda exposição de motivos da lei eleitoral do Rio Grande do Sul, devida ao seu então presidente — *Julio* de Castilhos, o brazileiro extraordinario que naquelle extremo da Patria tem tão pura e tão fielmente praticado a Republica como a sonhou e prégou:

«...o escrutinio secreto fica supprimido, como antagonico e incompativel com a nova ordem fundada a 15 de novembro, da qual surge, como dever que a todos incumbe, a necessidade de assumir cada um a plena responsabilidade das proprias acções, tanto o representante da autoridade, como qualquer cidadão.

Seria mesmo visivelmente iniquo exigir do governo a inteira publicidade dos seus actos, permittindo aos particulares (no exercicio de uma funcção politica) eximirem-se della, quando aquelle arrisca ficar sujeito a

severas penas e estes incorrem sómente na publica censura.

O voto a descoberto é o unico remedio legislativo capaz de rehabilitar o processo eleitoral, dignificando-o, fazendo comprehender ao cidadão a responsabilidade que assume ao intervir na composição do poder publico e no estabelecimento das leis. O segredo em taes casos presta-se a menos decentes machinações e degrada sobremodo o eleitor. Quantas vezes, contando com o sigillo da urna, deixa-se elle corromper e concede o seu voto a um candidato quando tem compromissos publicos e solemnes com outro—debilidade moral que tanto coopera para o extremo relaxamento dos costumes politicos!»

Sr. Presidente, estando esgotada a hora, eu pediria, si permittisse V. Ex., que, observadas as prescripções regimentaes, me concedesse cinco ou dez minutos para terminar o meu discurso.

O Sr. Presidente — V. Ex. tem 15 minutos de tolerancia.

O Sr. James Darcy— Oh! senhores, póde ser que estejamos enganados. Mas é assim que nós, os do Rio Grande do Sul, entendemos a Republica, como um regimen de plena responsabilidade e inteira publicidade.

E' assim que nós a queremos: liberta de todos os manejos inconfessaveis, discutidos e conhecidos todos os seus actos, irmanados todos os cidadãos, governantes e governados, eleitores e eleitos, na mesma preoccupação superior de dignificar o regimen que deve ser o grande imperio luminoso da verdade!... (*Muito bem.*)

E' assim que entendemos e praticamos a Republica, como um regimen que baniu todas as olygarchias, todos os monopolios e todos os privilegios; e eu não conheço olygarchias mais revoltantes do que as que se esteiam na fraude; monopolios mais intoleraveis do que os que a corrupção assegura e alimenta; privilegios mais detestaveis do que os que são fructo do conchavo entre o eleitor e o eleito—extranhos syndicatos para a exploração de inconfessaveis interesses. (*Muito bem.*)

Bem sei que não é a regra, bem sei que muitos dos eleitos por esse systema que reputo detestavel são homens tão puros, como os mais puros que até hoje teem feito parte desta Camara.

Mas contestará alguem que seja ao menos um ideal do nosso tempo, que tudo caminhe para a publicidade inteira e completa? E' impossivel.

Nenhum homem vale por si, em sociedade, sinão por aquillo em que póde ser util aos demais; são todos, uns em relação aos outros, como mutuos instrumentos com que, cada qual procura attingir a consecução dos seus fins. Ninguem vive por si e para si, o que seria a negação da sociedade.

Nella não ha quem esteja isolado, encaixado como uma superfetação... Todos tendem a ajudar-se, completar-se, e, para tanto, se observam, se fiscalizam, procuram conhecer-se.

Não é possivel fazer vida á parte, desligar-se dos contemporaneos, desprender-se das idéas reinantes, desprezar a opinião publica...

Si responsavel, ao menos moralmente, e solidario é o Estado pelos desmandos de seus funccionarios; o superior pelos do inferior, em razão da escolha—por que razão não ha de saber a Nação onde tem apoio os máos, assim como os bons mandatarios? Porque hão de viver injustamente irmanados, confundidos em perpetua sombra, os que suffragam os nomes dos grandes benemeritos e os que hypothecam seu voto a máos representantes, na esperança de verem satisfeitos inconfessaveis interesses?

Não é mais possivel dizer-se que cada um, de seus actos, só deve contas a si mesmo e tem de ver-se tão sómente com a sua consciencia. Não. A sociedade quer e tem o direito de conhecer os seus membros. O homem é responsavel para com seus concidadãos, para com seu tempo, pois que a sua vida não é um patrimonio individual, mas collectivo.

Além disso, cumpre não esquecer que o exercicio do voto é um acto da vida publica. Em que pese a R. von Mohl, contradictado aliás por Bluntschli, mesmo nas republicas representativas, o voto é sempre uma missão, uma funcção que o individuo recebe do Estado para um fim publico.

Muito importa, por isso, á sociedade, conhecel-o e avalial-o.

Para se combater o voto publico tem-se dividido a humanidade em dous grandes grupos — o dos corajosos e o dos medrosos.

Todos os nobres Deputados interpellados, respondem que não receiariam dar publicamente o seu voto. Collocam-se, pois, na primeira classe.

A elles, confessam, nenhum mal traria o voto a descoberto. Não assim quanto ao grosso do eleitorado que SS. EEx. acreditam não ter para tanto a devida energia. Pois penso que o voto publico satisfaria a ambas as grandes divisões do genero humano, aqui apontadas. Aos corajosos, porque proporcionar-lhes-hia solemne opportunidade de revelarem sua independencia; aos medrosos compromettidos, porque desse modo provariam a sua fidelidade aos compromissos assumidos, ostentariam garbosamente a sua passividade, escapando a quaesquer *malevolos juizos*, a

quaesquer *injustas e immerecidas suspeitas...* Ha, é certo, uma casta que me parece não teve classificação por parte dos illustres sustentadores do voto secreto. Essa, realmente, virá a soffrer muitissimo com o voto a descoberto. E' a dos traficantes, a dessas repellentes sujidades que, além do venderem o voto, embaçam ainda o comprador, trocando-o por outro, emendando ou substituindo a cedula. Mas esses... e aqui não ha desaccôrdo entre nós, são como si não existissem, sordido producto das mais asquerosas podridões sociaes... Delles só póde a lei cogitar para punir.

Mas seja uma funcção, seja um direito, o certo é que aquelles que não teem consciencia do voto que dão, inertes e molles, praticam materialmente actos a que não respondem, no intimo, a comprehensão e a crença na sua necessidade. Movem-se como titeres, automaticamente. Passam como sombras, apparencias... Não são homens, energias, vontades, unidades e valores sociaes...

Preveem-se, entretanto, lutas que terão de sustentar o fraco e o dependente com os potentados... E' a velha defesa melodramatica do pariá, tantas vezes pronunciada com a mesma sinceridade e o mesmo ardor com que os falsos adoradores da liberdade, a que allude Stuart Mill, a invocam e repetem o seu grande nome !

Não creio nessas lutas, senhores.

Acredito no effeito cultural das leis, acredito no influxo que este especialmente possa ter sobre os costumes, e sobretudo creio que, tornado publico o suffragio, o cidadão, por infima que seja a sua collocação na escala social, quando verificar que o seu voto é a affirmação decisiva da sua vontade, que significa a sua escolha livre, soberana, inviolavel, quando o operario, o proletario sentir que tem o direito de manifestar-se, sem dar satisfação a ninguem e que póde ver, muitas vezes, os regedores da sociedade, os dominadores do seu tempo, curvados deante delle, solicitando-lhe auxilio, pedindo-lhe o voto, procurando convencel-o e não corrompel-o ou ameaçal-o, sentir-se-ha muito perto da sua rehabilitação na sociedade, não será tanto um incontentado, como hoje, porque reconhecerá que um papel muito mais importante lhe terá sido dado.

Quando todos teem o direito de intervir — li ou ouvi ha pouco tempo; e é uma verdade sempre confirmada pela Historia — ninguem conspira.

O voto, pelo processo a descoberto, se nobilitará, o pequeno crescerá até nivelar-se com os grandes, si é possivel que esta ainda hoje formosa utopia do socialismo se realize integralmente um dia !

Em todo o caso, na immensa illusão em que vivemos significará um grande avanço em direcção á igualdade humana, será um grande, um decisivo passo, dado nesse sentido, será o levantamento do voto, o engrandecimento do cidadão, a approximação de todas as classes com o nucleo director, já não imposto, mas livremente escolhido.

Não descubro no voto a descoberto fonte de irritações e desgostos.

Não creio que traga dias *tormentosos* á sociedade, que accenda a luta entre os pequenos e os grandes do mundo.

Vejo nelle uma grande virtude de serenar e pacificar.

Mas si tivesse de provocar alguma agitação e alguma luta — santa agitação; bemdicta luta ! Seria humano, seria nobre, seria natural e seria consolador — humano porque viver é lutar; nobre, porque a luta engrandece e purifica; natural, porque não se comprehende eleger, sinão como escolher entre varios, e não ha, não póde haver pleito sem o choque de opiniões adversas, de aggremiações contrarias, de vontades que se oppõem; consolador, Sr. Presidente, consolador acima de tudo, porque significaria que a nação não quer apodrecer na tréva do anonymato, da irresponsabilidade, da indifferença...(*Muito bem ; muito bem.*)

Mais valerá aos olhos do povo o seu direito.

Quem effectivamente terá idéa de quanto vale esse poder de agir, reconhecido pela lei, si nunca o viu amoaçado e nunca lutou por elle ?

Grato será em todo o tempo ao proletario sentir que a sua convicção não se vende e não se abafa por outro lado ; que as suas idéas e a sua vontade não se trocam pela moeda e que por maior que seja o prestigio universal do ouro, elle não póde amollecer a rija couraça inteiriça dos rudes homens de um só querer. (*Muito bem.*)

O voto assim terá significação. Será uma affirmação sagrada de energias indomaveis, representará uma escolha dignificadora e solemne

Os organismos que se tonificam são os batidos pelos ventos das tempestades.

Quero justamente o voto a descoberto, porque elle não é mudo, fugidio, impalpavel, inconsistente e sem significação, mas como um clarim rebôa pelo paiz inteiro, interessa os individuos, sacode a nação, agita as almas. (*Muito bem.*)

O mais será desejar que os povos sejam vastos ajuntamentos sem cohesão, acampados aqui e alli como tribus inconstantes, prestes a tomar a direcção que lhes queira imprimir o aceno imperioso do primeiro aventureiro.

Para nos elevarmos a outra esphera preciso é que além do territorio commum não nos falte toda aberta, toda sahida para horizontes mais largos—o grande laço de solidariedade intellectual e moral que deve unir a todas as grandes aggremiações humanas, para que estas se transformem de tribus em povos, de povos em nacionalidades.

Só, assim, quando todos os cidadãos tiverem o sentimento de sua individualidade, quando todos os brazileiros, grandes e pequenos, souberem o que valem, tiverem a consciencia de seus deveres para com a patria, se fundirá—caldeada no bronze imperecivel—a grande alma nacional que eu vejo retalhada e partida, sem significação e sem côr ! (*Muito bem.*)

Mas, ainda no terreno pratico, é o voto a descoberto o unico que póde impedir a fraude, que tem, até hoje, viciado as apurações, porque, como estabelece o projecto, o eleitor fica com o recibo do seu voto, isto é, tem assim meios para constituir-se, com exito seguro, um fiscal e poderoso, armado de uma prova terrivel e irrecusavel.

Desejaria que me dissessem, que meios em face desse systema teria o mais ardiloso fabricador de eleições, o mais adextrado em traficancias e alicantinas eleitoraes para apresentar um resultado differente do que promanar da verdadeira apuração—quando a todo o instante os 250 ou 300 eleitores podem apresentar o documento authentico, em contestação e prova do voto.

Haverá alguem com impudor bastante para fraudar este processo, que é a ultima palavra e deve constituir a aspiração maior dos que pretendem libertar o paiz da fraude immunda e vergonhosa que conspurca as eleições de hoje ?

Acho uma medida de extraordinario alcance essa de dar ao eleitor o recibo, e que o voto a descoberto, completado por esta providencia, será a expressão fiel da verdade, ou então a affirmação decisiva de que é impossivel absolutamente ter-se um regimen eleitoral livre. (*Apoiados.*)

O Sr. Julio Santos — O resultado será verdadeiro, mas o voto não será livre.

O Sr. James Darcy—Tanto se falla em garantir a representação das minorias. Pois, não ha maior garantia da representação das minorias do que o voto a descoberto. Mais; não ha incentivo maior para que ellas cresçam e desenvolvam incessantemente a sua acção.

Em vez de sumirem-se os seus votos na voragem trahidora da urna secreta, sombria e mystificadora, com o voto publico—a minoria audaz, combatente, imperterrita, apparecerá em todo o seu fulgor, aos olhos de todos os cidadãos.

Si patriotica, será cercada da sympathia e da gratidão do povo; crescerá, impor-se-ha, receberá constantemente forças e alento.

O voto a descoberto é sustentado, tambem brilhantemente, por José de Alencar.

Penso que o nobre Deputado por Minas, o Sr. José Bonifacio, leu trechos a este respeito do eminente litterato e estadista que foi o saudoso cearense.

E' sustentado (estou informado de que o illustre representante do Piauhy lerá aqui trechos verdadeiramente decisivos a respeito) na Inglaterra por estadistas liberaes, como lord Russell e lord Palmerston, por mentalidades superiores como a de Stuart Mill...

O Sr. Anizio de Abreu— E' sustentado por todos os espiritos liberaes.

O Sr. James Darcy —...e em todo mundo por grandes defensores, sobretudo pelos espiritos liberaes.

Entre nós encontro a condemnação do voto secreto logo no portico dos nossos *Annaes* parlamentares. Consta do 1º volume desse immenso repertorio.

Já em 1823, naquella grande Constituinte, em que quasi todos eram gigantes, naquella grande época, só comparavel áquella outra immediatamente successiva, a da Regencia, encontro a figura extraordinaria de Antonio Carlos, clamando contra o voto secreto que se queria introduzir no regimento...

Mas não só Antonio Carlos, Muniz Tavares e Costa Aguiar...

Tão grande era então a indignação por se querer estabelecer o voto secreto, que muito admira que se aponte hoje como grande exemplo a seguir a votação symbolica, no Senado da Republica, para as pensões e outras materias de interesse individual.

Era esta a linguagem de Muniz Tavares:

«Deus nos defenda que passasse semelhante methodo de votação. Que diriam as nações cultas da Europa ? Que diriam os nossos inimigos ? Diriam que entre nós havia deputados que contra a expectativa de seus constituintes não se animavam a declarar com franqueza o seu voto. *Isto é indigno*, e eu de nenhuma sorte posso annuir. Voto, portanto, que nem appareça semelhante artigo».

« Isto é indigno », dizia o contemporaneo de 1823, é uma mancha, um insulto á Constituinte.

Ha nessas expressões um mixto de indignação e desdem pelo escrutinio secreto que vem a ser para o voto publico a defesa mais eloquente que conheço, dentro dos habitos e da mais antiga e veneravel tradição do paiz.

Costa Aguiar, manifestando-se de maneira igual, concluia do seguinte modo :

« Quem tem medo não se assenta neste augusto recinto. »

E de facto, recinto augusto era aquelle, em que se assentavam homens como esses que queriam a plena responsabilidade de seu voto, timbravam em que a Nação inteira dispuzesse de meios para lhes poder tomar quotidianamente contas dos mandatos que elles, quasi todos, elevaram a altura bem raramente attingida.

E Antonio Carlos, uma das figuras mais extraordinarias que este paiz tem produzido, um dos patriotas mais puros, uma das almas mais abrazadas no amor do Brazil, parte insigne daquella triologia esplendida que fulge no horizonte da nossa historia patria, Antonio Carlos exclamava :

« Igualmente me opponho á votação por escrutinio secreto. Os Deputados se reputam a flor da nação e não é em pessoas taes que se deve suppor a indignidade de não dizer francamente á face do mundo as suas opiniões. »

Notem os nobres Deputados a vehemencia das expressões: reputava-se o voto secreto uma indignidade.

Entre o exemplo daquella memoravel Assembléa e o que hoje se invoca do Senado da Republica, do Senado actual, onde as votações, em materia de interesses privados, são votações secretas—eu não hesito nem comprehendo que se hesite um segundo.

Todas as autoridades poderiamos concentrar em torno do voto descoberto; facil seria trazer aqui uma longa lista de nomes dos mais illustres que enchem a historia da humanidade, desde a aguia romana, desde Cicero, que em phrase expressiva condemnava o voto secreto, passando por Montesquieu, o grande jurista philosopho, por Alberdi, uma das figuras mais salientes da Republica Argentina, no seu projecto de organização da confederação daquelle paiz, por pensadores como Stuart Mill e pelos parlamentares liberaes inglezes, até chegarmos ao nosso tempo, em que, além dos proceres, além dos fundadores do regimen parlamentar, além dos grandes vultos da Constituinte de 1823, encontramos espiritos como os de Alencar e Martinho de Campos...

O Sr. Anizio de Abreu—O typo da probidade politica.

O Sr. James Darcy — ... depois Saraiva. Quem quer que ame as tradições de honra de sua patria não póde deixar de curvar-se com profundo respeito ante o vulto do venerando bahiano. Saraiva póde não ter sido uma grande intelligencia, que se elevasse a alturas alcandoradas, onde pairasse em largos descortinos ; Saraiva, certo, não foi um sociologo, nem talvez mesmo um grande estadista ou chefe de partido, mas — couza muito mais bella— um homem puro, que deixou do poder as mais nobres tradições de honradez e lealdade.

Pois bem; esse patriota desinteressado, que não recusou seus conselhos aos que fundaram, em 15 de novembro, a patria nova, que era ouvido na Constituinte republicana pela ardente legião dos rio-grandenses de então, como a voz viva do passado, e que foi sempre venerado pelas phalanges adversas em que se dividia a numerosa assembléa, bateu-se tambem,com denodo,pelo voto a descoberto. E não só lhe foi favoravel elle, mas toda a Commissão Mixta que, em 1891, deu parecer sobre o projecto de reforma eleitoral.

Augusto de Freitas, a brilhante intelligencia que todos apreciamos, Amaro Cavalcanti, Meira de Vasconcellos, em um discurso copioso, cheio de dados interessantes...

O Sr. Anizio de Abreu—Americo Lobo...

O Sr. James Darcy—Americo Lobo e uma infinidade de outros dos maiores nomes que tem contado a representação nacional, bateram-se pela publicidade do voto.

Já não é, portanto, uma conquista que não tenha assento no passado, uma reforma que não haja sido ardentemente reclamada, em todos os tempos, com igual ardor e a mesma fé—idéa que nunca morreu, desde as sessões preparatorias da primeira legislatura da nação até a hora presente.

Agora, si se acha que isto não basta, que isso não significa a força de uma idéa nunca vencida e si se quer esperar que a unanimidade se manifeste, convenhamos em que estamos definitivamente empenhados em que jámais raie para nós a aurora de uma reforma e nunca chegue a hora de nossa libertação do passado e da rotina.

Toda idéa, embora de uma maneira vaga e nebulosa ande no ambiente social, brota da cabeça de um, que lhe dá corpo e precisão ; abraçam-na depois quatro ou cinco.

A massa, quando não se levanta em reacções selvagens, é indifferente e fria...

E' sempre uma minoria audaz que lança, na ordem do dia de um povo ou de um parlamento, as questões mais accesas, as reformas mais profundas.

E que é que nos ha de obstar que decretemos o voto a descoberto ? Será porque a Europa o não consagra presentemente que o não devemos adoptar tambem ? .

Eu comprehenderia que tivesse um alcance extraordinario esse argumento, si os paizes apontados fossem modelo de moralidade eleitoral, si nelles reinasse uma grande verdade das urnas.

Dá-se ali, porém, exactamente, o contrario. Lavra a corrupção em larga escala. Si formos á Inglaterra, veremos Erskine May, o historiador classico parlamentar, dizer o que foi a corrupção, desde a éra negra da administração de Walpole até o começo da segunda metade do seculo passado —e dahi para cá sempre um regimen que não merece os applausos dos escriptores e verdadeiros patriotas, e de cuja imperfeição dão testemunho mais eloquente que todos os commentarios as reformas constantes e reiteradas.

Si buscarmos os Estados Unidos—modelo de nossas instituições—Bryce, em um capitulo especial —*A corrupção eleitoral*, nos deixará pouco edificados.

Na Belgica não é grandemente differente o estado de cousas. Da França, digam Lockroy, Rivière e outros. Na Allemanha, na Prussia, na Australia, em toda a parte do mundo, a successão ininterrupta das reformas e sua instabilidade mostram que ainda não se acertou no meio de impedir a fraude, communicando até um grande desanimo áquelles mesmos que sustentam as medidas mais liberaes em materia de eleições, fazendo com que espiritos, como o de Desmoulins, cheguem a dizer que é urgente acabar-se com o suffragio universal... para rehabilitar um regimen prostituido, corrompido e infeccionado até a medulla.

O Sr. Presidente—Observo a V. Ex. que a hora está finda.

O Sr. James Darcy—Obedecerei a V. Ex. e em cinco minutos concluirei.

Não sonhemos para nossa patria o papel de eterna caudataria na corrente civilizadora que remodela o mundo. Pensemos por nossa conta. Basta de jungirmos o Brazil á opinião do estrangeiro.

Porque não proclamarmos confiantemente as nossas idéas? Porque não as havemos de ter novas e originaes? Quem já nos fulminou de completa esterilidade? Acaso estaremos condemnados a não effectuar uma só reforma que produza effeitos salutares e beneficos? Que importa que todas essas nações, com cujo exemplo se nos quer tolher o passo, não consignem o voto a descoberto? Si isso fosse razão para que nos immobilizassemos, então não teriamos instituido na Constituição da Republica o bello principio da arbitragem internacional...

O Sr. Enéas Martins—Muito bem.

O Sr. Anizio de Abreu — Nem extinguiriamos o anonymato.

O Sr. Barbosa Lima — Nem a salutar separação da Igreja do Estado.

O Sr. James Darcy —... nem tão pouco teriamos instituido a separação da Igreja do Estado, da qual tão grandes vantagens advieram para este como para a Igreja.

A não podermos dar um passo senão na esteira das demais nações, melhor seria crearmos um corpo permanente de traductores para copiar todas as medidas implantadas pela opinião estrangeira nos respectivos paizes; regulamentar-se de uma vez o artigo da Constituição que nos garante a liberdade de pensamento, estatuindo-se que essa perigosa liberdade não vae além da cópia ou reproducção exacta das idéas acceitas na França, na Inglaterra ou na Allemanha e, porque não? —na Russia e na Turquia.

Desejaria ainda proseguir, si para tanto não fosse mister uma segunda prorogação da hora.

Devo concluir, porém, não só em obediencia á observação do illustre Presidente desta Casa, mas, ainda em attenção aos desejos dos nobres Deputados que me ouvem (*não apoiados geraes*), necessariamente fatigados de um tão longa sessão...

Um Sr. Deputado — V. Ex. tem discutido brilhantemente.

O Sr. Anizio de Abreu — E conquistado votos para a nossa causa.

O Sr. James Darcy — Sr. Presidente, chegam até mim echos que me teem profundamente entristecido, reveladores da opinião que se forma do Congresso da Republica; ouço dizer que — apezar da grande necessidade de rehabilitação das urnas desmoralizadas, da elevação do suffragio decadente e detestado,—o Congresso Nacional não terá coragem de realizar a reforma eleitoral porque seria procurar a morte por suas proprias mãos.

Pois bem, senhores; acredito que, si fosse necessario, para acabar com a falsidade e a miseria das eleições de hoje, darmos a nós mesmos, por nossas proprias mãos, a morte, e si estivessemos de tal modo chumbados á fraude que effectuar a reforma que a extermina importasse o sacrificio politico de cada um de nós—ouso acreditar, senhores, que não nos faltaria coragem para votar essa lei, caminhando serenos ao encontro da morte —si é que ella a morte nos pudesse trazer.

Não teria, é certo, a magestade daquella outra, pela gloria e pela liberdade, immortalizada pelo burilador dos *Trophéos*, no ouro de seu verso, mas seria uma morte sempre bella, porque, sendo redemptora, seria heroica, e o heroismo, neste sombrio cre-

pusculo das grandes virtudes, é cada dia mais raro entre nós, como em toda a parte. (*Muito bem ; muito bem. Bravos. Palmas no recinto e nas galerias. O orador é vivamente felicitado por todos os Srs. Deputados presentes.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 22 DE AGOSTO DE 1903

REFORMA ELEITORAL

(Vide pag. 426 do presete volume)

O Sr. Galeão Carvalhal — Sr. Presidente, quando o illustre Deputado pelo Estado do Piauhy apresentou a esta Camara o projecto de reforma eleitoral como o resultado do trabalho da Commissão Especial, projecto que tem sido brilhantemente discutido neste recinto, declarou que no seio da Commissão tinham surgido as mais profundas divergencias sobre varios pontos e que o substitutivo elaborado havia consubstanciado a média das opiniões dos membros da mesma Commissão. Ficára combinado que os divergentes guardariam a liberdade de discutil-o, quando se abrisse o debate, enunciando por essa occasião os motivos de sua divergencia.

Eu discordei profundamente no seio da Commissão e mantive sempre as mesmas opiniões que havia manifestado quando fallei pela primeira vez, criticando o projecto do Sr. Anisio de Abr u. Tinha previsto que poucas modificações se effectuariam naquelle trabalho e, por isso, desde logo deliberei fundamentar o meu voto e, ao mesmo tempo, tomei a resolução de dizer mais uma vez o que pensava em um assumpto tão melindroso e importante no momento actual da vida da Republica Brazileira.

O substitutivo que se acha em discussão com pequenas alterações, é o primitivo projecto formulado pelo Sr. Anisio de Abreu.

O Sr. Anisio de Abreu — Bem haja a affirmação, porque o contrario se tem dito aqui.

O Sr. Galeão Carvalhal — A commissão de alistamento soffreu insignificantes retoques, e foi conservada a junta de recursos e revisão reunida na capital dos Estados. Todas as medidas reaccionarias foram conservadas, apezar de tel-as combatido no seio da Commissão Especial incumbida de organizar a reforma eleitoral. Algumas dellas constituem innovações no nosso processo eleitoral, não sendo possivel que sejam approvadas por uma assembléa republicana.

No correr do meu discurso, fundamentarei o meu voto contrario a semelhantes aberrações, que estão em desaccôrdo com as nossas tradições liberaes e com o passado do povo brazileiro, que, em materia de systema representativo, tem sustentado uma luta constante, assidua em aperfeiçoar o organismo politico e em pugnar pela verdade das urnas, que é a base dos governos constitucionaes.

Não terei opportunidade de fazer uma critica severa ao projecto ; não quero mesmo repetir o que outros oradores, antes de mim, já o fizeram com brilhantismo. Vou apenas levantar algumas duvidas novas, que não foram suggeridas pelos oradores que me precederam, duvidas que reputo de maxima importancia e para as quaes chamo a attenção da Camara.

Sr. Presidente, procurei influir no espirito dos meus companheiros de Commissão para que fossem respeitados os alistamentos existentes ; combati, portanto, o preceito do art. 87, que dispõe o seguinte:

« Depois de ultimado o primeiro alistamento feito de accordo com esta lei, serão considerados insubsistentes todos os que foram anteriormente feitos. »

O Sr. Elyseu Guilherme — Isso era indispensavel.

O Sr. Galeão Carvalhal — O nobre Deputado vae ver que as minhas considerações a respeito se fundam em uma interpretação, que julgo verdadeira, do texto constitucional.

Bem sei que são geraes e justas as reclamações sobre a anarchia dos actuaes alistamentos ; este facto, porém, não justifica o esbulho de um direito em cujo goso se acham

os eleitores que se alistaram no regimen da lei Saraiva e no regimen da lei de 26 de janeiro de 1892.

O Sr. João Luiz Alves —Não ha direitos adquiridos na ordem politica. (*Apoiados.*)

O Sr. Galeão Carvalhal — Considero a eliminação dos actuaes eleitores como uma violação flagrante do texto constitucional, que foi interpretado na nossa lei eleitoral. (*Apartes.*)

Aos Srs. Deputados eu peço unicamente que escutem a minha argumentação e ponderem nas razões que vou deduzir para sustentar o que penso ser um direito indiscutivel dos actuaes eleitores, que estão legitimamente alistados.

No tempo do Imperio, o Brazil manteve durante longos annos o systema eleitoral indirecto; a Constituição monarchica, no art.90, determinava que a eleição dos Deputados e Senadores seria feita por eleições indirectas, elegendo a massa dos cidadãos activos, em assembléas parochiaes, os eleitores da provincia e estes os representantes da nação e provincias. Os eleitores por semelhante systema eram temporarios.

O Sr. Moreira da Silva — Era constitucional.

O Sr. Galeão Carvalhal — Em 1880, quando se discutiu a reforma eleitoral, que instituiu entre nós o voto directo, abandonou-se o recurso de uma reforma constitucional, e a legislatura ordinaria elaborou a celebre lei de 9 de janeiro de 1881, estabelecendo a eleição directa e ao mesmo tempo accrescentando ao eleitor a qualidade de permanente ou perpetuo; a lei Saraiva, como é ella conhecida, não fazia mais que reconhecer no eleitor uma qualidade que todas as leis das nações cultas reconhecem— a perpetuidade do eleitor directo—a permanencia dos alistamentos.

Houve uma mudança radical no mecanismo eleitoral, uma alteração profunda nos alistamentos a cargo da magistratura, só podendo o eleitor ser eliminado por morte, mudança de domicilio ou perda dos direitos politicos, no caso de fallencia ou interdicção da gerencia dos seus bens; o eleitor deixou de ser temporario, foi este o principal resultado da reforma.

Quando se dava a eliminação por mudança de domicilio, era indispensavel que se provasse que o eleitor se havia alistado em outra comarca, taes eram as garantias que a lei Saraiva conferia aos eleitores, com o intuito de manter a independencia e o prestigio inherentes ao eleitorado, ao qual estava reservada a execução do programma capital do Governo naquella época—a verdade da representação nacional.

A Republica conservou a eleição directa, e a Constituição de 24 de fevereiro definiu no art. 70 o que seja o eleitor.

A definição é muito clara e concludente. São eleitores, no conceito constitucional, os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na fórma da lei. A concisão do texto constitucional está provando que, uma vez alistado na fórma da lei em vigor, o cidadão brazileiro *é eleitor* e portanto, emquanto durar a Constituição de 24 de fevereiro, não póde ser esbulhado desta qualidade de eleitor. Penso que não estou dizendo uma novidade, e por isso invoco em favor da minha opinião a lei actual n. 35, de 26 de janeiro de 1892, que no art. 1º dispõe o seguinte:

«*São eleitores* os cidadãos brazileiros maiores de 21 annos, *já qualificados e alistados* conforme lei anterior ou que se alistarem na fórma desta lei.»

A lei de 26 de janeiro foi elaborada pela Camara dos Deputados e Senado, que haviam composto o Congresso Constituinte, e na sua discussão tomaram parte os chefes politicos que mais se interessavam por uma boa lei eleitoral.

O conselheiro Saraiva a discutiu com carinho e com maximo interesse.

Assim sendo, nós podemos asseverar que a interpretação do dispositivo constitucional alli está consubstanciada de um modo inilludivel; houve uma interpretação authentica, que se quer no momento presente modificar, com uma clamorosa injustiça para aquelles que estão no goso de um direito, do qual não podem ser despojados.

A lei eleitoral de 1892 era uma lei organica de emanação constitucional; muitas das suas disposições não podem ser alteradas, e entre ellas figura a que manda respeitar os eleitores anteriormente alistados; ahi houve apenas o reconhecimento da qualidade de perpetuos aos eleitores directos, que, mesmo no regimen da lei Saraiva, precisavam saber ler e escrever como condição da capacidade eleitoral. Apenas foi aberta uma pequena excepção para alguns analphabetos.

Pois bem; como estes analphabetos foram alistados em virtude da lei Saraiva, e assim ficaram eleitores directos e permanentes, a lei n. 35 no art. 22 consignou a seguinte excepção:

Serão mantidos no alistamento os eleitores analphabetos qualificados em virtude da lei n. 3.029, de 9 de janeiro de 1881, salvo si tiverem perdido os direitos politicos, ou delles estiverem suspensos por alguma das causas especificadas no art. 71 da Constituição. (*Apartes.*)

A interpretação authentica do artigo constitucional foi a mais liberal possivel; respeitou os direitos dos antigos eleitores. O legislador de 1892 procedeu com justiça e bom senso. Como é que o legislador de 1903 quer revogar um direito já conferido e em cujo exercicio se acham os eleitores actuaes? Eu não me refiro sómente aos eleitores da lei Saraiva; trato tambem de todos os eleitores que se teem alistado desde 1892 para cá. A lei póde ordenar uma rigorosa revisão nos alistamentos actuaes, para expurgal-os, de todos os vicios, mas não póde annullal-os. A disposição do projecto que estamos discutindo encerra um attentado ás leis eleitoraes, á Constituição e sobretudo aos direitos dos cidadãos que já são eleitores *na fórma da lei*, como define a Constituição Federal.

Penso que o meu argumento não é frivolo; a eleição directa addiciona ao eleitor a qualidade de permanente. Esta é a lição de todos os povos cultos que usam do regimen eleitoral. Não havia, portanto, necessidade de uma declaração expressa neste sentido na lei eleitoral de 1892.

O Sr. Julio dos Santos—Perpetuo era o Senador do Imperio; veiu a revolução e acabou com essa perpetuidade.

Vozes—Não é a mesma cousa.

O Sr. Galeão Carvalhal—O argumento do nobre Deputado não procede. O Senador do Imperio desappareceu, porque a revolução republicana destruiu a Constituição monarchica. (*Apoiados.*)

Destruida a Constituição de 24 de fevereiro, cahem por terra todos os direitos politicos que ella garante, e as consequencias serão as mesmas. Eu argumento, porém, em face da doutrina constitucional em vigor e com os elementos constantes da lei de 1892, que estabeleceu o processo para as eleições federaes, lei que reputo notavel quando a comparo com as leis eleitoraes das nações cultas. Basta um estudo comparativo da nossa lei eleitoral com as leis da Belgica, França, Allemanha e outros paizes para se concluir pela bondade da obra do legislador brazileiro de 1892, que attendeu a todas as exigencias da doutrina democratica. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, em reforço da minha opinião, encontro na lei de 1892 um outro dispositivo que reconhece os direitos dos actuaes eleitores. No capitulo II, que trata do alistamento, art. 10, está declarado que «a Commissão começará pela revisão do *alistamento anterior, afim de transportar, independente de requerimento*, todos os nomes de eleitores que residirem na respectiva secção. Para tal fim, requisitará da autoridade competente cópia authentica do alistamento existente no municipio e, extrahidos *delle os* nomes dos eleitores da secção, enviará *uma* cópia da lista assim formada a cada uma das outras commissões seccionaes, afim de evitar-se a inclusão do mesmo nome em mais de uma secção.»

O legislador ordenou, portanto, uma revisão dos alistamentos anteriores, *incluindo* na mesma revisão os eleitores alistados em virtude do regulamento Alvim. *Ora, si* o Congresso respeitou os alistamentos anteriores á Constituição de 24 de fevereiro, com que direito vamos annullar os alistamentos actuaes, os titulos de eleitores que se qualificaram na fórma da lei?

Discuti este assumpto no seio da Commissão Especial, e sobre elle mais particularmente conversei com o digno Deputado pelo Estado do Rio, Sr. Henrique Borges, que achou procedentes as minhas considerações. A Commissão insiste, porém, na insubsistencia dos alistamentos como uma medida de alta moralidade.

Por que não conservar um preceito legal tão salutar como aquelle que se contém na lei de 1892, obrigando a commissão de alistamento a fazer uma revisão dos alistamentos actuaes e incluir *ex-officio* os eleitores alistados até agora? Por que não havemos de respeitar uma tradição tão liberal e democratica, tão importante e benefica, *que a* lei de 1892 consagrou em respeito ao direito dos que estavam no exercicio das funcções de eleitor?

Eu não encontro argumentos fundamentaes que possam destruir a doutrina que venho sustentando com convicção. Deixo aos Srs. Deputados a apreciação das *duvidas* que levantei e espero que a Camara ha de ponderar sobre as minhas palavras, afim de resolver com justiça a respeito de um assumpto tão grave e de maxima importancia em uma lei eleitoral.

Desejo resumir as minhas considerações sobre o projecto, e por isso rapidamente farei a critica de outros artigos. Entre nós, tanto no regimen passado como na Republica, a lei tem dado varias incumbencias ao magistrado; na lei Saraiva, os juizes trabalhavam nos alistamentos e nas apurações *das eleições*, mas, Sr. Presidente, nunca o legislador se lembrou de commetter ao magistrado a funcção de mesario nas eleições, como o quer o projecto. (*Apoiados*; *muito bem.*) Penso que intercalamos uma innovação perigosa.

O Sr. João Luiz—Perigosissima.

O Sr. Galeão Carvalhal—São multos os argumentos e os mais valiosos que se levantam para condemnar a intervenção do ma-

gistrado no processo eleitoral. Ninguem deixa de reconhecer que é indispensavel afastal-o das mesas eleitoraes, onde o serviço se resume no recebimento de votos, apuração e confecção de actas. O juiz não póde envolver-se em tão complicado mecanismo, onde as paixões partidarias são mais vehementes, onde em summa a luta eleitoral se estabelece com tumulto muitas vezes. Em muitas eventualidades o juiz póde jogar a sua reputação, a sua honorabilidade, o que é altamente inconveniente para as elevadas funcções do magistrado.

Basta a leitura das disposições do projecto neste ponto para a Camara certificar-se da verdade das minhas affirmativas. A commissão do alistamento, da qual faz parte o juiz de direito da comarca, é a mesa eleitoral obrigada, e nomeia as demais mesas nas localidades onde o alistamento contiver mais de 300 eleitores. Insisto nas minhas considerações: entendo que o juiz de direito não deve fazer parte da mesa eleitoral, onde vae exercer as funcções de presidente.

O Sr. Eloy Chaves—Funcções politicas.

O Sr. Galeão Carvalhal — De accordo com o meu distincto companheiro de bancada. A Camara certamente modificará o projecto nesta parte.

Uma voz—Sendo inconstitucional, porque o magistrado só póde exercer funcções judiciarias. (*Trocam-se outros apartes.*)

O Sr. Galeão Carvalhal — No seio da Commissão Especial discuti estas questões, mas fui vencido, não obstante ter transigido com a idéa de fazer o juiz de direito parte da commissão de alistamento, uma vez que todos estavam de accordo no abandono da objecção tirada do preceito constitucional que veda ao Congresso commetter qualquer jurisdicção federal ás justiças dos Estados. (*Muito bem.*)

Foi minha opinião que o alistamento precisava ser entregue a uma só pessoa e não a uma commissão composta de muitos membros; este systema já tinha dado resultados condemnaveis no tempo da monarchia, a começar pela lei de 19 de agosto de 1846. A lei Saraiva corrigiu as lacunas das leis anteriores e normalizou os alistamentos, confiando-os aos juizes nas respectivas comarcas.

As commissões de alistamento possuem o inconveniente de dividir a responsabilidade entre os seus membros, ao passo que o systema da lei Saraiva accentuava a responsabilidade pessoal do magistrado; era ella uma garantia contra qualquer fraude.

O Sr. Eloy Chaves — Nós temos em S. Paulo um bom exemplo com a lei eleitoral estadual.

O Sr. Galeão Carvalhal — A lei paulista é uma reproducção da lei Saraiva com pequenas variantes; o alistamento é preparado pelo juiz de paz, com julgamento definitivo do juiz de direito da comarca.

O Sr. Eloy Chaves—E com recurso para o Tribunal de Justiça.

O Sr. Galeão Carvalhal—Outro reparo que faço neste momento é o que se refere á somma de trabalho que pesa principalmente sobre as pessoas que formam a junta de recursos e revisão. E' quasi impossivel effectuar tão grande trabalho no prazo marcado no projecto; em geral, todo o serviço do alistamento custará muito trabalho. Os livros recommendados pelo projecto são em numero de seis ou sete, com a exigencia de rubrica varias vezes.

O Sr. João Luiz — Os juizes não teriam tempo para nada mais.

O Sr. Galeão Carvalhal — A junta de revisão reunida na capital de cada Estado é incapaz de fazer o serviço que lhe está confiado pelo projecto.

O Sr. Eloy Chaves—Muito bem.

O Sr. Galeão Carvalhal — A' junta de revisão compete julgar definitivamente todos os processos de alistamento. Para esse fim são remettidos pelas commissões municipaes de alistamento todos os papeis e livros.

Calculem os Srs. Deputados quanto trabalho não custará á junta, que depois disso ainda mandará tirar varias cópias do enorme alistamento de todo o Estado para diversos destinos!

Apreciem tambem o trabalho da repartição dos Correios dando recibo e transportando esta papelada enorme em quantidade e volume!

Calculem os Srs. Deputados as attribuições que são confiadas pelo projecto ao secretario da municipalidade, e tudo gratuitamente! Uma boa lei eleitoral deve ser simples e pratica. (*Apoiados.*)

O Sr. Eloy Chaves—A simplicidade é necessaria.

O Sr. Galeão Carvalhal— Com os dispositivos necessarios para que a verdade não seja sacrificada.

O projecto manda crear agencias de Correio na séde de todos os municipios em que actualmente não existam; é um onus para o Thesouro, sómente aconselhado pelo mecanismo complicado do substitutivo.

O Sr. Eloy Chaves — Precisava tambem organizar tropas para enviar todos os livros.

O Sr. Galeão Carvalhal — A junta da capital devia ter competencia sómente para julgar os recursos.

A commissão de alistamento nos municipios, por seu lado, devia julgar os processos de alistamento, desde que os requerentes apresentassem as suas petições acompanhadas dos documentos legaes.

Da maneira por que está organizada a junta de revisão e recursos, o trabalho a ella commettido é quasi impossivel materialmente.

O Sr. Eloy Chaves—Muito bem.

O Sr. Galeão Carvalhal—Agoro calcule, Sr. Presidente, o numero das cópias, a que já me referi...

O Sr. João Luiz Alves—Cinco cópias.

O Sr. Galeão Carvalhal—... e pense si é possivel na pratica...

O Sr. João Luiz Alves—E deve ser feita dentro de trinta dias.

O Sr. Galeão Carvalhal — ... a observancia de uma lei que tem estes defeitos.

O Sr. João Luiz Alves — Absolutamente inexequivel.

O Sr. Galeão Carvalhal —Acredito que vamos dar ao paiz a prova do nosso erro, fazendo uma lei inexequivel, impraticavel na sua parte mais importante, a do alistamento. Será uma desillusão immensa para nós e para o povo, si tivermos de cogitar de uma nova reforma logo após o primeiro ensaio da lei promulgada.

O Sr. Anisio de Abreu—Quanto á inexequibilidade do projecto, hei de demonstrar á Camara o que são os projectos inexequiveis aqui apresentados.

O Sr. Eloy Chaves—Nesta parte é inexequivel.

O Sr. Anisio de Abreu — Na opinião de V. Ex. Quem fez o projecto conhece o processo eleitoral e o paiz.

O Sr. Eloy Chaves—Nós tambem conhecemos. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Galeão Carvalhal—Sr. Presidente, acceitei o voto a descoberto e sobre este assumpto nada mais tenho a accrescentar ao que já foi dito com muito brilho pelos oradores que me precederam. Em todo caso, recordo á Camara o testemunho de alguns parlamentares do antigo regimen, quando tiveram de discutir materia eleitoral. Mendes de Almeida, na sessão do Senado de 4 de setembro de 1875, propoz o voto a descoberto como o meio efficaz para que o voto fosse sincero, independente e bem pronunciado.

O Sr. Cruz Machado, na sessão do Senado, em 13 de setembro de 1875, prestou o seu apoio á idéa do voto a descoberto e dizia que tinha saudades do tempo em que os eleitores assignavam as listas.

Dizia elle mais que, a pretexto de proteger algumas consciencias timoratas, se tem creado como que um manto de noute escura para encobrir a logração, a má fé e a deslealdade.

O escrutinio secreto é como a noute, no mundo eleitoral, que encobre os desleaes e raramente protege as consciencias timidas.

As nossas tradições, a lição do passado, tudo está indicando a necessidade do restabelecimento do voto a descoberto obrigatorio.

Um Sr. Deputado—Não apoiado. (*Apartes.*)

O Sr. Galeão Carvalhal—Ditas estas palavras, volto á questão da urgencia da reforma eleitoral, compromisso tomado pela Camara ao encetar o presente debate.

Temos vivido sempre nesta luta incessante, cogitando constantemente de reformas eleitoraes, desde a nossa independencia.

Em 27 de julho de 1831, José Bonifacio e Alves Branco formularam um projecto, o qual dava direito ás mães de familia, viuvas ou separadas de seus maridos, que reunissem as condições necessarias para o exercicio do direito de eleger nas assembléas primarias, de votarem por intermedio de *um dos* seus filhos, genros, netos ou qualquer parente em falta delles.

Admittia tambem o projecto o voto por procuração.

O projecto de Miranda Ribeiro, Calmon e Carneiro Leão, de 1832, entregava aos juizes de paz o alistamento dos cidadãos que tinham o direito de votar nas eleições primarias.

Havia o recurso para a camara municipal do districto.

Em 1835, Antonio Ferreira França elaborou o seu projecto de reforma eleitoral, estabelecendo a eleição directa e determinando que só podiam ser eleitores os cidadãos:

1º, de 40 annos de idade;

2º, casados ou paes de filhos proprios ou adoptivos, ou bemfeitores publicos;

3º, remediados e decentes;

4º, sabendo ler e escrever;

5º, não empregados publicos;

6º, sem crime ou voto que exclua obrigações civis.

Elegiveis seriam os cidadãos da maior confiança dos eleitores.

Este projecto foi capitulado como de reforma constitucional e não foi considerado objecto de deliberação. Um outro projecto

submettido ao estudo da Assembléa Geral pelo Sr. Esperidião de Mello Mattos, em 1838, consignava a exigencia da renda de 200$ como condição para ser eleitor, e o eleitor devia ser um homem probo, de boa fama, são entendimento e affeiçoado á causa do Brazil.

Em 1840, G. Pimentel Bellesa redigiu um projecto completo, que foi sómente impresso; este projecto entregava o alistamento a uma commissão composta do vigario, do juiz de paz e presidida por uma pessoa nomeada pelo presidente da provincia, tendo o voto de desempate. A commissão fazia a lista dos fogos existentes na parochia, entendendo-se por fogo—o numero de cinco individuos sem differença de idade, sexo, estado ou condição. As multas seriam applicadas para as despesas da instrucção publica.

Depois vieram as leis eleitoraes de 1846, de 19 de setembro de 1855 até a lei Saraiva de 1881, que creou no Brazil a eleição directa indo ao encontro de uma aspiração geral de todos os chefes politicos daquella época.

A proposito de tantas reformas, de tantos projectos de leis eleitoraes, as Commissões parlamentares usavam naquellas épocas da mesma linguagem usada pelos politicos de hoje. E' assim que em 1843 Nabuco de Araujo, como membro da Commissão Especial encarregada de organizar uma lei de eleição, escrevia os seguintes conceitos em seu parecer:

« Destruir de chofre as causas que conspiram contra a legitimidade das eleições e que teem tornado a época destinada para a manifestação da vontade nacional como uma verdadeira calamidade, fôra impossivel; não está só no poder do legislador destruir, entre outras cousas, a indifferença com que a população olha para as eleições e a impudencia que se aproveita dessa indifferença para usar de todos os artificios; a impunidade que expõe á vingança o fraco que não vota como o poderoso e a immoralidade que se aproveita dessa impunidade para vencer ; a ignorancia e a dependencia de algumas classes da sociedade (chamadas, não obstante, para votar) e as ambições pessoaes que se aproveitam destas circumstancias para despotizarem e triumpharem, expellindo da luta eleitoral os principios politicos ; a elegibilidade de todos os empregados publicos e sua interferencia illegitima nas eleições, de modo que a sociedade não vê nelles os fiscaes dos abusos, mas inventores e cumplices: ao tempo e á civilização pertence a obra de infundir na população a consciencia de seus direitos e liberdades; o interesse pela eleição dos seus representantes, o espirito de resistencia á fraude e violencias que invertem a expressão da urna, á immoralidade que santifica todos os recursos, ás ambições pessoaes que conspiram contra a sociedade. »

Em 1848, Carneiro Leão, visconde de Monte Alegre, visconde de Olinda, visconde de Macahé, Vergueiro e outros, em luminoso parecer, affirmavam o seguinte :

« As Commissões não pretendem sustentar a perfectibilidade de nossas leis organicas ; ao contrario, ellas admittem que o seu systema geral póde ser melhorado e modificado no interesse do paiz; porém, deste ponto de partida a imputar ao complexo de nossas leis todos os abusos que se notam nas eleições geraes e locaes, a distancia lhes parece immensa ; e eis por que, admittindo a conveniencia de algumas das reformas projectadas, as Commissões julgaram dever declarar, em justificação propria, não compartilhar as idéas que presuppõem semelhante invectiva. Na opinião das Commissões, si as eleições não são satisfactorias, não deve a responsabilidade recahir sobre nossas leis, pois que todos os abusos, fraudes e violencias que se podem apontar teem sido praticados em opposição ás mais beneficas disposições dellas.

O impulso para se commetterem taes abusos tem partido dos ministerios e presidentes de provincia, agentes immediatos da administração.

Assim, debalde se reformarão as leis si o mesmo espirito tiver de dirigir a sua execução. O resultado não será mais satisfactorio.»

Em 1855, em parecer elaborado por Euzebio de Queiroz, marquez de Olinda, visconde de Maranguape, Gabriel Mendes dos Santos, visconde de Sapucahy e Pimenta Bueno, encontramos as seguintes verdades :

« As reformas em materia de tanta ponderação como o systema eleitoral. que é, para assim dizer, o espirito da Constituição e a base do systema representativo. só devem ser decretadas depois de se haver conseguido não a probabilidade, e menos a simples possibilidade, mas sim a certeza de melhoramentos de maior importancia.

Assim, debalde se reformarão as leis. Si a opinião publica e o Governo, aproveitando a calma das paixões, não contiverem o espirito de partido no seu immoderado desejo de vencer, o resultado será o mesmo, e nesse caso, a opinião desvairada sobre as verdadeiras causas do mal, o attribuirá ao incompleto das reformas obtidas, e as exigencias crescerão na razão directa das concessões.

Diga-se ao povo a verdade com franqueza. O defeito não está nas leis, sim nos costumes. Não espere, pois, elle o remedio do legislador sómente; procure cada um concorrer com os seus esforços para que uma opinião publica mais forte que os partidos prejudique áquelles que recorrerem ao emprego da fraude e da violencia. Os costumes

não se corrigem tão promptamente como se alteram as leis ; o resultado pois será lento, mas infallivel, e o povo não passará pela decepção, sempre perigosa, de esperar da lei o que ella não póde realizar.»

Sr. Presidente, todas as reformas, todos os projectos procuravam levar a effeito uma aspiração geral, que se resumia na necessidade de dar representação ás minorias, e a Constituição monarchica nenhum compromisso tinha em seu texto sobre tão importante assumpto. A Constituição republicana de 24 de fevereiro consignou no art. 28 o mais solemne compromisso da garantia da representação da minoria.

Para que tal garantia fosse uma realidade, no seio da Commissão Especial eu apresentei a idéa de ser prohibido o rodizio, uma vez que mantinhamos o voto incompleto.

VOZES — Como evital-o ?

O SR. GALEÃO CARVALHAL — Sr. Presidente, si não tomarmos uma providencia, nesta lei, que prohiba o rodizio, nada teremos feito de efficaz para a garantia das opposições, que ficarão novamente á mercê da generosidade dos chefes politicos governamentaes, contra os quaes esbarram qualquer esforço e todas as combinações dos grupos adversos ao partido do governador. Eu repito aqui o que já foi dito por um chefe republicano illustre, quando declarava que tudo se esboroava deante da acção das commissões executivas acampadas nas capitaes dos Estados.

Não temos, é certo, as candidaturas francamente officiaes, mas no meu entender seria muito mais sincero que assim o fosse, porque no momento actual os partidos governamentaes dominam sem contraste.

Cochut, no seu livro — a Historia do Suffragio Universal, estuda o que se passou em França e reproduz o pensamento do ministro Forcade la Roquette, que dizia com energia: « as candidaturas officiaes não pertencem a um regimen determinado, são de todos os systemas; teem sido praticadas nos mais liberaes—na Restauração,no Governo de julho e até na Republica ; especialmente na Republica, as candidaturas officiaes foram sustentadas em circulares com uma exaggeração que o Governo não pretende imitar.»

Cavour, o illustre homem de Estado da Italia, advogava tambem as bellezas das candidaturas officiaes e dizia elle que não podia o Governo ficar estranho a esse acto supremo da vida de um povo — as eleições, mas devia intervir publicamente por meios francos e leaes, reconhecendo como amigos não aos que estariam dispostos a prestar apoio a qualquer acto dos ministros, mas aos que abraçavam os seus principios, seguiam a mesma bandeira e estavam resolvidos a fazer triumphar a mesma politica.

Eu considero esta attitude como franca e leal. (*Apoiados e apartes.*)

Si não batalharmos pela annullação do rodizio, nada conseguiremos na pratica. As Camaras serão sempre unanimes, salvo, quando o governador tolerar a eleição do seu adversario.

O illustre brazileiro Francisco Belisario Soares de Souza, no seu bello livro *O systema eleitoral no Brazil*, expõe ao vivo as tentativas para se conseguir a representação das opposições.

Ao apreciar os resultados perniciosos da lei dos circulos, commenta: «Todos conhecem o mallogro de tantas esperanças ; a candidatura desamparada pelos chefes de partido não tinha probabilidade de vingar. A questão decide-se com o Governo, e uma vez proferida por este a ultima palavra, cessa a luta, ficando em campo unicamente os candidatos governistas.»

Estes conceitos eram publicados em 1872 e parece que foram escriptos nos dias de hoje.

Ao terminar as minhas considerações sobre o projecto, tenho ainda tomado o compromisso solemne de affirmar á Camara e ao meu paiz que protestei no seio da Commissão contra o disposto no art. 71, onde se declara que quando a imposição de multa fôr provocada por denuncia de qualquer eleitor, reverterá sua *importancia em proveito delle*, do instituto ou estabelecimento que fôr indicado na denuncia. E' o regimen da delação, degradando o processo eleitoral, fazendo do eleitor o instrumento de paixões sordidas e immoraes.

Si estivessemos nos tempos do antigo Imperio Romano, natural seria o emprego de taes individuos para auxiliares do poder supremo.

Naquella epoca floresceu o officio dos delatores e, sobretudo, no tempo de Tiberio esta classe hedionda chegou ao seu posto culminante : contava em seu seio patricios, cavalleiros, libertos, escravos, philosophos, lettrados e advogados ; todos disputavam a vergonha de conseguirem uma condemnação.

Muitos adquiriram fortunas colossaes, e em compensação os delatores tinham a sua responsabilidade pessoal empenhada, quando mentiam ou quando era perdida a causa. Tiberio mesmo se desembaraçou muitas vezes de taes instrumentos, pelo exilio ou pela morte, quando não tinha necessidade dos seus serviços.

Era tão abjecto semelhante officio, que Tacito nos *Annaes* qualifica os delatores como a especie de homens que só de proposito parece *ter sido inventada para gerar calamidades e desgraças publicas.*

E é o Congresso republicano no Brazil que, já tendo restaurado essa classe na applicação de leis fiscaes, quer estender a sua influencia na execução das leis eleitoraes. A minha patria não póde voltar aos tempos de Tiberio; em nome das nossas tradições de povo civilizado e magnanimo, aqui deixo neste recinto o meu protesto contra semelhante disposição, que macúla o projecto que se pretende converter em lei do paiz. Bem sei que o problema do saneamento eleitoral precisa ser enfrentado com energia; ha muitos annos appareceu o microbio da fraude, contra o qual não foi descoberto o medicamento exterminador; os nossos antepassados fatigaram-se de dizer, como hoje se repete, que uma reforma eleitoral era uma necessidade reclamada por todas as opiniões politicas do paiz e que convinha, entre outras cousas, destruir a indifferença com que e população olha para as eleições.

Ao mesmo tempo reconheciam elles que ao progresso moral é que pertence infundir no povo a consciencia dos seus direitos e liberdades; só assim adquirirá o interesse pela eleição dos representantes, o espirito de resistencia á fraude e ás violencias, que invertem a expressão da urna, á immoralidade que santifica todos os recursos, ás ambições pessoaes que conspiram contra a sociedade.

Legislemos com desassombro; mas não é permittido a uma assembléa republicana a confecção de leis reaccionarias. Não convem apregoar que vamos fazer uma reforma radical, que ha de abolir todos os vicios existentes; o nosso intuito é melhorar, fazendo de antemão um appello solemne ao nosso Governo, para que se mantenha no seu alto papel de executor fiel da lei. Entre nós tudo depende em grande parte da acção do Poder Executivo e dos governadores dos Estados e não da perfeição das leis que o Congresso possa elaborar.

Outro factor predominante neste assumpto é a influencia que os costumes publicos exercem na marcha dos acontecimentos sociaes. No mais, tudo é relativo no mundo e por isso, na phrase do maior philosopho da França, o relativismo deve sempre dominar nossos projectos e nossas esperanças, pois que o aperfeiçoamento continuo suppõe a imperfeição constante. Da parte do Governo a sinceridade é imprescindivel na realização do programma, que tem como ideal a regeneração completa do systema representativo.

Vamos fazer um novo esforço, dotando o paiz com a reforma eleitoral; vamos pedir o concurso de todos os patriotas na obra ingente que o regimen republicano está pedindo. Si a execução da nova lei fôr uma desillusão e si as fraudes continuarem a mystificar o voto popular, havemos de confessar que o regimen eleitoral não está preparado para enthusiasmar as massas populares e que forçosamente existe um vicio incognito que impede o florescimento das bellezas do systema representativo.

O remedio será a remodelação constitucional para o estabelecimento da Republica sociocratica. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado pelos Srs. Deputados presentes.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 27 DE AGOSTO DE 1903

REFORMA ELEITORAL

(Vide pag. 467 do presente volume)

O Sr. Rodolpho Paixão — Sr. Presidente, V. Ex. não se amedronte: Venho proferir duas palavras, apenas com o fim de esclarecer um ponto do projecto em debate, sobre a qual ainda pairam duvidas, que precisam ser desfeitas.

Ao discutir, pela primeira vez, o projecto Anizio, analyzei varias de suas disposições, assignalando as imperfeições de umas e as perfeições de outras, conforme o criterio que havia adoptado. Disse, então, e ora o repito, que o systema do *voto uninominal* e o do *voto comulativo em lista completa* concediam igual força, ou *potencia eleitoral*, ás minorias.

Depois, diversas emendas e substitutivos foram offerecidos ao citado projecto; entre estes um subscripto por distinctos collegas

meus de bancada, consagrando o *voto cumulativo em lista incompleta*, o qual, quanto á força eleitoral conferida ás minorias, não differe dos dous systemas a que acabo de me referir; qual dos systemas, portanto, deve ser preferido? Creio que não erro, assim respondendo: aquelle que, além dessa condição apreciavel, offerecer outras que o recommendem deveras.

Ora, a mim me parecer que nenhum excede em vantagens o do *voto cumulativo em lista completa*, o qual, garantindo ás minorias, como os dous que lhe disputam a primazia, a eleição de um representante nos districtos de tres, quatro ou cinco Deputados, si ellas possuirem a quarta, quinta ou sexta parte de eleitorado, mais um eleitor, respectivamente obedece ao principio constitucional e responde melhor á aspiração do paiz, como vou demonstral-o:

O art. 28 do Estatuto de 24 de fevereiro preceitua:

> «*A Camara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelos Estados e pelo Districto Federal, mediante o suffragio directo, garantida a representação da minoria*».

Pois bem; o systema actual, do *voto em lista incompleta, sem accumulação*, não fere, como se tem asseverado neste recinto e fóra delle, o preceito constitucional que acabo de ler; a lei n. 35, mandando votar cada eleitor nos $\frac{2}{3}$, $\frac{3}{4}$ e $\frac{3}{5}$ do numero dos Deputados do Districto, garante, fracamente, é verdade, a representação das minorias; porque estas poderão vencer, si as maiorias fizerem *rodizio*, nos districtos de 3, 4 ou 5 Deputados, desde que disponham dos $\frac{2}{5}$, $\frac{3}{7}$ ou $\frac{3}{8}$ do eleitorado, mais um eleitor, respectivamente. Os tres systemas que eu tenho analyzado favorecem mais, muito mais as minorias, dando-lhes força igual, numericamente fallando. Mas o systema Anizyo, do *voto cumulativo, em lista completa*, vae além, acaba de vez com o classico *rodizio* e facilita a obtenção de votos por amisade, sympathia, gratidão, etc., ao candidato da minoria.

O systema *do voto cumulativo, em lista incompleta* não evita o malsinado *rodizio*, que ha de, quer queiram quer não, imperar, desabusadamente, difficultando, de mais, o processo eleitoral e concorrendo muitas vezes para a derrota do candidato de maior prestigio.

Eu posso dar o meu testemunho a respeito pois hei presenciado a decepção de muitos chefes locaes, depois de serem apuradas as cedulas por elles distribuidas e contadas com o maior cuidado: é difficil fazer-se um bom rodizio! (*Risos.*)

Senhores, para que hypocrisia? O *rodizio* é perfeitamente justificavel no regimen eleitoral vigente.

A maioria, quer governamental, quer opposicionista, desde que se sente forte, o faz sempre e o fará si a lei reguladora da materia a isto lhe dér logar. Si ella dispuzer de quasi todo o eleitorado, como sóe acontecer, ninguem lhe negará, razoavelmente, o direito de eleger tantos Deputados quantos o que deve ter o districto onde pleiteia. A minoria não póde alimentar a pretenção de eleger representante no districto em que a sua força, ou *potencia eleitoral*, estiver aquem dos limites fixados pela lei ordinaria, reguladora do art. 28 do nosso estatuto fundamental.

Como affirmei, o systema do *voto cumulativo em lista incompleta*, deixando ao *rodizio* largas portas abertas, não abafará o clamor, aliás não muito justificavel, que elle tem levantado, desde as primeiras eleições procedidas em toda a Republica, de conformidade com a lei n. 35, de 1892.

Ha poucos dias, o illustre representante de S. Paulo, Sr. Galeão Carvalhal, cujos peregrinos talentos admiro, emittiu a opinião, para mim extravagante, de ser annullada toda a eleição viciada pelo rodizio: qual escaparia ao rigor de semelhante criterio, no actual regimen da lei n. 35 e de outros que estão sendo propostos, que tal systema não responde á ardente aspiração de muitos Srs. Deputados, que não querem o *rodizio*, que o detestam, classificando-o como indecencia, como fraude que precisa ser completamente evitada.

O systema do *voto uninominal* resente-se do mesmissimo defeito; porquanto a maioria, si tiver grande força, dividirá o seu eleitorado em tres, quatro ou cinco grupos, votando cada um destes em o nome de certo candidato.

Deste modo, impossivel se tornará a eleição do candidato da minoria, si ella não dispuzer da quarta, quinta ou sexta parte do eleitorado, mais um eleitor, no districto onde pleitear; ao passo que o systema do *voto cumulativo, em lista completa*, corta o mal pela raiz.

De facto, segundo esse systema, o eleitor, tendo um numero de votos igual ao dos Deputados do districto, encherá a sua lista com tres, quatro ou cinco nomes, conforme a circumscripção eleitoral a que pertencer, tornando desnecessario o *rodizio* para a vi-

ctoria de todos os candidatos da maioria, desde que ella disponha dos 3/4, 4/5 ou 5/6 do eleitorado, mais um eleitor, apenas.

Considerado sob este ponto de vista, de extraordinaria importancia, o projecto Anizio de Abreu resiste, galhardo, ao confronto com os substitutivos a elle apresentados, entre os quaes aquelles que consagram o systema do *voto cumulativo, em lista incompleta;* para mim o peior de todos, neste particular, visto complicar o processo e dar largas ensanchas ao *rodizio*, sem conceder maior potencia eleitoral ás minorias. (*Apartes.*)

E' incontestavel, em que peze aos nobres Deputados apartistas, que o projecto Anizio mata, de vez, o *rodizio*, arrolando-o entre as cousas inuteis. Para que esse jogo, tão condemnado, das maiorias, si ellas não precisarão delle para vencer em toda a linha, desde que sejam bastante fortes? Si o eleitor dispuzer de 3, 4 ou 5 votos, não deixará, em regra, de votar nos 3, 4 ou 5 nomes dos candidatos do partido, afim de que todos triumphem.

O desapparecimento do *rodizio* é a unica vantagem do *voto cumulativo, em lista completa?* Não ; ha outra, como já disse, de alto valor para as minorias, a qual salientei em meu primeiro discurso a respeito do projecto Anizio, expressando-me do modo seguinte :

«E' mais facil, no systema de lista completa, consiguir o candidato da minoria um voto de sympathia, amizade ou gratidão de eleitor, que póde votar em tres, quatro ou cinco nomes, que obtel-o do mesmo eleitor, caso este disponha de um unico voto. (*Apoiados*).

Sr. Presidente, como republicano sincero, que sou, e propagandista ardente, que fui, entendo que o ideal, em materia de eleição, seria cada um votar de accordo com as suas convicções politicas, rompendo quaesquer vinculos de parentesco, amizade, gratidão, etc., que a tal se oppuzessem: mas, *homo sum, et nihil humani a me alienum puto!* como disse Terencio, razão porque, em vez de condemnar esses nobilissimos sentimentos, que tambem cultivo em meu coração, antes os louvo, com a maxima franqueza e sinceridade.

E' evidente, pois, que, ainda neste caso, o projecto do illustrado representante do Piauhy melhor attende ás aspirações das minorias.

Sr. Presidente, ao vir á tribuna, declarei que não tinha o proposito de fazer longo discurso, visto como já havia exposto, desenvolvidamente, a minha humilde opinião a respeito da projectada reforma eleitoral, que se está transformando em uma verdadeira colcha de retalhos, tingida de variegadas cores, cuja tonalidade ninguem póde determinar, neste momento.

Cumpri a promessa, porque tenho procurado esclarecer, em poucas palavras, o ponto mais duvidoso, provando que o systema do *voto cumulativo em lista completa* dá ás minorias força igual á que lhes concedem os systemas do *voto uninominal* e do *voto cumulativo em lista incompleta.*

Concluindo, pois, declaro á Camara, com a minha habitual franqueza, que muito desejo, como republicano da velha guarda, ver garantida a representação das minorias, por meio de disposições imperativas e claras, que não possam, jamais, ser sophismadas impunemente. E' verdade que o Congresso não póde, sob pena de falsear o systema representativo, conceder ou garantir o direito de eleição ao candidato que não possua elementos para isto; mas deve decretar uma lei que, respeitando a doutrina constitucional, responda á justa aspiração dos partidos affastados do poder ou, então, manter a legislação em vigor, com todos os defeitos, lacunas e interpretações antinomicas e extravagantes de que ella ha sido objecto; proceder de modo contrario é gastar, inultimente, preciosissimo tempo e illudir gregos e troyanos. (*Muito bem; muito bem.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 27 DE AGOSTO DE 1903

(Vide pag. 464 do presente volume)

O Sr. Soares dos Santos — Sr. Presidente, não estranhem V. Ex. e a Camara minha presença nesta tribuna ; venho, na phrase gentil de um illustre amigo e distinctissimo collega, fazer o meu discurso annual.

Não trago, pois, para este posto, ao qual sou arrastado por um dever de consciencia, os

cuidados e as preoccupações de um estreiante, nem o assumpto que me traz a esta tribuna é de natureza a prender a attenção da Camara, já preoccupada com outros projectos que teem figurado na ordem do dia e que hão dado logar a discussões tão brilhantes.

Confesso, Sr. Presidente, que, si eu procurasse ou mesmo pudesse guiar a minha conducta pelo que em varias vezes tenho visto neste recinto, si em mim fosse maior a preoccupação do theorico, do homem que procura sustentar uma doutrina e abrir caminho através das convicções alheias, outro seria o assumpto a seduzir o meu espirito, que não a aridez de um orçamento e muito menos do Orçamento da Guerra.

O Sr. Galeão Carvalhal — Orçamento muito importante.

O Sr. Soares dos Santos — Contraste embora com o vigor e eloquencia de outros oradores a fraqueza das observações que tenho a fazer neste momento, valem as minhas palavras pela convicção que alimento de que, cuidando dos interesses do exercito nacional, tenho trabalhado pela defesa do meu paiz.

Mas, Srs. Deputados, quando me refiro aos altos interesses do exercito nacional não quero dizer que me preoccupo com os interesses de ordem individual, por mais respeitaveis que estes pareçam, e ainda que seja do meu programma defendel-os, sempre que elles se achem com a justiça e com a razão.

Trabalhar pelo exercito, na accepção restricta em que procuro empregar o termo, consiste em escolher um melhor systema para a realização dos serviços que estão affectos á administração da guerra, tendo muito em vista que as falhas existentes na organização actual possam ser remediadas sem os grandes inconvenientes das despesas excepcionaes.

Dahi a vantagem que tenho em discutir este orçamento, que é para mim de importancia capital, porque cada vez mais me compenetro da necessidade que ha de cuidarmos da defesa nacional, melhorando os meios que, a meu ver, são indispensaveis para a garantia do territorio patrio, deante das possiveis complicações a que nos possa arrastar a politica internacional.

E o exercito e armada nacionaes, como forças permanentes que são, constituem a base, como hão de constituir o nucleo em torno do qual se ha de formar a grande resistencia no momento opportuno, cimentada pelo valor e pelo patriotismo do povo brazileiro.

Desde então, Sr. Presidente, se me afigura que não se póde abandonar ao acaso a sorte do exercito nacional, sem de alguma fórma comprometter o futuro do paiz.

E, assim sendo, permitta-me a Camara dos Deputados que eu encaminhe as minhas considerações, abordando a questão do preenchimento dos claros existentes nas fileiras do exercito, questão importantissima, porque é essencial na organização dos exercitos.

Sr. Presidente, todos os paizes que teem as suas instituições militares, procuram realizar o typo do verdadeiro soldado, o typo do profissional, segundo regras fixas, que no Brazil teem sido inteiramente *descuradas*.

Vem da monarchia o máo vezo de considerar-se o exercito nacional como asylo de individuos que buscam unicamente vestir a farda com o fim de fugir a alguma acção policial.

Os governos republicanos — é doloroso dizel-o, mas é verdade — não teem sido mais prevenidos, de sorte que continuam os abusos substituindo a lei, apezar do que está claramente determinado na Constituição Federal.

Ao contrario do que suppunhamos e do que era para desejar, na Republica — é a mesma desidia contribuindo para o enfraquecimento de nossas instituições militares; é o desamparo da lei para os que procuram fazer da carreira militar uma nobilissima profissão; são os governos republicanos, emfim, consentindo que as fileiras do exercito sejam occupadas por individuos sahidos *da infima* camada da sociedade, como *réos* de policia, os quaes se procura *corrigir*.

Si eu não contasse com a acção do tempo, que inevitavel e fatalmente ha de *trazer* remedio para estes males; si eu não confiasse sobretudo na promessa constitucional que determina a obrigatoriedade do serviço militar para todos os brazileiros, seria o caso de preferir a dissolução do exercito a vel-o organizado como se acha, sem nenhuma condição de garantia para poder desempenhar o seu papel constitucional.

Parecerá que ha exaggero nas considerações que venho fazendo a respeito do estado em que se acha presentemente o exercito.

Mas, Sr. Presidente, si as minhas palavras porventura ainda precisam de confirmação nesta Casa, ahi estão as affirmações do proprio Governo, contidas no *relatorio* do honrado Ministro da Guerra, o qual menciona na pagina que vou ler á *Camara*, os mesmos vicios a que me tenho referido nas observações anteriores.

A' pagina 4ª do seu relatorio, diz o Sr. Ministro:

> «Com o preenchimento dos claros pelo voluntariado não podemos contar, pois, sobre ser por de mais moroso e muitas vezes impossivel, como actualmente

acontece, tem o grave inconveniente de fazer affluirem ás fileiras individuos que as procuram unicamente como um ultimo recurso de ivda, e são pe tál especie que só á custa de muitos esforços e dedicação podem os nossos officiaes dar-lhes uma regular educação militar.

As difficuldades da situação creada pelo pessoal assim obtido são ainda mais aggravadas pela insufficiencia deste.»

Eis ahi a verdade simples, como a demonstra o honrado Ministro, o qual lamenta, assim como nós o fazemos, que, á falta de uma lei salvadora, seja o voluntariado o unico meio actualmente posto em pratica afim de obter pessoal para occupar as fileiras do exercito.

No entretanto, a Constituição da Republica no seu art. 87, § 4º, estabelece o seguinte:

«O exercito e a armada nacionaes compor-se-hão pelo voluntariado sem premio e, na falta deste, pelo sorteio préviamente organizado.»

Ora, desde que a experiencia tem mostrado, como a propria palavra official confessa no trecho que acabo de ler, que o voluntariado sem premio não é sufficiente para dar ao exercito nacional o pessoal de que elle carece, manda a lei das leis que se recorra á providencia do sorteio militar.

Por que, pois, até hoje não se recorreu a esse remedio, como determina o preceito constitucional?

Existe nesta Casa, ha mais ou menos tres annos, não direi dormindo o somno do esquecimento, mas dormindo o somno da opportunidade no seio de uma commissão especial, um projecto, proveniente da outra Casa do Parlamento, regulando o sorteio militar.

Si eu não temesse infringir o nosso Regimento, pediria a V. Ex., Sr. Presidente, uma providencia qualquer, impetraria mesmo a alta autoridade de V. Ex. no sentido de ser dado para a ordem do dia dos nossos trabalhos o projecto a que acabo de me referir.

Não hypotheco o meu apoio a esse projecto, ao qual aliás já tive occasião de offerecer muitas emendas; mas, pedindo a intervenção de V. Ex. sobre o assumpto, creio ter concorrido bastante no sentido de encaminhar o estudo da Camara para a adopção de uma tal medida, que está sendo urgentemente reclamada como uma solução de ordem constitucional.

O Sr. Presidente—Opportunamente direi a V. Ex. o que ha sobre o assumpto.

O Sr. Soares dos Santos—Bem avisado andei, pois, Sr. Presidente, em reclamar a autoridade de V. Ex., sempre providencial em assumptos desta ordem.

Como acabei de mostrar a V. Ex. e á Casa, com as proprias palavras do Governo, é precaria a situação em que se encontra presentemente o exercito nacional, desfalcado em suas fileiras, porque é impossivel encontrar pessoal idoneo para preenchel-as com a pratica até hoje adoptada do voluntariado sem premio. No emtanto, as leis do forças, não sómente as relativas aos exercicios anteriores, como a que se refere ao exercicio vigente e aquella que diz respeito ao exercicio futuro, fixam o pessoal do exercito em 28.160 praças; e o Governo justifica a conveniencia desse numero pela necessidade que tem de garantir a grande extensão das nossas fronteiras e do nosso littoral, por exigencias do serviço e da instrucção e até por considerações que se prendem á nossa situação internacional.

O que, entretanto, me surprehende é que, apezar desta necessidade palpitante, repetida aqui todos os annos, lembrada pelo proprio Governo em suas mensagen, o Congresso Nacional não tenha attendido a este geral reclamo e procure de facto reduzir o effectivo do exercito de 28.000 homens, fixado na lei de forças, para o de 15.000, conforme determina o projecto que estamos discutindo e como tambem se póde verificar pelas leis que discriminaram as despesas do Ministerio da Guerra nos ultimos exercicios.

O Sr. Galeão Carvalhal—E' esta a fixação para os tempos de paz.

O Sr. Soares dos Santos—Mostrarei a V. Ex. que, apezar disto, os inconvenientes são constantes e que é o proprio Governo quem vem lembrar ao Parlamento que esta pratica só tem contribuido para desorganizar o serviço. Irei mesmo adeante, mostrando que essa medida, em vez de satisfazer uma necessidade de ordem economica, tem contribuido, não unicamente para a desorganização do serviço, mas para a desorganização do proprio exercito nacional.

E' verdade, Sr. Presidente, que a honrada Commissão de Orçamento procura estribar o seu procedimento nas necessidades de nossas finanças, que exigem essa anomalia notada entre a lei do orçamento e a lei de fixação de forças; e, como já tive occasião de dizer e repito ainda, não deixa tambem o proprio Governo de reconhecer que esse desequilibrio tem contribuido fortemente para a desorganização do serviço do exercito nacional, conforme menciona o Sr. Ministro da Guerra no seu relatorio. Mas o que mais me admira em tudo isto é que, apezar de sua confissão, o actual Ministro não hesite em seguir a

pratica das administrações anteriores, apresentando a sua proposta, como fez, porque tambem entende que assim exigem as condições financeiras do paiz. Quero crer, senhores, que este seja um motivo poderoso...

O Sr. Galeão Carvalhal—Só e unicamente.

O Sr. Soares dos Santos— ... mas no meu entender não é sufficiente para essa contradicção, que se tem repetido de anno para anno, nestes ultimos tempos. O desequilibrio resultante desta desharmonia entre a lei de orçamento e a de fixação de forças, trazendo uma reducção de quasi metade para o effectivo do exercito nacional, contribue para o menor cuidado no emprego do material bellico, e dahi os inconvenientes de que podem resultar prejuizos, como tem realmente resultado para os interesses do paiz. (*Apoiados.*)

Basta dizer que, pela lei de organização actual, os corpos arregimentados precisam ter um effectivo de cêrca de 400 praças.

Ora, si a lei de orçamento manda reduzir de facto o effectivo do exercito a 15.000 homens, implicitamente ficarão os corpos reduzidos a um effectivo de 200 praças de pret.

As desvantagens que dahi resultam são inilludiveis : ainda agora, para citar um facto de actualidade, que deve influir grandemente no espirito da Camara afim de que se acabe de vez com essa anomalia, que só póde trazer inconvenientes, como os que vou assignalando ; —ainda agora, quando o Governo teve necessidade de fazer seguir para as regiões do sul e norte do paiz forças destinadas a manter a integridade das nossas fronteiras, nas regiões afastadas do Acre e de Matto Grosso, foi obrigado a augmentar o effectivo desses batalhões de accôrdo com a respectiva organização.

Não estando, porém, autorizado pela lei do orçamento a augmentar o pessoal do exercito, mesmo porque o voluntariado sem premio, em taes condições, não offerece as garantias necessarias a esse *desideratum*, teve o executivo de transferir praças de uns para outros corpos, resultando dahi ficarem as guarnições completamente desfalcadas, tão desfalcadas que, estou informado e não tenho receio de ser contestado, corpos existem que não dispõem do pessoal indispensavel nem para o serviço chamado de interior dos quarteis !

E' certo, Sr. Presidente, que estarei sempre prompto a contribuir, na medida das minhas forças, para reduzir as despesas, não só no Orçamento da Guerra, como nos demais departamentos da administração publica ; é certo que estarei sempre prompto, repito, a contribuir com o meu esforço para alcançar esse fim desejado, comtanto, porém, que da economia pretendida não possa resultar a desorganização de serviços. (*Muito bem.*)

No caso de que nos occupamos, porém, a medida proposta, si lembra uma necessidade que podia ter a sua opportunidade quando foi aventada nesta Casa, hoje não tem mais razão de existir, pelos inconvenientes que tem produzido e, mais ainda, pela vantagem que ha sempre em serem devidamente guarnecidas as nossas fronteiras com pessoal sufficiente, para evitar os perigos que, de um momento para outro, possam surgir, alterando fundamente a nossa situação internacional.

Demais, Sr. Presidente, não posso acreditar, sinceramente digo, que esta nossa conducta seja dictada unicamente pela vontade de economizar, quando tenho visto autorizações serem dadas nesta Casa para execução de trabalhos que exigem grandes dispendios de dinheiros publicos até sua completa realização.

Cingindo-me á materia que preciso discutir agora, o Orçamento da Guerra, direi que, só no capitulo—Obras militares—, muitas seriam as observações que eu teria a fazer si de facto eu quizesse demonstrar que nem sempre a necessidade de economizar tem impedido o Governo de emprehender trabalhos que, por serem dispendiosos, *podiam* soffrer adiamento na sua execução.

Ao envez disto, que seria *conveniente*, procura-se economizar, reduzindo o numero dos defensores da patria, o numero de *soldados* da Republica, a meu ver muito erradamente, porque não póde ser boa politica aquella que tenta diminuir os elementos da defesa nacional.

Sr. Presidente, o Governo passado, ao qual, seja dito incidentemente, sempre dei o meu apoio politico nesta Casa, foi fecundo em iniciativas no departamento da guerra. Ninguem poderá negar ao illustre *marechal* Mallet a sua grande actividade, o seu empenho provado na faina da reorganização do exercito da patria ; mas tambem ninguem poderá negar que o Congresso Nacional sempre forneceu os recursos que lhe foram solicitados para as obras iniciadas *durante* aquella administração.

Dahi uma serie de innovações que, *infelizmente*, até hoje não puderam produzir os beneficios desejados.

Já tive occasião, Sr. Presidente, de manifestar desta tribuna a minha opposição a alguns desses projectos, por entender que, si elles realmente representavam melhoramentos para o exercito, eram e são despesas que podiam ser perfeitamente adiadas, si a necessidade de apparecer naquelle tempo não

fosse um contraste com o retrahimento que se nota na administração actual.

Sobretudo, Sr. Presidente, o que então motivou os meus reparos e o que ainda hoje motiva da minha parte as mesmas observações, é essa tendencia que teem tido os nossos governantes de tudo fazerem pela guarnição desta Capital, com esquecimento completo das demais forças que se acham espalhadas pelo interior do paiz.

Para os daqui não se repara nos meios a empregar para a execução de planos que muitas vezes podem redundar, como tem acontecido, em completa perda dos dinheiros publicos.

Longe iria, si eu quizesse enumerar a serie de trabalhos que, iniciados hontem, estão paralysados hoje e que amanhã poderão proseguir sob um novo plano, obedecendo, entretanto, á influencia sempre dominante da administração superior.

Estes resultados negativos, a que por vezes temos chegado, demonstram que no Ministerio da Guerra os planos não teem obedecido a um systema.

Dahi o mallogro de muitas tentativas que, melhor aproveitadas, poderiam ser vantajosas para o exercito nacional.

O quartel typo de cavallaria, por exemplo, que um espirituoso official já teve occasião de denominar o quartel typo de beriberi, é uma construcção na qual teem sido empregados milhares de contos de réis e que já está condemnada antes de chegar ao termo de suas obras.

Este systema, Sr. Presidente, de fazer construcções sem o estudo previo dos terrenos adquiridos, sem verificar si esses mesmos terrenos se prestam ao fim para que foram destinados, tem dado logar na administração publica a erros que no departamento da guerra não teem sido pequenos.

Assim, o hospital central, situado em São Francisco Xavier, está collocado em um local que não me parece, como não deve parecer aos profissionaes, o mais conveniente para um edificio de tal ordem.

O quartel typo de cavallaria, ao qual me referi ha pouco, está situado, como aquelle hospital, em um terreno alagadiço, de difficil drenagem, o que alterou profundamente as previsões orçamentarias, dando logar á impossibilidade em que estão, pelo menos em um periodo relativamente curto, de serem concluidas taes obras sem prejudicar muitos outros interesses que igualmente reclamam a attenção governamental.

Tanto isto é verdade, tanto é assim, que, no relatorio do Sr. Ministro da Guerra, vemos que por conta do exercicio passado foi apenas despendida com esta obra do quartel typo, que ainda precisa de muitas centenas de contos de réis para chegar a seu termo, a quantia de 40:000$, incluida nesta verba uma parcella não pequena destinada á construcção de um grande galpão para deposito de materiaes.

Senhores, eu não tenho por fim neste momento fazer a critica de actos que já produziram os seus effeitos, de males para os quaes não ha mais remedio possivel; o meu fim, discutindo estas cousas, é lembrar a conveniencia que temos em ser mais previdentes no futuro; é lembrar, emfim, ao Governo que elle deve igualmente attender aos reclamos das guarnições do sul e do norte do paiz, e não exgottar inteiramente os recursos orçamentarios que lhe são dados com a execução desses trabalhos architectonicos, que podem valer pelos caprichos de uma administração, mas que não attendem ás necessidades de um bem geral.

E já que enveredo por este caminho, seja-me licito perguntar á honrada Commissão de Orçamento: por que verba está sendo construido o Sanatorium Militar, a respeito do qual ainda ha pouco li a noticia de uma festa alli realizada por occasião do levantamento da cumieira de um dos respectivos pavilhões?

No relatorio do Sr. Ministro da Guerra nenhuma palavra se encontra sobre a necessidade, nem sobre o adeantamento que tem tido a dita obra. Nenhuma nota, nenhuma informação encontro a tal respeito.

No projecto da honrada Commissão de Orçamento tambem não ha nenhuma verba discriminada para a mesma construcção.

O Sr. Galeão Carvalhal — Rubrica — Obra em geral.

O Sr. Soares dos Santos — Já esperava esta resposta do nobre Deputado que me honra com o seu aparte, mas ha de S. Ex. permittir que eu considere como uma innovação nos habitos da honrada Commissão a que S. Ex. pertence a desnecessidade a que allude de serem discriminadas verbas neste orçamento, por conseguinte, a vantagem ou a liberdade que tem o Governo de dispender a seu criterio em obras militares o quantitativo que, sob essa rubrica, fôr destinado pelo Congresso Nacional.

O Sr. Galeão Carvalhal—São obras iniciadas no Governo passado.

O Sr. Soares dos Santos—Não vae no que vou dizer nenhuma censura á honrada Commissão de Orçamento; pelo contrario, vão de envolta com as minhas palavras todo o respeito e acatamento que me merece esta illustre, Commissão representada neste mo-

mento pelo digno relator do Orçamento da Guerra.

Mas, si a Commissão de Orçamento julga que é desnecessaria ao Congresso Nacional a discriminação de verbas para execução de obras, como interpretar os actos da mesma Commissão, que andou nestes ultimos dias passeando a sua grande autoridade pelas ruas desta Capital em visita a edificios publicos, para verificar os reparos de que carecem esses edificios, como si a honrada Commissão, ao lado da sua competencia official, pudesse fazer valer a sua competencia technica?

Si não ha necessidade de uma discriminação de verba, si, como disse ha pouco o illustre relator deste orçamento, podem essas despesas correr pela rubrica—Obras militares—para execução de obras, limitadas, entretanto, ás que foram iniciadas na administração passada — pergunto: que necessidade havia então do projecto apresentado pela honrada Commissão de Orçamento e que já foi approvado nesta Casa, concedendo um credito de 50:000$ para execução dos concertos de que precisa um dos pavilhões do hospital de S. Francisco Xavier?

O Sr. Galeão Carvalhal —A verba já estava exgottada.

O Sr. Soares dos Santos — Mas, Sr. Presidente, a obra relativa a esse pavilhão era de tão urgente necessidade que não pudesse ser feita dentro de um exercicio futuro? Pois não é sabido que esse pavilhão estava occupado por uma capella e que os reparos reclamados são devidos aos estragos produzidos por um incendio alli havido no momento de ser celebrada uma cerimonia relativa á manifestação do culto catholico? Pois não é um facto publico a existencia dessa capella, assim como não está na consciencia da Camara que estas obras podiam ser feitas por conta de um exercicio futuro?

Não vae, Sr. Presidente, em minhas observações nenhum desrespeito á conducta da honrada Commissão de Orçamento; o que eu preciso accentuar é a necessidade que temos de olhar para isto.

Estou de accôrdo com o illustre relator de que nós não precisamos estar aqui estabelecendo condições, que o Congresso Nacional não precisa estar fazendo discriminações de verbas; em todo caso, desde que a Commissão diz que o Governo póde gastar por conta do exercicio futuro 3.000:000$ na rubrica—Obras militares— pergunto ao nobre Deputado qual a base que a Commissão teve para formar o seu calculo e vir dizer-nos que o Governo precisa e deve gastar no exercicio futuro a quantia de 3.000:000$ por conta da verba—Obras militares?

O Sr. Galeão Carvalhal — Esta quantia vem consignada na proposta do Governo.

O Sr. Soares dos Santos — O que eu quero accentuar, o que desejo precisar é que, por maiores que sejam as razões, em principio, não vejo a conveniencia que ha na abertura de creditos supplementares e que não só a Commissão de Orçamento como o Congresso Nacional devem estar na convicção de que votando taes verbas, como propõe a Commissão, seguimos o caminho da verdade orçamentaria.

O Sr. Galeão Carvalhal—Os creditos supplementares são necessarios.

O Sr. Soares dos Santos—Sei, Sr. Presidente, que é precaria a situação do Thesouro Nacional, como tão bem foi accentuado nos apartes com que me distinguiu o illustre relator do parecer; o que quer dizer que difficilmente poderão ser attendidas em um só exercicio todas as necessidades de que careça o exercito nacional.

Por isso mesmo é preciso que haja o maior criterio na discriminação das despesas publicas, deixando de lado aquellas que possam ser adiadas no momento, para se realizarem os trabalhos que estão *exigindo da nossa* parte uma prompta solução, que se lhes não póde negar.

Medidas ha, entretanto, que teem sido dotadas em mais de um orçamento *com verbas* especiaes e que não foram ainda satisfeitas, pelas difficuldades com que provavelmente terá luctado o Governo para levar *a effeito* esses mesmos trabalhos.

Mas o Congresso Nacional, que votou taes verbas, é que tem realmente a convicção de que essas obras precisam ser com urgencia realizadas, e, neste caso, a demora poderá trazer outras consequencias que redundem em maiores despesas para o futuro, porque o mal será crescente com o tempo.

Nestas condições parece estar a emenda apresentada o anno passado e repetida este anno pelo meu honrado amigo e distincto representante do Paraná, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Carlos Cavalcanti, emenda que pede uma verba *de cêrca* de 50:000$ para os concertos de que precisa o edificio do Asylo de Invalidos da Patria.

A honrada Commissão de Orçamento não foi contraria em absoluto a esta emenda; preferiu deixar, entretanto, ao criterio do Governo a execução de tal trabalho. Desde, porém, que essa emenda é a reproducção da emenda anterior, que não foi executada pelo Governo passado, julgo-me no direito de votar a favor da mesma emenda, por ter a

convicção de que ella representa uma necessidade urgentissima.

E' verdade que os invalidos da patria teem um patrimonio que póde ser avaliado em cêrca de 2.000:000$. patrimonio que está a cargo da Associação Commercial desta cidade...

O Sr. Carlos Cavalcanti — Cousa estranha: não é administrado pelo Ministerio da Guerra.

O Sr. Soares dos Santos —...de cuja administração tem estado completamente arredado o Ministerio da Guerra.

As obras de que carece o Asylo de Invalidos da Patria estão orçadas, segundo me parece, de accôrdo com a proposta apresentada pelo meu illustre amigo, Deputado pelo Paraná, em 50:000$; quer dizer que só os juros das apolices pertencentes áquelle patrimonio, relativos a um semestre seriam sufficientes para cobrir tal despesa.

Desde que a Associação Commercial desta Capital não se julga na obrigação moral de satisfazer aquella necessidade, póde o Congresso Nacional adiar uma tal despesa, esperando a providencia que até hoje não tem sido dada?

O Sr. Carlos Cavalcanti — Nesse particular a Commissão de Orçamento foi simplesmente cruel.

O Sr. Soares dos Santos — Póde o Congresso Nacional consentir que continuem inteiramente desabrigados, sem tecto, os velhos servidores da patria, os que se invalidaram na defesa da patria, nos paizes estrangeiros?

A mim parece que esta razão é bastante justificativa para que eu tenha o direito de dizer que dou o meu apoio á emenda do nobre Deputado pelo Paraná.

Muitas considerações eu ainda teria a fazer, si quizesse continuar o meu discurso no terreno em que o tenho encaminhado até agora; mas preciso accentuar desde já que, apezar das condições financeiras lembradas aqui a cada passo pela illustrada Commissão de Orçamento, como impedimento á realização desses melhoramentos, dou o meu voto a essa emenda, como darei a qualquer medida aqui suggerida para arrancar o exercito nacional da situação precaria em que se encontra actualmente, mal fardado, mal armado, mal equipado, como um corpo sem consistencia, ao qual já vae faltando esse laço de cohesão indispensavel que se chama disciplina, pela falta da instrucção pratica, que é um elemento indispensavel para a formação do soldado.

Sr. Presidente, quem procura estudar com cuidado a tactica moderna, sabe perfeitamente que o futuro de um exercito não está hoje tanto dependente do valor do material bellico que elle possa possuir, como dos elementos de que disponha para o manejo desse mesmo material. O que as nações hoje procuram á porfia não é possuir a melhor arma de repetição, mas principalmente a justeza do tiro, o que em parte depende da habilitada do atirador.

Si nós formos avaliar o exercito nacional pelo que valem os seus atiradores, chegaremos á confissão dolorosa de que não temos competencias profissionaes. E como não ser assim, si no Brazil não existe hoje uma escola pratica de tiro? (*Trocam-se apartes.*)

Mas, dizia eu, como não ser assim, si foram supprimidas as escolas de tiro destinadas a dar instrucção pratica aos nossos soldados? Como não ser assim, si, já naquelle tempo, a ponderação feita pelo honrado relator do orçamento serviu para o descalabro que venho accentuando?

Foram necessidades de ordem economica, assim parece, assim quero acreditar, que fizeram com que o Congresso Nacional, em 1898, supprimisse as duas escolas de tiro do Rio Pardo e do Realengo.

O Sr. Galeão Carvalhal — E foi mesmo.

O Sr. Bezerril Fontenelle — Foi por politica que supprimiram.

O Sr. Soares dos Santos — Vae por conta de V. Ex. a affirmação.

O que predominou então, ou pelo menos se allegou aqui, foi que as escolas militares podiam supprir perfeitamente aquelle fim: mas, Sr. Presidente, é preciso desconhecer o fim a que se destinam as escolas militares, que são escolas de profissão para officiaes e não para educar soldados, escolas em que o estudo theorico absorve o espirito, atrophiando a instrucção pratica; é preciso ignorar isto para admittir que a pratica do tiro pudesse ser dada a soldados nas escolas militares!

O Sr. James Darcy — Nem um leigo tinha o direito de affirmar tal cousa.

O Sr. Soares dos Santos — Pois foi o Congresso Nacional quem tal affirmou em 1898.

Mas, Sr. Presidente, si esta necessidade de economizar é tão forte que póde desorganizar o serviço, si ella tem feito a desorganização do exercito...

O Sr. Galeão Carvalhal — Foi no anno da suspensão de pagamentos...

O Sr. Soares dos Santos — ... é melhor então que sigamos outro caminho, para que tenhamos economias bem entendidas; e, indo ao encontro dessa necessidade de eco-

nomizar, direi que, si o Governo precisa supprimir escolas, reduza então o numero das escolas militares, que são em excesso as que possuimos. Porque, Sr. Presidente, a verdade é esta: nós precisamos de escolas para fazer soldados, emquanto que as escolas militares só servem para favorecer os candidatos ao posto de official, o que é differente.

Por conseguinte, em materia de ensino militar sou pelo que existia antes de 1898; sou pela reorganização das escolas de tiro, cujo restabelecimento já foi aqui proposto pelo meu digno companheiro de bancada, o Sr. Juvenal Miller, que demonstrou, apezar de novo, com a apresentação deste projecto, uma previsão admiravel das difficuldades do momento. (*Muito bem.*) E, como ainda ha pouco dizia, si alguma cousa é preciso fazer em nome do tão prégada economia, faça-se, restabelecendo inteiramente o que existia antes de 1898.

E tal famo o plano de economizar, desorganizando serviços, trouxe no Rio Grande do Sul resultados admiraveis de prejuizos para o paiz!

Basta dizer que com o arrendamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, as passagens que então eram dadas como officiaes para o transporte de forças, passaram a ser um onus extraordinario para o Governo. Por outro lado a suppressão das escolas longe de trazer reducção nas verbas, ao contrario, continuou pesando igualmente no Thesouro, pois que os lentes continuaram percebendo os mesmos proventos, ao passo que o ensino ficou enormemente prejudicado.

Quanto á instrucção pratica, já por incompatibilidade de horario, porque não era possivel ao mesmo tempo ministrar ao alumno a instrucção pratica e a theorica, a consequencia é que ella ficou completamente atrophiada, com a circumstancia ainda aggravante de que, para o exercicio na linha de tiro do Cabral, que era distante alguns kilometros da Escola do Rio Pardo, o Governo teve dahi em deante de pagar passagens para os respectivos alumnos, passagens dispendiosas, porque a companhia arrendataria da estrada de ferro soube aproveitar-se da occasião. E, como não havia dinheiro, o resultado foi o anniquilamento completo da instrucção pratica de tiro no exercito.

O Sr. Bezerril Fontenelle—A economia vae até o ponto de não haver munição.

O Sr. Soares dos Santos — Já salientei esta mesma circumstancia.

Sr. Presidente, como acabo de mostrar a V.Ex. e á Casa, o meu discurso ou as minhas observações gravitam em torno de tres pontos, que julgo essenciaes:

1°, a necessidade de estabelecermos um equilibrio entre a lei de orçamento e a de fixação de forças, para não termos necessidade no futuro de servir-nos da medida lembrada pelo illustre relator do Orçamento da Guerra, recorrendo aos creditos supplementares;

2°, a necessidade palpitante, inevitavel do estabelecimento de uma lei de sorteio, de accôrdo com a promessa constitucional;

3°, o restabelecimento das duas escolas de tiro, como campo de exploração ou de investigação pratica, para formação da capacidade profissional.

Façamos, pois, isso, sem o receio de romper com os preconceitos a que, infelizmente, está ainda hoje presa a sociedade brazileira.

Precisamos, Sr. Presidente, transformar numa realidade pratica as conquistas que constituem a melhor garantia do regimen politico inaugurado a 15 de novembro de 1889. O exercito federal, como a marinha de guerra, é instituição que dignifica a patria, porque a elles estão ligados os mais intimos interesses da vida nacional.

Reorganizemos, pois, o exercito; mas para isso—insisto muito neste ponto e lembro agora a V. Ex. (*referindo se ao Sr. Presidente*) a promessa que ainda ha pouco fez—para isso é necessaria a regulamentação do sorteio militar, o qual, de accôrdo com a promessa da Constituição, não ha de ter por base as isenções, porque a Republica, que é o regimen da igualdade, não admitte privilegios: todos são iguaes perante a lei.

Só assim, Sr. Presidente, poderemos sanar os inconvenientes oriundos de possuirmos um exercito em cujas fileiras formam infelizmente os foragidos da policia; só assim poderemos conseguir um exercito capaz de desempenhar a sua nobilissima funcção; um exercito forte, coheso, respeitado, que sirva para manter a ordem constitucional e para completa segurança das instituições republicanas. (*Muito bem.*)

Vou retirar-me da tribuna, Sr. Presidente; mas antes preciso deixar consignadas algumas palavras, que sirvam de breve resposta a um conceito aqui emittido hontem na tribuna por um digno representante do altivo Estado de Minas.

E' innegavel, senhores, que as solemnidades que se estão effectuando, commemorativas do centenario do duque de Caxias, representam iniciativa do exercito nacional; é, pois, uma festa de caracter militar, que rememora os feitos do guerreiro e na qual figuram, como promotores, os ex-commandados de Caxias, unidos a essa mocidade sempre ardorosa, que não sabe mentir á fé republicana. (*Apoiados.*)

Pois bem; admittir que essas homenagens, como fez o honrado Deputado, sejam a glorificação do imperio, é, implicitamente, atirar uma injuria ao exercito nacional, que até hoje ainda não renegou os seus feitos, entre os quaes fulgura o de 15 de novembro de 1889, (*muitos apoiados*); a esse exercito, senhores, do qual muito se poderá dizer, mas no qual nunca será possivel negar que subsista o sentimento elevado de um santo amor patrio e republicano! (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 29 DE AGOSTO DE 1903

(Vide pag. 503 do presente volume)

O Sr. Hermenegildo de Moraes—Sr. Presidente, por maior que seja o receio que sempre me inspira esta tribuna, não posso conservar-me silencioso diante da critica infundada, feita pelo digno representante do Paraná, que nella me precedeu, sobre o traçado, já em parte estudado, da estrada de ferro de Catalão a Cuyabá, passando por Goyaz.

Tenho necessidade de mostrar que o traçado pelo Paraná não é tão estrategico como se afigura a S. Ex., e que o traçado por Goyaz não deve ser considerado, como affirmou, como simples linha de penetração.

Em boa hora, Sr. Presidente, e não em má, como disse S. Ex., mandou o illustre marechal, que com tanto brilho dirige os negocios da Guerra, suspender as obras da estrada de ferro que, por ordem do seu antecessor, estavam sendo feitas no Paraná, e bem inspirada andou a Commissão de Orçamento dando parecer contrario á emenda apresentada pelos dignos representantes desse Estado, autorizando o Poder Executivo a continuar, na vigencia da lei do Orçamento da Guerra para 1904, « os estudos necessarios á construcção de uma ferro-via, ligando o Estado do Paraná ao de Matto Grosso, a qual será feita por praças do exercito sob a direcção de engenheiros militares, dentro das verbas do orçamento relativo ao pessoal e obras militares.» Em boa hora, repito, foram suspensas estas obras, não só porque o traçado pelo Paraná é de difficil construcção como tambem porque não reune as condições necessarias para preencher o fim a que se destina.

Unicamente, logo após a guerra com o Paraguay, durante a qual os soffrimentos por que passaram os nossos bravos soldados e os prejuizos soffridos pelos habitantes de Matto Grosso fizeram resaltar a necessidade de se estabelecerem meios rapidos de communicação com aquelle Estado, de modo a poder ser elle soccorrido com presteza, caso fosse necessario, independente da navegação pelo Prata, com a qual não se podia contar em caso de guerra, é que predominou a idéa de sua ligação com o Paraná.

Era este, no momento, o traçado de mais prompta execução e que menos dispendio exigia, porque tinha-se em vista o aproveitamento dos diversos trechos navegaveis dos rios que banham o sul de Matto Grosso.

Em um brilhante parecer dado, em 1894, pelo illustrado Senador Christiano Ottoni, no Senado, a uma proposição da Camara concedendo uma estrada de ferro, de Antonina ou Cananéa ao logar denominado Alegre, á margem do S. Lourenço, parecer que tem servido de fonte de consulta a todos aquelles que depois delle teem tratado deste assumpto e ao qual me referirei mais de uma vez no correr do meu discurso, resume nos seguintes termos os elementos que influiram no espirito do Governo de então, levando-o a contractar em 1871 com o Barão de Mauá os estudos de uma linha ferrea entre a cidade de Curityba e a villa de Miranda, estudos estes começados pelo engenheiro sueco Pahlm e concluidos pelo engenheiro inglez William Lloyd:

« Com a passagem franca pelo estuario do Prata e rios do Sul não se podia contar em caso de guerra e a communicação interna, então conhecida, era desanimadora; percorrendo desertos, expostos a ataques dos selvagens, as caravanas de tropeiros e negociantes partidos da Capital, viajavam tres mezes e mais para chegar a Cuyabá. Os sertões de Minas e S. Paulo, que confrontam com Goyaz e Matto Grosso, eram quasi desconhecidos.

Por esse tempo a Estrada de Ferro de Santos não passava de Jundiahy; a Companhia Paulista construia o prolongamento só-

mento até Campinas; a Mogyana não tinha começado suas operações. A Estrada de Ferro Central não transpuzera a Mantiqueira; não existia a linha do Oeste, que hoje lá vae demandando a divisa de Minas com Goyaz, não estava concedida a linha do Sapucahy.

Pensou-se então que conviria uma linha mixta, ora ferrea, ora fluvial, dirigindo-se a Miranda ou outro ponto proximo á fronteira do Paraguay, e pela navegação deste rio e do Cuyabá até á cidade deste nome.

Em tudo isto predominava a idéa estrategica e muito mais o pensamento de diminuir os sacrificios para tornar praticavel o beneficio.»

E conclue dizendo que «entrando nestas vistas» é que o Governo contractou com o barão de Mauá os estudos do traçado pelo Paraná.

Como V. Ex. vê, Sr. Presidente, e eu quero tornar bem saliente, o desejo de libertar quanto antes o Estado de Matto Grosso da navegação pelo Prata, a demora que acarretaria a execução do traçado por Goyaz, pois ter-se-hia de construir nesta direcção para mais de 2.600 kilometros, e a despeza avultada a fazer-se com esta construcção em época em que não eram prosperas as finanças do paiz foram as causas exclusivas da preferencia dada então ao traçado pelo Paraná.

A' proporção, porém, que a viação ferrea foi se desenvolvendo, a idéa da communicação pelo Paraná foi sendo abandonada e começou a se accentuar a preferencia pelo traçado por Goyaz.

A propria commissão nomeada em 1876 pelo Governo e composta dos eminentes brasileiros Visconde do Rio Branco, Beaurepaire Rohan, Francisco Raposo, Buarque de Macedo e Honorio Bicalho para indicar a melhor solução do problema de communicação entre esta Capital e Matto Grosso, e que, depois de ter examinado 16 traçados diversos, opinou ainda por uma linha mixta «uma secção de estrada de ferro da Côrte, ao melhor ponto de partida para a navegação do Paranapanema; uma secção de navegação dos rios Paranapanema, Paraná, Ivinheima e Brilhante até ao porto das Sete-Voltas, uma estrada ordinaria deste porto á villa de Miranda e finalmente uma secção de navegação de Miranda a Cuyabá» o fez attendendo principalmente ao dispendio a fazer-se para a execução de tão importante melhoramento, não desconhecendo, entretanto, que não era esta a mais perfeita solução definitiva, como verá a Camara pelos trechos seguintes de seu parecer que passo a ler:

«A população de Matto Grosso está concentrada (oito decimos della) além do meridiano de Cuyabá, entre os parallelos 14° e 16° 30'. A linha para servir esta população deverá procurar Cuyabá. A *mais curta distancia de Cuyabá ao Atlantico vem ter entre* Santos e Paranaguá. Santos é, conseguintemente, o porto natural da provincia de Matto Grosso. Estando S. Paulo já ligado á Côrte por estrada de ferro, faculta-se a opção pelo porto do Rio de Janeiro, preferivel em todos os pontos de vista por ser a Capital do Imperio, porto e mercado de primeira ordem. Mas si parece empreza *incompativel com as circumstancias financeiras do paiz actualmente* e em futuro proximo o estabelecimento de um systema perfeito de *communicações directas* para o centro mais populoso da provincia de Matto Grosso, folga, entretanto, a Commissão de não ter de chegar á desanimadora conclusão de que nada se deva fazer no intuito de melhoral-as consideravelmente, sem prejuizo da mais perfeita solução definitiva.»

Mas, mesmo na época em que predominava a idéa do traçado pelo Paraná, em 1874, o illustrado barão de Melgaço protestava contra elle nos seguintes termos: «*E' de toda* a evidencia que a linha proposta pelo Sr. visconde de Mauá, além de ter os defeitos inherentes ás vias mixtas é muito mais extensa do que a prolongação de alguma das estradas de S. Paulo ou Minas. A segunda objecção é que no caso de aggressão imprevista como em 1864, poderão os paraguayos desde logo apoderar-se da linha, com grande prejuizo e perigo para nós. A terceira e principal objecção é que o projecto considera como complemento da estrada a navegação de Miranda a Cuyabá na extensão de cerca de *200 leguas*.

Entendo que não se póde confiar nesta navegação.

A experiencia tem mostrado que desde abril até novembro não alcançam o porto desta cidade (Cuyabá) os vapores que se empregam no trafego daqui a Corumbá, mesmo com calado de $0^m,80$, $0^m,70$ e ainda menos. São obrigados a parar na distancia de 8, 13 e 20 leguas, seguindo os passageiros e cargas em embarcações movidas a remos e varas, não sem muita demora e incommodo. Na occasião em que escrevo (14 de novembro) o pequeno vapor *Leocadia*, rebocando uma chata com $0^m,77$ de calado, está parado em Barranco Alto, distante 12 leguas de Cuyabá e estão se expedindo canôas para aliviar as cargas.»

Todas estas objecções oppostas ao traçado Mauá teem applicação ao traçado actual do Sr. marechal Mallet.

Hoje, porém, Sr. Presidente, os dados do problema estão completamente mudados, devido ao grande desenvolvimento que teem ido as linhas paulistas, e especialmente a Mogyana, que já está quasi a attingir Ca

talão. Dos 2.600 kilometros a construir-se, desta Capital a Cuyabá em 1871, 1.394 já estão sendo trafegados, concorrendo para este total a Mogyana com 794. Além disso, a Oeste de Minas la vae tambem em demanda de Catalão. O Senador Ottoni, no parecer a que já me referi, depois de estudar o estado actual de desenvolvimento da viação ferrea, diz: « Até este ponto, pois, póde considerar-se resolvido o problema da viação ferrea; e de Catalão a Cuyabá boas informações estimam a distancia em 800 kilometros, dirigindo-se, como indicava o illustre Barão do Melgaço, aos centros mais populosos do longinquo Estado. Em 1893, foi votada pelo Congresso Federal uma lei, autorizando a construcção desta linha de Catalão a Cuyabá, e prescrevendo o emprego de officiaes e praças do exercito nos estudos e execução das obras.»

E, depois de referir-se ao traçado de Pimenta Bueno, conclue o Senador Ottoni: «O traçado por Catalão, estando já decretado e exigindo menores sacrificios do Estado, porque nessa direcção a linha por construir é a mais curta, não parece á Commissão que se deva perturbar a acção do Poder Executivo, mas nos orçamentos annuaes consignar fundos para o fim da lei. Deste modo a Commissão considera resolvido o problema das communicações para Matto Grosso; e pensa que nenhuma concessão nova, para o mesmo fim, é necessaria nem opportuna. A conclusão do exposto é que não convém concessão alguma, ligando Matto Grosso ao Paraná; que deve o Governo promover ou a construcção já decretada de Catalão a Cuyabá, ou a linha por S. Anna do Parnahyba; e que, fóra destas vistas, nada ha que deliberar.»

Nem o plano geral de viação traçado pelo Governo Provisorio em 1890, nem o discutido em 1893 pela Camara conteem ligação ferrea alguma de Matto Grosso com o Paraná.

O proprio Congresso Nacional, votando a lei n. 183, de 20 de setembro de 1893, que determina que o Governo empregará os officiaes e praças do exercito na construcção da estrada de ferro de Catalão a Cuyabá e votando em dous exercicios successivos, creditos para os estudos desta estrada, estudos que já estão feitos entre Catalão e Goyaz pelo distincto engenheiro James Mellor, claramente manifestou-se em favor desta directriz.

Eu poderia ler ainda as opiniões de Bueno, Barão de Caçapava, Marques de Souza, Torres Neves e diversos outros distinctos engenheiros, todos contrarios á direcção Paraná; mas não o farei para não fatigar a attenção da Camara.

Passarei agora a fazer um estudo comparativo entre os dous traçados — Goyaz e Paraná.

Como me faltem conhecimentos especiaes da materia, neste estudo valer-me-hei das opiniões de illustrados engenheiros militares e civis.

O digno representante do Paraná, a quem respondo, fez hontem a comparação entre o desenvolvimento kilometrico que teriam duas vias ferreas, partindo uma de Santos e outra de Paranaguá e dirigindo-se ambas a Huanchaca, na Bolivia, a primeira passando por Goyaz e a segunda atravessando o Paraná, e concluiu declarando que havia uma grande differença em favor do traçado pelo Paraná.

Não discordo, Sr. Presidente, mas não é de estradas para a Bolivia que estamos tratando.

O Sr. Carlos Cavalcanti — Mas eu encarei a estrada como de ligação entre os dous oceanos, o Pacifico e o Atlantico.

O Sr. Hermenegildo de Moraes—Nós estamos tratando de estradas para Matto Grosso, por isso V. Ex. deveria ter apresentado um estudo comparativo do desenvolvimento kilometrico provavel que terá cada um dos traçados até Cuyabá, ponto objectivo de ambos; e, como V. Ex. não o fez, vou fazel-o, tomando como pontos de partida, como V. Ex. o fez, Santos para a directriz Goyaz e Paranaguá para a directriz Paraná.

E' o seguinte:

Directriz Paraná

	Kilometros
De Paranaguá a Ponta Grossa.....	301
De Ponta Grossa a Miranda.......	1.450
De Miranda a Cuyabá.............	775
Total..................	2.526

Directriz Goyaz

De Santos a Araguary.............	794
De Araguary a Catalão...........	90
De Catalão a Goyaz..............	473
De Goyaz a Cuyabá...............	837
Total.................	2.194

Como V. Ex. vê, Sr. Presidente, ha uma differença a favor do traçado por Goyaz, de 332 kilometros.

O Sr. Carlos Cavalcanti—V. Ex. foi habil, não ha duvida.

O Sr. Hermenegildo de Moraes—Ainda mais, Sr. Presidente, si compararmos o nu-

mero de kilometros a construir, ainda o traçado por Goyaz levará vantagem, como V. Ex. verá pelo seguinte calculo:

De Ponta Grossa a Miranda, admittindo que o total da estrada de ferro seja igual ao total da communicação mixta terrestre e fluvial projectada pelo engenheiro Lloyd, o que não póde ser muito errado e de que pouco póde differir a estrada de ferro, teremos, segundo diz o engenheiro Emilio Schnoör em um trabalho ultimamente publicado: 1.450 kilometros. De Miranda a Cuyabá será impossivel o prolongamento da estrada por causa dos pantanaes.

De Araguary a Cuyabá, passando pela cidade de Goyaz, 1.400 kilometros, ou menos 50 que pelo traçado Paraná.

O Sr. Carlos Cavalcanti—Basta examinar um mappa para se perceber a differença do desenvolvimento das duas estradas.

O Sr. Hermenegildo de Moraes—Como? V. Ex. negará porventura a veracidade dos algarismos por mim apresentados? Colhi-os na obra do engenheiro Schnoor, que acabo de citar, e em outros trabalhos de engenheiros igualmente distinctos.

O Sr. Carlos Cavalcanti—Devo ponderar a V. Ex. que o mappa annexo a esse trabalho, que conheço, parece-me que está errado.

O Sr. Hermenegildo de Moraes — Não tenho competencia para dizel-o, mas posso affirmar a V. Ex., e daqui a pouco mostrarei, que mesmo medidos sobre um mappa em linha recta, sem dar uma porcentagem para o desenvolvimento de cada um delles, ainda assim ha uma grande differença em favor do traçado por Goyaz.

V. Ex., com olhos apaixonados, viu, no traçado por Goyaz, rios onde só existem regatos, montanhas onde só existem planicies, obras de arte e difficuldades a vencer onde só existem condições favoraveis á construcção.

O Sr. Teixeira Brandão — Muito bem.

O Sr. Hermenegildo de Moraes—Em todo o traçado por Goyaz, segundo Schnoor, sommados os trechos de todas as serras que a estrada terá de atravessar, inclusive a serra do Paranahyba que deve ser transposta pela Mogyana, teremos 42 kilometros de serra que offerecem alguma difficuldade, ao passo que no traçado pelo Paraná existem para mais de 300 kilometros de difficil construcção.

Citarei a proposito a opinião abalizada do Sr. coronel Caetano de Faria, commandante do 1º batalhão de engenheiros, encarregado pelo marechal Mallet de proceder aos estudos da estrada pelo Paraná, exarada no relatorio que a respeito apresentou ao director geral de engenharia.

« Esta estrada, diz o coronel Caetano, terá um traçado pesado, pois consideravel será o movimento de terras, forçando a despezas que vão ser augmentadas pelas obras de arte que se farão necessarias. »

Si V. Ex. se der ao trabalho de ler o relatorio do distincto engenheiro James Mellor, sobre os estudos a que procedeu da Estrada de Catalão a Goyaz, e quizer examinar a planta levantada por esse engenheiro e que se encontra no Ministerio da Viação, V. Ex. verá que a Estrada correrá sobre immensos chapadões, como que talhados pela natureza para servir de leito a uma via ferrea, e que, ao contrario do que hontem affirmou V. Ex., não corta sinão um unico affluente do Paranahyba, de alguma importancia, o Corumbá. De Goyaz a Cuyabá atravessará um unico rio de importancia, o Araguaya, e, a não ser a descida para Cuyabá e a serra do Cayapó, correrá sobre as planicies do planalto de Matto Grosso.

O Sr. Carlos Cavalcanti—Sempre encontra alguma.

O Sr. Hermenegildo de Moraes—Já eu tive occasião de dizer que no traçado por Goyaz havia 42 kilometros de serras, contra mais de 300 de difficil construcção no pelo Paraná.

Quanto ao ponto de vista estrategico, passarei a ler á Camara a opinião de pessoas competentes, pois já confessei a minha incompetencia...

O Sr. Carlos Cavalcanti—*Ao contrario*. V. Ex. está dando provas de muita competencia.

O Sr. Hermenegildo de Moraes — Agradecido. O illustrado Sr. general Costallat, chefe do estado maior do exercito, respondendo á consulta que por aviso de 23 de março havia sido feita ao Estado Maior pelo digno Sr. marechal Argollo, que, agindo com a prudencia e criterio que caracterizam os seus actos, desejava, antes de tomar uma deliberação definitiva, ouvir a opinião das repartições competentes do seu Ministerio sobre si convinha insistir no traçado pelo Paraná ou resolver a questão pelo Estado de Goyaz, partindo a estrada de Catalão, depois de estudar em bem elaborado trabalho os dous traçados, conclue nos seguintes termos:

« Si, pois, o traçado Paraná não é aconselhavel no ponto de vista em que nos collocamos, tratando da fronteira sul, maior vantagem não lhe advem considerando a de oeste. A directriz Goyaz é eminentemente estrategica, pela simples consideração de atravessar em toda a sua extensão o interior

do paiz, através zonas bastante ricas, cidades de primeira ordem e centros povoados. Em ultima analyse, satisfazendo restrictamente ao aviso de 23 de março, diremos :—no confronto das duas directrizes, Goyaz e Paraná, cabe áquella a preferencia no ponto de vista estrategico.»

O Sr. Carlos Cavalcanti — Respeito muito a opinião, mas não estou de accordo com ella.

O Sr. Hermenegildo de Moraes—Já vê V. Ex. que o honrado Sr. Ministro da Guerra teve motivos de sobra para mandar suspender os trabalhos: além da estrada pelo Paraná não possuir vantagens de ordem estrategica, terá um traçado pesado, que acarretará grandes despezas, como diz o coronel Caetano, e atravessará, ao contrario do que se dará com o traçado por Goyaz, uma região completamente deserta.

O Sr. Carlos Cavalcanti—Não apoiado. V. Ex. está inteiramente equivocado neste ponto. A zona oeste ou occidente paranaense é uma zona muito habitada e riquissima.

O Sr. Hermenegildo de Moraes—Não é esta a opinião dos que teem escripto sobre os sertões do Paraná.

Do relatorio organizado pela Direcção Geral de Engenharia a respeito, se conclue que dos trabalhos realizados pelo 1º batalhão de engenheiros nada se póde aproveitar.

O Sr. Carlos Cavalcanti—O caminho, segundo a directriz seguida pelo batalhão de engenheiros, não foi julgado o melhor. Em virtude desta circumstancia, é que eu disse que o Sr. Ministro da Guerra havia ordenado a suspensão dos estudos, mas...

O Sr. Hermenegildo de Moraes—Mas, si os estudos feitos na direcção explorada, como V. Ex. confessa, não podem ser aproveitados; si teem de ser iniciados novos estudos em outra direcção e em zona desconhecida, por que não se preferir o traçado por Goyaz, cujos estudos já estão em parte feitos e que offerecem maior facilidade de execução, além de outras vantagens ?

Si não podem os estudos feitos ser aproveitados pelas difficuldades que o terreno offerece, igualmente não podem mais ser aproveitadas as estradas abertas para serem realizados estes estudos, como verá a Camara pelo seguinte trecho de uma carta a mim dirigida por distincto engenheiro que pessoalmente conhece os serviços feitos :

« A pequena e grosseira picada para cargueiros, que para o reconhecimento fez aquelle batalhão (o 1º de engenheiros), já hoje se acha completamente desapparecida, pois a pujança da vegetação, o forte tecido dos taquarussus, essa temivel graminea do sertão paranaense, já a tomou inteiramente. Nada se tem a aproveitar.»

O Sr. Alencar Guimarães — Essa informação de quando é ?

O Sr. Hermenegildo de Moraes — E' de agora.

O Sr. Alencar Guimarães — E' admiravel.

O Sr. Hermenegildo de Moraes — De resto, nenhum inconveniente acarretou a suspensão dos trabalhos, pois o Governo aproveitou o material existente, mandando distribuil-o pelas commissões das estradas de rodagem em construcção, da cidade de Palmas ao porto da União da Victoria, e de Garapuava á fóz do Iguassú, reforçando estas commissões com o pessoal do batalhão.

Desviado, Sr. Presidente, completamento, do plano que eu havia traçado, pelos apartes, volto a seguil-o, continuando a lêr as opiniões de abalisados compatriotas sobre o valor estrategico dos dous traçados. O illustrado Sr. general Mello Rego, cuja competencia não póde ser posta em duvida, em um estudo que publicou em 7 de abril de 1901, no *Jornal do Commercio*, sobre o traçado pelo Paraná, assim se exprime : « Com o traçado pelo Paraná não se conseguirá no final de contas sinão a perda de algumas centenas de contos de réis.

Qualquer que seja o traçado tendo por ponto inicial o Paraná, para ir ao sul de Matto Grosso em Aquidauana, será dinheiro obtado fóra. »

O Sr. Carlos Cavalcanti— Não apoiado; contra esta opinião se manifestaram homens da estatura dos dous Rebouças e do visconde do Rio Branco.

O Sr. Hermenegildo de Moraes — Já li a opinião da Commissão presidida pelo visconde do Rio Branco, cujo parecer elle subscreveu, e sinto que V. Ex. não estivesse presente na occasião.

Continúo a leitura do artigo do general Mello Rego:

« Primeiro cumpre examinar si temos necessidade de uma estrada de ferro exclusivamente estrategica, urgente, sem estudos preparatorios, etc.; depois o traçado de semelhante via de communicação e os beneficios que delle tem de colher Matto Grosso. Nenhum dever mais imperioso que o da defesa de suas fronteiras e guarda do solo da Patria occorre ás nações. Dahi as obras de defesa, as estradas estrategicas, a manutenção de exercitos permanentes, acquisição de material bellico e varios outros sacrificios que as nações se

impõem. Na applicação desses dispendios, porém, ha um criterio que serve de regulador. Esses meios de defesa medem-se pelos de aggressão de que o vizinho, hoje amigo e amanhã talvez inimigo, póde dispor. Si o vizinho é forte e dispõe de recursos largo terá de ser o preparo para a defesa; si fraco e procura viver em paz comnosco, si não dispõe de força, qual a necessidade dessas medidas?»

Depois de dar os limites sul e oeste de Matto Grosso, continúa o general Rego:

« Pelo que respeita ao Paraguay, anniquilado depois da guerra, ainda mal reorganizado hoje e pobre... »

Aqui faz o general considerações sobre as más finanças do Paraguay, que deixarei de ler e continúa «... poderá elle acaso nos inspirar receios de que mesmo daqui a 50 annos consiga achar-se em estado de aggredir-nos? Será uma ameaça ás nossas fronteiras mesmo em futuro remoto? Creio que a este respeito não haverá duas opiniões. Não é, pois, a defesa da fronteira sul, em Matto Grosso que reclama essa estrada, que mesmo executada por praças do exercito não acarretará ao Thesouro onus inferior a 10 ou 12 mil contos, além das construcções accessorias imprescindiveis em uma via estrategica.

Si a fronteira de oeste, aberta toda, sem obras de defesa que a garantam contra uma invasão possivel, mas não provavel, que reclama semelhantes sacrificios quando nossas condições financeiras são as que todos sabem? Esta estrada terminando em Aquidauana, de onde não poderá ser prolongada, seria inutil para a defesa da nossa fronteira occidental; tal a distancia que della fica e as difficuldades que se mettem de permeio.

Supponhamos, por exemplo, que na região banhada pelo Guaporé tivessemos visinhos irrequietos que tentassem apoderar-se da velha séde da antiga capitania, a cidade de Matto Grosso ou de Casalvasco, famosa estancia outr'ora florescente e cobiçada pelos bolivianos ou mesmo que no caso de uma revolução no Estado visinho os revoltosos transpuzessem o rio e fossem se installar no forte do Principe da Beira, como em 1848.

Que recursos de defesa poderiam ser de prompto para alli enviados de Aquidauana, por maiores que fossem os que alli se achassem accumulados?

E por que modo? Quando poderiam chegar lá os auxilios reclamados pelas circumstancias?

Já se vê que a tal estrada estrategica não resolve de modo nenhum o mágno problema da defesa de nossas fronteiras.»

Eu resumirei o final do artigo, para não cansar a attenção dos dignos collegas que me ouvem. Em summa, diz o general « que Matto Grosso não poderá prestar ao 5º e 6º districtos, quando a occasião se offereça, recursos para sua defesa; em primeiro logar, porque as forças de Matto Grosso não podem ser desviadas sem prejuizo dos interesses confiados á sua guarda, e em segundo porque as difficuldades em fazer ir de S. Luiz de Caceres, por exemplo, ou mesmo de Cuyabá um batalhão a Aquidauana, além da distancia *a que* esta localidade se acha daquellas, tornariam tão demorada a chegada dessa *força* ao 5º districto, que mais depressa andaria a que o Governo por telegramma mandasse vir da Bahia ou Pernambuco, de cujos portos sahem para estes vapores com frequencia.»

O Senador Ottoni diz o seguinte, no luminoso parecer a que me tenho referido sobre o valor estrategico da estrada pelo Paraná:

« Quanto á estrategia, si se attender á natureza das occurrencias possiveis, que devam reclamar tal caracter na communicação para Matto Grosso, ha de se reconhecer que essa communicação deve satisfazer a tres condições:

1ª, partir da Capital Federal;

2ª, ser independente de qualquer trajecto maritimo, que em caso de guerra externa póde ser interrompido;

3ª, locar-se o mais longe possivel *das fronteiras* que podem ser ameaçadas.

Será sem duvida preferivel, embora mais extensa, a linha que preencher as tres condições mencionadas: e a nenhuma dellas satisfaz a proposição da Camara. E nem garante a communicação até Cuyabá, que ficaria dependente de extensa navegação *fluvial* (300 kilometros, dizem os proprios peticionarios), navegação difficil, insufficiente e muitas vezes interrompida.»

Ora, é fóra de duvida que estas ponderações applicam-se perfeitamente á estrada em questão.

E' de indeclinavel necessidade a ligação da Capital Federal, centro de todos os recursos e onde reside a alta administração da Republica, com os Estados. O traçado por Goyaz offerece incontestavel vantagem neste ponto, pois ligará a futura Capital *pela* estrada de ferro a Cuyabá e S. Paulo e consequentemente aos Estados do Sul, *e o Pará* e Amazonas pela navegação do Araguaya.

«A conveniencia, antes necessidade, diz o Senador Ottoni, de partir a estrada da Capital, tornar-se-ha mais saliente no futuro, realizada a mudança decretada pela Constituição.

Collocada a Capital no planalto central, que não poderá deixar de ligar-se á rêde das principaes linhas ferreas da Republica, quaesquer providencias a expedir a Matto-

Grosso seguirão o mais curto caminho pela capital de Goyaz.

Imagine-se as delongas que resultariam da necessidade de partir daquelle longinquo interior, procurar o Rio de Janeiro, o porto de Cananéa e depois de 1.500 kilometros de via ferrea ter ainda deante de si 300 kilometros de navegação difficil para chegar a Cuyabá. Difficuldades que quasi assumem o caracter de impossibilidade.»

O proprio Sr. general Mello Rego, que tambem é infenso ao traçado por Goyaz, assim se exprime em uma das suas publicações, tratando deste traçado:

«Voltando ao traçado por Catalão, força é reconhecer que elle tem em seu favor um argumento de valor politico. A linha, prendendo-se por um ramal á futura capital, ligará Cuyabá a esta, communicando-se ambas directamente, com mais facilidade e rapidez do que por Sant'Anna.

Considerada a questão só sob este ponto de vista, não ha duvida que assim melhor servidos ficarão os interesses da administração.»

A estrada pelo Paraná, correndo perto á fronteira paraguaya, está sujeita, em caso de guerra, a um golpe de mão dos inimigos. E neste ponto aproveito a opportunidade para contestar a affirmação feita hontem pelo honrado representante pelo Paraná, de que a estrada pelo traçado Paraná passaria a 50 leguas, na sua menor distancia, da fronteira do Paraguay.

O engenheiro Schnoor, na sua *Memoria do Projecto de Estrada de Ferro a Matto Grosso e Fronteira da Bolivia*, já por mim citada, diz, tratando das vantagens estrategicas da estrada pelo Paraná:

« *Vantagens estrategicas* — Estas são mais propriamente negativas. Approxima-se na bocca do Ivahy a 120 kilometros (20 leguas) e nas cabeceiras do rio Brilhante a 85 (14 leguas) da fronteira paraguaya, apresentando-se fraco nos 400 a 500 kilometros de seu percurso, em que se approxima da fronteira paraguaya, como se acha já consignado no relatorio da commissão do plano de Viação Geral em 1890.

A isso devemos juntar a falta de ligação directa por estrada de ferro ao Rio de Janeiro, que se acha projectada, mas póde levar muitos annos a realizar-se. »

No caso de uma guerra, por exemplo, com a Argentina, que é a nação que mais receios póde nos causar no sul, os adversarios atravessando o Paraguay sem que este pudesse garantir seu dever de potencia neutra, viriam cortar a linha de communicação no Ivinheima ou Brilhante, ficando de posse do trecho entre o rio Paraná e Miranda, resultando dahi para elles a dupla vantagem de assenhorear-se de Matto Grosso. que, á falta de ligação e recursos, não poderia resistir por longo tempo e adquirir um rapido meio de transporte para o interior do Paraná. Esta hypothese vi-a figurada em bem elaborado estudo sobre a directriz Paraná.

Neste ponto ainda, Sr. Presidente, é incontestavel a superioridade do traçado por Goyaz, que ao abrigo de surpresas ligará, pelo interior do paiz, Matto Grosso a esta ou á futura Capital da Republica.

Pouparei á Camara o supplicio de ouvir a leitura de mais algumas opiniões sobre este ponto, para passar a outras considerações.

Nas estradas estrategicas deve-se ter muito em conta a rapidez das communicações.

O tempo é factor preponderante, quando se concebem planos estrategicos e se os poem em execução.

No emprego e desenvolvimento dos processos tacticos, sua apreciação é tão importante, diz um illustrado militar em meditado relatorio que me veiu ás mãos, e de onde extrahi o calculo que vou ler á Camara, que não raro delle tem dependido a sorte de uma batalha, quiçá de uma campanha. Convém, pois, pela comparação da extensão dos dous traçados, verificarmos qual o que offerece maior facilidade de transporte, pelo menos quanto ao tempo.

Tomando-se como centro de recursos para remessa de abastecimento de tropas a capital da Republica e como objectivo Cuyabá, teremos: do Rio a Paranaguá...

O Sr. Carlos Cavalcanti—V. Ex. dá licença para um aparte ?

O Sr. Hermenegildo de Moraes—Sim, mas lastimo que V. Ex. interrompa neste momento a leitura que estou fazendo.

O Sr. Carlos Cavalcanti—Perdão ; mas tem cabimento agora. Como V. Ex. está lendo, não ha interrupção. A Capital Federal não é nem póde ser o unico centro de recursos...

O Sr. Hermenegildo de Moraes—Mas é o principal e Cuyabá e não Aquidauana deve ser considerada como centro de operações no Estado de Matto Grosso pela sua posição central e de accesso difficil. Demais, trata-se aqui de uma hypothese.

Continúo :

Directriz Paraná

	Kilometros
Do Rio a Paranaguá (navegação)...	625
De Paranaguá a Curityba	80
De Curityba a Guarapuava........	205
Do Guarapuava ao ponto *A* do Ivahy	325
Deste ponto *A* seguindo pelo Ivinheima e Brilhante até Sete Voltas...	330

De Sete Voltas a Miranda..........	225
De Miranda a Cuyabá (navegação)...	594
Total.....................	2.385

Directriz Goyaz

	Kilometros
Do Rio a S. Paulo................	390
De S. Paulo a Ribeirão Preto......	300
De Ribeirão Preto a Araguary.....	305
De Araguary a Catalão............	75
Do Catalão a Goyaz...............	330
De Goyaz a Cuyabá..............	665
Total.....................	2.065

Estas distancias foram medidas em linha recta de ponto a ponto no mappa do Dr. Serzedello Corrêa.

Si fosse dada uma porcentagem para o desenvolvimento das linhas, chegariamos a resultado diverso quanto aos algarismos, mas seria sempre guardada a proporção.

Admittindo para ambas as linhas ferreas iguaes velocidades, e sendo 250 kilometros uteis vencidos em 10 horas ; ainda mais: admittindo que, tanto na navegação fluvial como na maritima a marcha média seja de sete milhas por hora, fazem-se precisos para ir do Rio a Cuyabá 82 1/2 horas—via Goyaz e 119 e 1/2 por agua e 33 1/2 por terra, ou um total de 153 horas—via Paraná.

O accrescimo de 70 horas e meia representa um atrazo de quasi tres dias no transporte pelo sul.

Sabemos quanto isto poderia influir nos planos de campanha, principalmente sobre a concentração e mobilização de forças.

Nos systemas de transportes considerados é preciso attender pelo menos ás paradas indispensaveis ás baldeações e para tomar combustivel.

Na directriz Goyaz seria possivel embarcar no Rio, baldear em Campinas e ir até Cuyabá.

Na directriz Paraná seis baldeações se impõem, com todos os inconvenientes de semelhante serviço, sobretudo tratando-se de material pesado.

E' licito admittir que se possa levar a Cuyabá, via Goyaz, um trem de tropas e petrechos bellicos em oito dias, suppondo a capacidade de trafego da ferro-via de dez trens diarios para o serviço de mobilização, transportando cada trem 500 homens, viveres e munições correspondentes ; no fim de onze dias concentrariamos 20.000 homens em Cuyabá.

As embarcações empregadas na navegação de rios sinuosos, pouco largos e profundos, offerecem escassa tonelagem, e si, em igualdade de capacidade de transporte, o dos 20.000 homens se faria pelo Paraná em 21 dias. Imagine-se com as difficuldades expostas quantos não se tornariam precisos ! Dous mezes, talvez.

Posta de lado a questão de rapidez, o percurso Paraná é um percurso mixto e de longo curso, o que o define perfeitamente.

Si em vez de Cuyabá tomassemos *Corumbá* como ponto objectivo, o traçado Paraná perderia 410 kilometros de navegação, que passariam ao de Goyaz, havendo ainda assim a differença entre os dous de 6 1/2 horas.

Apezar, Sr. Presidente, do nobre Deputado pelo Paraná ter dito em seu discurso, que tratando-se do orçamento da guerra, se deveria discutir aqui sómente o valor estrategico dos dous traçados, eu não posso furtar-me ao desejo de encaral-os tambem pelo lado commercial e economico.

« E cumpre ainda notar, diz o Senador Ottoni no parecer já por mim tantas vezes citado, que no caso actual é da maior conveniencia não seja a linha simplesmente estrategica, mas tambem, quanto possivel, economica e commercial, procurando as regiões de menos escassa população e maior producção. Quanto maior população for servida, maior somma de interesses consultados, mais serviços prestará a linha projectada á *administração publica.*»

O traçado por Goyaz cortará em Matto Grosso a sua zona mais povoada e por isso indicada pelo Barão de Melgaço como devendo ser o objectivo da via ferrea que ligasse a Capital do Imperio a Matto Grosso.

Diz o Barão de Melgaço : « Lançando os olhos sobre a carta da provincia, vê-se que o quadrilatero formado pelos parallelos 14° e 16°-30' e os meridianos de 58° e 60° (O. de Pariz) comprehende as cidades de Cuyabá, Poconé e S. Luiz de Caceres (Villa Maria), as villas do Diamantino e Rosario, as freguezias de S. Gonçalo, Santo Antonio, Livramento, Guia, Brotas e Chapadas. A respectiva população, segundo o recenseamento de 1872, abrange oito decimos da população total da provincia. O dito quadrilatero, que para abreviar chamarei territorio cuyabano, deve ser, a meu ver, inquestionavelmente o objectivo da via de communicação a que alludi, isto é, repito, entre a capital do Imperio e a provincia de Matto Grosso.»

Em Goyaz tambem, Sr. Presidente, cortará esta, uma zona conhecida e povoada, onde existem diversas cidades, onde já a agricultura se acha desenvolvida, aguardando apenas a facilidade de transporte para sua maior expansão productora.

O desenvolvimento commercial que a facilidade de communicação forçosamente acar-

retará e o incremento que terá a agricultura, garantirão, tão logo seja a estrada construida, a sua manutenção.

No traçado pelo Paraná, a estrada cortará uma zona completamente deserta, inculta, sem um unico centro populoso.

Ao passo que, como acabei de dizer, no traçado Goyaz, a estrada deslizará em uma zona bordada por florescentes cidades; no traçado pelo Estado do Paraná, o seu digno representante, apenas lembra a possibilidade aventada por Lloyd da fundação de uma grande cidade nas margens, creio que do rio Paraná.

Dada a hypothese que, depois de avançados os trabalhos de construcção, o Governo se veja, por uma circumstancia qualquer, obrigado a suspendel-os, no traçado por Goyaz, em qualquer ponto em que fossem suspensos, a estrada estaria bem, e encontraria element s para mantor-se; no traçado pelo Paraná estacionaria no deserto, sem elementos de especie alguma.

Não é sómente depois da decretação da mudança da Capital Federal para o planalto central, que se cogita do traçado por Goyaz, como affirmou S. Ex.

Desde os tempos do Imperio já se reconhecia o valor deste traçado.

O conselheiro Rodrigo Silva, propondo em seu relatorio, apresentado ao Parlamento em 1887, o prolongamento da Mogyana até Jurupensem, já fazia sobresahir uma das grandes vantagens deste traçado: a ligação do norte ao sul.

Diz o conselheiro Rodrigo Silva: « Essa linha, cuja extensão pouco excederá de 300 kilometros, communicaria a Capital do Imperio, não só com a provincia de Goyaz, mas tambem com a do Pará e outras do norte, pois terminaria onde deve findar o serviço, já contractado, de navegação por vapor nos rios Tocantins, Araguaya e Vermelho.

A projectada estrada de Alcobaça, ligando o baixo ao alto Tocantins, estabeleceria communicação da Côrte até a cidade de Belém, capital da provincia do Pará, por linha mixta de navegação fluvial e de estrada de ferro.»

Incontestavelmente, Sr. Presidente, a linha de Goyaz, emittindo ramaes para um e outro lado, será o tronco, a arteria principal, a base da viação interna do paiz.

No relatorio apresentado pelo conselheiro Rodrigo Silva, que acabo de citar, delineou elle o plano da ligação do sul de Matto Grosso pela seguinte fórma:

« Terminando em Botucatú a linha da Companhia Sorocabana e carecendo esta de meios de prolongal-a sem auxilio do Governo, penso que deveria o Estado mandar proceder a estudos para a construcção de via ferrea que, da cidade de Botucatú, se dirigisse pelos valles dos rios Pardo e Paranápanema á sua confluencia com o Tibagy, de onde se presta aquelle rio, mediante melhoramentos de pouco custo, á navegação regular por vapor, na extensão de 192 kilometros até á sua foz no Paraná. Prestam-se tambem á navegação, esse rio, o Ivinheima e o Brilhante até o porto de Santa Rosalina, cerca de 690 kilometros da foz do Tibagy, segundo as explorações feitas pelos engenheiros Kellers. Do porto de Santa Rosalina ao de Nioac, no Mondego, contam-se cerca de 130 kilometros, começando neste porto a navegação regular desse rio, que passa na villa de Miranda, collocada a 180 kilometros de Nioac e ligada á capital de Matto Grosso, por via fluvial. Assim, com a construcção de duas vias ferreas, uma de Botucatú a Tibagy, com cerca de 350 kilometros e outra de 130, de Santa Rosalina a Nioac, communicar-se-ha a Capital do Imperio com a parte meridional da provincia de Matto Grosso.»

A concessão do trecho entre Botucatú e a foz do Tibagy, no Paranapanema, foi feita á Companhia Sorocabana pelo conselheiro Antonio Prado, quando pela ultima vez occupou a pasta da Agricultura, e esta estrada já leva os seus trilhos muito além de Cerqueira Cesar e dentro em breve attingirá o seu ponto terminal.

Qualquer importancia commercial, pois, que por acaso se pretendesse emprestar ao traçado pelo Paraná, desapparecerá dentro em breve, com a ligação do sul de Matto Grosso a São Paulo, pelo traçado esboçado pelo conselheiro Rodrigo Silva.

Concluiu o digno representante pelo Paraná a sua critica sobre o traçado por Goyaz, dizendo que, si não estivesse intimamente convencido de que o traçado pelo Paraná era o preferivel, optaria pelo de Sant'Anna, porque incontestavelmente o Estado de S. Paulo é muito mais rico que o de Goyaz.

De que especie de riqueza quiz fallar S. Ex. ?

Nenhum Estado se avantaja ao de Goyaz em riquezas naturaes.

Da mineralogia, escrevia em 1862 o illustre Sr. Alencastre: « A riqueza mineralogica da provincia de Goyaz não é assumpto para ser tratado perfunctoriamente. Esta provincia contém em seu seio um tratado completo de mineralogia e tão prodiga é a sua riqueza que bem póde se dizer—uma vasta mina de ouro, de pedras e metaes preciosos. No leito dos rios, nos campos, nas mattas e nos valles, por toda a parte onde o viajante dirige os seus passos, encontra na superficie da

terra os vestigios da prodigiosa riqueza que ella contém em seu seio.

O não menos illustre Dr. Leite de Moraes, em relatorio de 1882, confirma estes conceitos de Alencastre, assim como os confirmam todos os mineralogistas que teem visitado o Estado.

Quanto á uberdade do solo, é tamanha, diz um illustre jornalista em um bello estudo sobre o Estado de Goyaz, publicado em um dos jornaes que se editam na prospera cidade de Uberaba, Minas, e que casualmente tenho em mãos, que a despeito da exploração rudimentar, da falta de instrumentos agricolas, se obteem resultados maravilhosos.

« O trigo, que na Europa dá 20 %, chega a dar alli 70 %; o milho dá 250 por 1; o feijão produz na razão de 180 por 1, e o arroz chega a dar 480 a 500.

Um hectare plantado de canna produz de 80 a 100.000 kilos de assucar ; plantado de café (918 pés por hectare) produz em terras inferiores 1.285 kilos e em terras superiores 2.000 ; plantado de algodão (4 600 pés por hectare) dá 2.165 ; plantado de fumo (10.000 pés) dá 1.200 kilos.

Com relação á mandioca, póde-se plantar em uma área de 220 metros em quadra 4.000 pés, que produzem 36.720 kilos de tapioca.

A sua vegetação é prodigiosa, continúa o citado jornalista, na immensa zona florestal que possue encontram-se as madeiras mais preciosas e raras do Brazil: jacarandá, acapú, vinhatico, páo Brazil, peroba, páo setim, canella, cumarú, páo branco, cedro, aroeira, violeta, imburana, jatahy, angico, angelim e muitas outras ; encontram-se tambem diversas plantas medicinaes, oleosas, textis, fructiferas, tinturiaes, aromaticas, resinosas e gommosas.

O reino animal é riquissimo. Além das especies domesticas, ha uma espantosa quantidade de mammiferos—lontras, capivaras, pacas, cotias, antas e faz uma enorme enumeração de animaes.

Na classe das aves encontram-se: jacú, mutum, nambú, perdiz, codorniz, pombas-capoeiras, émas, jacamin, pavão, garças, jaburús, jassanan, marreco, ganso, cysne, pelicano, uma infinidade de passaros de variegadas côres, e na classe dos reptis, jacarés, tartarugas, sucuris, etc., etc.

E conclue em um transporte de enthusiasmo:

« E' tamanha a sublimidade da vastidão immensa dos seus campos, atapetados de mimosaceas variadas, e da solidão profunda de suas florestas virgens, compostas de arvores seculares e gigantescas, onde se executa a divina symphonia regida pela natureza, que, ao admiral-as, se sente a alma presa de uma commoção religiosa e instinctivamente os labios pronunciam—*Ave, natura mater !* »

Já vê, pois, o nobre Deputado que ainda neste ponto foi injusto.

A amenidade do clima, a fertilidade do solo, a regularidade das estações farão de Goyaz, no futuro, o celleiro do Brazil.

Vou terminar, Sr. Presidente, reservando-me para quando se discutir o orçamento da Viação, em justificação de uma emenda que, em cumprimento do disposto na lei de 29 de setembro de 1893, meus companheiros de representação e eu apresentaremos, concedendo credito para, caso o Governo queira iniciar a construcção da Estrada de Catalão a Cuyabá, gratificar os officiaes e praças que forem empregados nesta grande obra, que constitue a maior aspiração de meus conterraneos, e que será o inicio da grandeza do meu Estado, voltar novamente a este assumpto.

Julgo ter conseguido demonstrar, com as considerações despretenciosas que acabo de fazer, expostas sem a ordem que seria para desejar e despidas de elegancia de fórma, que a estrada por Goyaz não é uma simples linha de penetração e que a estrada pelo Paraná não tem o valor que lhe attribuiu o nobre Deputado a quem respondo.

Ao contrario, sob qualquer que seja o ponto de vista debaixo do qual o encaremos, o traçado por Goyaz offerece vantagens incontestaveis sobre o pelo Paraná.

Antes de me retirar desta tribuna cumpre-em agradecer a benevolencia com que me ouviram os dignos collegas, e aos representantes do Paraná, a quem me prendem laços de verdadeira estima e sympathia, peço que não vejam nas minhas considerações má vontade para com o seu Estado...

O Sr. Alencar Guimarães—V. Ex. está cumprindo seu dever como representante de Goyaz.

O Sr. Hermenegildo de Moraes—...pois foram dictadas unicamente pelo desejo de bem servir aos interesses do paiz. Tenho dito. (*Muito bem ; muito bem. O orador é comprimentado.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 31 DE AGOSTO DE 1903

(Vide pag. 520 do presente volume)

O Sr. Angelo Neto (*para encaminhar a votação*) —Duas palavras, Sr. Presidente, em defesa da emenda que vae ser votada, por mim apresentada ao projecto n. 145, de 1903, concedendo um anno de licença, com ordenado, ao Sr. Augusto Moreno de Alagão, amanuense da secretaria do Tribunal Civil e Criminal.

A minha emenda manda dar a licença com todos os vencimentos, isto é, nas mesmas condições da que foi concedida, no anno passado, pelo Poder Legislativo, ao empregado em questão.

Já sabe a Camara que a Commissão de Petições e Poderes deu parecer favoravel, opinando, porém, a Commissão de Orçamento pela sua rejeição. Encaminhando a votação, direi que a honrada Commissão de Petições e Poderes acceitou a minha emenda porque teve a respeito do pedido do amanuense Moreno de Alagão as melhores informações prestadas officialmente pelos Exm. Srs. Ministro da Justiça e presidente do Tribunal Civil e Criminal.

Trata-se realmente de um empregado digno, que, durante o tempo em que gosou saude, foi um excellente auxiliar de sua repartição, assiduo e dedicado aos trabalhos de seu cargo, servindo a contento de seus superiores e merecendo de todos os mais francos elogios pela sua boa conducta, dedicação e probidade sempre reveladas no serviço publico.

Seriamente enfermo, quasi cégo, sem recursos absolutamente para o tratamento de sua saude, com o rigor que a sua grave molestia reclama, é justificavel que, neste caso, a Camara seja benevola para com o Sr. Moreno de Alagão, concedendo o que pede em seu bem informado requerimento dirigido ao Congresso Nacional. (*Apoiados.*)

São minguados os seus vencimentos, não chegam a 200$ mensaes, devendo lembrar-se os Srs. Deputados da circumstancia de que se trata de um empregado que ficou inutilisado no serviço publico, portanto, digno de uma excepção da Camara.

Nestas condições, eu peço, confiante na benevolencia dos meus illustres collegas, a approvação da minha emenda, de accordo com o parecer da honrada Commissão de Petições e Poderes. (*Apoiados; muito bem.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 31 DE AGOSTO DE 1903

(Vide pag. 521 do presente volume)

O Sr. Lindolpho Caetano — Sr. Presidente, na 2ª discussão deste projecto neguei-lhe o meu voto, apezar da promessa de que, na 3ª discussão, seria modificado, e penso ter procedido muito bem, porque o substitutivo ora em discussão traz os mesmos onus e as mesmas difficuldades para a industria pastoril e, principalmente, para aquella da zona que immediatamente represento nesta Casa.

Sinto, Sr. Presidente, oppor-me ao projecto elaborado pelo meu illustre collega e companheiro de representação, o Sr. Dr. Padua Rezende, um daquelles que mais interesse tem tomado pelo melhoramento da industria pastoril, já da tribuna desta Camara, advogando seus interesses, já pela imprensa, e junto á Associação Agricola desta Capital, propondo e defendendo medidas de incontestavel proveito á industria pastoril, as quaes encontram-se em uma obra que escreveu e distribuiu por seus collegas.

Esse importantissimo trabalho de S. Ex. demonstra o interesse que toma pelo melhoramento da industria agricola e pastoril do nosso paiz.

Pezaroso, embora, eu, que não regateio applausos aos esforços por S. Ex. envidados em favor da industria pastoril, nego meu apoio a seu projecto, por entender que, em vez de levar o melhoramento á industria pastoril, animar áquelles que a ella se dedicam, vão ao contrario causar a estes em-

baraços, trazer-lhes difficuldades, especialmente ao commercio de gado.

O Sr. João Luiz Alves — Não apoiado.

O Sr. Juvenal Miller — Apoiado; e grandes onus.

O Sr. Lindolpho Caetano — S. Ex. conhece a industria pastoril theoricamente e melhor seria que a conhecesse praticamente porque, assim, poderia pesar as difficuldades que, sem o querer, vae augmentar aquellas com que já lutam os estancieiros e pequenos criadores.

O Sr. Padua Rezende—Por esse lado V. Ex. tem razão; quanto aos onus, não apoiado.

O Sr. Lindolpho Caetano— Entendo que, entre as medidas reclamadas pelos industriaes e agricultores, é esta que deveria ser a ultima a tratar-se, como fizeram as Republicas Argentina e Uruguay...

O Sr. Padua Rezende—São modos de ver.

O Sr. Lindolpho Caetano—... onde os poderes publicos prestaram-se a auxiliar a iniciativa particular com toda a força, abrindo verbas em seus orçamentos para melhoramento de raças, para a creação de escolas agricolas e institutos zootechnicos.

O Sr. Padua Rezende—Tudo isto não vem ao caso.

O Sr. Lindolpho Caetano — E só depois que a industria progrediu e melhorou com a protecção dos poderes publicos, foi que estes crearam onus á industria, onus que é prodigamente compensado pelos auxilios directos e indirectos, que lhe prestam os respectivos Governos. Apezar disso, Sr. Presidente, naquellas Republicas a systematização de marcas foi das ultimas medidas lembradas.

O Sr. Juvenal Miller — E ainda não conseguiram.

O Sr. Padua Rezende — Hei de demonstrar o contrario.

O Sr. Lindolpho Caetano—Esperava que meu collega, que defende a industria pastoril, não de agora, mas de ha muitos annos, e que cuidadosa e interessadamente acompanha o progresso que ella tem conseguido nas Republicas Argentina e do Uruguay, viesse primeiramente propor medidas que auxiliassem a mesma industria em nosso paiz e não uma que só traz difficuldades e despezas para os criadores.

Esperava um projecto que confirmasse as idéas por V. Ex. emittidas perante o Congresso de Agricultura desta Capital qual, do faz parte, em um parecer luminoso. Nesse parecer S. Ex. apontava as medidas necessarias para o melhoramento da *industria* pastoril, figurando em decimo logar a que S. Ex. por seu projecto traz á consideração da Camara. S. Ex. começou pelo fim.

S. Ex. prestaria auxilios á industria pastoril si, obedecendo á ordem chronologica das idéas suggeridas no Congresso *Agricola*, começasse pelo principio e não viesse propôr uma que S. Ex. mesmo reconheceu ser praticavel depois de adoptar aquellas que consultavam os interesses da industria pastoril, arrancando-a do estado de abatimento em que se acha.

O Sr. Padua Rezende—E' outra questão.

O Sr. Lindolpho Caetano—O Estado do Rio Grande do Sul, onde a industria pastoril está muito adeantada, em consequencia da proximidade em que se acha das Republicas Argentina e Uruguay, ainda não pôde conseguir, segundo estou informado, o registro de marcas de animaes.

O Sr. Padua Rezende— Nem *conseguirá*.

O Sr. Lindolpho Caetano — Si S. Ex. affirma que no Rio Grande do Sul, onde a industria pastoril tem chegado a um grão de melhoramento a que não tem attingido a dos demais Estados da Republica, não se conseguirá o registro de marcas, como quer que se adopte esta medida para *todo* o paiz?

Sr. Presidente, a medida que propõe o illustrado Deputado é na actualidade impraticavel e especialmente no Estado que representamos.

O Sr. Manoel Fulgencio — E em toda União.

O Sr. Lindolpho Caetano— Não devemos fazer leis guiados pela theoria. Acha muito facil o illustre collega a adaptação em nosso paiz da innovação que pretende trazer, a exemplo das Republicas vizinhas, no inveterado systema de marcas dos nossos criadores; quando é certo que, para aquelles que conhecem praticamente, como o orador, a industria pastoril, semelhante innovação será difficil, sinão impossivel no nosso paiz, uma vez que as condições de nossa *industria* não teem ponto de comparação com as daquellas Republicas, devido ao abandono *dos* poderes publicos.

O que tem feito o Governo da União em beneficio desta industria, para que nós, que não attendemos para os exemplos que nos davam nossos vizinhos, quando todo auxilio prestavam aos seus industriaes, queiramos agora copiar suas leis de systematização de marcas e registro?

Queremos ver a industria pastoril no estado a que se acha reduzida a lavoura do café, que outr'ora era muito lembrada na occasião da confecção dos orçamentos como fonte de renda, e nunca com a protecção de medidas que provenissem sua decadencia ; e por isso, hoje, a vemos em estado desanimador. (*Apoiados.*)

Sobre nossa industria pastoril, pesam impostos municipaes, estaduaes e federaes.

O criador paga aos municipios direitos de suas fazendas, direitos de exportação e aos Estados o de transito, não recebendo desses governos auxilio algum ; e, apezar disso, para sobre carga terá os novos onus do projecto do meu distincto collega ; porquanto, será obrigado a acceitar e adoptar como sua a marca que lhe for dada pelo felizardo concessionario do privilegio e registral-a, pagando a importancia que for determinada pelo accordo entre o Governo e o proprietario do privilegio. (*Apartes.*) Entretanto, Sr. Presidente, ninguem ignora o estado de atrazo da industria pastoril na União, a depreciação de nosso gado, e é a essa industria pela qual nada temos feito...

O Sr. Juvenal Miller—Pelo contrario, até permittimos a concurrencia estrangeira.

O Sr. Lindolpho Caetano—... que vamos sobrecarregar de onus e de difficuldades !

O Sr. Astolpho Dutra—V. Ex. acha que é contrario aos interesses da industria pastoril garantir ao criador, que assignalar a procedencia do furto, desde que seja facultativa ?

O Sr. Lindolpho Caetano — Não; mas as marcas que cada criador adoptou garante perante a lei os seus direitos, tanto assim que não me consta haver reclamação alguma por parte dos criadores sobre esta medida, ao passo que muitas e instantes são suas reclamações quanto aos exagerados impostos que pagam. E V. Ex. entende que esta medida irá salvar a industria pastoril ?

O Sr. Astolpho Dutra — Entendo que o projecto modificado póde, sem onus para a industria pastoril, prestar relevantes serviços, e acho que o Congresso deve attender ás reclamações que aqui chegam contra as aggressões repetidas á propriedade.

O Sr. Lindolpho Caetano—Não é só contra os ladrões de animaes, mas contra os assassinos e todas as especies de criminosos. (*Apartes.*)

Garanto a V. Ex. que no nosso Estado, ao menos na zona onde moro, não ha um só ladrão de animaes que não seja severamente punido com as leis actuaes.

O Sr. Astolpho Dutra—Os ladrões de cavallo são tambem severamente punidos em minha zona, mas é difficil provar o furto, e torna-se necessaria uma medida repressiva. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Lindolpho Caetano—V. Ex. conhece os meios de prova facultados pelas leis vigentes e a pena a que estão sujeitos os ladrões de animaes, provista pelo codigo criminal, e por isso, melhor que o orador, sabe que não é por falta de marca registrada que deixam de ser punidos os ladrões de animaes. Ha outros meios de se provar a propriedade e punir os criminosos, dos quaes temos nos soccorrido até aqui.

Sr. Presidente, a garantia á propriedade de animaes, que em troco de grandes sacrificios e de pesados onus offerece o illustre Deputado autor do projecto aos proprietarios, não será bem recebida.

O Sr. Padua Rezende—Não apoiado; provarei a V. Ex. o contrario.

O Sr. Lindolpho Caetano (*lendo*): — «A marca a fogo faz prova da propriedade dos animaes muar, cavallar e vaccum em todo o territorio brazileiro.

§ 1.º Para que a marca possa gosar das garantias da propriedade, é indispensavel que seja inscripta no registro publico designado pelo Poder Executivo.»

O Sr. Viriato Mascarenhas— Logo, o projecto é facultativo, si bem que não o perfilhe.

O Sr. Lindolpho Caetano—Entendo o contrario. O art. 1º dispõe que a marca a fogo faz prova de propriedade; mas o § 1º accrescenta—*para que a marca possa gosar das garantias de propriedade, é indispensavel que esteja inscripta no registro publico designado pelo Poder Executivo*; de modo que, Sr. Presidente, todo aquelle proprietario que não assignalar seus animaes com a marca a fogo fornecida pelo concessionario do privilegio, e não registral-a, perderá o direito de propriedade até agora garantido pelas leis do paiz.

O Sr. João Luiz Alves—Tem a garantia do direito commum.

O Sr. Lindolpho Caetano—Sendo assim, como explicar se esta disposição contida no § 1º do projecto *para que a marca possa gosar das garantias de propriedade, é indispensavel que esteja inscripta no registro publico* ?

O Sr. Manoel Fulgencio—Quem acceitar a marca de que trata o projecto, e não registral-a, não gosará das garantias de propriedade.

O Sr. Lindolpho Caetano—Dando-se esta interpretação, não se verificará a systematização de marcas, como deseja o autor do projecto, porque os actuaes criadores não abandonarão as marcas que adoptaram, uma vez que teem garantida sua propriedade. (*Apoiados.*)

O illustre Deputado, o Sr. Padua Rezende, propõe mais que a transmissão de propriedade seja provada por meio de talões, fazendo assim chegar até aos criadores o systema do *papelorio*, obrigando-os a despezas e ao mesmo tempo difficultando o commercio de animaes.

Traduzido em lei este projecto, será necessario que os criadores, os quaes residem a grandes distancias das sédes de suas comarcas, estejam sempre munidos de estampilhas para sellar os certificados talonarios, porque o comprador necessariamente exigirá esse documento afim de provar, no caso de necessidade, que a propriedade foi adquirida legalmente.

O Sr. Manoel Fulgencio—Esta disposição é prejudicialissima ao commercio de gado, além de crear mais onus para os fazendeiros com o pagamento de sellos e outras taxas.

O Sr. Lindolpho Caetano—Pelo projecto é o Poder Executivo autorizado a entrar em accordo com algum felizardo que tiver privilegio sobre marcas.

O Sr. Padua Rezende—V. Ex. attenda a que este dispositivo não faz parte do projecto.

O Sr. Lindolpho Caetano—E' no § 4º do art. 1º que encontro esta disposição e, como me tenha causado admiração a existencia de um privilegio para uma marca que ainda estava em projecto, entendi de offerecer uma emenda supprimindo a disposição referente a privilegios, para que não surgisse algum espertalhão reclamando o direito de inventor de marcas a fogo para animaes, antes mesmo de S. Ex. cogitar de semelhante medida.

E' um perigo para os interesses de nossa industria pastoril a parte complementar deste paragrapho:

«Nesse accordo se estabelecerão, além do prazo do privilegio, as *taxas devidas pelos certificados e transmissões, as que forem imputaveis ao proprietario da patente*, os *emolumentos, multas e custas.*»

Armado o concessionario dos poderes que a lei lhe concede, em virtude do accordo feito com o Poder Executivo, irá usufruir da industria pastoril o que não conseguiram e não conseguirão os proprietarios.

Não é só com o concessionario da patente que tem de entender-se o criador, é tambem com o fiscal do Governo, a quem tem de pagar as taxas devidas pelos certificados e transmissões.

Além de tudo isso, Sr. Presidente, diz mais o projecto que a taxa do imposto não excederá á do sello fixo, *que pelas leis vigentes fôr, além disso, devido pelos ditos actos.*

Não comprehendi, confesso, semelhante dispositivo, mas desconfio que elle determina mais algum onus; por isso proponho a suppressão desta parte do § 4º.

Não comprehendo tambem o modo por que se quer proteger a industria pastoril—com tantas difficuldades e tão pesados tributos.

O Sr. Manoel Fulgencio—Apoiado.

O Sr. Padua Rezende—V. Ex. está creando embaraços ao projecto.

Vozes—Não apoiado.

O Sr. Padua Rezende dá um aparte.

O Sr. Lindolpho Caetano (*continuando a ler*)—«O Poder Executivo abrirá concurso para a adopção de um systema de marcas, contra-marcas e signaes a ser adoptado para o registro da propriedade semovente de que trata a presente lei.»

Peço permissão a meu illustre collega, que com tanto ardor me aparteia na defesa do seu projecto, para perguntar-lhe si julga salvar a industria pastoril com a innovação de marcas, com os sellos e taxas constantes de seu projecto.

O Sr. Padua Rezende—Si o projecto fosse de auxilio á industria pastoril, eu diria que não; mas elle é de garantia á propriedade.

O Sr. Lindolpho Caetano—Bem; S. Ex. quer garantir a propriedade, garantia que lhe dão as leis actuaes, e, em troca dessa garantia, exige enormes sacrificios dos proprietario, esquecendo-se de que mil difficuldades os cercam.

Tenho ouvido fallar nos ataques e furtos praticados por ciganos, como justificativa da necessidade de uma lei especial de garantias á propriedade.

Tal allegação não procede, visto como para a punição de criminosos de toda a especie temos leis bastante severas. (*Apoiados.*)

Em logar de estarmos aqui a discutir marcas, registro de marcas, deveriamos sahir ao encontro das aspirações dos criadores, propondo e discutindo medidas auxiliadoras da industria pastoril.

O Congresso de Agricultura desta Capital, do qual é o illustrado autor deste projecto distincto membro, e o Congresso Agricola do Estado que representamos descreveram o estado de abatimento da industria pastoril,

e, appellando para os poderes publicos, indicaram as medidas que deveriam ser tomadas. (*Apartes.*)

E S. Ex., que elaborou um luminoso parecer na qualidade de presidente de uma das commissões eleitas pelo Congresso de Agricultura desta Capital, apontando as causas do abatimento desta industria em nosso paiz, e quaes as medidas necessarias e imprescindiveis para melhoral-a e tornal-a igual á das Republicas vizinhas, era o mais competente para trazel-as á consideração da Camara por meio de um projecto de lei...

O SR. PADUA REZENDE — V. Ex. póde appellar para a Commissão de Industria e Fazenda; tenho lá tres ou quatro projectos.

O SR. LINDOLPHO CAETANO—Dou testemunho do interesse que V. Ex. liga á causa das industrias da União, e especialmente do nosso Estado, e por isse mesmo é que sobe de ponto minha admiração, vendo-o propor as medidas que estou impugnando. (*Apartes.*)

O illustre Deputado não tratou unicamente de systematização de marcas; S. Ex. propoz sellos e taxas, que recahirão sobre o criador, como acontece actualmente com os impostos de transito, cuja importancia é deduzida do preço dos animaes.

O SR. MANOEL FULGENCIO—Seria um mal para os fazendeiros a approvação deste projecto. (*Apoiados.*)

O SR. LINDOLPHO CAETANO—Com o systema de marcas vem o systema do papelorio, pois que os criadores serão obrigados a dar certificados talonarios, como diz o projecto, aos compradores, para que estes possam provar que houve transmissão de propriedade.

O SR. MANOEL FULGENCIO—E todos os certificados levarão o sello fixo. Ainda mais sellos!...

O SR. LINDOLPHO CAETANO— Discordando inteiramente do meu distincto collega, votei em 2ª discussão contra seu projecto, e votarei nesta; mas, por cautela, vou mandar á Mesa algumas emendas que formulei no intuito de amenizar os males, que a meu ver irá causar á industria pastoril o projecto, si conseguir ser traduzido em lei. (*Ha diversos apartes.*)

As emendas são as seguintes. (*Lê.*)

Não me opponho á systematização de marcas; adopte a marca adoptada pelo Poder Executivo, sobre a base da numeração, quem quizer, e não me opponho que esta, como aquellas adoptadas e usadas pelos proprietarios de animaes sejam registradas.

O SR. ASTOLPHO DUTRA—E' facultativo.

O SR. LINDOLPHO CAETANO—Não comprehendi assim; combinando a disposição do § 1º com o art. 1º do projecto.

O art. 1º diz que a marca adoptada pelo Poder Executivo faz prova da propriedade de animaes, e o § 1º dispõe claramente que a marca, isto é, a marca adoptada pelo Poder Executivo, para gosar do direito de propriedade, é indispensavel que seja registrada.

Outra qualquer marca que não seja a adoptada, segundo o projecto, não faz prova de propriedade, por isso que, ou o criador acceitará a marca e a registrará, ou abrirá mãos do seu direito de propriedade. (*Apoiados e apartes.*)

A emenda que mando a este artigo dá faculdade ao proprietario de acceitar ou não a marca adoptada pelo Poder Executivo, garantindo-lhe o direito de propriedade, quer em um, quer em outro caso.

Ao § 3º do mesmo artigo, que determina que a transmissão de propriedade dos animaes se provará sómente pelos certificados do registro, offereço emenda modificativa. Em vez de certificados do registro, a transmissão será provada com documento firmado pelo vendedor em favor do comprador, podendo este sellar o mesmo documento sómente no caso de querer apresental-o em juizo.

Outra emenda determina o maximo, que não excederá de 5$000, pelo fornecimento da marca pelo proprietario do privilegio.

Esta medida reputo convenientissima para evitar abusos e extorsões. (*Apoiados.*)

Finalmente, Sr. Presidente, offereço outra emenda, que deve merecer o apoio da Camara. E' a que permitte a todos os proprietarios de animaes que não adoptarem a marca que o *senhor* do respectivo privilegio inventar, e o Poder Executivo adoptar, registrar as de que se servem, gosando das mesmas garantias e dos mesmos direitos que aquelles, que a acceitarem.

Aproveitando o ensejo, Sr. Presidente, apresento á consideração da Camara uma emenda additiva, em que peço pequenos favores para aquelles de quem se exigem grandes sacrificios.

O SR. ERICO COELHO—E' o *do ut des*....

O SR. LINDOLPHO CAETANO — E' verdade; peço a reducção de impostos e de tarifas nas estradas de ferro da União, sobre animaes que importarem e exportarem os criadores que tiverem suas marcas registradas. E' um pequeno favor que, estou certo, não lhes será negado pela Camara.

O SR. MANOEL FULGENCIO — A industria pastoril precisa é de medidas que a melhorem

e impulsionem, e não de systematização de marcas, que póde ser adiada para melhores tempos.

O Sr. Lindolpho Caetano — Vou concluir, Sr. Presidente, pedindo ao meu distincto collega, Sr. Padua Rezende, que não veja em meu procedimento desejo de contrarial-o, oppondo-me á approvação do seu projecto, mas o desejo de cumprir meu dever, defendendo os interesses da maioria de meus committentes, porquanto, como S. Ex. não ignora, sou representante de uma zone inteiramente agricola, e aos meus illustra collegas que me honraram com suas attenções peço desculparem-me ter-lhes roubado precioso tempo. (*Muito bem; muito bem o O orador é comprimentado pelos seus collegas.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 31 DE AGOSTO DE 1903

ORÇAMENTO DA GUERRA

(Vide pag. 522 do presente volume)

O Sr. Galeão Carvalhal—Sr. Presidente, tendo sido honrado pela confiança da Camara dos Deputados com um logar na Commissão de Orçamento, cargo de alta responsabilidade, do seu digno presidente recebi a incumbencia de relatar o orçamento das despezas do Ministerio da Guerra.

Venho hoje desempenhar-me da obrigação que me toca e responder aos oradores que discutiram com proficiencia as emendas que apresentaram e que foram estudadas pela Commissão de Orçamento.

E' meu dever pedir á Camara a approvação do projecto e das emendas que tiveram parecer favoravel.

Os Srs. Deputados que occuparam a tribuna fizeram a critica do projecto sob varios aspectos.

O Sr. Carlos Cavalcanti, que tanto brilho emprestou á discussão, insistiu principalmente nos commentarios sobre a sua emenda, que autoriza o Governo a continuar os estudos necessarios á urgente construcção de uma ferro-via que ligue o Estado do Paraná ao de Matto Grosso, sendo a obra feita por praças do exercito sob a direcção de engenheiros militares, dentro da verba do Orçamento relativo ao pessoal e obras militares.

O discurso do honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul o Sr. Soares dos Santos consistiu em uma critica e em uma descripção do estado em que se acham as cousas do exercito, pedindo ao terminar a approvação da emenda da bancada do Paraná, relativamente ao andamento das obras imprescindiveis no Asylo dos Invalidos da Patria.

S. Ex. tambem pediu a attenção da Camara para o facto anormal de ser fixado o effectivo do exercito em 28.160 praças de pret, quando é certo que a lei de orçamento apenas consigna a verba sufficiente para 15.000 praças.

O Sr. Hermenegildo de Moraes defendeu os interesses do Estado de Goyaz, que precisa com urgencia de uma estrada de ferro que o ligue ao littoral, e este problema não será realizado com o traçado de uma estrada que, partindo do Estado do Paraná, procure o Estado de Matto Grosso.

Sr. Presidente, o debate mostrou que ha um particular interesse pela defesa nacional, e que os representantes da nação não se esquecem de apontar ao Governo da Republica as necessidades mais palpitantes de uma boa organização militar, assumpto este que constitue a preoccupação incessante dos poderes publicos, e que no momento actual encontra no honrado Ministro da Guerra o Sr. marechal Argollo o maximo interesse em estudal-o como programma de governo, para poder collocar o exercito brazileiro na posição de prestigio e força indispensaveis á sua alta missão.

A occupação militar do Acre veiu affirmar a urgencia da reorganização do nosso exercito de modo a poder ser mobilizado nas occasiões convenientes. Não é que o Brazil alimente sentimentos hostis contra qualquer nação: uma boa organização militar é hoje considerada como um instrumento proficuo de Governo.

Ditas estas palavras, entro em materia. Ao ser elaborado o projecto de lei em discussão, foram observadas as propostas enviadas pelo Governo. Exigencias de ordem superior, a situação actual das nossas relações internacionaes aconselharam á Commis-

são a fazer algumas alterações nas propostas do Governo, sendo desta fórma augmentada a verba consignada para—Obras militares—onde foi incluida a mais a quantia de 500:000$, para a construcção de uma fabrica de polvora sem fumaça. Este serviço é de caracter inadiavel. O Sr. marechal Argollo, no relatorio apresentado ao Presidente da Republica, declara que o estabelecimento desta fabrica ha muito tempo constitue uma das principaes preoccupações do Governo, que tem procurado resolver este problema de excepcional importancia para a defesa nacional, de modo a collocar-nos a resguardo de embaraços e difficuldades, que possam surgir de uma qualquer situação anormal.

Apezar das difficuldades financeiras, que não permittem o inicio de muitas obras de custo avultado, a Commissão conseguiu separar mais a quantia de 500:000$ para tão importante emprehendimento, que vae marcar uma época notavel na historia do exercito brazileiro.

Por este motivo foram adiadas outras obras tambem urgentes, como medida de economia.

Neste numero cumpre destacar o edificio situado na Praia da Saudade, onde foi despendida a importancia de 3.000:000$ e cuja construcção está parada desde 1896, causando má impressão, e condemnada a arruinar-se, caso não sejam tomadas as providencias adequadas. O Governo espera entretanto poder terminar tão magestoso edificio e para lá transferir a Escola Militar, que está funccionando em um predio estragado, apezar dos continuados concertos e reparos. Com as despezas extraordinarias consequentes da occupação do Acre, é prudente não cogitar de obras novas, e por isso a Commissão, dominada do espirito de economia, não alterou as demais rubricas da proposta do Governo. E' provavel que no orçamento do anno vindouro o Poder Legislativo possa consignar recursos maiores para muitas obras urgentes militares, tanto nesta Capital como nos demais Estados da Federação. O pensamento dominante nos poderes supremos da Republica é que o Brazil tenha o seu pequeno exercito apparelhado para agir em qualquer emergencia.

Sr. Presidente, as emendas apresentadas pela bancada do Paraná visam varios serviços de real importancia; algumas medidas nellas apontadas serão tomadas em consideração pelo Governo, usando dos recursos ordinarios do Orçamento; outras não podem agora ser recommendadas nem executadas de prompto por motivo de alto interesse publico. Das emendas em questão destaco a mais importante, que foi mesmo objecto de um estudo muito minucioso por parte do honrado Deputado o Sr. Carlos Cavalcanti. S. Ex. pugna com sinceridade pela construcção de uma estrada de ferro que partindo do Paraná vá até o Estado de Matto-Grosso.

Preciso explicar á Camara qual foi o pensamento que predominou no seio da Commissão; preciso tambem dizer qual a minha impressão pessoal sobre um assumpto de tanta importancia.

No parecer formulado sobre a emenda estão declarados os motivos da sua recusa.

No Orçamento do exercicio de 1903 figura a autorização para o Governo continuar os estudos da Estrada de Ferro entre o Paraná e Matto-Grosso; mas esta autorização não foi utilizada.

O Governo, estudando os pareceres da Direcção Geral de Engenharia e do Estado Maior do Exercito, mandou suspender os estudos e recolher o 1º batalhão de engenharia á cidade de Curityba, e resolveu distribuir parte do pessoal e do material pelas commissões das estradas de rodagem da cidade de Palmas ao Porto da União, da Victoria e de Guarapuava á fóz do Iguassú.

Com estas deliberações não abandonou, porém, a idéa, ou melhor, a aspiração de ver o Estado de Matto Grosso ligado ao littoral e por consequencia á Capital da Republica.

O estabelecimento de uma communicação interna por uma estrada de ferro para o Estado de Matto Grosso, independente da navegação do Rio da Prata, é uma cogitação de muitos annos, de modo a fugir-se á uma longa viagem pelo Atlantico e depois pelo rio até Cuyabá.

Terminada a guerra com a Republica do Paraguay, esta necessidade tornou-se mais imperiosa, constituindo a preoccupação immediata dos governos que se succederam desde 1871. A guerra do Paraguay foi uma dura experiencia, que entretanto até hoje não produziu os seus resultados, apezar da opinião quasi unanime dos homens de governo daquella época, que pensavam ser de toda urgencia a construcção de uma estrada de ferro que procurasse os Estados centraes de Goyaz e Matto Grosso.

Ha cerca de meio seculo pensava-se em uma linha de facil transporte que fosse desbravar o rio Paraná.

O que é indubitavel é que até agora as nossas communicações mais faceis com Matto Grosso dependem da travessia oceanica e da navegação dos rios, cuja passagem nos póde ser vedada em momento imprevisto, quando surgir qualquer divergencia com a Republica Argentina.

Os poderes publicos tomaram o compromisso de realizar tão importante tentamen e a Republica, estou certo, cumprirá o seu

programma, procurando satisfazer a aspiração suprema dos nossos compatriotas, que povoam aquellas regiões centraes do paiz.

Não se trata de interesses politicos sómente; a estrada de ferro para Matto Grosso tem uma importancia commercial, porque naturalmente os habitantes daquella zona, que hoje com mais facilidade se abastecem no Rio da Prata, virão procurar relações commerciaes mais estreitas nas praças do nosso littoral.

Desde 1870 se trabalha nos estudos desta estrada de ferro, e cumpre confessar que o Governo que resolvesse um tão notavel emprehendimento seria um Governo notavel.

Na hora presente a verdade é a seguinte: a iniciativa paulista é que tem levado os trilhos das suas linhas ferreas até o alto interior, poupando aos poderes publicos o trabalho com tão gigantesca estrada, que terá forçosamente as qualidades de uma estrada estrategica e civilizadora, porque levaria aos longiquos Estados de Goyaz e Matto Grosso o impulso de um progresso rapido.

Aquelles Estados communicam-se por terra desde os tempos coloniaes, offerecendo as antigas estradas uma viagem penosa e demorada, quando hoje as estradas de ferro rapidamente desenvolvem as forças productoras das zonas que atravessam, levando a vida e o conforto aos agrupamentos de população que vivem nos logares os mais afastados.

O Sr. Hosannah de Oliveira — São Estados segregados da communhão brazileira. O que produzem consomem.

O Sr. Galeão Carvalhal—O governo da Republica quiz iniciar um tão importante serviço, quando em 1890 nomeou uma commissão de engenheiros para organizar o plano da viação geral do paiz, mas os movimentos politicos que tanto agitaram a nossa patria, impediram a continuação de muitas obras que até agora são reputadas como urgentes. O historico dos planos e estudos de uma ferro-via para Matto-Grosso é interessante. Beurepaire Rohan, os irmãos Rebouças e outros homens de real merito elaboraram memorias e pareceres a respeito. Em 1871 o Governo ordenou os estudos e a construcção de uma estrada para Matto-Grosso, no prolongamento da Graciosa e mais tarde deu uma concessão ao Visconde de Mauá para o mesmo fim, sendo o traçado a partir de Curityba a Miranda, aproveitando-se da navegação dos rios — Ivahy, Paraná, Ivinheima, Brilhante e Mondego.

Em 1876 foi nomeada uma commissão composta do Barão do Rio Branco, Beaurepaire Rohan, Raposo, Buarque de Macedo e Honorio Bicalho, notabilidades nas suas profissões. Esta commissão apresentou como resultado dos seus trabalhos um traçado que tinha como objectivo principal ligar a cidade do Rio de Janeiro a Matto-Grosso, passando pelo Paranapanema, utilizando-se da navegação dos rios Paraná, Brilhante e Ivinheima, seguindo depois a estrada até Miranda com um percurso de 2.100 kilometros.

Em 1873 foi tambem nomeada uma commissão especial, da qual foi chefe o distincto engenheiro Dr. Pimenta Bueno; a commissão foi incumbida da exploração e estudos para o prolongamento da estrada de ferro de Santos a Rio Claro até ás margens do Paraná ou do Paranahyba até Matto Grosso. Todos estes trabalhos teem sido archivados e são passados mais de 30 annos sem que o Governo do Brazil tenha podido emprehender seriamente a realização de um tão grandioso melhoramento, e a triste verdade é que estamos ainda na dependencia da navegação platina. (*Apoiados; muito bem.*) Felizmente a estrada Mogyana, em Araguary, a tinge as raias de Goyaz e chegada a Catalão ha de internar-se naquelle Estado, para fecundal-o com o seu influxo progressista.

O marechal Mallet, que occupou a pasta da Guerra no governo passado, impressionou-se com a opinião de alguns engenheiros e pronunciou-se pelo traçado que toma por ponto de partida o Estado do Paraná e neste sentido agiu, mandando fazer os estudos por profissionaes militares, acompanhados de um batalhão, querendo assim utilizar-se do exercito para a execução de obras importantes. A autorização conferida naquella data ao Governo era unicamente para estudos, exploração ou reconhecimento de um traçado de ferro-via que ligasse o Estado do Paraná a Matto Grosso. E' louvavel o intuito que tinha em vista uma aspiração que vinha de longe, alimentada pelos homens de Estado da monarchia, e que em tempos breves, estou certo, será uma brilhante realidade na Republica. Assumindo a direcção do Ministerio da Guerra, o Sr. marechal Argollo, pelas informações recebidas officialmente sobre o andamento daquelles estudos, deliberou suspendel-os para resolver mais tarde e definitivamente sobre o traçado a ser adoptado. E, na verdade, são tantas as opiniões e tão controvertida a questão sobre a directriz da estrada que se póde considerar uma medida de prudencia o acto do honrado Ministro.

Basta lembrar á Camara em poucas palavras o que ha sobre tão momentoso assumpto.

No relatorio apresentado pelo tenente-coronel do corpo de engenheiros e commandante do 1º batalhão de engenharia, o Sr. Caetano Manoel de Faria Albuquerque, ao Sr. general director geral de engenharia,

affirma elle que o traçado pelo Estado do Paraná será pesado, pois consideravel será o movimento de terras, forçando a despezas que vão ser augmentadas pelas obras de arte que se farão necessarias. Reconhece em todo caso aquelle official que um tal commettimento é obra de grande patriotismo; ligar o longinquo Estado de Matto-Grosso através do magestoso Paraná, é prender pelo trilho de aço duas preciosas gemmas da Federação.

O general Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, em sua informação prestada ao Ministro da Guerra sobre os trabalhos realizados no Estado do Paraná, é de opinião que o Governo deve mandar proceder a novas explorações, porque é possivel que se encontre um traçado mais favoravel, tanto sob o ponto de vista estrategico, como economico.

Pelo que consta dos relatorios, muitas difficuldades se encontrarão para levar a effeito o traçado do Paraná; não será pequeno o numero de tuneis, pontes, pontilhões e, além disso, será pesadissimo o movimento de terras; serão muitos os córtes e aterros, alguns com alturas superiores a 20 metros, limite maximo admittido em casos excepcionaes.

Esta opinião é insuspeita e baseia-se nos relatorios officiaes e sobretudo no relatorio elaborado pelo coronel Manoel Gonçalves C. França, que termina o seu trabalho com as seguintes palavras :

> «Bemdito será da geração futura, e quiçá da presente, o Governo que empenhar seus bons desejos em prol de trabalho de tão grande valor politico, militar e industrial, maximé podendo utilizar os serviços dos servos do dever, visto o militar não medir sacrificios, quando trata de cumprir os encargos a elle confiados.»

O Sr. general Costallat, em minucioso officio endereçado ao Ministro da Guerra, manifesta com franqueza o pensamento de que a directriz Goyaz é eminentemente estrategica pela simples consideração de atravessar em toda sua extensão o interior do paiz, percorrendo zonas bastante ricas e centros povoados, ao passo que na directriz pelo Estado do Paraná a linha corre mais ou menos parallela á fronteira, o que a torna inteiramente exposta aos golpes do inimigo.

Cuyabá, como capital do Estado, será sempre um objectivo visado e preferido; central, como se acha, de accesso difficil, é uma situação naturalmente indicada para o estabelecimento de officinas de material bellico e para deposito de provisões de toda especie. Ligada directamente (via Goyaz) a grandes centros de agricultura, commercio e industrias, póde achar-se sempre em condições de auxiliar e fornecer outros pontos do Estado.

Em maio de 1894 o Senador Christiano Ottoni, em parecer do Senado, affirmava que não convem concessão alguma ligando Matto Grosso ao Paraná. Esta opinião abalizada não póde deixar de influir no espirito dos responsaveis por qualquer deliberação neste sentido.

O engenheiro Emilio Schnoor, em um longo memorial sobre um projecto de estrada de ferro a Matto Grosso e fronteira da Bolivia, descreve nove traçados differentes.

Seria fatigar a attenção da Camara repetir o que está escripto naquelle trabalho; basta dizer que o traçado preferido é o de uma linha ferrea de S. Paulo dos Agudos ao Forte de Coimbra, passando por Itapura e Miranda, projecto este que recebeu os mais enthusiasticos applausos por parte do Dr. A. F. Paula Souza em carta de 19 de abril do corrente anno de 1903, na qual aconselha o traçado indicado pelo Dr. Schnoor, accrescentando que a linha além de Miranda até o Forte de Coimbra no Rio Paraguay melhor a caracteriza como linha internacional, pois que terá seu extremo quasi nos limites mesmo da Bolivia.

Um outro trabalho digno de nota é o publicado pelo Dr. Gonzaga de Campos e que tem como titulo *Estrada de Ferro para Matto Grosso*.

E' um estudo completo sobre o magno problema. Referindo-se á opinião autorizada do barão de Melgaço (Antonio Leverger, notavel geographo, que amou o Brazil e em particular a provincia de Matto Grosso, onde occupou posições politicas) entende que é de toda evidencia que a linha proposta pelo Sr. visconde de Mauá, além de ter os defeitos inherentes ás vias mixtas, é muito mais extensa do que o prolongamento de algumas das estradas de S. Paulo e Minas; que a melhor via de communicação para Cuyabá será o prolongamento de algumas das estradas de S. Paulo que venha atravessar o Paranahyba, pouco mais ou menos na altura da villa de Sant'Anna.

O Dr. Gonzaga falla no commercio que sempre houve entre S. Paulo e Matto Grosso, recordando que a locação de Cuyabá foi determinada, entre outras circumstancias, pela trilha que a natureza offerecia mais viavel aos arrojados bandeirantes paulistas que, partindo da capitania de S. Vicente, demandavam as riquezas do sertão.

Descendo os rios Cuyabá, S. Lourenço, Paraguay, subindo o Taquary, Coxim, Camapuan, conduziam as embarcações por terra em um espigão divisor das aguas entre o Paraguay e o Paraná, com a extensão de

13.700 metros. Desciam então o Rio Pardo para subir o grande Paraná até a foz do Tietê, e por este acima até a zona mais encachoeirada, que começa em Porto Feliz. Dahi até Santos eram os generos transportados por terra, passando por S. Paulo. Em todo esse penoso trajecto consumiam até 80 dias.

Havia tambem a directriz, conhecida hoje por Mogyana, que era a antiga estrada desde 1736, cujo caminho era Cuyabá, Goyaz, Uberaba, Franca, Mogymirim, Campinas, São Paulo e Santos.

O Sr. general Mello Rego tem a mesma opinião, manifestada em publicações feitas no *Jornal do Commercio*, allegando as despezas avultadas que acarretará a estrada estrategica com que se pretende ligar o Paraná ao sul de Matto Grosso; combate elle o acto do marechal Mallet, ordenando os estudos competentes, e salienta que entre os embaraços com que se terá de lutar na construcção da estrada convém contar com a insalubridade de certas localidades, contra a qual são impotentes os recursos da medicina official, como aconteceu com a expedição Paula Castro nas margens do rio das Mortes.

Estas opiniões que acabo de citar condemnam o traçado que faz partir a estrada do Estado do Paraná. Convém, Sr. Presidente, discutir tambem o ponto de partida do littoral; não quero com semelhante argumento diminuir a importancia dos portos do Estado do Paraná, mas accentuar, de um modo positivo, que o porto de Santos e tambem o porto do Rio de Janeiro são considerados como os principaes do Brazil.

Santos está preparado para um grande movimento commercial; as obras alli effectuadas collocam o seu porto em uma situação de superioridade sobre os demais portos do Brazil e pela sua posição geographica é o porto obrigado do Estado de S. Paulo, parte de Minas, Goyaz e Matto Grosso.

A revolta da armada provou a importancia estrategica do porto de Santos.

Estudando-se o ponto de partida de uma grande estrada estrategica, não é licito deixar em esquecimento a localidade do littoral de onde deverá ella partir.

Para os recursos immediatos, penso que a dependencia ou do Rio de Janeiro ou de Santos é muito mais natural e mesmo mais proveitosa no caso de quaesquer operações de guerra, e é por isso que a corrente mais forte dos profissionaes competentes dá preferencia pelo traçado por S. Paulo, procurando o Estado de Goyaz e de lá encaminhando-se para Matto Grosso, variando as opiniões sómente quanto á directriz.

Na verdade,uns pensam que a estrada deve passar por Sant'Anna do Paranahyba e outros entendem que o prolongamento da Mogyana de Catalão em deante, procurando os terrenos altos e afastando-se dos pantanaes, constituirá uma arteria natural, sendo considerada uma estrada estrategica e ao mesmo tempo civilizadora.

Do que tenho exposto não resta duvida que reina a maior controversia sobre tão importante assumpto; existem as maiores divergencias mesmo entre as autoridades militares incumbidas dos estudos para a realização de uma obra tão custosa. O Governo não podia ter outro procedimento; a suspensão dos estudos foi uma medida de sabedoria e de prudencia, até que se resolva sobre o traçado que tem de ser preferido. (*Apoiados.*)

Foram estas considerações que levaram o honrado Ministro da Guerra a tomar as providencias que a Camara conhece. Ponderando melhor sobre a materia, ouvindo novamente as pessoas competentes, tomará em tempo uma resolução definitiva, e as despezas serão feitas com proveito para o Thesouro.

Em minha opinião, quando o paiz tiver elementos de prosperidade e riqueza. o Governo emprehenderá as obras que forem de real interesse publico, e certamente as duas estradas de ferro serão construidas; mas no momento presente está elle sujeito ás contingencias de um orçamento limitado.

Os defensores do traçado pelo Estado de Goyaz sustentam a sua preferencia por causa do projecto da fundação da Capital da Republica no planalto central, isto é, em Goyaz.

De facto, emquanto estiver em vigor a Constituição de 24 de Fevereiro a União possuirá no planalto central uma zona de 14.400 kilometros quadrados para nella estabelecer-se a futura Capital Federal, e por isso o traçado pelo Estado de Goyaz impõe-se, porque irá servir obrigadamente á Capital da União.

Não reputo este argumento de grande valor; em todo caso elle reforça os opiniões dos profissionaes que se pronunciam pela estrada de ferro para Matto Grosso atravessando o Estado de Goyaz.

Sr. Presidente, foram todos estes motivos que pesaram no espirito dos membros da Commissão de Orçamento para recusar a emenda da nobre bancada do Paraná, depois de ter ouvido o honrado Ministro da Guerra.

O Governo aguarda os estudos complementares, espera estudar todos os relatorios que lhe foram apresentados sobre os serviços rea-

lizados no Estado do Paraná, para tomar opportunamente uma resolução definitiva.

A Commissão de Orçamento não tem prevenções; ella quer unicamente o interesse publico bem amparado; quer ver o Governo caminhar com segurança e boa orientação no estudo dos multiplos problemas que pendem de solução.

As outras emendas foram consideradas pelo Sr. Carlos Cavalcanti em segundo plano, como confessou em seu discurso; o parecer da Commissão de Orçamento mostra que ellas não podem ser approvadas.

Agora, Sr. Presidente, passo a tratar da emenda redigida pelo honrado Deputado por Santa Catharina, o Sr. Paula Ramos, mandando supprimir o art. 3º do projecto, que dispõe o seguinte :

«Ficam vigorando como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns. 141, de 5 de julho de 1893 e 1.923 de 24 de dezembro de 1894.»

O decreto de 5 de julho de 1893 autoriza o Poder Executivo a despender, á proporção que se fôr tornando necessario e fazendo para isso as operações de credito, a quantia de 18 mil contos, ao cambio de 27, com a substituição do armamento do exercito e compra de outros petrechos bellicos. O decreto de 24 de dezembro de 1894 distribue o credito de 27 mil contos ao cambio de 27, sendo 12 mil contos para o Ministerio da Marinha e 15 mil contos para o Ministerio da Guerra. Um destes creditos está quasi esgotado; resta um ainda, que tem um saldo de 7 mil contos, mais ou menos. Todos os annos o Sr. Paula Ramos insiste pela suppressão desta autorização no Orçamento da Guerra, mas a Camara tem repellido as emendas e approvado a conservação de um dispositivo necessario para qualquer caso imprevisto.

Este anno, o illustre Deputado que faz parte da Commissão de Orçamento, renovou a sua emenda, com o apoio de alguns companheiros. Procurei tomar as informações que julgava convenientes, afim de decidir-me de accordo com os dictames da justiça. Pelo honrado Ministro da Guerra fui informado do alcance pratico contido na autorização que consta da lei vigente, e que é reproduzida no projecto. Com a occupação militar do Acre, o Governo conseguiu tomar algumas providencias, que não seriam possiveis, si não tivesse a autorização que se pretende revogar. A maioria da Commissão subscreveu o parecer que formulei, opinando pela rejeição da emenda do meu nobre amigo, o Sr. Paula Ramos.

Os governos não podem muitas vezes dispensar os recursos extraordinarios consignados na lei de orçamento. Este facto realiza-se em todas as nações civilizadas, onde o Poder Legislativo tem a competencia privativa para elaborar as leis de meios.

E' constante a accusação levantada em nosso paiz contra o Poder Executivo, que tem usado e abusado da faculdade de decretar creditos além das previsões orçamentarias, organizando, por assim dizer, um orçamento extraordinario, quando temos as leis de 9 de setembro de 1850 e de 20 de outubro de 1877, que estabeleceram regras absolutas para a organização do que é chamado o orçamento extraordinario.

Os autores que estudam este assumpto pensam que uma boa lei de orçamento deve prever com precisão todas as despezas, e portanto dotar as verbas com as quantias sufficientes para que não appareçam durante o exercicio faltas imperdoaveis ; mas força é confessar que não tem sido possivel attingir uma completa perfeição neste sentido.

E' certo que os orçamentos extraordinarios rompem a unidade orçamentaria e desorganizam o orçamento ordinario pela attracção que exercem sobre elle.

São palavras de René Stourm, em seu livro — *Le Budget*, que, estudando tão importante materia, assevera que de tudo isso decorre como consequencia em principio a suppressão de qualquer orçamento extraordinario. *Em principio*, diz o eminente escriptor, porque muitas vezes taes sejam as difficuldades do momento, não haverá outro remedio sinão o recurso a tão extrema medida.

O que fica dito tem applicação ao orçamento em geral; mas, si entrarmos nos detalhes e estudarmos os orçamentos em seus varios departamentos, verificaremos que as despezas do Ministerio da Guerra teem um caracter muito especial, abrangendo este raciocinio os serviços do Ministerio da Marinha.

Nestes ramos do serviço publico ha despezas que são reputadas facultativas. No orçamento da Guerra, as despezas necessarias difficilmente podem ser adiadas, e quando apparecem complicações internacionaes, o Governo encontra-se em uma situação grave, demandando naturalmente o emprego de recursos extraordinarios. Em uma tal emergencia, si o Poder Legislativo está funccionando, prompto é o remedio com a decretação dos meios solicitados, quando ha uma completa harmonia de vistas.

Muitas vezes, porém, o Governo tem precisão de estar armado de uma autorização mais ampla para agir, e nestas condições nenhum inconveniente resulta para a unidade orçamentaria da inclusão na lei de taes recursos extraordinarios. Todas as nações civilizadas praticam este systema, evi-

tando entretanto as despezas abusivas e esforçando-se por manter inalteravel a unidade do orçamento. Na França, o programma do governo obedece a este ideal, mas, apezar disso, no Ministerio da Guerra não tem sido possivel alcançar tão elevado *desideratum*. M. Burdeau, em 1890, em seu parecer, reconhecia na Camara dos Deputados que o orçamento extraordinario da guerra tinha assumido as proporções de um orçamento perpetuo, e só mais tarde conseguiu-se que as despezas extraordinarias de tão importante ramo do serviço publico fossem incorporadas ao orçamento ordinario.

E a França tem a sua organização militar em bom andamento; o seu exercito rivaliza com os das outras nações poderosas do mundo; póde por consequencia organizar um orçamento equilibrado, e assim mesmo não será facil dispensar autorizações especiaes para casos imprevistos. Que diremos nós da situação brazileira em tão melindroso assumpto? Como é possivel deixar o Governo sem os recursos indispensaveis para uma acção prompta em momentos graves?

A occupação militar do Acre tem acarretado despezas não previstas, e si na lei vigente não estivesse consignada a autorização para que continuem a vigorar como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns. 141, de 5 de julho de 1893, e 1.922, de 24 de dezembro de 1894, o Governo não teria tido a opportunidade de tomar medidas urgentissimas, que talvez ficassem sacrificadas, si na lei do orçamento não existisse tão importante disposição que agora tão inconvenientemente se procura eliminar, porque é preciso haver uma rigorosa systematização nas leis orçamentarias. (*Muito bem.*)

A Camara dos Deputados não póde approvar semelhante emenda, apezar da sinceridade com que o illustre Deputado Sr. Paula Ramos defende as doutrinas pelas quaes se apaixona. E' nobre o seu esforço, desejando a verdade orçamentaria, mas a disposição que faz parte do projecto em nada prejudica a organização de uma boa lei de orçamento. Além disso, o projecto não faz mais do que reproduzir uma disposição que tem feito parte do orçamento da guerra ha muitos annos. Si a consignação de taes saldos para fins especiaes era uma necessidade em épocas normaes, como o foram os ultimos tres annos, hoje ella se impõe, si apreciarmos com a necessaria reflexão o estado das questões internacionaes pendentes. (*Apoiados.*)

Estas rapidas considerações certamente hão de influir no espirito da Camara para deliberar em sua alta sabedoria sobre a rejeição da emenda do Sr. Paula Ramos. No parecer da Commissão, assignado pela maioria, estão as razões pelas quaes a emenda não póde ser acceita. Só lamento não poder concorrer com o meu voto para dotar o Governo dos meios pecuniarios precisos para organizar em ordem o exercito brazileiro.

Declama-se que os orçamentos militares consomem uma forte parcella das rendas publicas, mas na situação do mundo civilizado não ha remedio para semelhante molestia. Entre nós até tem havido uma paralyzação de despezas no orçamento da Guerra, que nestes ultimos tres annos tem conservado mais ou menos um regular equilibrio em suas verbas, quando é certo que nas demais nações os orçamentos da Guerra attingem a sommas phantasticas, e em cada sessão parlamentar os creditos pedidos excedem em muito aos dos annos precedentes. Nas grandes potencias existe o militarismo com todas as suas consequencias, creando na verdade uma situação que vae sendo intoleravel aos povos. Não desejamos a mesma cousa na nossa patria, mas cumpre confessar que precisamos estar preparados para defender o nosso territorio, a nacionalidade brazileira. Nenhum paiz no momento actual póde fugir a esta contingencia—que se traduz na necessidade de ter uma organização militar de accôrdo com os seus recursos e capaz de cumprir a alta missão de garantir a patria em momentos perigosos.

A aspiração pela paz é « uma nobre aspiração dos corações bem formados — o ideal moral da humanidade, na phrase de Holtzendorff. Para a politica pratica, porém, a força publica é uma necessidade territorial, e continuará a ser, emquanto houver possibilidade de um povo levantar pretenções injustas em relação a outros, e o direito fôr de tal sorte perturbado pelas idéas nacionaes que dê logar a interpretações radicalmente oppostas ». As palavras do notavel publicista allemão representam a verdadeira doutrina em organização militar. Não é possivel ainda a diminuição dos orçamentos da Guerra; ao contrario, tudo aconselha aos Governos patrioticos um cuidado incessante e carinhoso na organização das forças militares de terra e mar, elevando sempre o nivel da officialidade, sua educação e instrucção technicas, aperfeiçoando o ensino pratico do soldado, em summa preparando tanto o Exercito como a Armada para a sua alta missão—garantir a paz antes de tudo, com a defesa das instituições e tambem com a repulsa energica a qualquer tentativa de conquista estrangeira.

Vivemos no continente americano animados pelas idéas de fraternidade. A Constituição de 24 de fevereiro não admitte que o Brazil se empenhe em guerra de conquista

directa ou indirectamente, por si ou em alliança com outra nação.

E' uma bella disposição constitucional essa, que prova o nosso adeantamento politico e moral.

Temos o dever de assim pensar e agir no convivio com as nações cultas, mas para garantir a execução de tão alevantado programma cumpre-nos acompanhar a attitude dos demais povos com os quaes man emos as mais estreitas relações internacionaes.

Concedamos por isso ao Goveroo os elementos indispensaveis para manter a forças militares em uma situação de indipendencia e de prestigio capazes do cumprimento dos seus deveres. Tanto o Exercito, como a Armada estão exigindo do Congresso uma attenção muito particular. Cumpramos tambem um tão imperioso dever, e assim teremos servido á patria e á Republica. (*Muito bem*; *muito bem. O orador é comprimentado pelos Deputados presentes.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 28 DE AGOSTO DE 1903

Vide pag. 482 do presente volume

O Sr. Candido Rodrigues— Sr. Presidente, enlevado pela palavra magica do nobre Deputado que acaba de occupar com tanto brilhantismo a attenção da Casa, não percebi que tinha de occupar a attenção dos meus collegas em uma hora tão adeantada, quando naturalmente a Camara se acha fatigada, depois de uma prolongada sessão.

Entretanto, Sr. Presidente, não me assiste mais o direito de demorar o cumprimento do mandato com que fui honrado pelos meus dignos companheiros de bancada.

O desempenho deste dever devera já ter sido feito ha tres ou quatro dias atrás; foi, entretanto, retardado meu comparecimento a esta tribuna pelo dever que me corria de prestar a homenagem do meu respeito, o tributo da minha saudade á memoria do inclyto marechal Duque de Caxias, sob cujas ordens servi quando tive a honra de envergar a farda de soldado brazileiro.

Venho, Sr. Presidente, submetter á consideração e resolução da Camara dos Deputados um projecto de lei que traduz o pensamento geral dos representantes, nesta Casa, dos Estados productores de café, no sentido de affirmar, de reconhecer que a lavoura cafeeira necessita de ser protegida e amparada na temerosa crise que ha sete annos a vem trabalhando de um modo cruel, e de dia a dia se aggrava de modo insustentavel.

E essa aggravação, Sr. Presidente, longe de poder ser classificada como um caso de S. Paulo, como um caso de Minas, como um caso do Rio de Janeiro, é, antes de tudo e principalmente, um caso verdadeiramente nacional. (*Muito bem.*)

E' um caso verdadeiramente nacional, Sr. Presidente, porque affecta os mais altos interesses da Nação Brazileira; é um caso verdadeiramente nacional porque ameaça as suas finanças, cujas chagas estão apenas em trabalho de cicatrização, mas que indubitavelmente se hão de reabrir, quiçá mais profundas e dolorosas, si não procurarmos medidas tendentes a minorar os effeitos da crise que nos flagella, já que não soubemos, já que os poderes publicos da nação não souberam prevel-a, para em occasião opportuna conjural-a, pois, Sr. Presidente, o postulado de que é necessario saber prever afim de prover é uma necessidade tanto na agricultura como na industria, como no commercio, como na sciencia de governar os povos.

Os poderes publicos da nação, portanto, são co-responsaveis da crise medonha que atravessa a lavoura cafeeira.

Eu disse, Sr. Presidente, que era uma crise nacional, crise que constitue uma seria ameaça ás finanças da nação, e para proval-o basta acompanhar a marcha da nossa renda de ha poucos annos para cá.

Vê-se que em 1899 a nossa renda se elevou a 360 mil contos, em 1900 desceu ella a 322 mil contos e em 1901 a 280 mil contos. Portanto, vê-se que a differença entre os annos de 1899 e 1901 foi de 80 mil contos para menos neste.

Nestas condições, Sr. Presidente, é bem de ver que, si medidas não forem tomadas no sentido de se acautelar ou diminuir o effeito desta crise, a consequencia será romper-se o equilibrio orçamentario, o regimen dos saldos em que entramos, graças á energia, á

coragem civica do Presidente illustre que soube arcar com a impopularidade (*apoiados*) com todas as difficuldades...

O Sr. Alvaro de Carvalho — Para cumprir o seu dever.

O Sr. Malaquias Gonçalves — E sacrificando os doentes á fome.

O Sr. Candido Rodrigues—...impondo-se á mais rigorosa economia dos dinheiros publicos, a mais severa fiscalização das rendas para conseguir cumprir o mais sagrado dever que lhe fôra confiado, o sagrado dever de desempenhar os compromissos que o paiz havia tomado perante o estrangeiro pelo contracto do *funding-loan*.

Foi preciso toda a energia, toda a boa vontade e patriotismo deste illustre chefe do governo para conseguir collocar o paiz no regimen dos saldos orçamentarios, para conseguir levantar o nosso credito que estava altamente compromettido.

Mas, Sr. Presidente, si é verdade que estamos no regimen dos saldos orçamentarios, não é menos certo que esse regimen só se póde manter assentando sobre uma base economica, solida, perduravel e é justamente essa base solida, economica e perduravel que nos vae faltar e fatalmente nos ha de faltar, sinão acudirmos com solicitude para resolver a crise que nos assoberba.

Fizemos entre flores e em brados enthusiasticos a abolição do elemento servil e a lavoura, que se assentava inteira sobre esse elemento de producção barata, elemento que era reforçado, augmentado ainda pela importação que do braço escravo o sul fazia ao norte, a lavoura, viu-se perturbada em sua vida economica, por isso que a substituição do braço escravo pelo braço livre trouxe-lhe necessidades urgentes e inadiaveis, multiplicou-lhe as exigencias do capital para o seu movimento, por isso que o braço livre era mais exigentes,tendo outras necessidades que não conhecia o escravo. Tornou-se, pois, imprescindivel, como disse, um capital de movimento dez vezes maior do que então se precisava para o custeio das lavouras.

Dahi, Sr. Presidente, a necessidade de augmentar-se o meio circulante para satisfazer ás necessidades novas que se creavam e por isso foi mister recorrer aos emprestimos e ás emissões bancarias.

Ainda convalescente da perturbação em sua vida economica, a lavoura foi surprehendida com o advento da Republica.

Parecia que com o advento da Republica a alma nacional bebia em largos haustos a liberdade; a nação sentia que novos horizontes se rasgavam á actividade de seus filhos e os seus homens dirigentes entenderam que eram necessarios novos elementos de credito, novo augmento do meio circulante para satisfazer essa aspiração de trabalho e de progresso, cujo caminho parecia se ter aberto ao paiz com o advento da Republica.

Vieram, Sr. Presidente, as novas emissões, na phrase de um illustrado collega de bancada, *verdadeiros corsarios lançados aos mares da fortuna publica*.

Nessas condições, multiplicaram-se as despezas de toda ordem, surgiram as mais exquisitas companhias, que eram devoradas pelos proprios incorporadores, o jogo se estabeleceu em toda parte, não especialmente devido ao papel-moeda, mas á plethora do meio circulante, que poderia ser metallico, dando o mesmo resultado: mas a verdade é que se estabeleceu desenfreado jogo e a lavoura não escapou a esta calamidade que se estendeu sobre todo paiz.

Valorizaram-se as terras de modo espantoso, a propriedade agricola decuplicou de valor, e deu-se o facto de, já pela baixa cambial, já pela producção ser apenas necessaria para as necessidades do consumo, o preço do café tornar-se por demais convidativo e animar a especulação que desde então se estabeleceu tambem sobre o movimento agricola dos Estados.

Foram, como disse, valorizadas de modo extraordinario as propriedades, e não houve ninguem que não quizesse ser lavrador.

Tudo, Sr. Presidente, parecia caminhar em mar de rosas; a baixa cambial, trazendo uma elevação de preço extraordinaria do café, a producção, sendo apenas sufficiente á necessidade do consumo, faziam com que os lavradores se vissem largamente remunerados dos seus arduos labores da terra; mas, como as douradas miragens do deserto, dentro em pouco o sopro gelido da realidade veiu varrer essa atmosphera dourada que envolvia, a bem dizer, toda a Nação Brazileira.

A baixa cambial veiu trazer as mais rudes necessidades e perturbações ao Governo da Republica; sentiu-se a necessidade imperiosa de providenciar a respeito; porém, emquanto esse preço alto recompensava sobejamente a lavoura, ella, que era até então apenas productora do necessario para o consumo, desenvolveu-se de tal modo que em um periodo de 12 annos a producção, que era de quatro, passou a 15 milhões de saccas!

Nestas condições, é bem de ver que, ante tão grande expansão, ante uma producção tão extraordinariamente avolumada, não era possivel que se mantivessem os preços remuneradores de até então e a lavoura sentiu-se, de um modo rapido, em uma posição verdadeiramente melindrosa, por isso que a baixa dos preços, que a principio se fez

muito lentamente, desceu, de 1897 para 1898, de modo brusco, verdadeiramente extraordinario.

Nestas condições, Sr. Presidente, a lavoura sentiu-se completamente desapparelhada para resistir á avalanche que sobre ella desabava.

Completamente desapparelhada por que? Porque não tinha ao seu lado o instrumento de credito; o lavrador não tinha os recursos que até então não lhe faltaram, porque, estimulados pelo alto preço do genero, os commissarios se constituiram seus banqueiros. Desde, porém, que o valor do genero cahiu e que esses banqueiros de nova especie se retrahiram, a lavoura sentiu-se completamente desamparada, porque não tinhamos, como ainda hoje não temos, infelizmente, organizado o nosso credito agricola.

Ainda mais, Sr. Presidente, os poderes publicos jámais cogitaram de armar essa classe productora da sociedade brasileira, essa classe que moureja sobre a terra, regando-a com o seu suor, da instrucção profissional necessaria para que, conhecendo os apparelhos aperfeiçoados de agricultura e os processos modernos, pudesse reduzir o custo da producção.

E' bem certo que, si de um lado a lavoura tivesse estes conhecimentos agricolas que lhe permittissem reduzir o custo da producção e por outro lado tivesse o apoio do credito agricola, ella estaria collocada em condições de resistir aos terriveis effeitos da crise. (*Muito bem.*)

Entretanto, nada disto se fez; ella sentiu-se completamente desamparada como ainda hoje se acha, e tem a dôr de ver que os poderes publicos cruzam os braços ante o seu quasi completo anniquilamento.

No emtanto, Sr. Presidente, já não me refiro sómente á producção cafeeira; a classe agricola é aquella sobre que repousa a riqueza publica e ainda o será por muitos annos.

O valor da nossa exportação em 1901 excedeu ao da importação em 20 milhões esterlinos, representados quasi que exclusivamente pelo valor da producção cafeeira.

Isto quer dizer que, si, em dado momento, desapparecer o valor dessa producção, romper-se-ha inevitavelmente o equilibrio, não teremos ouro para fazer face aos nossos compromissos, o cambio descerá e voltaremos talvez a regimen peior do que aquelle que já supportamos.

E' este, Sr. Presidente, o futuro que se antolha á nossa patria, si resolutamente não enfrentarmos o problema, tratando de resolvel-o com o patriotismo que as circumstancias exigem e com a isenção de animo que a crise nos impõe.

Não se diga, Sr. Presidente, como já ouvi ou li algures, que o excesso da exportação sobre a importação nada vale, pois que ha paizes muito ricos, cuja importação é muito superior á exportação.

Nós temos o exemplo na nobre Albion: ella importa mais do que exporta, mas é preciso não esquecer que a Inglaterra é um paiz rico e que lá nos escriptorios de seus bancos avultam os juros das libras esterlinas que são empregadas em emprezas de toda a ordem, em toda a parte do mundo.

Este argumento, porém, só é applicavel ás nações ricas, porque para os paizes da moeda fiduciaria, como o nosso, o ouro é uma mercadoria como qualquer outra, regulada pela offerta e procura de cambiaes.

Desde que procuramos cambiaes no mercado, muito naturalmente o preço do ouro se eleva; desde que offerecemos cambiaes, o preço do ouro baixa. Portanto, não é exacta a proposição de que nenhuma influencia tem a balança do commercio internacional na vida economica dos povos. Tem-na e muito principalmente nos povos novos que apenas entram no convivio das nações.

Estas considerações vêm ao caso para mostrar a importancia do assumpto, para cha- a attenção da Camara dos Deputados, afim de encaral-o com o patriotismo com que costuma resolver as questões.

Disse e repito que o regimen dos saldos orçamentarios em que felizmente entramos só se póde manter, si elle se assentar em uma base economica ampla, segura e progressiva, e essa base só a teremos quando pudermos amparar as nossas forças productivas, quando pudermos amparar a lavoura e as industrias.

E' certo que a crise que nos opprime tem a sua origem unica e exclusiva no preço baixo offerecido ao productor. Nenhum outro phenomeno veiu perturbar á lavoura cafeeira: a paz interna tem assegurado a liberdade do trabalho, o consumo do genero tem augmentado em uma média muito acima da do consumo geral de todos os generos.

Si, portanto, nem o consumo tem perturbado a producção agricola, nem a falta de paz tem perturbado o trabalho, a causa unica da crise é o baixo preço offerecido aos productores.

Si considerarmos o maior mercado do mundo, os Estados Unidos, Nova York, em relação com o maior productor, o Brazil, veremos que até 1893 a libra de café se vendia em Nova York a 103/4 centavos, que correspondiam a mais de 700 réis naquella occasião. Dessa época em deante, até 1897, o preço pouco decresceu, chegando neste ultimo anno a 10 1/4 centavos.

Depois, porém, com a safra de 1897—1898, o preço chegou até 5 1/2 centavos; entre este preço e o de 1893, temos uma reducção de 53 % do valor do genero, o que quer dizer que, si a nossa producção cafeeira representava em 1893 o valor approximado de 600.000 contos, baixou em 1898 a 280.000 contos.

Vê-se, pois, o enorme desfalque dado á riqueza nacional pela crise que nos opprime. A lavoura cafeeira paulista, calculada em 10 % a taxa de seu rendimento, representava em 1895 um capital de 1.900.000 contos e em 1902 ficou este capital reduzido a 240.000 contos, aggravando-se cada vez mais a crise.

No emtanto, o valor real da propriedade no Estado de S. Paulo é de 1.770.000 contos, valor este que é hoje representado pela insignificante somma de 240.000 contos!

O Sr. Fernando Prestes—Uma reducção de mais de 1.400.000 contos!

O Sr. Candido Rodrigues—Uma reducção de mais de 1.400.000 contos, como diz o meu illustre collega.

Estudando, Sr. Presidente, as condições do maior mercado do mundo, o de Nova York, que consome na razão de 3/4, comparativamente ao paiz maior productor, o Brazil, que produz na razão de 4/5, vemos, como já disse ha pouco, em janeiro de 1897 a libra de café a 10 1/2 centavos.

Nesse anno, a safra de 1897 a 1898 offereceu ao mercado do mundo 19 milhões de saccas, sendo 15 milhões propriamente da producção de 1897 a 1898 e 4 milhões dos *stocks* visiveis.

Ante essa avalanche enorme de producção, desceu, como não podia deixar de descer e muito, o valor do genero, cujo preço passou a ser vil, deixando o decrescimento de ser em proporção arithmetica para tornar-se em proporção geometrica.

A 1 de julho de 1902 o *stock* visivel era de 11 milhões e 261 saccas; e a 1 de outubro desse mesmo anno elevou-se a 13 milhões e 5.325 saccas!

Portanto, Sr. Presidente, a causa do baixo preço do producto é indubitavelmente o *excesso da offerta sobre a procura*.

E' verdade que outras causas influem para aggravar a crise,—não se póde deixar de reconhecer, como reconheceu o proprio Congresso dos Estados Unidos, que em Nova York se reuniu para estudar este importante assumpto. E, entre essas causas, cita elle a especulação baixista, cita elle a pouca resistencia que podiam offerecer os lavradores.

Esta segunda causa, Sr. Presidente, é de uma evidencia palpavel, é clara como a luz meridiana.

Para nós, para um paiz como o *Brazil*, que dispõe de facto de um genero de *élite*, como o café, está entrando pelos olhos que, si elle tivesse elementos de resistencia, de módo que pudesse regular sua offerta, o genero indubitavelmente não chegaria ao preço vil a que attingiu; teriamos recursos para esperar, teriamos recursos para constituir no paiz esses *stocks* que, como *terrivel* esphinge, nos amedrontam nos paizes estrangeiros, e para deixal-os ir-se esgotando á proporção das necessidades do consumo; e isto pela razão do monopolio natural que temos do genero.

Entretanto, já tive occasião de dizer, a lavoura não tem o minimo meio de resistencia, não dispõe de credito agricola, não tem organizadas sociedades cooperativas, syndicatos, emfim, os meios de resistencia que todos os paizes, que curam um pouco deste capital problema para vida dos povos, procuraram organizar á sombra protectora dos legisladores e dos governos.

Tem razão, portanto, a lavoura de queixar-se do abandono a que é votada, no momento em que soffre as consequencias da mais terrivel das crises!

E nem se diga que ella é unica culpada dessa crise; culpado é aquelle que não soube prevel-a, culpado é aquelle que não organizou o serviço da estatistica da producção e do consumo de outros paizes, de modo a conhecer-se a capacidade productora e de consumo de cada um delles, para regular-se a exportação, para aconselhar-se os productores a moderarem suas plantações.

Além dissso o augmento das plantações, tal como se deu, era um facto natural, inevitavel. Valorizando-se o producto, como valorizou-se, é bem de ver que ninguem deixaria de procurar collocação para seus capitaes num producto que tão fartamente os compensava.

Isto era muito natural; é da natureza humana dedicar sua actividade áquelle ramo que lhe deixa maiores resultados; e na occasião a lavoura cafeeira era, dentro todas as industrias do paiz, a que offerecia melhor remuneração.

Portanto, o excesso de producção que temos não póde ser levado á culpa da lavoura, que não conhecia a proporção da producção nos outros paizes, que não tinha noticia dos *stocks* que se amontoavam nos mercados consumidores, que não conhecia a capacidade consumidora dos paizes onde se vendia o genero.

A especulação baixista, Sr. Presidente, o proprio Congresso Americano a reconhece, influe e tem influido para aggravar a crise que todos nós deploramos. Mas porque? porque a especulação baixista tem actuado

sobre este genero? Justamente porque a lavoura não podia offerecer resistencia e permittia que no estrangeiro se accumulasse um *stock* de café muito elevado. E essa abundancia é que facilita a especulação.

O proprio Congresso Americano, estudando o assumpto, mostrou em uma serie de 20 annos, as especulações que se faziam na bolsa de Nova-York, onde as *vendas a prazo* offereciam notaveis disparidades com as *entregas reaes*, sendo estas quasi sempre em quantidades muito menores, havendo annos em que as vendas, attingindo 14 a 26 milhões de saccos, as entregas não attingiram a tres milhões! E' bem de ver que, nestes casos, a especulação se converte em um jogo para determinar a alta ou baixa do preço, e é bem diversa da especulação legitima que anima e desenvolve o commercio.

Entretanto, Sr. Presidente, o que é verdade é que a falta de resistencia do lavrador e a especulação baixista teem contribuido poderosamente para aggravação da crise que nos afflige.

Além disso, Sr. Presidente, o café é por sua natureza um genero que se presta a especulação; é um genero que, quanto mais guardado, mais se valoriza, que não se póde transformar em variados productos, como succede com os cereaes e outros; que só póde ser torrado e moido e assim offerecido ao consumo, sendo, pois, suas operações industriaes faceis e reduzidas, podendo todas reunir-se em mãos de um só.

E' assim que um só individuo póde ser o comprador, o exportador, o transportador, o importador recebendo o genero nos portos de entrada, manipulador, classificando, tostando e moendo o café, e finalmente distribuidor ou vendedor em suas proprias casas retalhistas. Accresce que, em uma crise penosa como esta, o valor total da producção cafeeira é pequeno relativamente ao valor de outras producções como, por exemplo, o milho nos Estados Unidos, que attinge a 700 milhões de dollars, ao passo que a nossa producção cafeeira, pelos vis preços que alcança nos mercados de exportação, não attingirá a 100 milhões.

Nestas condições, é bem facil aos grandes capitalistas constituirem o monopolio do genero.

Trago estas considerações, Sr. Presidente, não para affirmar que o café já esteja monopolizado, mas para mostrar que é possivel que esse monopolio exista, e nestas condições é possivel ao monopolizador manter uma grande differença entre o preço da acquisição do genero ao productor e o preço pelo qual o entrega ao consumidor, uma differença tal que o remunere muito vantajosamente do capital empregado, do seu esforço monopolista.

Portanto, si fosse possivel obstar que esse facto se desse, conservando, como temos de facto, o monopolio do genero, seria certo que se conseguiria melhorar o preço, de modo pelo menos a não ser como actualmente inferior ao custo da producção.

Alterando, Sr. Presidente, esta situação possivel de dar-se, e que creio mesmo se dá no grande mercado no mundo, será possivel offerecer café mais barato ao consumidor e remunerar melhor o productor, sem impedir um lucro razoavel ao intermediario.

Já que não é mais possivel evitar os effeitos que se fazem sentir, cada vez mais desastrosos da crise, procuremos ao menos descobrir os meios de attenual-os.

Quando a crise é, como acabo de demonstrar, proveniente do baixo preço offerecido ao productor e que este baixo preço offerecido ao productor é consequencia do desequilibrio entre a offerta e a procura, é consequencia da maior offerta e menor procura, se nos deparam tres meios de minorar esta crise; um, o principal, é sem duvida, augmentar o consumo; outro, diminuir a producção; outro, finalmente, augmentar o consumo e diminuir a producção conjunctamente.

Assim, Sr. Presidente, póde-se firmar a solução do problema nos seguintes termos:

Provocar em seu maximo a expansão do genero e restringir ao seu minimo a offerta, até que a relação entre os dous termos produza o preço conveniente.»

Effectivamente, Sr. Presidente, si nós conseguirmos dar a maior expansão possivel ao consumo do café, conseguiremos restringir ao minimo a offerta, sendo certo que se conseguirá a desejada melhoria de preço.

Mas a solução da crise não admitte demora, porquanto qualquer demora aggrava a situação em que nos achamos e, por isso, não podemos esperar até que o augmento do consumo produza seus naturaes effeitos.

Assim é necessario procurarmos um meio qualquer, mesmo artificial que seja, de amparar a lavoura do café, melhorando os preços, que não poderão mais voltar aos dos bellos tempos de outrora, mas que deverão cobrir os gastos da producção, deixando uma pequena margem de lucros ao productor até que se normalize a situação do mercado.

Para conseguir, Sr. Presidente, o augmento do consumo, parece que muito poderá fazer o nosso paiz, que muito póde fazer o Governo da Republica, estabelecendo uma propaganda commercial systematica, constante e permanente, com amostras aperfeiçoadas do nosso café, com monographias descrevendo as suas qualidades e proprieda-

des ; por meio da diplomacia, agindo junto aos paizes consumidores, procurando minorar os direitos de importação que cobram esses paizes, direitos que, longe de serem lançados sobre o valor da mercadoria, são fixos e encarecem o genero, mesmo quando está pelo preço vil em que se acha.

Foi, Sr. Presidente, estudando, pelo modo por que acabo de fazer, o estado geral da questão, as causas desta crise que nos flagella, que, auxiliado pelos dignos representantes dos Estados de Minas e Rio de Janeiro, que activamente collaboraram com suas luzes e com a sua experiencia, organizei o projecto que vou ter a honra de submetter á consideração da Casa.

Considerando que, como já disse, não é possivel esperar os effeitos necessariamente demorados da propaganda, tivemos em vista armar o Governo dos meios de valorizar o producto, procurando attrahir capitaes que queiram operar sobre esse genero de *élite*, e cujo preço de custo no mercado productor, em relação ao preço de consumo no mercado consumidor, deixa margem enorme para lucro dos capitaes que se queiram empenhar nesse genero de operações.

Tivémos em vista, Sr. Presidente, habilitar o Governo a rodear das garantias que julgámos indispensaveis os capitaes que porventura se queiram empenhar no problema da valorização do café, e a par dessa solução immediata e necessaria para manter-se a vida da lavoura caféeira, não nos esquecemos de providenciar para o alargamento do consumo, autorizando o Governo a tratar com emprezas commerciaes idoneas que se queiram encarregar desse serviço. Finalmente, Sr. Presidente, para dar ao lavrador um escudo, um amparo contra a presente crise e outras que, porventura, venham flagellar-nos, não nos esquecemos de considerar os estabelecimentos de credito agricola, autorizando o Governo a conceder favores aos capitaes que se queiram empenhar na sua organização, em todas as suas modalidades e manifestações.

Foi debaixo dessas considerações, Sr. Presidente, que a Commissão extra-parlamentar, composta de representantes dos Estados de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro, organizou este projecto, que está prestigiado por 35 assignaturas de dignos Deputados, representantes dos Estados productores de café.

Peço licença para fazer a leitura do projecto:

« O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º Fica autorizado o Governo a promover a valorização do café e o equilibrio entre a offerta e a procura desse genero. Para isso, além de outros meios que considerar aptos, poderá, de accordo com os Estados productores de café:

§ 1º Auxiliar, por meio de garantias de juros, subvenções, porcentagens, augmento, reducção ou isenção de impostos, os syndicatos agricolas ou emprezas commerciaes idoneas que tenham por fim:

a) Regular o commercio do café brazileiro, garantindo-lhe um preço minimo durante um prazo determinado.

A associação se obrigará a estabelecer nos portos brazileiros de exportação do café os armazens apropriados para recolhimento do café, podendo este ser vendido em leilões publicos e pago em ouro ao cambio do dia.»

Já tive occasião de demonstrar a possibilidade que ha de operar-se neste sentido, visto a enorme differença entre o preço de acquisição do genero nos mercados productores e os preços de consumo nos mercados consumidores; porque, não faz mal repetir, apezar do vil preço a que chegou o café nos mercados productores, é certo que nos consumidores elle está quasi com os mesmos preços do café a 20$000.

Ha, portanto, grande margem para lucros de emprezas que se queiram empenhar nestas operações. (*Continúa a ler.*)

« *b*) Fazer activa e constante propaganda do café para augmentar-lhe o consumo nos actuaes mercados consumidores e nos que deverão ser abertos fóra e dentro do paiz.

A associação que a isso se propuzer se obrigará a estabelecer escriptorios de amostras do café brazileiro nos portos em que operar, registrando com precisão movimento commercial da mercadoria e fazendo estatistica rigorosa, com declaração das procedencias.»

Porque, é preciso notar, é tal a inopia dos conhecimentos que temos sobre a estatistica da producção e consumo do café, que não sabemos mesmo relativamente aos Estados a quantidade de café que elles consomem.

Estados ha que pouco ou nenhum café consomem; ha outros que o recebem dos Estados Unidos, como o Pará. De modo que nos proprios Estados da Republica podemos com um trabalho de propaganda habil ter novos consumidores para o genero.

Comprehende-se, Sr. Presidente, a vantagem das medidas consignadas aqui. Teremos assim organizado o serviço de estatistica de que temos absoluta necessidade. (*Continúa a ler.*)

« *c*) Operar com o credito agricola, por descontos e redescontos de lettras agricolas e de lettras ou ordens de lavradores ; por emprestimos ou adeantamentos para custeio das lavouras, com garantias de penhor agricola ou mercantil, *warrants* e hypothecas. »

Aqui procurou a Commissão compendiar todas as modalidades do credito movel. (*Continúa a ler.*)

« A associação que se encarregar desse serviço estabelecerá succursaes e agencias nos Estados que assim o reclamarem. »

Cumpre notar que, tratando-se nesse paragrapho do credito agricola, a Commissão não se cingiu sómente á producção cafeeira; é o credito agricola em toda a sua extensão para todos os generos de producção de todos os Estados da Republica.

«§ 2.º O Governo fará estudar todas as condições dos mercados consumidos e dos paizes productores de café para bem conhecidas serem no Brazil.»

dente, que não temos absolutamente uma estatistica da producção dos paizes nossos concurrentes.

A proposito, devo referir um caso: Quando tive a honra de auxiliar o actual Sr. Presidente da Republica no governo do Estado de S. Paulo, cabendo-me gerir a pasta da agricultura, procurei, por todos os meios ao meu alcance, tomar conhecimento do que se passava nos paizes nossos concurrentes, productores de café, da sua capacidade de producção, do seu systema de commercio, do modo de acondicionamento do genero, emfim, das armas de que dispunham elles para lutar comnosco. Entre os 14 paizes que produzem café, apenas em quatro tinhamos representantes consulares.

Ainda assim, o governo de S. Paulo pediu por meu intermedio ao Sr. Ministro das Relações Exteriores que permittisse que esses representantes consulares fossem agentes remunerados do Estado de S. Paulo para darem noticias, estatisticas sobre o consumo do genero, etc.; mas os esforços, não obstante a boa vontade e prompto acquiescimento do Sr. Ministro, foram baldados, ficou tudo em troca de officios, nem um passo se deu praticamente.

Ainda mais, Sr. Presidente, tentei fazer a propaganda do café na Inglaterra; tive a idéa de dirigir-me, para isto, ao nosso representante alli, com cuja boa vontade, com cujo patriotismo eu contava, e fiz bem em contar, porque de facto muito me auxiliou.

Foi-me suggerido o pensamento de fazer com que as sociedades de temperança, que abundam naquelle paiz combatendo o alcoolismo, se constituissem consumidoras do nosso café, de modo que naquelles grandes centros de população pudessemos fazer augmentar o consumo, auxiliando assim o escopo das sociedades.

Cumpre notar que o consumo na Inglaterra é apenas de 300 grammas por pessoa, e, nessas condições, parecia que, si nós conseguissemos introduzir o nosso café, por intermedio dessas associações de temperança que guerreiam o alcoolismo, teriamos dado um grande e importante passo.

A resposta foi, em ultima analyse, que não convinha ás sociedades receber o nosso café, mesmo gratuitamente, já porque o café do Brazil era de infima qualidade, já porque a Inglaterra tinha todo o interesse em desenvolver o commercio do chá de suas colonias e, assim, não veria com bons olhos a introducção do café no seu territorio.

Eis, pois, outra tentativa que naufragou. (*Continúa a ler.*)

« § 3.º Para garantia dos capitaes que se empenharem nas operações referidas na lettra *a* do § 1º, os Estados productores de café tomarão, para com a União, o compromisso de tributar os terrenos em que se fizerem novas plantações de café durante tres annos, pelo menos, bem como o de augmentar o imposto de exportação sobre os cafés de inferiores qualidades, conforme a classificação que for feita. »

Parece-me, Sr. Presidente, que essas condições são capitaes para que se possam empenhar na operação os dinheiros particulares, os dinheiros de emprezas commerciaes ou de syndicatos agricolas.

Effectivamente, si, por pouco tempo embora, pudermos afiançar que não se augmentará a producção cafeeira do Brazil, que o genero que offerecemos ao consumo será genero de qualidade fina pela eliminação da offerta dos cafés baixos, é certo que essas duas condições, que tendem a reduzir e melhorar a nossa exportação, são garantidoras dos capitaes empenhados na operação.

O Sr. Presidente — Observo a V. Ex. que a hora está terminada.

O Sr. Candido Rodrigues — Vou terminar, Sr. Presidente; não quero por mais tempo abusar da benevola attenção de V. Ex. e dos meus illustres collegas.

O Sr. Presidente — Sou obrigado a chamar a attenção de V. Ex., porque a hora do expediente é improrogavel.

O Sr. Candido Rodrigues — Sr. Presidente, este projecto que offereço á consideração da Casa, eu o faço conjuntamente com os collegas signatarios delle, como objecto de estudo.

E' possivel que merecendo elle, como deve merecer, a attenção da Camara dos Deputados, idéas novas venham aperfeiçoal-o, venham corrigil-o em seus detalhes, venham trazer-lhe novos alentos.

E' possivel mesmo que nós, os proprios signatarios, tenhamos, no correr da dis-

cussão, de offerecer emendas, quer para esclarecer idéas, quer para trazer novos subsidios ao projecto.

E', portanto, Sr. Presidente, um simples objecto de estudo que temos a honra de offerecer á Camara dos Deputados. E' o desempenho de um mandato que nos confiaram os nossos Estados, que sentem na aggravação da crise as dolorosas difficuldades por que passam.

V. Ex. acaba de ver que o Estado de S. Paulo, que sempre primou pela abundancia de suas rendas, pelos saldos de seus orçamentos, a ponto de no governo do honrado Sr. Rodrigues Alves ter disponiveis em seus cofres 11.000:000$, o Estado de S. Paulo acaba de accusar elevado *deficit* orçamentario, não obstante a severa economia de sua administração.

Comprehende V. Ex. a gravidade da situação para que isso se dê em um Estado rico como aquelle.

O Estado de Minas, esse Estado rico, que sempre primou pela prudencia de seus governos, pelo espirito de economia de seus filhos, junto a um labor constante naquellas terras uberrimas, o Estado de Minas tem lutado com as mais serias difficuldades para fazer face ás suas despezas, que teem sido reduzidas á custa de um stoicismo digno de ser lembrado.

O presidente que se extinguiu ha pouco naquelle Estado não trepidou arrostar a impopularidade, cortou fundo nas despezas publicas para assim salvar as finanças do seu Estado.

O Estado do Rio todos vemos o quanto soffre, quanto é dolorosa a sua situação.

E', pois, em nome dos interesses desses grandes Estados productores, que lutam com as mais sérias difficuldades, que nós, signatarios do projecto, viemos offerecel-o á consideração da Camara, chamando para elle a sua illustrada attenção. Confiar que a situação se normalize pelo modo natural das cousas, pelo augmento do consumo ou pelo sacrificio dos incapazes, pelo sacrificio dos fracos, será uma solução segura, será uma solução real; mas, Sr. Presidente, não será por certo uma solução digna de homens intelligentes, não será uma solução de nação intelligente.

Precisamos lutar e lutar.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado pelos seus collegas.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 26 DE AGOSTO DE 1903

(Vide pag. 441 do presente volume

O Sr. Francisco Bernardino — Sr. Presidente, é com o maior acanhamento que volto á tribuna, a tomar parte na discussão do projecto de reforma eleitoral; mas julguei de minha obrigação sustentar algumas das idéas que antes emitti e constam do projecto substitutivo, que tive a honra de apresentar á consideração da Camara, assim como responder a algumas criticas que foram oppostas.

Cumpro o dever de manifestar os meus cordiaes agradecimentos a tantos oradores illustres, que se dignaram de fazer as mais generosas referencias ao humilde orador.

O Sr. Bueno de Paiva — Referencias muito merecidas.

O Sr. João Luiz Alves — Merecidissimas.

O Sr. Francisco Bernardino — São homens competentes e autoridades que, com seu juizo favoravel, me animam a insistir no trabalho e no estudo das materias sujeitas ao conhecimento da Camara.

Tomo essas amaveis referencias como estimulo para collaborar com elles, que honram esta Camara e elevam a representação nacional.

Não posso deixar de significar os meus receios quanto ao exito da reforma nesta Camara. A marcha da discussão não augura o melhor resultado.

Assim me impressiono, não tanto pelo numero de projectos que teem surgido em torno do substitutivo e abundantes emendas. E' muito natural; em materia tão importante, com a qual toda a Camara se preoccupa, é muito natural, deante desse problema urgente e inadiavel, cada qual se collocando em seu ponto de vista, a divergencia de

apreciações e, portanto, a apresentação de tantas varias medidas e propostas.

Senhores, o que noto é que falta á discussão a imprescindivel direcção.

Por occasião da 2ª discussão da Constituição Federal, foram apresentadas mais de seiscentas emendas, e, entretanto, a votação fez-se com a maior ordem e vantagem; mas, uma commissão numerosa da Camara, constituida de representantes dos differentes Estados, a Commissão dos Vinte e Um, centralizava o serviço e dava o tom ao debate, encaminhando a votação.

No presente caso, a commissão que apresentou o substitutivo, a bem dizer, dissolveu-se; em sua maioria, quatro de seus membros declararam-se em divergencia com o substitutivo, e restam tres que, por serem minoria, nem por isso pesam menos, tal é a autoridade incontestavel que os recommenda.

Refiro-me ao illustre Deputado pelo Amazonas, o Sr. Enéas Martins, ao illustre Deputado pelo Piauhy, o Sr. Anizio de Abreu, e ao illustre Deputado pelo Rio Grande do Norte, o Sr. Tavares de Lyra.

Ainda si essa autorizada e respeitavel minoria se estivesse empenhando na direcção das idéas, das correntes predominantes na Camara, seria uma minoria muito competente para a direcção; mas desconfio que ha profunda e grande divergencia entre o pensamento da commissão e o da generalidade dos membros da Camara.

O Sr. Anizio de Abreu — Ha mais harmonia entre os membros da commissão do que entre aquelles que apresentaram projectos substitutivos.

O Sr. Francisco Bernardino — Como que essa minoria contraria de frente a Camara; e contrariando não póde dirigil-a.

O Sr. Anizio de Abreu — Veremos na votação. Por ora não se póde ver isto.

VV. EEx. é que estão isolados. V. Ex. ainda não teve defensor do seu projecto, sinão V. Ex. mesmo.

O Sr. Rodolpho Paixão dá um aparte.

O Sr. Francisco Bernardino — Não digo por vaidade, mas porque sirvo a convicções profundas: estou satisfeito com o isolamento, com a unidade. Já disse, quando pela primeira vez fallei, que o meu esforço principal, elaborando o meu substitutivo, era para que elle ficasse constando dos annaes, afim de a todo tempo ver-se e saber-se que nestas actuaes conjuncturas houve quem entendesse da maior necessidade politica a defesa intransigente dos direitos da autoridade federal.

Estando em unidade, como acaba de assignalar o illustre representante....

O Sr. Anizio de Abreu — E' um facto.

O Sr. Francisco Bernardino — ...mais cresce a minha obrigação de desenvolver as idéas apresentadas e responder ás criticas.

Sr. Presidente, não tive ensejo de justificar as idéas capitaes que presidiram á elaboração do meu substitutivo; disse apenas alguma cousa quanto ao alistamento e ás autoridades incumbidas de fazel-o.

Preciso assignalar que, desde o começo, foi minha preoccupação facilitar, ampliar o alistamento e não tolhel-o de qualquer modo.

Um dos meus illustres collegas por Minas, de autoridade reconhecida, cuja palavra já é acatada no paiz, não obstante a sua juventude, o Sr. João Luiz Alves (*apoiados*), criticou um ponto do projecto da commissão, com o qual me acho de accordo; refiro-me á prova de idade. O substitutivo admitte como prova de idade a certidão do alistamento actual.

Senhores, eu iria além, daria aos eleitores actualmente alistados o direito de se realistarem, mediante a certidão do alistamento, desde que fizessem o seu requerimento por escripto e com a firma reconhecida.

O Sr. Galeão Carvalhal — Por que não ser feito *ex-officio*, uma vez feita a revisão, na forma da lei, excluidos os mortos, os mudados e os incapazes?

O Sr. Francisco Bernardino — Por uma razão muito simples: é que está na consciencia geral que os alistamentos actuaes estão profundamente viciados (*muito bem*), que existem muitos simulados e fraudulentos, e nós queremos fazer uma obra de verdade, e não manter a obra da fraude e da simulação. (*Muito bem, apoiados.*)

Senhores, si alguns cidadãos alistados como eleitores teem exercido a funcção de votar, não existe ahi uma presumpção muito acceitavel da sua maioridade, para dispensal-os de outro qualquer subsidio, afim de provar a edade?

Eu parto do principio de que se deve facilitar e não difficultar o alistamento.

Tenho como indispensavel, e para este ponto chamo a attenção dos illustres membros da Commissão, a exigencia da prova de naturalização em relação aos estrangeiros naturalizados. Neste ponto o abuso é muito grave e escandaloso em differentes Estados da Republica (*apoiados*). Estrangeiros ha que vêm ao nosso paiz de passagem, com o empenho de trabalhar, de tentar fortuna, que não entram regularmente para a nossa communhão politica e que, no emtanto, com a

facilidade do alistamento, se alistam eleitores e tomam parte nas eleições federaes e estaduaes. (*Muito bem. Trocam-se apartes.*)

A mim, pouco se me dá que patricios nossos, os naturaes do paiz, encontrem alguma facilidade no alistamento e que se escureça alguma cousa quanto á prova de idade ou a outro requisito. Dahi não vem maior mal: é apenas facilidade; mas, quanto a funccionarem, com direitos politicos, os estrangeiros, a differença é grande, e creio que ahi deve haver o maior rigor. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, peço tambem a benevolencia dos illustres collegas para algumas disposições que inseri, relativas á materia propriamente dita do processo eleitoral.

A chave da organização do meu processo eleitoral descansa sobre o titulo do eleitor, sobre o extraordinario rigor na expedição e na entrega de tal titulo.

No meu systema, o eleitor é mais o portador do titulo do que aquella pessoa determinada que se inscreveu no registro, tanto assim que, sendo o proprio que compareça a votar e não trazendo titulo, não é admittido a votar, ao passo que, sendo outro, mas trazendo o titulo, que lhe não pertence, é admittido a votar e vota,si não ha reclamação, sendo que, embora reclamem, a cedula é recebida á parte para se apurar, ou não, no processo ulterior da verificação de poderes.

Parece-me que, limitando rigorosamente a concessão de titulos, o modo de expedil-os, o numero delles, se tem dado um passo, e grande, para impedir a generalização do abusos no alistamento e na eleição.

O titulo, depois de reconhecidas ao cidadão as qualidades de eleitor e de lançado o seu nome no registro, o titulo é requisitado pela autoridade competente do Ministerio do Interior, unico emissor dos titulos.

Exijo para o titulo signaes e condições de ordem material, que teem sua importancia, tal como, em relação ás notas que servem de moeda, teem os governos o maior capricho em relação á gravação, á estamparia e aos caracteristicos indispensaveis.

A' medida que os eleitores são alistados, o Ministerio do Interior expede os titulos, com algumas declarações manuscriptas, para prova segura e fiel da identidade.

O titulo é entregue ao eleitor, mediante o termo competente, que o eleitor assigna, juntamente com a autoridade, assignando tambem e da mesma maneira o referido titulo.

Os dizeres do titulo são lançados pelo escrivão a quem esse serviço é commettido.

Por essa fórma, com esses signaes tão rigorosos, torna-se extraordinariamente difficil a imitação ou a falsificação, e não haverá na Republica mais titulos do que eleitores alistados.

Quando o eleitor vota, Sr. Presidente além de assignar no livro, o que prova a sua presença, ha a exigencia de fazer constar por um mesario o numero de ordem do titulo, lançando-se esse numero por escripto após a assignatura do eleitor, para assim se verificar de modo indubitavel a apresentação do mesmo titulo, a par do comparecimento do eleitor.

Parece que são duas condições de igual importancia; por um lado, a prova da presença do eleitor, pela assignatura; por outro lado, a prova da exhibição do titulo pela menção do numero de ordem, lançado por algum dos mesarios em seguida á assignatura.

Com esta cautela torna-se *muito mais* difficil a ficção da presença do eleitor, não devendo o legislador contentar-se com a declaração vaga, constante da acta, de que os eleitores exhibiram seus titulos.

Ha um outro ponto, Sr. Presidente, em que, seguindo os termos geraes do processo estabelecido pela lei n. 35, procurei modifical-o, e talvez com alguma vantagem.

Segundo o processo vigente, a eleição se faz, e depois della feita e acabada lavra-se a acta; no intervallo entre a eleição e a acta é que a fraude se combina e se processa.

O Sr. Paula Ramos— Antes da eleição já está feita a acta; essa é a praxe.

O Sr. Francisco Bernardino — Isso é quando não ha eleição.

Entendo, portanto, que é preciso, a bem dizer, ir-se lavrando a acta á medida que os actos se processam: a mesa se installa, é lavrado immediatamente o termo da installação; começa a votação, é lavrado immediatamente o termo de abertura da votação com a declaração da hora (tudo isto em um mesmo livro); segue-se a assignatura dos eleitores com o numero de ordem dos titulos logo após a assignatura.

Determino, Sr. Presidente, que a eleição finde em uma hora certa.

Esta clausula é da maior importancia.

Finda a eleição e começando a apuração em uma hora certa, nessa hora acodem todos os interessados, estão presentes para fiscalizarem o processo da apuração, que é a chave, que é o segredo da eleição.

O Sr. Celso de Souza dá um aparte.

O Sr. Francisco Bernardino — Eu vou mostrar que a providencia dos boletins é insufficiente.

Terminada a votação, lavra-se o termo de encerramento, com a declaração da hora do encerramento e do numero de eleitores que

votaram; não ficam, nem a hora da abertura, nem a do encerramento para serem declaradas depois, na acta que se lavra finda a eleição.

Segue-se immediatamente a apuração; finda esta, lavra-se no proprio livro o termo da apuração.

Segundo o regimen actual, temos os boletins; mas o que se escreve nos boletins, póde não constar da acta, e póde haver, como tem havido muitas vezes, divergencia entre os boletins e a acta. Mas eu determino que, feita a apuração, lavre-se o termo da apuração; desse termo, constante do livro, é que são tiradas cópias authenticas para os seus devidos destinos.

Em seguida lavra-se então um termo complementar, onde vêm mencionados todos os incidentes da eleição, que não constam dos termos alludidos.

Desta maneira a fiscalização é rigorosa e effectiva, e é impossivel fraudar o acto verificado e contrastado em presença de todos.

Ainda, Sr. Presidente, estabeleço como garantia impediente da fraude o registro immediato no correio desses termos authenticos, além da transcripção no livro do tabellião.

Sabe-se que a fraude nunca se consumma no momento : a fraude fica sempre para depois.

Annuncia-se o resultado, e a acta depois, feita a sós, entre quatro paredes, consigna um resultado differente.

O regimen, que estabeleço, afigura-se efficaz ; de duas uma : ou não ha eleição, e tudo tem de ser simulado, o que é difficil contra tantas precauções ; ou ha eleição, e a fiscalização instituida é rigorosa, terminante e impede toda fraude.

Lembro ainda algumas medidas de menor importancia, mas que trazem alguma vantagem. Si se proceder conjunctamente a mais do uma eleição. haverá tantas urnas quantas forem as eleições a proceder.

Este systema facilita de modo notavel a apuração.

Procuro adeante melhorar o processo eleitoral, sem oppor obstaculos e restricções, mas ao contrario abrindo ensanchas, e tendo por objectivo salvar o voto, a vontade do eleitorado.

Assim é que, pelo projecto substitutivo da nobre Commissão,a eleição se faz nos livros especiaes remettidos para este fim,livros como que sacramentados, e não póde ser feita em outros. Ora, comprehende-se a facilidade que ha em subtrahir esses livros e, por essa fórma, impossibilitar a eleição.

Sob este ponto de vista tomo alvitre inteiramente differente, pois, si falta livro, a mesa lança mão de qualquer folha avulsa e faz constar della as mesmas formalidades que constariam dos livros. Não ha, pois, o interesse da subtracção.

A fraude é multiforme. Si o legislador apparece formalista, e procura assegurar, pelo rigor extraordinario da fórma, o processo do voto,a fraude frustra facilmente taes rigores, muda de tactica, usando de outra providencia expedita. Neste caso presente, nada mais facil do que a subtracção dos livros para burlar a eleição.

Ainda mais, Sr. Presidente : entendo que se devem facilitar extraordinariamente as declarações de voto.

Si a mesa não se reune, si os eleitores são impedidos de votar, que venham perante o tabellião, autoridade judiciaria ou policial fazer lavrar um termo com as precisas declarações de voto, assignando eleitores e testemunhas, mencionando-se a presença dos diplomas, o seu numero de ordem, e no mesmo dia fazendo-se o registro destes papeis pelo Correio.

Comprehende-se que esta obrigação de fazer transcrever o dito termo no livro do tabellião e mandal-o pelo Correio, sob registro, no mesmo dia, dá um tom significativo, de sinceridade e boa fé,de verdade, ás declarações, porque a simulação é sempre demorada, trabalhosa,exige tempo, o espaço ás vezes de alguns dias,não se faz no momento e sim depois.

Si for certo e constante que os eleitores, faltando a mesa ou sendo recusados os votos, teem a facilidade ampla de votar por meio das suas declarações, cessa a importancia absoluta da mesa.

A mesa não teria mais interesse em impossibilitar o voto, em affrontar o eleitor, em arrancar-lhe o direito, porque sabe que seu despotismo não é efficaz, e o eleitor tem á mão o remedio. Junto do abuso, colloco o remedio.

Entendo que este é o modo de legislar, liberal, franco, que incita o eleitorado a comparecer em massa, e pelo numero, pela publicidade extrema, facilita a fiscalização.

Sejam quaes forem as formalidades que se accumularem, de alistamentos resumidos, de livros sacramentaes, etc., etc., emquanto o eleitorado não tiver confiança, não concorrer ás urnas de tropel e em massa, não haverá fiscalização possivel, não haverá verdade eleitoral.

E para que se estimule o eleitor, para que a fiscalização se institua, é preciso um regimen generoso e franco, uma legislação larga e liberal, ampliação tal, no alistamento do eleitor e no processo eleitoral,como comportam a lettra e o espirito da Constituição Federal,como reclama o espirito das instituições republicanas. Nada de restricções !

Ha uma disposição que vem, supponho, da lei Saraiva e que a lei n. 35 e todos os outros projectos repetiram, mas contra a qual eu me insurjo. E' aquella que determina que, nos casos de perturbação da ordem, a força publica não poderá intervir, ainda mesmo á requisição da mesa.

Vimos ha pouco nesta Capital tristes scenas, e em Petropolis,o anno passado, o lamentavel espectaculo de assistirem as autoridades á consummação dos mais graves attentados, entendendo que não podiam intervir porque o seu papel era apenas de testemunhar o crime e registrar suas consequencias fataes.

Nos casos de desordens é preferivel a intervenção da força para fazer cessar esse estado de cousas a entregar-se a sorte das mesas e dos eleitores á sanha e furia dos capangas.

A lição neste ponto é sufficiente o deve advertir o legislador de que é tempo de cercar de garantias as mesas eleitoraes, pessoas e vidas de mesarios e eleitores, permittindo que a força acuda, quando requisitada pelas mesas, responsaveis que são pela policia e ordem no recinto da eleição.

Ha outro ponto em que divirjo tambem da tradição eleitoral, e é quanto á isenção do sello nos papeis eleitoraes. Quero a applicação do direito commum. Por que razão esses papeis hão de ser livres de sello, quando sabemos que as eleições importam em despeza muito elevada para o Thesouro ?

Pende de deliberação da Camara o credito de 100:000$, pedido pelo Ministerio do Interior para pagamento de despezas eleitoraes. Causa pessimo effeito na população o conhecimento de tal privilegio em favor da industria eleitoral, como diriam malevolos, quando as eleições custam muito dinheiro ao Thesouro.

Eu, que entendo dever chamar os eleitores ás urnas e facilitar os alistamentos,não posso, entretanto, dispensar o pagamento do sello fixo de 300 réis, por folha, nos papeis eleitoraes.

E não se vê que, si a Constituição prohibe o alistamento dos mendigos como eleitores, esta exigencia do sello, como de algumas taxas necessarias para emolumentos dos funccionarios encarregados deste serviço a mais, não se vê que esta exigencia vale tambem para provar que os requerentes não são mendigos ?

O Sr. Julio Santos — Si, sendo gratuitos, elles abandonam muitas vezes seus direitos, que fará assim ! (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Francisco Bernardino — Segundo o systema do meu projecto, como o fornecimento de todos os livros e papeis para o serviço eleitoral está a cargo do Thesouro Federal,e como as necessidades da fiscalização obrigam á creação de um grande numero de agencias do Correio, para acudir a essas tantas despezas é que consigno de modo especial a exigencia do sello fixo, que, sendo cobrado, avultará em quantia muito respeitavel.

Senhores, nenhum dos illustres oradores, que aliás se referiam com a maior benevolencia ao meu esforço e trabalho, nenhum delles poude tolerar a idéa da creação de funccionarios federaes para a execução do serviço federal da eleição, embora eu me tivesse collocado dentro da lettra expressa do art. 7º, § 3º da Constituição.

Dizem uns que isto é a intervenção do poder federal nos Estados ; mas então, senhores, elle interviria nos Estados com a nomeação dos delegados fiscaes, com a nomeação de collectores, com o provimento dos cargos de juizes seccionaes, de juizes supplentes, de juizes substitutos, etc.

A intervenção que a Constituição prohibe ao Governo Federal é quanto aos negocios peculiares dos Estados, e desde que não se trata de entrar nessa peculiar esphera, não se dá a prohibida intervenção do poder federal, sinão a acção legal, legitima e constitucional desse poder.

Mas, dizem outros, este funccionario ou representa o Governo Federal, ou representa o Governo Estadual, e em ambos os casos é inconveniente. O commissario, nomeado, com funcções vitalicias, pelo Governo Federal, não traduz sinão a sua propria autoridade ; e attentas a sua real independencia, a superior categoria de suas funcções quasi de magistratura, elle não faz as vezes de ninguem, não pratica actos em nome de outro, não representa nem um nem outro Governo. Não é caso de representação.

Mas a remuneração que se lhes dá não é sufficiente, não permitte a manutenção do funccionario com a decencia precisa, e, mais, o pagamento é feito na medida dos processos de alistamento, e elle terá, nessas condições, interesse em que os processos se multipliquem, e o alistamento avulte. E' a objecção que formulam outros.

Senhores,para os abusos que commettesse o funccionario incumbido do alistamento temos o recurso que cabe de todas as suas decisões, além da responsabilidade criminal. Si os interessados fiscalizam, interpõem os recursos. Na falta de fiscalização é impossivel conseguir a execução fiel, pura e honesta do regimen eleitoral.

Entretanto, si estes funccionarios tivessem lucro e empenho de ampliar os quadros do alistamento, de augmentar a concurrencia dos eleitores, eu estaria contente com

a minha creação, eu me daria parabens a mim mesmo. Estes alistadores seriam, pois, agentes do civismo, a despertarem o interesse dos concidadãos pela causa publica, e nós sabemos que o maior dos males que affligem a nação, na ordem politica, é a indifferença, é o abandono. (*Apoiados.*)

Estes cargos, senhores, são da mais alta categoria politica e social; e quantos cidadãos distinctos, quantos homens notaveis das localidades não desejariam exercel-os independente de remuneração, sómente pelo prestigio e consideração inherente ao cargo!

E' verdade que eu estabeleço a incompatibilidade com outra qualquer funcção publica. Mas o capitalista, o proprietario, o negociante, o advogado, o medico e outro que exerça profissão liberal, ou tenha posição independente, póde receber tal investidura, sem prejuizo dos seus afazeres habituaes.

Mas, tanto importa, dizem alguns, entregar ao Governo Federal as eleições pelo facto d'elle nomear os funccionarios do alistamento. A essa objecção eu respondo dizendo que os funccionarios são vitalicios, como os juizes federaes, e que a nomeação dos juizes federaes, pelo Presidente da Republica, não colloca nas mãos deste a distribuição da justiça federal.

Senhores, a idéa que levanto não póde ter ventura actualmente; eu bem comprehendo qual é o espirito dominante da Camara.

Na actual Camara dos Deputados vê-se menos a representação de um pensamento e de uma politica federal do que a congregação das diversas politicas estaduaes.

Como que a politica dos Estados reflue para dominar e dispor a politica federal, quando o movimento deveria ser em sentido contrario, para que a politica federal tingisse e caracteriza-se a politica dos differentes Estados.

Julga-se que encarregar a funcção do alistamento a pessoas de nomeação do Governo Federal, ainda que independentes por sua vitaliciedade, importa na diminuição do prestigio e da influencia dos Estados.

Cada um tem a liberdade completa da apreciação destas cousas, mas peço permissão para ponderar que é a autoridade federal que se pospõe e deprime com retirar-lhe a constituição de um pessoal seu exclusivo para attender a um serviço, que é de natureza federal.

Um dos illustres oradores que me precederam, o honrado Deputado pelo Amazonas, o Sr. Enéas Martins, assignalou o facto de não existir nenhum partido regular, da impossibilidade da creação dos partidos na Republica.

Emquanto forem os Estados os centros inspiradores e dominadores da politica, com essa variedade de centros de inspiração, tod elles particularistas, comprehende-se a i possibilidade do estabelecimento ou da cre ção, siquer, de um partido de governo.

O grande mal do nosso paiz está na omi potencia de facto, mas omnipotencia dos g vernos dos Estados. Entendo que ella preci ser contrastada, de um lado, pela reintegr ção da autonomia municipal, que a Constit ção consagra, de outro lado pela orbita i flexivel e constitucional da União.

A Constituição determinou que os Estad se organizassem sobre a base da autonom dos municipios em relação aos negocios seu peculiar interesse, mas não definiu os negocios que se abrangem na esphera autonomia dos municipios; e, então, dá- que a legislação dos Estados marca e restri ge a seu talante a esphera municipal, c m nha no sentido de abafar e de subverter co pletamente tal autonomia: o municipio, e geral, está agonisante.

Por outra parte, procura-se impedir a acç normal e constitucional do Governo Feder nos Estados, entendendo-se que esta acção illegitima, interventora, perturbadora.

Nessas condições, o poder federal fi reduzido, qual méra sombra, sem acção ef ctiva, e é tratado como um poder estranh como um poder estrangeiro—quando, senh res, o poder federal, a autoridade feder reune as melhores condições de justiça, equidade e de moderação; quando o pod federal, a autoridade federal, expressão s prema da democracia no seu ideal transce dente, é o protector natural do direito e liberdade, e assim está habilitado para ag em nome do bem commum, oppondo barrei ás demasias, aos odios, ás intransigencias poderes locaes, e offerecendo amplas gara tias e seguranças ao cidadão brazileiro.

No dia, senhores, em que o eleitorado br zileiro tiver a certeza da protecção suprem da protecção firme, decidida e conven i do poder federal, estou certo de que tu entrará na ordem, de que as eleições ter concurrencia a contrastar com o silencio e abandono de hoje.

E' preciso, senhores, (não sei do que se pa sa em muitos Estados, mas é o que presumo é preciso modificar a acção das machin eleitoraes que estão montadas por ahi afor com um pensamento exclusivista e estreit

Montadas como estão, ninguem póde luta já ellas subjugaram o municipio e agora co trastam o proprio governo federal, e não possivel, neste estado de cousas, a existenc de nenhum partido regular, de nenhun opposição independente, a firmeza de nenhun aspiração viril e patriotica.

Os resultados são desanimadores e desgr çados.

Essa machina, como instituto anonymo, varia em sua acção conforme o machinista que a dirige, e esmaga impiedosamente os serviçaes, os operarios da vespera, sem que possam soltar um gemido. Si muda o machinista, ella roda ás vezes em sentido contrario, e é preciso que todos mudem de rumo para não serem victimas.

O illustrado Deputado pelo Amazonas mostrou um exemplo eloquente no Estado de Paulo, em que o illustre general Glycerio, depois de commandar nesta Camara 21 brigadas, não conseguiu reeleger-se Deputado pelo seu antigo districto.

O Sr. Galeão Carvalhal — Elle foi eleito pelo 7º districto, com grande votação.

O Sr. Francisco Bernardino—Quanto a mim, senhores, nunca me passou pela imaginação, nem montal-as, nem concorrer para montagem dessas machinas terriveis e esmagadoras.

O Sr. João Luiz Alves — Sem duvida todos fazemos justiça ás intenções patrioticas de V. Ex.

O Sr. Francisco Bernardino — Eu confio no eleitorado, tenho a mais cega confiança nas inspirações superiores e na justiça da democracia; atiro-me nos pleitos eleitoraes á sorte, ao desconhecido, esperando o triumpho ou o insuccesso, conforme as circumstancias determinarem, appellando só mente para a lei e para o voto, para o juizo da consciencia publica.

Jamais collaborarei para a arrumação dessas machinas em que o esforço de montal-a muitas vezes é o movimento para o suicidio. O meu projecto, ao contrario, desmancha todas estas machinas, e por isso não póde ser aceito.

Senhores, já assignalei, por mais de uma vez, que o pensamento do projecto da Commissão é restringir, difficultar por todas as fórmas o exercicio do voto, já na exigencia da presença do cidadão na séde da comarca para se alistar, já estabelecendo que as eleições se façam unicamente nas sédes das comarcas, já estabelecendo o voto complicado, por um processo difficil em que votar o cidadão importa quasi em tanto como lavrar uma escriptura publica; já fazendo depender a eleição da presença de innumeros livros, e talões, e de tantas outras condições excentricas.

O pensamento predominante, e elles não escurecem, o pensamento predominante é mesmo restringir o eleitorado; e dizem que, si não puderem restringil-o por meio do censo, procurarão restringir interpondo entre o eleitor e o voto a distancia, a distancia invencivel. E' puro regresso!

Sr. Presidente, a restricção do voto, além de ser um ataque contra a Constituição Federal, a restricção do voto, ou seja estabelecida por meios claros, ou por meios tortuosos, a restricção do voto, diminuindo o eleitorado, produz effeito contraproducente, effeito contrario ao regimen representativo.

Quanto menor é o eleitorado, mais facil é a corrupção, mais facil é a violencia.

Ainda ha dias eu lia paginas eloquentes do Sr. Joaquim Nabuco, a criticar a eleição directa e censitaria, e os seus resultados, no Imperio, e dizia elle: quanto mais nos approximamos da verdade da eleição, pela segurança e extrema restricção do *alistamento* peiora a situação, por se dilatar e estender - corrupção eleitoral. Cada um destes eleitores, tão raros, fica uma potencia pela exiguidade do numero, e converte o seu titulo no instrumento para o seu negocio. O grande poderio, que lhe advém do exaggero na restricção do eleitorado, inflamma a ambição, accende a cobiça, suscita o desejo de dar satisfação ás necessidades de toda ordem, suas proprias, de parentes, amigos e adherentes, assim franqueando-se o mercado da mais torpe corrupção.

Passei por ahi, Sr. Presidente, sou contemporaneo da eleição directa, com o censo alto. Fui dos que acreditaram neste grande ideal da verdade da eleição pelo *rigor do* censo, pelo rigor do alistamento; mas fui dos que assistiram tambem ao occaso e á decadencia doregimen censitario. *Redire sit nefas*.

Ao contrario, Sr. Presidente, em vez da restricção, quero a ampliação a todo o transe. Quanto maior for o numero de eleitores, quanto maior for o numero de cidadãos que se tenham alistado e queiram concorrer ás urnas, tanto mais difficil é a corrupção, tanto mais penosa e fraca é a acção do governo, tanto mais facil, natural e legitima é a fiscalização.

O illustrado Deputado pelo Amazonas, referindo-se ás vantagens extraordinarias do voto a descoberto, disse que, em alguns paizes, elle foi abandonado, não porque se achasse conveniente o segredo, mas porque o processo, por escrutinio secreto, facilita a eleição e a apuração. Devéras affirma Bryce que seria difficil, sinão impossivel, apurar pelo systema do voto a descoberto os votos da multidão.

Este argumento ainda mais define, aclara a intenção dos organizadores do projecto; elles não querem que a multidão vote (*apoiados*), quando é certo que a multidão tem de votar, nos termos da Constituição Federal.

O processo do voto a descoberto ajusta-se perfeitamente á intenção de restringir. São poucos votos a apurar, o eleitorado é re-

duzido pela Commissão, talvez á vigesima ou trigesima parte.

Sr. Presidente, tenho assignalado os caracteres principaes do substitutivo e o modo por que entendo que deve ser resolvido o problema da reforma eleitoral.

Eu acceito em suas linhas geraes a lei n. 35, apenas passando a outros a funcção de alistar e compor as mesas.

Quanto ás condições da eleição propriamente dita, mantenho-as taes quaes, e como propuz, por entender que ellas correspondem ás necessidades presentes do espirito publico e não são repudiadas por nenhuma exigencia justa e imperiosa.

Procuro manter a tradição, sempre que é possivel; e só com difficuldade a rejeito para innovar.

Sei que por parte de illustres companheiros de bancada ha opiniões muito accentuadas no sentido de se facilitar, além do que permitte a lei n. 35, a representação das minorias.

Neste ponto, que é tambem de importancia capital, a minha convicção dia a dia se confirma.

A Constituição Federal manda que a minoria seja representada, e a lei ordinaria, dividindo o paiz em districtos de tres, na sua generalidade, estatue que o eleitor vote em dous terços do numero dos representantes, proporcionando assim o terceiro logar á minoria.

Que é minoria? E' a metade menos um.

Desde, portanto, que metade menos um do numero de eleitores consegue a representação, a conquista do terceiro logar, está mantido perfeitamente o preceito constitucional.

Entendem, porém, que o terceiro logar deverá ser assegurado de modo absoluto, á terça parte do eleitorado.

Por que, pergunto, assegurar semelhante privilegio á terça parte do eleitorado, a uma minoria tão insignificante?

Os mathematicos teem feito o calculo, e dizem que a terça parte do eleitorado póde ver frustrada sua tentativa de eleger um representante, si a maioria fizer distribuição proporcional de seus votos por tres candidatos seus.

Dizem, porém, que a minoria, si tem dous quintos do eleitorado, é invencivel, não póde ser burlada.

Dahi resulta que a minoria, emquanto for de metade menos um, até dous quintos do eleitorado, vence por força um logar em cada districto.

A mim esta proporção parece justa, e na medida do possivel dá representação á minoria.

Não ha maior perigo do que o legislador alentar minorias insignificantes, por meios artificiaes.

Até certo ponto é deprimente que um representante venha para a Camara, não pela força incontrastavel do eleitorado, e sim por concessão da maioria que, podendo vencer tudo, consentiu que aquelle afilhado, que aquelle protegido entrasse.

Temos visto nesta Camara exprobrações por semelhante facto. Quantas vezes a illustre deputação do Pará significou ao Sr. Serzedello, na passada legislatura, que elle era Deputado por condescendencia da maioria e, pois, não deveria incommodal-a?

Entendo que o terço do eleitorado não é força politica bastante respeitavel para pretender, *par droit de conquête*, o terceiro logar...

O Sr. Camillo Soares Filho—Não apoiado. A terça parte do eleitorado deve ter a terça parte dos representantes.

O Sr. Francisco Bernardino—Por que razão assegurar o terço ao terço?

Põe mais longe a barra o illustre Deputado pelo Amazonas, declara-nos que pelo voto cumulativo não é só o terço quem fica com direito á representação effectiva, é o quarto. A' quarta parte do eleitorado elle consigna um logar em cada districto. Outros quererão assegurar esse direito á quinta parte do eleitorado. Onde iremos parar?

Senhores, perdôe-se-me o vigor da phrase, que significa o vigor da convicção: esta ampliação indefinida do direito das minorias traz enfraquecimento e desordem.

Quem quer, Senhores, que frequente esta Camara por alguns dias, nota em breve a maior variedade de opiniões. Todas as opiniões, a bem dizer, que circulam em nosso paiz, teem aqui os seus representantes.

O Sr. Carvalho de Brito—Mas não foram eleitos em nome dessas opiniões?

O Sr. Francisco Bernardino—Temos aqui centralistas, federalistas, revisionistas e não revisionistas, positivistas, catholicos e acatholicos, os que querem restringir a acção dos Estados quanto a impostos, os que querem amplial-a, livres-cambistas, proteccionistas. Emfim, todas as variedades e matizes de opiniões estão representadas; e, no entretanto, não ha o que devia haver, como da primeira vista se pudera suppôr, a existencia de um pensamento politico uniforme, firme, vigoroso.

O Sr. Bernardo Monteiro — Mas todos estão de accordo em apoiar os governos.

Este é o vasto programma.

O Sr. Francisco Bernardino — Senhores, si feita a eleição uniformemente, sob a mesma inspiração que, creio, é a da politica dos governadores; si, não obstante, não tem sido possivel accentuar uma orientação politica em bases firmes, pergunto: não vae augmentar a desordem das idéas e aspirações esta entrada, esta irrupção forçada, por meios artificiaes, de representantes de minorias insignificantes dos Estados para tomarem um terço, isto é, umas setenta destas cadeiras? Que virão representar os setenta opposicionistas locaes na esphera da politica federal? A acção desordenada e desconnexa de semelhante terço aggrava a perturbação.

O Sr. Anizio de Abreu — V. Ex. quer partidos fortes, organizados...

Um Sr. Deputado—Cousa que não temos'

O Sr. Francisco Bernardino — O meu illustre companheiro de bancada (*referindo-se ao Sr. Bernardo Monteiro*) acaba de dizer que ha um ponto commum em que os nossos pensamentos se reunem: o apoio ao Governo. Senhores, é a maior das necessidades do paiz, e nesta parte eu felicito a Camara por sua disciplina e moderação patriotica.

O Sr. Anizio de Abreu—Excepto si o Governo estivesse procedendo mal. Fazer opposição simplesmente para parecer independente?

O Sr. Francisco Bernardino—E' a maior das necessidades,o fortalecimento desinteressado, mas vigoroso,da acção governamental. Esta atonia das luctas no paiz não tem outra significação, e significa o geral empenho dos grupos politicos pela estabilidade do poder publico.

A concurrencia do nosso esforço para amparar o Governo jámais póde ser qualificada como servilismo ou subserviencia, sinão como a expressão de uma grande necessidade na época actual. As questões são tão difficeis, tão arduos os problemas, tão sérias as duvidas internacionaes e internas, de ordem publica, economica ou financeira, são taes os germens da anarchia latente que lavra, de explosões subitas, é de tanto melindre a situação, que o primeiro e generoso impulso do brazileiro, que está investido desta alta funcção publica, desta representação politica, é naturalmente de acercar-se do Governo, dar-lhe força, afim de que elle vença as difficuldades e consiga a realização de sua tarefa extenuante e patriotica. (*Muito bem.*)

Estimaria, porém, que a necessidade politica não fosse accentuada sómente por essa fórma insufficiente, mas pudesse a Camara significar alguma cousa mais, um programma certo e vasto, uma politica *definida* e orientada, que ao mesmo tempo seria o mais seguro apoio e tambem limite natural da acção do Governo.

Si nós representassemos principios certos, soluções definidas dos problemas, evidentemente estaria por esta fórma traçada a rota do Governo Federal de antemão, sem risco de novidades ou de surpresas, ao passo que, na ausencia de tudo, nesse vago das aspirações succede o que vemos, este estado indefinido, em que o Governo Federal, com sua autoridade ampla, fluctua e paira sobre um verdadeiro chaos, onde não vê nenhum clarão, onde não encontra *orientação* nem limitação.

Não posso entrar, Senhores, porque me levaria muito longe, no exame da questão, a que acaba de alludir o illustre Deputado pelo Piauhy, da organização de partidos fortes. E' materia transcendente, que levaria muito longe.

Portanto, fallando com o devido respeito permittam os meus illustres companheiros de bancada que eu manifeste a minha divergencia profunda em relação a essa tentativa de ampliar á força a representação das minorias por meios que se afiguram, em meu humilde entender, artificiaes, injustos e impoliticos.

Senhores, os politicos, os homens que teem levado a vida a praticar, a pelejar na politica, a disputar eleições, a intervir nos acontecimentos e na marcha dos negocios, olham com algum desdem para theorias de escriptores phantasistas que dissertam longamente, no silencio dos seus *gabinetes*, e na abstracção profunda de suas intelligencias, sobre a extrema variedade dos modos de votar, cada qual mais engenhoso e complicado.

Nesta questão colloco-me no terreno do eleitor e prefiro o systema facil, nitido, comprehensivel á primeira vista, ao alcance da intelligencia mais obtusa e grosseira. Tenho repugnancia invencivel por essa outra variedade de voto, que chamam voto cumulativo, em lista completa ou incompleta, a respeito do qual já disse o que tinha a dizer.

Senhores, respeito as grandes e accentuadas convicções, que se teem *manifestado* acerca do voto a descoberto, sobre o qual tem, com mais vigor, gyrado a discussão.

Não é que eu entenda que deva ser estabelecido, de maneira obrigatoria e por fórma insondavel, o segredo do escrutinio.

Não ; nessa parte não posso acompanhar a theoria em que se apoia o illustre Deputado pelo Rio de Janeiro, Sr. Julio dos Santos, a theoria belga ou australiana; contento-me com a faculdade de votar o eleitor em se-

gredo, ou a descoberto, em cedula fechada ou aberta, como queira.

E' no terreno da liberdade que me colloco, para repellir o voto a descoberto obrigatorio.

Deve ser permittido a quem quer que seja votar a descoberto, votar com cedula aberta, proclamar, como ser possa, seu voto, sua vontade no escrutinio; mas é preciso facilitar, como arma de defesa e de protecção, o voto secreto áquelle que não queira divulgal-o. (*Apoiados.*)

Em nome de que necessidade politica, em nome de que consideração de ordem juridica se exige o descobrimento e a proclamação do voto do eleitor?

Si querem tornar o eleitor responsavel pelo seu voto, si querem fazer effectiva essa responsabilidade, então, sim, exijam a publicidade; mas estaremos chegados a este ponto, em que se queira tornar o eleitor responsavel pelo seu voto, civil ou criminalmente, fulminando penas ou multas?

A publicidade do voto já não é de si um meio de opprimir, de embaraçar?

Quererão ir além, responsabilizar o eleitor por seu voto?

E' tyrannia, é perseguição impropria desses tempos de franquezas e de liberdades.

Mas este consectario póde ser derivado do principio que aprégoam, considerando o voto ser funcção publica, sujeita, portanto, ás responsabilidades consequentes.

Senhores, procura-se defender este systema de voto como uma necessidade de propaganda, para levantar o moral do paiz, como si o meio fosse adequado; mas os proprios defensores da medida vieram mostrar que já o tivemos, que já esse systema foi empregado e abandonado.

Este abandono não é a condemnação infligida pela experiencia no nosso proprio paiz?

Não se trata, portanto, de uma idéa que surja agora, procurando conquistar o futuro; ella já está enterrada no cemiterio do passado.

Os grandes paizes classicos da liberdade e do regimen representativo, na Europa, com seus preconceitos, e na America, com as suas despreoccupações, a Inglaterra e os Estados Unidos, já o tiveram e já o condemnaram.

E' em nome dessa condemnação no nosso proprio paiz, e nos paizes classicos do regimen representativo, que se quer levantar a propaganda e estabelecer a reforma?

Já li que o repudio do voto a descoberto na Inglaterra e nos Estados Unidos tinha sido determinado pelas grandes facilidades e audacias da corrupção; dizem outros que a questão foi mais de facilitar o voto, porque o voto secreto facilita sobremodo a eleição e a apuração. Fosse por que fosse, é systema repudiado e condemnado.

Que paizes restam com o voto a descoberto? A Prussia, com sua disciplina ferrea nos vae servir de molde e de exemplo?

E é este, o typo ferreo prussiano, com o qual se hão de accommodar as instituições liberrimas, a democracia franca do nosso Brazil?!

Senhores, o voto, sejam quaes forem os motivos que o determinam, vale pela affirmação de uma vontade soberana.

E' nestas condições que o legislador o toma e acceita, é nestes termos que elle o admitte e acata; não tem que entrar na indagação dos motivos. Tão respeitavel é o voto do estadista illuminado, como do sertanejo mais ignorante. O voto é a affirmação de uma vontade, e todas as vontades são iguaes no momento em que se affirmam, em que se pronunciam e, pois, cumpre respeital-as, resguardar por todos os modos habeis essas affirmações e pronunciações.

Si ha variedade de modos de pensar, si ha variedade de temperamentos, de caracteres, uns audazes, corajosos, outros mais timidos, discretos, reservados, a cada um seja facilitado o modo de votar mais consentaneo com a individualidade, com a personalidade, com os seus desejos, com as suas tendencias. (*Apoiados.*) Ou reservem os votos, ou publiquem á vontade.

E' uma questão de liberdade; é preciso attender á formação delicada e mysteriosa da vontade, que se accentúa pelo voto, e que tem afinal a sua proclamação viva e efficaz no momento da apuração. Nem o legislador nem o paiz quer saber de como alguem vota, em que sentido e por que razão. Mas contentam-se com a expressão anonyma da massa com os algarismos para significarem a maioria ou a minoria. A questão eleitoral não é de saber quem votou, mas de saber quem foi votado.

Senhores, quer-se condemnar a reserva, a discrição, o segredo como um crime!

Mas não se vê que a vida humana se passa, metade á luz, metade á sombra?

Em todas as profissões vamos encontrar o segredo respeitado e inviolavel. No commercio, os livros do commerciante não podem ser devassados; nenhuma autoridade, nenhum juiz, nenhum tribunal póde proceder nos livros a qualquer diligencia, por especioso que seja o motivo.

Os navios algumas vezes sahem do porto levando carta de prego.

A diplomacia é a carreira das grandes reservas, dos passos occultos, das manobras encobertas, do fingimento e da duplicidade.

O Estado tem os seus segredos; e é crime divulgal-os aquelle que é seu depositario.

E não vimos na propria Allemanha, embora tratando-se do grande Bismarck; que o Imperador Guilherme esteve a ponto de promover-lhe a responsabilidade, por entender que em seus escriptos Bismark estava revelando segredos dos quaes teve conhecimento no alto posto de chanceller do Imperio?

Nas profissões liberaes temos obrigação de guardar confidencias; o advogado e o medico estão adstrictos ao segredo profissional.

O segredo, a mascara, a reserva absoluta é as vezes uma necessidade imprescindivel para a realização de altos feitos, para o conseguimento de grandes fins.

A Constituição Federal determina que o Deputado e o Senador sejam inviolaveis por suas opiniões, palavras e votos no exercicio de suas funcções; estabelece que o Senador e o Deputado não possam ser presos nem processados criminalmente, desde que tenham recebido o diploma, sem licença de sua Camara, salvo o caso de flagrancia em crime inafiançavel. O Deputado e o Senador presumem-se poderosos. Apezar de poderosos, a lei acóde em seu auxilio e lhes dá esses privilegios, estas prerogativas, a inviolabilidade, tão difficil, tão penoso é o exercicio do mandato politico!

Mas o eleitor fica abandonado; não se lhe quer dar nem o anteparo da reserva voluntaria e commoda, no exercicio do direito do voto, quando aos poderosos se lhes concede a inviolabilidade!

São os mesmos Deputados e Senadores inviolaveis que pretendem obrigar o eleitor a inteira publicidade do voto, não consentindo que elle o occulte ao menos para evitar compromettimentos, por fugir a malquerenças, por não querer significar em publico a preferencia de um nome, nem a rejeição de outro! Recusam ao eleitor a simples regalia de não dizer em quem vota, de não propalar o seu voto, ainda quando em sua consciencia o eleitor se reserve e recolha, por bem de sua propria segurança, dos seus interesses, de sua familia, de seus amigos, por não provocar perseguições e represalias! Não consentem ao eleitor o direito de oppor a astucia aos arreganhos da força!

E' muito rigor para os humildes eleitores desamparados, a par de seguranças e favores para os grandes e poderosos.

Muitas vezes o segredo se guarda por uma imperiosa necessidade de patriotismo.

Elle não entra em todas as conspirações patrioticas? As conspirações se machinam na praça publica, á face do sol, á luz do dia?

Não; ao contrario, os conspiradores se reunem nas trévas, com disfarce, promettendo antes morrer que fallar, conversam de modo que as paredes não ouçam e se assustam com o echo de suas vozes.

Na guerra, todos os recursos da simulação são empregados, todos os ardis se usam. Recorre-se á espionagem, simula-se, engana-se, ha retiradas fingidas, movimentos falsos, attrahe-se o inimigo a um ponto para atacal-o em outro. Na guerra do Paraguay foram muito frequentes os abatizes e as boccas de lobo.

Na guerra, a astucia vale *muitas* vezes mais do que a força; na guerra procede-se com requintada perfidia, commettem se perjurios e traições a salvo.

Todavia, nas eleições, que são verdadeiras batalhas, em que as vantagens muitas vezes dependem da simulação dos movimentos, do segredo de marchas e contra-marchas, sómente nas eleições é que não se consente ao eleitor o recurso innocente de depositar na urna a cedula fechada, é que se impede aos grupos e aos partidos, em campo, a menor evolução estrategica, qualquer recurso de tactica, requerendo-se que os eleitores appareçam, um a um, de peito descoberto, para serem fuzilados impunemente.

Vê-se, Sr. Presidente, que esta concepção do voto a descoberto é concepção restricta, acanhada e estreita, que não se põe em relação com as necessidades da situação em que se acha o homem na luta politica, com as exigencias tão varias da natureza humana, ou para o ataque ou para a defesa. (*Muito bem.*)

Sinto que não esteja presente o illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul Sr. Barbosa Lima, que tratou do assumpto, voz tão eloquente, tão autorizada, mestre, cuja lição é ouvida com o maior respeito, pois desejava perguntar si o movimento que trouxe em consequencia a queda da monarchia, a proclamação da Republica não foi combinado nos clubs com o maior segredo, promettido sob a fé e honra dos militares? Como, portanto, malsinar o segredo, que se utiliza ás vezes para salvação da patria?

Não malsineis o segredo que, *muitas* vezes, não é a covardia, e ao contrario póde exprimir um pacto de honra, o extremo da confiança, não a fraqueza, mas o dominio absoluto de uma vontade sobre si mesma.

O voto a descoberto foi do passado, mas seus sustentadores entendem que elle voltará, como necessidade do futuro. Nós, porém, legisladores actuaes, vamos attender ao estado presente, conforme as necessidades que se affirmam e as reclamações que se accentuam.

Eu não conheço nenhum movimento de opinião, no sentido de reclamar esse modo de votação.

Dizem que é um meio seguro de impedir a fraude e o nobre Deputado pelo Amazonas sustentou que, admittido o voto a descoberto, não seria possivel o facto estranho da triplicata de actas de uma eleição, como se deu no Estado do Amazonas.

Felizmente o digno Deputado, meu companheiro de bancada, o Sr. João Luiz Alves, acudiu immediatamente, respondendo, com sua vivacidade habitual, que, assim como tinha sido feita a triplicata de actas, amanhã poder-se-ha arranjar a triplicata de votos a descoberto.

O nobre Deputado pelo Amazonas trouxe um exemplo que actuou em meu espirito, como meio decisivo para convencer da inefficacia de tal systema para extirpação da fraude. S. Ex. referiu que, tendo sido annullada pelo Senado uma eleição realizada naquelle Estado, o candidato prejudicado tratou de melhor segurar-se, e voltou na seguinte eleição ao Senado, não sómente com as authenticas communs, mas ainda trazendo 7.000 a 8.000 votos a descoberto, para mostrar que os votos eram reaes.

E' possivel que o tenham sido; mas como me externo com a maior franqueza, peço licença para declarar que não acredito na realidade desses 7.000 a 8.000 votos a descoberto.

O Sr. Elyseu Guilherme—Si o candidato era do governador não se deve duvidar, porque o voto a descoberto só vae favorecer aos governadores.

O Sr. Francisco Bernardino—Para duvidar não estou só, visto que o Senado tambem duvidou, e segunda vez annullou a eleição.

O illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul a quem já me referi, de grandes responsabilidades na Republica, nos disse que tivemos o voto a descoberto na infancia do regimen representativo, na Independencia e na Regencia, com os melhores resultados, sendo substituido pelo voto secreto, que nos deu a continuação do Imperio e sua obra fatidica; que o voto secreto nos trouxe a degeneração que foi o Imperio, nos trouxe seus erros, seus males e guerras, as guerras injustas com as Republicas vizinhas e irmãs.

Para condemnal-o, mostrou que o voto a descoberto nos veiu pela mão de Villela Barbosa, de Araujo Vianna, marquez de Sapucahy, e de José Clemente Pereira.

Senhores, Villela Barbosa foi um dos collaboradores e signatarios da Constituição do Imperio, uma das obras mais admiraveis da sabedoria humana. Araujo Vianna, marquez de Sapucahy, foi mestre e amigo do imperador Pedro II, é quanto basta para seu elogio. José Clemente Pereira, portuguez de nascimento, mas brazileiro adoptivo e de coração, como quem mais o fôra, de patriotismo incendido, laborioso, da mais alta capacidade, foi collaborador dedicado da nossa independencia, e, por seu esforço e inspiração, conseguiu adiantal-a e precipital-a.

José Clemente tinha sido juiz de fóra nesta cidade, e era o Presidente do Senado da Camara, quando em maio de 1822, já accesos os ardores pela independencia, tendo-se reunido o povo e acclamado o principe D. Pedro como defensor perpetuo do Brazil, e tendo-se alvoroçado os animos no empenho da reunião de uma assembléa geral constituinte das provincias do Brazil, em vez do conselho de procuradores, cuja eleição o governo mandara fazer, foi-lhe deposta nas mãos a representação popular, para o fim de ser convocada a constituinte. Elle reune o Senado da Camara: todos os officiaes da Camara são de accordo em que fosse advogada a idéa perante o principe.

Ao ser apresentada a representação, o discurso de José Clemente foi além dos termos do pedido do povo. Em tão grave e decisiva emergencia, o grande patriota, por sua unica iniciativa, adeantou a questão, fallou, não só em constituinte para os dous reinos unidos, mas na independencia do Brazil.

O Sr. Gastão da Cunha — Apoiado.

O Sr. Francisco Bernardino — Suas palavras são notaveis.

Apresentando a representação, disse elle:

«Está escripto no livro das leis eternas que o Brazil deve passar hoje, oh! grande dia, á lista das nações livres. E' decreto do arbitro do Universo. Obedecei, Senhor, a esta lei eterna, cumprindo assim um dever sagrado.»

Eis como se exprime, sobre o acontecimento, o historiador Pereira da Silva:

«Havia-se por demais adeantado o Presidente do Senado. Enunciava-se com mais liberdade que o proprio povo, Passava as raias exaradas na representação, que por seu intermedio se entregava ao principe. Empregara com arrojo a palavra independencia, quando se lhe exprimiu ainda a união dos dous reinos. Mostraram-se espantados os ministros de D. Pedro. Irritaram-se os cortezãos que o cercavam. Não poude o principe ouvil-o sem sobresalto. Serenou-se todavia, e respondeu-lhe com frieza calculada que ficava informado do desejo do povo do Rio de Janeiro, e se conformaria á vontade do Brazil, quando pelas Camaras das provincias, ou pelos seus procuradores, conhecesse ser a vontade do reino americano analoga á que na occasião se lhe dirigia.»

Mezes depois, em setembro, foi proclamada a independencia nas margens do Ipiranga.

Grande, eminente collaborador, portanto, elle foi da independencia do Brazil.

A' sua actividade, á sua insistencia, grande talento organizador que era, se deve em grande parte o Codigo Commercial, e mais do que tudo, a fundação do Hospital de Misericordia e do Hospicio de Alienados, antigo de D. Pedro II, talvez a mais bella e grandiosa instituição da cidade do Rio de Janeiro,

E todos os seus successores na provedoria da Santa Casa da Misericordia, homens de grande vulto, em geral os presidentes de conselho da monarchia, convinham em chamal-o o grande Provedor.

Portanto, si o voto secreto se estabeleceu no Brazil sob os auspicios de Villela Barbosa, de Araujo Vianna, de José Clemente, de homens tão notaveis e patriotas, foi evidentemente uma necessidade impreterivel da situação.

Discutindo o voto secreto, S.Ex. referiu-se a elle, a deturpal-o,como si lhe attribuisse em grande parte os acontecimentos do Imperio.

Oh ! senhores, é preciso dizer como brazileiros, que nós não podemos nos envergonhar do Imperio !

O Imperio, no seu tempo, foi a ordem, o direito, a tranquillidade, a paz, o progresso. a civilisação.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Foi o sangue tambem. Estão ahi as revoluções continuas desde 1824 até 1848.

O Sr. Gastão da Cunha—Que não prejudicaram a unidade nacional.

O Sr. Francisco Bernardino—Senhores, sou republicano do dia 15 de novembro, e tão certo como acceitei nesse dia a Republica, não renego o passado, que foi o Imperio, ao qual servi, como serviu quasi toda a geração do meu tempo.

O Sr. Gastão da Cunha—Eu acompanho V. Ex.

O Sr. Francisco Bernardino—E' preciso senhores, ligar o presente e o passado, para a grandeza e prosperidade deste paiz.

O Brazil hoje é a Republica, mas nós somos os filhos da monarchia. (*Apoiados*.)

Permitta o nobre Deputado pelo Ceará que eu faça, com desafogo de alma, o elogio que a justiça reclama.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Mas permitta tambem que eu dê o aparte reclamando que juntamente com isso foi o sangue.

O Sr. Francisco Bernardino — Está no seu justo direito.

O illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul alludiu, como si fossem macula do Imperio, ás leis famosas de 1841, a respeito das quaes não me quero pronunciar, limitando-me a reproduzir o juizo de Joaquim Nabuco. em sua obra *Um Estadista do Imperio* : «Paulino fora a alma do 23 de maio, e realisara o pensamento politico de Vasconcellos, fazendo passar nas Camaras as leis de 23 de novembro e 3 de dezembro *de 1841, que reconstituiram as bases da autoridade no paiz*. Durante 40 annos a lei de 3 de dezembro mantivera a solidez do Imperio, que acabou, póde-se dizer, com ella».

Não quero tratar, senhores, do impulso grande dado ao progresso, ás industrias, ao commercio, á viação ferrea, á riqueza publica, da nobre extincção do trafico, da sublime lei de 28 de setembro de 1871. da humanitaria lei da abolição, da educação do povo nas maximas superiores de justiça, de inquebrantavel moralidade, das quaes o Imperador, no seu throno, foi sentinella vigilante.

Não sou parlamentarista, Sr. Presidente, mas ninguem póde desconhecer que o parlamento, no Imperio, exerceu em alto grão uma funcção educativa, suscitando no espirito popular os mais generosos ideaes. Em moço, quantas vezes acudi ás galerias desta Camara para ouvir os eminentes oradores do partido liberal ou do partido conservador !

E elles, em suas orações, faziam repercutir sempre a preoccupação da ordem, da justiça, da liberdade, da moderação. do direito e da moral, em grandes vozes que o paiz inteiro ouvia.

Foi debaixo dessas inspirações que se formou uma opinião publica, exigente e apurada, o *substractum* da Nação, que, sendo hoje a melhor preservação da Republica, lhe vae assegurar o successo e o triumpho.

As guerras importantes e sérias contra Rosas e Lopez, não foram guerras dynasticas, filhas da ambição imperial: foram guerras justas, guerras necessarias, guerras nacionaes e ao mesmo tempo libertadoras. Permittam que, passados tantos annos, depois de já começar o juizo da historia, eu affirme, com a mais profunda convicção, que nas guerras contra Rosas e contra Lopez a justiça e a razão estavam do lado do Brazil.

O Sr. Enéas Martins—Contra Lopez, não apoiado. A guerra do Paraguay constitue realmente uma brilhante epopéa do valor militar e do patriotismo do Brazil e do caracter nacional, mas nem por isso, no ponto de vista da justiça, é menos discutivel.

O Sr. Gastão da Cunha—Era inevitavel.

O Sr. Enéas Martins—Só si o era por preconceitos dynasticos.

O Sr. Gastão da Cunha—Não é preconceito dynastico a preoccupação de pôr em liberdade um presidente de provincia brazileira, preso por governo estrangeiro.

O Sr. Enéas Martins—E' preciso estudar os antecedentes da questão.

O Sr. Gastão da Cunha—Si a guerra succedeu á invasão do territorio nacional por Matto-Grosso! Responsavel pela guerra não é quem a declara: é quem a provoca.

O Sr. Enéas Martins—E' quem leva o adversario fraco a provocal-a em vez de como forte, podendo, evital-a.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—E' quem a faz necessaria.

O Sr. Gastão da Cunha—E' quem a faz necessaria, sim, senhores.

O Sr. Bernardo de Campos—E' quem não a evita, podendo evital-a.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Apoiado.

O Sr. Francisco Bernardino—Senhores, não tendo sido acceita pelo Brazil sua mediação na guerra do Uruguay, em junho de de 1864, Lopez apodera-se em novembro do vapor *Marquez de Olinda*, que levava o presidente Carneiro de Campos, e um mez depois invade a provincia de Matto Grosso.

Eis o programma do Ministerio Olinda, quando se apresentou ás Camaras em 13 de maio de 1865:

« A questão do dia é a guerra, guerra emprehendida contra todos os direitos divinos e humanos, guerra inaugurada com a espoliação, o roubo e o assassinato. Debellar uma tal guerra é o grande programma do Governo.»

Senhores, os estadistas conservadores, em sua politica tradicional, procuravam apoiar a sua acção no Rio da Prata sobre o podorio de Lopez, fazendo do Paraguay o alliado natural do Brazil.

E é certo que foi com a coadjuvação do Brazil que se fortificaram Humaytá e outros pontos.

Os acontecimentos vieram demonstrar o erro grave destes estadistas, porque o alliado armava-se em condições extraordinarias, pondo todo o Paraguay em pé de guerra, e em um momento dado, de improviso, fez despejar seus exercitos sobre as provincias de Matto Grosso e do Rio Grande do Sul.

Senhores, a guerra com o tyranno Rosas foi provocada por offensas graves, foi guerra necessaria para acautelar a segurança do Brazil, contra a eventualidade da reconstrucção do vice-reinado de Buenos-Aires.

Admiram-me os juizos que agora são produzidos em relação á guerra do Paraguay, a qual ainda fui testemunha, ao assomar na puericia, e o meu espirito, a julgar da questão, se assombra deante da possibilidade do Paraguay ter levado avante seus projectos, si se constitue potencia militar de primeira ordem, se funda alli um grande Imperio, dominando os rios e bloqueiando Matto Grosso.

As guerras foram justas, determinadas por offensas graves do direito e para acautelar a segurança e a independencia nacional.

Ah! senhores, todos os erros podem ser imputados á monarchia, menos ter-se descuidado da grandeza, do prestigio do Brazil perante as nações estrangeiras, descurando da politica internacional!

E os mesmos successos que conseguimos na questão das Missões e na questão do Amapá, mostram o zelo, o patriotismo ardoroso com que o Governo Imperial curava da unidade e integridade do territorio!

Rei philosopho, rei astronomo, rei cultor das linguas, do grego e do hebraico, rei caritativo e esmolér, rei pobre e desinteressado, elle podia ter-se descuidado dos interesses da sua dynastia.

Ha quem diga que o seu governo foi uma renuncia constante, tacita, dos seus proprios direitos!

Por isso mesmo teria perdido o Imperio; foi desthronado e morreu no exilio.

Mas, senhores, a dignidade patriotica resumbrava no Imperador, como no mais puro, no mais dedicado patriota brazileiro.

Ha palavras suas commentando um opusculo—*O erro do Imperador*, que bem deixam transluzir o seu intimo pensamento. Escrevia elle em uma nota á margem:

« Dizem que Deus escreve por linhas tortas, mas nas cousas dos homens não me agradam taes veredas, e creiam que ponho sempre o bem da nação acima dessa consideração exclusiva do interesse monarchico. »

Era um brazileiro, mais que um imperador.

Quando, por occasião da guerra do Paraguay, se annunciava a invasão da provincia do Rio Grande do Sul, elle foi tenaz na sua idéa de ir até ao theatro da guerra, por mais que os seus ministros o desaconselhassem. O ministerio, dando conhecimento dessa resolução ás Camaras, disse: «O Imperador resolveu partir com brevidade para o Rio Grande do Sul, afim de animar com sua presença, com seu prestigio, com seu exemplo, a defesa dessa heroica provincia no caso de invasão estrangeira. Sente o Imperador, e sente com fanatismo que é este o seu dever como defensor perpetuo do Brazil. »

Em notas ao livro *Guerra da Triplice Alliança*, escripta em allemão por Schneider, lê-se uma nota do Barão do Rio Branco, o eminente actual Ministro das Relações Ex-

teriores: « Consta que ás objecções apresentadas pelo Conselho de Estado, o Imperador respondeu: « Si me podem impedir que siga como Imperador, não me impedirão que abdique e siga como voluntario da patria ».

E' tempo de se fazer justiça, justiça inteira, justiça imparcial, justiça completa e generosa. A propria Republica registra em seus actos publicos o enorme apreço que ligou a essa nobre individualidade, quando decretou, logo em seguida ao 15 de novembro, o auxilio de cinco mil contos para o patrimonio de D. Pedro de Alcantara e de sua familia, e na Constituição de 24 de fevereiro lhe foi concedida uma pensão que garantisse por toda sua vida subsistencia decente.

O Imperio deu-nos a paz, a ordem, a liberdade, assegurou a integridade e unidade do paiz.

Eu sou insuspeito, pois tenho para mim que o Imperio já cumpriu a sua missão historica e que os tempos são outros.

Colloco-me em um ponto de vista nacional. Para mim, aquelle brazileiro immortal que se chamou Floriano Peixoto, que, em tempos lutuosos, na crise mais terrivel jámais desencadeada sobre a nação, pôde salvar o prestigio da autoridade publica e a unidade nacional, aquelle immortal brazileiro, salvando o poder publico e a patria no tremendo lance da guerra civil e ingrata, não foi sinão o estrenuo e inspirado continuador da obra excelsa de Pedro II, tanto se ligam os dous systemas oppostos, o Imperio e a Republica, na defesa da causa commum, que é a Nação Brazileira.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Não ha nenhuma ligação entre o que um e o outro fizeram.

O Sr. Francisco Bernardino — O que é a commemoração brilhante e espontanea a que estamos assistindo na cidade do Rio de Janeiro, o que é a glorificação de Caxias, sustentaculo do Imperio e da integridade nacional, sinão a glorificação do passado, que foi o Imperio?

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Não foi nesse intuito que elle foi glorificado. Sabemos que os monarchistas ficaram muito satisfeitos com essa glorificação.

O Sr. Francisco Bernardino — A essa justa commemoração do centenario de Caxias associou-se officialmente a Republica, com a presença dos altos representantes dos poderes publicos para lhe darem o legitimo caracter de manifestação nacional. Não é possivel repudiar a obra do Imperio, porque o Imperio foi o Brazil, o Brazil uno, integro, dignificado entre as nações.

O Sr. Erico Coelho — Na evolução do Brazil o Imperio representou papel eminentissimo, impedindo o desmembramento.

O Sr. Francisco Bernardino — Não attingem a outro fim as minhas observações; precisamos fraternizar todos os brazileiros.

O Sr. Erico Coelho — A reacção clerical estava agachada debaixo do throno de Pedro II, esperando o terceiro reinado.

O Sr. Francisco Bernardino — Assim, si o systema do voto secreto deu-nos a grande obra do Imperio, eu confio na *legitimidade*, conveniencia e necessidade desse voto, para continuar a ser o adoptado systema na Republica.

Sr. Presidente, eu já disse que não podia investigar agora da possibilidade da formação dos partidos e do motivo pelo qual elles não se teem formado na Republica, até o presente.

Significarei, entretanto, que uma das causas da desaggregação, do desmembramento de opiniões que impede as creações *partidarias*, é a falta de um centro, de um ponto commum para onde convirjam as *aspirações*. Os Estados vivem insulados, *sem saberem* uns dos outros, sem nenhuma solidariedade de interesses, sem communicação dos pensamentos e das vontades. Ahi está um dos motivos preponderantes para a desintelligencia geral, que impossibilita qualquer organização partidaria, de caracter eminente. Pelo que, entendo que *todas quantas occasiões* se deparem de estabelecer *laços* de frequencia e intimidade, de apertar relações commerciaes ou politicas, devem ser aproveitadas em um pensamento de utilidade publica.

Nas referencias que tenho feito aos Estados, ninguem descubra o proposito, a preoccupação de amesquinhar a sua autonomia e attribuições constitucionaes, que respeito como quem mais.

O meu pensamento e fórte empenho é ligal-os, porque os vejo desligados, unil-os e conserval-os na mais estreita harmonia, para formarem um todo indissoluvel, em compenetração continua...

Criticam muitos esta Camara numerosa, por julgarem excessivo o numero de Deputados, o prolongamento das sessões durante mezes e mezes, por ser consideravel a despeza para o Thesouro.

Mas é preciso confessar que esta Camara numerosa, com suas prolongadas sessões, em que são discutidos todos os problemas nacionaes, presta reaes serviços ao paiz. (*Apoiados.*)

E' a occasião unica em que se approximam os Estados, em que os seus homens se podem entender uns com os outros, trocar idéas e impressões, discutir os interesses geraes.

E' quando convivem, collaboram, trabalham em commum. Na segregação em que cahiram os Estados, o maior mal da época,— nos rejubilamos com o espectaculo deste recinto em que os Estados comparecem. Bem hajam, pois, os politicos, que, si não prestassem outro, prestariam este serviço relevante de sua patriotica representação.

O Congresso Nacional é o unico logar em que se reunem os compatriotas brazileiros e figuram a existencia da unidade nacional.

O Sr. Erico Coelho— E serve tambem para divertir o povo, na phrase do Sr. Ferreira Vianna.

O Sr. Francisco Bernardino— Elle tambem taxou de principe conspirador, de Cesar caricato, o magnanimo Imperador Pedro II, demolindo o imperio, cuja volta desejará talvez !

O desenvolvimento do principio consagrado no art. 7°, § 3° da Constituição Federal, que manda executar as leis da União por funccionarios federaes, determinando a instituição de autoridades federaes, nessa conformidade, para o alistamento dos eleitores e o serviço das eleições federaes, si attende a necessidades politicas da União, tambem concorre para ligar os Estados entre si por ligal-os ao centro, fomentando deste modo o espirito nacional.

Por isso mesmo me pronunciei com toda energia contra o pensamento radical do illustre representante pela Bahia, o Sr. Leovigildo Filgueiras, quando pretende em suas emendas, aliás secundado pelo illustre e eloquente Deputado pelo Amazonas, que as eleições federaes se façam segundo os processos e com as autoridades instituidas pelos Estados.

E' mais uma razão para o isolamento, a mais um incentivo para converter em representantes dos Estados os Deputados federaes, que são verdadeiramente representantes do povo, isto é, da Nação. (*Muito bem.*)

S. Ex. equivocou-se na analyse do texto da Constituição, quando disse que somos representantes dos Estados.

Não, senhores, a Constituição é expressa, e diz o art. 28: « A Camara dos Deputados compõe-se de *representantes do povo*, eleitos pelos Estados. » Assim, pois, somos representantes do povo, somos representantes da Nação.

As emendas de S. Ex. incorrem em violação flagrante da Constituição Federal, que confere ao Congresso Nacional attribuição de regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes, em todo o paiz.

Si é privativa do Congresso a attribuição de legislar sobre tal assumpto, si a lei federal é uniforme para todo o paiz, não se admitte como os processos eleitoraes dos Estados, em sua diversidade extrema, se possam applicar ás eleições federaes, que teem de ser regidas por uma só lei.

Deste modo unificar-se-hia a legislação eleitoral, declarou S. Ex.

Singular modo de unificar a legislação eleitoral, esse que manda proceder ás eleições para os cargos federaes pelos vinte processos eleitoraes dos respectivos Estados !

Senhores, assignalei que o projecto substitutivo da Commissão tendia a affastar do alistamento e da eleição toda a gente do campo, toda a gente da roça, fazendeiros, estancieiros, senhores de engenho, sitiantes, roceiros, sertanejos, gauchos, vaqueiros, trabalhadores, tropeiros, etc., emfim a enorme quantidade de habitantes do interior, toda essa população rural que se estende pelos differentes Estados.

A essa numerosa população chamei de democracia rural, como é designada tambem na França, e disse que essa numerosa população, toda entregue a labores arduos, em contacto intimo com a natureza, affeita na regularidade dos dias e das estações á vida socegada, tranquilla, monotona, difficilmente se contaminaria das agitações, pela constancia de seus rudes affazeres como pela solidez de suas opiniões, como pela segurança de seus interesses, e por isso mesmo se tornava, em uma Republica, onde os poderes resurgem da eleição, a melhor garantia da estabilidade do poder publico, tal o socego habitual e profunda tranquillidade dessas populações.

Em perfeito contraste se desenha a democracia das cidades, especialmente das grandes cidades, perspicaz, aguda, vidente, mas de sensibilidade extrema, inconstante, caprichosa, varia, irrequieta, irritavel, gente incontentavel, sujeita a crises de loucura e a paroxysmos terriveis.

Ainda que estas populações tenham o mesmo fundo de idéas e a affinidade dos interesses da communhão, muito se differençiam pelo temperamento, vibratil em umas, calmo em outras, e taes elementos differenciados, em constante acção e reacção no seio da sociedade politica, constituem a vida accidentada e fecunda da democracia moderna.

Evidentemente, a base segura do apoio do poder publico ha de estar na tranquillidade de animo da população, e não póde assentar na agitação e nas tormentas.

Em França, mais de uma vez se teem manifestado o choque e embate entre a impressão das cidades e a impressão dos campos. Alludo a factos da historia contemporanea.

Foi em Pariz que fez explosão a communa de 1871, que medrou a degenerada aspiração

do boulangismo, que prevaleceu mais tarde a fórmula inconsistente do nacionalismo após as peripecias tragicas do processo de Dreyfus. Em todas estas graves crises, o governo constituido se apoiou, a bem dizer, na França, especialmente na democracia rural, para conter o influxo arrastador, a irrupção formidavel de Pariz, isto é, da democracia pariziense.

Apezar de ser uma a democracia, na phrase do illustre Deputado pelo Amazonas, apezar de assignalar-se pelas mesmas tendencias geraes, apresenta ao olhar do observador attento maxima variedade nos elementos que a compõem, sendo que tomam certa apparencia os agitados elementos que se concentram nas cidades e assumem feição diversa os calmos elementos que se disseminam pelos campos.

Eu trago um facto, e esse é de nosso paiz, é frisante e responde cabalmente á critica feita a meu discurso.

Esta Camara não está despojando dia a dia o conselho electivo do Districto Federal?

O Sr. Enéas Martins—Não apoiado.

O Sr. James Darcy—Dentro da Constituição.

O Sr. Francisco Bernardino—Eu não digo que a Camara, assim procedendo, tenha exorbitado da Constituição.

O Sr. Anizio de Abreu — Então ha de estar comnosco.

O Sr. Astolpho Dutra — Então não é a Camara, foi a Constituinte. (*Apoiados do Sr. Anizio.*)

O Sr. Francisco Bernardino — Não estou combatendo o proposito da Camara, mas é certo que a lei organica do Districto Federal constituiu o conselho electivo com bastante autoridade, dando-lhe certa ensancha, largueza e faculdades que foram restringidas o anno passado, e continuam a sel-o agora com a transferencia de attribuições para o Prefeito, de nomeação do Presidente da Republica. E porque estão a restringir?

Restringem constitucionalmente, e sem duvida restringem por entenderem que tem sido feito máo uso, pelo conselho electivo, de sua autoridade, das suas larguezas e faculdades primeiramente concedidas.

A quem hão de culpar deste estado de cousas, da eleição successiva de máos conselhos que obriga a estas medidas radicaes? Certo que hão de culpar o eleitorado, a democracia fluminense.

O Sr. Enéas Martins—Faço justiça ao ep sado eleitoncaionto.

O Sr. Francisco Bernardino—*Sim*, entende-se, está nas entrelinhas do projecto sobre a administração do Districto Federal que a democracia fluminense não offerece as necessarias garantias de acerto, que se agita, se perturba, e não póde administrar por si esta cidade.

O Sr. Enéas Martins dá um aparte.

O Sr. Francisco Bernardino—O nobre Deputado pelo Piauhy, que reputa *indispensavel* esta deslocação de poderes do conselho electivo para o Prefeito de livre nomeação do Presidente da Republica, ha de vir em meu soccorro. S. Ex. disse que a tendencia actual é para retirar das autoridades electivas a administração e governo das grandes cidades.

O Sr. Anizio de Abreu—Mas isto nada tem com a democracia. Isto é para garantir a democracia honesta; é uma defesa da democracia.

O Sr. Francisco Bernardino—Restringindo-se, entretanto, a acção do eleitorado, isto é, da propria democracia.

O Sr. Anizio de Abreu—Em bem della democracia.

O Sr. Francisco Bernardino — Entende S. Ex. que as democracias das grandes cidades são incompetentes para dirigil-as e governal-as, são incapazes do *governo local*. Donde vem agora esse argumento de sua particular e superior competencia para inspirar e dirigir o governo nacional?

O Sr. Enéas Martins — Ninguem dá essa competencia.

O Sr. Francisco Bernardino—Senhores, o nobre Deputado pelo Amazonas, alludindo á intensidade da crise determinada pela revolta de 6 de setembro, nos disse que, nesse momento historico, quem acudiu ao Governo nacional para sustentar-lhe o prestigio e salvar-se o principio de autoridade, não foi a democracia rural, que lá se conservou quieta, mas a gente da cidade.

O Sr. Anizio de Abreu — Foi a mocidade das escolas.

O Sr. Francisco Bernardino — A mocidade das escolas.

O Sr. Enéas Martins dá um aparte.

O Sr. Francisco Bernardino — O nobre Deputado pelo Amazonas entende que a Republica deve ser oceano encapellado, em que apparece o albatroz, e não lago tranquillo, que procrêa os stegomyas e os anopheles.

O Sr. Anizio de Abreu—Elle collocou-se no lado ideal.

O Sr. Francisco Bernardino — Mas, repellida a democracia rural, por não ter impetos heroicos, e desautorada a democracia das cidades, como incapaz até da administração local, fica a Republica no ar, sem nenhum encosto.

E' certo que a mocidade das escolas, valente, pressurosa, enthusiasta, trouxe inestimavel concurso para a causa do governo constituido. Mas foi bastante esse apoio?

Fervia a revolta, Saldanha da Gama pronunciava-se e adheria com os seus elementos, empenhando-se na luta com o seu prestigio e popularidade na marinha, com o vigor apaixonado de sua acção e reconhecido talento militar, proclamando a necessidade indeclinavel de repôr tudo no estado anterior ao 15 de novembro.

Foi quando, em meio da viva emoção causada por esse pronunciamento, se fez ouvir a voz calma e solemne do Estado de Minas para dizer que não,—que não era possivel tornar atrás, mas convinha sustentar a todo o transe o governo constitucional.

Foi neste sentido o manifesto, prompto e immediato, do presidente do Estado de Minas Sr. Dr. Affonso Penna, hoje Vice-Presidente da Republica, a mostrar com alto senso e a razão esclarecida, em termos comedidos, mas peremptorios, o dever imperioso de animar a resistencia legal, o empenho patriotico de prestar mão forte e decidido apoio ao marechal Floriano Peixoto na encarniçada luta para salvar o poder publico.

Demais, si a revolta vencesse, acredito que logo, no dia seguinte, travar-se-hia a contenda entre os vencedores, porque o almirante Mello propugnaria pela Republica, e o almirante Saldanha pretenderia com a victoria a restauração da monarchia.

Todos são testemunhas da alacridade com que foi recebido, por parte dos defensores do Governo constituido, o autorizado manifesto, que teve na hora o merecimento de uma adhesão nacional. Mais valeu para a causa do Governo esse firme manifesto do que o pronunciamento de Saldanha para a causa da revolta.

O Sr. José Bonifacio—Este manifesto traduziu o pensamento do Estado de Minas.

O Sr. Francisco Bernardino—Foi a declaração opportuna dos sentimentos da democracia rural, expressou o seu modo de agir.

A funcção principal que lhe incumbe não é pegar em armas para abafar movimentos revolucionarios, mas preveni-los pela acção intelligente e moderada, no apoio de uma politica sábia, fecunda, que satisfaça as exigencias da opinião, as necessidades publicas.

Sr. Presidente, eu não desejára ter prolongado tanto as minhas observações, mas os arrastamentos da tribuna me levaram longe, e no emtanto descuidei-me de tornar a uma questão capital, e insistir na impropriedade das justiças dos Estados para o serviço do alistamento e das eleições federaes, á vista dos textos constitucionaes e das inconveniencias de ordem politica.

Entendem alguns que o Congresso Nacional não póde encarregar estes serviços eleitoraes ás justiças dos Estados porque seria commetter-lhes jurisdicção federal. Mas este principio inconcusso não tem applicação á especie.

Vou assentar a solução no texto do artigo 7º, § 3º da Constituição: ahi está a chave da questão.

Nos termos do citado art. 7º, § 3º, as leis da União devem ser executadas por funccionarios federaes. A lei que regula o alistamento e o processo da eleição para os cargos federaes é lei da União e, portanto, deve ser executada por funccionarios federaes.

Em caso nenhum poderia ser commettida a execução de semelhante lei ás justiças dos Estados.

Nem poderia verificar-se annuencia por parte dos governos dos Estados, porque esses governos não dispõem das justiças, nem devem desnatural-as.

O Sr. Erico Coelho—Ha leis federaes que são executadas por autoridades estaduaes, a lei do casamento civil, por exemplo. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Francisco Bernardino—E' questão muito differente. As leis dos Estados mandam vigorar o processo estabelecido para o casamento civil.

O Sr. Erico Coelho—A lei é o proprio processo.

O Sr. Francisco Bernardino—Não é assim. O decreto que instituiu o casamento civil contem uma parte dispositiva e uma parte processual, do mesmo modo a lei de fallencias reune a parte dispositiva e a parte processual, e o processo vigora nos Estados por elles assim decretarem, não por força da lei que regula as fallencias.

O Sr. Anizio de Abreu—Acha então que os Estados podem fazer leis de fallencias?

O Sr. Francisco Bernardino—Não. Os Estados apenas podem determinar o processo da fallencia. Por difficil que seja differençar na fallencia o que constitue a lei, o que constitue o processo, todavia a differença póde ser estabelecida. O processo cabe na competencia dos Estados. (*Apartes.*)

Quem percorre a serie das attribuições privativas do Congresso Nacional, que cons

stam do art. 34 da Constituição, apenas encontra uma só, cujo exercicio determina leis de applicação pertencente ás justiças dos Estados.

Compete privativamente ao Congresso Nacional, diz o art. 34 § 23, legislar sobre direito civil, commercial e criminal e o processual da justiça federal.

São leis cujos processos competem aos Estados, leis que as justiças dos Estados applicam, conforme os processos respectivamente estabelecidos.

Não ha outras leis que o Congresso Nacional estatua, e que á justiça dos Estados caiba applicar.

Póde-se affirmar com segurança que só compete ás justiças dos Estados applicar aquellas leis que o Congresso Nacional póde decretar e cujo processo incumbe aos Estados.

Está nos commentarios do douto ministro João Barbalho que ás justiças dos Estados compete unicamente applicar o direito privado consagrado pelo Congresso Nacional, e conforme as regras que os Estados estabelecem.

E' um commentador de alto conceito, mas vou a um texto que tem maior autoridade.

Diz o preambulo do decreto 848, de 10 de outubro, que organizou a justiça federal:

« Não se trata de tribunaes ordinarios de justiça com uma jurisdicção pura e simplesmente restricta á applicação das leis nas multiplas relações do direito privado.»

A justiça nos tribunaes ordinarios sómente tem por fim applicar as leis de direito privado. Póde-se asseverar que, desde que a lei do Congresso Nacional não é do direito privado, não cabe a sua applicação ás justiças dos Estados.

(*Continúa a ler*:) «A magistratura que agora se installa no paiz, graças ao regimen republicano, não é mais instrumento cego ou mero interprete na execução dos actos do Poder Legislativo. Antes de applicar a lei, cabe-lhe o direito do exame, podendo dar-lhe ou recusar-lhe sancção, si ella lhe parecer conforme ou contraria á lei organica...

De resto, perante a justiça federal dirimem-se não só as contendas que resultam do direito civil, como aquellas que mais possam avultar na elevada *esphera do direito publico*.»

Realmente, a' justiça federal decide questões de direito publico; taes são, por exemplo, as reclamações, os litigios entre as nações estrangeiras e a União, as questões entre um Estado e outro, como sejam as questões de limites.

Esta funcção de applicar direito publico é exclusiva da justiça federal. Desde, portanto, que se trata de uma questão que não é de direito privado, póde-se dizer de antemão que não cabe ás justiças dos Estados.

O Sr. Julio Santos dá um aparte.

O Sr. Francisco Bernardino — As questões de direito civil internacional são da competencia da Justiça Federal.

O Sr. Julio Santos — E as questões de direito criminal não são de direito publico? E a Constituição? Quando a justiça do Estado applica a Constituição, não é direito publico constitucional?

V. Ex. por ahi não vae bem. (*Trocam-se varios outros apartes.*)

O Sr. Francisco Bernardino — A justiça dos Estados sómente applica a Constituição na parte referente a direitos de ordem privada. (*Apartes.*) Alguns consideram o direito criminal como direito publico, porque intervem no maior numero dos casos o ministerio publico; mas este não é mais do que o representante official do offendido, a intervenção é suppletiva, pois que as relações de direito, que fazem o assumpto do direito criminal, passam entre offendido e offensor. E', pois, ramo do direito privado. (*Trocam-se varios apartes entre os Srs. Julio dos Santos, James Darcy e outros Deputados.*)

O que digo é que as unicas leis do Congresso Nacional que a justiça dos Estados applica são as leis do direito privado, as leis que constituem o direito civil, commercial e criminal.

Desta proposição tiro duas consequencias o a primeira é que as unicas leis do Congresso Nacional que as justiças dos Estados applicam são aquellas cujo processo os Estados regulam...

O Sr. Julio Santos — Não póde commetter jurisdicção federal. (*Apartes.*)

O Sr. Francisco Bernardino — ... a segunda é que o Congresso Nacional não tem acção alguma directa em relação á justiça dos Estados, não lhe póde dar serviços, nem impor obrigações. (*Apoiados.*)

Senhores, os outros paragraphos do art. 34 da Constituição Federal referem-se a assumptos estranhos á competencia das justiças dos Estados. Vejamos:

Receita e despeza.
Emprestimos.
Divida publica.
Arrecadação e distribuição de rendas.
Commercio internacional.
Navegação dos rios.
Moeda.
Bancos de emissão.
Padrão dos pesos e medidas.
Limites da Nação e dos Estados.
Declaração de guerra.

Tratados e convenções.
Mudança da Capital.
Subsidios aos Estados.
Telegraphos e correios.
Segurança das fronteiras.
Fixação de forças de terra e mar.
Organização do exercito e armada.
Passagem de forças estrangeiras.
Mobilização da guarda nacional.
Estado de sitio.
Naturalização.
Empregos federaes.
Organização da justiça federal.
Amnistia.
Commutação de penas.
Terras e minas de propriedade da União.
Districto Federal.
Fundação de arsenaes e outros estabelecimentos.
Extradicção.

Restam, portanto, para os Estados lhes accommodarem os processos, para as justiças dos Estados applicarem na sua jurisdicção, unicamente as leis que são concernentes ao direito civil, commercial e criminal. (*Apartes.*)

Estudando a funcção em si mesma, relativa ao alistamento, vê-se que a funcção de alistar, a funcção de formar um registro, um alistamento de eleitores, não se compadece de modo algum com a funcção propria e natural da justiça, que é julgar as causas e litigios.

Si se póde commetter á justiça o alistamento eleitoral, póde-se-lhe tambem commetter o alistamento militar, que não é mais do que um recenseamento de pessoas em condições de serem admittidas ao sorteio militar, e o recenseamento geral da população.

Não, Sr. Presidente, tudo quanto é registro, alistamento, recenseamento, é funcção meramente administrativa.

O registro de eleitores, o registro, na esphera fiscal, dos cidadãos sujeitos ao imposto de industrias e profissões, o registro geral dos predios para verificação do imposto predial, tudo isso é funcção administrativa, funcção directa, activa, jurisdiccional da administração.

No alistamento de eleitores não ha julgamento: ha, como disse o nobre Deputado pelo Amazonas, apenas verificação de factos e circumstancias concernentes aos cidadãos, a organização de uma lista conforme os factos verificados. Nem as verificações passam em julgado: os requerimentos podem ser repetidos indefinidamente, quer no sentido da eliminação, quer no sentido da inclusão.

Mesmo na ordem judiciaria, o registro das hypothecas, o registro Torrens, o registro de casamentos, nascimentos e obitos, nada disso é funcção de juiz: incumbe ao official judiciario, escrivão ou official do registro.

A funcção de registrar, de alistar, em sua natureza intima, não é funcção de julgador. (*Ha varios apartes.*)

Levanto neste ponto uma duvida.

Segundo a Constituição Federal, não ha direito individual, civil ou politico do cidadão que não esteja sob a guarda das disposições dessa mesma Constituição.

Pergunto: si o cidadão que tem as qualidades exigidas pela Constituição para ser eleitor, todavia, por mais que insista e renove seus requerimentos, não consegue ser admittido no alistamento, este cidadão não terá alguma acção perante o Poder Judiciario para fazer effectivo seu direito politico, e lhe ser reconhecida a qualidade de eleitor?

Creio que sim, creio que elle póde propor acção para reconhecimento de sua qualidade e inclusão no alistamento eleitoral, annullando-se a decisão contradictoria.

Neste caso, porém, como se trata de direito de eleitor, que é direito politico, que é direito constitucional, como a acção se funda directamente em artigo da Constituição, entendo que tal acção deveria ser proposta perante a Justiça Federal, por força da disposição do art. 60, lettra *A*.

E', em todo o caso, questão a ponderar.

Ainda com taes observações quero provar que as justiças dos Estados por motivo nenhum se podem immiscuir nesta esphera de relações.

O illustre Deputado pelo Estado do Rio, o Sr. Julio Santos, observou que muitos não entendem o alcance do art. 60, lettra *A*; e citou o processualista distincto Dr. João Monteiro, que não sabe que intelligencia dar ao dispositivo.

O Sr. Julio Santos—Story declara exactamente que as acções a que se devem referir estes textos, são as acções que nascem directamente da Constituição; até cita um exemplo e diz: si me negam direito de ser julgado pelo jury em um crime que commetti, nesta hypothese tenho uma acção para ser respeitado o meu direito.

Mas o Sr. João Monteiro não entende esta disposição, e o Sr. Ruy Barbosa declara que ahi é que se funda o direito que tem o Tribunal de intervir para interpretação de textos constitucionaes.

O Sr. Francisco Bernardino—As causas a que allude esta clausula, explica Story, commentando a Constituição americana são as que concernem a questões regidas directamente pela Constituição, as que dizem respeito aos poderes conferidos, ás garantias asseguradas e ás prohibições feitas independentemente de toda lei especial.

Como é uma questão de direito eleitoral, regida directamente pela Constituição, e por nenhuma outra lei, por isso que sómente a Constituição Federal pode determinar, na categoria dos eleitores, as inclusões e as exclusões...

O Sr. Julio Santos—Mas na declaração da capacida não ha elementos para isso.

O Sr. Francisco Bernardino—...é bem visto que a acção para reconhecimento das qualidades de eleitor, fundando-se directamente em um artigo constitucional, que não depende de nenhuma outra lei para sua execução, é bem visto que esta acção é da competencia da justiça federal e não da competencia das justiças dos Estados.

Mas, senhores, este ponto é mais arduo: eu quero referir-me á inconveniencia de entregar-se funcção politica ás justiças dos Estados; e para autorizar-me, eu cito a opinião de um publicista distincto, o Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, que reune tambem autoridade politica, como Deputado, Senador e Ministro, que já foi neste paiz.

Diz elle na obra *Regimen Federativo*: « A intrusão do interesse politico tem, por demais, desvirtuado a administração da justiça na maioria dos Estados. Alguns ha em que se tem mesmo pretendido reduzil-a a um mero instrumento da politica dominante, e a nada mais do que isso.

Nos Estados de Sergipe, do Paraná e do Rio Grande do Norte, por exemplo, fizeram-se *reformas constitucionaes*, autorizando o governo a aposentar ou mesmo demittir magistrados, no intuito sabido de *punir* a membros do Poder Judiciario, por não se haverem *prestado bem* aos interesses da politicagem.

No Estado de Pernambuco, governador houve que, prescindindo *dessa formalidade*, não duvidou desfazer, por simples acto seu, a organização e nomeação legal anteriormente feita de magistrados.

E, no Ceará, o simples Congresso ordinario não fez ceremonia de revogar a propria Constituição do Estado, para chegar a identicos fins.»

Ora, nestas condições, não sei que maiores garantias vae ter o eleitorado com o deferir-se ás justiças dos Estados a funcção de alistar.

Assim, vai se comprometter mais a acção das justiças dos Estados.

O Sr. Astolpho Dutra — O argumento prova demais; nesse caso, devem-se supprimir todas as attribuições a uma justiça, e subordinal-as por completo ao Poder Executivo estadual; não se lhe póde entregar o julgamento de direito algum. E acho tambem que um povo que consente que a sua magistratura seja por completo subordinada a seu Poder Executivo não deve entrar na linha de conta; deixou que se denegasse justiça silenciosamente, não deve entrar na linha de conta.

O Sr. Francisco Bernardino — V. Ex. responde ao Sr. Amaro Cavalcanti.

Não conhecendo os factos, abriguei-me com a autoridade desse escriptor.

Sr. Presidente, eu peço desculpa á Camara de me ter estendido tanto...

O Sr. Gastão da Cunha — Não tem de que pedir desculpa; ouvimol-o com muito prazer.

O Sr. Francisco Bernardino — ... abusando da sua preciosa attenção. (*Não apoiados.*)

Renovo os meus protestos de democrata convencido e enthusiasta; tenho a fé mais viva na justiça, na generosidade, na sabedoria, na intuição, no genio da democracia.

Partindo deste principio, procuro facilitar, ampliar quanto possivel o alistamento do eleitorado. A Republica, desde o seu inicio, tem se mostrado timida, medrosa, desconfiada, como que se arreceiando da população. E' possivel que tal retrahimento lhe seja inspirado pelo perigo das circumstancias.

Realmente, ainda não attingimos ao periodo normal do regimen republicano e da vida nacional—a calma, a tranquillidade, a segurança dos direitos, a prosperidade das industrias.

Ha um que de febril e agitado na vida publica. Ainda agora, assistimos a scenas inesperadas que, evidentemente, compungiram a todos os patriotas, pela manifestações de tendencias subversivas: a repetição da *grève*, uma *grève* generalizada, sem precedentes que a autorizassem, sem uma elaboração que viesse a lume e a justificasse, a trazer sobresaltos, como uma interrogação, a duvida sobre o dia de amanhã. E' possivel que, temendo as inquietações do máo estar geral, deante dos prodromos de surda anarchia, a Republica se reconcentre, se resguarde, se feche como em um reducto, por instincto de conservação e necessidade de defesa da ordem.

Faço votos sinceros para que o Congresso Nacional possa adoptar uma politica larga e generosa, e suas leis facilitem aos cidadãos o accesso franco ás urnas, convocando em alto e sonoroso prégão o eleitorado, e confiando plenamente no povo brazileiro.

Queira a Republica, franca e desprendida, confiar no povo, e naturalmente o povo, leal e contente, confiará na Republica. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

FIM DO QUARTO VOLUME



